CONGRESSO NACIONAL

# Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

**(Instituída pelo Requerimento (CN) nº 7, de 2025)**

## RELATÓRIO DA MAIORIA
## (VOTO EM SEPARADO)

Brasília, 27 de março de 2026.

# Mesa Diretora do Congresso Nacional

Biênio 2025-2026

Senador Davi Alcolumbre
**PRESIDENTE**

Deputado Altineu Côrtes
**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

Senador Humberto Costa
**SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**

Deputado Carlos Veras
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Senador Confúcio Moura
**SEGUNDO SECRETÁRIO**

Deputada Delegada Katarina
**TERCEIRA SECRETÁRIA**

Senador Laércio Oliveira
**QUARTO SECRETÁRIO**

# AGRADECIMENTO

O presente Relatório é fruto de um esforço coletivo, construído a partir da dedicação e compromisso dos Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas que integraram esta CPMI. A todos, registram-se sinceros agradecimentos pelas contribuições oferecidas ao longo dos trabalhos.

Cumpre destacar, de modo especial, o relevante apoio das assessorias parlamentares e de comunicação dos mandatos e das Lideranças Partidárias, cuja atuação qualificada e dedicada foi fundamental para o desenvolvimento das atividades da Base do Governo nesta CPMI.

Registra-se, ainda, a condução técnica dos trabalhos sob a liderança do assessor jurídico Marcos Rogério de Souza, da Liderança do Governo no Congresso Nacional, em atuação conjunta com a assessora jurídica Eneida Vinhaes Dultra, da Liderança do PT na Câmara, e a assessora técnica Mariana Gondim Jacob, da Liderança do PT no Senado, que coordenaram as equipes responsáveis pela sistematização e consolidação do conteúdo ora apresentado. De igual forma, agradecemos as competentes atuações dos Chefes de Gabinete das Lideranças do Governo no Congresso, Diego Carmona Scardone, e da Liderança do Governo no Senado, Roberta Viegas e Silva.

Ademais, embora a responsabilidade institucional pelo presente Relatório recaia sobre os parlamentares que o subscrevem, é devido o reconhecimento à competente equipe da Consultoria Legislativa do Senado Federal, composta pelos consultores Ernesto Freitas Azambuja, Alexandre Dantas de Oliveira, Fabiano Rigor de Souza, Gustavo Sampaio Bittencourt da Silva, Tiago Ivo Odon, Dario Alberto de Andrade Filho, Valter Pedroso Vitelli, José Luiz Camargo da Costa, Rogério Cardoso Machado e Carolina Pompeu de Sousa Campos cuja atuação técnica foi decisiva para a elaboração deste trabalho.

Por fim, cabe registrar o apoio prestado pela Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação (COINT), em especial aos servidores Gabriel Carlos dos Reis Costa Dias, Daniel Serra Mascarenhas e Karolinne Laissa Bitercort Salgado.

# SUMÁRIO


**1. INTRODUÇÃO ..... 11**

**2. DA CPMI ..... 15**

**2.1. Da instalação ..... 16**

**2.2. Da composição ..... 20**

**2.3. Do objetivo ..... 22**

**2.4. Da Presidência, da Vice-Presidência e da Relatoria ..... 24**

**2.5. Do plano de trabalho ..... 24**

**2.6. CPMI em números ..... 28**

**PARTE I ..... 37**

**3. DOS DESCONTOS ASSOCIATIVOS ..... 38**

**3.1. Histórico normativo sobre os descontos associativos ..... 41**

3.1.1. Precedente ao marco temporal da CPMI ..... 41

3.1.1.1. Governo Fernando Collor de Melo ..... 41

3.1.1.2. Governo Fernando Henrique Cardoso ..... 42

3.1.1.3. Governo Luiz Inácio Lula da Silva (1) ..... 43

3.1.1.4. Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2) ..... 44

3.1.1.5. Governo Dilma Rousseff (1) ..... 45

3.1.1.6. Governo Dilma Rousseff (2) ..... 45

3.1.2. Marco temporal da CPMI ..... 49

3.1.2.1. Governo Michel Temer ..... 49

3.1.2.2. Governo Jair Bolsonaro ..... 51

3.1.2.3. Governo Luiz Inácio Lula da Silva (3) ..... 66

**3.2. Do Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência) ..... 77**

3.2.1. Reuniões durante o governo Bolsonaro ..... 79

3.2.2. Reuniões durante o governo Lula ..... 85

**4. DAS INVESTIGAÇÕES DO TCU, DO INSS, DA CGU E DA POLÍCIA FEDERAL ..... 98**

**4.1. Controladoria-Geral da União ..... 105**

4.1.1. Breve histórico e cronologia ..... 105

4.1.2. Relatórios da auditoria ..... 107

4.1.2.1. *Relatório de Avaliação do INSS 1675291* (Exercício 2023-2024) — Entrevistas com beneficiários ..... 108

4.1.2.1.1. Principais achados ..... 108

4.1.2.1.2. Recomendações ..... 111

*4.1.2.2. Relatório de Avaliação do INSS 1680913 (exercícios 2023-2024)* ..... 112

4.1.2.2.1. Principais achados ..... 113

4.1.2.2.2. Recomendações ..... 117

4.1.2.3. *Relatório de Avaliação do INSS 1619307* (Exercício 2024) ..... 118

4.1.2.3.1. Principais achados ..... 120
4.1.2.3.2. Recomendações ..... 127

**4.2. Tribunal de Contas da União ..... 128**
4.2.1. Achados ..... 130
4.2.2. Decisões ..... 134
4.2.2.1. Acórdão nº 1.115/2024 ..... 134
4.2.2.2. Acórdão nº 1.019/2025 ..... 136

**4.3. Das auditorias do INSS ..... 137**
4.3.1. Relatório de Apuração de 2024 ..... 137
4.3.2. Da auditoria sobre desbloqueio em lote ocorrida em 2022 ..... 141

**4.4. Das operações da Polícia Federal e Controladoria-Geral da União ..... 144**

**4.5. Da atuação do Polícia Federal e STF na Operação Sem Desconto ..... 154**
4.5.1. ADPF nº 1.236/DF — Medida Cautelar ..... 155
4.5.2. Petição nº 14.462/DF ..... 156
4.5.3. Petição nº 14.788/DF ..... 158
4.5.4. Petição nº 14.716/DF ..... 165
4.5.5. Petição nº 15.041/DF ..... 167
4.5.6. Petição nº 15.456/DF ..... 174
4.5.7. Conclusões sobre a atuação da PF e do STF na Operação Sem Desconto ..... 178

**5. DAS ENTIDADES INVESTIGADAS ..... 180**

**5.1. Entidades reais ..... 185**
5.1.1. ABAMSP – Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público ..... 185
5.1.2. ASTRE – Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste ..... 191
5.1.3. ANAPPS – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social / ABRAPPS – Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do INSS ..... 192
5.1.4. CBPA – Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura ..... 201
5.1.5. CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ..... 206
5.1.6. COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas ..... 212
5.1.7. CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ..... 221
5.1.8. CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares 226
5.1.9. CONTRAF-BRASIL – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Brasil ..... 240
5.1.10. FITF/CNTT/CUT – Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT ..... 248
5.1.11. FNTF – Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários ..... 252
5.1.12. RIAAM Brasil – Rede Íbero-Americana de Associações de Idosos do Brasil ..... 252
5.1.13. SINAB – Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil ..... 262
5.1.14. SINCOMAN – Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins ..... 269
5.1.15. SINDNAPI/FS – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical 270
5.1.15.1. Da Responsabilização ..... 336
5.1.16. SINDAPB – Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ..... 336
5.1.17. SINDIAPI/UGT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores ..... 341
5.1.18. SINTAPI/CUT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ..... 349

5.1.19. SINTRAAPI – Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu ..... 360
5.1.20. UNIDOS/AEGON – INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL ..... 367

**5.1. Entidades fictícias..... 372**
5.1.1. Eixo Maurício Camisotti ..... 372
**5.1.1.1. AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos**..... 372
**5.1.1.2. CEBAP – Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas**..... 386
5.1.1.3. UNSBRAS – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil / UNABRASIL – União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil..... 393
5.1.2. Eixo Domingos Sávio de Castro ..... 399
5.1.2.1. AASPA – Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados..... 399
5.1.2.2. ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação..... 404
5.1.2.3. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social 416
5.1.2.4. CABPREV – Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS 426
5.1.2.5. KEEPER – Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas ..... 428
5.1.2.6. UNASPUB – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos..... 429
5.1.3. Eixo Brasília..... 440
5.1.3.1. ABENPREB – Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil ..... 440
5.1.3.2. AMPABEN Brasil – Associação de Amparo aos Pensionistas do Brasil / ABENPREV – Associação de Benefícios e Previdência ..... 443
5.1.3.3. UNIBAP – União Brasileira de Aposentados da Previdência / UNIBRASIL – União Nacional dos Serviços Públicos do Brasil ..... 447
5.1.4. Eixo Américo Monte Jr, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Igor Delecrode ("*golden boys*") 459
5.1.4.1. AASAP – Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista ..... 459
5.1.4.2. ABCB – Amar Brasil Clube de Benefícios..... 463
5.1.4.3. ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas 475
5.1.4.4. MASTERPREV Clube de Benefícios..... 479
5.1.5. Eixo Cecília Rodrigues Mota ..... 488
5.1.5.1. AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil..... 488
5.1.5.2. AAPEN – Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional / ABSP – Associação Brasileira dos Servidores Públicos ..... 499
5.1.5.3. CAAP – Caixa de Assistência dos Assentados e Pensionistas do INSS ..... 517
5.1.5.4. CENAP.ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas Santo Antônio..... 525
5.1.6. Eixo Alexsandro Prado ("Lequinho") ..... 536
5.1.6.1. AAPPS/UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas do RGPS ..... 536
5.1.6.2. APDAP/ACOLHER – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas / APDAP PREV – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas ..... 543
5.1.6.3. ASBRAPI/PREVABRAP – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos 549
5.1.7. Entidade ligada à CONAFER..... 555
5.1.7.1. AAB – Associação dos Aposentados do Brasil ..... 555
5.1.8. Eixo Rio de Janeiro ..... 560

5.1.8.1. AP BRASIL – Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social 560
5.1.8.2. ASABASP – Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados e Servidores Pensionistas do Brasil ... 566

**5.1. Outras entidades investigadas ... 574**
5.1.1. ANAPI – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS ... 574
5.1.2. ASBAPI – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos ... 576
5.1.3. CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas ... 579
5.1.4. STRFERJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro ... 587

**6. DO FUNCIONAMENTO DO ESQUEMA DE FRAUDES NO INSS ... 589**

**6.1. Da atuação da CONAFER ... 593**
6.1.1. Do processo de assinatura do ACT da CONAFER ... 597
6.1.2. Da implementação dos descontos pela CONAFER ... 620
6.1.3. Das transações feitas pela CONAFER com empresas de pessoas próximas a Carlos Lopes e familiares 622
6.1.4. Das transações feitas com familiares de Carlos Lopes ... 639
6.1.5. O uso do Instituto Terra e Trabalho e emendas parlamentares ... 640
6.1.5.1. Do uso do ITT ... 640
6.1.5.1.1. Da venda de aeronaves ao ITT ... 643
6.1.5.1.2. Das emendas parlamentares destinadas ao ITT ... 647
6.1.6. Dos vínculos entre a CONAFER e funcionários do INSS ... 653
6.1.7. Do depoimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes ... 656
6.1.8. Do depoimento de Cícero Marcelino de Souza Santos ... 674
6.1.9. Do depoimento de Henrique Traugott Binder Galvão ... 689
6.1.10. Do depoimento de Ingrid Pikinskeni ... 694
6.1.11. Das informações fiscais ... 697
6.1.12. Considerações finais ... 698
6.1.13. Responsabilização ... 698

**6.2. Da atuação da CBPA ... 708**
6.2.1. Do processo de obtenção do ACT ... 718
6.2.2. Das movimentações financeiras da CBPA ... 724
6.2.3. Dos operadores financeiros da CBPA ... 726
6.2.4. Do pagamento feito a Thaísa Hoffmann ... 729
6.2.5. Dos parlamentares próximos à CBPA ... 730
6.2.6. Dos pagamentos feitos a Paulo Gabriel Negreiros de Almeida ... 738
6.2.7. Outras transferências milionárias pela CBPA ... 738
6.2.8. Da oitiva de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz ... 740
6.2.9. Considerações finais ... 750
6.2.10. Responsabilização ... 752

**6.3. Do eixo Maurício Camisotti ... 758**
6.3.1. Empresas vinculadas a Maurício Camisotti ... 759
6.3.2. Entidades vinculadas a Maurício Camisotti ... 761
6.3.3. Das operações feitas com a AMBEC ... 771
6.3.4. Das operações feitas com o CEBAP ... 778
6.3.5. Das operações feitas com a UNSBRAS ... 785
6.3.6. Da ligação de Maurício Camisotti com o ex-procurador do INSS, Virgílio Oliveira ... 790

6.3.7. Oitivas relacionadas às ações de Maurício Camisotti ..... 793
6.3.8. Dos documentos recebidos pela CPMI ..... 803
6.3.9. Responsabilização ..... 806

**6.4. Do eixo Américo Monte Jr, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Igor Delecrode ("*golden boys*") ..... 810**
6.4.1. Conexões institucionais e familiares entre José Carlos Oliveira, Onyx Lorenzoni e o núcleo operacional investigado ..... 894
6.4.2. Ações da Polícia Federal ..... 901
6.4.3. Ações da Advocacia Geral da União ..... 902
6.4.4. Responsabilização ..... 904

**6.5. Do eixo Cecília Mota ..... 918**
6.5.1. Empresas de Cecília Rodrigues Mota ..... 921
6.5.2. Entidades vinculadas a Cecília Rodrigues Mota ..... 921
6.5.3. Pessoas relacionadas com Cecília Rodrigues Mota ..... 930
6.5.4. Transações suspeitas investigadas ..... 938
6.5.5. Transações com Rayama Belmonte Riella ..... 945
6.5.6. Transações com Alan Aguiar ..... 948
6.5.7. Achados relativos à HIGHWAY Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda 950
6.5.8. Achados relativos a Natjo de Lima Pinheiro ..... 951
6.5.9. Sobre Tiago Schettini Batista ..... 955
6.5.10. Decisão proferida pelo STF na Petição nº 15.456/DF ..... 958
6.5.11. Oitivas relacionadas às ações de Cecília Rodrigues Mota ..... 959
6.5.11.1. Oitiva de Jucimar Fonseca ..... 959
6.5.11.2. Oitiva de Américo Monte Júnior ..... 961
6.5.11.3. Oitiva de Cecília Rodrigues Mota ..... 963
6.5.12. Responsabilização ..... 974

**6.6. Do eixo Alexsandro Prado ("Lequinho") ..... 988**
6.6.1. Entidades associativas vinculadas à Alexsandro Prado Santos ("Lequinho") ..... 989
6.6.2. Principais empresas vinculadas a Alexsandro Prado Santos ("Lequinho") ..... 993
6.6.3. Pessoas relacionadas com Alexsandro Prado e Sandro Temer ..... 997
6.6.4. Do funcionamento do núcleo ..... 1000
6.6.4.1. Do eixo estadual e partidário: articulação política e capital eleitoral ..... 1001
6.6.5. Transações suspeitas investigadas ..... 1005
6.6.6. Principais oitivas relacionadas a Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira . 1017
6.6.6.1. Oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1017
6.6.6.2. Oitiva de José Carlos Oliveira (ex-ministro da Previdência) ..... 1018
6.6.6.3. Oitiva de Eric Fidelis ..... 1019
6.6.6.4. Oitiva de Thaisa Hofmann ..... 1020
6.6.6.5. Oitiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-procurador-geral do INSS) . 1022
6.6.7. Responsabilização ..... 1024

**6.7. Do eixo Domingos Sávio de Castro ..... 1036**
6.7.1. Principais empresas vinculadas a Domingos Sávio de Castro ..... 1039
6.7.2. Entidades vinculadas a Domingos Sávio e Adelino Rodrigues Junior ..... 1040
6.7.3. Pessoas relacionadas com Domingos Sávio ..... 1041
6.7.4. Principais transações financeiras realizadas por Domingos Sávio de Castro ..... 1042

6.7.5. Das operações feitas com a UNASPUB ..... 1050
6.7.6. Da ligação de Domingos Sávio com a ABAPEN ..... 1054
6.7.7. Da ligação de Domingos Sávio com a ABRASPREV ..... 1057
6.7.8. Da ligação de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues com a CBPA ..... 1061
6.7.9. Da relação com Thiago Schettini ..... 1067
6.7.10. Oitivas relacionadas às ações de Domingos Sávio de Castro e Adelino Rodrigues Júnior. 1068
6.7.10.1. Oitiva de Domingos Sávio de Castro ..... 1068
6.7.10.2. Oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1076
6.7.10.3. Oitiva de Milton Salvador de Almeida Júnior ..... 1077
6.7.10.4. Oitiva de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz ..... 1078
6.7.11. Informações Fiscais de Domingos Sávio de Castro. ..... 1083
6.7.12. Responsabilização ..... 1085
6.7.13. Subeixo Brasília ..... 1093
6.7.13.1. Responsabilização ..... 1100

**6.8. Do operador Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1101**
6.8.1. Empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1103
6.8.2. Entidades vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1105
6.8.3. Pessoas relacionadas com Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1106
6.8.4. Transações financeiras suspeitas ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1110
6.8.4.1. Das transações feitas com a AMBEC ..... 1111
6.8.4.2. Das transações feitas com o CEBAP ..... 1112
6.8.4.3. Das operações feitas com a UNSBRAS ..... 1114
6.8.4.4. Das operações feitas com a UNASPUB ..... 1115
6.8.4.5. Das operações feitas com a CBPA ..... 1119
6.8.4.6. Das transações feitas com a AASPA ..... 1125
6.8.4.7. Das transações feitas com a ASABASP e AP BRASIL ..... 1126
6.8.4.8. Das operações feitas com funcionários do INSS ..... 1129
6.8.4.9. Informações sobre transações feitas pelas empresas de Antônio Camilo ..... 1134
6.8.4.10. Conclusões parciais ..... 1141
6.8.5. Oitivas relacionadas às ações de Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1143
6.8.5.1. Oitiva de Milton Salvador de Almeida Júnior ..... 1143
6.8.5.2. Oitiva de Rubens Oliveira Costa ..... 1153
6.8.5.3. Oitiva de Domingos Sávio de Castro ..... 1162
6.8.5.4. Oitiva de Aline Bárbara Mota de Sá Cabral ..... 1164
6.8.5.5. Oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1166
6.8.6. Da atuação no mercado de cannabis medicinal ..... 1179
6.8.7. Documentos recebidos pela Comissão ..... 1181
6.8.8. Responsabilização ..... 1182

**7. A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO ESQUEMA DE FRAUDES E A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ..... 1195**

**7.1. Construção institucional da fraude ..... 1195**

**7.2. Cronologia de fatos e participação de agentes públicos ..... 1210**

**7.3. Omissão, deficiência de fiscalização e risco proibido ..... 1223**

**7.4. Agentes públicos da fraude ..... 1240**

**7.5. Mecanismos da fraude ..... 1297**

**7.6. Indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e de formação de organização criminosa 1304**

**7.7. Outros agentes públicos ..... 1319**

**7.8. Processos administrativos em face de agentes públicos ..... 1334**

**7.9. Responsabilização dos agentes públicos ..... 1338**

**8. DO RESSARCIMENTO AOS APOSENTADOS ..... 1355**

**8.1. Breve histórico ..... 1355**

**8.2. Das medidas administrativas preliminares ..... 1361**

**8.3. Das ações regressivas de cobrança ..... 1371**

**8.4. Da atuação da Advocacia-Geral da União ..... 1373**

**8.5. Do ajuizamento da ADPF nº 1.236 perante o STF ..... 1375**

**8.6. Do Acordo Interinstitucional ..... 1381**

8.6.1. Das características do Acordo Interinstitucional ..... 1389

8.6.2. A solução do crédito extraordinário ..... 1400

8.6.3. A Lei nº 15.327, de 2026 e o Veto Presidencial ..... 1402

**8.7. Da adoção de medidas cautelares patrimoniais ..... 1405**

**8.8. Da articulação da AGU com o INSS e avanço das medidas administrativas de responsabilização ..... 1411**

8.8.1. Dos processos administrativos de responsabilização e das medidas cautelares patrimoniais 1412

8.8.1.1. Contextualização ..... 1412

8.8.1.2. Dos processos administrativos de responsabilização instaurados pelo INSS/CGU e das medidas cautelares patrimoniais ..... 1418

**PARTE II ..... 1439**

**9. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO ..... 1440**

**9.1. Considerações iniciais ..... 1440**

**9.2. Dos aspectos normativos, materiais e procedimentais das operações de crédito consignado ..... 1448**

9.2.1. Do histórico normativo ..... 1448

9.2.2. Das espécies de operações de crédito consignado envolvendo aposentados e pensionistas do RGPS 1461

1.2.2.1. Características do empréstimo pessoal consignado ..... 1462

1.2.2.2. Características das operações com cartão de crédito consignado ..... 1466

9.2.3. Das fases do contrato em que se negocia a operação de crédito consignado: da pré-negociação, da contração e da pós-negociação ..... 1475

9.2.3.1. Da pré-negociação: regras sobre a oferta de crédito ..... 1475

9.2.3.2. Da contratação da operação de crédito consignado e da participação dos correspondentes bancários 1481
9.2.3.3. Da pós-negociação: do direito de arrependimento, do direito à quitação antecipada, do direito à cessão de créditos e do direito de apresentar reclamações ..... 1499

**9.3. Das suspeitas que recaem sobre instituições financeiras mencionadas no curso da CPMI 1504**
9.3.1. Dos achados da CGU na Nota de Auditoria nº 1419235, de agosto de 2023 ..... 1510
9.3.2. Dos achados da CGU na Nota de Auditoria nº 1752268, de dezembro de 2025 ..... 1513
9.3.3. Consignados para beneficiários do Auxílio Brasil e o caso Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A ..... 1519

**9.4. Da atuação do Banco Master S.A. ..... 1525**
9.4.1. Circunstâncias relacionadas ao Banco Master em geral ..... 1527
9.4.2. Das operações de crédito consignado do Banco Master ..... 1541
9.4.3. Das operações de crédito consignado do Banco Master envolvendo aposentados ou pensionistas do RGPS ..... 1543
9.4.4. Do crescimento vertiginoso no volume de operações de crédito consignado do Banco Master envolvendo aposentados ou pensionistas do RGPS, nos últimos anos do mandato de Roberto Campos Neto na Presidência do Banco Central do Brasil ..... 1546
9.4.4.1. Primeiro caso representativo das demandas ajuizadas contra o Banco Master: processo TJPA nº 0800985-36.2023.8.14.0301 ..... 1552
9.4.4.2. Segundo caso representativo das demandas ajuizadas contra o Banco Master: processo TJSP nº 1047231-77.2022.8.26.0602 ..... 1561
9.4.5. Dos fatos conexos envolvendo o Banco Master ..... 1562
9.4.5.1. Conexões do Banco Master com Fabiano Zettel ..... 1562
9.4.5.2. Conexões do Banco Master com o governador Ibaneis Rocha ..... 1567
9.4.5.3. Conexões do Banco Master com o governador Cláudio Castro ..... 1571

**9.5. Daniel Vorcaro e Fabiano Zettel ..... 1574**

**9.6. Considerações finais ..... 1578**

**PARTE III ..... 1581**

**10. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES da CPMI ..... 1582**

**10.1. Infrações penais identificadas pela CPMI ..... 1583**
10.1.1. Furto mediante fraude praticado contra idoso ..... 1585
10.1.2. Estelionato praticado contra idoso ..... 1587
10.1.3. Associação criminosa ..... 1589
10.1.4. Falsidade ideológica ..... 1591
10.1.5. Corrupção passiva ..... 1594
10.1.6. Corrupção ativa ..... 1597
10.1.7. Prevaricação ..... 1600
10.1.8. Advocacia administrativa ..... 1603
10.1.9. Falso testemunho ..... 1605
10.1.10. Organização criminosa ..... 1609
10.1.11. Lavagem de dinheiro ..... 1614

**10.2. Dos indiciamentos e encaminhamentos para a Polícia Federal ..... 1618**
10.2.1. Indiciamentos ..... 1618

10.2.2. Aprofundamento das investigações pela Polícia Federal ..... 1648

**10.3. Das recomendações da CPMI ..... 1654**

10.3.1. Recomendações ao Poder Legislativo ..... 1654

10.3.1.1. Recomendações ao Congresso Nacional ..... 1655

10.3.1.1.1. Apreciação de vetos ..... 1655

10.3.1.1.2. Instituição de Comissão de Juristas com vistas à elaboração de pré-projeto de modernização da Lei nº 1.579, de 1950, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito 1657

10.3.1.2. Recomendações ao Senado Federal ..... 1659

10.3.1.2.1. Criminalização/qualificação de condutas ..... 1660

10.3.1.3. Recomendações à Câmara dos Deputados ..... 1660

10.3.1.3.1. Criminalização/qualificação de condutas ..... 1660

10.3.1.3.2. Aprimoramento da governança no INSS ..... 1661

10.3.1.3.3. Medidas de combate à fraude em empréstimos consignados ..... 1661

10.3.1.3.4. Transparência e controle do sistema financeiro nacional ..... 1662

10.3.2. Proposições legislativas de autoria da CPMI do INSS ..... 1663

10.3.2.1. Combate ao superendividamento de beneficiários da previdência social ..... 1663

10.3.2.2. Combate ao assédio comercial a beneficiários da previdência social ..... 1667

10.3.2.3. Proteção a aposentados e pensionistas em operações de crédito consignado contra práticas abusivas caracterizadoras de venda casada de produtos ou serviços acessórios ..... 1671

10.3.2.4. Aumento de pena para vazamento de dados ..... 1674

10.3.2.5. Combate à lavagem de dinheiro por intermédio de escritórios de advocacia e de contabilidade ..... 1677

10.3.2.6. Regulamentação da prática de *lobbying* ..... 1680

10.3.2.7. Isenção de IRPF sobre aposentadorias e pensões ..... 1704

10.3.2.8. Ampliação da segurança de dados de beneficiários ..... 1709

10.3.2.9. Constitucionalização da CGU ..... 1712

**10.4. Recomendações ao Poder Executivo ..... 1714**

10.4.1. Controladoria-Geral da União ..... 1714

10.4.1.1. Análise de processos administrativos de responsabilização e de processos administrativos disciplinares ..... 1714

10.4.1.2. Adoção de mecanismos de prevenção e monitoramento ..... 1715

10.4.1.3. Aprimoramento de governança e técnicas ..... 1717

10.4.2. Advocacia-Geral da União ..... 1718

10.4.2.1. Ações regressivas de cobrança ..... 1718

10.4.3. DATAPREV ..... 1718

10.4.4. INSS ..... 1719

10.4.4.1. Governança e integridade ..... 1719

10.4.4.2. Enfrentamento à fila e melhoria do atendimento ..... 1720

10.4.4.3. Recuperação da força de trabalho ..... 1721

10.4.4.4. Modernização tecnológica e segurança ..... 1721

10.4.4.5. Reforço do orçamento ..... 1722

10.4.4.6. Indicações ao Poder Executivo ..... 1722

10.4.5. COAF ..... 1729

10.4.6. Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 1729

**10.5. Recomendações ao Poder Judiciário ..... 1731**

10.5.1. Recomendação ao Conselho Nacional de Justiça ..... 1731

10.5.1.1. Acesso de membros de comissões parlamentares de inquérito e de servidores vinculados aos colegiados a sistemas do Conselho Nacional de Justiça ..... 1731
10.5.1.2. Estabelecimento de metas para julgamento prioritário ..... 1733
10.5.1.3. Apuração de condutas de magistrados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) 1735
10.5.2. Recomendação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ..... 1738

**10.6. Recomendações a entidades de representação de classe e regulação profissional 1739**

10.6.1. Ordem dos Advogados do Brasil ..... 1739
10.6.1.1. OAB – Seccional Ceará ..... 1740
10.6.1.2. OAB – Seccional Distrito Federal ..... 1740
10.6.1.3. OAB – Seccional São Paulo ..... 1740
10.6.2. Conselhos de Contabilidade ..... 1740
10.6.2.1. Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal ..... 1741
10.6.2.2. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ..... 1741
10.6.3. Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ..... 1741

**11. ENCAMINHAMENTOS ..... 1743**

**11.1. Dos documentos da CPMI ..... 1743**
11.1.1. CONAFER ..... 1744
11.1.2. CBPA ..... 1745
11.1.3. Maurício Camisotti ..... 1745
11.1.4. Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes, João Carlos Camargo Júnior e José Branco Garcia ..... 1745
11.1.5. Cecília Rodrigues Mota ..... 1746
11.1.6. Sergipe ..... 1746
11.1.7. Domingos Sávio de Castro e Adelino Rodrigues Junior ..... 1746
11.1.8. Antônio Carlos Camilo Antunes ..... 1747
11.1.9. A Construção Institucional do Esquema de Fraudes e a Participação dos Agentes Públicos 1747
11.1.10. Empréstimos consignados ..... 1747
11.1.11. Outras denúncias ..... 1748

**11.2. Endereçamentos ..... 1748**

**12. O DESAFIO PERMANENTE DO COMBATE À CORRUPÇÃO ..... 1750**

**APÊNDICE ..... 1764**

**I – ACORDO INTERINSTITUCIONAL AGU/MPF/DPU/INSS/OAB ..... 1765**

**Termo de Audiência de Conciliação – ADPF 1236 Distrito Federal ..... 1765**

**Decisão – Medida Cautelar – ADPF 1236 Distrito Federal ..... 1778**

**Termo de Acordo Interinstitucional ..... 1799**

# 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF), em seu artigo 58, § 3º, reconheceu a importância das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para o funcionamento regular da República e, para isso, deu-lhes "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas". Também facultou à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a criação de comissões em conjunto, caso das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs).

Tanto CPIs quanto CPMIs são instrumentos de fiscalização do Legislativo sobre ações de interesse público relevante, sejam elas realizadas por entes públicos ou privados.

Essas comissões são voltadas à apuração de um ou mais fatos determinados e funcionam por prazo certo. Ao fim dos trabalhos, se essas comissões encontram indícios da prática de qualquer ilícito (penal, civil ou administrativo), elas devem encaminhar suas conclusões ao Ministério Público e a outros órgãos de controle para a apuração de responsabilidades.

Além disso, CPIs e CPMIs também exercem papel relevante ao encaminhar sugestão de iniciativas legislativas para aperfeiçoar legislação ou políticas públicas já existentes, bem como no envio recomendações ao poder público.

Nessa importante atividade, é comum que as investigações atraiam a atenção da população e da imprensa como um todo, dando maior visibilidade aos integrantes das comissões. Assim, o colegiado deve conduzir

os trabalhos com a maior transparência, responsabilidade e imparcialidade possíveis.

Como os temas das Comissões Parlamentares de Inquérito geralmente são bastante sensíveis, os integrantes da comissão devem ter toda cautela e sensibilidade, especialmente em razão das vítimas envolvidas. Por essa razão, espera-se que o trabalho parlamentar foque na identificação de responsáveis por atos ilícitos e na busca de reparação das pessoas atingidas.

Esta CPMI do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi criada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 7, de 2025 – CN, que teve a senadora Damares Alves (Republicanos-DF) e a deputada Coronel Fernanda (PL-MT) como primeiras signatárias.

O objetivo desta Comissão é apurar desvios ocorridos entre 2015 e 2025 no INSS. Durante seus trabalhos, ela descobriu que a fraude tinha um caráter sistêmico, envolvendo entidades externas ao INSS, servidores públicos, lobistas, empresários e uma rede de operadores que lesaram aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social do país.

**A fraude no INSS atingiu cerca de 5 milhões de aposentados e pensionistas. O valor total desviado poderá chegar a R$ 3,3 bilhões. A quantidade de aposentados e pensionistas que recebeu seu dinheiro de volta, decorrente da política de ressarcimento do Governo Federal, chegou a 4,34 milhões (outros 715 mil ainda não aderiram ao acordo de ressarcimento). O valor devolvido já totaliza R$ 2.959.298.430,76.**

Por seu objeto, esta CPMI trouxe uma grande visibilidade e uma profunda sensibilidade social, sobretudo porque os fatos investigados afetaram a vida de aposentados e idosos do Regime Geral de Previdência Social, cuja renda foi parcialmente usurpada.

Também há que se registrar o intenso acompanhamento em mídias sociais ou aplicativos, por onde eram transmitidas ou replicada a transmissão das reuniões da CPMI, demonstrando forte interesse público.

Diante da discordância das conclusões apresentadas pelo relator, o deputado Alfredo Gaspar, apresentamos o presente voto em separado, a fim de subsidiar os trabalhos de conclusão desta CPMI.

Registramos a análise e investigação apuradas no decorrer dos trabalhos, com base nos depoimentos colhidos e da disponibilização dos documentos relacionados às investigações em poder desta Comissão.

Ao final, apontamos as pessoas responsáveis pelos delitos e apresentamos recomendação a órgãos como Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal, INSS, SENACON/MJ, Banco Central bem como ao próprio Poder Legislativo, entre outros, com o intuito de endereçar as respectivas responsabilizações, demandar aprofundamento em investigações, bem como sugerir aprimoramentos legais e institucionais.

Para fins metodológicos, o presente Relatório seguirá a seguinte estrutura:

- apresentação, no capítulo 2, dos principais dados sobre os trabalhos desenvolvidos pela CPMI desde a sua instalação;

- na Parte I — que corresponde aos capítulos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 —, abordaremos o tema dos descontos associativos, assunto que permeou, sobretudo, o primeiro período de trabalho da CPMI, desenvolvido no ano de 2025;

- na Parte II — que corresponde ao capítulo 9 —, trataremos de descontos nos benefícios previdenciários em função de empréstimos consignados, tema que fez parte do segundo período de trabalho da CPMI, desenvolvido no ano de 2026; e

- na Parte III — que corresponde aos capítulos 10, 11 e 12 —, serão abordadas as responsabilizações dos agentes (públicos ou privados) envolvidos nos esquemas de fraudes no INSS, bem como serão endereçadas recomendações a órgãos públicos e entidades de classe, os devidos encaminhamentos, bem como será apresentada conclusão do trabalho desenvolvido.

Por fim, documentos referentes ao Acordo Interinstitucional AGU/MPF/DPU/INSS/OAB que permitiu o ressarcimento integral dos descontos associativos indevidos efetuados em benefícios previdenciários estarão no apêndice ao Relatório.

## 2. DA CPMI

Prevista no art. 201 da Constituição Federal, a Previdência Social é um dos pilares do sistema de proteção social brasileiro.

Ela garante amparo financeiro a milhões de trabalhadores e suas famílias em casos de aposentadoria, incapacidade, morte ou outros eventos, como doenças graves ou acidentes, que comprometam ou impeçam a atividade laboral de uma pessoa.

Em síntese, a Previdência Social desempenha um papel fundamental na preservação da dignidade de brasileiras e brasileiros, oferecendo não apenas amparo financeiro, mas também garantindo segurança e estabilidade em momentos de fragilidade social.

Todavia, uma série de reportagens publicadas em 2024 deram repercussão a um esquema de corrupção alojado na estrutura do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A ação envolvia o desvio de recursos destinados a pessoas aposentadas e pensionistas, prejudicando diretamente quem mais depende do sistema de proteção social.

O escândalo expôs falhas graves nos mecanismos de fiscalização e gestão, com participação de agentes públicos, deixando centenas de milhares de pessoas vulneráveis a fraudes que comprometeram sua renda. Ainda que denúncias e reclamações fossem registradas em anos anteriores — inclusive por meio de iniciativas de órgãos do Ministério Público, do Procon

em alguns estados ou da judicialização por segurados afetados —, restaram perceptíveis omissões ou baixa resolutividade no tratamento dos fatos, sobretudo por gestores públicos, o que aprofundou o esquema que envolvia pessoas físicas e jurídicas articuladas para manter a fraude.

Nesse contexto, a PF e a CGU passaram a investigar o esquema que cobrava mensalidades associativas de pessoas beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social, sem que essas vítimas tivessem autorizado tais descontos.

Apesar da deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal, o Poder Legislativo, imbuído do seu papel constitucional de fiscalização, também se mobilizou para investigar as falhas no sistema de previdência social e apurar responsabilidades.

Nesse sentido, e em resposta ao escândalo descoberto, foi protocolado requerimento no Congresso Nacional para a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para apurar as irregularidades no sistema de descontos em benefícios previdenciários e o esquema de corrupção que vinham prejudicando aposentados e pensionistas.

## 2.1.Da instalação

Em 12 de maio de 2025, foi protocolado junto à Mesa do Congresso Nacional o Requerimento (RQN) nº 7, de 2025 com vistas à “criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas".

Durante a 13ª sessão do Congresso Nacional, realizada em 17 de junho de 2025, houve a leitura do requerimento, bem como sua publicação para a produção dos efeitos legais. Além disso, foi solicitada aos Líderes a indicação de nomes dos membros dos Partidos e Blocos que integrariam a CPMI, em acordo com a proporcionalidade encaminhada às Lideranças de cada Casa.

Em 18 de agosto de 2025, a Presidência do Congresso Nacional, a partir das indicações das Lideranças, fez as seguintes designações:

**SENADORES**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)** | |
| Eduardo Braga | 1. Alessandro Vieira |
| Renan Calheiros | 2. Veneziano Vital do Rêgo |
| (União) | 3. (União) |
| Carlos Viana | 4. (Podemos) |
| Styvenson Valentim | 5. Oriovisto Guimarães |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB)** | |
| Omar Aziz | 1. Otto Alencar |
| Eliziane Gama | 2. Nelsinho Trad |
| Cid Gomes | 3. (PSB) |

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

| | |
|---|---|
| Jorge Seif | 1. Magno Malta |
| Izalci Lucas | 2. Marcos Rogério |
| Eduardo Girão | 3. Rogério Marinho |

**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)**

| | |
|---|---|
| Rogério Carvalho | 1. Randolfe Rodrigues |
| Fabiano Contarato | 2. Teresa Leitão |
| Leila Barros | 3. Augusta Brito |

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

| | |
|---|---|
| Tereza Cristina | 1. Ciro Nogueira |
| Damares Alves | 2. Cleitinho Azevedo |

**DEPUTADOS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB** | |
| Coronel Chrisóstomo | 1. Zé Trovão |
| Coronel Fernanda | 2. Fernando Rodolfo |
| Adriana Ventura | 3. Bia Kicis |
| (Fdr. PT-PCdoB-PV) | 4. (Fdr. PT-PCdoB-PV) |
| (Fdr. PT-PCdoB-PV) | 5. (Fdr. PT-PCdoB-PV) |
| (UNIÃO) | 6. (UNIÃO) |
| (UNIÃO) | 7. (UNIÃO) |
| (PP) | 8. (PP) |
| (MDB) | 9. (MDB) |
| Sidney Leite | 10. Carlos Sampaio |
| Ricardo Ayres | 11. Silas Câmara |
| Romero Rodrigues | 12. Maurício Marcon |
| (Fdr. PSDB-CIDADANIA) | 13. (Fdr. PSDB-CIDADANIA) |
| Mário Heringer | 14. Josenildo |
| **Bloco AVANTE, SOLID., PRD *** | |
| Bruno Farias | 1. Áurco Ribeiro |
| **NOVO** | |
| Marcel Van Hattem | 1. Luiz Lima |

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Em sessão realizada em **20 de agosto de 2025**, houve a instalação da presente CPMI, com prazo final para a conclusão de seus trabalhos em 28 de março de 2026.

## 2.2.Da composição

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025 é integrada por 16 senadoras/es e 16 deputadas/os, na qualidade de titulares, bem como por idêntico quantitativo de suplentes em cada Casa.

Não obstante a indicação inicial realizada pelas Lideranças partidárias, a composição da CPMI sofreu alterações no decorrer dos trabalhos, inclusive com a separação dos blocos parlamentares existentes. Em 26 de março de 2026 a composição era a seguinte:

***Data da composição:*** *27/03/2026*

Cargos

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE** | Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG) |
| **RELATOR** | Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) |

## Blocos

### Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS) | Sen. Beto Faro (PT/PA) |
| Sen. Randolfe Rodrigues (PT/AP) | Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE) |
| Sen. Jaques Wagner (PT/BA) | Sen. Sergio Moro (PL/PR) |
| Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG) | Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) |
| Sen. Margareth Buzetti (PP/MT) | Sen. Oriovisto Guimarães (PSDB/PR) |

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Sen. Eliziane Gama (PSD/MA) | VAGO |
| Sen. Humberto Costa (PT/PE) | Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS) |
| Sen. Jussara Lima (PSD/PI) | Sen. Chico Rodrigues (PSB/RR) |

### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Sen. Marcio Bittar (PL/AC) | Sen. Jorge Seif (PL/SC) |
| Sen. Izalci Lucas (PL/DF) | Sen. Magno Malta (PL/ES) |
| Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE) | Sen. Wellington Fagundes (PL/MT) |

### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Sen. Rogério Carvalho (PT/SE) | VAGO |
| Sen. Augusta Brito (PT/CE) | VAGO |
| Sen. Teresa Leitão (PT/PE) | Sen. Paulo Paim (PT/RS) |

### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Sen. Rogerio Marinho (PL/RN) | Sen. Tereza Cristina (PP/MS) |
| Sen. Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) | Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) |

**Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Dep. Coronel Fernanda (PL/MT) | Dep. Bia Kicis (PL/DF) |
| Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO) | Dep. Gustavo Gayer (PL/GO) |
| Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS) | Dep. Helio Lopes (PL/RJ) |
| Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) | Dep. Kim Kataguiri (MISSÃO/SP) |
| Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC) | Dep. Duarte Jr. (PSB/MA) |
| Dep. Átila Lira (PP/PI) | Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL) |
| Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) | Dep. Ricardo Maia (MDB/BA) |
| Dep. Rogério Correia (PT/MG) | Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) |
| Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP) | Dep. Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM) |
| Dep. Alencar Santana (PT/SP) | Dep. Mauricio Marcon (PL/RS) |
| Dep. Luciano Vieira (PSDB/RJ) | VAGO |

**PCdoB, PT, PV**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) | Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) |
| Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) | VAGO |

**AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA) | Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) |

**PDT**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Dep. Dandara (PT/MG) | VAGO |

**NOVO**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP) | Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ) |

## 2.3.Do objetivo

O objetivo desta CPMI é investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em aposentadorias e pensões.

A investigação desta Comissão teve por finalidade identificar as responsabilidades institucionais e individuais decorrentes das condutas apuradas, bem como mapear as fragilidades normativas e regulatórias que viabilizaram a prática das irregularidades.

Com base nesse diagnóstico, a comissão formulou recomendações voltadas à responsabilização civil, administrativa e criminal das pessoas envolvidas. Também propôs meios para o aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, de modo a diminuir os riscos de que os desvios se repitam.

As conclusões desta CPMI constituem subsídio ao Congresso Nacional para a análise e deliberação das medidas legislativas que serão sugeridas neste Relatório.

As recomendações contemplam, entre outros aspectos, iniciativas voltadas ao combate ao superendividamento e ao assédio comercial a beneficiários, ao aumento de penas por vazamento de dados, ao enfrentamento de práticas de lavagem de dinheiro por intermédio de escritórios de advocacia, à regulamentação da atividade de lobby, à isenção do IRPF sobre aposentadorias e pensões, bem como ao fortalecimento do controle de dados de beneficiários. Além disso será apresentada proposta de constitucionalização da CGU.

Tais medidas promovem segurança jurídica a aposentados e pensionistas, elevam a eficiência administrativa, aprimoram o controle e a integridade dos recursos públicos e, sobretudo, ampliam a proteção social.

## 2.4.Da Presidência, da Vice-Presidência e da Relatoria

Em 20 de agosto de 2025, foi realizada a 1ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS. Na ocasião, o senador Carlos Viana (Podemos-MG) foi eleito por voto secreto como presidente da CPMI. O deputado Alfredo Gaspar (União-AL), por sua vez, foi designado relator do colegiado por indicação do presidente eleito.

Na 2ª reunião da CPMI, realizada em 26 de agosto de 2025, foi eleito como vice-presidente o deputado Duarte Jr. (PSB-MA), por aclamação, e, em seguida, foi aprovado o Plano de Trabalho apresentado pelo relator.

## 2.5.Do plano de trabalho

Em 26 de agosto de 2025, o deputado Alfredo Gaspar apresentou o Plano de Trabalho da Comissão, cujas principais considerações sintetizamos a seguir:

> Marco temporal da investigação delimitado entre os anos de 2015 e 2025, abarcando os governos Dilma 2, Temer, Bolsonaro e Lula 3. Isso se justifica para garantir segurança jurídica, proporcionalidade e celeridade, princípios constitucionais e processuais indispensáveis a este processo. Essa limitação de tempo também busca garantir a adequada preservação de provas, tratamentos processuais igualitários e o consumo razoável de recursos. Tudo isso seria muito difícil em uma investigação sem recorte temporal definido;
>
> Em termos metodológicos, investigar fatos determinados, conforme o § 3º do art. 58 da CF. Não explorar teorias, versões ou narrativas, apenas elucidar fatos, com serenidade e seriedade;
>
> Investigar fatos ocorridos nas quatro gestões governamentais, sem distinção. Meta de identificar e responsabilizar as organizações criminosas com indícios de infiltração no poder público, no setor empresarial, no mercado financeiro, sindicatos e associações;
>
> [...]

Haverá seis eixos de investigação:

Mapeamento do esquema fraudulento e seu modus operandi:

Investigar os métodos de falsificação de assinaturas; a fraude em consentimentos para desconto em folha de pagamento; a criação de associações de fachada; os golpes por via telefônica; a manipulação de documentos; a nomeação de integrantes da organização criminosa para postos-chave no poder público; o eventual acesso indevido a sistemas do INSS e da Dataprev; o fluxo financeiro dos descontos irregulares, identificando o destino final dos recursos desviados, ou seja, quem se beneficiou do esquema;

Identificação e responsabilização das pessoas envolvidas:

Apurar a participação de servidores públicos do INSS, Dataprev e Ministério da Previdência Social; de membros dos poderes públicos; de empresários, de integrantes do sistema financeiro e de outros infratores. Convocar gestores públicos a explicar as medidas de controle adotadas ou negligenciadas em suas gestões. Verificar a participação de agentes externos, como intermediários, associações ou empresas terceirizadas, além de possíveis redes criminosas organizadas. Identificar e individualizar as condutas adotadas pelas pessoas envolvidas. Entre os crimes cometidos encontram-se fraude eletrônica contra idoso ou vulnerável, corrupção ativa, corrupção passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro, além de várias outras infrações penais;

Impacto às vítimas e ao erário:

Levantar o número de vítimas, com foco em idosos e pensionistas. Sendo possível, analisar a distribuição territorial das vítimas, verificando a hipótese de desigualdades regionais terem contribuído para maior vitimização. Quantificar os danos individuais e coletivos, como subtração de renda essencial para sobrevivência de pessoas aposentadas e pensionistas, propondo-se mecanismos de reparação e restituição integral com perdas e danos.

O caminho do dinheiro:

Determinar, usando todos os recursos tecnológicos disponíveis para a CPMI, os caminhos pelos quais os R$ 6,3 bilhões do INSS (segundo estimativas da CGU) foram desviados.

Análise de falhas institucionais e dos mecanismos de controle:

Avaliar fragilidades existentes nos sistemas de controle e fiscalização do INSS que permitiram os descontos associativos e os empréstimos consignados indevidos ao longo dos anos. Tais fragilidades incluem falhas em auditorias internas ou em protocolos de autorização de descontos e integração com bases de dados governamentais. Investigar também por que diretores e presidentes do

INSS ignoraram, durante anos, as denúncias feitas pelas vítimas sobre descontos indevidos. Além disso, verificar por que a instituição não notou que tais descontos eram uma fraude sistêmica.

Medidas preventivas e de aperfeiçoamento legislativo:

Estudar as proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional relacionadas às fraudes previdenciárias e à proteção dos mais vulneráveis. Eventualmente propor iniciativas legislativas e recomendações visando ao fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle, com o objetivo de restaurar a confiança pública nas instituições governamentais.

Linhas gerais de investigação, sem ordem de prioridade:

· Examinar a atuação das gestões do Ministério da Previdência, do INSS e da DATAPREV desde 2015, no que se refere aos descontos associativos indevidos;

· Investigar a atuação de todas as entidades associativas e sindicais que celebraram acordos de cooperação técnica com o INSS, com o objetivo de realizar descontos associativos;

· Identificar responsáveis pelos desvios e a destinação dos recursos desviados, com a finalidade de reparar as vítimas e ressarcir os cofres públicos;

· Atuar em conjunto, e de forma complementar, às investigações e apurações em curso em outras instâncias, sejam elas administrativas ou judiciais, de modo a promover a recuperação de ativos;

· Rastrear os fluxos financeiros entre entidades associativas com acordos de cooperação técnica com o INSS e outras entidades privadas e pessoas físicas;

· Realizar oitiva de convidados especialistas, servidores públicos e autoridades públicas que possam contribuir para a realização deste trabalho, inclusive membros do Ministério Público, do Departamento de Polícia Federal (DPF), da Controladoria-Geral da União (CGU), da Defensoria Pública da União (DPU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e parlamentares que tenham proposto ou relatado projetos ligados ao tema; operadores do Direito em geral; além de representantes de organizações especializadas em previdência social e combate à corrupção, entre outras pessoas;

· Ouvir pessoas que interessam aos esclarecimentos dos fatos, na condição de testemunhas ou investigadas;

· Realizar sessões de debates, nas quais integrantes da CPMI terão a oportunidade de expor suas experiências sobre o tema;

· Realizar estudos sobre a legislação pátria e internacional relacionadas às fraudes previdenciárias;

· Verificar junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às Defensorias Públicas e às Polícias Judiciárias as denúncias de fraudes no âmbito do INSS, a fim de se obter o panorama sobre essa modalidade de prática criminosa em nosso país;

· Realizar o levantamento das proposições legislativas relacionadas ao tema da CPMI que estão em andamento no Congresso Nacional;

· Realizar diligências para averiguação de denúncias de fraudes no INSS, incluindo visitas a instituições públicas e análise de sistemas internos;

· Quantificar e dimensionar a distribuição territorial dos descontos irregulares, com foco em idosos, pensionistas e pessoas com deficiência;

· Apontar responsabilidade criminal e as imputações devidas conforme a legislação penal brasileira;

· Analisar o crime organizado para o cometimento de delitos no INSS, incluindo redes internas e externas;

· Analisar os dados da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela CGU em 23 de abril de 2025, com o intuito de compreender o modus operandi da organização criminosa responsável pelas fraudes em benefícios pagos pelo INSS;

· Analisar relatórios dos dados de eventuais quebras de sigilo, com o objetivo de verificar conexões entre integrantes da organização criminosa e agentes do poder público que porventura tenham criado facilidades que permitiram um quadro de fraude sistêmica na realização de descontos em benefícios administrados pelo INSS;

· Realizar reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do relatório a ser produzido;

· Solicitar aos órgãos do Poder Judiciário as medidas cautelares necessárias

Concluídas as investigações, a CPMI oficiará aos órgãos de persecução penal e às autoridades administrativas competentes, visando à responsabilização das pessoas possivelmente envolvidas, quaisquer que sejam os crimes cometidos.

A comissão buscará também o aperfeiçoamento da legislação de regência, dando a ela estrutura e força necessárias para orientar melhor a atuação das autoridades públicas, especialmente no que se relaciona ao fortalecimento dos mecanismos antifraude do INSS.

O plano prevê a oitiva de Ministros da Previdência e de Presidentes do INSS dos governos Lula 3, Bolsonaro, Temer e Dilma

> 2, bem como com a oitiva do advogado Eli Cohen, e de outros agentes públicos ou privados que interessem às investigações.

A integralidade do plano de trabalho do relator pode ser consultada na página eletrônica do Senado Federal através do seguinte endereço eletrônico: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10031156&ts=1761145814658&disposition=inline.

O presente Relatório não diverge das linhas investigativas postas no plano de trabalho aprovado originalmente pela CPMI. Contudo, ele oferece consolidação e conclusões dos trabalhos investigativos diversas daquelas apresentadas pelo relator.

Este documento preserva a seriedade da apuração conforme as informações documentais e testemunhais acumuladas, as análises das quebras de sigilo ― que se tornaram uma das maiores contribuições da Comissão em relação às investigações implementadas pelos demais órgãos —, com indicações do necessário indiciamento dos envolvidos e com um conjunto recomendatório apresentado ao final.

## 2.6. CPMI em números

Em termos de número, podemos considerar a CPMI do INSS (2025) uma das maiores Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito recentes,

pelo volume de deliberações e de material reunido. Ao longo de seu curso[1], foram:

- 3.145 requerimentos apresentados, identificando-se 1.277 de transferência de sigilo, 1.271 de convocação, 342 pedidos de informações, 152 convites, 19 pedidos de diligências e 83 pedidos diversos;

- 2.245 requerimentos apreciados, sendo que 50 se referem a convites, 788 a convocações, nove a diligências, 291 a pedidos de informações, 1.058 a transferência de sigilos e 49 a pedidos diversos;

- 2.030 ofícios encaminhados;

- 1.992 documentos recebidos;

- 38 reuniões realizadas;

- 37 depoentes ouvidos; e

- Três prisões em flagrante efetivadas.

[1] Dados de 27 de março de 2026.

Apresenta-se a seguir a relação das reuniões realizadas ao longo do funcionamento da CPMI com a indicação da pauta correspondente:

- 1ª reunião da CPMI do INSS realizada em 20 de agosto de 2025. Na ocasião, ocorreu a instalação da CPMI e foi eleito presidente o senador Carlos Viana, por votação secreta. O deputado Alfredo Gaspar, por sua vez, foi designado relator do colegiado.

- 2ª reunião da CPMI do INSS realizada em 26 de agosto de 2025. Na ocasião, foi eleito vice-presidente o deputado Duarte Jr, por aclamação. Em seguida, foi aprovado o Plano de Trabalho, apresentado pelo relator deputado Alfredo Gaspar.

- 3ª reunião da CPMI do INSS realizada em 28 de agosto de 2025. Na ocasião, foram aprovadas as Normas de Funcionamento da Comissão e ouvidos a defensora pública da União, Patrícia Bettin Chaves (coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da Defensoria Pública da União) e, em reunião secreta, o delegado de Polícia Federal, Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi.

- 4ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 1º de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvido o advogado Eli Cohen.

- 5ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 4 de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvida Eliane Viegas Mota, diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU.

- 6ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 8 de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Carlos Lupi, ex-ministro da Previdência Social.

- 7ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 11 de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Ahmed Mohamad (José Carlos) Oliveira, ex-presidente do INSS e ex-ministro do Trabalho e Previdência.

- 8ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 16 de setembro de 2025 (reunião deliberativa).

- 9ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 18 de setembro de 2025, ocasião em que foram ouvidos: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, advogado, e Milton Salvador de Almeida Junior, empresário e assessor financeiro — Prospect Consultoria Empresarial, Acca Consultoria Empresarial e Truetrust Call Center.

- 10ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 22 de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Rubens Oliveira Costa, empresário e assessor financeiro — Vênus Consult. Assessoria Empresarial SA e da Curitiba Consult. em Serv. Médicos S.A.

- 11ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Antônio Carlos Camilo Antunes, empresário.

- 12ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 29 de setembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

- 13ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 2 de outubro de 2025, ocasião em que foi ouvido Vinicius Marques de Carvalho, ministro de Estado da CGU.

- 14ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 6 de outubro de 2025, ocasião em que foi ouvido Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, empresário.

- 15ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 9 de outubro de 2025, ocasião em que foi realizada a oitiva de Milton Baptista de Souza Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI/FS).

- 16ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 13 de outubro de 2025, ocasião em que foi ouvido Alessandro Antônio Stefanutto, ex-presidente do INSS.

- 17ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 16 de outubro de 2025, ocasião em que foi realizada a oitiva de Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor do presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Família (CONAFER).

- 18ª reunião da CPMI do INSS, realizada em 20 de outubro de 2025, ocasião em que foram ouvidos Tonia Andrea Inocentini Galleti, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) e coordenadora do Departamento Jurídico do SINDNAPI, e Felipe Macedo Gomes, dirigente da entidade Amar Brasil Clube de Benefícios.

- 19ª reunião da CPMI do INSS realizada em 23 de outubro de 2025, ocasião em que foram ouvidos Thaisa Hoffmann Jonasson, médica e empresária (THJ Consultoria Ltda.), e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS.

- 20ª reunião da CPMI do INSS realizada em 27 de outubro de 2025, ocasião em que foi ouvido Alexandre Guimarães, ex-diretor do INSS.

- 21ª reunião da CPMI do INSS realizada em 28 de outubro de 2025, ocasião em que foram ouvidos Henrique Traugott

Binder Galvão, piloto de avião, e Domingos Savio de Castro, empresário.

- 22ª reunião da CPMI do INSS realizada em 3 de novembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

- 23ª reunião da CPMI do INSS realizada em 6 de novembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Onyx Dornelles Lorenzoni, ex-ministro do Trabalho e Previdência.

- 24ª reunião da CPMI do INSS realizada em 10 de novembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Igor Dias Delecrode, dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

- 25ª reunião da CPMI do INSS realizada em 13 de novembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

- 26ª reunião da CPMI do INSS realizada em 18 de novembro de 2025, ocasião em que foram ouvidos Cecília Rodrigues Mota (presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB) e João Carlos Camargo Júnior (sócio administrador da empresa Mkt Connection Group LTDA).

- 27ª reunião da CPMI do INSS realizada em 27 de novembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Mauro Palombo Concílio, contador.

- 28ª reunião da CPMI do INSS realizada em 1º de dezembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Jucimar Fonseca da Silva (ex-coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS).

- 29ª reunião da CPMI do INSS realizada em 4 de dezembro de 2025, ocasião em que foi ouvido Américo Monte Júnior, presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios – ABCB.

- 30ª reunião da CPMI do INSS realizada em 5 de fevereiro de 2026, ocasião em que foi ouvido Gilberto Waller Júnior, presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

- 31ª reunião da CPMI do INSS realizada em 23 de fevereiro de 2026, ocasião em que foi ouvida Ingrid Pikinskeni Morais Santos, empresária.

- 32ª reunião da CPMI do INSS realizada em 26 de fevereiro de 2026, ocasião em que foi ouvido Paulo Otávio Montalvão Camisotti, empresário.

- 33ª reunião da CPMI do INSS realizada em 2 de março de 2026, ocasião em que foi ouvida Aline Bárbara Mota de Sá

Cabral, secretária de Antônio Carlos Camilo Antunes e, posteriormente, gerente administrativa.

- 34ª reunião da CPMI do INSS realizada. Não houve oitivas, pois os depoentes não compareceram.

- 35ª reunião da CPMI do INSS realizada. Não houve oitivas, pois os depoentes não compareceram.

- 36ª reunião da CPMI do INSS realizada em 19 de março de 2026, ocasião em que foi ouvido Artur Ildefonso Brotto Azevedo, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A.

- 37ª reunião da CPMI do INSS realizada. Não houve oitivas, pois o depoente não compareceu.

- 38ª reunião da CPMI do INSS realizada em 27 de março de 2026. Leitura do relatório apresentado pelo relator, deputado Alfredo Gaspar.

Registra-se, por fim, a ocorrência de 20 reuniões deliberativas, realizadas concomitantemente às reuniões gerais da Comissão.

# PARTE I

# DOS DESCONTOS ASSOCIATIVOS

## 3. DOS DESCONTOS ASSOCIATIVOS

Ao longo dos últimos 34 anos, desde que nossa legislação permitiu a realização de descontos associativos em benefícios pagos pelo INSS a pessoas aposentadas e pensionistas, houve uma sucessão de leis, decretos, instruções normativas e portarias regulando a matéria.

Por algumas décadas, não houve problemas com descontos irregulares; ninguém identificava associações de "fachada" ou repasse irregular de dados de beneficiários.

Assim, o foco estava em fiscalizar as entidades associativas que firmavam acordos de cooperação técnica (ACTs) com o INSS. Era preciso prever instrumentos seguros para, entre outros pontos, verificar a lisura dessas entidades.

Em 2017, inicia uma série de flexibilizações normativas que se aprofunda no governo seguinte, bem como há celebração ou renovação de ACTs, permitindo identificar neste ano, um marco relevante para desenvolvimento do objeto investigado nesta Comissão, que vai adicionando contornos até seu crescimento exponencial em 2022, consolidando esquema de fraude que só será desvelado e estancado em 2025:

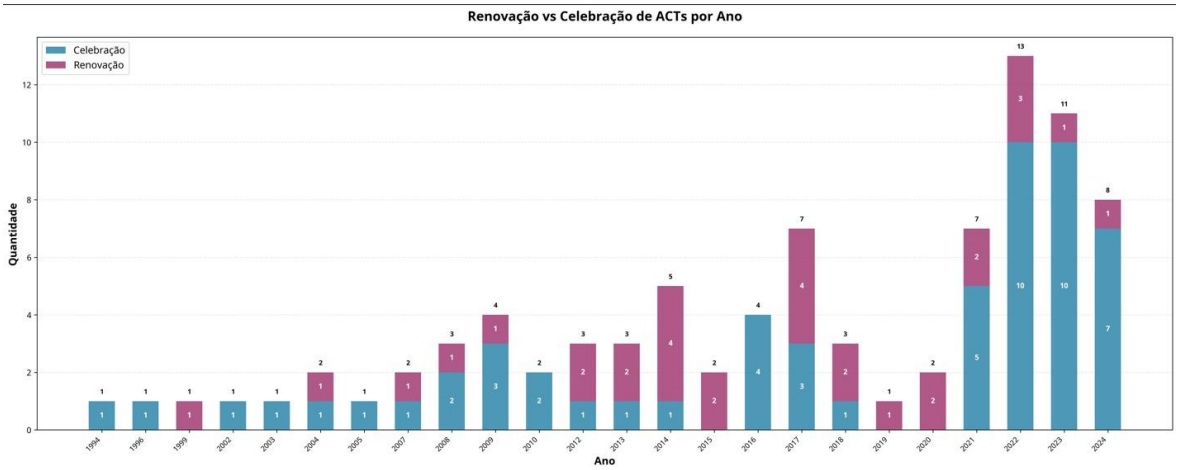


A partir do momento em que surgiram as primeiras denúncias de descontos irregulares, por volta de 2018, houve, no mínimo, negligência por parte do governo federal da época em apurar as ocorrências e tomar as necessárias medidas de contenção.

Do mesmo modo — e com maior grau —, o governo subsequente foi leniente ao lidar com as denúncias (oriundas de variadas fontes). Houve, inclusive, edição de normas que ampliaram a permissão de descontos para pensionistas, além de flexibilização da representação por associações com finalidades diversas — visando a celebração de ACTs —, sem a devida regulamentação do assunto de forma a impedir a perpetuação do problema.

Como se verá mais adiante, o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro dilatou o prazo para a revalidação das autorizações de desconto de um ano para cada três anos (Lei nº 13.846, de 2019). Mais tarde, concordou com o fim da revalidação (Lei nº 14.438, de 2022).

Nesse período, houve ainda a flexibilização de competência para a celebração de ACTs, atribuindo-a ao diretor de Atendimento (DIRAT) do INSS (Portaria PRES/INSS nº 1.048, de 8 de outubro de 2020[2]), e mudanças de entendimentos procedimentais que se converteram em novos instrumentos celebrados com entidades "de fachada", ampliando público de associados também para alcançar as pensionistas, entre diversos outros atos descritos neste capítulo.

O esquema de fraude formado avançou para o atual governo, inclusive com a presença dos mesmos servidores públicos em posições estratégicas, hoje investigados por práticas ilícitas, quando do exercício dos cargos que ocupavam no INSS.

Porém a paralisia — e possível conivência — do poder público frente à questão deixou de existir. Em pouco mais de um ano, foram identificadas falhas no sistema anterior, e a presidência do INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, voltada especificamente a regular adequadamente os descontos associativos. Um avanço promovido apesar dos significativos retrocessos na infraestrutura e no número de servidores do INSS herdados do governo anterior.

[2] A Portaria foi publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020 (Seção 1, página 22), sendo republicada em 14 de outubro de 2020 (Seção 1, página 84), em função de incorreções no original.

Nesse período, diversas iniciativas institucionais foram adotadas, sobretudo após denúncias publicizadas por veículos da imprensa e da apuração dos órgãos de controle interno e externo.

Atos de gestão são tomados com o avanço das apurações. Naquele contexto, tais atos visam assegurar a confiabilidade no processo de realização dos descontos associativos na folha de aposentados e pensionistas do RGPS.

O processo desencadeia uma vigorosa apuração conjunta da CGU com a Polícia Federal, por meio da operação Sem Desconto. Como resultado há o afastamento de gestores e, a suspensão de qualquer desconto associativo pelo INSS.

A medida do governo perdurou até sanção da Lei nº 15.327, de 2026, que deu fim aos descontos associativos feitos diretamente nos benefícios previdenciários.

A linha do tempo abaixo informa como o regramento da matéria ocorreu ao longo dos últimos governos.

## 3.1.Histórico normativo sobre os descontos associativos

### 3.1.1. Precedente ao marco temporal da CPMI

#### 3.1.1.1. Governo Fernando Collor de Melo

Durante o governo do presidente Fernando Collor de Melo, foi editada a primeira norma que tratou dos descontos associativos, a Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

A Lei prevê em seu art. 115, V, a possibilidade de serem descontadas dos benefícios pagos pelo INSS as “mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.” Note-se que a lei em sua redação original apenas se referia às entidades representativas de aposentados.

#### 3.1.1.2. Governo Fernando Henrique Cardoso

A regulamentação dos descontos associativos, no entanto, ocorreu somente no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, quando foi editado o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (ainda vigente).

Essa norma previu, originalmente, em seu art. 154, V, que o INSS poderia descontar da renda mensal do benefício as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, ficando assegurada à autarquia a possibilidade de se estabelecer requisitos adicionais. Além disso, o § 1º do art. 154 dispôs que os descontos dependeriam da conveniência administrativa do setor de benefícios da autarquia.

Nesse período, os instrumentos celebrados pelo INSS com as entidades representativas de aposentados, com autorização dos segurados para procederem os descontos, eram celebrados ou rescindidos por incumbência direta do Diretor-Presidente, por força da Portaria MPAS nº 3.464 de 27 de

setembro de 2001 (art. 87, XII), podendo haver delegação específica para demais Diretores (art. 88, *caput* e Parágrafo único da citada Portaria).

#### 3.1.1.3. Governo Luiz Inácio Lula da Silva (1)

Em 17 de setembro de 2003, durante o primeiro governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 130, que, em seu artigo 1º, permitia aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) autorizar o desconto em folha de pagamento de valores, na margem de até 30%, referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil. Essas operações passaram a ser conhecidas simplesmente como “empréstimos consignados”.

Ainda que essa MPV tenha incluído, em seu art. 6º, a possibilidade de titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do INSS autorizarem os descontos referidos no art. 1º, essa previsão se referia exclusivamente a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratados com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

A norma, portanto, não tratava de descontos associativos ou contribuições destinadas a associações de aposentados, objeto de apuração desta comissão.

Importa destacar que a MPV 130/2003 foi convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, mantendo os trabalhadores regidos pela CLT como foco principal.

A lei manteve o art. 6º, que autorizava titulares de aposentadorias e pensões do RGPS a realizarem os mesmos tipos de descontos financeiros, exclusivamente junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Durante os debates da CPMI, foi alegado que a Medida Provisória nº 130, de 2003, teria sido a "porta de entrada" para os descontos bilionários nas aposentadorias e pensões. Contudo, essa afirmação não encontra integral respaldo no texto normativo, tampouco na exposição de motivos da referida medida.

Conforme salientado, a MPV teve como objeto principal permitir que empregados regidos pela CLT autorizassem o desconto em folha de pagamento de valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil (até o limite de 30% do salário) e se voltou à ampliação do acesso ao crédito formal e não a descontos associativos, os quais passaram a ocorrer por outros meios e fundamentos jurídicos.

Além disso, ainda que argumentos contrários a esse fato fossem válidos, os trabalhos da CPMI apontaram que fraudes em descontos associativos surgiram quase 15 anos depois da edição da MPV. Resta evidente que o problema não seria a norma, mas a conivência de autoridades públicas com atos ilícitos promovidos por agentes do mercado, operadores financeiros e quadrilhas que comercializavam dados pessoais.

#### 3.1.1.4. Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2)

No que toca à capacidade de firmar ACTs em 2009, durante o segundo governo do presidente Lula, foi editada a Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, que aprovava o Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Em seu art. 9º, a portaria previa que "aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação." Redação essa idêntica ao que constava na Portaria MPS nº 26 de 19 de janeiro de 2007.

#### 3.1.1.5. Governo Dilma Rousseff (1)

O governo Dilma Rousseff publicou o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011 (já revogado), que, em seu art. 15, inciso VIII, trazia a competência da Diretoria de Benefícios (DIRBEN): "acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios e contratos celebrados com a rede de prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS."

Do mesmo modo, cabia ao presidente do INSS celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas, conforme o art. 26, XI, daquela norma regulamentar.

#### 3.1.1.6. Governo Dilma Rousseff (2)

Houve a sanção da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 2015), que estabeleceu o regime jurídico das

parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; entre outras alterações legais.

**A primeira previsão de ACTs como instrumento de desconto de mensalidades de entidades de classe** veio em 21 de janeiro de 2015, com a Instrução Normativa PRES/INSS nº 77, assinada por Elisete Berchiol da Silva Iwai. A Instrução Normativa — em seu capítulo XII, que tratava dos ACTs — previa o seguinte em seu art. 618:

> Art. 618. A Previdência Social poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica — ACT para processamento de requerimento e/ou pagamento de benefícios previdenciários, acidentários e salário-maternidade em casos de adoção, para processamento de requerimento de CTC, para pagamento de salário-família a trabalhador avulso ativo, para inscrição de beneficiários, para Reabilitação Profissional, **para descontos de mensalidades de entidades de classe** e acesso às informações dos sistemas informatizados, com:
>
> I - Empresas;
>
> II - Sindicatos e Órgãos de Gestão de Mão de Obra - OGMOS;
>
> III- entidades de aposentados; e
>
> IV - órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas Fundacional do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
>
> [...]
>
> **§ 4º Considera-se sindicato a associação de pessoas físicas ou jurídicas que têm atividades econômicas ou profissionais, visando à defesa dos interesses coletivos e individuais de seus membros ou da categoria.**

**§ 5º Considera-se associação uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pela união de pessoas para realização e consecução de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa.**

**[...]**

**§ 7º Somente poderão celebrar acordos os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, e que apresentem:**

**I - ofício com a solicitação do acordo proposto;**

**II - cópia autenticada da Assembléia Geral que elegeu a atual diretoria, se for o caso;**

**III - cópia do RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;**

**IV - certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, pela Procuradoria-Geral da Fazenda nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;**

**V - comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito - CND atualizada, e, se foro caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;**

**VI - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;**

**VII - certidão de Regularidade Trabalhista;**

**VIII - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI - SICAFI;**

**IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art.299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;**

**X - ato constitutivo e últimas alterações;**

**XI - registro do CNPJ; e**

**XII - ata de Assembléia Geral que definiu o percentual de desconto**.

[...] (destacamos).

Em 24 de julho de 2015, Alessandro Stefanutto proferiu o Despacho nº 00225/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, que mudou o entendimento acerca da exigência da natureza sindical das entidades que faziam descontos associativos. Anteriormente, o entendimento era que as entidades deveriam ter registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego para poderem firmar ACT com o INSS e aplicar os descontos associativos. No despacho, Stefanutto defendeu que os descontos associativos não tinham natureza sindical e que, portanto, a exigência do registro sindical era descabida:

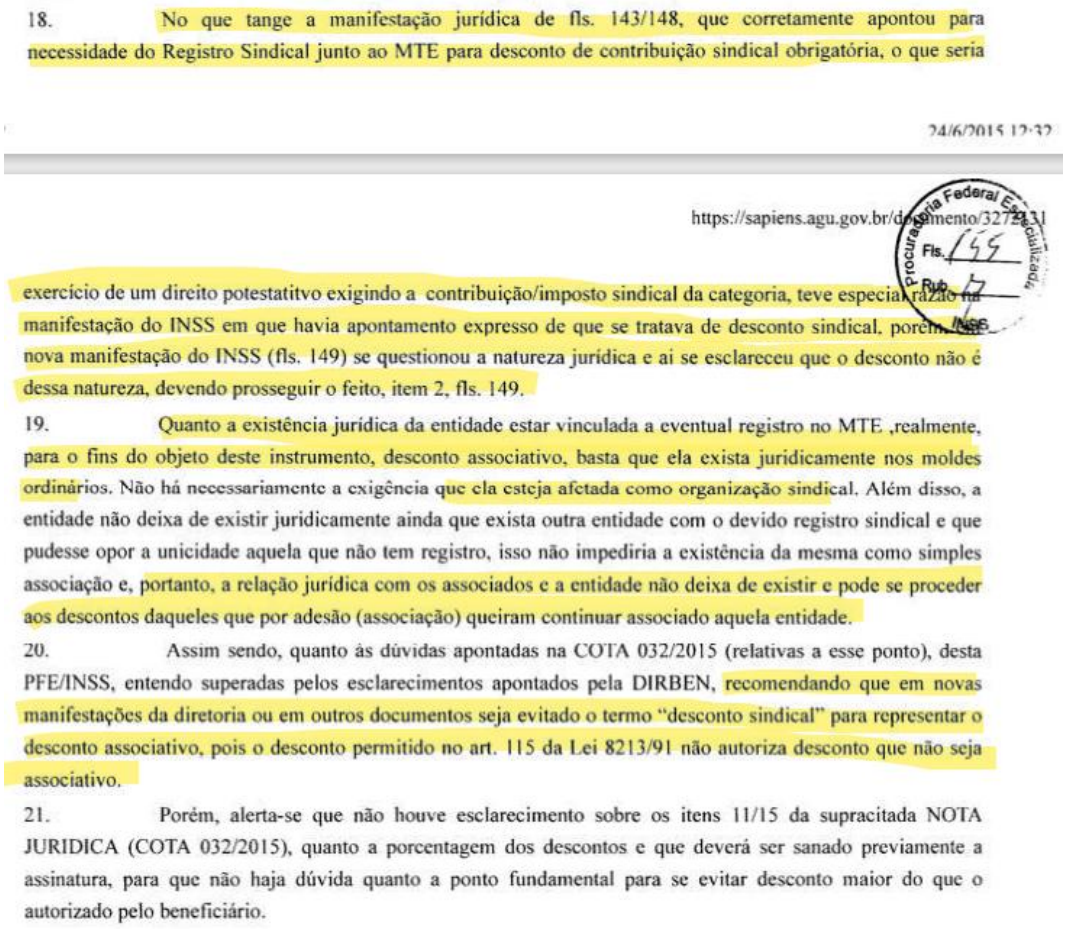

18. No que tange a manifestação jurídica de fls. 143/148, que corretamente apontou para necessidade do Registro Sindical junto ao MTE para desconto de contribuição sindical obrigatória, o que seria

24/6/2015 12:32 https://sapiens.agu.gov.br/documento/3272431

Procuradoria Federal Especializada Fls. 155 Rub. INSS

exercício de um direito potestativo exigindo a contribuição/imposto sindical da categoria, teve especial razão na manifestação do INSS em que havia apontamento expresso de que se tratava de desconto sindical, porém, em nova manifestação do INSS (fls. 149) se questionou a natureza jurídica e ai se esclareceu que o desconto não é dessa natureza, devendo prosseguir o feito, item 2, fls. 149.

19. Quanto a existência jurídica da entidade estar vinculada a eventual registro no MTE ,realmente, para o fins do objeto deste instrumento, desconto associativo, basta que ela exista juridicamente nos moldes ordinários. Não há necessariamente a exigência que ela esteja afetada como organização sindical. Além disso, a entidade não deixa de existir juridicamente ainda que exista outra entidade com o devido registro sindical e que pudesse opor a unicidade aquela que não tem registro, isso não impediria a existência da mesma como simples associação e, portanto, a relação jurídica com os associados e a entidade não deixa de existir e pode se proceder aos descontos daqueles que por adesão (associação) queiram continuar associado aquela entidade.

20. Assim sendo, quanto às dúvidas apontadas na COTA 032/2015 (relativas a esse ponto), desta PFE/INSS, entendo superadas pelos esclarecimentos apontados pela DIRBEN, recomendando que em novas manifestações da diretoria ou em outros documentos seja evitado o termo "desconto sindical" para representar o desconto associativo, pois o desconto permitido no art. 115 da Lei 8213/91 não autoriza desconto que não seja associativo.

21. Porém, alerta-se que não houve esclarecimento sobre os itens 11/15 da supracitada NOTA JURIDICA (COTA 032/2015), quanto a porcentagem dos descontos e que deverá ser sanado previamente a assinatura, para que não haja dúvida quanto a ponto fundamental para se evitar desconto maior do que o autorizado pelo beneficiário.

Em 27 de abril de 2016, foi editado o Decreto nº 8.726, que regulamentou a Lei nº 13.019, de 2014. Quanto à formalização dos ACTs, exigiu-se a inclusão de cláusulas essenciais de monitoramento e avaliação pelo órgão que celebra o acordo.

Observa-se que, até 2016, o INSS auditava direta e presencialmente as entidades com ACT que permitisse descontos associativos. O Instituto verificava por amostragem, a documentação pertinente dos filiados e das autorizações de descontos.

### 3.1.2. Marco temporal da CPMI

#### 3.1.2.1. Governo Michel Temer

O governo Michel Temer editou o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017. Em seu art. 28, essa norma atribuiu aos diretores, ao procurador-chefe, ao auditor-geral, aos superintendentes regionais, aos procuradores regionais e aos gerentes-executivos a competência para firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, em suas áreas de atuação.

Além disso, o Decreto, em seu art. 14, I, *c* e *e*, atribuiu à Diretoria de Benefícios do INSS competência para gerenciar "os procedimentos de compensação previdenciária e de consignação em benefícios" e "os convênios e os instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos".

Ainda no governo Temer, Edison Antonio Costa Britto Garcia, então presidente do INSS, expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

A norma previa o bloqueio dos benefícios para inclusão de consignações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por 90 dias. Porém, ela não fazia menção aos descontos associativos.

Assim, a redação do art. 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, foi alterada nos seguintes moldes:

> **Art. 1°**.....
>
> "§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a **empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil** até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.
>
> § 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo **somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB**, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico"

No governo Michel Temer, os descontos em folha de aposentados cresceram 34%, alcançando R$ 617 milhões[3]. **Por essa razão, o**

[3] PIAUÍ – Revista de Reportagem. **Como o governo Bolsonaro liberou as fraudes da Conafer**. São Paulo: Piauí – Revista de Reportagem, 2025. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/governo-bolsonaro-liberou-fraudes-conafer-inss/. Acesso em: 24 nov. 2025.

**marco temporal das investigações apuradas nesta CPMI observa, com atenção, os atos de gestão praticados a partir desse período.**

3.1.2.2. Governo Jair Bolsonaro

O governo de Jair Messias Bolsonaro editou a MPV nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

A MPV acrescentou o § 7º ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, prevendo a **revalidação anual das autorizações dos descontos.** Entretanto, durante a tramitação da MPV no Congresso Nacional **o prazo para revalidar a autorização foi dilatado para três anos**, na forma do parecer da Comissão Mista, em que foi relator o deputado Paulo Eduardo Martins (então PSC-PR).

A redação final desse assunto, que constou da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, foi a seguinte:

> "**Art. 115.** .....
>
> .....
>
> § 6º Na hipótese prevista no inciso V do caput deste artigo, a autorização do desconto deverá ser revalidada **a cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, nos termos do regulamento." (NR**)"

Foram várias as emendas apresentadas na Comissão Mista da Medida Provisória, tanto para suprimir a previsão de prazo, como para aumentá-lo, de autoria dos mais variados partidos e em ambas as Casas Legislativas.

Em relação à MPV nº 871, cumpre lembrar que o então presidente Bolsonaro vetou o art. 124-E, que previa:

> Art. 124-E. É vedada a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, para a prática de qualquer atividade de marketing, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela.

O dispositivo vetado teve origem na Emenda nº 437, de autoria do deputado Rodrigo Coelho (PSB-SC), que se justificava com a finalidade de incluir, no texto da MPV, "uma série de dispositivos relativos à prevenção da atuação de falsas associações e entidades de aposentados, que se vale de dados reais de aposentados e pensionistas e, em geral, são as maiores fontes de fraudes contra o sistema previdenciário". O veto foi mantido pelo Congresso Nacional, apesar dos votos contrários de expressiva parte de parlamentares de oposição ao governo Bolsonaro.

O governo Bolsonaro também editou o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, subscrito pelo ex-ministro Paulo Guedes, que manteve as regras do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, as quais conferiam competência aos diretores para firmarem instrumentos. Naquela regulamentação, também não foi feita menção a descontos associativos.

Em junho de 2019, a Procuradoria da República no Paraná e o Ministério Público de São Paulo emitem a Recomendação 02/2019 ao presidente do INSS (Renato Rodrigues Vieira) recomendando:

> [...] ao Presidente do INSS a adoção de providências para: (I) apurar a ocorrência de descontos indevidos nos benefícios; (II) suspender, cautelarmente, o repasse dos referidos descontos às associações [ABAMSP, CENTRAPE, ASBAPI, ANAPPS]; e, ao final, após concluídas as apurações; (III) encerrar os acordos de cooperação técnica que têm causado prejuízos aos beneficiários do INSS. Em relação a novos acordos, deverá firmá-los com entidades comprovadamente idôneas e que não tenham registro de reclamações por descontos indevidos nos órgãos de defesa do consumidor e em outros órgãos semelhantes.

Além disso, esses órgãos comunicaram a abertura de procedimentos para apurar denúncias de fraudes nos descontos associativos.

Em 1º de agosto de 2019, o Diretor Executivo da Fundação Procon/SP encaminhou Ofício ao então ministro Sérgio Moro, ao Secretário Nacional de Consumidor do Ministério da Justiça e ao então presidente do INSS, Renato Vieira, a denúncia sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, que na ocasião já havia contabilizado 16 mil atendimentos, relacionando a fraude a uma lista de dez associações suspeitas:

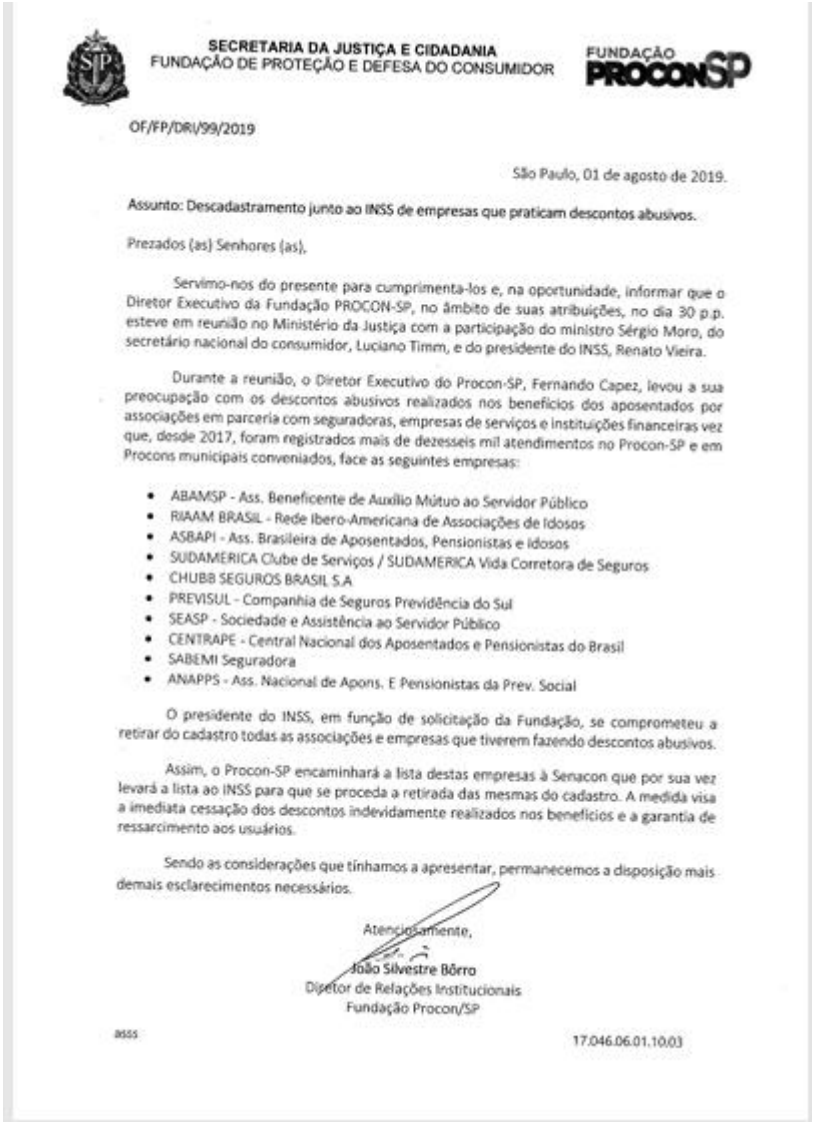

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO PROCONSP

OF/FP/DRI/99/2019

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

Assunto: Descadastramento junto ao INSS de empresas que praticam descontos abusivos.

Prezados (as) Senhores (as),

Servimo-nos do presente para cumprimenta-los e, na oportunidade, informar que o Diretor Executivo da Fundação PROCON-SP, no âmbito de suas atribuições, no dia 30 p.p. esteve em reunião no Ministério da Justiça com a participação do ministro Sérgio Moro, do secretário nacional do consumidor, Luciano Timm, e do presidente do INSS, Renato Vieira.

Durante a reunião, o Diretor Executivo do Procon-SP, Fernando Capez, levou a sua preocupação com os descontos abusivos realizados nos benefícios dos aposentados por associações em parceria com seguradoras, empresas de serviços e instituições financeiras vez que, desde 2017, foram registrados mais de dezesseis mil atendimentos no Procon-SP e em Procons municipais conveniados, face as seguintes empresas:

- ABAMSP - Ass. Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público
- RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos
- ASBAPI - Ass. Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
- SUDAMERICA Clube de Serviços / SUDAMERICA Vida Corretora de Seguros
- CHUBB SEGUROS BRASIL S.A
- PREVISUL - Companhia de Seguros Previdência do Sul
- SEASP - Sociedade e Assistência ao Servidor Público
- CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
- SABEMI Seguradora
- ANAPPS - Ass. Nacional de Apons. E Pensionistas da Prev. Social

O presidente do INSS, em função de solicitação da Fundação, se comprometeu a retirar do cadastro todas as associações e empresas que tiverem fazendo descontos abusivos.

Assim, o Procon-SP encaminhará a lista destas empresas à Senacon que por sua vez levará a lista ao INSS para que se proceda a retirada das mesmas do cadastro. A medida visa a imediata cessação dos descontos indevidamente realizados nos benefícios e a garantia de ressarcimento aos usuários.

Sendo as considerações que tínhamos a apresentar, permanecemos a disposição mais demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

João Silvestre Bôrro
Diretor de Relações Institucionais
Fundação Procon/SP

asss

17.046.06.01.10.03

Em 16 de agosto de 2020, a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios relatou, no Despacho SEI nº 1483041, o aumento das reclamações contra a CONAFER na Ouvidoria do INSS e a ausência do envio das fichas de autorização.

Em 30 de junho de 2020, o ex-ministro Paulo Guedes assinou o Decreto nº 10.410, que promoveu alterações no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (que regulamenta a Lei 8.213, de 1991).

O Decreto nº 10.410 estabeleceu que a autorização só precisaria ser validada a cada três anos, a partir de janeiro de 2022, segundo critérios definidos por ato do INSS e com base em acordo de cooperação técnica que o Instituto teria celebrado com as entidades associativas.

Essa norma também instituiu o bloqueio automático dos novos benefícios concedidos para fins de descontos associativos. Nesse sentido, foi alterada a redação do art. 154 do Decreto 3.048/1999, prevendo, entre outros pontos:

> § 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.
>
> § 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, **permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso** V do caput e somente serão desbloqueados por meio de **autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário,** conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.
>
> § 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, **ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021,** segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.
>
> § 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do **caput** poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
>
> § 1º-D **Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por**:
>
> I - **aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria**; ou
>
> II - **pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.**

> § 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa**, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais**, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade.
>
> § 1º-F **O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão** do acordo de cooperação técnica.
>
> § 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do **caput** deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (destacamos).

Aparentemente, essa norma trazia rigor procedimental para os descontos associativos. Porém, mesmo com essa operação, viu-se o crescimento de novas entidades com ACTs celebrados com o INSS.

Note-se que o §1º-D amplia o conceito de associação que poderia ser beneficiada com os descontos associativos. Outras entidades que possivelmente representem pessoas aposentadas passam a poder realizar descontos nos benefícios, conforme definição estatutária.

Especificamente em razão da pandemia, o então presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 107, de 22 de julho de 2020, que diminuiu o prazo de bloqueio dos descontos para 30 dias, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Importa ressaltar que a implantação desse serviço de desbloqueio só começou no final do ano de 2021, quando o INSS, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 929, de 24 de setembro de 2021 (Portaria dos Selos), passou a utilizar a política de segurança de níveis de autenticação (bronze, prata e ouro) da conta Gov.br.

Ainda nesse ano, por meio da Portaria nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, assinada por Leonardo José Rolim Guimarães, o INSS transferiu da DIRBEN para a Diretoria de Atendimento a competência de coordenar a formalização e a gestão de ACTs que tratavam de desconto de mensalidade associativa, vedando a subdelegação. A alteração da competência para gestão ocorreu no bojo do processo 35014.264926/2020-17.

Chama atenção as entidades que haviam tentado firmar o ACT, tiveram seu pedido indeferido e, posteriormente a troca de competência, conseguiram firmar o instrumento, algumas delas famosas por comporem núcleos estratégicos, como a CAAP ou CEBAP e AMBEC.

Essa transferência, que ocorreu após a então diretora da DIRBEN suspender e/ou rescindir alguns ACTs com entidades denunciadas por irregularidades, ateve-se à formalização e gestão dos ACTs e não alcançou a competência da DIRBEN para editar atos normativos que disciplinassem a matéria.

Vinte dias depois, os então ministros Paulo Guedes (Economia) e Onyx Lorenzoni (Cidadania) assinaram o Decreto nº 10.537, de 28 de outubro, que estendeu a possibilidade de descontos a benefícios pagos a

pensionistas e flexibilizou ainda mais a previsão de entidade “que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas”.

O decreto também previu o ressarcimento das despesas realizadas pelo INSS — em função da implementação e do controle do ACT — pela associação ou entidade que assinasse o acordo.

Esse mesmo decreto, entre outros pontos, estabeleceu em seu § 1º-F, que o INSS:

> [...] avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do *caput*, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas.

Em relação a descontos associativos, Leonardo José Rolim Guimarães também editou a **Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020**, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015, a qual regulamenta a Lei nº 8.213, de 1991.

No capítulo referente aos ACTs, a IN 110 tratou dos descontos associativos. A norma previu, pela primeira vez, **que a autorização dos descontos, a sua revalidação e o seu cancelamento pudessem ser formalizados por meio eletrônico**.

Da mesma forma, essa instrução normativa permitiu que **o termo de filiação à associação ou entidade também pudesse ser formalizado eletronicamente**.

O regramento ficou assim delineado:

“Art. 618-A. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;

II - beneficiário: titular de aposentadoria ou de pensão por morte; e

III - desconto de mensalidade associativa: consignação efetuada pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas nas aposentadorias e pensões previdenciárias, decorrente de autorização expressa do beneficiário.

§ 1º Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins deste Capítulo, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS.

§ 2º Considera-se confederação a entidade que congrega outras entidades de aposentados e/ou pensionistas." (NR)

"Art. 618-B. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;

II - **o benefício previdenciário esteja desbloqueado** para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e

III - **seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação**:

a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;

b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e

c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.

§ 1º Os documentos de que tratam as alíneas:

I - "a" e "b" do inciso III do caput poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que

permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo; e

II - "a" a "c" do inciso III do caput, quando formalizados em meio físico, **devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS**.

Art. 618-C. **O prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderá ser superior a 3 (três) anos**, contados a partir da data de emissão da autorização, após o qual, caso não ocorra a formalização de termo de revalidação pelo beneficiário, a exclusão do desconto será automática.

"Art. 618-D. **A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa, assim como a solicitação de cancelamento da autorização poderá ser feita**:

I - diretamente na associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionista, com a utilização de:

a) meio físico, mediante o preenchimento de formulário específico, conforme modelo estabelecido no Anexo LV, em duas vias, das quais uma via deverá ser digitalizada e disponibilizada ao INSS por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, e será entregue a segunda via ao beneficiário solicitante; e

b) **meio eletrônico próprio, disponibilizado pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas**, que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo, por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

II - por intermédio dos canais remotos do INSS, sem a necessidade de atuação de servidores do Instituto para sua concretização, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante.

§ 1º O estabelecimento de fluxo e operacionalização de exclusão do referido desconto será determinado pela Diretoria de Atendimento - DIRAT.

§ 2º A associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas que receberem solicitações para cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverão procedê-los imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão ao INSS tão logo seja recebida, na primeira remessa disponível pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, a contar da data da solicitação." (NR)”

No ano seguinte, em 16 de março, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 113, assinada por Leonardo José Rolim Guimarães, renovou a diminuição do prazo de autorização para 30 dias.

Em 1º de outubro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.006. A MPV foi convertida na Lei nº 14.131, de 2021, que alterou o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, para permitir que o prazo de três anos de validade para desconto das mensalidades associativas de aposentados e pensionistas pudesse ser renovado por mais um ano, "por ato do presidente do INSS".

A referida alteração foi introduzida na tramitação da MP na Subemenda Substitutiva de Plenário, apresentada pelo relator da matéria, Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM).

Na versão do relator, a autorização poderia ter a validade de até quatro anos, este último por ato exclusivo do presidente do INSS. No entanto, foi acolhida parcialmente a emenda de Plenário nº 1 (de autoria do PSB), em deliberação na Câmara dos Deputados, excluindo a previsão que remetia ao quarto ano de validação, mantido na Lei de Conversão a referência à validação dos três anos[4].

Originalmente a MPV tratava de margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de

[4] https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/145025

Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19. Ela não contemplava, originalmente, descontos associativos.

O texto aprovado veio na esteira de resultado 277ª Reunião Ordinária do CNPS, realizada em 25 de fevereiro de 2021.

Naquela instância, o governo concordou com pleito de associações para prorrogar o prazo de revalidação para 2022, quando, até aquele momento, o prazo se encerraria em 2021.

Naquela reunião do Conselho, houve anuência de Leonardo Rolim, então presidente do INSS, que alegou que o prazo vigente era exíguo em função da pandemia, concordando com a proposta de prorrogação.

O secretário especial de Previdência e Trabalho e presidente do CNPS, Bruno Bianco Leal também declarou seu total apoio à proposta, comprometendo-se a levar o pleito ao conhecimento do ministro da Economia, Paulo Guedes, ao presidente Bolsonaro e ao Congresso Nacional.

Dessa forma, o CNPS aprovou o pleito das entidades, demandando a aprovação de lei que alterasse o prazo limite previsto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, para 31 de dezembro de 2022, prorrogável por mais um ano, por meio de ato editado pelo presidente do INSS.

Menciona-se também que a polícia de Brasília abriu, em junho de 2021, inquérito sobre eventuais fraudes nos descontos da CONAFER. A investigação ficou a cargo da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, sendo enviado à Polícia Federal ainda em 2021 Apesar disso, não

se sabe o que houve e não existe registro de seguimento da investigação naquele período do governo Bolsonaro.

Com a edição da Portaria nº 1.309, de 14 de junho de 2021, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, revogou a delegação de competência feita ao diretor de Benefícios (DIRBEN) e ao diretor de Atendimento (DIRAT) para coordenar a formalização e a gestão de ACTs.

Em março de 2022, foram publicados outros normativos envolvendo descontos em benefícios.

O Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, subscrito pelos então ministros Paulo Guedes e Onyx Lorenzoni, faz menção a ACTs para descontos em favor de entidades associativas, com redefinições regimentais para o INSS. Em seu art. 16, inciso III, alínea *e*, é previsto que:

> [...] à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão compete: [...] planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, uniformizar, executar e avaliar as ações: [...] referentes ao atendimento do público externo, das entidades e dos sindicatos relativos a benefícios, serviços previdenciários, cumprimento das determinações judiciais **e referentes aos acordos de cooperação técnica para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários**.

Além disso, em seu art. 20, essa norma regulamentar disciplinou competências de autoridades da autarquia:

> [...] aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.

Em 28 de março de 2022, José Carlos Oliveira editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128. Essa norma previu a possibilidade de a Previdência Social firmar ACTs para descontos de mensalidades de entidades de classe e acesso às informações dos sistemas informatizados com entidades de aposentados (art. 653, III).

A IN 128/2022 considerou associação a "entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pela união de pessoas para realização e consecução de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa" (art. 653, § 5º). Esse conceito se ajusta aos já citados decretos de 2020, permitindo a abertura ou alteração estatutária de entidades para a mera disposição representativa de aposentados.

Essa norma também condicionou a celebração de ACTs à apresentação de uma série de documentos por parte das entidades, tais como o ofício com a solicitação do acordo proposto; cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria; cópia do RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social; certidões de regularidade fiscal; comprovantes de inexistência de débito junto ao INSS; ato constitutivo e últimas alterações; registro do CNPJ; ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto, entre outras.

Em relação aos descontos propriamente ditos, a IN previu, em seu art. 655, que os descontos seriam realizados desde que:

- houvesse ACT celebrado com o INSS;
- o benefício previdenciário estivesse desbloqueado; e

- as entidades apresentassem os termos de filiação à associação e de autorização de desconto de mensalidade associativa devidamente assinados pelo beneficiário.

A norma igualmente permitiu a formalização desses documentos por meio eletrônico "desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditados pelo INSS, a qualquer tempo" e, quando formalizados em meio físico, fossem digitalizados.

Já em 24 de agosto de 2022, a Lei nº 14.438 (resultado da conversão da MPV nº 1.107, de 2022), revogou o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, **acabando com a necessidade de revalidação da autorização para descontos associativos**.

O relator da matéria, então deputado Luiz Miranda (Republicanos-DF), inseriu a revogação, sem alardes ou explicações no seu parecer, e afirmou que "a inclusão do trecho foi feita após um pedido do *youtuber* Sandro Gonçalves, que defendia direitos dos aposentados, e dos então deputados Antonio Furtado (União-RJ) e Ricardo Silva (PSD-SP), atual prefeito de Ribeirão Preto".

Miranda afirmou[5] ao portal *Poder360* que tinha incluído a emenda no relatório com autorização do governo: "[...] a MP não era minha, quem era dono do texto era o Planalto". De fato, o dispositivo inserido no rol das revogações poderia ter sido objeto de veto presidencial, o que não ocorreu.

Em relação às averbações de crédito consignado em benefícios pagos, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, editada por Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, previu que os benefícios elegíveis para averbação do crédito consignado seriam automaticamente bloqueados, a partir de suas concessões, e assim permaneceriam por 90 dias, para o desbloqueio ocorrer pelo segurado.

#### 3.1.2.3. Governo Luiz Inácio Lula da Silva (3)

O Governo Lula III reforçou o arcabouço normativo relacionado com os descontos associativos.

Destaca-se a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, editada durante o atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Desde 2020, norma com o teor da IN 162 era esperada pelo GTI – Previdência, grupo formado por membros do MPF e servidores públicos do

---

[55] SARAVIA, Luciana. Fim de controle em descontos do INSS foi sugestão de youtuber. **Poder360**, 7 jun. 2025. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-congresso/fim-de-controle-em-descontos-do-inss-foi-sugestao-de-youtuber/. Acesso em: 21 out. 2025.

INSS, do Ministério da Transparência e CGU, do Ministério da Justiça e do TCU.

Embora o GTI - Previdência tenha insistentemente cobrado do INSS a edição de um regramento sobre descontos associativos durante o governo do presidente Bolsonaro, e a própria autarquia viesse reiteradamente informado que havia uma instrução normativa em vias de ser publicada, foi somente durante o atual governo que o ato se concretizou.

A norma estabeleceu critérios e procedimentos para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas.

Segundo informado pelo então ministro da Previdência, Carlos Lupi, quando da sua oitiva pela Comissão, a IN foi criada após queixa apresentada por Tonia Galleti, ex-conselheira do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), para que “fossem apresentadas a quantidade de entidades que possuem acordo de cooperação com o INSS, a curva do crescimento dos associados nos últimos 12 meses e a proposta de regulamentação que trouxesse maior segurança aos trabalhadores, ao INSS e aos órgãos de controle” e, portanto, teve o objetivo de tornar mais fortes as regras contra fraudes.

Note-se que a referida IN, no capítulo que traz definições e conceitos, ao tratar dos descontos de mensalidades associativas, prevê o seguinte:

VIII - mensalidade associativa: contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos, nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade;

IX - termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa: formulário padrão, cujos termos e formatação textual foram aprovados previamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que visa instrumentalizar de modo seguro, mediante a assinatura conjunta do representante legal da entidade e do associado beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa em seu respectivo benefício;

X - autorização: manifestação prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, para o ato colimado, por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria;

XI - desconto de mensalidade: consignação efetuada em aposentadorias e pensões, mediante prévia autorização expressa do titular do benefício previdenciário;

XII - averbação do desconto: operação de inclusão do desconto no benefício, via comunicação sistêmica padronizada pela Dataprev, enviada pela entidade acordante, quando atendidos os requisitos da legislação vigente;

XIII - desbloqueio: parte do procedimento previsto no momento da autorização assinada pelo beneficiário no momento da adesão;

XIV - assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico: subscrição que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados, de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

d) será adotado como meio de assinatura exclusivo o reconhecimento biométrico;

> XV - repasse: a operação financeira destinadas à entidade Acordante, resultante das consignações efetuadas mensalmente nas verbas privadas de aposentadorias e pensões, a título de mensalidades associativas, mediante autorizações expressas dos titulares dos respectivos benefícios previdenciários;

As novas regras previram as seguintes condições para realização de descontos associativos:

- assinatura de termo de adesão por representante legal da entidade e do associado beneficiário;

- autorização prévia, pessoal e específica do beneficiário para desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa, firmada por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria.

Além disso, conforme se depreende das explicações fornecidas pela DATAPREV, por meio do OF/SECE/247/2025 (nº SEI 0122291) encaminhado a esta Comissão[6], para permitir o desconto com usos de mecanismos tecnológicos previstos, a DATAPREV disponibilizou a Plataforma de Desconto de Mensalidades das Entidades Associativas (PDMA) que teve seus requisitos definidos e validados pelo INSS.

Assim, quando a IN entrasse em vigor, o fluxo do processo passaria a se iniciar com a manifestação de interesse do beneficiário em realizar

---

[6] DOC 031-2.

o desconto junto com a entidade associativa, a partir do desbloqueio prévio no sistema.

Em seguida, a entidade acessaria o portal da DATAPREV a fim de registrar a adesão, e esta última encaminharia um endereço eletrônico para a autorização do beneficiário.

Em caso de aceitação, o beneficiário assinaria o termo de adesão e desbloqueio, valendo-se da captura de biometria e assinatura eletrônica avançada. Por fim, com a validação da assinatura em base de governo, o representante legal da entidade averbaria o desconto da mensalidade.

Para a melhor visualização de como o fluxo funcionaria, a DATAPREV disponibilizou a seguinte ilustração:

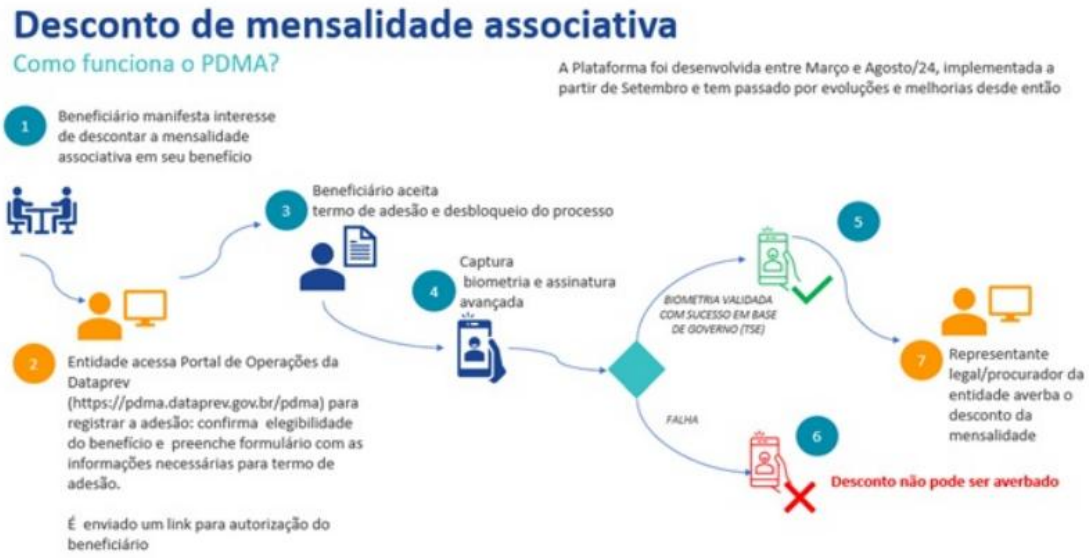


A DATAPREV ainda informou que não ocorreram novas inclusões de descontos nos meses de abril, maio e junho do ano de 2024, mas,

nos meses posteriores, o INSS solicitou a manutenção do processo de contingência (sem a utilização da Plataforma PDMA), período em que foram incluídas novas associações pelo INSS. O fluxo de contingência materializava-se da seguinte forma:

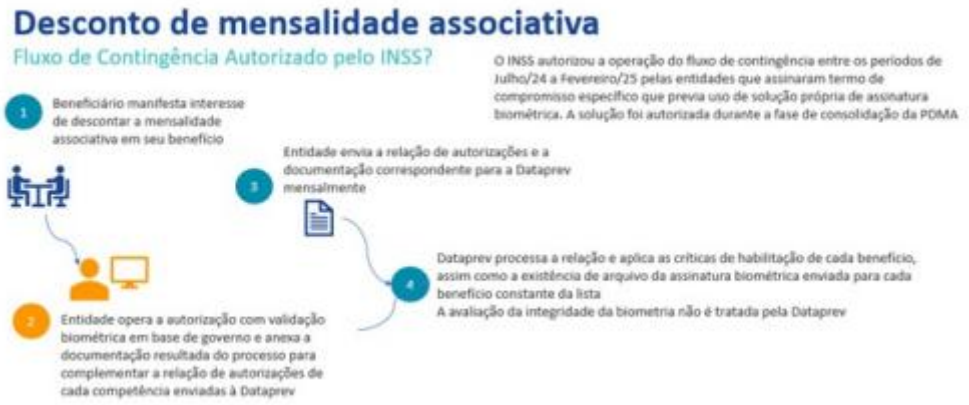


Porém, a IN nº 162, de 2024 não foi seguida pelo INSS. Esse fato foi apontado pela CGU, tanto no *Relatório de Avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social Exercício 2024*[7], como na Nota Técnica nº 1412/2025/COAC/CRG[8].

Nessas oportunidades, relatou-se que o INSS solicitou à DATAPREV uma solução transitória que permitisse o uso de solução de filiação própria das associações, a fim de que já fosse possível realizar os repasses em junho daquele ano.

[7] DOC 112-9.
[8] DOC 112-4 – sigiloso.

O fluxo de contingência foi definido, apesar de a IN prever "para a averbação dos descontos, a necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica" e de a DATAPREV ter informado que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos na IN em 30 de maio de 2024.

A DATAPREV, ainda por meio do OF/SECE/247/2025 (SEI nº 0122291), informou sobre a realização de reunião em janeiro de 2025, com a participação da Presidência do INSS e da DIRBEN.

Na ocasião, a DATAPREV apresentou os aspectos de utilização da Plataforma PDMA e chamou a atenção para o baixo grau de engajamento das entidades, haja vista que o fluxo de contingência permanecia aberto. A esse respeito, relatou que foi elaborada nota técnica sobre o tema e enviada por e-mail à DIRBEN em 20 de janeiro de 2025.

Ainda assim, a solução transitória foi prorrogada até fevereiro de 2025. Despacho da Presidência do INSS de 29 de maio de 2024, vinculado ao Processo nº 35014.177049/2024-61[9], autorizou a utilização de soluções providas por empresas diferentes da DATAPREV para filiação eletrônica, com desbloqueio automático do benefício dos novos associados.

---

[9] DOC 50 – ACTs.

Essa autorização permaneceu vigente até fevereiro de 2025 de forma concomitante com a solução apresentada pela DATAPREV.

Por fim, após a deflagração da operação Sem Desconto da Polícia Federal, o INSS editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, que previu a suspensão cautelar de todos os ACTs do INSS, cujo objeto fosse desconto de mensalidade associativa, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades signatárias desses ACTs.

O despacho decisório também determinou a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários, bem como a análise criteriosa dos referidos acordos.

Nessa análise estavam envolvidas a Auditoria-Geral, a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação. Todas devendo verificar a regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propor, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

Outros atos normativos são registrados no período de 2024:

- Ofício SEI nº 716/2024/PRES-INSS, de 9 de maio de 2024: o presidente do INSS solicitou que a Auditoria-Geral avaliasse a regularidade das providências adotadas pela autarquia em relação aos ACTs com entidades associativas e sindicatos no período de janeiro de 2023 a maio de 2024. A solicitação se justificava diante da quantidade expressiva de beneficiários

com descontos associativos em sua folha de pagamento no mês de maio de 2024 (total de 7.692.313) e do elevado número de requerimentos para exclusão da mensalidade associativa junto aos canais de atendimento do INSS no referido período (1.163.455 requerimentos);

- Pedido de apuração de irregularidades contido no processo SEI nº 35014.161420/2024-72: CONAFER, AMBEC e CBPA foram as três entidades com mais representatividade na amostra probabilística definida pelo INSS em avaliação realizada no período compreendido entre janeiro de 2023 e maio de 2024.

- Acórdão TCU 1115/2024 - Apuração de irregularidade no âmbito do INSS, iniciada pelo Requerimento 285/2023-Câmara, por descontos indevidos nos proventos de aposentadoria por entidades sindicais, associativas e instituições bancárias. O Acórdão traz as seguintes determinações, todas cumpridas ou com suspensão, diante dos ACTs estarem suspensos:

> 9.3. adotar medida cautelar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):
>
> 9.3.1. somente averbe novos descontos de mensalidade associativa por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024; ou ainda por meio da confirmação da existência dos documentos previstos no art. 655, III, da IN PRES/INSS 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei 8.213/1991;
>
> 9.3.2. realize o bloqueio automático para averbação de novos descontos, sejam de empréstimo consignado, sejam de mensalidade associativa, para todos os segurados do INSS, independente da data de concessão do benefício.

9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020 que, no prazo de 90 dias:

9.4.1. seja efetivamente implementada ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024, com relação aos termos de filiação e de autorização referentes a todos os descontos de mensalidade associativa vigentes até a publicação da IN PRES/INSS 162/2024, em cumprimento aos arts. 2º e 50, II, da Lei 9.784/1999, ao art. 115, V, da Lei 8.213/1991 e ao art. 154, V, do Decreto 3.048/1999;

9.4.2. em cumprimento aos §§ 1º, 1º-A e 7º-A do art. 154 do Decreto 3.048/1999, implementem, para todos os benefícios pagos pelo INSS, ferramenta que viabilize o bloqueio automático e o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação de desconto, seja de empréstimo consignado, seja de mensalidade associativa;

9.5. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de noventa dias, institua a avaliação periódica de que trata o § 1º-F do art. 154 do Decreto 3.048/1999 e, caso identifique irregularidades frequentes ou substanciais, aplique as penalidades previstas na legislação e nos acordos de cooperação técnica;

9.6. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que, em até 120 dias:

9.6.1. em conformidade com o § 1º-B do art. 154 do Decreto 3.048/1999, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, todas as autorizações de consignação referentes às mensalidades associativas sejam revalidadas, utilizando como critério para comprovação da manifestação de vontade do segurado o uso de ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024; ou ainda por meio da confirmação da existência dos documentos previstos no art. 655, III, da IN PRES/INSS 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei 8.213/1991;

9.6.2. no caso de serem identificadas entidades com número elevado de autorizações de consignação não confirmada, solicite a apresentação física de termos de filiação e de desconto de mensalidade associativa para a autorização dos descontos pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas, obrigação presente no art. 655, III, § 1º, da Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022 (vigente à época da execução da inspeção, e revogado pela Instrução Normativa PRES/INSS 162, de 14/3/2024);

> 9.6.3. após a avaliação supramencionada, adote as medidas administrativas para identificar e responsabilizar as entidades associativas e sindicais com suspeita de fraudes na autorização das consignações de mensalidades, bem como promover o ressarcimento de valores eventualmente descontados indevidamente;
>
> 9.7. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, que, de imediato, proceda a ampla e intensa divulgação em seus canais usuais de comunicação no sentido de esclarecer aos beneficiários sobre a possível ocorrência de descontos indevidos de mensalidades associativas em seus contracheques, informando os meios disponibilizados pelo INSS para essa verificação e para o bloqueio de eventuais descontos indevidos identificados, além de informar os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários para recuperação dos valores descontados indevidamente.

Outro ato normativo fundamental foi a construção do Acordo Intersindical, com diversos órgãos jurídicos, como verá no capítulo 8 deste Relatório, para viabilizar o ressarcimento dos aposentados e pensionistas vítimas das fraudes no INSS. Trata-se da Medida Provisória nº 1.306, de 2025, que abriu crédito extraordinário de R$ 3,31 bilhões, garantindo recursos para restituição de valores a cerca de 1,6 milhão de aposentados e pensionistas que tiveram descontos ilegais em seus benefícios. Os valores estão sendo pagos de forma integral, corrigidos pela inflação (IPCA) e depositados diretamente na conta da pessoa segurada.

Nessa esteira, a Instrução Normativa INSS nº 186/2025, foi editada para exigir que a autorização de descontos fosse feita exclusivamente por meio de plataforma digital segura, com *upload* de documentos pessoais e institucionais, além da validação por biometria e assinatura eletrônica — barreiras robustas contra fraudes. Porém, os ACTs estão suspensos desde a realização de operação policial (Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025).

Também a Portaria PRES/INSS nº 1.851, de 23 de julho de 2025, que criou a Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios (COACB), unidade vinculada à Coordenação-Geral de Articulação e Gestão (CGAGE) da DIRBEN, com competências definidas para atuar de forma proativa na detecção de eventuais descumprimentos, inconformidades ou riscos operacionais, e propor providências corretivas relacionadas à execução de ACTs e convênios. Essas atribuições reforçam e complementam a atuação de outras unidades, especialmente as descentralizadas, que também devem exercer seu papel de supervisão e fiscalização.

O ato normativo mais importante, porém, foi a Lei nº 15.327, sancionada em 6 de janeiro de 2026, que revogou o inciso V do *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, acabando com o desconto associativo diretamente no benefício previdenciário.

A partir da edição da lei os descontos associativos foram proibidos, bloqueando uma vez por todas a ação de organizações criminosas que lesou milhões de aposentados e pensionistas.

## 3.2. Do Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência)

O Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social (GT Interinstitucional – Previdência e Assistência Social) foi criado em 5 de dezembro de 2018, por meio da Portaria 1ª CCR/MPF nº

22[10], em razão da pertinência temática definida por meio da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014.

Sua finalidade era lidar com as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS.

O grupo era formado por membros do MPF e servidores públicos do INSS, do Ministério da Transparência e CGU, do Ministério da Justiça e do TCU[11].

Já a Portaria 1ª CCR/MPF nº 10, de 11 de abril de 2019[12], revogou o ato normativo anterior e instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência), mantendo o objeto da portaria anterior. O grupo era formado por membros do MPF e servidores públicos do INSS, do TCU e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Foram várias as reuniões realizadas desde 2019. De acordo com documentação encaminhada à CPMI, o GTI – Previdência reuniu-se ao menos

---

[10] Disponível em: https://biblioteca.mpf.mp.br/server/api/core/bitstreams/99b44030-c4ea-442a-b879-77e861316457/content. Acesso em 10 mar. 2026.
[11] DOC 110.
[12] Disponível em: https://biblioteca.mpf.mp.br/server/api/core/bitstreams/dcd4cda2-2d46-46a0-85bf-aaf210a4d42c/content. Acesso em 10 mar. 2026.

42 vezes no governo Bolsonaro e outras 37 no atual governo. Abaixo, seguem as reuniões em que identificamos discussões sobre descontos associativos.

### 3.2.1. Reuniões durante o governo Bolsonaro

O tema dos **descontos associativos** passou a integrar formalmente as pautas desse grupo de trabalho interinstitucional a partir da reunião de **9 de julho de 2020**, quando representantes do INSS propuseram sua inclusão como item de discussão. Naquela ocasião, foi mencionada a intenção de a autarquia apresentar uma minuta normativa para avaliação do grupo.

Na reunião seguinte, em **30 de julho de 2020**, o INSS registrou que havia muitas denúncias de descontos não autorizados **já em 2018.** Também informou que estava sendo elaborada uma minuta normativa para **revalidar a autorização de desconto a cada três anos** e criar um sistema digital para acompanhamento das autorizações.

A ideia era digitalizar o documento assinado pelo beneficiário ou a autorização feita por meio de um aplicativo, com possibilidade de consulta por órgãos como o INSS, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Durante essa reunião, foi esclarecido que a revalidação valeria para beneficiários novos e antigos, sendo esse último grupo a razão da periodicidade estabelecida. Também foi mencionada a existência de ações judiciais contra associações que realizaram inclusões indevidas em folha. Quatro associações foram descredenciadas na justiça e assim continuavam.

Em **19 de agosto de 2020**, o GTI tratou exclusivamente dos descontos associativos, tendo o MPF relatado novamente sua atuação na matéria desde **2018**, em razão do elevado número de reclamações.

O INSS apresentou os dados da ouvidoria e as propostas contidas na minuta de Instrução Normativa. Ainda foram discutidos problemas recorrentes nos ACTs, especialmente em relação ao BPC, que apresentava alto número de descontos.

Já a DPU relatou que muitos aposentados desconheciam os benefícios oferecidos pelas associações e enfrentavam dificuldades para se desvincularem. Dessa forma, apresentou duas sugestões para a minuta de IN: a primeira seria prever a publicação dos termos de adesão assinados pelos associados, no portal Meu INSS, facilitando a verificação pelos órgãos de controle; a segunda seria estabelecer mecanismo de avaliação das entidades associativas por seus associados**.**

O INSS, por sua vez, informou que os termos assinados seriam disponibilizados no portal, mas considerou ineficaz o mecanismo de avaliação das entidades, pois, em muitos casos, as próprias entidades associativas preencheriam a avaliação, já que muitos beneficiários buscavam a associação para ter acesso ao portal.

A CGU manifestou preocupação com o suporte tecnológico necessário para operacionalizar as propostas constantes da minuta de instrução normativa.

A Secretaria de Previdência, por seu turno, destacou que o desconto associativo possuía previsão legal e era um direito do aposentado, cabendo ao INSS apenas regulamentar os procedimentos, não sendo da alçada da autarquia decidir sobre a implementação ou não dos acordos com as entidades associativas.

O INSS ressaltou, ainda, que o objetivo, naquele momento, seria trazer mecanismos e requisitos para formalização dos ACTs e informou que algumas associações facilitavam contato com os beneficiários.

A DPU, no que lhe cabia, destacou que os beneficiários sem acesso à internet frequentemente utilizavam os recursos fornecidos pelas associações como um canal para acesso ao INSS, daí porque seria importante uma regulamentação para proteger o segurado e para abrir para entidades associativas que realmente fizessem um trabalho adequado.

O INSS, no entanto, alertou que a tendência seria a criação de associações com outros interesses, se não houvesse um controle por parte da autarquia. Além disso, informou que a DATAPREV não teria dificuldade em implementar as novas funcionalidades previstas na proposta de regulamentação. Ao fim, propôs que o grupo apreciasse a minuta de IN e apresentasse sugestões.

Em reunião do GTI em **25 de novembro de 2020**, o MPF fez breve histórico sobre a recomendação encaminhada ao INSS em 2019, acerca dos ACTs firmados com entidades associativas. A recomendação decorria da alta demanda de representações recebidas pelo MPF sobre a questão.

Foram demandadas aos representantes do INSS atualizações sobre o andamento da minuta de Instrução Normativa que regulamentaria o desconto das mensalidades associativas, apresentada ao GTI em julho de 2020.

O então diretor de Benefícios do INSS, Alessandro Roosevelt, mencionou que a minuta de IN apresentada ao GTI fora dividida em duas: uma para tratar da revalidação das inscrições, e outra para definir os critérios de assinatura dos ACTs entre o INSS e as entidades, em função de alteração ocorrida recentemente no Decreto nº 3.048, 1999.

Nesse contexto, o MPF sugeriu o estabelecimento de um cronograma para a elaboração da instrução normativa.

Alessandro Roosevelt sugeriu que encaminhassem ao INSS um levantamento das representações sobre os ACTs recebidas pelo MPF, desde setembro até aquela data. O MPF assegurou que poderia realizar a pesquisa e solicitou ao INSS que encaminhasse listagem contendo os ACTs vigentes.

Em **26 de maio de 2021**, o MPF questionou se a instrução normativa já havia sido publicada. O INSS respondeu que estava trabalhando para impedir descontos sem autorização e avaliando o legado de autorizações anteriores. Também informou que haveria reunião com as entidades para apresentação da minuta.

Nas reuniões de **23 de junho, 18 de agosto e 29 de setembro de 2021** o tema voltou à pauta, quando foram pedidas informações sobre a minuta de instrução normativa sobre os descontos associativos.

Em **17 de novembro de 2021**, o MPF novamente cobrou a publicação da instrução normativa. Em resposta, o INSS informou que a minuta havia sido analisada pela Procuradoria Federal e ajustes estavam sendo realizados, com previsão de publicação até a próxima reunião.

No tocante aos empréstimos consignados, o INSS informou que a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) havia apresentado um termo de intenções **em relação ao combate às fraudes, propondo que, a partir de outubro de 2021, a formalização dos contratos fosse realizada por meio de biometria facial**, com prova de vida, para os empréstimos consignados não firmados dentro de uma agência bancária.

Ressaltou que para esse projeto-piloto, a Febraban já contaria com 14 instituições financeiras, que corresponderiam a 70% das reclamações que o INSS tinha em relação aos empréstimos consignados.

Haveria também uma formalização digital do contrato, que seria armazenado junto à DATAPREV. Outra proposta da Febraban consistia no bloqueio, para realização de empréstimos consignados, dos números de telefones cadastrados no site Não Perturbe.

Além disso, houve uma proposta para punir os correspondentes que cometessem ilícitos, bem como para viabilizar a abertura de notícias-crime, que seriam encaminhadas às autoridades policiais em casos de fraudes.

Por fim, o INSS informou que estaria realizando um projeto-piloto com alguns cartórios na Região Sul: a ideia seria exigir a validação da assinatura do segurado antes da liberação de um empréstimo.

Em **9 de fevereiro de 2022**, o MPF voltou a cobrar informações sobre a instrução normativa.

O INSS informou que o prazo legal para revalidação dos descontos havia sido prorrogado para dezembro de 2022[13].

Também relatou que **haviam sido abertas várias auditorias nos contratos de descontos associativos em 2021**. Foram escolhidos 100 associados de forma aleatória, e lhes foi solicitado o encaminhamento das declarações assinadas para auditagem, processo esse que passaria a ser contínuo.

Em **3 de agosto de 2022**, o INSS informou que haveria duas instruções normativas: uma sobre empréstimos consignados e outra sobre descontos associativos. A minuta sobre consignados estava sendo ajustada em razão da sanção da Lei nº 14.431, de 2022, enquanto a dos descontos associativos estava em fase de adaptações e teria que ser aprovada pelo CNPS.

Em **22 de setembro de 2022**, o INSS novamente informou que o processo da instrução normativa de descontos associativos estava na Procuradoria para avaliação.

---

[13] Essa previsão constou do art. 5º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, mas foi revogada pela Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022.

A CGU destacou que a medida provisória que fundamentava a instrução havia sido alterada na conversão em lei, exigindo ajustes.

Diante dessas informações, o MPF solicitou que as instruções normativas fossem compartilhadas com o grupo tão logo publicadas.

Em **4 de novembro de 2022**, o MPF voltou a demandar informações sobre o andamento das instruções normativas. O INSS informou que essa questão estava pendente de julgamento de embargos no TCU.

Pelo que foi apurado, essa foi a última reunião do GTI durante o governo do presidente Jair Bolsonaro. Nesse período, portanto, o governo foi incapaz de solucionar a questão, mesmo sabendo do gravíssimo problema dos descontos indevidos.

Também não editou, de forma célere, normas eficazes para impedir que associações mal-intencionadas, de iniciativa própria ou com o auxílio de servidores do INSS, forjassem autorizações ou inclusões de descontos em benefícios previdenciários. Em sentido contrário, agiu para possibilitar que mais entidades pudessem realizar o desconto associativo, legalizou o desconto para pensionistas, fragilizou o controle acerca das entidades, a partir do Decreto nº 10.537, de 2022 e demais normativas internas.

### 3.2.2. Reuniões durante o governo Lula

Somente em **2024**, após anos de tratativas e já durante o governo do presidente Lula, foi publicada a **Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024**, que estabeleceu critérios e procedimentos para

celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas.

Após a edição dessa norma, na reunião do GTI ocorrida em **3 de abril de 2024**, a nova gestão do INSS relatou que passou a exigir documentação rigorosa das associações antes da assinatura dos ACTs.

Com efeito, foram realizadas diligências externas para verificar a efetiva existência das associações, bem como se exigiu laudo do corpo de bombeiros, fotografia, planta arquitetônica e fotos de eventos anteriores.

Essas informações foram repassadas por **André Felix Fidelis**, o qual ainda informou que o INSS fiscalizava as associações quando havia "denúncias", reportagens etc. e que, naquela oportunidade, haveria seis processos de apuração em andamento.

Nessa mesma reunião, estava presente **Alessandro Stefanutto**. O então presidente da autarquia relatou que, nos termos da referida instrução normativa, os benefícios seriam inicialmente bloqueados para fins de desconto associativo, com exceção do BPC, que não dispunha desse desconto, mas podia contratar empréstimo consignado, conforme previsto em lei considerada constitucional pelo STF.

O MPF, por sua vez, relembrou a **Recomendação nº 02/2019**, expedida ao presidente do INSS, e destacou a importância de sua observância. Essa recomendação foi direcionada ao presidente do INSS com vista à:

> [...]adoção de providências para: **(I) apurar a ocorrência de descontos indevidos nos benefícios; (II) suspender, cautelarmente,**

> **o repasse dos referidos descontos às associações [ABAMSP, CENTRAPE, ASBAPI, ANAPPS]; e, ao final, após concluídas as apurações; (III) encerrar os acordos de cooperação técnica que têm causado prejuízos aos beneficiários do INSS.**

Na reunião de **8 de maio de 2024**, novamente houve a participação de **André Fidelis**. O então titular da DIRBEN informou que não seriam operacionalizados novos descontos a partir de maio até a implantação das medidas previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024.

A DATAPREV, por seu turno, informou que, como medida de prevenção, determinou o bloqueio geral de benefícios concedidos antes de setembro de 2021.

A esse respeito, a CGU explicou que estaria acompanhado esse trabalho e que, em 2021, ocorreu o bloqueio de novas concessões, embora o legado anterior a 2021 continuasse aberto. **André Fidelis** também esclareceu que o bloqueio seria feito pela DATAPREV no prazo de 180 dias.

Quanto ao relatório de auditoria independente das entidades associativas, previsto na IN 162/2024, **André Fidelis** esclareceu que ainda estariam estudando o modelo a ser implementado, conjuntamente com as demais medidas previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024.

O limite do número de reclamações (5% do total de descontos ativos) era mais uma medida prevista na IN, que funcionava como requisito para a celebração do ACT com as entidades. O percentual de 5% das reclamações, por sua vez, segundo **Giovani Batista Spiecker**, seria verificado

junto aos registros da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (SENACON).

Importante registrar que **Alan do Nascimento Santos**, da DATAPREV, fez uma apresentação a respeito das questões operacionais previstas na IN PRES/INSS nº 162, de 2024. Entre essas questões, estava a formalização do processo e operação dos ACTs com as entidades associativas.

O representante da empresa destacou que a nova medida seria um contrato entre a associação e a DATAPREV, e preveria um portal de interação com a entidade associativa, o "Portal de Operações". Também esclareceu que haveria aproximadamente 7 milhões de benefícios com desconto associativo, e estariam desenvolvendo uma ferramenta para receber o arquivo encaminhado pelas entidades, com a relação de todos os associados para validação do INSS.

A CGU, todavia, questionou como seria realizada a conferência da biometria facial, e **Alan** esclareceu que esse procedimento seria feito com as bases de governo, inclusive do TSE. Seria possível também, um fluxo alternativo, sem biometria, que consistiria na utilização de um documento oficial com foto.

Ele igualmente frisou a importância da implementação da nova carteira de identidade e pontuou que a disponibilização de toda a documentação na plataforma Meu INSS seria uma das medidas mitigadoras do risco.

Na reunião do dia **12 de junho de 2024**, **André Felix Fidelis** informou que as recomendações e determinações do TCU já estariam sendo

adotadas. Nesse sentido, a DATAPREV apresentaria uma plataforma parametrizada conforme as determinações do TCU até julho de 2024, sistematizando as fichas de todos os segurados que tinham descontos associativos implantados.

Além disso, disse que todos os benefícios estavam bloqueados para novos descontos associativos naquele momento. Estimou que 30% seriam desbloqueados automaticamente e 70% por meio da central 135 ou presencialmente. Foram abertos oito processos administrativos e realizadas inspeções em 25 entidades.

Sobre essa questão, a CGU apontou que a plataforma em desenvolvimento deveria contemplar sugestões dos órgãos de controle, ao que **André Fidelis** respondeu que pretendia amadurecer o tema nas reuniões já em andamento com os integrantes da equipe da CGU, especificamente no que se referia aos trâmites de bloqueios e desbloqueios.

Com a sequência da reunião, **Jucimar Fonseca da Silva** (ex-coordenador de Pagamentos e Benefícios) informou que encaminhou ao grupo de Whatsapp do GTI uma apresentação com respostas aos questionamentos formulados na reunião extraordinária do GTI realizada no dia 8 de maio de 2024.

Além disso, destacou os seguintes pontos: i) abertura de oito processos administrativos, em relação às entidades mencionadas na mídia, com a perspectiva de ampliação desse número; e ii) realização de inspeção, por servidores do INSS, em 25 entidades associativas.

A DPU expressou preocupação com os descontos instituídos antes de 2021 e defendeu a exclusão dos descontos sem revalidação expressa. Também relatou dificuldades de acesso à plataforma *Gov.br* e sugeriu maior transparência nos extratos de benefícios.

Diante disso, o INSS, na pessoa de **Jucimar**, informou que o número 0800 das entidades passaria a constar nos extratos e que os descontos associativos seriam incluídos na plataforma da SENACON (consumidor.gov.br), nos mesmos moldes do empréstimo consignado.

Em **7 de agosto de 2024**, **Vanderlei Barbosa dos Santos** do INSS informou que estava em fase de cumprimento das recomendações do TCU e que não seriam possíveis novas adesões até que se concluísse o processo de biometria. Os novos pedidos já apresentados, contudo, estariam em análise administrativa na DIRBEN e teriam que observar os requisitos exigidos na regulamentação sobre o tema.

**Vanderlei** relatou que teria reunião agendada com a equipe da CGU, e o INSS estaria adotando as medidas necessárias ao cumprimento do acórdão do TCU, com exceção das que foram objeto de recursos e ainda estariam pendentes de apreciação. Assim, o MPF solicitou que o resultado da auditoria interna do INSS sobre o tema fosse encaminhado ao GTI. Em resposta, **Vanderlei** informou que avaliaria o conteúdo e verificaria a possibilidade de divulgação no grupo.

A CGU relatou que algumas entidades estavam devolvendo valores indevidos via Pix, evidenciando a realização de descontos sem autorização. Também informou que 97% de 1,3 mil beneficiários entrevistados

em auditoria afirmaram não ter autorizado a realização de descontos associativos.

Em seguida, o TCU reforçou os aspectos do item 9.6 do relatório do Acórdão do TCU – TC 032.069/2023-5[14], que contém as medidas que deverão ser adotadas no aspecto criminal.

Por outro lado, a DPU reforçou a necessidade de publicização dos dados das entidades. O INSS, por meio de **Giovani Batista Spiecker**, comunicou o atendimento da providência solicitada e encaminhou no grupo de Whatsapp do GTI.

Na reunião de **9 de outubro de 2024**, **Vanderlei Barbosa dos Santos,** do INSS, comunicou a edição da **Portaria Conjunta DIRBEN/PRES INSS nº 51, de 4 de setembro de 2024**, que disciplinava os procedimentos de

[14] 9.6. **determinar** ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), **que, em até 120 dias**: 9.6.1. em conformidade com o § 1º-B do art. 154 do Decreto 3.048/1999, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, **todas as autorizações de consignação referentes às mensalidades associativas sejam revalidadas, utilizando como critério para comprovação da manifestação de vontade do segurado o uso de ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024**; ou ainda por meio da confirmação da existência dos documentos previstos no art. 655, III, da IN PRES/INSS 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei 8.213/1991; 9.6.2. **no caso de serem identificadas entidades com número elevado de autorizações de consignação não confirmada, solicite a apresentação física de termos de filiação e de desconto de mensalidade associativa para a autorização dos descontos pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas**, obrigação presente no art. 655, III, § 1º, da Instrução Normativa PRES-INSS 128/2022 (vigente à época da execução da inspeção, e revogado pela Instrução Normativa PRES-INSS 162, de 14/3/2024); 9.6.3. **após a avaliação supramencionada, adote as medidas administrativas para identificar e responsabilizar as entidades associativas e sindicais com suspeita de fraudes na autorização das consignações de mensalidades, bem como promover o ressarcimento de valores eventualmente descontados indevidamente**; 9.6.4. **informe sobre os resultados das apurações determinadas nos itens 9.6.1 a 9.6.3 à esta Corte de Contas para fins de monitoramento, bem como ao Ministério Público para que sejam avaliadas eventuais repercussões de eventuais fraudes na esfera criminal**; (destacamos)

acompanhamento dos ACTs firmados com as entidades para realizar os descontos associativos em benefícios pagos pelo INSS.

Informou também que seriam realizadas averiguações ordinárias e extraordinárias, com análise centralizada em Brasília, e que a entidade associativa CENAP havia sido suspensa por dois meses.

A CGU, DPU e MPF questionaram sobre as medidas para enfrentar o passivo de descontos indevidos. O INSS informou que estava analisando a instituição do "revalida", para que todas as adesões fossem revalidadas pelos segurados.

A CGU fez questionamento acerca da entrega do sistema de descontos associativos com biometria pela DATAPREV, prevista para setembro de 2024, **Vanderlei** informou que a versão apresentada pela DATAPREV não atendia a todos os requisitos da IN PRES/INSS nº 162, de 2024, e que a DATAPREV já estava trabalhando para ajustar e entregar a solução o quanto antes.

A CGU novamente destacou que, no curso da auditoria realizada, 97% das 1,3 mil pessoas entrevistadas afirmaram que não autorizaram o desconto associativo.

Destacou que ao menos oito entidades que tinham ACTs firmados com o INSS não enviaram os documentos solicitados pela CGU. Os mesmos documentos foram solicitados ao INSS, que também não os enviou.

Por outro lado, a DPU afirmou que a percepção nos seus atendimentos era de que tinha havido aumento do número de descontos indevidos.

A Secretaria de Regime Geral de Previdência Social (SRGPS), por seu turno, em relação à ausência de resposta das entidades, entendeu que seria importante que essa informação chegasse ao INSS. O instituto poderia, inclusive, aplicar sanções às entidades que não responderam. A SRGPS sugeriu que essa comunicação fosse feita por meio do canal 135.

Ficou decidido que a DPU iria avaliar a possibilidade de encaminhar os casos/demandas pelo canal do INSS em nome de seus assistidos e que **Vanderlei** encaminharia ao GTI a relação de todas as medidas já adotadas pela autarquia.

Em **2 de dezembro de 2024**, a DPU reiterou o pedido de revalidação dos descontos antigos. O INSS, por meio de **Vanderlei,** informou que aguardava julgamento de embargos no TCU.

Diante disso, a CGU solicitou apresentação de cronograma por parte da autarquia, uma vez que a questão já estava sendo tratada no GTI desde maio de 2024, e destacou que novas concessões também estavam sob risco, em função das características da biometria naquela época.

O MPF relatou decisões judiciais condenando o INSS à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente e sugeriu apuração das entidades envolvidas.

Em seguida, **Vanderlei** informou que a DATAPREV estava adaptando e melhorando o sistema da biometria, com previsão de término para 20 de dezembro de 2024, a fim de atender a integralidade das determinações do TCU.

Na reunião de **12 de fevereiro de 2025**, **Vanderlei** informou que a DATAPREV havia concluído o sistema de biometria, mas que as entidades apontaram falhas, o que ensejou prorrogação da biometria transitória pelo presidente do INSS até o final de janeiro.

Esclareceu, ainda, que a previsão era utilizar apenas a biometria da DATAPREV a partir de 1º de fevereiro, mas novamente as entidades relataram problemas no sistema., O presidente do INSS remeteu então um ofício à DATAPREV para a adoção de providências. Com a resposta, o presidente do INSS iria decidir sobre eventual prorrogação. Por fim, afirmou que as entidades que não tivessem aderido ao sistema da DATAPREV seriam suspensas.

Diante dessas informações, a CGU questionou se foi feita uma avaliação dos riscos, considerando as duas alternativas (lesão ao beneficiário ou lesão às entidades), no que se refere à utilização do sistema das entidades, em detrimento do sistema da DATAPREV, ainda que esse pudesse, no início, ter algumas falhas.

**Vanderlei,** do INSS, respondeu que a biometria transitória, utilizada em abril de 2024 pelas entidades, em resposta à IN PRES/INSS nº 162, de 2024, atendia aos mesmos requisitos estipulados pela DATAPREV.

Questionado pelo MPF se havia uma fiscalização em relação aos parâmetros da biometria transitória utilizada pelas entidades, a fim de verificar se eles atendiam aos mesmos parâmetros definidos pela DATAPREV, **Vanderlei**, representante do INSS, esclareceu que a referida instrução normativa atribuía às entidades a responsabilidade por eventuais descontos indevidos.

A DPU solicitou informações sobre o marco temporal da biometria transitória e sobre as entidades que não firmaram contrato com a DATAPREV.

**Vanderlei** informou que a biometria transitória foi adotada a partir da publicação da IN PRES/INSS nº 162, de 2024. Informou também que o pedido de exclusão de desconto indevido era feito via central 135 ou pelo aplicativo Meu INSS.

Quanto à exigência de apresentação de documentos pelas pessoas que solicitam a exclusão do desconto indevido via central 135, **Vanderlei** explicou que haveria a necessidade de a autarquia confirmar a identidade da pessoa que estava solicitando a exclusão.

Na sequência da reunião, a CGU informou que estava finalizando relatório sobre visitas às entidades e iniciando novo trabalho sobre controles e riscos da operação.

O INSS se comprometeu a estudar a exclusão do desconto indevido, via central 135, sem necessidade de apresentação de documentos.

Além disso, a autarquia se comprometeu a informar sobre o marco temporal da biometria transitória, bem como sobre as entidades que ainda não tinham contrato com a DATAPREV. De igual modo, apresentaria a evolução das ocorrências relacionadas aos descontos associativos indevidos.

Por fim, foi informado também por **Vanderlei** que o INSS avaliava os custos operacionais dos descontos associativos para o INSS, com possibilidade de repasse às entidades, e que poderia adotar medidas semelhantes às aplicadas aos empréstimos consignados, como a glosa.

A AGU lembrou a possibilidade de o INSS requerer, em juízo, o bloqueio dos valores das entidades.

A reunião seguinte do GTI ocorreu em **23 de abril de 2025**, data da deflagração da operação Sem Desconto, que revelou publicamente o gigantesco esquema de descontos associativos nos benefícios de aposentados e pensionistas.

Como se pode observar, **foram inúmeras as reuniões ao longo de 2020 a 2022**, em que a questão dos descontos associativos foi discutida. Diversos órgãos pediram providências para se resolver o problema, e se cobrou a edição de um regramento sobre a matéria, no caso, de uma instrução normativa, a qual somente foi ser publicada em 2024, pelo atual governo do presidente Lula.

Chama a atenção, ainda, o fato de **André Felix Fidelis**, **Jucimar Fonseca da Silva**, **Alan do Nascimento Santos, Giovani Batista Spiecker** e **Vanderlei Barbosa dos Santos** participarem no GTI – Previdência

(como integrantes ou convocados para as reuniões), uma vez que sobre eles recaem suspeitas de envolvimento no gigantesco esquema de descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas.

Alguns desses servidores podem ter participado das reuniões com a intenção de saber até que ponto os órgãos de controle tinham conhecimento sobre os descontos indevidos, quais medidas estavam sendo tomadas, bem como as pessoas que estavam envolvidas. Com essas informações privilegiadas, portanto, é possível que tenham dificultado as ações voltadas a acabar com o esquema criminoso.

Deve-se mencionar que, por meio da Portaria 1ª CCR/MPF n° 33, de 16 de julho de 2025, o MPF determinou aos membros do *parquet* a conclusão de relatório final de atividades do Grupo de Trabalho. Além disso, fixou o encerramento do GTI em 12 de agosto de 2025 ou na data de entrega do relatório, o que ocorresse primeiro[15].

[15] BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Portaria 1ª CCR/MPF nº 33, de 16 de julho de 2025. **Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e)**, nº 131/2025 – Extrajudicial, Brasília, publicação em 18 jul. 2025. Disponível em: https://biblioteca.mpf.mp.br/repositorio/items/a7ff7063-e14f-4bb1-9ca3-004c8d8fc6e6. Acesso em: 25 nov. 2025.

# 4. DAS INVESTIGAÇÕES DO TCU, DO INSS, DA CGU E DA POLÍCIA FEDERAL

Conforme já discutido no capítulo anterior, em 11 de abril de 2019, ano foi instituído o GTI–Previdência, nos termos de deliberação ocorrida em reunião realizada em 29 de outubro de 2018. O GTI teve por objeto a análise de questões relacionadas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS. A criação do grupo evidencia que as denúncias de fraudes envolvendo tais benefícios passaram a se intensificar nesse período.

O grupo contou com a participação de membros do MPF, INSS, DPU e CGU.

A suspeita de fraudes sobre os descontos associativos foi levantada no GTI ao menos desde a reunião de 19 de agosto de 2020. A procuradora regional da República da 3ª Região do MPF Cristiana Koliski Taguchi iniciou a reunião informando que o órgão vinha registrando reclamações sobre o tema desde 2018. Há notícias de que, nesse mesmo ano, o MPF do Paraná já havia encaminhado denúncias sobre suspeitas de fraude nos descontos associativos[16]. Ainda em 2018, o tema foi alvo de denúncias também por meio do Fala.BR.

---

[16] METRÓPOLES. INSS recebeu pelo menos 4 avisos de descontos indevidos desde 2018. **Metrópoles**, 28 fev. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/inss-recebeu-pelo-menos-4-avisos-de-descontos-indevidos-desde-2018. Acesso em: 23 fev. 2026.

Nesse mesmo ano, o MPF informou o então superintendente do INSS no estado de São Paulo, José Carlos de Oliveira, sobre suspeitas de irregularidades. A informação está descrita nos 42º e 43º Ofícios da Procuradoria da República do Estado de São Paulo. José Carlos de Oliveira foi posteriormente identificado como Ahmed Mohamad Oliveira e veio a ocupar os cargos de diretor da DIRBEN e de ministro da Previdência no governo Jair Bolsonaro.

Em 1º de agosto de 2019, o Diretor Executivo da Fundação Procon/SP encaminhou Ofício ao então ministro Sérgio Moro, ao Secretário Nacional de Consumidor do Ministério da Justiça e ao então presidente do INSS, Renato Vieira, em que fazia uma denúncia sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, que na ocasião já havia contabilizado 16 mil atendimentos, relacionando a fraude a uma lista de dez associações suspeitas:

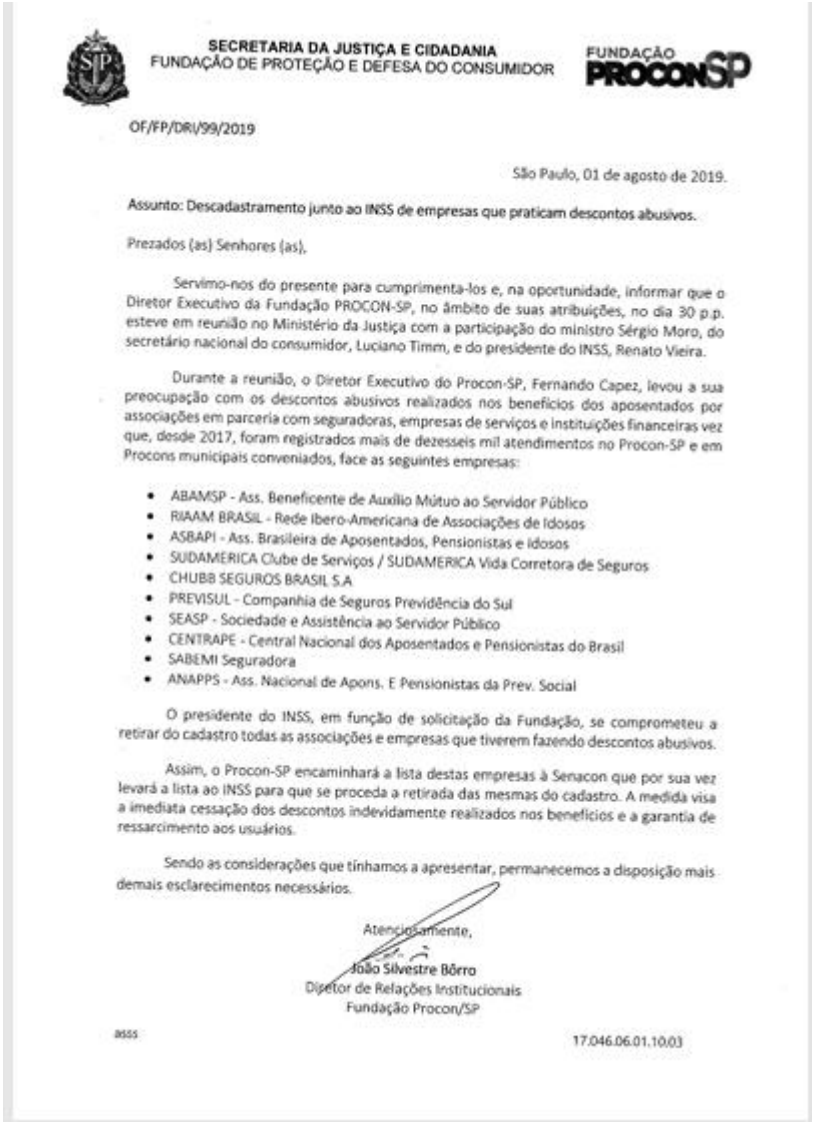

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO PROCONSP

OF/FP/DRI/99/2019

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

Assunto: Descadastramento junto ao INSS de empresas que praticam descontos abusivos.

Prezados (as) Senhores (as),

Servimo-nos do presente para cumprimenta-los e, na oportunidade, informar que o Diretor Executivo da Fundação PROCON-SP, no âmbito de suas atribuições, no dia 30 p.p. esteve em reunião no Ministério da Justiça com a participação do ministro Sérgio Moro, do secretário nacional do consumidor, Luciano Timm, e do presidente do INSS, Renato Vieira.

Durante a reunião, o Diretor Executivo do Procon-SP, Fernando Capez, levou a sua preocupação com os descontos abusivos realizados nos benefícios dos aposentados por associações em parceria com seguradoras, empresas de serviços e instituições financeiras vez que, desde 2017, foram registrados mais de dezesseis mil atendimentos no Procon-SP e em Procons municipais conveniados, face as seguintes empresas:

- ABAMSP - Ass. Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público
- RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos
- ASBAPI - Ass. Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
- SUDAMERICA Clube de Serviços / SUDAMERICA Vida Corretora de Seguros
- CHUBB SEGUROS BRASIL S.A
- PREVISUL - Companhia de Seguros Previdência do Sul
- SEASP - Sociedade e Assistência ao Servidor Público
- CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
- SABEMI Seguradora
- ANAPPS - Ass. Nacional de Apons. E Pensionistas da Prev. Social

O presidente do INSS, em função de solicitação da Fundação, se comprometeu a retirar do cadastro todas as associações e empresas que tiverem fazendo descontos abusivos.

Assim, o Procon-SP encaminhará a lista destas empresas à Senacon que por sua vez levará a lista ao INSS para que se proceda a retirada das mesmas do cadastro. A medida visa a imediata cessação dos descontos indevidamente realizados nos benefícios e a garantia de ressarcimento aos usuários.

Sendo as considerações que tínhamos a apresentar, permanecemos a disposição mais demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

João Silvestre Bôrro
Diretor de Relações Institucionais
Fundação Procon/SP

asss

17.046.06.01.10.03

Após denúncias do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo, procedimentos de fiscalização das entidades associativas se iniciaram no âmbito da Diretoria de Benefícios - DIRBEN, sob coordenação de Marcia Eliza de Souza, resultando na rescisão de cinco entidades associativas, sendo elas:

| **ENTIDADE** | **CNPJ** | **CELEBRAÇÃO** | **RESCISÃO** |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP | 00.100.451/0001-09 | 04/10/2016 | 30/07/2019 |
| ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANAPPS | 10.804.925/0001-49. | 08/01/2013 | 30/07/2019 |
| ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - ASBAPI | 08.812.425/0001-07 | 21/07/2008 | 30/07/2019 |
| CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - CENTRAPE | 07.164.985/0001-30 | 26/12/2015 | 30/07/2019 |
| ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABSP | 07.508.538/0001-50 | 03/04/2017 | 10/02/2020 |

Ademais, o Senhor Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, que assumiu a chefia da DIRBEN, anulou o ACT da UNIBRASIL, após verificar a existência de nulidades em sua formalização e outras irregularidades:

| **ENTIDADE** | **CNPJ** | **CELEBRAÇÃO** | **ANULAÇÃO** |
|---|---|---|---|
| UNIÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO BRASIL - UNIBRASIL | 13.416.634/0001-71 | 07/12/2018 | 02/10/2020 |

Ainda em 2019, por meio do Ofício 77/2019 — 6ª PJ-SJC, o procurador Fernando Alvarez Bela, da 6ª Promotoria de Justiça de São José dos Campos, do Ministério Público de São Paulo, expediu uma representação destinada às seguintes entidades: ASBAPI, CENTRAPE, ABAMSP e ANAPPS. A representação solicitava a instauração de procedimento de fiscalização pela diretoria de benefícios do INSS, em nome de Márcia Eliza de Souza.

Nessa oportunidade, o promotor ressaltou:

> 16- Apreende-se que a fiscalização empreendida nos termos do pelo INSS inc. I, supra, vem sendo absolutamente milhares de ineficaz, como provam as reclamações rotineiramente deduzidas PROCON em São na Agência do INSS e no José dos Campos e no Poder Judiciário Paulo, ou, quiçá, do Estado de São em órgãos similares dos outros Estados do Brasil
>
> [...]
>
> 26- Todas as suspeitas de irregularidades apenas existem em razão dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Ao que parece, INSS abriu a Caixa de Pandora. Cabe ao INSS fechá-la.

Houve também uma atuação mais assertiva por parte do Ministério Público Federal do Estado do Paraná. O órgão encaminhou, em 10 de julho de 2019, a Recomendação nº 2/2019 ao então presidente do INSS, Renato Vieira Rodrigues. A recomendação foi assinada pelas procuradoras Cristiana Koliski Taguchi e Zélia Luiza Pierdoná e solicitou a apuração de descontos indevidos de mensalidades associativas em face das mesmas entidades identificadas pelo MPSP.

Cabe destacar, além disso, a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face da CONAFER. Em maio de 2020, o

promotor Paulo Roberto Binicheski, da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, requisitou informações acerca de um desconto indevido em um benefício ao INSS, bem como a relação dos aposentados e pensionistas do INSS que haviam autorizado descontos eletivos em benefício da CONAFER. Em decorrência dessa solicitação, há relatos de reuniões realizadas entre o MPDFT e a alta cúpula do INSS (Ata SEI nº 2200660).

Tais reclamações, contudo, não foram apuradas até o fim do mandato de Jair Bolsonaro, em 2022. Representantes do MPF levaram o assunto ao GTI-Previdência de forma recorrente. O governo, no entanto, não chegou a apresentar medidas efetivas de fiscalização e controle.

A CGU chegou a realizar, em 2022, o *Relatório de Avaliação 826377*, que buscou avaliar a estrutura de governança do INSS na gestão, na celebração e na execução de ACTs firmados pelo INSS. O objetivo e escopo desse trabalho, no entanto, não foi direcionado a suspeitas de fraudes nos acordos. Ao contrário, buscou, principalmente, verificar a adequação do processo de celebração dos ACTs e da definição de competências e do nível hierárquico dos agentes envolvidos na celebração do acordo; a existência de estratégias por parte do INSS para nortear a capilaridade dos acordos; os serviços a serem oferecidos; o atendimento ao beneficiário; e a identificação dos principais riscos relacionados à execução dos ACTs e os respectivos controles internos.

Foi apenas a partir de 2023 que órgãos de controle e fiscalização do Poder Executivo Federal começaram a investigar a suspeita de fraudes em descontos associativos. Os achados das investigações conduzidas pela CGU e

pelo TCU encontraram indícios sólidos de: fraudes nas autorizações em descontos associativos; ausência de controle interno eficaz por parte do INSS que justificasse a assinatura de novos ACTs; e tendência de crescimento dessa modalidade de descontos desde 2021. Com base nesses achados, a CGU notificou a Polícia Federal ainda em junho de 2024.

Registre-se também Auditoria realizada pelo INSS que teve parecer publicado em 6 de setembro de 2024. Por Ofício SEI nº 716/2024/PRES-INSS, de 09 de maio de 2024, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) solicitou que a Auditoria-Geral avaliasse a regularidade das providências adotadas pela Autarquia em relação aos ACT, sobretudo em vista da veiculação de reportagens na mídia nacional apontando o expressivo aumento de repasses financeiros a entidades, provenientes dos descontos em folha de pagamento realizados pelo INSS, apontando para eventuais práticas irregulares.

De posse das auditorias realizadas pela Controladoria-Geral, a PF deu início às investigações que levaram à Operação Sem Desconto.

O trabalho da PF trouxe indícios importantes de que as fraudes eram orquestradas em um esquema amplo, com engrenagens criadas a partir do INSS e do Ministério da Previdência. O *modus operandi* básico era a criação de entidades associativas fraudulentas que se valeriam das fragilidades dos controles internos da administração pública para desviar quantias milionárias de pensionistas e aposentados por meio de descontos no contracheque.

Conforme apontado em relatórios da CGU (*Relatório de Avaliação nº 1619307*, *Relatório de Avaliação nº 1675291* e *Relatório de*

*Avaliação nº 1680913*, elaborados pela Secretaria Federal de Controle Interno — SFC), que serão abordados mais adiante, a grande maioria dessas novas entidades não possuía sequer estrutura adequada para manejar a inclusão de tantos beneficiários e a respectiva prestação de serviços. A multiplicação dessas entidades fraudulentas e de ACTs a partir de 2021 levou, assim, ao crescimento exponencial dos volumes descontados em comparação à média histórica.

Nos itens a seguir, estão sumarizados os principais achados dessas investigações.

## 4.1. Controladoria-Geral da União

### 4.1.1. Breve histórico e cronologia

De acordo com o depoimento da auditora Eliane Viegas a esta Comissão, de 4 de setembro de 2025, as suspeitas de fraudes em descontos associativos estiveram no horizonte da CGU ao menos desde 2019, em decorrência de sua participação no GTI-Previdência, conforme registro das atas das reuniões. **A decisão de se realizar auditoria sobre o tema foi concretizada em 2023**, em face de denúncias apresentadas pela imprensa e indícios levantados pela Controladoria no curso do ano. Esse órgão participou dessas acusações de forma determinante ao autorizar pedidos de informação amparados na Lei de Acesso à Informação, conforme depoimento do ministro Vinícius Marques de Carvalho, no dia 2 de outubro de 2025.

O planejamento para a auditoria começou a ser realizado logo em janeiro de 2024, tendo sido cadastrado como tarefa 1622271 no e-CGU, em 17 de abril desse ano. No mesmo dia, o INSS foi formalmente informado sobre

o início dos trabalhos. Dois dias depois, em 19 de abril, a autorização foi registrada no sistema e-CGU. As ações da auditoria tiveram início ainda em abril de 2024. Entre esse mês e julho, as entidades investigadas foram visitadas. Em junho, iniciaram as entrevistas com beneficiários em todo o país.

Os primeiros resultados começaram a surgir em julho de 2024. No dia três desse mês, a CGU emitiu sua primeira nota de Auditoria ao INSS. Em 23 de julho, o órgão enviou o ***Relatório 1675291*** preliminar de entrevistas. Em 27 de agosto, enviou sua versão final.

Sua publicação ocorreu no dia 23 de abril. Já o segundo relatório (***Relatório 1680913***), em que se examinam as visitas às entidades associativas, foi publicado no dia 6 de maio de 2025. Por fim, o ***Relatório 1619307***, sobre os controles exercidos pelo INSS nos descontos associativos, foi publicado no dia 2 de setembro de 2025.

De posse dos resultados, em 18 de junho de 2024, a CGU realizou a primeira comunicação à **Polícia Federal**, mediante o **Ofício de nº 8986/2024/GAB-MA/MARANHÃO/CGU**. Nesse momento, o órgão remeteu a **Informação 683/2024**, com subsídios a respeito do tema, a Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi. Em 26 de julho do mesmo ano, a CGU encaminhou o **Ofício nº 11192/2024/DPB/SFC/CGU** a esse mesmo servidor. O documento contém um relatório preliminar da auditoria em curso. Por fim, em 10 de setembro de 2024, a CGU encaminhou uma terceira comunicação à Polícia Federal, por meio do Ofício nº **13499/2024/DPB/SFC/CGU**, com novos documentos, entre eles a versão final do *Relatório 1675291*, de entrevistas.

Embora os relatórios da CGU não tenham delineado como cada um dos núcleos e entidades se envolveram na organização do esquema de desvios indevidos, eles propiciaram um importante panorama sobre o cenário, apontando falhas e lacunas estruturais no sistema. Foi nesse cenário que se estruturou um esquema criminoso que será exposto no capítulo 6 deste Relatório.

Durante os debates desta Comissão, foram suscitados questionamentos acerca da metodologia de auditoria adotada pela CGU, especialmente no que se refere à proporção entre o número de pessoas entrevistadas e o universo total de associados das entidades analisadas. Argumentou-se que tal relação poderia, em determinadas circunstâncias, suscitar dúvidas quanto à robustez estatística das amostras e, consequentemente, influenciar a consistência das conclusões obtidas.

Considerando a complexidade técnica do tema, este Relatório recomenda que a própria CGU revisite os protocolos metodológicos, com vistas ao fortalecimento da consistência estatística, da transparência e da confiabilidade de suas auditorias.

### 4.1.2. Relatórios da auditoria

#### 4.1.2.1. *Relatório de Avaliação do INSS 1675291* (Exercício 2023-2024)[17] — Entrevistas com beneficiários

O *Relatório de Avaliação 1675291* apresentou os primeiros resultados de auditoria realizada junto ao INSS, com a finalidade de avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionista. As suspeitas decorriam do crescimento expressivo desses descontos nos últimos anos, aliado a fragilidades nos controles internos do INSS e ao aumento significativo de reclamações e pedidos de cancelamento registrados pelos beneficiários.

Neste primeiro relatório constavam entrevistas realizadas entre os dias 17 de abril e 4 de julho de 2024, com uma amostragem de pensionistas e aposentados cujos contracheques registravam descontos. O relatório apresentou dois achados e sete recomendações, sumarizadas abaixo.

##### *4.1.2.1.1. Principais achados*

i. Beneficiários do INSS relatam não participar de associação, tampouco ter autorizado descontos de mensalidades associativas em seus benefícios previdenciários.

A auditoria realizou entrevistas com 1.273 beneficiários do INSS, residentes nas 27 unidades da Federação, elegidos por amostragem. O

[17] DOC 128-3.

resultado apontou que 97,6% dos entrevistados informaram não ter autorizado os descontos de mensalidades associativas em seus benefícios, e 95,9% afirmaram não participar de qualquer associação. Esses resultados indicaram elevada probabilidade de que os descontos estavam ocorrendo de forma indevida, ou seja, sem a autorização dos beneficiários e, portanto, em desacordo com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

Ressalvados os questionamentos sobre a amplitude das amostras, os percentuais de respostas negativas permaneceram elevados mesmo nos casos em que as entidades associativas apresentaram documentação supostamente comprobatória da filiação e da autorização. O dado sugere a possibilidade de coleta de assinaturas sem o devido esclarecimento aos beneficiários ou, ainda, a ocorrência de fraudes documentais. A auditoria identificou relatos de beneficiários em condições que inviabilizariam qualquer manifestação válida de vontade, como limitações físicas, cognitivas ou de locomoção.

**GRÁFICO 2 • EVOLUÇÃO MENSAL DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA NA MACIÇA**

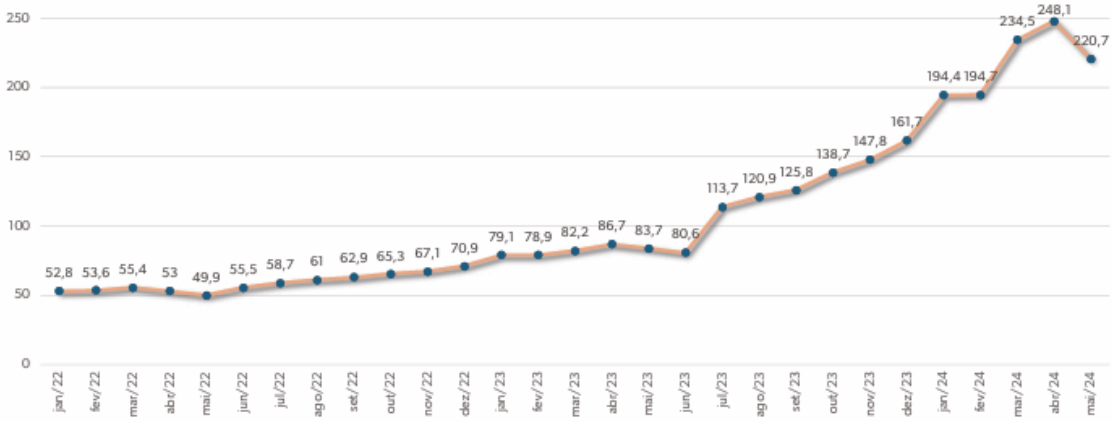


*Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação a partir da extração da Folhas de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça), com dados de janeiro de 2022 a maio de 2024, com a limitação a 10 rubricas.*

O trabalho também evidenciou fragilidades estruturais no processo de consignação. Entre elas, estão: ausência de bloqueio automático de benefícios antigos; falhas no arquivamento e na validação das autorizações; limitação da capacidade operacional do INSS para fiscalização dos ACTs; e assimetria entre a facilidade de inclusão dos descontos e a complexidade enfrentada pelos beneficiários para sua exclusão.

**GRÁFICO 3 • EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

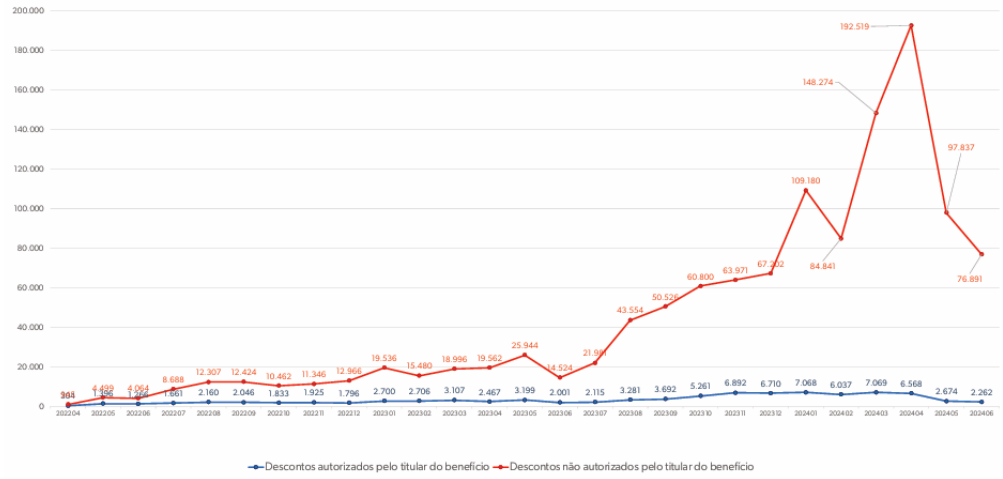


*Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação a partir de dados do BG Tarefas; informações extraídas em 03.07.2024 referentes à tarefa 3854 – Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício.*

ii. Vulnerabilidade dos beneficiários do INSS expostos à realização de descontos associativos

O relatório destaca a vulnerabilidade dos beneficiários do INSS, majoritariamente idosos, diante das fragilidades identificadas no processo de descontos associativos. A auditoria verificou que 72,4% dos entrevistados desconheciam a existência do desconto em seu benefício, o que limitou a capacidade de proteção de seus direitos patrimoniais. A baixa utilização dos

canais digitais do INSS, especialmente do aplicativo Meu INSS, agravou esse cenário, uma vez que parcela significativa dos beneficiários desconhecia a ferramenta ou não conseguia utilizá-la. Entre aqueles que identificaram o desconto, a auditoria observou que parte expressiva enfrentou dificuldades para solicitar o cancelamento, seja por entraves tecnológicos, exigências adicionais de autenticação ou desinformação sobre os procedimentos necessários. Adicionalmente, foram registrados casos de reinclusão de novos descontos após pedidos de cancelamento, o que reforçou a percepção de fragilidade na proteção dos direitos dos beneficiários e evidenciou maior facilidade para implementação dos descontos pelas entidades do que para sua contestação pelos cidadãos.

##### *4.1.2.1.2. Recomendações*

Diante dos achados, a CGU recomendou a adoção de medidas cautelares e estruturantes por parte do INSS. Entre elas estava o bloqueio imediato de benefícios para novos descontos associativos, ou, alternativamente, a suspensão de novas inclusões até a plena implementação de solução tecnológica segura. Recomendou, ainda, o fortalecimento dos controles internos; a exigência de autorização direta e inequívoca do beneficiário, preferencialmente mediante assinatura eletrônica avançada e biometria; bem como o aprimoramento do acompanhamento da execução dos ACTs.

O Relatório concluiu que o elevado volume de descontos associativos, aliado à alta probabilidade de irregularidades identificadas e à vulnerabilidade dos beneficiários, demandaria ações imediatas e contundentes por parte do INSS. A auditoria ressaltou a necessidade de reequilíbrio entre a

facilidade de procedimentos administrativos e a proteção efetiva dos direitos dos aposentados e pensionistas, cabendo ao INSS implementar controles robustos e mecanismos de monitoramento contínuo.

#### *4.1.2.2. Relatório de Avaliação do INSS 1680913 (exercícios 2023-2024)*[18]

O *Relatório de Avaliação nº 1680913* abrangeu os exercícios de 2023 e 2024 e encontra-se atualizado até 25 de abril de 2025. A avaliação buscou examinar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas realizados pelo INSS na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

A metodologia empregada no segundo relatório compreendeu duas frentes principais: a execução de visitas técnicas a entidades associativas e sindicatos com ACT vigentes; e a análise dos controles internos do INSS relacionados à celebração, ao acompanhamento e à fiscalização dos acordos. O referido relatório consolidou os resultados das visitas realizadas a 29 entidades localizadas em dez unidades da Federação. Ademais, apresentou dois achados e 12 recomendações, sumarizadas adiante.

[18] DOC 128-5.

**QUADRO 1 • ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICATOS VISITADOS POR EQUIPES DA CGU**

| ENTIDADE | | LOCALIZAÇÃO |
|---|---|---|
| SIGLA | DESCRIÇÃO | |
| ASBRAPI | Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (Antiga PREVABRAP) | Maceió/AL |
| CAAP | Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas | Fortaleza/CE |
| AAPEN | Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional | Fortaleza/CE |
| AAPB | Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil | Fortaleza/CE |
| CONTAG | Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura | Brasília/DF |
| COBAP | Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas | Brasília/DF |
| UNIBAP | União Brasileira de Aposentados da Previdência, antiga União Nacional dos Aposentados Pensionistas e Beneficiários do Brasil (UNIBRASIL PREV) | Brasília/DF |
| ABENPREV | Associação de Benefícios e Previdência (no CNPJ: Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil - AMPABEN BRASIL) | Brasília/DF |
| SINAB | Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil | Brasília/DF |
| CONTRAF BRASIL | Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil | Brasília/DF |
| CONAFER | Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil | Brasília/DF |
| CBPA | Confederação Brasileira de Trabalhadores da Pesca e Aquicultura | Brasília/DF |
| ABCB | Amar Brasil Clube de Benefícios | Belo Horizonte/MG |
| RIAAM BRASIL | Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil | Belo Horizonte/MG |
| UNASPUB | União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos | Belo Horizonte/MG |
| ABAPEN | Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação | Recife/PE |
| AP BRASIL | Associação No Brasil de Aposentados Pensionistas da Previdência Social | Nova Iguaçu/RJ |
| ABRAPPS | Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social (Antiga ANAPPS) | Porto Alegre/RS |
| FITF/CNTT/CUT | Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT | Tubarão/SC |
| APDAP PREV | Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (Antiga ACOLHER) | Nossa Senhora do Socorro/SE |
| AAPPS UNIVERSO | Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social | Aracaju/SE |
| MASTER PREV | Master Prev Clube de Benefícios | São Paulo/SP |
| CEBAP | Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas | São Paulo/SP |
| UNSBRAS | União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil | São Paulo/SP |
| SINDIAPI/UGT | Sindicato dos Aposentados Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores | São Paulo/SP |
| SINTAPI/CUT | Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados Pensionistas e Idosos - CUT | São Paulo/SP |
| SINTRAAPI/CUT | Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu | Mogi Guaçu/SP |
| AMBEC | Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos | São Paulo/SP |
| SINDNAPI | Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – Força Sindical | São Paulo/SP |

*Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações das entidades que possuíam, à época do planejamento do trabalho, ACT firmado com o INSS e descontos de mensalidade associativa implementados.*

#### *4.1.2.2.1. Principais achados*

i. Insuficiência de documentação comprobatória de filiação e autorização de descontos

Inicialmente, verificou-se que descontos de mensalidades associativas incidentes nos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte deveriam necessariamente ter respaldo por documento de identificação do beneficiário e pelos termos de filiação à entidade e de autorização de descontos, devidamente assinados (art. 655, III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022). Assim, a auditoria solicitou às entidades destinatárias dos descontos a documentação que legitimasse a averbação.

**TABELA 1 • SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ENTIDADES E/OU SINDICATOS**

| | | |
|---|---|---|
| **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA** | **275** | **28,9%** |
| Assinatura Digital | 115 | 12,1% |
| Assinatura Manual | 160 | 16,8% |
| **DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA** | **304** | **31,9%** |
| Desconto Cancelado | 2 | 0,2% |
| Documento de Identificação Ilegível | 34 | 3,6% |
| SEM Assinatura em ao menos um dos documentos | 11 | 1,2% |
| SEM Documento de Identificação | 167 | 17,5% |
| SEM Documento de Identificação e SEM Termo de Filiação | 16 | 1,7% |
| SEM Termo de Filiação | 74 | 7,8% |
| **DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA** | **373** | **39,2%** |
| **TOTAL GERAL** | **952** | **100,00%** |

*Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir das respostas às solicitações de disponibilização de documentos envolvendo 29 entidades.*

Os exames realizados evidenciaram que parcela significativa dos descontos de mensalidades associativas não estava adequadamente respaldada por documentação comprobatória válida. Da amostra de 952 benefícios analisados, havia documentação completa de apenas 28,9%. Outros 31,9% possuíam documentação incompleta. Em 39,2% dos casos, as entidades não apresentaram qualquer documentação comprobatória.

A análise revelou, ainda, resistência de algumas entidades em fornecer documentos à CGU, sob a alegação de que se trataria de relação privada entre associados e entidades. Esse entendimento se mostrou incompatível com o regime jurídico dos ACT, que impõe deveres de transparência e prestação de contas, especialmente quando envolvem consignações em folha de pagamentos administrada por órgão público.

Mesmo nos casos em que a documentação foi apresentada, a CGU verificou a inexistência de procedimentos robustos de validação por parte do INSS, o que comprometeu a confiabilidade das autorizações. A ausência de medidas tempestivas para excluir descontos não comprovados, para aplicar penalidades ou para suspender ACT após notificações da CGU evidenciou falhas relevantes na atuação da autarquia e ampliou o risco de manutenção de descontos indevidos.

Sublinhe-se ainda que parte considerável da documentação considerada completa havia sido autorizada por meio de assinatura eletrônica, conforme autorizado pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020. Contudo, de acordo com o Relatório, em reunião realizada com a CGU, em 24 de junho de 2024, representantes do INSS e da DATAPREV informaram não ter a capacidade de avaliar se as assinaturas digitais poderiam assegurar a validade dos referidos documentos.

Conforme consignado em despacho que integra processo de apuração de irregularidade de entidade associativa, o INSS informou que “não possui competência técnica pericial para conferir/validar a veracidade dos *hashs* ou *logs* de sistemas próprios de repositórios de documentação de domínio

das entidades", baseando a validade das assinaturas digitais que autorizam o desconto "na boa fé e no respeito à autonomia constitucional e fé pública de que gozam as associações e sindicatos".

Desse modo, seguindo a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, o INSS decidiu-se pela elaboração de sistema próprio de assinatura via DATAPREV. Ainda segundo o Relatório, contudo, a versão apresentada em setembro de 2024 não foi aceita pelo Instituto, sob a alegação de que ela não refletia os requisitos da referida Instrução Normativa. E, como já visto, o INSS autorizou a utilização de solução provisória alternativa pelas entidades, sob o compromisso de que a documentação digitalizada enviada à DATAPREV contemplaria adequado suporte documental para a implementação dos descontos de mensalidades associativas. Assim, a auditoria não identificou a adoção de medidas assecuratórias alternativas em efetivo funcionamento.

O Relatório concluiu que a limitação técnica e/ou de capacidade operacional do próprio INSS não foi considerada como um fator que pudesse sugerir a não celebração de ACT, conforme dispõe o art. 8º, I, da Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

ii. Inexistência de evidências suficientes da capacidade operacional das entidades conveniadas

Nas visitas técnicas, não foram encontradas evidências de que a capacidade operacional das entidades fosse compatível com o elevado volume de beneficiários com descontos associativos. As entidades não apresentaram

documentação que comprovasse infraestrutura adequada, quantitativo de pessoal suficiente ou arranjos operacionais capazes de sustentar os serviços declarados. A análise dos dados da folha de pagamentos do INSS indicou ainda situações em que determinadas entidades efetuaram mais de 50 mil inclusões de descontos em uma única competência, o que demandaria capacidade operacional estimada entre 778 e 1.569 filiações por hora. Esse volume, na maior parte dos casos, mostrou-se incompatível com as estruturas informadas, muitas vezes restritas a poucas unidades físicas e atuação regional limitada.

A CGU constatou, ainda, que o INSS não realizou avaliações críticas e documentadas da capacidade operacional das entidades no momento da celebração dos ACTs, baseando-se predominantemente em informações autodeclaradas. Essa prática fragilizou o processo de seleção e acompanhamento das entidades e contribuiu para a exposição dos beneficiários a riscos relevantes.

##### *4.1.2.2.2. Recomendações*

Em face das fragilidades identificadas, a CGU recomendou ao INSS a adoção de medidas cautelares e estruturantes. De modo condizente com o relatório anterior, entre as principais recomendações, destacou-se a suspensão cautelar de todos os ACTs vigentes e dos descontos deles decorrentes. Além disso, recomendou a elaboração de proposta de descontinuação da averbação de novos descontos de mensalidades associativas, considerando tratar-se de faculdade legal e não de obrigação imposta à autarquia.

Recomendou, adicionalmente, a elaboração de plano de ação para tratamento dos descontos já realizados. Entre as medidas listadas estão:

exclusão imediata dos descontos sem documentação válida; encaminhamento de indícios de irregularidades aos órgãos competentes; e aprimoramento dos procedimentos de celebração, acompanhamento e fiscalização dos ACTs, incluindo a validação direta das autorizações junto aos beneficiários.

Em suma, o Relatório concluiu que os controles adotados pelo INSS para a gestão dos descontos de mensalidades associativas eram frágeis e insuficientes para assegurar a legalidade das consignações e a proteção dos beneficiários, em sua maioria idosos. A presunção de boa-fé das entidades, aliada à ausência de validação documental e à fiscalização limitada, resultou em elevado risco de descontos indevidos.

Diante desse cenário, a CGU ressaltou a necessidade de reavaliação da conveniência da manutenção desse tipo de consignação em folha de pagamentos. Além disso, caso o INSS optasse pela continuidade, o órgão de controle enfatizou a necessidade de implementação de mecanismos robustos de controle e monitoramento, capazes de assegurar a conformidade dos descontos e a efetiva proteção dos direitos dos beneficiários.

#### 4.1.2.3. *Relatório de Avaliação do INSS 1619307*[19] (Exercício 2024)

O *Relatório de Avaliação nº 1619307* visou a avaliar os controles implementados pelo INSS para o acompanhamento das consignações de descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento de benefícios

[19] DOC 128-4.

previdenciários. O documento abrangeu análises relacionadas à celebração dos ACTs, ao acompanhamento e à fiscalização de sua execução, à utilização de informações disponíveis para o monitoramento da implementação dos descontos e à autorização da consignação por meio de soluções tecnológicas adotadas no período. A avaliação considerou dados da folha de pagamento do INSS referentes ao período de outubro de 2021 a novembro de 2024, bem como a análise de processos de celebração de ACTs firmados entre 2020 e 2024.

O Relatório abordou, em sua análise, as seguintes etapas do fluxo operacional do processo de desconto de mensalidade: i. celebração de ACT entre o INSS e a entidade, com finalidade específica de implementação do desconto de mensalidade associativa na folha de pagamento; ii. autorização do associado para a realização do desconto de mensalidade em folha de pagamento; iii. envio à DATAPREV, pela entidade, mensalmente, da lista de benefícios a terem o desconto de mensalidade associativa implementado ou excluído; iv. inclusão do desconto associativo na folha de pagamento, pela DATAPREV; e v. repasse às entidades, pelo INSS, dos valores devidos.

O trabalho foi motivado, sobretudo, pela relevância financeira crescente dos descontos associativos, bem como por indícios de fragilidades estruturais nos controles adotados pelo INSS. A metodologia adotada compreendeu a análise documental de processos administrativos relacionados à celebração e ao acompanhamento de ACT, o exame de bases de dados corporativas da folha de pagamento, a avaliação das soluções tecnológicas utilizadas para autorização e controle das consignações, bem como a realização de visitas técnicas a entidades associativas no período de abril a julho de 2024. As evidências coletadas levaram a cinco achados e a oito recomendações.

#### *4.1.2.3.1. Principais achados*

i. Celebração de ACT com base em documentações que não asseguravam experiência prévia nem capacidade operacional das entidades.

Boa parte dos documentos supostamente comprobatórios eram declarações não validadas das próprias entidades. Os exames realizados evidenciaram fragilidades relevantes nos procedimentos adotados pelo INSS para a celebração dos ACTs firmados com entidades associativas. A CGU verificou que a análise da capacidade operacional das entidades era realizada de forma limitada, com base predominantemente em informações autodeclaradas, sem exigência sistemática de comprovação documental quanto à infraestrutura, ao quantitativo de pessoal ou à efetiva capacidade de atendimento aos beneficiários.

Além disso, a auditoria constatou a inexistência de critérios objetivos e padronizados para a avaliação inicial das entidades, bem como para o acompanhamento contínuo da execução dos ACTs. O diretor da DIRBEN, por exemplo, era inconstante na exigência de documentação para celebração de ACTs.

**QUADRO 3 • DOCUMENTOS CONSIDERADOS NAS ANÁLISES TÉCNICAS DO INSS COMO FUNDAMENTOS PARA A MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

| ITEM DE VERIFICAÇÃO | AAPR | AASAP | ABCB | AMBEC | ANODAP | APSAF PREV (EX ACOLHER) | CBPA | CENAP ASA | MASTERPREV | UNASPUB | UNIBAP | UNIBRAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Organização administrativa (declaração)[1] | - | - | Sim | - | - | Sim | - | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Instalações (declaração) | - | - | - | - | Sim | - | - | - | Sim | - | - | - |
| Fotos das instalações | - | Sim | - | - | Sim | - | - | Sim | Sim | - | - | - |
| Fotos de eventos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| ART – serviço de engenharia[2] | - | - | - | - | Sim | - | - | - | Sim | - | - | - |
| AVCB[3] | - | Sim | - | - | Sim | - | - | Sim | Sim | - | - | - |
| Print do site da entidade | - | - | - | - | - | - | - | - | Sim | - | - | - |
| PGR[4] | - | Sim | - | - | Sim | - | - | - | Sim | - | - | - |
| PCMSO[5] | - | Sim | - | - | Sim | - | - | - | Sim | - | - | - |
| LTCAT[6] | - | Sim | - | - | Sim | - | - | - | - | - | - | - |
| Demonstrações contábeis | - | - | Sim | - | - | - | - | - | - | Sim | - | Sim |
| Consulta site confiável[7] | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Sim |
| Notificação lançamento IPTU | - | Sim | - | - | Sim | - | - | - | - | - | - | - |
| CTPS Digital/Ficha registro de empregados | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Contrato de prestação de serviço | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Espécie de documento considerado (Quantidade) | 0 | 6 | 2 | 0 | 8 | 1 | 0 | 3 | 8 | 2 | 1 | 3 |

*Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir da análise dos processos de ACT que compõem a amostra.*

*Notas:*
*(1) Documento em que constam informações sobre a organização administrativa e/ou quantitativo de pessoal e/ou faturamento da entidade, dentre outros.*
*(2) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida para a realização de obra ou serviço na sede da entidade.*
*(3) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).*
*(4) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).*
*(5) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).*
*(6) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).*
*(7) Consulta site confiável – ferramenta web que verifica se um site é seguro ou não, avaliando aspectos como reputação, vulnerabilidades e o tempo de registro do domínio (www.siteconfiavel.com.br).*

O INSS tampouco dispunha de elementos para validar as listas de beneficiários cadastrados pelas entidades. No que toca a esse tipo de fiscalização, a CGU verificou que a autarquia sequer cruzava os dados entre diferentes entidades, com a finalidade de observar filiações suspeitas. Essa ausência de procedimentos estruturados dificultou a identificação tempestiva de irregularidades e comprometeu a adoção de medidas corretivas proporcionais aos riscos identificados.

ii. Identificação de fragilidades nos procedimentos de acompanhamento adotados pelo INSS, que não possibilitam opinar, com razoável segurança, se a execução dos ACT pelas entidades associativas e sindicatos está aderente aos regramentos previstos.

No que se refere ao monitoramento das consignações, a CGU constatou que o INSS não utilizava de forma sistemática as informações disponíveis em suas bases de dados para fins de controle.

Embora houvesse dados relativos ao volume financeiro dos descontos, à quantidade de beneficiários impactados e à evolução temporal das consignações, essas informações não eram consolidadas em painéis gerenciais nem utilizadas para identificação de padrões atípicos ou situações de risco. A auditoria observou, ainda, que, nos procedimentos instaurados para acompanhamento das cláusulas do ACT e com suspensão de repasses, a amostragem foi definida a partir de livre escolha das entidades — partes interessadas no procedimento de fiscalização.

A ausência de indicadores de risco e de rotinas analíticas periódicas contribuiu para a manutenção de descontos potencialmente irregulares por longos períodos. Colaborou, ainda, para a demora na adoção de medidas como a exclusão de descontos sem respaldo adequado ou a revisão dos ACTs vigentes.

Ademais, as informações produzidas a partir de reclamações e solicitações de cancelamento apresentadas pelos beneficiários não eram exploradas de forma integrada aos demais dados disponíveis, limitando a capacidade institucional de resposta a indícios reiterados de irregularidades.

i. Não utilização de informações disponíveis em sistemas do INSS e DATAPREV para acompanhamento das inclusões de descontos associativos, implicando em não adoção de medidas para mitigar inclusões indevidas.

A avaliação evidenciou limitações relevantes nas soluções tecnológicas utilizadas pelo INSS para a autorização e o controle dos descontos associativos.

Houve aumento significativo na quantidade de pedidos de exclusão de descontos, cuja média mensal subiu de 4.373 pedidos, em 2021, para 10.077, em 2022 (aumento de 130,4%); 39.070, em 2023 (aumento de 287,7%); e 114.685, em 2024 (aumento de 183,5%). Comportamento similar ocorreu em relação à quantidade de pedidos de bloqueio, cuja média mensal subiu de 2.711, em 2022, para 18.665, em 2023 (aumento de 588,4%); e 72.890, em 2024 (aumento de 290,5%). Com relação aos pedidos de desbloqueio, esse aumento foi menos intenso, subindo de 1.478, em 2022, para 2.590, em 2023 (aumento de 75,2%), e 3.254, em 2024 (aumento de 25,7%).

**GRÁFICO 1 • EVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVAS E DOS PEDIDOS DE EXCLUSÃO, BLOQUEIO E DESBLOQUEIO**

*Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de extração de dados disponibilizado pelo INSS.*

Conforme exposto anteriormente, os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício para esse tipo de consignação por meio do site ou do aplicativo Meu INSS, da Central 135 ou de atendimento presencial em agências do INSS. A partir de dados encaminhados pelo INSS e dos arquivos de retorno enviados pela DATAPREV, a CGU identificou que a quantidade de pedidos de desbloqueio (30.414) era inferior a 1% dos descontos incluídos nos meses analisados (4.719.900). O dado demonstrou que esse controle, apesar de eficaz, era pouco utilizado e não assegurava que descontos associativos em benefícios concedidos tivessem sido autorizados pelos titulares.

**TABELA 4 • SOLICITAÇÕES DE BLOQUEIO E DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIOS PARA A INCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DESCONTOS INCLUÍDOS**

| COMPETÊNCIA[18] | QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES | | | DESCONTOS INCLUÍDOS | INCLUSÃO REJEITADA POR BLOQUEIO |
|---|---|---|---|---|---|
| | BLOQUEIO | DESBLOQUEIO | TOTAL | | |
| 04/2023 | 7.700 | 1.544 | 9.244 | 148.216 | 40.880 |
| 05/2023 | 11.907 | 2.806 | 14.713 | 242.542 | 64.394 |
| 06/2023 | 7.286 | 3.325 | 10.611 | 417.410 | 58.612 |
| 09/2023 | 28.606 | 2.998 | 31.604 | 322.369 | 70.920 |
| 11/2023 | 39.936 | 3.634 | 43.570 | 467.002 | 58.237 |
| 12/2023 | 41.504 | 2.237 | 43.741 | 730.661 | 74.165 |
| 01/2024 | 69.989 | 3.094 | 73.083 | 518.374 | 134.760 |
| 02/2024 | 56.679 | 6.305 | 62.984 | 936.323 | 182.442 |
| 03/2024 | 101.931 | 4.471 | 106.402 | 937.003 | 157.389 |
| **TOTAL NO PERÍODO** | **365.538** | **30.414** | **395.952** | **4.719.900** | **841.799** |

*Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir de extração de dados enviada pelo INSS e dos arquivos de retorno encaminhados pela Dataprev.*

A auditoria também verificou enorme aumento da quantidade de manifestações registradas no Fala.BR, plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação do Poder Executivo.

**GRÁFICO 2 • MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA ENVOLVENDO O TEMA "DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS"**

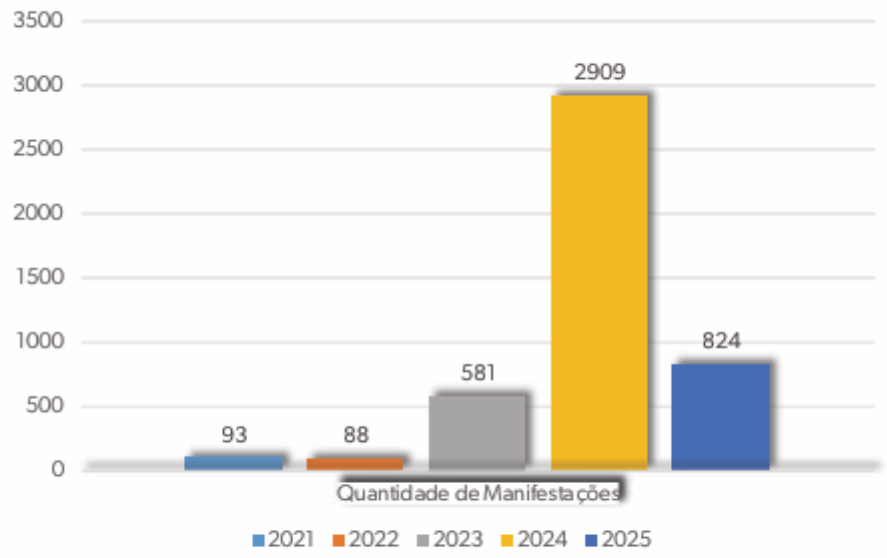


*Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir dos registros de manifestações no Fala.BR apresentados pela Ouvidoria do INSS, em abril de 2024 e em abril de 2025.*

*Nota: O quantitativo de manifestações relativos a 2025 contempla dados do primeiro quadrimestre.*

As limitações referentes ao uso e à análise de dados dos benefícios comprometeram a capacidade do INSS de comprovar a regularidade das consignações, especialmente em situações de contestação por parte dos beneficiários. Cabe frisar, ainda, que a ausência de repositório centralizado e acessível de autorizações dificultou tanto a fiscalização interna, quanto a atuação dos órgãos de controle.

ii. Autorização, pelo INSS, para que as entidades utilizassem, de forma provisória, solução própria com assinatura digital e validação biométrica, sem avaliar se estavam aderentes aos requisitos de segurança conforme estabelecido pela IN PRES/INSS nº 162/2024,

assumindo o risco pela incidência indevida de descontos associativos

O INSS autorizou, em caráter provisório, a utilização de soluções próprias das entidades associativas para a coleta de autorizações de descontos de mensalidades, baseadas em assinatura digital com validação biométrica em bases de governo. O órgão tomou essa medida sem avaliação prévia quanto à robustez dessas soluções aos requisitos técnicos e de segurança definidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, e na nota técnica da DATAPREV. Essa autorização ocorreu como medida transitória, em substituição ao sistema desenvolvido pela DATAPREV. Termos de adesão encaminhados pelas entidades no âmbito da solução provisória não foram validados com bases biométricas de governo e não possuem informações previstas nos requisitos técnicos definidos pela DATAPREV

Os termos de adesão encaminhados pelas entidades associativas no âmbito da solução provisória adotada para autorização de descontos de mensalidades não foram validados com bases biométricas de governo, tampouco continham todas as informações exigidas nos requisitos técnicos definidos pela DATAPREV. A análise demonstrou que os documentos enviados apresentavam lacunas relevantes quanto aos elementos necessários para assegurar a autenticidade da autorização, a correta identificação do beneficiário e a rastreabilidade do processo de consentimento.

Essa ausência de validação biométrica oficial e de informações mínimas comprometeu a confiabilidade dos termos de adesão, enfraquecendo o controle sobre a legitimidade das autorizações utilizadas para a

implementação dos descontos associativos. Ainda segundo o Relatório, 97% dos termos de adesão analisados não tinham validação biométrica específica com base governamental.

**TABELA 7 • QUANTIDADE DE TERMOS DE ADESÃO COM VALIDAÇÃO ESPECÍFICA DA BIOMETRIA CAPTURADA COM BASES BIOMÉTRICAS DE GOVERNO**

| TERMOS DE ADESÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ENTIDADE | ANALISADOS | COM VALIDAÇÃO JUNTO AO SERPRO | SEM VALIDAÇÃO JUNTO AO SERPRO | % SEM VALIDAÇÃO JUNTO AO SERPRO |
| CAAP | 19 | 0 | 19 | 100% |
| CENAP.ASA | 15 | 0 | 15 | 100% |
| AAPB | 14 | 0 | 14 | 100% |
| MASTERPREV | 13 | 0 | 13 | 100% |
| AAPEN | 12 | 0 | 12 | 100% |
| ANDDAP | 11 | 0 | 11 | 100% |
| COBAP | 8 | 2 | 6 | 75% |
| ABCB | 7 | 0 | 7 | 100% |
| AASAP | 6 | 0 | 6 | 100% |
| SINAB | 6 | 0 | 6 | 100% |
| AASPA | 5 | 0 | 5 | 100% |
| CINAAP | 3 | 1 | 2 | 67% |
| CEBAP | 1 | 0 | 1 | 100% |
| SINDNAPI | 1 | 1 | 0 | - |
| UNSBRAS | 1 | 0 | 1 | 100% |
| TOTAL | 122 | 4 | 118 | 97% |

*Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir das análises dos termos de adesão disponibilizados pela Dataprev e dos dados do histórico de validações biométricas disponibilizados pelo Serpro.*

#### *4.1.2.3.2. Recomendações*

O Relatório concluiu que os controles implementados pelo INSS para a gestão dos descontos de mensalidades associativas apresentaram fragilidades significativas, insuficientes para mitigar de forma adequada os riscos associados às consignações em folha de pagamento. A ausência de avaliações consistentes da capacidade operacional das entidades, aliada à utilização limitada de informações gerenciais e a restrições tecnológicas, comprometeu a efetividade do controle institucional.

Diante dessas fragilidades identificadas, a CGU recomendou ao INSS o fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão dos descontos associativos. Entre as principais recomendações, destacam-se o aprimoramento dos procedimentos de celebração e o acompanhamento dos ACTs, com a adoção de critérios objetivos e documentação comprobatória da capacidade operacional das entidades.

A CGU recomendou, ainda, a implementação de rotinas estruturadas de monitoramento, com uso sistemático de informações gerenciais e indicadores de risco capazes de subsidiar decisões tempestivas. Sugeriu também o aperfeiçoamento das soluções tecnológicas utilizadas para autorização, rastreabilidade e controle das consignações.

## 4.2. Tribunal de Contas da União

O TCU também se debruçou sobre as suspeitas de fraudes em descontos associativos.

O processo TC 032.069/2023-5 teve origem em solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU em 16 de agosto de 2023, por meio do Ofício nº 174/2023/CFFC-P, subscrito pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados. Esta remeteu ao INSS o Requerimento nº 285/2023-CFFC para apuração de irregularidades de entidades associativas e de instituições financeiras, relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Na ocasião, o deputado Gustinho Ribeiro (Republicanos-SE) apresentou o Requerimento 285/2023-Câmara[20], que foi aprovado pela CFC, solicitando "informações ao Tribunal de Contas da União para apuração de irregularidade no âmbito do INSS, entidades sindicais, associativas e instituições bancárias, com descontos indevidos nos proventos de aposentadoria de milhões de aposentados".

A admissibilidade da solicitação foi reconhecida pelo TCU com fundamento na Lei nº 8.443, de 1992, em seu Regimento Interno e na Resolução-TCU nº 215/2008. O órgão, então, autorizou a instauração de fiscalização específica e delimitou o objeto do controle externo a partir da provocação formal do Poder Legislativo.

A Corte ancorou-se, no que diz respeito à sua competência, no exercício do controle externo sobre entes da administração pública federal e na prerrogativa de responder a demandas institucionais do Congresso Nacional. Nessa condição, o TCU entendeu ser legítima não apenas a prestação de informações ao Parlamento, mas também a adoção de medidas cautelares e de determinações corretivas, com vistas a prevenir danos continuados aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e a mitigar riscos sistêmicos associados à execução da política previdenciária.

---

[20] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento para envio de Solicitação de Informação ao TCU pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle 285/2023**. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2379118. Acesso em: 7 mar. 2026.

Após a fase de instrução técnica e a realização de inspeção específica, o Plenário do TCU apreciou o mérito da solicitação em junho de 2024, culminando na prolação do Acórdão nº 1.115/2024. Esse estabeleceu um conjunto amplo de medidas cautelares, determinações e recomendações dirigidas ao INSS e à DATAPREV. O processo seguiu até 11 de julho de 2025, quando foi encerrado.

### 4.2.1. Achados

As investigações conduzidas pelo TCU no processo TC 032.069/2023-5 foram registradas no relatório técnico elaborado pela Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), no âmbito da fiscalização que instruiu a solicitação do Congresso Nacional.

O relatório buscou verificar se os descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, tanto relativos a empréstimos consignados quanto a mensalidades associativas e sindicais, estavam devidamente autorizados pelos titulares. Também visou a examinar a eventual existência de empréstimos condicionados à filiação associativa, avaliando a regularidade administrativa dessas práticas.

O trabalho, entretanto, não se dedicou à apuração de responsabilidades individuais ou ilícitos penais. Limitou-se, portanto, à análise da regularidade procedimental e da suficiência dos controles internos adotados pelo INSS e operacionalizados com apoio da DATAPREV, em um ambiente caracterizado por elevada materialidade financeira e grande capilaridade social.

A metodologia foi estruturada em análise normativa, exame dos fluxos operacionais de averbação, exploração de bases de dados administrativas e realização de testes amostrais. Os procedimentos previstos nas instruções normativas vigentes foram confrontados com as práticas efetivamente adotadas, especialmente no que se refere à guarda e à verificação prévia dos termos de filiação e de autorização dos beneficiários. A equipe analisou dados agregados sobre o volume financeiro dos descontos, a evolução do número de associados, o perfil temporal dos benefícios atingidos, a incidência de reclamações administrativas e a proximidade temporal entre a contratação de empréstimos e o início de descontos associativos. Essa abordagem, portanto, combinou análise documental, estatística descritiva e testes de conformidade, com o objetivo de identificar padrões de risco e fragilidades sistêmicas, e não de validar individualmente cada desconto realizado.

Os achados do relatório são sustentados por evidências quantitativas expressivas e convergem no sentido de identificar deficiências estruturais relevantes nos controles então adotados para a averbação de mensalidades associativas. O relatório apontou que, apenas em 2023, o volume total de recursos fiscalizados, englobando empréstimos consignados e mensalidades associativas, alcançou aproximadamente R$ 91,05 bilhões, evidenciando desse modo a elevada materialidade do objeto. Ele foi acompanhado por expansão de mais de 150% no número de associados. Em determinadas entidades, esse crescimento foi descrito como abrupto e atípico, sendo tratado como sinal relevante de risco.

A equipe do TCU também constatou que o INSS, como regra, não recepcionava previamente os termos de filiação e de autorização,

permitindo a implantação dos descontos com base apenas em listagens encaminhadas pelas entidades à DATAPREV, com exigência de documentação apenas *a posteriori*. Quando solicitados os documentos comprobatórios, os testes amostrais revelaram que 10 de 28 casos analisados (35,7%) não atendiam às exigências normativas vigentes à época. O percentual é considerado elevado, visto que o processo deveria assegurar manifestação de vontade inequívoca do beneficiário. Esse dado foi tratado como evidência concreta de insuficiência dos controles para prevenir descontos não autorizados em larga escala.

O relatório também se valeu de outros indicadores para reforçar seus achados. Foram registradas 762 manifestações, na Ouvidoria do INSS, entre 2021 e 2023, relacionadas a descontos de mensalidade associativa. Adicionalmente, a análise de aproximadamente 30 mil reclamações registradas na plataforma Reclame Aqui, entre fevereiro de 2021 e fevereiro de 2024, mostrou que, mais de 80% das reclamações relacionadas a determinadas entidades estavam associadas a cobranças indevidas. Esses elementos foram utilizados como indicadores de falha sistêmica.

Outro achado relevante diz respeito à fragilidade dos mecanismos de bloqueio e desbloqueio para consignações. O relatório apontou que, em 2023, 80,66% dos benefícios constantes da base “maciça” (folha de pagamentos do INSS) haviam iniciado antes de 21 de setembro de 2021, data a partir da qual passou a existir bloqueio automático na concessão. Contudo, 97,17% dos benefícios com desconto de mensalidade associativa também eram anteriores a essa data, sugerindo forte correlação entre benefícios historicamente desbloqueados e maior incidência de descontos associativos. Os desbloqueios não eram realizados de forma específica para cada nova

averbação, permitindo a inclusão de múltiplos descontos após um único desbloqueio, em desconformidade com a lógica de autorização prévia, pessoal e específica.

Por fim, quanto à análise da proximidade temporal entre empréstimos consignados e mensalidades associativas, o relatório identificou 482.828 novos descontos associativos iniciados em datas próximas (menos de um mês antes ou depois) à contratação de empréstimos consignados. Essa correlação correspondeu a 23,84% das novas associações no período analisado, com impacto financeiro estimado em R$ 74,6 milhões entre janeiro e outubro de 2023. Desses casos, 97,61% ocorreram em benefícios concedidos antes de setembro de 2021. A equipe técnica foi cautelosa ao registrar que tais dados não permitiriam, isoladamente, afirmar a existência de venda casada, tratando-os como padrões objetivos de risco, compatíveis com um ambiente de controles frágil e potencial indução indevida à filiação associativa.

Em síntese, o relatório da AudBenefícios concluiu que os procedimentos então vigentes não eram suficientes para assegurar a manifestação de vontade livre, informada e comprovável dos segurados, especialmente no tocante às mensalidades associativas. Essas fragilidades, combinadas com o elevado volume financeiro e o perfil vulnerável dos beneficiários, criavam condições para a ocorrência de descontos indevidos em larga escala.

Esses achados fundamentaram integralmente as medidas cautelares e determinações posteriormente adotadas pelo Plenário do TCU, sem que houvesse imputação de responsabilidades individuais. O documento,

portanto, manteve o foco na correção de falhas sistêmicas e na mitigação de riscos continuados.

### 4.2.2. Decisões

#### 4.2.2.1. Acórdão nº 1.115/2024

A decisão de mérito do processo TC 032.069/2023-5O encontra-se no Acórdão nº 1.115/2024 – Plenário, oriundo de sessão realizada em 5 de junho de 2024, e representou a resposta institucional do TCU à solicitação do Congresso Nacional relativa aos descontos indevidos em benefícios previdenciários. O acórdão se apoiou nos achados fáticos e analíticos consolidados no relatório técnico da AudBenefícios

O TCU reconheceu, no Acórdão, que o modelo então vigente de averbação de descontos, especialmente de mensalidades associativas, não assegurava, de forma adequada, a manifestação de vontade livre, informada e comprovável dos segurados. A fundamentação do Acórdão vinculou-se diretamente às fragilidades estruturais identificadas pela AudBenefícios e à demonstração de que o INSS, como regra, não recepcionava previamente os termos de filiação e de autorização, permitindo a implantação de descontos a partir do simples envio de listas pelas entidades, com verificação documental apenas posterior e eventual.

O Acórdão, desse modo, apontou a necessidade de rompimento do fluxo operacional vigente. Determinou ainda que novos descontos associativos deveriam ser averbados apenas mediante mecanismos robustos de

validação da vontade do beneficiário, notadamente assinatura eletrônica avançada e biometria, ou, de forma transitória, mediante documentação idônea.

Uma vez que o relatório apontou percentuais elevados de inconsistência documental nos testes amostrais, o Plenário determinou a revalidação das autorizações de consignação de mensalidades associativas, em prazo certo e sob pena de exclusão automática dos descontos não confirmados. Tratou-se de medida excepcional, cuja fundamentação repousou precisamente na dimensão do risco identificada pela inspeção e na materialidade financeira do fenômeno. Não houve, portanto, presunção abstrata de ilicitude.

O Acordão também determinou o aperfeiçoamento dos sistemas e dos fluxos operacionais, visto que benefícios concedidos antes de setembro de 2021, majoritários na base analisada, permaneciam, em regra, desbloqueados para consignações, e que os desbloqueios não eram específicos para cada nova averbação. O aperfeiçoamento deveria exigir autorização específica e inequívoca para cada desconto.

Com isso, traduziu-se em obrigação administrativa a leitura técnica de que o modelo vigente ampliava a exposição dos segurados a descontos não desejados. O Plenário reconheceu, ainda, a existência de padrões objetivos preocupantes no que diz respeito à proximidade temporal entre empréstimos consignados e mensalidades associativas. As medidas foram fundamentadas na necessidade de prevenção e correção de falhas sistêmicas, e não na imputação direta de práticas ilícitas às entidades ou aos gestores.

O Acórdão assumiu caráter eminentemente cautelar, corretivo e estrutural, coerente com os limites e a finalidade do controle externo. A

fundamentação construída a partir do relatório técnico permitiu ao Tribunal justificar medidas amplas sem extrapolar para o campo da responsabilização individual ou penal.

#### 4.2.2.2. Acórdão nº 1.019/2025

O Acórdão nº 1.019/2025 – TCU – Plenário, oriundo de sessão realizada em 7 de maio de 2025, correspondeu à fase recursal do processo TC 032.069/2023-5 e teve por finalidade apreciar agravos e embargos de declaração interpostos contra o Acórdão nº 1.115/2024. Em termos substantivos, a decisão não alterou o mérito nem reviu os achados, as cautelares ou as determinações anteriormente fixadas.

O Plenário não conheceu os recursos apresentados por entidades associativas como Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e Pensionistas – APDAP PREV; Universo - Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios, por ausência de legitimidade. Conheceu, contudo, os recursos do INSS, mas negou-lhes provimento, mantendo integralmente a lógica e o alcance da decisão de mérito. Reforçou, assim, o entendimento de que dificuldades operacionais, limitações sistêmicas ou impactos administrativos alegados pelo INSS não deveriam afastar medidas destinadas à proteção dos segurados, especialmente diante das fragilidades estruturais identificadas na inspeção. Dessa forma, rejeitou pedidos de suspensão, dilação de prazos ou modulação das cautelares.

O Acórdão determinou ainda o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para subsidiar

apurações em outras esferas, sem formular juízo conclusivo sobre ilícitos penais.

### 4.3.Das auditorias do INSS

Em virtude da apuração das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência Social a Presidência do INSS determinou, em 2024, a realização de auditoria para avaliar a regularidade dos ACTs firmados com entidades associativas e sindicatos, motivado por reiteradas reportagens sobre o aumento expressivo de repasses financeiros e denúncias de descontos realizados. sem autorização dos segurados.

Em outra ocasião, o INSS também realizou apurações sobre desbloqueio em lote ocorrido em 28 de setembro de 2022 referente a descontos de mensalidades em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

A seguir, são descritos os achados e as recomendações para ambas as apurações realizadas internamente pelo INSS.

#### 4.3.1. Relatório de Apuração de 2024

A Auditoria-Geral (AUDGER), acionada por Ofício SEI nº 716/2024/PRES-INSS, de 9 de maio de 2024, do presidente do INSS, identificou mais de 1,1 milhão de pedidos de exclusão de mensalidades no período entre janeiro de 2023 e maio de 2024, tendo os repasses totalizados aproximadamente R$ 3,07 bilhões, atingindo mais de 7.692.313 beneficiários

em maio de 2024. Vale ressaltar que, em maio de 2024, 33 entidades possuíam ACT.

Registre-se que essa iniciativa do INSS ocorreu independente da minuciosa auditoria realizada pela CGU e que, posteriormente fora associada às investigações com a Polícia Federal, que também restarão descritas neste capítulo.

Inicialmente, foi selecionada uma amostra probabilística de 615 requerimentos para o serviço "Excluir mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício", extraídos dos 1.056.290 requerimentos em que o titular do benefício informou não ter autorizado o desconto. Dessa pequena amostra, apenas 603, de fato, dispunham de desconto de mensalidade associativa.

A tabela a seguir, extraída do documento da auditoria remetida a esta CPMI pelo próprio INSS, apresenta o rol de entidades com o correspondente do percentual da amostra selecionada na auditoria:

**Tabela 3 – Tarefas da amostra por entidade**

| Entidade | Número de requerimentos associados | Percentual representativo |
|---|---|---|
| CONAFER | 80 | 13,01% |
| AMBEC | 58 | 9,43% |
| CBPA | 58 | 9,43% |
| AAPEN | 50 | 8,13% |
| ABCB | 43 | 6,99% |
| CAAP | 37 | 6,02% |
| SINDNAP-FS | 32 | 5,20% |
| UNASPUB | 30 | 4,88% |

| Entidade | Número de requerimentos associados | Percentual representativo |
|---|---|---|
| AAPPS UNIVERSO | 29 | 4,72% |
| CONTAG | 23 | 3,74% |
| UNSBRAS | 22 | 3,58% |
| APDAP PREV | 20 | 3,25% |
| CEBAP | 19 | 3,09% |
| AAPB | 16 | 2,60% |
| MASTER PREV | 14 | 2,28% |
| COBAP | 14 | 2,28% |
| UNIBAP | 11 | 1,79% |
| SINDIAPI | 10 | 1,63% |
| AP BRASIL | 8 | 1,30% |
| ABENPREV | 6 | 0,98% |
| SINAB | 6 | 0,98% |
| ABAPEN | 4 | 0,65% |
| CINAAP | 4 | 0,65% |
| CONTRAF-BRASIL | 2 | 0,33% |
| ABRASPREV | 2 | 0,33% |
| RIAAM-BRASIL | 2 | 0,33% |
| AAB | 1 | 0,16% |
| ASABASP BRASIL | 1 | 0,16% |
| ABRAPPS | 1 | 0,16% |
| Sem desconto associado | 12 | 1,95% |
| Total | 615 | 100,00% |

Fonte: Elaboração própria com base no cruzamento dos dados da amostra

Os exames de auditoria revelaram falhas estruturais e operacionais graves na gestão das parcerias:

- Descontos sem autorização comprovada: em uma amostra de requerimentos de exclusão onde os segurados negaram ter autorizado o desconto, 54,56% dos casos não tiveram a documentação de filiação e consentimento apresentada pelas entidades, confirmando a irregularidade da consignação;

- Desbloqueio em lote irregular: verificou-se a realização de desbloqueio em lote de benefícios para permitir descontos em favor da CONTAG;

- Fragilidade na fiscalização e riscos: o INSS falhou na avaliação de riscos ao assinar novos acordos com entidades que já tiveram parcerias rescindidas por irregularidades. Além disso, as fiscalizações ordinárias previstas nos contratos não foram realizadas adequadamente;

- Impacto operacional e filas: o alto volume de contestações (90,78% dos pedidos de exclusão indicavam não autorização) gerou uma demanda estimada em 49.045 dias de trabalho de um servidor, sobrecarregando a fila de serviços do INSS e prejudicando o atendimento de outras áreas; e

- Prejuízo ao erário e custos: os custos operacionais suportados pelo INSS para manter essas parcerias não foram integralmente acompanhados nem ressarcidos pelas entidades, gerando uma estimativa de R$ 5,9 milhões em prejuízos não recuperados pela autarquia.

Entre as conclusões, a auditoria afirmou que os procedimentos de formalização e execução dos ACTs não atenderam aos requisitos legais de conveniência administrativa, segurança e interesse público. O modelo vigente permitiu a inclusão de descontos indevidos por deixar a certificação da autorização sob responsabilidade exclusiva das entidades, sem mecanismos prévios de verificação pelo INSS ou pelo segurado.

Diante do cenário, a AUDGER emitiu as seguintes determinações à DIRBEN:

i. Novo fluxo de autorização: reavaliar o fluxo de implantação para garantir que o desconto só ocorra após a autorização prévia e inequívoca do beneficiário;

ii. Revalidação de descontos vigentes: adotar medidas para que todos os descontos atuais sejam revalidados pelos segurados, excluindo imediatamente aqueles não confirmados;

iii. Bloqueio automático: implementar um sistema onde o pedido de exclusão de uma mensalidade gere o bloqueio automático do benefício para novos descontos associativos; e

iv. Ressarcimento de custos: realizar a apuração e cobrança integral dos custos operacionais devidos pelas entidades, inclusive os retroativos de janeiro de 2023 a maio de 2024.

### 4.3.2. Da auditoria sobre desbloqueio em lote ocorrida em 2022

A investigação foi motivada pela identificação de uma solicitação atípica (demanda DM.101310), que não possuía previsão nos normativos vigentes do INSS e se referia a desbloqueio em lote de 30.211 benefícios, ocorrida em 28 de setembro de 2022, em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Realizada em 2025, a auditoria buscou o processo administrativo que fundamentou a decisão, mas a DIRBEN informou que o mesmo não foi localizado nos registros da autarquia.

Pela legislação, o desbloqueio para tais descontos só seria lícito mediante autorização prévia, pessoal e específica do beneficiário. No entanto, foi constatada a ausência de instrumentos do INSS que procedesse a verificação de toda a documentação individual dos segurados quando da apresentação da apresentação da lista de associados por todas as entidades com ACT celebrado com o Instituto, para o desconto associativo.

Os exames de auditoria identificaram as seguintes irregularidades e falhas graves:

- Inexistência de motivação administrativa: o desbloqueio ocorreu sem formalização de processo que indicasse os pressupostos de fato e de direito, não identificada análise técnica nem a comprovação específica da existência de autorização prévia dos segurados, antes da execução do comando em lote, sobretudo porque o INSS não dispunha de mecanismos prévios para tais verificações, em relação a todas as entidades;

- Desconsideração de manifestações dos segurados: verificou-se que houve desbloqueio de benefícios de segurados que já haviam formalizado pedidos de exclusão de mensalidade associativa anteriormente, em que pese em número pequeno diante do montante de associados;

- Ausência de isonomia e custos atípicos: a demanda foi registrada no sistema Clarity, citando uma suposta autorização da Presidência do INSS via e-mail. Além disso, a DATAPREV executou o comando em caráter

"emergencial" e sem cobrança de custos, o que configurou tratamento incomum;

- Contestações e repúdio: dos benefícios afetados, 2.983 titulares registraram que o desconto não foi autorizado. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, o número de contestações contra a CONTAG ligadas a este lote subiu para 3.384; e

- Divergência documental e vícios de consentimento: mesmo nos casos em que a CONTAG apresentou comprovações documentais, restaram 297 beneficiários que mantiveram a contestação, alegando que os dados eram inidôneos, que não reconheciam a assinatura ou que foram induzidos a erro. Esse número é contestado pela entidade.

Dentre as conclusões, a auditoria entendeu que o processamento da demanda DM.101310 foi irregular, pois teria resultado na inclusão de descontos sem a anuência comprovada dos titulares dos benefícios, em que pese a autarquia não dispor de mecanismo de verificação da documentação individual para todos os casos de descontos associativos. O procedimento gerou um ônus administrativo adicional ao INSS e expôs fragilidades sistêmicas já apontadas em auditorias anteriores (exercício 2024), que alcança não apenas esse caso específico, mas uma falha operacional em relação à prática de descontos associativos.

O relatório destaca que as responsabilidades funcionais identificadas seriam encaminhadas para avaliação da área correicional.

Entre as recomendações, a auditoria identificou que, no curso da apuração, o INSS já implementou medidas estruturais corretivas, tais como a suspensão preventiva de ACTs, a interrupção de descontos e a criação de novos serviços de consulta e contestação via Meu INSS (Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025). Devido a essas providências já adotadas e à existência de recomendações de auditorias passadas ainda pendentes, a AUDGER entendeu não ser necessária a emissão de novas recomendações neste relatório específico.

### 4.4.Das operações da Polícia Federal e Controladoria-Geral da União

A Polícia Federal tem desempenhado papel central na Operação Sem Desconto. O órgão vem conduzindo diligências investigativas no bojo do inquérito policial para **identificar a estrutura do esquema**, seus operadores e o fluxo financeiro relacionado a **descontos associativos não autorizados** incidentes sobre benefícios do INSS.

Assim, em atuação articulada com a CGU, a PF tem **deflagrado fases sucessivas da investigação**, com **cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão**, **prisões (temporárias e preventivas)**, além de **medidas patrimoniais** voltadas à localização e constrição de bens. O objetivo é **interromper a continuidade delitiva, preservar provas, recuperar ativos e responsabilizar os envolvidos.**

A Operação Sem Desconto foi deflagrada pela PF e pela CGU em 23 de abril de 2025[21], com o objetivo de interromper esquema criminoso de descontos associativos não autorizados em aposentadorias e pensões pagos pelo INSS.

A PF cumpriu 211 mandados judiciais de busca e apreensão, emitiu ordens de sequestro de bens cujos valores superam R$ 1 bilhão e expediu diversos mandados de prisão temporária. Além disso, seis servidores públicos foram afastados de suas funções. O órgão realizou diligências no Distrito Federal e nos estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

Após essa primeira fase, a Operação Sem Desconto teve vários desdobramentos. **Nos dias 14**[22] **e 20**[23] **de maio de 2025**, a Polícia Federal cumpriu mandados de busca e apreensão nas cidades de Presidente Prudente (SP) e Brasília. Esses visaram a localizar bens de um operador financeiro ligado a uma das entidades investigadas, suspeito de ter adquirido veículos de alto

---

[21] BRASIL. Polícia Federal (PF). **PF e CGU investigam descontos irregulares em benefícios do INSS**. Brasília: Polícia Federal, 26 abr. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/pf-e-cgu-investigam-descontos-irregulares-em-beneficios-do-inss. Acesso em: 23 fev. 2026.

[22] BRASIL. Polícia Federal (PF). **Polícia Federal cumpre mandados judiciais em investigação que apura fraudes no INSS**. Brasília: Polícia Federal, 14 maio 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/05/policia-federal-cumpre-mandados-judiciais-em-investigacao-que-apura-fraudes-no-inss. Acesso em: 13 out. 2025.

[23] BRASIL. Polícia Federal (PF). **Polícia Federal cumpre mandado judicial em investigação que apura fraudes no INSS**. Brasília: Polícia Federal, 14 maio 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/05/policia-federal-cumpre-mandado-judicial-em-investigacao-que-apura-fraudes-no-inss. Acesso em: 13 out. 2025.

valor com recursos oriundos da fraude aos aposentados. Na diligência realizada no dia 20, cumprida em Brasília, a PF apreendeu veículos cujos valores totais somam R$ 3.288.042.

Já no dia **4 de junho de 2025**, a PF cumpriu mandados de busca e apreensão nas cidades de Indiaroba (SE) e Umbaúba (SE), com vistas a arrecadar bens de valor — vinculados aos investigados no esquema criminoso de descontos indevidos — e recompor o erário público. Com isso, buscou-se reduzir os prejuízos causados pelos autores[24].

Dias depois, **em 13**[25] **e 17 de junho de 2025**[26], a Polícia Federal cumpriu, respectivamente, ordens de indisponibilidade de bens e de busca e apreensão determinadas pela 3ª Vara Federal de Sergipe. Nessa oportunidade, o órgão indisponibilizou 14 imóveis, avaliados em mais de R$ 20 milhões. A PF conduziu dois mandados de prisão preventiva nas cidades de Aracaju e Umbaúba (SE), além de dois mandados de busca e apreensão em Aracaju, dois em Cristinápolis (SE) e um em Umbaúba (SE). No dia 17, foi ainda

---

[24] BRASIL. Polícia Federal (PF). **Polícia Federal cumpre dois mandados em investigação que apura fraudes no INSS**. Brasília: Polícia Federal, 4 jun. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/06/policia-federal-cumpre-dois-mandados-em-investigacao-que-apura-fraudes-no-inss. Acesso em: 13 out. 2025.

[25] BRASIL. Polícia Federal (PF). **PF cumpre ordens judiciais em investigação que apura fraudes no INSS.** Brasília: Polícia Federal, 6 jun. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/06/pf-cumpre-ordens-judiciais-em-investigacao-que-apura-fraudes-no-inss. Acesso em: 13 out. 2025.

[26] BRASIL. Polícia Federal (PF). **PF deflagra Operação Sem Desconto contra fraudes no INSS**. Brasília: Polícia Federal, 5 jun. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/06/pf-deflagra-operacao-sem-desconto-contra-fraudes-no-inss. Acesso em: 13 out. 2025.

determinado o sequestro de cinco imóveis vinculados aos investigados, avaliados em aproximadamente R$ 12 milhões.

Essas medidas foram resultado do aprofundamento das investigações. Elas atingiram bens de duas pessoas jurídicas que passaram a integrar o rol de empresas envolvidas. O objetivo era reparar danos causados aos cofres públicos e garantir futuras sanções patrimoniais.

Passado um mês, **em 17 de julho de 2025**, foi deflagrada a Operação Consignado Forjado. No âmbito da Operação a PF cumpriu mandado de busca e apreensão expedido pela Justiça Federal do Estado do Pará. Essa ação visou a apurar fraudes relacionadas à contratação de empréstimos consignados vinculados a benefício previdenciário. A investigação foi provocada pelo recebimento de notícia-crime.

No curso das diligências, A PF verificou que o investigado acessou indevidamente a conta Gov.br, realizou empréstimo consignado no sistema do INSS e contratou cartão de crédito consignado em nome da vítima, com prejuízo financeiro ao beneficiário. Identificou, ainda, que o golpe foi praticado da cidade de Salvador de forma remota. A partir de imagens utilizadas na fraude, constatou a correspondência facial entre o autor da ação criminosa e o indivíduo previamente identificado, reforçando os indícios da prática delituosa.

Assim, a Polícia Federal cumpriu mandado de busca e apreensão na capital baiana, com o intuito de localizar e apreender aparelhos eletrônicos, documentos e outros materiais do investigado. O objetivo das diligências foi esclarecer a dinâmica da fraude e identificar possíveis coautores

ou partícipes. A PF encaminhou o material apreendido para análise, com o intuito de eventualmente responsabilizar penalmente os envolvidos em face dos crimes de estelionato eletrônico, falsidade ideológica e invasão de dispositivo informático [27].

Como outro desdobramento da Operação Sem Desconto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Cambota **em 12 de setembro de 2025**. Nessa fase, o órgão cumpriu dois mandados de prisão preventiva e 13 mandados de busca e apreensão, autorizados pelo Supremo Tribunal Federal, no estado de São Paulo e no Distrito Federal. A PF apurou, nesse momento, os crimes de impedimento ou embaraço de investigação de organização criminosa, dilapidação e ocultação de patrimônio, além da possível obstrução da investigação por parte de alguns investigados[28]. Foram presos, na Operação, **Antônio Carlos Camilo Antunes** e **Maurício Camisotti**[29]**,** apontados como líderes do esquema de fraudes ao INSS.

**No dia 9 de outubro de 2025**, por seu turno, a Polícia Federal, com o apoio da CGU, deflagrou nova fase da Operação Sem Desconto. Na ocasião, cumpriu 66 mandados de busca e apreensão, expedidos pelo Supremo

---

[27] BRASIL. Polícia Federal (PF). **PF realiza operação de combate à fraude em benefício previdenciário no Pará**. Brasília: Polícia Federal, 22 jul. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/pf-realiza-operacao-de-combate-a-fraude-em-beneficio-previdenciario-no-para. Acesso em: 13 out. 2025.

[28] BRASIL. Polícia Federal (PF). **Polícia Federal deflagra nova fase da Operação Sem Desconto**. Brasília: Polícia Federal, 18 set. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/policia-federal-deflagra-nova-fase-da-operacao-sem-desconto. Acesso em: 13 out. 2025.

[29] AGÊNCIA BRASIL. **"Careca do INSS", empresário e "advogado ostentação" são alvos da PF**. Brasília: Agência Brasil, 12 set. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-09/careca-do-inss-empresario-e-advogado-ostentacao-sao-alvos-da-pf. Acesso em: 23 fev. 2026.

Tribunal Federal, nos estados de São Paulo, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Pernambuco, Bahia e no Distrito Federal. Segundo noticiado pela imprensa, o relator no STF, ministro André Mendonça, também determinou, na decisão, o **bloqueio de até R$ 600 milhões das associações SINDNAPI/FS, MASTERPREV e Amar Brasil/ABCB**, acusadas de realizar descontos associativos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas[30].

Essas diligências buscaram aprofundar as investigações e esclarecer a prática de crimes como inserção de dados falsos em sistemas oficiais, constituição de organização criminosa, além de ocultação e dilapidação patrimonial [31].

Na sequência, **em 13 de novembro de 2025,** a PF cumpriu 63 mandados de busca e apreensão, dez mandados de prisão preventiva e outras medidas cautelares diversas nos estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal.

---

[30] G1. PF apreende bens de suspeitos de envolvimento em descontos ilegais de benefícios do INSS. **Jornal Nacional**, 9 out. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/10/09/pf-apreende-bens-de-suspeitos-de-envolvimento-em-descontos-ilegais-de-beneficios-do-inss.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2026.

[31] BRASIL. Polícia Federal (PF). **PF, com apoio da CGU, deflagra nova fase da Operação Sem Desconto**. Brasília: Polícia Federal, 10 out. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/10/pf-com-apoio-da-cgu-deflagra-nova-fase-da-operacao-sem-desconto. Acesso em: 13 out. 2025.

Foram presos, na Operação: **Alessandro Stefanutto**, ex-presidente do INSS; **Antônio Carlos Antunes Camilo**, figura central no esquema criminoso; **André Paulo Felix Fidelis**, ex-diretor de benefícios do INSS; **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**, ex-procurador-geral do INSS; **Thaisa Hoffmann**, empresária e companheira de Virgílio; **Vinícius Ramos da Cruz**, presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT); **Tiago Abraão Ferreira Lopes**, diretor da CONAFER, e irmão do presidente da entidade, Carlos Lopes; **Cícero Marcelino de Souza Santos**, empresário ligado à CONAFER; e **Samuel Chrisostomo do Bonfim Júnior**, vinculado à CONAFER[32].

O STF também expediu mandado de prisão contra **Carlos Roberto Ferreira Lopes**, presidente da CONAFER, contudo, não foi localizado e se encontra foragido. Também se determinou a monitoração eletrônica do ex-ministro do Trabalho e Previdência durante o governo Jair Bolsonaro, **José Carlos Oliveira/Ahmed Mohamad Oliveira**.

Posteriormente, **no dia 18 de dezembro de 2025[33],** a PF cumpriu 52 mandados de busca e apreensão, 16 mandados de prisão preventiva e outras medidas cautelares, expedidos pelo Supremo Tribunal Federal. Entre os presos estavam **Adroaldo Portal,** secretário executivo do Ministério da

---

[32] G1. "Sem Desconto": saiba quem são os presos na 4ª fase da operação que apura desvios de aposentadorias. **G1 – Política**, 13 nov. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/13/sem-desconto-saiba-quem-sao-os-presos-na-4a-fase-da-operacao-que-apura-desvios-de-aposentadorias.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2026.

[33] CNN BRASIL. PF deflagra nova fase de operação contra fraudes no INSS; veja quem é alvo. **CNN Brasil**, 18 dez. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-deflagra-nova-fase-da-operacao-sem-desconto-contra-fraudes-no-inss/. Acesso em: 23 fev. 2026.

Previdência, e **Romeu Carvalho Antunes,** filho de Antônio Carlos Camilo Antunes. A PF também cumpriu mandado de busca e apreensão contra o senador **Weverton Rocha (PDT-MA).**

Ato contínuo, **em 11 de março de 2026[34],** a PF prendeu **Alexandre Moreira da Silva**, que estava foragido e é acusado de integrar o núcleo financeiro da organização criminosa[35].

Ainda, **no dia 17 de março de 2026,** a PF deflagrou a **Operação Indébito**, desdobramento da Operação Sem Desconto, e, em cumprimento à decisão proferida pelo ministro André Mendonça na Petição nº 15.456/DF, prendeu **Cecília Rodrigues Mota** e **Natjo de Lima Pinheiro**, acusados de controlar associações no estado do Ceará voltadas para a realização de descontos associativos não autorizados nos benefícios pagos pelo INSS para aposentados e pensionistas, além de utilizar empresas de fachada para pagar propinas para servidores da entidade e promover a ocultação e dissimulação dos recursos ilícitos. Na mesma oportunidade, determinou-se a monitoração eletrônica da deputada federal em exercício **Maria Gorete Pereira (MDB-CE)**, bem como o afastamento do cargo de quatro servidores do INSS, dentre eles **Alan Santos**, diretor de Relacionamento e Negócios da DATAPREV[36].

---

[34] https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2026/03/pf-prende-foragido-por-desvio-de-recursos-do-inss-em-sao-paulo Acesso em 17/03/2026.

[35] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/03/11/pf-prende-foragido-da-operacao-sem-desconto-suspeito-de-atuar-em-nucleo-financeiro-de-desvio-no-inss-em-sp.ghtml Acesso em 17/03/2026.

[36] https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/17/desvios-no-inss-pf-deflagra-nova-fase-da-operacao-sem-desconto.ghtml Acesso em 17/03/2026.

Até o presente momento, a seguinte tabela sintetiza as diligências realizadas pela Polícia Federal, em parceria com a CGU, na Operação Sem Desconto.

| **Data** | **Informações** | **Local da diligência** | **Autoridade expedidora** |
|---|---|---|---|
| 23/04/2025 | 211 mandados de busca e apreensão, seis prisões temporárias, sequestro de bens no valor superior a R$ 1 bilhão e seis servidores afastados | Distrito Federal, Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe | Não informada |
| 14/05/2025 | Dois mandados de busca e apreensão | Presidente Prudente (SP) | 10ª Vara Federal/Seção Judiciária do DF |
| 20/05/2025 | Um mandado de busca e apreensão, que apreendeu veículos cujo valor total somou R$ 3.288.042 | Brasília | 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo |
| 04/06/2025 | Dois mandados de busca e apreensão | Indiaroba (SE) e Umbaúba (SE) | 3ª Vara Federal de Sergipe |
| 13/06/2025 | Ordens de indisponibilidade de 14 imóveis, estimados em R$ 20 milhões | Sergipe | 3ª Vara Federal de Sergipe |
| 17/06/2025 | Dois mandados de prisão preventiva, cinco mandados de busca e apreensão e sequestro de cinco imóveis, avaliados | Mandados de prisão em Aracaju e Umbaúba (SE); busca e apreensão em: Aracaju (2), Cristinápolis (SE) (2) e Umbaúba (SE) | 3ª Vara Federal de Sergipe |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | em aproximadamente R$ 12 milhões | | |
| 12/09/2025 | Operação Cambota: dois mandados de prisão preventiva (Antônio Carlos Camilo Antunes e Maurício Camisotti) e 13 mandados de busca e apreensão | Estado de São Paulo e Distrito Federal | Supremo Tribunal Federal |
| 09/10/2025 | 66 mandados de busca e apreensão e bloqueio de até R$ 600 milhões das associações SINDNAPI/FS, MASTERPREV e Amar Brasil/ABCB | Estados de São Paulo, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Pernambuco, Bahia e no Distrito Federal | Supremo Tribunal Federal |
| 13/11/2025 | 63 mandados de busca e apreensão, dez mandados de prisão preventiva e outras medidas cautelares diversas da prisão | Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal | Supremo Tribunal Federal |
| 18/12/2025 | 52 mandados de busca e apreensão, 16 mandados de prisão preventiva e outras medidas cautelares | Estados de São Paulo, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Minas Gerais, Maranhão e no Distrito Federal | Supremo Tribunal Federal |
| 11/03/2026 | Prisão de Alexandre Moreira da Silva, integrante do núcleo financeiro da organização criminosa que estava foragido | Estado de São Paulo | Supremo Tribunal Federal |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17/03/2026 | Operação Indébito: prisão preventiva de Cecília Rodrigues Mota e Natjo de Lima Pinheiro; monitoração eletrônica da deputada federal em exercício Maria Gorete Pereira (MDB-CE) e afastamento do cargo de quatro servidores do INSS, entre eles Alan Santos, diretor de Relacionamento e Negócios da DATAPREV | Ceará e Distrito Federal | Supremo Tribunal Federal |

## 4.5.Da atuação do Polícia Federal e STF na Operação Sem Desconto

O STF tem agido de forma incisiva no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga descontos associativos não autorizados incidentes sobre benefícios previdenciários pagos pelo INSS. A atuação da Corte compreende tanto a homologação de acordos com efeitos estruturantes na esfera cível-constitucional, quanto a decretação de medidas cautelares na esfera penal.

Na seara cível, o STF homologou acordo institucional com objetivo de garantir o ressarcimento integral e efetivo dos aposentados e pensionistas lesados pelo esquema de fraudes do INSS. Já na seara penal, as medidas incluem prisões preventivas, monitoramento eletrônico, suspensão do exercício de funções públicas e bloqueio de bens, adotadas com o propósito de

interromper os crimes, de resguardar a ordem pública, de assegurar a instrução criminal e de garantir a aplicação da lei penal.

Na sequência, segue a análise das principais decisões proferidas pela Suprema Corte no âmbito da Operação Sem Desconto.

### 4.5.1. ADPF nº 1.236/DF — Medida Cautelar

No julgamento da ADPF nº 1.236/DF, o ministro Dias Toffoli proferiu decisão cautelar homologando acordo interinstitucional firmado entre a União, o INSS, o MPF, a DPU e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O acordo prevê a devolução integral e imediata de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do INSS.

A decisão determinou a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam da responsabilidade da União e do Instituto pelos descontos indevidos realizados entre março de 2020 e março de 2025. Ademais, decretou a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias dos lesados e autorizou a exclusão dos valores destinados à reposição administrativa imediata das vítimas do cálculo da meta de resultado primário, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Na audiência de conciliação realizada em 24 de junho de 2025, o relator estabeleceu parâmetros e requisitos que devem ser observados pelo acordo. Entre eles, estão: (i) obrigatoriedade de ressarcimento célere, integral e efetivo aos segurados lesados; (ii) imposição de que a devolução ocorra independentemente da responsabilização das associações na via de regresso pelos atos ilícitos e fraudulentos; (iii) adoção de solução consensual e

estruturante dentro dos parâmetros orçamentárias; e (iv) incidência de correção monetária sobre os valores pelo mesmo índice aplicável aos benefícios previdenciários. Exigiu, ainda, a divulgação ampla do acordo e da voluntariedade da sua adesão pelos beneficiários. Ele assegurou que o ressarcimento, na via administrativa, não inviabilizará eventuais demandas judiciais diretas, nas instâncias competentes, contra as entidades associativas fraudadoras.

O ministro Dias Toffoli enfatizou que a gravidade da situação impõe a atuação coordenada dos poderes constituídos para garantir uma solução jurídica imediata e uniforme. A articulação deve, assim, promover os direitos e garantias fundamentais das vítimas de forma célere, homogênea e eficaz.

### 4.5.2. Petição nº 14.462/DF

No julgamento da Petição nº 14.462/DF, o ministro André Mendonça decretou a prisão preventiva de Antônio Carlos Camilo Antunes e Maurício Camisotti, apontados como líderes do esquema de fraudes do INSS. Por outro lado, indeferiu o pedido de prisão preventiva do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, embora tenha reconhecido indícios relevantes de sua participação nos fatos sob investigação.

Segundo as investigações policiais, Antônio Carlos Camilo Antunes seria o líder e principal articulador do esquema criminoso. Já Maurício Camisotti foi identificado como sócio-administrador de fato de entidades associativas beneficiadas pelas fraudes. Como será abordado posteriormente

neste Relatório, esses são dois personagens centrais no esquema de fraudes identificados no INSS.

A Polícia Federal apurou, em síntese, que Antônio Camilo atuava nas engrenagens da fraude, representando associações fraudulentas, lavando dinheiro desviado por meio de suas empresas, entre outras condutas criminosas. Maurício Camisotti também coordenava a lavagem de capitais e o fluxo financeiro do esquema criminoso. Para tanto, utilizava-se de empresas interpostas de sua titularidade e de familiares, entre outros crimes.

O advogado Nelson Willians Fratoni Rodrigues, por sua vez, também atuava na ocultação e na lavagem dos recursos ilícitos. As apurações indicaram que sua participação extrapolava a mera prestação de serviços advocatícios. Ele atuava favorecendo o elo entre crimes como a intermediação e a circulação de valores oriundos da lavagem de capitais.

O relator concluiu que a decretação da prisão preventiva dos líderes da organização (Antônio Carlos Camilo Antunes e Maurício Camisotti) seria essencial para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a futura aplicação da lei penal. Ele ressaltou ainda que a extrema gravidade dos desvios bilionários suportados por aposentados, aliada à liquidez do esquema de lavagem de dinheiro, apontava para um grave risco de reiteração criminosa.

No que concerne à proteção da instrução e da lei penal, constatou-se que a liberdade dos investigados gerava risco flagrante de inviabilização da Justiça. Esse risco foi materializado em atos inequívocos de obstrução já consumados: acesso prévio e ilegal ao cronograma sigiloso de

ações policiais; evasão das residências horas antes das buscas; transporte coordenado de carros de luxo para esconderijos de fachada; e formulação de graves ameaças de morte direcionadas a potenciais delatores.

Em outro plano, o STF indeferiu o pedido de prisão preventiva de Nelson Wilians. Embora houvesse fundadas suspeitas de sua participação no esquema criminoso, não foi demonstrada a necessidade da medida cautelar. Isso porque não houve provas de atos concretos que configurassem risco de fuga ou obstrução direta das investigações. Assim, o Supremo determinou o aprofundamento das investigações e a eventual decretação de medidas instrutórias para novos autos processuais.

### 4.5.3. Petição nº 14.788/DF

Na decisão proferida no âmbito da Petição nº 14.788/DF, o ministro André Mendonça decretou a prisão preventiva de Carlos Roberto Ferreira Lopes, Cícero Marcelino de Souza Santos, Vinícius Ramos da Cruz, Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, Tiago Abraão Ferreira Lopes, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, André Paulo Félix Fidelis e Alessandro Antônio Stefanutto.

A imposição das prisões preventivas fundamentou-se simultaneamente na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, na garantia da ordem econômica e na necessidade de assegurar a futura aplicação da lei penal. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a extrema gravidade de uma organização criminosa que desviou centenas de milhões de reais dos beneficiários do INSS se valendo de uma profunda infiltração nas estruturas estatais.

A Corte assentou que a liberdade dos membros da cúpula do esquema lhes permitiria continuar a gerir o complexo ciclo de lavagem de capitais, instrumentalizar a rede de proteção política para obstruir as investigações, coagir testemunhas, manipular documentos empresariais e ocultar os rastros patrimoniais. Além disso, determinou a monitoração eletrônica de Lucineide dos Santos Oliveira, Ahmed Mohamad Oliveira Andrade (José Carlos Oliveira), Rogério Soares de Souza, Pedro Alves Correa Neto, André Luiz Martins Dias, Walton Cardoso Lima Junior, Gilmar Stelo e Ingrid Pikinskeni Morais Santos.

Esses investigados tinham papel de auxiliares da organização ou alegaram condições humanitárias específicas. Assim, a aplicação do monitoramento eletrônico foi considerada medida idônea, eficaz e proporcional. O STF entendeu que o equipamento de monitoração possui elevado efeito dissuasório e garante a vigilância estatal, impedindo que os suspeitos continuem a cometer crimes e interferir indevidamente na instrução probatória.

O pedido de medidas cautelares alternativas em face do deputado federal Euclydes Marcos Pettersen Neto foi indeferido. O fundamento da negativa foi de que a supervisão de um parlamentar exige cautela extrema e que o intenso controle social inerente ao mandato já atuaria na mitigação dos riscos de obstrução.

A demonstração da materialidade e dos indícios de autoria (*fumus comissi delicti*) baseou-se em laudos periciais e afastamentos de sigilo

que evidenciaram a constituição de uma organização criminosa no âmbito da CONAFER e da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB).

Na instrução processual, a Polícia Federal alegou que o *modus operandi* consistia na obtenção de assinaturas de idosos sob o falso pretexto de "atualização cadastral", utilizando-as posteriormente para averbar descontos não autorizados. A perícia revelou que a CONAFER recebeu mais de R$ 708 milhões do INSS, dos quais R$ 640.988.138,72 (90,5%) foram desviados para empresas de fachada e contas de operadores.

Na representação, a autoridade policial descreve o papel individual de cada um dos investigados. Em síntese e segundo apurado, Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, seria o líder e mentor intelectual do grupo criminoso.

Cícero Marcelino de Souza Santos atuava como principal operador financeiro da organização criminosa, coordenando o núcleo responsável pela lavagem e pela movimentação dos recursos desviados. Para isso, Cícero utilizava uma rede de empresas de fachada que recebiam os valores desviados da CONAFER. Esse dinheiro era repassado a agentes públicos e a políticos corrompidos, referidos em planilhas do grupo como "heróis" ou "amigos". Cícero movimentou centenas de milhões de reais e coordenava o pagamento sistemático de propinas.

Vinícius Ramos da Cruz é presidente do ITT e cunhado de Carlos Roberto Ferreira Lopes. Ele integrava o núcleo financeiro-operacional subordinado a Cícero Marcelino, contribuindo para a ocultação patrimonial e para o pagamento de propinas a servidores e parlamentares (como o repasse de

R$ 14,7 milhões destinados ao deputado Euclydes Pettersen). Atuou também como “laranja” em operações de lavagem de dinheiro, registrando aeronaves de luxo em seu nome e utilizando seu certificado digital para a aquisição e posterior venda desses bens a terceiros ligados ao grupo.

Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior é apontado como um dos principais operadores financeiros da CONAFER. Ele compunha um núcleo essencial de lavagem de dinheiro ao lado de sua irmã, Lucineide dos Santos Oliveira. Ambos participaram da lavagem de cerca de R$ 304,9 milhões mediante o uso de diversas empresas de fachada (como Solution Serviços, Nobre Eventos e Cifrão Tecnologia). As empresas emitiam notas fiscais frias para justificar o recebimento de recursos da CONAFER. Além da dissimulação patrimonial, eles geriam uma entidade paralela (Associação dos Aposentados do Brasil — AAB), criada para replicar a mesma fraude em massa de descontos indevidos.

Tiago Abraão Ferreira Lopes é vice-presidente da CONAFER e irmão do líder do esquema. Detinha papel de destaque no núcleo executivo e financeiro. Ele era incumbido de acessar os sistemas da DATAPREV para inserir ativamente as listas fraudulentas de beneficiários, efetivando os descontos sem autorização. Atuou como funcionário público por equiparação praticando inserção de dados falsos em sistema. Enriqueceu ilicitamente ao receber mais de R$ 11 milhões e utilizou as empresas de sua esposa (como TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários) para lavar mais de R$ 21,8 milhões provenientes do esquema.

Ingrid Pikinskeni Morais Santos é companheira de Cícero Marcelino. Ela atuava como operadora financeira do esquema, administrando e ocultando os valores ilícitos por meio de 12 empresas de fachada registradas em seu nome, as quais receberam R$ 312.400.632,52 provenientes da CONAFER. Essas firmas careciam de estrutura e serviam exclusivamente para disfarçar a origem dos valores e para repassar propinas a agentes públicos.

As investigações apontam que a organização corrompeu sistematicamente agentes públicos. De acordo com a Polícia Federal, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-chefe do INSS, era um dos principais beneficiários de propinas (conhecido pelo codinome “Herói V”). Virgílio utilizou seu cargo para favorecer as fraudes, emitindo pareceres jurídicos irregulares, como o despacho que desbloqueou R$ 15.367.624,30 em repasses retidos pelo INSS para a CONAFER, contrariando manifestações técnicas. Em troca de sua atuação para blindar o esquema, recebeu R$ 6.575.000,12 em propinas lavadas por intermédio de transferências trianguladas de empresas de fachada controladas por Cícero Marcelino.

André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS (conhecido pelo codinome “Herói A”), foi nomeado politicamente pelo líder do grupo com o fim de blindar o esquema. Sua conduta ilícita consistiu na omissão deliberada na fiscalização do ACT firmado com a CONAFER, impedindo auditorias internas. Em contrapartida, recebeu R$ 3.410.000,10 em propinas ocultadas por meio de empresas interpostas controladas pelo núcleo financeiro.

Alessandro Antônio Stefanutto, ex-procurador-chefe e ex-presidente do INSS. Segundo a Polícia Federal, ele teria atuado como facilitador institucional, viabilizando administrativamente a celebração e a manutenção do convênio irregular entre o INSS e a CONAFER. Em troca, teria recebido propinas que chegaram a R$ 250 mil mensais, ocultadas por meio de firmas como Stelo Advogados e Delícia Italiana Pizzas, disfarçadas como honorários de consultoria.

José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-diretor de Benefícios do INSS, ex-presidente do órgão e ex-ministro do Trabalho e Previdência (codinomes “São Paulo” e “Yasser”), também atuou de forma estratégica para blindar o esquema, autorizando ilegalmente o desbloqueio e o repasse de R$ 15.367.624,30 à CONAFER. As transferências ocorreram em desacordo com regulamentos internos, o que viabilizou a continuidade das fraudes. Em troca, recebeu propinas sistemáticas da organização criminosa (registros em planilhas atestam pagamentos de R$ 100 mil e valores aproximados) por meio de contas de pessoas interpostas.

O deputado federal Euclydes Marcos Pettersen Neto (alcunha “Herói E”) operava no núcleo político do esquema, assegurando proteção política à CONAFER, impedindo fiscalizações e garantindo a manutenção do convênio no INSS por meio de sua influência para indicações de cargos. Em contrapartida, recebeu ao menos R$ 14,7 milhões da organização. Os pagamentos eram dissimulados mediante repasses fracionados (*smurfing*) para empresas ligadas a ele e repassados por meio de seus assessores parlamentares.

Pedro Alves Correa Neto é ex-secretário do Ministério da Agricultura e teria favorecido interesses institucionais da CONAFER e do ITT nos programas do governo federal. Teria recebido, em troca, R$ 1,075 milhão de forma direta e fracionada, transferido pelas empresas controladas pelo operador financeiro Cícero Marcelino. As questões atribuídas a ele, porém, não tem relação com o objeto desta Comissão.

Rogério Soares de Souza é servidor do INSS inserido na cadeia administrativa da fraude. Sua conduta ilícita se configura como corrupção passiva e lavagem de dinheiro ao atuar como destinatário habitual de propinas (repasses que somaram R$ 450 mil) a mando de Carlos Roberto Lopes e Cícero Marcelino. Para mascarar a origem ilícita e pulverizar o patrimônio, indicava contas de diversos terceiros para o depósito das quantias provenientes das empresas de fachada do esquema.

André Luiz Martins Dias, secretário parlamentar no gabinete do deputado Euclydes Pettersen, atuou como operador e intermediário da logística financeira ilícita, recebendo valores oriundos de empresas de fachada da organização criminosa e providenciando o repasse ao deputado, valendo-se da ocultação da origem do dinheiro mediante o uso de contas de terceiros e de empresas como a HM Motopeças e Artefatos de Borracha.

Da mesma forma, Walton Cardoso Lima Júnior, ex-assessor parlamentar do deputado Euclydes Pettersen, recebeu, fracionou e redistribuiu as propinas mensais oriundas do esquema da CONAFER. Os repasses a ele destinados foram executados por meio de empresas de fachada operadas por

Cícero Marcelino, mascarando o fluxo de propina da organização para a base política do parlamentar.

Gilmar Stelo é advogado e sócio do escritório Stelo Advogados e Associados. Segundo a PF, ele estaria atuando como intermediário financeiro e jurídico do então presidente do INSS, Alessandro Stefanutto. Ele teria utilizado seu escritório de advocacia como empresa interposta para o recebimento de propinas (oito transferências totalizando R$ 900 mil), dissimulando os valores de corrupção sob a falsa aparência de honorários advocatícios para blindar a relação entre o gestor público e o líder do esquema criminoso.

### 4.5.4. Petição nº 14.716/DF

Na decisão proferida no âmbito da Petição nº 14.716/DF, o ministro André Mendonça decretou a prisão preventiva de **Thaísa Hoffmann Jonasson, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Antônio Carlos Camilo Antunes**.

Segundo apurado, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, procurador federal vinculado ao INSS, era líder e beneficiário direto do esquema criminoso, tendo utilizado sua posição funcional para proteger e viabilizar as atividades da organização. Ele se beneficiava financeiramente de operações de aquisição e reforma de imóveis de alto padrão em coautoria com sua esposa, Thaísa Hoffmann. Mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, Virgílio continuou a executar movimentações suspeitas para ocultar o patrimônio, evidenciando risco de reiteração delitiva e obstrução da lei penal.

Por sua vez, Thaísa Hoffmann seria a gestora operacional e financeira do núcleo de lavagem de dinheiro, sendo responsável por administrar e controlar diversas empresas (como a THJ Consultoria Ltda., Curitiba Consultoria S.A. e Vitae Care Centro Médico Ltda.) utilizadas para emitir notas fiscais falsas, simular contratos de prestação de serviços e movimentar recursos ilícitos das fraudes previdenciárias. Além de adquirir imóveis de luxo com uso de intermediários, Thaísa seguiu atuando após o início das investigações. Ela celebrou distratos contratuais com o objetivo de fragmentar fluxos financeiros e esvaziar o alcance de bloqueios e constrições judiciais.

Já Antônio Carlos Camilo Antunes atuava como operador financeiro e um dos líderes do grupo criminoso. Ele intermediava os repasses entre as associações beneficiadas pelos descontos fraudulentos e as empresas de fachada geridas por Virgílio e Thaísa, valendo-se das empresas Prospect Consultoria e Plural Intermediações. Mesmo após o início da operação ostensiva, Antônio manteve interlocução contínua com Thaísa para coordenar repasses ilícitos, emitir notas fiscais retroativas e reprocessar lançamentos contábeis com o propósito de ocultar valores e dificultar o rastreamento por parte das autoridades.

Conforme já afirmado, a Suprema Corte constatou que, mesmo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto, os investigados mantiveram ativas as suas estruturas empresariais e continuaram a operar de forma orquestrada para dissimular o patrimônio e para esvaziar a eficácia de bloqueios judiciais. A prisão preventiva dos acusados, portanto, teve o objetivo de evitar a eliminação e a manipulação de provas do esquema.

### 4.5.5. Petição nº 15.041/DF

Na decisão proferida no âmbito da Petição nº 15.041, o ministro André Mendonça decretou a prisão preventiva de Romeu Carvalho Antunes, Thiago Schettini Batista, Domingos Sávio de Castro, Adelino Rodrigues Junior, Rubens Oliveira Costa, Alexandre Caetano dos Reis, Milton Salvador de Almeida Júnior, Eric Douglas Martins Fidelis, Paulo Gabriel Negreiros, Alexandre Guimarães, Rodrigo Moraes, Gustavo Marques Gaspar, Alexandre Moreira da Silva, Sílvio Roberto Machado Feitoza e Aldo Luiz Ferreira. Com relação a Adroaldo da Cunha Portal, o STF converteu a prisão preventiva em prisão domiciliar por se tratar de pessoa com deficiência física que demanda cuidados incompatíveis com o cárcere.

Além disso, determinou a monitoração eletrônica de Cristiana Alcantara Alves Zago, Erick Janson Vieira Monteiro Marinho, Heitor Souza Cunha, Roberta Luchsinger, Danielle Miranda Fonteneles, Marcos de Brito Campos Júnior, Hélio Marcelino Loreno e de Adroaldo da Cunha Portal. Impôs também a suspensão cautelar do exercício de funções públicas de Adroaldo e Heitor.

Segundo o ministro, o *fumus comissi delicti* (fumaça do cometimento do delito) foi demonstrado por meio do rastreamento financeiro, que evidenciou a ocultação e a integração de lavagem de dinheiro.

O aprofundamento das diligências permitiu identificar a estruturação da organização criminosa em cinco núcleos funcionais distintos: **(i) o núcleo administrativo,** incumbido da gestão das empresas utilizadas na lavagem de capitais e regularização de contratos simulados; **(ii) o núcleo**

**financeiro**, responsável pela circulação de recursos, pelo uso de dinheiro em espécie e por operações complexas, como a aquisição de debêntures sem lastro; **(iii) o núcleo empresarial**, focado na disponibilização e no controle de pessoas jurídicas de fachada para blindagem patrimonial; **(iv) o núcleo de servidores públicos**, formado por agentes públicos para viabilizar os descontos em folha e afastar fiscalizações; e **(v) o núcleo político**, responsável por garantir a sustentação e a proteção institucional do esquema, bem como a sua expansão.

Em sua representação, a autoridade policial descreveu o papel individual de cada investigado. Conforme apurado, após o desgaste de Antônio Carlos Camilo Antunes, seu filho, Romeu Carvalho Antunes, assumiu a coordenação operacional do esquema, desempenhando múltiplas e complexas funções descritas detalhadamente pela investigação, a saber: (i) a gestão direta de empresas utilizadas na lavagem de capitais, tais como a WORLD CANNABIS, BSB CONSULTING e AMIGO CENTER, chegando a organizar quadros de funcionários e exames admissionais para esta última; (ii) a criação de novas pessoas jurídicas para atuar em substituição às empresas anteriormente vinculadas ao seu pai, a exemplo da V4NK Soluções e 4RCK3R Soluções; (iii) a intermediação da comunicação entre Antônio Camilo e demais investigados (como Rubens, Domingos e Alexandre Guimarães), burlando dolosamente determinação judicial prévia que impedia tais contatos; (iv) a dilapidação e ocultação ativa de bens, envolvendo veículos de luxo, embarcações e imóveis; (v) a condução de tratativas e negociações internacionais, atuando como preposto em reuniões com notários nos Estados Unidos e na aquisição de imóveis de alto padrão em Portugal; e (vi) o encaminhamento de ordens de pagamento, a entrega de documentos estratégicos, a regularização de empresas.

Tiago Schettini Batista seria figura de especial relevo no núcleo administrativo-político da organização criminosa e possuía *status* equivalente àquele do líder Antônio Camilo. Ele, porém, atuava de forma velada, possivelmente por já ter figurado como investigado em fraudes pretéritas no DNIT. No esquema, ele desempenhava o papel de coordenador operacional e articulador financeiro, estruturando a lavagem de capitais por meio de contratos simulados, emissão de notas frias e aquisição de participações societárias ocultas.

Domingos Sávio possuía papel de destaque no núcleo administrativo da organização criminosa, sendo sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes em empresas de fachada utilizadas na dissimulação e ocultação dos recursos ilícitos. Ele era beneficiário direto de repasses expressivos.

Adelino Rodrigues era procurador da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e da Aquicultura (CBPA) e responsável pela circulação e lavagem de valores oriundos dos descontos associativos indevidos. Segundo as investigações, ele recebeu quase R$ 4 milhões de Domingos Sávio.

Rubens Costa era o gerente operacional do grupo criminoso. Suas ações criminosas buscavam garantir a execução diária das operações de lavagem de capitais, gerenciando pagamentos vultosos, viabilizando saques milionários e operacionalizando contratos simulados de empresas de fachada. Também solicitava notas fiscais fictícias para justificar o recebimento do dinheiro desviado dos segurados do INSS pelas empresas do grupo.

Alexandre Caetano dos Reis é contador e funcionário de confiança de Antônio Carlos Camilo Antunes. Ele possuía acesso direto a planilhas internas, documentos estratégicos e operações sensíveis do esquema. A investigação demonstrou que Reis figurava formalmente como sócio da *offshore* Camilo & Antunes Limited (RPDL Ltd.), com sede nas Ilhas Virgens Britânicas.

Antônio Camilo exercia a função de procurador e representante legal da Camilo & Antunes Limited. Por intermédio dessa estrutura transnacional de fachada, a organização viabilizou a aquisição de quatro imóveis no Brasil, cujo valor total alcançou a quantia de R$ 11,05 milhões.

Milton Salvador de Almeida teria se tornado sócio de empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes e realizava o acompanhamento cotidiano e o gerenciamento das operações administrativas desses empreendimentos. Eles eram utilizados para conferir aparência de legalidade à movimentação financeira do grupo. Milton Salvador era responsável pelo envio de recursos por meio de movimentações bancárias, garantindo a continuidade dos crimes.

A ramificação alcançava agentes públicos e advogados. Eric Douglas Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS, e integrava núcleo de agentes que viabilizavam a atuação do grupo criminoso junto às estruturas do INSS. Seu escritório de advocacia foi utilizado para receber propinas, a pretexto de pagamentos de honorários advocatícios, no valor total de R$ 2.222.029,67.

Marcos de Brito, ex-superintendente do INSS, atuou como facilitador operacional inserido na cadeia administrativa que sustentava os descontos fraudulentos. Seria beneficiado com passagens aéreas pagas pela empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes e recebeu propina de R$ 20 mil em espécie.

Rodrigo Moraes seria membro do núcleo financeiro, gestor da HBR Capital e de empresas do Grupo Arpar. Teria emitido debêntures sem lastro como fachada contábil para justificar a movimentação e a limpeza dos recursos ilícitos enviados pelas empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Gustavo Gaspar, ex-assessor político, foi apontado na decisão como um operador do núcleo político-institucional, valendo-se de seu histórico como assessor parlamentar. Teria recebido valores ilícitos em espécie (tratados em códigos como “impressões”) e figurado em planilhas de propina do grupo sob o codinome “Gasparzinho”, com registro de pagamento de R$ 100 mil. Também utilizou a empresa GM Gestão de Documentos Empresariais para atividades ligadas ao grupo e auxiliou ativamente na ocultação patrimonial após a deflagração das operações.

Adroaldo da Cunha Portal foi assessor parlamentar no Senado Federal e ocupava a posição de secretário-executivo do Ministério da Previdência Social à época da decisão do ministro André Mendonça. A Polícia Federal teria constatado movimentações suspeitas em sua conta, que somaram créditos de R$ 249,9 mil entre 2023 e 2024. Outro ponto destacado é que seu nome constaria na planilha de pagamentos do grupo criminoso, associado a um pagamento de R$ 50 mil.

Segundo a decisão, Roberta Moreira Luchsinger teria vínculos com Antônio Carlos Camilo Antunes em negócios relacionados à área da saúde (cannabis medicinal). Ademais, teria recebido R$ 1,5 milhão (em cinco pagamentos no valor de R$ 300 mil) da Brasília Consultoria, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Danielle Fonteneles, ainda segundo a referida decisão, teria relações com Antônio Carlos Camilo Antunes na área de saúde (cannabis medicinal) Portugal. Teria utilizado sua empresa Coreto Tropical Ltda. para movimentação dos recursos. Em documento enviado para esta CPMI, a Sr. Daniele informa que teria vendido uma casa em Trancoso (BA) à Antunes. O negócio foi distratado posteriormente. O negócio teria o valor de R$ 13.108.767,68, mas somente teria sido pago a ela parte desvalores. A decisão também apontou que Fonteneles teria sido contratada como consultora do grupo, com remuneração de 4 mil euros mensais.

Alexandre Moreira da Silva integrava o núcleo financeiro da organização criminosa e atuava na lavagem de capitais por meio da ocultação e da proteção do patrimônio ilícito, sobretudo após a deflagração das primeiras medidas judiciais que restringiram os bens dos líderes do grupo. Nesse sentido, assumiu papel central na intermediação da venda simulada de um imóvel de alto padrão no Condomínio Villavista Golf, avaliado em cerca de R$ 15 milhões e registrado formalmente em nome de terceiros. O imóvel pertencia, de fato, a Antônio Carlos Camilo Antunes. Além disso, Alexandre Silva atuou diretamente no desvio de recursos que deveriam retornar ao erário. Para tanto, ele orientou o destino de outros imóveis avaliados em R$ 23 milhões e auxiliou

na alienação de aeronaves, tais como um helicóptero AS350 B1 e a aeronave de prefixo PR-OFA.

Erick Janson Vieira Monteiro Marinho é segundo suplente do senador Efraim Filho (União-PB), e seria integrante do núcleo empresarial-político da organização e tratado por Antônio Carlos Camilo Antunes como "parceria jatinho". Ele teria atuado na blindagem patrimonial e na lavagem de capitais por meio do registro e da ocultação de aeronaves de luxo. Erik Marinho teria se valido de empresas de fachada no nome da sua esposa para adquirir aeronaves em favor do grupo, a exemplo da aeronave Beech F90, no valor de R$ 2,8 milhões.

Por fim, o senador Weverton Rocha foi apontado pelas investigações da Polícia Federal como alguém com ligações com Antônio Carlos Camilo Antunes.

O Supremo Tribunal Federal fundamentou a imposição das prisões preventivas na presença do *fumus comissi delicti* (fumaça da prática do delito) e do *periculum libertatis* (perigo da liberdade). Elas visaram à garantia da ordem pública e econômica, à conveniência da instrução criminal e à futura aplicação da lei penal.

A Corte ressaltou a extrema gravidade das condutas e a alta capacidade de reorganização da organização criminosa — evidenciada pela sucessão na liderança e pela continuidade das fraudes e da lavagem de capitais mesmo após a deflagração da operação original. Segundo o STF, a segregação cautelar do núcleo principal era a única medida capaz de interromper o ciclo

delitivo, obstar a influência sobre testemunhas, evitar a destruição de provas e impedir a dissimulação do patrimônio ilícito.

Para os investigados que não integravam a engrenagem essencial do esquema, o STF entendeu ser cabível e proporcional a aplicação de medidas cautelares diversas, como o monitoramento eletrônico. Essa providência tecnológica foi considerada suficiente e idônea para permitir o acompanhamento efetivo da localização dos investigados, para impedir a comunicação e articulação entre os membros do grupo, para obstar a obstrução das investigações e para evitar a fuga do país. Resguarda-se, assim, o bom andamento do processo penal, sem a necessidade da prisão.

Com relação ao senador Weverton, a Corte Suprema acolheu o parecer do Ministério Público Federal e indeferiu o pedido de prisão preventiva. A Corte conclui não haver base fática robusta ou contemporânea para vincular o parlamentar à execução direta da fraude ou ao recebimento dos valores ilícitos.

### 4.5.6. Petição nº 15.456/DF

Na decisão proferida no âmbito da Petição nº 15.456/DF, o ministro André Mendonça decretou a prisão preventiva de **Cecília Rodrigues Mota** e **Natjo de Lima Pinheiro.** Além disso, determinou a imposição de medidas cautelares diversas contra a deputada federal em exercício **Maria Gorete Pereira (MDB-CE)**, notadamente a monitoração eletrônica, a proibição de frequentar entidades associativas relacionadas aos fatos e repartições do INSS e da DATAPREV e a vedação ao exercício de funções administrativas ou financeiras nessas entidades.

Segundo a representação policial, os investigados integram organização criminosa estruturada para a prática de fraudes previdenciárias, lavagem de dinheiro e corrupção no âmbito do INSS. O esquema consistia na promoção de filiações associativas fraudulentas em massa de aposentados e pensionistas, com a consequente realização de descontos indevidos diretamente nos benefícios previdenciários, sem autorização dos segurados, em sua maioria pessoas idosas e vulneráveis. De acordo com o *decisum*, associações como AAPB, CAAP, AAPEN e PROBASP teriam sido instrumentalizadas para operacionalizar os descontos ilícitos, movimentar valores expressivos e ocultar a origem e a destinação dos recursos.

A demonstração da materialidade e dos indícios de autoria foi lastreada em notas técnicas da CGU, informações de polícia judiciária, laudos produzidos a partir da análise de celulares apreendidos, quebras de sigilo bancário e fiscal, documentos apreendidos, elementos telefônicos e notícias-crime apresentadas por vítimas que afirmaram não ter autorizado as filiações associativas nem os descontos em seus benefícios. O ministro consignou que a Polícia Federal descreveu participação direta dos três investigados nas ações fraudulentas, na assinatura de termos associativos falsos, na coordenação de pagamentos ilícitos, no recebimento pessoal de valores e em operações de lavagem de dinheiro, elementos que, em conjunto, evidenciariam a posição de comando dos investigados na organização criminosa.

**Cecília Rodrigues Mota** é advogada e sócia de escritório de advocacia, apontada como líder do grupo criminoso. Ela exercia simultaneamente funções de coordenação operacional, intermediação institucional e gestão financeira da organização, conferindo aparência formal

de legalidade às fraudes. Atuava diretamente na inclusão indevida de aposentados em associações, na utilização de dados pessoais sem consentimento, na criação de vínculos associativos fictícios, na assinatura de termos de adesão fraudulentos e na coordenação de desbloqueios em lote destinados a viabilizar descontos automáticos em benefícios previdenciários. Além disso, mantinha interlocução com servidores do INSS, participava de reuniões estratégicas, coordenava o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e utilizava sua sociedade de advocacia para ocultar valores e emitir notas fiscais por serviços inexistentes. A decisão também registra indícios de ocultação patrimonial, inclusive com a abertura de contas do escritório em diferentes estados para distribuir pagamentos, bem como aquisição, transferência e alienação de bens com recursos ilícitos mesmo após a deflagração das investigações.

**Natjo de Lima Pinheiro** é identificado como um dos líderes da organização criminosa, responsável pela operação do seu núcleo financeiro. Segundo a investigação, ele desempenhava papel fundamental no esquema criminoso, vez que coordenava o esquema de descontos fraudulentos; operava empresas para lavagem de dinheiro; adquiria bens com valores ilícitos; distribuía propinas a servidores públicos; e articulava inclusão massiva de beneficiários em associações sem autorização.

**Maria Gorete Pereira,** deputada federal em exercício, integrava a organização criminosa, atuando na articulação política e operacional das associações investigadas. Conforme consignado na decisão, a deputada se valia da sua influência política para facilitar a obtenção de ACTs pelas entidades e seu nome constava em tabela de pagamento de propinas, ao

lado do valor de R$ 780.433,50. Ademais, ressaltou-se que Maria Gorete ajustava o recebimento de valores ilícitos com auxílio da sobrinha Sofia e da secretária Christiane, influenciava a obtenção de ACTs pelas associações vinculadas ao núcleo Cecília Mota e utilizava empresas de fachada para ocultar e dissimular a origem dos recursos ilícitos. Nesse sentido, o relator mencionou que a SOP Processamento de Dados Ltda, administrada pela sobrinha de Maria Gorete, transferiu valores expressivos para a conta da deputada e adquiriu um apartamento de mais de R$ 4 milhões de reais, que seria, na verdade, de propriedade da investigada.

Nesse contexto, o ministro decretou a prisão preventiva de **Cecília Rodrigues Mota** e **Natjo de Lima Pinheiro,** sob o fundamento de que a manutenção da liberdade desses indivíduos possibilitaria a continuidade do esquema criminoso, ocultação e dilapidação patrimonial, destruição ou manipulação de provas e alinhamento de versões entre os integrantes da organização criminosa.

Com relação à deputada federal **Maria Gorete Pereira**, o ministro ponderou que, apesar da existência de elementos contundentes da sua participação no esquema de fraudes do INSS, a sua condição de parlamentar exige exame mais cauteloso, tendo em vista que a prisão preventiva inviabiliza o exercício do mandado. Por essa razão, concluiu que as medidas cautelares alternativas eram adequadas e suficientes para proteger a instrução criminal, impedir eventual continuidade de atuação administrativa ou financeira ligada às entidades sob investigação e afastar o risco de interferência sobre testemunhas e autoridades.

### 4.5.7. Conclusões sobre a atuação da PF e do STF na Operação Sem Desconto

Em síntese, a atuação da Polícia Federal do Supremo Tribunal Federal na Operação Sem Desconto tem sido imprescindível para a contenção e desarticulação de um complexo esquema de fraudes e de lavagem de capitais contra o sistema previdenciário nacional que se firmou no INSS a partir da relação entre empresários e interlocutores internos, aprimorando e ampliando gradualmente a prática ilícita em prejuízo de aposentados e pensionistas.

À Polícia Federal coube papel central na investigação criminal, no cumprimento de mandados de busca e apreensão, na execução de prisões preventivas, no afastamento de servidores públicos, bem como na promoção de medidas de sequestro e indisponibilidade de bens, providências fundamentais para interromper a continuidade delitiva, preservar provas, recuperar ativos e responsabilizar os envolvidos.

Por sua vez, a Suprema Corte aliou a homologação de acordo voltado ao ressarcimento integral das vítimas atingidas pelo esquema de fraudes do INSS (que será desenvolvido no capítulo 8 deste Relatório) à aplicação sistemática de medidas cautelares na seara penal. Evidencia-se o esforço jurisdicional para interromper o crime e desarticular os núcleos diretivo, financeiro e político da organização criminosa. São prova disso as decretações de prisões preventivas, os monitoramentos eletrônicos, as suspensões de funções públicas e os bloqueios milionários de ativos.

Essa articulação entre as instâncias de segurança pública e de jurisdição constitucional demonstra que a proteção dos direitos fundamentais

dos beneficiários do INSS, em sua maioria pessoas idosas e vulneráveis, exige uma atuação institucional integrada, coordenada e sinérgica.

## 5. DAS ENTIDADES INVESTIGADAS

No presente capítulo será examinado um conjunto de entidades que firmaram ACT com o INSS[37] para obtenção descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários. Foram selecionadas todas as entidades que foram objeto de processo administrativo de responsabilização[38] pela CGU. Elas também estão sendo alvo de ação de regresso pela AGU para cobrança de valores pagos pelo INSS a aposentados e pensionistas vítimas do esquema de fraude[39][40].

Também foram listadas outras entidades que foram alvo de investigação nesta CPMI, mas que não celebraram ACT com o INSS ou não registraram efetivo recolhimento de descontos associativos. No âmbito dos trabalhos da CPMI, a análise dos processos de assinatura e execução dos acordos com as entidades foram essenciais para a compreensão da participação de servidores públicos e de agentes privados nas fraudes identificadas.

---

[37] Os processos de ACT podem ser consultados, na íntegra, em DOC-50 ACTs.
[38] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **CGU instaura 40 processos de responsabilização contra entidades e empresas por fraudes nos descontos associativos do INSS**. Brasília: CGU, 02 set. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/cgu-instaura-40-processos-de-responsabilizacao-contra-entidades-e-empresas-por-fraudes-nos-descontos-associativos-do-inss. Acesso em: 13 out. 2025.
[39] BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). **AGU ajuíza dois novos lotes de ações contra associações envolvidas em fraudes do INSS**. Brasília: AGU, 20 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-ajuiza-dois-novos-lotes-de-acoes-contra-associacoes-envolvidas-em-fraudes-do-inss. Acesso em: 13 jan. 2026.
[40] BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). **AGU ajuíza segundo lote de ações contra fraudadores do INSS**. Brasília: AGU, 6 nov. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-ajuiza-segundo-lote-de-acoes-contra-fraudadores-do-inss. Acesso em: 13 out. 2025.

Nesse contexto, as entidades foram divididas em três categorias principais: entidades reais; entidades fictícias; e demais entidades investigadas, ou seja, aquelas cujos elementos identificados não permitiram enquadramento seguro em qualquer uma das classificações anteriores. Entre estas estão sobretudo aquelas que não possuem ACT celebrado com a finalidade de realizarem descontos associativos.

Ressalta-se que as classificações de “entidades reais” e “demais entidades investigadas” não constitui, por si só, conclusão sobre licitude ou moralidade das condutas praticadas por seus dirigentes. Esse é apenas um recorte metodológico orientado por indícios documentais, pelo histórico no movimento associativo e sindical, pela presença pública, pela consistência operacional, entre outros elementos.

Já as “entidades fictícias” foram, por seu turno, categorizadas sobretudo em função dos indivíduos os quais se encontram direta ou indiretamente vinculadas, de acordo com o identificado nas investigações da CPMI. São os seguintes: Maurício Camisotti; Domingos Sávio de Castro; Brasília; Américo Monte Jr, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Igor Delecrode (“*golden boys*”); Cecília Rodrigues Mota; Alexsandro Prado (“Lequinho”); Rio de Janeiro; bem como entidade fictícia ligada à CONAFER.

Conforme verificado nas investigações da Comissão, essas são entidades que não dispõem de estrutura apta a justificar a cobrança recorrente de mensalidades associativas. Elas tampouco comprovaram prestação efetiva/substantiva de serviços ou representação de interesses de associados. A criação e manutenção dessas entidades tiveram o propósito predominante de

viabilizar a retirada sistemática de recursos de beneficiários da seguridade social, o que foi obtido quase sempre de modo fraudulento.

Além disso, deve-se ponderar que, em determinados casos, houve inconsistência de dados na análise documental e de informações recebidas. Acredita-se que o fato se deva à pluralidade de fontes, aos recortes temporais distintos, às diferenças de critérios de registro e consolidação, entre outros motivos. De todo modo, a partir da verificação sistemática das informações reunidas, é possível recompor um quadro suficientemente claro do contexto de assinatura dos ACTs, bem como reunir dados sobre associados e descontos realizados.

Por fim, é importante destacar algumas decisões do poder público que se aplicam, de modo geral, às entidades descritas. Tais medidas encontram-se explicadas em demais seções deste Relatório, sendo, contudo, oportuno mencioná-las novamente neste capítulo.

Em 14 de março de 2024, a presidência do INSS publicou a Instrução Normativa nº 162 PRES/INSS, que estabeleceu critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento de acordos de cooperação técnica, incluindo obrigatoriedade de biometria, propostas de sanções e penalidades, visita técnica, exigência de três anos de CNPJ e três sedes em diferentes regiões.

A partir da edição da IN 162/2024, a DATAPREV emitiu a Nota Técnica Dataprev nº 0027081/2024, que trata dos procedimentos necessários para atender às demandas da instrução normativa. Isso inclui requisitos técnicos de biometria para aplicação no processo dos descontos associativos mensais.

Com a finalidade de viabilizar as determinações da IN 162/2024, ficou estabelecido que os pedidos de descontos associativos seriam submetidos por meio do Portal de Desconto de Mensalidade Associativa, desenvolvido pela DATAPREV.

Mediante a Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, Jucimar Fonseca da Silva opinou pela autorização de novas averbações de desconto associativo por meio de solução transitória, mencionando que a implementação de solução da DATAPREV aconteceria apenas na competência 09/2024. Por meio do Despacho nº 16312897 (SEI 35014.539804/2022-43), o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, endossou a sugestão da CGPAG e deferiu a medida, no dia 31 de maio de 2024.

Assim, durante o desenvolvimento e parte do funcionamento do PDMA foram aceitas, em caráter transitório, soluções de biometria apresentadas pelas próprias entidades associativas. Essa situação se encerrou em 31 de janeiro de 2025, sendo que as seguintes associações e sindicatos realizaram desconto durante o período de contingenciamento, em que todos os benefícios estavam desbloqueados:

- ABCB – Amar Brasil Clube de Benefícios; ABRAPPS/ANAPPS; ASBRAPI/PREVABRAP; AMBEC; ABENPREV/AMPABEN Brasil; APDAP/ACOLHER; AAPEN/ABSP; ASABASP; AAPB; AAPPS/UNIVERSO; CAAP; CEBAP; CINAAP; MASTERPREV; RIAAM Brasil; SINAB; SINDNAPI/FS; SINDIAPI/UGT, SINTAPI/CUT; UNIBAP; UNSBRAS/UNABRASIL;

AASAP; AASPA; ANDDAP; CENAP.ASA; ABENPREB; COBAP; ABAPEN.

Para que a adesão aos descontos fosse válida no período transitório, as entidades associativas assinavam termo de responsabilidade e compromisso, concordando com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa.

Isso significava que o desconto só se aplicaria às pessoas que o tivessem autorizado por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria facial. Na hipótese do descumprimento dessas condições a entidade estaria sujeita às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 190, de 19 de setembro de 2024, Alessandro Stefanutto deferiu o pedido das entidades de prorrogar o prazo para que pudessem utilizar sistema de biometria próprio até dezembro de 2024. A decisão estava alinhada à sugestão feita pela Nota Técnica nº 57/2024/CGPAG/DIRBEN INSS, de 10 de setembro de 2024, SEI nº 17576186, com concordância da DIRBEN, nos termos do Despacho SEI nº 17695830.

Posteriormente, conforme apontado, a solução provisória foi prorrogada novamente por Alessandro Stefanutto até 31 de janeiro de 2025, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 11, de 20 de janeiro de 2025.

Também é importante mencionar que, em 28 de abril de 2025, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 62/2025, os ACTs que

envolvem descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários foram suspensos, o que justifica a queda de arrecadação das entidades no ano de 2025. Em 30 de maio de 2025, a DIRBEN encaminhou instruções de supervisão e fiscalização às entidades, com recomendações dos órgãos de controle (CGU/TCU) e, conforme já exposto anteriormente, houve a proibição definitiva dos referidos descontos com a sanção da Lei nº 15.327, de 2026.

Por fim, cabe mencionar que serão informados os valores referentes aos descontos efetuados pelas entidades, quando tais dados estiverem disponíveis. Também será apresentado o valor atualizado monetariamente para o ano de extração dessas informações, qual seja, 2025.

Esclarecidos esses pontos, passa-se à descrição das entidades.

## 5.1. Entidades reais

### 5.1.1. ABAMSP – Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público

A ABAMSP assinou ACT com o INSS em 4 de outubro de 2016, com publicação no DOU no dia 6 de outubro de 2016 (NUP 35000.000957/2016-14). Assinaram o acordo, pelo INSS, Robinson Fávio Dias Nemeth — diretor de Benefícios —, e, pela associação, Elisa Soares de Jesus — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, com desconto de 2% do valor dos benefícios dos associados da ABAMSP, até o máximo de R$ 150.

Ocorre que, apesar de, no momento da assinatura do ACT, a presidente da associação ser Elisa Soares de Jesus, há uma procuração de transferência de representação legal da entidade no início do processo de formalização do ACT. A procuração foi registrada no Tabelionato do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG) e transfere a representação a Rafael José de Oliveira e Rafael Luiz Moreira de Oliveira, pai e filho, respectivamente. Rafael Luiz Moreira de Oliveira, posteriormente, viria a se tornar presidente da associação e seu irmão, Luiz Carlos Moreira de Oliveira, vice-presidente.

É válido destacar que o advogado que assina o estatuto social da entidade é Samuel Oliveira Maciel, OAB/MG nº 72.793 — o mesmo que assina o estatuto da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV, de Belo Horizonte (MG), vinculada a Domingos Sávio de Castro. A ABRASPREV ainda será abordada neste Relatório. Isso demonstra que uma das primeiras entidades que cometeu irregularidades no INSS, em 2016, tem ligação com outra que futuramente viria a repetir o mesmo modo de operação, em 2023.

A ABAMSP, de acordo com seu estatuto social, foi inicialmente criada, em 2013, para representar servidores públicos. Apenas em 2016 alterou seu estatuto para instituir a mensalidade associativa para seus associados aposentados.

Sobre o histórico do ACT, verifica-se a inclusão de termo aditivo ao contrato, para fins de diminuição do valor máximo de desconto, de R$ 150 para R$ 50. A assinatura do termo ocorreu em 8 de maio de 2018, com os seguintes signatários: pelo INSS, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro —

diretor de Benefícios —, e, pela ABAMSP, Rafael Luiz Moreira de Oliveira — presidente. O termo foi publicado no DOU, no dia 6 de outubro de 2018.

A correspondência S/Nº/2016/ABAMSP, de 11 de julho de 2016, teve por assunto a solicitação de celebração de acordo de cooperação técnica. A seguir, o Ofício SEI Nº 432/2022/DCBEN/CGGPB, em 15 de julho de 2016, comunicou o recebimento da correspondência com solicitação de ACT para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário. O ofício informou também as documentações exigidas para formalização do processo.

A Correspondência S/Nº/ABAMSP, de 21 de julho de 2016, e a Correspondência S/Nº/ABAMSP, de 26 de julho de 2016, informaram, respectivamente, que documentação fora encaminhada à autarquia e que a entidade estava de acordo com a minuta de ACT. Despacho da CGGPB/DCBEN, de 18 de agosto de 2016, tratou de checklist da demanda da ABAMSP. O despacho DIRBEN, de 18 de agosto de 2016, aprovou minuta de termo aditivo ao ACT. O despacho foi assinado por Sandra Helena L. do Nascimento, chefe da divisão de Convênios de Benefícios, e Ronaldo Souza da Silva, coordenador-geral substituto de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios.

No dia 20 de setembro de 2016, o Parecer nº 052/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, tratou do acordo a ser firmado entre INSS e ABAMSP, reconhecendo sua natureza jurídica de verdadeiro ACT. Acrescentou ainda algumas recomendações pontuais, atestando a regularidade jurídico-formal do plano de trabalho e da minuta do ajuste,

condicionada ao aceite das recomendações. Segundo o Parecer, após atendimento das sugestões nele contidas, seria possível reconhecer "adequação do Plano de Trabalho e da Minuta do ACT aos requisitos mínimos exigidos pela legislação de regência, para, sob o aspecto jurídico-formal (legalidade), produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios".

Em 21 de setembro de 2016, o Ofício nº 06/2016/DCBEN/CGGPB/DIRBEN informou o encaminhamento, à PFE-INSS, do processo para celebração de convênio com a ABAMSP. O documento solicitou manifestação a respeito dos aspectos jurídicos da minuta, que, conforme apontado, considerou o processo apto à produção de efeitos jurídicos, mediante o atendimento de algumas recomendações.

Ofício nº 07/2016/DCBEN/CGGPB/DIRBEN, de 22 de setembro de 2016, encaminhou o ACT para assinatura por parte da entidade, observado que não deveriam estar datadas em razão do prazo para publicação no DOU.

A Correspondência S/Nº/ABAMSP de 23 de setembro de 2016 teve por assunto a entrega dos contratos assinados ao SICAF. Concluída a tramitação, foram assinados o ACT, o plano de trabalho e demais anexos, em 4 de outubro de 2016, conforme publicação no DOU, em 6 de outubro daquele ano.

A Correspondência S/Nº/ABAMSP de 24 de outubro de 2017 tratou da redução do valor máximo de desconto de mensalidade: "Solicitação de alteração do contrato de convênio e a respectiva alteração na Dataprev,

reduzindo o valor máximo de desconto associativo, que passará de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o teto máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais)".

Ofício nº 037/2017/DCBEN/CGGPB/DIRBEN, de 15 de dezembro de 2017, ante a solicitação de alteração do ACT, apresentou resposta à ABAMSP. O documento informou que havia sido elaborado termo aditivo com a referida alteração, "que seguirá os mesmos trâmites do Acordo inicial celebrado, cuja minuta segue para o aceite formal".

Em 22 de agosto de 2018, o Parecer nº 036/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, após análise de minuta de termo aditivo ao ACT entre o INSS e a ABAMSP, concluiu "pela regularidade jurídico-formal da minuta analisada, observadas as recomendações".

Por fim, houve, conforme processo nº 35000.001515/2019-20, rescisão unilateral do ACT entre a autarquia e a entidade em 30 de junho de 2019.

Deve-se observar que, em 2017, não houve valor descontado nem quantitativo de associados. Em 2018, o valor descontado foi de cerca de R$ 32 milhões. Em 2019, o valor descontado foi de aproximadamente R$ 59 milhões (acréscimo de 84,38%). Não há informações a respeito de 2020, em razão da rescisão unilateral do ACT, publicada no DOU de 1º de agosto de 2019.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2017 | 4 | | R$ 91,47 | |
| 08/2017 | 331 | 8175,00% | R$ 7.401,12 | 7991,31% |
| 09/2017 | 737 | 122,66% | R$ 15.894,92 | 114,76% |
| 10/2017 | 1.402 | 90,23% | R$ 30.580,39 | 92,39% |
| 11/2017 | 4.539 | 223,75% | R$ 102.067,95 | 233,77% |
| 12/2017 | 10.830 | 138,60% | R$ 250.919,50 | 145,84% |
| 01/2018 | 10.695 | -1,25% | R$ 252.462,99 | 0,62% |
| 02/2018 | 33.555 | 213,74% | R$ 789.872,70 | 212,87% |
| 03/2018 | 50.905 | 51,71% | R$ 1.220.489,76 | 54,52% |
| 04/2018 | 64.014 | 25,75% | R$ 1.532.447,08 | 25,56% |
| 05/2018 | 78.775 | 23,06% | R$ 1.889.597,51 | 23,31% |
| 06/2018 | 95.340 | 21,03% | R$ 2.286.447,10 | 21,00% |
| 07/2018 | 115.084 | 20,71% | R$ 2.773.416,45 | 21,30% |
| 08/2018 | 130.922 | 13,76% | R$ 3.189.454,58 | 15,00% |
| 09/2018 | 148.389 | 13,34% | R$ 3.667.259,56 | 14,98% |
| 10/2018 | 169.939 | 14,52% | R$ 4.288.839,73 | 16,95% |
| 11/2018 | 192.710 | 13,40% | R$ 4.943.075,11 | 15,25% |
| 12/2018 | 215.344 | 11,75% | R$ 5.398.367,10 | 9,21% |
| 01/2019 | 237.251 | 10,17% | R$ 6.224.742,00 | 15,31% |
| 02/2019 | 262.543 | 10,66% | R$ 6.954.544,00 | 11,72% |
| 03/2019 | 288.768 | 9,99% | R$ 7.689.334,00 | 10,57% |
| 04/2019 | 318.641 | 10,34% | R$ 8.607.788,00 | 11,94% |
| 05/2019 | 345.761 | 8,51% | R$ 9.421.399,00 | 9,45% |
| 06/2019 | 379.396 | 9,73% | R$ 10.500.274,00 | 11,45% |
| 07/2019 | 370.820 | -2,26% | R$ 10.228.609,00 | -2,59% |
| 08/2019 | 0 | -100,00% | R$ - | -100,00% |
| 09/2019 | 1 | | R$ 39,00 | |
| 10/2019 | 2 | 100,00% | R$ 46,00 | 17,95% |
| 11/2019 | 1 | -50,00% | R$ 26,00 | -43,48% |
| 12/2019 | 1 | 0,00% | R$ 26,00 | 0,00% |
| 01/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 3,85% |
| 02/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |
| 03/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |
| 04/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |
| 05/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |
| 06/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |
| 07/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |
| 08/2020 | 1 | 0,00% | R$ 27,00 | 0,00% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09/2020 | 1 | 0,00% | R$ | 27,00 | 0,00% |

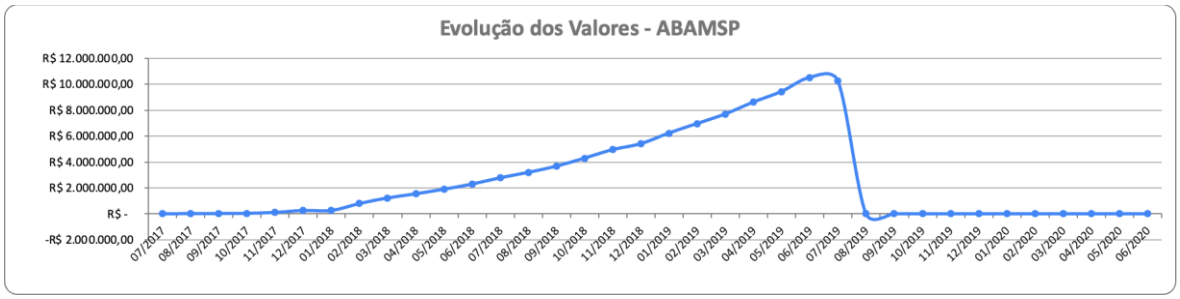


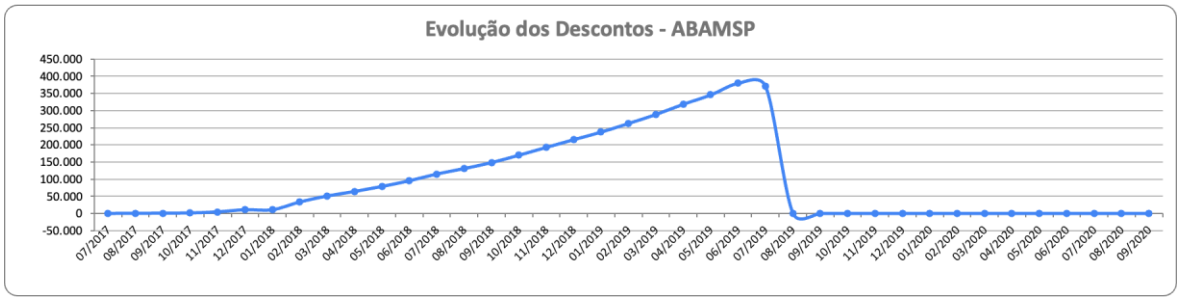


### 5.1.2. ASTRE – Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste

A ASTRE teve ajuste assinado com o INSS em 8 de março de 2010, sendo publicado no DOU em 10 de março daquele ano (NUP 35000.001487/2006-26). Assinaram a parceria, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pela ASTRE, Orlando Machado Barreto — presidente. A parceria teria duração de 60 meses.

No extrato do ajuste em tela, consta como objeto "Convênio para desconto de mensalidades de associados da ASTRE Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro-Oeste, diretamente em seus benefícios previdenciários".

Em 28 de setembro de 2015, o ACT entre a entidade e o INSS é renovado (NUP 35000.000673/2015-39), com idêntica duração prevista (60 meses), e publicado no DOU em 30 de setembro de 2015. No acordo, foram signatários, pelo INSS, Cinara Wagner Fredo — diretora de Benefícios —; e, pela ASTRE, Orlando Machado Barreto — presidente.

O instrumento com o INSS foi encerrado em 23 de maio de 2023.

A ausência de processos administrativos formalizados impede uma análise completa e detalhada dos acordos firmados entre o INSS e a ASTRE.

### 5.1.3. ANAPPS – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social / ABRAPPS – Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do INSS

No ciclo mais recente, o ACT da ABRAPPS foi assinado em 26 de outubro de 2021 (NUP 35014.317764/2020-19), com publicação do extrato no DOU em 27 de outubro de 2021. Seu objeto consistia no desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos associados da ABRAPPS, no percentual de 2% do valor mensal do benefício, mediante autorização do associado. A duração prevista foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, José Carlos de Oliveira — diretor de Benefícios —; e, pela ABRAPPS, Arnaldo Martinez Guimarães — presidente.

O primeiro ajuste entre o INSS e a entidade, então denominada Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – ANNAPS, teve assinatura em 8 de janeiro de 2013 (NUP 35000.001504/2009-78) e publicação no DOU em 9 de janeiro de 2013. A duração prevista foi de 60 meses. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pela ANNAPS, Maria Eunice Ribas — presidente.

A renovação do ajuste teve assinatura em 25 de maio de 2017 (NUP 35000.000558/2017-26) e publicação no DOU em 27 de maio de 2017. Seu objeto consistia no desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos associados da entidade, no percentual de 2% do valor mensal do benefício. A duração prevista foi de 60 meses. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro — diretor de Benefícios —; e, pela então ANAPPS, Maria Eunice Ribas — presidente.

As primeiras referências documentais a ajustes entre a entidade e o INSS remontam a 10 de abril de 2017, quando foi protocolado o Ofício nº 08/2017/ANAPPS, requerendo renovação do ACT. Em 16 de abril de 2017, o Ofício nº 104/2017/CGGPB/DIRBEN-INSS solicitou documentação atualizada, encaminhou minuta do ajuste para avaliação e informou a submissão posterior à PFE-INSS para análise jurídico-formal. Em 19 de abril de 2017, a ANAPPS manifestou concordância e enviou a documentação (Ofício nº 09/2017/ANAPPS).

Em 27 de abril de 2017, a CGGPB/DCBEN/DIRBEN realizou checklist, elaborou minutas do ACT e do plano de trabalho e sugeriu remessa

à CGMADM/PFE-INSS. No mesmo dia, por meio de despacho, a DIRBEN encaminhou as minutas à PFE-INSS.

Em 5 de maio de 2017, Parecer nº 030/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU da PFE-INSS opinou pela aprovação do ajuste, restrita aos aspectos jurídico-formais, "sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste", e condicionada às recomendações. Em 23 de maio de 2017, a Divisão de Convênios de Benefícios concluiu pela celebração e encaminhou o ACT à DIRBEN para assinatura. Em 25 de maio de 2017, foi assinado o ACT de renovação, com publicação em 27 de maio de 2017.

Conforme demonstrado em Ofício (SEI nº 2340086) encaminhado à Diretoria de Benefícios, a ANAPPS afirma ter começado "um projeto de expansão em nível nacional", além de "uma parceria com a Generali Brasil Seguros S.A. e a CMG Corretora de Seguros LTDA, possibilitando o acesso aos associados a estes benefícios em qualquer localidade do território brasileiro".

Em 2019, a 6ª Promotoria de Justiça de São José dos Campos (SP), da lavra do promotor de Justiça Fernando Alvarez Belaz, encaminhou o Ofício 77-2019 - 6ª PJ-SJC ao INSS, dirigido especificamente à Diretoria de Benefícios do INSS. O documento noticia a abertura de inquéritos civis em face de quatro associações, entre elas a ANAPPS.

Nesse sentido, a DIRBEN formalizou o Processo SEI nº 35000.001513/2019-31, que culminou na rescisão do acordo de cooperação

técnica em 30 de julho de 2019, decorrente de irregularidades verificadas na adesão dos filiados à entidade.

Mesmo após a rescisão, em 19 de novembro de 2020, a ANAPPS iniciou o processo de formalização de um novo ajuste com a formalização de ACT (Ofício s/nº/ANAPPS), desta vez com o seu novo nome — ABRAPPS.

Em 1º de dezembro de 2020, o Ofício SEI nº 25/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS determinou a observância do Capítulo XII da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 (regramento aplicável aos ACTs), e fixou prazo de 30 dias para manifestação, com respaldo no art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999. O documento alertava para o risco de arquivamento do processo em caso de desinteresse. A entidade então enviou a documentação por e-mail e pelo Recibo Eletrônico de Protocolo nº 2843595. Em 2 de março de 2021, a Análise nº 3/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT realizou checklist inicial da instrução.

Em 10 de setembro de 2021, a Nota Técnica nº 002/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, concluiu pela viabilidade técnica do ajuste entre o INSS e a ABRAPPS (a entidade já havia mudado de denominação de ANAPPS para ABRAPPS). A viabilidade seria aprovada “desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas (e haja interesse da autarquia previdenciária), bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas)”. A Nota condicionava o avanço do processo à emissão

de ofício para aceite formal das minutas, à aprovação prévia nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e à submissão à PFE-INSS para exame jurídico-formal.

Em 13 de setembro de 2021, o Ofício SEI nº 85/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS encaminhou as minutas para aceite formal, com prazo de 30 dias (art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999). Em 14 de setembro de 2021, a ABRAPPS formalizou o aceite (Ofício s/nº e Recibo Eletrônico de Protocolo nº 4898569).

Na sequência, o Parecer nº 00044/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU opinou pela viabilidade jurídico-formal, "abstraindo-se da discricionariedade e conveniência do administrador e dos aspectos técnicos referentes à demanda posta", da subscrição do ACT. Em 26 de outubro de 2021, foram assinados o ACT e o plano de trabalho, com publicação no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2021 — desta vez assinado por José Carlos Oliveira como representante do INSS.

Deve-se mencionar, ademais, que auditoria do INSS publicada em 2024[41], evidenciou o seguinte:

> Da análise dos processos de formalização dos novos acordos com as entidades, avaliou-se, em relação à ABRAPPS, conforme processo SEI 35014.317764/2020-19, que a Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação (DGACO), vinculada à época à Diretoria do Atendimento (DIRAT), havia alertado sobre os riscos de formalizar um novo acordo devido ao histórico de ações judiciais contra a entidade por

[41] DOC 46-4.

> descontos não autorizados. Em pareceres emitidos em 2020 e 2021, a DGACO destacou que, apesar dos requisitos formais atendidos, o risco de o INSS ser responsabilizado civilmente por danos persistia. Dessa forma, recomendou que o acordo não fosse celebrado até a conclusão das investigações sobre as práticas passadas. Em Nota Técnica Nº 14/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT (SEI 298427), a DGACO reforçou a inviabilidade do acordo, sugerindo que o INSS evitasse firmar tal ajuste até que os riscos fossem completamente mitigados. Essa recomendação foi aprovada pelas coordenações da DIRBEN em março de 2021.
>
> No entanto, em setembro de 2021, a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), à época responsável pela análise dos processos de ACT, alterou esse posicionamento, propondo a celebração de novo acordo o qual então foi formalizado e publicado no DOU em outubro de 2021.

Ademais, a auditoria prossegue afirmando que:

> [...] verificou-se que as entidades ABAMSP, ANAPPPS, ASBAPI e CENTRAPE foram submetidas a procedimentos administrativos para apurar reclamações trazidas ao INSS a partir do Inquérito Civil nº 14.0719.0000726-2019-2, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), procedimentos tais que culminaram na rescisão dos ACT em 30.07.2019.

A ABRAPPS, por meio de Arnaldo Martinez Guimarães (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 7 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Registram-se ressalvas sobre a precisão de determinados dados para séries históricas. No período de 2016 a 2025, a entidade arrecadou R$ 101.930.425,94, valor sem correção monetária. encontra atualizado pelo IPCA.

Há registros complementares para o período de 2015 a 2021, quando a entidade se denominava ANNAPS. Em 2015, os descontos de mensalidade associativa vinculados ao ajuste somaram R$ 4 milhões. Em 2016, subiram para R$ 5 milhões. Em 2017, alcançaram R$ 8 milhões. Em 2018, com 200 mil associados, eles saltaram para R$ 83 milhões. Em 2019, o número de associados caiu para 76 mil e os valores descontados diminuíram para R$ 32 milhões. Em 2020 e 2021, a ANNAPS não registrou descontos sobre associados, pois passou a se chamar ABRAPPS.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 13.356 | | R$ 373.147,11 | |
| 02/2016 | 13.306 | -0,37% | R$ 373.630,25 | 0,13% |
| 03/2016 | 13.169 | -1,03% | R$ 369.435,14 | -1,12% |
| 04/2016 | 13.129 | -0,30% | R$ 368.002,09 | -0,39% |
| 05/2016 | 13.029 | -0,76% | R$ 366.195,34 | -0,49% |
| 06/2016 | 12.887 | -1,09% | R$ 361.976,56 | -1,15% |
| 07/2016 | 12.771 | -0,90% | R$ 359.180,97 | -0,77% |
| 08/2016 | 12.697 | -0,58% | R$ 357.508,44 | -0,47% |
| 09/2016 | 12.736 | 0,31% | R$ 360.970,11 | 0,97% |
| 10/2016 | 12.746 | 0,08% | R$ 363.689,94 | 0,75% |
| 11/2016 | 12.877 | 1,03% | R$ 372.429,24 | 2,40% |
| 12/2016 | 12.800 | -0,60% | R$ 374.251,71 | 0,49% |
| 01/2017 | 13.299 | 3,90% | R$ 417.878,36 | 11,66% |
| 02/2017 | 13.066 | -1,75% | R$ 410.021,94 | -1,88% |
| 03/2017 | 13.074 | 0,06% | R$ 410.404,90 | 0,09% |
| 04/2017 | 13.170 | 0,73% | R$ 415.211,01 | 1,17% |
| 05/2017 | 13.195 | 0,19% | R$ 417.511,77 | 0,55% |
| 06/2017 | 13.247 | 0,39% | R$ 421.316,34 | 0,91% |
| 07/2017 | 13.279 | 0,24% | R$ 423.274,09 | 0,46% |
| 08/2017 | 13.363 | 0,63% | R$ 428.646,68 | 1,27% |
| 09/2017 | 14.839 | 11,05% | R$ 482.080,81 | 12,47% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10/2017 | 18.754 | 26,38% | R$ | 621.161,13 | 28,85% |
| 11/2017 | 18.680 | -0,39% | R$ | 619.266,25 | -0,31% |
| 12/2017 | 66.681 | 256,96% | R$ | 2.397.384,00 | 287,13% |
| 01/2018 | 128.523 | 92,74% | R$ | 4.543.827,69 | 89,53% |
| 02/2018 | 188.033 | 46,30% | R$ | 6.564.789,10 | 44,48% |
| 03/2018 | 263.070 | 39,91% | R$ | 9.089.310,35 | 38,46% |
| 04/2018 | 336.652 | 27,97% | R$ | 11.603.561,03 | 27,66% |
| 05/2018 | 124.886 | -62,90% | R$ | 4.382.968,74 | -62,23% |
| 06/2018 | 201.434 | 61,29% | R$ | 6.871.015,33 | 56,77% |
| 07/2018 | 208.882 | 3,70% | R$ | 7.308.754,67 | 6,37% |
| 08/2018 | 223.824 | 7,15% | R$ | 7.794.880,44 | 6,65% |
| 09/2018 | 220.329 | -1,56% | R$ | 7.633.061,74 | -2,08% |
| 10/2018 | 185.460 | -15,83% | R$ | 6.354.715,79 | -16,75% |
| 11/2018 | 162.290 | -12,49% | R$ | 5.520.390,92 | -13,13% |
| 12/2018 | 161.884 | -0,25% | R$ | 5.477.080,43 | -0,78% |
| 01/2019 | 0 | -100,00% | R$ | - | -100,00% |
| 02/2019 | - | | - | | |
| 03/2019 | - | | - | | |
| 04/2019 | - | | - | | |
| 05/2019 | - | | - | | |
| 06/2019 | - | | - | | |
| 07/2019 | - | | - | | |
| 08/2019 | - | | - | | |
| 09/2019 | - | | - | | |
| 10/2019 | - | | - | | |
| 11/2019 | - | | - | | |
| 12/2019 | - | | - | | |
| 01/2020 | - | | - | | |
| 02/2020 | - | | - | | |
| 03/2020 | - | | - | | |
| 04/2020 | - | | - | | |
| 05/2020 | - | | - | | |
| 06/2020 | - | | - | | |
| 07/2020 | - | | - | | |
| 08/2020 | - | | - | | |
| 09/2020 | - | | - | | |
| 10/2020 | - | | - | | |
| 11/2020 | - | | - | | |
| 12/2020 | - | | - | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01/2021 | - | | - | |
| 02/2021 | - | | - | |
| 03/2021 | - | | - | |
| 04/2021 | - | | - | |
| 05/2021 | - | | - | |
| 06/2021 | - | | - | |
| 07/2021 | - | | - | |
| 08/2021 | - | | - | |
| 09/2021 | - | | - | |
| 10/2021 | - | | - | |
| 11/2021 | - | | - | |
| 12/2021 | - | | - | |
| 01/2022 | - | | - | |
| 02/2022 | 168 | | R$ 5.002,78 | |
| 03/2022 | 339 | 101,79% | R$ 10.318,11 | 106,25% |
| 04/2022 | 1.407 | 315,04% | R$ 42.785,11 | 314,66% |
| 05/2022 | 1.394 | -0,92% | R$ 42.106,68 | -1,59% |
| 06/2022 | 2.378 | 70,59% | R$ 73.614,52 | 74,83% |
| 07/2022 | 2.395 | 0,71% | R$ 73.920,62 | 0,42% |
| 08/2022 | 2.901 | 21,13% | R$ 89.463,55 | 21,03% |
| 09/2022 | 2.877 | -0,83% | R$ 104.597,56 | 16,92% |
| 10/2022 | 2.953 | 2,64% | R$ 107.260,18 | 2,55% |
| 11/2022 | 3.545 | 20,05% | R$ 127.883,42 | 19,23% |
| 12/2022 | 3.650 | 2,96% | R$ 131.557,44 | 2,87% |
| 01/2023 | 3.700 | 1,37% | R$ 141.912,21 | 7,87% |
| 02/2023 | 3.669 | -0,84% | R$ 140.453,89 | -1,03% |
| 03/2023 | 3.628 | -1,12% | R$ 138.777,27 | -1,19% |
| 04/2023 | 3.597 | -0,85% | R$ 137.348,70 | -1,03% |
| 05/2023 | 3.560 | -1,03% | R$ 136.763,26 | -0,43% |
| 06/2023 | 3.589 | 0,81% | R$ 138.610,96 | 1,35% |
| 07/2023 | 3.565 | -0,67% | R$ 136.824,74 | -1,29% |
| 08/2023 | 4.344 | 21,85% | R$ 166.008,98 | 21,33% |
| 09/2023 | 5.837 | 34,37% | R$ 221.794,48 | 33,60% |
| 10/2023 | 5.825 | -0,21% | R$ 221.168,15 | -0,28% |
| 11/2023 | 5.809 | -0,27% | R$ 220.177,10 | -0,45% |
| 12/2023 | 5.764 | -0,77% | R$ 217.894,19 | -1,04% |
| 01/2024 | 5.752 | -0,21% | R$ 227.947,01 | 4,61% |
| 02/2024 | 5.688 | -1,11% | R$ 225.729,02 | -0,97% |
| 03/2024 | 5.672 | -0,28% | R$ 224.986,80 | -0,33% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04/2024 | 5.621 | -0,90% | R$ 222.522,58 | -1,10% |
| 05/2024 | 5.550 | -1,26% | R$ 219.508,29 | -1,35% |
| 06/2024 | 5.485 | -1,17% | R$ 217.201,22 | -1,05% |
| 07/2024 | 5.430 | -1,00% | R$ 214.910,62 | -1,05% |
| 08/2024 | 5.365 | -1,20% | R$ 212.539,41 | -1,10% |
| 09/2024 | 5.296 | -1,29% | R$ 200.541,57 | -5,64% |
| 10/2024 | 5.225 | -1,34% | R$ 197.752,68 | -1,39% |
| 11/2024 | 5.169 | -1,07% | R$ 195.567,43 | -1,11% |
| 12/2024 | 5.161 | -0,15% | R$ 195.078,29 | -0,25% |
| 01/2025 | 5.112 | -0,95% | R$ 204.717,30 | 4,94% |
| 02/2025 | 5.055 | -1,12% | R$ 202.754,28 | -0,96% |
| 03/2025 | 5.050 | -0,10% | R$ 202.525,37 | -0,11% |

### 5.1.4. CBPA – Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura

A CBPA será analisada de forma específica no capítulo 6 deste Relatório. Na referida seção, será detalhado o esquema fraudulento envolvendo a entidade, incluindo a descrição minuciosa da atuação dos investigados com vínculo com a CBPA. De todo modo, a seguir apresentam-se os aspectos gerais do relacionamento da entidade com o INSS.

A relação da CBPA com a autarquia teve início com a assinatura de um protocolo de intenções em 4 de maio de 2021, entre o presidente do INSS, Leonardo Rolim Guimarães, e presidente da CBPA, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz. O objeto do ajuste era:

> [...] envidar esforços para o cumprimento de todas as formalidades legais para que seja celebrado Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de efetivar descontos nos benefícios previdenciários da mensalidade associativa, para representação de aposentados ou pensionistas filiados às Colônias de Pescadores.

Esse protocolo de intenções foi firmado enquanto estava em curso processo movido pela Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores em face da CBPA. Nele, questionava-se a regularidade da fundação da entidade e buscava-se a anulação dos termos constitutivos da CBPA.

Anteriormente, a entidade havia requerido ao INSS a formalização do ACT para desconto de mensalidade associativa no âmbito do processo SEI nº 35014.235194/2020-40, em setembro de 2020. Nessa oportunidade, a área técnica identificou pendências na documentação apresentada pela entidade que impossibilitaram a assinatura do ajuste.

Quanto ao processo de assinatura, o INSS encaminhou minutas para aceite formal e manifestação da entidade, com posterior aprovação formal e prévia pela DIRBEN e análise jurídico-formal pela PFE-INSS. Assinaram o acordo, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor de Benefícios —; e, pela CBPA (CNPJ nº 38.062.390/0001-05), Abraão Lincoln Ferreira da Cruz — presidente.

A PFE, pelo Parecer nº 00012/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 27 de janeiro de 2022, manifestou-se pela não aprovação da minuta do ACT, apontando a inviabilidade da subscrição em razão de sentença da 4ª Vara do Trabalho de Brasília que anulou a fundação da CBPA, por meio da Ação Civil Coletiva nº 0000122-65.2021.5.10.000. O parecer também apontou ausência de interesse e conveniência administrativos. O Despacho nº

00041/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 2 de fevereiro de 2022, aprovou o parecer referido.

A CBPA foi notificada acerca da inviabilidade da assinatura do ACT e, então, apresentou pedido de revisão. No pedido, ressaltou que havia interposto recurso ordinário, com pedido de efeito suspensivo, o qual foi deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Afastavam-se, assim, os efeitos da sentença que havia decretado a anulação de sua fundação.

Acerca desse novo pedido, os servidores Renan Assunção Siqueria e Jucimar Fonseca da Silva assinaram o Despacho nº 8036611, no qual afirmaram que "esta Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN sugere o conhecimento parcial do presente pedido de revisão e a reconsideração do ato de indeferimento". Posteriormente, o acordo foi assinado com inclusão de recomendações formuladas pela PFE-INSS (Despacho nº 00478/2022/CAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 12 de julho de 2022). As recomendações solicitavam informações sobre a forma de cobrança atual da mensalidade associativa, a periodicidade mínima de fiscalização do ajuste e a verificação da regularidade fiscal, cadastral e previdenciária da entidade favorecida.

Nessa oportunidade, a Procuradoria alertou a área técnica para:

> [...] avaliar a necessidade e vantagem da celebração do ACT, devem ser ponderados, além do caráter liminar da decisão que autoriza a continuidade da CBPA, a existência de investigação criminal contra o presidente da CBPA, as razões do arquivamento do NUP 35014.238410/2020-17, o fato de a entidade interessada ser recém fundada bem como a existência de pleito semelhante em um terceiro processo (NUP 35014.235194/2020-40).

Ademais, a PFE-INSS observou que o presidente do INSS competência para subscrição do ACT (art. 17, IX, do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 2022). Recomendou, portanto, correção da minuta em que constava o diretor de Benefícios como signatário.

A minuta do ACT e os anexos apresentados incorporaram as recomendações apresentadas pela PFE-INSS, com observância das orientações constantes da Nota Técnica nº 25/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS e da Nota Técnica nº 31/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, nomeadamente: preenchimento do valor nominal do desconto e indicação da data de início da autorização e da data de revalidação; verificação dos formulários utilizados para a autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos dos descontos àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados no acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos do ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais; inclusão de cláusula de divulgação e de restrição no uso da imagem do INSS.

Apesar de todos os indícios contrários — sobretudo referentes à idoneidade da entidade —, a CBPA e o INSS assinaram ACT em 13 de julho de 2022 (NUP 35014.414468/2021-79). O ACT teve por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados, no percentual de 2,5% do valor do benefício, limitado a R$ 70,08, condicionada à autorização expressa do beneficiário. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

A CBPA assinou, por meio de seu representante legal, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, termo de responsabilidade e compromisso para observar a Nota Técnica DATAPREV nº 0027081/2024, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, registram-se descontos totalizando R$ 221.884.427,63. Os valores, corrigidos pelo IPCA, somam R$ 233.749.617,38. Eles se referem a 618.972 beneficiários (CPFs) e 619.031 benefícios.

Em 2023, o valor total descontado foi de aproximadamente R$ 59 milhões, com 163 mil descontos mensais. Em 2024, alcançou R$ 133 milhões, com 250 mil descontos mensais (crescimento aproximado de 125% no valor e 53% na quantidade). Em 2025, os valores somaram R$ 28 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 02/2023 | 445 | | R$ 14.468,47 | |
| 03/2023 | 793 | 78,20% | R$ 30.363,26 | 109,86% |
| 04/2023 | 796 | 0,38% | R$ 30.460,91 | 0,32% |
| 05/2023 | 757 | -4,90% | R$ 28.821,67 | -5,38% |
| 06/2023 | 37.490 | 4852,44% | R$ 1.240.710,48 | 4204,78% |
| 07/2023 | 227.683 | 507,32% | R$ 7.517.209,87 | 505,88% |
| 08/2023 | 298.844 | 31,25% | R$ 9.874.635,39 | 31,36% |
| 09/2023 | 300.147 | 0,44% | R$ 9.916.906,10 | 0,43% |
| 10/2023 | 279.772 | -6,79% | R$ 9.258.174,75 | -6,64% |
| 11/2023 | 310.428 | 10,96% | R$ 10.269.091,86 | 10,92% |
| 12/2023 | 341.439 | 9,99% | R$ 11.291.679,42 | 9,96% |
| 01/2024 | 418.549 | 22,58% | R$ 14.815.291,66 | 31,21% |
| 02/2024 | 406.107 | -2,97% | R$ 14.372.951,67 | -2,99% |
| 03/2024 | 371.620 | -8,49% | R$ 13.155.646,55 | -8,47% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04/2024 | 332.209 | -10,61% | R$ 11.709.826,04 | -10,99% |
| 05/2024 | 305.572 | -8,02% | R$ 10.773.924,53 | -7,99% |
| 06/2024 | 299.261 | -2,07% | R$ 10.551.551,72 | -2,06% |
| 07/2024 | 293.223 | -2,02% | R$ 10.338.737,63 | -2,02% |
| 08/2024 | 285.471 | -2,64% | R$ 10.065.467,53 | -2,64% |
| 09/2024 | 279.112 | -2,23% | R$ 9.841.405,71 | -2,23% |
| 10/2024 | 273.167 | -2,13% | R$ 9.631.858,33 | -2,13% |
| 11/2024 | 266.858 | -2,31% | R$ 9.409.470,04 | -2,31% |
| 12/2024 | 260.753 | -2,29% | R$ 9.194.263,56 | -2,29% |
| 01/2025 | 256.032 | -1,81% | R$ 9.705.097,21 | 5,56% |
| 02/2025 | 250.272 | -2,25% | R$ 9.486.820,79 | -2,25% |
| 03/2025 | 246.914 | -1,34% | R$ 9.359.592,48 | -1,34% |

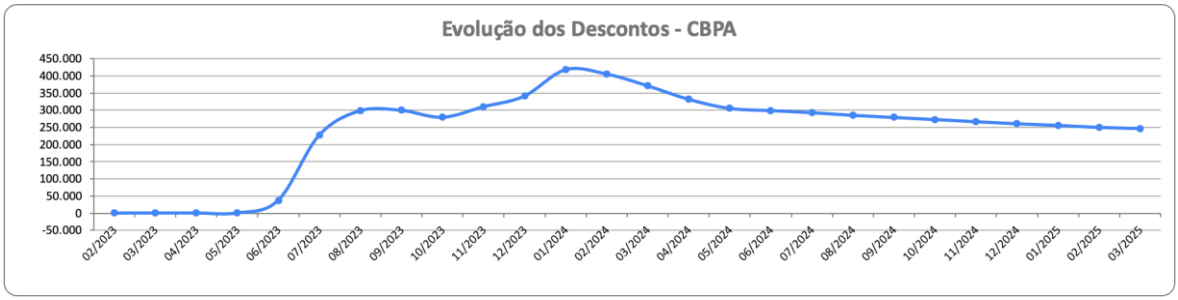


### 5.1.5. CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

O ACT foi assinado em 16 de dezembro de 2015 (NUP 35000.001237/2015-87), com publicação do extrato no DOU em 17 de dezembro de 2015. Seu objeto consistia no desconto de mensalidade

associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da CENTRAPE, no percentual de 2% do valor do benefício do afiliado, limitado no máximo a R$ 30, alterado mediante aditivo para o valor de R$ 52. A vigência prevista foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Cinara Wagner Fredo — diretora de Benefícios —; e, pela CENTRAPE, Francisco Canindé Pegado — presidente.

A CENTRAPE assinou dois outros ajustes, em períodos anteriores. O primeiro ajuste teve assinatura em 8 de julho de 2005, com publicação no DOU em 14 de julho de 2005. A vigência prevista foi de 60 meses. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Samir de Castro Hatem — diretor-presidente —; e, pela CENTRAPE, Edmundo Benedetti Filho — presidente.

Em 14 de dezembro de 2010, a CENTRAPE assinou outro ajuste com o INSS, com publicação no DOU em 22 de dezembro de 2010. A vigência prevista foi de 60 meses. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pela CENTRAPE, Francisco Canindé Pegado — presidente.

A tramitação do ACT de 2015 iniciou com o Ofício nº 036/2013/CENTRAPE, de 7 de maio de 2013, com manifestação de interesse na celebração/renovação de ACT. Cerca de dois anos depois, por meio do Ofício nº 09/2015/DCBEN/CGGPB, de 18 de setembro de 2015, a autarquia alertou a entidade para o fim da vigência do ajuste anterior. No caso de interesse na renovação, o INSS demandou o envio da documentação necessária.

Por meio do Ofício nº 063/2015/CENTRAPE, de 23 de setembro de 2015, a CENTRAPE encaminhou a documentação. Informou ainda a aprovação das minutas do ACT e do plano de trabalho, as quais contemplavam a alteração do valor do teto de desconto das mensalidades. O Ofício nº 470/2015/DCBEN/CGGPB/DIRBEN-INSS, de 20 de outubro de 2015 solicitou complementação de documentação, e a CENTRAPE, por meio do Ofício nº 070/2015/CENTRAPE, de 26 de outubro de 2015, encaminhou a documentação pendente.

Despacho da Divisão de Convênios de Benefícios de 27 de novembro de 2015 faz checklist da documentação e concluiu pelo amparo legal do ACT. O INSS encaminhou minutas-padrão do ACT e plano de trabalho para aceite formal da CENTRAPE.

Em 3 de dezembro de 2015, a PFE-INSS, por meio do Parecer nº 0086/2015/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, conclui pela "regularidade jurídico e formal da minuta analisada, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escampam à análise jurídica desta Procuradoria, atendidas as recomendações delineadas".

Em 15 de dezembro de 2015, a DIRBEN, por meio Ofício SEI nº 566/2018/CGGPB/DIRBEN-INSS, encaminhou o ACT para a CENTRAPE para assinatura. A assinatura ocorreu em 16 de dezembro de 2015, e a publicação no DOU, em 17 de dezembro de 2015.

Termo aditivo ao ACT, assinado em 17 de outubro de 2016 e publicado no DOU em 28 de outubro de 2016, alterou o valor do desconto

realizado nos benefícios previdenciários dos associados que tivessem autorizado. O percentual permaneceu em 2%, mas o teto foi alterado de R$ 30 para R$ 52.

Em 30 de julho de 2019, houve rescisão unilateral do ACT celebrado entre o INSS e a CENTRAPE, formalizado por meio do Processo nº 35000.001237/2015-87 e conforme instrução processual do Processo nº 35000.001514/2019-85. Os processos foram arquivados com a devolução dos valores referentes às competências 05, 06 e 07/2019 aos segurados, período em que a CENTRAPRE esteve suspensa, conforme a Demanda – DM.081518.

A entidade figurou em reportagem veiculada no dia 17 de junho de 2019 sobre desconto indevido de aposentados. A reportagem narra uma parceria entre a CENTRAPRE e a Sabemi Seguradora S.A., além de apontar vazamento de dados e falsificação de assinaturas[42].

A relação entre ambas era tal que a Sabemi, no expediente tombado sob o NUP 35000.001550/2019-49, formulou requerimento alegando que mantinha contrato de seguro coletivo com a CENTRAPE. Ela pleiteou, em nome da associação, a manutenção dos repasses, em valor suficiente para cobrir o prêmio da referida apólice, ou seja, R$ 2.436.555,95 mensais. A manutenção foi negada pela Diretoria de Benefícios do INSS, dada a inexistência de vínculo jurídico entre o INSS e a referida seguradora.

---

[42] GLOBO. Sem saber, aposentados estão pagando por um seguro que nunca contrataram. **Globoplay**, 2019. Disponível em: https://globoplay.globo.com/v/7697064/. Acesso em: 26 fev. 2026.

Em 30 de julho de 2019 houve a rescisão do ACT, não havendo restauração.

Dados apurados sobre descontos da CENTRAPE apresentam baixa consistência e demandam análise com cautela. Apesar disso, entre 2015 e 2025, há registro de descontos vinculados ao ACT em dois beneficiários (CPFs) e dois benefícios, somando R$ 437,71. O montante, atualizado pelo IPCA, chega a R$ 595,95.

Levantamento gráfico oriundo da DIRBEN, contudo, apresenta que, em 2016, o valor total descontado foi de R$ 8 milhões. Em 2017, o valor dos descontos subiu para R$ 34 milhões, tendo um acréscimo de 325. Em 2018, o valor total descontado foi de R$ 76 milhões (crescimento de 123,53%) e o número de associados somou 266 mil. Em 2019, o valor total descontado caiu para R$ 51 milhões (decréscimo de 32,89%) e o número de associados reduziu para 147 mil.

Ademais, dados de descontos mensais da entidade também podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 2.789 | | R$ 60.223,34 | |
| 02/2016 | 5.825 | 108,86% | R$ 122.279,83 | 103,04% |
| 03/2016 | 5.751 | -1,27% | R$ 120.622,92 | -1,36% |
| 04/2016 | 12.647 | 119,91% | R$ 265.695,80 | 120,27% |
| 05/2016 | 18.197 | 43,88% | R$ 382.947,44 | 44,13% |
| 06/2016 | 25.904 | 42,35% | R$ 548.477,68 | 43,23% |
| 07/2016 | 34.511 | 33,23% | R$ 730.404,26 | 33,17% |
| 08/2016 | 41.923 | 21,48% | R$ 890.578,26 | 21,93% |
| 09/2016 | 50.063 | 19,42% | R$ 1.066.305,47 | 19,73% |
| 10/2016 | 58.844 | 17,54% | R$ 1.252.455,84 | 17,46% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11/2016 | 63.584 | 8,06% | R$ | 1.354.118,59 | 8,12% |
| 12/2016 | 67.367 | 5,95% | R$ | 1.433.490,52 | 5,86% |
| 01/2017 | 75.700 | 12,37% | R$ | 1.684.826,26 | 17,53% |
| 02/2017 | 83.591 | 10,42% | R$ | 1.862.712,17 | 10,56% |
| 03/2017 | 88.219 | 5,54% | R$ | 1.970.337,00 | 5,78% |
| 04/2017 | 94.859 | 7,53% | R$ | 2.123.476,49 | 7,77% |
| 05/2017 | 101.812 | 7,33% | R$ | 2.278.461,20 | 7,30% |
| 06/2017 | 110.981 | 9,01% | R$ | 2.488.938,26 | 9,24% |
| 07/2017 | 118.176 | 6,48% | R$ | 2.667.191,44 | 7,16% |
| 08/2017 | 128.999 | 9,16% | R$ | 2.927.220,92 | 9,75% |
| 09/2017 | 141.587 | 9,76% | R$ | 3.212.734,78 | 9,75% |
| 10/2017 | 156.802 | 10,75% | R$ | 3.565.572,61 | 10,98% |
| 11/2017 | 179.797 | 14,66% | R$ | 4.097.564,32 | 14,92% |
| 12/2017 | 206.781 | 15,01% | R$ | 4.738.519,00 | 15,64% |
| 01/2018 | 225.952 | 9,27% | R$ | 5.257.884,51 | 10,96% |
| 02/2018 | 243.287 | 7,67% | R$ | 5.667.473,27 | 7,79% |
| 03/2018 | 247.037 | 1,54% | R$ | 5.751.038,67 | 1,47% |
| 04/2018 | 248.205 | 0,47% | R$ | 5.780.158,62 | 0,51% |
| 05/2018 | 245.325 | -1,16% | R$ | 5.712.185,81 | -1,18% |
| 06/2018 | 255.832 | 4,28% | R$ | 5.970.476,69 | 4,52% |
| 07/2018 | 275.348 | 7,63% | R$ | 6.452.099,92 | 8,07% |
| 08/2018 | 289.790 | 5,24% | R$ | 6.802.946,36 | 5,44% |
| 09/2018 | 305.102 | 5,28% | R$ | 7.156.681,92 | 5,20% |
| 10/2018 | 291.614 | -4,42% | R$ | 6.843.452,78 | -4,38% |
| 11/2018 | 287.538 | -1,40% | R$ | 6.734.612,36 | -1,59% |
| 12/2018 | 278.616 | -3,10% | R$ | 8.053.805,22 | 19,59% |
| 01/2019 | 272.805 | -2,09% | R$ | 8.079.558,00 | 0,32% |
| 02/2019 | 262.365 | -3,83% | R$ | 7.717.756,00 | -4,48% |
| 03/2019 | 255.095 | -2,77% | R$ | 7.475.057,00 | -3,14% |
| 04/2019 | 249.769 | -2,09% | R$ | 7.264.023,00 | -2,82% |
| 05/2019 | 245.680 | -1,64% | R$ | 7.124.407,00 | -1,92% |
| 06/2019 | 243.219 | -1,00% | R$ | 7.046.374,00 | -1,10% |
| 07/2019 | 239.840 | -1,39% | R$ | 6.956.409,00 | -1,28% |
| 08/2019 | 0 | -100,00% | | - | -100,00% |
| 09/2019 | 4 | | R$ | 129,00 | |
| 10/2019 | 2 | -50,00% | R$ | 60,00 | -53,49% |
| 11/2019 | 2 | 0,00% | R$ | 60,00 | 0,00% |
| 12/2019 | 2 | 0,00% | R$ | 60,00 | 0,00% |
| 01/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 62,00 | 3,33% |
| 02/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 1,61% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |
| 04/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |
| 05/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |
| 06/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |
| 07/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |
| 08/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |
| 09/2020 | 2 | 0,00% | R$ | 63,00 | 0,00% |

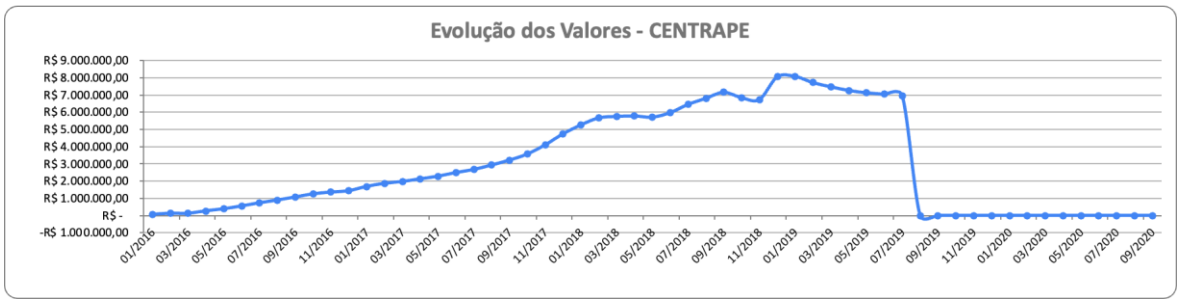


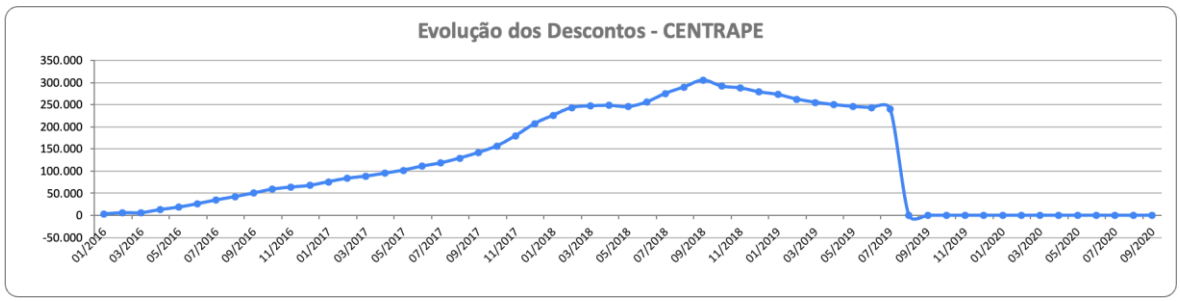


### 5.1.6. COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

O INSS e a COBAP possuem primeiro ajuste datado de 1996. Na tabela abaixo, seguem datas de assinatura, signatários e objeto das parcerias:

| Data de assinatura/ renovação | Pelo INSS | Pela COBAP | Objeto | Duração |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 de junho de 1996 | Crésio de Matos Rolim<br>presidente | Gilson Costa de Oliveira<br>presidente | desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários | cinco anos |
| 25 de outubro de 2002 | Judith Izabel Izé Vaz<br>diretora-presidente | João Resende de Lima<br>presidente | desconto de mensalidades dos associados, legalmente reconhecidos e filiados à entidade | cinco anos |
| em 28 de setembro de 2007 | Ana Adail Ferreira de Mesquita<br>diretora substituta de Benefícios | Benedito Marcílio Alves<br>presidente | desconto de mensalidades dos associados da entidade diretamente em seus benefícios previdenciários, em valor correspondente a 1% ou 2% do valor do benefício | cinco anos |
| 28 de setembro de 2012 | Cinara Wagner Fredo<br>presidente substituta | Warley Martins Gonçalles<br>presidente | prorrogar a vigência do convênio anterior; e alterar o percentual do desconto a ser efetivado nos benefícios previdenciários dos associados da confederação, que passou a ser de 1% a 5% do valor do benefício | cinco anos |
| 4 de setembro de 2017 | Leonardo de Melo Gadelha<br>presidente | Carlos Olegário Machado Ramos<br>vice-presidente | desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados das entidades filiadas à COBAP, em valor correspondente a 0,5% a 5% do valor do benefício previdenciários em favor da confederação, que repassaria os percentuais devidos às entidades filiadas | cinco anos |
| 30 de agosto de 2022 | Edson Akio Yamada<br>diretor de Benefícios e | Warley Martins Gonçalles<br>presidente | desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados das entidades filiadas à Confederação, em | cinco anos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Relacionamento com o Cidadão | | valor correspondente a 0,5% a 5% do valor do benefício previdenciário em favor da entidade, que repassaria os percentuais devidos às entidades filiadas | |

Em dezembro de 2016, a COBAP enviou ofício ao INSS demonstrando interesse na renovação de ACT e solicitando a alteração do valor a ser descontado a título de mensalidade: de 1% a 5% para 0,5% a 5%. Conforme apontado, a assinatura do acordo restou publicada em 4 de setembro de 2017.

Em 14 de agosto de 2019, o INSS fez reclamações formais à entidade, por meio de ofício. Nos documentos, mencionou descontos indevidos de mensalidade. Trinta reclamações apontaram que o segurado não teria autorizado a efetivação do desconto.

Em 30 de janeiro de 2020, o INSS, por meio da Divisão de Acordos Nacional de Benefícios, sugeriu a instauração de procedimento administrativo de apuração de conduta da entidade, com a suspensão imediata do repasse de valores referentes aos descontos de mensalidades em benefícios de natureza não previdenciária à entidade, principalmente benefícios de espécies 87 e 88. Também houve encaminhamento da questão à PFE-ISS para que fosse realizado levantamento de eventuais ações judiciais contra o INSS envolvendo a COBAP. Na mesma oportunidade, a Divisão solicitou à DATAPREV a exclusão imediata de descontos de mensalidade incluídos pela

COBAP em benefícios das espécies 11, 12, 30, 40, 56, 85, 86, 87, 88 e 96, com a respectiva restituição aos beneficiários.

Em 3 de fevereiro de 2020, o INSS novamente oficiou a COBAP sobre os descontos de mensalidade associativa em benefícios não previdenciários. Deu, nesse momento, oportunidade para que a entidade justificasse as irregularidades.

Por meio da Carta COBAP 07/2020 (arquivo 0397310 do Despacho 35014.045282/2020-51), a entidade lamentou o equívoco em remeter mensalidades associativas em benefícios não previdenciários para processamento e afirmou que o *Manual de Interface com Entidades para Consignação de Desconto da Dataprev* informava que somente os benefícios de espécie 31 e 91 não aceitariam consignação para desconto de mensalidade. Ademais, manifestou-se por meio da Carta COBAP 015/2020, concordando com a posição da autarquia (SEI nº 0755680) e comunicando que havia adotado medidas internas para sanar as irregularidades. Solicitou, ainda, alteração do nome da rubrica de desconto da mensalidade associativa de modo a tornar mais clara a identificação da associação a que se referia a consignação em folha referente às mais de 350 associações vinculadas à COBAP, evitando-se, assim, reclamações dos associados (pela Carta COBAP 091/2020 (SEI nº 1724809).

Em 28 de maio de 2021, a COBAP oficiou o INSS com reclamações sobre o cancelamento de mensalidades de 1.698 associados pela DATAPREV. A entidade demandou explicações da autarquia.

Em 12 de abril de 2022, a entidade manifestou interesse de renovar o ACT, conforme Ofício 025/2022 (7339008). O INSS instaurou,

então, o processo SEI nº 35014.183465/2022-36. A instituição informou que, naquele momento, cerca de 600 mil associados da confederação eram cobrados por meio do desconto de mensalidade em seus benefícios ou por pagamento direto no balcão. Também informou a lista de entidades — associações e sindicatos — filiadas à COBAP.

Em 8 de agosto de 2022, a PFE-INSS emitiu parecer técnico solicitando que a COBAP esclarecesse se as associações vinculadas à confederação eram apenas de aposentados, pensionistas e/ou idosos ou de categoria profissional específica. Somente assim os descontos poderiam ser realizados.

Em 26 de agosto de 2022, a COBAP respondeu ao INSS e informou que era composta apenas por aposentados, pensionistas e/ou idosos ou por categorias específicas desses grupos — tais como ferroviários aposentados e pensionistas, aposentados e pensionistas dos Correios, entre outros. Conforme apontado, o último ACT foi publicado em 30 de agosto de 2022.

Uma fiscalização à entidade, em 5 de abril de 2024, constatou desconto de mensalidade ativo em benefício de auxílio-doença. O repasse de valores referentes aos descontos de mensalidades em benefícios não elegíveis para desconto foi suspenso. Eventuais valores já descontados de beneficiários e não repassados seriam objeto devolução, nos termos da IN 162 PRES/INSS, de 14 de março de 2024. A COBAP teve um prazo de dez dias para se pronunciar.

A COBAP, por meio de Warley Martins Gonçalles (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 20 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Nesse contexto, verifica-se que, de março de 2020 a março de 2025, um total de 339.924 benefícios, sendo 339.016 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a COBAP. Isso representa um valor total de R$ 288.180.496,01 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 325.408.331,19.

Em valores aproximados, os valores descontados, historicamente, apresentaram um crescimento gradual e constante, subindo de R$ 32 milhões, em 2015, para R$ 42 milhões, em 2019. Durante esse período, a quantidade de descontos mensais manteve-se estável, variando em torno de 200 mil.

Em 2020, houve queda no valor total descontado, chegando a R$ 38 milhões em 2021. Nos dois anos, houve redução substantiva do volume de descontos. O ponto mais baixo ocorreu em 2021, com 166 mil descontos. Em 2022 houve recuperação dos valores descontados, que se elevam para R$ 43 milhões, embora a quantidade de descontos (167 mil) tenha permanecido relativamente estável. Em sequência, no ano de 2023, há um salto no valor descontado para R$ 68 milhões, acompanhado por aumento expressivo no número de descontos, que chega a 209 mil. Em 2024, observa-se o pico

histórico de valores e número de descontos — respectivamente R$ 87 milhões e 218 mil descontos mensais. Em 2025, os valores somaram R$ 21 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 203.571 | | R$ 2.961.016,46 | |
| 02/2016 | 204.019 | 0,22% | R$ 2.968.752,37 | 0,26% |
| 03/2016 | 202.546 | -0,72% | R$ 2.949.733,52 | -0,64% |
| 04/2016 | 202.629 | 0,04% | R$ 2.949.577,29 | -0,01% |
| 05/2016 | 202.585 | -0,02% | R$ 2.950.627,58 | 0,04% |
| 06/2016 | 202.235 | -0,17% | R$ 2.944.701,57 | -0,20% |
| 07/2016 | 202.036 | -0,10% | R$ 2.942.829,77 | -0,06% |
| 08/2016 | 201.527 | -0,25% | R$ 2.935.618,69 | -0,25% |
| 09/2016 | 201.692 | 0,08% | R$ 2.937.764,41 | 0,07% |
| 10/2016 | 201.587 | -0,05% | R$ 2.934.730,37 | -0,10% |
| 11/2016 | 201.675 | 0,04% | R$ 2.956.946,23 | 0,76% |
| 12/2016 | 201.268 | -0,20% | R$ 2.953.517,26 | -0,12% |
| 01/2017 | 201.784 | 0,26% | R$ 3.141.241,12 | 6,36% |
| 02/2017 | 201.476 | -0,15% | R$ 3.137.119,14 | -0,13% |
| 03/2017 | 201.382 | -0,05% | R$ 3.134.430,15 | -0,09% |
| 04/2017 | 201.638 | 0,13% | R$ 3.138.432,79 | 0,13% |
| 05/2017 | 201.661 | 0,01% | R$ 3.139.078,45 | 0,02% |
| 06/2017 | 201.433 | -0,11% | R$ 3.137.714,42 | -0,04% |
| 07/2017 | 201.349 | -0,04% | R$ 3.134.987,45 | -0,09% |
| 08/2017 | 201.254 | -0,05% | R$ 3.135.305,83 | 0,01% |
| 09/2017 | 201.156 | -0,05% | R$ 3.133.353,74 | -0,06% |
| 10/2017 | 201.022 | -0,07% | R$ 3.131.739,28 | -0,05% |
| 11/2017 | 201.202 | 0,09% | R$ 3.132.313,13 | 0,02% |
| 12/2017 | 201.184 | -0,01% | R$ 3.135.516,92 | 0,10% |
| 01/2018 | 201.379 | 0,10% | R$ 3.201.105,51 | 2,09% |
| 02/2018 | 200.682 | -0,35% | R$ 3.188.945,15 | -0,38% |
| 03/2018 | 200.751 | 0,03% | R$ 3.188.833,73 | 0,00% |
| 04/2018 | 200.418 | -0,17% | R$ 3.183.564,82 | -0,17% |
| 05/2018 | 199.760 | -0,33% | R$ 3.175.008,44 | -0,27% |
| 06/2018 | 199.989 | 0,11% | R$ 3.178.488,30 | 0,11% |
| 07/2018 | 199.601 | -0,19% | R$ 3.178.008,65 | -0,02% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08/2018 | 198.291 | -0,66% | R$ | 3.168.178,12 | -0,31% |
| 09/2018 | 198.500 | 0,11% | R$ | 3.173.467,08 | 0,17% |
| 10/2018 | 198.697 | 0,10% | R$ | 3.178.709,79 | 0,17% |
| 11/2018 | 198.434 | -0,13% | R$ | 3.180.494,25 | 0,06% |
| 12/2018 | 198.091 | -0,17% | R$ | 3.173.323,97 | -0,23% |
| 01/2019 | 202.960 | 2,46% | R$ | 3.528.079,00 | 11,18% |
| 02/2019 | 204.797 | 0,91% | R$ | 3.674.493,00 | 4,15% |
| 03/2019 | 207.833 | 1,48% | R$ | 3.799.129,00 | 3,39% |
| 04/2019 | 206.578 | -0,60% | R$ | 3.777.000,00 | -0,58% |
| 05/2019 | 205.865 | -0,35% | R$ | 3.749.077,00 | -0,74% |
| 06/2019 | 205.069 | -0,39% | R$ | 3.728.097,00 | -0,56% |
| 07/2019 | 204.217 | -0,42% | R$ | 3.707.826,00 | -0,54% |
| 08/2019 | 195.150 | -4,44% | R$ | 3.233.864,00 | -12,78% |
| 09/2019 | 195.148 | 0,00% | R$ | 3.236.365,00 | 0,08% |
| 10/2019 | 194.962 | -0,10% | R$ | 3.235.178,00 | -0,04% |
| 11/2019 | 194.581 | -0,20% | R$ | 3.238.667,00 | 0,11% |
| 12/2019 | 194.543 | -0,02% | R$ | 3.240.805,00 | 0,07% |
| 01/2020 | 194.341 | -0,10% | R$ | 3.376.845,00 | 4,20% |
| 02/2020 | 194.268 | -0,04% | R$ | 3.386.486,00 | 0,29% |
| 03/2020 | 180.112 | -7,29% | R$ | 3.203.912,00 | -5,39% |
| 04/2020 | 179.779 | -0,18% | R$ | 3.199.943,00 | -0,12% |
| 05/2020 | 179.150 | -0,35% | R$ | 3.190.417,00 | -0,30% |
| 06/2020 | 178.709 | -0,25% | R$ | 3.187.075,00 | -0,10% |
| 07/2020 | 177.994 | -0,40% | R$ | 3.176.623,00 | -0,33% |
| 08/2020 | 177.316 | -0,38% | R$ | 3.165.908,00 | -0,34% |
| 09/2020 | 176.277 | -0,59% | R$ | 3.150.229,00 | -0,50% |
| 10/2020 | 175.272 | -0,57% | R$ | 3.134.053,00 | -0,51% |
| 11/2020 | 174.751 | -0,30% | R$ | 3.127.825,00 | -0,20% |
| 12/2020 | 174.244 | -0,29% | R$ | 3.119.581,00 | -0,26% |
| 01/2021 | 173.371 | -0,50% | R$ | 3.265.141,00 | 4,67% |
| 02/2021 | 172.690 | -0,39% | R$ | 3.252.342,00 | -0,39% |
| 03/2021 | 171.923 | -0,44% | R$ | 3.238.801,00 | -0,42% |
| 04/2021 | 170.448 | -0,86% | R$ | 3.211.558,00 | -0,84% |
| 05/2021 | 167.038 | -2,00% | R$ | 3.157.172,00 | -1,69% |
| 06/2021 | 166.291 | -0,45% | R$ | 3.144.634,00 | -0,40% |
| 07/2021 | 165.284 | -0,61% | R$ | 3.127.223,00 | -0,55% |
| 08/2021 | 164.659 | -0,38% | R$ | 3.116.823,00 | -0,33% |
| 09/2021 | 164.001 | -0,40% | R$ | 3.104.706,00 | -0,39% |
| 10/2021 | 163.233 | -0,47% | R$ | 3.091.931,00 | -0,41% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11/2021 | 162.721 | -0,31% | R$ | 3.084.802,00 | -0,23% |
| 12/2021 | 162.950 | 0,14% | R$ | 3.095.414,00 | 0,34% |
| 01/2022 | 162.633 | -0,19% | R$ | 3.398.637,00 | 9,80% |
| 02/2022 | 162.605 | -0,02% | R$ | 3.412.797,00 | 0,42% |
| 03/2022 | 162.845 | 0,15% | R$ | 3.423.480,00 | 0,31% |
| 04/2022 | 163.328 | 0,30% | R$ | 3.439.027,00 | 0,45% |
| 05/2022 | 164.291 | 0,59% | R$ | 3.461.693,00 | 0,66% |
| 06/2022 | 165.262 | 0,59% | R$ | 3.499.889,00 | 1,10% |
| 07/2022 | 167.189 | 1,17% | R$ | 3.562.985,00 | 1,80% |
| 08/2022 | 169.115 | 1,15% | R$ | 3.619.214,00 | 1,58% |
| 09/2022 | 170.502 | 0,82% | R$ | 3.666.464,00 | 1,31% |
| 10/2022 | 173.178 | 1,57% | R$ | 3.755.668,00 | 2,43% |
| 11/2022 | 175.808 | 1,52% | R$ | 3.831.285,00 | 2,01% |
| 12/2022 | 177.661 | 1,05% | R$ | 3.891.112,00 | 1,56% |
| 01/2023 | 179.085 | 0,80% | R$ | 4.185.942,00 | 7,58% |
| 02/2023 | 180.819 | 0,97% | R$ | 4.245.507,00 | 1,42% |
| 03/2023 | 182.654 | 1,01% | R$ | 4.306.691,00 | 1,44% |
| 04/2023 | 184.688 | 1,11% | R$ | 4.371.644,00 | 1,51% |
| 05/2023 | 189.235 | 2,46% | R$ | 4.672.887,00 | 6,89% |
| 06/2023 | 199.121 | 5,22% | R$ | 5.239.268,00 | 12,12% |
| 07/2023 | 216.038 | 8,50% | R$ | 6.223.653,00 | 18,79% |
| 08/2023 | 226.104 | 4,66% | R$ | 6.638.747,00 | 6,67% |
| 09/2023 | 232.056 | 2,63% | R$ | 6.813.958,00 | 2,64% |
| 10/2023 | 240.354 | 3,58% | R$ | 7.024.678,00 | 3,09% |
| 11/2023 | 243.293 | 1,22% | R$ | 7.124.638,00 | 1,42% |
| 12/2023 | 244.702 | 0,58% | R$ | 7.178.597,00 | 0,76% |
| 01/2024 | 247.074 | 0,97% | R$ | 7.612.533,00 | 6,04% |
| 02/2024 | 245.960 | -0,45% | R$ | 7.567.895,00 | -0,59% |
| 03/2024 | 248.548 | 1,05% | R$ | 7.673.235,00 | 1,39% |
| 04/2024 | 247.992 | -0,22% | R$ | 7.650.107,00 | -0,30% |
| 05/2024 | 243.735 | -1,72% | R$ | 7.488.172,00 | -2,12% |
| 06/2024 | 239.662 | -1,67% | R$ | 7.347.283,00 | -1,88% |
| 07/2024 | 236.854 | -1,17% | R$ | 7.247.115,00 | -1,36% |
| 08/2024 | 233.063 | -1,60% | R$ | 7.113.639,00 | -1,84% |
| 09/2024 | 231.976 | -0,47% | R$ | 6.953.877,00 | -2,25% |
| 10/2024 | 229.069 | -1,25% | R$ | 6.856.926,00 | -1,39% |
| 11/2024 | 226.080 | -1,30% | R$ | 6.757.657,00 | -1,45% |
| 12/2024 | 223.255 | -1,25% | R$ | 6.663.668,00 | -1,39% |
| 01/2025 | 221.023 | -1,00% | R$ | 6.973.933,00 | 4,66% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02/2025 | 219.170 | -0,84% | R$ | 6.907.840,00 | -0,95% |
| 03/2025 | 216.879 | -1,05% | R$ | 6.832.039,00 | -1,10% |

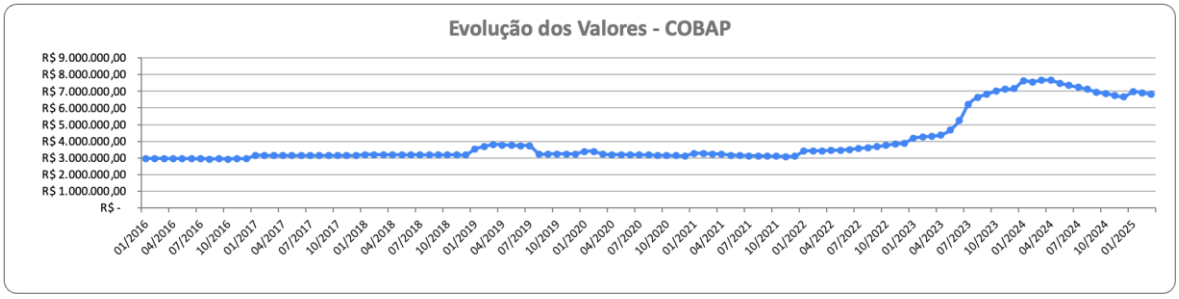


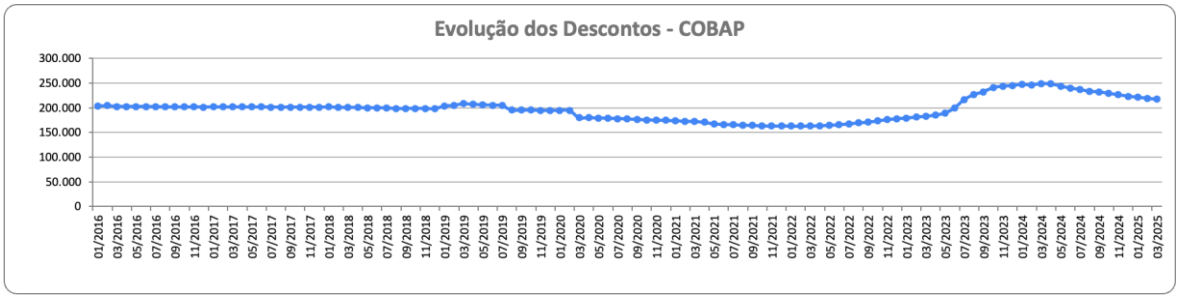


### 5.1.7. CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais

A CONAFER será analisada de forma específica no capítulo 6 deste Relatório. Na referida seção, será detalhado o esquema fraudulento envolvendo a entidade, incluindo a descrição minuciosa da atuação dos investigados com vínculo com a CONAFER. De todo modo, a seguir apresentam-se os aspectos gerais do relacionamento da entidade com o INSS.

A primeira tentativa da CONAFER de celebrar ACT com o INSS ocorreu em 2013. Na ocasião, a confederação enviou à autarquia os documentos solicitados, porém não obteve autorização para iniciar os descontos das mensalidades associativas.

A negativa baseou-se em parecer da PFE-INSS (Nota nº 0045/2014/CMADM/PFE-INSS/PGF/AGU), segundo o qual a celebração de acordo para desconto de contribuição associativa em benefícios previdenciários exige, como condição inicial, a regular constituição da entidade sindical representativa da categoria. Com esse fundamento, a procuradora Ingrid Pequeno Sá Girão recomendou à DIRBEN que a CONAFER fosse notificada a apresentar documentação hábil a comprovar a personalidade sindical e o registro da pessoa jurídica. O parecer foi subscrito pelo procurador-chefe da PFE-INSS, Alessandro Antônio Stefanutto.

Em 25 de fevereiro de 2014, a DIRBEN expediu o Ofício nº 02/DCBEN/CGGPB/DIRBEN à CONAFER, informando a necessidade de comprovação do registro no MTE para prosseguimento do processo de assinatura do ACT. Posteriormente, em 13 de abril de 2016, o INSS reiterou a solicitação por meio do Ofício nº 272/DCBEN/CGGPB, advertindo que a ausência de resposta acarretaria o arquivamento do processo.

Em seguida, a CONAFER retornou ao INSS por meio do Ofício nº 133/2016/CONAFER, solicitando nova análise da documentação. Nesse momento, sobreveio nova manifestação da PFE-INSS (Parecer nº 00020/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU). O parecer interpretou o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, no sentido de que a contribuição associativa ali prevista não é peculiar às entidades sindicais, podendo referir-se tanto a associações sindicais quanto a não sindicais; exige-se, portanto, apenas a regularidade jurídica da entidade. Conforme assentado pela procuradora Ana Valeska Estevão Valentim, ajustes dessa natureza podem ser firmados com associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, sendo

possível dispensar a comprovação de personalidade sindical quando satisfeitos os demais requisitos — uma vez que um sindicato sem personalidade sindical equivale, na prática, a uma associação civil.

Registrou-se, ainda, que esse entendimento já havia sido adotado pela PFE-INSS no Despacho nº 00225/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, proferido no processo nº 35000.001397/2014-45.

Com essa mudança de entendimento, foi possível firmar o ACT entre CONAFER e INSS, assinado pelo então presidente da autarquia, Leonardo Melo Gadelha, em 30 de agosto de 2017, no governo do presidente Temer. A partir disso, a entidade pôde realizar os descontos em mensalidade associativa, muitos deles indevidos. Em julho de 2019, a CONAFER iniciou sua arrecadação, aumentando exponencialmente os valores arrecadados a partir de então.

Durante a execução do ACT da CONAFER, uma série de procedimentos suspeitos ocorreram no INSS de modo a permitir a continuidade do esquema fraudulento da entidade, mesmo diante do número crescente de denúncias contra a confederação. Tais fatos, conforme já apontado, serão devidamente explorados no capítulo 6 deste Relatório.

Em 2 de junho de 2022, o ACT com a CONAFER foi renovado. A renovação foi assinada por Sebastião Faustino de Paula, diretor de Benefícios, e Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2019 | 718 | | R$ 14.360,76 | |
| 08/2019 | 971 | 35,24% | R$ 19.514,58 | 35,89% |
| 09/2019 | 2.712 | 179,30% | R$ 55.882,00 | 186,36% |
| 10/2019 | 3.135 | 15,60% | R$ 64.886,72 | 16,11% |
| 11/2019 | 3.670 | 17,07% | R$ 75.907,91 | 16,99% |
| 12/2019 | 6.307 | 71,85% | R$ 132.326,67 | 74,33% |
| 01/2020 | 42.810 | 578,77% | R$ 953.910,40 | 620,88% |
| 02/2020 | 84.333 | 96,99% | R$ 1.919.620,30 | 101,24% |
| 03/2020 | 123.212 | 46,10% | R$ 2.799.965,36 | 45,86% |
| 04/2020 | 183.702 | 49,09% | R$ 4.144.696,44 | 48,03% |
| 05/2020 | 202.796 | 10,39% | R$ 4.636.741,68 | 11,87% |
| 06/2020 | 230.352 | 13,59% | R$ 5.387.978,14 | 16,20% |
| 07/2020 | 256.810 | 11,49% | R$ 6.041.893,24 | 12,14% |
| 08/2020 | 279.520 | 8,84% | R$ 6.660.217,71 | 10,23% |
| 09/2020 | 276.827 | -0,96% | R$ 6.583.646,58 | -1,15% |
| 10/2020 | 273.875 | -1,07% | R$ 6.508.140,39 | -1,15% |
| 11/2020 | 271.916 | -0,72% | R$ 6.460.312,95 | -0,73% |
| 12/2020 | 270.144 | -0,65% | R$ 6.418.298,76 | -0,65% |
| 01/2021 | 268.712 | -0,53% | R$ 6.723.143,64 | 4,75% |
| 02/2021 | 232.725 | -13,39% | R$ 5.080.760,46 | -24,43% |
| 03/2021 | 230.760 | -0,84% | R$ 5.038.205,15 | -0,84% |
| 04/2021 | 228.659 | -0,91% | R$ 4.992.757,23 | -0,90% |
| 05/2021 | 239.418 | 4,71% | R$ 5.422.047,47 | 8,60% |
| 06/2021 | 221.783 | -7,37% | R$ 4.876.718,83 | -10,06% |
| 07/2021 | 223.237 | 0,66% | R$ 4.898.448,96 | 0,45% |
| 08/2021 | 226.265 | 1,36% | R$ 4.965.205,05 | 1,36% |
| 09/2021 | 228.644 | 1,05% | R$ 5.017.843,10 | 1,06% |
| 10/2021 | 226.694 | -0,85% | R$ 4.975.158,00 | -0,85% |
| 11/2021 | 228.944 | 0,99% | R$ 5.024.016,71 | 0,98% |
| 12/2021 | 231.242 | 1,00% | R$ 5.074.705,40 | 1,01% |
| 01/2022 | 242.311 | 4,79% | R$ 5.881.006,52 | 15,89% |
| 02/2022 | 271.592 | 12,08% | R$ 6.668.070,71 | 13,38% |
| 03/2022 | 293.724 | 8,15% | R$ 7.189.216,11 | 7,82% |
| 04/2022 | 298.780 | 1,72% | R$ 7.289.426,85 | 1,39% |
| 05/2022 | 296.030 | -0,92% | R$ 7.214.606,07 | -1,03% |
| 06/2022 | 320.501 | 8,27% | R$ 7.823.556,85 | 8,44% |
| 07/2022 | 367.315 | 14,61% | R$ 9.413.188,09 | 20,32% |
| 08/2022 | 378.179 | 2,96% | R$ 9.835.349,06 | 4,48% |
| 09/2022 | 342.451 | -9,45% | R$ 8.412.309,36 | -14,47% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10/2022 | 367.953 | 7,45% | R$ 8.909.103,49 | 5,91% |
| 11/2022 | 420.846 | 14,37% | R$ 10.310.270,84 | 15,73% |
| 12/2022 | 443.767 | 5,45% | R$ 10.733.651,80 | 4,11% |
| 01/2023 | 464.121 | 4,59% | R$ 12.335.256,37 | 14,92% |
| 02/2023 | 478.550 | 3,11% | R$ 12.436.519,92 | 0,82% |
| 03/2023 | 472.792 | -1,20% | R$ 12.287.266,36 | -1,20% |
| 04/2023 | 505.087 | 6,83% | R$ 13.129.959,66 | 6,86% |
| 05/2023 | 526.819 | 4,30% | R$ 13.898.134,42 | 5,85% |
| 06/2023 | 557.453 | 5,81% | R$ 14.709.741,09 | 5,84% |
| 07/2023 | 597.751 | 7,23% | R$ 22.120.685,84 | 50,38% |
| 08/2023 | 629.956 | 5,39% | R$ 23.255.106,23 | 5,13% |
| 09/2023 | 612.642 | -2,75% | R$ 22.609.049,92 | -2,78% |
| 10/2023 | 616.408 | 0,61% | R$ 22.748.055,98 | 0,61% |
| 11/2023 | 631.935 | 2,52% | R$ 23.319.781,72 | 2,51% |
| 12/2023 | 641.454 | 1,51% | R$ 23.669.173,87 | 1,50% |
| 01/2024 | 658.809 | 2,71% | R$ 26.012.322,31 | 9,90% |
| 02/2024 | 654.976 | -0,58% | R$ 25.845.686,99 | -0,64% |
| 03/2024 | 659.281 | 0,66% | R$ 26.013.880,95 | 0,65% |
| 04/2024 | 676.931 | 2,68% | R$ 26.782.975,35 | 2,96% |
| 05/2024 | 659.942 | -2,51% | R$ 26.044.742,45 | -2,76% |
| 06/2024 | 649.576 | -1,57% | R$ 25.636.253,35 | -1,57% |
| 07/2024 | 639.991 | -1,48% | R$ 25.258.237,42 | -1,47% |
| 08/2024 | 625.810 | -2,22% | R$ 24.698.920,75 | -2,21% |
| 09/2024 | 613.996 | -1,89% | R$ 24.232.829,69 | -1,89% |
| 10/2024 | 604.200 | -1,60% | R$ 23.846.707,47 | -1,59% |
| 11/2024 | 593.347 | -1,80% | R$ 23.418.617,03 | -1,80% |
| 12/2024 | 581.233 | -2,04% | R$ 22.940.851,08 | -2,04% |
| 01/2025 | 572.438 | -1,51% | R$ 24.287.993,64 | 5,87% |
| 02/2025 | 561.073 | -1,99% | R$ 23.806.376,08 | -1,98% |
| 03/2025 | 553.126 | -1,42% | R$ 23.469.351,78 | -1,42% |

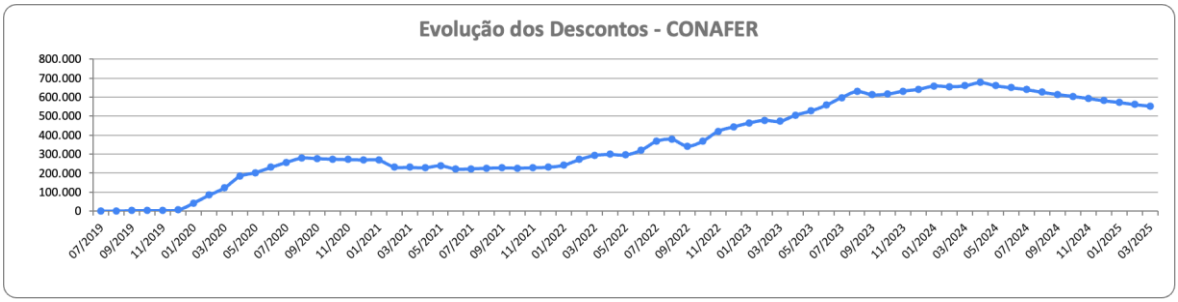


### 5.1.8. CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares

A CONTAG teve renovação de ACT assinada em 27 de agosto de 2024 (NUP 35000.000600/2014-66). A renovação do ACT estabeleceu o desconto de mensalidade associativa, no percentual de 2% do valor mensal do benefício, em aposentadorias e pensões dos beneficiários associados aos sindicatos de trabalhadores rurais afiliados/vinculados à CONTAG. O percentual seria destinado às federações e sindicatos vinculados à entidade (15% e 80% respectivamente), na forma do art. 4º de seu estatuto. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses. Assinaram a renovação do acordo, pelo INSS, Vanderlei Barbosa dos Santos, diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão; e, pela CONTAG, Aristides Veras dos Santos, presidente.

A CONTAG é entidade existente desde 1963 para a representação nacional de trabalhadores da agricultura familiar. Ela é composta de 27 federações e conta com mais de 3,8 mil sindicatos associados.

Assinaram os acordos anteriores:

| **Data de assinatura/ renovação** | **Pelo INSS** | **Pela CONTAG** |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 24 de agosto de 1994 | Luis Carlos de Almeida Capella<br>presidente | Aloísio Carneiro<br>presidente |
| 6 de abril de 1999 | Crésio de Matos Rolim<br>presidente | Manoel José dos Santos<br>presidente |
| 15 de janeiro de 2004 | Taiti Inenami<br>diretor-presidente | Manoel José dos Santos<br>presidente |
| 23 de dezembro de 2009 | Benedito Adalberto Brunca<br>diretor de Benefícios | Hélio de Souza Regato de Andrade<br>presidente |
| 6 de agosto de 2014 | Lindolfo Neto de Oliveira Sales<br>presidente | Alberto Ercílio Broch<br>presidente |
| 15 de agosto de 2019 | Márcia Eliza de Souza<br>diretora de Benefícios | Aristides Veras dos Santos<br>presidente |

As primeiras referências de ACT com a CONTAG datam do processo de renovação do ACT, aprovado em 6 de agosto de 2014 (NUP 35000.000600/2014-66). Por meio do Parecer nº 01018/2014/CGMADM/PFE-INSS/AGU, a PFE-INSS concluiu pela regularidade jurídico-formal da minuta analisada, atendidas as recomendações feitas, "ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise jurídica desta Procuradoria". Entre as recomendações, a PFE-INSS determinava que a CONTAG deixasse claro que:

> [...] o objeto do ajuste será a realização do desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos aposentados associados aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais afiliados/vinculados à CONTAG e o consequente repasse do percentual destinado às

> Federações e Sindicatos a ela vinculados (15% e 80%, respectivamente), na forma do seu Estatuto (art. 4º).

No Parecer nº 00060/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de Ana Valeska Estevão Valentim, no contexto da renovação do ACT de 2019, a PFE-INSS manifestou-se pela regularidade jurídico-formal da minuta analisada, estabelecendo que:

> [...] a mensalidade associativa a que se refere o art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213, de 1991, nada mais é do que a contribuição associativa, devida apenas pelos associados, em decorrência de previsão estatutária e/ou definição pelas Assembleias Gerais (art. 54, inciso IV, do Código Civil e, no caso das associações sindicais, art. 548, 'b', da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Estando a previsão legal em questão restrita ao desconto de mensalidade ou contribuição associativa, conclui-se, por outro lado, pela ausência de previsão normativa para descontos de valores de outra natureza (no mesmo sentido, confira-se o precedente da Nota n° 00032/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - NUP 35000.000459/2018-25).

O Despacho nº 00584/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU encaminhou o Parecer nº 00060/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de Ana Valeska Estevão Valentim, à consideração do procurador-chefe da PFE-INSS, com sugestão de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios. Por meio do Despacho nº 00256/2019/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o procurador-chefe da PFE-INSS aprovou o parecer mencionado — "desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 24, 25, 26, 38/42, 45, 49/52, 68/69, 74/75/76/77/78 e 80 da referida manifestação, ressalvando a análise de mérito, relativa à conveniência e à oportunidade do ato, que se trata de matéria de competência exclusiva da Administração" — e o encaminhou à Diretoria de Benefícios. Em 15 de agosto

de 2019, a diretora de Benefícios do INSS e o presidente da CONTAG assinaram o ACT.

A Nota Técnica nº 10/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT definiu regras sobre o uso da identidade visual do INSS por entidades signatárias de ACTs. E ainda observou:

> No caso dos ACTs para desconto de mensalidades associativas, indaga-se a possibilidade de disciplinar [o uso da identidade visual do INSS] do mesmo modo estabelecido nos demais acordos envolvendo crédito consignado ou requerimentos de serviços ou benefícios. Desta forma, propomos o estabelecimento de cláusula com intuito de disciplinar o tema e promover aditivo em todos os Acordos vigentes assim como a utilização para os próximos acordos a serem celebrados.

A PFE-INSS (Parecer nº 0012/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU) estabeleceu, então, parâmetros para o uso de nome, imagem, logomarca, siglas e símbolos. A Nota Técnica nº 34/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRBEN-INSS frisou a necessidade de termo aditivo ao ACT com a CONTAG para tratar do uso da imagem, aprovou a minuta do termo aditivo e o encaminhou à entidade para aceite formal.

Por meio do Ofício nº 481/2022/SPS-CONTAG, a CONTAG assinalou a inovação da Lei nº 14.438, de 2022, que revogou o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991 (alterada pela Lei nº 13.846, de 2019), retirando a exigência de revalidação trienal das autorizações do desconto da mensalidade associativa nos benefícios previdenciários. Assim, a CONTAG solicitava termo aditivo ao ACT para ajustá-lo aos novos parâmetros legais.

Em 6 de julho de 2022, a DCBEN excluiu a obrigatoriedade da revalidação a cada três anos da autorização de desconto de mensalidade associativa no ACT, constante nas folhas 82 a 111 do Documento SEI nº 1973593, tendo em vista a sua revogação pela Lei nº 14.438, de 2022 (Retificação nº 9204438 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão). A retificação determinava que se alterasse o ACT:

> [...] nos itens 2.2.10 da Cláusula Segunda - Das Obrigações, onde se lê "c) data do início e data da revalidação; e", leia-se "c) data do início; e" e 3.2 da Cláusula Terceira – Das Autorizações, onde se lê "As autorizações de desconto pelos associados se darão pelo prazo de 36 meses, findo o qual, para a continuidade dos descontos deverá ser revalidado pessoalmente pelo associado através de procedimentos que serão definidos em instrumento próprio a cargo do INSS.", leia-se **As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado** (grifos no original).

Em 13 de julho de 2021, a entidade encaminhou o Ofício nº 522/2021/SPS-CONTAG, solicitando a reativação dos descontos nos benefícios especificados em planilha, até que se pudesse averiguar a existência de alguma irregularidade na autorização de descontos. Na comunicação, a entidade acrescentou que, por ora, não teria identificado autorização de descontos assinadas por procuradores de beneficiários. Também alegou que demandou prioridade ao tratamento da questão, para que não houvesse maiores danos à entidade e aos sindicatos filiados.

Em seguida, um despacho da Divisão de Acordos Nacional de Benefícios tratou de consulta à PFE-INSS para manifestação jurídica sobre entendimento da DIRBEN que promoveu a exclusão do desconto de mensalidade associativa de todos os benefícios com representante legal e/ou procurador cadastrado, independente da vinculação à associação ter sido

efetivada pelo segurado em época anterior à constituição de representação legal em seu benefício. No caso da CONTAG, teria havido exclusão de descontos em mensalidades associativas em 11.847 benefícios previdenciários realizados em maio de 2021. A entidade teria discordado do entendimento aplicado ao § 3º do art. 618-B da Instrução Normativa PRESS/INSS nº 77/2015 (redação dada pela Instrução Normativa do INSS nº 110/2020), alegando que:

> [...] o que impende o desconto da mensalidade associativa no benefício é o fato de a autorização ter sido firmada (assinada) por representante legal do beneficiário e não o fato do beneficiário estar, no momento, com um representante legal cadastrado perante o INSS para representá-lo.

Assim, até que se formasse novo entendimento da DIRBEN, a referida Diretoria autorizou o retorno à aplicação de descontos na mensalidade associativa (Despacho da Diretoria de Benefícios em 14 de julho de 2021). Assim, conclui-se que "No presente, sendo possível identificar que as autorizações foram realizadas pelo titular, antes do cadastramento de procurador ou representante legal, entendemos, s.m.j, ser possível a reativação dos descontos".

Em 14 de julho de 2023, a CONTAG encaminhou o Ofício nº 0618/2023/SPS-CONTAG sobre o desbloqueio de benefícios na plataforma Meu INSS, à luz da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022. A entidade mencionou que estaria enfrentando dificuldades para conseguir processar mais de 24 mil autorizações de seus associados perante o INSS/DATAPREV, para, assim, viabilizar o desconto nas mensalidades associativas. Argumentou que o sistema de bloqueio/desbloqueio no Meu INSS, não funcionava corretamente, uma vez que:

> [...] o requerimento de desbloqueio feito pelo beneficiário na referida plataforma não é atendido de forma automática, carecendo de análise por parte de servidores do INSS que não estão capacitados para fazer tal atendimento e não dispõem de tempo para atender tal demanda.
>
> Registra-se, que quando o servidor consegue analisar o pedido de desbloqueio ele geralmente indefere ou solicita que o beneficiário compareça a uma agência de atendimento do INSS para que seja concluída a análise do requerimento. Isso tem desestimulado os beneficiários a usarem o serviço de desbloqueio disponibilizado na plataforma Meu INSS.

Dessa forma, a entidade demandou à autarquia que autorizasse, com urgência, o desbloqueio dos benefícios para o processamento do desconto. Ressaltou ainda que todas as fichas de filiação dos beneficiários, autorizações e respectivos documentos de identidade poderiam ser disponibilizados ao INSS para a devida conferência.

Não há despacho, no processo do ACT, sobre o resultado da demanda, pois a solicitação do Ofício nº 0618/2023/SPS-CONTAG tramitou nos autos do processo SEI 35014.089977/2023-98, conforme se segue:

A Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 25 de outubro de 2023, emitiu a Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS com proposta de consulta à PFE/INSS, para manifestação quanto ao requerimento da CONTAG:

> Assim, esta CGPAG considera razoável o pleito formulado pela CONTAG no sentido de promover junto à DATAPREV o cadastramento de Demanda, a fim de desbloquear o benefício, daqueles associados para a referida mensalidade associativa, que efetivaram a autorização de desconto de forma prévia, pessoal e específica à CONTAG, antes da entrada em vigor da Portaria, mencionada no item 04 deste despacho, e da referida Automatização, NA PRÁTICA, da Tarefa de Desbloqueio, pelo Aplicativo MEU INSS, que só ocorreu na competência 07/2023.

Por meio do Despacho nº 00189/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, a PFE-INSS ratificou o entendimento firmado na NT 18/2023/CGPAG/DIRBENINSS, nos seguintes termos:

> Ante o exposto, s.m.j., entendemos que não há óbice jurídico às conclusões exaradas na Nota Técnica.nº18/2023/CGPAG/DIRBEN/INSS, com força no direito à associação e no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de1942.

Em 1º de novembro de 2023, em atendimento à demanda DM 202377 do INSS, a DATAPREV efetuou o desbloqueio, o qual propiciou a consignação da mensalidade associativa de 34.487 benefícios que constavam na listagem encaminhada pela CONTAG no Ofício nº 0992/2023/SPS-CONTAG, de 31 de outubro de 2023.

No entanto, o referido desbloqueio não alterou a tendência de descontos realizados pela CONTAG em cada competência, conforme se verifica na tabela abaixo:

| **QUANTIDADE DE DESCONTOS POR COMPETÊNCIA** | | | |
|---|---|---|---|
| 11/2023 | 12/2023 | 01/2024 | 02/2024 |
| 1.388.900 | 1.380.660 | 1.373.634 | 1.363.810 |

Já teria ocorrido, em 29 de setembro de 2022, um desbloqueio em lote identificado pela auditoria, para o qual não houve processo administrativo, no qual 30 mil benefícios teriam sido desbloqueados. Ocorre

que este desbloqueio se situa em uma linha temporal na qual haveria fundamentação técnica para tal.

O bloqueio dos benefícios foi criado por uma demanda DM 092.347 feita pelo INSS à DATAPREV em 19 de agosto de 2021. Somente a partir de 21 de setembro de 2021 todos os benefícios concedidos nasciam bloqueados. Neste período estava ocorrendo a pandemia de covid-19, ou seja, as agências do INSS estavam fechadas, impedindo o atendimento presencial dos idosos que deveriam ficar em isolamento.

Assim, havia uma dificuldade dos beneficiários em promover o desbloqueio do benefício para inclusão do desconto de mensalidade associativa, de modo que apenas em 3 de outubro de 2022 foi possível que o requerimento automatizado de Bloqueio/Desbloqueio via Meu INSS, sem a necessidade de atuação de um servidor. Nesse sentido, havia um impeditivo fático de realização ágil do desbloqueio dos benefícios, razão que motivou a solicitação da CONTAG.

Quanto ao processo de renovação do ACT de 2024, a CONTAG requereu a continuidade do pedido pelo Ofício NG nº 0038/2024/SPS-CONTAG, de 2 de fevereiro de 2024. Em 28 de fevereiro de 2024, o Ofício SEI nº 146/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS estabeleceu as exigências documentais iniciais, com prazo de 30 dias, conforme o art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999. Em 1º de abril de 2024, a entidade encaminhou os documentos pelo Ofício nº 0155/2024/SPS-CONTAG. Em 4 de abril de 2024, o Ofício SEI nº 270/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS demandou

complementações; e, em 24 de abril de 2024, o Ofício nº 0277/2024/SPS-CONTAG apresentou as respostas.

A Divisão de Consignação em Benefícios registrou, em 2 de abril de 2024, despacho para a criação do Processo SEI nº 35014.034600/2024-82, específico da renovação. Em 9 de agosto de 2024, o Ofício SEI nº 1074/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS tratou do aceite formal das minutas do acordo, dos anexos e do plano de trabalho. A Nota Técnica nº 29/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS concluiu pela conveniência, pela oportunidade e pela viabilidade técnica do ACT; e o Parecer nº 00005/2024/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU da PFE-INSS, assinado por Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, procurador-geral, opinou pela assinatura, sob aspectos jurídicos-formais, com as recomendações de praxe. Após observar que não há determinação legal a impor fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas, o procurador-geral manifestou-se nos seguintes termos:

> [...] entendo que, tendo em vista que a CONTAG não é entidade "novata" a celebrar ACT com o INSS, muito pelo contrário, já possui ACT com o INSS há praticamente 30 (trinta) anos e sem percalços, é razoável a assinatura do ACT nos moldes propostos, temporariamente, para não haver prejuízo aos mais de um milhão de associados segurados com uma descontinuidade da avença.

Dessa forma, conforme apontado, o ACT foi assinado em 27 de agosto de 2024 e contou com vigência de cinco anos da data de publicação no DOU.

Cabe destacar que a CONTAG buscou alertar o INSS acerca de descontos indevidos nos benefícios previdenciários em duas oportunidades:

- Ofício 005/2022/SPS - CONTAG, de 24 de junho de 2022: encaminhado para o presidente do INSS, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, e o diretor de Benefícios, Sebastião Faustino de Paula; alertava acerca de fraudes praticadas pela CONAFER.

- Ofício nº 0810/2023/SPS-CONTAG, de 1º de setembro de 2023, encaminhado ao presidente do INSS, Alessandro Stefanutto; no qual eram relatadas manifestações de vários trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados, relativos a descontos indevidos em seus benefícios previdenciários a título de contribuição para a CBPA.

No período de 2015 a 2025, registram-se descontos totalizando R$ 2.112.696.374,00, cujos valores, corrigidos pelo IPCA, somam R$ 2.440.345.431,21. Registram-se 1.723.993 benefícios, compreendendo 1.732.173 beneficiários (CPFs).

O quadro abaixo lista a evolução anual dos valores descontados e da quantidade de descontos mensais:

| **Ano** | **Valor descontado (R$ milhões)** | **Quantidade de descontos mensais (mil)** |
|---|---|---|
| 2015 | 302 | 1.597 |
| 2016 | 338 | 1.600 |
| 2017 | 353 | 1.552 |
| 2018 | 355 | 1.523 |
| 2019 | 365 | 1.479 |

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 371 | 1.449 |
| 2021 | 382 | 1.429 |
| 2022 | 416 | 1.385 |
| 2023 | 437 | 1.315 |
| 2024 | 446 | 1.244 |
| 2025 | 113 | 1.244 |

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 1.611.576 | | R$ 28.354.346,38 | |
| 02/2016 | 1.612.095 | 0,03% | R$ 28.363.532,19 | 0,03% |
| 03/2016 | 1.608.975 | -0,19% | R$ 28.308.737,28 | -0,19% |
| 04/2016 | 1.611.413 | 0,15% | R$ 28.351.373,87 | 0,15% |
| 05/2016 | 1.608.744 | -0,17% | R$ 28.304.771,82 | -0,16% |
| 06/2016 | 1.602.653 | -0,38% | R$ 28.197.705,96 | -0,38% |
| 07/2016 | 1.595.745 | -0,43% | R$ 28.076.384,26 | -0,43% |
| 08/2016 | 1.593.064 | -0,17% | R$ 28.029.253,89 | -0,17% |
| 09/2016 | 1.591.367 | -0,11% | R$ 27.999.270,43 | -0,11% |
| 10/2016 | 1.592.292 | 0,06% | R$ 28.015.581,95 | 0,06% |
| 11/2016 | 1.589.587 | -0,17% | R$ 27.968.155,48 | -0,17% |
| 12/2016 | 1.588.355 | -0,08% | R$ 27.946.605,96 | -0,08% |
| 01/2017 | 1.587.261 | -0,07% | R$ 29.734.100,02 | 6,40% |
| 02/2017 | 1.581.832 | -0,34% | R$ 29.634.453,39 | -0,34% |
| 03/2017 | 1.575.358 | -0,41% | R$ 29.513.319,55 | -0,41% |
| 04/2017 | 1.577.194 | 0,12% | R$ 29.547.684,54 | 0,12% |
| 05/2017 | 1.573.966 | -0,20% | R$ 29.487.353,84 | -0,20% |
| 06/2017 | 1.572.077 | -0,12% | R$ 29.451.934,54 | -0,12% |
| 07/2017 | 1.570.627 | -0,09% | R$ 29.424.693,20 | -0,09% |
| 08/2017 | 1.567.926 | -0,17% | R$ 29.374.393,97 | -0,17% |
| 09/2017 | 1.567.151 | -0,05% | R$ 29.359.614,89 | -0,05% |
| 10/2017 | 1.565.233 | -0,12% | R$ 29.323.620,04 | -0,12% |
| 11/2017 | 1.565.478 | 0,02% | R$ 29.328.292,88 | 0,02% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12/2017 | 1.565.175 | -0,02% | R$ | 29.322.505,89 | -0,02% |
| 01/2018 | 1.561.001 | -0,27% | R$ | 29.775.115,80 | 1,54% |
| 02/2018 | 1.561.080 | 0,01% | R$ | 29.776.854,24 | 0,01% |
| 03/2018 | 1.558.552 | -0,16% | R$ | 29.728.368,21 | -0,16% |
| 04/2018 | 1.556.445 | -0,14% | R$ | 29.688.366,17 | -0,13% |
| 05/2018 | 1.554.370 | -0,13% | R$ | 29.648.673,20 | -0,13% |
| 06/2018 | 1.553.996 | -0,02% | R$ | 29.641.756,56 | -0,02% |
| 07/2018 | 1.552.478 | -0,10% | R$ | 29.612.805,97 | -0,10% |
| 08/2018 | 1.547.756 | -0,30% | R$ | 29.522.835,19 | -0,30% |
| 09/2018 | 1.548.435 | 0,04% | R$ | 29.535.840,74 | 0,04% |
| 10/2018 | 1.547.821 | -0,04% | R$ | 29.523.821,66 | -0,04% |
| 11/2018 | 1.541.079 | -0,44% | R$ | 29.394.384,70 | -0,44% |
| 12/2018 | 1.543.138 | 0,13% | R$ | 29.432.716,43 | 0,13% |
| 01/2019 | 1.549.385 | 0,40% | R$ | 30.912.986,00 | 5,03% |
| 02/2019 | 1.545.777 | -0,23% | R$ | 30.839.538,00 | -0,24% |
| 03/2019 | 1.545.435 | -0,02% | R$ | 30.831.420,00 | -0,03% |
| 04/2019 | 1.540.654 | -0,31% | R$ | 30.732.125,00 | -0,32% |
| 05/2019 | 1.536.641 | -0,26% | R$ | 30.648.538,00 | -0,27% |
| 06/2019 | 1.532.833 | -0,25% | R$ | 30.570.771,00 | -0,25% |
| 07/2019 | 1.528.543 | -0,28% | R$ | 30.484.179,00 | -0,28% |
| 08/2019 | 1.525.259 | -0,21% | R$ | 30.418.375,00 | -0,22% |
| 09/2019 | 1.523.904 | -0,09% | R$ | 30.390.926,00 | -0,09% |
| 10/2019 | 1.523.423 | -0,03% | R$ | 30.380.238,00 | -0,04% |
| 11/2019 | 1.517.028 | -0,42% | R$ | 30.252.512,00 | -0,42% |
| 12/2019 | 1.512.070 | -0,33% | R$ | 30.154.278,00 | -0,32% |
| 01/2020 | 1.508.173 | -0,26% | R$ | 31.314.297,00 | 3,85% |
| 02/2020 | 1.503.482 | -0,31% | R$ | 31.399.536,00 | 0,27% |
| 03/2020 | 1.498.287 | -0,35% | R$ | 31.292.822,00 | -0,34% |
| 04/2020 | 1.493.646 | -0,31% | R$ | 31.200.776,00 | -0,29% |
| 05/2020 | 1.489.681 | -0,27% | R$ | 31.123.033,00 | -0,25% |
| 06/2020 | 1.487.794 | -0,13% | R$ | 31.086.004,00 | -0,12% |
| 07/2020 | 1.484.412 | -0,23% | R$ | 31.016.665,00 | -0,22% |
| 08/2020 | 1.482.208 | -0,15% | R$ | 30.970.809,00 | -0,15% |
| 09/2020 | 1.480.473 | -0,12% | R$ | 30.934.585,00 | -0,12% |
| 10/2020 | 1.477.044 | -0,23% | R$ | 30.863.045,00 | -0,23% |
| 11/2020 | 1.474.951 | -0,14% | R$ | 30.819.519,00 | -0,14% |
| 12/2020 | 1.473.651 | -0,09% | R$ | 30.792.362,00 | -0,09% |
| 01/2021 | 1.469.820 | -0,26% | R$ | 32.328.984,00 | 4,99% |
| 02/2021 | 1.465.300 | -0,31% | R$ | 32.229.595,00 | -0,31% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/2021 | 1.462.494 | -0,19% | R$ | 32.167.828,00 | -0,19% |
| 04/2021 | 1.459.377 | -0,21% | R$ | 32.099.513,00 | -0,21% |
| 05/2021 | 1.446.652 | -0,87% | R$ | 31.822.063,00 | -0,86% |
| 06/2021 | 1.446.898 | 0,02% | R$ | 31.827.508,00 | 0,02% |
| 07/2021 | 1.458.472 | 0,80% | R$ | 32.079.992,00 | 0,79% |
| 08/2021 | 1.459.955 | 0,10% | R$ | 32.112.742,00 | 0,10% |
| 09/2021 | 1.460.286 | 0,02% | R$ | 32.119.949,00 | 0,02% |
| 10/2021 | 1.457.680 | -0,18% | R$ | 32.062.731,00 | -0,18% |
| 11/2021 | 1.456.004 | -0,11% | R$ | 32.026.057,00 | -0,11% |
| 12/2021 | 1.455.403 | -0,04% | R$ | 32.012.754,00 | -0,04% |
| 01/2022 | 1.450.840 | -0,31% | R$ | 35.161.779,00 | 9,84% |
| 02/2022 | 1.446.489 | -0,30% | R$ | 35.056.532,00 | -0,30% |
| 03/2022 | 1.445.567 | -0,06% | R$ | 35.033.979,00 | -0,06% |
| 04/2022 | 1.443.369 | -0,15% | R$ | 34.980.640,00 | -0,15% |
| 05/2022 | 1.439.985 | -0,23% | R$ | 34.896.364,00 | -0,24% |
| 06/2022 | 1.437.941 | -0,14% | R$ | 34.849.171,00 | -0,14% |
| 07/2022 | 1.432.726 | -0,36% | R$ | 34.722.862,00 | -0,36% |
| 08/2022 | 1.425.524 | -0,50% | R$ | 34.548.191,00 | -0,50% |
| 09/2022 | 1.413.013 | -0,88% | R$ | 34.245.002,00 | -0,88% |
| 10/2022 | 1.443.226 | 2,14% | R$ | 34.977.429,00 | 2,14% |
| 11/2022 | 1.438.626 | -0,32% | R$ | 34.865.957,00 | -0,32% |
| 12/2022 | 1.432.511 | -0,43% | R$ | 34.717.847,00 | -0,42% |
| 01/2023 | 1.427.487 | -0,35% | R$ | 37.164.815,00 | 7,05% |
| 02/2023 | 1.421.669 | -0,41% | R$ | 37.013.472,00 | -0,41% |
| 03/2023 | 1.412.353 | -0,66% | R$ | 36.770.938,00 | -0,66% |
| 04/2023 | 1.406.064 | -0,45% | R$ | 36.607.480,00 | -0,44% |
| 05/2023 | 1.393.651 | -0,88% | R$ | 36.785.649,00 | 0,49% |
| 06/2023 | 1.385.810 | -0,56% | R$ | 36.590.898,00 | -0,53% |
| 07/2023 | 1.381.402 | -0,32% | R$ | 36.462.565,00 | -0,35% |
| 08/2023 | 1.373.127 | -0,60% | R$ | 36.244.337,00 | -0,60% |
| 09/2023 | 1.365.407 | -0,56% | R$ | 36.040.822,00 | -0,56% |
| 10/2023 | 1.360.503 | -0,36% | R$ | 35.911.427,00 | -0,36% |
| 11/2023 | 1.388.900 | 2,09% | R$ | 36.661.240,00 | 2,09% |
| 12/2023 | 1.380.660 | -0,59% | R$ | 36.443.668,00 | -0,59% |
| 01/2024 | 1.373.634 | -0,51% | R$ | 38.784.756,00 | 6,42% |
| 02/2024 | 1.363.810 | -0,72% | R$ | 38.507.462,00 | -0,71% |
| 03/2024 | 1.354.384 | -0,69% | R$ | 38.241.407,00 | -0,69% |
| 04/2024 | 1.346.237 | -0,60% | R$ | 38.011.410,00 | -0,60% |
| 05/2024 | 1.336.360 | -0,73% | R$ | 37.732.655,00 | -0,73% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06/2024 | 1.326.429 | -0,74% | R$ | 37.452.325,00 | -0,74% |
| 07/2024 | 1.317.783 | -0,65% | R$ | 37.208.310,00 | -0,65% |
| 08/2024 | 1.303.811 | -1,06% | R$ | 36.813.952,00 | -1,06% |
| 09/2024 | 1.294.446 | -0,72% | R$ | 36.549.425,00 | -0,72% |
| 10/2024 | 1.285.884 | -0,66% | R$ | 36.307.953,00 | -0,66% |
| 11/2024 | 1.275.882 | -0,78% | R$ | 36.025.668,00 | -0,78% |
| 12/2024 | 1.265.356 | -0,82% | R$ | 35.728.830,00 | -0,82% |
| 01/2025 | 1.255.084 | -0,81% | R$ | 38.098.775,00 | 6,63% |
| 02/2025 | 1.246.826 | -0,66% | R$ | 37.848.363,00 | -0,66% |
| 03/2025 | 1.240.051 | -0,54% | R$ | 37.642.684,00 | -0,54% |

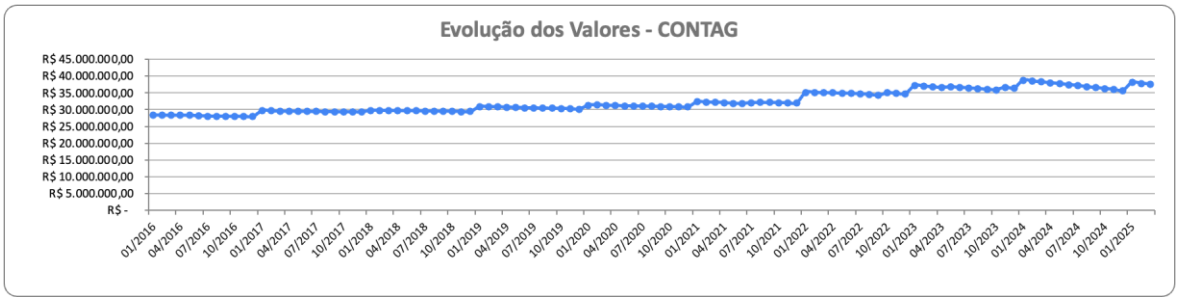


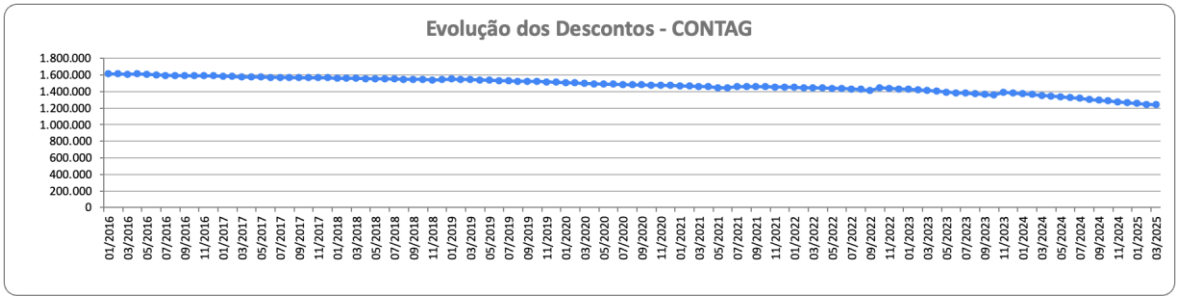


### 5.1.9. CONTRAF-BRASIL – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Brasil

A CONTRAF-BRASIL teve ACT renovado com o INSS em 28 de junho de 2022, publicado no DOU em 29 de junho de 2022, com vigência de 60 meses. Assinaram o ajuste, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor

de Benefícios —; e, pela CONTRAF, Maria Josana de Lima Oliveira — coordenadora-geral.

O ACT original foi assinado em 3 de abril de 2017 e publicado no DOU nº 80, Seção 3, de 28 de abril de 2017, com vigência de 60 meses. Assinaram, pelo INSS, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro — diretor de Benefícios —; e, pela CONTRAF, Marcos Rochinski — coordenador-geral. O objeto do ajuste estabeleceu o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários, de aposentadoria e pensão dos associados, no percentual de 1,5% do valor do benefício, com repasse dos percentuais devidos às entidades filiadas conforme o estatuto social da confederação. Registra-se, ademais, ajuste assinado em 29 de março de 2012 (INSS: Mauro Luciano Hauschild — presidente —; FETRAF: Elisângela dos Santos Araújo — coordenadora geral).

Consta, ainda, comunicação de alteração da razão social de FETRAF-BRASIL para CONTRAF-BRASIL, e prorrogação de convênio para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, por intermédio do Ofício nº 013/2016/CONTRAF-BRASIL/CUT, de 22 de setembro de 2016.

Em 12 de maio de 2022, a entidade encaminhou o Ofício nº 076/2022/CONTRAF-BRASIL/CUT, dirigido à Divisão de Consignações em Benefícios, solicitando a renovação do ACT. Em 16 de maio de 2022, a Divisão de Consignação em Benefícios emitiu despacho, destacando que o ACT anterior havia sido celebrado em 3 de abril de 2017 e publicado no DOU nº 80, Seção 3, de 28 de abril de 2017, e que o pedido para a realização de desconto

de mensalidade associativa em benefício previdenciário deveria observar o Capítulo II dos Acordos de Cooperação Técnica da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022, bem como a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (arts. 1º e 41), à luz da natureza jurídica da entidade. Determinou, por fim, que a entidade fosse instada a apresentar a documentação exigida, para que seu pleito fosse analisado à luz da legislação vigente.

A CONTRAF-BRASIL estava organizada em 20 estados com FETRAFs e FAFs, com mais de 900 sindicatos e associações sindicais em mais de mil municípios em todo o Brasil, com aproximadamente 500 mil agricultores associados. Todas essas federações se organizam a partir da base, incorporando e articulando SINTRAFs, STRs, associações, cooperativas, assentamentos, agroindústrias, grupos de produção de jovens e mulheres agricultoras familiares.

Na mesma data, 16 de maio de 2022, a DIRBEN expediu o Ofício SEI nº 156/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, solicitando a complementação documental, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999. Em 20 de maio de 2022, a CONTRAF encaminhou o Ofício nº 084/2022/CONTRAF-BRASIL/CUT, apresentando a documentação requerida.

Em 25 de maio de 2022, o Ofício SEI nº 183/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS requisitou a relação das entidades sindicais, associativas e federativas que realizam descontos por intermédio da CONTRAF-BRASIL, fixando novo prazo de 30 dias. Em 26 de maio de 2022, a entidade respondeu pelo Ofício nº

089/2022/CONTRAF-BRASIL/CUT, encaminhando o número do SAC e a documentação solicitada.

A Divisão de Consignação em Benefícios elaborou a Nota Técnica nº 15/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, com estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade da proposta, concluindo pelo atendimento aos requisitos legais e pela viabilidade da celebração do acordo. O documento encaminhou ofício à proponente para o aceite das minutas; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos; além de submeter à PFE-INSS a análise da regularidade jurídico-formal.

Em 31 de maio de 2022, o Ofício SEI nº 192/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS encaminhou as minutas para o aceite formal, com prazo de 30 dias. Na mesma data, a CONTRAF confirmou o aceite pelo Ofício nº 094/2022/CONTRAF-BRASIL/CUT.

O Parecer nº 023/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU examinou os aspectos jurídicos e formais do ajuste, “abstraindo-se da discricionariedade e conveniência do administrador e dos aspectos técnicos referentes à demanda posta”, e opinando pela viabilidade de subscrição do ACT, desde que atendidas as exigências e pendências consignadas. Após a apreciação pela PFE-INSS, o ACT foi assinado eletronicamente em 28 de junho de 2022, com publicação no DOU no dia seguinte.

Cabe destacar que, durante o processo de renovação do ACT, o chefe de Consignação em Benefícios determinou para a entidade uma limitação que não foi imposta a outras, que realizavam descontos em todo o país, a de:

> [...] que não poderá ser reativado/efetivado descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários nos estados do Acre (AC), Alagoas (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Rio de Janeiro (RJ), Rondônia (RO), Roraima (RR), São Paulo (SP), Sergipe (SE) e Tocantins (TO), visto que não foram encontrados Federações/Sindicatos/Associações vinculados a CONTRAF nos respectivos estados, conforme Consulta do CNPJ de Entidades Filiadas a CONTRAF (7612549), extraída da Relação das entidades enviadas pela CONTRAF (7590185).

No período de 2015 a 2025, registraram-se descontos totalizando R$ 42.799.421,64, valor que, corrigido pelo IPCA, perfaz R$ 49.340.243,16, envolvendo 46.962 beneficiários (CPFs) e 46.989 benefícios.

Em análise temporal de valores aproximados, observa-se que há tendência de crescimento com padrão constante e estabilização ao longo dos anos desses valores. Entre 2015 e 2024, partiu-se de R$ 2 milhões para cerca de R$ 42 milhões (variação de mais de 2.000% no período), com aumento da quantidade de descontos mensais de 15 mil, em 2015, para 47 mil, em 2024: um aumento da base de associados na ordem de 200%. A variação anual, contudo, foi percentualmente moderada, em valores e em números de associados. Em 2025, a entidade somou cerca de R$ 2 milhões em arrecadações.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 18.653 | | R$ | 246.786,22 | |
| 02/2016 | 18.921 | 1,44% | R$ | 250.325,60 | 1,43% |
| 03/2016 | 19.100 | 0,95% | R$ | 252.713,85 | 0,95% |
| 04/2016 | 19.369 | 1,41% | R$ | 256.267,00 | 1,41% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/2016 | 19.863 | 2,55% | R$ | 262.791,35 | 2,55% |
| 06/2016 | 20.257 | 1,98% | R$ | 267.985,64 | 1,98% |
| 07/2016 | 20.320 | 0,31% | R$ | 268.820,11 | 0,31% |
| 08/2016 | 21.307 | 4,86% | R$ | 281.867,63 | 4,85% |
| 09/2016 | 21.769 | 2,17% | R$ | 287.958,08 | 2,16% |
| 10/2016 | 21.906 | 0,63% | R$ | 289.770,07 | 0,63% |
| 11/2016 | 22.527 | 2,83% | R$ | 297.974,21 | 2,83% |
| 12/2016 | 23.204 | 3,01% | R$ | 306.942,62 | 3,01% |
| 01/2017 | 23.472 | 1,15% | R$ | 330.414,04 | 7,65% |
| 02/2017 | 23.882 | 1,75% | R$ | 336.251,15 | 1,77% |
| 03/2017 | 24.244 | 1,52% | R$ | 341.315,58 | 1,51% |
| 04/2017 | 25.006 | 3,14% | R$ | 352.020,57 | 3,14% |
| 05/2017 | 25.308 | 1,21% | R$ | 356.480,36 | 1,27% |
| 06/2017 | 25.718 | 1,62% | R$ | 362.292,52 | 1,63% |
| 07/2017 | 26.454 | 2,86% | R$ | 372.600,29 | 2,85% |
| 08/2017 | 27.087 | 2,39% | R$ | 381.485,55 | 2,38% |
| 09/2017 | 27.285 | 0,73% | R$ | 384.280,37 | 0,73% |
| 10/2017 | 27.899 | 2,25% | R$ | 392.946,89 | 2,26% |
| 11/2017 | 28.677 | 2,79% | R$ | 403.836,59 | 2,77% |
| 12/2017 | 29.073 | 1,38% | R$ | 409.454,82 | 1,39% |
| 01/2018 | 28.974 | -0,34% | R$ | 415.607,69 | 1,50% |
| 02/2018 | 30.084 | 3,83% | R$ | 431.494,19 | 3,82% |
| 03/2018 | 30.448 | 1,21% | R$ | 436.681,55 | 1,20% |
| 04/2018 | 30.596 | 0,49% | R$ | 438.966,51 | 0,52% |
| 05/2018 | 31.111 | 1,68% | R$ | 446.162,72 | 1,64% |
| 06/2018 | 31.074 | -0,12% | R$ | 445.643,57 | -0,12% |
| 07/2018 | 32.163 | 3,50% | R$ | 461.255,20 | 3,50% |
| 08/2018 | 32.450 | 0,89% | R$ | 465.338,10 | 0,89% |
| 09/2018 | 32.893 | 1,37% | R$ | 471.667,68 | 1,36% |
| 10/2018 | 33.502 | 1,85% | R$ | 480.589,54 | 1,89% |
| 11/2018 | 33.693 | 0,57% | R$ | 483.125,50 | 0,53% |
| 12/2018 | 34.146 | 1,34% | R$ | 489.556,73 | 1,33% |
| 01/2019 | 34.546 | 1,17% | R$ | 518.039,00 | 5,82% |
| 02/2019 | 34.633 | 0,25% | R$ | 519.267,00 | 0,24% |
| 03/2019 | 34.809 | 0,51% | R$ | 521.875,00 | 0,50% |
| 04/2019 | 35.130 | 0,92% | R$ | 526.565,00 | 0,90% |
| 05/2019 | 35.130 | 0,00% | R$ | 526.474,00 | -0,02% |
| 06/2019 | 35.224 | 0,27% | R$ | 527.856,00 | 0,26% |
| 07/2019 | 35.312 | 0,25% | R$ | 529.170,00 | 0,25% |
| 08/2019 | 35.660 | 0,99% | R$ | 534.320,00 | 0,97% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09/2019 | 36.133 | 1,33% | R$ | 541.415,00 | 1,33% |
| 10/2019 | 36.349 | 0,60% | R$ | 544.623,00 | 0,59% |
| 11/2019 | 36.748 | 1,10% | R$ | 550.535,00 | 1,09% |
| 12/2019 | 36.828 | 0,22% | R$ | 551.759,00 | 0,22% |
| 01/2020 | 37.075 | 0,67% | R$ | 578.186,00 | 4,79% |
| 02/2020 | 37.309 | 0,63% | R$ | 585.283,00 | 1,23% |
| 03/2020 | 37.154 | -0,42% | R$ | 582.858,00 | -0,41% |
| 04/2020 | 37.153 | 0,00% | R$ | 582.955,00 | 0,02% |
| 05/2020 | 37.279 | 0,34% | R$ | 585.060,00 | 0,36% |
| 06/2020 | 37.877 | 1,60% | R$ | 594.446,00 | 1,60% |
| 07/2020 | 38.287 | 1,08% | R$ | 601.042,00 | 1,11% |
| 08/2020 | 38.614 | 0,85% | R$ | 606.383,00 | 0,89% |
| 09/2020 | 38.845 | 0,60% | R$ | 610.056,00 | 0,61% |
| 10/2020 | 38.937 | 0,24% | R$ | 611.481,00 | 0,23% |
| 11/2020 | 39.158 | 0,57% | R$ | 614.907,00 | 0,56% |
| 12/2020 | 39.262 | 0,27% | R$ | 616.591,00 | 0,27% |
| 01/2021 | 39.540 | 0,71% | R$ | 653.859,00 | 6,04% |
| 02/2021 | 39.594 | 0,14% | R$ | 654.746,00 | 0,14% |
| 03/2021 | 39.562 | -0,08% | R$ | 654.201,00 | -0,08% |
| 04/2021 | 39.657 | 0,24% | R$ | 655.794,00 | 0,24% |
| 05/2021 | 39.523 | -0,34% | R$ | 653.971,00 | -0,28% |
| 06/2021 | 39.500 | -0,06% | R$ | 653.588,00 | -0,06% |
| 07/2021 | 39.524 | 0,06% | R$ | 653.987,00 | 0,06% |
| 08/2021 | 39.896 | 0,94% | R$ | 660.116,00 | 0,94% |
| 09/2021 | 39.997 | 0,25% | R$ | 661.802,00 | 0,26% |
| 10/2021 | 40.013 | 0,04% | R$ | 662.004,00 | 0,03% |
| 11/2021 | 40.212 | 0,50% | R$ | 665.315,00 | 0,50% |
| 12/2021 | 40.222 | 0,02% | R$ | 665.462,00 | 0,02% |
| 01/2022 | 40.190 | -0,08% | R$ | 732.650,00 | 10,10% |
| 02/2022 | 40.085 | -0,26% | R$ | 730.763,00 | -0,26% |
| 03/2022 | 40.150 | 0,16% | R$ | 731.982,00 | 0,17% |
| 04/2022 | 40.261 | 0,28% | R$ | 733.961,00 | 0,27% |
| 05/2022 | 40.160 | -0,25% | R$ | 732.003,00 | -0,27% |
| 06/2022 | | -100,00% | | | -100,00% |
| 07/2022 | | | | | |
| 08/2022 | 263 | | R$ | 4.916,00 | |
| 09/2022 | 39.321 | 14850,95% | R$ | 1.427.082,00 | 28929,33% |
| 10/2022 | 39.132 | -0,48% | R$ | 1.419.216,00 | -0,55% |
| 11/2022 | 39.055 | -0,20% | R$ | 711.973,00 | -49,83% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12/2022 | 38.767 | -0,74% | R$ | 706.665,00 | -0,75% |
| 01/2023 | 38.893 | 0,33% | R$ | 761.501,00 | 7,76% |
| 02/2023 | 38.833 | -0,15% | R$ | 760.335,00 | -0,15% |
| 03/2023 | 38.833 | 0,00% | R$ | 760.378,00 | 0,01% |
| 04/2023 | 38.720 | -0,29% | R$ | 758.145,00 | -0,29% |
| 05/2023 | 38.553 | -0,43% | R$ | 765.129,00 | 0,92% |
| 06/2023 | 38.523 | -0,08% | R$ | 764.770,00 | -0,05% |
| 07/2023 | 38.692 | 0,44% | R$ | 767.859,00 | 0,40% |
| 08/2023 | 38.686 | -0,02% | R$ | 767.756,00 | -0,01% |
| 09/2023 | 38.618 | -0,18% | R$ | 766.407,00 | -0,18% |
| 10/2023 | 38.574 | -0,11% | R$ | 765.561,00 | -0,11% |
| 11/2023 | 38.492 | -0,21% | R$ | 763.934,00 | -0,21% |
| 12/2023 | 38.425 | -0,17% | R$ | 762.770,00 | -0,15% |
| 01/2024 | 38.246 | -0,47% | R$ | 811.817,00 | 6,43% |
| 02/2024 | 37.995 | -0,66% | R$ | 806.499,00 | -0,66% |
| 03/2024 | 37.922 | -0,19% | R$ | 804.965,00 | -0,19% |
| 04/2024 | 37.694 | -0,60% | R$ | 800.013,00 | -0,62% |
| 05/2024 | 37.442 | -0,67% | R$ | 794.662,00 | -0,67% |
| 06/2024 | 37.152 | -0,77% | R$ | 788.519,00 | -0,77% |
| 07/2024 | 36.919 | -0,63% | R$ | 783.561,00 | -0,63% |
| 08/2024 | 36.590 | -0,89% | R$ | 776.618,00 | -0,89% |
| 09/2024 | 36.346 | -0,67% | R$ | 771.433,00 | -0,67% |
| 10/2024 | 36.028 | -0,87% | R$ | 764.612,00 | -0,88% |
| 11/2024 | 35.735 | -0,81% | R$ | 758.430,00 | -0,81% |
| 12/2024 | 35.355 | -1,06% | R$ | 750.291,00 | -1,07% |
| 01/2025 | 35.182 | -0,49% | R$ | 802.564,00 | 6,97% |
| 02/2025 | 34.903 | -0,79% | R$ | 796.198,00 | -0,79% |
| 03/2025 | 34.756 | -0,42% | R$ | 792.862,00 | -0,42% |

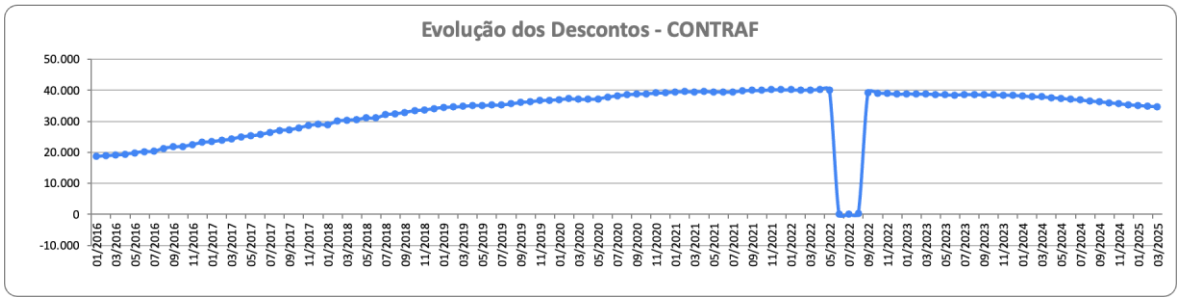


### 5.1.10. FITF/CNTT/CUT – Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT

O primeiro ACT entre FITF/CNTT/CUT e INSS foi assinado em 6 de junho de 2016. Na ocasião, assinaram, pelo INSS, Cinara Wagner Fredo, diretora de Benefícios; e, pela FITF/CNTT/CUT, Jerônimo Miranda Netto, coordenador-geral. O entendimento tinha, como objeto, o desconto de mensalidades de associados da CNTT/CUT diretamente em seus benefícios previdenciários e contou com duração de 60 meses. A formalização de ACT foi demandada por meio de ofício datado de 15 de julho de 2015.

Em 12 de maio de 2022, a assinatura de segundo acordo é publicada. Assinaram, pelo INSS, Sebastião Faustino de Paula, diretor da DIRBEN; e, pela FITF/CNTT/CUT, Jerônimo Miranda Netto, coordenador-geral. O acerto teve, como objeto, o desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas filiados à FITF/CNTT/CUT, no percentual de 1% do valor mensal dos benefícios do associado. O ajuste previu duração de 60 meses.

Nesse contexto, verifica-se que, de março de 2020 a março de 2025, um total de 747 benefícios, sendo 746 beneficiários (CPFs), tiveram

desconto em função de ACT do INSS com a FITF/CNTT/CUT. Isso representa um valor total de R$ 472.710,77 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 583.019,40.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2017 | 40 | | R$ 1.046,28 | |
| 08/2017 | 39 | -2,50% | R$ 1.027,93 | -1,75% |
| 09/2017 | 202 | 417,95% | R$ 5.121,76 | 398,26% |
| 10/2017 | 207 | 2,48% | R$ 5.234,00 | 2,19% |
| 11/2017 | 208 | 0,48% | R$ 5.259,64 | 0,49% |
| 12/2017 | 208 | 0,00% | R$ 5.259,64 | 0,00% |
| 01/2018 | 208 | 0,00% | R$ 5.515,31 | 4,86% |
| 02/2018 | 205 | -1,44% | R$ 5.282,41 | -4,22% |
| 03/2018 | 283 | 38,05% | R$ 7.293,50 | 38,07% |
| 04/2018 | 280 | -1,06% | R$ 7.226,24 | -0,92% |
| 05/2018 | 327 | 16,79% | R$ 8.478,64 | 17,33% |
| 06/2018 | 353 | 7,95% | R$ 9.049,30 | 6,73% |
| 07/2018 | 350 | -0,85% | R$ 8.989,93 | -0,66% |
| 08/2018 | 379 | 8,29% | R$ 9.760,92 | 8,58% |
| 09/2018 | 374 | -1,32% | R$ 9.645,37 | -1,18% |
| 10/2018 | 375 | 0,27% | R$ 9.681,95 | 0,38% |
| 11/2018 | 380 | 1,33% | R$ 9.836,63 | 1,60% |
| 12/2018 | 402 | 5,79% | R$ 10.457,40 | 6,31% |
| 01/2019 | 425 | 5,72% | R$ 11.290,00 | 7,96% |
| 02/2019 | 425 | 0,00% | R$ 11.252,00 | -0,34% |
| 03/2019 | 426 | 0,24% | R$ 10.515,00 | -6,55% |
| 04/2019 | 425 | -0,23% | R$ 11.249,00 | 6,98% |
| 05/2019 | 422 | -0,71% | R$ 11.193,00 | -0,50% |
| 06/2019 | 436 | 3,32% | R$ 11.614,00 | 3,76% |
| 07/2019 | 434 | -0,46% | R$ 11.569,00 | -0,39% |
| 08/2019 | 445 | 2,53% | R$ 11.720,00 | 1,31% |
| 09/2019 | 599 | 34,61% | R$ 15.614,00 | 33,23% |
| 10/2019 | 672 | 12,19% | R$ 17.388,00 | 11,36% |
| 11/2019 | 667 | -0,74% | R$ 17.466,00 | 0,45% |
| 12/2019 | 666 | -0,15% | R$ 17.460,00 | -0,03% |
| 01/2020 | 664 | -0,30% | R$ 17.858,00 | 2,28% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02/2020 | 663 | -0,15% | R$ | 17.868,00 | 0,06% |
| 03/2020 | 658 | -0,75% | R$ | 17.714,00 | -0,86% |
| 04/2020 | 656 | -0,30% | R$ | 17.676,00 | -0,21% |
| 05/2020 | 663 | 1,07% | R$ | 17.902,00 | 1,28% |
| 06/2020 | 661 | -0,30% | R$ | 17.860,00 | -0,23% |
| 07/2020 | 666 | 0,76% | R$ | 17.982,00 | 0,68% |
| 08/2020 | 658 | -1,20% | R$ | 17.832,00 | -0,83% |
| 09/2020 | 653 | -0,76% | R$ | 17.616,00 | -1,21% |
| 10/2020 | 653 | 0,00% | R$ | 17.615,00 | -0,01% |
| 11/2020 | 652 | -0,15% | R$ | 17.595,00 | -0,11% |
| 12/2020 | 649 | -0,46% | R$ | 17.534,00 | -0,35% |
| 01/2021 | 647 | -0,31% | R$ | 18.079,00 | 3,11% |
| 02/2021 | 645 | -0,31% | R$ | 17.995,00 | -0,46% |
| 03/2021 | 642 | -0,47% | R$ | 17.943,00 | -0,29% |
| 04/2021 | 638 | -0,62% | R$ | 17.817,00 | -0,70% |
| 05/2021 | 620 | -2,82% | R$ | 17.378,00 | -2,46% |
| 06/2021 | 622 | 0,32% | R$ | 17.422,00 | 0,25% |
| 07/2021 | 618 | -0,64% | R$ | 17.303,00 | -0,68% |
| 08/2021 | 619 | 0,16% | R$ | 17.323,00 | 0,12% |
| 09/2021 | | -100,00% | | | -100,00% |
| 10/2021 | | | | | |
| 11/2021 | | | | | |
| 12/2021 | | | | | |
| 01/2022 | | | | | |
| 02/2022 | | | | | |
| 03/2022 | | | | | |
| 04/2022 | | | | | |
| 05/2022 | | | | | |
| 06/2022 | | | | | |
| 07/2022 | | | | | |
| 08/2022 | | | | | |
| 09/2022 | 23 | | R$ | 826,00 | |
| 10/2022 | 23 | 0,00% | R$ | 826,00 | 0,00% |
| 11/2022 | 59 | 156,52% | R$ | 1.896,00 | 129,54% |
| 12/2022 | 92 | 55,93% | R$ | 2.819,00 | 48,68% |
| 01/2023 | 92 | 0,00% | R$ | 2.924,00 | 3,72% |
| 02/2023 | 135 | 46,74% | R$ | 4.126,00 | 41,11% |
| 03/2023 | 154 | 14,07% | R$ | 4.870,00 | 18,03% |
| 04/2023 | 163 | 5,84% | R$ | 5.112,00 | 4,97% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/2023 | 161 | -1,23% | R$ | 5.076,00 | -0,70% |
| 06/2023 | 161 | 0,00% | R$ | 5.058,00 | -0,35% |
| 07/2023 | 160 | -0,62% | R$ | 5.036,00 | -0,43% |
| 08/2023 | 168 | 5,00% | R$ | 5.206,00 | 3,38% |
| 09/2023 | 167 | -0,60% | R$ | 5.188,00 | -0,35% |
| 10/2023 | 168 | 0,60% | R$ | 5.206,00 | 0,35% |
| 11/2023 | 168 | 0,00% | R$ | 5.190,00 | -0,31% |
| 12/2023 | 168 | 0,00% | R$ | 5.207,00 | 0,33% |
| 01/2024 | 171 | 1,79% | R$ | 5.459,00 | 4,84% |
| 02/2024 | 172 | 0,58% | R$ | 5.483,00 | 0,44% |
| 03/2024 | 189 | 9,88% | R$ | 6.096,00 | 11,18% |
| 04/2024 | 189 | 0,00% | R$ | 6.096,00 | 0,00% |
| 05/2024 | 188 | -0,53% | R$ | 6.052,00 | -0,72% |
| 06/2024 | 187 | -0,53% | R$ | 6.037,00 | -0,25% |
| 07/2024 | 187 | 0,00% | R$ | 6.037,00 | 0,00% |
| 08/2024 | 185 | -1,07% | R$ | 6.005,00 | -0,53% |
| 09/2024 | 185 | 0,00% | R$ | 6.005,00 | 0,00% |
| 10/2024 | 185 | 0,00% | R$ | 6.005,00 | 0,00% |
| 11/2024 | 185 | 0,00% | R$ | 6.005,00 | 0,00% |
| 12/2024 | 185 | 0,00% | R$ | 6.005,00 | 0,00% |
| 01/2025 | 183 | -1,08% | R$ | 6.091,00 | 1,43% |
| 02/2025 | 183 | 0,00% | R$ | 6.091,00 | 0,00% |
| 03/2025 | 183 | 0,00% | R$ | 6.091,00 | 0,00% |

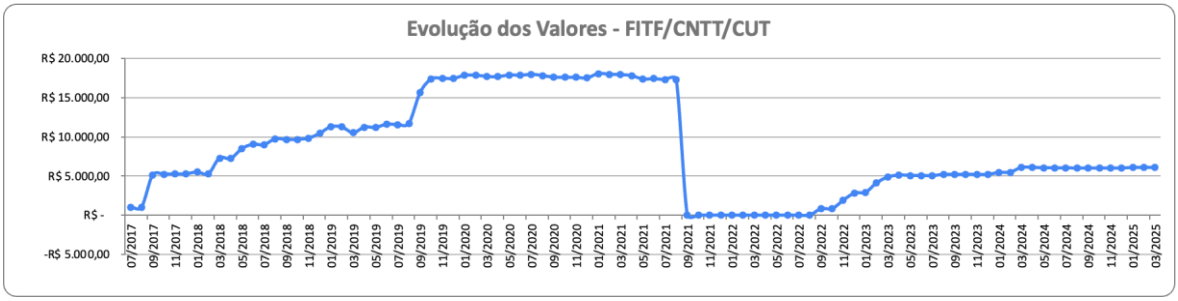

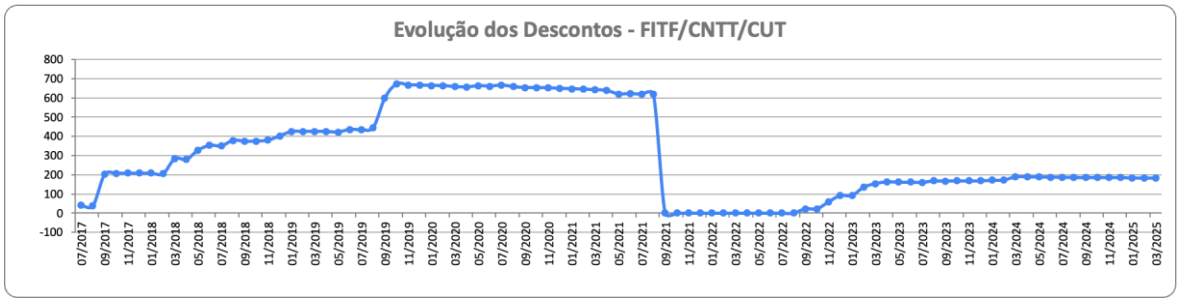


### 5.1.11. FNTF – Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários

Convênio entre INSS e a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários (FNTF) foi assinado em 23 de dezembro de 2009, com publicação no DOU no dia seguinte (Processo nº 35000.001584/2009-61). O ajuste teve, como objeto, o desconto de mensalidade de associados da FNTF diretamente em seus benefícios previdenciários.

Assinaram o convênio, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pela FNTF, Hélio de Souza Regato de Andrade — presidente.

Apesar de ter assinado o ACT com o INSS, a FNTF não chegou a arrecadar descontos de mensalidades associativas.

### 5.1.12. RIAAM Brasil – Rede Íbero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

Em 6 de setembro de 2013, a RIAMM manifestou interesse em firmar ACT com o INSS com o objetivo de viabilizar desconto de contribuições associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários. O processo

foi analisado, tendo sido apontada a necessidade de ajustes e complementação documental.

O processo foi encaminhado à PFE-INSS para análise jurídica. Conclui, então, pela necessidade de adequação das cláusulas do acordo e pela observância estrita à legislação que rege a matéria.

A procuradora Ingrid Pequeno Sá Girão manifestou-se, no Parecer nº 00041/2016/CGMADM/PFF-INSS/PGF/AGU, pela adequação do plano de trabalho e da minuta do acordo de cooperação técnica, desde que atendidas as sugestões prévias. O procurador chefe nacional da PFE-INSS aprovou então a manifestação da procuradora, por meio do Despacho nº 00317/2016/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU.

Em 12 de julho de 2016, a entidade encaminhou os Ofícios nº 004/2016 RIAAM BRASIL, 007/2016 RIAAM BRASIL, 008/2016 RIAAM BRASIL e 009/2016 RIAAM BRASIL, com os documentos necessários para o cumprimento das recomendações da Procuradoria.

O primeiro ACT da RIAAM e o plano de trabalho, portanto, foram assinados em 27 de dezembro de 2016, por Robinson Flávio Dias Nemet, diretor de Benefícios do INSS e Maria Machado Cota, presidente da RIAAM. Foram publicados no Diário Oficial da União nº 249, Seção 3, de 28 de dezembro de 2016. O ACT previu duração de 60 meses e desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da entidade em valor corresponde de 1% a 5% do valor mensal do benefício.

Em 13 de novembro de 2018, o INSS encaminhou à RIAAM o Ofício nº 86/DCBEN/CGGPB/DIRBEN, cujo assunto era “fiscalização das autorizações para desconto de mensalidades”. O documento tratou de uma avaliação realizada entre 7 e 9 de novembro de 2018 por servidores do INSS, na qual foram auditados 569 formulários de autorização.

Os servidores identificaram algumas irregularidades nas fichas de filiação. Sendo assim, o INSS determinou que a RIAAM tratasse as situações de irregularidades em cada formulário de autorização apontados pela área técnica no INSS.

Em 31 de julho de 2020, o chefe de Divisão Lauro Iatskiu Júnior no Despacho (SEI nº 1370459) afirmou que:

> Ao analisar o número de reclamações cadastradas na Ouvidoria no primeiro semestre de 2020 relacionadas ao desconto de mensalidade associativa esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios verificou um número significativo de registros em face da RIAAM (26,74% do total de reclamações cadastradas e 52,27% das contestações registradas em face de entidades que mantém acordos vigentes com o INSS). Nesse sentido, cumpre registrar que a entidade representa apenas 0,86% dos descontos de mensalidades ativos em benefícios previdenciários.

Diante disso, a área técnica sugeriu a expedição do Ofício SEI nº 448/2020/DIRBEN-INSS (SEI nº 1377335) à RIAAM, assinado pelo diretor de Benefícios, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro. O documento continha uma relação de benefícios com desconto de mensalidade incluídos pela entidade, solicitando a apresentação das autorizações fornecidas pelos beneficiários, acompanhadas dos documentos correlatos.

Em 18 de agosto de 2020 (SEI nº 1570032) e em 27 de agosto de 2020 (SEI nº 1502479), o INSS solicitou novas autorizações à entidade. A partir da análise da área técnica em Despacho (SEI nº 1887734), restou pendente a apresentação de algumas fichas de autorização.

No mais, o INSS levantou questionamento sobre a titularidade da atribuição para firmar compromisso em nome da RIAAM, uma vez que há assinatura diversas em documentos distintos. Em 9 de outubro de 2020, esses questionamentos foram enviados à RIAAM BRASIL por meio do Ofício SEI nº 661/2020/DIRBEN-INSS.

Ocorre que, neste período, o presidente do INSS, Leonardo Rolim, publicou a Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2020. O documento resolveu "delegar a competência para a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica – ACTs, da Diretoria de Benefícios – DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação".

O ato fiscalizatório foi encaminhado à Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, da Diretoria de Atendimento, e não chegou a uma conclusão por parte dos servidores da DIRAT.

Mesmo diante dessa inconclusão, em 29 de setembro de 2021, retornada a competência de gestão dos ACTs de mensalidade associativa à DIRBEN, a RIAAM Brasil encaminhou Ofício (SEI nº 5070917), endereçado a José Carlos Oliveira, solicitando a abertura de processo de renovação do acordo de cooperação.

Em 14 de junho de 2021, foi iniciado processo com o objetivo de se formalizar novo ACT com a entidade, tendo em vista que o acordo então vigente se encerraria em 28 de dezembro de 2021.

Na Nota Técnica nº 030/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, a chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, Márcia da Silva Soares, e o coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, Sérgio Cheque Bernardo, manifestaram-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do acordo.

Por meio do Parecer nº 00065/2021/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, a procuradora Vanessa Carina Zanin ressaltou a importância da análise da mensalidade associativa prevista no estatuto da entidade, a fim de que o valor configurado como "mensalidade associativa", não constitua mera formalidade para a associação vender seus produtos ou serviços sob a forma de pacotes inclusos dentro da mensalidade associativa. Havendo dúvidas quanto ao preenchimento de tal requisito, a administração deveria proibir o ajuste, até que a entidade comprovasse efetivamente a adequação à lei.

Ao final, concluiu pela continuidade do acordo, desde que fossem atendidas todas as recomendações dispostas ao longo do parecer. Dessa forma, sob os aspectos jurídico-formais, a minuta do acordo de cooperação técnica estaria apta a ser utilizada. O parecer foi aprovado pelo procurador-geral, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, por meio do Despacho nº 00471/2021/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

Em seguida, a área técnica se manifestou em favor do acordo, por meio de Despacho (SEI nº 6013785). Assim, o segundo ACT entre a autarquia e a entidade, teve assinatura publicada em 29 de dezembro de 2021.

Assinaram o acordo, pelo INSS, Sebastião Faustino de Paula — diretor de Benefícios do INSS —; e, pela RIAMM, Maria Machado Cota — presidente. O ACT previu duração de 60 meses e desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da entidade em valor corresponde de 1% a 5% do valor mensal do benefício.

Mediante termo de responsabilidade e compromisso, assinado em 9 de junho de 2024, a RIAMM concordou com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa, a beneficiar apenas os que a tenham oferecido autorização por assinatura eletrônica avançada e biometria facial, encaminhada a DATAPREV, que incluía o desconto em todos os benefícios elegíveis, inclusive os bloqueados. O termo foi assinado por Maria Machado Cota (representante legal), sujeitando a entidade às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Além disso, relevante mencionar que, de acordo com informação apresentada ao INSS, as entidades vinculadas a RIAAM em 2021, eram:

- ASS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA (AAP - VR) - CNPJ: 29.292.752/0001-55;

- ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AMMAP - CNPJ: 34.033.898/0001- 16;

- ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTA E IDOSOS DO BRASIL - ABAPI BRASIL - CNPJ: 29.593.662/0001-51;

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - ABRASPREV - CNPJ: 03.289.751/0001- 68;

- ASCON-IPSEMG - ASSOCIAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.881.798.0001- 28;

- ASSOCIAÇÃO ECLÉTICA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASEAPPREVS - CNPJ: 04.825.512/0001- 48; e

- ASSOCIACAO DE CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DOS REGIMES PRÓPRIOS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ASPREV - CNPJ: 33.470.777/0001- 79.

Entre essas associações, a ABRASPREV firmou ACT com o INSS em 20 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2023. A entidade possuía uma procuração que outorgou à BRASÍLIA

CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes, poderes de representação junto ao INSS com o objetivo de obtenção de ACT.

Em valores aproximados, até 2019, os descontos da RIAMM eram baixos e relativamente pouco relevante, chegando a no máximo R$ 3 milhões em 2019. A partir de 2020, registra-se um crescimento abrupto dos valores descontados, saltando-se para cerca de R$ 11 milhões. Em 2021, houve um pico de R$ 16 milhões descontados, estabilizando-se nesse patamar até 2023. Em 2024, houve a redução dos descontos para R$ 15 milhões. Em 2025, os valores arrecadados somaram cerca de R$ 3 milhões.

No período de março de 2020 a março de 2025, registraram-se descontos totalizando R$ 76.988.032,44, valor que, corrigido pelo IPCA, chega a R$ 89.160.352,65, envolvendo 37.427 beneficiários (CPFs) e 37.755 benefícios.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 09/2017 | 369 | | R$ 17.234,87 | |
| 10/2017 | 490 | 32,79% | R$ 22.699,03 | 31,70% |
| 11/2017 | 550 | 12,24% | R$ 25.385,73 | 11,84% |
| 12/2017 | 1.959 | 256,18% | R$ 82.038,48 | 223,17% |
| 01/2018 | 2.015 | 2,86% | R$ 86.244,08 | 5,13% |
| 02/2018 | 2.313 | 14,79% | R$ 98.639,21 | 14,37% |
| 03/2018 | 2.653 | 14,70% | R$ 111.706,73 | 13,25% |
| 04/2018 | 2.634 | -0,72% | R$ 110.547,06 | -1,04% |
| 05/2018 | 2.801 | 6,34% | R$ 117.094,42 | 5,92% |
| 06/2018 | 2.953 | 5,43% | R$ 127.196,96 | 8,63% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07/2018 | 3.093 | 4,74% | R$ 134.506,48 | 5,75% |
| 08/2018 | 3.188 | 3,07% | R$ 137.844,01 | 2,48% |
| 09/2018 | 3.344 | 4,89% | R$ 143.374,82 | 4,01% |
| 10/2018 | 3.481 | 4,10% | R$ 150.273,37 | 4,81% |
| 11/2018 | 3.772 | 8,36% | R$ 163.591,68 | 8,86% |
| 12/2018 | 4.093 | 8,51% | R$ 179.146,11 | 9,51% |
| 01/2019 | 4.039 | -1,32% | R$ 183.454,00 | 2,40% |
| 02/2019 | 4.063 | 0,59% | R$ 184.374,00 | 0,50% |
| 03/2019 | 3.989 | -1,82% | R$ 180.781,00 | -1,95% |
| 04/2019 | 4.011 | 0,55% | R$ 182.127,00 | 0,74% |
| 05/2019 | 4.083 | 1,80% | R$ 187.409,00 | 2,90% |
| 06/2019 | 4.194 | 2,72% | R$ 192.926,00 | 2,94% |
| 07/2019 | 4.323 | 3,08% | R$ 199.055,00 | 3,18% |
| 08/2019 | 4.366 | 0,99% | R$ 200.578,00 | 0,77% |
| 09/2019 | 6.943 | 59,02% | R$ 316.037,00 | 57,56% |
| 10/2019 | 8.967 | 29,15% | R$ 404.438,00 | 27,97% |
| 11/2019 | 9.197 | 2,56% | R$ 408.690,00 | 1,05% |
| 12/2019 | 10.910 | 18,63% | R$ 479.046,00 | 17,22% |
| 01/2020 | 12.478 | 14,37% | R$ 571.540,00 | 19,31% |
| 02/2020 | 15.688 | 25,73% | R$ 719.423,00 | 25,87% |
| 03/2020 | 17.294 | 10,24% | R$ 791.190,00 | 9,98% |
| 04/2020 | 18.478 | 6,85% | R$ 832.769,00 | 5,26% |
| 05/2020 | 18.603 | 0,68% | R$ 838.953,00 | 0,74% |
| 06/2020 | 18.516 | -0,47% | R$ 833.681,00 | -0,63% |
| 07/2020 | 18.659 | 0,77% | R$ 838.398,00 | 0,57% |
| 08/2020 | 19.136 | 2,56% | R$ 863.036,00 | 2,94% |
| 09/2020 | 21.706 | 13,43% | R$ 980.357,00 | 13,59% |
| 10/2020 | 27.514 | 26,76% | R$ 1.239.492,00 | 26,43% |
| 11/2020 | 30.518 | 10,92% | R$ 1.376.706,00 | 11,07% |
| 12/2020 | 30.881 | 1,19% | R$ 1.389.365,00 | 0,92% |
| 01/2021 | 30.539 | -1,11% | R$ 1.447.540,00 | 4,19% |
| 02/2021 | 30.468 | -0,23% | R$ 1.443.121,00 | -0,31% |
| 03/2021 | 30.503 | 0,11% | R$ 1.443.470,00 | 0,02% |
| 04/2021 | 30.215 | -0,94% | R$ 1.429.472,00 | -0,97% |
| 05/2021 | 29.839 | -1,24% | R$ 1.411.542,00 | -1,25% |
| 06/2021 | 29.587 | -0,84% | R$ 1.398.908,00 | -0,90% |
| 07/2021 | 29.318 | -0,91% | R$ 1.385.387,00 | -0,97% |
| 08/2021 | 28.449 | -2,96% | R$ 1.340.881,00 | -3,21% |
| 09/2021 | 28.142 | -1,08% | R$ 1.325.786,00 | -1,13% |
| 10/2021 | 27.848 | -1,04% | R$ 1.311.949,00 | -1,04% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11/2021 | 27.598 | -0,90% | R$ 1.300.424,00 | -0,88% |
| 12/2021 | 27.493 | -0,38% | R$ 1.296.110,00 | -0,33% |
| 01/2022 | 27.295 | -0,72% | R$ 1.417.740,00 | 9,38% |
| 02/2022 | 27.006 | -1,06% | R$ 1.402.472,00 | -1,08% |
| 03/2022 | 26.793 | -0,79% | R$ 1.391.216,00 | -0,80% |
| 04/2022 | 26.507 | -1,07% | R$ 1.375.173,00 | -1,15% |
| 05/2022 | 26.315 | -0,72% | R$ 1.363.085,00 | -0,88% |
| 06/2022 | 26.146 | -0,64% | R$ 1.356.404,00 | -0,49% |
| 07/2022 | 26.004 | -0,54% | R$ 1.349.089,00 | -0,54% |
| 08/2022 | 25.765 | -0,92% | R$ 1.336.379,00 | -0,94% |
| 09/2022 | 25.668 | -0,38% | R$ 1.332.263,00 | -0,31% |
| 10/2022 | 25.510 | -0,62% | R$ 1.324.094,00 | -0,61% |
| 11/2022 | 25.351 | -0,62% | R$ 1.315.557,00 | -0,64% |
| 12/2022 | 25.139 | -0,84% | R$ 1.304.970,00 | -0,80% |
| 01/2023 | 24.969 | -0,68% | R$ 1.378.052,00 | 5,60% |
| 02/2023 | 24.661 | -1,23% | R$ 1.356.774,00 | -1,54% |
| 03/2023 | 24.555 | -0,43% | R$ 1.351.882,00 | -0,36% |
| 04/2023 | 24.445 | -0,45% | R$ 1.346.619,00 | -0,39% |
| 05/2023 | 24.162 | -1,16% | R$ 1.336.465,00 | -0,75% |
| 06/2023 | 24.060 | -0,42% | R$ 1.333.233,00 | -0,24% |
| 07/2023 | 23.920 | -0,58% | R$ 1.324.408,00 | -0,66% |
| 08/2023 | 23.839 | -0,34% | R$ 1.320.819,00 | -0,27% |
| 09/2023 | 23.565 | -1,15% | R$ 1.305.974,00 | -1,12% |
| 10/2023 | 23.750 | 0,79% | R$ 1.314.780,00 | 0,67% |
| 11/2023 | 23.647 | -0,43% | R$ 1.307.610,00 | -0,55% |
| 12/2023 | 23.746 | 0,42% | R$ 1.310.346,00 | 0,21% |
| 01/2024 | 23.925 | 0,75% | R$ 1.377.594,00 | 5,13% |
| 02/2024 | 23.561 | -1,52% | R$ 1.355.086,00 | -1,63% |
| 03/2024 | 23.149 | -1,75% | R$ 1.331.984,00 | -1,70% |
| 04/2024 | 22.679 | -2,03% | R$ 1.304.069,00 | -2,10% |
| 05/2024 | 22.231 | -1,98% | R$ 1.277.616,00 | -2,03% |
| 06/2024 | 21.892 | -1,52% | R$ 1.256.963,00 | -1,62% |
| 07/2024 | 21.581 | -1,42% | R$ 1.239.611,00 | -1,38% |
| 08/2024 | 21.102 | -2,22% | R$ 1.212.057,00 | -2,22% |
| 09/2024 | 20.744 | -1,70% | R$ 1.164.108,00 | -3,96% |
| 10/2024 | 20.305 | -2,12% | R$ 1.139.396,00 | -2,12% |
| 11/2024 | 19.942 | -1,79% | R$ 1.119.581,00 | -1,74% |
| 12/2024 | 19.417 | -2,63% | R$ 1.089.102,00 | -2,72% |
| 01/2025 | 19.110 | -1,58% | R$ 1.132.745,00 | 4,01% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02/2025 | 18.761 | -1,83% | R$ 1.112.414,00 | -1,79% |
| 03/2025 | 18.587 | -0,93% | R$ 1.101.765,00 | -0,96% |

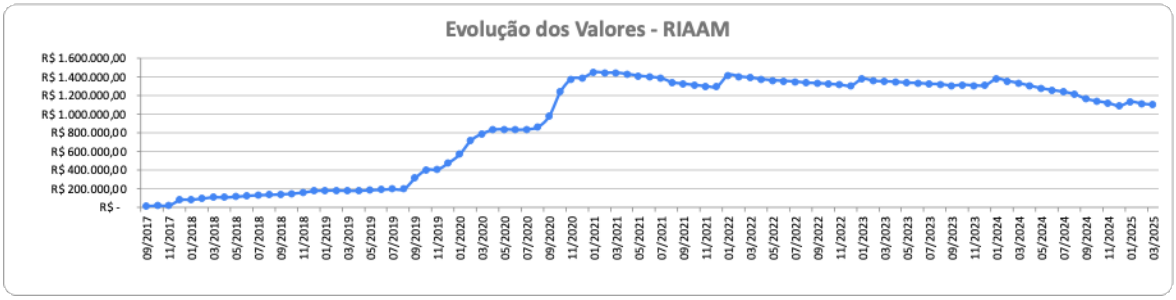


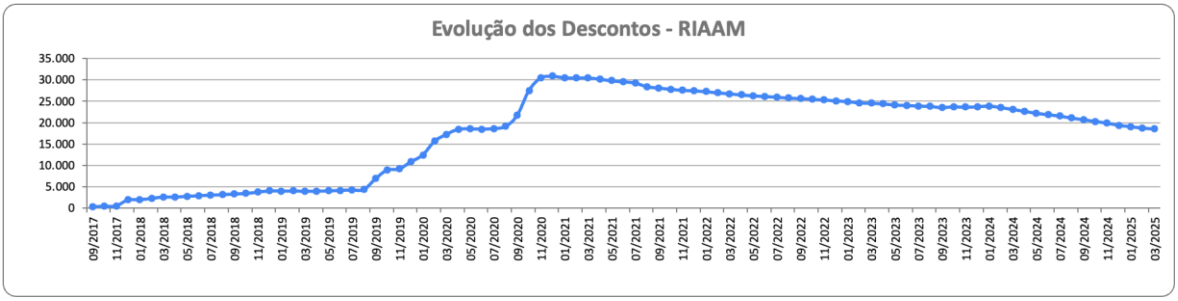


### 5.1.13. SINAB – Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil

O SINAB é uma entidade sindical especial, reconhecida pelo MTE pela Portaria nº 948, localizado em São Paulo (SP). O INSS e o SINAB assinaram ACT em 23 de novembro de 2021 (NUP 35014.162839/2021-07), com publicação do extrato no DOU em 25 de novembro de 2021. Seu objeto consistia no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do SINAB, no percentual de 3% do valor mensal do benefício, condicionado à autorização do associado. A vigência prevista foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Márcia Donata de Souza Câmara — diretora de Benefícios (substituta) —; e, pela entidade, Bartolomeu Evangelista de França — vice-presidente.

A instrução do processo teve início com o Ofício nº 01/2021/SINAB, de 1º de fevereiro de 2021, por meio do qual a entidade manifestou interesse de celebrar ACT com o INSS ao diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Sales.

Consta, no processo, uma procuração (SEI nº 3726594) do presidente, outorgando a Bartolomeu Evangelista França poderes para atuar junto ao INSS. Bartolomeu era vice-presidente da entidade e conduziu o processo de celebração do ACT.

Na sequência, em e-mail de 7 de abril de 2021, a entidade encaminhou os documentos atualizados necessários à formalização do acordo. A Análise nº 33/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRBEN, de 8 de junho de 2021, realizou verificação inicial (checklist) da documentação apresentada para celebração de ACT. Os servidores Giovani Batista Spiecker, Jucimar Fonseca da Silva e Wilson de Morais Gaby realizaram análise, ainda em 2021, na Diretoria de Atendimento.

Posteriormente, o diretor de Atendimento, Alessandro Roosevelt, assinou Despacho (SEI nº 3996406) encaminhando à DIRBEN o processo. Isso se deu em razão do remanejamento dos fluxos de operação para a Diretoria de Benefícios, em decorrência da Portaria de Competências nº 1.300, de 14 de maio de 2021. Em Ofício SEI nº 474/2021/DIRBEN-INSS, de 28 de junho de 2021, o diretor de Benefícios, José Carlos de Oliveira,

estabeleceu exigências à entidade, determinando a observância do Capítulo XII da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS (com destaque para o § 7º do art. 618) e fixando prazo de 30 dias para realização, conforme o art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999.

O cumprimento das exigências foi registrado no Recibo Eletrônico de Protocolo nº 4178320, de 6 de julho de 2021. Contudo, a técnica Ingrid Ambrozio de Camilo emitiu o Ofício SEI nº 525/2021/DIRBEN-INSS, de 23 de julho de 2021, comunicando o indeferimento do pedido (SEI nº 4244527). O documento teve fundamento na informação prestada pela entidade de que aguardava a assinatura do termo aditivo para efetuar a cobrança de mensalidade associativa dos seus filiados (Documento SEI nº 4178314), condicionando o seu regular funcionamento a um ato a ser praticado pelo INSS, ignorando previsões contidas em seu próprio estatuto.

Somado a isso, ressaltou o fato de não haver outra forma de desconto, nem arrecadação própria, nem demonstração cabal de serviços prestados aos associados, além de possuir endereço próprio há pouco mais de um ano. Esses eram elementos que delatavam a falta de capacidade técnica da interessada, situação que impedia a celebração do ACT, segundo o estabelecido na Lei nº 13.019, de 2014.

Em reação, a entidade entrou com recurso contra o indeferimento do pedido, por meio de Pedido de Reconsideração, de 3 de agosto de 2021 (Protocolo nº 4483443, de 5 de agosto de 2021), “pelo motivo de ter atendido às exigências formuladas pelo INSS, suprindo toda e qualquer necessidade de documento adicional”, buscando comprovar sua capacidade

técnica e ressaltando que as mensalidades dos seus filiados ainda não haviam sendo pagas “por absoluta liberalidade”, já que as despesas da entidade eram custeadas por doações de sindicatos filiados à Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), à qual o SINAB era permanentemente afiliado.

A DIRBEN emitiu então ofício (Ofício SEI nº 627/2021/DIRBEN-INSS, de 15 de setembro de 2021) que reconsiderou parcialmente o indeferimento, a partir de análise técnica constante em despacho (SEI nº 4591374) da DANB, assinado por Jucimar Fonseca da Silva. No documento, autorizou a apresentação de documentação que comprovasse a capacidade técnica e operacional da entidade (currículo dos diretores e site), bem como informações sobre seu grau de autonomia em relação à CSB, no prazo de 30 dias.

O atendimento foi formalizado no Ofício s/nº/SINAB, de 16 de setembro de 2021 (Protocolo nº 4936228), que apresentou petição com cumprimento de exigências, na qual complementou documentação “para que não restem mais dúvidas quanto às competências dessa instituição para a formalização do ACT”.

Em Análise nº 26/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 27 de setembro de 2021, registrou-se nova checklist. Em seguida, a Nota Técnica nº 023/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN apresentou estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração do ajuste, concluindo pela aprovação, “desde que a proponente concorde com as minutas do acordo e haja interesse e conveniência por parte da Administração Pública Federal”. Condicionava a aprovação ao aceite das minutas, à aprovação

prévia nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993 e à submissão do feito à PFE-INSS para exame jurídico-formal. Para o cumprimento das condicionantes, expediu-se o Ofício SEI nº 87/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 27 de setembro de 2021, encaminhando as minutas do acordo, do plano de trabalho e dos anexos para aceite formal, e, em seguida, o Ofício nº 14/2021/SINAB, de 28 de setembro de 2021, pelo qual a entidade declarou o aceite integral das peças.

Na fase conclusiva, a PFE-INSS emitiu o Parecer nº 050/2018/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 26 de outubro de 2021, que, restrito aos aspectos jurídico-formais, opinou pela viabilidade da subscrição do ajuste. Um despacho da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, de 22 de novembro de 2021, determinou o retorno do processo à DANB, que o enviou à entidade para assinatura do ACT e das demais peças, com posterior encaminhamento à assinatura pela DIRBEN. A tramitação resultou na assinatura do ACT em 23 de novembro de 2021 e na publicação do extrato no DOU, em 25 de novembro de 2021.

Mediante termo de responsabilidade e compromisso, o SINAB concordou com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa, a beneficiar apenas aos que a tivessem autorizado por assinatura eletrônica avançada e biometria facial. O termo foi assinado por Bartolomeu Evangelista de França (então representante legal) em 6 de junho de 2024, sujeitando a entidade às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

É válido destacar a relação da SINAB com a FACTA FAMÍLIA SUPER PROTEGIDA - MICROSSEGURO DE PESSOAS, cadastrada sob o CNPJ nº 33.493.756/0001-79. Em todas as fichas de filiação constante no processo há um contrato do associado com a FACTA para seguro de vida.

Entre 2015 e 2025, 87.184 beneficiários com CPF e 87.446 benefícios foram alcançados por descontos de mensalidade associativa vinculados ao ACT, somando R$ 57.212.717,12, montante que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 60.416.068,35.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2022, o valor total descontado foi de R$ 1 milhão. Em 2023, saltou para R$ 17 milhões (1.600% de acréscimo). Em 2024, quase dobrou, atingindo R$ 32 milhões, com 61 mil associados. Em 2025, os valores arrecadados somaram R$ 7 milhões, contando com 53 mil associados.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 03/2022 | 90 | | R$ 3.873,21 | |
| 04/2022 | 88 | -2,22% | R$ 3.777,43 | -2,47% |
| 05/2022 | 90 | 2,27% | R$ 3.880,95 | 2,74% |
| 06/2022 | 94 | 4,44% | R$ 4.052,31 | 4,42% |
| 07/2022 | 98 | 4,26% | R$ 4.223,67 | 4,23% |
| 08/2022 | 297 | 203,06% | R$ 12.112,42 | 186,77% |
| 09/2022 | 546 | 83,84% | R$ 22.041,18 | 81,97% |
| 10/2022 | 2.789 | 410,81% | R$ 113.285,62 | 413,97% |
| 11/2022 | 5.141 | 84,33% | R$ 209.322,79 | 84,77% |
| 12/2022 | 8.110 | 57,75% | R$ 330.999,96 | 58,13% |
| 01/2023 | 11.217 | 38,31% | R$ 473.641,69 | 43,09% |
| 02/2023 | 13.790 | 22,94% | R$ 581.374,57 | 22,75% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03/2023 | 15.228 | 10,43% | R$ 641.353,90 | 10,32% |
| 04/2023 | 22.405 | 47,13% | R$ 940.079,47 | 46,58% |
| 05/2023 | 29.593 | 32,08% | R$ 1.248.683,19 | 32,83% |
| 06/2023 | 33.632 | 13,65% | R$ 1.421.784,36 | 13,86% |
| 07/2023 | 35.082 | 4,31% | R$ 1.482.745,05 | 4,29% |
| 08/2023 | 37.261 | 6,21% | R$ 1.578.545,19 | 6,46% |
| 09/2023 | 46.301 | 24,26% | R$ 1.966.587,49 | 24,58% |
| 10/2023 | 50.660 | 9,41% | R$ 2.154.146,46 | 9,54% |
| 11/2023 | 54.127 | 6,84% | R$ 2.303.676,78 | 6,94% |
| 12/2023 | 57.241 | 5,75% | R$ 2.439.580,39 | 5,90% |
| 01/2024 | 59.396 | 3,76% | R$ 2.603.863,68 | 6,73% |
| 02/2024 | 60.467 | 1,80% | R$ 2.651.152,24 | 1,82% |
| 03/2024 | 63.540 | 5,08% | R$ 2.785.909,90 | 5,08% |
| 04/2024 | 66.235 | 4,24% | R$ 2.904.296,78 | 4,25% |
| 05/2024 | 64.255 | -2,99% | R$ 2.817.734,42 | -2,98% |
| 06/2024 | 62.623 | -2,54% | R$ 2.746.669,18 | -2,52% |
| 07/2024 | 61.256 | -2,18% | R$ 2.686.853,68 | -2,18% |
| 08/2024 | 60.496 | -1,24% | R$ 2.653.995,80 | -1,22% |
| 09/2024 | 60.638 | 0,23% | R$ 2.660.430,34 | 0,24% |
| 10/2024 | 58.957 | -2,77% | R$ 2.586.549,06 | -2,78% |
| 11/2024 | 57.428 | -2,59% | R$ 2.519.709,05 | -2,58% |
| 12/2024 | 55.686 | -3,03% | R$ 2.443.211,95 | -3,04% |
| 01/2025 | 54.881 | -1,45% | R$ 2.469.479,66 | 1,08% |
| 02/2025 | 53.082 | -3,28% | R$ 2.388.612,01 | -3,27% |
| 03/2025 | 52.325 | -1,43% | R$ 2.354.481,29 | -1,43% |

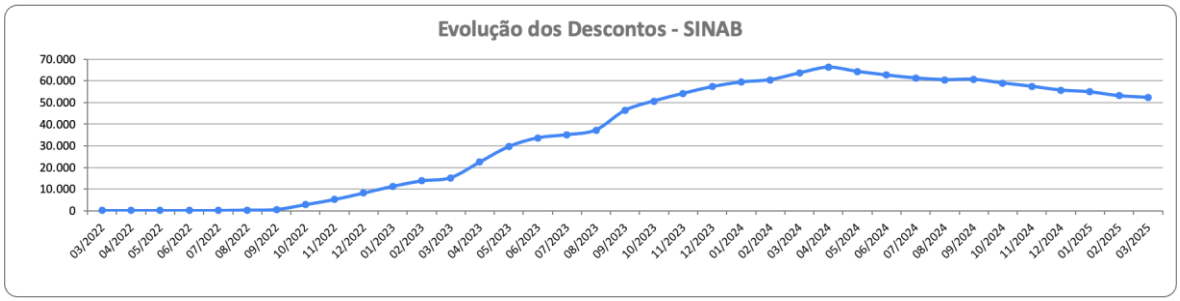


### 5.1.14. SINCOMAN – Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins

O SINCOMAN é um sindicato localizado no Rio de Janeiro, que reúne profissionais ativos e inativos dos condutores de máquinas da marinha mercante, amarradores portuários, condutores maquinistas e motoristas fluviais.

Em 2 de fevereiro de 2017 o INSS e o SINCOMAN assinaram ACT, que foi publicado no DOU no dia seguinte. O acordo teve, por objeto, desconto de mensalidade nos benefícios previdenciários dos associados do SINCOMAN no percentual de 2% do valor do benefício previdenciário.

O ACT foi assinado, pelo INSS, por Robinson Flavio Dias Nemeth — diretor de Benefícios —; e, pelo SINCOMAN, por Alcir da Costa Albernoz — presidente.

Em 30 de janeiro de 2014, o diretor do Sindicato, Alcir da Costa Albernoz, iniciou as tratativas tendo em vista o ajuste (Processo SEI 35000.000354/2014-42). Em consequência, o INSS demandou documentação da entidade para formalização do ACT, o que culminou na mencionada assinatura de 2 de fevereiro de 2017.

Apesar disso, o ACT não produziu efeitos, uma vez que não foi efetivado nenhum desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários dos associados do Sindicato. O acordo não foi executado em razão da ausência de documentação atualizada exigida pela legislação (IN 77/2015, IN 110/2020 e, posteriormente, IN 128/2022). Ademais, o INSS reiteradamente notificou o Sindicato, que encaminhou parte dos documentos, insuficiente para que o acordo produzisse efeitos.

### 5.1.15. SINDNAPI/FS – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical

O INSS e o SINDNAPI/FS possuem primeiro ajuste datado de 2003. Na tabela abaixo, seguem datas de assinatura, signatários e objeto das parcerias:

| **Data de assinatura/ renovação** | **Pelo INSS** | **Pelo SINDNAPI/FS** | **Objeto** |
|---|---|---|---|
| 15 de outubro de 2003 | Taiti Inenami<br>diretor presidente | João Batista Inocentini<br>presidente | desconto de anuidade nos benefícios dos associados |
| 10 de outubro de 2008 | Benedito Adalberto Brunca<br>diretor de Benefícios | João Batista Inocentini<br>presidente | desconto de mensalidade diretamente em benefícios previdenciários |
| 14 de outubro de 2013 | Benedito Adalberto Brunca<br>diretor de Benefícios | João Batista Inocentini<br>presidente | desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da SINDNAPI, no valor correspondente de 0,5% ou 1%, com a opção pelo Pacote de Vantagens e |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Benefícios oferecidos pelo sindicato |
| 6 de dezembro de 2018 | Edison A. C. Britto Garcia<br>presidente;<br>Agnaldo Novato Curado Filho<br>diretor de Benefícios | Marcos José Bulgarelli<br>presidente | desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da entidade, no valor correspondente de 0,5% do valor mensal do benefício dos associados |
| 9 de novembro de 2023 | André Paulo Félix Fidélis<br>diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão | Milton Baptista de Souza Filho<br>presidente | desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da entidade, no valor correspondente de 0,6% ou 2,5% do valor mensal do benefício, em favor da entidade, caso houvesse autorização expressa do associado |

Também se menciona que, em 15 de junho de 2022, autarquia e entidade firmaram termo aditivo. O ajuste foi assinado por João Batista Inocentini, presidente do SINDNAPI/FS, e Sebastião Faustino de Paula, diretor da DIRBEN. O documento teve por objeto o aumento percentual no piso para 0,6%. O ajuste foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2022.

Em 1º de agosto de 2022, o INSS, por intermédio de Edson Akio Yamada, retificou o termo aditivo para limitar o desconto a 1% do teto INSS, para aposentadorias e pensões. Isso representa um aumento do teto máximo de arrecadação — que seria R$ 50 — para o valor máximo de R$ 70,87.

O SINDNAPI/FS, por meio de Milton Baptista de Souza Filho (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de março de 2020 a março de 2025, registraram-se 496.799 beneficiários, sendo 496.212 com CPFs, que tiveram descontos em seus benefícios em função de ACT do INSS com a SINDNAPI/FS. Isso representa um valor total de R$ 507.478.097,18. Corrigido pelo IPCA, o montante alcança o valor de R$ 562.453.014,27.

Em valores aproximados, observa-se que, no ano de 2015, os descontos somaram R$ 16 milhões (número de associados não informado). Em 2016, o valor dos descontos subiu para R$ 18 milhões, com 165 mil associados. Em 2017, o valor dos descontos subiu para R$ 19 milhões e o número de associados caiu para 162 mil. Em 2018, o valor dos descontos permaneceu em R$ 19 milhões e o número de associados caiu para 157 mil. Em 2019, o valor dos descontos permaneceu em R$ 19 milhões e o número de associados caiu para 151 mil. Em 2020, o valor dos descontos subiu para R$ 25 milhões e o número de associados subiu para 153 mil. Em 2021, o valor dos descontos subiu para R$ 51 milhões e o número de associados subiu para 205 mil. Em 2022, o valor dos descontos subiu para R$ 94 milhões e o número de associados subiu para 278 mil. Em 2023, o valor dos descontos subiu para R$ 152 milhões e o número de associados subiu para 355 mil. Em 2024, o valor dos descontos subiu

para R$ 153 milhões e o número de associados caiu para 338 mil. Em 2025, os valores arrecadados somaram R$ 35 milhões, com 297 mil associados.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 165.791 | | R$ 1.508.339,94 | |
| 02/2016 | 165.434 | -0,22% | R$ 1.505.032,75 | -0,22% |
| 03/2016 | 165.163 | -0,16% | R$ 1.502.766,80 | -0,15% |
| 04/2016 | 164.851 | -0,19% | R$ 1.499.839,17 | -0,19% |
| 05/2016 | 164.634 | -0,13% | R$ 1.497.930,00 | -0,13% |
| 06/2016 | 164.409 | -0,14% | R$ 1.495.895,19 | -0,14% |
| 07/2016 | 164.313 | -0,06% | R$ 1.495.455,88 | -0,03% |
| 08/2016 | 164.136 | -0,11% | R$ 1.493.877,12 | -0,11% |
| 09/2016 | 164.061 | -0,05% | R$ 1.493.049,64 | -0,06% |
| 10/2016 | 163.992 | -0,04% | R$ 1.492.923,93 | -0,01% |
| 11/2016 | 163.914 | -0,05% | R$ 1.492.887,38 | 0,00% |
| 12/2016 | 163.603 | -0,19% | R$ 1.489.966,22 | -0,20% |
| 01/2017 | 163.502 | -0,06% | R$ 1.586.230,14 | 6,46% |
| 02/2017 | 163.133 | -0,23% | R$ 1.583.167,22 | -0,19% |
| 03/2017 | 163.015 | -0,07% | R$ 1.581.925,79 | -0,08% |
| 04/2017 | 162.943 | -0,04% | R$ 1.581.200,37 | -0,05% |
| 05/2017 | 162.494 | -0,28% | R$ 1.576.899,41 | -0,27% |
| 06/2017 | 162.164 | -0,20% | R$ 1.573.663,96 | -0,21% |
| 07/2017 | 161.619 | -0,34% | R$ 1.568.787,96 | -0,31% |
| 08/2017 | 161.228 | -0,24% | R$ 1.564.772,63 | -0,26% |
| 09/2017 | 160.823 | -0,25% | R$ 1.560.484,85 | -0,27% |
| 10/2017 | 160.383 | -0,27% | R$ 1.556.248,43 | -0,27% |
| 11/2017 | 160.258 | -0,08% | R$ 1.554.749,38 | -0,10% |
| 12/2017 | 159.822 | -0,27% | R$ 1.550.698,25 | -0,26% |
| 01/2018 | 159.538 | -0,18% | R$ 1.579.856,41 | 1,88% |
| 02/2018 | 159.180 | -0,22% | R$ 1.576.353,11 | -0,22% |
| 03/2018 | 158.928 | -0,16% | R$ 1.573.828,15 | -0,16% |
| 04/2018 | 158.412 | -0,32% | R$ 1.568.658,96 | -0,33% |
| 05/2018 | 157.692 | -0,45% | R$ 1.562.310,55 | -0,40% |
| 06/2018 | 157.504 | -0,12% | R$ 1.560.187,61 | -0,14% |
| 07/2018 | 157.060 | -0,28% | R$ 1.555.644,59 | -0,29% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08/2018 | 156.338 | -0,46% | R$ | 1.548.945,78 | -0,43% |
| 09/2018 | 156.025 | -0,20% | R$ | 1.545.714,72 | -0,21% |
| 10/2018 | 155.579 | -0,29% | R$ | 1.541.336,84 | -0,28% |
| 11/2018 | 155.276 | -0,19% | R$ | 1.537.472,51 | -0,25% |
| 12/2018 | 154.768 | -0,33% | R$ | 1.532.194,15 | -0,34% |
| 01/2019 | 155.075 | 0,20% | R$ | 1.589.248,00 | 3,72% |
| 02/2019 | 154.483 | -0,38% | R$ | 1.582.733,00 | -0,41% |
| 03/2019 | 154.149 | -0,22% | R$ | 1.577.920,00 | -0,30% |
| 04/2019 | 153.596 | -0,36% | R$ | 1.571.817,00 | -0,39% |
| 05/2019 | 153.037 | -0,36% | R$ | 1.565.451,00 | -0,41% |
| 06/2019 | 152.261 | -0,51% | R$ | 1.557.374,00 | -0,52% |
| 07/2019 | 151.318 | -0,62% | R$ | 1.548.729,00 | -0,56% |
| 08/2019 | 150.675 | -0,42% | R$ | 1.542.699,00 | -0,39% |
| 09/2019 | 150.385 | -0,19% | R$ | 1.539.603,00 | -0,20% |
| 10/2019 | 149.670 | -0,48% | R$ | 1.532.839,00 | -0,44% |
| 11/2019 | 148.934 | -0,49% | R$ | 1.539.133,00 | 0,41% |
| 12/2019 | 148.291 | -0,43% | R$ | 1.538.915,00 | -0,01% |
| 01/2020 | 147.744 | -0,37% | R$ | 1.607.799,00 | 4,48% |
| 02/2020 | 147.805 | 0,04% | R$ | 1.630.021,00 | 1,38% |
| 03/2020 | 146.064 | -1,18% | R$ | 1.712.565,00 | 5,06% |
| 04/2020 | 147.547 | 1,02% | R$ | 1.812.136,00 | 5,81% |
| 05/2020 | 147.828 | 0,19% | R$ | 1.839.387,00 | 1,50% |
| 06/2020 | 148.362 | 0,36% | R$ | 1.875.098,00 | 1,94% |
| 07/2020 | 149.332 | 0,65% | R$ | 1.931.397,00 | 3,00% |
| 08/2020 | 152.615 | 2,20% | R$ | 2.058.426,00 | 6,58% |
| 09/2020 | 158.810 | 4,06% | R$ | 2.278.956,00 | 10,71% |
| 10/2020 | 164.859 | 3,81% | R$ | 2.503.544,00 | 9,85% |
| 11/2020 | 167.287 | 1,47% | R$ | 2.610.473,00 | 4,27% |
| 12/2020 | 172.143 | 2,90% | R$ | 3.018.891,00 | 15,65% |
| 01/2021 | 177.304 | 3,00% | R$ | 3.119.489,00 | 3,33% |
| 02/2021 | 180.821 | 1,98% | R$ | 3.265.594,00 | 4,68% |
| 03/2021 | 186.135 | 2,94% | R$ | 3.473.965,00 | 6,38% |
| 04/2021 | 191.569 | 2,92% | R$ | 3.690.274,00 | 6,23% |
| 05/2021 | 195.605 | 2,11% | R$ | 3.894.184,00 | 5,53% |
| 06/2021 | 202.607 | 3,58% | R$ | 4.160.678,00 | 6,84% |
| 07/2021 | 208.683 | 3,00% | R$ | 4.401.670,00 | 5,79% |
| 08/2021 | 214.597 | 2,83% | R$ | 4.632.431,00 | 5,24% |
| 09/2021 | 220.042 | 2,54% | R$ | 4.847.996,00 | 4,65% |
| 10/2021 | 225.111 | 2,30% | R$ | 5.045.431,00 | 4,07% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11/2021 | 230.752 | 2,51% | R$ 5.257.856,00 | 4,21% |
| 12/2021 | 237.699 | 3,01% | R$ 5.512.605,00 | 4,85% |
| 01/2022 | 243.323 | 2,37% | R$ 6.160.084,00 | 11,75% |
| 02/2022 | 247.227 | 1,60% | R$ 6.327.464,00 | 2,72% |
| 03/2022 | 252.373 | 2,08% | R$ 6.534.286,00 | 3,27% |
| 04/2022 | 258.423 | 2,40% | R$ 6.784.783,00 | 3,83% |
| 05/2022 | 263.789 | 2,08% | R$ 6.992.387,00 | 3,06% |
| 06/2022 | 270.911 | 2,70% | R$ 7.281.455,00 | 4,13% |
| 07/2022 | 278.702 | 2,88% | R$ 7.588.774,00 | 4,22% |
| 08/2022 | 288.302 | 3,44% | R$ 7.969.576,00 | 5,02% |
| 09/2022 | 299.654 | 3,94% | R$ 8.648.890,00 | 8,52% |
| 10/2022 | 308.641 | 3,00% | R$ 8.999.711,00 | 4,06% |
| 11/2022 | 317.513 | 2,87% | R$ 10.158.379,00 | 12,87% |
| 12/2022 | 325.638 | 2,56% | R$ 10.519.501,00 | 3,55% |
| 01/2023 | 334.111 | 2,60% | R$ 11.592.736,00 | 10,20% |
| 02/2023 | 341.079 | 2,09% | R$ 11.912.701,00 | 2,76% |
| 03/2023 | 345.173 | 1,20% | R$ 12.112.416,00 | 1,68% |
| 04/2023 | 351.677 | 1,88% | R$ 12.417.939,00 | 2,52% |
| 05/2023 | 354.335 | 0,76% | R$ 12.618.461,00 | 1,61% |
| 06/2023 | 357.937 | 1,02% | R$ 12.829.239,00 | 1,67% |
| 07/2023 | 360.409 | 0,69% | R$ 12.919.388,00 | 0,70% |
| 08/2023 | 363.366 | 0,82% | R$ 13.066.413,00 | 1,14% |
| 09/2023 | 362.863 | -0,14% | R$ 13.077.872,00 | 0,09% |
| 10/2023 | 367.476 | 1,27% | R$ 13.288.238,00 | 1,61% |
| 11/2023 | 367.509 | 0,01% | R$ 13.311.085,00 | 0,17% |
| 12/2023 | 366.207 | -0,35% | R$ 13.275.089,00 | -0,27% |
| 01/2024 | 367.054 | 0,23% | R$ 13.985.414,00 | 5,35% |
| 02/2024 | 362.727 | -1,18% | R$ 13.794.047,00 | -1,37% |
| 03/2024 | 359.156 | -0,98% | R$ 13.637.110,00 | -1,14% |
| 04/2024 | 353.574 | -1,55% | R$ 13.402.863,00 | -1,72% |
| 05/2024 | 347.601 | -1,69% | R$ 13.142.276,00 | -1,94% |
| 06/2024 | 341.964 | -1,62% | R$ 12.900.170,00 | -1,84% |
| 07/2024 | 337.254 | -1,38% | R$ 12.701.486,00 | -1,54% |
| 08/2024 | 330.679 | -1,95% | R$ 12.414.022,00 | -2,26% |
| 09/2024 | 325.387 | -1,60% | R$ 12.186.157,00 | -1,84% |
| 10/2024 | 319.778 | -1,72% | R$ 11.945.208,00 | -1,98% |
| 11/2024 | 314.076 | -1,78% | R$ 11.704.616,00 | -2,01% |
| 12/2024 | 308.084 | -1,91% | R$ 11.446.560,00 | -2,20% |
| 01/2025 | 302.360 | -1,86% | R$ 11.852.343,00 | 3,55% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02/2025 | 297.438 | -1,63% | R$ 11.633.656,00 | -1,85% |
| 03/2025 | 292.311 | -1,72% | R$ 11.402.256,00 | -1,99% |

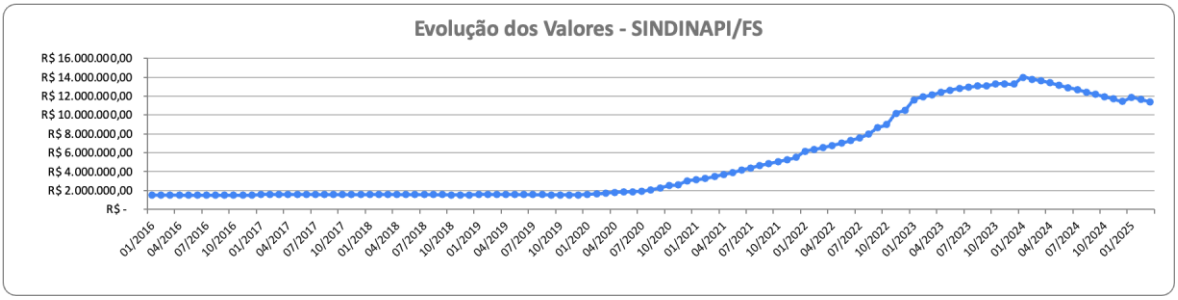


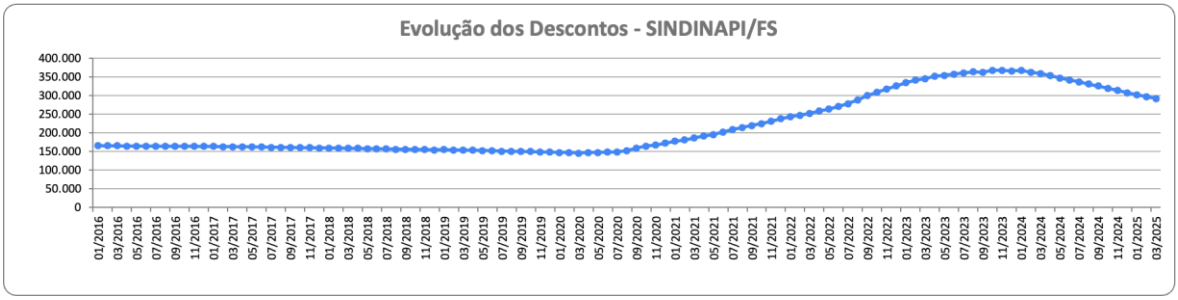


Apesar de ser uma entidade com longa história e presença no movimento sindical brasileiro, o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI/FS) ganhou destaque nacional, em função das investigações empreendidas pela CGU, pela Polícia Federal e, posteriormente, por esta CPMI, ante a vinculação da entidade às fraudes realizadas em descontos de beneficiários do INSS.

A repercussão da investigação sobre a entidade foi ainda maior, na mídia e entre os opositores ao atual governo, em decorrência da constatação de que, em 2024, José Ferreira da Silva tornou-se o vice-presidente da entidade. José Ferreira da Silva — também conhecido como “Frei Chico” —, é irmão do presidente da República, mesmo que tenha jamais participado de atos de gestão

nem atuado direta ou indiretamente na celebração de acordos ou instrumentos administrativos com o Poder Executivo.

Antes de ingressar no tópico referente às fraudes no INSS, é importante destacar que, em razão das investigações ocorridas no âmbito da Operação Sem Desconto, o Sindicato criou, em seu sítio eletrônico, uma página com diversos documentos e informações relacionadas à CPMI[43].

Da página em questão, ressalta-se o dossiê encaminhado ao ministro da CGU, Vinícius Carvalho, em que constam maiores informações sobre a entidade[44]:

[43] SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Disponível em: https://www.sindicatodosaposentados.org.br/cpmi. Acesso em: 26 jan. 2026.

[44] SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SINDNAPI/FS (SINDNAPI). **Dossiê jurídico completo**. São Paulo: SINDNAPI, 25 abr. 2025. Disponível em: https://www.sindicatodosaposentados.org.br/api/documents/dossie-juridico/dossie_completo_-_sindnapi.pdf. Acesso em: 26 jan. 2026.

## 3. BREVE HISTÓRIA DA ENTIDADE

***"A verdadeira medida de uma sociedade é como ela trata os seus membros mais vulneráveis" -*** *Mahatma Gandhi.*

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) nasceu da indignação de milhares de cidadãos brasileiros, que depois de trabalharem e contribuírem à Previdência Social, no momento tão almejado do gozo da aposentadoria e merecido descanso se depararam com uma dura realidade: benefícios concedidos de forma equivocada, deflação salarial, falta de políticas públicas eficientes e que amparam as necessidades básicas da melhor idade, como saúde, moradia, transporte, lazer, entre outros.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados, urgiu a necessidade de organizar a categoria, para dar força à voz destes membros vulneráveis da sociedade, frente as suas dificuldades em busca de melhores condições de vida, respeito e dignidade.

Assim, em 15 de junho de 2000, mais de 5.000 aposentados reuniram-se na cidade de Praia Grande, litoral de São Paulo, para fundar o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, ligado à Central Força Sindical. O Sindnapi foi inspirado em um dos maiores sindicatos da Europa, a UIL *Pensionati*.

> Em 2004, o presidente João Inocentini adquiriu o antigo e histórico prédio do Sindicato dos Metalúrgicos, constituindo-o como sua sede nacional, na rua do Carmo, no centro da cidade de São Paulo.
>
> Com sede própria, um prédio de 06 (seis) andares, que foi totalmente reformado, permitiu a organização dos departamentos com toda estrutura necessária, para que os associados fossem atendidos com eficiência e conforto.
>
> Em janeiro de 2009, o Sindicato foi oficialmente reconhecido por meio do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (Portaria n°. 984 de 28/11/2008, processo n°. 46000.033513/2008-63), de modo a garantir e reconhecer a legitimidade de fato e de direito da entidade para representar toda a categoria de aposentados, pensionistas e idosos do Brasil.
>
> São objetivos do SINDNAPI a representação, a coordenação, a defesa dos interesses difusos, individuais e coletivos da Categoria Especial constituída pelos Aposentados, Pensionistas e Idosos, urbanos e rurais, originários das entidades privadas e da administração pública, perante os poderes públicos, a sociedade, o Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS e quaisquer outras entidades de defesa dos direitos e previdência social, de natureza geral e/ou complementar.

Referido documento aponta, ainda, que o SINDNAPI/FS possui sede própria na capital paulista e em diversos estados do país, além de 56 subsedes físicas, sendo 21 delas próprias, que ofereceriam ampla rede de serviços, como assistência jurídica, programas de saúde, benefícios sociais, convênios, orientação previdenciária, além de colônias de férias e hotel localizados em cidades litorâneas.

Em 24 de abril de 2024, a CGU visitou a sede do Sindicato e, apontou que:

> [...] à primeira vista, **a sede da entidade funciona em São Paulo (SP) aparenta ter condições de atender um grande número de pessoas, pelo menos localmente, pois funciona em um prédio de seis andares.** Durante a visita foi apresenta uma listagem de 57 subsedes

> espalhadas pelo país. Tais unidades não foram visitadas. **Das oito associações da amostra, o SINDINAPI é a que aparenta ter a estrutura mais capilarizada**[45].

Verifica-se, portanto, que a CGU atestou o funcionamento da entidade sindical, de modo que resta afastada eventual alegação de "entidade de fachada", como se observa no seguinte trecho do IPL (p. 1.333), em menção a relatório de visita do órgão de controle: "O Sindicato presta diversos serviços ao associado, como suporte jurídico, eventos de saúde, convênios e espaços de lazer. Durante nossa visita observamos grande fluxo de associados nos diversos setores".

Vale salientar que o primeiro ajuste do SINDNAPI/FS com o INSS, com vistas ao desconto de anuidade nos benefícios dos associados do Sindicato, deu-se em 15 de outubro de 2003, havendo, posteriormente, renovações nos anos de 2008, 2013, 2018 e 2023.

Em que pese o histórico de ACTs firmados entre o Sindicato e o INSS, este Relatório abordará os acordos firmados em 2018 e em 2023, ante o marco temporal delimitado no escopo desta CPMI.

O ajuste firmado em 2018 foi assinado por Edison Antônio Costa Britto Garcia (presidente do INSS), Agnaldo Novato Curado Filho (diretor da DIRBEN) e por Marcos José Bulgarelli (presidente do Sindicato),

---

[45] Nota Informativa - SEI_3185994_Informacao_683 (DOC 99 – sigiloso).

quando se determinou desconto de 0,5% no valor mensal do benefício do associado.

Já o ACT de 2023 foi assinado por André Fidelis (diretor da DIRBEN) e Milton Baptista de Souza Filho (presidente do Sindicato) e tinha por objetivo o desconto nos benefícios mensais dos associados da entidade em 0,6% ou 2,5%, desde que houvesse autorização expressa do associado.

Também foram assinados dois termos aditivos ao ACT de 2018, datados de 28 de agosto de 2019 e 15 de junho de 2022 — o segundo termo foi posteriormente retificado em 1º de agosto de 2022 — , com vistas ao aumento do percentual de pagamento dos associados da entidade, bem como do valor máximo de arrecadação individual. Os termos foram assinados por João Inocentini (presidente do Sindicato) e os diretores da DIRBEN à época, respectivamente, Márcia Eliza de Souza, Sebastião Faustino de Paula e Edson Akio Yamada, como detalhado anteriormente.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o SINDNAPI/FS manteve uma arrecadação estável até o ano de 2019, todavia, a partir de 2020 e 2021, passou a registrar um aumento exponencial, conforme é possível verificar através do gráfico abaixo.

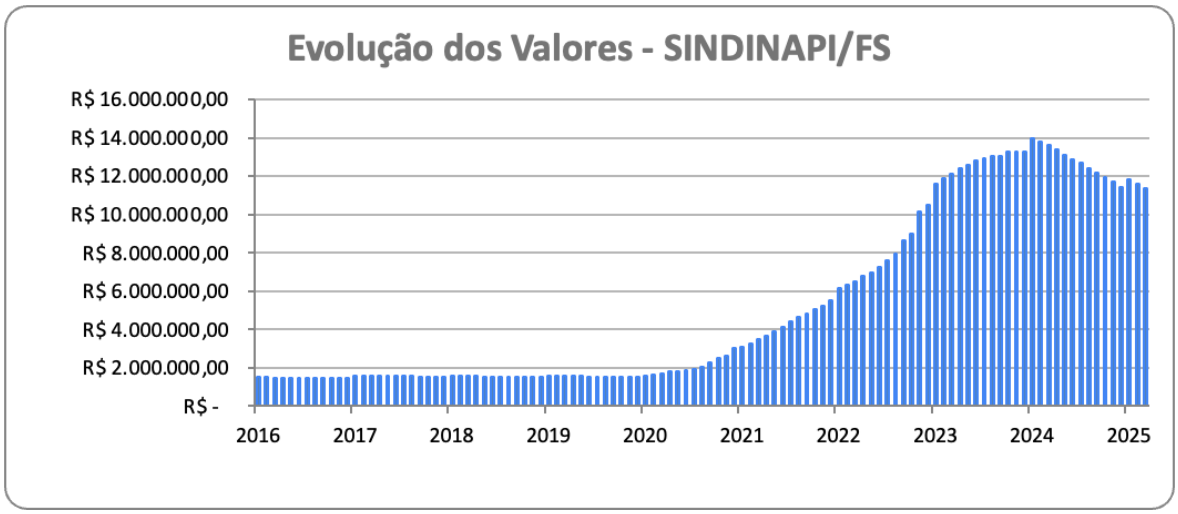


Deve-se destacar que, em sua página na internet, a entidade afirma possuir documentação probatória de que foi a primeira a denunciar o problema das fraudes em descontos associativos.

Em 2016, as denúncias deram-se perante a OAB e a Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo (Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso – DECAP), contra os advogados Vinícius de Marco Fiscarelli e Simony Adriana Prado Silva — representantes da ANSP, ASBAP, ASBP, APABESP e CENAASP —, e perante o Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça do Consumidor), contra a ANSP. Já em 2017, 2021 e 2023, denúncias contra associações fraudulentas ocorreram perante o Conselho Nacional de Previdência Social.

Considerando o aumento do número de descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, a CGU instaurou, em 2023, procedimentos de apuração voltados à identificação das entidades envolvidas, entre elas o SINDNAPI/FS.

Em relatório datado de setembro de 2024[46], o órgão apontou que o SINDNAPI/FS recebeu R$ 77,1 milhões em valores descontados dos benefícios de aposentados e pensionistas[47], ressaltando a quantidade de pedidos de exclusão de desconto associativo, que foi de 12.464, em 2023/1; 15.129, em 2023/2; e 20.057, em 2024/1 — um incremento de cerca de 60% em um ano.

Em um segundo relatório (*Relatório de Avaliação nº 1680913*)[48], atualizado até 25 de abril de 2025, a CGU apresentou resultados de visitas a 29 entidades associativas e sindicatos que possuíam ACT firmado com o INSS.

A CGU fez o levantamento do número de inclusões efetivadas por entidades entre as competências 02/2016 e 09/2024, com o objetivo de identificar padrões em relação às inclusões.

A Controladoria buscava casos em que houvesse ao menos 50 mil filiações por uma mesma entidade em uma única competência (o equivalente a 2,5 mil filiações/dia, considerando um mês de 20 dias). Entre maio de 2023 e agosto de 2024, encontrou 39 ocorrências que se encaixavam nesse critério, envolvendo 19 entidades, entre elas o SINDNAPI/FS.

Em relação ao sindicato, tal fato ocorreu nas competências 07/2023, quando o SINDNAPI/FS incluiu 67.255 adesões (uma média de 3.362

---

[46] *Relatório 1675291* – DOC 128-3.
[47] Amostra determinada pela CGU: 26 entrevistados.
[48] DOC 128-5.

filiações por dia, em um mês de 20 dias); e 06/2024, em que ocorreram 63.133 adesões (uma média de 3.156 filiações por dia, em um mês de 20 dias).

A CGU, ao analisar a inclusão de descontos, destacou que houve competências com milhares de inclusões, seguidas por competências com poucas inclusões. A apuração fática do ocorrido nessas ocasiões depende da análise do fluxo, inclusive tecnológico, para desbloqueios das autorizações pelos associados.

Além disso, em relatório atualizado até 4 de agosto de 2025[49], a CGU concluiu que os processos de celebração e de fiscalização de acordos no INSS eram frágeis, afirmando, ainda, que "os procedimentos adotados [pelo INSS] não possibilitam afirmar, com razoável segurança, que a atuação das entidades está aderente aos regramentos previstos".

Cabe destacar que, segundo dados apresentados na CPMI, o sindicato registrou um salto de aproximadamente 52 mil novos filiados entre 2020 e 2021, 73 mil entre 2021 e 2022, e atingiu picos expressivos como o de 67.255 novas inclusões apenas no mês de julho de 2023.

De acordo com o relator desta Comissão, esse aumento se deu em decorrência do contrato firmado, a partir de 2020, entre o sindicato e a GMC

[49] *Relatório 1619307* – DOC 128-4.

Corretora, braço do banco BMG, apontado pela investigação como o ponto de inflexão das atividades da entidade.

A referida parceria pode ter gerado crescimento no número de descontos, mas, conforme se verifica no gráfico abaixo e apesar da argumentação tecida pelo relator, isso se deu com organicidade, sem aumentos abruptos que possam ter gerado situações anômalas que indiquem fraudes em massa, inclusive com queda a partir de 2024.

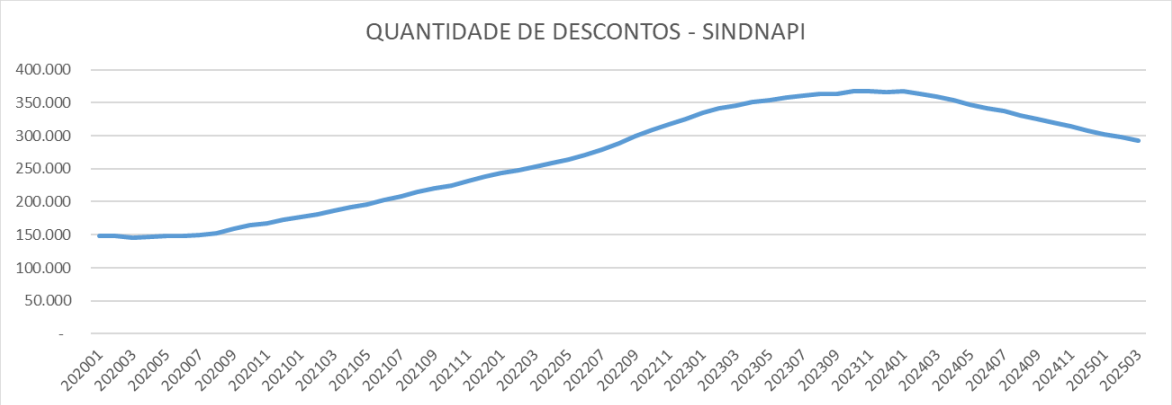


Assim, verificou-se crescimento expressivo da arrecadação com mensalidades associativas, que passou de aproximadamente R$ 24 milhões em 2020 para patamares superiores a R$ 150 milhões anuais nos anos de 2023 e 2024. Esse incremento pode estar relacionado a alterações promovidas no âmbito do ACT firmado entre o INSS e o SINDNAPI/FS.

Confirme visto acima, em 20 de agosto de 2019, foi celebrado o primeiro termo aditivo ao referido ACT, com publicação no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2019, por meio do qual se estabeleceu um novo percentual de desconto, elevando de 0,5% para 2,5% sobre o valor dos

benefícios previdenciários dos associados, limitado ao teto de R$ 50. Para os associados já vinculados à entidade, manteve-se, pelo período de até um ano, a alíquota de 0,5%.

Posteriormente, em 15 de junho de 2022, foi firmado novo Termo Aditivo entre João Batista Inocentini e o diretor da DIRBEN, Sebastião Faustino de Paula, com publicação no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2022, elevando o percentual mínimo de desconto para 0,6%.

Em 1º de agosto de 2022, o referido ajuste foi retificado por Edson Akio Yamada, passando a prever limite de desconto correspondente a 1% do teto do INSS para aposentadorias e pensões. Essa alteração implicou elevação do valor máximo arrecadável por benefício, que passou de R$ 50 para aproximadamente R$ 70,87.

Nesse contexto, as modificações nas alíquotas e nos limites de desconto incidentes sobre os benefícios previdenciários constituem fatores que podem explicar o aumento significativo da arrecadação observado, especialmente no período compreendido entre 2019 e 2024.

Ainda segundo a relatoria, o acordo teria estruturado um mecanismo de “venda casada” e de filiações forçadas, no qual aposentados — que buscavam empréstimos consignados em estabelecimentos como a financeira Help! — acabavam sendo associados ao sindicato sem consentimento efetivo, a partir do uso de dados coletados durante a simulação do crédito. Esse modelo teria resultado em um crescimento expressivo da arrecadação com mensalidades associativas, que saltou de aproximadamente

R$ 24 milhões em 2020 para mais de R$ 150 milhões anuais nos anos de 2023 e 2024.

Como visto acima, questionada pelo relator desta Comissão, Tonia Andrea Inocentini Galleti, relatou que o sindicato firmou parceria com a CMG para viabilizar a oferta de seguros e benefícios aos associados, por meio de seguradora (Generali). Em contrapartida, a CMG passou a captar novos filiados, utilizando sua rede de atendimento. A adesão, segundo Tônia, envolvia assinatura de termo de autorização, ficha de filiação, registro de documentos, fotografia e gravação de áudio confirmando a concordância do associado.

> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Então, quando os clientes deles [CMG] fossem até eles, eles ofereceriam: Você quer ficar sócio do sindicato? Tem esses e esses benefícios, esses e esses serviços e tal". E, se a pessoa queria, ela assinava um documento, um termo de autorização, uma ficha de sócio, ela entregava o RG para uma foto, ela tirava uma foto com o adesivo do sindicato, ela gravava um áudio dizendo que ela tinha ciência de que ela estava ficando sócia. E isso, então, fez parte dessa negociação, que eu acompanhei de perto, por causa do contrato que eu tive que fazer. E, neste momento, surge a gestora.

Destacam-se também transferências realizadas pelo SINDNAPI/FS para diversas empresas e em valores altos, como é o caso das empresas Santmax Engenharia e Serviços Ltda (R$ 3.344.433,19), Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda (R$ 6.351.289,93), Monteiro Monitoramento e Servicos Gerais Ltda (R$ 2.294.879,68), SICOOB COOPERNAPI (R$ 749.932,07), Hengeserv Facilities Ltda (R$ 3.920.262,59), Carlos Afonso Galleti Junior Sociedade Individual (R$ 3.199.696,45), BMG Corretora de Seguros Ltda (R$ 209.931.491,73), Conserv Center Servicos Adm e Assessoria Ltda, (R$ 626.428,61), Hellomed Intermediação de Negócios na área da Saúde (R$ 1.797.504,80), Gestora Eficiente Ltda. (R$ 2.731.901,13),

Next Securitizadora S.A (R$ 8 milhões), Sindicato dos Trabs nas Inds Mtgs Mecs Mt e Guarulhos (R$ 15.790.578,78), além de outras movimentações financeiras vinculadas a pessoas físicas[50].

O total de repasses decorrentes dessas transações financeiras alcança o montante de R$ 258.738.398,96, sendo que o principal beneficiário foi a BMG Corretora de Seguros, que recebeu R$ 209.931.491,17, no contexto de parceria mantida com o sindicato. Cumpre destacar, ademais, que, desde março de 2020, o SINDNAPI/FS realizou descontos que totalizam R$ 507.478.097,18.

Tal cenário evidencia uma distinção relevante em relação a outras entidades investigadas. Enquanto, nestas, verificou-se o escoamento quase integral dos recursos para múltiplas empresas com indícios de atuação meramente formal — constituídas com o propósito de dissimular a destinação final dos valores —, no caso do SINDNAPI/FS, observa-se uma concentração significativa dos repasses em parceiro específico, sem prejuízo da necessidade de aprofundamento quanto à natureza e à regularidade dessas relações contratuais. Em 2 de setembro de 2025, a CGU instaurou processos de responsabilização (PAR) contra 40 entidades e empresas por fraudes nos descontos associativos, entre elas o SINDNAPI/FS[51].

---

[50] RIF 132443 – DOC 276 – sigiloso.

[51] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **CGU instaura 40 processos de responsabilização contra entidades e empresas por fraudes nos descontos associativos do INSS**. Brasília: CGU, 2 set. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/cgu-instaura-40-processos-de-

O que chama atenção no presente caso, contudo, é que algumas das empresas receptoras de valores do SINDNAPI/FS pertencem a pessoas relacionadas ao presidente e ao ex-presidente da entidade.

No que se refere ao escritório de advocacia Pellegrino & Galleti Advogados, constatou-se, a partir de consulta ao Conselho Federal da OAB, que os sócios são:

**PELLEGRINO & GALLETI ADVOGADOS**

| Inscrição: | Estado: | Situação: |
|---|---|---|
| 15693 | São Paulo - SP | Ativo |

**Endereço:**
RUA SANTA LUZIA, Nº 48 SALA 38, JARDIM DA SAÚDE
SÃO PAULO - SP
01513-030

**Telefones:**
(11) 2688-7828

**Sócios e Associados:**

| # | Nome | Nome Social | Tipo |
|---|---|---|---|
| 1 | CAMILA PELLEGRINO RIBEIRO DA SILVA | - | Sócio |
| 2 | CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR | - | Sócio |
| 3 | DEYVISON DA ROCHA ALVES JORGE | - | Sócio |
| 4 | FELIPE DE ARAÚJO GONÇALVES | - | Sócio |
| 5 | GABRIEL LOPES DOS SANTOS | - | Sócio |
| 6 | LAYLLANE CAVALCANTE DE GODOY PEREIRA | - | Sócio |
| 7 | NATHALIA STEFANY GERMANO | - | Sócio |
| 8 | SARAH FERREIRA GUIMARÃES | - | Sócio |

Carlos Afonso Galleti Júnior é casado com Tonia Andrea Inocentini Galleti, que, por sua vez, é filha de João Inocentini, ex-presidente do

responsabilizacao-contra-entidades-e-empresas-por-fraudes-nos-descontos-associativos-do-inss. Acesso em: 23 fev. 2026.

SINDNAPI/FS. Observa-se que, até recentemente, Tonia fez parte do quadro de sócios do escritório, fato corroborado por seu depoimento à CPMI:

> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Meu marido. Sempre tivemos escritório juntos, porque trabalhávamos juntos, fazemos a mesma área, previdenciário, consumidor. A gente sempre trabalhou juntos.
> A Dra. Pellegrino veio para o escritório há um ano e meio, e, no final do ano passado, eu saí do escritório porque a gente achou melhor. Eu tinha... O escritório estava fazendo outras coisas que não a minha área de formação, que é previdenciário. Então, eu achei melhor sair, e ficou só a Pellegrino e o Dr. Carlos.

Apesar de ter alegado que havia se retirado da sociedade de advogados durante sua oitiva, chama a atenção o fato de os endereços profissionais do escritório e de Tonia permanecerem o mesmo em registro junto à OAB:

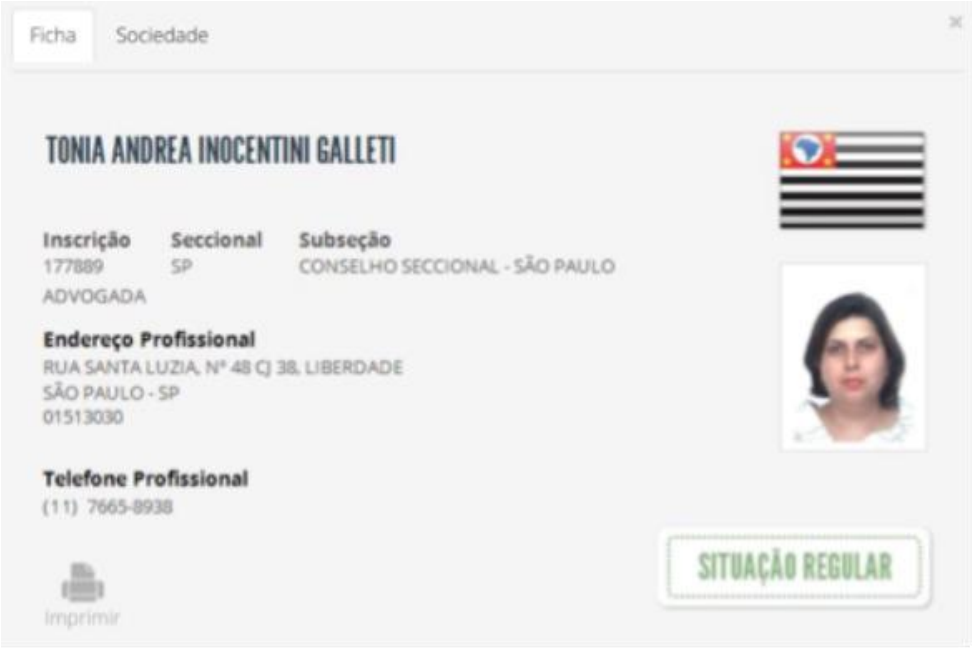


Além de sua atuação junto ao escritório, Tonia também exerce a função de assessora jurídica do sindicato, como descreveu durante sua oitiva junto a esta CPMI:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - Sr. Presidente, boa tarde. Em nome de V. Exa., desejo o mesmo a todos os integrantes do colegiado e os presentes.
> Sra. Tonia, boa tarde. Boa tarde, Sr. advogado...
> Eu gostaria de iniciar perguntando a V. Sa. qual o seu vínculo com o Sindnapi.
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (Para depor.) - Obrigada pela pergunta, Excelência. Eu não sou... É muito bom, eu deveria já ter esclarecido logo de início. Muitos de vocês têm dito que eu sou diretora do sindicato, e eu não sou diretora. **Eu sou assessora jurídica. Eu sou advogada e assessora jurídica do sindicato.** (grifos nossos)

Documentos recebidos por esta Comissão revelam que Tonia, pela histórica presença, inclusive confirmada em seu depoimento, exercia papel preponderante junto à Diretoria de Assuntos Jurídico do sindicato.

Nesse sentido, inclusive, ressaltam-se as assinaturas de Tonia como coordenadora do departamento jurídico da entidade em documentos referentes à celebração e à execução de ACTs do SINDNAPI/FS[52], bem como em procurações da entidade que lhe outorgaram poderes para representar o sindicato nas instâncias judiciais e administrativas.

[52] DOC 50 – ACTs.

SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS

**OFÍCIO Nº 019/2022 – SINDNAP**

São Paulo, 02 de junho de 2022

**A/C**
**Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,**
**Ilmo. Sr. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA**

**c/c: Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**
**Ilmo Sr. JUCIMAR FONSECA DA SILVA,**

**Assunto:** Processo nº 35000.001086/2018-18 – ADITIVO no ACT – errata CNPJ

Prezados Senhores:

**O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.040.532/0001-03, com sede nacional situada à Rua do Carmo 171 – Praça da Sé - São Paulo, Capital, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de vossas senhorias, servindo-se do presente Ofício para indicar que, no ofício encaminhado na data de 01 de junho de 2022, constou um erro de numeração no CNPJ do Sindicato, assim, onde lê-se: CNPJ sob o n. 29.979.036/0001-40, leia-se: CNPJ sob o n. 04.040.532/0001-03.

Sendo o que tínhamos a expressar, mantemo-nos no aguardo da publicação do referido termo aditivo, com a brevidade possível.

**Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Força Sindical**
**Tonia Galleti – coordenadora do Departamento Jurídico**

# PROCURAÇÃO

**SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL,** inscrito no CNPJ n.º 04.040.532/0001-03, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, pelo Sr. JOAO BATISTA INOCENTINI, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 4.938.395-4 e CPF/MF sob o n.º 561.808.108-34, com endereço à Rua do Carmo, 171, Centro, São Paulo, CEP 01019-020, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a advogada **Tonia Andrea Inocentini Galleti, OAB/SP 177.889**, portadora da cédula de identidade n.º 19.288.086-X e CPF n.º 266.161.448-60, com endereço à Rua Emílio Lang Junior, 146, Jardim da Saúde – São Paulo, endereço eletrônico toniagaleti@uol.com.br; ao qual outorga os poderes administrativos e para o foro em geral, com a cláusula *"ad-judicia"*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, incluindo as esferas administrativas, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso em especial para representar o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical junto ao Ministério da Economia e secretarias ligadas a este Ministério e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e suas diretorias e conselhos de representação.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021

**Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Força Sindical**
**João Batista Inocentini**

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS
SINDNAPI

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL**, inscrito no CNPJ n.º 04.040.532/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº. 1.780.214-7, inscrito no CPF/MF sob o número 066.031.078-30, com endereço à Rua do Carmo, n.º 171, Centro, São Paulo, CEP 01019-900, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu (a) bastante procurador (a) a advogada **Dra. Tonia Andrea Inocentini Galleti**, OAB/SP 177.889, CPF 266.161.448-60, com escritório comercial na Rua do Carmo, 171, 1º subsolo, Centro – São Paulo, ao qual outorga os poderes administrativos para representar o **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS** junto ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos.

São Paulo, 13 de setembro de 2023

**Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical**
**Milton Baptista de Souza Filho**
**Presidente**

Suellen Sant'anna
Escrevente Autorizado

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:
[G4paH8B2] - MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO
São Paulo, 13 de Setembro de 2023
(R$12,20 por rec)
Selo(s):1044AA0338074
Válido somente com selo de autenticidade

Registre-se que a atuação de Tônia ocorreu tanto durante o período em que seu pai, João Inocentini, exercia a presidência quanto após a assunção do cargo por Milton Baptista (Milton “Cavalo”).

Para além de sua atuação como advogada e assessora jurídica, Tonia também foi designada representante da sociedade civil — aposentados e pensionistas — no Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Ela é mestre e doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie, em 2014 e 2024, respectivamente, e professora de Direito Previdenciário na Universidade Mackenzie e na Fundação Getúlio Vargas.

Em 19 de março de 2021[53], ela informou ao CNPS a respeito do elevado número de denúncias relativas aos descontos de contribuição associativa. Além disso, pleiteou a edição de norma regulamentadora sobre a matéria, conforme se extrai da leitura da ata do dia 12 de junho de 2023, durante a 296ª reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência [54]:

> Abertos os trabalhos, com a palavra, a **Sra. Tonia Galleti** relatou que havia solicitado a inclusão da discussão sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) das entidades que possuem desconto de mensalidade junto ao INSS na pauta da reunião, a qual não foi aprovada, uma vez que a pauta já estava elaborada. Reforçou a sua solicitação, tendo em vista as inúmeras denúncias feitas e pugnou que fossem apresentadas a quantidade de entidades que possuem ACTs com

[53] BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria de Pessoal ME nº 2.603**, de 17 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-de-pessoal-me-n-2.603-de-17-de-marco-de-2021-309324250. Acesso em: 26 jan. 2026.

[54] BRASIL. Ministério da Previdência. **Ata da 296ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)**, 12 jun. 2023. Brasília: Ministério da Previdência, 12 jun. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-social/reunioes/atas/2023/ata-dia-12-06-2023-da-296a-reuniao-ordinaria-do-cnps.pdf. Acesso em: 23 jan. 2026.

> o INSS, a curva de crescimento dos associados nos últimos 12 meses e uma proposta de regulamentação que trouxesse maior segurança aos trabalhadores, ao INSS e aos órgãos de controle. O **Sr. Presidente** registrou que a solicitação era relevante, porém, não haveria condições de fazê-la de imediato, visto que seria necessário realizar um levantamento mais preciso. Diante disso, solicitou que o tema fosse pautado como primeiro item da próxima reunião e acrescentou que, para efeito de proteção do sistema, estava sendo iniciada a utilização de token [...] (grifos no original).

Tonia Galleti era advogada do SINDNAPI/FS. Dados dos RIFs[55] indicam que o escritório de advocacia Pellegrino & Galleti Advogados recebeu mais de R$ 2,73 milhões do Sindicato, o que foi confirmado por Tonia. A advogada justificou o valor pago pela prestação de serviços em mais de 17 mil processos judiciais e administrativos patrocinados pelo escritório para os associados do sindicato.

Ainda no que se refere à família Galleti, consta que Carlos Afonso, esposo de Tonia, figura como sócio da empresa GESTORA EFICIENTE LTDA., outra empresa constante dos RIFs como tendo vínculo financeiro com o SINDNAPI/FS.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), informou que a empresa Gestão Eficiente (CNPJ nº 34.515.373/0001-17), com endereço em Rua Santa Luzia, nº 48, sala 38, bairro Liberdade, São Paulo, foi criada em 13 de agosto de 2019. Consta como objeto social "ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO

[55] RIF 132443 – DOC 276 – sigiloso. Atual denominação do escritório Carlos Afonso Galleti Junior Sociedade Individual.

CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA” e “CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”, conforme é possível verificar na imagem abaixo:

| EMPRESA | | |
|---|---|---|
| DISSOLVIDA<br>**GESTAO EFICIENTE LTDA.** | | |
| TITULO DE ESTABELECIMENTO | | TIPO<br>SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
| 35235606111 | 13/08/2019 | 06/02/2026 15:54:57 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 29/07/2019 | 34.515.373/0001-17 | |

| CAPITAL |
|---|
| R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |

| ENDEREÇO | | |
|---|---|---|
| LOGRADOURO: RUA STA LUZIA | NÚMERO: 48 | |
| BAIRRO: LIBERDADE | COMPLEMENTO: SALA 38 | |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO | CEP: 01513-030 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|---|
| ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |

Consta, ainda, que o quadro societário é composto por Carlos Afonso Galleti Junior (sócio-administrador); Daugliesi Giacomasi Souza (sócia-administradora); Nita Gabriela Inocentini Pivovar (sócia-administradora); e Pâmela Silva Grecco (sócia-administradora). Em 4 de outubro de 2019, houve alteração do nome empresarial para Gestora Eficiente Ltda..

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
| --- |
| CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.' 6, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00 |
| DAUGLIESI GIACOMASI SOUZA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 278 8, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA i, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.450,00 |
| NITA GABRIELA INOCENTINI PIVOVAR, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295 I6, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA , OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.600,00 |
| PAMELA SILVA GRECCO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 406. I4, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA , OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.450,00 |

| ARQUIVAMENTOS |
| --- |
| **NUM.DOC: 550.343/19-2 SESSÃO: 23/10/2019** |
| ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GESTORA EFICIENTE LTDA.., DATADA DE: 04/10/2019. |

Importante esclarecer que os sócios da empresa possuem relacionamento com João Batista Inocentini, ex-presidente do sindicato, e Milton Baptista de Souza Filho, atual presidente da entidade:

a) Carlos Afonso Galleti Junior é esposo de Tonia Galleti (filha de João Inocentini);

b) Daugliese Giacomasi Souza é esposa de Milton Baptista;

c) Nita Gabriela Inocentini Pivovar é filha de João Inocentini; e

d) Pâmela Grecco é esposa de João Pedro de Moura, ex-assessor do deputado Paulinho da Força (Solidariedade-SP).

Importante destacar que o endereço da Gestora Eficiente é o mesmo da Pellegrino & Galleti Advogados, próximo ao endereço profissional da advogada Tonia Galleti, como abordado acima.

A partir da análise dos documentos arquivados na Junta Comercial, constata-se, ainda, que Nita Inocentini deixou a sociedade em 13 de dezembro de 2019, seguida por Daugliesi Souza, em 19 de junho de 2024. Posteriormente, em 13 de agosto de 2025, foi formalmente arquivado o distrato social da empresa[56].

| | |
|---|---|
| **NUM.DOC: 613.764/19-5** | **SESSÃO: 13/12/2019** |
| | RETIRA-SE DA SOCIEDADE NITA GABRIELA INOCENTINI PIVOVAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 295.[illegible]56, RG/RNE: [illegible] - SP, RESIDENTE À RUA [illegible] CEP [illegible], NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.600,00. |
| **NUM.DOC: 185.772/24-9** | **SESSÃO: 19/06/2024** |
| | RETIRA-SE DA SOCIEDADE DAUGLIESI GIACOMASI SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 278. [illegible], RG/RNE: [illegible] - SP, RESIDENTE À RUA [illegible], CEP [illegible], NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.450,00. |
| | CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. |
| **NUM.DOC: 263.822/25-4** | **SESSÃO: 13/08/2025** |
| | DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, CPF 167.[illegible], RAÇA/COR: BRANCA, COM ENDEREÇO À RUA [illegible] SAO PAULO - SP, CEP [illegible] |

Em que pese o encerramento da sociedade, cumpre esclarecer que a Gestora Eficiente recebeu do SINDNAPI/FS mais de R$ 2,73 milhões e fez repasse ao sindicato de mais de R$ 100 mil[57], o que traz indícios de que a

[56] Observa-se, a partir de análise dos documentos fiscais da empresa (DOC 645 – sigiloso), que houve incremento das transações financeiras a partir de março de 2020.
[57] RIF 132443 – DOC 276 – sigiloso.

empresa funcionava captando recursos encaminhados pelo sindicato e distribuindo-os aos responsáveis pela entidade, ainda que de maneira indireta.

Na sequência do envolvimento de familiares de João Inocentini na estrutura do SINDNAPI/FS, menciona-se a empresa Essence Assessoria em Desenvolvimento Profissional Ltda.

De acordo com a JUCESP, a empresa ESSENCE ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ nº 07.659.397/0001-77) foi fundada sob o nome NN TEC SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA, tendo por endereço a Rua Curumatai, 129, Vila Santa Virgínia, São Paulo.

Consta, ainda, que sua constituição se deu em 9 de agosto de 2005, com atuação voltada para o "DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA", tendo como sócios Neuza Pereira Inocentini e Nita Gabriela Inocentini.

| EMPRESA | | |
|---|---|---|
| DISSOLVIDA | | |
| **NN TEC SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA** | | |
| TITULO DE ESTABELECIMENTO | | TIPO<br>SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
| 35220099412 | 09/08/2005 | 07/02/2026 15:07:06 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 05/08/2005 | 07.659.397/0001-77 | |

| CAPITAL |
|---|
| R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) |

| ENDEREÇO | | |
|---|---|---|
| LOGRADOURO: RUA CURUMATAI | NÚMERO: 129 | |
| BAIRRO: VILA SANTA VIRGINIA | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO | CEP: 03729-160 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|---|
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
|---|
| NEUZA PEREIRA INOCENTINI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 115. 63, RG/RNE: RESIDENTE À RUA , CEP , OCUPANDO CARGO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30,00 |
| NITA GABRIELA INOCENTINI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295 66, RG/RNE: , RESIDENTE À RUA , CEP ), OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.970,00 |

Em 8 de maio de 2007, houve alteração do nome da empresa, que passa a ser NM-MASTER SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA., bem como há alteração no endereço de funcionamento da empresa (Rua Itapiru, 338, apto. 124, Saúde, São Paulo). Na mesma data, há averbação da retirada de Neuza Pereira Inocentini do quadro societário da empresa, bem como a admissão de Marcelo Adriano Pivovar.

| ARQUIVAMENTOS |
|---|
| **NUM.DOC: 079.469/07-3 SESSÃO: 08/05/2007** |
| ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. |
| ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NM-MASTER SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA.. |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ITAPIRU, 338, APTO. 124, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04143-010. |
| INCLUSÃO DE CNPJ 07.659.397/0001-77 |
| REMANESCENTE NITA GABRIELA INOCENTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 295.[illegible] 66, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA CEP , NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.800,00. |
| RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUZA PEREIRA INOCENTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115. -63, RG/RNE: , RESIDENTE À RUA , CEP , NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30,00. |
| ADMITIDO MARCELO ADRIANO PIVOVAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 203. 55, RG/RNE: , RESIDENTE À RUA , CEP , NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.200,00. |

Em 2 de junho de 2017, há outras averbações importantes: a empresa, a partir de 20 de maio de 2017, passa a se chamar ESSENCE ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.; há alteração da atividade econômica / objeto social para “TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA”; bem como há alteração no endereço da sede, que passa a ser localizada na Rua Padre Machado, 95, sala 08, Vila Mariana, São Paulo.

| |
|---|
| **NUM.DOC: 249.931/17-5 SESSÃO: 02/06/2017** |
| ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ESSENCE ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., DATADA DE: 20/05/2017. |
| ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NITA GABRIELA INOCENTINI PIVOVAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 295.[illegible].6, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA , CEP , ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.800,00. |
| ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO ADRIANO PIVOVAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 203. 5, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA , CEP , ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.200,00. |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA., DATADA DE: 20/05/2017. |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PADRE MACHADO, 95, SALA 08, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04127-000. , DATADA DE: 20/05/2017. |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. |

Há, ainda, alterações nas cláusulas contratuais/estatutárias que passam a prever que a administração da sociedade caberá a ambas as sócias, as quais ficam autorizadas a utilizar o nome empresarial, conjunta ou isoladamente, para representar a sociedade ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, bem como para praticar todos os atos necessários à gestão e ao regular funcionamento da empresa, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos seus fins sociais. Por fim, em 28 de maio de 2025, ocorre o distrato da sociedade.

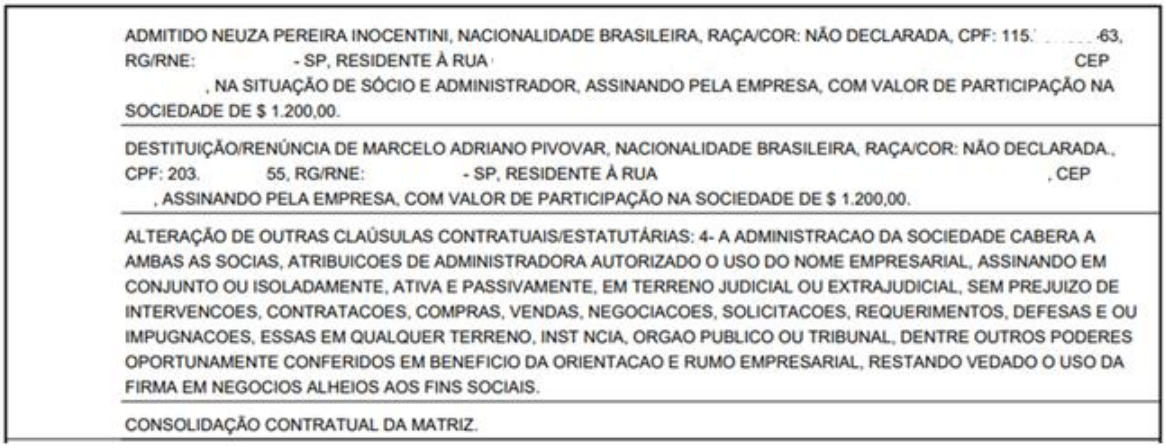

ADMITIDO NEUZA PEREIRA INOCENTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 115. . . . -63, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA CEP , NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.200,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCELO ADRIANO PIVOVAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 203. 55, RG/RNE: - SP, RESIDENTE À RUA , CEP , ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.200,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 4- A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA A AMBAS AS SOCIAS, ATRIBUICOES DE ADMINISTRADORA AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, ASSINANDO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM TERRENO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM PREJUIZO DE INTERVENCOES, CONTRATACOES, COMPRAS, VENDAS, NEGOCIACOES, SOLICITACOES, REQUERIMENTOS, DEFESAS E OU IMPUGNACOES, ESSAS EM QUALQUER TERRENO, INST NCIA, ORGAO PUBLICO OU TRIBUNAL, DENTRE OUTROS PODERES OPORTUNAMENTE CONFERIDOS EM BENEFICIO DA ORIENTACAO E RUMO EMPRESARIAL, RESTANDO VEDADO O USO DA FIRMA EM NEGOCIOS ALHEIOS AOS FINS SOCIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Durante sua oitiva, Tonia afirmou que a Essence prestava serviços de tecnologia e gestão de projetos para a Gestora Eficiente em período de transição tecnológica e de adequação do sindicato às novas exigências normativas em relação às cobranças das mensalidades associativas e demais serviços prestados pelo sindicato. O relator apontou que a Gestora Eficiente realizava inúmeros repasses para a Essence, como é possível comprovar através

da análise da Declaração do Imposto sobre a Renda — DIRF[58], o que indica possível triangulação de valores[59].

Outra empresa envolvida com o SINDNAPI/FS e, também, com a família Inocentini é a empresa ESFERICA ASSESSORIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

A empresa é de propriedade de Carlos Eduardo Teixeira Júnior, tendo sido constituída em 8 de dezembro de 2005, com objeto social relacionado ao "DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA". Seus primeiros sócios foram Carlos Eduardo Teixeira Junior e Ricardo Jorge Alves de Santana.

[58] DOC 1195 – sigiloso.
[59] Conforme Declaração sobre a renda retido na fonte — Dirf —, totalizaram-se R$ 219.116,70 como remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica no ano de 2023 – DOC 1195 – sigiloso.

| EMPRESA | | |
|---|---|---|
| ESFERICA ASSESSORIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA | | |
| TITULO DE ESTABELECIMENTO | | TIPO<br>SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
| 35220360013 | 08/12/2005 | 07/02/2026 16:33:46 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 08/12/2005 | 07.754.893/0001-00 | |

| CAPITAL |
|---|
| R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) |

| ENDEREÇO | | |
|---|---|---|
| LOGRADOURO: AVENIDA DO CURSINHO | NÚMERO: 912 | |
| BAIRRO: SAUDE | COMPLEMENTO: APTO 31 BL B | |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO | CEP: 04132-000 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|---|
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
|---|
| CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 153. ·12, RG/RNE: , RESIDENTE À AVENIDA , CEP , OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00 |
| RICARDO JORGE ALVES DE SANTANA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 129. 31, RG/RNE: , RESIDENTE À AVENIDA , CEP , OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00 |

Em 13 de abril de 2007, Ricardo Jorge Alves de Santana deixou a sociedade e Alexandre Faria Laham passou a compor o quadro societário. Em 21 de maio de 2009, foi a vez de Alexandre Laham deixar a empresa, que, a partir de então, passou a ter Alexandre Batista da Silva e Marluci Chaves Fagundes como sócios.

Registrem-se, ainda, mudanças ocorridas no objeto social, conforme listado a seguir:

- Mudança no objeto social em 13 de abril de 2007 para constar “COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS

E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO";

- Mudança no objeto social em 15 de maio de 2007 para constar "CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"; e

- Mudança no objeto social em 13 de outubro de 2011 para constar "DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

Os endereços também sofreram várias mudanças no tempo, sendo que, desde 10 de dezembro de 2024, a empresa encontra-se sediada na Avenida Paulista, 1636, CJ4-P15-S1504, Bela Vista, São Paulo.

Ressalta-se, no mais, que ao se analisar a execução do ACT do SINDNAPI/FS celebrado em 2023, verifica-se que Carlos Eduardo Teixeira Júnior e seu sócio, Alexandre Batista, foram indicados, por Milton Baptista, como responsáveis técnicos (TI) do sindicato para tratativas com a DATAPREV:

| | |
|---|---|
| Nome e CPF do atual Presidente da entidade | Milton Baptista de Souza Filho, CPF 066.031.078-30 |
| **II - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (TI) DA ENTIDADE (Indicar 2 responsáveis técnicos)** | |
| 1. Nome | Carlos Eduardo Teixeira Junior |
| CPF | 153.128.498-12 |
| RG | 19.229.164-6 |
| E-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional) | carlos@sindicatodosaposentados.org.br |
| E-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal) | ceteixeirajr@gmail.com |
| Telefones de contato e WhatsApp | (11) 99207-8427 |
| | |
| 2. Nome | Alexandre Batista da Silva |
| CPF | 269.194.118-30 |
| RG | 28.804.657-2 |
| e-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional) | suporte@sindicatodosaposentados.org.br |
| e-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal) | alexandre_abs@terra.com.br |
| Telefones de contato e WhatsApp | (11) 97676-8632 |

Em relação a esse assunto, vale destacar o uso de solução provisória para inclusão de descontos pelas entidades, no contexto da IN PRES/INSS nº 162/2024.

Havia determinação do INSS de que a solução transitória atendesse a critérios técnicos e de segurança elencados em Nota Técnica da DATAPREV de 29 de maio de 2024. O SINDNAPI/FS respondeu à comunicação do INSS no mesmo dia.

A CGU chamou a atenção para a celeridade com que as entidades responderam ao INSS, encaminhando o termo de compromisso elaborado pela DATAPREV.

Além disso, a CGU ressaltou que "a Dataprev já havia informado ao INSS que as documentações encaminhadas pela COBAP e pelo SINDNAPI não atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos". Além disso, o contrato do SINDNAPI/FS com a empresa Confia, assinado em 26 de abril de 2022, não continha menção à validação em base governamental. Identificou-se, por fim, que o SINDNAPI/FS não atendia a quatro dos cinco requisitos técnicos estabelecidos pela DATAPREV, a saber: informação da base de dados utilizada; informação do *score*; apresentação de documento com foto escaneado; e apresentação de registro biométrico. No entanto, houve manutenção dos ACTs.

Em depoimento a esta CPMI, Tonia Galleti e outros depoentes ressaltaram que a validação biométrica facial pela plataforma Confia é a mesma utilizado pelos cartórios oficiais do país.

A Esférica Assessoria encontra-se ativa e recebeu mais de R$ 6 milhões do SINDNAPI/FS[60].

Para além da família Inocentini, outra entidade envolvida com o SINDNAPI/FS é a Coopernapi, constituída em 2012 com a finalidade de atender aos associados do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical[61].

---

[60] RIF 132443 – DOC 276 – sigiloso.
[61] SICOOB COOPERNAPI. **Quem somos – Sicoob Coopernapi**. São Paulo: Sicoob Coopernapi, [s.d.]. Disponível em: https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopernapi/quem-somos. Acesso em: 3 fev. 2026.

Nesse contexto, o RIF nº 132150 demonstra que o SINDNAPI/FS transferiu mais de R$ 700 mil para a cooperativa; ela, por sua vez, por meio de seus representantes, realizou diversos saques em espécie.

Vale destacar, ainda, que na composição da Diretoria da Cooperativa, destacam-se as presenças de João Inocentini (ex-presidente do SINDNAPI/FS, falecido em 2023) e Milton Baptista (atual presidente da entidade).

Liliane Stella Beil, além de estar na diretoria da cooperativa, também trabalha dentro do Sindicato, na área financeira, conforme restou apurado durante a oitiva de Tonia Galleti. Isso indica que a cooperativa faz parte do ecossistema financeiro controlado pela diretoria do sindicato.

A Coopernapi é uma cooperativa de crédito vinculada ao sistema SICOOB. Foi constituída em 24 de setembro de 2012, com o intuito de desenvolver aos seus associados o uso adequado do crédito e serviços financeiros de qualidade. Seu público-alvo é o quadro social composto por associados do SINDNAPI/FS, razão pela qual há coincidência nos membros da diretoria.

Quanto a Milton Baptista, atual presidente do SINDNAPI/FS, cumpre destacar a sua atuação como representante, presidente, responsável e sócio de empresas e cooperativas, o que pode indicar eventual direcionamento da atuação do sindicato para atender interesses privados.

Em seu currículo, consta que, além de presidente do SINDNAPI/FS, é diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região,

membro do Departamento de Formação do Sindicato, diretor-presidente do Sicoob Credmetal, presidente do Centro de Memória Sindical e presidente do Conselho de Administração Sicoob Coopernapi[6263].

Nesse sentido, vide imagens extraídas do Inquérito Policial[64] sobre o assunto:

O responsável do SINDINAPI, **MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO (CPF:** [redacted] é representante, presidente, sócio, responsável e sócio administrador de empresas corretora de seguro, de plano de previdência complementar e de saúde, cooperativa de crédito, comércio de material de construção, criação de equinos, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, conforme apresentado na sequência.

[62] SINDICATO DOS METALÚRGICOS. Milton Cavalo é o novo presidente do Sindicato dos Aposentados. **Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo**, [s.d.]. Disponível em: https://metalurgicos.org.br/noticias/milton-cavalo-e-o-novo-presidente-do-sindicato-dos-aposentados/. Acesso em: 6 mar. 2026.
[63] SINDICATO DOS METALÚRGICOS (Sindmetal). **Diretores**. São Paulo: Sindmetal. Disponível em: https://sindmetal.org.br/diretores/. Acesso em: 6 mar. 2026.
[64] Sobre disponibilização do IPL, ver Requerimento 329/2025 desta CPMI.

| Cnpj | RazaoSocial | Vinculos | MunicipioUf | Abertura | Situacao | DatadaSituacao | NaturezaJuridica | CNAEPrincipal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.079.489/0001-27 | CECRESP CORRETORA ADMINISTRADORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA | REPRESENTANTE (desde 19/07/2023), REPRESENTANTE (de 19/07/2023 a 24/06/2016) | SÃO PAULO/SP | 17/03/1999 | ATIVA | 27/08/2005 | 2062-Sociedade Empresária Limitada | 6622300-Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde |
| 03.535.065/0001-20 | COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDMETAL | PRESIDENTE (desde 14/10/2013), RESPONSAVEL, PRESIDENTE (de 14/10/2013 a 23/10/2003) | OSASCO/SP | 19/11/1999 | ATIVA | 03/11/2005 | 2143-Cooperativa | 6424703-Cooperativas de crédito mútuo |
| 03.535.065/0002-00 | COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDMETAL | PRESIDENTE (desde 14/10/2013) | COTIA/SP | 23/09/2019 | ATIVA | 23/09/2019 | 2143-Cooperativa | 6424703-Cooperativas de crédito mútuo |
| 03.535.065/0003-91 | COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDMETAL | PRESIDENTE (desde 14/10/2013) | SANTANA DE PARNAÍBA/SP | 08/10/2021 | ATIVA | 08/10/2021 | 2143-Cooperativa | 6424703-Cooperativas de crédito mútuo |
| 03.535.065/0004-72 | COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDMETAL | PRESIDENTE (desde 14/10/2013) | PIRACICABA/SP | 28/10/2021 | ATIVA | 28/10/2021 | 2143-Cooperativa | 6424703-Cooperativas de crédito mútuo |
| 16.564.240/0001-59 | COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI | PRESIDENTE (de 14/05/2018 a 04/11/2019) | SÃO PAULO/SP | 03/07/2012 | ATIVA | 03/07/2012 | 2143-Cooperativa | 6424703-Cooperativas de crédito mútuo |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 44.702.268/0001-66 | CURSINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA | SOCIO (de 12/04/2000 a 21/11/2006 - 50%) | SÃO PAULO/SP | 14/10/1980 | ATIVA | 03/11/2005 | 2062-Sociedade Empresária Limitada | 4744005-Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |
| 13.711.994/0001-04 | MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO | RESPONSAVEL | IBIÚNA/SP | 26/05/2011 | ATIVA | 26/05/2011 | 4120-Produtor Rural (Pessoa Física) | 152102-Criação de equinos |
| 09.068.474/0001-40 | MK CLEAN SOLUCAO EM HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA | SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 08/04/2014 - 40%) | RECIFE/PE | 04/09/2007 | ATIVA | 04/09/2007 | 2062-Sociedade Empresária Limitada | 4649408-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| 08.709.349/0001-09 | MRD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA | RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/03/2009 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (de 12/03/2009 a 14/08/2007 - 33%) | SÃO PAULO/SP | 16/03/2007 | ATIVA | 16/03/2007 | 2062-Sociedade Empresária Limitada | 4530703-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| 08.709.349/0002-90 | MRD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA | SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/03/2009) | OSASCO/SP | 16/12/2014 | ATIVA | 16/12/2014 | 2062-Sociedade Empresária Limitada | 4530703-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |

**Fonte: consulta ao cadastro CNPJ do responsável pelo SINDINAPI**

Questiona-se, nesse cenário, o direcionamento da atuação associativa para atender os interesses privados do responsável.

Pesquisa em fontes públicas apontam que, de fato, Milton Baptista é sócio/responsável de empresas e cooperativas, conforme listado a seguir:

### Empresas e entidades (não cooperativas)

| Empresa | CNPJ | Abertura | Situação | Área de atuação |
|---|---|---|---|---|
| Centro de Memória Sindical (CMS) | 47.852.025/0001-87 | 18/10/1981 | Ativa | Associação / defesa de direitos sociais |
| Interativo Pesquisas Estatísticas Ltda | 05.953.189/0001-50 | 16/10/2003 | Baixada | Pesquisa de mercado |
| M Baptista Serviços Administrativos Ltda | 09.068.474/0001-40 | 04/09/2007 | Ativa | Serviços administrativos |
| Double Horse Transportes Ltda | 10.494.578/0001-03 | 13/11/2008 | Baixada | Logística / entrega rápida |
| MRD Centro Automotivo Ltda (Double Horse Auto Center) | 08.709.349/0001-09 | 16/03/2007 | Ativa | Auto center / autopeças |
| MRD Centro Automotivo Ltda (filial) | 08.709.349/0002-90 | 16/12/2014 | Ativa | Auto center / autopeças |
| Milton Baptista de Souza Filho – Produtor Rural (PF) | 13.711.994/0001-04 | 26/05/2011 | Ativa | Atividade rural / agropecuária |

### Cooperativas – Sicoob Credmetal

| Unidade | CNPJ | Abertura | Situação | Área de atuação |
|---|---|---|---|---|
| Matriz – Osasco/SP | 03.535.065/0001-20 | 19/11/1999 | Ativa | Cooperativa de crédito |
| Filial – Cotia/SP | 03.535.065/0002-00 | 23/09/2019 | Ativa | Cooperativa de crédito |
| PA Santana de Parnaíba/SP | 03.535.065/0003-91 | 08/10/2021 | Baixada | Cooperativa de crédito |
| Agência Piracicaba/SP | 03.535.065/0004-72 | 28/10/2021 | Ativa | Cooperativa de crédito |

Em que pese não haver impedimento legal para que o dirigente sindical exerça atividade empresarial privada, deve-se assegurar que tal atuação não interfira na defesa dos interesses dos sindicalizados. Isso se justifica porque as entidades sindicais, embora de natureza privada, exercem função de relevante interesse público, constitucionalmente assegurada, voltada à defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais das categorias profissionais.

Assim, caso um dirigente sindical se envolva em atividade empresarial privada que possa comprometer sua independência ou gerar

conflito entre interesses pessoais e os da categoria, resta caracterizada situação incompatível com os deveres inerentes ao mandato sindical.

Neste sentido, os Relatórios de Inteligência Financeira encaminhados pelo COAF não identificaram transações entre as empresas de Milton e o sindicato. Porém, informações existentes no RIF 132255, indicam saques em espécie realizados em diversas oportunidades, em operações abaixo de R$ 50 mil.

Há, ainda, diversas outras operações do SINDNAPI/FS, durante a gestão de Milton, sem que houvesse explicação[65], como o pagamento de quase R$ 16 milhões para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos (SP); o pagamento de mais de R$ 500 mil para Thais de Tavares, funcionária municipal de Senador Canedo (GO); a transferência de R$ 8 milhões para a Next Securitizadora S.A.; o pagamento de quase R$ 210 milhões à corretora do BMG; bem como a operação inversa com o recebimento de R$ 24 milhões dessa empresa; o recebimento de mais de R$ 14 milhões da Generali Brasil Seguros, tudo sem justificativa aparente, o que torna essas transações suspeitas.

Também está ligada a Milton a Credmetal (CNPJ 03.535.065/0001-20), outra cooperativa de crédito da qual ele é participante. Vale salientar que, durante o período investigado, os relatórios apontaram que

[65] RIF 132443 – DOC 276 – sigiloso.

a entidade movimentou mais de R$ 1,1 milhão, com diversos valores sacados em espécie[66].

Destaca-se, inclusive, a observação apresentada dentro do próprio relatório no sentido de que "Foram observadas diversas transações envolvendo pessoas físicas e jurídicas distintas, sem que fosse possível estabelecer uma relação clara entre essas partes e o sindicato, dificultando a compreensão do propósito e da legitimidade dessas movimentações".

Quando devidamente convocado para prestar esclarecimentos a esta CPMI, Milton permaneceu silente durante sua oitiva, de modo que não foi possível apurar a legalidade das transferências ou a sua conduta perante as entidades que representava.

Registre-se que houve a deflagração de mais uma etapa da Operação Sem Desconto na manhã da data de seu depoimento, quando foram realizadas medidas judiciais no sindicato e na residência de Milton. Em vista disso, o presidente do sindicato alegou que não teria condições psicológicas de prestar o depoimento, apesar de ter se preparado e levado anotações para responder aos questionamentos dos parlamentares.

Outro ponto que merece atenção é o fato de a esposa de Milton, Daugliesi Giacomasi Souza, ter sido sócia da Gestora Eficiente Ltda[67]. Referida

---

[66] RIF 135563 – DOC 839 – sigiloso.
[67] De acordo com a Ficha Cadastral da empresa junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), a saída de Daugliesi foi averbada em 19 de junho de 2024.

entidade, como apontado anteriormente, figura entre uma das principais destinatárias de valores do SINDNAPI/FS.

Uma empresa de Daugliesi, na área de decorações, foi contratada para decorar 120 suítes em empreendimento hoteleiro do próprio sindicato. Esse hotel, localizado na Baixada Santista, é destinado a receber os aposentados e pensionistas e funciona como uma espécie de colônia de férias, a exemplo do que acontecem com diversas organizações sindicais brasileiras. Daugliesi ainda mantém empresa em Boca Ratón, em Palm Beach, Flórida, também nos Estados Unidos.

Ressalta-se, ademais, que, de acordo com reportagens veiculadas na mídia, a evolução patrimonial da família de Milton coincide com o crescimento do próprio SINDNAPI/FS, cujo faturamento com mensalidades associativas subiu 564% entre 2020 e 2024. Só em 2023, a arrecadação com as mensalidades associativas somou R$ 154 milhões, quase o dobro dos R$ 88 milhões do ano anterior[68].

Conforme exposto em linhas anteriores, algumas informações indicam que o SINDNAPI/FS fez parceria com a financeira Help!, para facilitação de empréstimos consignados oferecidos a seus filiados. Grande parte das acusações sobre descontos indevidos podem ter origem na filiação de aposentados e pensionistas que buscavam a contratação de empréstimos e

[68] DANTAS, Claudio. Exclusivo: bens e negócios ligados a presidente do Sindnapi incluem ‘haras’ e construtora. **Claudio Dantas**, 30 maio 2025. Disponível em: https://claudiodantas.com.br/exclusivo-bens-e-negocios-ligados-a-presidente-do-sindnapi-incluem-haras-e-construtora/. Acesso em: 8 fev. 2026.

seguros — tal qual uma venda casada. As biometrias, nesse sentido, eram realizadas por meio da Plataforma Confia.

Questionada sobre o assunto em oitiva à CPMI, Tonia Galleti relatou que:

> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - No momento em que houve toda essa negociação para fazer esse projeto, uma das maiores preocupações do sindicato era como esse sócio seria feito. Porque, até então, o sócio, para ser sócio, ia até a sede do sindicato, em qualquer uma das subsedes no Brasil todo. A partir daquele momento, ele poderia ir em outro lugar. Embora a gente também fazia sócio... às vezes ele ia num... tinha vários escritórios, por exemplo, de advogados, que eram parceiros do sindicato desde o seu nascimento. E, às vezes, o advogado fazia associação daquela pessoa, mas era um número bastante reduzido. Com esse projeto, a ideia era que fosse um número maior. Então, precisava de um cuidado maior, justamente para não ter fraude, para não ter problemas, para não ter nada de errado.
> E aí, o próprio sindicato e o BMG disseram o seguinte... Não sei quem, para quem... Não faz pergunta difícil. Eu sei nesse momento disseram que precisava de uma gestora para fazer a gestão de todo esse projeto, que seria em nível nacional, que deveria fazer uma fiscalização desse trabalho, que deveria fazer treinamento das bases para que as pessoas da ponta pudessem conhecer quem era o sindicato, quais eram os benefícios, enfim, tudo que ia acontecer. E o sindicato não tinha funcionários para montar uma estrutura para fazer isso. Então, ele preferiu fazer um departamento terceirizado.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sra. Tonia, a Gestora Eficiente, criada, pelo que a senhora me falou, eu acho que entre 19 e 20, pelo que eu entendi, tinha como principal sócio o seu esposo. E eu perguntei a senhora, eu digo: "A senhora participou efetivamente do contrato Generali, Sindnapi e CMG?". A senhora disse: "Eu...
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim, eu lia o contrato.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... observei, fiz algumas correções".
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tinha nesse contrato uma comissão para ser paga à Gestora Eficiente?
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim, porque a gestora atuaria como correspondente da CMG.
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Alguém perguntou e eu já falei isso. A Gestora era correspondente bancária da CMG, por força do contrato.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sendo correspondente bancário do BMG, também realizava empréstimo consignado?
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Que eu saiba, não.
> [...]
> O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/PL - RO) - O Sindnapi aumentou o seu público de aposentados a partir, especialmente, de uma parceria que fez com o BMG.
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim.
> O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/PL - RO) - Como funcionou essa parceria com o BMG? O BMG era o captador, aliciador de associados, a partir do consignado?
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Não.
> O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/PL - RO) - Ou teria outro método?
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Não. Como eu expliquei antes, Excelência, o aposentado, o pensionista ou o idoso se dirigia às lojas, aos pontos de venda, lá do BMG, e era ofertado a ele para que se associasse. Em nenhum momento, o sindicato vinculava ou obrigava, aliás, de modo algum, que o BMG fizesse qualquer tramoia para fazer sócios.

Apesar da negativa da depoente, os indícios de provas colhidas pela investigação sugerem que a parceria do sindicato com o BMG indicava uma venda casada, na qual o aposentado consentia em adquirir um empréstimo consignado com o banco sem necessariamente dar o devido consentimento para sua filiação à entidade, o que justificaria o crescimento repentino do SINDNAPI/FS, prática que deve ter sua investigação aprofundada pela Polícia Federal.

Ainda segundo a relatoria, o acordo teria estruturado um mecanismo de “venda casada” e de filiações forçadas, no qual aposentados — que buscavam empréstimos consignados em estabelecimentos como a financeira Help! — acabavam sendo associados ao sindicato sem consentimento efetivo, a partir do uso de dados coletados durante a simulação do crédito. Esse modelo teria resultado em um crescimento expressivo da arrecadação com mensalidades associativas, que saltou de aproximadamente

R$ 24 milhões em 2020 para mais de R$ 150 milhões anuais nos anos de 2023 e 2024.

Os RIFs analisados por esta CPMI indicam que a BMG Corretora De Seguros Ltda. enviou R$ 14.993.514,39 ao SINDNAPI/FS e recebeu R$ 209.931.491,73[69] do sindicato.

Durante os trabalhos da CPMI, Milton Baptista e Tonia Galleti prestaram depoimento à Comissão. Milton exerceu o seu direito ao silêncio e se recusou a responder à quase totalidade dos questionamentos que lhe foram formulados. Tonia, por seu turno, prestou esclarecimentos aos parlamentares, o que se mostrou essencial para avançar no processo de investigação do papel do SINDNAPI/FS no esquema de fraudes no INSS.

Assim, durante oitiva de Tonia Galleti, realizada em 20 de outubro de 2025, a depoente afirmou que, por longo período, o que atraía a filiação de aposentados e pensionistas no Sindicato eram as ações judiciais patrocinadas pela entidade, sobretudo até meados dos anos 2010. Por volta de 2017, contudo, esse fluxo de entrada de filiados foi reduzido. Nesse contexto, com vistas a manter a atratividade do SINDNAPI/FS para seus sócios, foi estabelecida parceria com a corretora CMG. Para operacionalizar o acordo, foi criada a Gestora Eficiente:

---

[69] RIF 132443 – DOC 276 – sigiloso.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Deixe-me só interromper, por algo que é importante para mim: quando a Gestora Eficiente nasceu?
A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Então, eu vou chegar lá. Só um segundinho que eu já conto tudo isso.
E aí, o sindicato, então, começou a fazer um acordo de parceria comercial com a CMG. Para quê? Para contratar um seguro, uma seguradora - no caso era a Generali, a seguradora que a corretora ofereceu - que entregaria diversos serviços e benefícios para os sócios. Então, seguro de vida, auxílio-funeral, essas coisas todas e mais uma porção de coisas que eu não tenho, não lembro agora. Só que, para gerir esse projeto, então, além desses benefícios, eles também ofereceriam, nos pontos onde eles tinham capilaridade, no caso a CMG lá, para as pessoas se filiarem ao sindicato. Então, quando os clientes deles fossem até eles, eles ofereceriam: "Você quer ficar sócio do sindicato? Tem esses e esses benefícios, esses e esses serviços e tal". E, se a pessoa queria, ela assinava um documento, um termo de autorização, uma ficha de sócio, ela entregava o RG para uma foto, ela tirava uma foto com o adesivo do sindicato, ela gravava um áudio dizendo que ela tinha ciência de que ela estava ficando sócia. **E isso, então, fez parte dessa negociação, que eu acompanhei de perto, por causa do contrato que eu tive que fazer. E, neste momento, surge a gestora.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sra. Tonia, a Gestora Eficiente, criada, pelo que a senhora me falou, eu acho que entre 19 e 20, pelo que eu entendi, tinha como principal sócio o seu esposo. E eu perguntei a senhora, eu digo: "A senhora participou efetivamente do contrato Generali, Sindnapi e CMG?". A senhora disse: "Eu...
A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim, eu lia o contrato.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... observei, fiz algumas correções".
A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tinha nesse contrato uma comissão para ser paga à Gestora Eficiente?
A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Sim, porque a gestora atuaria como correspondente da CMG.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora poderia me dizer - e aí eu volto... A senhora poderia me dizer que, nesse contrato, foi colocado um anexo em que constava que a Gestora Eficiente devia prestar serviço?
A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Claro que sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí, D. Tonia, aqui tem a Gestora Eficiente recebendo do Sindnapi R$2,8 milhões. Essa é a parte visível. E eu andei olhando o pagamento de comissões: quase R$5 milhões foram pagos em comissão.
A senhora poderia me dizer... Olha só, só para recapitular, e a senhora me corrigir. Nós estamos diante de um caso grave, e a senhora tem um currículo

> muito bacana, é a oportunidade que a senhora tem de esclarecer. Seu pai, Presidente; depois, Milton Cavalo. Cria-se, em algum momento, a Gestora Eficiente. Seu esposo é o principal sócio. A senhora está aqui na coordenação jurídica. A senhora, coordenando juridicamente o sindicato, forma com esse banco aqui... Eu não o estou vendo por aqui, mas - bota lá de volta - forma com a CMG e o BMG um contrato. Esse contrato deve ter sido em 2019. Esse contrato...
> Não, eu quero é o BMG ali. O BMG... Olha, o BMG vem para cá. Não, pode deixar como está.
> O BMG vem para cá, encontra a senhora aqui, a senhora, sócia do escritório; fundam a Eficiente. E a senhora firma um contrato, orienta um contrato em que seu esposo vai ganhar comissão. E hoje a gente sabe que esta comissão foi por volta de quase R$5 milhões.
> Sendo muito sincero, isso é republicano?
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - É o senhor já está...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, eu queria ouvir...
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Não...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... da senhora.
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Eu entendo que houve trabalho. E, se houve trabalho, pelo trabalho tem que haver...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo.

No relato, Tonia afirmou que o Sindicato recebia autorizações realizadas por meio de áudio gravado dos afiliados. Nessa esteira, a investigação constatou que diversas associações se aproveitavam da falta de conhecimento jurídico e tecnológico das vítimas para adquirir autorizações eivadas por vícios de consentimento. As autorizações por áudio é um método é temerário e abre margem para manipulação das vítimas.

O processo de crescimento de número de associados coincide com a parceria estabelecida entre o SINDNAPI/FS e o BMG/CMG, o que é um forte indício da existência de venda casada — empréstimo consignado junto com a associação ao Sindicato.

Vale destacar que a própria Tonia mencionou que o sindicato já fora condenado anteriormente por ter realizado associações indevidas:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora pode me dizer se o Sindnapi já foi condenado no Poder Judiciário, por ter feito associação indevida de pessoas?**
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - **Acredito que sim.**

Ademais, Tonia negou que a presença de diversos familiares ligados à cúpula do sindicato entre os remunerados pela entidade constituísse um problema, sobretudo porque, segundo ela, todos teriam desempenhado efetivamente suas funções:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, voltando um pouco e retirando a Sra. Daugliesi, vamos falar do genro do então Presidente. Esses princípios constitucionais, sendo muito sincero, de coração aberto, eles têm que estar presentes na administração pública, mas eles também têm que ser guias com alguém que mexe com recursos oriundos diretamente da administração pública.
> A senhora, como coordenadora jurídica, aquiesceu a essa formatação?
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Então, vamos por partes, Excelência.
> Primeiro, que a gente só fala de necessidade de observar esses princípios quando a gente está falando da administração pública. Quando a gente está falando de uma entidade privada, isso não se observa. O que se observa, e que a gente poderia dizer que nisso há algo errado, se não houvesse trabalho por essas pessoas. Se essas pessoas só emitissem nota fiscal e ganhassem dinheiro sem fazer nada, eu seria a primeira pessoa que ia falar: o senhor tem razão. Mas essas pessoas trabalharam.
> Só da gestora é que não deu tempo. Vocês me chamaram de forma um pouco açodada. Eu estava levantando essa documentação para apresentar aos senhores. Só gestora, eles estavam me passando que tem mais de 12 mil e-mails de trabalho entre a gestora e a CMG, a gestora e o sindicato, a gestora e outros prestadores de serviço que envolviam esse projeto. **Então, eu entendo o trabalho, eu entendo que não há nenhum problema.**

Para ela, os princípios da administração pública não se aplicam a entidades privadas, de modo que eventual irregularidade apenas se configuraria na hipótese de pagamento sem a correspondente prestação de serviços. Afirmou que os envolvidos efetivamente trabalharam e que, no caso da gestora, a documentação comprobatória ainda não foi integralmente

apresentada por falta de tempo, embora haja volumosa troca de comunicações (mais de 12 mil e-mails) que, segundo ela, demonstraria a execução das atividades. Acrescentou, por fim, que a contratação de parentes pode ser considerada imoral, mas não ilegal.

De fato, chama atenção o grande fluxo de recursos oriundos da entidade — ou seja, de beneficiários da seguridade social — que transitaram por contas de pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao sindicato. Trata-se de fato que, **caso se prove lícito, certamente é imoral**, já que resta claro que a administração da entidade foi tomada por poucos dirigentes e seus respectivos familiares em prejuízo de seus filiados.

Além disso, Tonia confirmou que sua irmã e sua mãe recebiam recursos da Gestora Eficiente, por meio da empresa Essence, embora tenha alegado que havia prestação de serviço:

> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - Como eu disse já para o senhor, a Essence... Quem são **os donos da Essence são minha mãe e minha irmã. Quem prestava o serviço para a Gestora era a minha irmã, porque ela é gestora de projetos, trabalha na área de informática, enfim, uma especialista nessa área, e ela ajudava criando todos esses procedimentos e processos da Gestora.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A Gestora Eficiente remetia dinheiro para a sua irmã e para a sua mãe?**
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - **Eu não sei, eu acho que sim, porque, se ela trabalhava, eu acredito que sim.**

Tonia não deixou claro qual teria sido o serviço prestado por sua mãe, Neuza, que justificasse o recebimento de recursos.

Em mais um caso de familiares recebendo recursos por intermédio do sindicato, a depoente confirmou que Carlos Eduardo Teixeira Junior, sócio da Esférica Assessoria, recebeu dinheiro do SINDNAPI/FS:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora conhece a Esférica Assessoria?**
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - **É a empresa dele de tecnologia que sempre cuidou do CPD do sindicato**. O sindicato, desde o seu nascimento, tem um... Como chama onde ficam aquelas máquinas de computadores? Servidor. Tem o servidor próprio para armazenar todas as informações dos associados, nunca se utilizou de nuvem ou qualquer outra coisa... E eles são... Nessa empresa de que meu cunhado faz parte, eles são especialistas, são programadores e tal, e eles prestavam esse serviço.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Então, só para a gente relembrar: 6 milhões do Sindnapi foram pagos ao seu cunhado através da Esférica.**

Importa destacar que Tonia Galleti foi uma das pessoas que, desde 2019, denunciaram a existência de entidades voltadas à fraude contra aposentados e pensionistas. Ademais, em troca de e-mails com o Departamento de Relacionamento Comercial da DATAPREV, iniciada em dezembro de 2020 (SEI nº 2912159), a própria depoente alertou para cobranças indevidas decorrentes da ausência de limitação de R$ 50 nas mensalidades, que afetaram mais de 8 mil associados, tendo solicitado providências para o estorno dos valores. Também manteve interlocução com André Fidelis para viabilizar a devolução. Diante da demora na solução, reiterou o pedido, informando que associados buscavam desfiliação em razão dos descontos superiores ao limite. Ao final, a DATAPREV analisou o pleito e promoveu a restituição das diferenças por meio de crédito especial.

O episódio indica que, naquele momento, não se evidencia intuito de apropriação indevida dos valores, havendo, ao contrário, iniciativa

para correção das cobranças e indícios de que os associados tinham ciência de sua filiação, ao demandarem a regularização — e não o cancelamento — dos descontos.

Outro tema objeto de debates nesta CPMI foi a atuação de José Ferreira da Silva, o “Frei Chico”. Irmão mais velho do presidente da República, “Frei Chico” possui longa história no movimento sindical brasileiro. Nascido em Caetés (PE), migrou para São Paulo nos anos 1950, em busca de melhores condições de vida.

No ABC paulista, enquanto trabalhava como soldador, envolveu-se com o movimento dos metalúrgicos desde o início de 1969. Por ter sido militante do Partido Comunista Brasileiro, o PCB, atuando na resistência pacífica à ditadura militar.

Vinculou-se ao SINDNAPI/FS em 2008 — na condição de aposentado —, e, em 2013, integrou chapa eleita para a Diretoria Executiva da entidade, em cargo de natureza representativa, sem poder de decisão operacional.

No 6º Congresso do SINDNAPI/FS, realizado em 2021, foi eleito para a Secretaria de Direitos dos Anistiados, coordenando a defesa dos direitos de anistiados por perseguição política, sindical ou administrativa, uma função que foi ao encontro de sua busca por reparação histórica e memória institucional.

Em 2023, ocorreu o falecimento de João Inocentini, presidente do sindicato, e Milton “Cavalo”, então vice-presidente, assume a função

deixada por Inocentini. Em 2024, “Frei Chico” foi escolhido vice-presidente da entidade pela Diretoria Operativa, homenageando-o por sua trajetória de vida.

Na Vice-Presidência do SINDNAPI/FS, exerce papel de liderança simbólica e representativa, nunca tendo exercido funções administrativas ou financeiras — fato corroborado na ausência de quaisquer atos referentes à celebração ou renovação dos ACTs com o INSS.

Sobre a participação de “Frei Chico” no SINDNAPI/FS, tanto Tonia quanto Milton Baptista negaram que ele tivesse qualquer participação na gestão administrativa do Sindicato:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) – [...] **Uma outra questão em que se insiste muito aqui é que o Frei Chico teria algum tipo de participação na gestão das questões previdenciárias, associativas, jurídicas. O Frei Chico tinha alguma função administrativa ou financeira dentro do sindicato?**
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - **Pelo estatuto, Excelência, exceto o presidente e o tesoureiro, os outros diretores não tinham função administrativa, eles tinham função representativa. Então, ah, vai ter um evento: vai um dos diretores representar; arrumar uma parceria nova para um desconto novo do associado: vai o diretor representar. Enfim, eles não tinham função... Essa função operacional, administrativa, pelo estatuto, ela é do presidente do sindicato e do tesoureiro.**
>
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) – [...] **Sr. Milton Baptista, o senhor conviveu e convive com o Frei Chico dentro do sindicato. O senhor pode me dizer se o Frei Chico alguma vez teve alguma função administrativa ou financeira dentro do sindicato?**
> [...]
> O SR. MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO - Contrariando o meu advogado, eu quero dizer que **ele nunca teve esse papel de administrativo no sindicato, só político, político de representação sindical. Nada mais do que isso.**
> **E não precisei, em nenhum momento, solicitar a ele que abrisse qualquer porta do Governo.**

Isso fica ainda mais evidente mesmo após sucessivos questionamentos de parlamentares da oposição ao governo federal, que tentaram imputar crimes a “Frei Chico”, sem que houvesse qualquer indício de participação do vice-presidente do SINDNAPI/FS nas assinaturas e na operacionalização de ACTs:

> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) – [...] V**. Sa. sabe como é que foi a entrada do Frei Chico no Sindnapi? Quando ocorreu? Por que ocorreu? Qual é o papel dele no Sindnapi?**
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (Para depor.) - **Ele é diretor no Sindnapi. Ele já era sócio do Sindnapi desde... eu não sei se é 2008, enfim, ele é um sócio há muito tempo do Sindnapi. Mas ele se tornou diretor em 2021. E quando meu pai faleceu, por uma previsão estatutária, foi escolhido o presidente, entre a Diretoria Operativa e ele passou de Diretor de Anistia para Diretor Vice-Presidente.**
> [...]
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Obrigada.
> **A outra pergunta é se algum filho ou familiar do Frei Chico presta ou prestou serviço diretamente ou por meio da empresa para alguma entidade associativa.**
> A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI - **Também desconheço.**

Assim, sempre atuou como interlocutor da entidade junto à base do sindicato, sobretudo como dirigente que evoca memória e legitimidade. Além disso, possui atuação na mobilização dos associados, ao participar de debates públicos e encontros institucionais, momentos em que tem defendido direitos previdenciários, a valorização de idosos aposentados e a necessidade de concretizar reparações históricas — como é o caso de anistiados.

Cumpre observar, conforme já apontado, que, no processo de renovação de ACT do SINDNAPI/FS com o INSS, bem como na assinatura do

acordo, ocorrido em 9 de novembro de 2023[70], a entidade teria falseado a informação de que um parente de segundo grau do presidente da República fazia parte da direção da entidade, em desconformidade com o art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Em primeiro lugar, deve-se destacar, como se verá a seguir, que os documentos SEI 12202928 e 12202929 foram assinados exclusivamente por João Inocentini e foram encaminhados ao INSS por Tonia Galleti.

A declaração supostamente falsa foi reconfirmada, posteriormente, por ocasião da assinatura do ACT por Milton Baptista, que assumia a Presidência da entidade. Nesse sentido, é importante frisar que "Frei Chico" não exercia funções administrativas na entidade, conforme já apontado.

[70] DOC 50 – ACTs.

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS
SINDNAPI

**DECLARAÇÃO ARTIGO 27, DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome do **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI**, com sede à Rua do Carmo, nº 171, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01019-020, inscrito no CNPJ sob o nº 04.040.532/0001-03, nos termos dos artigos 26, caput, inciso VII, e 27, ambos do Decreto nº 8.726/2016, que:

1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente, cargo que ocupa no Sindicato, carteira de identidade com órgão expedidor, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail:

**a) Cargo: Diretor Presidente Nacional**

**Qualificação: João Batista Inocentini**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.938.395-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 561.808.108-34, residente e domiciliado na Rua Vieira de Almeida, nº 550, apto 194, Torre I, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04268-040, telefone: (11) 3293-7506 / (11) 3293-7501, e-mail: presidente@sindicatodosaposentados.org.br


Anexo ITEM O (12202928) SEI 35014.113663/2023-13 / pg. 73

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS SINDNAPI

**g) Cargo: Diretor Nacional de Relações Internacionais**

**Qualificação: Andrea Angerami Correa da Silva Gato**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.259.969-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.980.428-22, residente e domiciliada na Rua Doutor Flacker, nº 123, casa 02, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-010, telefone: (11) 3531-4616, e-mail: andreaangerami@uol.com.br

**h) Cargo: Diretor Nacional de Administração**

**Qualificação: Sonia Maria Pereira**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.501.368-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 941.313.508-82, residente e domiciliada na rua Áurea, nº 54, apto 152, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-070, telefone: (11) 3531-4639, e-mail: pereirasonia@terra.com.br

**i) Cargo: Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários**

**Qualificação: Carlos Cavalcante de Lacerda**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 0361816-1 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o número 053.249.122-04, residente e domiciliado na Rua Guanavenas, nº 14, Cidade Nova 1, Manaus/AM, CEP 69090-090, telefone: (92) 3342-7631, e-mail: lacerdacavalcante57@gmail.com

**j) Cargo: Diretor Nacional da Mulher**

**Qualificação: Maria Antonia Rodrigues Magalhães**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 483.470 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o número 398.952.461-53, residente e domiciliado na Quadra 11, casa 160, Setor Oeste, Gama/DF, CEP 72425-110, telefone: (11) 3293-7506, e-mail: professoramariaantonia@gmail.com

**k) Cargo: Diretor Nacional de Saúde**

**Qualificação: Luiz Alberto Catanoso**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.737.200 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 910.973.558-53, residente e domiciliado na Rua Tuim, nº 585, apto 123-A, Moema, São Paulo/SP, CEP 04514-102, telefone: (11) 3293-7540, e-mail: lacatanoce@ig.com.br

**l) Cargo: Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados**



Anexo ITEM O (12202928) SEI 35014.113663/2023-13 / pg. 75

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS
SINDNAPI

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro para os devidos fins, que o **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI,** com sede à Rua do Carmo, nº 171, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01019-020, inscrito no CNPJ sob o nº 04.040.532/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **Sr. João Batista Inocentini**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.808.108-34, portador do RG nº 4.938.395-4 SSP/SP e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, portanto:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS SINDNAPI

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

**Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – Sindnapi**
**João Batista Inocentini**
**Diretor Presidente Nacional**


Anexo ITEM N (12202929) SEI 35014.113663/2023-13 / pg. 79

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 12202943**

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI |
| **Data e Horário:** | 22/06/2023 12:53:52 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35014.113663/2023-13 |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Anexo ITEM X | 12202916 |
| - Anexo ITEM W | 12202917 |
| - Anexo ITEM V | 12202918 |
| - Anexo ITEM U | 12202919 |
| - Anexo ITEM T | 12202922 |
| - Anexo ITEM S | 12202923 |
| - Anexo ITEM Q | 12202925 |
| - Anexo ITEM P | 12202927 |
| - Anexo ITEM O | 12202928 |
| - Anexo ITEM N | 12202929 |
| - Anexo ITEM M | 12202930 |
| - Anexo ITEM L | 12202931 |
| - Anexo ITEM K | 12202932 |
| - Anexo ITEM J | 12202933 |
| - Anexo ITEM I | 12202934 |
| - Anexo ITEM H | 12202935 |
| - Anexo ITEM G | 12202937 |
| - Anexo ITEM F | 12202938 |
| - Anexo ITEM D | 12202939 |
| - Anexo ITENS C - E | 12202940 |
| - Anexo ITEM B | 12202942 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.113663/2023-13

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - FORÇA SINDICAL (SINDNAPI - FS), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, instituído com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro o **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - FORÇA SINDICAL (SINDNAPI - FS)**, CNPJ n.° **04.040.532/0001-03**, adiante designada ACORDANTE, com sede à Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.019-900, neste ato representada por seu Presidente, **MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO** , CPF nº 066.031.078-30, em conformidade com a alínea "a", do art. 53 do Estatuto Social, registrado em 05/10/2020, no Cartório 1° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de São Paulo/SP, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

Dessa forma, haveria nada mais do que um contorcionismo retórico, de viés exclusivamente político e eleitoral, no argumento de que o irmão do presidente da República tomou parte no processo de negociação e renovação de ACTs junto ao INSS.

Além disso, nenhuma das quebras de sigilos fiscais e financeiros do sindicato, de seus dirigentes passados e atuais, bem como de familiares desses dirigentes e de empresas apontou qualquer transferência para José Ferreira da Silva.

Sem qualquer sucesso, parlamentares da oposição ao governo e mesmo veículos de comunicação tentaram fazer associação entre “Frei Chico” e eventual influência política para facilitação de interesses do SINDNAPI/FS no atual governo.

Não houve, na CPMI, documento que fizesse referência a reuniões específicas para tratativas de celebração de ACT ou de dissolução de divergências entre qualquer órgão público e o sindicato, menos ainda presença ou participação de “Frei Chico” em negociações de contratos com empresas.

O que se vê é uma flagrante campanha de ofensa à dignidade e de nítida incidência de dano moral a José Ferreira da Silva, que teve liminar em ação judicial (4033804-08.2025.8.26.0100/SP, da lavra da 39ª Vara Cível da Justiça Estadual de São Paulo) deferida a seu favor. A liminar determinou que conteúdo falso que reproduzisse a narrativa de que ele seria responsável por crimes contra aposentados fosse removido definitivamente de diversos URLs (Google, Facebook, Joyo), devendo seu nome ser desvinculado de conteúdos associados ao tema das fraudes no INSS.

Por fim, sobre os desdobramentos jurídicos de atos celebrados por pessoa física com vínculo de parentesco com dirigente da administração pública federal, cabe destacar o entendimento do conceito de dirigente firmado durante a 1ª Jornada de Direito Administrativo promovida pelo Conselho da Justiça Federal, abaixo destacada:

> Enunciado 5 – O conceito de dirigentes de organização da sociedade civil estabelecido no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019/2014 contempla profissionais com a atuação efetiva na gestão executiva da entidade, por meio do exercício de funções de administração, gestão, controle e representação da pessoa jurídica, e, por isso, não se estende aos membros de órgãos colegiados não executivos, independentemente da nomenclatura adotada pelo estatuto social.

A legislação é clara, de acordo com o art. 2º, IV da Lei nº 13.019, de 2014, de que dirigente para fins de vedação de celebração de ato formal no âmbito da celebração de ACT é aquele que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração.

Rigorosamente, não houve violação legal no caso em apreço, uma vez que “Frei Chico” não se enquadrava na vedação da referida Lei, bem como do Decreto nº 8.726, de 2016, apesar de figurar como “dirigente” da entidade. Isso se justifica porque ele não ocupava cargo com função de gestão administrativa da entidade, muito menos sua representação legal, o que não o enquadraria nas hipóteses de celebração de atos com o poder público na esfera de atuação de parente com função pública.

Assim, tendo em vista que não era dirigente de fato do Sindicato não haveria repercussão jurídica sobre a validação do ACT celebrado pelo SINDNAPI/FS com o INSS.

Além disso, conforme entendimento sedimentado pela AGU, a vedação prevista no art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014, só é aplicável nos casos em que a organização da sociedade civil recebe repasses públicos. Nessa esteira, em que pese seja a administração pública que encaminha o pagamento dos descontos associativos para as entidades, os valores não possuem natureza pública, já que são provenientes das contribuições associativas dos filiados de cada associação e, portanto, de natureza privada.

5.1.15.1. Da Responsabilização

As investigações conduzidas pela CPMI permitem apontar uma série de condutas promovidas por dirigentes do SINDNAPI/FS que requerem o aprofundamento das investigações.

À vista disso, propõe-se que este relatório seja encaminhadoà Polícia Federal para aprofundamento das investigações

### 5.1.16. SINDAPB – Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

O INSS e o SINDAPB assinaram seu último ACT em 7 de dezembro de 2018 (NUP 35000.000908/2018-35). O acordo foi publicado no DOU, em 8 de janeiro de 2019. O objeto do ajuste consistia no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários dos associados do

SINDAPB, diretamente nos benefícios, no percentual de 1% do valor mensal do benefício, condicionado à autorização do associado. A vigência prevista foi de 60 meses.

O SINDAPB foi fundado em 13 de dezembro de 2006, vinculado anteriormente à Central Geral de Trabalhadores Brasileiros, que, em 2021, se unificou a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego como uma entidade sindical especial.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Agnaldo Novato Curado Filho — presidente (substituto) —; e, pelo SINDAPB, Edson Camargo, presidente.

O primeiro ajuste celebrado entre o INSS e o SINDAPB teve assinatura em 11 de agosto de 2008 (NUP 35000.000898/2007-85) e publicação do extrato no DOU, em 12 de agosto de 2008, com vigência de 60 meses. Assinaram, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pelo SINDAPB, Oswaldo Lourenço — presidente.

A seguir, autarquia e entidade assinaram outro ajuste em 1º de outubro de 2013 (NUP 35000.000719/2013-58), com publicação no DOU em 18 de outubro de 2013 e vigência de 60 meses. Assinaram, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pelo SINDAPB, Edson Camargo — presidente.

A tramitação do ACT de 2018 iniciou com o Ofício s/nº/SINDAPB, de 18 de maio de 2018, que comunicou o iminente

encerramento do convênio anterior e manifestou interesse na continuidade e celebração de novo ajuste. Em seguida, o Ofício nº 56/DCBEN/CGGPB, de 25 de julho de 2018, requisitou documentação para formalização, encaminhou minutas do ACT para avaliação e aceite formal, informando posterior submissão à PFE-INSS.

O Ofício s/nº/SINDAPB, de 6 de agosto de 2018 informou envio da documentação e juntada da minuta, com assinatura do presidente, declarando aceite dos termos do ACT. O Despacho da Divisão de Convênios de Benefícios, de 20 de agosto de 2018, tratou de checklist da documentação apresentada, consignando o amparo legal do ajuste no art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991.

Na sequência, a PFE-INSS emitiu o Parecer nº 036/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 5 de outubro de 2018, que opinou pela aprovação, "examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do acordo de cooperação técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste", condicionada às recomendações.

Observadas as determinações, a Diretoria de Benefícios, pelo Despacho da Diretoria de Benefícios de 3 de janeiro de 2019, encaminhou a minuta ao Gabinete da Presidência e solicitou publicação do extrato no DOU. O processo culminou na assinatura do ACT e do plano de trabalho, em 7 de dezembro de 2018, e publicação do extrato no DOU em 8 de janeiro de 2019.

Em 1º de setembro de 2020, o Ofício s/nº/SINDAPB comunicou o encerramento das atividades da entidade (a partir de 31 de agosto de 2020), solicitando rescisão do ACT vigente e suspensão imediata dos repasses, nos termos da Cláusula Décima Segunda, § II, do ACT. Após os trâmites legais, o termo de resilição unilateral foi assinado em 10 de setembro de 2020 e publicado no DOU, em 14 de setembro de 2020.

No período de 2015 a 2025, há registro de 595 beneficiários (CPFs) e 595 benefícios com desconto de mensalidade associativa, totalizando R$ 247.153,19. A entidade promoveu descontos até 8 de agosto de 2020.

Ademais, verificam-se os seguintes dados de descontos mensais da entidade:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 809 | | R$ 13.924,37 | |
| 02/2016 | 806 | -0,37% | R$ 13.814,38 | -0,79% |
| 03/2016 | 803 | -0,37% | R$ 13.736,43 | -0,56% |
| 04/2016 | 795 | -1,00% | R$ 13.625,66 | -0,81% |
| 05/2016 | 789 | -0,75% | R$ 13.492,69 | -0,98% |
| 06/2016 | 781 | -1,01% | R$ 13.402,37 | -0,67% |
| 07/2016 | 780 | -0,13% | R$ 13.413,90 | 0,09% |
| 08/2016 | 782 | 0,26% | R$ 13.448,66 | 0,26% |
| 09/2016 | 779 | -0,38% | R$ 13.401,31 | -0,35% |
| 10/2016 | 775 | -0,51% | R$ 13.332,85 | -0,51% |
| 11/2016 | 773 | -0,26% | R$ 13.435,14 | 0,77% |
| 12/2016 | 766 | -0,91% | R$ 13.281,63 | -1,14% |
| 01/2017 | 760 | -0,78% | R$ 13.971,89 | 5,20% |
| 02/2017 | 754 | -0,79% | R$ 13.901,27 | -0,51% |
| 03/2017 | 753 | -0,13% | R$ 13.893,73 | -0,05% |
| 04/2017 | 748 | -0,66% | R$ 13.808,46 | -0,61% |
| 05/2017 | 747 | -0,13% | R$ 13.792,99 | -0,11% |
| 06/2017 | 745 | -0,27% | R$ 13.720,56 | -0,53% |
| 07/2017 | 743 | -0,27% | R$ 13.641,31 | -0,58% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08/2017 | 737 | -0,81% | R$ | 13.552,53 | -0,65% |
| 09/2017 | 738 | 0,14% | R$ | 13.576,67 | 0,18% |
| 10/2017 | 732 | -0,81% | R$ | 13.433,81 | -1,05% |
| 11/2017 | 724 | -1,09% | R$ | 13.343,84 | -0,67% |
| 12/2017 | 721 | -0,41% | R$ | 13.299,78 | -0,33% |
| 01/2018 | 719 | -0,28% | R$ | 13.501,72 | 1,52% |
| 02/2018 | 719 | 0,00% | R$ | 13.480,68 | -0,16% |
| 03/2018 | 718 | -0,14% | R$ | 13.458,80 | -0,16% |
| 04/2018 | 711 | -0,97% | R$ | 13.388,89 | -0,52% |
| 05/2018 | 711 | 0,00% | R$ | 13.390,34 | 0,01% |
| 06/2018 | 705 | -0,84% | R$ | 13.310,41 | -0,60% |
| 07/2018 | 701 | -0,57% | R$ | 13.212,65 | -0,73% |
| 08/2018 | 700 | -0,14% | R$ | 13.229,86 | 0,13% |
| 09/2018 | 695 | -0,71% | R$ | 13.143,72 | -0,65% |
| 10/2018 | 691 | -0,58% | R$ | 13.021,24 | -0,93% |
| 11/2018 | 685 | -0,87% | R$ | 12.867,06 | -1,18% |
| 12/2018 | 678 | -1,02% | R$ | 12.731,54 | -1,05% |
| 01/2019 | 679 | 0,15% | R$ | 13.148,00 | 3,27% |
| 02/2019 | 672 | -1,03% | R$ | 13.004,00 | -1,10% |
| 03/2019 | 669 | -0,45% | R$ | 12.788,00 | -1,66% |
| 04/2019 | 665 | -0,60% | R$ | 12.800,00 | 0,09% |
| 05/2019 | 664 | -0,15% | R$ | 12.758,00 | -0,33% |
| 06/2019 | 659 | -0,75% | R$ | 12.688,00 | -0,55% |
| 07/2019 | 654 | -0,76% | R$ | 12.564,00 | -0,98% |
| 08/2019 | 647 | -1,07% | R$ | 12.410,00 | -1,23% |
| 09/2019 | 644 | -0,46% | R$ | 12.289,00 | -0,98% |
| 10/2019 | 638 | -0,93% | R$ | 12.198,00 | -0,74% |
| 11/2019 | 631 | -1,10% | R$ | 12.090,00 | -0,89% |
| 12/2019 | 631 | 0,00% | R$ | 12.101,00 | 0,09% |
| 01/2020 | 625 | -0,95% | R$ | 12.407,00 | 2,53% |
| 02/2020 | 618 | -1,12% | R$ | 12.322,00 | -0,69% |
| 03/2020 | 598 | -3,24% | R$ | 12.146,00 | -1,43% |
| 04/2020 | 591 | -1,17% | R$ | 11.982,00 | -1,35% |
| 05/2020 | 587 | -0,68% | R$ | 11.916,00 | -0,55% |
| 06/2020 | 586 | -0,17% | R$ | 11.888,00 | -0,23% |
| 07/2020 | 581 | -0,85% | R$ | 11.848,00 | -0,34% |
| 08/2020 | 577 | -0,69% | R$ | 11.807,00 | -0,35% |

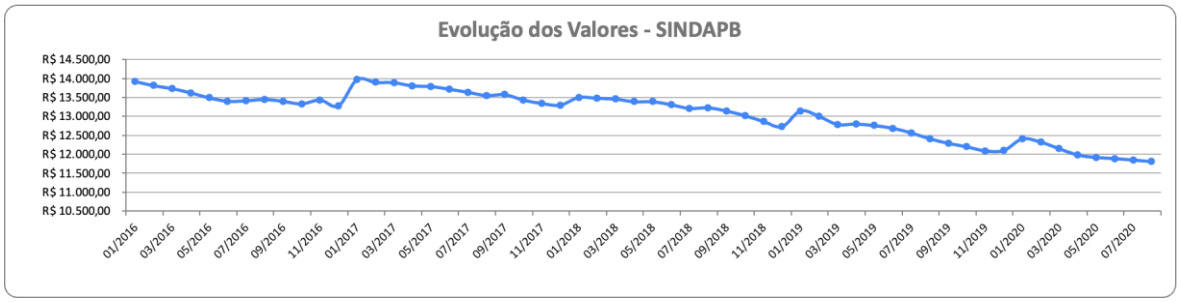


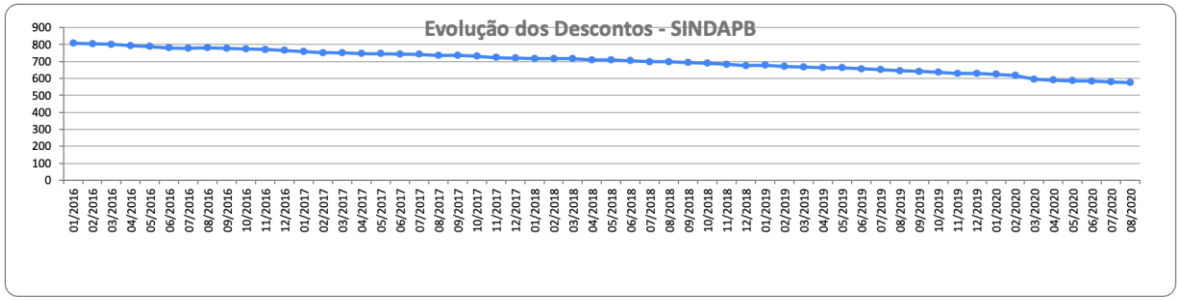


### 5.1.17. SINDIAPI/UGT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

O SINDIAPI/UGT requereu ao INSS a formalização de um convênio, posteriormente substituído por um acordo de cooperação técnica, em 8 de fevereiro de 2010, por meio de ofício (SEI nº 0123657). Assinaram o requerimento: Edmundo Benedetti Filho, presidente do SINDNAPI, e Ricardo Patah, presidente da UGT.

O Sindicato, fundado em 26 de novembro de 2009, tem sede em São Paulo (SP), é vinculado à União Geral dos Trabalhadores e é reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego como uma entidade sindical especial.

Apesar do intervalo desde o protocolo do pedido, o INSS e o SINDIAPI/UGT firmaram o ACT em 25 de agosto de 2014. Assinaram o documento o representante da entidade, Natal Léo, e a diretora de Benefício do

INSS, Cinara Wagner Fredo. O objeto do acordo era o desconto de mensalidades dos associados do SINDIAPI/UGT diretamente em seus benefícios previdenciários, no percentual de 0,5% do valor do benefício.

Em 12 de julho de 2019, a autarquia e a entidade assinaram termo aditivo que pretendeu alterar o percentual de desconto a ser efetivado nos benefícios previdenciários dos associados do SINDIAPI/UGT. O desconto passou a ser de 2%, até o limite de R$ 50.

A última renovação de ACT entre o SINDIAPI/UGT e o INSS foi assinada em 22 de dezembro de 2020 (NUP 35000.002370/2019-84), com publicação do extrato no DOU em 30 de dezembro de 2020. Seu objeto consistiu no desconto de mensalidade associativa dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do SINDIAPI/UGT, no percentual de 2% do valor do benefício, observado o teto de R$ 50. A vigência prevista foi de 60 meses. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Jobson de Paiva Silveira Sales — diretor de Atendimento —; e, pela entidade, Natal Léo — presidente.

A renovação do ACT de 2020 foi provocada pelo Ofício nº 30/2019/SINDIAPI, de 11 de julho de 2019. Em seguida, o Ofício nº 392/2019/CGGPB/DIRBEN-INSS, de 29 de julho de 2019, forneceu checklist dos documentos exigidos por lei para a formalização do ACT, à luz do Capítulo XII da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

O atendimento da exigência foi formalizado pela entidade por meio do Ofício nº 35/2019/SINDIAPI, de 9 de agosto de 2019. O despacho da Diretoria de Benefícios de 1º de setembro de 2019 registrou regularidade de

descontos desde março de 2017 e sugeriu encaminhamento à PFE-INSS para exame jurídico-formal.

Em parecer da Procuradoria, o procurador Igor Chagas Carvalho apontou que restou "desnaturada a condição de entidade propriamente de aposentados" (Parecer nº 00073/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU). Isso porque a entidade permitia, em seu quadro de associados anistiados, a figura do "associado parceiro", associação que poderia se associar ao SINDIAPI para realizar descontos.

A Procuradoria entendeu, por fim, que "a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (fls. 80-107), sob os aspectos jurídico-formais, estará apta para ser utilizada desde que atendidas as recomendações/sugestões expressas nos parágrafos 20, 34, 39/40, 44, 49, 51, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 73 e 75."

Diante das recomendações, a Presidência do INSS solicitou, por meio do Ofício SEI nº 63/2020/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, que a entidade corrigisse as inconsistências apontadas pela Procuradoria e validadas pela área técnica. Solicitou também que a entidade excluísse o desconto da mensalidade de benefícios não previdenciários que estavam sendo realizados, em especial no benefício de prestação continuada.

Despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios de 31 de janeiro de 2020 observou que, em oportunidade anterior, "efetuou análise dos documentos apresentados, levantamento de eventuais reclamações de segurados em face da entidade e sugeriu o encaminhamento do feito à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para análise jurídica". O

documento apontou conclusão da PFE-INSS pela não satisfação de requisitos e sugeriu indeferimento, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, considerando os motivos apresentados pela PFE/INSS, em especial a possibilidade prevista no Estatuto Social da entidade sindical de ingresso de pessoas não aposentadas, situação contrária ao requisito legal vigente para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, bem como a inobservância do SINDIAPI-UGT ao objeto pactuado, esta área sugere o **indeferimento do pedido de prorrogação**, com o encerramento do repasse à entidade associativa (grifo no original).

Despacho da Diretoria de Benefícios de 25 de março de 2020 assentou que:

> Ciente do despacho DANB, em virtude de convênio vigente e tratar-se de renovação, considerando que aparentemente houve mudança de entendimento ou divergência entre a época da celebração e o processo de renovação, entendo ser necessário a abertura de processo de defesa para, caso a conveniada desejar, corrigir as falhas encontradas.

Nesses termos, o Ofício SEI nº 63/2020/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 27 de março de 2020 (assinado em 30 de março de 2020), ofereceu à entidade a oportunidade de realizar as devidas correções no prazo de trinta dias.

Por meio do Ofício nº 08/2020/SINDIAPI, de 18 de maio de 2020, a entidade informou que os ajustes estatutários seriam feitos "por meio de ata *ad referendum*", ou seja, sem convocação da assembleia, em razão da pandemia de covid-19. A entidade se comprometeu a realizar as obrigações necessárias em momento posterior.

O despacho da DANB de 27 de maio de 2020 apontou a necessidade de manifestação jurídica da PFE-INSS sobre a viabilidade de estatuto alterado por ata *ad referendum*, sem a realização de uma assembleia. Os subsídios não apontam qualquer manifestação da PFE-INSS, sugerindo que o encaminhamento sugerido pela DANB não foi atendido.

Despacho da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação de 10 de dezembro de 2020 considerou as adequações realizadas pela entidade em conformidade com o Parecer nº 073/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 4 de dezembro de 2019. O documento sugeriu os seguintes encaminhamentos, a serem referendados pela Coordenação de Gestão de Canais – COGEC:

> a) submissão do Plano de Trabalho anexo à minuta de ACT (SEI 2414123) à prévia aprovação da DIRAT; b) assinatura da Minuta de ACT e de seus anexos por parte da COGEC e DIRAT; c) submissão das já mencionadas minutas de ACT e do Plano de Trabalho ao SINDIAPI-UGT, para que efetue aceite formal.

O despacho da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação de 28 de dezembro de 2020 registrou assinatura do ACT, do plano de trabalho e de anexos em 22 de dezembro de 2020, além de publicação no DOU em 30 de dezembro de 2020.

O acordo de cooperação técnica foi renovado em 22 de dezembro de 2022, tendo como signatários Jobson se Paiva Silveira Sales diretor de Atendimento do INSS, e Natal Léo, presidente do SINDIAPI/UGT. Consta no processo a assinatura do servidor convocado André Paulo Félix Fidelis em Despacho (SEI nº 2566944), atuando na Diretoria de Atendimento.

O SINDIAPI/UGT, por meio de Natal Leo (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 4 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Entre 2015 e 2025, registraram-se 75.214 benefícios com desconto, representando 75.187 beneficiários (CPFs), totalizando R$ 65.031.066,61, valor que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 70.293.526,90.

Em valores aproximados de séries anuais, no ano de 2021, o valor recolhido alcançou R$ 1 milhão, sem registro de número de associados. Em 2020, o valor recolhido subiu para R$ 13 milhões (mais de 1.200% de acréscimo), sem informações sobre o número de associados. Em 2023, saltou para R$ 23 milhões (acréscimo de 76,92%), ainda sem dados sobre o número de associados. Em 2024, permaneceu o mesmo valor recolhido, R$ 23 milhões, com 53 mil associados. Em 2025, o valor recolhido somou R$ 5 milhões, com 46 mil associados.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/2017 | 124 | | R$ | 1.356,32 | |
| 04/2017 | 124 | 0,00% | R$ | 1.356,32 | 0,00% |
| 05/2017 | 125 | 0,81% | R$ | 1.379,13 | 1,68% |
| 06/2017 | 125 | 0,00% | R$ | 1.379,13 | 0,00% |
| 07/2017 | 125 | 0,00% | R$ | 1.379,13 | 0,00% |
| 08/2017 | 123 | -1,60% | R$ | 1.349,76 | -2,13% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09/2017 | 363 | 195,12% | R$ | 2.662,68 | 97,27% |
| 10/2017 | 361 | -0,55% | R$ | 2.645,70 | -0,64% |
| 11/2017 | 359 | -0,55% | R$ | 2.625,49 | -0,76% |
| 12/2017 | 356 | -0,84% | R$ | 2.609,65 | -0,60% |
| 01/2018 | 480 | 34,83% | R$ | 3.404,93 | 30,47% |
| 02/2018 | 476 | -0,83% | R$ | 3.382,09 | -0,67% |
| 03/2018 | 474 | -0,42% | R$ | 3.347,15 | -1,03% |
| 04/2018 | 470 | -0,84% | R$ | 3.295,37 | -1,55% |
| 05/2018 | 523 | 11,28% | R$ | 3.611,00 | 9,58% |
| 06/2018 | 524 | 0,19% | R$ | 3.617,38 | 0,18% |
| 07/2018 | 520 | -0,76% | R$ | 3.597,83 | -0,54% |
| 08/2018 | 519 | -0,19% | R$ | 3.574,46 | -0,65% |
| 09/2018 | 590 | 13,68% | R$ | 3.992,33 | 11,69% |
| 10/2018 | 66 | -88,81% | R$ | 564,64 | -85,86% |
| 11/2018 | 178 | 169,70% | R$ | 1.153,74 | 104,33% |
| 12/2018 | 178 | 0,00% | R$ | 1.126,23 | -2,38% |
| 01/2019 | 176 | -1,12% | R$ | 1.147,00 | 1,84% |
| 02/2019 | 202 | 14,77% | R$ | 1.291,00 | 12,55% |
| 03/2019 | 237 | 17,33% | R$ | 1.529,00 | 18,44% |
| 04/2019 | 236 | -0,42% | R$ | 1.523,00 | -0,39% |
| 05/2019 | 233 | -1,27% | R$ | 1.498,00 | -1,64% |
| 06/2019 | 232 | -0,43% | R$ | 1.492,00 | -0,40% |
| 07/2019 | 283 | 21,98% | R$ | 1.828,00 | 22,52% |
| 08/2019 | 284 | 0,35% | R$ | 1.833,00 | 0,27% |
| 09/2019 | 290 | 2,11% | R$ | 7.013,00 | 282,60% |
| 10/2019 | 289 | -0,34% | R$ | 6.993,00 | -0,29% |
| 11/2019 | 286 | -1,04% | R$ | 6.877,00 | -1,66% |
| 12/2019 | 282 | -1,40% | R$ | 6.768,00 | -1,58% |
| 01/2020 | 279 | -1,06% | R$ | 6.944,00 | 2,60% |
| 02/2020 | 267 | -4,30% | R$ | 6.719,00 | -3,24% |
| 03/2020 | 264 | -1,12% | R$ | 6.627,00 | -1,37% |
| 04/2020 | 264 | 0,00% | R$ | 6.627,00 | 0,00% |
| 05/2020 | 263 | -0,38% | R$ | 6.607,00 | -0,30% |
| 06/2020 | 262 | -0,38% | R$ | 6.586,00 | -0,32% |
| 07/2020 | 262 | 0,00% | R$ | 6.586,00 | 0,00% |
| 08/2020 | 260 | -0,76% | R$ | 6.544,00 | -0,64% |
| 09/2020 | 259 | -0,38% | R$ | 6.523,00 | -0,32% |
| 10/2020 | 259 | 0,00% | R$ | 6.523,00 | 0,00% |
| 11/2020 | 255 | -1,54% | R$ | 6.410,00 | -1,73% |
| 12/2020 | 265 | 3,92% | R$ | 6.619,00 | 3,26% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01/2021 | 264 | -0,38% | R$ | 6.891,00 | 4,11% |
| 02/2021 | 261 | -1,14% | R$ | 6.803,00 | -1,28% |
| 03/2021 | 260 | -0,38% | R$ | 6.781,00 | -0,32% |
| 04/2021 | 255 | -1,92% | R$ | 6.671,00 | -1,62% |
| 05/2021 | 252 | -1,18% | R$ | 6.590,00 | -1,21% |
| 06/2021 | 252 | 0,00% | R$ | 6.590,00 | 0,00% |
| 07/2021 | 342 | 35,71% | R$ | 9.346,00 | 41,82% |
| 08/2021 | 577 | 68,71% | R$ | 16.781,00 | 79,55% |
| 09/2021 | 3.606 | 524,96% | R$ | 109.767,00 | 554,11% |
| 10/2021 | 7.440 | 106,32% | R$ | 231.021,00 | 110,46% |
| 11/2021 | 9.016 | 21,18% | R$ | 281.894,00 | 22,02% |
| 12/2021 | 8.937 | -0,88% | R$ | 279.179,00 | -0,96% |
| 01/2022 | 12.160 | 36,06% | R$ | 406.609,00 | 45,64% |
| 02/2022 | 15.406 | 26,69% | R$ | 516.175,00 | 26,95% |
| 03/2022 | 17.623 | 14,39% | R$ | 591.437,00 | 14,58% |
| 04/2022 | 20.864 | 18,39% | R$ | 704.725,00 | 19,15% |
| 05/2022 | 24.296 | 16,45% | R$ | 822.205,00 | 16,67% |
| 06/2022 | 28.706 | 18,15% | R$ | 974.254,00 | 18,49% |
| 07/2022 | 33.958 | 18,30% | R$ | 1.160.166,00 | 19,08% |
| 08/2022 | 38.442 | 13,20% | R$ | 1.315.897,00 | 13,42% |
| 09/2022 | 42.316 | 10,08% | R$ | 1.751.822,00 | 33,13% |
| 10/2022 | 44.038 | 4,07% | R$ | 1.502.529,00 | -14,23% |
| 11/2022 | 46.188 | 4,88% | R$ | 1.571.749,00 | 4,61% |
| 12/2022 | 48.051 | 4,03% | R$ | 1.634.734,00 | 4,01% |
| 01/2023 | 49.924 | 3,90% | R$ | 1.767.031,00 | 8,09% |
| 02/2023 | 50.984 | 2,12% | R$ | 1.804.146,00 | 2,10% |
| 03/2023 | 51.610 | 1,23% | R$ | 1.826.615,00 | 1,25% |
| 04/2023 | 52.865 | 2,43% | R$ | 1.870.887,00 | 2,42% |
| 05/2023 | 52.848 | -0,03% | R$ | 1.877.409,00 | 0,35% |
| 06/2023 | 53.301 | 0,86% | R$ | 1.894.190,00 | 0,89% |
| 07/2023 | 53.927 | 1,17% | R$ | 1.915.025,00 | 1,10% |
| 08/2023 | 54.146 | 0,41% | R$ | 1.923.231,00 | 0,43% |
| 09/2023 | 54.152 | 0,01% | R$ | 1.921.712,00 | -0,08% |
| 10/2023 | 54.908 | 1,40% | R$ | 1.946.913,00 | 1,31% |
| 11/2023 | 54.735 | -0,32% | R$ | 1.938.758,00 | -0,42% |
| 12/2023 | 54.763 | 0,05% | R$ | 1.938.496,00 | -0,01% |
| 01/2024 | 55.863 | 2,01% | R$ | 2.043.432,00 | 5,41% |
| 02/2024 | 56.116 | 0,45% | R$ | 2.052.035,00 | 0,42% |
| 03/2024 | 56.538 | 0,75% | R$ | 2.063.747,00 | 0,57% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04/2024 | 56.308 | -0,41% | R$ | 2.054.603,00 | -0,44% |
| 05/2024 | 55.180 | -2,00% | R$ | 2.011.940,00 | -2,08% |
| 06/2024 | 54.073 | -2,01% | R$ | 1.970.857,00 | -2,04% |
| 07/2024 | 53.231 | -1,56% | R$ | 1.940.198,00 | -1,56% |
| 08/2024 | 52.016 | -2,28% | R$ | 1.896.002,00 | -2,28% |
| 09/2024 | 50.990 | -1,97% | R$ | 1.858.987,00 | -1,95% |
| 10/2024 | 49.714 | -2,50% | R$ | 1.813.061,00 | -2,47% |
| 11/2024 | 48.670 | -2,10% | R$ | 1.774.400,00 | -2,13% |
| 12/2024 | 47.458 | -2,49% | R$ | 1.729.793,00 | -2,51% |
| 01/2025 | 46.890 | -1,20% | R$ | 1.775.795,00 | 2,66% |
| 02/2025 | 45.655 | -2,63% | R$ | 1.728.485,00 | -2,66% |
| 03/2025 | 45.086 | -1,25% | R$ | 1.707.051,00 | -1,24% |

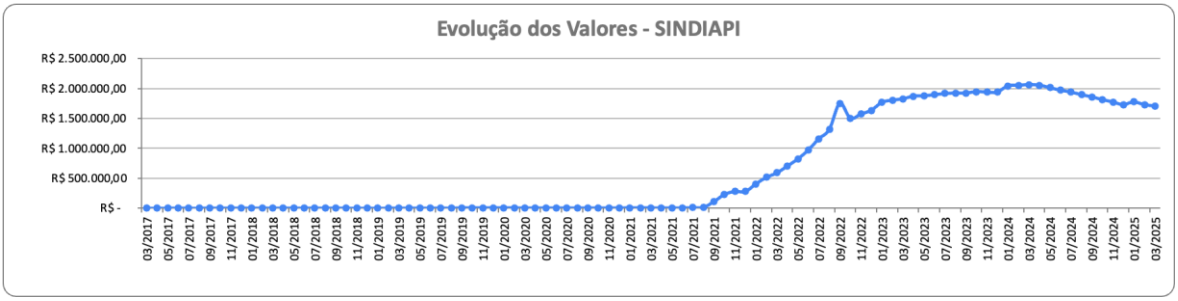

### 5.1.18. SINTAPI/CUT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

O INSS e o SINTAPI/CUT assinaram a última renovação de ACT em 22 de dezembro de 2020 (NUP 35014.179078/2020-33), com publicação do extrato no DOU em 30 de dezembro de 2020. Seu objeto

consistia no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados, no percentual de 1% do valor mensal do benefício, condicionado à autorização do associado. A vigência prevista foi de 60 meses. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Jobson de Paiva Silveira Sales — diretor de Atendimento —; e, pela entidade, Epitácio Luiz Epaminondas — presidente.

O SINTAPI/CUT assinou, anteriormente, três ajustes. O primeiro convênio com o INSS foi assinado em 28 de janeiro de 2004 (NUP 35000.001078/2003-87), com publicação no DOU em 30 de janeiro de 2004. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Jobson de Taiti Inenami — diretor-presidente —; e, pela entidade, Wilson Roberto Ribeiro – coordenador geral. A vigência prevista foi de 60 meses.

O convênio foi renovado em 27 de janeiro de 2009 (NUP 35000.001466/2008-72), com publicação no DOU em 28 de janeiro de 2009. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pela entidade, Epitácio Luiz Epaminondas — presidente. A vigência prevista foi de 60 meses.

Em 24 de janeiro de 2014, a entidade renovou ACT com o INSS. A renovação foi publicada no DOU em 29 de janeiro de 2014. Assinaram o instrumento, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de Benefícios —; e, pela entidade, Epitácio Luiz Epaminondas — presidente. A vigência prevista foi de 60 meses.

O Ofício nº 01-07/2020/SINTAPI, de 22 de julho de 2020, iniciou a instrução do ACT. O documento requereu a celebração de novo acordo, à luz do Capítulo XII da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS.

Em resposta, o Ofício nº 169/2020/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 6 de agosto de 2020, examinou a documentação e apontou a necessidade de comprovar a regularidade no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE). O documento ainda encaminhou, para conhecimento e aceite formal, a minuta do ACT, o plano de trabalho e os anexos. A análise apontou que:

> [...] o SINTAPI-CUT foi inscrito no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE no ano de 2009, bem como que a última atualização cadastral da entidade sindical informa o mandato iniciado em 11/03/2015 e encerrado em 11/03/2019, fatos que não permitem a confirmação de sua regularidade no cadastro citado.

Em e-mail de 10 de agosto de 2020, a entidade anexou o protocolo de requerimento para atualização do Sindicato junto ao CESE. No Ofício nº 02-08/2020/SINTAPI, de 7 de agosto de 2020, a entidade ratificou o aceite dos termos e enviou as minutas rubricadas.

Despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios de 18 de agosto de 2020 registrou a viabilidade do processo, determinando o envio à Coordenação-Geral para ciência. Caso estivesse de acordo, a Coordenação-Geral deveria encaminhar a documentação à Diretoria de Benefícios para aprovação, com posterior submissão à PFE-INSS para exame jurídico-formal.

No Parecer nº 046/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 10 de setembro de 2020, a PFE-INSS (procuradora Ana Valeska Estevão Valentim) opinou pela não aprovação da minuta, em razão da ausência de

legitimidade da entidade. No documento, a procuradora ressalvou a possibilidade de continuidade do feito caso fossem observadas as recomendações constantes do parecer.

Despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios de 2 de outubro de 2020 acolheu a manifestação jurídica, sugerindo oficiar a entidade quanto à necessidade de adequação às recomendações da PFE-INSS. Nesse sentido, o Ofício SEI nº 630/2020/DIRBEN-INSS, de 6 de outubro de 2020, comunicou as divergências apontadas, esclarecendo a incidência superveniente do Decreto nº 10.410, de 2020, e indicando a necessidade de adequação estatutária.

Registre-se que, a partir da publicação da Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020, a competência para celebração e gestão de acordos de cooperação técnica foi transferida da DIRBEN à DIRAT.

Os servidores André Felipe dos Santos Cerqueira e Pedro Henrique Andrekowisk, da Diretoria de Atendimento, realizaram uma nova análise por meio de despacho (SEI nº 2266826). No documento, ressaltaram a nova redação do §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048 dada pelo Decreto 10.537, de 2020. Concluíram que "observa-se que o termo somente foi suprimido, o que, salvo melhor entendimento, possibilita que a entidade possua em seu quadro quaisquer daqueles agentes consignados nos incisos I e II do §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99".

Os servidores afirmaram ainda que:

> [...] tem-se que o entendimento regulamentar atualmente em vigor é aquele no sentido de possibilitar que se enquadre como associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por aposentados, pensionistas ou por pessoas de categoria profissional específica, **mas não apenas por estes**.

Diante dessas considerações, a área técnica opinou pelo prosseguimento do feito para formalização do ajuste.

Os autos retornaram para a Procuradoria, que emitiu o Parecer número 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU. No documento, a procuradora federal Elisa Maria Corrêa Silva fez um apanhado dos entendimentos do órgão acerca da compreensão do que seria associações ou demais entidades de aposentados, concluindo que:

> 45. Em conclusão, opina-se que mesmo na vigência do Decreto n.° 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.
>
> 46. Entretanto, com fulcro na Boa Prática Consultiva n° 19, no SEDE PARECER n. 00034/2018/ SAADM/ PFE-INSS /PGF/AGU, e demais argumentos correlatos, **opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.° 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos**, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações.

A procuradora anexou ao referido Parecer a Nota número 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da procuradora federal Ana Valeska Estevão Valentim, que havia consignado o entendimento de que o Decreto nº 10.537, de 2020, buscava incluir a figura do pensionista:

> 13. Como se nota da exposição de motivos nº 00408/2020 ME MCID, **a recente alteração do art. 154, §1º-D, teve o condão de ampliar o conceito para fins de incluir o pensionista, não se referindo a outras modalidades de regimes previdenciários**. Ou seja, com a nova redação, mantém-se o posicionamento quanto a formação de associações de aposentados do RGPS, devendo-se, contudo, incluir os pensionistas advindos desse mesmo regime previdenciário.

O coordenador-geral de matéria administrativa substituto, procurador André Camargo Horta de Macedo, aprovou o parecer de Elisa Maria Corrêa Silva.

O procurador-geral, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira de Filho, aprovou o parecer em parte. No Despacho número 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ele ponderou:

> 2. **Não se pode pode olvidar que a intenção do Exmo. Sr. Presidente da república na edição do Decreto 10.537/2020 foi a de ampliar o rol de legitimados para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários dos seus filiados.**
>
> 3. **Assim, entendo que o melhor deslinde para a questão jurídica, in casu , está exposto no PARECER n. 00034/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, amparado, não só na nova redação do Decreto, como também, em uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei n° 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional (Item 41 do Parecer ora aprovado, em parte), **o qual adoto, para a consulta específica, como o entendimento desta PFE/INSS**.

Este entendimento foi repisado em diversos pareceres da área técnica para permitir que entidades não relacionadas apenas a aposentados e pensionistas pudessem firmar o acordo de cooperação técnica do INSS e realizar descontos de aposentados e pensionistas.

Assim, em despacho (SEI nº 2498427) assinado por André Paulo Felix Fidelis e pelo então diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Salves, os autos foram encaminhados à área técnica para prosseguimento da assinatura da renovação do ACT.

A entidade informou o cumprimento da determinação no Ofício nº 02-12/2020/SINTAPI, de 10 de dezembro de 2020 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 2475575), com atualização documental e certidões. À vista disso, o despacho da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação de 18 de dezembro de 2020 consignou a legitimidade e a conveniência administrativa, inclusive com comprovação de inscrição no CESE, assentando que a entidade:

> [...] não apenas apresentou todos os documentos solicitados, incluindo-se comprovante de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE, como também possui finalidade convergente com a missão institucional e valores deste Instituto, consoante despacho DGACO.

O documento também encaminhou o feito à Diretoria de Atendimento, com fulcro na Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020, e no art. 20 do Decreto nº 9.746, de 2019, para assinatura do ACT.

A Nota Técnica nº 21/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS concluiu pela presença dos propósitos para celebração, e, com a confecção das peças, encaminhou o processo, via COGEC, à Diretoria de Atendimento. Após a tramitação, o ACT foi assinado em 22 de dezembro de 2020, com publicação do extrato no DOU em 30 de dezembro de 2020.

O SINTAPI/CUT, por meio de Guilherme Santos, registrado civilmente como Marco Antonio Guilherme dos Santos (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 5 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Assinala-se a precariedade dos dados sobre movimentação financeira de descontos e filiação de associados, o que compromete desde já a fidedignidade das considerações a seguir.

Entre 2015 e 2025, 7.875 beneficiários (CPFs) e 7.880 benefícios foram alcançados por descontos de mensalidade associativa vinculados ao ACT, somando R$ 5.271.913,92, montante que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 6.064.397,33.

Gráfico informa os seguintes dados, incongruentes com a informação acima: em 2015, o valor dos descontos foi de R$ 2 milhões, com 10 mil associados. Em 2016, registrou-se o mesmo valor, com 9 mil associados. Em 2017, o número de associados e o valor dos descontos permaneceram os mesmos. Em 2018, o valor dos descontos permaneceu igual, porém o número de associados caiu para 8 mil. Em 2019, ambos permaneceram os mesmos. Em 2020, o valor dos descontos caiu para R$ 1 milhão, sem referência a número de associados. Em 2021, o valor permaneceu o mesmo, com queda de associados para 4 mil. Em 2022 e 2023, os valores de descontos e o número de associados

permaneceram os mesmos. Em 2024, o número de associados caiu para 3 mil. Em 2025, o número de associados permaneceu o mesmo, porém não se registra nenhum valor de desconto.

Ademais, lista-se, a seguir, dados de descontos mensais da entidade:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 9.749 | | R$ 173.664,45 | |
| 02/2016 | 9.719 | -0,31% | R$ 173.134,98 | -0,30% |
| 03/2016 | 9.665 | -0,56% | R$ 172.105,63 | -0,59% |
| 04/2016 | 9.575 | -0,93% | R$ 169.978,38 | -1,24% |
| 05/2016 | 9.520 | -0,57% | R$ 169.045,80 | -0,55% |
| 06/2016 | 9.122 | -4,18% | R$ 162.714,00 | -3,75% |
| 07/2016 | 9.064 | -0,64% | R$ 161.662,64 | -0,65% |
| 08/2016 | 9.037 | -0,30% | R$ 161.131,01 | -0,33% |
| 09/2016 | 9.005 | -0,35% | R$ 160.528,50 | -0,37% |
| 10/2016 | 8.982 | -0,26% | R$ 160.126,35 | -0,25% |
| 11/2016 | 8.963 | -0,21% | R$ 159.780,71 | -0,22% |
| 12/2016 | 8.904 | -0,66% | R$ 158.669,78 | -0,70% |
| 01/2017 | 8.922 | 0,20% | R$ 169.402,95 | 6,76% |
| 02/2017 | 8.860 | -0,69% | R$ 168.054,44 | -0,80% |
| 03/2017 | 8.828 | -0,36% | R$ 167.625,55 | -0,26% |
| 04/2017 | 8.800 | -0,32% | R$ 167.076,49 | -0,33% |
| 05/2017 | 8.763 | -0,42% | R$ 166.385,63 | -0,41% |
| 06/2017 | 8.726 | -0,42% | R$ 165.681,68 | -0,42% |
| 07/2017 | 8.674 | -0,60% | R$ 164.724,05 | -0,58% |
| 08/2017 | 8.639 | -0,40% | R$ 164.042,37 | -0,41% |
| 09/2017 | 8.598 | -0,47% | R$ 163.167,68 | -0,53% |
| 10/2017 | 8.570 | -0,33% | R$ 162.738,32 | -0,26% |
| 11/2017 | 8.545 | -0,29% | R$ 162.213,96 | -0,32% |
| 12/2017 | 8.509 | -0,42% | R$ 161.619,35 | -0,37% |
| 01/2018 | 8.485 | -0,28% | R$ 164.274,76 | 1,64% |
| 02/2018 | 8.434 | -0,60% | R$ 163.308,88 | -0,59% |
| 03/2018 | 8.387 | -0,56% | R$ 162.381,95 | -0,57% |
| 04/2018 | 8.347 | -0,48% | R$ 161.691,81 | -0,43% |
| 05/2018 | 8.285 | -0,74% | R$ 160.542,04 | -0,71% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06/2018 | 8.266 | -0,23% | R$ 160.144,27 | -0,25% |
| 07/2018 | 8.230 | -0,44% | R$ 159.517,72 | -0,39% |
| 08/2018 | 8.163 | -0,81% | R$ 158.364,62 | -0,72% |
| 09/2018 | 8.139 | -0,29% | R$ 157.758,83 | -0,38% |
| 10/2018 | 8.087 | -0,64% | R$ 156.655,68 | -0,70% |
| 11/2018 | 8.056 | -0,38% | R$ 155.989,77 | -0,43% |
| 12/2018 | 8.019 | -0,46% | R$ 155.129,50 | -0,55% |
| 01/2019 | 8.018 | -0,01% | R$ 161.377,00 | 4,03% |
| 02/2019 | 7.966 | -0,65% | R$ 160.348,00 | -0,64% |
| 03/2019 | 7.909 | -0,72% | R$ 158.969,00 | -0,86% |
| 04/2019 | 7.839 | -0,89% | R$ 157.261,00 | -1,07% |
| 05/2019 | 7.788 | -0,65% | R$ 156.415,00 | -0,54% |
| 06/2019 | 7.755 | -0,42% | R$ 155.707,00 | -0,45% |
| 07/2019 | 7.712 | -0,55% | R$ 154.880,00 | -0,53% |
| 08/2019 | 7.681 | -0,40% | R$ 154.072,00 | -0,52% |
| 09/2019 | 7.670 | -0,14% | R$ 153.768,00 | -0,20% |
| 10/2019 | 7.711 | 0,53% | R$ 154.446,00 | 0,44% |
| 11/2019 | 7.654 | -0,74% | R$ 153.448,00 | -0,65% |
| 12/2019 | 7.618 | -0,47% | R$ 152.795,00 | -0,43% |
| 01/2020 | 7.625 | 0,09% | R$ 159.536,00 | 4,41% |
| 02/2020 | 7.594 | -0,41% | R$ 159.548,00 | 0,01% |
| 03/2020 | 7.513 | -1,07% | R$ 158.081,00 | -0,92% |
| 04/2020 | 7.461 | -0,69% | R$ 156.945,00 | -0,72% |
| 05/2020 | 7.427 | -0,46% | R$ 156.271,00 | -0,43% |
| 06/2020 | 7.406 | -0,28% | R$ 155.801,00 | -0,30% |
| 07/2020 | | -100,00% | | -100,00% |
| 08/2020 | | | | |
| 09/2020 | | | | |
| 10/2020 | | | | |
| 11/2020 | | | | |
| 12/2020 | | | | |
| 01/2021 | | | | |
| 02/2021 | 4.026 | | R$ 89.357,00 | |
| 03/2021 | 4.010 | -0,40% | R$ 88.998,00 | -0,40% |
| 04/2021 | 4.065 | 1,37% | R$ 89.848,00 | 0,96% |
| 05/2021 | 3.972 | -2,29% | R$ 88.158,00 | -1,88% |
| 06/2021 | 3.983 | 0,28% | R$ 88.409,00 | 0,28% |
| 07/2021 | 3.961 | -0,55% | R$ 87.949,00 | -0,52% |
| 08/2021 | 3.986 | 0,63% | R$ 88.454,00 | 0,57% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 09/2021 | 4.006 | 0,50% | R$ 88.850,00 | 0,45% |
| 10/2021 | 3.984 | -0,55% | R$ 88.209,00 | -0,72% |
| 11/2021 | 3.962 | -0,55% | R$ 87.717,00 | -0,56% |
| 12/2021 | 3.980 | 0,45% | R$ 88.172,00 | 0,52% |
| 01/2022 | 3.962 | -0,45% | R$ 96.672,00 | 9,64% |
| 02/2022 | 3.942 | -0,50% | R$ 96.374,00 | -0,31% |
| 03/2022 | 3.928 | -0,36% | R$ 95.976,00 | -0,41% |
| 04/2022 | 3.921 | -0,18% | R$ 95.855,00 | -0,13% |
| 05/2022 | 3.900 | -0,54% | R$ 95.243,00 | -0,64% |
| 06/2022 | 3.885 | -0,38% | R$ 94.856,00 | -0,41% |
| 07/2022 | 3.861 | -0,62% | R$ 94.193,00 | -0,70% |
| 08/2022 | 3.846 | -0,39% | R$ 93.792,00 | -0,43% |
| 09/2022 | 3.839 | -0,18% | R$ 93.695,00 | -0,10% |
| 10/2022 | 3.830 | -0,23% | R$ 93.473,00 | -0,24% |
| 11/2022 | 3.814 | -0,42% | R$ 93.070,00 | -0,43% |
| 12/2022 | 3.797 | -0,45% | R$ 92.703,00 | -0,39% |
| 01/2023 | 3.784 | -0,34% | R$ 98.018,00 | 5,73% |
| 02/2023 | 3.771 | -0,34% | R$ 97.640,00 | -0,39% |
| 03/2023 | 3.759 | -0,32% | R$ 97.252,00 | -0,40% |
| 04/2023 | 3.749 | -0,27% | R$ 97.025,00 | -0,23% |
| 05/2023 | 3.728 | -0,56% | R$ 96.702,00 | -0,33% |
| 06/2023 | 3.707 | -0,56% | R$ 96.342,00 | -0,37% |
| 07/2023 | 3.688 | -0,51% | R$ 95.745,00 | -0,62% |
| 08/2023 | 3.668 | -0,54% | R$ 95.201,00 | -0,57% |
| 09/2023 | 3.646 | -0,60% | R$ 94.680,00 | -0,55% |
| 10/2023 | 3.647 | 0,03% | R$ 94.602,00 | -0,08% |
| 11/2023 | 3.638 | -0,25% | R$ 94.299,00 | -0,32% |
| 12/2023 | 3.630 | -0,22% | R$ 93.860,00 | -0,47% |
| 01/2024 | 3.609 | -0,58% | R$ 97.217,00 | 3,58% |
| 02/2024 | 3.598 | -0,30% | R$ 96.981,00 | -0,24% |
| 03/2024 | 3.567 | -0,86% | R$ 96.164,00 | -0,84% |
| 04/2024 | 3.491 | -2,13% | R$ 93.861,00 | -2,39% |
| 05/2024 | 3.457 | -0,97% | R$ 92.931,00 | -0,99% |
| 06/2024 | 3.434 | -0,67% | R$ 92.301,00 | -0,68% |
| 07/2024 | 3.417 | -0,50% | R$ 91.883,00 | -0,45% |
| 08/2024 | 3.385 | -0,94% | R$ 91.122,00 | -0,83% |
| 09/2024 | 3.359 | -0,77% | R$ 90.446,00 | -0,74% |
| 10/2024 | 3.327 | -0,95% | R$ 89.532,00 | -1,01% |
| 11/2024 | 3.304 | -0,69% | R$ 88.919,00 | -0,68% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12/2024 | 3.277 | -0,82% | R$ 88.223,00 | -0,78% |
| 01/2025 | 3.259 | -0,55% | R$ 92.323,00 | 4,65% |
| 02/2025 | 3.220 | -1,20% | R$ 91.207,00 | -1,21% |
| 03/2025 | 3.186 | -1,06% | R$ 90.319,00 | -0,97% |

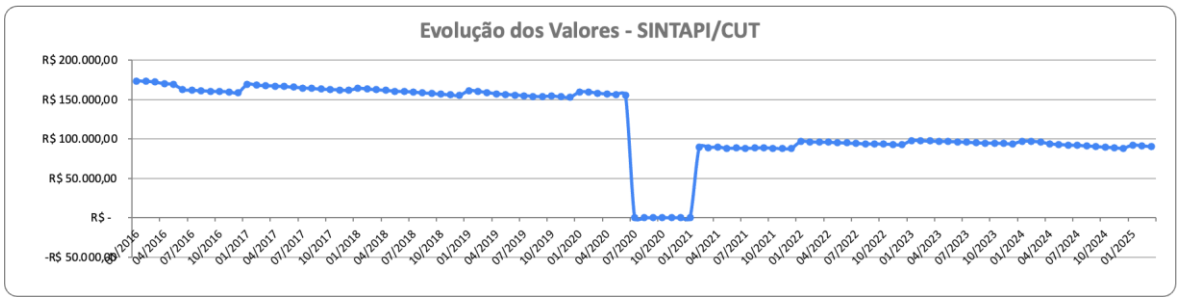


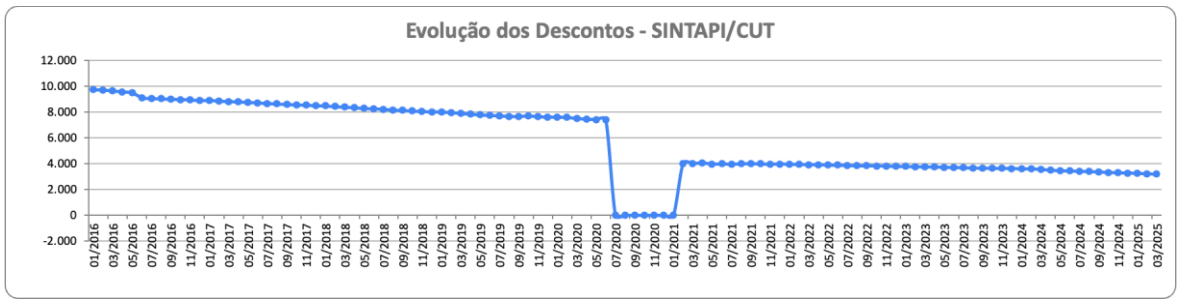


### 5.1.19. SINTRAAPI – Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu

O INSS e o SINTRAAPI assinaram renovação do ACT em 30 de novembro de 2021 (NUP 35014.279324/2021-37), com publicação no DOU em 2 de dezembro de 2021. O objeto consistiu no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do SINTRAAPI, no percentual de 1% do valor mensal do benefício, mediante autorização dos associados. A vigência prevista foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Márcia Donata de Souza Câmara — diretora de Benefícios —; e, pela entidade (CNPJ 04.506.612/0001-01), Rubens Graciano — presidente.

O ACT original foi assinado em 1º de junho de 2016 (NUP 35000.000275/2016-01), com publicação do extrato no DOU, em 6 de junho de 2016. Assinaram, pelo INSS, Cinara Wagner Fredo — diretora de Benefícios —; e, pela entidade, Rubens Graciano — presidente. A vigência prevista foi de 60 meses.

O Ofício SEI nº 46/2021/DIRAT/INSS, de 10 de abril de 2021, deu início à tramitação da renovação do ACT. O INSS, por meio do documento, comunicou à entidade o término da vigência do ajuste em 6 de junho de 2021 e trouxe orientações sobre a prorrogação nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 (manifestação justificada e comprovação documental, com antecedência mínima de 30 dias). Em seguida, a entidade solicitou prorrogação da vigência do ACT por meio do Ofício s/nº/SINTRAAPI, de 30 de abril de 2021.

O Ofício SEI nº 61/2021/DIRAT/INSS, de 5 de maio de 2021, estabeleceu exigências — observância ao Capítulo XII da IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, com destaque ao § 7º do art. 618 — e fixou prazo de 30 dias (art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999) para complementação da documentação. A entidade protocolou o envio da documentação por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 3611780.

A Análise nº 21/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT, de 25 de maio de 2021 realizou checklist da documentação. A Nota Técnica nº

30/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT–INSS, de 25 de maio de 2021, apresentou estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e a oportunidade de prorrogação da vigência do ACT, concluindo pela viabilidade técnica para prorrogação, "desde que a entidade apresente a documentação faltante e mantenha regularidade fiscal". A nota ainda recomendou: (I) ofício de exigência conforme proposta de minuta do ACT; (II) aprovação prévia da minuta (§ 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993); (III) submissão à PFE-INSS. Recibos Eletrônicos de Protocolo n.º 3758644 e 3758707 atestaram cumprimento parcial das exigências, em 25 de maio de 2021.

A PFE-INSS, na Nota nº 0026/2021/DAAA/PFE–INSS–SEDE/PGF/AGU, de 21 de setembro de 2021, apresentou consulta sobre continuidade do desconto após o fim da vigência e concluiu pela ausência de respaldo para execução do objeto com ajuste vencido, nos seguintes termos:

> Além da ausência de respaldo jurídico, pode-se destacar, ademais, que a permanência da execução do objeto de ajuste vencido é fonte de insegurança jurídica, já que o instrumento do Acordo de Cooperação volta-se não somente à autorização ou viabilização da execução do objeto em si, mas também à delimitação de atribuições, obrigações, responsabilidades e outras regras pertinentes à parceria, as quais, não devidamente vigentes, podem dar azo a questionamentos e querelas administrativas ou judiciais potencialmente ensejadoras de responsabilidade do INSS, algo a ser evitado. Por óbvio que, ademais, eventuais prejuízos ao INSS, em quaisquer cenários, dão ensejo a apurações e eventuais responsabilizações.

A PFE-INSS ainda recomendou adoção de providências e devolução à DIRBEN para ciência e medidas administrativas, além de solicitar apurações.

A entidade reiterou o pleito no Ofício s/nº/SINTRAAPI, de 26 de julho de 2021. Em resposta, o Ofício nº 78/2021/CGPGSP/DIRBEN–INSS, de 1º de setembro de 202, exigiu documentos no prazo de 30 dias. Recibos Eletrônicos de Protocolo nº 4783895 e 4784453 trataram do encaminhamento da documentação exigida. A Análise nº 21/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT, de 13 de setembro de 2021, apresentou checklist final.

A Nota Técnica nº 24/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN apresentou estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e a oportunidade de celebração da ACT e concluiu pela viabilidade técnica para celebração, "desde que a entidade apresente a documentação faltante e mantenha regularidade fiscal". A nota ainda recomendou a emissão de ofício à proponente para que se cumprisse a exigência de manifestação, aprovação prévia da minuta do ACT, além de submissão à PFE–INSS.

O Ofício SEI nº 88/2021/CGPGSP/DIRBEN–INSS, de 8 de outubro de 2021, encaminhou minutas (acordo, plano de trabalho e anexos) para aceite formal, estabelecendo prazo de 30 dias. Expediente sem número do SINTRAAPI de 8 de outubro de 2021 declarou concordância expressa com as minutas (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 5187619).

Finalmente, a PFE–INSS, no Parecer nº 00055/2021/DAAA/PFE–INSS–SEDE/PGF/AGU, de 7 de novembro de 2021, ofereceu exame jurídico–formal nos termos do art. 2º, VIII–A, da Lei nº 13.019, de 2014, "sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste". O órgão opinou pela aprovação

da minuta, condicionada às recomendações. Após tramitação, em 30 de novembro de 2021, o ACT foi assinado. Em 2 de dezembro de 2021, houve a publicação no DOU.

Mediante termo de responsabilidade e compromisso, o SINTRAAPI manifestou sua concordância com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa, a beneficiar apenas aos que a tivessem autorizado por assinatura eletrônica avançada e biometria facial. O termo foi assinado por Rubens Graciano (representante legal) em 3 de dezembro de 2024, sujeitando a entidade às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No que diz respeito aos dados de descontos de beneficiários, deve-se ponderar que há divergência em valores. De todo modo, para fins de registro, gráfico de valores aponta mil associados em 2018, sem menção a valor dos descontos. A mesma informação é repetida para os anos 2019, 2020, 2021 e 2022. Em 2023, o número de associados subiu para 2 mil e o valor dos descontos somou R$ 1 milhão. Em 2024, o número de associados somou 3 mil, porém o valor de descontos permaneceu o mesmo. Em 2025, não há registros de valor de descontos e de associados.

Entre 2015 e 2025, 4.133 beneficiários (CPFs) e 4.192 benefícios registraram descontos de mensalidade associativa vinculados ao ACT, totalizando R$ 2.636.981,46, valor que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 2.921.723,02.

Ademais, lista-se, a seguir, dados de descontos mensais da entidade:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2017 | 805 | | R$ 17.877,89 | |
| 08/2017 | 779 | -3,23% | R$ 17.155,63 | -4,04% |
| 09/2017 | 758 | -2,70% | R$ 16.591,19 | -3,29% |
| 10/2017 | 752 | -0,79% | R$ 16.447,72 | -0,86% |
| 11/2017 | 741 | -1,46% | R$ 16.110,15 | -2,05% |
| 12/2017 | 860 | 16,06% | R$ 19.592,48 | 21,62% |
| 01/2018 | 853 | -0,81% | R$ 19.864,42 | 1,39% |
| 02/2018 | 843 | -1,17% | R$ 19.653,97 | -1,06% |
| 03/2018 | 902 | 7,00% | R$ 21.123,22 | 7,48% |
| 04/2018 | 909 | 0,78% | R$ 21.382,84 | 1,23% |
| 05/2018 | 891 | -1,98% | R$ 20.827,95 | -2,60% |
| 06/2018 | 883 | -0,90% | R$ 20.609,53 | -1,05% |
| 07/2018 | 934 | 5,78% | R$ 21.719,04 | 5,38% |
| 08/2018 | 1.001 | 7,17% | R$ 22.856,29 | 5,24% |
| 09/2018 | 1.011 | 1,00% | R$ 23.033,84 | 0,78% |
| 10/2018 | 1.005 | -0,59% | R$ 22.884,48 | -0,65% |
| 11/2018 | 1.020 | 1,49% | R$ 23.200,65 | 1,38% |
| 12/2018 | 1.021 | 0,10% | R$ 23.342,90 | 0,61% |
| 01/2019 | 1.015 | -0,59% | R$ 23.969,00 | 2,68% |
| 02/2019 | 992 | -2,27% | R$ 23.423,00 | -2,28% |
| 03/2019 | 1.020 | 2,82% | R$ 23.691,00 | 1,14% |
| 04/2019 | 998 | -2,16% | R$ 23.267,00 | -1,79% |
| 05/2019 | 983 | -1,50% | R$ 22.977,00 | -1,25% |
| 06/2019 | 976 | -0,71% | R$ 22.729,00 | -1,08% |
| 07/2019 | 964 | -1,23% | R$ 22.327,00 | -1,77% |
| 08/2019 | 953 | -1,14% | R$ 22.083,00 | -1,09% |
| 09/2019 | 947 | -0,63% | R$ 21.937,00 | -0,66% |
| 10/2019 | 940 | -0,74% | R$ 21.730,00 | -0,94% |
| 11/2019 | 932 | -0,85% | R$ 21.576,00 | -0,71% |
| 12/2019 | 928 | -0,43% | R$ 21.506,00 | -0,32% |
| 01/2020 | 922 | -0,65% | R$ 22.348,00 | 3,92% |
| 02/2020 | 915 | -0,76% | R$ 22.269,00 | -0,35% |
| 03/2020 | 901 | -1,53% | R$ 22.018,00 | -1,13% |
| 04/2020 | 892 | -1,00% | R$ 21.832,00 | -0,84% |
| 05/2020 | 888 | -0,45% | R$ 21.715,00 | -0,54% |
| 06/2020 | 886 | -0,23% | R$ 21.728,00 | 0,06% |
| 07/2020 | 884 | -0,23% | R$ 21.723,00 | -0,02% |
| 08/2020 | 875 | -1,02% | R$ 21.515,00 | -0,96% |
| 09/2020 | 872 | -0,34% | R$ 21.444,00 | -0,33% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10/2020 | 866 | -0,69% | R$ 21.302,00 | -0,66% |
| 11/2020 | 863 | -0,35% | R$ 21.236,00 | -0,31% |
| 12/2020 | 861 | -0,23% | R$ 21.209,00 | -0,13% |
| 01/2021 | 856 | -0,58% | R$ 22.262,00 | 4,96% |
| 02/2021 | 845 | -1,29% | R$ 22.060,00 | -0,91% |
| 03/2021 | 836 | -1,07% | R$ 21.892,00 | -0,76% |
| 04/2021 | 827 | -1,08% | R$ 21.577,00 | -1,44% |
| 05/2021 | 799 | -3,39% | R$ 21.041,00 | -2,48% |
| 06/2021 | 793 | -0,75% | R$ 20.858,00 | -0,87% |
| 07/2021 | 786 | -0,88% | R$ 20.735,00 | -0,59% |
| 08/2021 | 779 | -0,89% | R$ 20.549,00 | -0,90% |
| 09/2021 | | -100,00% | | -100,00% |
| 10/2021 | | | | |
| 11/2021 | | | | |
| 12/2021 | | | | |
| 01/2022 | | | | |
| 02/2022 | | | | |
| 03/2022 | 922 | | R$ 24.825,00 | |
| 04/2022 | 907 | -1,63% | R$ 24.432,00 | -1,58% |
| 05/2022 | 1.081 | 19,18% | R$ 28.862,00 | 18,13% |
| 06/2022 | 1.068 | -1,20% | R$ 28.483,00 | -1,31% |
| 07/2022 | 1.335 | 25,00% | R$ 35.646,00 | 25,15% |
| 08/2022 | 1.545 | 15,73% | R$ 41.404,00 | 16,15% |
| 09/2022 | 1.529 | -1,04% | R$ 40.734,00 | -1,62% |
| 10/2022 | 1.500 | -1,90% | R$ 40.014,00 | -1,77% |
| 11/2022 | 1.479 | -1,40% | R$ 39.421,00 | -1,48% |
| 12/2022 | 1.453 | -1,76% | R$ 38.819,00 | -1,53% |
| 01/2023 | 1.429 | -1,65% | R$ 39.820,00 | 2,58% |
| 02/2023 | 1.491 | 4,34% | R$ 41.661,00 | 4,62% |
| 03/2023 | 1.472 | -1,27% | R$ 41.122,00 | -1,29% |
| 04/2023 | 1.461 | -0,75% | R$ 40.779,00 | -0,83% |
| 05/2023 | 1.498 | 2,53% | R$ 41.856,00 | 2,64% |
| 06/2023 | 2.320 | 54,87% | R$ 61.867,00 | 47,81% |
| 07/2023 | 2.277 | -1,85% | R$ 60.501,00 | -2,21% |
| 08/2023 | 2.332 | 2,42% | R$ 61.962,00 | 2,41% |
| 09/2023 | 2.280 | -2,23% | R$ 60.578,00 | -2,23% |
| 10/2023 | 2.802 | 22,89% | R$ 72.863,00 | 20,28% |
| 11/2023 | 3.607 | 28,73% | R$ 92.913,00 | 27,52% |
| 12/2023 | 3.500 | -2,97% | R$ 90.224,00 | -2,89% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01/2024 | 3.422 | -2,23% | R$ 91.065,00 | 0,93% |
| 02/2024 | 3.328 | -2,75% | R$ 88.540,00 | -2,77% |
| 03/2024 | 3.243 | -2,55% | R$ 86.034,00 | -2,83% |
| 04/2024 | 3.130 | -3,48% | R$ 82.919,00 | -3,62% |
| 05/2024 | 3.065 | -2,08% | R$ 81.048,00 | -2,26% |
| 06/2024 | 2.996 | -2,25% | R$ 79.173,00 | -2,31% |
| 07/2024 | 2.947 | -1,64% | R$ 77.742,00 | -1,81% |
| 08/2024 | 2.906 | -1,39% | R$ 76.574,00 | -1,50% |
| 09/2024 | 2.856 | -1,72% | R$ 75.107,00 | -1,92% |
| 10/2024 | 2.819 | -1,30% | R$ 74.034,00 | -1,43% |
| 11/2024 | 2.783 | -1,28% | R$ 73.059,00 | -1,32% |
| 12/2024 | 2.738 | -1,62% | R$ 71.738,00 | -1,81% |
| 01/2025 | 2.710 | -1,02% | R$ 73.852,00 | 2,95% |
| 02/2025 | 2.677 | -1,22% | R$ 72.864,00 | -1,34% |
| 03/2025 | 2.658 | -0,71% | R$ 72.354,00 | -0,70% |

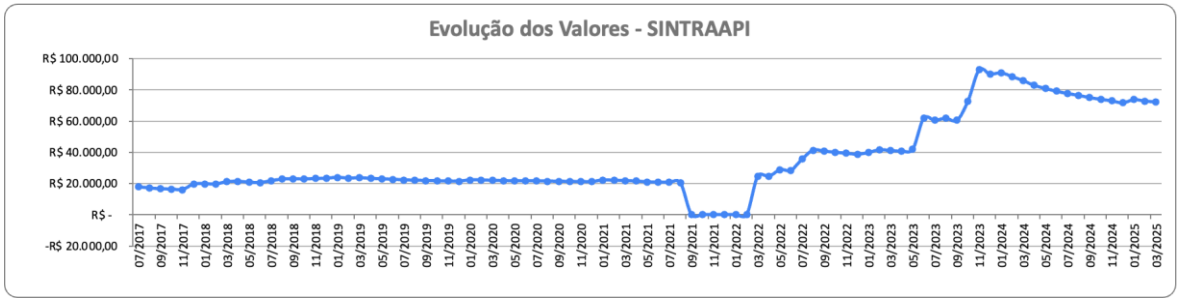


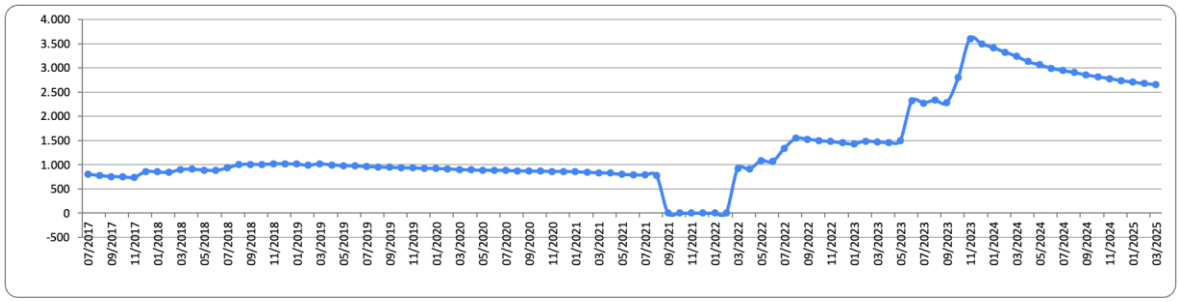


## 5.1.20. UNIDOS/AEGON – INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL

O Instituto Mongeral AEGON de Longevidade, localizado em São Paulo (SP), é uma associação sem fins lucrativos idealizada pela MAG Seguros. O instituto anteriormente se chamava União Nacional dos Aposentados – UNIDOS.

O primeiro ACT firmado pela então denominada UNIDOS ocorreu em 13 de março de 2007, tendo como signatários: pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca, diretor de Benefícios, e, pela empresa, Nilton Molina, diretor-presidente, e Sérgio Mota Corrêa, diretor.

O acordo foi renovado em 13 de março de 2012, tendo como signatários: pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca, diretor de Benefícios, e, pela convenente, Nilton Molina, diretor-presidente, e Fernando Rodrigues Mota, diretor.

O INSS e o AEGON assinaram ACT em 3 de maio de 2017, sendo publicado no DOU em 8 de maio do mesmo ano (NUP 35000.000693/2016-91). Assinaram o acordo, pelo INSS, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —, e, pelo AEGON, Nilton Molina — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de 2% do valor mensal do benefício do associado.

Em 3 de maio de 2016, a futura entidade AGEON (que até então era denominada UNIDOS – União Nacional dos Aposentados) solicitou celebração de ACT com o INSS, por meio de ofício.

Pouco antes, o Ofício nº 231/2016/DCBEN/CGGP, de 5 de abril de 2016, teve por tema o "desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário e alteração na denominação social da instituição", rebatizada Instituto de Longevidade Mongeral – AEGON.

Por meio do Ofício nº 481/2016/DCBEN/CGGP, de 24 de agosto de 2016, a autarquia demandou documentação que comprovasse a alteração da denominação, averbada em cartório, o novo estatuto e a ata da assembleia, para que compusessem o processo de celebração. Cópia digitalizada dos documentos foi encaminhada à autarquia por meio do Ofício S/Nº/2016/AEGON, de 26 de dezembro de 2016.

Em 3 de janeiro de 2017, o Ofício nº 01/2017/DCBEN/CGGP, em resposta ao Ofício S/Nº/AEGON, de 26 de dezembro de 2016, cientifica ao Instituto a necessidade de atendimento das exigências legais em nome do AEGON, para a posterior apreciação do feito pela PFE-INSS.

Seguindo-se resposta do AEGON e Despacho da DCBBEN, Parecer nº 00018/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, de 15 de março de 2017, apresentou manifestação favorável à celebração do ACT, sem avaliação de caráter técnico ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do ajuste. Após solicitação de juntada de documentação suplementar (Ofício SEI nº 09/2017/DCBEN/CGGPB, em 23 de março de 2017), respondida por meio do Ofício S/Nº/AEGON, de 24 de abril de 2017, a autarquia e a entidade assinaram termo aditivo ao ACT de 3 de maio de 2017. Consta, em sua cláusula primeira, a alteração do desconto associativo de 2% para até 5%.

Em números aproximados, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 496 benefícios — sendo 496 CPFs —, tiveram desconto em função de ACT do INSS com o AEGON. Isso representa um valor total de R$ 155.196,87 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 195.900,14.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 36 | | R$ 1.583,99 | |
| 02/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 03/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 04/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 05/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 06/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 07/2016 | 38 | 5,56% | R$ 1.585,79 | 0,11% |
| 08/2016 | 36 | -5,26% | R$ 1.583,99 | -0,11% |
| 09/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 10/2016 | 36 | 0,00% | R$ 1.583,99 | 0,00% |
| 11/2016 | 35 | -2,78% | R$ 1.557,08 | -1,70% |
| 12/2016 | 35 | 0,00% | R$ 1.557,08 | 0,00% |
| 01/2017 | 35 | 0,00% | R$ 1.659,46 | 6,58% |
| 02/2017 | 35 | 0,00% | R$ 1.659,46 | 0,00% |
| 03/2017 | 35 | 0,00% | R$ 1.659,46 | 0,00% |
| 04/2017 | 35 | 0,00% | R$ 1.659,46 | 0,00% |
| 05/2017 | 35 | 0,00% | R$ 1.659,46 | 0,00% |
| 06/2017 | 35 | 0,00% | R$ 1.659,46 | 0,00% |
| 07/2017 | 73 | 108,57% | R$ 4.112,34 | 147,81% |
| 08/2017 | 88 | 20,55% | R$ 4.971,37 | 20,89% |
| 09/2017 | 97 | 10,23% | R$ 5.540,06 | 11,44% |
| 10/2017 | 99 | 2,06% | R$ 5.644,87 | 1,89% |
| 11/2017 | 99 | 0,00% | R$ 5.682,74 | 0,67% |
| 12/2017 | 100 | 1,01% | R$ 5.718,94 | 0,64% |
| 01/2018 | 99 | -1,00% | R$ 5.800,56 | 1,43% |
| 02/2018 | 99 | 0,00% | R$ 5.800,56 | 0,00% |
| 03/2018 | 99 | 0,00% | R$ 5.800,56 | 0,00% |
| 04/2018 | 99 | 0,00% | R$ 5.800,56 | 0,00% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05/2018 | 98 | -1,01% | R$ 5.719,08 | -1,40% |
| 06/2018 | 99 | 1,02% | R$ 5.800,56 | 1,42% |
| 07/2018 | 96 | -3,03% | R$ 5.544,33 | -4,42% |
| 08/2018 | 96 | 0,00% | R$ 5.559,25 | 0,27% |
| 09/2018 | 95 | -1,04% | R$ 5.513,01 | -0,83% |
| 10/2018 | 95 | 0,00% | R$ 5.513,01 | 0,00% |
| 11/2018 | 93 | -2,11% | R$ 5.390,34 | -2,23% |
| 12/2018 | 93 | 0,00% | R$ 5.470,82 | 1,49% |
| 01/2019 | 96 | 3,23% | R$ 5.807,00 | 6,14% |
| 02/2019 | 93 | -3,13% | R$ 5.656,00 | -2,60% |
| 03/2019 | 94 | 1,08% | R$ 5.720,00 | 1,13% |
| 04/2019 | 95 | 1,06% | R$ 5.752,00 | 0,56% |
| 05/2019 | 93 | -2,11% | R$ 5.656,00 | -1,67% |
| 06/2019 | 94 | 1,08% | R$ 5.732,00 | 1,34% |
| 07/2019 | 92 | -2,13% | R$ 5.634,00 | -1,71% |
| 08/2019 | 91 | -1,09% | R$ 5.514,00 | -2,13% |
| 09/2019 | 91 | 0,00% | R$ 5.434,00 | -1,45% |
| 10/2019 | 91 | 0,00% | R$ 5.434,00 | 0,00% |
| 11/2019 | 91 | 0,00% | R$ 5.434,00 | 0,00% |
| 12/2019 | 91 | 0,00% | R$ 5.434,00 | 0,00% |
| 01/2020 | 92 | 1,10% | R$ 5.700,00 | 4,90% |
| 02/2020 | 91 | -1,09% | R$ 5.636,00 | -1,12% |
| 03/2020 | 89 | -2,20% | R$ 5.534,00 | -1,81% |
| 04/2020 | 89 | 0,00% | R$ 5.534,00 | 0,00% |
| 05/2020 | 88 | -1,12% | R$ 5.513,00 | -0,38% |
| 06/2020 | 88 | 0,00% | R$ 5.531,00 | 0,33% |
| 07/2020 | 88 | 0,00% | R$ 5.575,00 | 0,80% |
| 08/2020 | 88 | 0,00% | R$ 5.575,00 | 0,00% |
| 09/2020 | 88 | 0,00% | R$ 5.575,00 | 0,00% |
| 10/2020 | 88 | 0,00% | R$ 5.575,00 | 0,00% |
| 11/2020 | 88 | 0,00% | R$ 5.575,00 | 0,00% |
| 12/2020 | 85 | -3,41% | R$ 5.414,00 | -2,89% |
| 01/2021 | 79 | -7,06% | R$ 5.486,00 | 1,33% |
| 02/2021 | 79 | 0,00% | R$ 5.486,00 | 0,00% |
| 03/2021 | 79 | 0,00% | R$ 5.486,00 | 0,00% |
| 04/2021 | 79 | 0,00% | R$ 5.486,00 | 0,00% |
| 05/2021 | 79 | 0,00% | R$ 5.486,00 | 0,00% |
| 06/2021 | 75 | -5,06% | R$ 5.234,00 | -4,59% |
| 07/2021 | 75 | 0,00% | R$ 5.234,00 | 0,00% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08/2021 | 73 | -2,67% | R$ 5.094,00 | -2,67% |
| 09/2021 | 61 | -16,44% | R$ 4.301,00 | -15,57% |
| 10/2021 | 46 | -24,59% | R$ 3.450,00 | -19,79% |
| 11/2021 | 76 | 65,22% | R$ 3.906,00 | 13,22% |
| 12/2021 | 85 | 11,84% | R$ 4.116,00 | 5,38% |
| 01/2022 | 86 | 1,18% | R$ 4.617,00 | 12,17% |
| 02/2022 | 195 | 126,74% | R$ 7.855,00 | 70,13% |
| 03/2022 | 331 | 69,74% | R$ 12.706,00 | 61,76% |
| 04/2022 | 421 | 27,19% | R$ 15.850,00 | 24,74% |

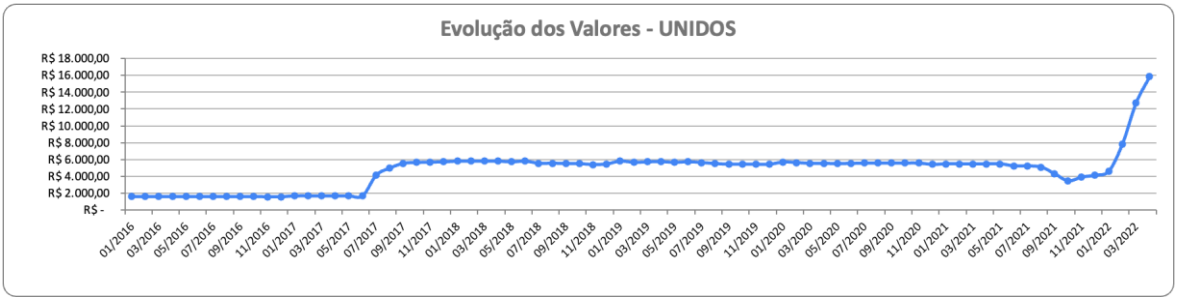


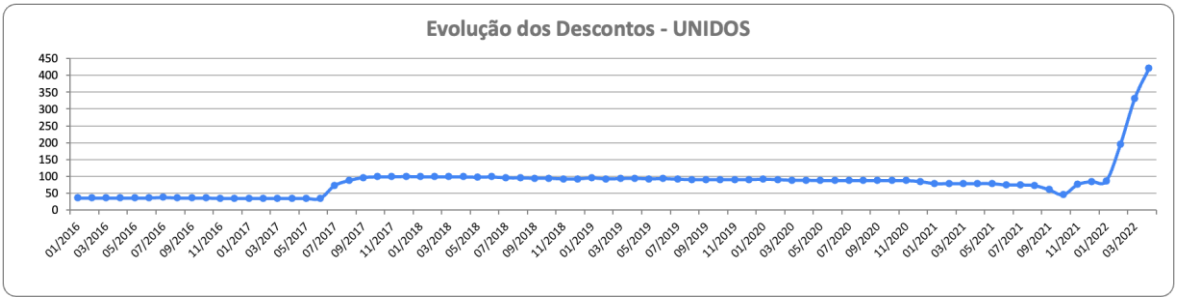


## 5.1.Entidades fictícias

### 5.1.1. Eixo Maurício Camisotti

#### 5.1.1.1. AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos

O ACT da AMBEC com o INSS foi publicado no DOU, em 6 de setembro de 2021, com vigência de 60 meses. O objeto inicial consistiu no desconto de mensalidade associativa fixa de R$ 45 por benefício. Assinaram o instrumento, pelo INSS, José Carlos de Oliveira — diretor de Benefícios do INSS — e, pela entidade, Antônio Fratic Bacic — presidente.

No dia 16 de novembro de 2020, a AMBEC enviou e-mail ao INSS, solicitando a formalização do acordo de cooperação técnica entre a entidade e a autarquia, para descontos associativos em folha de pagamento dos seus filiados. O correio eletrônico foi direcionado para a Divisão de Acordos e Convênios do INSS.

Em 26 de novembro de 2020, Lauro Latskio Júnior, chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, emitiu o Despacho 2301878, que encaminhou a solicitação da associação à Diretoria de Atendimento do INSS, sob o argumento de que, conforme o artigo 1º da Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020, a competência sobre ACTs caberia àquela diretoria.

Dessa forma, a solicitação foi encaminhada à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários e à Diretoria de Benefícios para tomarem ciência e, caso concordassem com a competência da Diretoria de Atendimento na matéria, fizessem o encaminhamento do pedido a esse setor.

Em seguida, no dia 9 de dezembro de 2020, o processo foi encaminhado para a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação e Flávio Renato Caetano Ferreira, técnico do seguro social, emitiu o Despacho 2411026, no qual constatou que o requerimento da AMBEC não foi devidamente

instruído com todos os documentos necessários e sugeriu um ofício com solicitação dos documentos faltantes.

No mesmo dia, a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação enviou o Ofício SEI nº 40/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS à AMBEC, requerendo a juntada dos documentos faltantes.

Em resposta, a AMBEC juntou os documentos solicitados. Entre eles, a declaração de que a entidade era isenta de apresentar comprovação de Cadastro de Entidade Sindical Especial — CESE, sob a alegação de que se tratava de uma associação privada representativa. Além disso, em documento assinado em 13 de janeiro de 2021, declarou possuir 52 associados.

Em seguida, por meio da Análise nº 2/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT foi feita a checagem da documentação por Geovani Batista Spiecker, técnico do seguro social, em colaboração com a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, setor da Diretoria de Atendimento do INSS.

Vale ressaltar que Geovani Spiecker era gerente da Agência da Previdência Social em Sinop (MT) e não integrava a Diretoria de Atendimento. Portanto, a condição de colaborador na verificação feita por Geovani Spiecker foge à normalidade do processamento da autarquia, visto que deveria ter sido feita pela equipe técnica da Diretoria de Atendimento do INSS.

No dia 25 de fevereiro de 2021, por meio do Ofício SEI 35014.324141/2020-01, foram encaminhadas à proponente as minutas para

aceite formal (acordo, anexos e plano de trabalho), com orientação para assinatura eletrônica e apresentação de ofício de aceite no prazo de 30 dias.

As minutas foram assinadas por Geovani Batista Spiecker, técnico do seguro social em colaboração, Michelle Manieri Vieira, técnica do seguro social em colaboração; Pedro Henrique Andrekowisk, coordenador de gestão de canais, e Antonio Fratic Bacic, presidente da AMBEC.

Por meio da Nota Técnica 3 (SEI 2742503), foi realizado um estudo de viabilidade técnica para avaliar a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica.

No estudo, é citado o Parecer n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2020, no qual a PFE-INSS mudou o seu entendimento acerca dos pré-requisitos para uma associação estar apta a realizar os descontos em consignação dos seus filiados. A mudança de posicionamento ocorreu em função do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, que suavizou os requisitos legais para que associações e entidades de aposentados ou pensionistas pudessem realizar os descontos em folha.

O estudo concluiu que a AMBEC possuía capacidade técnica e condições de operacionalizar o ACT. Para tanto, citou-se a declaração da própria entidade, a qual afirmava que ela possuía capacidade técnica operacional para cumprir o objeto do acordo. O estudo também mencionou o fato de a associação ter utilizado o sistema SEI-INSS como usuário externo, o que supostamente comprovaria a sua expertise na utilização de sistemas informatizados.

O estudo foi assinado no dia 25 de fevereiro de 2021 por Geovani Batista Spiecker, técnico do seguro social em colaboração, Michelle Manieri Vieira, técnica do seguro social em colaboração, e Pedro Henrique Andrekowisk, coordenador de gestão de canais.

No mesmo dia, o Ofício SEI nº 12/2021/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS encaminhou as minutas para aceite da associação. O aceite da AMBEC foi recebido pelo INSS no dia 26 de fevereiro de 2021, assinado pelo presidente Antonio Fratic Bacic. Por meio do Despacho 2957294, os autos foram encaminhados à Diretoria de Atendimento do INSS, para aprovação formal e submissão à Procuradoria, para análise da regularidade jurídico-formal dos termos.

A partir da ciência e aprovação da DIRAT, por meio do diretor de Atendimento Jobson de Paiva Silveira Sales, os autos foram encaminhados à PFE-INSS no dia 4 de março de 2021.

No dia 22 de março de 2021, a procuradora federal Ana Valeska Estevão Valentim emitiu o Parecer n. 00010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o qual concluiu como legítima a modalidade de descontos prevista no estatuto da entidade, qual seja a de contribuição associativa. Sugeriu, contudo, um acompanhamento durante a execução do ACT, com especial atenção para eventuais inclusões de “descontos de mensalidade”, os quais seriam ilegais.

Em seguida, passou à análise da natureza da entidade, com base no Decreto nº 10.537, de 2020, e concluiu que a AMBEC, pois preenchia todos

os requisitos legais mínimos previstos no decreto. Entretanto, a procuradora faz ressalva ao INSS sobre o assunto:

> 30. Desse modo, e com vistas a garantir maior segurança ao INSS, recomenda-se que neste tipo de avença a área competente solicite à entidade de aposentados interessada que apresente Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, posto que aquela pasta, nos termos da Portaria MTE nº 984, de 26 de novembro de 2008, tem competência para verificar a regularidade da entidade.
>
> 31. Ou caso não seja possível, recomenda-se que a área técnica avalie outro meio para verificar a regularidade de atuação da entidade. Além disso, recomenda-se que se proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica de este INSS fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada.
>
> 32. Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza.

Na sequência, o Parecer da PFE-INSS destaca que o estatuto da AMBEC nada declara sobre a finalidade lucrativa da associação.

Dessa maneira, diante da falta de clareza da finalidade não lucrativa da entidade, recomendou-se que a área técnica do INSS se certificasse de que a AMBEC era associação privada sem finalidade lucrativa, requisito para celebração do ACT.

Ainda nas recomendações do Parecer, a PFE-INSS sugeriu que fossem definidas periodicidades da fiscalização do ajuste. Por fim, a PFE-INSS

opinou pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica, desde que atendidas suas recomendações.

O expediente foi encaminhado pelo procurador Federal André Camargo Horta de Macedo, coordenador-geral substituto de matéria administrativa da PFE-INSS. Ato contínuo, no dia 24 de março de 2021, em DESPACHO n. 00124/2021/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho aprovou o Parecer.

Em resposta, a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação apresentou as minutas do ACT e do plano de trabalho, com alteração no tocante às fiscalizações do INSS, passando a prever fiscalizações "a qualquer tempo". A minuta foi assinada no dia 14 de julho de 2021 por Jucimar Fonseca da Silva, técnico do seguro social, que só viria a ser nomeado como chefe da Divisão de Consignação em Benefícios em 1º de outubro do mesmo ano.

No mesmo dia, Jucimar Fonseca, representando a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, emitiu o Despacho 3724371, no qual fez a análise das recomendações da PFE-INSS e concluiu pela conveniência administrativa do acordo.

Em 19 de julho de 2021, Ingrid Ambrozio Camilo, representando a mesma divisão mencionada acima, emitiu o Despacho 4301359 no qual manifestou ciência e anuência em relação ao documento anterior, encaminhando o processo à Diretoria de Benefícios do INSS. Em 22 de julho de 2021, o expediente foi recebido e assinado pelo diretor de Benefícios José Carlos Oliveira, por meio do Despacho 4340155. Após

cumpridas as exigências, a AMBEC enviou novamente a documentação ao INSS.

No dia 31 de agosto de 2021, o plano de trabalho e o acordo de cooperação técnica foram assinados por Antonio Fratic Bacic, presidente da AMBEC, e por José Carlos Oliveira, diretor de Benefícios do INSS. A celebração do ACT foi publicada no dia 6 de setembro de 2021 no Diário Oficial.

Portanto, percebe-se uma mudança no fluxo de competência para a matéria de ACTs ao longo deste processo, que começou sob a guarda da Diretoria de Atendimento, que tinha Jobson de Paiva como diretor, e foi finalizado pela Diretoria de Benefícios da autarquia, chefiada pelo diretor José Carlos Oliveira.

Merece destaque que a competência sobre a matéria de ACTs ficou sob a alçada da DIRAT de 8 de outubro de 2020, estabelecida pela Portaria INSS nº 1.048/2020, até 13 de junho de 2021, quando retornou à DIRBEN, por meio da Portaria INSS nº 1.309/2021. Nesse contexto, o processo do ACT da AMBEC durou período similar, de 16 de novembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

Posteriormente à assinatura do ACT pela AMBEC, em 10 de março de 2022, foi realizada assembleia geral extraordinária da AMBEC, ocasião em que foi eleita nova diretoria, após renúncia da anterior, e houve mudança no estatuto da entidade. Com isso, Maria Aparecida Vieira passou a ser a presidente da associação, Maria Francisca da Silva, a secretária e Valquiria Hernandez Marques, a tesoureira.

Contudo, registrou-se que um dia antes da assembleia, antes mesmo de assumir como presidente da AMBEC, Maria Aparecida assinou uma procuração outorgando poderes a Antônio Carlos Camilo Antunes. A delegação de poderes se estendia à representação da entidade em tratativas com o INSS, com o objetivo de celebração de aditivo contratual no ACT celebrado entre a autarquia e a AMBEC.

Em 6 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 01/2022/AMBEC, a entidade, representada por Antônio Carlos Camilo, solicitou aditivo contratual no ACT com o INSS, com o intuito de poder coletar as autorizações dos descontos associativos por meios eletrônicos. Em resposta ao Ofício SEI n° 196/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, a entidade listou os meios eletrônicos pelos quais pretendia conseguir as autorizações: via internet ou aplicativo com biometria facial, por contato telefônico ou por aceite digital via e-mail ou SMS.

Em 4 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 001/2022, Antônio Carlos Camilo Antunes comunicou ao INSS as mudanças promovidas pela referida assembleia, encaminhou ata de assembleia extraordinária para o INSS, indicando a nomeação de nova presidente, Maria Aparecida Vieira.

O procurador da AMBEC, Antônio Carlos Camilo Antunes, encaminhou termo aditivo alterando o parâmetro de desconto para percentual de 2,7% do benefício do associado, limitado a R$ 70,87. Assinou o instrumento, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor de Benefícios do INSS.

Em resposta à solicitação da AMBEC, no dia 19 de setembro de 2022, Renan Assunção Siqueira, servidor em colaboração com a Divisão de

Consignação em Benefícios do INSS, emitiu o Despacho DCBEN 8885417 SEI 35014.19427, no qual concluiu que havia óbice somente na modalidade via telefone, expressamente vedada nos termos do ACT com a associação. As demais modalidades de coleta de autorizações por meio eletrônico foram acatadas, possibilitando a filiação em massa de beneficiários, com a fraude sistêmica de fichas de filiação.

Por meio do Despacho 9737827, a Divisão de Consignação em Benefícios opinou pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do termo aditivo, ressalvando que não haveria necessidade de incluir a possibilidade de coleta de autorizações por meios eletrônicos, visto que isso já estava previsto nos termos do ACT.

O expediente foi assinado por Jucimar Fonseca da Silva, chefe da Divisão de Consignação em Benefícios, e Renan Assunção Siqueira, técnico do seguro social, no dia 23 de novembro de 2022, com ciência e acordo de Ingrid Ambrozio Camilo, coordenadora-geral de pagamentos de benefícios, em 30 de novembro do mesmo ano.

Para conferir se as operações da AMBEC garantiriam a integridade da informação dos seus filiados a partir do termo aditivo do ACT, o processo foi encaminhado para a Diretoria de Tecnologia do INSS.

Após análise, a Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação, por meio do Despacho 10259360, alertou que não havia elementos suficientes na instrução processual que permitissem uma confirmação de que as operações realizadas pela entidade garantissem a integridade da informação. O despacho foi assinado por Luzivan de Moura Gois, técnico do seguro social,

e Giuliano Fuculo Machado, chefe da Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação, em 16 de janeiro de 2023.

No dia 8 de fevereiro de 2023, a Divisão de Consignação em Benefícios solicitou à AMBEC documentação que comprovasse a regularidade fiscal da entidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e inexistência de inscrição em dívida ativa da União. Até setembro de 2023 a autarquia solicitou reiteradas vezes à AMBEC que regularizasse a situação junto ao SICAF, que é condição estabelecida no ACT, mas não obteve resposta. Apesar disso, os descontos associativos e os repasses à entidade continuaram ocorrendo nesse período.

Não bastasse a situação irregular no sistema do SICAF, também causou suspeita o repentino crescimento do número de associados da entidade, o qual passou de três filiados, em dezembro de 2021, para 477.966, em dezembro de 2023.

Em 28 de dezembro de 2023, André Paulo Félix Fidélis, diretor de Benefícios, diante do aumento de filiações da entidade e do registro de reclamações na Plataforma Fala.BR, solicitou à AMBEC fichas de autorizações de desconto de mensalidade associativa, nos seguintes termos:

> 5. De turno, enfatizamos o aumento exponencial de associados da AMBEC, que passou a encaminhar à Dataprev a relação dos filiados que autorizaram a realização de desconto de mensalidade associativa, inicialmente na competência 12/2021 com apenas 03 associados, apresentando atualmente um grande volume de descontos associativos (477.966 associados), em curto espaço de tempo.
>
> 6. Some-se ainda ao acréscimo expressivo de associados, dados de levantamento realizado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.BR, constatando-se um número

> considerável de reclamações de possíveis descontos indevidos em desfavor da AMBEC: foram identificadas 198 (cento noventa e oito) reclamações cadastradas.
>
> 7. Diante do exposto, apesar de o percentual ser pequeno comparado ao total geral de filiados, não pode o INSS eximir-se de verificar se a AMBEC excedeu os limites acordados no ACT pactuado ou ainda se há indícios de conduta irregular da entidade, acima relatados.

E notificou a entidade a apresentar, no prazo de dez dias úteis, a cópia digitalizada legível das autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos (fichas de filiação, RG ou CNH com foto, CPF), fornecidas pelos titulares dos benefícios na listagem encaminhada.

Em 16 de janeiro de 2024, a AMBEC solicitou dilação de prazo e comunicou a renúncia da ex-presidente, indicando Maria Inês Batista de Almeida como nova titular do cargo, já falecida. Em 1º de março de 2024, a AMBEC encaminhou as fichas de autorizações solicitadas.

Em 8 de abril de 2024, a DIRBEN comunicou à AMBEC irregularidade na competência 03/2024, na qual se identificou desconto de mensalidade em espécie de benefício B31 (auxílio-doença).

Determinou suspensão de repasses nesses casos e abertura de demanda à DATAPREV para exclusão dos descontos. Destacou que “eventuais valores já descontados de beneficiários e não repassados serão objetos de devolução pela entidade, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024”. Por fim, concedeu prazo de dez dias para a entidade se justificar.

Em 24 de maio de 2024, por meio da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, elaborada em resposta de requerimentos de entidades associativas, que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de descontos associativos, suspensas desde abril de 2024, a DIRBEN esclareceu que:

> [...] a referida suspensão foi uma **medida acauteladora** adotada por este Instituto, em razão do **aumento expressivo no número de averbações**, que vinha crescendo de forma contínua, especialmente no **primeiro trimestre de 2024**, além do **crescimento das reclamações e denúncias** relativas à realização de descontos **sem a devida autorização prévia e pessoal** dos aposentados e pensionistas do INSS (grifos do original).

E consigna que a DATAPREV estaria apta a implantar solução biométrica a partir da competência 09/2024.

Em 3 de junho de 2024, o INSS comunicou à representante legal da AMBEC, Marilisa Moran Garcia, sobre a exigência de termo de responsabilidade e compromisso para inclusão transitória com assinatura eletrônica avançada e biometria facial, validada em bases governamentais. O termo foi assinado por Marilisa em 11 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Ademais, observa-se que, no período de março de 2020 a março de 2025, registraram-se 772.841 benefícios com desconto, abrangendo 772.458 beneficiários (CPFs), em valor total de R$ 500.989.635, o que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 528.532.245,07.

Em números aproximados de séries anuais, os valores cresceram de R$ 17 milhões, em 2022, para R$ 116 milhões, em 2023 (acréscimo de 582%). Em 2024, o valor saltou para R$ 305 milhões (acréscimo de 163% em relação a 2023). Em 2025, o valor recolhido somou R$ 62 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 12/2021 | 3 | | R$ 135,00 | |
| 01/2022 | 3 | 0,00% | R$ 135,00 | 0,00% |
| 02/2022 | 3 | 0,00% | R$ 135,00 | 0,00% |
| 03/2022 | 27.518 | 917166,67% | R$ 1.238.310,00 | 917166,67% |
| 04/2022 | 36.046 | 30,99% | R$ 1.622.070,00 | 30,99% |
| 05/2022 | 34.970 | -2,99% | R$ 1.573.650,00 | -2,99% |
| 06/2022 | 34.205 | -2,19% | R$ 1.539.225,00 | -2,19% |
| 07/2022 | 36.565 | 6,90% | R$ 1.645.425,00 | 6,90% |
| 08/2022 | 38.183 | 4,42% | R$ 1.718.235,00 | 4,42% |
| 09/2022 | 39.479 | 3,39% | R$ 1.776.555,00 | 3,39% |
| 10/2022 | 40.820 | 3,40% | R$ 1.836.900,00 | 3,40% |
| 11/2022 | 41.320 | 1,22% | R$ 1.859.400,00 | 1,22% |
| 12/2022 | 40.557 | -1,85% | R$ 1.825.065,00 | -1,85% |
| 01/2023 | 40.648 | 0,22% | R$ 1.829.160,00 | 0,22% |
| 02/2023 | 45.215 | 11,24% | R$ 2.034.675,00 | 11,24% |
| 03/2023 | 50.611 | 11,93% | R$ 2.277.495,00 | 11,93% |
| 04/2023 | 64.326 | 27,10% | R$ 2.894.670,00 | 27,10% |
| 05/2023 | 81.824 | 27,20% | R$ 3.682.080,00 | 27,20% |
| 06/2023 | 119.435 | 45,97% | R$ 5.374.575,00 | 45,97% |
| 07/2023 | 168.427 | 41,02% | R$ 7.579.215,00 | 41,02% |
| 08/2023 | 226.988 | 34,77% | R$ 10.214.460,00 | 34,77% |
| 09/2023 | 311.009 | 37,02% | R$ 13.995.405,00 | 37,02% |
| 10/2023 | 385.589 | 23,98% | R$ 17.351.505,00 | 23,98% |
| 11/2023 | 477.966 | 23,96% | R$ 21.508.470,00 | 23,96% |
| 12/2023 | 601.624 | 25,87% | R$ 27.073.080,00 | 25,87% |
| 01/2024 | 676.894 | 12,51% | R$ 30.460.230,00 | 12,51% |
| 02/2024 | 648.427 | -4,21% | R$ 29.179.215,00 | -4,21% |
| 03/2024 | 625.114 | -3,60% | R$ 28.130.130,00 | -3,60% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04/2024 | 599.888 | -4,04% | R$ 26.994.960,00 | -4,04% |
| 05/2024 | 580.730 | -3,19% | R$ 26.132.850,00 | -3,19% |
| 06/2024 | 571.733 | -1,55% | R$ 25.727.985,00 | -1,55% |
| 07/2024 | 560.545 | -1,96% | R$ 25.224.525,00 | -1,96% |
| 08/2024 | 536.520 | -4,29% | R$ 24.143.400,00 | -4,29% |
| 09/2024 | 521.423 | -2,81% | R$ 23.464.035,00 | -2,81% |
| 10/2024 | 506.539 | -2,85% | R$ 22.794.255,00 | -2,85% |
| 11/2024 | 494.343 | -2,41% | R$ 22.245.435,00 | -2,41% |
| 12/2024 | 480.923 | -2,71% | R$ 21.641.535,00 | -2,71% |
| 01/2025 | 471.512 | -1,96% | R$ 21.218.040,00 | -1,96% |
| 02/2025 | 460.340 | -2,37% | R$ 20.715.300,00 | -2,37% |
| 03/2025 | 454.838 | -1,20% | R$ 20.467.710,00 | -1,20% |

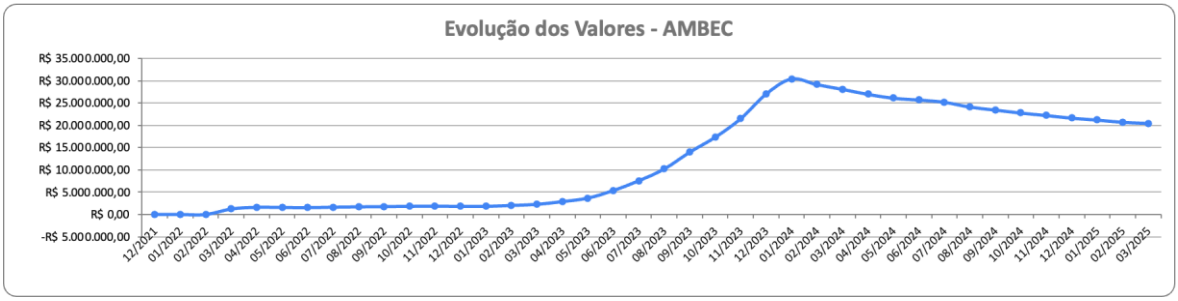


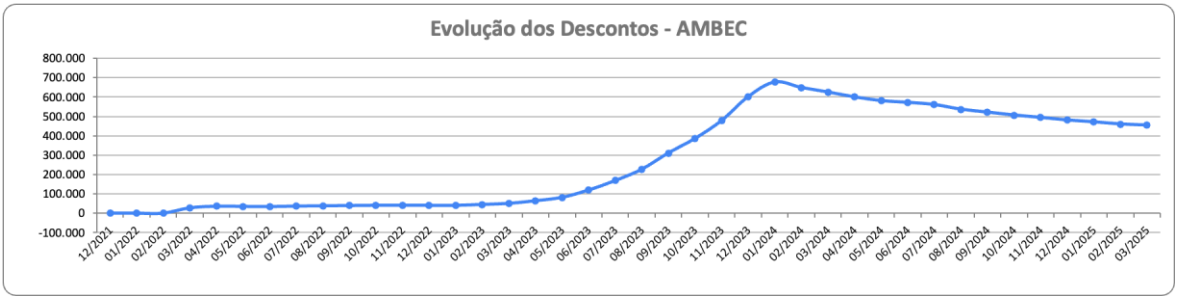


### 5.1.1.2. CEBAP – Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas

O CEBAP teve ACT celebrado com o INSS em 23 de dezembro de 2022 (NUP 35014.274730/2022-94), publicado no DOU em 26 de dezembro de 2022. O ACT nº 377/2022 teve por objeto o desconto de mensalidade

associativa nos benefícios de aposentadoria e pensão dos associados, no percentual de 2,5%, condicionado à autorização expressa do associado. A duração prevista do acordo foi de 60 meses. Assinaram o ajuste, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pelo CEBAP, Sônia Regina Zaccanini — presidente.

O CEBAP teve termo aditivo ao ACT nº 377/2022, assinado em 17 de janeiro de 2024. O termo aditivo teve como objeto a alteração no valor do desconto e mensalidade associativa nos benefícios de aposentadoria e pensão dos associados, que passou a vigorar com valor de R$ 45, limitado a 1% do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do RGPS, à época R$ 75,07. Este valor seria reajustado sempre que houvesse alteração do teto máximo. Assinaram o ajuste, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com Cidadão —; e, pelo CEBAP, Edmar Policarpo Júnior — presidente.

Inicialmente, o CEBAP anexou documentação do estatuto da entidade, a qual era composta pela seguinte diretoria: Sônia Regina Zaccanini, presidente; Maria Auxiliadora Alves da Silva, secretária, e Sílvia Lúcia Zaccanini, tesoureira.

O expediente inaugural remonta a 10 de maio de 2022, quando, por correio eletrônico endereçado à Divisão de Consignação em Benefícios, o CEBAP requereu a celebração de ACT para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Em 6 de outubro de 2022, o INSS expediu o Ofício SEI nº 45/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS, com exigências e referência à Instrução

Normativa nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022, em especial o § 7º do art. 653, fixando prazo de 30 dias para resposta, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999. Ainda demandava apresentação de documentação nos termos da legislação vigente.

Em 18 de outubro de 2022, o CEBAP respondeu ao Ofício nº 45/2022, apresentando a documentação requerida, "com a finalidade de comprovar a capacidade e regularidade fiscal e trabalhista da CEBAP".

Na sequência, a Análise nº 100/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN registrou a checklist da documentação apresentada. Em 4 de novembro de 2022, a Nota Técnica nº 60/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, da DCBEN, representada por Jucimar Fonseca, realizou o estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade da proposta, concluindo pelo atendimento aos requisitos legais e pela viabilidade do ACT, com encaminhamentos: emissão de ofício para aceite formal das minutas; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e anexos; e submissão do feito à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal. As minutas do plano de trabalho e do acordo de cooperação técnica também foram assinadas por Jucimar Fonseca da Silva e pela presidente do CEBAP, Sônia Regina Zaccanini.

Em 4 de novembro de 2022, pelo Ofício SEI nº 270/2022/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado pela coordenadora-geral de pagamento de benefícios **Ingrid Ambrozio Camilo**, foram encaminhadas à proponente as minutas para aceite formal (acordo, anexos e plano de trabalho), com orientação para assinatura eletrônica e apresentação de ofício de aceite no

prazo de 30 dias. Na mesma data, em 4 de novembro de 2022, o CEBAP apresentou ofício sem número, declarando o aceite formal das minutas. Em 7 de novembro de 2022, a Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios despachou o envio dos autos à PFE-INSS para apreciação jurídico-formal.

Ao citar a natureza da associação, Jucimar Fonseca remete à mudança de entendimento que ocorreu na PFE-INSS a partir do Decreto nº 10.537, de 2020.

A partir desse marco, a PFE-INSS, por meio do Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33) feito pelo procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro, cimentou o entendimento de que as associações de idosos e aposentados não precisavam ter natureza sindical, permitindo que fossem privadas.

Em 14 de novembro de 2022, o Ofício SEI nº 511/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS encaminhou o plano de trabalho para aceite.

Em 5 de dezembro de 2022, a PFE-INSS emitiu o Parecer nº 061/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, opinando pela aprovação da minuta do ACT sob os aspectos jurídico-formais, “sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste”.

Em 13 de dezembro de 2022, a Divisão de Consignação em Benefícios, com Jucimar Fonseca da Silva representando, registrou despacho favorável à assinatura, realçando haver conveniência administrativa, por

garantir comodidade ao segurado no recolhimento de sua mensalidade diretamente no benefício (art. 154 do Regulamento da Previdência Social — Decreto nº 3.048, de 1999).

No mesmo dia, Ingrid Ambrozio Camilo, representando a Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, encaminhou as minutas para aceite formal da presidente do CEBAP. Em 14 de dezembro de 2022, o CEBAP declarou o aceite formal do plano de trabalho (Documento Eletrônico nº 10001735).

Ato contínuo, Ingrid Ambrozio tomou ciência e encaminhou o documento para o diretor de Benefícios Edson Akio Yamada, que aprovou as minutas no dia seguinte, por meio do Despacho 10023006 (SEI 35014.274730/2022-94).

Finalmente, o ACT foi assinado pelo diretor de Benefícios Edson Akio Yamada no dia 22 de dezembro de 2022 e, no dia seguinte, pela presidente do CEBAP, Sônia Regina Zaccanini (Acordo de Cooperação Técnica - ACT 377 (10101716) - SEI 35014.274730/2022-94).

Em 29 de setembro de 2023, o CEBAP apresentou o Ofício nº 032/2023/CEBAP, pleiteando alteração da taxa associativa e atos societários, bem como a liberação de aceite digital. O ofício foi assinado por Antônio Carlos Camilo Antunes, que apresentou procuração que lhe outorgava poderes para representar a entidade perante o INSS desde o dia 27 de setembro do mesmo ano.

Em 22 de novembro de 2023, o Ofício SEI nº 841/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS consignou a necessidade de cumprimento de exigências para andamento do termo aditivo, com prazo de 30 dias (art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999). Em 14 de dezembro de 2023, o CEBAP apresentou Ofício sem número, cumprindo as exigências por peticionamento intercorrente no SEI-INSS.

A Nota Técnica nº 185/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS analisou a minuta de Termo Aditivo ao ACT nº 377/2022, propondo a definição de novo valor de desconto em benefícios previdenciários, conforme mencionado, e atualização do representante da entidade, concluindo-se pelo "atendimento aos requisitos legais para celebração do Termo Aditivo ao Acordo". O documento foi assinado por Renan Assunção Siqueira, técnico do seguro social colaborador, e aprovado pelo chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Wilson de Morais Gaby. Após ciência do coordenador-geral de Pagamento de Benefícios Jucimar Fonseca da Silva, encaminhou-se o processo à DIRBEN. Em 16 de janeiro de 2024, a DIRBEN exarou despacho "ciente e de acordo" com a minuta e a nota técnica. Por fim, o Termo Aditivo ao ACT nº 377/2022 foi assinado no dia seguinte.

O CEBAP, por meio de Edmar Policarpo Jr. (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, registraram-se descontos totalizando R$ 195.822.999,67, valor que, corrigido pelo IPCA, alcança R$ 203.840.675,51, envolvendo 398.455 benefícios e 398.318 beneficiários (CPFs).

Em valores aproximados, observa-se que, em 2023, o valor total de descontos foi de R$ 11 milhões. Em 2024, o valor subiu para R$ 151 milhões (acréscimo de 1.272,72% em relação a 2023), com 267 mil associados. Em 2025, os valores somaram R$ 36 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 05/2023 | 7.435 | | R$ 389.211,57 | |
| 06/2023 | 8.780 | 18,09% | R$ 455.582,35 | 17,05% |
| 07/2023 | 9.824 | 11,89% | R$ 505.379,13 | 10,93% |
| 08/2023 | 11.138 | 13,38% | R$ 575.451,19 | 13,87% |
| 09/2023 | 12.004 | 7,78% | R$ 620.216,74 | 7,78% |
| 10/2023 | 46.120 | 284,21% | R$ 2.930.469,93 | 372,49% |
| 11/2023 | 42.552 | -7,74% | R$ 2.689.212,92 | -8,23% |
| 12/2023 | 49.020 | 15,20% | R$ 2.795.969,52 | 3,97% |
| 01/2024 | 78.997 | 61,15% | R$ 4.134.603,95 | 47,88% |
| 02/2024 | 146.330 | 85,23% | R$ 7.259.417,37 | 75,58% |
| 03/2024 | 204.945 | 40,06% | R$ 9.222.525,00 | 27,04% |
| 04/2024 | 361.497 | 76,39% | R$ 16.267.365,00 | 76,39% |
| 05/2024 | 344.761 | -4,63% | R$ 15.514.245,00 | -4,63% |
| 06/2024 | 333.765 | -3,19% | R$ 15.019.425,00 | -3,19% |
| 07/2024 | 325.828 | -2,38% | R$ 14.662.260,00 | -2,38% |
| 08/2024 | 314.617 | -3,44% | R$ 14.157.765,00 | -3,44% |
| 09/2024 | 303.840 | -3,43% | R$ 13.672.800,00 | -3,43% |
| 10/2024 | 295.174 | -2,85% | R$ 13.282.830,00 | -2,85% |
| 11/2024 | 287.871 | -2,47% | R$ 12.954.195,00 | -2,47% |
| 12/2024 | 279.026 | -3,07% | R$ 12.556.170,00 | -3,07% |
| 01/2025 | 273.637 | -1,93% | R$ 12.313.665,00 | -1,93% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02/2025 | 266.651 | -2,55% | R$ 11.999.295,00 | -2,55% |
| 03/2025 | 263.221 | -1,29% | R$ 11.844.945,00 | -1,29% |

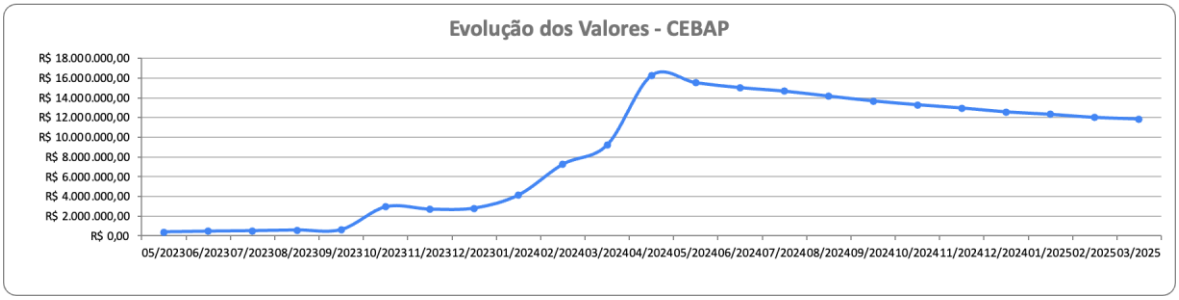


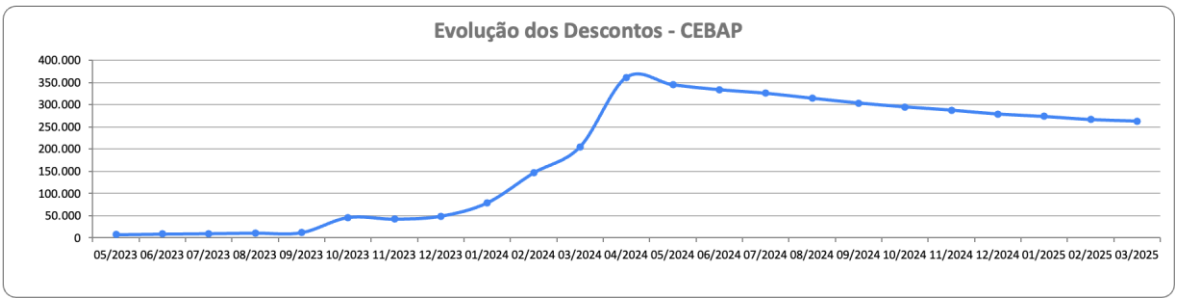


#### 5.1.1.3. UNSBRAS – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil / UNABRASIL – União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

A UNSBRAS teve ACT assinado com o INSS em 21 de setembro de 2023, sendo publicado no DOU em 25 de setembro do mesmo ano (NUP 35014.347293/2022-35). Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela UNSBRAS, Adilson Rodrigues dos Santos — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de 3% dos valores mensais dos beneficiários associados, limitado a R$ 75,07.

Vale destacar que Antônio Carlos Camilo Antunes atuou no processo como representante da entidade, a partir da procuração assinada no dia 23 de março de 2022 por Andrea Mara da Cruz Rocha, a qual concedeu poderes especiais e específicos para atuação perante o INSS, com o objetivo de celebrar acordo de cooperação técnica.

Sobre o processo de assinatura do ACT, por meio do Ofício nº 01/2022/UNSBRAS, de 2 de agosto de 2022, a entidade solicitou celebração de ACT com o INSS. Em 6 de dezembro de 2022, a Análise nº 106/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, assinada pelo chefe de Divisão de Consignação em Benefícios Jucimar Fonseca da Silva, estabeleceu a checagem da documentação apresentada para a celebração do ACT.

No dia 7 de dezembro de 2022, exigiu-se da UNSBRAS, por meio do Ofício SEI nº 1071/2022/DIRBEN-INSS, para fins de realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, a observância do regramento constante no Capítulo II – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, notadamente no art. 655, da IN nº 128/PRES/INSS, de 2022 e demais legislações correlatas, bem como a apresentação de documentos. O Ofício foi encaminhado ao e-mail de Antônio Carlos Camilo Antunes (antonio@acca-consultoria.com), que respondeu, no dia seguinte, acusando recebimento do documento e informando que “estamos providenciando o solicitado”.

Por meio do Ofício nº 19/2023/UNSBRAS, de 6 de julho de 2023, a entidade respondeu às exigências solicitadas pelo INSS, representada pelo seu presidente Adilson Rodrigues dos Santos, respondeu às exigências

solicitadas pelo INSS. Destaque-se que, em consulta realizada ao longo do processo, constatou-se que Adilson Rodrigues é ligado à ABRASPREV PREVER FUTURO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ligada aos CNPJs 03.289.751/0001-49 e 03.289.751/0001-68) e à ASSOC BENEF E ASSIT A FAMILIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CNPJ 32.079.725/0001-03).

A seguir, a Nota Técnica nº 142/2023//DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, no dia 24 de julho de 2023, concluiu estarem presentes os propósitos para celebração do acordo, tendo a Divisão de Consignação em Benefícios se manifestado pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do acordo e pela sua viabilidade técnica. O estudo foi assinado por Airton Araújo, representando a Divisão de Consignações em Benefícios, que o encaminhou à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente, a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Em 25 de julho de 2023, o Ofício SEI nº 25/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS assinado pelo coordenador-geral de pagamento de benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, tratou do encaminhamento de minutas para o aceite formal. No mesmo dia, mediante o Ofício 020/2023/UNSBRAS, o ente privado informou ter efetuado o aceite das minutas do ACT, plano de trabalho e anexos.

No dia 5 de setembro de 2023, por meio do Parecer nº 00131/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, a procuradora Patrícia Cristina Lessa Franco Martins analisou os aspectos jurídico-formais da UNSBRAS firmar ACT com o INSS.

Para tanto, citou diversos pareceres da PFE-INSS que tinham entendimento no sentido de que as entidades só poderiam descontar aposentados e pensionistas regidos pelo RGPS. Apesar disso, referenciando o entendimento estabelecido pelo procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro Filho, no Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, a procuradora destacou que houve mudança no entendimento da PFE-INSS, que passou a considerar associação ou entidade de aposentados todas aquelas que reúnam filiados enquadrados nesses grupos, independente de qual regime previdenciário os vincule.

Dessa forma, a PFE-INSS concluiu que a UNSBRAS atendia aos requisitos necessários para ser considerada uma associação de aposentados e pensionistas e para celebrar o ACT, mas recomendou que ela apresentasse Certidão do CESE para atestar sua regularidade.

Por intermédio do Ofício SEI nº 684/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, solicitaram-se novas exigências e o encaminhamento de nova minuta para aceite formal. Em resposta, no dia 20 de setembro de 2023, por meio do Ofício 0022/2023, a UNSBRAS informou ter juntado a documentação exigida. A seguir, o despacho da Divisão de Consignações em Benefícios, em 21 de setembro de 2023, reconheceu o atendimento dos requisitos para a celebração do ACT proposto.

Inicialmente, a Diretoria da UNSBRAS era composta por Adilson Rodrigues dos Santos, presidente; Therezinha Auxiliadora Vitorio, diretora administrativa; Geraldo Frederico, diretor de políticas de previdência e comunicação social; Eduardo Armando Altoé, presidente do Conselho Fiscal, e José Eustáquio Costa, membro do Conselho Fiscal.

Em 28 de setembro de 2023, foi realizada assembleia da UNSBRAS, na qual foi eleita nova Diretoria, composta por: Ademir Umberto Califoni, presidente; Adir Alves Barreto, tesoureiro; Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo, secretária e Sheila da Silva Resende, secretária dos trabalhos. Na ocasião, também foi alterado o endereço da associação para Rua Helena, nº 275 - SL 32, Vila Olímpia, São Paulo (SP) – CEP 04552-050. Vale ressaltar que o novo endereço fica localizado na mesma rua da AMBEC, outra entidade ligada a Maurício Camisotti.

Além disso, em 24 de janeiro de 2024, despacho da Divisão de Consignação em Benefícios tratou de termo aditivo ao ACT para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário. A Divisão avocou o processo para elaboração do termo aditivo ao ACT, cujo objetivo seria definir o valor de R$ 45 para o desconto associativo.

A UNSBRAS, por meio de Maria Ribeiro Lopes (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 9 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Chama a atenção que, ao longo do processo da UNSBRAS, foram juntados documentos de outra entidade, a URAP – União Representativa de Aposentados e Pensionistas do INSS, inscrita no CNPJ nº 35.828.754/0001-19. Apesar disso, a tratativa do ACT continua sendo feita com a UNSBRAS e seus representantes. Destaque-se que, em determinado momento, o nome da associação foi alterado para UNABRASIL – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, 289.020 benefícios, sendo 288.939 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a UNSBRAS. Isso representa um valor total de R$ 148.443.439,06 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 154.140.516,76.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2024, o valor total descontado foi de R$ 119 milhões. Em 2025 o número de associados foi de 194 mil, e os valores somaram R$ 20 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2024 | 52.203 | | R$ 2.310.682,99 | |
| 02/2024 | 104.936 | 101,02% | R$ 4.921.981,29 | 113,01% |
| 03/2024 | 214.984 | 104,87% | R$ 10.303.563,67 | 109,34% |
| 04/2024 | 266.082 | 23,77% | R$ 12.971.670,70 | 25,89% |
| 05/2024 | 252.314 | -5,17% | R$ 12.252.914,96 | -5,54% |
| 06/2024 | 244.122 | -3,25% | R$ 11.831.442,38 | -3,44% |
| 07/2024 | 237.644 | -2,65% | R$ 11.508.520,76 | -2,73% |
| 08/2024 | 229.651 | -3,36% | R$ 11.117.676,35 | -3,40% |
| 09/2024 | 221.773 | -3,43% | R$ 10.735.582,35 | -3,44% |
| 10/2024 | 215.431 | -2,86% | R$ 10.427.524,36 | -2,87% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11/2024 | 209.853 | -2,59% | R$ 10.157.023,68 | -2,59% |
| 12/2024 | 203.201 | -3,17% | R$ 9.836.081,86 | -3,16% |
| 01/2025 | 198.826 | -2,15% | R$ 10.257.668,70 | 4,29% |
| 02/2025 | 193.427 | -2,72% | R$ 9.976.436,52 | -2,74% |
| 03/2025 | 190.665 | -1,43% | R$ 9.834.668,49 | -1,42% |

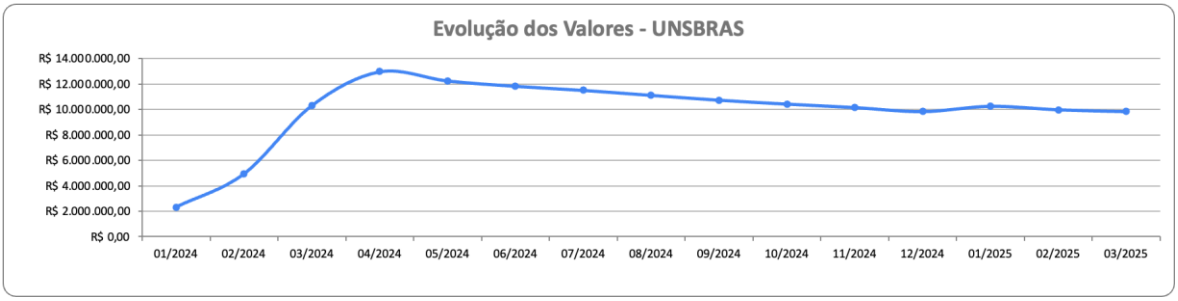


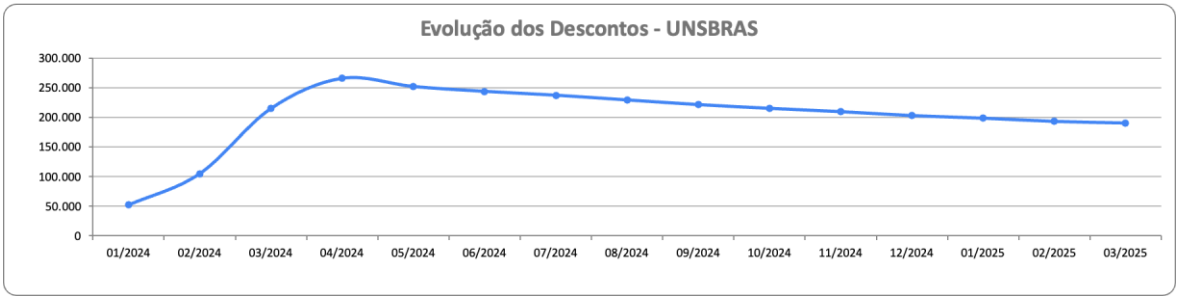


### 5.1.2. Eixo Domingos Sávio de Castro

#### 5.1.2.1. AASPA – Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

A entidade AASPA teve ACT formalizado com o INSS em acordo de 25 de janeiro de 2024, publicado no DOU em 31 de janeiro de 2024 (NUP 35014.284141/2023-03).

Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela AASPA,

Anderson Ladeira Viana — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de 5% do valor mensal do benefício do associado, em favor da entidade associativa.

A demanda de assinatura de ACT, por parte da AASPA, é de 17 de julho de 2023, por meio do Ofício S/Nº/AASPA. Quanto ao processo de assinatura do ACT, houve demanda, por parte do INSS, de documentação suplementar, em 31 de julho de 2023, conforme Ofício nº 599/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS. O pedido foi respondido em 23 de agosto de 2023, conforme Recibo Eletrônico nº 1298923604. Documentação suplementar foi demandada por meio do Ofício SEI nº 641/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS. Por meio do Ofício SEI nº 744/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, houve encaminhamento de minutas do acordo para aceite formal. A seguir, em 10 de outubro de 2023, a autarquia federal emitiu a Análise nº 93/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, apresentando a checagem da documentação que lhe fora apresentada, para a formalização de ACT.

Mediante a Nota Técnica nº 175/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinada por Marcio Levy em 20 de outubro de 2023, a Divisão de Consignação em Benefícios do INSS atestou a presença dos pressupostos para a realização do acordo, mediante concordância formal, por parte da AASPA, da totalidade dos termos constantes nas minutas elaboradas, e aposição de assinatura eletrônica por representante legal.

Além disso, encaminhou suas conclusões para consideração superior, sugerindo, sucessivamente, o envio à DIRBEN, para apreciação da conveniência e oportunidade do ACT e, em caso de concordância, remessa dos autos à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

O coordenador-geral de pagamentos em benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, tomou ciência e aprovou a nota técnica e encaminhou o processo à DIRBEN. Em seguida, por meio de Despacho nº 14379039, assinado pelo diretor de Benefícios André Paulo Félix Fidelis, de 15 de dezembro de 2023, o ACT foi encaminhado à PFE-INSS.

A PFE-INSS exarou o Parecer nº 267/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, 28 de dezembro de 2023, com análise do ACT e opinião favorável à sua aprovação *sub conditio*, "desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos da presente manifestação". Por fim, o parecer questionou a fiscalização a posteriori das autorizações dos descontos associativos proposta no ACT e plano de trabalho pelo INSS e recomendou que houvesse um controle mais assertivo, que fizesse a devida gestão de riscos do acordo.

No dia 29 de dezembro de 2023, o diretor substituto de Benefícios Geovani Batista Spiecker tomou ciência da manifestação da PFE-INSS e encaminhou os autos à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios. Em resposta, o coordenador-geral de Pagamento de Benefícios Jucimar Fonseca manifestou ciência e encaminhou o processo à Divisão de Consignação em Benefícios.

Mediante o Ofício SEI nº 20/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, em 18 de janeiro de 2024, a AASPA foi notificada a respeito das exigências da PFE-INSS. A Divisão de Consignação em Benefícios, representada por Wilson de Morais Gaby e Renan Assunção Siqueira (servidor colaborador), respondeu aos questionamentos da PFE-INSS e alegou que, apesar do CESE não ter sido juntado aos autos, o requerimento do referido cadastro já havia sido protocolado, ressaltando que a Portaria MTE n.º 2.968, de 2 de agosto de 2023, suspendia temporariamente os procedimentos de análise e as publicações relativas a processos de registro sindical.

No entanto, o mero protocolo do pedido de cadastro no Ministério do Trabalho não deveria ter sido suficiente para a autarquia firmar ACT com a entidade, visto que deveria ser uma das barreiras contra associações fictícias.

Consta no Ofício nº 01/2024, de 23 de janeiro de 2024 (14702400 - SEI 35014.284141/2023-03), a manifestação de concordância com todos os termos dos documentos anexados pela AASPA. O acordo, nesse sentido, foi assinado pelo presidente da AASPA, Anderson Ladeira Viana, no dia 20 de janeiro de 2024, e pelo diretor de Benefícios, André Paulo Félix Fidelis, no dia 30 de janeiro de 2024, tendo sido publicado no DOU em 31 de janeiro daquele ano.

Com respeito aos valores descontados, impende notar que o percentual descontado, equivalente a 5% do valor mensal do benefício do associado, seria alterado a partir de 25 de abril de 2024, conforme o Ofício nº

05/2024 (“Em assembleia aprovamos alterar para 3,5% (três pontos e meio percentuais)”.

A AASPA, por meio de Anderson Ladeira Viana (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 6 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Faz-se mister destacar que o presidente da AASPA, Anderson Ladeira Viana, era gerente do Banco BMG e fundou a associação logo após deixar esse cargo, em 2022. Nessa mesma época, ele fundou a empresa Dataqualify, especializada em validação de assinaturas e biometrias digitais, a qual foi utilizada para validar as assinaturas nas fichas filiação da AASPA. A empresa Deltafox também foi utilizada pela entidade para essa finalidade.

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, 30.372 benefícios, sendo 30.240 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a AASPA. Isso representa um valor total de R$ 6.099.147,93 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 6.284.984,05.

Em valores aproximados, observa-se, ademais, que, em 2024, o valor total descontado foi de R$ 5 milhões. Em 2025, o número de associados foi de 6 mil, e os valores somaram R$ 1 milhão.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2024 | 13 | | R$ 958,60 | |
| 08/2024 | 129 | 892,31% | R$ 9.582,84 | 899,67% |
| 09/2024 | 29.073 | 22437,21% | R$ 2.141.462,98 | 22246,85% |
| 10/2024 | 24.445 | -15,92% | R$ 1.794.755,94 | -16,19% |
| 11/2024 | 5.754 | -76,46% | R$ 421.335,09 | -76,52% |
| 12/2024 | 5.495 | -4,50% | R$ 402.207,09 | -4,54% |
| 01/2025 | 5.355 | -2,55% | R$ 415.397,13 | 3,28% |
| 02/2025 | 5.467 | 2,09% | R$ 424.088,54 | 2,09% |
| 03/2025 | 6.325 | 15,69% | R$ 489.359,72 | 15,39% |

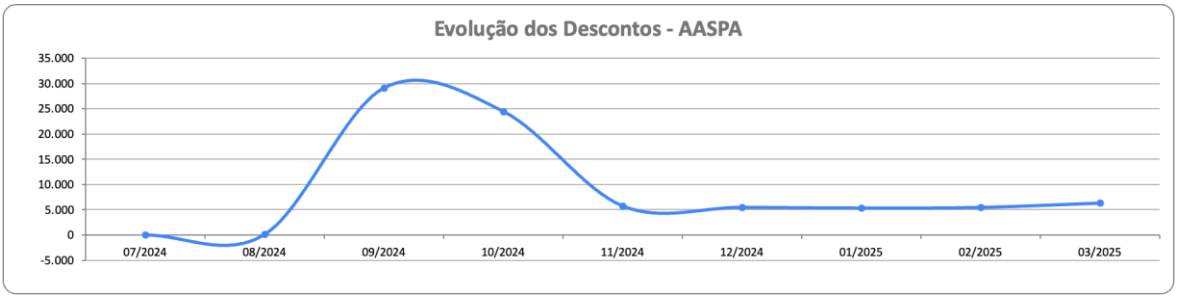


### 5.1.2.2. ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação

Com CNPJ ativo desde 4 de novembro de 1997, a entidade se chamava Associação dos Taxistas de Garanhuns – ASTAG – e tinha o objetivo principal de prestar serviços para essa classe. Entretanto, no dia 1º de agosto de

2022, foi publicado um edital de convocação de assembleia geral extraordinária pelo então presidente Clécio de Oliveira Melo.

A assembleia seria realizada no dia 11 de agosto do mesmo ano, na qual seria eleita uma nova diretoria executiva e realizadas alterações no estatuto da associação. Contudo, em seu pedido de celebração de ACT, a entidade não acostou aos autos a ata da assembleia. Mesmo assim, a associação elencou as alterações que teriam sido promovidas no feito, entre elas: sua denominação, suas características, sua natureza, sua finalidade e a transferência da sua sede para a comarca de Recife.

Após as alterações, a entidade passou a se chamar Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – ABAPEN, com sede na Avenida Frei Matias Teves, 280, Ilha do Leite, Sala 710, Recife/PE - CEP 500.704-65, e a nova diretoria eleita era composta por Veniltom de Lima Diniz, presidente; Mário Barbosa Filho, vice-presidente; Maria Concilia Alves Brasileiro, diretora administrativa, e Izenilda Brandão da Silva, diretora tesoureira. A associação passou a ter objetivo de congregar aposentados, pensionistas e idosos do Regime Geral da Previdência Social de qualquer categoria profissional em âmbito nacional. Como se vê, trata-se de mudança significativa em relação ao que era previsto anteriormente.

Em 28 de setembro de 2022, a alteração no nome foi registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Garanhuns (PE).

Sobre o processo de assinatura do ACT, verifica-se que, por meio do Ofício nº 040/2022/ABAPEN, de 19 de outubro de 2022, a entidade solicitou celebração de ACT com o INSS.

No dia 24 de outubro de 2022, o presidente da entidade Veniltom de Lima juntou procuração outorgando poderes a Domingos Sávio de Castro para, entre outros poderes, representar a ABAPEN, com o intuito de obter ACT com o INSS.

Domingos Sávio requereu ao INSS a juntada de documentos da entidade ao processo no dia 19 de dezembro de 2022 [Ofício ABAPEN 043/2022 (10077760) - SEI 35014.539804/2022-43]. O ofício foi recebido pela coordenadora-geral de Pagamento de Benefícios Ingrid Ambrozio Camilo, em 23 de dezembro de 2022, mediante Despacho nº 10115530. Em 2 de janeiro de 2023, Domingos Sávio de Castro complementou a documentação da entidade e a encaminhou à Divisão de Consignação em Benefícios do INSS.

Em 13 de janeiro de 2023, por meio do Ofício SEI nº 118/2022/DIRBEN-INSS, o INSS respondeu que, após análise da documentação apresentada e do estatuto social, verificou-se que a ABAPEN "não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido".

No dia 10 de fevereiro de 2023, a Divisão de Consignação em Benefícios, por meio do Despacho 10278469, assinado por Jucimar Fonseca da Silva e Renan Assunção Siqueira, concluiu que a ABAPEN não preenchia os requisitos para firmar ACT. Na argumentação, o setor destacou que a ABAPEN não anexou aos autos o estatuto social da Associação dos Taxistas de

Garanhuns, tampouco juntou a ata da assembleia extraordinária que efetuou as mudanças.

Após arquivamento do feito administrativo (Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios de 23 de janeiro de 2023), sobreveio, em recurso ordinário (Ofício nº 021/2023/ABAPEN), pedido de reconsideração endereçado à autarquia federal, em 28 de fevereiro de 2023, mediante Ofício nº 021/2023/ABAPEN. O documento informou que foram saneadas as incongruências administrativas.

A Divisão de Consignação em Benefícios, por meio do Despacho 10931460, assinado por Jucimar Fonseca em 21 de março de 2023, sugeriu que o recurso da ABAPEN fosse acatado, concluindo que as pendências impeditivas para celebração do ACT tinham sido sanadas. Entre os argumentos utilizados, Jucimar afirmou:

> [...] verifica-se que a entidade possui uma "home page sólida, onde "possuía trabalho de relevância social, onde constam ações sociais, notícias e informações de utilidade pública, além de serviço de atendimento ao filiado (inclusive Whatsap) e etc... que ratificam o argumento de que aquela promove atividades com finalidades de relevância pública e social, aos aposentados e pensionistas do INSS, tornando-a perfeitamente elegível, neste ponto, à formalização do Acordo de Cooperação Técnica, ora requestado."

Houve, a seguir, acatamento do recurso, dando continuidade à instrução processual e "oportunizando-se à recorrente fazer prova das suas alegações, apresentando obrigatoriamente os documentos exigidos por Lei" (SEI nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, em 21 de março de 2023). Em 5 de maio de 2023, por meio do Ofício nº 39/2023/ABAPEN, a entidade apresentou os documentos exigidos.

Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios de 13 de junho de 2023, demandou a colação de documentos complementares exigidos por lei, conforme art. 653 da IN 128/2022, tema que foi comunicado à ABAPEN por meio do Ofício SEI nº 23/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado por Jucimar Fonseca, em 19 de junho de 2023. Um dos documentos exigidos foi o cadastro da entidade na Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, por meio do Portal Consumidor, seguindo sugestão da PFE-INSS.

Após o alegado cumprimento das exigências apresentadas (Ofício nº 052/2023/ABAPEN, de 7 de julho de 2023), a entidade apresentou novo pedido de conclusão do processo, e a consequente celebração do ACT.

Em 12 de julho de 2023, mediante Ofício ABAPEN nº 43/2023, Domingos Sávio de Castro declarou que a ABAPEN possuía capacidade técnica e operacional para cumprir o ACT. No feito, ele mencionou, ainda, que a associação contava com 47.697 associados em âmbito nacional.

No estudo de viabilidade técnica apresentado na Nota Técnica nº 140/2023//DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, de 19 de julho de 2023, a Divisão de Consignação em Benefícios se manifestou "pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo", tendo opinado pela existência de viabilidade técnica na celebração do acordo entre as partes, "desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos".

A ABAPEN, mediante Ofício nº 59/2023/ABAPEN, de 19 de julho de 2023, informou ter efetuado o aceite formal das minutas do ACT, plano de trabalho e anexos. Em Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios,

em 19 de julho de 2023, o feito foi encaminhado à DIRBEN para apreciação e aprovação formal das minutas do acordo de cooperação técnica, do plano de trabalho e dos anexos do acordo. Determinou, igualmente, o encaminhamento do processo à PFE-INSS para emissão de parecer jurídico a respeito do ACT.

No Parecer nº 0079/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado por Patrícia Cristina Lessa Franco Martins em 2 de agosto de 2023, a PFE-INSS volta a citar a ampliação no conceito de entidade de aposentados promovida pelo Decreto 10.537, de 2020 e cimentada pelo Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33) do procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro. Consta, contudo, a seguinte objeção:

> [...] ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas ou idosos, **não se vislumbra a viabilidade jurídica para a assinatura do Acordo**. Caso a área técnica entenda por firmar o ACT mesmo ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas e idosos, recomenda-se o atendimento das sugestões expressas na presente manifestação (grifos no original).

A partir da manifestação supra, consta o Ofício nº 656/2023/DIRBEN-INSS, assinado por André Fidelis, de 16 de agosto de 2023, é enviado à ABAPEN. O documento explica que, em decorrência da emissão de parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada do INSS, haveria inviabilidade jurídica para celebrar o ACT, o que redundaria no arquivamento do processo, a menos que a ABAPEN “comprove que seu quadro associativo é composto exclusivamente de aposentados e pensionistas”.

Na linha dos acontecimentos, por meio do Ofício nº 75/2023/ABAPEN, de 11 de setembro de 2023, em resposta ao Ofício SEI nº 656/2023/DIRBEN-INSS, a ABAPEN informa haver, em seu quadro de associados, a participação de pessoas jurídicas denominadas “Colaboradores e Beneméritos”, sendo que, quanto a estes, não haveria qualquer filiação ativa com essa característica, e que todos os associados atuais se enquadram no grupo de aposentados e pensionistas do RGPS.

A ABAPEN promoveu então uma assembleia geral extraordinária, propondo a exclusão da categoria de associado denominada “Colaboradores” e alteração estatutária da descrição de “Beneméritos”, conforme os incisos III e IV do art. 4º, respectivamente, do Estatuto Social da Associação. A proposta foi aprovada e as modificações do estatuto foram registradas, conforme Certidão Cartorária, datada em 23 de agosto de 2023, anexada ao processo.

As novas medidas — bem como o pedido de reconsideração da ABAPEN quanto à inviabilidade jurídica do ACT— ensejaram despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, em 14 de setembro de 2023, encaminhando os documentos à apreciação da DIRBEN.

Instada a se manifestar, no dia 20 de setembro de 2023, a DIRBEN optou por remeter os autos à PFE-INSS, que exarou o Despacho nº 185/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado pelo procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro em 11 de outubro de 2023, em que afirma ser a área técnica — e não a PFE — responsável por avaliar se “a entidade, com o novo

petitório e alteração estatutária, cumpriu os requisitos legais elencados por esta PFE INSS para, em caso positivo, prosseguir com a assinatura do acordo".

Virgílio Antônio também alegou que não há determinação legal que obrigue o INSS a cumprir as determinações feitas pela PFE e informa que, caso a área técnica entenda pelo prosseguimento do feito, o processo não retorne à Procuradoria.

Em vista da manifestação acima, após encaminhamento do processo do diretor substituto de Benefícios Geovani Batista Spiecker (Despacho 13615750), houve lugar para o Despacho nº 13683830 da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, assinado por Jucimar Fonseca da Silva em 6 de novembro de 2023, que concluiu pela legalidade do ACT:

> [...] este acordo, atende à conveniência administrativa, já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto, uma vez que este ACT se propõe à execução de uma comodidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício, e encontra previsão legal no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O Despacho 13877755 encaminhou os autos ao diretor da DIRBEN, para a formalização do acordo. Após toda a tramitação, o ACT, o plano de trabalho e demais anexos foram assinados em 7 de novembro de 2023 pelo diretor de Benefícios André Fidelis, de acordo com a publicação no DOU em 8 de novembro de 2023 (NUP 35014.539804/2022-43). Pela ABAPEN, o ACT foi assinado por Veniltom de Lima Diniz — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, com desconto equivalente a 2% do valor

mensal do benefício do associado, mediante autorização expressa de cada associado.

Vale destacar que no dia 14 de novembro de 2023, a ABAPEN, mediante Ofício nº 092/2023, informou alguns dados exigidos pela DATAPREV. Nesses dados, algumas informações chamam a atenção. Uma delas é que o os e-mails dos responsáveis técnicos de TI da entidade eram "davi.vasconcelos@prospect-consultoria.com", atribuído a Davi de Vasconcelos e "marcos.monte@prospect-consultoria.com", ligado a Marcos dos Santos Monte, indicando clara conexão dele com a empresa Prospect Consultoria, de Antônio Carlos Camilo Antunes. Em outros processos, ABRASPREV, UNASPUB, KEEPER e CABPREV também indicaram Davi de Vasconcelos e Marcos dos Santos Monte como responsáveis de TI.

Como se não bastasse, o endereço da ABAPEN, qual seja Rua Arnóbio Marques, nº 254, sala 2003, Comercial Empresarial Camilo Brito, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-130, fica localizado próximo ao prédio do escritório de advocacia de Eric Douglas Martins Fidelis, mantido na Rua Arnóbio Marques, nº 253, sala 104, Comercial Empresarial Camilo Brito, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-130. Portanto, o filho de André Fidelis, diretor de Benefícios que firmou ACT com a ABAPEN, possui escritório próximo à sede da associação.

No dia 8 de maio de 2024, seguindo as recomendações preliminares do TC 037.762/2023-0, Jucimar Fonseca da Silva suspendeu os repasses à ABAPEN, até posicionamento do ministro Aroldo Cedraz do TCU, relator do processo. Em seguida, em 13 de maio do mesmo ano, a ABAPEN

solicitou ao INSS liberação imediata dos repasses suspensos, argumentando que eram imprescindíveis para a continuação dos serviços da entidade.

A ABAPEN, por meio de Veniltom de Lima Diniz (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 19 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No dia 11 de junho de 2024, a ABAPEN requereu a liberação dos valores dos descontos associativos retidos pelo INSS nas últimas duas competências, argumentando que a decisão não tinha fulcro legal que justificasse a medida. Em resposta à solicitação do INSS, a ABAPEN juntou documentação requisitada em um pen drive, em 12 de julho de 2024.

Em seguida, no dia 23 de julho de 2024, Rogério Soares de Souza, técnico do seguro social, elaborou relatório preliminar de análise de conformidade das fichas de filiação/autorização de consignação de entidade associativa (Relatório Preliminar nº 16971804). No documento, o servidor concluiu:

> [...] não se vislumbra irregularidades ou recomendações diretas à entidade como resultado da análise dessa amostra, mas sim ao processo geral em que o INSS e as entidades estão inseridas enquanto partes dos acordos, visando o aprimoramento dos procedimentos e a clareza dos critérios a serem aplicados. O presente relatório preliminar foi elaborado após extração de uma pequena amostragem, visando subsidiar os gestores em tomada de decisão.

Vale destacar que Rogério Soares de Souza foi diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 9 de outubro de 2020 a 29 de dezembro de 2021, e superintendente da Superintendência Regional Nordeste do INSS, de março de 2023 e fevereiro de 2024, sendo um dos alvos da Operação Sem Desconto.

Dando sequência à instrução, o chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Wilson de Morais Gaby, por meio do Ofício SEI nº 1115/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, solicitou complementação da documentação apresentada pela entidade. Ato contínuo, a ABAPEN apresentou os termos de adesão com assinatura eletrônica, à luz da IN nº 162/2024, referentes às incursões de setembro de 2024.

Na sequência, em 19 de agosto de 2024, Rogério Soares fez novo relatório de análise de conformidade das fichas de filiação (Relatório de Amostragem nº 17320102) e, novamente, concluiu pela conformidade dos documentos.

Ato contínuo, Jucimar Fonseca, por meio do Despacho nº 17323815 SEI 35014.539804/2022-43, sugeriu que os valores retidos fossem restituídos à entidade, visto que não teria sido encontrada nenhuma fraude ou inconformidade nas amostras avaliadas.

Em seguida, no dia 20 de agosto de 2024, o diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Vanderlei Barbosa dos Santos, baseando-se na sugestão da área técnica, decidiu que a restituição fosse feita pela CGPAG (Despacho de Aprovação nº 17325015).

No mesmo dia, a CGPAG remeteu o processo à Divisão de Consignação em Benefícios para que emitisse a autorização de pagamento e notificasse a ABAPEN (Despacho nº 17325459). No entanto, Jucimar ressalvou que a entidade ainda não tinha adotado o modelo de biometria transitório e continuaria impedida a realizar novas averbações.

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 320.837 benefícios, sendo 299.592 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a ABAPEN. Isso representa um valor total de R$ 100.299.590,13 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 103.939.182,66.

Em valores aproximados, deve-se observar que, em 2024, o valor total descontado foi de R$ 78 milhões. Em 2025, o número de associados é de 215 mil e os valores somaram R$ 22 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 03/2024 | 67.849 | | R$ 3.048.965,90 | |
| 04/2024 | 317.962 | 368,63% | R$ 10.036.024,11 | 229,16% |
| 05/2024 | 290.175 | -8,74% | R$ 9.172.609,22 | -8,60% |
| 06/2024 | 284.341 | -2,01% | R$ 8.974.975,72 | -2,15% |
| 07/2024 | 274.255 | -3,55% | R$ 8.662.491,49 | -3,48% |
| 08/2024 | 260.455 | -5,03% | R$ 8.240.271,45 | -4,87% |
| 09/2024 | 250.385 | -3,87% | R$ 7.935.135,50 | -3,70% |
| 10/2024 | 241.754 | -3,45% | R$ 7.671.995,34 | -3,32% |
| 11/2024 | 233.885 | -3,25% | R$ 7.430.991,47 | -3,14% |
| 12/2024 | 225.824 | -3,45% | R$ 7.182.928,23 | -3,34% |
| 01/2025 | 220.493 | -2,36% | R$ 7.496.153,54 | 4,36% |
| 02/2025 | 214.146 | -2,88% | R$ 7.285.585,45 | -2,81% |
| 03/2025 | 210.401 | -1,75% | R$ 7.161.462,71 | -1,70% |

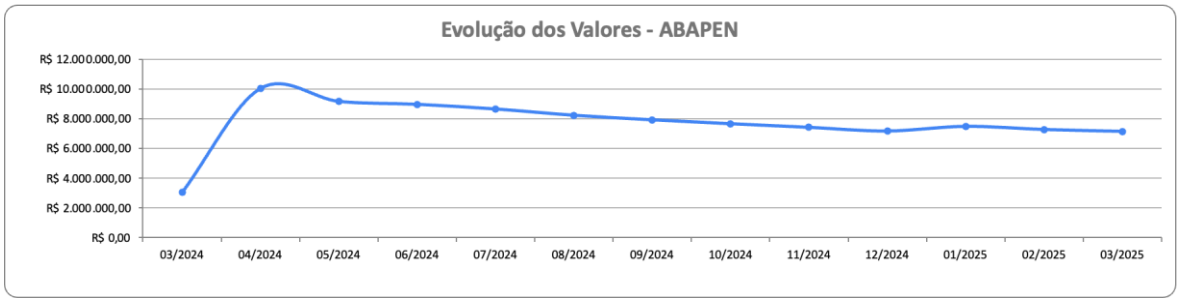


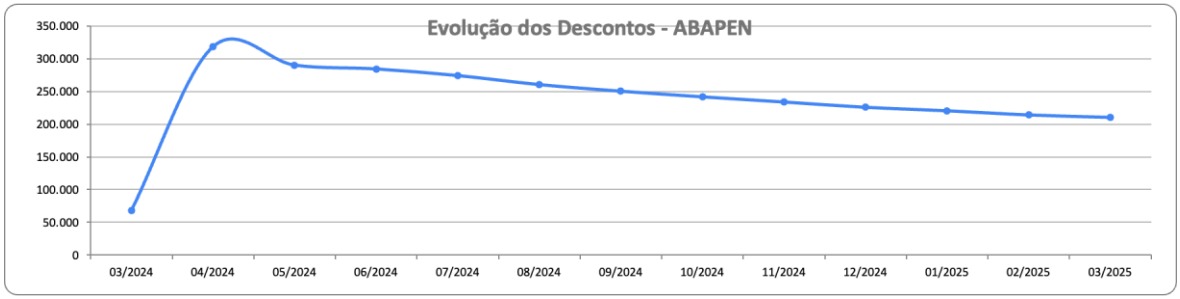


#### 5.1.2.3. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social

A instrução do processo teve início com o Ofício nº 038/2023/ABRASPREV, de 18 de maio de 2023, por meio do qual a entidade manifestava interesse para formalização do ACT.

No documento, consta que o presidente da ABRASPREV, Adilson Rodrigues dos Santos, outorgou procuração à Brasília Consultoria Empresarial, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes, para representar a entidade perante o INSS, com o intuito de obter acordo de cooperação técnica.

Na manifestação, o endereço da ABRASPREV era a Avenida Afonso Pena nº 262, Sala 2109, Edifício Mesbla Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30.130-923. A diretoria da associação era composta por Adilson Rodrigues, presidente; Carlos Augusto de Araújo Silva, diretor financeiro e

administrativo; Thereza Josephina D'Agostini, diretoria de Políticas de Saúde e Previdência; José Magela Alves Pereira, diretor de Políticas do Idoso e Comunicação Social; Inácio Henrique Fernandes Jardim, conselheiro fiscal, e Rosemary Andréa Santos Almeida, conselheira fiscal suplente. O estatuto social foi assinado pelo advogado Samuel Oliveira Maciel e pela secretária Lidyana Mirele Carvalho Silva.

Chama a atenção que a entidade tinha nome de Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (ABRASPREV – Prever Futuro), dos Regimes Próprios e de Previdência Complementar Ativos, Aposentados e Pensionistas. Portanto, os associados da entidade não se resumiam a aposentados e pensionistas do RGPS.

Em Despacho/DIRBEN, de 29 de junho de 2023, a diretoria registrou a manifestação de interesse da entidade. Sobreveio o despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, de 6 de novembro de 2023, que determinou o arquivamento do pedido por não cumprimento de exigências.

A entidade requereu, por meio do Ofício nº 039/2023/ABRASPREV, de 4 de dezembro de 2023, o desarquivamento do processo.

Despacho da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, de 5 de dezembro de 2023, entendeu não haver óbice ao prosseguimento da análise. Vale ressaltar que nesse novo ofício, foi apresentada a segunda reforma do estatuto social da associação, a partir da qual a entidade já apresentava nome diverso do que havia no requerimento anterior. Ela passou a se chamar Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência

Social (ABRASPREV), e restringiu os associados a contribuintes e beneficiários do RGPS, aposentados e pensionistas.

Nesse período, a ABRASPREV somava 837 associados, em âmbito nacional. Para comprovar capacidade técnica, a associação declarou que sua equipe contava com dois colaboradores, cinco empresas de assessoria/consultoria, dois atendentes/auxiliares administrativos, uma empresa de gestão administrativa e financeira, uma empresa de marketing e consultoria digital, uma empresa de contabilidade, uma empresa de assessoria em TI e um escritório de assessoria jurídica. Foi anexado o contrato da ABRASPREV com a SSR Gestão e Consultoria – ME – CNPJ 29.131.069/0001-36, empresa que prestaria serviços de gestão e assessoria administrativa.

As mudanças também ocorreram na diretoria da ABRASPREV, que, a partir de assembleia geral extraordinária realizada no dia 3 de julho de 2023, passou a ser composta por Vicentina Conceição Alves, presidente; Neide Martins Xavier, diretora administrativa; Cleusa de Fátima Gomes Henriques, conselheira fiscal, e Dilean Costa da Silva, secretária.

Dando seguimento ao processo, procedeu-se à Análise nº 107/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 6 de dezembro de 2023, que realizou a checagem documental. O Ofício SEI nº 878/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 6 de dezembro de 2023, exigiu documentos faltantes e fixou prazo de 30 dias (art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999).

A entidade, por meio do Ofício nº 040/2023/ABRASPREV, de 7 de dezembro de 2023, comunicou o cumprimento de exigências (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 14283736).

Na sequência, a Nota Técnica nº 191/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 11 de dezembro de 2023, após observar que a entidade foi fundada em 29 de junho de 1999, concluiu pela conveniência e oportunidade da celebração do ACT. Encaminhou o processo à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo:

> I – Emissão de Ofício à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando: Nota Técnica 191/2023/DIRBEN-INSS.
>
> II – Aprovação formal e prévia da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo; e,
>
> III – Submissão à Procuradoria Federal Especializada do INSS, para análise da regularidade jurídico-formal.

O Ofício SEI nº 030/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, expedido por Jucimar Fonseca da Silva, em 11 de dezembro de 2023, encaminhou minutas para aceite formal, realizado através da assinatura eletrônica das minutas do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do ACT, e estabeleceu prazo de 30 dias para a interessada apresentar ofício informando o aceite das minutas, fazendo referência ao número do documento eletrônico (art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999).

No mesmo dia, 11 de dezembro de 2023, a entidade, por meio do Ofício nº 041/2023/ABRASPREV, comunicou aceite formal das minutas (Protocolo nº 14324596). Em Despacho nº 14328033, de 12 de dezembro de

2023, a DIRBEN encaminhou os autos à PFE-INSS para exame jurídico-formal.

A PFE-INSS manifesta-se dois dias depois, no Parecer nº 0263/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2023. Opinou pela aprovação (Lei nº 13.019, de 2014, art. 2º, VIII-A), condicionada às recomendações, "examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica SEI INSS 14304198 encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste".

Ao analisar a legitimidade da ABRASPREV, o procurador fez referências às mudanças promovidas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e à mudança de entendimento na PFE-INSS, a partir do Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33), assinado pelo procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro, o qual ampliou o conceito de associações de idosos legitimadas para firmar ACT, incluindo aquelas que afiliam aposentados e pensionistas não regidos pelo RGPS.

Entretanto, em que pese o entendimento da PFE-INSS, a ABRASPREV prevê a associação de contribuintes do RGPS, além de aposentados e pensionistas desse regime. Portanto, qualquer pessoa que esteja vinculada ao RGPS, aposentada ou não, poderia se filiar à ABRASPREV, o que extrapola até mesmo o elástico conceito aplicado por Virgílio Antônio de quais associações teriam legitimidade para firmar ACT.

Em seguida, a PFE-INSS destaca que a autarquia estava respondendo civilmente a ações judiciais por não tratar esse tipo de parceria com o devido zelo. Por essa razão, entre outras sugestões, a Procuradoria recomendou que a autarquia exigisse o registro no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais, caso decidisse firmar o acordo, tendo em vista garantir regularidade da entidade. Nesse sentido, também recomendou uma análise mais profunda dos riscos da parceria e avaliação se o INSS conseguiria cumprir o seu papel de fiscalizar o cumprimento do ajuste. Outro ponto de atenção destacado foi que a DIRBEN não aprovou formalmente a minuta do plano de trabalho, pendência que deveria ser sanada.

À vista do parecer e com aprovação da coordenadora da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual, o diretor substituto de benefícios Geovani Batista Spiecker restituiu o processo à CGPAG, que, por sua vez, encaminhou os autos à DCBEN. O Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, de 20 de dezembro de 2023, registrou parecer favorável e concluiu pela conveniência administrativa, "já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto".

Por fim, por meio do Ofício nº 042/2023/ABRASPREV, de 20 de dezembro de 2023, a entidade concorda com os termos do ACT e comunica a sua assinatura (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 14440824).

No dia 20 de dezembro de 2023, o diretor substituto de Benefícios, Geovani Batista Spiecker, e a presidente da ABRASPREV, Vicentina Conceição Alves, assinaram o ACT, o plano de trabalho e os anexos (NUP 35014.240765/2023-19). O ACT teve publicação do extrato no DOU em

21 de dezembro de 2023, e vigência de 60 meses. O objeto consistiu no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ABRASPREV, no percentual de 4,08% do valor mensal do benefício do associado, mediante autorização expressa.

Em 22 de janeiro de 2024, a ABRASPREV juntou os dados de Davi de Vasconcelos e Marcos dos Santos Monte, responsáveis técnicos de Tecnologia da Informação da entidade.

No dia 8 de maio de 2024, por meio do Ofício SEI nº 393/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, o coordenador-geral Jucimar Fonseca da Silva determinou a suspensão dos repasses à ABRASPREV, seguindo as recomendações do TC 037.762/2023-0.

No dia 11 de junho de 2024, a ABRASPREV requereu o reestabelecimento dos repasses, argumentando que não havia justificativa para a manutenção da medida (Requerimento Liberação de repasse financeiro nº 16424656 - SEI 35014.240765/2023-19).

Em resposta, Wilson de Morais Gaby e Renan Assunção Siqueira, representando a DCBEN, emitiram o Despacho nº 16443142, no qual sugeriram que a entidade enviasse à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos somente após a autorização expressa do beneficiário, com a devida documentação referente à autorização. A DCBEN também questionou se a recomendação 9.3.1 do Acórdão n. 1115/2024 TCU poderia ser aplicada como resposta aos três questionamentos do Ofício Conjunto SEI 654/2024/PFE/DIRBEN/PRES-INSS, quais sejam:

> a) entidade que teve aumento expressivo na última competência de abril e que terá repasse no mês de maio;
>
> b) entidades que firmaram ACT nos meses passados e efetivaram a autorização de associação pelos meios físicos, com os respectivos descontos na competência de abril/2024, já em trâmite de folha de pagamento;
>
> c) as entidades que já assinaram ACT, mas cujo código está em operacionalização no sistema pela DATAPREV com previsão a partir do mês de maio/2024, se amoldam à Recomendação Cautelar contida no item 94 a.2 do Relatório Preliminar mencionada no item 8 ou deverão ter tratamento diferenciado.

Ato contínuo, encaminhou o processo para ciência e aprovação de Jucimar Fonseca e André Fidelis, e posterior manifestação da PFE-INSS quanto ao questionamento jurídico realizado.

Por meio da Nota Jurídica nº 00007/2024/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, a PFE-INSS afirmou que a medida cautelar do TCU deveria ser aplicada a todas as entidades, independente de terem ACT vigente com o INSS.

Após ciência da DIRBEN, no dia 21 de junho de 2024, Jucimar Fonseca da Silva emitiu o Ofício SEI 16 (16571507), no qual afirmou:

> [...] para que ocorra a liberação do repasse solicitado pela entidade ABRASPREV, deverá o INSS, recepcionar por meio da DATAPREV, toda a documentação prevista no art. 655, III, da IN PRES/INSS n. 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei n. 8.213/1991, visto que se trata de estoque anterior à implantação do termos de adesão por meio de assinatura eletrônica avançada e da biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS n. 162/2024."

Ato contínuo, o Despacho nº 16565758 da CGPAG encaminhou o processo para ciência da DIRBEN, para que fosse enviado ofício à DATAPREV. Na sequência, a ABRASPREV requereu prorrogação de prazo

para entrega dos documentos requeridos no Ofício nº 723/2024/DCBEN/CPGB/ DIRBEN-INSS.

No dia 19 de julho de 2024, a ABRASPREV fez novo pedido à CGPAG para que a medida cautelar de suspensão dos repasses fosse revogada (Ofício nº 007/2024). Três dias depois, a associação reiterou o pedido, solicitando urgência, mediante Ofício 008/2024. Na manifestação, a entidade afirmou que enviou as fichas de filiação à DATAPREV no dia 17 de julho de 2024, via pen drive, de forma presencial.

Em seguida, por meio do Despacho nº 16970859 da DCBEN, Everaldo Felício de Macedo Júnior afirmou que os documentos foram recebidos e seriam analisados de forma aleatória. A CGPAG respondeu que a solicitação da ABRASPREV seria analisada pela DIRBEN, para garantir maior uniformização processual.

No dia 22 de agosto de 2024, o relatório de análise de conformidade das fichas de filiação/autorização de consignação de entidade associativa, feito por Everaldo Felício de Macedo, concluiu pela regularidade das fichas apresentadas, ressalvando que não foram utilizadas ferramentas tecnológicas avançadas (Relatório 17370499 SEI 35014.240765/2023-19). Na mesma esteira, o Despacho nº 17373634, emitido por Jucimar no dia seguinte, corroborou o relatório e informou que não havia sido encontrada nenhuma irregularidade na documentação.

Por fim, o diretor de Benefícios Vanderlei Barbosa dos Santos, mediante Despacho nº 17379926, de 23 de agosto de 2024, determinou que os repasses à entidade fossem retomados. A medida foi concretizada por Jucimar Fonseca, no Despacho nº 17380762, que providenciou a emissão do pagamento

dos valores retidos na autarquia, ressalvando que a entidade continuava impedida de realizar novas averbações.

No dia 25 de agosto de 2024, a ABRASPREV comunicou que Vicentina Conceição Alves havia deixado a presidência da associação e Juscelino Antonio Ramiro assumira o cargo (Ofício Alteração do quadro societário 17467939 - SEI 35014.240765/2023-19).

No período de 2015 a 2025, registraram-se 140.364 benefícios com desconto, abrangendo 128.524 beneficiários (CPFs). Isso representa R$ 68.069.642,78, valor que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 70.590.418,88.

Em 2024, em números aproximados, o valor recolhido alcançou R$ 54 milhões. Em 2025, o valor descontado somou R$ 13 milhões, registrando-se 72 mil associados.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 04/2024 | 140.642 | | R$ 8.107.390,52 | |
| 05/2024 | 125.715 | -10,61% | R$ 7.247.383,21 | -10,61% |
| 06/2024 | 121.340 | -3,48% | R$ 6.995.019,18 | -3,48% |
| 07/2024 | 113.060 | -6,82% | R$ 6.517.923,79 | -6,82% |
| 08/2024 | 101.774 | -9,98% | R$ 5.867.618,80 | -9,98% |
| 09/2024 | 94.345 | -7,30% | R$ 5.439.458,89 | -7,30% |
| 10/2024 | 88.458 | -6,24% | R$ 5.100.256,24 | -6,24% |
| 11/2024 | 83.378 | -5,74% | R$ 4.807.400,74 | -5,74% |
| 12/2024 | 78.470 | -5,89% | R$ 4.524.573,76 | -5,88% |
| 01/2025 | 75.341 | -3,99% | R$ 4.670.284,81 | 3,22% |
| 02/2025 | 71.857 | -4,62% | R$ 4.454.361,65 | -4,62% |
| 03/2025 | 69.978 | -2,61% | R$ 4.337.971,19 | -2,61% |

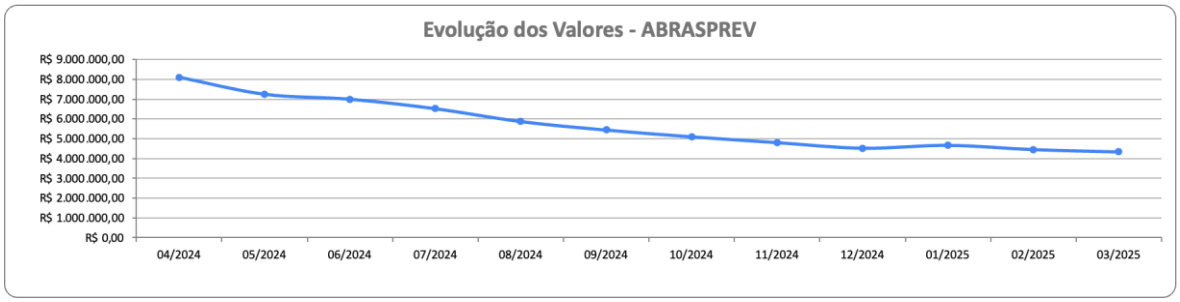


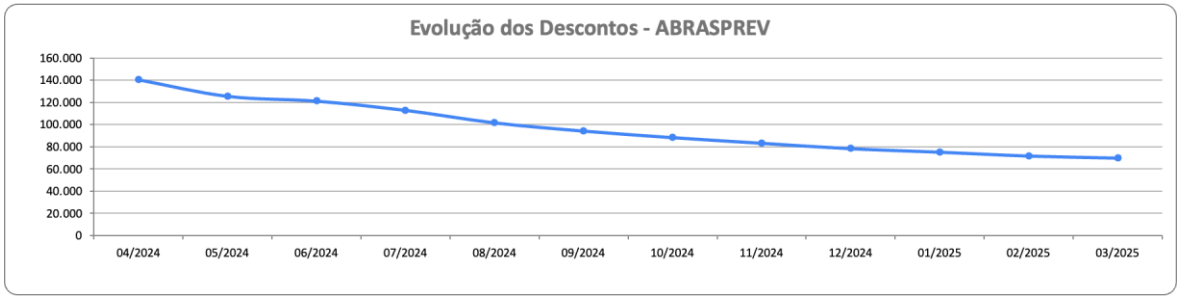


#### 5.1.2.4. CABPREV – Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS

Na cronologia de assinaturas e renovações de parcerias da CABPREV com o INSS, verifica-se publicação de assinatura de ACT em 29 de fevereiro de 2024. Na ocasião, assinaram, pelo INSS, André Paulo Félix Fidelis, diretor da DIRBEN; e, pela CABPREV, Adelson Ferreira da Silva, presidente. O acordo tinha como objeto o desconto de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão dos associados da entidade, no percentual correspondente a 3,09% do valor mensal do benefício. Ademais, o acordo previu duração de 60 meses.

Na análise dos procedimentos de assinatura dos ajustes, destaca-se que consta ofício da CABPREV, de 28 de junho de 2023, por meio do qual a entidade formaliza a demanda pelo ACT. Ademais, na comunicação, consta uma procuração do então presidente da entidade, Ary Nicolau do Carmo,

outorgando poderes especiais junto ao INSS à Brasília Consultoria Empresarial S/A, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes.

De acordo com o contrato de locação apresentado, o imóvel onde se localiza a entidade pertence a Antônio Lúcio Caetano Margarido, procurador da UNASPUB e sócio de diversas empresas de seguro. Cabe destacar que, em 2022, assinaram o estatuto social da entidade Janete Pereira Lima, funcionária da UNASPUB e Maria das Graças Ferraz, filha de Janete e ex-presidente dessa entidade.

Outros membros da diretoria de ambas as entidades se confundem. É o caso de Railda Maria Expreira (vice-presidente da UNASPUB e conselheira fiscal da CABPREV), Adelson Ferreira da Silva (membro do conselho fiscal da UNASPUB e conselheiro fiscal da CABPREV) e Ary Nicolau do Carmo (membro do conselho fiscal da UNASPUB presidente da CABPREV).

Inicialmente localizada em Belo Horizonte (MG), como as demais entidades desse núcleo, houve a mudança de sua sede para Sete Lagoas, ainda em Minas Gerais.

Depois de todos os trâmites legais de apresentação da documentação correlata, bem como de parecer da PFE-ISS, no qual a Procuradoria alertou:

> 27. (...) é preciso alertar os gestores desta Autarquia de que o INSS está sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Em razão de tal contexto, afigura-se de

> todo recomendável que a administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS, para esse e outros fins.

Em 19 de fevereiro de 2024, ocorre a assinatura do acordo. A CABPREV não efetuou recolhimentos, e, consequentemente, não houve ressarcimentos.

#### 5.1.2.5. KEEPER – Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas

A KEEPER teve publicação de assinatura de ACT com o INSS em 31 de janeiro de 2024. Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Felix Fidelis — diretor da DIRBEN — e, pela KEEPER, Therezinha Auxiliadora Vitorio — presidente. O ACT previu duração de 60 meses e desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da entidade em valor corresponde a 4,07% do valor mensal do benefício do associado.

Na análise dos processos de tramitação do ajuste, verifica-se que, em 13 de dezembro de 2023, a KEEPER encaminhou documentação para formalização de ACT, havendo a publicação, conforme apontado, em menos de dois meses.

Cabe destacar ainda que a KEEPER tem relação com outras entidades como ABRASPREV, UNASPUB, UNSBRAS e CABPREV. Por exemplo, entre seus dirigentes estão Therezinha Auxiliadora Vitorio e Geraldo Frederico, que também eram dirigentes da UNSBRAS. Outro ponto em comum é que Davi de Vasconcelos é o responsável de TI da KEEPER, ABRASPREV,

UNASPUB e CABPREV, o que reforça os indicativos de relação entre essas entidades.

Em 31 de outubro de 2024, por meio do Ofício 004/2024/KEEPER, a associação informou que seu novo presidente era Levi Otoni de Almeida, após renúncia de Therezinha Auxiliadora, permanecendo na diretoria o diretor financeiro e administrativo Geraldo Frederico e a conselheira fiscal Maria Isabel Hilário.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso quanto ao atendimento dos requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 para a solução transitória foi assinada pelo presidente da KEEPER, Levi Otoni de Almeida, em 23 de janeiro de 2025.

A KEEPER não efetuou recolhimentos, e, consequentemente, não houve ressarcimentos.

#### 5.1.2.6. UNASPUB – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos

O pedido de ACT foi realizado por intermédio do Ofício nº 835/2021/UNASPUB, de 29 de julho de 2021, quando a entidade demandou o acordo para desconto em folha de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Anteriormente, a UNASPUB teve pedido de celebração de ACT negado pelo INSS, por meio do Despacho DGACO (SEI 35014.283172/2021-

77) da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, assinado por Ingrid Ambrozio Camilo em 17 de junho de 2021.

O argumento utilizado por Ingrid para indeferir o pedido se deu em função de a entidade não contemplar as características necessárias para a formalização de ACT. A recomendação foi referendada pelo diretor de Benefícios José Carlos Oliveira, mas ele ressalvou que cabia recurso da decisão e nada impedia que a associação protocolasse novo requerimento, assim que as pendências fossem sanadas [Ofício SEI 456 (4037664) - Processo SEI nº 35014.069311/2021-51 (6349365)].

A entidade promoveu, nesse sentido, alteração estatutária com o objetivo cumprir os requisitos apontados pelo INSS na primeira tentativa de firmar o ACT.

Após o novo pedido de celebração de ACT ter sido protocolado pela entidade, Jucimar Fonseca da Silva, servidor convocado, sob o argumento de garantir a economicidade e eficiência, sugeriu o encerramento do processo anterior e a abertura de um novo apartado (Processo SEI nº 35014.069311/2021-51-6349365). Assim, o primeiro pedido da UNASPUB foi arquivado mediante Despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, no dia 6 de agosto de 2021.

No dia 18 de agosto de 2021, a documentação apresentada pela entidade foi verificada por Jucimar Fonseca da Silva. No mesmo dia, Jucimar emitiu o Despacho 4611976 (SEI 35014.283172/2021-77), no qual destacou que a entidade já havia protocolado processo de igual natureza e teve pedido negado pelas razões expostas no Despacho DGACO 3994875 (SEI nº

35014.069311/2021-51). Com isso, encaminhou o processo à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios do INSS, que solicitou complementação de documentação por meio do Ofício SEI nº 072/2021/DANB/DPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS), assinado por Sérgio Cheque Bernardo em 24 de agosto de 2021.

A UNASPUB enviou documentação solicitada por meio do Ofício nº 675/2021/UNASPUB, em 2 de setembro de 2021.

> Nota Técnica nº 001/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 8 de setembro de 2021, oferece o seguinte parecer:
>
> Feitas as considerações, esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do ACT entre o INSS e a UNASPUB, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas). Encaminhado à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo sucessivamente:
>
> I – Emissão de Ofício à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
>
> II – Aprovação formal e prévia da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e seus Anexos; e,
>
> III – Submissão à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS, para análise da regularidade jurídico-formal.

No dia 8 de setembro de 2021, Jucimar Fonseca da Silva e Márcia da Silva Soares confeccionaram as minutas do ACT e do plano de trabalho. Além disso, no mesmo dia, emitiram a Nota Técnica nº 001/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 8 de setembro de 2021, com o seguinte parecer:

> Feitas as considerações, esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do ACT entre o INSS e a UNASPUB, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas). Encaminhado à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo sucessivamente:
>
> I – Emissão de Ofício à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
>
> II – Aprovação formal e prévia da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e seus Anexos; e,
>
> III – Submissão à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS, para análise da regularidade jurídico-formal.

No dia 9 de setembro de 2021, após ciência e aprovação das minutas e da nota técnica, o coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de serviços previdenciários, Sérgio Cheque Bernardo, encaminhou o processo à UNASPUB, que concordou com as minutas no dia 14 de setembro do mesmo ano, via Ofício nº 681/2021.

Após atendimento das pendências por parte da UNASPUB, o diretor de Benefícios José Carlos Oliveira fez aprovação formal e prévia do ACT, no Despacho nº 5058598, de 28 de setembro de 2021.

A seguir, em parecer do procurador federal Igor Chagas de Carvalho, por meio da Nota nº 00033/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2021, pediu esclarecimento sobre o disposto no artigo 7º do estatuto social da UNASPUB, para entender se a entidade condicionava a filiação de novos sócios à adesão de planos de benefícios, prática considerada ilegal.

No feito, a Procuradoria também citou a mudança de entendimento acerca da natureza das associações promovidas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e pelo Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, emitido pelo procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (processo NUP 35014.179078/2020-33).

Além disso, o item 28 do parecer questionou a mudança promovida no artigo 3º do estatuto da entidade, que anteriormente tinha como finalidade a prestação de serviços assistenciais a servidores públicos e passou a ter atividade fim direcionada a aposentados e pensionistas do INSS. Na sequência, o procurador questionou como a entidade conseguiria atender os afiliados que são servidores públicos, mas não se incluem na nova finalidade da associação.

Por fim, a PFE-INSS identificou irregularidades no processo e determinou:

> Com vistas a garantir maior segurança ao INSS, recomenda-se que neste tipo de avença a área competente solicite à entidade de aposentados interessada que apresente Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE. Ou caso não seja possível, recomenda-se que a área técnica avalie outro meio para verificar a regularidade de atuação da entidade, o que afigura-se de todo pertinente, sobretudo quando consideradas as questões, dúvidas e inconsistências acima apontadas.
>
> Afigura-se pertinente, ainda, na esteira do art. 154, § 1º, do RPS, c/c inciso IV da CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 54/2013, acima transcrito, e ainda o art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sugerir que sejam apresentadas informações acerca do trabalho, das atividades ou ações concretas desenvolvidas pela entidade.
>
> Bem se vê, portanto, do quanto exposto, que remanescem dúvidas e questionamentos, os quais, sendo prévios e prejudiciais para uma caracterização mais clara da identificação da entidade e de suas

> atividades, denotam a necessidade de esclarecimentos adicionais, os quais, uma vez apresentados, poderão dar ensejo à pertinente análise jurídico-formal conclusiva por parte desta PFE#INSS, inclusive no tocante aos demais requisitos pertinentes a ajustes do gênero.

A PFE-INSS determinou, então, o retorno dos autos à DIRBEN para providências de sua alçada.

Em Despacho nº 5458929, assinado pelo diretor substituto de Benefícios, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, no dia 8 de novembro de 2021, os autos foram encaminhados para a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios. Em Ofício SEI nº 95/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 10 de novembro de 2021, a DIRBEN demanda manifestação da UNASPUB sobre a Nota nº 00033/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada.

No dia 10 de novembro de 2021, mediante o Despacho nº 5480652, a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios esclareceu o questionamento da PFE-INSS sobre possível condicionante para afiliação de novos associados, destacando que a mudança no dispositivo do estatuto da UNASPUB retirou essa exigência. Apontou, inclusive, que a DGACO teria usado essa justificativa para negar o pedido anterior da associação para celebrar ACT com o INSS.

A UNASPUB solicitou extensão do prazo de entrega da documentação, no Ofício 850/2021/UNASPUB, de 20 de dezembro de 2021, porém perdeu o prazo estabelecido.

Em seguida, o Despacho nº 6027058 da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, assinado por Márcia da Silva Soares em 28 de dezembro de 2021, recomendou que se aceitasse a manifestação fora do prazo, em razão de circunstâncias ligadas à pandemia de covid-19. A DIRBEN acolheu a recomendação e dilatou o prazo de entrega, no Ofício SEI nº 120/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 28 de dezembro de 2021.

A UNASPUB, por meio do Ofício nº 003/2022/UNASPUB, de 4 de janeiro de 2022, encaminha esclarecimentos em resposta da Nota nº 33 da Procuradoria Federal Especializada. Na nota, a entidade afirmou que mudou a finalidade da associação anteriormente direcionada a servidores públicos para aposentados e pensionistas do INSS buscando atender condições impostas pelo INSS em processo anterior, ressaltando que já congregavam servidores públicos aposentados e pensionistas do INSS, à época.

A DIRBEN, por meio da Nota Técnica nº 002/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 4 de fevereiro de 2022, contorna as alegações da Procuradoria Federal Especializada e aprova o ACT. No estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração do ajuste da proposta de acordo de cooperação técnica entre o INSS e a UNASPUB, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados, a DIRBEN conclui:

> Considerando que já houve aprovação formal e previamente (5058598), pela Diretoria de Benefícios em oportunidade anterior, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo e do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo;
>
> Encaminhe-se à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:

> a) Submissão à Procuradoria, para análise da regularidade jurídico-formal, conforme Nota Nº 00033/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.
>
> b) Posterior retorno dos autos à DANB, para Emissão de Ofício à Proponente para que se cumpra a exigência de aceite formal.

Na sequência, em 4 de fevereiro de 2022, a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, por meio do Despacho nº 6339716 (SEI 35014.283172/2021-77), fez ponderações acerca dos pontos questionados pela PFE-INSS e, ao final, concluiu pela conveniência e oportunidade administrativa da celebração do ACT e encaminhou os autos à DIRBEN. Ato contínuo, com ciência e aprovação do diretor de Benefícios Sebastião Faustino de Paula (Despacho 6339716 - SEI 35014.283172/2021-77), o processo foi encaminhado para manifestação da Procuradoria Especializada.

Entre outras sugestões feitas na manifestação, a Procuradoria recomendou que a análise técnica do INSS fosse complementada com a exposição mais clara dos meios que seriam utilizados pela autarquia para fiscalizar e avaliar a execução do ACT, bem como com a identificação e forma de gestão dos riscos derivados do acordo.

Em resposta, a PFE-INSS ofereceu o Parecer nº 00010/2022/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 14 de março de 2022, aprovando a minuta do ACT nos seguintes termos:

> Diante do exposto e, frise-se, examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos da presente manifestação.

Após nova manifestação da UNASPUB, a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, por meio de Ana Carolina Tietz e Renan Assunção Siqueira, emitiu Despacho 6950637 (SEI 35014.283172/2021-77), concluiu-os autos por meio de despacho de 29 de março de 2022 e os encaminhou, juntamente com os anexos, para confecção do ACT e para providências de assinatura.

Após ciência e aprovação da coordenadora-geral substituta Ingrid Ambrozio Camilo, a UNASPUB fez o aceite das minutas pela no dia 31 de março de 2022.

Finalmente, a presidente da UNASPUB, Maria das Graças Ferraz, assinou o ACT no dia 18 de abril de 2022, e o diretor de Benefícios Sebastião Faustino de Paula fez a assinatura no dia 26 do mesmo mês. A publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 27 de abril de 2022 (NUP 35014.283172/2021-77).

O ACT teve, por objeto, o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da UNASPUB, no valor correspondente a 4,09% do valor mensal do benefício do associado, em favor da entidade acordante. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Faz-se mister destacar que a UNASPUB foi constituída pelas mesmas pessoas que formaram a CABPREV, e a presidente Maria das Graças Ferraz é mãe de Janete Pereira Lima, responsável técnica de TI da UNASPUB. O filho de Janete, Fernando Pereira dos Santos, consta no quadro de funcionários da CABPREV. Outro ponto de convergência é Davi de

Vasconcelos ser o responsável de TI da ABRASPREV, UNASPUB, KEEPER e CABPREV, indicando relação entre essas entidades.

No período de 2015 a 2025, registraram-se 367.016 benefícios, sendo 361.843 beneficiários (CPFs), que tiveram desconto em função de ACT do INSS com a UNASPUB. Isso representa um valor total de R$ 267.369.413,75. Corrigido pelo IPCA, o montante alcança o valor de R$ 282.551.912,36.

Em valores aproximados, observa-se que, no ano de 2022, registraram-se 36 mil associados, com descontos no valor total de R$ 12 milhões. Em 2023, o valor dos descontos subiu para R$ 67 milhões, com acréscimo de 458,33% em relação a 2022. Em 2024, os descontos somaram R$ 154 milhões, com acréscimo de 129,85% em relação a 2023. O número de associados subiu para 78 mil. Em 2025, os valores descontados somaram R$ 35 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2022 | 32.552 | | R$ 1.981.512,37 | |
| 08/2022 | 34.365 | 5,57% | R$ 1.976.577,70 | -0,25% |
| 09/2022 | 35.657 | 3,76% | R$ 1.960.663,57 | -0,81% |
| 10/2022 | 36.795 | 3,19% | R$ 1.951.147,06 | -0,49% |
| 11/2022 | 33.786 | -8,18% | R$ 1.704.693,58 | -12,63% |
| 12/2022 | 44.439 | 31,53% | R$ 2.232.686,13 | 30,97% |
| 01/2023 | 45.434 | 2,24% | R$ 2.444.680,99 | 9,50% |
| 02/2023 | 47.813 | 5,24% | R$ 2.568.039,91 | 5,05% |
| 03/2023 | 75.641 | 58,20% | R$ 4.056.147,47 | 57,95% |
| 04/2023 | 94.339 | 24,72% | R$ 5.089.385,99 | 25,47% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05/2023 | 93.006 | -1,41% | R$ 5.107.358,59 | 0,35% |
| 06/2023 | 93.496 | 0,53% | R$ 5.131.103,10 | 0,46% |
| 07/2023 | 115.384 | 23,41% | R$ 6.298.839,04 | 22,76% |
| 08/2023 | 121.763 | 5,53% | R$ 6.649.597,42 | 5,57% |
| 09/2023 | 120.807 | -0,79% | R$ 6.632.767,09 | -0,25% |
| 10/2023 | 126.348 | 4,59% | R$ 7.045.500,71 | 6,22% |
| 11/2023 | 134.073 | 6,11% | R$ 7.446.918,15 | 5,70% |
| 12/2023 | 148.296 | 10,61% | R$ 8.197.452,61 | 10,08% |
| 01/2024 | 185.993 | 25,42% | R$ 10.876.712,63 | 32,68% |
| 02/2024 | 193.148 | 3,85% | R$ 11.284.343,69 | 3,75% |
| 03/2024 | 215.271 | 11,45% | R$ 12.556.371,40 | 11,27% |
| 04/2024 | 264.908 | 23,06% | R$ 15.422.073,04 | 22,82% |
| 05/2024 | 250.902 | -5,29% | R$ 14.607.169,89 | -5,28% |
| 06/2024 | 244.436 | -2,58% | R$ 14.230.632,15 | -2,58% |
| 07/2024 | 236.390 | -3,29% | R$ 13.763.096,92 | -3,29% |
| 08/2024 | 225.895 | -4,44% | R$ 13.153.737,67 | -4,43% |
| 09/2024 | 217.952 | -3,52% | R$ 12.692.454,91 | -3,51% |
| 10/2024 | 210.352 | -3,49% | R$ 12.250.682,41 | -3,48% |
| 11/2024 | 203.176 | -3,41% | R$ 11.833.643,20 | -3,40% |
| 12/2024 | 195.994 | -3,53% | R$ 11.415.970,82 | -3,53% |
| 01/2025 | 191.082 | -2,51% | R$ 11.920.745,52 | 4,42% |
| 02/2025 | 185.047 | -3,16% | R$ 11.544.730,14 | -3,15% |
| 03/2025 | 181.790 | -1,76% | R$ 11.341.977,88 | -1,76% |

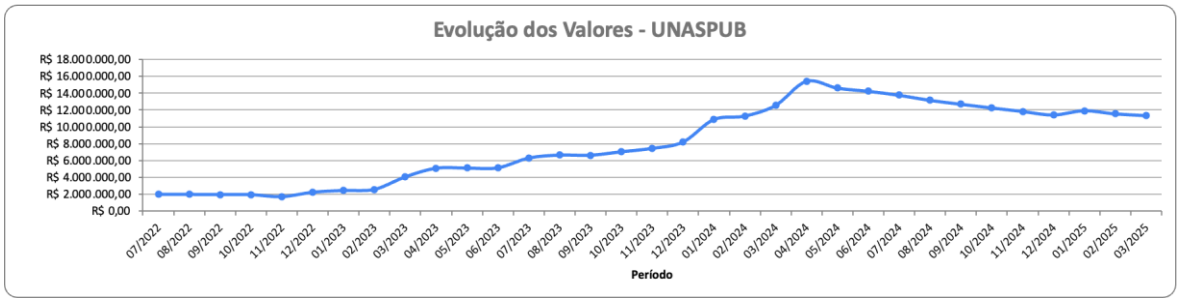

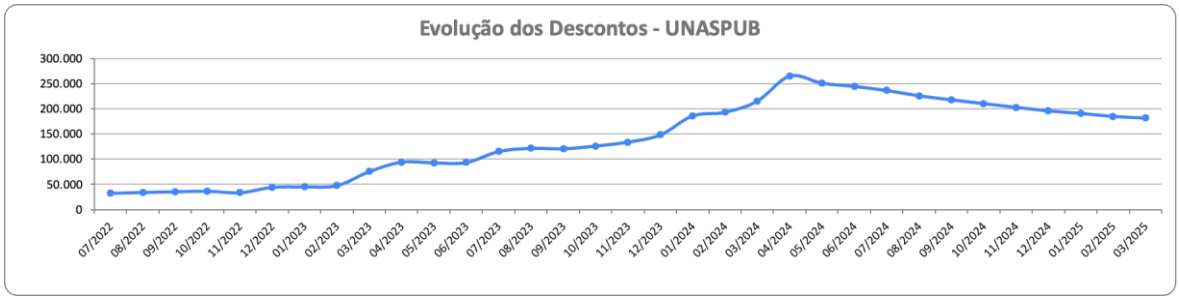


### 5.1.3. Eixo Brasília

#### 5.1.3.1. ABENPREB – Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil

Sobre o processo de assinatura do ACT, o Ofício nº 13/2022/ABENPREB, de 25 de julho de 2022, trouxe a "Solicitação de Celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT". Já o Ofício SEI nº 360/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, em 29 de agosto de 2022 apresentou as respectivas exigências: a observância, no pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, do "regramento constante no Capítulo II – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022 e demais legislações correlatas, em especial o § 7º do artigo 653 da instrução normativa citada". A ABENPREB encaminhou, em 30 de agosto de 2022, por meio do Ofício nº 16/2022/ABENPREB, documentação que foi apensada aos autos do processo.

Análise nº 86/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 29 de agosto de 2022, faz checagem da documentação apresentada. Consta do Ofício nº 18/2022/ABENPREB, de 12 de setembro de 2022, atendimento ao pedido apresentado no Ofício nº 360/2022/DIRBEN-INSS. Foi comunicado,

ademais, que se procedeu à reparação e ajuste nos documentos que, ainda pendentes, foram encaminhados.

A seguir, em 13 de setembro de 2022, o Ofício SEI nº 32/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS, exigiu documentação complementar. Também voltado ao tema "Exigências", o Ofício nº 19/2022/ABENPREB, de 13 de setembro de 2022, atestou "a reparação/ajuste nos documentos que ainda foram julgados como pendentes e encaminhados".

Após uma sequência de documentos também voltados às exigências — entre os quais, o Ofício SEI nº 421/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, de 4 de outubro de 2022, e o Ofício nº 26/2022/ABENPREB, de 18 de outubro de 2022. Lê-se, no processo, a Nota Técnica nº 59/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 16 de dezembro de 2022, a respeito da conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica, com o seguinte excerto, na conclusão: "Feitas as considerações, esta Divisão de Consignação em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo", com opinião favorável viabilidade técnica para o acordo entre o INSS e a ABENPREB.

Além disso, encaminhou o processo à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente, a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

O aceite das minutas foi tramitado entre as partes, conforme o Ofício SEI nº 514/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 9 de janeiro de 2023; do Recibo Eletrônico de Protocolo 10296759, de 17 de janeiro de 2023; e do Ofício nº 26/2022/ABENPREB, de 17 de janeiro de 2023.

Em 21 de setembro de 2023, o Parecer nº 169/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, acerca do ACT vislumbrado, manifesta opinião favorável: "examinando exclusivamente os aspectos jurídicos formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise", e sem que se tenha realizado — prossegue o texto — qualquer análise de viés técnico, nem tampouco exame da conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, "**opina-se pela sua aprovação**, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos da presente manifestação (grifos no original)".

E-mail de 22 de janeiro de 2024 e Ofício nº 05/2024/ABENPREB, de 23 de janeiro de 2024, concluíram o processo de assinatura do ACT. O ACT, portanto, foi assinado em 23 de janeiro de 2023, sendo publicado no DOU no dia seguinte (NUP 35014.325003/2022-01). Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela ABENPREB, Elizabeth da Rocha Gonçalves – presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de valor correspondente à 2,5% do valor mensal do benefício do associado.

A ABENPREB, por meio de Elizabeth da Rocha Gonçalves (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 5

de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Destaca-se que o advogado responsável por assinar o estatuto social da entidade é o mesmo que assinou o da UNIBAP e ABENPREV, Cleber Oliveira de Medeiros, cadastrado sob a OAB/DF nº 45.111. Ademais, dirigentes das duas entidades se confundem, como Eduardo Cordeiro da Silva e Joab Felix de Medeiros.

A entidade apenas arrecadou R$75,90, de dois benefícios.

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 03/2025 | 2 | | R$ 75,90 | |

5.1.3.2. AMPABEN Brasil – Associação de Amparo aos Pensionistas do Brasil / ABENPREV – Associação de Benefícios e Previdência

De início, cumpre observar que a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil — AMPABEN ou AMPABEN Brasil — anteriormente chamava-se Associação de Benefícios e Previdência — ABENPREV. Isso se deu em função da alteração da razão social ABENPREV, porém sem alterações de CNPJ e de estrutura jurídica.

Na análise dos procedimentos de assinatura do ajuste, destaca-se que consta ofício da ABENPREV, de 14 de fevereiro de 2022, em que a

entidade demandou formalização de ACT. Depois de todos os trâmites legais para apresentação da documentação necessária, bem como parecer da PFE-INSS, o INSS indeferiu o pedido em 13 de outubro de 2022 em despacho (SEI nº 9297788) assinado por Renan Assunção Siqueira, Jucimar Fonseca da Silva e Ingrid Ambrózio Camilo. A autarquia argumentou que a entidade não demonstrou possuir associados em seu quadro, o que seria condição para celebração do acordo.

Cabe destacar que, no Ofício nº 013/2022, a entidade afirmou que "no ano de 2021, adentramos com o processo nº 35014.039988/2021-65 para celebração do ACT, porém em despacho de 06/08/2021, da Diretoria de Acordos Nacionais de Benefícios, não logramos êxito e ficaram como 'dever de casa' de nossa parte realizar alguns ajustes, o que providenciamos".

Como forma de comprovar seu endereço, a entidade juntou um contrato de locação de imóvel com a D&M Corretora de Seguros LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 24.786.294/0001-97, empresa de Domingos Sávio de Castro e Francisco das Chagas de Sousa.

Comunicada da decisão de indeferimento por meio do Ofício SEI nº 915/2022/DIRBEN-INSS, assinado por Edson Akio Yamada. Em 19 de outubro de 2022, a ABENPREV respondeu ao INSS e informou que houve equívoco da entidade na juntada de documentos, retificando a informação de que não teria associados. Informou que haveria 29.735 filiados à entidade, encaminhando-se listagem completa dos associados. Em Despacho (SEI nº 9504485) o Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Jucimar Fonseca da Silva sugeriu que, com base nos novos argumentos efetuados pelo

recorrente, houvesse conhecimento parcial do recurso e a reconsideração do ato de indeferimento, para oportunizar que a entidade apresentasse a relação dos filiados a entidade.

Assim, ocorre a publicação da assinatura do ACT, no DOU, em 10 de janeiro de 2023. Assinaram, pelo INSS, Ailton Nunes de Matos Junior, diretor da DIRBEN; e, pela então ABENPREV, Maria Juracina Nunes Pacheco, presidente. O entendimento teve, como objeto, o desconto de mensalidades associativa nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas filiados à ABENPREV, no percentual de 2,5% do valor mensal dos benefícios do associado. Ademais, o ajuste previu duração de 60 meses.

Em 14 de março de 2024, a ABENPREV comunica a atualização de sua razão social, passando-se a se chamar Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil — AMPABEN Brasil.

A ABENPREV, por meio de Maria Juracina Nunes Pacheco (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 5 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Nesse contexto, verifica-se que, de março de 2020 a março de 2025, um total de 126.970 benefícios, sendo 126.949 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a ABENPREV/AMPABEN Brasil. Isso representa um valor total de R$ 83.620.503,29 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 87.800.648,31.

O ano de 2023 marcou o início dos descontos da ABENPREV/AMPABEN, com um valor aproximado de R$ 18 milhões descontado e 47 mil associados. Em 2024, há expansão acentuada e atípica nos valores apurados, quando se chegou ao valor de R$ 53 milhões em descontos. Em 2025, somaram-se R$ 12 milhões em valores descontados.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 06/2023 | 19.394 | | R$ 896.858,61 | |
| 07/2023 | 41.467 | 113,81% | R$ 2.345.197,66 | 161,49% |
| 08/2023 | 40.806 | -1,59% | R$ 2.288.259,94 | -2,43% |
| 09/2023 | 39.518 | -3,16% | R$ 2.203.835,52 | -3,69% |
| 10/2023 | 53.779 | 36,09% | R$ 2.906.687,12 | 31,89% |
| 11/2023 | 68.837 | 28,00% | R$ 3.891.855,10 | 33,89% |
| 12/2023 | 67.012 | -2,65% | R$ 3.810.046,37 | -2,10% |
| 01/2024 | 67.086 | 0,11% | R$ 3.951.041,66 | 3,70% |
| 02/2024 | 64.387 | -4,02% | R$ 3.777.724,38 | -4,39% |
| 03/2024 | 81.315 | 26,29% | R$ 4.728.404,53 | 25,17% |
| 04/2024 | 92.619 | 13,90% | R$ 5.197.166,26 | 9,91% |
| 05/2024 | 87.942 | -5,05% | R$ 4.926.681,52 | -5,20% |
| 06/2024 | 85.076 | -3,26% | R$ 4.757.581,56 | -3,43% |
| 07/2024 | 82.431 | -3,11% | R$ 4.607.245,97 | -3,16% |
| 08/2024 | 80.672 | -2,13% | R$ 4.510.869,56 | -2,09% |
| 09/2024 | 78.384 | -2,84% | R$ 4.384.010,34 | -2,81% |
| 10/2024 | 76.209 | -2,77% | R$ 4.262.854,53 | -2,76% |
| 11/2024 | 73.675 | -3,33% | R$ 4.119.791,90 | -3,36% |
| 12/2024 | 71.095 | -3,50% | R$ 3.973.530,80 | -3,55% |
| 01/2025 | 70.107 | -1,39% | R$ 4.127.609,91 | 3,88% |
| 02/2025 | 68.043 | -2,94% | R$ 4.002.573,43 | -3,03% |
| 03/2025 | 67.161 | -1,30% | R$ 3.950.676,62 | -1,30% |

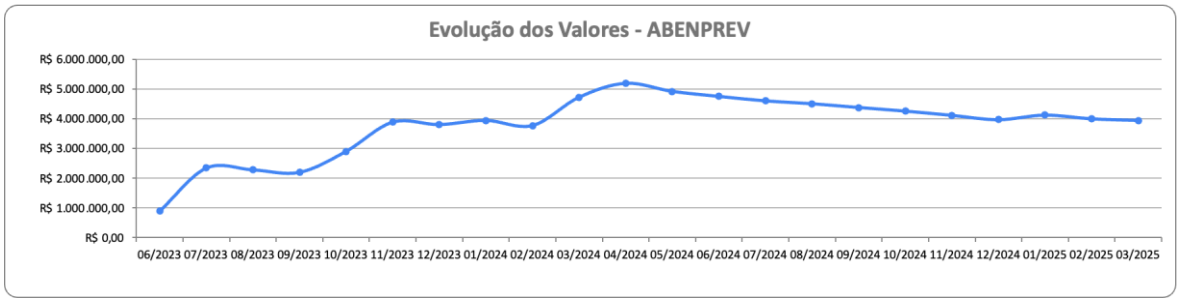


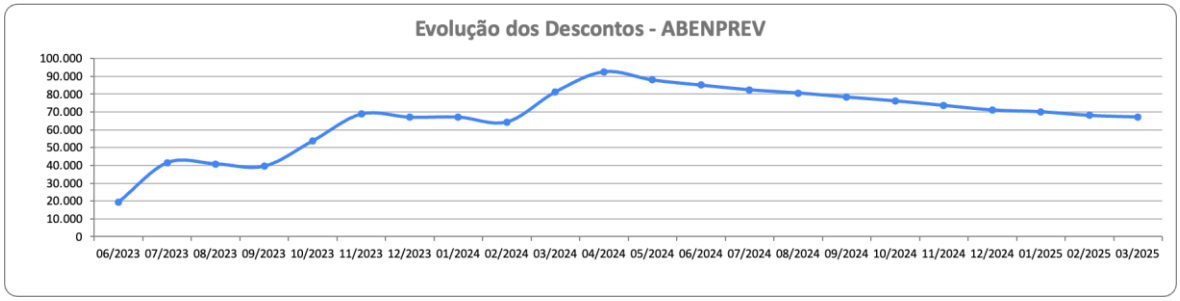


### 5.1.3.3. UNIBAP – União Brasileira de Aposentados da Previdência / UNIBRASIL – União Nacional dos Serviços Públicos do Brasil

A UNIBRASIL (atualmente UNIBAP) teve ACT celebrado com o INSS em 7 de dezembro de 2018 (NUP 35000.000459/2018-25), publicado no DOU em 17 de dezembro de 2018. À época, o ACT tinha por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da UNIBAP/UNIBRASIL, no valor correspondente a 2% do valor mensal do benefício do associado, em favor da entidade. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses. Assinaram o acordo, pelo INSS, Agnaldo Novato Curado Filho — presidente substituto — e, pela UNIBRASIL, Genko Karlo Sento Sé de Andrade — presidente.

A UNIBAP/UNIBRASIL teve outro ACT celebrado com INSS, em 20 de abril de 2021 (NUP 35014.346647/2020-62), publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021. O ACT teve por objeto o desconto de

mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da UNIBAP, no valor correspondente a 2,5% do valor mensal do benefício do associado, em favor da entidade. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses. Assinaram o acordo, pelo INSS, Jobson de Paiva Silveira Sales — diretor de Atendimento — e, pela UNIBAP, Rita Cesarina Araújo de Oliveira — presidente.

O primeiro expediente remonta a 2 de março de 2018, quando, pelo Ofício nº 112/2018/UNIBRASIL, a entidade solicitou ao INSS a celebração de ACT para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários. Em 7 de março de 2018, o INSS, por meio da Diretoria de Benefícios (DCBEN/CGGPB), acusou recebimento e encaminhou a relação documental necessária, no Ofício SEI nº 14/2018/DCBEN/CGGPB. Em 18 de abril de 2018, a UNIBRASIL apresentou o aceite formal dos termos do ajuste (Ofício nº 06/2018/UNIBRASIL).

No processo de tramitação do ACT, a UNIBRASIL foi, por diversas vezes, notificada sobre a impossibilidade de celebração de ACT com o INSS em vista de incompatibilidades do estatuto da entidade com os normativos legais. No curso do processo, deve-se mencionar que foi encaminhada ata de assembleia geral extraordinária da entidade, realizada em 1º de março de 2018, em que figuram nomes como Gutemberg Tito de Sousa; Zacarias Canuto Sobrinho; e Raquel Felix de Medeiros.

Em 18 de abril de 2018, o Ofício nº 06/2018/UNIBRASIL tratou do aceite formal referente aos termos do ACT. Em 25 de abril de 2018, a PFE-INSS emitiu a Nota nº

0032/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, concluindo que a proposta, tal como apresentada, não preenchia os requisitos do art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991. O Ofício nº 29/DCBEN/CGGPB, de 22 de maio de 2018, esclareceu que "na forma apresentada, sugere que será descontado dos benefícios previdenciários o serviço oferecido no pacote escolhido pelo associado, porém o art. 115 da Lei nº 8.213/91 não permite interpretações extensivas que não o de desconto da mensalidade associativa". O parecer foi encaminhado à entidade por meio do Ofício nº 29/DCBEN/CGGPB, de 22 de maio de 2018.

O procurador Alex da Costa Graça manifestou-se na COTA nº 00061/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, em 26 de junho de 2018, definindo que o "primeiro aspecto a se destacar são as categorias de associados previstos no estatuto da associação, dentre eles 'servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas' e ainda 'aposentados, beneficiários e pensionistas da Previdência Social – INSS'", afirmando ainda a dificuldade de "se considerar a existência de interesses comuns entre servidores públicos, regidos por um regime próprio, e aposentados do RGPS para se constituir uma associação única".

No mesmo sentido, o Parecer nº 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 30 de agosto de 2018, opinou pela não aprovação da minuta do ACT. Em análise restrita aos aspectos jurídico-formais, fundamentou a negativa:

> [...] em razão da ausência de legitimidade da entidade interessada para firmar o feito, bem como em virtude da cláusula estatutária que impõe aos associados autorização para o desconto pretendido, ao

> arrepio da normatização que prevê a necessidade de livre autorização, salvo se forem observadas as recomendações apresentadas.

Ressalvou, contudo, a possibilidade de continuidade do feito caso fossem integralmente observadas as recomendações consignadas. Diante do informado, a UNIBRASIL apresentou seu estatuto social, por meio do Ofício nº 007/2018, de 12 de novembro de 2018.

No entanto, após decisão da chefe da Divisão de Convênio de Benefícios, Sandra Helena Lima do Nascimento, a coordenadora-geral substituta de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios, Maria da Conceição Coelho Aleixo, em 28 de novembro de 2018, registrou em despacho a incorporação das recomendações da PFE-INSS às minutas (preâmbulo e cláusulas primeira, nona e décima primeira), remetendo o processo para as providências de assinatura.

No curso da execução do ACT, em 3 de julho de 2020, a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios instaurou ato fiscalizatório e solicitou a apresentação das autorizações de desconto. Verificou-se aumento expressivo nos repasses: de R$ 2.717,04 (competência 02/2020) para R$ 1.138.517,93 (competência 06/2020), com previsão de R$ 1.769.752,52 para julho de 2020, decorrente da inclusão de 51.065 descontos.

O acréscimo causou estranheza, “ainda mais levando em consideração as restrições de mobilidade em decorrência da pandemia de COVID-19 e o fato de que as autorizações são feitas em meio físico, inexistindo a possibilidade de formalização em meio digital”.

Além disso, o ato fiscalizatório consignou que "não foi possível realizar a fiscalização presencial na sede da entidade associativa em decorrência da pandemia de COVID-19".

Foram analisados documentos relativos a 158 benefícios, conforme o Ofício SEI nº 360/2020/DIRBEN/PRES-INSS. Diante das inconsistências (ausência de autorizações dos beneficiários; não preenchimento do campo "espécie de benefício"; cópias de baixa qualidade que acompanhavam os formulários de autorização e impediam a confrontação dos dados; o aparente conflito entre os serviços ofertados no site com as limitações constantes no acordo de cooperação técnica; e elevado número de reclamações), a área técnica sugeriu a suspensão imediata do ajuste, com fulcro na cláusula décima segunda do ACT e observância do prazo de cinco dias para apresentação de defesa (§ 6º).

Em 2 de agosto de 2020, despacho da DANB propôs a notificação da entidade; em 3 de agosto de 2020, a Diretoria de Benefícios comunicou a suspensão do acordo à entidade (Ofício SEI nº 452/2020/DIRBEN-INSS).

No Despacho (SEI nº 1532670) da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, diversas irregularidades na atuação da entidade foram pontuadas, que levariam se não à anulação do ato, à rescisão unilateral do acordo, concluindo que:

> 42. DA CONCLUSÃO Após apreciação na integralidade da defesa administrativa apresentada pela UNIBRASIL PREV, levando em consideração a previsão contida no artigo 19 do Estatuto Social, que determina a participação conjunta do Presidente e Vice-Presidente em

> atos que implique em obrigações sociais, bem como a inconsistência existente no instrumento de procuração firmado pela Vice-Presidente da entidade associativa, torna-se inevitável concluir pela necessidade de anulação do ato.
>
> 43. No caso de decisão pela possibilidade de convalidação do ato de formalização do ajuste, **faz-se necessário avaliar também se as inconsistências descritas no relatório de fiscalização**, em especial as reconhecidas pela UNIBRASIL PREV em sua defesa administrativa (autorizações com campos incompletos ou errados – espécie de benefício e nome do beneficiário, arquivamento de documentos que não guardam relação com o objeto do ACT em conjunto com as autorizações e atuação de terceiro como diretor da UNIBRASIL PREV sem pertencer a quadro de direção da entidade), **geram riscos ao INSS que justifiquem eventual rescisão unilateral do ACT**.

Encaminhado o feito para a análise da Procuradoria, a procuradora Ana Valeska Estevão Valentim questionou, na Nota nº 00048/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o real enquadramento da entidade como de aposentados, conforme se verifica:

> 16. A UNIBRASIL manteve no art. 2º de seu Estatuto a destinação de assistência aos aposentados e pensionistas junto as mais diversas entidades de natureza pública ou privada, nacional e internacional.
>
> 17. Em razão do conceito estabelecido pelo §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, é forçoso concluir que se a entidade é composta somente por aposentados do RGPS, não deveria ter como associados pensionistas, ou aposentados (exclusivos) do regime próprio de previdência social.
>
> 18. No mesmo sentido, se a entidade é composta por associados ativos e inativos decorrentes de uma categoria profissional específica, o desconto a que se refere o art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, se destina a alcançar os inativos, por essa razão também só deve alcançar os benefícios de aposentadoria do RGPS.
>
> 20. Assim, recomenda-se que a administração se certifique de forma cuidadosa e devidamente fundamentada quanto a classificação da entidade UNIBRASIL como entidade de aposentados, à luz do conceito trazido pelo §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999."

Cabe destacar que a defesa da UNIBRASIL durante o procedimento de anulação foi realizada pelo advogado Daniel Gerber, o qual figura como destinatário de recursos financeiros das entidades ligadas a esse grupo.

Na sequência, foi formalizado, pelo diretor Alessandro Roosevelt, o Termo de Anulação do ACT nº 35000.000459/2018-25, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, em razão de vício insanável: o ajuste fora firmado por pessoa sem poderes para representar a entidade. O Aviso de Anulação foi publicado no Diário Oficial da União nº 191, em 5 de outubro de 2020 (Seção 3).

Após a anulação o INSS cadastrou a DM 088840 junto à DATAPREV para encerrar os descontos promovidos pela entidade associativa e restituir os valores das competências 07/2020, 08/2020 e 09/2020 para os beneficiários.

Até a suspensão do Acordo de Cooperação Técnica, a UNIBRASIL havia arrecadado R$ 8.874.503,58, alcançando o total de 74.956 beneficiários do INSS.

Em seguida, a competência sobre a matéria de ACTs ficou sob a alçada da Diretoria de Atendimento a partir de 8 de outubro de 2020, estabelecida pela Portaria INSS 1.048/2020.

Posteriormente, foi publicado pelo presidente Jair Bolsonaro, com referendo do então ministro da Cidadania Onyx Lorenzoni e do da economia Paulo Guedes, o Decreto nº 10.537, de 2020, o qual alterou o art.

154, V, do Decreto nº 3.408, de 6 de maio de 1999, para considerar uma associação ou entidade apta a realizar o desconto aquelas formadas não só por aposentados, como também pensionistas.

No mais, retirou a restrição de que esses fossem apenas formadas por beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e ampliou a de pessoas de categoria profissional específica, para aquelas que detivessem dentre os seus objetivos a representação de aposentados e pensionistas, não mais o objetivo específico.

Em 10 de dezembro de 2020, sob a nova denominação União Brasileira de Aposentados da Previdência — UNIBAP, a entidade apresentou outra solicitação de ACT (Ofício nº 012/2020/UNIBAP), tramitando sob o mencionado NUP 35014.346647/2020-62. Em 16 de dezembro de 2020, a DANB orientou a instrução conforme o Capítulo XII da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 (Ofício nº 012/2020/DANB/INSS). Em 11 de janeiro de 2021, a Diretoria de Atendimento (DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS) elencou exigências de complementação de documentação e fixou prazo de 30 dias para resposta, com base no art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999 (Ofício nº

05/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS). A UNIBAP atendeu em 19 de janeiro de 2021(Ofício nº 01/2021/UNIBAP).

No estudo de viabilidade técnica (Nota Técnica nº 1/2021/DGACO/COGEC/DIRAT), a área competente reconheceu o atendimento aos requisitos legais, propondo o envio das minutas para aceite formal, aprovação prévia pela Diretoria de Atendimento (via CGEUC, para apreciação da conveniência e oportunidade) e submissão à PFE-INSS para exame da regularidade jurídico-formal. Em 21 de janeiro de 2021, o INSS encaminhou as minutas para aceite (Ofício SEI nº 07/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS), com orientação para assinatura eletrônica e ofício de aceite no prazo de 30 dias. Em 26 de janeiro de 2021, a UNIBAP apresentou o aceite formal das minutas, plano de trabalho e anexos (Ofício nº 02/2021/UNIBAP).

A Procuradoria Federal Especializada, no Parecer nº 00004/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assentou a possibilidade de continuidade do feito, restrita aos aspectos jurídico-formais, desde que observadas as recomendações dos tópicos 2.2, 2.3 e parágrafo 61 da manifestação.

Como já informado, o ACT e o plano de trabalho foram assinados em 20 de abril de 2021 e publicados no DOU, em 23 de abril de 2021. publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021. O ACT teve por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da UNIBAP, no valor correspondente a

2,5% do valor mensal do benefício do associado, em favor da entidade acordante. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Assinaram o acordo, pelo INSS, Jobson de Paiva Silveira Sales — diretor de Atendimento —, diretoria competente para tratar da matéria de acordos de cooperação técnica, à época; e, pela UNIBAP, Rita Cesarina Araújo de Oliveira — presidente.

A UNIBAP, por meio de Maria de Fátima Araújo de Souza (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 5 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, verifica-se que 461.016 benefícios, sendo 456.322 beneficiários (CPFs) tiveram desconto em função de ACT do INSS com a UNIBAP. Os descontos totalizavam R$ 191.222.196,87, valor que, corrigido pelo IPCA, alcança R$ 203.137.013,33.

Por fim, observa-se a evolução anual dos valores descontados, em termos aproximados, em favor da UNIBAP. Em 2021, somaram R$ 6 milhões, com 22 mil associados. Em 2022, subiu para R$ 40 milhões, com 66 mil associados (variação de 566,67% em valores e de 200% em número de associados). Em 2023, alcançou R$ 56 milhões, com 90 mil associados (variação de 40% em valores e de 36,36% em número de associados). Em 2024, subiu para R$ 63 milhões, com 92 mil associados (variação de 12,5% em

valores e de 2,22% no número de associados). Em 2025, os valores somaram R$ 14 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2019 | 8 | | R$ 311,11 | |
| 08/2019 | 8 | 0,00% | R$ 311,11 | 0,00% |
| 09/2019 | 8 | 0,00% | R$ 311,11 | 0,00% |
| 10/2019 | 8 | 0,00% | R$ 311,11 | 0,00% |
| 11/2019 | 8 | 0,00% | R$ 311,11 | 0,00% |
| 12/2019 | 8 | 0,00% | R$ 311,11 | 0,00% |
| 01/2020 | 7 | -12,50% | R$ 268,00 | -13,86% |
| 02/2020 | 88 | 1157,14% | R$ 2.725,84 | 917,10% |
| 03/2020 | 2.908 | 3204,55% | R$ 91.552,38 | 3258,69% |
| 04/2020 | 9.650 | 231,84% | R$ 323.108,53 | 252,92% |
| 05/2020 | 9.610 | -0,41% | R$ 321.502,25 | -0,50% |
| 06/2020 | 32.756 | 240,85% | R$ 1.141.793,53 | 255,14% |
| 07/2020 | 51.065 | 55,90% | R$ 1.774.859,02 | 55,44% |
| 08/2020 | 77.202 | 51,18% | R$ 2.643.669,71 | 48,95% |
| 09/2020 | 75.460 | -2,26% | R$ 2.573.157,66 | -2,67% |
| 10/2020 | | -100,00% | | -100,00% |
| 11/2020 | | | | |
| 12/2020 | | | | |
| 01/2021 | | | | |
| 02/2021 | | | | |
| 03/2021 | | | | |
| 04/2021 | | | | |
| 05/2021 | | | | |
| 06/2021 | | | | |
| 07/2021 | | | | |
| 08/2021 | 5 | | R$ 258,63 | |
| 09/2021 | 5 | 0,00% | R$ 258,63 | 0,00% |
| 10/2021 | 22.153 | 442960,00% | R$ 1.289.087,46 | 498329,21% |
| 11/2021 | 36.864 | 66,41% | R$ 1.906.125,83 | 47,87% |
| 12/2021 | 53.542 | 45,24% | R$ 2.543.511,22 | 33,44% |
| 01/2022 | 51.789 | -3,27% | R$ 2.678.381,29 | 5,30% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02/2022 | 50.254 | -2,96% | R$ | 2.581.146,20 | -3,63% |
| 03/2022 | 51.169 | 1,82% | R$ | 2.587.928,21 | 0,26% |
| 04/2022 | 57.494 | 12,36% | R$ | 2.858.153,00 | 10,44% |
| 05/2022 | 62.380 | 8,50% | R$ | 3.104.035,12 | 8,60% |
| 06/2022 | 67.912 | 8,87% | R$ | 3.320.580,49 | 6,98% |
| 07/2022 | 74.602 | 9,85% | R$ | 3.968.105,94 | 19,50% |
| 08/2022 | 73.074 | -2,05% | R$ | 3.735.738,71 | -5,86% |
| 09/2022 | 72.999 | -0,10% | R$ | 3.692.479,60 | -1,16% |
| 10/2022 | 74.372 | 1,88% | R$ | 3.720.112,34 | 0,75% |
| 11/2022 | 75.081 | 0,95% | R$ | 3.738.704,89 | 0,50% |
| 12/2022 | 82.360 | 9,69% | R$ | 4.217.823,59 | 12,82% |
| 01/2023 | 80.860 | -1,82% | R$ | 4.360.233,10 | 3,38% |
| 02/2023 | 80.509 | -0,43% | R$ | 4.309.052,59 | -1,17% |
| 03/2023 | 86.198 | 7,07% | R$ | 4.647.551,14 | 7,86% |
| 04/2023 | 91.309 | 5,93% | R$ | 4.805.473,95 | 3,40% |
| 05/2023 | 89.477 | -2,01% | R$ | 4.721.442,77 | -1,75% |
| 06/2023 | 87.686 | -2,00% | R$ | 4.629.343,17 | -1,95% |
| 07/2023 | 89.674 | 2,27% | R$ | 4.686.346,15 | 1,23% |
| 08/2023 | 89.249 | -0,47% | R$ | 4.656.980,78 | -0,63% |
| 09/2023 | 87.515 | -1,94% | R$ | 4.556.504,57 | -2,16% |
| 10/2023 | 95.694 | 9,35% | R$ | 4.872.054,49 | 6,93% |
| 11/2023 | 100.302 | 4,82% | R$ | 5.014.286,82 | 2,92% |
| 12/2023 | 99.871 | -0,43% | R$ | 4.932.983,87 | -1,62% |
| 01/2024 | 101.275 | 1,41% | R$ | 5.196.776,67 | 5,35% |
| 02/2024 | 99.077 | -2,17% | R$ | 5.069.612,29 | -2,45% |
| 03/2024 | 112.970 | 14,02% | R$ | 5.662.993,14 | 11,70% |
| 04/2024 | 117.868 | 4,34% | R$ | 5.959.533,60 | 5,24% |
| 05/2024 | 112.632 | -4,44% | R$ | 5.709.903,13 | -4,19% |
| 06/2024 | 109.872 | -2,45% | R$ | 5.566.586,15 | -2,51% |
| 07/2024 | 107.532 | -2,13% | R$ | 5.445.124,69 | -2,18% |
| 08/2024 | 105.553 | -1,84% | R$ | 5.346.688,93 | -1,81% |
| 09/2024 | 103.062 | -2,36% | R$ | 4.877.975,51 | -8,77% |
| 10/2024 | 100.529 | -2,46% | R$ | 4.757.109,15 | -2,48% |
| 11/2024 | 98.403 | -2,11% | R$ | 4.657.791,94 | -2,09% |
| 12/2024 | 95.572 | -2,88% | R$ | 4.524.463,41 | -2,86% |
| 01/2025 | 94.395 | -1,23% | R$ | 4.727.269,16 | 4,48% |
| 02/2025 | 92.204 | -2,32% | R$ | 4.616.295,93 | -2,35% |
| 03/2025 | 91.073 | -1,23% | R$ | 4.558.862,34 | -1,24% |

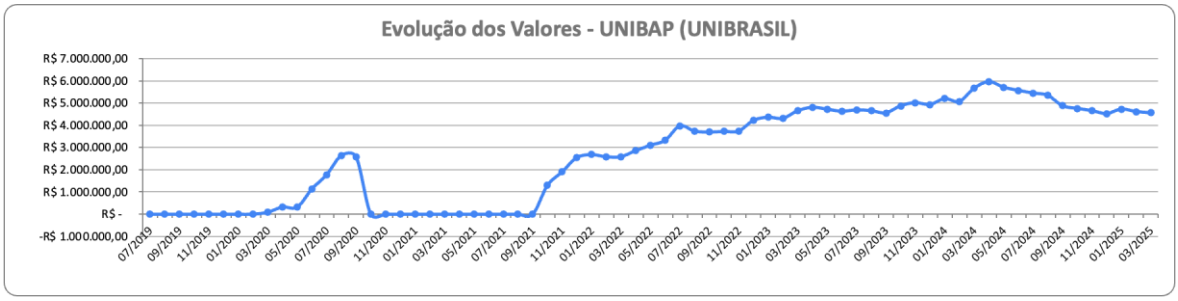


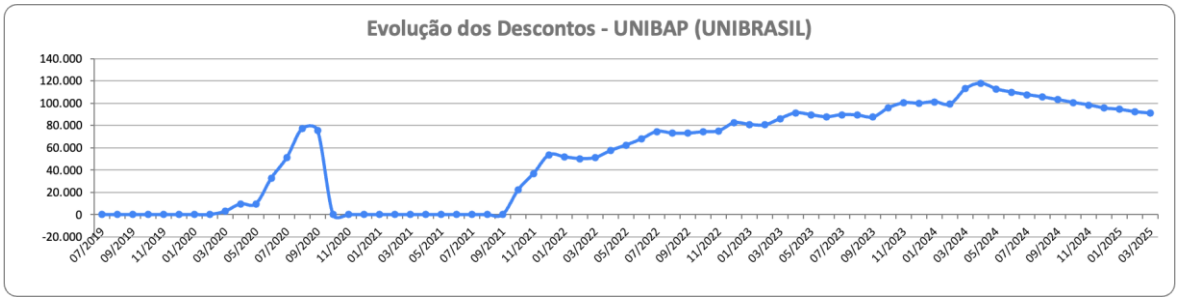


### 5.1.4. Eixo Américo Monte Jr, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Igor Delecrode (“*golden boys*”)

#### 5.1.4.1. AASAP – Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista

Em 8 de março de 2024, ocorreu a assinatura do ACT entre a AASAP e o INSS (NUP 35014.490642/2023-19). Firmaram o acordo: André Paulo Félix Fidelis, diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, e Giovanni Cardoso, presidente da AASAP. O ACT estabeleceu uma parceria de 60 meses, com desconto de 2,5% do valor mensal do benefício de cada associado.

Anteriormente denominada Chronos Clube de Benefícios, a entidade tinha, como presidente, Igor Dias Delecrode; como diretora financeira, Micaela da Silva Magalhães (enteada de Américo Monte Júnior); como

presidente do Conselho Fiscal, Anderson Cordeiro Vasconcelos; e, como vice-presidente, Waldemar Monte Neto (irmão de Américo Monte Júnior).

Em 10 de novembro de 2023 houve uma assembleia geral que elegeu uma nova diretoria e um novo conselho fiscal, bem como alterou o nome social da entidade, que passou a ser denominada Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista – AASAP, reformando seu estatuto social para atender aos objetivos desse público.

Nas negociações entre a autarquia federal e a associação civil de direito privado, consta, em Ofício de 7 de dezembro de 2023 (Ofício S/Nº/2023/AAASP), a solicitação de realização de ACT endereçada ao INSS. Em 19 de janeiro de 2024 (Ofício SEI nº 22/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS), o INSS demanda à AASAP a anexação de documentos exigidos por lei, no prazo de 30 dias a partir do recebimento do ofício. Resposta ao ofício ocorreu em 19 de fevereiro de 2024, conforme aponta Recibo Eletrônico nº 14983640.

O estatuto social da entidade, assim como da ANDDAP, AMAR BRASIL e MASTERPREV, foi assinado pelo advogado Daniel Dirani, OAB/SP nº 219.267.

A partir de estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica — Análise nº 11/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN — o INSS promoveu checklist de verificação da documentação apresentada. Por meio da Nota Técnica nº 07/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 23 de fevereiro de 2024, concluiu-se que:

> [...] esta Divisão de Consignação em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a AASAP, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

Ademais, encaminhou os documentos à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente: a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, de seus anexos e do plano de trabalho; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Em 23 de fevereiro de 2024, procedeu-se, mediante o Ofício SEI nº 132/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, ao encaminhamento das minutas para o aceite formal da AASAP, sendo que houve concordância da entidade no dia seguinte, conforme Ofício S/Nº 2024/AASAP, de 23 de fevereiro de 2024.

Na data de 1º de março de 2024, mediante o Parecer nº 45/2024/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, acerca do ACT em questão, opinaram os operadores do direito que:

> [...] examinando exclusivamente os aspectos jurídicos formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos da presente manifestação.

E-mail enviado a giovanni@aasap.org, em 8 de março de 2024, encaminhou ACT para concordância e aceite formal para a devida assinatura, havendo comunicação do feito pela entidade, por meio do Ofício S/Nº/2024/AASAP, de 8 de março de 2024.

A AASAP, por meio de Giovanni Cardoso (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 4 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 222.107 benefícios, sendo 218.421 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a AASAP. Isso representa um valor total de R$ 63.411.150,61 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 65.079.809,68.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2024, o valor descontado foi de R$ 38 milhões, com 122 mil descontos, em média, por mês. Em 2025, o valor dos descontos somou R$ 26 milhões, com 163 mil descontos, em média, por mês (acréscimo de 33,6%).

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2024 | 117.658 | | R$ 6.152.280,84 | |
| 08/2024 | 108.301 | -7,95% | R$ 5.604.467,34 | -8,90% |
| 09/2024 | 116.231 | 7,32% | R$ 6.020.597,80 | 7,42% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10/2024 | 127.091 | 9,34% | R$ 6.520.194,43 | 8,30% |
| 11/2024 | 130.053 | 2,33% | R$ 6.624.252,26 | 1,60% |
| 12/2024 | 137.226 | 5,52% | R$ 6.929.105,32 | 4,60% |
| 01/2025 | 154.056 | 12,26% | R$ 8.107.689,78 | 17,01% |
| 02/2025 | 169.432 | 9,98% | R$ 8.830.693,65 | 8,92% |
| 03/2025 | 165.579 | -2,27% | R$ 8.621.869,19 | -2,36% |

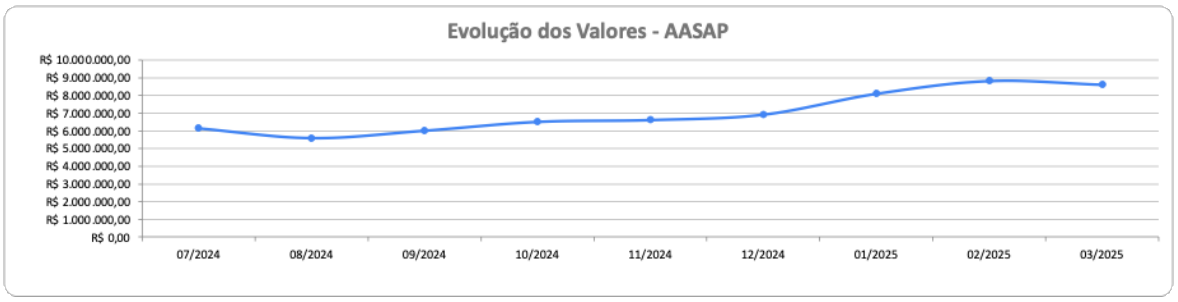


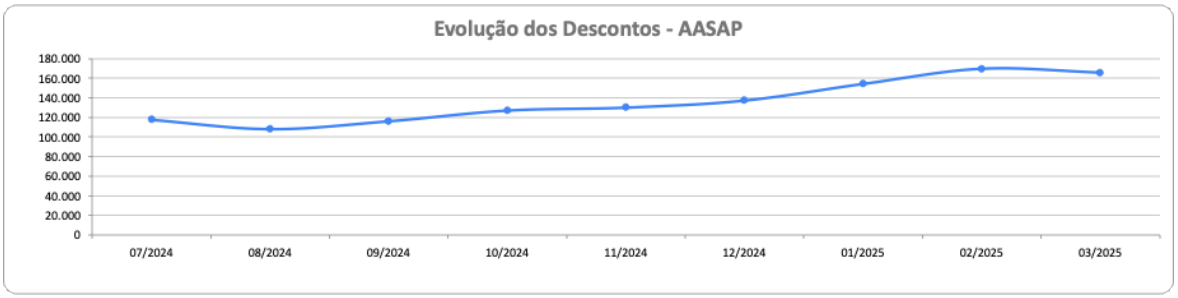


### 5.1.4.2. ABCB – Amar Brasil Clube de Benefícios

A ABCB teve ACT assinado com o INSS em 11 de agosto de 2022. Assinaram o ajuste, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor da DIRBEN —; e, pela ABCB, Luiz Carlos Soares — presidente. O acordo teve como objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentador e pensão dos associados da entidade, no valor correspondente a 2,5% dos benefícios do associado, limitado a R$ 70,08, em favor da ABCB.

Assim, a Amar Brasil protocolou o pedido de ACT no INSS em 9 de março de 2022, por meio de ofício assinado pelo seu presidente Felipe Macedo Gomes. No cabeçalho do documento, consta o nome "Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas", o que gera estranheza dado que este nome pertence a outra entidade, a CINAAP que firmou seu ACT em 12 de abril de 2022, antes da celebração do ACT da Amar com o INSS. O e-mail com a solicitação da entidade foi feito pelo advogado Daniel Dirani.

No dia 21 de março de 2022, a Diretoria de Benefícios recebeu a solicitação e encaminhou à DANB, que abriu prazo de 30 dias para juntada de documentos da entidade mediante Ofício SEI 10 nº 6892153 (SEI 35014.107280/2022-25), assinado no dia 25 do mesmo mês.

Após pedido da entidade para prorrogação de prazo no dia 26 de abril de 2022, deferido por Jucimar Fonseca da Silva, chefe da Divisão de Consignação em Benefícios, a Amar Brasil encaminhou documentação via e-mail em 2 de maio de 2022. O checklist de verificação da documentação foi feito por Renan Assunção Siqueira e Jucimar Fonseca da Silva no dia 4 de maio de 2022, mediante Análise nº 12/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN. No mesmo dia, por meio do Ofício SEI nº 141/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, Jucimar Fonseca, requereu a juntada de outros documentos, entre eles o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE.

Na 3ª assembleia geral ordinária/extraordinária da Amar Brasil Clube de Benefícios, Felipe Gomes se retirou da presidência da associação e

Luiz Carlos Soares assumiu o cargo, ao passo que Américo Monte se tornou vice-presidente da diretoria executiva.

Na documentação, a Amar Brasil apresentou alguns dos seus supostos serviços. Inicialmente, a entidade não era uma associação de aposentados e pensionistas, oferecendo serviços “a todos os brasileiros que se sintam excluídos e não tem acesso a muitos serviços”.

Entretanto, essa atividade não está respaldada pelo estatuto social da Amar Brasil, dado que consta nos autos apenas o primeiro instrumento de reforma do estatuto social e não é possível analisar o estatuto social que primeiro constituiu a associação.

Os clubes de benefícios são associações sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar benefícios sociais e de consumo aos seus associados, mediante convênios e programas de descontos, com previsão legal nos artigos 53 a 61, do Código Civil, e pelas normas de defesa do consumidor e proteção de dados pessoais.

A partir do Decreto nº 10.537, de 2020, associações com essa natureza tiveram a facilidade de se tornar associações de aposentados e pensionistas com a alteração de seu estatuto social, que se tornou um dos únicos critérios analisados para que os ACTs pudessem ser firmados.

No dia 25 de maio de 2022, mediante Despacho nº 7503615 SEI 35014.107280/2022-25, Jucimar Fonseca e Renan Assunção sobrestaram o processo da Amar Brasil, até que ela apresentasse o CESE.

Contudo, mesmo diante de nova solicitação do INSS para a que entidade apresentasse o cadastro (Ofício SEI 253 – 8144647), a Amar Brasil nunca juntou o documento ao longo do processo. Mesmo assim, o processo continuou a ser tramitado pela DIRBEN e, ao final, o ACT foi firmado.

No dia 18 de julho de 2022, Jucimar Fonseca da Silva e Renan Assunção Siqueira elaboraram a Nota Técnica nº 27/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, opinando pela regularidade da entidade e sugeriu o prosseguimento do ACT.

Na avaliação, a Divisão de Consignação em Benefícios afirmou que a equipe da Amar Brasil era composta apenas por 27 pessoas e contava com 3.711 associados. Embora tenha cobrado o CESE da Amar Brasil em manifestações anteriores, Jucimar entendeu que a entidade tinha legitimidade para celebrar o ACT, à luz do Decreto 10.537, de 2020, do Parecer nº 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020, conforme Documento SEI nº 2498218, e do Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020. Causa estranheza que o servidor tenha cobrado o CESE da associação no mesmo processo e não tenha levado em consideração ao analisar a legitimidade da entidade.

Cabe destacar que um dos quesitos avaliados pelo estudo foi a comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.).

A comprovação apresentada pela entidade e considerada como válida para que o ACT fosse firmado foi uma declaração assinada pelo presidente da associação Felipe Gomes Macedo, qual seja um arquivo em PDF de seu site na internet, demonstrando que a empresa oferecia proteção veicular; e um balanço patrimonial que demonstrava que a entidade possuía apenas R$ 835,01 como ativo, ao passo que tinha passivo circulante de R$ 6.445,60.

Em seguida, por meio do Ofício SEI 270 (8199036), a CGPAG Ingrid Ambrozio Camilo encaminhou as minutas do plano de trabalho, ACT e anexos para aceite formal da Amar Brasil, o que foi feito pelo presidente Luiz Carlos Soares no dia 19 de julho de 2022. Ato contínuo, no dia 20 de julho de 2022, a CGPAG encaminhou o processo à DIRBEN (Despacho 8216988), e o diretor Edson Akio Yamada, mediante Despacho 8228092, aprovou as minutas apresentadas no mesmo dia, encaminhando para avaliação jurídico-formal da PFE-INSS.

Por meio do Parecer nº 00007/2022/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2022 e assinado pela procuradora Patrícia Cristina Lessa Branco Martins, a PFE-INSS manifestou-se pela não aprovação da minuta do acordo, conforme fundamentação a seguir:

> 26. [...] entidade interessada para além de reunir aposentados e pensionistas, ao que parece, possibilita que qualquer brasileiro faça parte de seu quadro de associados.
>
> 27. **Assim, entende-se que a entidade não atende totalmente ao disposto nos arts. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/91 e 154 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/20. motivo pelo qual opina-se pela não celebração do ACT pleiteado**. (grifos no original).

Um dos requisitos para que as entidades tenham legitimidade para celebrar ACT é ser uma associação de idosos, conceito que foi ampliado drasticamente pelo Decreto 10.537, de 2020, e pelo Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, proferido por Virgílio Antônio Ribeiro. Percebe-se, portanto, que a Amar Brasil não conseguiu atender esse requisito nem mesmo após a ampliação do conceito de associação de idosos e maior permissividade da autarquia em firmar suas parcerias.

Apesar da manifestação contrária, o referido acordo foi posteriormente assinado, com a inclusão de algumas recomendações formuladas pela Procuradoria. Destacam-se as seguintes:

> 34. **Ainda, recomenda-se que o INSS proceda a uma análise de riscos consistente, como também a capacidade técnica desta Autarquia fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada e enquadramento das associações como de aposentados, pensionistas e/ou idosos ou de categoria profissional específica.**
>
> 35. **Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza** (grifos no original).

No dia 3 de agosto de 2022, o parecer foi aprovado em parte pelo procurador-geral Sebastião Faustino de Paula, mediante o Despacho nº 00275/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, no qual afirmou que o argumento relativo à legitimidade apresentado no parecer anterior não desconfigurava a hipótese de celebração de ACT, visto que se tratava de

instrumento de parceria “em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Portanto, percebe-se um crescente ataque aos mecanismos de controle impostos ao longo dos anos. Primeiramente, as entidades deveriam obter o CESE no Ministério do Trabalho, o qual não era vinculado ao Ministério da Previdência. Isso garantia maior autonomia e funcionava como um controle externo ao órgão. Em seguida, em que pese ainda fosse exigido que as parcerias com o INSS fossem feitas exclusivamente com entidades de idosos e aposentados vinculados ao Regime Geral de Previdência, a procuradoria do INSS mudou o entendimento da PFE-INSS quanto à exigência do referido cadastro, tornando mais permissiva a parceria via ACT.

Ato contínuo, publicou-se o Decreto nº 10.537, de 2020, o qual permitiu que os descontos em folha fossem feitos a aposentados e pensionistas, além de ter aumentado o escopo das entidades legitimadas para firmar ACT, autorizando que associações de idosos privadas também firmassem o acordo com a autarquia. Meses depois, o Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, emitido pelo procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro, cimentou o entendimento na PFE-INSS de que as entidades de aposentados e pensionistas não precisavam estar vinculadas ao RGPS para celebrar ACT com o INSS. Garantiu-se, assim, a concretização da intenção do presidente da República ao publicar o Decreto supracitado.

Conforme o novo entendimento, as associações não apenas poderiam ser privadas e não terem o CESE perante o Ministério do Trabalho,

mas também poderiam ser de aposentados e pensionistas vinculados a regime previdenciário diverso do RGPS, o que ampliou ainda mais o escopo das associações legitimadas a descontar diretamente na folha desse público.

Por fim, as associações de fachada tiveram nova fragilização aos poucos controles restantes com o Parecer nº 00007/2022/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU do procurador-geral Sebastião Faustino de Paula, o qual defendeu que as associações não precisavam nem mesmo terem aposentados e pensionistas como associados, podendo o ACT ser firmado com associações "para além das entidades de aposentados e pensionistas", reiterando a posição da procuradoria da autarquia:

> 2. **Esta PFE/INSS já se manifestara em outras oportunidades sobre a possibilidade da feitura de acordos entre a autarquia previdenciária e entidades associativas para além das entidades de aposentados e pensionistas**, conforme explicitado na Nota Técnica - SEI/INSS - 8194523

Isso explica o motivo de entidades como a Amar Brasil — voltadas para finalidades outras que não penas a representação de aposentados e pensionistas — terem obtido crescimento exponencial nos anos seguintes, visto que não havia qualquer restrição ao quadro de filiados das entidades. Portanto, associações de fachada poderiam realizar desconto em folha de qualquer pessoa que fosse filiada e, como se verificou nas investigações da CPMI, nenhum serviço era prestado e as autorizações para os descontos eram fraudadas.

Após manifestação do procurador-geral, a Divisão de Consignação em Benefícios, por meio do Despacho nº 8414509 (SEI

35014.107280/2022), concluiu pela conveniência administrativa do ACT, afirmando que as recomendações da PFE-INSS foram incluídas nas novas minutas confeccionadas. A DCBEN ressalvou que já havia enviado ofício à entidade exigindo o CESE, mas ressalvou que havia outras formas de averiguar sua legitimidade, o que teria sido feito. O despacho foi assinado por Jucimar Fonseca e Renan Assunção e aprovado pela CGPAG Ingrid Ambrozio no dia 5 de agosto de 2022.

As minutas do plano de trabalho, ACT e anexos foram aceitas formalmente pelo presidente da entidade Luiz Carlos Soares no dia 5 de agosto de 2022. No dia 8 de agosto de 2022, a Amar Brasil enviou comunicação ao INSS, alegando que já havia solicitado o CESE e aguardava o andamento do processo. Entretanto, o cadastro nunca foi apresentado pela entidade, tampouco foi exigido pelo INSS.

Por fim, após o Despacho 8462651 feito pela DCBEN e aprovado pela CGPAG, o qual opinou novamente pelo prosseguimento do acordo, o ACT foi assinado pelo presidente Luiz Carlos Soares e pelo diretor de Benefícios Edson Akio Yamada no dia 9 de agosto de 2022, tendo publicação no Diário Oficial em 11 de agosto de 2022.

Em 23 de novembro de 2022, foi realizada a 4ª assembleia geral ordinária/extraordinária da Amar Brasil, oportunidade em que foi adotada nova sigla para a associação (ABCB) e eleita nova diretoria, composta por: Jaine Lupianhez Piva, como presidente da Diretoria Executiva; Rosely Tadeu da Silva Soares, como vice-presidente da Diretoria Executiva; Américo Monte Junior, como secretário administrativo da referida diretoria; Cícero Cordeiro de

Vasconcelos, como presidente do Conselho Fiscal, e Vera Maria de Farias, como membro do conselho.

A partir da participação de Igor Delecrode e Américo Monte Júnior ao longo do histórico da diretoria da Amar Brasil, fica claro que os envolvidos nesse núcleo, composto pela Amar Brasil, MASTERPREV, ANDAPP e AASAP, dividiam as atuações e participações dessas entidades.

Além das convergências supracitadas, é possível constatar a coordenação entre essas entidades a partir da análise das fichas de filiações enviadas para o INSS em 2024.

A ABCB, por meio de Janie Lupianhez Piva (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Em 10 de junho de 2024, a ABCB informou a celebração de parceria com a empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda., pertencente a Igor Delecrode, com o objetivo de apresentar a documentação técnica do portal de assinatura eletrônica adotado pela entidade, identificado como Portal Assinar.link.

No dia 10 de junho de 2024, por meio do Ofício SEI 619 (16414996) SEI 35014.107280/2022-25, o CGPAG Jucimar Fonseca da Silva analisou o pedido da ABCB para inclusão de “pelo menos 150 logins adicionais

no ambiente GIS", sob o argumento que seriam cruciais para o envio tempestivo dos termos de adesão validados pela SERPRO. Com a solicitação, a entidade pretendia viabilizar o envio em escala dos termos de adesão. Com isso, Jucimar solicitou à DATAPREV que analisasse a documentação juntada e verificasse a viabilidade de atender ao pedido da entidade.

Em de 19 de junho de 2024, o chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, mediante o Ofício SEI nº 721/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (16518508), solicitou em até 48 horas a apresentação das fichas de filiação da Amar Brasil, o termo de adesão e autorização do desconto e a documentação pessoal correlata de cada filiado. Apesar de a entidade ter juntado essa documentação, a autarquia nunca analisou os documentos para aferir a sua validade.

No dia 19 de dezembro de 2024, a ABCB requereu ao INSS que prorrogasse o prazo da medida transitória, sob a alegação que o sistema PDMA da DATAPREV apresentava erro. A associação juntou e-mails para comprovar o mal funcionamento do sistema. Em resposta, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 11, de 20 de janeiro de 2025, prorrogando a medida transitória até 31 de janeiro de 2025.

Nesse contexto, verifica-se que, de março de 2020 a março de 2025, um total de 568.662 benefícios, sendo 556.979 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a ABCB. Isso representa um valor total de R$ 325.458.048,58 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 342.601.384,16.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2022, o valor descontado foi de R$ 3,5 milhões, correspondente a 38 mil descontos, em média, por mês. Em 2023, os números passaram para R$ 89 milhões e 172 mil descontos, em média, por mês, o que representa um crescimento superior a 2.400% no valor descontado e um incremento de mais de 350% na quantidade de descontos registrados.

Na transição de 2023 para 2024, o aumento continuou de forma significativa, atingindo o pico em 2024, com R$ 173 milhões em valores descontados e 306 mil descontos, em média, por mês, um crescimento que praticamente duplicou os números do ano anterior.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 11/2022 | 23.068 | | R$ 1.036.667,15 | |
| 12/2022 | 53.259 | 130,88% | R$ 2.464.462,70 | 137,73% |
| 01/2023 | 98.657 | 85,24% | R$ 4.687.632,85 | 90,21% |
| 02/2023 | 141.828 | 43,76% | R$ 6.137.922,52 | 30,94% |
| 03/2023 | 166.252 | 17,22% | R$ 7.054.771,28 | 14,94% |
| 04/2023 | 181.582 | 9,22% | R$ 7.748.860,95 | 9,84% |
| 05/2023 | 176.530 | -2,78% | R$ 7.563.810,42 | -2,39% |
| 06/2023 | 172.449 | -2,31% | R$ 7.380.647,92 | -2,42% |
| 07/2023 | 170.505 | -1,13% | R$ 7.281.525,38 | -1,34% |
| 08/2023 | 171.848 | 0,79% | R$ 7.372.162,14 | 1,24% |
| 09/2023 | 181.980 | 5,90% | R$ 7.720.570,01 | 4,73% |
| 10/2023 | 194.471 | 6,86% | R$ 8.298.663,41 | 7,49% |
| 11/2023 | 203.804 | 4,80% | R$ 8.733.396,90 | 5,24% |
| 12/2023 | 212.625 | 4,33% | R$ 9.173.940,11 | 5,04% |
| 01/2024 | 221.487 | 4,17% | R$ 10.159.130,39 | 10,74% |
| 02/2024 | 224.457 | 1,34% | R$ 10.412.941,72 | 2,50% |
| 03/2024 | 328.398 | 46,31% | R$ 15.498.635,13 | 48,84% |
| 04/2024 | 313.601 | -4,51% | R$ 14.716.625,11 | -5,05% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05/2024 | 303.061 | -3,36% | R$ 14.168.348,25 | -3,73% |
| 06/2024 | 299.187 | -1,28% | R$ 13.980.042,79 | -1,33% |
| 07/2024 | 323.885 | 8,26% | R$ 15.312.472,12 | 9,53% |
| 08/2024 | 315.050 | -2,73% | R$ 14.868.767,54 | -2,90% |
| 09/2024 | 324.449 | 2,98% | R$ 15.410.617,78 | 3,64% |
| 10/2024 | 335.211 | 3,32% | R$ 15.935.494,26 | 3,41% |
| 11/2024 | 329.964 | -1,57% | R$ 15.668.645,77 | -1,67% |
| 12/2024 | 369.037 | 11,84% | R$ 17.511.598,36 | 11,76% |
| 01/2025 | 387.238 | 4,93% | R$ 19.400.162,13 | 10,78% |
| 02/2025 | 401.239 | 3,62% | R$ 20.088.986,90 | 3,55% |
| 03/2025 | 393.260 | -1,99% | R$ 19.670.546,59 | -2,08% |

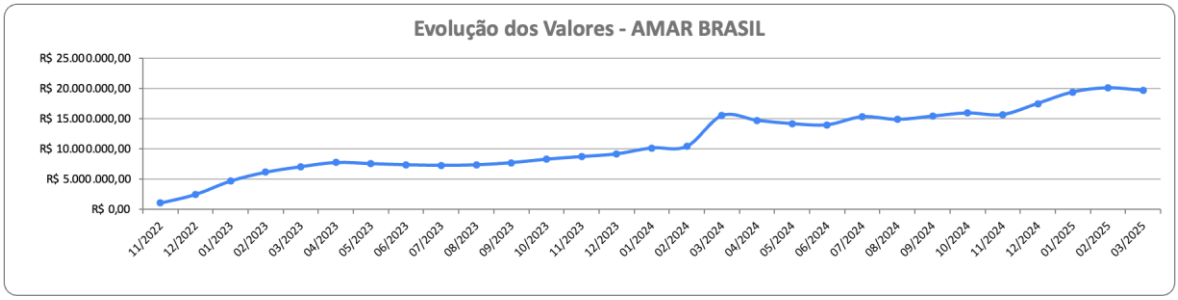


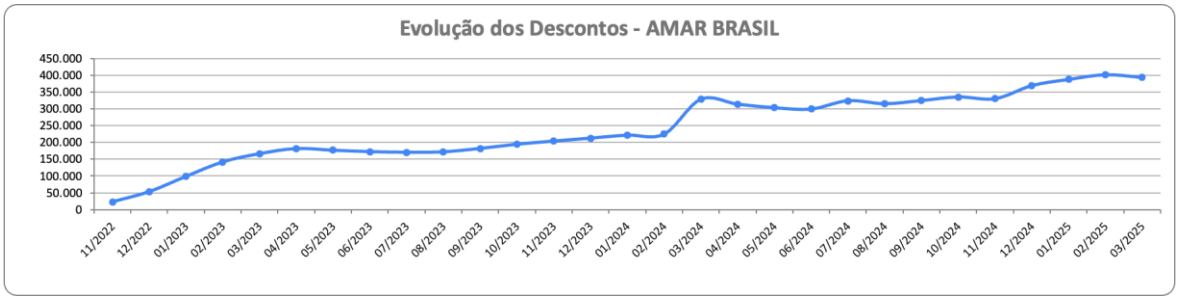


### 5.1.4.3. ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

A ANDDAP teve ACT celebrado com o INSS em 7 de março de 2024 (NUP 35014.038993/2024-01), com publicação do extrato no DOU em 8 de março de 2024. Seu objeto consiste no desconto de mensalidade

associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ANDDAP, no percentual de 2,5% do valor mensal do benefício, em favor da acordante, condicionado à autorização do associado. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela ANDDAP, Marlene Pereira da Silva — presidente.

Anteriormente denominada Associação Nacional de Defesa Sobre Rodas – ANDSR, em 10 de dezembro de 2023, a entidade alterou sua denominação para Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas.

A instrução iniciou-se em 5 de fevereiro de 2024, quando a ANDDAP protocolou o Ofício s/nº/ANDDAP — pleito de celebração de ACT. Em 8 de fevereiro de 2024, a Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios da Diretoria de Benefícios expediu o Ofício nº 07/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS — exigências documentais — apontando o prazo de 30 dias.

A entidade atendeu ao comando, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 14985736. Em 20 de fevereiro de 2024, a DCBEN na Análise nº 10/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, realizou checklist da documentação, confirmando a suficiência mínima para prosseguimento. Na sequência, a ANDDAP complementou documentação (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 15021183).

Em 23 de fevereiro de 2024, a DCBEN, na Nota Técnica nº 06/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, apresenta estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de ACT entre o INSS e a ANDDAP e conclui pela conveniência e oportunidade do ajuste e propondo, como condicionantes procedimentais: I – Emissão de ofício à proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à DIRBEN, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando: II – Aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e, III – Submissão à Procuradoria Federal Especializada do INSS, para análise da regularidade jurídico-formal.

No mesmo dia, expediu-se o Ofício SEI nº 131/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, com as minutas para aceite formal e determinou prazo de 30 dias, e a ANDDAP apresentou o Ofício s/nº/ANDDAP — aceite formal das minutas, plano de trabalho e anexos; Protocolo nº 15064031.

Em 26 de fevereiro de 2024, por meio de Despacho, a CGPAG encaminhou os autos à DIRBEN para aprovação prévia e remessa à PFE-INSS. Também em 26 de fevereiro de 2024, a DIRBEN proferiu o Despacho da DIRBEN — aprova minutas (acordo, anexos I e II e plano de trabalho) — e remete à PFE-INSS, com urgência.

Em 29 de fevereiro de 2024, a PFE-INSS, por meio do Parecer nº 043/2024/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, examinou os aspectos jurídico-formais (art. 2º, VIII-A, e art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014), “sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e

oportunidade na celebração do referido ajuste", e opinou pela aprovação condicionada às recomendações assinaladas.

Em 4 de março de 2024, Despacho da DCBEN registrou atendimento às recomendações da PFE-INSS e a conveniência administrativa,

> [...] uma vez que este ACT se propõe à execução de uma comodidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício, previsto no art. 115 da Lei n.º 8.213, de 1991, bem como no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999.

E encaminhou para assinatura, que se deu em 7 de março de 2024, com publicação em 8 de março de 2024.

A ANDDAP, por meio de Marlene Pereira da Silva (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, 273.442 beneficiários (CPFs) e 286.465 benefícios sofreram descontos de mensalidade associativa vinculados ao ACT, totalizando R$ 94.625.629,87, cifra que, atualizada pelo IPCA, perfaz R$ 97.194.051,51.

Em termos aproximados, o valor total descontado foi de R$ 59 milhões, com 183 mil descontos, em média, por mês, em 2024. Em 2025, o

número de descontos mensais aumentou para 221 mil em média (20,77%), porém o valor somou R$ 36 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2024 | 184.534 | | R$ 9.955.501,38 | |
| 08/2024 | 173.712 | -5,86% | R$ 9.299.093,11 | -6,59% |
| 09/2024 | 186.227 | 7,20% | R$ 9.935.797,08 | 6,85% |
| 10/2024 | 185.945 | -0,15% | R$ 9.872.217,26 | -0,64% |
| 11/2024 | 182.998 | -1,58% | R$ 9.677.921,96 | -1,97% |
| 12/2024 | 189.599 | 3,61% | R$ 9.941.626,22 | 2,72% |
| 01/2025 | 212.257 | 11,95% | R$ 11.562.648,09 | 16,31% |
| 02/2025 | 229.013 | 7,89% | R$ 12.326.954,37 | 6,61% |
| 03/2025 | 224.087 | -2,15% | R$ 12.053.870,40 | -2,22% |

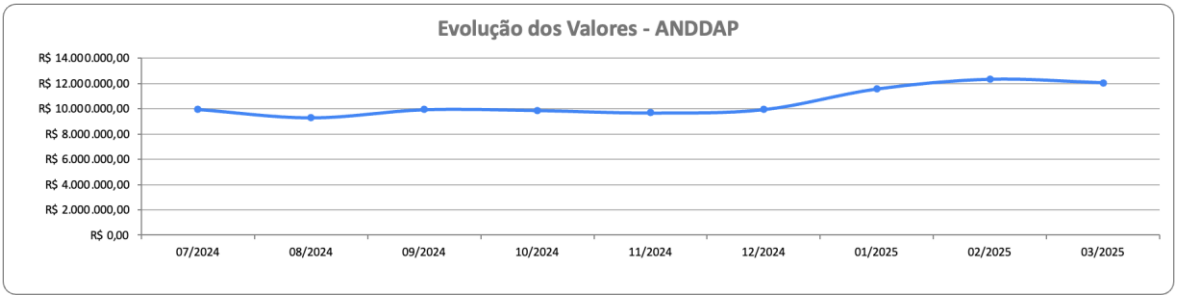


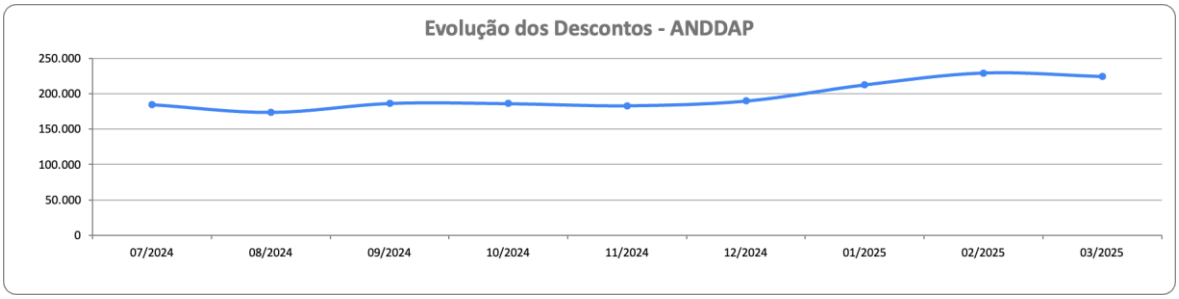


### 5.1.4.4. MASTERPREV Clube de Benefícios

O ACT da MASTERPREV com o INSS foi assinado em 17 de novembro de 2023 (NUP 35014.341100/2023-13), com publicação do extrato no DOU em 20 de novembro de 2023. Seu objeto consistia no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da MASTERPREV, no percentual de 2,5% do valor mensal do benefício do afiliado, mediante autorização do associado. A vigência prevista foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela entidade, Solange Aparecida Nogueira Macedo — presidente.

Inicialmente, merece destaque que Solange Aparecida Macedo é tia de Felipe Macedo Gomes, o que corrobora a tese de que a MASTERPREV está conectada à Amar Brasil e às outras associações desse núcleo. A sede da MASTERPREV está registrada Rua Formosa, 367, Conjunto 17, Bairro Anhangabaú, São Paulo/SP – CEP 01.049-911, endereço que foi alterado após a Operação Sem Desconto da Polícia Federal. A partir da Operação, o endereço da Amar Brasil, da MASTERPREV, da ANDAPP e da AASAP passaram para um prédio comercial em Alphaville, Barueri (SP).

A instrução teve início com o Ofício s/nº/2023/MASTER PREV, de 31 de agosto de 2023, por meio do qual a entidade a presidente da entidade, Solange Aparecida Nogueira Macedo, veio “pleitear a liberação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, com vistas a viabilizar os referidos complementos”. O ofício foi recebido pela DIRBEN, que encaminhou à CGAP e à DCBEN.

Na sequência, o Ofício SEI nº 648/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 8 de setembro de 2023, estabeleceu prazo de 30 dias para manifestação e cumprimento de exigências, com pena de arquivamento do processo.

Em resposta, o Ofício s/nº/2023/MASTER PREV, de 20 de outubro de 2023, informou o envio da documentação exigida (com recibos eletrônicos de protocolo).

Entre os documentos juntados, está a relação da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da MASTERPREV, qual seja: Solange Aparecida Macedo, diretora presidente; Flávio Correia dos Santos, diretor financeiro; Ivete Belo da Silva, presidente do Conselho Fiscal, e Rosalina da Conceição Alves, vice-presidente do Conselho Fiscal. No documento, há assinatura de Igor Dias Delecrode, Erica Cristina da Silva e Waldemar Monte Neto, irmão de Américo Monte Júnior.

Vale ressaltar, ainda, que Igor Delecrode e Waldemar eram presidente e vice-presidente, respectivamente, da CHRONOS CLUBE DE BENEFÍCIOS, ao passo que Anderson Cordeiro de Vasconcelos era o presidente do Conselho Fiscal. Posteriormente, a CHRONOS mudou seu nome para a AASAP, uma das entidades deste núcleo.

Mediante Ofício SEI nº 778/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (13627751) - SEI 35014.341100/2023-13, a DCBEN requereu a complementação dos documentos. Entre as exigências, estava a juntada do registro no CESE ou no

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), bem como de cadastro da entidade no Portal do Consumidor (consumidor.gov.br).

Em resposta, a MASTERPREV juntou conversa via mensagem de texto, na qual teria recebido resposta de que seu cadastro no site consumidor.gov.br ficaria inviabilizado pela manutenção que ocorria na plataforma.

Entre os documentos anexados, está ata de fundação da MASTERPREV Clube de Benefícios, na qual constam as assinaturas de Waldemar Monte Neto, Igor Delecrode e Erica Cristina da Silva.

A Análise nº 91/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 30 de outubro de 2023, informou checklist de verificação documental. Na mesma data, a Nota Técnica nº 178/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, feita por Márcio Levy Barbosa dos Santos e Alexandre George do Carmos Sampaio em 30 de outubro de 2023, apresentou estudo de viabilidade técnica sobre "a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e MASTER PREV", concluindo pela aprovação do ACT, "desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas)".

Na Nota Técnica, enquadrou-se a MASTERPREV como "uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado". Entretanto, em que pese a qualificação da associação como de natureza sindical, não há registro de CESE no Ministério do Trabalho, para legitimá-la como tal. Mesmo assim, a

DCBEN entende que os quesitos da legitimidade foram atendidos pela MASTERPREV.

Quando o documento foi feito, a MASTERPREV já contava com 211.456 associados, mesmo tendo a entidade sido fundada recentemente, em 24 de fevereiro de 2021.

A apresentação dessas listas corrobora o entendimento da CGU de que o INSS não dispunha de elementos para validar as listas de beneficiários cadastrados pelas entidades. No que toca a esse tipo de fiscalização, a Controladoria verificou que a autarquia sequer cruzava os dados entre diferentes entidades, com a finalidade de observar filiações suspeitas.

Além disso, encaminhou o processo à consideração superior, sugerindo:

> I – Emissão de Ofício à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e assinatura das minutas, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
>
> II – Despacho de aprovação formal e prévia da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo (Documentos SEI nº 13790954, 13790955, 13790956 e 13790958); e,
>
> III – Posterior submissão à Procuradoria Federal Especializada do INSS, para análise da regularidade jurídico-formal do ACT pretendido.

O coordenador-geral da CGPAG, Jucimar Fonseca da Silva, aprovou a Nota Técnica e encaminhou o processo à DIRBEN. No mesmo curso, o Despacho nº 1380460 assinado pelo diretor de Benefícios André Paulo Félix Fidelis, de 30 de outubro de 2023, encaminhou à PFE-INSS para análise jurídica do termo e do procedimento adotado.

O Parecer nº 00235/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 7 de novembro de 2023, apresentou exame jurídico-formal (Lei nº 13.019, de 2014, art. 2º, VIII-A), considerando:

> [...] exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela sua aprovação** desde que atendidas as recomendações expressas na presente manifestação (grifo no original).

Em seguida sobreveio o Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, assinado por Márcio Levy em 16 de novembro de 2023, que concluiu pela conveniência administrativa (art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991 e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999), "já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto".

Atendidas as recomendações da PFE-INSS, o despacho da DCBEN orientou para aposição de assinaturas eletrônicas no ACT nº 257/2023, anexos I e II, e plano de trabalho, o que foi atendido pelo coordenador-geral Jucimar Fonseca e pelo diretor de Benefícios André Fidelis. Culminou-se na assinatura do ACT e do plano de trabalho, em 17 de novembro de 2023, e publicação do extrato no DOU, em 20 de novembro de 2023.

Em 23 de novembro de 2023, mediante OFÍCIO SEI Nº 846/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, a DCBEN requereu regularização da MASTERPREV no Portal do Consumidor, uma das exigências previstas no ACT.

Em resposta, a associação respondeu que os cadastros no site estavam suspensos, exceto para empresas de setores essenciais. No documento, a presidente da entidade anexou conversa por mensagem que havia sido juntada anteriormente, datada em 17 de outubro de 2023. Portanto, a associação não demonstrou nova tentativa de se cadastrar no site.

Na sequência, a associação juntou documento que declarava a mudança do endereço da sua sede para a Rua Alameda Tocantins, 350 – Conjunto 101, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri - SP – CEP 06455-020. Conforme documentação, a alteração teria sido comunicada aos associados no dia 21 de novembro de 2023, na 4ª assembleia ordinária/extraordinária da MASTERPREV Clube de Benefícios (Ofício Oficial de Registro nº 15103766).

A MASTERPREV, por meio de Solange Aparecida Nogueira Macedo (representante legal), assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No dia 5 de junho de 2024, o chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, Wilson de Morais Gaby, requereu que MASTERPREV juntasse os termos de adesão entre 5 e 14 de junho de 2024 via GIS, além do material de apresentação e documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial, destacando quais seriam as bases públicas utilizadas para validar esta última.

Em resposta, a entidade informou que a plataforma utilizada seria a Assine.Pro, cuja proprietária era a Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, empresa de Igor Delecrode. Segundo foi informado, o portal escolhido utilizava verificação da SERPRO e Datavalid.

Segundo foi apontado pela Polícia Federal, no dia 5 de junho de 2024, Jucimar Fonseca da Silva solicitou a inclusão da MASTERPREV, Amar Brasil e SINDNAPI/FS em pedido excepcional de desbloqueio em lote. A DATAPREV, por meio da DM. 203845 (DIRBEN-CGPAG-DCBEN-Entidades Associativas), atendeu à solicitação e incluiu as entidades, conforme expôs a Nota Técnica nº3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC da CGU.

No dia 10 de junho de 2024, a MASTERPREV destacou que solicitou, em função do Processo nº 35014.341100/2023-13 e do Ofício SEI nº 565/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, a inclusão de 150 logins adicionais ao ambiente GIS, argumentando que seriam cruciais para o envio tempestivo dos termos de adesão validados pela SERPRO. Nesse dia, o mesmo pedido foi feito pela Amar Brasil. O CGAPG Jucimar Fonseca, assim como atendeu o pedido da Amar Brasil, também o fez com a solicitação da MASTERPREV (Ofício SEI 618 - 16414506).

Em resposta, mediante Ofício nº 14/2024, de 13 de junho de 2024, a DATAPREV afirmou que não tinha capacidade técnica para avaliar o serviço quando usado fora do seu ambiente operacional e que a análise documental seria insuficiente para garantir a segurança do sistema da entidade.

Em 19 de dezembro de 2024, as seguintes associações requereram extensão de prazo das regras transitórias: CONAFER, AAB,

MASTERPREV, AASAP, AAPB, CENAP.ASA, AAPEN, CAAP, ANDDAP. O requerimento teve objetivo de respaldar pedido realizado pela Amar Brasil por meio do Ofício SEI nº 18870436 - PRORROGAÇÃO DA MEDIDA TRANSITORIA – DCBEN DO PROCESSO 35014.107280/2022-25.

No período de 2015 a 2025, registraram-se 476.087 benefícios com desconto, abrangendo 472.412 beneficiários (CPFs). Isso representa R$ 232.195.802,24, valor que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 240.936.314,36.

Em 2024, em números aproximados, o valor recolhido alcançou R$ 178 milhões, com 297 mil descontos, em média, por mês. Em 2025, o valor somou R$ 54 milhões, com 340 mil descontos, em média, por mês.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2024 | 167.964 | | R$ 8.259.731,57 | |
| 02/2024 | 186.188 | 10,85% | R$ 9.416.436,78 | 14,00% |
| 03/2024 | 333.831 | 79,30% | R$ 16.793.296,35 | 78,34% |
| 04/2024 | 314.902 | -5,67% | R$ 15.724.000,10 | -6,37% |
| 05/2024 | 301.972 | -4,11% | R$ 15.003.592,01 | -4,58% |
| 06/2024 | 313.412 | 3,79% | R$ 15.587.332,39 | 3,89% |
| 07/2024 | 328.633 | 4,86% | R$ 16.390.701,53 | 5,15% |
| 08/2024 | 319.147 | -2,89% | R$ 15.897.380,05 | -3,01% |
| 09/2024 | 330.061 | 3,42% | R$ 16.512.039,20 | 3,87% |
| 10/2024 | 332.706 | 0,80% | R$ 16.632.180,22 | 0,73% |
| 11/2024 | 324.875 | -2,35% | R$ 16.218.000,02 | -2,49% |
| 12/2024 | 321.044 | -1,18% | R$ 15.997.190,27 | -1,36% |
| 01/2025 | 337.512 | 5,13% | R$ 17.806.918,47 | 11,31% |
| 02/2025 | 344.789 | 2,16% | R$ 18.127.069,31 | 1,80% |
| 03/2025 | 339.323 | -1,59% | R$ 17.829.933,97 | -1,64% |

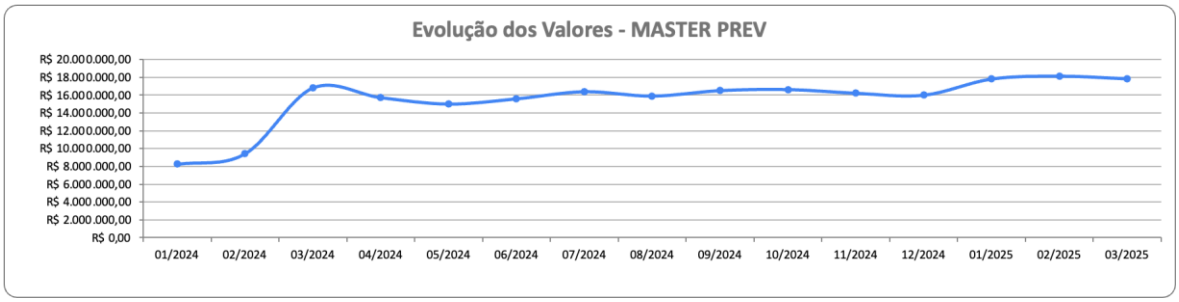


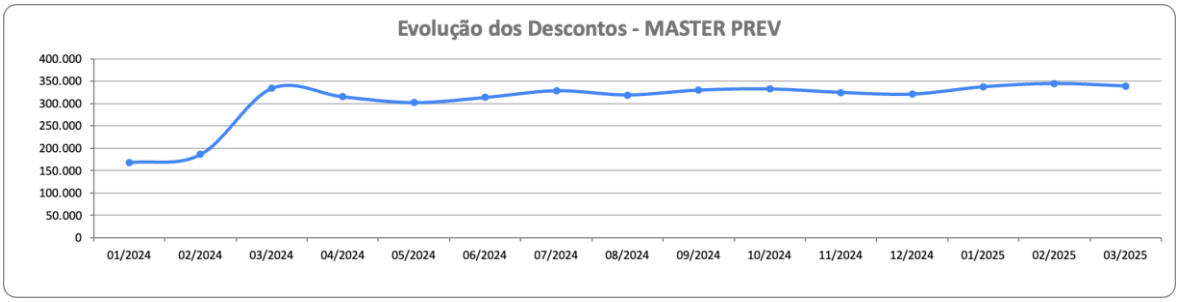


### 5.1.5. Eixo Cecília Rodrigues Mota

#### 5.1.5.1. AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

A AAPB teve ACT assinado em 24 de agosto de 2021 (NUP 35014.271179/2020-65), com publicação no DOU em 26 de agosto de 2021 e vigência de 60 meses. O ACT tem por objeto estabelecer o desconto de mensalidade associativa no percentual de 2% do valor mensal do benefício, condicionado à autorização expressa do associado.

Primeiramente, cabe destacar as sucessivas alterações estatutárias que a associação AAPB sofreu ao longo do tempo, o que parece refletir um *modus operandi* que tem por objetivo exatamente confundir e despistar.

A ASBAMPA (Associação Civil Beneficente de Assistência Mútua aos Servidores Públicos e Autárquicos) foi fundada em 1º de dezembro de 2003.

Em 2 de setembro de 2015 sofreu alteração estatutária e de nome, passando a se denominar CBSPFE (Centro Beneficente dos Servidores Públicos Federais), e Cecília Rodrigues Mota foi empossada presidente da associação. Apenas três dias depois, em 9 de setembro de 2015, Maria Luzimar Rocha Lopes assumiu a presidência após renúncia de Cecília.

Poucos meses depois, em 19 de abril de 2016, nova alteração estatutária: a entidade passa a ser denominada ANAPES (Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, e as irmãs de Cecília, Antonia Rodrigues Mota e Maria Estela Rodrigues Magalhães, assumem como vice-presidente e secretária da ANAPES. Em 3 de fevereiro de 2017 houve nova eleição de membros da diretoria, e Cecília Rodrigues Mota reassume a presidência, enquanto Igor Oliveira Freitas (seu sócio) assume a tesouraria. Por fim, em 15 de julho de 2020 a ANAPES passa a se denominar AAPB (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil), com José Lins de Alencar Neto renunciando à presidência, e Raimunda Cunha assumindo o cargo.

Quanto ao processo de assinatura, registra-se a tramitação com encaminhamento de minutas para aceite formal e manifestação da entidade, com posterior aprovação formal e prévia pela DIRBEN e análise jurídico-formal pela PFE-INSS.

Assinaram o acordo, pelo INSS, José Carlos de Oliveira — diretor de benefícios —; e, pela AAPB, Raimunda Cunha — presidente. O advogado procurador da associação foi Roberto Marinho Luiz da Rocha, que também foi procurador de outras associações desse núcleo.

O expediente inaugural remonta a 6 de outubro de 2020, quando a entidade, por meio do Ofício nº 07/2020/AAPB, solicitou a celebração de ACT. Em 1º de dezembro de 2020, o Ofício SEI nº 27/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS apontou a necessidade de complementação documental, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999, em especial quanto aos requisitos dos incisos III e VIII do art. 618 da IN nº 77/2015.

Em 10 de dezembro de 2020, a AAPB respondeu a exigência por meio do Ofício nº 010/2020/AAPB, anexando a documentação requerida, inclusive procuração e cópias do procurador. A Análise nº 1/2021/DGACO/COGEC/CGEU/DIRAT registrou a checklist da documentação apresentada pela AAPB.

Em 20 de janeiro de 2021, despacho da DGACO tratou da instrução e desmembramento dos autos no Sistema Eletrônico de Informações. Importante destacar que o despacho foi assinado por André Paulo Felix Fidelis (analista do seguro social, enquanto servidor convocado, não obstante estar nomeado em função comissionada na Superintendência Regional Nordeste) e por Geovani Batista Spiecker (técnico do seguro social, como servidor colaborador, apesar de estar designado em função comissionada de gerente da agência da previdência social em Sinop (MT), vinculada à gerência-executiva

de Sinop), e por Pedro Henrique Andrekowisk, então coordenador de gestão de canais.

A Nota Técnica nº 05/2021/DGACO/COGEC/CGEU/DIRAT da Divisão de Acordos de Cooperação, de 5 de fevereiro de 2021, apresentou o estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da ACT, sugerindo emissão de ofício de exigências complementares e aceite formal das minutas por assinatura eletrônica da dirigente. A nota técnica foi assinada por Geovani Batista Spiecker, como servidor colaborador, e por Pedro Henrique Andrekowisk, coordenador de gestão de canais.

Na Nota Técnica, Geovani Spiecker avalia a capacidade técnica e operacional da AAPB, declarando que "o uso do SEI-INSS, como usuário externo, demonstra operação prática em sistemas informatizados", além de justificar que o número de colaboradores ou número de associados da associação não foi informado, mas também não fora solicitado.

Em 10 de fevereiro de 2021, o Ofício SEI nº 8/2021/DGACO/COGEC/CGEU/DIRAT encaminhou as minutas para aceite formal do ACT, dos anexos e do plano de trabalho, com orientação de assinatura eletrônica e apresentação de ofício de aceite, no prazo de 30 dias.

Em 11 de fevereiro de 2021, pelo Ofício nº 010/2021/AAPB, a entidade declarou o aceite das minutas (documentos SEI nº 2748658, 2748678, 2748683, 2748690 e 2748692 — acordo, plano de trabalho, Anexo I – Autorização de desconto, Anexo II – Revalidação da autorização e Anexo III – Exclusão de desconto). No mesmo ofício, informou ter providenciado a alteração cadastral junto à Receita Federal, que anteriormente se encontrava

com classificação divergente do estatuto da entidade, além de encaminhar a documentação solicitada.

Quanto à sua capacidade operacional, informou que "dispõe de uma página na internet AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (aapbrasil.org), onde existe um link de FALE CONOSCO, que pode ser acessado por todos os associados e demais interessados". A entidade também encaminhou uma listagem com 46.302 supostos associados, porém sem os termos de adesão preenchidos e assinados.

Em sequência, a Nota Técnica nº 5/2021/DGACO/COGEC/CGEU/DIRAT da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação, assinada por Michelle Manieri Vieira, técnica do seguro social e servidora em colaboração, e pelo coordenador de gestão de canais Pedro Henrique Andrekowisk, em 10 de março de 2021 (esta nota técnica ficou com a mesma numeração da publicada em 5 de fevereiro de 2021) opinou pelo atendimento aos requisitos legais e pela viabilidade técnica da celebração do ACT entre o INSS e a AAPB.

Em 11 de março de 2021, a Diretoria de Atendimento exarou despacho "ciente e aprovo prévia e formalmente", com encaminhamento à PFE-INSS para análise jurídico-formal. O despacho foi assinado pelo então diretor de atendimento Jobson de Paiva Silveira Sales.

Na esfera jurídico-formal, o Parecer nº 011/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU da PFE-INSS, assinado em 24 de março de 2021 pelos procuradores federais Ana Valeska Estevão Valentim e André Camargo Horta de Macedo, e aprovado no mesmo dia pelo procurador-

geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, opinou pela aprovação da minuta do ACT e do plano de trabalho, examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais, “sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste”, e condicionando a aprovação ao atendimento das recomendações consignadas.

A PFE-INSS ainda destaca, no referido parecer, que “a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza”.

Em 19 de abril de 2021, a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação exarou Despacho, assinado por Geovani Batista Spiecker (como servidor designado e coordenador do grupo de trabalho), em que é dada ciência do Parecer nº 011/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU da PFE-INSS, são avaliadas algumas recomendações do referido parecer da PFE-INSS, sustentando que há cláusulas pactuadas no ACT que envolvem a fiscalização dos formulários, e que a “fiscalização e o controle, se realizados nos moldes previstos no Acordo, são capazes de minorar danos ao INSS e aos beneficiários, havendo também meios de os aposentados e pensionistas bloquearem seus benefícios para consignação”.

Geovani ainda ressalta, no referido despacho, que as fiscalizações são “normas prudenciais” e visam a alcançar um padrão razoável

na operacionalização do acordo, cabendo a cada entidade acordante buscar adequação de seus controles. Ele sugere que a AAPB se pronuncie sobre a relação com outras entidades que funcionavam no mesmo endereço, quais sejam: Associação Brasileira de Servidores Públicos – ABSP (CNPJ 07.508.538/0001-50), que teve Acordo rescindido unilateralmente em 2020, com a Mota&Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda (CNPJ 19.435.508/0001-40) e com a Absp Cobranças e Processamento de Dados Ltda. (CNPJ 19.435.508/0001-40).

Na mesma data de 19 de abril de 2021, o Ofício SEI DIRAT/INSS nº 59/2021, assinado pelo diretor de Atendimento Jobson de Paiva Silveira Sales, comunicou as exigências decorrentes do parecer da PFE-INSS e do despacho da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação e encaminhou novamente as minutas para aceite formal, com prazo de 30 dias. Concluídas as providências, o ACT e o plano de trabalho foram assinados em 24 de agosto de 2021.

Em 20 de abril de 2021 a AAPB enviou o Ofício nº 18/2021, no qual limitou-se a afirmar não possuir qualquer vínculo com as pessoas jurídicas citadas no Ofício SEI DIRAT/INSS nº 59/2021, reafirmou ter capacidade técnica e operacional, e justificou o fato de ter constituído o advogado Roberto Marinho Luiz da Rocha como seu representante legal por dificuldades de locomoção da então presidente Raimunda Cunha, devido à pandemia de covid-19.

Em 22 de abril de 2021, novo despacho exarado pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação assinada por Geovani Batista Spiecker

(enquanto servidor designado coordenador do grupo de trabalho) deu ciência da procuração com firma reconhecida do representante legal da entidade e sugeriu a remessa dos autos à Procuradoria para que esta orientasse se o instrumento de mandato com firma reconhecida supriria a formalidade de mandato lavrado em cartório, conforme o inciso XII do art. 19 do Estatuto da entidade.

Em 23 de abril de 2021, o então diretor de atendimento Jobson de Paiva Silveira Sales exarou despacho acatando a sugestão da DGACO e encaminhando os autos à PFE-INSS. Na mesma data, 23 de abril de 2021, a entidade informou, por meio do Ofício nº 21/2021-AAPB, que o ACT seria assinado pela própria presidente da entidade, que já havia requerido acesso ao sistema.

O procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, por meio do Despacho nº 00172/2021/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 4 de maio de 2021, respondeu à consulta da DIRAT confirmando que "a formalidade estatutária da entidade deve prevalecer e ser seguida pela gestora máxima da associação que dela não pode se afastar".

Em 10 de maio de 2021, por meio do Ofício SEI nº 80/2021/DIRAT-INSS assinado pelo diretor Jobson de Paiva Silveira Sales, foi informado à AAPB a necessidade do envio de procuração lavrada em cartório do representante da entidade. Em 11 de maio de 2021, o Ofício nº 25/2021/AAPB encaminhou procuração pública lavrada em cartório, outorgando a Roberto Marinho Luiz da Rocha poderes específicos para atuar

perante o INSS, podendo firmar compromisso, assinar acordo de cooperação técnica e interpor os recursos cabíveis e legais.

Entre maio e julho de 2021, constam do processo trocas de ofícios menos relevantes sobre confirmações de informações, e cabe destacar a atuação processual dos servidores ora afastados cautelarmente: Geovani Batista Spiecker, Jucimar Fonseca da Silva, André Paulo Felix Fidelis, Jobson de Paiva Sales, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e José Carlos Oliveira, sendo que Geovani, Jucimar e André Paulo sequer estavam lotados na sede do INSS à época.

Merece destaque que a competência sobre a matéria de ACTs ficou sob a alçada da DIRAT de 8 de outubro de 2020, estabelecida pela Portaria INSS 1.048/2020, até 13 de junho de 2021, quando retornou à DIRBEN, por meio da Portaria INSS nº 1.309/2021. O processo de celebração do ACT da AAPB durou período similar, de 6 de outubro de 2020 até 24 de agosto de 2021.

Em 4 de junho de 2024, a AAPB firmou termo de responsabilidade e compromisso, assinado pela representante legal, Maria Liduina Pereira de Oliveira, para autorizações exclusivamente por assinatura eletrônica avançada com biometria facial, conforme a Nota Técnica Dataprev n º 0027081-2024. O termo sujeitou a entidade às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por meio do Ofício 06/2024/AAPB, de 12 de junho de 2024, a entidade apresentou a documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial, que fora

contratada com a empresa SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA, pertencente a Igor Dias Delecrode, também implicado e investigado pela Operação Sem Desconto e por esta CPMI.

O Despacho decisório PRES/INSS nº 11, de 20 de janeiro de 2025, embasado na Nota Técnica nº 001/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS, deferiu parcialmente uma solicitação das entidades associativas (16 delas, entre as quais a AAPB), prorrogando o prazo da biometria transitória até 31 de janeiro de 2025. Em 10 de abril de 2025, por meio do Ofício 05/2025 AAPB, a entidade informou ao INSS alteração de endereço da sede da AAPB.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2021, o valor total descontado foi de R$ 2 milhões, com 25 mil descontos, em média, por mês. Em 2022, o valor subiu para R$ 27 milhões (acréscimo de 1.250%), com 62 mil descontos, em média, por mês. Em 2023, alcançou R$ 33 milhões (acréscimo de 22,22%), com 78 mil descontos, em média, por mês. Em 2024, quase triplicou, somando R$ 96 milhões, com o aumento correspondente de 288 mil descontos, em média, por mês. Em 2025, o valor total descontado caiu para R$ 33 milhões, em razão da suspensão dos ACTs em 28 de abril daquele ano.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 11/2021 | 50.006 | | R$ 1.864.130,02 | |
| 12/2021 | 989 | -98,02% | R$ 32.433,65 | -98,26% |
| 01/2022 | 49.130 | 4867,64% | R$ 1.989.067,92 | 6032,73% |
| 02/2022 | 47.839 | -2,63% | R$ 1.888.123,55 | -5,07% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03/2022 | 49.108 | 2,65% | R$ 1.891.307,67 | 0,17% |
| 04/2022 | 48.665 | -0,90% | R$ 1.845.754,49 | -2,41% |
| 05/2022 | 53.067 | 9,05% | R$ 1.991.423,13 | 7,89% |
| 06/2022 | 61.125 | 15,18% | R$ 2.183.588,37 | 9,65% |
| 07/2022 | 69.978 | 14,48% | R$ 2.409.057,85 | 10,33% |
| 08/2022 | 71.759 | 2,55% | R$ 2.488.508,59 | 3,30% |
| 09/2022 | 77.480 | 7,97% | R$ 2.605.359,18 | 4,70% |
| 10/2022 | 76.522 | -1,24% | R$ 2.567.288,44 | -1,46% |
| 11/2022 | 78.876 | 3,08% | R$ 2.669.195,61 | 3,97% |
| 12/2022 | 77.456 | -1,80% | R$ 2.607.761,31 | -2,30% |
| 01/2023 | 75.533 | -2,48% | R$ 2.694.903,92 | 3,34% |
| 02/2023 | 75.163 | -0,49% | R$ 2.660.177,83 | -1,29% |
| 03/2023 | 75.682 | 0,69% | R$ 2.658.751,72 | -0,05% |
| 04/2023 | 77.239 | 2,06% | R$ 2.728.950,74 | 2,64% |
| 05/2023 | 78.445 | 1,56% | R$ 2.772.423,57 | 1,59% |
| 06/2023 | 79.949 | 1,92% | R$ 2.860.652,38 | 3,18% |
| 07/2023 | 81.379 | 1,79% | R$ 2.930.643,16 | 2,45% |
| 08/2023 | 82.125 | 0,92% | R$ 2.951.785,53 | 0,72% |
| 09/2023 | 81.440 | -0,83% | R$ 2.932.090,75 | -0,67% |
| 10/2023 | 80.704 | -0,90% | R$ 2.900.224,33 | -1,09% |
| 11/2023 | 78.527 | -2,70% | R$ 2.813.702,69 | -2,98% |
| 12/2023 | 70.427 | -10,31% | R$ 2.489.280,88 | -11,53% |
| 01/2024 | 68.559 | -2,65% | R$ 2.540.188,75 | 2,05% |
| 02/2024 | 79.387 | 15,79% | R$ 2.817.139,82 | 10,90% |
| 03/2024 | 220.780 | 178,11% | R$ 7.782.654,76 | 176,26% |
| 04/2024 | 274.609 | 24,38% | R$ 9.345.784,40 | 20,08% |
| 05/2024 | 265.442 | -3,34% | R$ 8.980.622,73 | -3,91% |
| 06/2024 | 258.764 | -2,52% | R$ 8.731.512,50 | -2,77% |
| 07/2024 | 263.065 | 1,66% | R$ 9.069.096,47 | 3,87% |
| 08/2024 | 253.093 | -3,79% | R$ 8.635.637,68 | -4,78% |
| 09/2024 | 264.559 | 4,53% | R$ 9.002.156,02 | 4,24% |
| 10/2024 | 281.520 | 6,41% | R$ 9.870.455,86 | 9,65% |
| 11/2024 | 269.244 | -4,36% | R$ 9.410.457,45 | -4,66% |
| 12/2024 | 277.941 | 3,23% | R$ 9.741.524,07 | 3,52% |
| 01/2025 | 283.966 | 2,17% | R$ 10.665.145,45 | 9,48% |
| 02/2025 | 294.085 | 3,56% | R$ 11.232.217,01 | 5,32% |
| 03/2025 | 288.034 | -2,06% | R$ 10.971.016,62 | -2,33% |

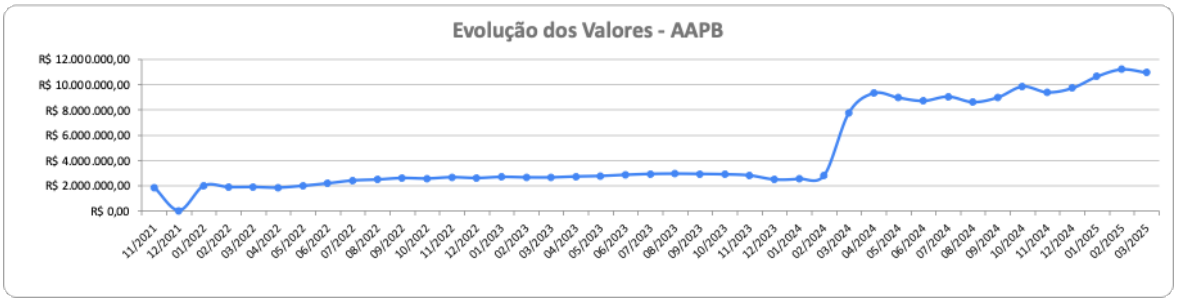


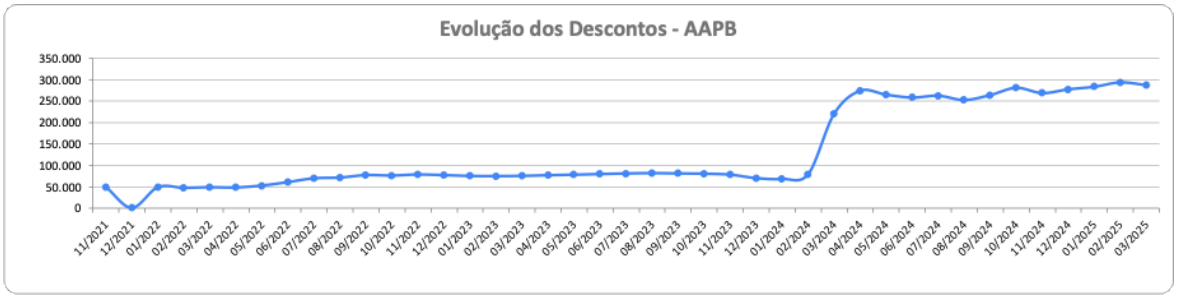


### 5.1.5.2. AAPEN – Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional / ABSP – Associação Brasileira dos Servidores Públicos

A ABSP, posteriormente denominada AAPEN, teve dois ACTs celebrados com o INSS. Um em abril de 2017 quando a entidade ainda era denominada ABSP e outro em 2023, quando já se chamava AAPEN.

Vale registrar que a entidade, inicialmente denominada Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABRASP, foi fundada em 14 de julho de 2005. Em 19 de janeiro de 2012 teve sua razão social alterada para Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, quando a presidente era Cecília Rodrigues Mota.

Já em 24 de novembro de 2014, conforme ata encaminhada, assumiu a presidência Maria Luzimar Rocha Lopes (que também foi presidente da AAPB), após renúncia de Cecília, que assumiu a vice-presidência.

Em 2 de dezembro de 2016, Cecília Rodrigues Mota era a presidente, Maria Luzimar Rocha Lopes a tesoureira, e as irmãs de Cecília — Antônia Rodrigues Mota e Maria Estela Rodrigues Magalhães — eram as conselheiras fiscais.

O primeiro acordo de cooperação técnica foi assinado em 3 de abril de 2017 (NUP 35000.001488/2018-42). O objeto do ajuste consistiu no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ABSP, correspondente ao percentual de 1% a 3% do valor mensal do benefício, em favor da entidade acordante. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Assinaram o acordo: em 2017, pelo INSS, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro — diretor de benefícios —; e, pela ABSP, Cecília Rodrigues Mota — presidente.

O Parecer nº 00008/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, de 20 de janeiro de 2017 e assinado pela procuradora federal Ana Valeska Estevão Valentim, sugeriu adequações no plano de trabalho e na minuta de acordo de cooperação técnica aos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, ao que o então procurador- chefe nacional da PFE-INSS, anuiu e determinou encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS, por meio do Despacho nº 00025/2017/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, de 30 de janeiro de 2017. O ACT foi assinado em 3 de abril de 2017, pelo diretor de Benefícios do INSS Alessandro

Roosevelt Silva Ribeiro e pela presidente da ABSP Cecília Rodrigues Mota, com publicação no DOU em 10 de abril de 2017.

Por meio do Ofício nº 24/DCBEN/CGGPB/DIRBEN/INSS de 24 de abril de 2018, a então chefe da Divisão de Convênios de Benefícios informou à ABSP que seria realizada supervisão, por servidores do INSS entre 7 e 11 de maio de 2018, nas autorizações concedidas pelos segurados. Em 8 de agosto de 2018, o Ofício nº 60/DCBEN/CGGPB/DIRBEN/INSS comunica — após fiscalizações realizadas na associação nos períodos de 28 e 29 de agosto 2017, de 3 a 6 de outubro 2017 e de 7 a 11 de maio de 2018 — que foram constatadas algumas irregularidades em formulários de autorizações auditados, dando um prazo de 30 dias para a ABSP tratar as situações irregulares constatadas (97 formulários de autorização com irregularidades, e 133 formulários de autorização não localizados).

No processo constam alguns documentos enviados pelo INSS tratando de reclamações recebidas sobre descontos indevidos de mensalidade associativa, sublinhando que o INSS entrou em contato reiteradas vezes por e-mail, sem resposta da associação, com um prazo de dez dias para resposta da entidade.

Dois exemplos desses contatos são o Ofício nº 397/CGGPB/DIRBEN/INSS de 30 de julho de 2019 e o Ofício nº 412/CGGPB/DIRBEN/INSS de 14 de agosto de 2019, assinado pelo então coordenador-geral de gerenciamento do pagamento de benefícios Saulo Milhomem dos Santos.

Neles, Saulo tratou de reclamações recebidas sobre descontos indevidos de mensalidade associativa, sublinhando que o INSS entrou em contato reiteradas vezes por e-mail, sem resposta da associação, com um prazo de 10 dias para resposta da associação. A ABSP enviou resposta, datada de 7 de outubro de 2019, alegando dificuldades com o sistema da DATAPREV e que finalizavam a inclusão de novos associados apenas após o recebimento da documentação física na sede da associação em Fortaleza (CE).

Em 29 de outubro de 2019, por meio do Ofício nº 559/CGGPB/DIRBEN/INSS de 29/10/2019, o CGPAG Saulo Milhomem dos Santos informou sobre fiscalização que seria realizada entre 4 e 8 de novembro de 2019.

O Despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios nº 0005268, de 12 de novembro de 2019, assinado pela chefe da divisão Natalia Alencastro Diniz, informa fiscalização presencial na ABSP, sem comunicação prévia, realizada entre 4 e 11 de novembro do mesmo ano.

A fiscalização foi motivada pelo crescimento considerável do número de associados — de 4.140 para 40.816 —, entre janeiro e outubro de 2019 (acréscimo de 885%).

A análise contemplou 716 autorizações, sendo 414 locais, relativas ao estado do Ceará, e 302 dos demais estados (“nacionais”). Do total analisado, constatou-se erro em 402 autorizações (56%), sendo 223 locais e 179 nacionais.

Entre os tipos de irregularidades constaram: 1. desconto em benefício incompatível (BPC-LOAS); 2. desconto anterior à competência autorizada; 3. percentual de desconto diferente da relação apresentada; 4. autorização sem documentação correlata; 5. autorizações de associados analfabetos (carimbo do polegar e testemunhas); 6. indícios de vinculação a empréstimos consignados; 7. múltiplas cobranças para o mesmo associado; 8. indícios de produção de autorizações posteriores à fiscalização; 9. envio de documentos por aplicativos de comunicação.

O referido Despacho recomendou abertura de procedimento administrativo de apuração de conduta da entidade e adoção dos procedimentos decorrentes previstos no ACT.

Em 14 de novembro de 2019, o Despacho 0008092 do coordenador-geral de pagamentos e gestão de serviços previdenciários substituto, Carlos Henrique Gonçalves, ratificou o entendimento pela instauração de procedimento de apuração administrativa e sugeriu a aplicação da suspensão cautelar prevista na cláusula décima segunda do ACT pelo prazo de 60 dias, a fim de evitar maiores danos aos segurados associados.

Nesse ínterim, em 12 de novembro de 2019, foi eleita nova diretoria da entidade com mandato até 12 de novembro de 2027: Cecília Rodrigues Mota presidente, Maria Luzimar Rocha Lopes tesoureira, e as irmãs de Cecília, Antônia e Maria Estela, conselheiras fiscais.

No Despacho 0112965 de 17 de dezembro de 2019 da Diretoria de Benefícios, a então diretora Márcia Eliza de Souza autorizou a instauração

do processo administrativo de apuração de irregularidade e, em medida cautelar, a suspensão do acordo de cooperação técnica pelo prazo de 60 dias.

Na sequência, o Ofício SEI nº 24/2019/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS de 18 de dezembro de 2019, assinado pelo coordenador-geral Saulo Milhomem dos Santos, comunicou à ABSP da suspensão do repasse dos descontos associativos pelo prazo de 60 dias, estabelecendo prazo de dez dias para defesa da associação.

Em resposta, a entidade associativa ressaltou sua atuação na defesa dos direitos e interesses da categoria dos idosos, principalmente após a celebração do ACT, instrumento que possibilitou a ampliação das parceiras já existentes e o estabelecimento de novas, informando o aumento de área de sua estrutura física, bem como a oferta de novos serviços aos seus associados.

Em relação aos fatos apresentados no relatório de fiscalização, a ABSP, em síntese, alegou que as irregularidades apontadas pela DANB não condiziam com a realidade e, que a associação cumpriria tudo o que fora orientado pelo INSS sanando o fato que ensejou a suspensão por 60 dias do ACT.

A Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, por meio do Despacho 0235867, assinado em 22 de janeiro de 2020 pelo chefe da Divisão Lauro Iatskiu Júnior, tratou da Instrução de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades no ACT da ABSP.

Analisando os fatos apurados na fiscalização, a defesa administrativa apresentada pela associação, além de diversas condenações

judiciais do INSS anexadas ao processo (decorrentes da conduta da ABSP), a DANB sugere:

i. a resilição do ACT com a associação (ACT nº 35000.001488/2018-42) nos termos dos arts. 77, 78, I e II, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 1993;
ii. a restituição dos valores retidos aos respectivos beneficiários;
iii. a suspensão dos repasses à entidade em caráter definitivo; e
iv. a expedição de ofício à OAB/CE, informando o funcionamento do escritório de advocacia no mesmo endereço da associação, sendo Cecília Rodrigues Mota a titular do escritório e presidente da associação.

A diretora da DIRBEN Márcia Eliza de Souza, no Despacho DIRBEN 0297099 de 9 de fevereiro de 2020, aprovou a rescisão do ACT com a ABSP.

Em despacho de 10 de fevereiro de 2020, a DANB adotou as medidas cabíveis:

i. cadastramento de demanda junto à DATAPREV para exclusão dos descontos e restituição das competências não repassadas;
ii. elaboração da minuta do termo de rescisão e seu extrato para publicação no Diário Oficial da União; e

iii. Elaboração de minuta de ofício de notificação da entidade acordante.

A associação foi oficiada da decisão, e o extrato de rescisão do ACT foi publicado no DOU em 12 de fevereiro de 2020 (Edição 30, Seção 3, p. 30).

Destaca-se que, conforme Ata de Assembleia Geral datada de 2 de agosto de 2022 (no interlúdio entre a rescisão do primeiro ACT e a solicitação do segundo ACT), houve nova alteração da razão social (em 26 de setembro de 2022), e a ABSP passou a ser denominada Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN, com nova eleição da diretoria, após renúncia coletiva da diretoria anterior, assumindo a presidência Maria Eudenes dos Santos.

Assim, a ABSP chegou a interpor mandado de segurança contra o INSS (Processo 1003050-36.2020.4.01.3400 de Mandado de Segurança Cível, impetrado na 14ª Vara Federal Cível da SJDF), pelo advogado Roberto Marinho Luiz da Rocha, que também foi representante legal e procurador de outra associação ligada à Cecília, a AAPB.

A ABSP desistiu da ação após manifestação do Ministério Público Federal pela denegação da segurança, porém a entidade seguiu recorrendo ao INSS pela reconsideração da rescisão do ACT, conforme Despacho DIRBEN 0464225 de 9 de março de 2020, assinado pelo então diretor de Benefícios Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro.

O Parecer nº 00020/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU concluiu que houve irregularidade processual pela ausência de notificação da entidade para apresentação de alegações finais antes da rescisão unilateral do ACT. Assim, recomendou que a DIRBEN se certificasse de que não houve prejuízo de eventuais provas que a associação pudesse apresentar e, em caso positivo, que a rescisão fosse anulada e reaberta a instrução.

Cabe destacar que o referido parecer foi assinado em 30 de abril de 2020 pelos procuradores federais Ana Valeska Estevão Valentim e Lucas Hayne Dantas Barreto e aprovado pelo procurador-geral da PFE-INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

O Despacho DANB 0856742, de 22 de maio de 2020, concluiu que não houve prejuízo, pois também não houve produção de novas provas por parte da associação e sugeriu o encerramento e arquivamento do processo, o que foi acolhido e aprovado pelo diretor de Benefícios Alessandro Roosevelt no Despacho DIRBEN 0861245, de 25 de maio de 2020.

Um último destaque desse processo da ABSP é que em 2021 ele foi solicitado pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação pelo servidor convocado Geovani Batista Spiecker, tendo sido relacionado ao processo NUP 35014.271179/2020-65 em 3 de fevereiro de 2021, conforme Despacho DGACO 2776234.

O segundo ACT foi celebrado com o INSS em 19 de julho de 2023, com o nome de AAPEN. O objeto do ajuste consistiu no desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e

pensão dos associados da ABSP, correspondente ao percentual de 2% do valor mensal do benefício, limitado a R$ 75,07, em favor da entidade acordante.

O expediente inaugural do segundo processo de ACT da ABSP/AAPEN (SEI 35014.530360/2022-81) consistiu do Ofício 01/2022/ABSP, de 13 de dezembro de 2022, assinado pela então presidente Maria Eudenes dos Santos, que solicitou celebrar ACT com o INSS e encaminhou documentação da entidade.

Em 19 de julho de 2023 (data da assinatura eletrônica), o segundo ACT foi assinado, pelo INSS, por André Paulo Félix Fidélis — diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão —; e, pela ABSP/AAPEN, Maria Eudenes dos Santos — presidente.

Curiosamente, o Extrato do ACT foi publicado no DOU em 17 de julho de 2023, com a informação de que a assinatura ocorreu em 14 de julho de 2023. Não foi encontrado o processo para a celebração do ACT assinado em 14 de julho de 2023.

Embora, como já citado anteriormente, a entidade tenha passado a ser denominada Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN em 2 de agosto de 2022, seu ofício 01/2022 tinha logo e assinatura da ABSP.

O Despacho 10269030 da Divisão de Consignação de Benefícios (DCBEN), assinado em 16 de janeiro de 2023 por Renan Assunção Siqueira, técnico do seguro social em colaboração com a DCBEN, e pelo chefe

da Divisão Jucimar Fonseca da Silva, sugeriu o indeferimento do pedido, baseando-se em recomendações anteriores da PFE-INSS:

> Cumpre registrar que diversas entidades promovem alterações estatutárias ao sabor das regras do INSS. Sugestionando que as alterações formais podem estar a esconder as práticas não perquiridas pela lei, ao admitir o desconto de mensalidade associativa junto aos benefícios previdenciários…Tais alterações estatutárias são vistas com "desconfiança" pela douta PFE, sugestionando que as alterações formais podem estar a esconder as práticas não perquiridas pela lei, ao admitir o desconto de mensalidade associativa junto aos benefícios previdenciários.

A DCBEN também argumentou no referido despacho que o curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da ABSP/AAPEN impedia a celebração do ajuste, dado o requisito para formalização de ACT que a entidade possua "experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado".

Tal despacho foi acolhido e encaminhado pelo então diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Ailton Nunes de Matos Junior em 23 de janeiro de 2023.

A associação contestou a decisão, em novo ofício ABSP, alegando que a 9ª Reforma Estatutária não estava anexada por falha de digitalização do processo físico, e que tal reforma promoveu nova modificação, deixando a entidade de chamar-se AAPEN e retornando à nomenclatura ABSP, sem alteração do objeto social; e que a entidade incluiu a possibilidade de filiação de aposentados e pensionistas do RGPS em 2016.

Em resposta, o Despacho 10623413 da DCBEN (assinado por Renan Assunção Siqueira e Jucimar Fonseca da Silva em 1º de março de 2023) sugeriu indeferimento do pedido. Tal Despacho foi acolhido e encaminhado pelo então diretor André Paulo Felix Fidelis, por meio do Ofício SEI Nº 186/2023/DIRBEN-INSS, assinado em 13 de março de 2023.

Em 8 de março de 2023, por meio do Ofício 04/2023/ABSP, a entidade pede nova reconsideração sobre o indeferimento do ACT, argumentando com o exemplo da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos — UNASPUB, que em sua nomenclatura possui a representação de servidores públicos, e cuja denominação não foi um fator impeditivo para a celebração do ACT.

Uma curiosidade é que a publicação do Extrato de ACT da UNASPUB ocorreu apenas em 27 de abril de 2022, mais de um mês após o ofício da ABSP.

Por meio do Despacho 10923275 DCBEN, assinado por Renan Assunção Siqueira e Jucimar Fonseca da Silva em 14 de março de 2023, é sugerido encaminhamento à PFE-INSS para manifestação quanto ao entendimento da DCBEN. O Parecer n. 00012/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado pelos procuradores federais Patrícia Cristina Lessa Franco Martins e André Camargo Horta de Macedo em 29 de março de 2023 fez algumas recomendações:

> [...]o INSS deverá atestar se tem interesse em firmar o ACT com a interessada. Em caso positivo, sugere-se que a análise técnica avalie a idoneidade da interessada e aprecie os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de

> forma expressamente motivada, que as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos…as mudanças estatutárias não alteraram o objeto da interessada, de modo que ela possui a experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ. No entanto, isso não implica de per si que a entidade possui direito líquido e certo de firmar o ACT, devendo a área técnica analisar os demais requisito [...]

O Despacho 11264364 DCBEN, assinado em 13 de abril de 2023 por Renan Assunção Siqueira, avaliou que os requisitos para celebração de ACT estavam "devidamente contemplados no estatuto social da ABSP" e que, apesar de a entidade não haver apresentado nenhum documento (relatório com foto, notícias na internet) que ratificasse a realização de atividades de promoção da saúde, arte e lazer de aposentados e pensionistas, encontrava-se perfeitamente elegível à formalização de ACT.

Note-se que até aqui não houve nenhum questionamento da DCBEN, CGPAG, DIRBEN ou mesmo PFE-INSS, sobre o fato de a ABSP ter tido seu ACT rescindido por fraudar autorizações de associação, afora as demais irregularidades apuradas e apresentadas no Ofício SEI nº 1/2019/DIGOV/PRES-INSS (assinado pelo diretor de integridade Gustavo Paulo Leite de Souza em 19 de dezembro de 2019), no âmbito do processo administrativo de apuração de irregularidades que levou à rescisão do ACT da ABSP em 2020.

Contudo, todas essas irregularidades constam do processo do primeiro ACT e do plano de trabalho firmados em 2017, bem como do extrato de rescisão publicado em 2020.

Importante registrar que consta do processo procuração de 15 de junho de 2023, outorgando poderes a Maria Gorete Pereira para acompanhar, reconhecer e celebrar ACT com o INSS.

Maria Gorete Pereira foi vereadora por Fortaleza (1988-1993), deputada estadual (1994-2002) e deputada federal (2003-2019), além de suplente de deputada federal (2019-2023 e 2023-2027). No final de dezembro de 2025, assumiu vaga na Câmara dos Deputados.

O Parecer nº 00014/2023/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/ PGF/AGU assinado em 23 de junho de 2023, o procurador federal André Camargo Horta de Macedo e aprovado pela subprocuradora-geral da PFE-INSS Natalia Hallit Moyses, opinou pela aprovação do ACT, após complementação de documentação.

Não obstante o Despacho 12428281 DCBEN (assinado em 10 de julho de 2023 por Márcio Levy Barbosa dos Santos, servidor em colaboração, e referendado pelo coordenador-geral de pagamento de benefícios Jucimar Fonseca da Silva), encaminhou a orientação de que a Gerência Executiva de Fortaleza (CE) realizasse visitas e produzisse relatório com fotos nos dois endereços da ABSP para verificar a real existência da entidade.

O ACT foi firmado antes da realização das visitas sugeridas. Conforme descrito anteriormente, em 19 de julho de 2023 (data da assinatura eletrônica), o segundo ACT foi assinado por André Paulo Félix Fidélis, diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão do INSS; e por Maria Eudenes dos Santos, presidente da ABSP/AAPEN. Reforça-se o fato estranhamente

curioso de que o Extrato do ACT foi publicado no DOU em 17 de julho de 2023, com a informação de que a assinatura ocorreu em 14 de julho de 2023.

Em 14 de novembro de 2023, ou seja, após celebração do ACT, o Ofício N.º 16/2023/AAPEN comunica atualização da razão social da entidade e sua 11ª Reforma Estatutária, anexando uma ata de assembleia datada de 22 de abril de 2023 (portanto, anterior à celebração do ACT).

Por fim, a AAPEN, por meio de Francisca da Silva de Souza (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, registraram-se 625.948 benefícios, sendo 625.948 beneficiários (CPFs), que tiveram desconto em função de ACT do INSS com a ABSP/AAPEN. Isso representa um valor total de R$ 264.125.203,90. Corrigido pelo IPCA, o montante alcança o valor de R$ 275.833.908,38.

Por fim, em valores aproximados, observa-se que, em 2019, o valor total descontado foi de R$ 14 milhões. Em 2020, o valor foi de R$ 3 milhões (decréscimo e 78,57% em relação a 2019). Essa queda pode ter relação com a pandemia de covid-19.

Em 2023, o valor subiu para R$ 26 milhões (acréscimo de 766,66% em relação a 2020), com 280 mil descontos, em média, por mês. Em

2024, o valor subiu novamente para R$ 192 milhões (acréscimo de 638,46%), com 416 mil descontos, em média, por mês. Em 2025, os valores somaram R$ 45 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 12/2017 | 372 | | R$ 6.165,82 | |
| 01/2018 | 367 | -1,34% | R$ 6.180,13 | 0,23% |
| 02/2018 | 347 | -5,45% | R$ 5.836,71 | -5,56% |
| 03/2018 | 763 | 119,88% | R$ 13.311,20 | 128,06% |
| 04/2018 | 795 | 4,19% | R$ 14.076,98 | 5,75% |
| 05/2018 | 1.128 | 41,89% | R$ 23.954,70 | 70,17% |
| 06/2018 | 1.657 | 46,90% | R$ 35.290,93 | 47,32% |
| 07/2018 | 2.254 | 36,03% | R$ 47.294,41 | 34,01% |
| 08/2018 | 2.682 | 18,99% | R$ 55.544,64 | 17,44% |
| 09/2018 | 2.998 | 11,78% | R$ 75.791,41 | 36,45% |
| 10/2018 | 3.273 | 9,17% | R$ 80.169,30 | 5,78% |
| 11/2018 | 3.988 | 21,85% | R$ 133.488,72 | 66,51% |
| 12/2018 | 4.182 | 4,86% | R$ 138.732,32 | 3,93% |
| 01/2019 | 4.140 | -1,00% | R$ 142.493,00 | 2,71% |
| 02/2019 | 4.696 | 13,43% | R$ 155.080,00 | 8,83% |
| 03/2019 | 4.535 | -3,43% | R$ 148.805,00 | -4,05% |
| 04/2019 | 22.091 | 387,12% | R$ 952.889,00 | 540,36% |
| 05/2019 | 25.866 | 17,09% | R$ 1.140.748,00 | 19,71% |
| 06/2019 | 30.734 | 18,82% | R$ 1.394.698,00 | 22,26% |
| 07/2019 | 31.996 | 4,11% | R$ 1.465.868,00 | 5,10% |
| 08/2019 | 34.759 | 8,64% | R$ 1.519.759,00 | 3,68% |
| 09/2019 | 38.633 | 11,15% | R$ 1.655.417,00 | 8,93% |
| 10/2019 | 40.816 | 5,65% | R$ 1.734.950,00 | 4,80% |
| 11/2019 | 42.249 | 3,51% | R$ 1.775.966,00 | 2,36% |
| 12/2019 | 40.440 | -4,28% | R$ 1.769.202,00 | -0,38% |
| 01/2020 | 41.199 | 1,88% | R$ 1.874.456,00 | 5,95% |
| 02/2020 | 30.272 | -26,52% | R$ 1.324.729,00 | -29,33% |
| 03/2020 | 0 | -100,00% | R$ - | -100,00% |
| 04/2020 | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05/2020 | | | | |
| 06/2020 | | | | |
| 07/2020 | | | | |
| 08/2020 | | | | |
| 09/2020 | | | | |
| 10/2020 | | | | |
| 11/2020 | | | | |
| 12/2020 | | | | |
| 01/2021 | | | | |
| 02/2021 | | | | |
| 03/2021 | | | | |
| 04/2021 | | | | |
| 05/2021 | | | | |
| 06/2021 | | | | |
| 07/2021 | | | | |
| 08/2021 | | | | |
| 09/2021 | | | | |
| 10/2021 | 1 | - | R$ 71,00 | |
| 11/2021 | 1 | 0,00% | R$ 71,00 | 0,00% |
| 12/2021 | 1 | 0,00% | R$ 71,00 | 0,00% |
| 01/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 9,86% |
| 02/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 03/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 04/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 05/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 06/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 07/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 08/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 09/2022 | 1 | 0,00% | R$ 78,00 | 0,00% |
| 10/2022 | 0 | -100,00% | R$ - | -100,00% |
| 11/2022 | | | | |
| 12/2022 | | | | |
| 01/2023 | | | | |
| 02/2023 | | | | |
| 03/2023 | | | | |
| 04/2023 | | | | |
| 05/2023 | | | | |
| 06/2023 | | | | |
| 07/2023 | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08/2023 | | | | | |
| 09/2023 | | | | | |
| 10/2023 | 176.354 | - | R$ | 5.730.603,00 | |
| 11/2023 | 286.721 | 62,58% | R$ | 8.969.145,00 | 56,51% |
| 12/2023 | 382.381 | 33,36% | R$ | 11.387.590,00 | 26,96% |
| 01/2024 | 494.500 | 29,32% | R$ | 16.354.307,00 | 43,62% |
| 02/2024 | 474.526 | -4,04% | R$ | 15.645.052,00 | -4,34% |
| 03/2024 | 490.666 | 3,40% | R$ | 16.493.269,00 | 5,42% |
| 04/2024 | 508.094 | 3,55% | R$ | 17.090.965,00 | 3,62% |
| 05/2024 | 491.925 | -3,18% | R$ | 16.516.779,00 | -3,36% |
| 06/2024 | 480.657 | -2,29% | R$ | 16.125.127,00 | -2,37% |
| 07/2024 | 487.045 | 1,33% | R$ | 16.547.254,00 | 2,62% |
| 08/2024 | 472.829 | -2,92% | R$ | 15.991.668,00 | -3,36% |
| 09/2024 | 476.826 | 0,85% | R$ | 16.388.639,00 | 2,48% |
| 10/2024 | 462.228 | -3,06% | R$ | 15.647.679,00 | -4,52% |
| 11/2024 | 451.578 | -2,30% | R$ | 15.269.245,00 | -2,42% |
| 12/2024 | 441.031 | -2,34% | R$ | 14.895.900,00 | -2,45% |
| 01/2025 | 433.221 | -1,77% | R$ | 15.571.067,00 | 4,53% |
| 02/2025 | 413.011 | -4,67% | R$ | 14.857.545,00 | -4,58% |
| 03/2025 | 407.005 | -1,45% | R$ | 14.642.452,00 | -1,45% |

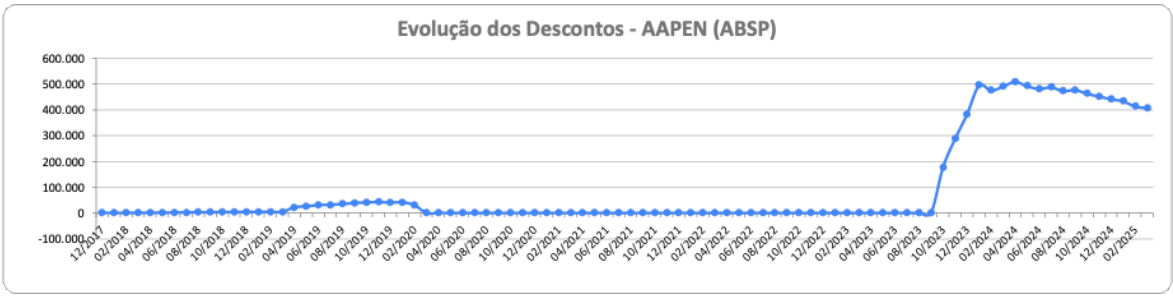

### 5.1.5.3. CAAP – Caixa de Assistência dos Assentados e Pensionistas do INSS

Obteve o ente privado CAAP o seu ACT assinado com o INSS no dia 10 de maio de 2022, sendo publicado no DOU em 12 de maio do mesmo ano (NUP 35014.066276/2021-19). Previu-se para o acordo o período de duração de 60 meses, que contou com as seguintes assinaturas: pelo INSS, Sebastião Faustino de Paula — diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão —; e, pela CAAP, Maria Antonieta Sousa Garcia — presidente da CAAP. O objeto do ACT em tela foi o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentadoria e pensão dos associados da CAAP, no patamar de 3% do valor mensal recebido.

Na esteira dos acontecimentos, por meio do Ofício nº 02/2021/CAAP, de 26 de fevereiro de 2021, a entidade solicitou à autarquia a celebração de ACT.

Destaca-se que o ofício foi assinado pela então presidente da CAAP, Maria Luzimar Rocha Lopes, que também foi presidente e tesoureira da ABSP/AAPEN e presidente da AAPB, todas entidades ligadas a Cecília Rodrigues Mota.

Destaca-se ainda que, em ata de assembleia geral da entidade para eleição de nova diretoria e 6ª reforma estatutária, realizada em 4 de julho de 2020, o presidente era José Lins de Alencar Neto, que também foi presidente da AAPB.

A competência para celebração e gestão de ACTs fora delegada à Diretoria de Atendimento pela Portaria nº 1.048/PRES/INSS de 8 de outubro de 2020, e no Despacho 3335913 de 10 de abril de 2021, o então servidor designado e coordenador do GT Geovani Batista Spiecker solicitou a remessa dos autos à DIRBEN para anexação do Processo SEI nº 35000.000808/2018-17, de pedido similar.

No Despacho 3359938, o então Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, Lauro Iatskiu Júnior, informa a realização da anexação solicitada, e que o Processo nº 35014.085308/2020-02 já se encontrava anexo ao NUP solicitado, sendo os dois processos anexos ao processo da CAAP.

Levou-se adiante, mediante a Análise nº 29/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRBEN, assinada em 9 de junho de 2021 pelos servidores convocados Geovani Batista Spiecker, Wilson de Morais Gaby e Jucimar Fonseca da Silva, a checklist de verificação do acervo documental apresentado pela CAAP, que resultou no pedido de adição de novos documentos ainda faltantes (Ofício SEI nº 471/2021/DIRBEN-INSS, de 28 de junho de 2021 e assinado pelo então diretor de Benefícios José Carlos Oliveira).

Importante destacar aqui que a Portaria de Competências nº 1.300, de 14 de maio de 2021, retornou a competência de celebração e gestão de ACTS para a DIRBEN, que havia sido assumida por José Carlos Oliveira com sua nomeação em 20 de maio de 2021. Na mesma data, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, que até então era o diretor de Benefícios, foi designado diretor de Atendimento.

A entidade apresentou procuração para o advogado Roberto Marinho Luiz da Rocha (que também foi procurador da AAPB e da ABSP/AAPEN) atuar junto ao INSS em nome da CAAP.

A Análise nº 17/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, assinada em 3 de setembro de 2021 por Jucimar Fonseca da Silva e pela chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, Márcia da Silva Soares, apresentou a checklist de verificação do acervo documental (inclusive questionando a coincidência entre a relação de associados pela AAPB da enviada pela CAAP, bem como o fato de o procurador de ambas as entidades ser o mesmo, Roberto Marinho Luiz Rocha).

Isso resultou no pedido de adição de novos documentos ainda faltantes, por meio do Ofício SEI nº 82/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 3 de setembro de 2021, firmado pelo coordenador-geral de pagamentos e gestão de serviços previdenciários, Sérgio Cheque Bernardo.

Por meio do Requerimento Resposta de Exigências 5105640, a CAAP informou ter havido "equívoco" no envio da relação de associados, pelo fato do procurador Roberto Marinho Luiz Rocha representar várias entidades, alegando não possuir vínculo com a AAPB — o que já se sabe não ser verdade, dadas as investigações da Polícia Federal e desta CPMI.

Na Análise nº 33/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 25 de novembro de 2021, e assinada por Jucimar Fonseca da Silva e pela Chefe da Divisão Márcia da Silva Soares, nova checklist foi promovida.

Nota Técnica nº 29/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 26 de novembro de 2021, assinada por Jucimar Fonseca, Márcia S. Soares e Sérgio Cheque Bernardo, coordenador-geral de pagamentos e gestão de serviços previdenciários, trouxe reflexões de conveniência e oportunidade de celebração de proposta de ACT, com conclusão favorável à celebração contratual ("encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga"; "esta Divisão de Consignação em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo"), sob a condição de a proponente assentir com o teor das minutas.

Assim, encaminhou à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente, a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Por meio de troca de comunicação — Ofício SEI nº 105/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 27 de novembro de 2021, assinado por Sérgio Cheque Bernardo; Ofício 005/2021/CAAP, de 29 de novembro de 2021; e Despacho 5736725 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —, tramitou-se o aceite de minutas e encaminhamento de documentações.

Em 17 de janeiro de 2022, o Parecer nº 09/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF, assinado pelas procuradoras federais Ana Valeska Estevão Valentim e Karla Margarida Martins Santos e aprovado pelo procurador-geral

da PFE-INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, apresentou opinião favorável à aprovação do acordo, nos seguintes termos:

> [...] examinando exclusivamente os aspectos jurídicos formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela sua aprovação**, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos da presente manifestação (grifos no original)

No Despacho 7034366 da DCBEN assinado eletronicamente em 5 de maio de 2022, Renan Assunção Siqueira (servidor convocado), o chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Jucimar Fonseca da Silva e a coordenadora-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários Ingrid Ambrozio Camilo avaliam que as recomendações elencadas no supracitado Parecer nº 09/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF encontravam-se atendidas, ressaltando que "Nota Técnica (5663136) já apresentou os elementos essenciais para reconhecer a legitimidade da CAAP", que não havia demandas/reclamações contra a CAAP junto à SENACON e ao CNJ e, ainda, afirmando que "há compromisso por parte do INSS no acompanhamento atento da execução do ajuste proposto", quando na verdade essas fiscalizações não eram devidamente realizadas, como apontado pela CGU e pelo próprio INSS.

Na mesma data, 5 de maio de 2022, o Ofício SEI nº 119/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (assinado pela coordenadora-geral de Pagamento de Benefícios substituta Ingrid Ambrozio Camilo), tratou, uma vez mais, das exigências a se cumprir, tendo o documento em tela encaminhado as minutas para novo aceite formal.

Por meio do Ofício nº 010/2022/CAAP, de 6 de maio de 2022, assinado pelo procurador Roberto Marinho Luiz Rocha, houve ratificação do aceite das minutas e cumprimento das exigências pelo ente privado.

Merece destaque o fato de que a comprovação de adimplência e conformidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF, (e, possivelmente, também outras certidões/consultas) foram emitidas na tarde do dia 10 de maio de 2022 pelo próprio Jucimar Fonseca da Silva, que era o chefe da Divisão de Consignações em Benefícios na época. Na comprovação SIAFI/SICAF, consta seu nome como emitente do documento às 15h40, e outras certidões/consultas foram emitidas também entre 15h e 16h, o que parece indicar que o servidor providenciou parte da documentação que deveria ter sido emitida e encaminhada pela entidade. E o ACT foi assinado poucas horas depois, conforme evidenciado nas assinaturas eletrônicas do documento.

A CAAP, por meio de Maria Antoniêta Sousa Garcia (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por meio do Ofício n º 11/2024 de 12 de junho de 2024, a CAAP encaminhou documentação técnica e contratual da solução de biometria transitória, e a empresa contratada pela entidade era a Soluções Power BI

Software Tecnologia e Internet LTDA, de Igor Dias Delecrode, também implicado e investigado pela Operação Sem Desconto e por esta CPMI.

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 481.880 benefícios, sendo 477.908 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a CAAP. Isso representa um valor total de R$ 251.922.215,25 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 265.015.019,86.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2022, o valor total descontado foi de R$ 16 milhões, com acréscimo de 62 mil descontos, em média, por mês. Em 2023, o valor foi de R$ 40 milhões (acréscimo de 150%), com 66 mil descontos, em média, por mês. Em 2024, o valor descontado foi de R$ 150 milhões (acréscimo de 275%), com 231 mil descontos, em média, por mês (acréscimo de 250%). Em 2025, o número de descontos por mês, em média, foi de 268 mil (acréscimo de 16,02%), e os valores somaram R$ 46 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 08/2022 | 55.137 | | R$ 2.852.225,92 | |
| 09/2022 | 58.646 | 6,36% | R$ 3.027.604,67 | 6,15% |
| 10/2022 | 65.086 | 10,98% | R$ 3.244.265,45 | 7,16% |
| 11/2022 | 67.088 | 3,08% | R$ 3.309.775,13 | 2,02% |
| 12/2022 | 65.345 | -2,60% | R$ 3.217.182,96 | -2,80% |
| 01/2023 | 63.995 | -2,07% | R$ 3.349.510,42 | 4,11% |
| 02/2023 | 63.126 | -1,36% | R$ 3.287.843,94 | -1,84% |
| 03/2023 | 63.254 | 0,20% | R$ 3.279.920,55 | -0,24% |
| 04/2023 | 64.620 | 2,16% | R$ 3.334.390,45 | 1,66% |
| 05/2023 | 66.099 | 2,29% | R$ 3.401.053,06 | 2,00% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06/2023 | 67.252 | 1,74% | R$ 3.434.732,45 | 0,99% |
| 07/2023 | 68.434 | 1,76% | R$ 3.480.486,75 | 1,33% |
| 08/2023 | 69.186 | 1,10% | R$ 3.504.278,45 | 0,68% |
| 09/2023 | 68.982 | -0,29% | R$ 3.500.541,52 | -0,11% |
| 10/2023 | 68.359 | -0,90% | R$ 3.467.001,02 | -0,96% |
| 11/2023 | 67.223 | -1,66% | R$ 3.408.135,51 | -1,70% |
| 12/2023 | 59.905 | -10,89% | R$ 3.028.246,11 | -11,15% |
| 01/2024 | 55.072 | -8,07% | R$ 2.928.115,98 | -3,31% |
| 02/2024 | 69.841 | 26,82% | R$ 3.515.289,99 | 20,05% |
| 03/2024 | 287.716 | 311,96% | R$ 15.917.326,63 | 352,80% |
| 04/2024 | 287.805 | 0,03% | R$ 15.640.359,47 | -1,74% |
| 05/2024 | 270.620 | -5,97% | R$ 14.638.160,40 | -6,41% |
| 06/2024 | 259.282 | -4,19% | R$ 14.011.503,68 | -4,28% |
| 07/2024 | 261.064 | 0,69% | R$ 14.169.610,74 | 1,13% |
| 08/2024 | 254.734 | -2,42% | R$ 13.857.562,06 | -2,20% |
| 09/2024 | 265.861 | 4,37% | R$ 14.390.670,12 | 3,85% |
| 10/2024 | 252.339 | -5,09% | R$ 13.565.526,79 | -5,73% |
| 11/2024 | 247.600 | -1,88% | R$ 13.321.075,58 | -1,80% |
| 12/2024 | 262.325 | 5,95% | R$ 14.081.559,13 | 5,71% |
| 01/2025 | 272.272 | 3,79% | R$ 15.421.431,43 | 9,52% |
| 02/2025 | 269.891 | -0,87% | R$ 15.372.864,35 | -0,31% |
| 03/2025 | 262.791 | -2,63% | R$ 14.963.964,54 | -2,66% |

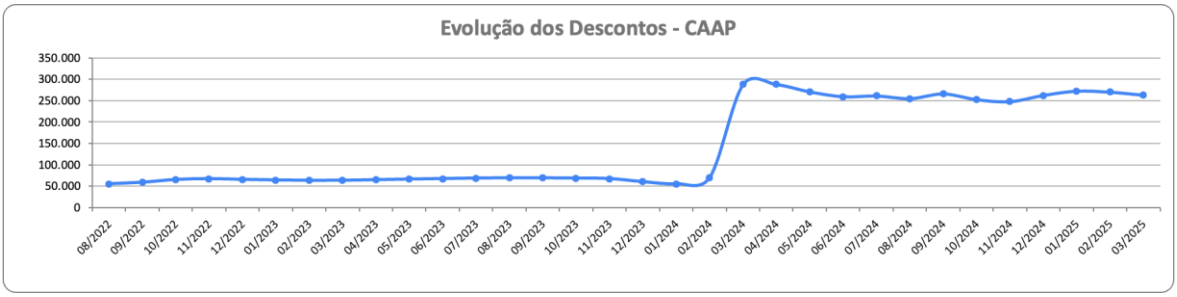

#### 5.1.5.4. CENAP.ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas Santo Antônio

A entidade CENAP.ASA teve ACT assinado com o INSS em 29 de janeiro de 2024, sendo publicado no DOU no dia seguinte, havendo os seguintes registros: NUP 35014.175523/2023-39 e NUP 35014.304242/2024-81 (este último, referente a processo administrativo que resultou na rescisão unilateral do ACT, sendo que o Termo de Rescisão foi assinado em 10 de abril de 2025 e seu extrato publicado em 11 de abril de 2025).

Inicialmente a entidade era denominada Associação de Santo Antônio – Casa da Vovó Mariêta, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tendo por objetivo a promoção humana, social e assistencial; apoio às ações básicas relacionadas a saúde e educação das comunidades onde atuava; além de promover, proteger, capacitar e reintegrar seus associados na sociedade. Posteriormente alterando seu estatuto social para conter uma denominação voltada aos aposentados e pensionistas.

Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão, e, pela CENAP.ASA, Antônio da Silveira Machado Neto — presidente, já falecido. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de 2% dos valores mensais dos beneficiários associados.

Sobre o processo de assinatura do ACT, verifica-se que, por meio do Ofício nº 05/2023/CENAP ASA, de 2 de maio de 2023, o ente privado solicitou a celebração de ACT com o INSS.

Em seguida, o Ofício SEI nº 701/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado em 20 de setembro de 2023 pelo chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Márcio Levy Barbosa dos Santos, apresentou exigências de documentação inicial ao processo, em conformidade com a legislação.

Em resposta, mediante o Ofício S/Nº/2023/CENAP ASA, de 18 de outubro de 2023, a CENAP.ASA buscou atender ao pedido. Em 25 de outubro de 2023, por meio da Análise nº 94/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, foi produzida checklist da documentação apresentada.

Após verificação dos documentos trazidos ao processo, avaliou-se, mediante a Nota Técnica nº 177/2023//DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, assinada em 25 de outubro de 2023 pelo chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Márcio Levy Barbosa dos Santos, concluiu por indeferir a solicitação da entidade.

A conclusão da nota técnica foi de que o proponente não teria atendido "às exigências técnicas, operacionais e constitutivas para a celebração do Acordo proposto", realidade impeditiva da celebração do ACT, "**a entidade não está legitimada a pactuar o Acordo proposto** (grifos no original)". Para que uma associação seja legalmente reconhecida como uma entidade de aposentados, deve ser composta exclusivamente por aposentados ou pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e seus objetivos devem estar relacionados a essa categoria".

Por meio do despacho 13761857 CGPAG, o coordenador-geral de pagamento de benefícios Jucimar Fonseca da Silva encaminhou a NT 177 DCBEN 13738060 à DIRBEN em 26 de outubro de 2023.

A seguir, e antes de o INSS expedir ofício comunicando o indeferimento do pleito, a associação interpôs recurso à Divisão de Consignação em Benefício, por meio do Ofício S/Nº/2023/CENAP ASA, de 1º de novembro de 2023, elencando as seguintes razões: existência de legitimidade; ser composta exclusivamente por aposentados e pensionistas, conforme reforma estatutária de 31 de agosto de 2022; desempenhar ações e trabalhos em favor da classe em nível nacional.

Argumentou-se, ademais, que:

> Em conformidade com disposições anteriores, no curso de pedido de celebração de ACT, a PFE e a DCBEN já se manifestaram favoravelmente em reconhecer a entidade como associação de aposentados, e que esta completaria a experiência de 1 (hum) ano no dia 30 de agosto de 2023, razão pela qual esta entidade possui legitimidade e experiência para a celebração do ACT.

Além disso, a entidade afirmou desenvolver atividades em benefício dos idosos, dos aposentados e dos pensionistas, de modo a propiciar educação, saúde, lazer e bem-estar para a classe, inclusive palestras e a oferta profissionais da saúde treinados para um aconselhamento e atendimento humanizado, além de advogados, entre outros. Haveria, portanto, comprovada capacidade técnica e operacional para a celebração do ACT.

Alegou-se, no mais, que as duas sedes da CENAP.ASA prestariam assessoria e assistência aos associados, além do atendimento por

meio do 0800, endereço eletrônico, aplicativo de mensagens que lhes foram garantidos para atendimento em todo o Brasil.

Ante os argumentos expostos, em 13 de dezembro de 2023, a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão remeteu, por meio do Despacho 14352785 DIRBEN, assinado pelo diretor André Paulo Felix Fidelis, os autos à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, que se manifestou, em 19 de dezembro do mesmo ano, por meio do Despacho 14351369 CGPAG assinado por Jucimar Fonseca da Silva, pelo acolhimento das razões apresentadas:

> Após analisar a contraposição de argumento corroborada por provas documentais, assim, esta Coordenação em caráter de reavaliação, com fulcro nas explicações trazidas e no direito fundamental constitucional de livre formação e funcionamento de associações, considera que a entidade cumpriu com o dever de publicizar seus atos, registrando-os legalmente em cartório, não tendo, deste modo, o INSS a necessidade de imiscuir-se nesta matéria além do já feito, visto que entidades dessa natureza gozam do poder de administração de suas atividades, de forma livre e autônoma, sem interferência governamental.
>
> Analisando semelhante matéria, qual seja entidades associativas pleiteantes de ACT para desconto de mensalidade, o Procurador-Geral da PFE/INSS exarou o entendimento de que pode ser considerada associação ou entidade de aposentados, toda aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.
>
> Deste modo, assiste-se razão ao argumento da entidade CENAP, quanto ao aqui apresentado.
>
> Esta CGPAG aponta que as contrarrazões da recorrente merecem ser acolhidas por esta Autarquia Previdenciária, conforme os fundamentos dispostos nos autos.

Ao citar a natureza da associação, Jucimar Fonseca remete à mudança de entendimento que ocorreu na PFE-INSS a partir do Decreto nº 10.537, de 2020.

A partir desse marco, a PFE-INSS, por meio do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33) feito pelo procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro, cimentou o entendimento de que as associações de idosos e aposentados não precisavam ter natureza sindical.

Em 14 de dezembro de 2023, por meio do Ofício S/Nº/2023/CENAP ASA, o presidente Antonio da Silveira Machado Neto, que era vereador de Fortaleza (CE) pelo Democratas, encaminhou documentação relativa a mais uma alteração estatutária e substituição de membros da diretoria. Nessa substituição, o senhor Laurentius Johannes Slegers assumiu o cargo de 1º conselheiro fiscal. Conforme oitiva de Cecília Rodrigues Mota nesta CPMI em 18 de novembro de 2025, Laurentius foi seu companheiro, e as apurações identificaram repasses financeiros entre ele e Cecília.

Cabe destacar que Maria Gorete Pereira já foi vice-presidente da associação quando se chamava Associação de Santo Antônio – Casa da Vovó Mariêta, conforme ata da assembleia geral da associação realizada em 7 de junho de 2025 (SEI nº 11663832).

Em 20 de dezembro de 2023, Ofício SEI Nº 912/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado pelo técnico do seguro social Alexandre George do Carmo Sampaio, apresentou exigências de documentação complementar. Logo a seguir, no dia 23 de dezembro, o Ofício

S/Nº/2023/CENAP ASA, trouxe aos autos a resposta do ente privado, com apresentação dos documentos que lhe foram solicitados pelo INSS.

Na esteira dos acontecimentos, em 28 de dezembro do mesmo ano, a Nota Técnica nº 195/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, (assinada pelo servidor Alexandre George do Carmo Sampaio e pelo coordenador-geral de pagamento de benefícios Jucimar Fonseca da Silva), apresentou estudo de viabilidade técnica, conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, reconhecendo o atendimento aos requisitos legais para a celebração do ACT, dotado de viabilidade técnica, desde que sanadas as pendências.

Assim, encaminhou os documentos à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente: a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Não obstante os encaminhamentos dessa Nota Técnica, no mesmo dia foi exarado o Ofício SEI Nº 921/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, assinado pelo servidor Alexandre George do Carmo Sampaio, encaminhando à CENAP.ASA as minutas do ACT, dos seus anexos e do plano de trabalho, para formalização do aceite pela entidade, ou seja, antes mesmo da avaliação da DIRBEN e PFE-INSS.

Por meio do Ofício S/Nº/2023/CENAP ASA, no mesmo dia 28 de dezembro de 2023, a CENAP.ASA apresentou seu aceite formal ao ACT.

A seguir, no dia 19 de janeiro de 2024, o Parecer nº 00014/2024/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS/PGF/AGU (assinado pelas procuradoras federal Ana Karoline Nobre de Miranda e Patrícia Cristina Lessa Franco Martins, e aprovado e despachado em 22 de janeiro de 2024 por André Camargo Horta de Macedo, procurador federal e coordenador-geral de matéria de pessoal, parcerias e residual), em exame apenas dos aspectos jurídico-formais da minuta do ACT, e "sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste", opinou favoravelmente à sua aprovação, uma vez atendidas as exigências contidas na manifestação. Acrescenta-se, além disso, o registro de que:

> [...] os presentes autos eletrônicos foram distribuídos a esta Procuradora signatária no último dia 08/01/2024 e que, em razão de solicitação de urgência na presente análise jurídica, oriunda do Gabinete do Procurador Geral do INSS, em 16/01/2024, este feito está sendo analisado em regime de prioridade, em detrimento à ordem cronológica de distribuição de processos a esta subscritora.

Por meio do Ofício SEI Nº 29/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (assinado em 24 de janeiro de 2024 pelo servidor Alexandre George do Carmo Sampaio) e do Ofício S/Nº/2023/CENAP ASA (assinado eletronicamente em 24 de janeiro de 2024 pelo presidente Antonio da Silveira Machado Neto) as partes tramitaram e comunicaram o aceite do ACT.

A CENAP.ASA, por meio de Antonio da Silveira Machado Neto (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 3 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no

caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por meio do Ofício nº 01/2024/CENAP ASA, de 12 de junho de 2024, a entidade encaminhou a documentação técnica e contratual da solução de biometria transitória, e a empresa contratada foi a Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet LDTA, pertencente a Igor Dias Delecrode.

Ofício SEI nº 78/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado em 21 de janeiro de 2025 pelo Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios, Wilson de Morais Gaby, informou à CENAP.ASA que a partir de 1º de fevereiro de 2025 o desconto associativo deveria ser operacionalizado através do Portal de Desconto de Mensalidade Associativa - PDMA, mediante contrato celebrado entre a entidade e a DATAPREV.

Paralelamente, a partir de reclamações de segurados do INSS — e da percepção de um crescimento expressivo no número de associados na competência 08/2024 — foi aberto o processo NUP 35014.304242/2024-81.

No Ofício SEI nº 693/2024/DIRBEN-INSS, assinado em 26 de agosto de 2024 pelo então diretor da DIRBEN Vanderlei Barbosa dos Santos, é pontuado que, considerando o acréscimo expressivo de associados em apenas uma competência, foi realizado levantamento no Portal consumidor.gov, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR e também no sítio eletrônico ReclameAqui, tendo a área técnica identificado um número considerável de reclamações, dado o curto intervalo de tempo que a entidade passou a encaminhar as fichas de autorização.

Avaliando que havia risco iminente aos interesses dos beneficiários e do INSS, é comunicada a suspensão cautelar dos valores de repasse que seriam destinados à CENAP.ASA, bem como novas inclusões de desconto da mensalidade associativa até a implementação da validação biométrica pela DATAPREV.

Por meio do Ofício nº 11/2024/CENAP ASA de 27 de agosto de 2024, a então presidente Evanda Viriato Correia pediu reconsideração da decisão de suspensão cautelar. Ela também justificou o aumento abrupto no número de associados por erros no envio das fichas de filiação, e minimizou o número de reclamações nas plataformas, argumentando que tais reclamações teriam sido respondidas e tratadas pela entidade.

A partir da resposta da CENAP.ASA, a DIRBEN solicitou à DATAPREV esclarecimentos sobre os erros no envio/recebimento de arquivos de adesão da entidade, por meio do Ofício SEI Nº 730/2024/DIRBEN-INSS, assinado pelo diretor Vanderlei Barbosa dos Santos em 4 de setembro de 2024.

A DATAPREV, por meio do ofício OF/DRN/19/2024, de 16 de setembro de 2024 e assinado pelo diretor de relacionamento e negócios Alan do Nascimento Santos encaminhou as informações acerca do processamento dos arquivos de remessa da CENAP.ASA nas competências 07/2024 (arquivo de remessa de 149.998 registros, destes 88.147 foram inclusões rejeitadas) e 08/2024 (arquivo de remessa com 127.745 registros, destes foram rejeitadas 54.604 inclusões). Trata-se, portanto, do período de contingenciamento, quando o desbloqueio dos benefícios era automático, bastando o encaminhamento de arquivo (PDF) que comprovava a filiação feita por meio

da biometria realizada pelas próprias entidades. Por esse motivo, o número de filiados da CENAP.ASA cresceu vertiginosamente.

Após intensa troca de ofícios entre a DIRBEN e a CENAP.ASA com solicitação e envio de informações para análise pela área técnica do INSS, e a manutenção da decisão da suspensão cautelar dos repasses dos descontos pelo diretor Vanderlei Barbosa, a presidente da entidade solicitou agendamento de reunião com o CGPAG Jucimar Fonseca, da qual participariam os advogados da entidade Cecília Rodrigues Mota e Tiago Alves de Araújo.

Tal agenda foi confirmada e realizada virtualmente em 29 de outubro de 2024, conforme o Registro de Reunião 18254224. Pelo INSS, participaram Vanderlei Barbosa dos Santos, Jucimar Fonseca da Silva, Airton Araújo, Aurilene de Sousa Santos e Renan Assunção Siqueira, e pela CENAP.ASA participaram Cecília Rodrigues Mota, Tiago Alves de Araújo e Igor Dias Delecrode.

Nessa reunião, Vanderlei informou sobre a instauração de um grupo de trabalho no âmbito da DIRBEN para verificação dos ACTs. O GT iria analisar o primeiro lote averbado pela entidade, e, conforme as apurações, a decisão em desfavor da CENAP.ASA seria mantida ou reformada. Após vários outros recursos administrativos por parte da entidade, a DCBEN exarou o Despacho Conclusivo CENAP.ASA (18952193), assinado em 3 de janeiro de 2025 pelo servidor em colaboração Everaldo Felício de Macedo Júnior, concluindo que que a entidade não apresentou elementos que justificassem o pedido de reconsideração, e sugerindo a rescisão do ACT.

A seguir, no dia 29 de janeiro de 2025, pelo Ofício SEI nº 1/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS, o ente privado foi notificado da rescisão unilateral do ACT, prolatada no Despacho de Rescisão DIRBEN (SEI ID. 19232831), por motivo de execução da parceria em desacordo com o ACT e o plano de trabalho celebrado, conforme o disposto no art. 34 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024. Desse modo, no Despacho Decisório PRES/INSS nº 50, de 4 de abril de 2025, Alessandro Stefanutto negou provimento ao recurso da CENAP.ASA, e o Extrato de Rescisão do ACT foi publicado em 11 de abril de 2025.

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 130.872 benefícios, sendo 130.859 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a CENAP.ASA. Isso representa um valor total de R$ 24.734.091,59 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 25.565.126,71.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2024, o valor total descontado foi de R$ 20 milhões. Em 2025, constavam 37 mil descontos, em média, por mês à CENAP.ASA, com valor descontado de R$ 5 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2024 | 61.784 | | R$ 2.667.267,96 | |
| 08/2024 | 121.385 | 96,47% | R$ 5.210.422,19 | 95,35% |
| 09/2024 | 110.191 | -9,22% | R$ 4.614.902,26 | -11,43% |
| 10/2024 | 104.172 | -5,46% | R$ 4.329.260,35 | -6,19% |
| 11/2024 | 41.736 | -59,94% | R$ 1.678.047,32 | -61,24% |
| 12/2024 | 39.468 | -5,43% | R$ 1.579.821,30 | -5,85% |
| 01/2025 | 38.368 | -2,79% | R$ 1.622.383,21 | 2,69% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02/2025 | 36.400 | -5,13% | R$ 1.534.961,38 | -5,39% |
| 03/2025 | 35.541 | -2,36% | R$ 1.497.025,62 | -2,47% |

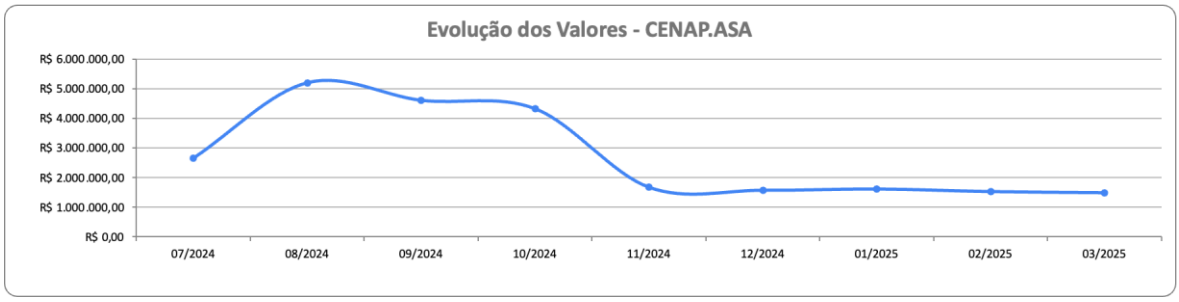


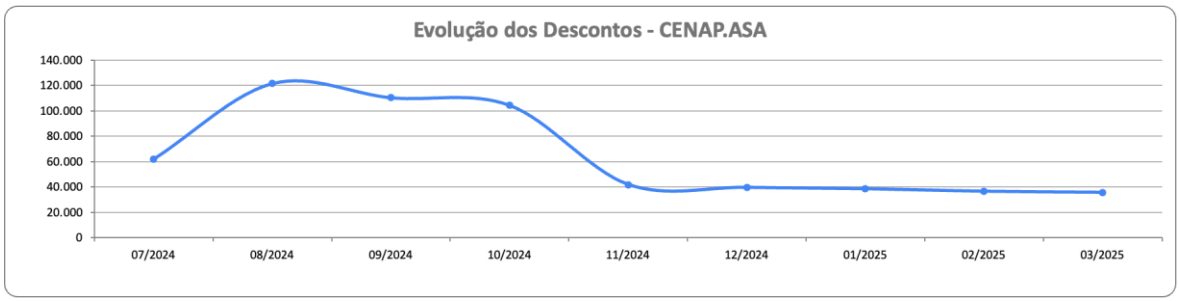


### 5.1.6. Eixo Alexsandro Prado (“Lequinho”)

#### 5.1.6.1. AAPPS/UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas do RGPS

A AAPPS UNIVERSO teve ACT celebrado com o INSS em 27 de abril de 2022, publicado no DOU em 29 de abril de 2022 (NUP 35014.025829/2022-64). O ACT teve por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da AAPPS UNIVERSO, no valor correspondente a 2,2% do benefício do associado, em favor da entidade acordante. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Quanto ao processo de assinatura, registra-se a tramitação com encaminhamento de minutas para aceite formal e manifestação da entidade, com posterior aprovação formal e prévia pela DIRBEN e análise jurídico-formal pela PFE-INSS. Assinaram o acordo, pelo INSS, Sebastião Faustino de Paula — diretor de benefícios —; e, pela AAPPS UNIVERSO (CNPJ 08.302.024/0001-07), Valdira Prado Santana Santos — presidente.

O pedido de ACT foi realizado por intermédio do Ofício nº 22/2022/UNIVERSO, de 21 de janeiro de 2022, quando a entidade demandou o acordo para desconto em folha de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Ata da Assembleia de fundação da entidade, localizada em Aracajú (SE), que na época se denominava CASPESE – Caixa de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Sergipe, é de 14 de junho de 2006. Chama atenção que dos sete sócios fundadores, nenhum era servidor público, e Sandro Temer de Oliveira foi eleito o diretor vice-presidente da associação.

Em 2 de dezembro de 2020, foi aprovada reforma estatutária com alteração do nome da associação, que passou a se denominar UNIVERSO – Associação dos Aposentados, Pensionistas dos Regime Geral e Próprio de Previdência Social, além de eleição de nova diretoria, quando Valdira Prado Santana Santos foi eleita presidente.

Note-se que tais alterações foram promovidas pouco tempo após a publicação do Decreto nº 10.537, de 2020. A entidade informou ter mais de 15 mil associados em todo o território nacional, e chama atenção o fato da área técnica, sobretudo Jucimar Fonseca, que analisava a documentação, não

estranhar o fato de uma associação da qual nunca se ouviu falar ter uma quantidade tão expressiva de associados.

Por meio da Análise nº 1/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN assinada por pela chefe de divisão Marcia da Silva Soares e por Jucimar Fonseca da Silva em 7 de fevereiro de 2022, a autarquia realizou checklist de verificação da documentação apresentada pela entidade. Em seguida, a Nota Técnica nº 003/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (do mesmo dia, 7 de fevereiro de 2022, também assinada por Marcia da Silva Soares e Jucimar Fonseca) concluiu que:

> Feitas as considerações, esta Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela Viabilidade Técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (UNIVERSO) CNPJ – 08.302.024/0001-07, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas), sugerindo:
>
> I – Emissão de Ofício à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
>
> II – Aprovação formal e previamente, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo; e,
>
> III – Submissão à Procuradoria, para análise da regularidade jurídico-formal.

A CGPAG substituta, Maia Lazara Martins de Almeida exarou o Ofício SEI nº 6/2022/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 8 de fevereiro de 2022, encaminhando as minutas do ACT, do plano de trabalho e dos anexos do acordo, para aceite formal da entidade.

Por meio do Ofício nº 27/2022/UNIVERSO, de 9 de fevereiro de 2022, a UNIVERSO comunicou o aceite de minutas do acordo, plano de trabalho e dos anexos ao ACT.

Despacho da Diretoria de Benefícios, assinado por Sebastião Faustino de Paula em 7 de março de 2022, deu ciência do despacho DANB, aprovado pelo despacho CGPGSP, e conferiu aprovação formal e prévia da minuta do ACT e do respectivo plano de trabalho.

Em seguida, a PFE-INSS emite parecer (Parecer nº 009/2022/DAAA/PFE_INSS-SEDE/PGF/AGU assinado em 10 de março de 2022 pelas procuradoras federais Ana Valeska Estevão Valentim e Karla Margarida Martins Santos) acerca da viabilidade jurídica do ajuste proposto, cuja conclusão é do teor seguinte:

> Diante do exposto e, frise-se, examinando exclusivamente os aspectos jurídicos formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica SEI nº 6364078 (seq. 01, PDF 7 e 8), desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos citados da presente manifestação.

Entre as recomendações do referido parecer, por exemplo, destacam-se (grifos do original):

> 19**...sugere-se a complementação do ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT - Sei 6364092, com o fim de melhor certificar as práticas da entidade.**
>
> 20. **Sugere-se, inclusive, que a análise seja acompanhada de verificação, junto a SENACON e/ou CNJ, de**

> **demandas/reclamações em face de tal entidade, com o fim de melhor averiguar as práticas relativas a finalidade da mensalidade.**
>
> [...]
>
> 36. Apesar da alteração estatutária, que atualmente prevê a finalidade de atender os interesses dos aposentados e pensionistas do RGPS, a entidade, até 2020, tinha a finalidade de criar e prestar serviços de seguro vida, assistência médica e hospitalar, mediação de empréstimos e crédito, dentre outros, admitindo, ainda, como sócios participantes, qualquer servidor ativo, inativos e pensionistas, civis e militares, da União, Estados e Municípios, que aderissem os serviços prestados pela entidade.
>
> 37. **Assim, sugere-se que a administração averigue se a entidade em tela de fato se classifica como entidade de aposentados e pensionistas, tal como previsto no §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, bem como se manifeste conclusivamente, sem olvidar de considerar os pontos apresentados por essa manifestação, quanto (i) a práticas formais adotadas até 2020, bem como (ii) quanto a possibilidade, inclusive no atual estatuto, de associação de qualquer pessoa física ou jurídica.**

No Despacho DANB 6900446, assinado em 25 de março de 2023 pelo servidor convocado Renan Assunção Siqueira, pela chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios Ana Carolina Tietz e pela coordenadora-geral de pagamentos e gestão de serviços previdenciários Ingrid Ambrozio Camilo, as recomendações da PFE-INSS são refutadas e/ou justificadas.

O despacho em questão conclui que o acordo atende à conveniência administrativa, "uma vez que este ACT se propõe à execução de uma facilidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício", e recomenda que se proceda à celebração do ACT. Foi então dado prosseguimento à tramitação, para a celebração do ACT.

Mediante termo de responsabilidade e compromisso, a AAPPS/UNIVERSO manifestou sua concordância com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa, a beneficiar apenas aos que o tenham autorizado por assinatura eletrônica avançada e biometria facial. O termo foi assinado por Valdira Prado Santana Santos (representante legal), em 11 de junho de 2024, sujeitando a entidade às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 409.831 benefícios, sendo 409.710 beneficiários (CPFs), tiveram descontos em seus benefícios em função de ACT do INSS com a AAPPS UNIVERSO. Isso representa um valor total de R$ 255.657.455,43 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 270.914.076,44.

Por fim, em valores aproximados, observar-se que, em 2022, o valor total descontado somou R$ 6,6 milhões, correspondente a 40 mil descontos mensais, em média. Em 2023, o valor total descontado somou R$ 86 milhões (aumento de 1.100% em um ano). Em 2024, o valor total descontado alcançou a soma de R$ 132 milhões (aumento de cerca de 60,7%). Em 2025, os valores somaram R$ 30,3 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 07/2022 | 4.313 | | R$ 115.692,92 | |
| 08/2022 | 9.286 | 115,30% | R$ 249.506,54 | 115,66% |
| 09/2022 | 24.507 | 163,91% | R$ 663.864,91 | 166,07% |
| 10/2022 | 42.452 | 73,22% | R$ 1.159.258,26 | 74,62% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11/2022 | 64.140 | 51,09% | R$ 1.759.073,20 | 51,74% |
| 12/2022 | 97.438 | 51,91% | R$ 2.693.803,62 | 53,14% |
| 01/2023 | 152.673 | 56,69% | R$ 4.508.607,59 | 67,37% |
| 02/2023 | 177.063 | 15,98% | R$ 5.225.792,19 | 15,91% |
| 03/2023 | 179.456 | 1,35% | R$ 5.318.650,99 | 1,78% |
| 04/2023 | 181.722 | 1,26% | R$ 5.411.732,27 | 1,75% |
| 05/2023 | 184.526 | 1,54% | R$ 5.575.345,61 | 3,02% |
| 06/2023 | 211.213 | 14,46% | R$ 6.650.506,65 | 19,28% |
| 07/2023 | 225.254 | 6,65% | R$ 7.287.742,46 | 9,58% |
| 08/2023 | 236.874 | 5,16% | R$ 7.820.605,28 | 7,31% |
| 09/2023 | 258.651 | 9,19% | R$ 8.803.780,16 | 12,57% |
| 10/2023 | 279.482 | 8,05% | R$ 9.578.171,69 | 8,80% |
| 11/2023 | 283.364 | 1,39% | R$ 9.677.092,13 | 1,03% |
| 12/2023 | 296.580 | 4,66% | R$ 10.226.307,97 | 5,68% |
| 01/2024 | 309.196 | 4,25% | R$ 11.116.804,27 | 8,71% |
| 02/2024 | 312.324 | 1,01% | R$ 11.258.840,85 | 1,28% |
| 03/2024 | 337.361 | 8,02% | R$ 12.106.578,47 | 7,53% |
| 04/2024 | 331.339 | -1,79% | R$ 11.888.520,32 | -1,80% |
| 05/2024 | 323.827 | -2,27% | R$ 11.596.919,18 | -2,45% |
| 06/2024 | 316.935 | -2,13% | R$ 11.335.468,73 | -2,25% |
| 07/2024 | 311.616 | -1,68% | R$ 11.139.268,80 | -1,73% |
| 08/2024 | 304.216 | -2,37% | R$ 10.867.467,00 | -2,44% |
| 09/2024 | 298.045 | -2,03% | R$ 10.642.824,75 | -2,07% |
| 10/2024 | 292.263 | -1,94% | R$ 10.431.261,74 | -1,99% |
| 11/2024 | 286.538 | -1,96% | R$ 10.223.452,78 | -1,99% |
| 12/2024 | 279.040 | -2,62% | R$ 9.948.335,67 | -2,69% |
| 01/2025 | 273.579 | -1,96% | R$ 10.342.462,88 | 3,96% |
| 02/2025 | 266.839 | -2,46% | R$ 10.079.879,48 | -2,54% |
| 03/2025 | 263.540 | -1,24% | R$ 9.953.836,07 | -1,25% |

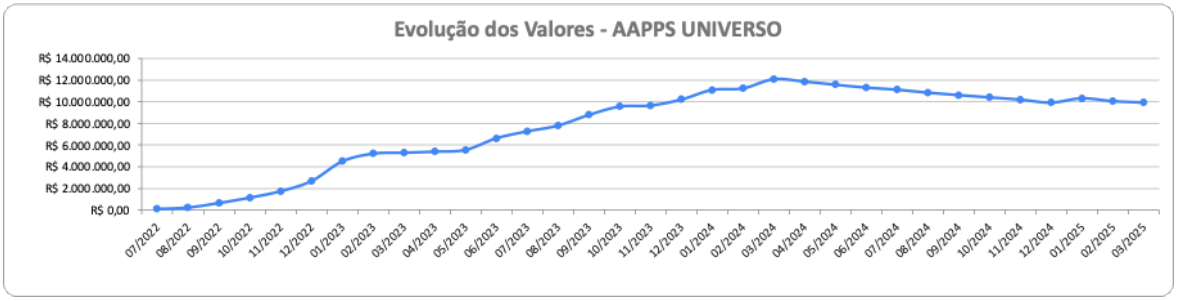

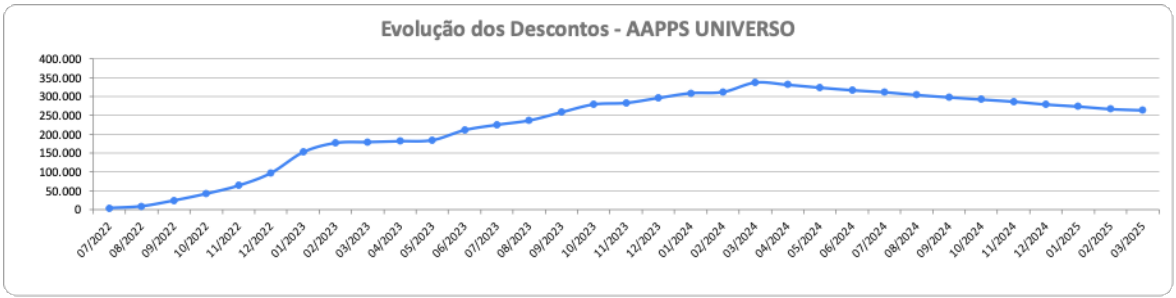


5.1.6.2. APDAP/ACOLHER – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas / APDAP PREV – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

A APDAP/ACOLHER teve ACT assinado com o INSS em 29 de dezembro de 2022, sendo publicado no DOU em 2 de janeiro de 2023 (NUP 35014.336012/2022-19). Assinaram o acordo, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor da DIRBEN —; e, pela APDAP/ACOLHER, Altair dos Santos Lima — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, com desconto no patamar de 2,3% do valor mensal do benefício do associado.

Sobre o processo de assinatura do ACT, nota-se, por meio do Ofício nº 18/2022/APDAP, de 8 de agosto de 2022, endereçado ao INSS, a solicitação de acordo pela associação em tela.

*Ipso facto*, o Despacho DCBEN 9217593, de 6 de outubro de 2022, assinado pelo servidor convocado Renan Assunção Siqueira e pelo chefe da Divisão de Benefícios Jucimar Fonseca da Silva, encaminhou minuta de ofício que gerou o Ofício SEI nº 46/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS, na mesma data (assinado pela CGPAG Ingrid Ambrozio Camilo), que demandou envio de documentação, conforme regramento presente no Capítulo II – DOS

ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022, entre outros.

Segundo a documentação apresentada pela APDAP/ACOLHER, a associação foi criada em 20 de agosto de 2005, com a denominação "Associação de Moradores de Areia Branca II do Povoado José Cardoso". Inicialmente ela estava localizada no município de Santa Luzia do Itanhy (SE), cidade vizinha a Umbaúba (SE), onde um líder central deste grupo criminoso tinha forte influência política, conforme será vista na análise do núcleo vinculado a Alexsandro Prado ("Lequinho") no capítulo 6 deste Relatório. O objetivo da entidade era apoiar ações de caráter produtivo, bem como ações de caráter social e cultural, podendo se associar indivíduos "ligados pelo mesmo tipo de atividades".

O presidente da associação era José Carlos de Jesus. Em assembleia realizada em 2 de dezembro de 2020, presidida por Sandro Temer de Oliveira, foi aprovada reforma estatutária, alteração da razão social e eleição da diretoria.

A associação passou a se denominar ACOLHER – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, e elegeu Jeverton de Jesus Franca para presidente, e Sandro Temer de Oliveira para tesoureiro. Servidores públicos ativos e aposentados, pensionistas, beneficiários e aposentados do INSS eram o público-alvo da associação.

Em 3 de maio de 2022, houve nova alteração no estatuto social para fazê-la voltada a aposentados e pensionistas do INSS, redução do conselho

fiscal e eleição da diretoria, sendo eleito para presidente Altair dos Santos Lima.

A seguir, apresenta-se, na Nota Técnica nº 62/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (assinada em 21 de novembro de 2022 pelo servidor convocado Renan Assunção Siqueira, pelo chefe da divisão Jucimar Fonseca da Silva e pela CGPA Ingrid Ambrozio Camilo), conclusão favorável acerca do "Estudo de Viabilidade Técnica sobre a Conveniência e Oportunidade de Celebração da Proposta de Acordo de Cooperação Técnica – ACT". Os termos da nota são os seguintes: "esta Divisão de Consignação em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo".

Assim, encaminhou o documento à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente: a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Em 21 de novembro de 2022, procedeu-se, mediante o Ofício SEI nº 479/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado pela coordenadora-geral de Pagamento de Benefícios Ingrid Ambrozio Camilo, ao encaminhamento das minutas para o aceite formal da APDAP/ACOLHER, sendo que houve concordância da entidade no dia seguinte, conforme Ofício nº 26/2022/APDAP-ACOLHER.

Na data de 6 de dezembro de 2022, mediante o Parecer nº 063/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (assinado pelos procuradores federais Ana Valeska Estevão Valentim e André Camargo Horta de Macedo), acerca do ACT em questão, opinaram os operadores do Direito que:

> [...] examinando exclusivamente os aspectos jurídicos formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, opina-se pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos citados da presente manifestação.

Vale destacar que, na análise da PFE-INSS, o entendimento daquela procuradoria de que "a ACOLHER não se classifica como entidade de aposentados para fins do presente ajuste, o que a impede de formalizar o acordo pretendido", sugerindo que a área técnica "manifeste-se conclusiva e especificamente, quanto à classificação da entidade como de aposentados e pensionistas".

O Despacho de Aprovação nº 56/2022/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/ PGF/AGU, assinado em 13 de dezembro de 2022 pelo subprocurador-geral do INSS Jefferson Heitor de Medeiros Kirhner, ressalta a importância do entendimento de que a entidade não se encontrava habilitada a formalizar o acordo, ao mesmo tempo em que "abre a brecha" para que a área técnica tenha um entendimento diferente: "nada impede, todavia, que a Administração entenda de forma diversa".

Por meio do Ofício SEI nº 528/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 22 de dezembro de

2022, a autarquia federal demandou à entidade documentação complementar solicitada pela PFE-INSS, sendo a demanda respondida por meio do Ofício nº 027/2022/APDAP-ACOLHER, de 26 de dezembro de 2022.

A seguir, o despacho da Divisão de Consignação em Benefícios DCBEN 10077333, de 29 de dezembro de 2022, concluiu — destacando a última reforma estatutária de maio de 2022 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 14 de outubro de 2022 (mesmo dia em que o ofício foi exarado por Jucimar) ― que se encontravam "presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga", razão pela qual se encaminhou "o processo com a confecção do Acordo e seus anexos para providências de assinatura destes". Por meio do Ofício nº 043/2022/APDAP-ACOLHER, de 28 de dezembro de 2022, a APDAP/ACOLHER informou o aceite das minutas e anexos do ACT.

Dessa forma, com grande agilidade e celeridade por parte da área técnica da DIRBEN, o ACT foi assinado no apagar das luzes daquele ano, em 29 de dezembro de 2022, inclusive após as 20h.

A entidade, por meio do Ofício nº 004/2023/ASSTEC/GAB/PRESIDÊNCIA de 17 de outubro de 2023, informou sobre alteração da sua denominação, que passou a ser APDAP PREV – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas.

Mediante termo de responsabilidade e compromisso, a APDAP/ACOLHER manifestou sua concordância com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa, a beneficiar apenas aos que o tenham autorizado por assinatura eletrônica avançada e biometria facial.

O termo foi assinado por Altair dos Santos Lima (representante legal) em 11 de junho de 2024, sujeitando a entidade às penas da lei, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 368.192 benefícios, sendo 367.955 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a APDAP – ACOLHER / APDAP PREV. Isso representa um valor total de R$ 224.181.348,37 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 236.338.296,10.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2023, o valor descontado foi de R$ 67 milhões, com 181 mil descontos, em média, por mês. Em 2024, o valor dos descontos foi de R$ 127 milhões (acréscimo de 99,1%), com 241 mil descontos, em média, por mês (acréscimo de 33,15%). Em 2025, os valores somaram R$ 30 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 03/2023 | 47.309 | | R$ 1.623.889,32 | |
| 04/2023 | 121.066 | 155,90% | R$ 4.386.436,18 | 170,12% |
| 05/2023 | 159.496 | 31,74% | R$ 5.748.209,66 | 31,05% |
| 06/2023 | 169.142 | 6,05% | R$ 6.074.602,38 | 5,68% |
| 07/2023 | 186.319 | 10,16% | R$ 6.863.738,06 | 12,99% |
| 08/2023 | 193.432 | 3,82% | R$ 7.165.406,37 | 4,40% |
| 09/2023 | 206.684 | 6,85% | R$ 7.595.601,81 | 6,00% |
| 10/2023 | 238.867 | 15,57% | R$ 8.947.701,09 | 17,80% |
| 11/2023 | 240.427 | 0,65% | R$ 8.915.441,97 | -0,36% |
| 12/2023 | 255.717 | 6,36% | R$ 9.538.464,97 | 6,99% |
| 01/2024 | 269.719 | 5,48% | R$ 10.474.644,64 | 9,81% |
| 02/2024 | 272.380 | 0,99% | R$ 10.588.360,57 | 1,09% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03/2024 | 283.765 | 4,18% | R$ 10.965.928,95 | 3,57% |
| 04/2024 | 300.753 | 5,99% | R$ 11.629.369,28 | 6,05% |
| 05/2024 | 293.483 | -2,42% | R$ 11.329.069,85 | -2,58% |
| 06/2024 | 287.306 | -2,10% | R$ 11.079.056,35 | -2,21% |
| 07/2024 | 282.197 | -1,78% | R$ 10.879.705,05 | -1,80% |
| 08/2024 | 275.284 | -2,45% | R$ 10.608.019,80 | -2,50% |
| 09/2024 | 269.221 | -2,20% | R$ 10.369.734,60 | -2,25% |
| 10/2024 | 263.712 | -2,05% | R$ 10.153.979,06 | -2,08% |
| 11/2024 | 258.771 | -1,87% | R$ 9.962.252,96 | -1,89% |
| 12/2024 | 252.374 | -2,47% | R$ 9.709.981,70 | -2,53% |
| 01/2025 | 245.904 | -2,56% | R$ 10.057.687,14 | 3,58% |
| 02/2025 | 240.109 | -2,36% | R$ 9.815.768,11 | -2,41% |
| 03/2025 | 237.239 | -1,20% | R$ 9.698.298,50 | -1,20% |

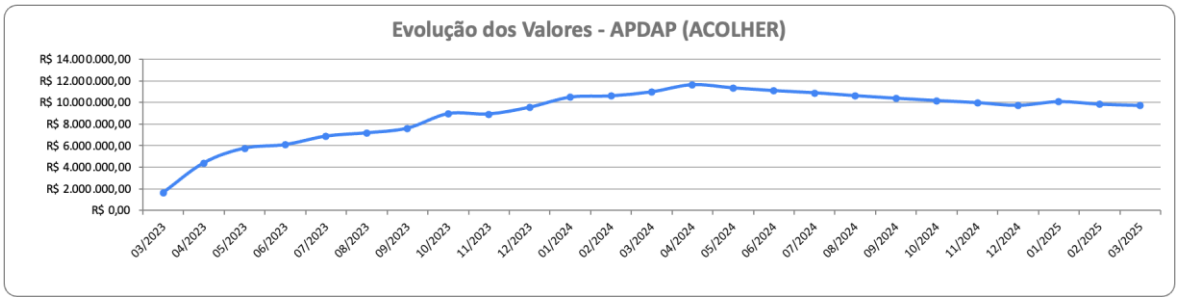


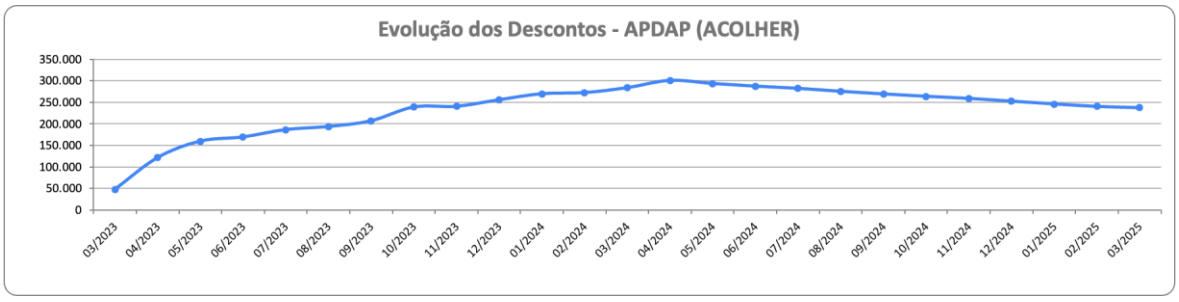


### 5.1.6.3. ASBRAPI/PREVABRAP – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

A ASBRAPI teve ACT celebrado com o INSS em 23 de novembro de 2023 (NUP 35014.280667/2023-14), publicado no Diário Oficial

da União de 24 de novembro de 2023. O ACT teve por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASBRAPI, no valor correspondente a 2,3% do valor mensal do benefício do associado, em favor da entidade acordante, condicionada à autorização expressa do associado. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis, diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão; e, pela ASBRAPI, Ednalda da Silva Lisboa, presidente.

O primeiro expediente foi o Ofício nº 40/2022/ASBRAPI, sem data, por meio do qual a entidade solicitou ao INSS a relação de documentos necessários à celebração de ACT para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários. Em 27 de julho de 2023, o INSS, por meio do Ofício SEI nº 594/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, apresentou a relação de documentos necessários à celebração do ACT, fixando prazo de 30 dias para satisfazer a exigência. Em 4 de setembro de 2023, o Ofício SEI nº 638/2023/DCBEN/CPGB/CGAG/DIRBEN-INSS solicitou documentos complementares, à vista de recomendações da PFE-INSS. Em 28 de setembro de 2023, a ASBRAPI respondeu ao Ofício nº 638/2023, por meio do Ofício nº 003/2023/ASBRAPI, encaminhando os documentos e informações complementares.

A documentação apresentada pela entidade indica que sua fundação ocorreu em 29 de janeiro de 1993, sob a denominação DIMENSÃO – CLUBE DE SEGUROS E SAÚDE, localizada em Maceió (AL). Em 22 de

abril de 2022, houve eleição da diretoria, quando Edvalda da Silva Lisboa assumiu a presidência da ASBRAPI, e Nivaldo de Farias foi eleito para o conselho fiscal. A associação também apresentou listagem com mais de 137 mil associados.

Na documentação apresentada, consta contrato de prestação de serviços com a CONASCON, que também prestava serviços para a UNIVERSO, outra das entidades ligadas ao grupo de Alexsandro Prado e Sandro Temer.

A Análise nº 90/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN apresentou checklist da documentação fornecida, com alguns documentos faltantes. Não obstante, a Nota Técnica nº 174/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, de 17 de outubro de 2023, assinada pelo chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Márcio Levy Barbosa dos Santos e pelo coordenador-geral de pagamento de benefícios Jucimar Fonseca da Silva, manifestou-se sobre a conveniência e oportunidade da proposta, concluindo pelo atendimento aos requisitos legais e pela viabilidade técnica do ACT.

A nota determinou três providências: 1. Emissão de Ofício à ASBRAPI para que se cumprisse a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à DIRBEN, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando: 2. Aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e seus anexos; 3. Submissão à PFE-INSS, para análise da regularidade jurídico formal.

Em 17 de outubro de 2023, pelo Ofício SEI nº 779/2023/DCBEN/CPGB/CGAG/DIRBEN-INSS (assinado por Márcio Levy Barbosa dos Santos), foi solicitado o aceite formal das minutas do ACT, dos anexos I e II e do plano de trabalho, mediante assinatura eletrônica e apresentação de ofício de aceite no prazo de 30 dias. Na mesma data, a ASBRAPI apresentou o Ofício nº 37/2023/ASBRAPI, informando o aceite das minutas.

Em despacho DIRBEN 13648323, de 19 de outubro de 2023, assinado por Geovani Batista Spiecker, encaminhou os autos à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal do termo aditivo, uma outra possível "confusão", dado que os documentos a serem analisados eram as minutas do acordo, dos seus anexos e do plano de trabalho.

Em 10 de novembro de 2023, a PFE-INSS emitiu o Parecer nº 0218/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, (assinado pelas procuradoras federais Renata Cedraz Ramos Felzemburg e Ana Valeska Estevão Valentim, aprovado e encaminhado pelo coordenador-geral de Matéria de pessoal, parcerias e residual André Camargo Horta de Macedo) aprovando a minuta do ACT sob os aspectos jurídico-formais, "sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste", condicionada às recomendações expressas na manifestação.

Em 20 de novembro de 2023, despacho da Divisão de Consignação em Benefícios tratou de aditivo ao ACT para adequação à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022. No Despacho assinado por Jucimar Fonseca, consta que a proposta atenderia:

> [...] à conveniência administrativa, já estabelecida em outros ajustes de mesmo objeto, uma vez que este ACT se propõe à execução de uma comodidade ao segurado, qual seja o recolhimento de sua mensalidade associativa, diretamente no benefício, previsto no art. 115 da Lei n.º 8.213, de 1991, bem como no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999.

Na sequência, procede-se à formalização do ACT com as assinaturas eletrônicas em 23 de novembro de 2023, com publicação no DOU em 27 de novembro de 2023. Em 14 de março de 2024, a ASBRAPI encaminhou o Ofício nº 01/2024/ASBRAPI com informações bancárias.

A ASBRAPI, por meio de Edvalda da Silva Lisboa (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 11 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Em 8 de março de 2024, houve alteração do nome da associação, que passou a ser denominada PREVABRAP – Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos. A documentação referente a essa alteração foi encaminhada por meio do Ofício nº 015/2024 – GABINETE/PRESIDÊNCIA, de 8 de agosto de 2024.

Chama atenção esse *modus operandi* de entidades que mudam sua denominação com frequência. Inclusive, em comunicações posteriores a essa data, o INSS segue referindo-se à associação como ASBRAPI, um exemplo é o Ofício SEI Nº 75/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS,

de 21 de janeiro de 2025, assinado pelo chefe da Divisão de Consignação em Benefícios Wilson Morais Gaby.

No período de 2015 a 2025, registraram-se descontos totalizando R$ 16.911.570,21, valor que, corrigido pelo IPCA, alcança R$ 17.530.785,87, envolvendo 47.071 beneficiários (CPFs) e 47.138 benefícios.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2024, o valor de descontos foi de R$ 13 milhões; no ano de 2025, registra-se o quantitativo de 30 mil descontos, em média, por mês, tendo os valores somado R$ 4 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 03/2024 | 22.123 | | R$ 741.238,82 | |
| 04/2024 | 42.895 | 93,89% | R$ 1.669.478,23 | 125,23% |
| 05/2024 | 40.523 | -5,53% | R$ 1.560.066,51 | -6,55% |
| 06/2024 | 38.781 | -4,30% | R$ 1.482.150,77 | -4,99% |
| 07/2024 | 37.427 | -3,49% | R$ 1.425.065,91 | -3,85% |
| 08/2024 | 35.760 | -4,45% | R$ 1.356.395,79 | -4,82% |
| 09/2024 | 34.651 | -3,10% | R$ 1.311.677,87 | -3,30% |
| 10/2024 | 33.756 | -2,58% | R$ 1.276.181,30 | -2,71% |
| 11/2024 | 32.948 | -2,39% | R$ 1.245.757,16 | -2,38% |
| 12/2024 | 31.788 | -3,52% | R$ 1.200.430,56 | -3,64% |
| 01/2025 | 31.011 | -2,44% | R$ 1.246.831,74 | 3,87% |
| 02/2025 | 30.082 | -3,00% | R$ 1.207.226,91 | -3,18% |
| 03/2025 | 29.638 | -1,48% | R$ 1.189.068,64 | -1,50% |

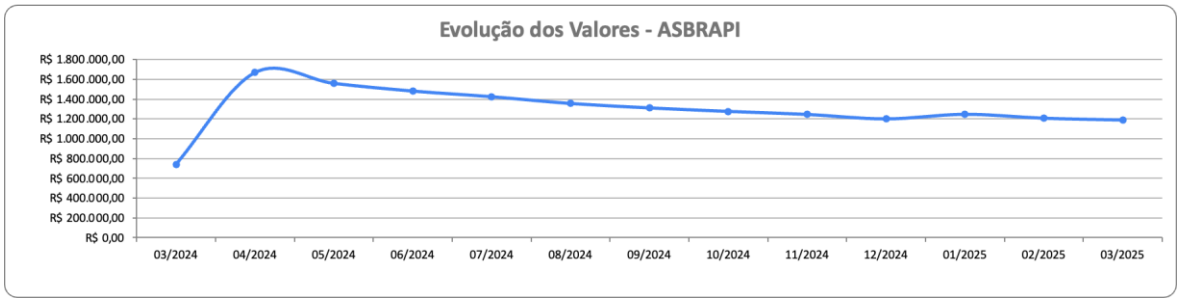


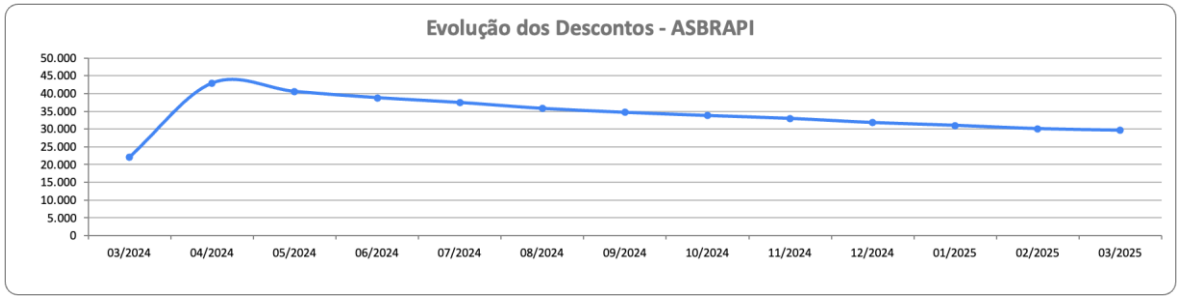


### 5.1.7. Entidade ligada à CONAFER

#### 5.1.7.1. AAB – Associação dos Aposentados do Brasil

A AAB teve ACT assinado com o INSS em 30 de outubro de 2023, sendo publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte (NUP 35014.347293/2022-35). Assinaram o acordo: André Paulo Félix Fidelis, diretor da DIRBEN, e Adilson Rodrigues dos Santos, presidente da AAB. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de 2,8% dos valores mensais dos beneficiários associados.

Sobre o processo de assinatura do ACT, verifica-se que, por meio do Ofício nº 010/2022/AAB, de 28 de novembro de 2022, a entidade solicitou celebração de ACT com a autarquia.

Em 19 de dezembro de 2022, por meio do Ofício SEI nº 515/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, o INSS demandou documentação adicional, exigida pela legislação, para análise da demanda. Em análise prévia da autarquia (Análise nº 108/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 16 de novembro de 2022), houve elaboração de checklist dos documentos apresentados pela AAB.

Em 30 de janeiro de 2023, em e-mail direcionado à Divisão de Consignação de Benefícios, a associação demandou dilação de prazo, em 30 dias, para a apresentação das peças processuais solicitadas pelo INSS, no que foi atendida pela DIRBEN, por meio do Ofício SEI nº 142/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN de 27 de fevereiro de 2023. Em 7 de junho de 2023, foi realizada nova análise de documentos apresentados pela entidade.

AAB era anteriormente denominada Associação dos Sem Moradia do Recanto das Emas – ASMRE, alterando seu estatuto social para se tornar a Associação dos Aposentados do Brasil, conforme demonstram os documentos acostados no Processo SEI 35014.524766/2022-24.

Em 10 de agosto de 2023, por meio da Nota Técnica nº 147/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, a autarquia manifestou estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de ACT.

Nesse contexto, a Divisão de Consignação em Benefícios manifestou-se “pela viabilidade técnica na celebração do acordo, desde que

sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas)".

Além disso, encaminhou os documentos à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente: a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Assim, em 25 de agosto de 2023, por meio do Ofício SEI nº 27/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, foram encaminhadas minutas para o aceite formal à entidade. O Ofício foi respondido em 4 de setembro de 2023, com a confirmação do aceite pela AAB (Ofício S/Nº/2023/AAB).

Em 6 de setembro de 2023, Despacho da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios deu ciência das assinaturas e do aceite formal da AAB, encaminhando a documentação para avaliação do diretor da DIRBEN e posterior submissão à PFE-INSS.

Nesse contexto, por meio do Parecer nº 00161/2023/ENC. PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, a PFE-INSS opinou pela aprovação do acordo, analisando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta de ACT.

Em 19 de outubro de 2023, por meio do Ofício SEI nº 782/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, a autarquia demandou a entidade a apresentar documentação exigida por lei para operacionalização dos

descontos de mensalidade associativa em aposentadorias e pensões. Na mesma data, a associação foi informada que o ACT, o plano de trabalho e os anexos estavam disponíveis para assinatura do representante legal da AAB no sistema SEI.

Por fim, em 21 de setembro de 2023, despacho da Divisão de Consignação em Benefícios encaminhou a minuta de ACT (ACT nº 246/2023) à publicação.

Cabe destacar a relação intrínseca entre a AAB e CONAFER. Além de estarem localizadas no mesmo prédio comercial em Brasília (DF), constam em reportagens que, antes de comandar a AAB, o presidente Dogival José dos Santos era motorista.

Ele e Lucineide dos Santos Oliveira (outra sócia da AAB) são donos de igrejas evangélicas localizadas também no Distrito Federal, uma delas situada na região do Recanto das Emas (DF). Estranhamente, no mesmo endereço da instituição religiosa, está cadastrada uma empresa pertencente a Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, contador da CONAFER[71].

Observa-se que no mesmo endereço dos empreendimentos de Lucineide e Samuel, há registro de empresas de Cícero Marcelino de Souza Santos, o assessor de Carlos Lopes, presidente da CONAFER: Nobre Eventos

[71] RIBEIRO, Jéssica. INSS: empresas ligadas a ONGs investigadas têm mesmo contato no CNPJ. **Metrópoles**, 7 jan. 2026. Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/inss-empresas-ligadas-a-ongs-investigadas-tem-mesmo-contato-no-cnpj. Acesso em: 19 mar. 2026.

e a Cunha e Santos Locações, que não possuem chamada na fachada do edifício em que supostamente estariam localizadas, de acordo com documentos lançados na Receita Federal.

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, 70.687 benefícios, sendo 63.332 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a AAB. Isso representa um valor total de R$ 28.034.001,19 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 29.060.398,46.

Conforme dados da DIRBEN, em valores aproximados, observa-se que, em 2024, o valor total descontado foi de R$ 22 milhões, para um quantitativo médio de 54 mil descontos por mês. Em 2025, os valores somaram R$ 6 milhões, com 40 mil descontos mensais, em média.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 04/2024 | 70.824 | | R$ 3.229.277,39 | |
| 05/2024 | 65.358 | -7,72% | R$ 2.966.159,74 | -8,15% |
| 06/2024 | 61.310 | -6,19% | R$ 2.773.978,05 | -6,48% |
| 07/2024 | 56.914 | -7,17% | R$ 2.573.625,75 | -7,22% |
| 08/2024 | 52.533 | -7,70% | R$ 2.373.979,14 | -7,76% |
| 09/2024 | 49.616 | -5,55% | R$ 2.241.146,17 | -5,60% |
| 10/2024 | 47.064 | -5,14% | R$ 2.124.900,48 | -5,19% |
| 11/2024 | 45.034 | -4,31% | R$ 2.033.454,56 | -4,30% |
| 12/2024 | 42.964 | -4,60% | R$ 1.939.485,18 | -4,62% |
| 01/2025 | 41.574 | -3,24% | R$ 1.996.117,89 | 2,92% |
| 02/2025 | 39.888 | -4,06% | R$ 1.914.843,86 | -4,07% |
| 03/2025 | 38.887 | -2,51% | R$ 1.867.032,98 | -2,50% |

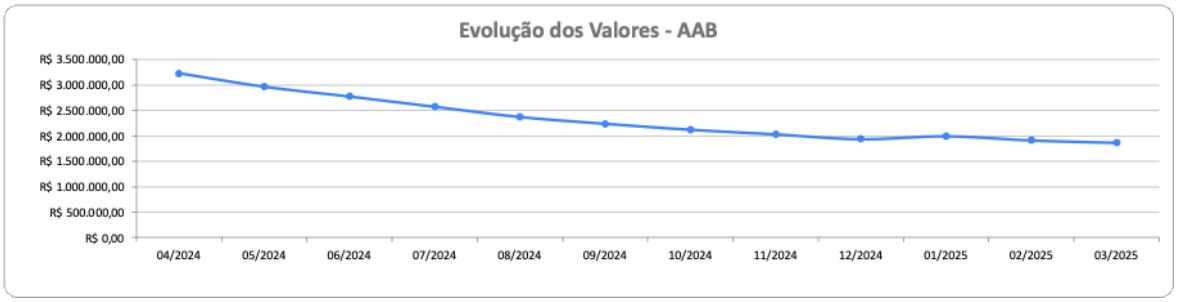


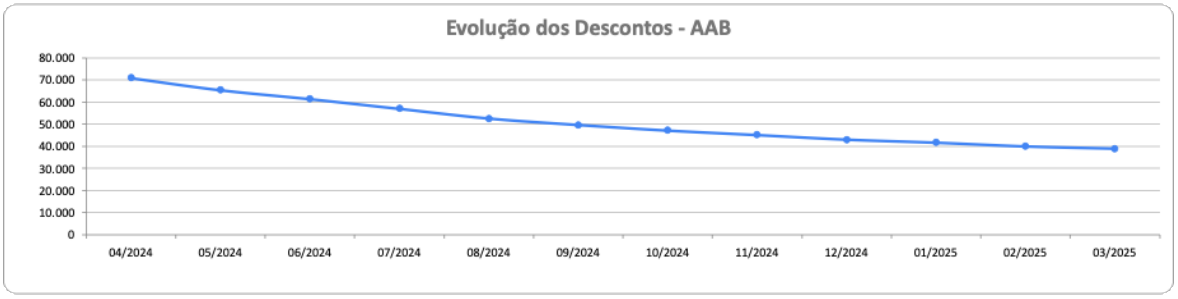


### 5.1.8. Eixo Rio de Janeiro

#### 5.1.8.1. AP BRASIL – Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

A AP BRASIL teve ACT celebrado com o INSS em 28 de junho de 2022, e publicado no DOU no dia seguinte (NUP 35014.436588/2021-19). Assinaram o acordo, pelo INSS, Edson Akio Yamada — diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão —, e, pela AP BRASIL, Júlio Silva Filho — presidente. O ACT previu duração da parceria por 60 meses, havendo desconto de 3,5% do valor mensal do benefício do associado.

Sobre o processo de assinatura do ACT (cronologia de assinaturas e renovações), destaca-se que, por meio do Ofício nº 76/2022/AP BRASIL, de 16 de novembro de 2021, outorgou-se a Antônio Carlos Camilo

Antunes poderes especiais e específicos com vistas a representar a entidade, com o objetivo de obtenção de acordo de cooperação técnica.

A ata da Assembleia Geral de Fundação da AP Brasil, realizada no dia 10 de junho de 2020 sob a presidência de Antônio Cavalcante de Oliveira, aponta que a nova diretoria eleita da entidade era composta por Júlio Silva Filho, diretor-presidente; Edmundo Carlos Saive Snoeck, diretor tesoureiro; Carlos Alberto Carvalho de Almeida, diretor administrativo; Lenice Leão Vieira, conselheira fiscal; Nazareth Maria Azevedo de Oliveira, conselheira fiscal, e Antonio Cavalcante de Oliveira, conselheiro fiscal.

Chama a atenção que Lenice Leão, Carlos Alberto e Antonio Cavalcante também estão vinculados à ASABASP, exercendo os cargos de vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, respectivamente. Isso demonstra a conexão entre as duas associações que são investigadas pelos descontos indevidos. Além disso, no dia 8 de novembro de 2021, Carlos Alberto Carvalho recebeu procuração da AP Brasil, representada pelo presidente Julio Silva Filho, para atuar perante o INSS com objetivo de firmar ACT com a autarquia.

Além disso, o estatuto da entidade informa que a AP BRASIL se encontrava sediada no seguinte endereço: Rua Brasil, 353 - Metrópole / Nova Iguaçu (RJ) – CEP: 26.215-260 (Ofício AP BRASIL nº 076/2021).

O Ofício SEI nº 46/2022/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 31 de janeiro de 2022, apresentou à entidade a necessidade de observância do regramento ínsito ao Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da Instrução Normativa Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

Em 31 de janeiro de 2022, por meio da Análise nº 02/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, foi produzida checklist da documentação apresentada.

A seguir, a Nota Técnica nº 08/2022//DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS, assinada pelo chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Jucimar Fonseca da Silva e por Renan Assunção Siqueira em 5 de abril de 2022, apresentou, mediante estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica, conclusão favorável, alegando que se encontravam "presentes os propósitos para celebração do acordo em voga", embora com ressalvas: "esta Divisão de Consignação em Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo".

Além disso, a nota técnica reconheceu, no acordo entre as partes, a sua viabilidade técnica, "desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas)".

Assim, encaminhou suas conclusões à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente: a comunicação à entidade para que cumprisse as exigências de manifestação; envio à DIRBEN para apreciação da conveniência e oportunidade; aprovação formal e prévia da minuta do acordo, do plano de trabalho e dos anexos do acordo; e submissão à PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal.

Em 20 de abril de 2022, a coordenadora-geral substituta de Pagamento de Benefícios Ingrid Ambrozio Camilo encaminhou as minutas

para o aceite formal da entidade, mediante SEI nº 17/2022/DCBEN/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS. Logo a seguir, o Ofício nº 020/2022/AP BRASIL, de 26 de abril do mesmo ano, garantiu o aceite formal às minutas e ao plano de trabalho proposto.

No dia 27 de maio de 2022, o Ofício SEI nº 186/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS mencionou a necessidade de esclarecimento, pela associação, de alguns pontos suscitados no Parecer nº 00015/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (7411000) assinado por Antônio de Jesus da Rocha Freitas Júnior, que concluiu que:

> [...] restrita aos aspectos jurídicos e formais, e abstraindo-se da discricionariedade e conveniência do administrador e dos aspectos técnicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade da subscrição do Acordo de Cooperação Técnica trazido à análise, desde que atendidas as recomendações, observações e sugestões expostas ao longo deste Parecer.

A solicitação foi respondida mediante Ofício nº 022/2022/AP BRASIL, de 7 de junho de 2022 (Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 186/2022/DIRBEN-INSS).

Consta do Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, de 15 de junho de 2022, assinado por Jucimar Fonseca da Silva e Renan Assunção Siqueira e aprovado por Ingrid Ambrozio Camilo, a conclusão favorável à celebração do acordo: “Após toda a tramitação e aplicação da legislação pertinente, o ACT, o Plano de Trabalho e demais Anexos foram assinados em 28/06/2022, de acordo com a publicação no DOU em 29/06/2022”.

A AP BRASIL, por meio de Antônio Cavalcante de Oliveira (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 21 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Nesse contexto, verifica-se que, de 2015 a 2025, um total de 155.892 benefícios, sendo 155.485 beneficiários (CPFs), tiveram desconto em função de ACT do INSS com a AP BRASIL. Isso representa um valor total de R$ 137.011.939,12 ou, corrigindo-se pelo IPCA, R$ 145.058.232,79.

Em valores aproximados, observa-se que, em 2022, o valor total descontado foi de R$ 7 milhões. Em 2023, o valor foi de R$ 36 milhões (acréscimo de 414,29%), com 54 mil descontos, em média, por mês. Em 2024, o valor descontado foi de R$ 76 milhões (acréscimo de 111,11%), com 112 mil descontos, em média, por mês (acréscimo de 107,32%). Em 2025, os valores somaram R$ 17 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 09/2022 | 21.565 | | R$ 1.197.136,29 | |
| 10/2022 | 29.307 | 35,90% | R$ 1.604.404,24 | 34,02% |
| 11/2022 | 34.973 | 19,33% | R$ 1.886.086,25 | 17,56% |
| 12/2022 | 44.122 | 26,16% | R$ 2.378.285,68 | 26,10% |
| 01/2023 | 48.357 | 9,60% | R$ 2.698.448,82 | 13,46% |
| 02/2023 | 47.713 | -1,33% | R$ 2.654.984,79 | -1,61% |
| 03/2023 | 46.576 | -2,38% | R$ 2.588.999,47 | -2,49% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04/2023 | 45.888 | -1,48% | R$ 2.549.078,00 | -1,54% |
| 05/2023 | 45.140 | -1,63% | R$ 2.520.889,97 | -1,11% |
| 06/2023 | 49.262 | 9,13% | R$ 2.752.657,12 | 9,19% |
| 07/2023 | 49.782 | 1,06% | R$ 2.774.483,31 | 0,79% |
| 08/2023 | 52.431 | 5,32% | R$ 2.932.647,55 | 5,70% |
| 09/2023 | 58.204 | 11,01% | R$ 3.246.200,24 | 10,69% |
| 10/2023 | 61.970 | 6,47% | R$ 3.452.625,72 | 6,36% |
| 11/2023 | 66.402 | 7,15% | R$ 3.710.897,29 | 7,48% |
| 12/2023 | 80.393 | 21,07% | R$ 4.493.983,19 | 21,10% |
| 01/2024 | 105.329 | 31,02% | R$ 5.934.802,88 | 32,06% |
| 02/2024 | 108.784 | 3,28% | R$ 6.125.475,40 | 3,21% |
| 03/2024 | 120.169 | 10,47% | R$ 6.804.106,12 | 11,08% |
| 04/2024 | 123.644 | 2,89% | R$ 7.029.368,59 | 3,31% |
| 05/2024 | 119.900 | -3,03% | R$ 6.808.378,65 | -3,14% |
| 06/2024 | 116.885 | -2,51% | R$ 6.632.737,38 | -2,58% |
| 07/2024 | 114.723 | -1,85% | R$ 6.509.224,51 | -1,86% |
| 08/2024 | 111.965 | -2,40% | R$ 6.353.615,04 | -2,39% |
| 09/2024 | 109.457 | -2,24% | R$ 6.211.028,84 | -2,24% |
| 10/2024 | 106.922 | -2,32% | R$ 6.066.774,40 | -2,32% |
| 11/2024 | 104.238 | -2,51% | R$ 5.914.352,75 | -2,51% |
| 12/2024 | 101.445 | -2,68% | R$ 5.755.353,85 | -2,69% |
| 01/2025 | 100.088 | -1,34% | R$ 5.924.336,70 | 2,94% |
| 02/2025 | 97.720 | -2,37% | R$ 5.783.600,28 | -2,38% |
| 03/2025 | 96.584 | -1,16% | R$ 5.716.975,80 | -1,15% |

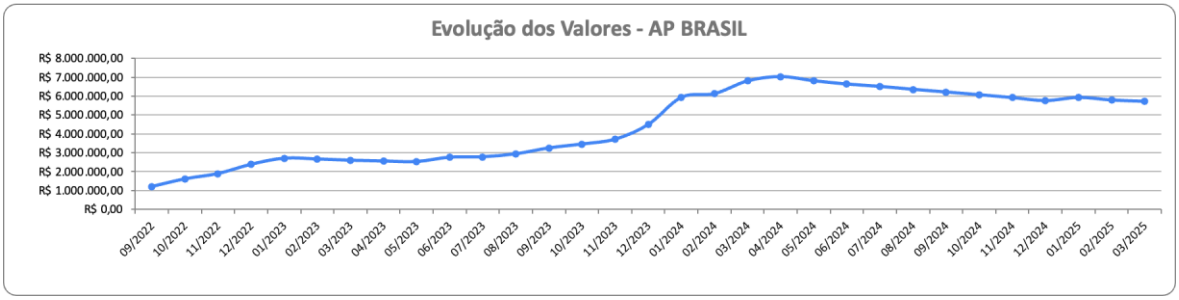

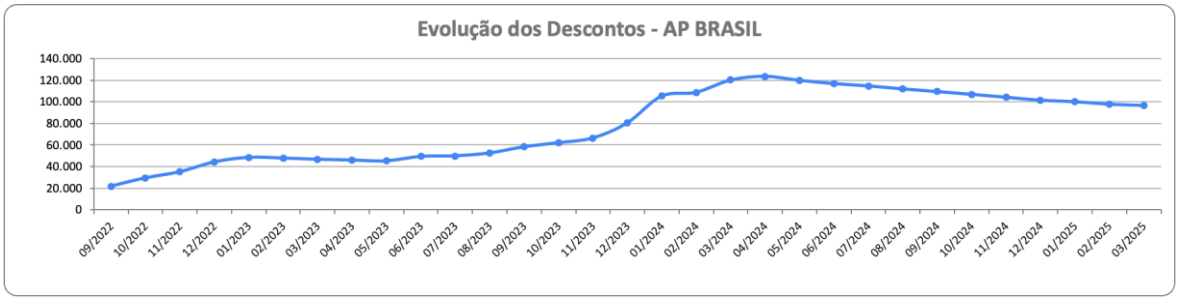


#### 5.1.8.2. ASABASP – Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados e Servidores Pensionistas do Brasil

A ASABASP teve ACT celebrado com o INSS em 7 de junho de 2023 (NUP 35014.336097/2022-35), com publicação de extrato no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2023 (Extrato nº 90).

O ACT tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos filiados da ASABASP, no valor correspondente a 3,5% do benefício do associado, limitado a R$ 75,07, em favor do acordante. A previsão de duração do acordo foi de 60 meses.

Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão —; e, pela ASABASP, Gilcinea dos Santos — diretora-presidente.

A instrução do processo se iniciou no dia 2 de agosto de 2022, em requerimento da ASABASP para celebrar ACT com o INSS. A solicitação foi realizada por Diego Luiz Nobre Barros, que tinha procuração que lhe garantia poderes para atuar em nome da ASABASP BRASIL perante INSS,

Ministério do Trabalho e Emprego, DATAPREV, AGU e PFE-INSS, desde maio de 2022.

No pedido, foi juntada ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 2022, na qual foi apresentado o novo Estatuto Social da entidade, o qual havia sido registrado em cartório no dia 18 de julho de 2022. Registrou-se que, na data da eleição da antiga diretoria, a associação tinha apenas quatro filiados, número que aumentou para 263, em maio de 2022.

A diretoria da associação, eleita em assembleia geral ocorrida em 25 de setembro de 2020, era composta por Gilcinea dos Santos, diretora-presidente; Lenice Leão Vieira, vice-presidente; Ricardo Azevedo de Oliveira, diretor financeiro; Carlos Alberto Carvalho de Almeida, 1° secretário; Antônio Cavalcante de Oliveira, 2º secretário. A ASABASP BRASIL tinha endereço na Avenida Paulista, n° 1842, Conjunto 155, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01.310-945, posteriormente altera seu endereço para Rua do Padro, 09, FDS, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23.555-012. Na ocasião, foi realizada eleição dos conselheiros do Conselho Fiscal, sendo eleitos: Fabiano da Silva Lima Pereira, Vinícius Matheus da Silva Januário e Maria Hellen Taynan da Silva Januário.

Vale ressaltar que Carlos Alberto Carvalho, Lenice Leão Vieira e Antônio Cavalcante de Oliveira também integravam a diretoria da AP Brasil, nos cargos de diretor administrativo, conselheira 1 e conselheiro 3, respectivamente. Isso mostra que a ASABASP e a AP BRASIL na verdade pertenciam às mesmas pessoas e faziam parte do mesmo núcleo.

No dia 11 de outubro de 2022, foi feito checklist da documentação pelo chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, e pelo técnico do Seguro Social, Renan Assunção Siqueira (Análise nº 94/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN). Mediante o Despacho n 1º 9278179 (SEI 35014.336097/2022-35), a DCBEN requereu complementação dos documentos à entidade.

Por meio do Ofício SEI nº 47/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 11 de outubro de 2022, a coordenadora-geral Ingrid Ambrozio Camilo, fundamentada na IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, solicitou atualização de documentação do art. 653 da IN e apresentação de complementos, com prazo de 30 dias, para fins de análise de viabilidade do pleito da entidade. A ASABASP enviou complemento da documentação em 19 de outubro de 2022, por meio da Petição Cumprimento de Pendências (9370505).

No feito, foi apresentado o Documento probatório (9370509), no qual a Associação Brasileira da The Rotary Foundation, entidade civil sem fins lucrativos, atesta a responsabilidade social da ASABASP, alegando que entidade participa de projetos humanitários com o Rotary Club de Brasília Norte. O documento foi assinado por Tânia Maria Machado, presidente do Rotary Club de Brasília Norte, e por Andrei José Braga Mendes, representante da Fundação Rotária e ABTRF no Rotary Club de Brasília Norte.

Destaque-se que a Associação Brasileira da The Rotary Foundation pertence a Claudio Hiroshi Takata, ao passo que a Rotary Club de Brasília Norte tem Afonso Gomide Filho em seu quadro societário. Além disso,

Andrei José Braga Mendes é presidente da Associação de Assistência Aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Ativos do Governo do Distrito Federal – AATAPS-DF, entidade vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes.

Outro ponto curioso é que o telefone da AATAPS-DF é o mesmo da Associação Brasileira de Integração da Terceira Idade – ABITI, que está em nome de Adalia Moreira Snoeck, cujo sobrenome é o mesmo de Edmundo Carlos Saive Snoeck, diretor tesoureiro da AP BRASIL.

Os documentos foram analisados pela DCBEN no dia 2 de dezembro de 2022, por meio do Despacho nº 9833647, no qual Jucimar Fonseca e Renan Assunção concluíram que a associação não era "formada por aposentados e pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias", visto que o diretor administrativo/financeiro da entidade não era aposentado. Por essa razão, a DCBEN manifestou-se contrariamente ao pedido da ASABASP e encaminhou o processo à coordenadora-geral de Pagamento de Benefícios, Ingrid Ambrozio, que se cientificou e aprovou o despacho em 5 de dezembro de 2022 (Despacho nº 9863299).

No Ofício SEI nº 1.046/2022/DIRBEN-INSS, expedido pelo diretor Edson Akio Yamada em 5 de dezembro de 2022, a DIRBEN analisa o estatuto social da entidade, concluindo que ela não contemplaria as condições necessárias à celebração do acordo.

Em resposta, no dia 5 de dezembro de 2022, a ASABASP comunicou que Ricardo Azevedo de Oliveira renunciou ao cargo de diretor administrativo/financeiro da entidade, visto que foi o impedimento alegado pela DCBEN para que a associação firmasse ACT.

Em 4 de janeiro de 2023, a associação comunicou que Eufigênia do Amparo Cordeiro Botelho assumiu o cargo de diretora administrativa/financeira da ASABASP, além de comunicar a inclusão da entidade no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais, por meio da Petição de Cumprimento de Pendências (10192176).

Em que pese a ASABASP ter afirmado que obteve CESE no Ministério do Trabalho e Emprego, o documento juntado aos autos comprovava somente que houve a análise favorável do pedido, feita pelo analista Wiramar Vicente da Silva e pelo coordenador-geral de registro sindical José de Ribamar Pereira Júnior (Análise Técnica CESE n° 10192179 - SEI 35014.336097/2022-35). Contudo, não foi anexado o registro do cadastro no Ministério.

Na Análise nº 2/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 6 de janeiro de 2023, assinada por Jucimar Fonseca da Silva, a DCBEN sugere acolhimento do recurso da entidade, “com fulcro na razoabilidade e devido processo legal”.

Dá-se continuidade da instrução processual do pretenso ACT. O Ofício SEI nº 2/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado por Ingrid Ambrozio Camilo em 16 de janeiro de 2023, comunicou o acolhimento do recurso e o prosseguimento da instrução processual do ACT.

Apesar de a entidade ter efetuado a troca do seu diretor, com o intuito de sanar o impedimento apontado pela DCBEN para que a parceria pudesse ser firmada, percebe-se que não houve um aprofundamento da área técnica sobre a questão, visto que o diretor que foi substituído é um dos

fundadores da entidade e havia participado de diversas votações, inclusive da mudança do estatuto social.

O INSS, nesse sentido, absteve-se de, no mínimo, debater sobre o papel do diretor da entidade, que violou inclusive o estatuto da própria associação, o qual previa que apenas aposentados e pensionistas poderiam ser associados em seu artigo 3º, §§1º e 2º.

Em seguida, foi feito novo checklist da documentação apresentada, e, por meio da Nota Técnica nº 6/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, é apresentado estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de ACT. O estudo concluiu pelo atendimento aos requisitos legais para celebração de acordo com a ASABASP, desde que sanadas as pendências de aceite das minutas elaboradas e assinatura eletrônica.

Ofício SEI nº 94/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinado por Ingrid Ambrozio Camilo em 25 de janeiro de 2023, encaminha minutas para aceite formal, com prazo de 30 dias.

Por meio do Ofício s/nº (ASABASP), de 25 de janeiro de 2023, a ASABASP faz aceite das minutas e manifesta interesse no prosseguimento do ACT, procedendo com a remessa para aprovação prévia e posterior encaminhamento à PFE-INSS. Em 13 de fevereiro de 2023, o diretor de Benefícios Edson Akio Yamada aprovou as minutas e encaminhou para análise da PFE-INSS.

No Parecer nº 00007/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado por Patrícia Cristina Lessa Franco Martins em 17 de fevereiro de 2023, a PFE-INSS, examinando "exclusivamente os aspectos jurídico-formais" da minuta do ACT, "sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade da celebração do referido ajuste", opinou pela aprovação, desde que atendidas as recomendações expressas.

No Ofício SEI nº 405/2023/DIRBEN-INSS, de 26 de abril de 2023, o diretor de Benefícios André Paulo Félix Fidelis requereu complementação na documentação da ASABASP, que foi feita pela entidade em 25 de maio do mesmo ano (Petição Informações solicitadas nº 11850571).

Por fim, no dia 5 de junho de 2023, o ACT foi assinado pelo diretor André Fidelis e, dois dias depois, pela presidente Gilcinea dos Santos.

Em resposta a e-mail enviado no dia 25 de março de 2024, no qual a autarquia informava que faria visita técnica à entidade em 28 de março de 2024, a entidade afirmou que trocou o seu endereço para a Rua do Prado, 09 – Fundos – Santa Cruz – RJ – Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 23.555- 012 [Ofício Resposta visita técnica (15479815)].

A ASABASP Brasil, por meio de Gilcinea dos Santos (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 4 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, registraram-se 28.519 benefícios, sendo 28.512 beneficiários (CPFs), que tiveram desconto em função de ACT do INSS com a ASABASP. Isso representa um valor total de R$ 22.930.006,65. Corrigido pelo IPCA, o montante alcança o valor de R$ 24.003.633,15.

Em valores aproximados, observa-se que, no ano de 2023, o valor dos descontos foi de R$ 4 milhões, com 12 mil descontos, em média, por mês. Em 2024, os descontos aumentaram para R$ 16 milhões, com 28 mil descontos, em média, por mês (aumento de 300% no valor descontado e incremento de 133% na quantidade de descontos registrados). Em 2025, os valores somaram R$ 3,5 milhões.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 08/2023 | 6.670 | | R$ 411.658,68 | |
| 09/2023 | 11.491 | 72,28% | R$ 688.397,01 | 67,23% |
| 10/2023 | 13.403 | 16,64% | R$ 788.408,74 | 14,53% |
| 11/2023 | 13.340 | -0,47% | R$ 783.781,94 | -0,59% |
| 12/2023 | 15.969 | 19,71% | R$ 928.204,70 | 18,43% |
| 01/2024 | 19.579 | 22,61% | R$ 1.193.509,47 | 28,58% |
| 02/2024 | 19.153 | -2,18% | R$ 1.165.087,95 | -2,38% |
| 03/2024 | 21.116 | 10,25% | R$ 1.312.132,72 | 12,62% |
| 04/2024 | 23.849 | 12,94% | R$ 1.481.463,69 | 12,91% |
| 05/2024 | 23.039 | -3,40% | R$ 1.426.892,92 | -3,68% |
| 06/2024 | 22.430 | -2,64% | R$ 1.387.545,40 | -2,76% |
| 07/2024 | 21.982 | -2,00% | R$ 1.358.918,02 | -2,06% |
| 08/2024 | 21.409 | -2,61% | R$ 1.323.321,01 | -2,62% |
| 09/2024 | 20.912 | -2,32% | R$ 1.291.922,31 | -2,37% |
| 10/2024 | 20.471 | -2,11% | R$ 1.264.205,51 | -2,15% |
| 11/2024 | 19.994 | -2,33% | R$ 1.234.615,96 | -2,34% |
| 12/2024 | 19.460 | -2,67% | R$ 1.201.158,59 | -2,71% |
| 01/2025 | 19.202 | -1,33% | R$ 1.254.188,77 | 4,41% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02/2025 | 18.748 | -2,36% | R$ 1.224.360,79 | -2,38% |
| 03/2025 | 18.530 | -1,16% | R$ 1.210.232,47 | -1,15% |

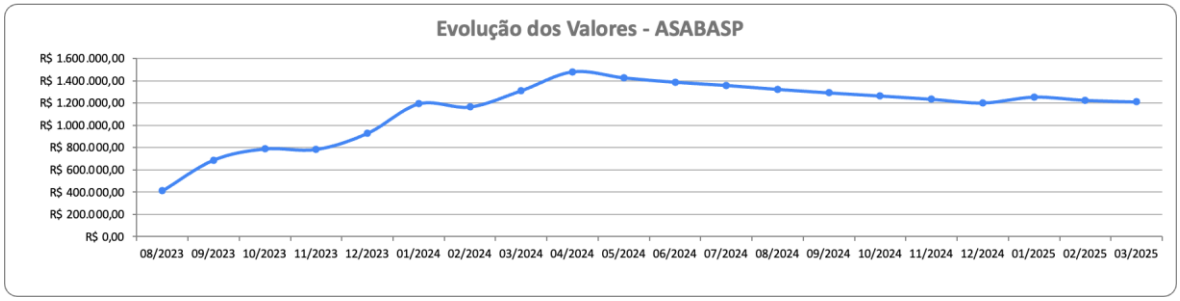


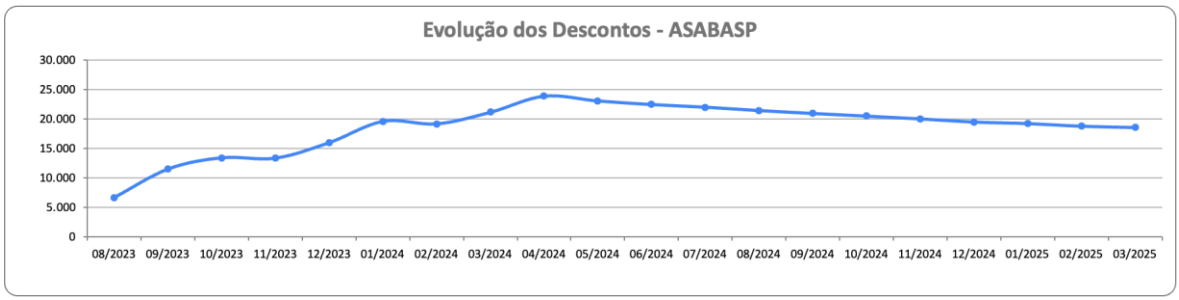


## 5.1. Outras entidades investigadas

### 5.1.1. ANAPI – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

O ACT foi assinado em 2 de fevereiro de 2023 e publicado no DOU em 14 de fevereiro de 2023. O objeto do ajuste consistia no desconto de mensalidade associativa diretamente nos benefícios previdenciários dos associados da ANAPI, no percentual de 2% do valor mensal do benefício. A vigência prevista foi de cinco anos (2023-2028).

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Edson Akio Yamada, diretor da DIRBEN; e, pela ANAPI, Luzia Fernandes de Oliveira, presidente.

A tramitação do ACT de 2023 iniciou-se com protocolo da ANAPI, de 5 de abril de 2024, que manifestou interesse na entidade de celebração de ACT e anexou documentação exigida (atas de assembleia, certidões negativas, CNPJ, procuração, entre outros documentos).

Em 23 de novembro de 2022, a PFE-INSS, por meio de parecer, opinou pela aprovação, sugerindo ajustes na minuta do ACT, visando à adequação normativa quanto ao objeto, forma de desconto e responsabilidade das partes. Seguindo os trâmites legais, na sequência aconteceram a assinatura e a publicação do ACT no DOU, em 14 de fevereiro de 2023.

Em 9 de outubro de 2023, servidor da Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte (CE), realizou pesquisa externa para verificar a estrutura e o local informado como sede da ANAPI, constatando a ausência de funcionamento da entidade no endereço informado no ACT.

Nesse contexto, a DIRBEN manifestou-se pela revogação do ACT. Minuta de extrato de rescisão do ACT, de 30 de abril de 2024, informou a intenção administrativa de encerramento do ACT, em razão das inconsistências verificadas.

Recurso administrativo da ANAPI informou mudança de sede e justificou o insucesso da primeira vistoria. Em 28 de maio de 2024, o INSS determinou nova vistoria, que concluiu pela existência de sede no endereço indicado e a sua adequação para seguir com as atividades previstas no ACT e no plano de trabalho.

Não constam informações sobre valores descontados. Consta, de todo modo, o seguinte dado de desconto mensal da entidade:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 12/2024 | 1 | | R$ 150,00 | |

### 5.1.2. ASBAPI – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

A ASBAPI teve ajuste firmado com o INSS em 21 de julho de 2008, sendo publicado, no DOU, em 23 de julho daquele ano (NUP 35000.001602/2007-43). Assinaram o termo, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de benefícios —, e, pela ASBAPI, Gilberto Torres Laurindo — presidente —, em avença prevista para durar por 60 meses.

Em 4 de julho de 2014, é firmado um acordo de cooperação técnica (NUP 35000.000369/2014-19) entre a autarquia e a entidade, com duração prevista de 60 meses. O acordo contou com as seguintes assinaturas: pelo INSS, Cinara Wagner Fredo — diretora de benefícios — e, pela ASBAPI, Gilberto Torres Laurindo — presidente.

No ACT, consta, no seu respectivo "Extrato de Acordo de Cooperação Técnica", o objeto da negociação, a saber: "Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade de associados da ASBAPI – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, diretamente em seus benefícios previdenciários".

Observa-se que a ausência de processos administrativos formalizados impede uma análise completa e detalhada dos acordos firmados entre o INSS e a ASBAPI, impossibilitando a verificação de todos os termos, condições e sua legalidade. Isso porque se dispõe apenas dos números dos processos, tornando a análise limitada, sem acesso à documentação probatória e aos trâmites internos.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 01/2016 | 5.052 | | R$ 121.603,24 | |
| 02/2016 | 5.052 | 0,00% | R$ 121.717,47 | 0,09% |
| 03/2016 | 5.230 | 3,52% | R$ 126.782,50 | 4,16% |
| 04/2016 | 5.209 | -0,40% | R$ 126.538,83 | -0,19% |
| 05/2016 | 5.210 | 0,02% | R$ 126.848,49 | 0,24% |
| 06/2016 | 5.268 | 1,11% | R$ 129.522,97 | 2,11% |
| 07/2016 | 5.354 | 1,63% | R$ 133.565,01 | 3,12% |
| 08/2016 | 5.409 | 1,03% | R$ 136.310,33 | 2,06% |
| 09/2016 | 5.423 | 0,26% | R$ 137.225,55 | 0,67% |
| 10/2016 | 5.466 | 0,79% | R$ 139.090,23 | 1,36% |
| 11/2016 | 5.500 | 0,62% | R$ 141.048,63 | 1,41% |
| 12/2016 | 5.513 | 0,24% | R$ 142.345,57 | 0,92% |
| 01/2017 | 5.550 | 0,67% | R$ 153.234,60 | 7,65% |
| 02/2017 | 5.544 | -0,11% | R$ 153.516,43 | 0,18% |
| 03/2017 | 5.484 | -1,08% | R$ 151.144,81 | -1,54% |
| 04/2017 | 5.538 | 0,98% | R$ 154.790,69 | 2,41% |
| 05/2017 | 5.562 | 0,43% | R$ 156.110,78 | 0,85% |
| 06/2017 | 5.635 | 1,31% | R$ 160.230,68 | 2,64% |
| 07/2017 | 5.598 | -0,66% | R$ 158.720,20 | -0,94% |
| 08/2017 | 5.668 | 1,25% | R$ 162.153,53 | 2,16% |
| 09/2017 | 6.008 | 6,00% | R$ 174.503,98 | 7,62% |
| 10/2017 | 6.403 | 6,57% | R$ 186.630,07 | 6,95% |
| 11/2017 | 6.692 | 4,51% | R$ 196.467,33 | 5,27% |
| 12/2017 | 6.768 | 1,14% | R$ 199.536,70 | 1,56% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01/2018 | 6.789 | 0,31% | R$ | 203.614,14 | 2,04% |
| 02/2018 | 6.873 | 1,24% | R$ | 207.657,35 | 1,99% |
| 03/2018 | 6.855 | -0,26% | R$ | 207.699,89 | 0,02% |
| 04/2018 | 6.881 | 0,38% | R$ | 209.473,61 | 0,85% |
| 05/2018 | 6.760 | -1,76% | R$ | 205.335,38 | -1,98% |
| 06/2018 | 14.987 | 121,70% | R$ | 491.229,58 | 139,23% |
| 07/2018 | 31.519 | 110,31% | R$ | 1.071.724,22 | 118,17% |
| 08/2018 | 69.365 | 120,07% | R$ | 2.327.660,40 | 117,19% |
| 09/2018 | 112.932 | 62,81% | R$ | 3.724.003,65 | 59,99% |
| 10/2018 | 142.493 | 26,18% | R$ | 4.733.332,43 | 27,10% |
| 11/2018 | 172.590 | 21,12% | R$ | 5.764.941,79 | 21,79% |
| 12/2018 | 167.742 | -2,81% | R$ | 5.560.219,66 | -3,55% |
| 01/2019 | 164.493 | -1,94% | R$ | 5.631.806,00 | 1,29% |
| 02/2019 | 184.229 | 12,00% | R$ | 6.197.751,00 | 10,05% |
| 03/2019 | 191.741 | 4,08% | R$ | 6.665.486,00 | 7,55% |
| 04/2019 | 191.964 | 0,12% | R$ | 6.631.317,00 | -0,51% |
| 05/2019 | 195.715 | 1,95% | R$ | 6.807.270,00 | 2,65% |
| 06/2019 | 211.786 | 8,21% | R$ | 7.496.677,00 | 10,13% |
| 07/2019 | 0 | -100,00% | | - | -100,00% |
| 08/2019 | 1 | | R$ | 136,00 | |
| 09/2019 | 1 | 0,00% | R$ | 136,00 | 0,00% |

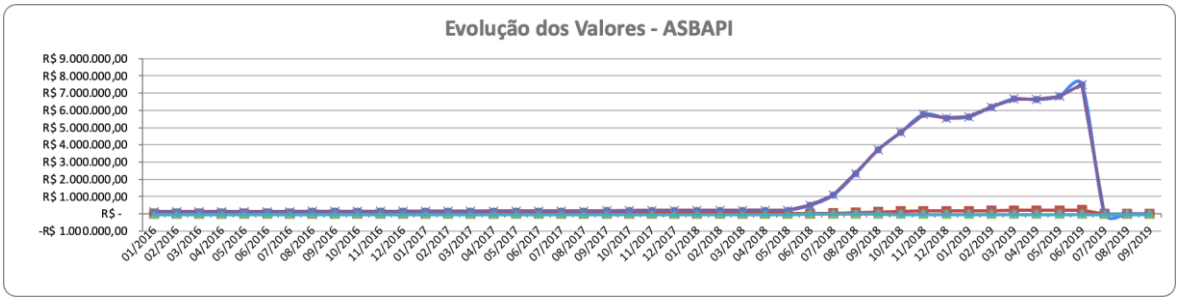


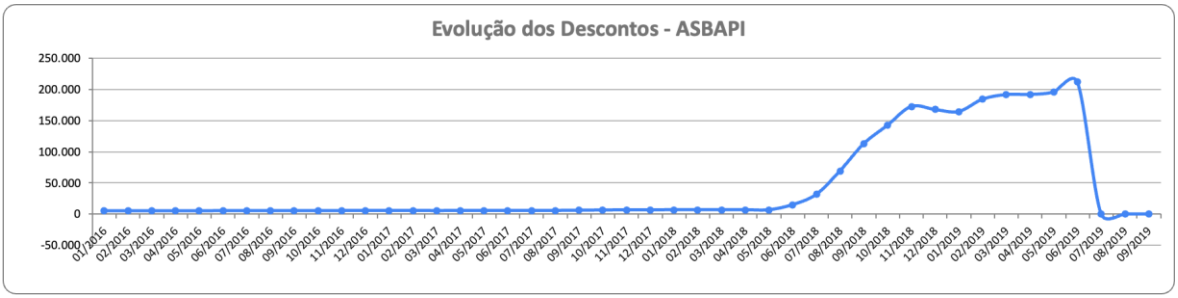

### 5.1.3. CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas

O ACT do CINAAP com o INSS, com vigência de 60 meses, foi assinado em 14 de abril de 2022 (NUP 35014.096651/2021-55), com publicação do extrato no DOU em 19 de abril de 2022. O objeto consistiu no desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentadoria e pensão dos associados do CINAAP, no percentual de 2% do valor mensal do benefício.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Sebastião Faustino de Paula — diretor de benefícios e relacionamento com o cidadão — e, pela entidade, José Agapito da Silveira — presidente.

A instrução se iniciou com o Ofício nº 01/2021/CINAAP, de 23 de março de 2021, por meio do qual a entidade solicitou formalização do ACT. Esse ofício faz referência ao processo administrativo SEI 35014.007688/2019-01, de revisão do ACT, encaminhando documentação complementar e retificadora, de modo a "comprovar a reformulação dos objetivos previstos no Estatuto Social da CINAAP".

Conforme documentação encaminhada no ofício supracitado, a CINAAP foi fundada em 21 de abril de 1988 e se denominava Associação Nacional dos Servidores Públicos – ANASP, com sede em Goiânia (GO) e objetivo de firmar e oferecer aos servidores públicos associados convênios com seguradoras, bancos, hospitais, advogados, entre outros.

De todo modo, em consulta ao CNPJ da entidade, consta que essa pessoa jurídica foi aberta em 21 de agosto de 1991, conforme o

comprovante de inscrição e situação cadastral encaminhadas pela própria CINAAP.

Em 7 de maio de 2018, a entidade já se chamava ANASEP – Associação Nacional dos Servidores Públicos (não foi apresentada documentação ou ata registrando a alteração de denominação) e promoveu nova reforma estatutária, passando a se denominar CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas.

Houve ainda uma ratificação da data de fundação da entidade, que consistiu em fazer constar da ata que a fundação se deu em 1988, não obstante o cadastro na Receita Federal informar o ano de 2005. Também foi realizada eleição de novos membros da diretoria, e entre os novos dirigentes estavam: como presidente, José Agapito Silveira; como conselheiros, Luizinho da Costa Barros, Antonieta Nobre Barros, e Diego Nobre Barros — destaca-se aqui que Diego é filho de Luizinho e Antonieta, além de procurador da CINAAP.

Conforme outra ata encaminhada pela entidade, José Agapito já era presidente em 2018. Com a reforma estatutária promovida em 2020, a CINAAP passou a ter caráter representativo e orientador, e a congregar aposentados e pensionistas de “quaisquer origens profissionais”.

A reforma estatutária foi assinada pelos advogados André Luis Borges dos Santos e Pedro Ernesto Perilo Reis Coutinho. Posteriormente, em julho de 2021, a CINAAP constituiu seu também procurador, para acesso ao SEI e andamento do processo, Luiz Gonzaga de Souza Gomes.

Sobreveio a Análise nº 09/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 12 de agosto de 2021 (assinada pelo técnico do seguro social Jucimar Fonseca da Silva e pela chefe da Divisão de Acordos de Benefícios, Marcia da Silva Soares), que realizou checklist inicial da documentação.

No Despacho CGPGSP 4817967 de 6 de setembro de 2021, o coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Beneficiários Sérgio Cheque Bernardo afirma que "Considerando a mudança de fluxo acertada em reunião, reabrimos o presente processo, anteriormente enviado à DIRBEN para emissão de Ofício", determinando retorno dos autos à DANB para que encaminhe o Ofício SEI nº 4817667, que foi assinado pelo próprio Sérgio Cheque e que na verdade, tratava-se de uma minuta de ofício.

Assim, a Minuta de Ofício SEI nº 83/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 6 de setembro de 2021, comunicou à entidade o descumprimento das exigências fixadas no Capítulo XII da IN nº 77/PRES/INSS e concedeu prazo de 30 dias para complementação da documentação.

Ainda, o Despacho DIRBEN 4889745 comunica a ciência do diretor de Benefícios quanto ao teor do Despacho DANB 4544700 e que o ofício proposto fora emitido pela CGPGSP.

O que chama atenção nesse despacho é que informa o CNPJ 38.212.233/0001-20 como sendo da CINAAP (de CNPJ 37.014.107/0001-07), mas, em consulta aberta à Receita Federal, o CNPJ 38.212.233/0001-20 é da ANAPI – Associação Nacional de Aposentados, Acidentados, Pensionistas,

Idosos e Incapacitados (nome fantasia ANAAPI), que foi aberta em 22 de julho de 2020 e encerrada em 8 de junho de 2026.

Esse CNPJ — 382.122.33/0001-20 — é mencionado quatro vezes como sendo da CINAAP no processo, o que pode indicar confusão/relação entre as entidades, ou um grande descuido/pressa/ineficiência por parte da área técnica do INSS, ou ambas as situações.

O requerimento da CINAAP, de 5 de outubro de 2021, foi assinado pela advogada Fernanda Freitas Sonego, da Vilela e Advogados Associados, e notificou juntada de documentos que faltavam (Recibos Eletrônicos de Protocolo nº 5137532, 5137625 e 5449967). Foi apresentada também procuração para a advogada Fernanda Freitas Sonego, outorgada pelo procurador da CINAAP Diego Luiz Nobre Barros.

Prosseguindo, lavrou-se a Análise nº 36/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 3 de dezembro de 2021, assinada por Jucimar Fonseca e Marcia da Silva Soares, que realizou checklist complementar da documentação.

O Ofício SEI nº 112/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, comunicou exigências à entidade, entre elas a apresentação de procuração pública de substabelecimento, em nome da outorgada Fernanda Freitas Sonego, em obediência ao inciso III, art. 17, do Estatuto Social da CINAAP, sob risco de invalidação dos atos praticados por Fernanda.

Na petição resposta, de 9 de dezembro de 2021, a advogada da CINAAP informou cadastro no Sistema de Cadastro de Entidades Especiais

(cadastro CESE junto ao MTE) em 2 de dezembro de 2021 e apresentou a procuração solicitada.

A Nota Técnica nº 033/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 23 de dezembro de 2021, assinada por Marcia Soares e Sergio Cheque Bernardo, apresentou estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade do ACT, opinando favoravelmente, com recomendação de aceite formal. Encaminhou à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo:

> I – Emissão de Oficio à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
>
> II – Aprovação formal e prévia, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo; e,
>
> III – Submissão à Procuradoria Federal Especializada do INSS, para análise da regularidade jurídico-formal.

O Ofício SEI nº 119/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 23 de dezembro de 2021, encaminhou as minutas para aceite formal da entidade, estabelecendo prazo de 30 dias.

O Ofício nº 001/2022/CINAAP, de 6 de janeiro de 2022, comunicou o aceite total (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 6087852). Despacho da Diretoria de Benefícios, de 25 de janeiro de 2022, aprovou formal e previamente as minutas, encaminhando-as à PFE para exame jurídico-formal.

O Parecer nº 0013/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU assinado em 21 de fevereiro de 2022 pelos procuradores federais Karla Margarida Martins Santos e Antonio de Jesus da Rocha Freitas Júnior, e

aprovado em 3 de março de 2022 pelo subprocurador-geral Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo, concluiu pela viabilidade jurídico-formal do ACT nos seguintes termos:

> [...] restrita aos aspectos jurídico e formais, abstraindo-se da discricionariedade e conveniência do administrador e dos aspectos técnicos referentes à demanda posta, **opina-se pela viabilidade da subscrição do ACT** trazido à análise, desde que atendidas as recomendações, observações e sugestões expostas ao longo do parecer (grifo do original).

O Despacho 6995608 apresentou, em 1º de abril de 2022, o estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de ACT com a CINAAP. Nele, os servidores Renan Assunção Siqueira, Ana Carolina Tietz e Ingrid Ambrozio Camilo concluíram que as recomendações da PFE-INSS se encontravam atendidas, encaminhando para providências e assinatura do acordo.

Por fim, consumou-se a assinatura do ACT em 14 de abril de 2022 e a publicação do extrato no DOU em 19 de abril de 2022, conforme apontado.

Em 10 de novembro de 2022 a CINAAP apontou o novo presidente da associação, Homero Rodrigues, conforme ata de assembleia realizada em 22 de junho de 2022. O novo presidente, assim como demais dirigentes eleitos, informaram domicílio em São Paulo (SP). O endereço da sede social da entidade foi alterado em 8 de agosto de 2022 para a cidade de São Paulo (SP), conforme ata de assembleia.

O CINAAP, por meio de Homero Domingues (representante legal) assinou termo de responsabilidade e compromisso em 4 de junho de 2024, concordando com as regras transitórias de averbações de desconto das mensalidades associativas e sujeitando-se às penas da lei no caso de seu descumprimento, especialmente no que diz respeito ao art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

No período de 2015 a 2025, apuraram-se 86.009 benefícios, abrangendo 85.967 beneficiários (CPFs), totalizando R$ 45.517.592,51, valor que, atualizado pelo IPCA, perfaz R$ 48.055.135,56.

Em números aproximados, o valor recolhido por meio de descontos em benefícios somou R$ 600 mil em 2022. Em 2023, aumentou para R$ 14 milhões (acréscimo de 2.233%). Em 2024, alcançou R$ 25 milhões (crescimento de 78,57%), com 60 mil descontos, em média, por mês. Em 2025, o valor recolhido somou R$ 6 milhões, com 57 mil descontos médios por mês.

Os dados de descontos mensais da entidade podem ser verificados abaixo:

| Mês/Ano | Desconto | Var. Desconto (%) | Valor | Var. Valor (%) |
|---|---|---|---|---|
| 08/2022 | 376 | | R$ 11.840,20 | |
| 09/2022 | 1.895 | 403,99% | R$ 59.559,25 | 403,03% |
| 10/2022 | 3.493 | 84,33% | R$ 109.524,69 | 83,89% |
| 11/2022 | 5.323 | 52,39% | R$ 166.263,51 | 51,80% |
| 12/2022 | 8.048 | 51,19% | R$ 251.589,88 | 51,32% |
| 01/2023 | 10.519 | 30,70% | R$ 342.631,78 | 36,19% |
| 02/2023 | 13.752 | 30,73% | R$ 447.277,71 | 30,54% |
| 03/2023 | 18.769 | 36,48% | R$ 609.954,56 | 36,37% |
| 04/2023 | 24.098 | 28,39% | R$ 788.652,68 | 29,30% |
| 05/2023 | 28.230 | 17,15% | R$ 933.387,49 | 18,35% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06/2023 | 32.915 | 16,60% | R$ 1.093.209,39 | 17,12% |
| 07/2023 | 37.755 | 14,70% | R$ 1.252.605,11 | 14,58% |
| 08/2023 | 41.837 | 10,81% | R$ 1.389.738,32 | 10,95% |
| 09/2023 | 44.732 | 6,92% | R$ 1.489.061,02 | 7,15% |
| 10/2023 | 48.457 | 8,33% | R$ 1.613.420,88 | 8,35% |
| 11/2023 | 52.298 | 7,93% | R$ 1.745.673,49 | 8,20% |
| 12/2023 | 57.196 | 9,37% | R$ 1.915.932,28 | 9,75% |
| 01/2024 | 59.203 | 3,51% | R$ 2.055.282,80 | 7,27% |
| 02/2024 | 61.401 | 3,71% | R$ 2.138.716,10 | 4,06% |
| 03/2024 | 65.080 | 5,99% | R$ 2.266.104,08 | 5,96% |
| 04/2024 | 65.155 | 0,12% | R$ 2.267.503,72 | 0,06% |
| 05/2024 | 63.414 | -2,67% | R$ 2.206.070,09 | -2,71% |
| 06/2024 | 61.933 | -2,34% | R$ 2.154.148,13 | -2,35% |
| 07/2024 | 60.803 | -1,82% | R$ 2.114.946,08 | -1,82% |
| 08/2024 | 59.435 | -2,25% | R$ 2.067.761,98 | -2,23% |
| 09/2024 | 58.256 | -1,98% | R$ 2.026.135,92 | -2,01% |
| 10/2024 | 56.863 | -2,39% | R$ 1.977.380,84 | -2,41% |
| 11/2024 | 56.029 | -1,47% | R$ 1.948.180,18 | -1,48% |
| 12/2024 | 55.435 | -1,06% | R$ 1.926.237,74 | -1,13% |
| 01/2025 | 55.380 | -0,10% | R$ 1.999.425,87 | 3,80% |
| 02/2025 | 56.672 | 2,33% | R$ 2.048.218,14 | 2,44% |
| 03/2025 | 58.048 | 2,43% | R$ 2.101.158,60 | 2,58% |

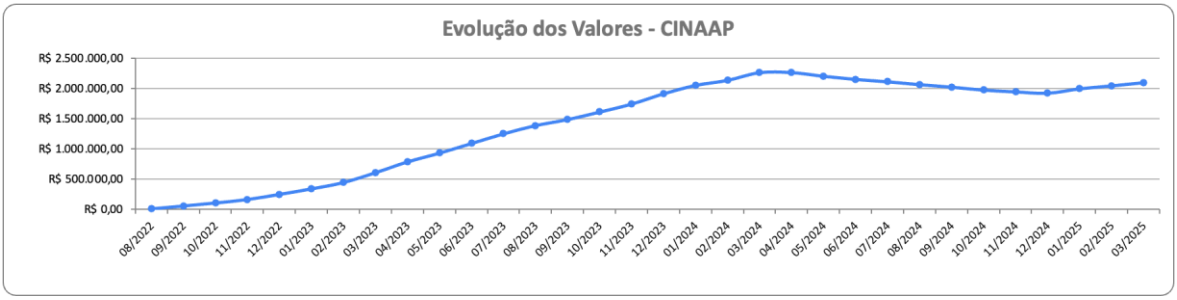


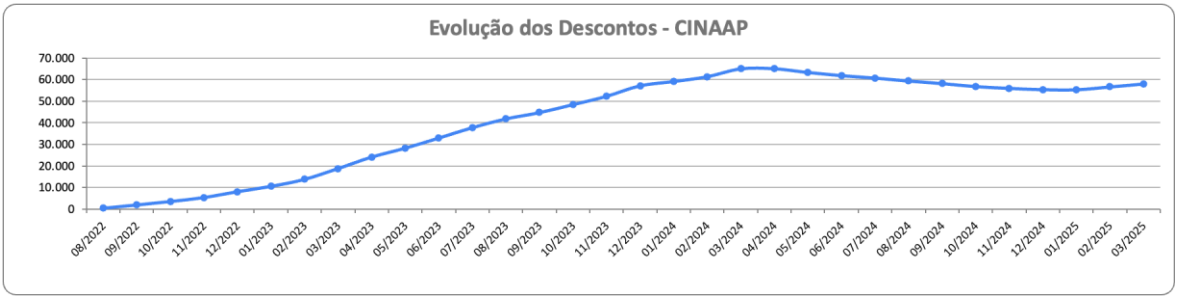

### 5.1.4. STRFERJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro

Acordo de cooperação técnica do STEFRJ foi renovado em 19 de novembro de 2014 (NUP 35000.001281/2014-51) e publicado no DOU, em 21 de novembro de 2014. O objeto do ajuste consistia no desconto de associados do STEFRJ, diretamente em seus benefícios previdenciários, no percentual de 3% do valor do salário-mínimo vigente para os antigos associados e de 1,5% do valor dos benefícios previdenciários para os novos associados. A vigência prevista foi de 60 meses.

Assinaram o instrumento, pelo INSS, Vladimir Gobbi Júnior — diretor de benefícios (substituto) —; e, pelo STEFRJ, Paulo de Tasso Pessanha Ferreira — presidente.

O primeiro ajuste celebrado entre o INSS e o STEFRJ teve assinatura em 2 de junho de 2009 (NUP 35000.001560/2007-41) e publicação do extrato no DOU, em 5 de junho de 2009, com vigência de 60 meses. O convênio teve, como objeto, permitir que fossem descontados os valores referentes às mensalidades dos segurados associados ao sindicato diretamente em seus benefícios previdenciários. Assinaram, pelo INSS, Benedito Adalberto Brunca — diretor de benefícios — e, pelo STEFRJ, Paulo de Tasso Pessanha Ferreira — presidente.

Sobre o ACT do STEFRJ, observa-se que a ausência dos processos formalizados impede uma análise completa e detalhada dos ajustes firmados, impossibilitando a verificação de todos os termos, condições e

legalidade. Números sobre associados e valores descontados também não se encontra disponíveis.

O ajuste venceu em 19 de novembro de 2019 sem que fosse renovado.

## 6. DO FUNCIONAMENTO DO ESQUEMA DE FRAUDES NO INSS

Finalizadas as apurações pela CPMI do INSS, após a realização de dezenas de oitivas de testemunhas e a análise de milhares de documentos, foi possível colher provas suficientes para comprovar a existência de um amplo e estruturado esquema de fraudes envolvendo entidades associativas cadastradas junto ao INSS.

Assim, apurações apontam que entidades fizeram descontos nos benefícios de aposentados e pensionistas sem a devida autorização e, portanto, de forma criminosa pelo menos desde 2019, mesmo que algumas delas com ACTs celebrados anteriormente, sobretudo diante do crescimento desses instrumentos já em 2017, identificado no capítulo 3 deste Relatório. Uma vez de posse dos valores descontados, as associações passavam a uma segunda fase, voltada a conferir aparência de legalidade aos recursos recebidos. Nesse sentido, pagavam empresas "terceirizadas" por serviços prestados aos associados, mas que, em sua maioria, sequer existiam. Muitas dessas empresas "terceirizadas" eram, na verdade, de propriedade dos próprios operadores do esquema ou de pessoas próximas/conhecidas, além de profissionais liberais, contadores e advogados. Os serviços envolviam assistência médica e dentária, seguros e auxílio funeral, por exemplo.

Ainda há suspeita (em alguns casos já com medida judicial, vide a prisão cautelar de vários deles e/ou medidas restritivas) de que representantes dessas associações e/ou intermediadores tenham pagado propina a servidores públicos do INSS, por meio de empresas ligadas aos próprios servidores ou a parentes próximos. Esses servidores teriam contribuído para facilitar a

celebração dos ACTs, a obtenção de dados cadastrais e a inserção em massa dos descontos nos benefícios pagos. Algumas comunicações oriundas do COAF chegadas a esta Comissão indicam transferências atípicas para alguns servidores, cujo apontamento de responsabilização também será objeto específico do capítulo 7 deste Relatório.

Com o aprofundamento das investigações pela CPMI também foi possível verificar que o esquema de fraude foi muito bem planejado, pois também teve participação de associações que se valiam de autorizações falsas e outros artifícios para perpetrar os golpes, embora existissem de fato. Nesses casos, o roteiro do crime era basicamente o mesmo, pois os ocupantes de altos cargos nas entidades também direcionavam recursos a parentes, subordinados e empresas de sua propriedade.

O presente capítulo, dessa forma tem o objetivo de apresentar os principais eixos de investigação desenvolvidos no âmbito da CPMI, com a descrição fática do funcionamento do esquema fraudulento, conforme as peculiaridades dos casos e a identificação das condutas de cada envolvido.

De toda forma, antes de adentrarmos na análise das condutas dos grupos criminosos que realizaram descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas e se valeram de uma estrutura eficiente e organizada para dissipar e ocultar esses valores, cabe alguns importantes esclarecimentos.

A prova documental, sobretudo os relatórios de inteligência financeira — RIFs — e os dados bancários encaminhados a esta Comissão, foi a principal fonte de informações utilizada neste Relatório para comprovar o

repasse do valor das mensalidades associativas arrecadadas aos responsáveis pelo esquema criminoso ou a pessoas próximas a eles.

Os valores das transações financeiras realizadas, portanto, são os que constam dos RIFs ou os extraídos do Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA). Entretanto, cumpre informar que em ambos os casos pode ter havido sobreposição de valores. No caso dos RIFs, em razão de algumas transações serem informadas por períodos em que há interseções. Em relação ao SIMBA, em razão de envios de dados duplicados.

Assim, embora tenhamos buscado ser o mais preciso possível, os valores informados devem ser vistos como uma estimativa para as autoridades que posteriormente venham investigar as condutas praticadas. O valor exato das movimentações financeiras, portanto, deverá ser apurada e confirmada pelos órgãos de persecução penal.

As operações financeiras apresentadas no presente Relatório também não tiveram o intuito de ser exaurientes. Não obstante os nossos achados nos trabalhos desta Comissão, muito provavelmente há muito mais o que se desvendar, de modo que a nossa preocupação foi a coleta de indícios mínimos de autoria e materialidade de crimes, o que se mostra suficiente para deflagrar uma investigação policial ou a própria persecução penal, conforme se recomendará neste Relatório, a fim de alcançar a responsabilização na justa medida dos atos ilícitos identificados.

Por fim, cabe relembrar que as nossas conclusões, a semelhança das realizadas no bojo de um inquérito policial ou de uma denúncia, se pautaram pelo princípio *in dubio pro societate*, que orienta a fase inicial de

qualquer apuração policial ou processo criminal. Assim, havendo indícios mínimos de crime, nos posicionamos pelo indiciamento de pessoas suspeitas.

De igual maneira, havendo indícios, mas ausência do esgotamento mínimo das condições preliminares de indiciamento, há indicação de aprofundamento investigativo pelos órgãos competentes.

A identificação do envolvimento no esquema da fraude aqui tratada está reunida em núcleos, segmentados conforme o caso e suas características, formando o núcleo pelos indivíduos organizadores da estruturação do esquema, identificando as entidades envolvidas, empresários, empresas, agentes públicos e profissionais liberais (contadores e advogados) de conduta.

Os elementos probatórios reunidos ao longo da investigação permitiram identificar a existência de oito núcleos de atuação estruturada, a saber:

a) CONAFER;

b) CBPA;

c) Eixo Maurício Camisotti;

d) Eixo Américo Monte Jr, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Igor Delecrode (“*golden boys*”);

e) Eixo Cecília Mota;

f) Eixo Alexsandro Prado (“Lequinho”);

g) Eixo Domingos Sávio de Castro; e

h) Operador Antônio Carlos Camilo Antunes.

A operacionalização dessas estruturas, com capilaridade nacional e relevante capacidade de inserção nos sistemas de desconto em benefícios previdenciários, somente se viabilizou em razão da atuação — comissiva ou omissiva — de agentes públicos, incluindo servidores do INSS, cuja conduta contribuiu para a manutenção e expansão das irregularidades identificadas.

A análise detalhada da participação institucional desses agentes será desenvolvida no capítulo 7.

## 6.1.Da atuação da CONAFER

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais — CONAFER —, com sede em Brasília, é associação privada, conforme registro na Receita Federal do Brasil, apesar de se apresentar publicamente como uma confederação sindical. A entidade surgiu oficialmente em 24 de maio de 2011, da união de federações de agricultores familiares de Minas Gerais, Centro-Sul, Distrito Federal e Entorno.

Apesar de se apresentar como Confederação, a CONAFER não está organizada dentro da legislação sindical e não consta qualquer “registro sindical” de representação de trabalhadores ou aposentados rurais em seu

nome, embora se apresente como uma organização representativa dos agricultores familiares, empreendedores rurais, pecuaristas, pescadores, ribeirinhos, extrativistas, artesãos, povos indígenas, quilombolas, assentados e acampados em todo o território nacional e com essas afirmações, tem aberto espaços de poder e negócios. Sua natureza jurídica, portanto, é de associação civil.

Desde a sua criação, a entidade é presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, e sua estrutura diretiva é marcada por uma forte participação de sua família. Tiago Abraão Ferreira Lopes, irmão do presidente, atua como diretor Financeiro e Administrativo (além de vice-presidente e secretário-geral), enquanto outro irmão, Alexandre Eduardo Ferreira Lopes, ocupa o cargo de secretário Jurídico Nacional.

Carlos Lopes possui um perfil multifacetado, sendo empresário em Minas Gerais e pecuarista, proprietário da empresa Concepto Vet[72] e da holding Farmlands LLC, sediada nos Estados Unidos. Além disso, apresenta-se como uma liderança indígena em diversas etnias, como Xingu e Yanomami, embora tal representatividade seja contestada por organizações como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, e ainda mantém negócios de genética bovina, mineração, monitoramento georreferencial, comércio em

[72] Empresa do ramo pecuário e de grandes investimentos de inseminação artificial e melhoramento genético em animais — CONCEPTO VET LTDA (CNPJ: 46.527.462/0001-62).

terras indígenas, além de banco digital, o Terra Bank (ligado à sua própria holding nos EUA, a Farmlands).

No mais, Carlos Lopes e a CONAFER gozavam de prestígio político em Brasília, tendo articulado uma Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural no Congresso Nacional. A Frente foi lançada em 17 de abril de 2024, a partir do requerimento protocolado pelo deputado federal Fausto Pinato (PP-SP) sob o nº 4202/2023, em 6 de dezembro de 2023, com o apoio de 212 mandatos.

Um fato nebuloso que envolve a entidade, conforme se verá mais adiante, decorre de suas relações com o Instituto Terra e Trabalho (ITT), uma organização civil destinatária de recursos de órgãos públicos e de emendas parlamentares por aparente realização de trabalhos sociais, porém seus dirigentes estão envolvidos em articulações suspeitas com a CONAFER, inclusive em compras de aeronaves de valores acima daqueles operados no mercado, além de transferências atípicas de recursos entre essas entidades e seus dirigentes.

Um ponto de elevada controvérsia na gestão de Carlos Lopes à frente da CONAFER é a existência de um Termo de Confidencialidade e Sigilo, datado de dezembro de 2020, assinado por ele próprio na qualidade de presidente da CONAFER e como “contratado”. O documento proibia a divulgação dos valores dos seus proventos e da natureza do seu trabalho, situação descrita pelas autoridades como absurda.

Outro aspecto que tangencia o objeto da investigação desta CPMI, mas que revela a complexidade das atividades analisadas e suscita

questionamentos sobre a legitimidade da entidade, refere-se à atuação da CONAFER em territórios indígenas.

Em resposta ao Requerimento nº 1.623/2025, de autoria da Senadora Damares Alves (Doc. 196), que solicitou informações acerca da "atuação de associações envolvidas na Operação Sem Desconto e congêneres em áreas indígenas", a CGU informou que seus trabalhos de auditoria não tiveram enfoque em grupos ou áreas específicas, não tendo sido realizadas análises individualizadas sobre populações indígenas. Não obstante, no curso da auditoria, a CONAFER apresentou documentos relativos à sua atuação em territórios indígenas.

No âmbito da sociedade civil, a Associação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) divulgou nota pública intitulada "NOTA DE REPÚDIO: CONAFER É FRAUDE!", na qual afirma que Carlos Roberto Ferreira Lopes se apresentaria como descendente de indígenas — inclusive com uso de elementos simbólicos como cocar — com o objetivo de legitimar sua atuação junto a comunidades indígenas. Segundo a referida manifestação, a entidade ofereceria vantagens a lideranças locais, como veículos locados e pagamentos mensais, além de patrocinar assembleias, eventos esportivos e distribuir cestas básicas, bem como promover mutirões previdenciários, por meio dos quais desvivam recursos públicos.

Reportagens jornalísticas indicam que a atuação da CONAFER em territórios indígenas ocorre, ao menos, desde 2018. De acordo com relatos de lideranças indígenas ouvidas pela *Intercept*, o acesso da entidade às comunidades estaria associado à oferta de benefícios materiais e apoio

logístico. Nesse sentido, foi relatado que o "modo de atuação" envolveria a disponibilização de veículos e pagamentos a lideranças locais[73].

Feita essa breve introdução, cumpre examinar as circunstâncias em que o ACT da CONAFER com o INSS foi assinado, a questão dos descontos indevidos realizados, e como a CONAFER, na prática, era um grupo empresarial familiar que usava o nome de "Confederação" para acessar espaços de poder, simular uma articulação com base social, além de conquistar alguns ACTs com órgãos públicos e ser beneficiária de emendas parlamentares por via indireta, tudo com a finalidade de arrecadar recursos para alimentar os reais negócios da família e de seus aliados.

### 6.1.1. Do processo de assinatura do ACT da CONAFER

A história da CONAFER no acesso aos descontos em folha de pagamento do INSS é marcada por reveses jurídicos e mudanças de entendimentos administrativos. A primeira tentativa de firmar um ACT ocorreu em 2013, mas foi frustrada por um parecer da Procuradoria Federal Especializada do INSS (Nota nº 0045/2014), que exigia a comprovação da personalidade sindical da entidade por meio de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

---

[73] CONEXÃO AMAZÔNICA: CONAFER, Associação Xorómawë e INSS levam previdência para 48 comunidades indígenas - Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais

A procuradora Ingrid Pequeno Sá Girão recomendou à DIRBEN do INSS que a CONAFER fosse notificada para apresentar a documentação necessária e suficiente para comprovar sua personalidade sindical, por meio do registro da pessoa jurídica no MTE, órgão ao qual compete o controle da unicidade sindical.

Nesse sentido, a DIRBEN encaminhou o Ofício nº 02/DCBEN/CGGPB/DIRBEN, de 25 de fevereiro de 2014, à CONAFER, informando a necessidade de apresentação de comprovação do registro junto ao MTE, na qualidade de entidade sindical, para o prosseguimento do processo de assinatura do ACT. Ademais, em 13 de abril de 2016, o INSS expediu o Ofício nº 272/DCBEN/CGGPB, reiterando a solicitação de apresentação dos documentos necessários, alertando que a falta de resposta da entidade acarretaria o arquivamento do processo.

A situação alterou-se em 2016, após uma reunião do representante da CONAFER com o então procurador-chefe da autarquia, Alessandro Stefanutto. Segundo ofício da própria entidade, houve um novo entendimento jurídico que dispensava o registro no MTE, sob o argumento de que o desconto solicitado era de natureza associativa e não sindical. A posição foi consolidada pela procuradora Ana Valeska Estevão Valentim, que defendeu que a Lei nº 8.213, de 1991, permitia descontos para associações civis regularmente constituídas.

Dessa forma, o ACT foi finalmente assinado em 30 de agosto de 2017 pelo então presidente do INSS, Leonardo de Melo Gadelha, durante o

governo Temer, e pela CONAFER, por Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente.

Conforme já visto neste Relatório, de março de 2020 a março de 2025, um total de 1.023.472 benefícios tiveram desconto em função do ACT do INSS com a CONAFER. Isso representa um valor total de R$ 806.225.134,72.

No que toca ao quantitativo dos descontos associativos, percebe-se que, a partir do governo Bolsonaro, houve um crescimento exponencial. Após a assinatura do acordo, os valores arrecadados apresentaram uma progressão financeira extraordinária e suspeita. O *Relatório de Avaliação 1675291* da CGU[74] informa que foram descontados R$ 400 mil em 2019, R$ 57 milhões em 2020, R$ 59,5 milhões em 2021, R$ 92,2 milhões em 2022, R$ 202,3 milhões em 2023 e R$ 277 milhões em 2024.

Análises detalhadas mostram que, em apenas sete meses (julho de 2019 a janeiro de 2020), o número de descontos ativos passou de 718 para 42.810, um aumento de 6.542%, totalizando um recolhimento de R$ 953.910,40.

Diante do aumento considerável no número de associados em um curto espaço de tempo e da verificação da existência de um número significativo de benefícios não previdenciários com desconto de mensalidade

---

[74] DOC 128-3.

ativo (como o de benefício de prestação continuada, pensões especiais e aposentadoria por invalidez de trabalhador rural, prática não prevista na legislação até então, o chefe de Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios — DANB), Lauro Iatskiu Júnior, por meio do Despacho (SEI N° 0276758) de 30 de janeiro de 2020, determinou a abertura de um procedimento administrativo da conduta da entidade, com a suspensão imediata do repasse dos valores referentes aos descontos de mensalidades em benefícios de natureza não previdenciária e a exclusão dos descontos referentes a esses benefícios, com sua restituição ao beneficiário.

Como consequência, a DM 084888 foi encaminhada à DATAPREV, que tinha como objetivo "bloquear os benefícios não previdenciários para a realização de desconto de mensalidade associativa e promover a restituição das mensalidades da competência 01/2020 aos seus respectivos beneficiários", limitação que, como se verá adiante, seria eliminada pelo governo Bolsonaro.

A apuração dos atos praticados pela CONAFER, no que toca à realização de descontos associativos, iniciou-se quando Márcia Eliza de Souza ainda ocupava o cargo de DIRBEN. Ela foi a responsável por atender as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal do Estado do Paraná, qual seja, a rescisão dos ACTs das entidades: CENTRAPE; ASBAPI; ANAPPS; e ABAMSP, em 30 de julho de 2019. Em 10 de fevereiro 2020, Márcia realizou a rescisão do ACT da ABSP.

Além disso, em 1º de fevereiro de 2020, Márcia Eliza de Souza emitiu o Despacho (SEI nº 0286276), dando prosseguimento ao procedimento

de fiscalização junto com a equipe da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários e da DANB, oportunidade em que determinou o bloqueio de todos os benefícios de natureza não previdenciária para descontos associativos. Em 14 de fevereiro de 2020, contudo, Márcia Eliza teve publicada sua exoneração do cargo de diretora da DIRBEN.

Seu sucessor, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, que já havia sido diretor da DIRBEN entre 15 de março de 2017 e 25 de junho de 2019, continuou o procedimento administrativo de apuração. Nesse sentido, por meio dos Ofícios SEI nºs 36/2020/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, 142/2020/DIRBEN/PRES-INSS e 449/2020/DIRBEN-INSS (este de 3 de agosto de 2020), o INSS solicitou a apresentação de cópia legível de cerca de 100 autorizações de desconto de mensalidade associativa à CONAFER.

A entidade apresentou resposta, em 10 de agosto de 2020, por meio do Ofício nº 550/2020 – Presidência da CONAFER, respondendo apenas a um dos questionamentos feitos, relativo a dois benefícios relacionados pelo MPDFT[75], em que o órgão ministerial solicitava esclarecimentos sobre descontos irregulares em benefícios previdenciários. A CONAFER limitou-se a afirmar, via e-mail (SEI nº 1479895 e 1479924), que os descontos especificados pelo MPDFT já estavam suspensos desde abril de 2020. Outrossim, disse que não havia documentos em seu poder, e que, em

[75] Por meio do Ofício nº 305/2020/3ª PRODECON/MPDFT e reiterado pelo Ofício nº 758/2020/3ªPRODECON/MPDFT.

decorrência da pandemia, as representações estaduais encontravam-se fechadas.

Importante lembrar que, em 16 de agosto de 2020, a DANB consignou em Despacho (SEI nº 1483041) o aumento das reclamações em face da CONAFER na Ouvidoria do INSS, bem como a ausência do envio das referidas fichas de autorização, afirmando que "considerando os dados contidos na tabela do subitem anterior, não parece razoável que uma entidade que recepciona, em média, 600 autorizações diárias de desconto de mensalidade associativa não logre êxito em localizar apenas 100 (cem) em um prazo de 05 dias".

Em 24 de agosto de 2020, por meio do Despacho SEI nº 1543397, o então diretor da DIRBEN, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, acatou a manifestação da área técnica para a rescisão do ACT e a suspensão dos descontos. Uma semana depois, em 31 de agosto de 2020, a CONAFER foi cientificada pelo Ofício SEI nº 521/2020/DIRBEN-INSS da rescisão e apresentou defesa, por meio dos Ofícios nºs 800/2020 e 816/2020 – Presidência CONAFER, a qual foi rejeitada. Na oportunidade, a DANB concluiu (Despacho SEI nº 1690982) "pela necessidade de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, com a devolução dos valores retidos durante o período de suspensão do ajuste aos respectivos beneficiários" (nessa época, a entidade já realizava descontos em 279.520 benefícios, no valor mensal de R$ 6.660.217,71).

Entretanto, por meio do Ofício nº 1599/2020 – Presidência CONAFER, de 15 de setembro de 2020, a entidade requereu o

encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do INSS para análise e posterior parecer jurídico quanto a legalidade da suspensão dos repasses realizado pela DIRBEN, que restou indeferido.

Já em 22 de setembro de 2020, a CONAFER apresentou novo requerimento, dessa vez por meio do escritório de advocacia Farag, Ferreira e Vieira Advogadas e Advogados (SEI nº 1786013). Nessa oportunidade, informou que teria adotado medida de contracautela e solicitado a exclusão de filiados a partir da competência de 04/2020 até a de 07/2020, conforme arquivo D.SUB.GER.127.202009.20200922.134657, encaminhado à DATAPREV.

Em nova análise, no Despacho SEI n° 1880939, a divisão não acatou os pedidos da CONAFER, *in verbis*:

> [...] reiterando as manifestações anteriores (1690982, 1735092 e 1763335), esta Divisão sugere o não acolhimento da defesa apresentada.
>
> [...]
>
> Por todo o exposto acima, considerando que o INSS não deve assumir o risco de efetuar descontos de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de titulares que não emitiram qualquer autorização e que não pertencem as 6 categorias sociais representadas pela entidade acordante, situação que pode ensejar a responsabilização da autarquia pelos órgãos de controle e poder judiciário, esta área técnica entende que a rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica é medida que se impõe ao caso em análise.

Relacionou, também, decisões da Justiça dos estados de Rondônia, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, determinando a suspensão de descontos indevidos de mensalidades associativas da CONAFER.

Em 6 de outubro de 2020, o diretor da DIRBEN ratificou a manifestação da DANB (Despacho SEI n° 1886172), entendendo que a rescisão unilateral do ACT seria medida que se impunha ao referido caso, e remeteu, em grau de recurso, o Ofício 1660/2020 da CONAFER ao gabinete da Presidência do INSS. Foi quando o então presidente da autarquia, Leonardo José Rolim Guimarães, em 8 de outubro de 2020, assinou a Portaria nº 1.048, que transferia a competência para celebração e gestão de ACTs sobre descontos de mensalidades associativas para a Diretoria de Atendimento — DIRAT.

A partir dessa mudança, o chefe de gabinete da Presidência, Emanuel de Araújo Dantas, encaminhou à DIRAT o processo para reanálise do primeiro pedido apresentado pela CONAFER (Despacho SEI nº 1969926). O processo então foi encaminhado à área técnica dessa Diretoria, a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, que emitiu a Nota Técnica nº 8/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS (SEI nº 2011834), assinada por Ingrid Ambrozio Camilo, dilatando em 90 dias o prazo para a CONAFER apresentar a documentação solicitada. Essa decisão possibilitou que os repasses dos valores de desconto fossem retomados para a entidade, a partir da competência 10/2020 (conforme Despacho SEI nº 2759574).

A manifestação da área técnica foi acolhida pela Coordenação de Gestão de Canais, na pessoa de Pedro Henrique Andrekowski (SEI nº 2012381) e do DIRAT, na pessoa de Jobson de Paiva Silveira Sales (SEI nº 2012416). Em seguida, o gabinete da Presidência do INSS encaminhou o feito para análise da PFE-INSS para análise da regularidade jurídico-formal da proposta de Termo Aditivo (SEI nº 2012289).

Registre-se, ainda, a realização de homenagem pela CONAFER a Jobson de Paiva Silveira Sales, em 09 de novembro de 2020, à época Diretor de Atendimento do INSS.

Conforme os elementos analisados, o referido gestor era responsável pela condução de medidas relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com a entidade, incluindo a decisão de não promover sua rescisão unilateral. No mesmo contexto, houve a restituição dos descontos aos associados e a liberação de recursos referentes às competências de abril a julho de 2020, que totalizaram R$ 23.435.683.

Homenagem do Conafer ao servidor do Ministério do Trabalho que reabilitou entidade suspeita de fazer descontos indevidos — Foto: Reprodução

Em sua manifestação, por meio do Parecer nº 00061/2020/DAAA/PFE INSS-SEDE/PGF/AGU, a procuradora Ana Valeska Estevão Valentim reconsiderou o Parecer nº 00020/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, por ela exarado anteriormente, autorizando o INSS a firmar

aditivo ao ACT com a CONAFER, e opinou pela não aprovação da minuta de termo aditivo, cuja eventual celebração estaria sujeita a condições:

> 123. Diante de todo o exposto, opina-se pela não aprovação da minuta do Termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica SEI/INSS - 2012289 em questão, constante do seq. sapiens 118, em razão, em suma, da não conclusão do processo de apuração de fatos instaurado e da ausência de regularização formal do ajuste, mediante comprovação da legitimidade da entidade acordante para manter a execução do presente ajuste, inclusive das entidades que lhes são vinculadas, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas ao longo deste parecer, em especial no tópico 2.1, c/c as recomendações constantes dos parágrafos 54, 57. 58, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69. 124. A possibilidade de celebração de termo aditivo, adicionalmente ao atendimento das recomendações contidas no parágrafo anterior, fica condicionada ao atendimento das demais recomendações apresentadas ao longo deste parecer, em especial nos tópicos 2.2 e 2.3, c/c as recomendações constantes dos parágrafos 73, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 102, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121. 125. Ademais, a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 5, 6 e 7. 126. Face o exposto, recomenda-se a restituição dos autos ao gabinete da presidência para conhecimento e adoção das providências cabíveis. 127. É o Parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

A procuradora destacou que, nos termos do art. 13, II, da Lei nº 9.784, de 1999, não seria possível a delegação de competência para julgamento de recursos hierárquicos, razão pela qual considerou que a Portaria nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, de delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, não se aplicaria à decisão acerca do pedido formulado pela CONAFER no Ofício nº 816/2020 – Presidência da CONAFER, sob pena de flagrante ilegalidade. Por esse motivo, o processo retornou à DIRBEN para análise das recomendações da PFE-INSS.

Os autos foram então encaminhados à DANB, que manteve sua posição no Despacho SEI nº 2069988. Nesse sentido, reafirmou a necessidade

de expedição de ato decisório pela Presidência, rejeitou a defesa administrativa apresentada, defendeu a rescisão unilateral do ajuste, bem como, de ofício, determinou a expedição de notificação para cientificar a entidade acordante acerca da rescisão unilateral do ACT. No mesmo sentido, entendeu o coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (Despacho SEI nº 2070019), Saulo Milhomem dos Santos, que chegou a encaminhar o Ofício SEI nº 213/2020/CGPGSP/DIRBEN-INSS à CONAFER, informando a rescisão unilateral do ACT pelo INSS, conforme previsto na Cláusula 12ª do Acordo.

A CONAFER, no entanto, apresentou pela quarta vez recurso (SEI nº 2081464), que foi encaminhado à Coordenação-Geral. Esse setor novamente entendeu pela rescisão do ACT (Despacho SEI nº 2081668). Ademais, determinou o cancelamento imediato de todos os descontos de mensalidade associativa e proibiu novas inclusões/reativações, para restituir aos respectivos beneficiários os valores retidos durante a instrução do processo de apuração.

Em sua última manifestação, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, em Despacho (SEI nº 2091953), manteve o entendimento pela rescisão, afirmando ainda que:

> 13.6. Este ACT já gerou mais de 3.000 processos internos de cancelamento de desconto, muitos advindos da justiça, o que causa o aumento de judicialização contra o INSS, assim como o aumento dos serviços internos que fogem a atividade principal relacionada a concessão de direitos administrativos.

Após concluir a análise do recurso apresentado pela CONAFER, o diretor da DIRBEN encaminhou o Ofício SEI nº 730/2020/DIRBEN-INSS, informando ao presidente da entidade sobre a rescisão unilateral do ajuste.

A despeito disso, foi apresentado pela quinta vez recurso hierárquico pela CONAFER (SEI nº 2094383), o qual foi encaminhado à Presidência do INSS para apreciação (Despacho SEI nº 2095362). De forma ilegal, contudo, o chefe de gabinete da Presidência do INSS, Emanuel de Araújo Dantas, encaminhou o recurso à DIRAT (Despacho SEI nº 2095551).

Assim, o processo voltou para a Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação, na pessoa de Ingrid Ambrozio Camilo, que, por meio da Nota Técnica nº 10/2020 (SEI nº 2095940), consignou a suspensão das contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020, com efeitos a partir de agosto de 2020 e vigência até que fossem apresentados os termos de autorização, no prazo de 90 dias.

A decisão foi convalidada pelo coordenador de Gestão de Canais, Pedro Henrique Andrekowisk (SEI nº 2095965), e pelo DIRAT, Jobson de Paiva Silveira Sales (SEI nº 2096339), que a encaminhou ao presidente do INSS. A decisão final — consolidada pelo Despacho Decisório nº 135/PRES/INSS (SEI nº 2099309), de 3 de novembro de 2020, do presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães — foi pela retomada do ACT da CONAFER.

Ocorre que o não atendimento às exigências feitas continuou. Das mais de 100 fichas de autorização solicitadas (Ofício SEI nº 449/2020/DIRBEN-INSS) para regularizar a situação, a Presidência da CONAFER, através do Ofício nº 1997/2020, encaminhou apenas 18. Curioso que mesmo diante do descumprimento, o INSS, representado pelo seu presidente Leonardo José Rolim Guimarães, e a CONAFER, representada por Carlos Roberto Ferreira Lopes, firmaram, em 6 de novembro de 2020, o Termo Aditivo (SEI nº 2141838), restabelecendo o ACT da entidade associativa.

O Primeiro Termo Aditivo restaurava os descontos associativos realizados pela CONAFER e a vigência do acordo de cooperação técnica, sendo assinado pelo presidente do INSS Leonardo José Rolim Guimarães e Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER.

Importante destacar que uma das obrigações do ACT era a CONAFER desenvolver uma plataforma digital, acessível ao INSS, que contemplasse requisitos de segurança que permitissem garantir a integridade e não repúdio das assinaturas constantes nas fichas de autorização. O objetivo dessa medida era permitir auditoria pelo INSS a qualquer tempo, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante.

Ocorre que, em 2 de fevereiro de 2021, a CONAFER ainda não havia atendido às determinações do Termo Aditivo firmado. Assim, a entidade solicitou a assinatura de um novo termo aditivo para ampliar o prazo em mais 90 dias, a fim de comprovar novas autorizações de descontos associativos, incluídas nos períodos de abril a julho de 2020 (SEI nº 2771528). Dois dias depois, em 4 de fevereiro de 2021, a entidade informou ao INSS a criação de

um sistema de apresentação dos termos de autorização, que contava apenas com 2.582 fichas, em um universo de 232.725 filiados.

Apesar de o sistema apresentado pela CONAFER ser insuficiente, diante da solicitação de prorrogação formulada, o servidor Geovani Batista Spiecker, por meio da Nota Técnica nº 7/2021/DGACO/COGEC/CGEUX/DIRAT (SEI nº 2794514), autorizou a dilação de prazo de 90 dias à entidade. Tal entendimento foi ratificado por Leonardo Rolim, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 6, de 5 de fevereiro de 2021 (2797358). E, no mesmo dia, foi assinado o Segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 2805087), por esse presidente do INSS e por Carlos Roberto Ferreira Lopes, dilatando o prazo para o cumprimento das obrigações inicialmente estabelecidas.

Não bastassem as sucessivas prorrogações de prazo conferidas à CONAFER, em 9 de fevereiro de 2021, a entidade encaminhou o Ofício nº 22/2021 – Presidência CONAFER, pleiteando ao INSS o pagamento de valores relativos às adesões realizadas em março/2020, que seriam descontadas em abril/2020, momento em que ocorreu a suspensão de novas adesões, até julho de 2020, conforme a seguinte justificativa:

> Posto isto, com análise de cálculos realizada e estudada pelo setor técnico desta confederação, detectou-se que não vem sendo pagos à confederação os valores relativos às adesões realizadas de MARÇO, conforme documento pactuado entre as partes, isso porque a CONAFER vem recebendo, como base de cálculo, desde o início do termo aditivo, os descontos associativos referentes às adesões realizadas até o mês de fevereiro e descontadas em março, ao invés de ser repassada as adesões realizadas até março com desconto associativo no mês de abril.

Nesse sentido, cobrava do INSS o pagamento das diferenças de valores recebidos e a receber em favor da CONAFER, considerando um déficit mensal no valor de R$ 1.344,731,08, entre os meses de agosto de 2020 e fevereiro de 2021, totalizando o montante de R$ 9.413.117,56. Os valores teriam sido retidos de maneira "equivocada" pelo INSS. Esse pedido foi autuado pelo processo nº 35014.037229/2021-68, conforme se depreende do documento *Demonstrativo diferença sobrestadas* (SEI nº 4154179), da DIRBEN, e foi paga uma diferença à CONAFER, em 02/2021, no valor de R$ 8.068.058,68.

Na DIRAT, os responsáveis pelo trâmite desse processo foram os servidores Geovani Batista Spiecker, Pedro Henrique Andrekowisk, coordenador de Gestão de Canais, e André Paulo Félix Fidelis, servidor convocado. Esses servidores, por meio do Despacho SEI nº 2858684, opinaram pela procedência, no mérito, da solicitação, considerando os valores devidos.

O responsável pelo parecer técnico de encontro de contas foi Sérgio Cheque Bernardo, que, em um primeiro parecer, observou haver uma diferença no valor de R$ 4.449.420,14. Ocorre que Giovani Batista Spiecker solicitou que o cálculo fosse refeito sobre novas bases, sem efeitos retroativos da suspensão, totalizando um valor de R$ 8.068.058,68.

Cabe destacar que, por meio da Portaria DIRAT/INSS nº 21, de 10 de fevereiro de 2021, o diretor da DIRAT o designou especificadamente para exercer atividades de colaboração com a Diretoria de Atendimento no grupo de trabalho de análise de ACTs de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.

As Autorizações de Pagamento nº 378672/2021 e nº 383874/2021, relativas a esse montante, foram assinadas pelo coordenador de Gestão de Canais, Pedro Henrique Andrekowisk, e pelo diretor da DIRAT, Jobson de Paiva Silveira Sales, tendo este último autorizado o repasse no Despacho SEI nº 2863065. Com isso, foi paga uma diferença à CONAFER, em fevereiro de 2021, no valor de R$ 8.068.058,68.

No mesmo ofício, foi solicitado o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de mais 90 dias do Primeiro Termo Aditivo do ACT CONAFER/INSS.

Em 24 de março de 2021, uma nova solicitação, formulada por meio do Ofício nº 1013/2020 – Presidência CONAFER, foi encaminhada diretamente ao presidente do INSS, Leonardo Rolim, em 24 de março de 2021, na qual pleiteava:

> Venho por meio deste, requerer a liberação dos descontos associativos mensais das adesões de benefícios realizados entre os meses de abril e julho de 2020 a fim de que a instituição passe a ter a recepção dos valores a partir do repasse da competência 03/2021 em diante, em sua integralidade.

O diretor da DIRAT, Jobson de Paiva, manifestou-se por meio da Informação nº 1/2021/DIRAT-INSS (SEI nº 3227834) e do Despacho SEI nº 3237351, oportunidade em que encaminhou o pleito ao presidente do INSS e afirmou não se ter observado "obstáculo formal nem material ao atendimento do pleito que, inclusive, em tempos de pandemia, possuem (*sic*) razões que se mostram razoáveis no contexto que se apresentam". Dessa forma, atendendo ao pleito formulado pela CONAFER, em 29 de março de 2021, por meio do

Despacho Decisório PRES/INSS nº 22, de 29 de março de 2021, o presidente Leonardo Rolim deferiu o pleito formulado (SEI nº 3238092).

De acordo com o Ofício SEI DIRAT/INSS nº 41/2021(SEI nº 3294129), foi autorizado o pagamento dos valores pleiteados, sendo que eles seriam pagos integralmente a partir da competência 03/2021, ou seja, realizando descontos dos beneficiários que teriam firmado a adesão entre abril e julho de 2020.

Esgotado o segundo prazo concedido à CONAFER para comprovar as adesões de beneficiários que autorizaram o desconto associativo, incluído nos períodos de abril a junho de 2020 devido ao estado de emergência de saúde ocasionado pela pandemia de covid-19, conforme o §1º da Cláusula Primeira, do Primeiro Termo Aditivo, em 23 de abril de 2021, a entidade pleiteou, por meio do Ofício nº 1437/2021 – Presidência da CONAFER, uma nova dilatação de prazo, por mais 90 dias, para o cumprimento de suas obrigações.

Assim, por meio de Despacho SEI nº 3616425, o diretor da DIRAT determinou que o pleito fosse encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciar o requerimento de prorrogação de prazo, consignando sua posição favorável. Surpreendentemente, em 11 de maio de 2021, foi firmado pelo presidente do INSS, Leonardo Rolim, e pelo presidente da CONAFER o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 3629404). Esse ajuste garantiu mais 90 dias para que a entidade apresentasse as fichas de filiação, totalizando um prazo de 270 dias.

A competência da DIRAT foi restituída à DIRBEN, por meio da Portaria nº 1.309, de 14 de junho de 2021, que revogou a Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020. Isso aconteceu pouco mais de um mês após o deslinde dos pleitos da CONAFER.

Por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 122, de 16 de junho de 2021, foi constituído pelo DIRBEN, José Carlos Oliveira, um "núcleo de transição" para acompanhar o retorno da competência delegada à DIRAT. Para tanto, foram nomeados os servidores: Márcia Donata de Souza Câmara, futura coordenadora-geral de Reconhecimento de Direitos e diretora da DIRBEN substituta; Sérgio Cheque Bernardo, futuro coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários; Luciana Marchi Strauss, futura chefe de gabinete de José Carlos Oliveira, quando se tornou ministro do Trabalho e Previdência; Carlos Henrique Gonçalves, que, em 2022, tornou-se coordenador-geral de Pagamentos de Benefícios e substituto eventual do diretor de Benefícios; e Marco Aurélio Ferreira de Morais.

Cabe destacar que, com exceção de Marco Aurélio, todos eram provenientes da região Sudeste I do INSS, onde José Carlos Oliveira era superintendente, e assumiram postos de relevância na Diretoria de Benefícios durante o período de reestruturação das fraudes.

Não bastando a inusitada dilação do prazo em três oportunidades, com a celebração de Termos Aditivos e os despachos do presidente do INSS, Leonardo Rolim, autorizando devolução de volumosos recursos à entidade, desatendendo à avaliação de irregularidades havidas anteriormente, em 24 de junho de 2021, a servidora Ingrid Ambrózio Camilo,

por meio de Despacho SEI nº 4048304, formulou questionamento à PFE-INSS sobre a existência de fundamentação jurídica para manter a retenção dos valores integrais de competências passadas, após decisão de suspensão do ACT feita pela DIRBEN anteriormente. De igual modo, questionou também se haveria fundamento para manter retenção da diferença de valores a partir da competência 08/2020, em que houve suspensão dos valores das contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020.

Em manifestação contida no Despacho nº 00239/2021/GAB/PFE-INSS SEDE/PGF/AGU, o então procurador-chefe do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, afirmou:

> Diante do exposto, em análise adstrita à consulta específica, de fato, o raciocínio da área técnica está correto. Explico. Se, com base na decisão presidencial, há o pagamento integral na data de hoje, não vislumbramos fundamento jurídico para haver retenção de valores de competências passadas que estão sendo realizados na atual competência.

Como forma de subsidiar a tomada da decisão de liberação do recurso retido, o DIRBEN constituiu Comitê Executivo para acompanhar o fiel cumprimento do ACT, assim como a conferência das autorizações de desconto associativo apresentadas pela CONAFER. A decisão foi referendada pelo presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, que, no Despacho SEI nº 4134720, consignou estar ciente e de acordo com os termos de despacho da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação (SEI nº 4124862) e com a proposta de Portaria que criaria o grupo de trabalho (SEI nº 4132030).

Em 6 de julho de 2021, o coordenador-geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da DIRAT, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano (que viria a ser presidente do INSS), o diretor da DIRBEN, José Carlos Oliveira, e Jobson de Paiva Silveira Sales, diretor da DIRAT, assinaram as autorizações de pagamento (SEI nºs 4170135 e 4168701) que totalizaram o valor de R$ 15.367.624,30.

As autorizações de pagamento dos repasses que estavam suspensos para a CONAFER geraram uma perda adicional aos aposentados e pensionistas no valor de R$ 23.435.683.

Após essa ação, foi constituído um comitê executivo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do ACT celebrado entre o INSS e a CONAFER, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 919, de 19 de agosto de 2021. O diretor da DIRBEN à época, José Carlos Oliveira, integrou esse Comitê, bem como o servidor Jucimar Fonseca da Silva, então chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS, que concluiu, em agosto de 2022, não haver "nem grave e nem iminente risco" nos descontos feitos pela entidade.

Em seu depoimento a esta CPMI, no dia 1º de dezembro de 2025, Jucimar confirmou a atribuição que desempenhava junto com o servidor colaborador da DIRBEN, Renan Assunção. Ademais, informou que quem fez a verificação em algumas fichas da CONAFER foi o servidor Renan, e que a conclusão foi por regularidade, apesar de terem apresentado ao INSS a necessidade de que os segurados tivessem facilitada a opção de autorização para o desconto, conforme as notas taquigráficas:

> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA – [...] Eu recebi o ACT da Conafer, recebendo regularmente o seu repasse. E nós fizemos a apuração naquele momento de que não havia óbice para a continuidade do ACT. Mas nós fechamos a nota técnica, que V. Exa. deve ter lido, dizendo que era necessário - embora nós não encontramos ali nenhuma fraude que pudesse ensejar na rescisão do ACT -, nós colocamos no processo que era necessário, era urgente que o INSS normatizasse a questão via instrução normativa, o que não foi feito; e sugerimos que o INSS criasse uma funcionalidade para que o beneficiário pudesse, através do aplicativo "Meu INSS", autorizar a averbação de desconto. Isso está lá na nota técnica."

Em 26 de agosto de 2021, por meio do Ofício nº 1785/2021 – Presidência CONAFER, a entidade apresentou ao INSS a nova plataforma com as autorizações realizadas no período de abril a agosto de 2020 revalidadas, mas não teria sido possível encontrar todos os beneficiários, enquanto outros haviam pedido a exclusão do desconto. A despeito disso, o fato não constou do processo de manifestação do INSS acerca da regularidade das fichas apresentadas. Ademais, foi fornecida certidão de que o ACT firmado em 30 de agosto de 2017 com a CONAFER se encontrava em plena vigência e funcionamento, tendo validade até o mês de agosto de 2022 (SEI nº 7103154).

Durante o pedido de renovação do ACT, a procuradora Ana Valeska afirmou, no Parecer nº 00018/2022/DMAPR/PFE-INSS SEDE/PGF/AGU, que:

> E, em procedimento de apuração de fatos, a entidade demonstrou dificuldades apresentação/administração de documentos necessários a fiscalização do ajuste, inclusive destacando a autonomia de cada entidade vinculada para a guarda dos documentos relativos àquele ajuste. Tal fato exige uma análise, devidamente assentada nos autos, mais acurada quanto a capacidade de execução do presente ajuste mormente no que se refere ao tratamento dos documentos pessoais dos segurados.

Ressalte-se que a Procuradoria afirmou não ser possível identificar que a CONAFER era uma entidade de categoria específica, cujo estatuto previa associados ativos e inativos, razão pela qual era necessário que a área técnica esclarecesse quem poderia se associar às entidades vinculadas à CONAFER, dado que ela não detinha como associados pessoas físicas.

Diante disso, foi questionado se a CONAFER pretendia se valer do disposto no §1º-H do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999. Essa previsão foi mais uma inovação trazida pelo Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020. Com base nela, não era necessário que as entidades vinculadas a uma confederação comprovassem exigências relativas à regularidade fiscal, ou até mesmo à classificação como uma associação ou entidade de aposentados ou pensionistas. Essas comprovações seriam apenas necessárias para a entidade que firmasse o acordo de cooperação técnica, enfraquecendo o controle referente a descontos associativos.

Havia associações vinculadas à CONAFER que não teriam capacidade para firmar o ACT com o INSS para realizar descontos associativos como a Associação das Mulheres Indígenas do Alto do Rio Negro, a Associação Comunitária Fruto da Terra e o Instituto Fonte da Vida.

Esse Parecer não foi aprovado por completo pelo procurador-geral, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, que, por meio do Despacho nº 00158/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, desconsiderou as recomendações da procuradora, concluindo que:

> 10. Diante do exposto, seguindo ou justificando as orientações emanadas no Parecer e neste Despacho, pode a Administração seguir

> com a assinatura da avença sem necessidade de retorno a esta PFE/INSS haja vista que a análise jurídica encontra-se completa.

Dessa forma, em 2 de junho de 2022, o ACT do INSS com a CONAFER foi renovado, sendo assinado por Sebastião Faustino de Paula, diretor da DIRBEN, e Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER.

Note-se que as reclamações sobre descontos indevidos da CONAFER foram objeto do Inquérito PCDF 224/2020, na Polícia Civil do Distrito Federal, e cópia parcial foi recebida por esta Comissão Parlamentar, constando do Documento 182. Neste, nota-se que há um conjunto fático de apurações iniciais de denúncias de fraudes nos descontos associativos, bem como da plena cientificação dos gestores do INSS em 2020 e 2021 que, mesmo reconhecendo também uma significativa representação de reclamações dos segurados em relação à entidade, mantiveram e realizaram termos aditivos no ACT celebrado, bem como autorizaram (neste caso, da lavra do próprio presidente do INSS à época) a remessa de vultosas quantias referentes a descontos associativos. A última informação constante do documento, datada de 2025, refere-se à incorporação do feito a processo distribuído para a 10ª Vara Federal Criminal, não se tendo detalhes sobre seus desdobramentos efetivos. Possivelmente, como sabido, todos agora estão reunidos no âmbito de competência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, por meio do Ofício nº 305/2020/3ª PRODECON/MPDFT, o promotor Paulo Roberto Binichseski, da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitou à Divisão de Consignações em

Benefícios informações sobre descontos indevidos de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Consta, ainda, na "ata da 1ª reunião de ponto de controle" (SEI nº 2200660):

> 7. No encerramento da reunião Jobson Sales enfatizou que o Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPTDFT irá ter acesso a todos as informações em curso deste Termo Aditivo, que inclusive, ouve reunião com o Promotor de Justiça mais os dirigentes do INSS para tratar deste assunto e que o mesmo ficou agraciado pela iniciativa do Instituto. Em seguida Gerônimo Junior também lembrou que a CONAFER contratou um escritório de advocacia para tratar desse assunto junto ao MPDFT, e que o mesmo já teve em contato para esclarecer todos os fatos envolvendo a CONAFER.

A ata é assinada por integrantes do INSS: Jobson de Paiva Silveira Sales, diretor de Atendimento; Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, coordenador-geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais; Pedro Henrique Andrekowisk, coordenador de gestão de Canais; e André Paulo Felix Fidelis, representante do Grupo de Trabalho.

### 6.1.2. Da implementação dos descontos pela CONAFER

O *modus operandi* dos descontos não autorizados também chamou a atenção. Isso porque as investigações apontam que o crescimento da base de filiados da CONAFER não decorreu de uma adesão voluntária massiva, mas de práticas fraudulentas. Reportagens e depoimentos indicam que a confederação utilizava empresas subcontratadas, como a Target e a Premier, para manipular cadastros.

A esse respeito, de acordo com reportagem do *Jornal Nacional*[76], o empresário Bruno Deitos, dono da Premier, narrou às autoridades que foi contratado para colher assinaturas de associados em formulários de exclusão de desconto ou atualização cadastral. No entanto, disse que esses formulários seriam enviados a uma empresa especializada em alteração de documentos em PDF, que os transformaria em termos de adesão. Afirmou, ainda, ter recolhido assinaturas de 28,7 mil pessoas e decidiu procurar a polícia após não receber o pagamento integral pelo serviço e ter sido ameaçado por Tiago Abraão Ferreira Lopes.

As informações noticiadas se referem a dois depoimentos que o empresário teria prestado à Polícia Civil do DF, em 10 e 11 de junho de 2021, quando descreveu como seria a adulteração das fichas:

> "A Conafer enviaria para a Premier a base de dados dos associados das regiões: DF, GO, BA, MG, MT, MS; de posse dessa listagem a Premier deveria recrutar promotores de pesquisa que iriam pessoalmente nos endereços fornecidos pela Conafer para colherem assinaturas dos associados em formulários de exclusão do desconto de mensalidade, associação, e relatório de ausência ou mudança de endereço", disse."

Além da fraude documental, Carlos Lopes teria afirmado em reuniões que possuía "domínio" sobre diretores do INSS, o que envolveria o

[76] G1. Exclusivo: testemunha-chave de investigação diz que Conafer adulterava documentos para retirar dinheiro de aposentados. **Jornal Nacional**, 15 mai. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/05/15/exclusivo-testemunha-chave-de-investigacao-diz-que-conafer-adulterava-documentos-para-retirar-dinheiro-de-aposentados.ghtml. Acesso em: 31 jan. 2026.

repasse de vantagens financeiras em troca de alterações no sistema e fornecimento de dados de beneficiários.

Como será detalhado a seguir, é fato que algumas contratações ou transferências de recursos para servidores ou parentes foram constatadas nas quebras de sigilo da CONAFER e dirigentes, permitindo a conclusão de participação efetiva da entidade em um esquema de corrupção e de fraude aos segurados do INSS.

### 6.1.3. Das transações feitas pela CONAFER com empresas de pessoas próximas a Carlos Lopes e familiares

No que toca à destinação dos recursos indevidamente descontados, as provas colhidas revelaram fortes indícios da existência de um esquema de lavagem de dinheiro.

A Polícia Federal e os relatórios de inteligência financeira (RIFs) encaminhados a esta CPMI apontam que os recursos milionários drenados do INSS eram pulverizados através de uma rede de empresas ligadas a operadores da confiança de Carlos Lopes. O principal operador financeiro identificado é Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor do presidente da CONAFER.

Cícero Marcelino se valia de várias empresas para realizar as movimentações financeiras para Carlos Lopes. Além disso, sua companheira, Ingrid Pikinskeni Morais Santos, e seu cunhado, Vinicius Pikinskeni Morais, o ajudavam nessa tarefa, igualmente por meio de empresas abertas em seus nomes. As empresas utilizadas pelos três no provável esquema de lavagem de

dinheiro — que tinha a CONAFER como maior beneficiária — foram as seguintes:

| **Nome** | **Empresa** | **CNPJ** | **Posição** | **Outros sócios** |
|---|---|---|---|---|
| Cicero Marcelino | Nobre Serviços de Eventos Ltda. | 16.731.067/0001-36 | Sócio | Ingrid Pikinskeni |
| Cicero Marcelino | Santos Consultoria e Assessoria Ltda. | 29.595.625/0001-25 | Sócio | Juan Renan Oliveira Caetano |
| Cicero Marcelino | To Hire Cars Locadora De Veiculos Ltda. | 40.033.061/0001-70 | Sócio | Anderson Carlos Fogaça Sobrinho |
| Cícero Marcelino | CSS Consultoria e Gestão Ltda. | 57.551.901/0001-99 | Sócio | _ |
| Cícero Marcelino | CSS locação de veículos maq. e equip. Gestão Ltda. | 57.527.587/0001-09 | Sócio | _ |
| Ingrid Pikinskeni | Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria Instrutoria e Educação | 30.533.510/0001-95 | Sócia | Luís Augusto da Silva Cunha |
| Ingrid Pikinskeni | Agropecuária PKST Ltda. | 45.543.686/0001-03 | Sócia | _ |
| Ingrid Pikinskeni | Agropecuária Pikiskeni Ltda. | 57.531.331/0001-75 | Sócia | _ |
| Vinicius Pikinskeni | IBC Prudente Apoio Administrativo Ltda. / Pikinskeni Apoio Administrativo Ltda. / Papelaria Pikinskeni Eireli | 18.501.306/0001-97 | Sócia | Ingrid Pikinskeni |

Após uma detida análise dos RIFs encaminhados, foi possível identificar que a CONAFER transferiu valores milionários às empresas de Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e Vinicius Pikinskeni.

**Estamos falando de operações que somaram R$ 306.493.291**[77].

Com efeito, no que se refere às transações de maior volume, no período de 16 de março de 2021 a 31 de maio 2024, a CONAFER pagou R$ 105.923.291[78] à Santos Consultoria e Assessoria Ltda.; R$ 61,109 milhões à To Hire Cars Locadora de Veículos Ltda.[79]; R$ 55,464 milhões à Agropecuária PKST Ltda.[80]; R$ 27,171 milhões à IBC Prudente Apoio Administrativo Ltda.[81]; R$ 26,829 milhões à Nobre Serviços de Eventos Ltda.[82]; R$ 997 mil à Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria Instrutoria e Educação; R$ 16,5 milhões à CSS Consultoria e Gestão Ltda.[83]; e R$ 12,5001 milhões à CSS Locação de Veiculos Maquinas Equipamentos[84].

Ainda participaram do esquema: Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior, ex-sócio de Cícero Marcelino (na empresa Cunha e Santos

---

[77] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.
[78] Total referente a oito transações no valor de R$ 7.772.291, R$ 8,62 milhões, R$ 7,969 milhões, R$ 12,37 milhões, R$ 18,152 milhões, R$ 10,97 milhões, R$ 19,458 milhões e R$ 20,612 milhões.
[79] Total referente a cinco transações no valor de R$ 995 mil, R$ 7,992 milhões, R$ 15,439 milhões, R$ 19,234 milhões e R$ 17,449 milhões.
[80] Total referente a cinco transações no valor de R$ 1,006 milhão, R$ 7,461 milhões, R$ 14,345 milhões, R$16,065 milhões e R$ 16,587 milhões.
[81] Total referente a duas transações no valor de R$ 11,056 milhões e R$ 16,115 milhões.
[82] Total referente a cinco transações no valor de R$ 1,388 milhão, R$ 3,69 milhões, R$ 6,764 milhões, R$ 7,4935 milhões e R$ 7,4935 milhões.
[83] R$ 7 milhões (out/2024 a jan/2025); R$ 9,5 milhões (out/2024 a mar/2025).
[84] Transação feita no período de out/2024 a abr/2025.

Serviços de Locações Ltda.) e contador da CONAFER — segundo informado por Carlos Lopes —; além de sua irmã, Lucineide dos Santos Oliveira. Os RIFs revelaram inúmeras movimentações atípicas praticadas por meio de empresas que estavam em seus nomes, envolvendo R$ 108.955.499,99[85] recebidos da CONAFER:

| **Nome** | **Empresa** | **CNPJ** | **Posição** |
|---|---|---|---|
| Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior | Expresso Serviços de Publicidades Ltda. | 23.053.288/0001-68 | Sócio |
| Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior | Cifrão Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Ltda. | 24.673.131/0001-06 | Sócio |
| Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior | SED Agropecuária e Análises Técnicas Ltda. | 40.515.194/0001-82 | Sócio |
| Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior | Bicho Solto Agropecuária e Análises Técnicas Ltda. | 32.965.149/0001-00 | Sócio |
| Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior | Solution Serviços Especializados em Apoio Administrativo Ltda. | 40.515.415/0001-12 | Sócio |
| Lucineide dos Santos Oliveira | Solution Serviços de Locação e Apoio Adm. Ltda. | 52.028.203/0001-90 | Sócia |

As transações com as empresas de Samuel Chrisóstomo também ocorreram de 1º de julho de 2022 a 31 de maio 2024, período em que a Expresso Serviços de Publicidades Ltda. recebeu da CONAFER R$ 23,1245

[85] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.

milhões[86]; a Cifrão Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Ltda20.150.999,99[87]; a SED Agropecuária e Análises Técnicas Ltda., R$ 17, 5 milhões[88]; a Bicho Solto Agropecuária e Análises Técnicas Ltda., R$ 15,201 milhões[89]; e a Solution Serviços Especializados em Apoio Administrativo Ltda., R$ 12,2255 milhões[90].

Também foi identificada uma remessa de R$ 300 mil da Cifrão Tecnologia, realizada em outubro de 2023, para a empresa BSF Gestão em Saúde[91], ligada a Danilo Trento, Francisco Emerson Maximiano e Francine da Rosa Cabe lembrar que essa é uma empresa investigada pela CPI da Pandemia por irregularidades em contratos firmados com o Ministério da Saúde.

Já a empresa de Lucineide, entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio desse mesmo ano, angariou R$ 20,963 milhões[92] da referida entidade. Um ponto que deve ser salientado é que Lucineide é esposa de Dogival José dos Santos, ex-sócio do Instituto Terra e Saúde – ITS (ao lado do cunhado de Carlos Lopes, Vinícius Ramos da Cruz) e fundador da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), outra entidade associativa na qual ela também era tesoureira. Até janeiro de 2025, a AAB havia recebido R$ 17.705.174,40 do INSS a título

[86] Total referente a quatro transações no valor de R$ 1,098 milhão, R$ 11,3275 milhões, R$ 8,199 milhões, R$ 2,5 milhões.
[87] Total referente a quatro transações no valor de R$ 1.499.999,99, R$ 10,169 milhões, R$ 1,637 milhão e R$ 6,845 milhões.
[88] Total referente a duas transações no valor de R$ 10,0145 milhões e R$ 7,276 milhões.
[89] Total referente a três transações no valor de R$ 7,633 milhões, R$ 890 mil e R$ 6,678 milhões.
[90] Total referente a duas transações no valor de R$ 6,4905 milhões e R$ 5,735 milhões.
[91] RIF 155572 – DOC 707 – sigiloso.
[92] Total referente a uma transação no valor de R$ 20,963 milhões.

de descontos associativos, conforme apuração em relatório da CGU[93], cujo detalhamento se encontra no capítulo em que se descreve o perfil de participação de cada entidade.

A AAB tinha uma relação umbilical com a CONAFER: além de funcionarem no mesmo prédio empresarial localizado no Setor Comercial Sul, em Brasília/DF, o advogado responsável pela assinatura do estatuto social que transformou a entidade de Associação dos Sem Moradia do Recanto das Emas do Distrito Federal — ASMRE — em uma entidade de aposentados foi Alexandre Eduardo Ferreira Lopes, irmão de Carlos Lopes e secretário da CONAFER.

Cabe observar que um possível braço financeiro da CONAFER seria o Terra Bank, empreendimento de propriedade de Carlos Lopes e Cícero Marcelino. Essa parceria seria para estruturar um "banco digital agrofamiliar", cujo objetivo era bancarizar oito milhões de agricultores familiares no prazo de cinco anos. Ambos chegaram a firmar um acordo para novos projetos de biotecnologia reprodutiva, como o +Pecuária Brasil, o programa de melhoramento genético da entidade. De acordo com o site da Confederação, o "acordo CONAFER e Terra Bank financiará R$ 5 bilhões em novos projetos de melhoramento genético". E, em evento promovido entre essas entidades, o

[93] *Relatório 1619307* – DOC 128-4.

advogado Davi Fêo, que antes era assessor internacional da CONAFER[94], estava representando o banco.

Chama atenção que, Silas Vaz, diretor da CONAFER, é registrado como Sócio Administrador do Terra Bank desde 05/09/2025[95] e, anteriormente, a função era desempenhada por Cícero Marcelino, apontado como o operador de Carlos Lopes, dono da CONAFER.

Importante ressaltar que a conclusão registrada pelo COAF, nos RIFs mencionados acima, aponta para: i) a atipicidade das transações realizadas por entidade sem fins lucrativos; ii) a expressividade dos recursos transacionados em benefício de empresas que aparentemente não realizavam atividades compatíveis com as propostas pela titular (CONAFER); iii) a incomum situação das mesmas pessoas compondo quadros societários das empresas beneficiadas, sem justificativa aparente; e iv) a existência de transações caracterizadas pelo recebimento de créditos com imediatos débitos.

Não bastasse o expressivo volume de recursos destinados especialmente às empresas de Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e Vinicius Pikinskeni, também ficou constatado que as empresas funcionavam como elos de uma cadeia de movimentação financeira que tinha elas próprias, Cícero Marcelino e o próprio Carlos Lopes como principais escalas ou destinatários

---

[94] CONAFER GLOBAL. Ministro da Agricultura do Quênia abençoa chegada do +Pecuária no país. **Mais Pecuária Brasil**, 1 nov. 2024. Disponível em: https://maispecuariabrasil.com/2024/11/conafer-global-ministro-da-agricultura-do-quenia-abencoa-chegada-do-pecuaria-ao-pais/. Acesso em: 31 jan. 2026.
[95] https://www.econodata.com.br/contato/silas-da-costa-vaz-d602e2d3bcab5fa0df7d95b1dc3ad6f6

finais dos recursos descontados de aposentados e pensionistas. Conforme já afirmado, a forma como o dinheiro era movimentado aponta para um provável esquema de lavagem de dinheiro, pois as empresas trabalhavam basicamente com a CONAFER, faziam transferências constantes entre si, sendo, por vezes, transações recíprocas em um curto espaço de tempo e sem justificativa plausível.

Para que se possa visualizar o referido fluxo financeiro, apresentaremos um resumo das operações financeiras feitas pelas empresas dos operadores financeiros após receberem os recursos da CONAFER. As transações envolvem as empresas entre si e algumas pessoas físicas, a exemplo de Carlos Lopes e Cícero Marcelino, e fica claro que a intenção era pulverizar os milhões de reais recebidos da CONAFER, tudo com o intuito de conferir aparência de legalidade a esses recursos obtidos de forma criminosa e dificultar o seu rastreamento.

A Santos Consultoria é de suma importância no esquema, pois foi a empresa de Cícero Marcelino que mais recebeu recursos da CONAFER. No que diz respeito às transferências, observou-se que a maior parte dos créditos recebidos eram oriundos das próprias empresas de Cícero Marcelino e das empresas de sua companheira, Ingrid Pikinskeni. Quanto ao volume e à forma de movimentação dos recursos, verificou-se que eram incompatíveis com o porte e as atividades desenvolvidas pela Santos Consultoria.

Não por acaso, portanto, a Santos Consultoria foi a entidade que mais repassou recursos a Cícero Marcelino e mais recebeu recursos das demais

empresas em que ele ou sua esposa figuravam como sócios[96]. Nesse sentido, a Santos recebeu R$ 13,1006 milhões da To Hire Cars[97]*;* R$ 6.914.714,82 da Papelaria Pikinskeni Eireli[98]; R$ 8,376 milhões da Nobre[99]; R$ 3,27646 milhões da Cooptec[100]; R$ 6,3735 milhões da Agropecuária PKST[101]; R$ 175.198 da Agropecuária e Mineração Lagoa Alta[102]; e R$ 2,48 milhões de Pikinskeni Apoio Administrativo[103]. De igual modo, recebeu R$ 50 mil de Carlos Lopes[104] e R$ 5 mil de Ingrid Pikinskeni[105].

Por outro lado, pagou R$ 1,5025 milhão à Nobre[106]; R$ 9,173 milhões à To Hire Cars[107]; R$ 506.384,80 à Agropecuária PKST[108]; e R$ 3.337.037 à Papelaria Pikinskeni Eireli[109]. Também pagou R$ 150 mil a Carlos Lopes (jan–fev/2021); R$ R$ 7.361.915,53 a Cícero Marcelino[110]; e R$ 287.484 a Ingrid Pikinskeni[111]. Esses repasses demonstram movimentações

---

[96] RIF 136108 – DOC 925 – sigiloso.
[97] R$ 1,7493 milhão (abr–out/2022); R$ 7,178 milhões (nov/2022 a mai/2023); R$ 300 mil (ago/2023 a jan/2024); R$ 501,3 mil (mar–mai/2022) e R$ 3,372 milhões (set/2022 a fev/2023).
[98] R$ 3.520.656 (mar–set/2021) e R$ 3.394.058,82 (ago/2021 a fev/2022).
[99] R$ 170 mil (fev–mai/2022); R$ 2,15 milhões; (set/2022 a mar/2023); R$ 2,034 milhões (jun–dez/2023); R$ 470 mil (abr–out/2022); e R$ 3,552 milhões (nov/2022 a mai/2023).
[100] R$ 1,72265 milhão (ago/2021–fev/2022); R$ 1,24116 milhão (ago–out/2018) e R$ 962,65 mil (set/2021 a jan/2022).
[101] R$ 230 mil (mar–mai/2022); R$ 1,37 milhão (jul/2022 a jan/2023); R$ 3,9435 milhão (abr–out/2023) e R$ 830 mil (abr–out/2022).
[102] No período de mar-set/2021.
[103] No período de nov/2022 a mai/2023.
[104] No período de fev-jul/2023.
[105] Em 2021.
[106] R$ 502,5 mil (set/2022 a mar/2023) e R$ 1 milhão (jun–dez/2023).
[107] R$ 1,97 milhão (ago/2023 a jan/2024); R$ 1,322 milhão e R$ 5,881 milhões (jun–dez/2023).
[108] R$ 48 mil (mar–mai/2022) e R$ 458.384,78 (jul/2022 a jan/2023).
[109] No período de 16 de março de 2021 a 13 de setembro de 2021.
[110] R$ 356.103 (março-set/2021), R$ 1.422.928,53 (abr-out/2022), R$ 4.451.384 (jul/2022 a mai/2003), R$ 642,5 mil (ago/2023 a jan/2024), R$ 289 mil (mar-set/2024), R$ 200 mil (set/2024 a mar/2025).
[111] R$ 90 mil (transferência entre contas) e R$ 2.384 em 2021; R$ 63 mil em 2022; e R$ 132,1 mil (nov/2022 a mai/2023).

financeiras cruzadas entre empresas de Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni, com saídas subsequentes a pessoas físicas que integravam o núcleo.

Um breve resumo com as principais movimentações feitas pelas demais empresas dos operadores do esquema pode ser visualizado na tabela abaixo[112]:

| **Movimentações Financeiras** | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Créditos e Débitos** | **Discriminação de Valores** | **Período das Transações** |
| **Nobre Serviços**[113] | **Créditos:** R$ 2,5825 milhões<br>**Débitos:** R$ 9.913.941 | **Créditos**: Cifrão (R$ 50 mil); Cícero Marcelino (R$ 30 mil + R$ 250 mil); Santos Consultoria (R$ 502,5 mil + R$ 1 milhão); To Hire Cars (R$ 150 mil); Agropecuária PKST (R$ 600 mil)<br>**Débitos**: Santos Consultoria (R$ 170 mil + R$ 2,15 milhões + R$ 2,034 milhões + R$ 470 mil + R$ 3,552 milhões); Cícero Marcelino (R$ 367.941); To Hire Cars (R$ 1,17 milhão) | 06/08/2021 a 06/12/2023 |

[112] Estão sendo informados os RIFs de cada empresa, mas caso a busca por créditos e débitos não seja encontrada no RIF informado, o valor deve ser buscado nos RIFs dos respectivos remetentes ou beneficiários.
[113] RIF 136110 – DOC 926 – sigiloso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **To Hire Cars**[114] | **Créditos**: R$ 3,359 milhões<br>**Débitos**: R$ 15.132.898,50 | **Créditos**: Nobre Serviços (R$ 1,17 milhão); Santos Consultoria (R$ 1,97 milhão); Cícero Marcelino (R$ 219 mil)<br>**Débitos**: Nobre Serviços (R$ 150 mil); Santos Consultoria (R$ 1,749 milhão + R$ 7,178 milhões + R$ 300 mil + R$ 501,3 mil + R$ 3,372 milhões + R$ 290 mil); Cícero Marcelino (R$ 542 mil); Ingrid Pikinskeni (R$ 57 mil + R$ 993.298,50) | 21/03/2022 a 03/09/2024 |
| **Cooptec**[115] | **Créditos**: R$ 195.259<br>**Débitos**: R$ 3,92646 milhões | **Créditos**: Ingrid Pikinskeni (R$ 140.259); Papelaria Pikinskeni (R$ 55 mil)<br>**Débitos**: Santos Consultoria (R$ 1,722 milhão + R$ 1,241 milhão + R$ 962.650) | 09/08/2018 a 11/01/2022 |
| **Agropecuária**[116] **PKST** | **Créditos**: R$ 68,4 milhões<br>**Débitos**: R$ 6,603 milhões | **Créditos**: Santos Consultoria (R$ 48 mil); Cícero Marcelino (R$ 20,4 mil)<br>**Débitos**: Nobre Serviços (R$ 600 mil); To Hire Cars (R$ 1 milhão); Santos Consultoria (R$ 3,943 milhões + R$ 230 mil + R$ 830 mil); Terra Bank (R$ 100 mil) | 08/03/2022 a 13/10/2023 |
| **Pikinskeni Apoio Adm.**[117] | **Créditos**: R$ 0 | **Débitos**: Santos Consultoria (R$ 2,48 milhões) | 07/11/2022 a 25/05/2023 |

[114] RIF 136109 – DOC 950 – sigiloso.
[115] RIF 135577 – DOC 711 – sigiloso.
[116] RIF 136625 – DOC 1143 – sigiloso.
[117] RIF 136108 – DOC 925 – sigiloso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Débitos**: R$ 2,48 milhões | | |
| **Papelaria Pikinskeni**[118] | **Créditos**: R$ 4.012.212<br>**Débitos:** R$ 7.631.614,82 | **Créditos**: Santos Consultoria (R$ 3.337.037); Carlos Lopes (R$ 49,9 mil); Agropecuária e Mineração Lagoa Alta Ltda (R$ 605.275 + R$ 20 mil).<br>**Débitos**: Santos Consultoria (R$ 3,52 milhões + R$ 3,394 milhões); Cooptec (R$ 55 mil); Cícero Marcelino (R$ 300 mil + R$ 312 mil); Ingrid Pikinskeni (R$ 50 mil) | 16/03/2021 a 14/03/2025 |
| **Expresso**[119] | **Créditos**: R$ 104.281,88<br>**Débitos**: R$ 3.081.251,06 | **Créditos**: Carlos Lopes (R$ 99.331,88); Solution Serviços Especializados (R$ 4,95 mil)<br>**Débitos**: Solution Serviços Especializados (R$ 331,4 mil + R$ 185 mil); Samuel Chrisóstomo (R$ 201 mil + R$ 16.291,93); Solution Serviços de Locação (R$ 1,518 milhão); CONAFER (R$ 66.778,71 + R$ 762.780,42) | 09/08/2021 a 29/11/2024 |
| **Cifrão**[120] | **Créditos**: R$ 614,46 mil<br>**Débitos:** R$ 50 mil | **Créditos**: Solution Serviços Especializados (R$ 32.060 + R$ 150 mil); Samuel Chrisostomo (R$ 32,4 mil + R$ 350 mil); Nobre Serviços (R$ 50 mil)<br>**Débitos**: Nobre Serviços (R$ 50 mil). | 01/01/2020 a 23/05/2022 |

[118] RIF 136108 – DOC 925 – sigiloso.
[119] RIF 136621 – DOC 1169 – sigiloso.
[120] RIF 135572 – DOC 707 – sigiloso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Solution Serviços Especializados**[121] | **Créditos**: R$ 516,4 mil<br>**Débitos**: R$ 187,01 mil | **Créditos**: Expresso (R$ 331,4 mil + R$ 185 mil)<br>**Débitos**: Expresso (R$ 4.950); Cifrão (R$ 32.060 + R$ 150 mil) | 01/01/2020 a 31/01/2022 |
| **Solution Serviços de Locação**[122] | **Créditos**: R$ 1,518 milhão<br>**Débitos**: R$ 0 | **Créditos**: Expresso (R$ 1,518 milhão) | 01/11/2024 a 29/11/2024 |
| **Agropecuária Pikiskeni Ltda**.[123] | **Créditos**: R$ 4.486.029,90<br>**Débitos**: R$ 7,614 milhões | **Créditos**: CSS Consultoria e Gestão Ltda. (R$ 1,4495 milhões + R$ 2.495.529,90); CSS locação de veículos maq. e equip. Gestão Ltda.(R$ 541 mil).<br>**Débitos**: CSS Consultoria e Gestão Ltda. (R$ 2,997 milhões = R$ 4,617 milhões). | 01/10/2024 a 10/04/2025 |
| **CSS locação de veículos maq. e equip. Gestão Ltda**.[124] | **Créditos**: R$ 434 mil<br>**Débitos**: R$ 2,567 milhões | **Créditos**: Ingrid Pikinskeni Morais (R$ 434 mil)<br>**Débitos**: Cicero Marcelino (R$ 2,026 milhões); Agropecuária Pikiskeni Ltda (R$ 541 mil). | 11/10/2024 a 10/04/2025 |
| **CSS Consultoria e Gestão Ltda**.[125] | **Créditos**: R$ 8.441.290,05<br>**Débitos**: R$ 6.738.829,90 | **Créditos**: Agropecuária Pikiskeni Ltda (R$ 2,977 milhões + R$ 4,617 milhões); Associacao dos Aposentados do Brasil - AAB (R$ 827.290,05).<br>**Débitos**: Agropecuária Pikiskeni Ltda. (R$ 1,4495 milhão + R$ 2.495.529,90); Cícero Marcelino | 01/10/2024 a 31/03/2025 |

[121] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.
[122] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.
[123] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.
[124] RIF 132239 – DOC 302 – sigiloso.
[125] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | (R$ 1,2679 milhão + R$ 1,5259 milhão) | |

Já as principais transações financeiras entre as empresas e Carlos Lopes, bem como com os operadores Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni, foram as seguintes:

| **Tabela de Movimentações Financeiras (Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e Carlos Lopes)** | | | |
|---|---|---|---|
| **Identificação** | **Totais de Créditos e Débitos** | **Discriminação** | **Período das Transações** |
| **Cícero Marcelino** | **Créditos**: R$ 14.697.970,96<br>**Débitos**: R$ 696.013 | **Créditos**: Nobre Eventos (R$ 367.941); Santos Consultoria (R$ 356 mil + R$ 1,42 milhão + R$ 4,45 milhão + R$ 642,5 mil + R$ 289 mil + R$ 200 mil); Agropecuária PKST (R$ 945,3 mil + R$ 844,7 mil + R$ 135,6 mil); CCS Consultoria (R$ 1,52 milhão + R$ 1,26 milhão); CCS Locações (R$ 2,26 milhões); Carlos Lopes (R$ 291,5 mil); To Hire Cars (R$ 542 mil); Papelaria Pikinskeni (R$ 300 mil + R$ 312 mil); Ingrid Pikinskeni (R$ 15 mil + R$ 30 mil).<br>**Débitos**: Nobre Eventos (R$ 30 mil + R$ 250 mil); Agropecuária PKST (R$ 20,4 mil); Carlos Lopes (R$ 39,5 mil); To Hire Cars (R$ 219 mil); Ingrid Pikinskeni (R$ 35,1 mil + R$ 1,7 mil + R$ 84,2 mil + R$ 13 mil + R$ 3 mil). | 06/08/2021 a 14/03/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Ingrid Pikinskeni**[126] | **Créditos**: R$ 2.438.734,50<br>**Débitos**: R$ 1.044.372* | **Créditos**: CONAFER (R$ 600 mil); Santos Consultoria (R$ 90 mil + R$ 2,3 mil + R$ 63 mil + R$ 132,1 mil); Papelaria Pikinskeni (R$ 50 mil); To Hire Cars (R$ 57 mil + R$ 993,2 mil); Cooptec (R$ 140,2 mil); Carlos Lopes (R$ 214,6 mil + R$ 50 mil); Cícero Marcelino (R$ 35,1 mil + R$ 1,7 mil + R$ 84,2 mil + R$ 13 mil + R$ 3 mil); Agropecuária PKST (R$ 1 mil).<br>**Débitos**: Cooptec (R$ 140,2 mil); CCS Consultoria (R$ 434 mil); Carlos Lopes (R$ 298 mil); Santos Consultoria (R$ 5 mil); Bruna (R$ 30 mil); Cícero Marcelino (R$ 15 mil + R$ 30 mil); To Hire Cars (Valores não detalhados). | 01/02/2021 a 11/04/2025 |
| **Carlos Lopes**[127] | **Créditos**: R$ 1,1875 milhão<br>**Débitos**: R$ 755.424,88 | **Créditos**: CONAFER (R$ 400 mil + R$ 300 mil); Santos Consultoria (R$ 150 mil); Cícero Marcelino (R$ 39,5 mil); Ingrid Pikinskeni (R$ 298 mil).<br>**Débitos**: Expresso (R$ 99,3 mil); Papelaria Pikinskeni (R$ 49,9 mil); Cícero Marcelino (R$ 291,5 mil); Ingrid Pikinskeni (R$ 214,6 mil + R$ 50 mil); Santos Consultoria (R$ 50 mil). | 01/01/2021 a 31/10/2023 |

Consolidando as informações colhidas com base nos RIFs encaminhados a esta Comissão, fica evidente que a Santos Consultoria e Assessoria, após receber cerca de impressionantes R$ 106 milhões da

[126] RIF 132239 – DOC 302 – sigiloso.
[127] RIF 132215 – DOC 223 – sigiloso.

CONAFER, foi utilizada para enviar, em diversas transferências, milhões de reais para outras empresas de Cícero Marcelino e de sua companheira.

As movimentações financeiras detalhadas revelaram um fluxo de capital que cresceu exponencialmente em volume e complexidade entre 2018 e 2025. No estágio inicial (2018-2020), as atividades eram mais pontuais, destacando-se os pagamentos da Cooptec para a Santos Consultoria e as primeiras interações de Cifrão, Solution Serviços Especializados e Samuel Chrisóstomo, caracterizadas por recebimentos de menor escala.

A partir de 2021, as movimentações se intensificam. A CONAFER, representada por Carlos Lopes, passa a estabelecer fluxos de centenas de milhares de reais. Carlos Lopes atuou como um articulador, recebendo centenas de milhares de reais da CONAFER e da Santos Consultoria e repassando-os a Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni. Paralelamente, a Santos Consultoria, de propriedade de Cícero Marcelino, transacionou milhões com a Papelaria Pikinskeni, não por coincidência, de Ingrid Pikinskeni.

Entre 2022 e 2023, a Santos Consultoria consolidou-se como o principal “nó” do fluxo financeiro. O volume das transações foi impulsionado pelas operações com a Agropecuária PKST, a Nobre e a To Hire Cars. Somente essa última empresa injetou mais de R$ 13 milhões na Santos Consultoria, enquanto Nobre Serviços movimentou quase R$ 8,4 milhões, alternando entre pagamentos e recebimentos com a Santos Consultoria e a To Hire Cars. Nesse período, a Agropecuária PKST também intensificou o envio de recursos para a Santos Consultoria e para Cícero Marcelino, chegando a quase R$ 7 milhões.

O ápice financeiro ocorreu entre 2024 e 2025, período dominado pelas transações entre CONAFER, CSS Consultoria, CSS Locação e Agropecuária Pikinskeni. A CONAFER transferiu R$ 29 milhões para a CSS Consultoria e a CSS Locação, em grandes remessas. Essas empresas, por sua vez, utilizaram esses recursos em transações bilaterais com a Agropecuária Pikinskeni e pagamentos significativos a Cícero Marcelino, que se confirmou como o grande destinatário final de diversas cadeias de movimentação financeira.

Conclui-se, portanto, que a concentração em “nós” centrais (de um fluxograma dessas operações) está na Santos Consultoria e em Cícero Marcelino, que atuam como os principais destinos e origens de recursos. A Santos Consultoria funciona como uma câmara de compensação (intermediadora) para quase todos os outros envolvidos, enquanto Cícero Marcelino recebe valores vultosos de pelo menos quatro grandes fontes (Santos Consultoria, CSS Consultoria, CSS Locações e Agropecuária PKST).

A circularidade de recursos também se mostrou evidente, uma vez que é possível notar o retorno frequente de valores entre as mesmas partes. Por exemplo, CSS Consultoria recebe da Agropecuária Pikinskeni e paga a essa empresa. O mesmo ocorre entre Santos Consultoria e Papelaria Pikinskeni, e entre Carlos Lopes e Ingrid Pikinskeni. O que se percebe é uma fragmentação via intermediários, uma vez que grandes somas (como as repassadas pela CONAFER) não vão diretamente para os destinos, mas passam por intermediários antes de serem pulverizadas.

De igual modo, salta aos olhos que as empresas envolvidas, sobretudo as de Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni, movimentam recursos apenas entre elas e com pessoas físicas próximas, como os seus próprios proprietários, e com Carlos Lopes. Não há explicação plausível para os pagamentos realizados e as atividades desenvolvidas pelas empresas, tampouco para os serviços oferecidos pela CONAFER para aposentados e pensionistas.

O esquema montado, portanto, apresenta configuração típica de estrutura de lavagem de dinheiro, no caso, dos milhões de reais subtraídos de benefícios pagos pelo INSS.

### 6.1.4. Das transações feitas com familiares de Carlos Lopes

No que toca às remessas feitas a parentes do presidente da CONAFER, os RIFs analisados[128] também informam que o escritório Lopes Advocacia, de Alexandre Eduardo Ferreira Lopes, irmão de Carlos Lopes, recebeu R$ 1,05 milhão[129] da CONAFER de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023; R$ 1 milhão[130], de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023; e R$ 1,2 milhão[131], de 1º de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024.

Vale registrar que a empresa Lagoa Alta, que aparece nas transações acima citadas envolvendo empresas de propriedade de Cícero Marcelino (assessor e operador da CONAFER), é uma empresa de mineração

[128] RIF 132223 – DOC 222 – sigiloso.
[129] Transação feita no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.
[130] Transação feita no período de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
[131] Transação feita no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024.

e agropecuária em Minas Gerais[132] . E consta, em seu quadro societário, Bruna Braz de Souza Santos Lopes, esposa de Carlos Lopes, além de Iranil Lucas de Souza Bastos e Melleny Souza Bastos.

Durante o período de maior arrecadação da CONAFER, Tiago Abraão Ferreira Lopes, que consta como "secretário-geral e financeiro da CONAFER", adquiriu participação em empresas como a TL Agropecuária LTDA e o Auto Postos TL LTDA. Registre-se que Tiago já foi condenado por improbidade administrativa por fraude semelhante, contra o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. No processo, o MPF afirmou que o referido contrato tinha por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a rede de educação pública do município, o que seria custeado por meio de verbas do PNAE. A sentença é de 2018. O processo se encontra no STJ para julgamento do REsp.

### 6.1.5. O uso do Instituto Terra e Trabalho e emendas parlamentares

#### 6.1.5.1. Do uso do ITT

A CONAFER possui uma relação direta com o ITT (sediado na SHIS QI 29, conjunto 10, casa 31, Lago Sul, Brasília), demonstrada publicamente em diversas postagens no site das entidades. Em vídeo postado no canal do YouTube[133] da entidade, a relação entre ambas é ressaltada pelo

---

[132] CNPJ 37.511.054/0001-21 e sediada em Nova Módica (MG). A empresa foi aberta em 24 de junho de 2020.
[133] INSTITUTO TERRA E TRABALHO. ITT – 30 anos de compromisso com a terra e o trabalho. **YouTube**, [s.d.]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=u6zab3zZAYA. Acesso em: 12 mar. 2026.

vice-presidente da CONAFER, Tiago Abraão Ferreira Lopes, oportunidade em que afirma ter participado da Diretoria do ITT no início de sua atuação.

O ITT é presidido por Vinicius Ramos da Cruz e tem como conselheiro fiscal Carlos Lopes, conforme demonstra o Portal da Transparência. Vinícius encontra-se preso preventivamente desde 13 de novembro de 2025, por decisão do ministro André Mendonça na PET 14.788/DF, na 4ª fase da Operação Sem Desconto. O referido procedimento judicial descreve atuação de Vinícius no esquema criminoso e sua relação com outros investigados por esta Comissão:

> 21. De acordo com a Polícia Federal, VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ integrava o núcleo financeiro-operacional da organização criminosa investigada, atuando em posição imediatamente subordinada ao operador financeiro CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS. Citado investigado é irmão de BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, administradora nos quadros sociais da AGROPECUÁRIA LAGOA ALTA junto com seu marido CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (fls. 32, 77)
>
> 22. Era, em essência, o responsável pela execução técnica e operacional de parte das transações ilícitas, controlando, também por intermédio do Instituto Terra e Trabalho (ITT), o fluxo de valores desviados via CONAFER e a distribuição das quantias entre alguns dos beneficiários do esquema. VINÍCIUS RAMOS teve, por exemplo, envolvimento nos pagamentos efetuados a PEDRO ALVES CORREA NETO, que ocupou o cargo de Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, tendo, inclusive, repassado os dados bancários deste servidor a CÍCERO (fls. 170-171).
>
> 23. Segundo a representação policial, VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT é cunhado do investigado e Presidente da CONAFER (CARLOS ROBERTO). Nesse contexto, ele atuava como operador financeiro e intermediário na ocultação patrimonial (fls. 167). Ademais, milhões de reais foram recebidos pelo ITT e encaminhados às empresas de fachada do esquema. Nesse sentido, de acordo com a PF: “VINÍCIUS também atuava como laranja e intermediário nos pagamentos de propina ao Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN, recebendo valores mensais para si e registrando

> aeronaves de luxo que, posteriormente à operação, foram transferidas para outros laranjas do grupo" (fls. 167).
>
> 24. Compulsando a representação policial, verifica-se que ele mantinha relações diretas com empresas de fachada ligadas à organização, sendo o encarregado de repassar valores a intermediários, parlamentares e servidores públicos envolvidos. Há fortes indícios de que VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ atuava como o intermediário e era o canal para o pagamento de propinas ao Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN, denominado "Herói E". Nas mensagens de Whatsapp transcritas nas fls. 172 da representação policial, consta diálogo entre CÍCERO e VINICIUS em que este último se compromete a descobrir os dados para pagamento em favor do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN e, após apurar, informa dados bancários da Fortuna Loterias
>
> 25. VINÍCIUS, do que consta da representação, também atuou como 'laranja' em operação de lavagem de dinheiro por meio do seu registro como proprietário de duas aeronaves com prefixo PT-OOV e PR-ATM. Seu certificado digital foi, inclusive, utilizado para a aquisição. Ainda, logo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto, o que ocorreu em abril de 2025, referida aeronave foi vendida em 10/06/2025 para SILAS DA COSTA VAZ, ex- Secretário Nacional da Amazônia Legal da CONAFER, beneficiário de auxílio emergencial e que morava com sua família 'em uma casa simples no Recanto das Emas'. (fls. 177-179)
>
> 26. VINÍCIUS seria, assim, operador de propina (intermediando repasses de até R$ 14,7 milhões) e laranja (no caso, por exemplo, de aeronaves de luxo), sendo integrante da Organização Criminosa, sob o comando de CARLOS ROBERTO, tanto na lavagem do produto da fraude do INSS quanto na corrupção de agentes políticos (fls. 180).
>
> 27. Os indícios apresentados pela PF da prática de crimes por VINICIUS RAMOS DA CRUZ estão, por exemplo, presentes em planilhas apreendidas em dispositivos eletrônicos, com valores que coincidiam com transferências bancárias reais; assim como em conversas por aplicativos com CÍCERO, em que discutem pagamentos e instruções para ajustar a planilha dos 'heróis'.

Sobre o ITT, cabe destacar duas situações específicas que envolvem a CONAFER e empresas prestadoras de serviços de fachada relacionadas a essa entidade. A primeira refere-se à aquisição e venda de aeronaves pelo ITT, com a participação de um parlamentar federal e indicativo

de lavagem de dinheiro. A segunda diz respeito ao recebimento de recursos por meio de emendas parlamentares e posterior repasses às referidas empresas.

*6.1.5.1.1. Da venda de aeronaves ao ITT*

Segundo apurado pela CPMI, Vinicius Cruz teria comprado dois aviões, um deles do deputado federal Euclides Pettersen. Essas aeronaves, avaliadas em mais de R$ 3 milhões, atualmente constam como sendo de Silas da Costa Vaz, desde 2019, é secretário da Secretaria Nacional de Políticas de Fomento da Amazônia Legal (SEPOFA/CONAFER), beneficiário de auxílio emergencial e morador da periferia de Brasília. Silas Vaz, portanto, tornou-se "dono" de dois aviões sem nem mesmo saber desse fato, figurando nessa transação como um "laranja".

Dessa forma, quando recebeu auxílio emergencial durante a pandemia da covid-19, ele já atuava na CONAFER. De todo modo, não há informações disponíveis em fontes abertas sobre seu pró-labore na CONAFER. Por outro lado, é importante destacar que, além de secretário da entidade há pelo menos seis anos, ele é diretor da Conamap, cooperativa que tem a "Conafer" no próprio nome, além de uma empresa de arte e cultura, e figurar como administrador do Terra Bank. Publicações no site da Conafer

comemoram o aumento de filiados no norte do país, celebrando a atuação de Silas[134].

Ao que tudo indica, as atuações de Vinícius Cruz e Silas Vaz estavam diretamente ligadas à ocultação de valores recebidos pelo deputado Pettersen. Embora o trio tenha agido em concurso de pessoas, não foi possível aferir se havia entre eles um vínculo estável e duradouro, voltado a cometimento de crimes. Não obstante, fortes os indícios da prática do crime de lavagem de capitais.Os aviões eram um Beech Aircraft modelo 58P, de prefixo PT-OOV e um Cessna Aircraft, modelo 172RG e prefixo PR-ATM. Ponto que chama atenção e revela um possível esquema de lavagem de dinheiro foram as operações de aquisição e venda dessas aeronaves. O Beech Aircraft teria sido adquirido em janeiro de 2025 por R$ 1 milhão e revendido em junho desse mesmo ano por R$ 2,5 milhões, conforme instrumento particular de compra e venda divulgado pela coluna de Tacio Lorran, do site do jornal *Metrópoles*.

---

[134] https://conafer.org.br/norte-do-pais-revela-sua-forca-e-traz-22-mil-novos-associados-a-conafer/ e https://conafer.org.br/conafer-norte-secretaria-da-amazonia-legal-realiza-recorde-de-filiacoes-com-8-mil-novos-associados/

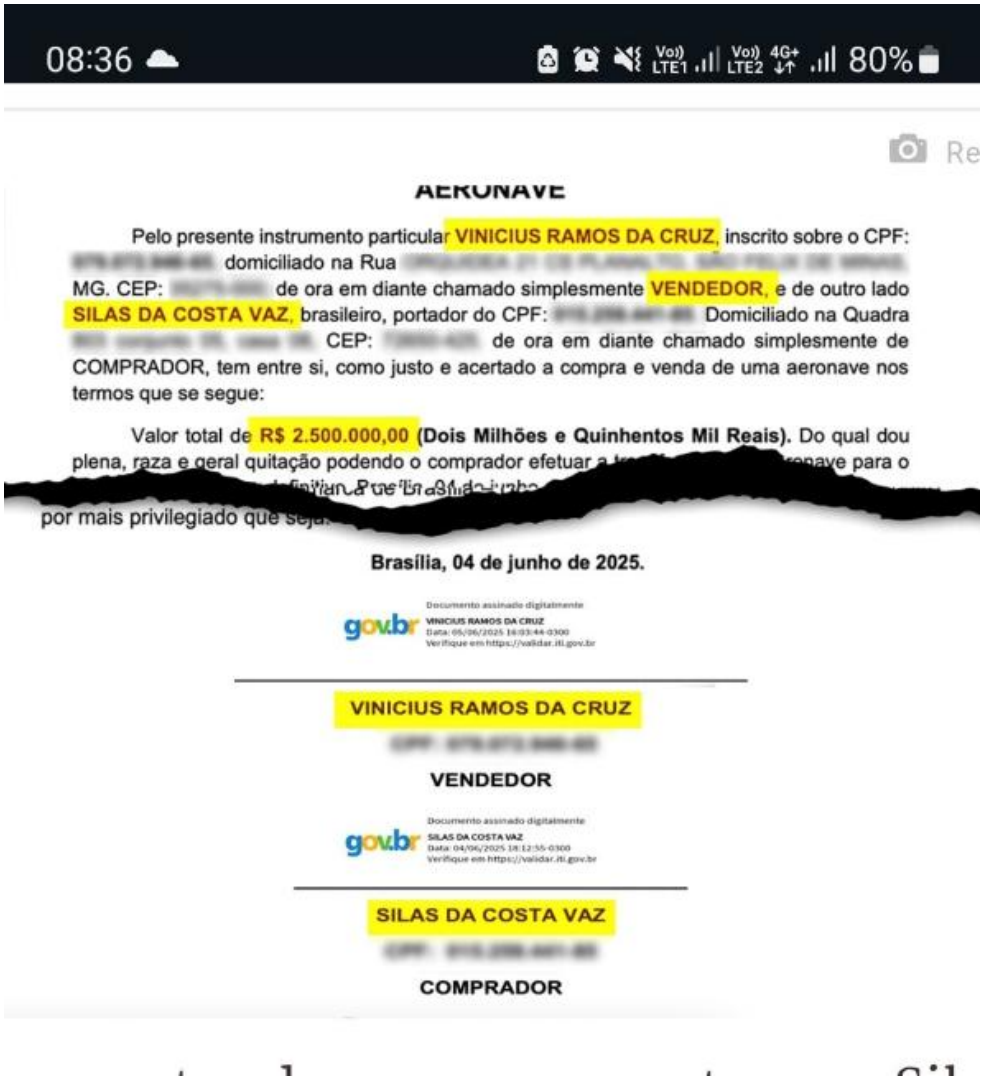

08:36 80%

AERONAVE

Pelo presente instrumento particular VINICIUS RAMOS DA CRUZ, inscrito sobre o CPF: [redacted] domiciliado na Rua [redacted] MG. CEP: [redacted] de ora em diante chamado simplesmente VENDEDOR, e de outro lado SILAS DA COSTA VAZ, brasileiro, portador do CPF: [redacted] Domiciliado na Quadra [redacted] CEP: [redacted] de ora em diante chamado simplesmente de COMPRADOR, tem entre si, como justo e acertado a compra e venda de uma aeronave nos termos que se segue:

Valor total de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais). Do qual dou plena, raza e geral quitação podendo o comprador efetuar a [redacted] ronave para o [redacted] por mais privilegiado que seja.

Brasília, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS RAMOS DA CRUZ
Data: 05/06/2025 16:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS RAMOS DA CRUZ
[redacted]
VENDEDOR

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILAS DA COSTA VAZ
Data: 04/06/2025 18:12:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILAS DA COSTA VAZ
[redacted]
COMPRADOR

Já o Cessna Aircraft teria sido comprado em janeiro de 2021 por R$ 320 mil pelo deputado Euclydes Pettersen e revendido em março de 2023, por R$ 400 mil, para Vinícius Ramos da Cruz. Em junho de 2025, no entanto, a aeronave foi alegadamente vendida para o mencionado “laranja”, Silas da Costa Vaz, por R$ 700 mil, que, segundo matéria do Metrópoles, a revendeu a um piloto.

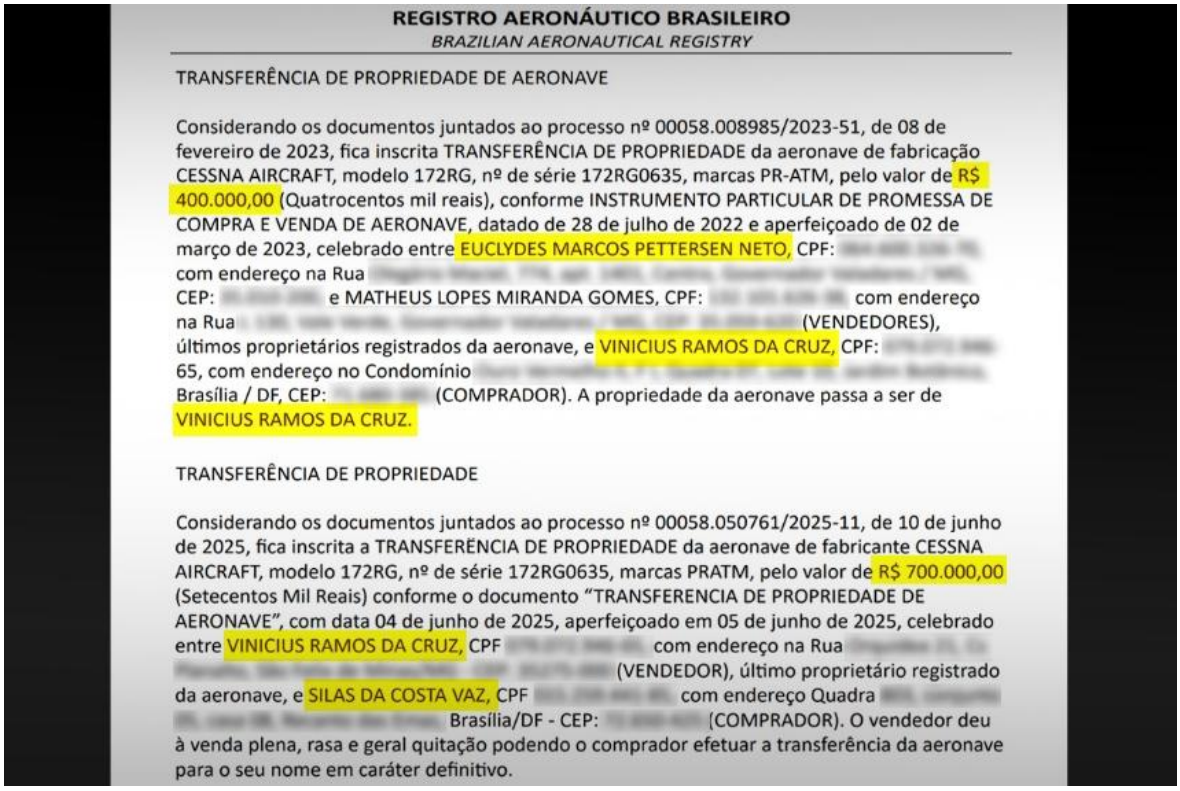

**REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO**
*BRAZILIAN AERONAUTICAL REGISTRY*

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE AERONAVE

Considerando os documentos juntados ao processo nº 00058.008985/2023-51, de 08 de fevereiro de 2023, fica inscrita TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE da aeronave de fabricação CESSNA AIRCRAFT, modelo 172RG, nº de série 172RG0635, marcas PR-ATM, pelo valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AERONAVE, datado de 28 de julho de 2022 e aperfeiçoado de 02 de março de 2023, celebrado entre EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO, CPF: [illegible] com endereço na Rua [illegible] CEP: [illegible] e MATHEUS LOPES MIRANDA GOMES, CPF: [illegible] com endereço na Rua [illegible] (VENDEDORES), últimos proprietários registrados da aeronave, e VINICIUS RAMOS DA CRUZ, CPF: [illegible] 65, com endereço no Condomínio [illegible] Brasília / DF, CEP: [illegible] (COMPRADOR). A propriedade da aeronave passa a ser de VINICIUS RAMOS DA CRUZ.

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Considerando os documentos juntados ao processo nº 00058.050761/2025-11, de 10 de junho de 2025, fica inscrita a TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE da aeronave de fabricante CESSNA AIRCRAFT, modelo 172RG, nº de série 172RG0635, marcas PRATM, pelo valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) conforme o documento "TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DE AERONAVE", com data 04 de junho de 2025, aperfeiçoado em 05 de junho de 2025, celebrado entre VINICIUS RAMOS DA CRUZ, CPF [illegible] com endereço na Rua [illegible] (VENDEDOR), último proprietário registrado da aeronave, e SILAS DA COSTA VAZ, CPF [illegible] com endereço Quadra [illegible] Brasília/DF - CEP: [illegible] (COMPRADOR). O vendedor deu à venda plena, rasa e geral quitação podendo o comprador efetuar a transferência da aeronave para o seu nome em caráter definitivo.

Importante mencionar que o piloto Henrique Traugott Binder Galvão informou, durante a oitiva realizada por esta CPMI em 28 de outubro de 2025, que as duas aeronaves utilizadas pela CONAFER pertenciam a Vinicius Ramos da Cruz. O referido piloto foi secretário parlamentar no gabinete do deputado federal Marcelo Álvaro Antônio – PL/MG no período de 10 de julho de 2025 a 4 de setembro do mesmo ano. O deputado licenciou-se do mandato para assumir o cargo de ministro de estado do Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2019 e foi demitido em dezembro de 2020.

Sobre esses fatos, ainda há uma declaração do deputado Euclydes Pettersen, em documento enviado à CPMI, em que o parlamentar afirma que possuía apenas 50% dessa aeronave, a qual teria sido vendida a um empresário de Governador Valadares (MG); que o valor da aeronave seria de R$ 200 mil; e que não teria feito negócios com Vinícius Ramos da Cruz (o que

contradiz os documentos oficiais e, como se verá mais adiante, os depoimentos prestados junto à Comissão).

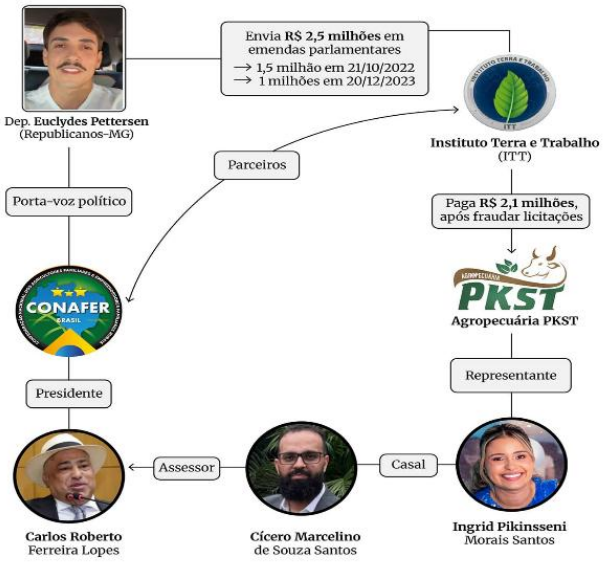


*6.1.5.1.2. Das emendas parlamentares destinadas ao ITT*

Pelo que foi possível apurar, verificou-se que a CONAFER ainda utilizava o Instituto como um braço para captar recursos públicos via emendas parlamentares. A esse respeito, foram identificadas emendas destinadas ao ITT que resultaram em contratações ligadas a algumas empresas e pessoas que atuavam no esquema criminoso voltado a beneficiar a CONAFER.

Ao todo, o ITT recebeu R$ 29,6 milhões entre dezembro de 2015 e junho de 2025, entre transferências diretas e emendas parlamentares. Já especificamente entre dezembro de 2022 e junho de 2025, conforme tabela abaixo, que retrata as principais emendas recebidas, o Instituto recebeu quase

R$ 13 milhões por meio de emendas parlamentares, individuais e coletivas, na modalidade “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”[135][136].

| **PARLAMENTAR RELACIONADO** | **PARTIDO** | **EXERCÍCIOS** | **VALOR** |
|---|---|---|---|
| EUCLYDES PETTERSEN | PL-MG | 2022/2023 | R$ 2,5 milhões |
| EROS BIONDINI | PL-MG | 2025 | R$ 5 milhões |
| FLAVIA ARRUDA | PL-DF | 2018 | R$ 1.311.345 |
| **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo** | De Comissão | 2025 | R$ 3,82 milhões |

As emendas destinadas pelo deputado Euclydes Pettersen, que teria enviado R$ 2,5 milhões ao ITT, resultaram em contratos com a Agropecuária PKST (como já visto, de Ingrid Pikinskeni, esposa de Cícero Marcelino). A esse respeito, os dados repassados pelo COAF a esta Comissão informam que, entre 13 de novembro de 2024 e 11 de abril de 2025, a Agropecuária PKST recebeu R$ 119,2 mil do ITT[137].

Esse repasse revela indícios de que uma empresa da esposa do principal operador da CONAFER pode ter sido utilizada para receber recursos

---

[135] BRASIL. Senado Federal. Siga Brasil – Emendas. Brasília: **Senado Federal**, [s.d.]. Disponível em: https://www9qs.senado.leg.br/extensions/Siga_Brasil_Emendas/Siga_Brasil_Emendas.html. Acesso em: 8 mar. 2026.

[136] BRASIL. **Execução Orçamentária – Indicadores SIOP (SH06)**. Brasília: Ministério do Planejamento e Orçamento, [s.d.]. Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06. Acesso em: 8 mar. 2026.

[137] RIF 132239 – DOC 239 – sigiloso.

públicos e desviá-los em proveito dessa entidade. Isso porque, como visto acima, a Agropecuária PKST funcionou como empresa de passagem, recebendo valores da CONAFER e repassando-os a diversas empresas de Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni, bem como a esses operadores que, por sua vez, enviavam valores a Carlos Lopes.

Em relação ao deputado Eros Biondini, foi possível verificar a destinação de R$ 5 milhões ao ITT, via convênio, para melhoramento genético. As empresas vencedoras das licitações, como se verá em seguida, incluíram empresa de pessoa próxima CONAFER. Dessa forma, essas contratações novamente levantam dúvidas quanto à lisura dos procedimentos licitatórios realizados.

Com efeito, houve uma contratação relacionada à realização de 5 mil inseminações artificiais voltadas à geração de bovinos de corte e leite no valor de R$ 3,07 milhões, em que a proposta vencedora foi a SKVET Serviços Veterinários Ltda. (CNPJ Nº 57.893.895/0001-58), empresa que tem Carlos Vinicius da Silva Nascimento — diretor técnico do Programa +Pecuária Brasil, da CONAFER — como sócio administrador.

Outra contratação, dessa vez no valor de R$ 108 mil, teve como vencedora a microempresa R L Wagner Desenvolvimento Profissional e Ensino, cadastrada sob o CNPJ 58.944.552.0001/38 e com o seguinte e-mail: rogeriolw@hotmail.com. O nome leva a deduzir que se trata de Rogério Wagner, que, na plataforma Linkedin, apresenta-se como responsável técnico do ITT e afirma ser “responsável pelos Projetos PRONAF em parceria com a CONAFER”.

Uma última situação, que serve para ilustrar a ligação da CONAFER ao certame realizado, é o fato de um dos licitantes ser Iago da Conceição Rodrigues, veterinário, cadastrado sob o CNPJ nº 38.575.448/0001-06, e que, na plataforma Linkedin, consta como coordenador técnico nacional da CONAFER.

No final de 2023, a ex-deputada Flávia Arruda — hoje Flávia Carolina Péres — destinou R$ 1.311.345 ao ITT, via Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que, por seu turno, firmou o Convênio nº 941024 com o Instituto. Ademais, como verificado nas emendas anteriores, essa destinação resultou na contratação de empresas ligadas a CONAFER para execução de seus objetos.

Apenas para registro, a então deputada foi eleita para o mandato de 2019/2022, exerceu o cargo de Ministra-Chefe de Governo no período de 30 de março de 2021 até 31 de março de 2022, no governo Jair Bolsonaro.

Nesse sentido, há uma contratação no valor de R$ 513.568,26 para a realização de inseminações artificiais para gerar bovinos de corte e/ou leite. A empresa contratada foi a SKVET Serviços Veterinários Ltda., a mesma que presta serviços no Convênio nº 959682, que tem como sócio administrador o já mencionado Carlos Vinicius Da Silva Nascimento.[138]

---

[138] CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais. **Pecuária Brasil: programa é responsável pelo nascimento de 145 mil bezerros geneticamente melhorados no país.** Brasília: CONAFER, 6 já. 2025. Disponível em: https://conafer.org.br/pecuaria-brasil-programa-e-

Houve, ainda, outras duas contratações, uma no valor de R$ 855.947,30, para a realização de inseminações artificiais voltadas à criação de bovinos de corte ou leite, e outra no valor de R$ 224 mil, para a capacitação/qualificação com conteúdo teórico e prático para 160 produtores, sendo, no mínimo, um por unidade produtiva. A empresa contratada foi a Agropecuária Pikinskeni, de Ingrid Pikinskeni, esposa de Cícero Marcelino.

Chama a atenção o fato de que, na tomada de preços dessa licitação, as empresas que enviaram propostas terem sido a Agropecuária PKST Ltda., também de Ingrid Pikinskeni; e a Agropecuária e Mineração Lagoa Alta Ltda., que tem Bruna Braz de Souza Santos Lopes, esposa de Carlos Lopes, como administradora. Por fim, houve a contratação da To Hire Cars Locadora de Veículos, no valor de R$ 63,48 mil, outra empresa de Cícero Marcelino.

Aqui, mais uma vez, temos duas empresas dos principais operadores de Carlos Lopes se beneficiando de recursos oriundos de emendas parlamentares. Ocorre que estamos falando de empresas que receberam recursos da CONAFER e realizaram intensa movimentação financeira subsequente, repassando esses recursos sucessivamente para outras empresas do grupo e pessoas físicas. Ao que tudo indica, para ocultar os recursos angariados ilicitamente por meio dos descontos das mensalidades associativas.

---

responsavel-pelo-nascimento-de-145-mil-bezerros-geneticamente-melhorados-no-pais/. Acesso em: 6 mar. 2026.

Observa-se, portanto, que, no caso das emendas parlamentares em análise, o *modus operandi* não se mostrou diferente. As empresas receberam valores milionários, que podem estar inseridos em um contexto de promessa de pagamento de vantagem indevida, e tinham conhecimento prático de como repassá-los às partes interessadas sem levantar suspeitas, valendo-se de mecanismos de lavagem de dinheiro.

Em junho de 2025, o ITT foi novamente beneficiado com a transferência de recursos públicos no valor de R$ 3,82 milhões, que, de acordo com as informações constantes no Portal da Transparência[139], atenderam a Emenda da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal.

Haveria indícios de fraude em relação a esses recursos, pois uma das empresas participantes da cotação de preços, a HSN Máquinas, tinha o mesmo CNPJ do próprio ITT — 00.441.932/0001-70. Nesse sentido, ou se trata de erro material ou de flagrante fraude à planilha de custos que compõe os dados da proposta necessários para firmar a parceria.

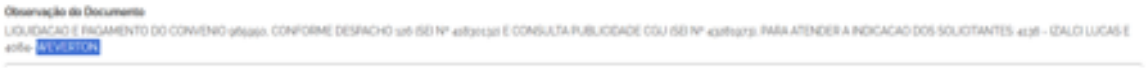
Observação do Documento

LIQUIDACAO E PAGAMENTO DO CONVENIO [redacted]. CONFORME DESPACHO SIAFI [redacted] E CONSULTA PUBLICIDADE CGU [redacted] PARA ATENDER A INDICACAO DOS SOLICITANTES [redacted] - IZALCI LUCAS E [redacted] A VERIFICAR

[139] BRASIL. Pagamento – Recursos recebidos (2025OB000595). **Portal da Transparência**, Brasília: Controladoria-Geral da União, [s.d.]. Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/recursos-recebidos/pagamento/130141000012025OB000595?ordenarPor=fase&direcao=desc. Acesso em: 6 mar. 2026.

| Nome | CNPJ |
|---|---|
| Agrobill Tratotores, Implementos e Pneus | 01.313.326/0001-31 |
| E-Pneus | 56.251.452/0001-09 |
| AGRO-FSA | 44.495.580/0001-00 |
| Agrobill Tratotores, Implementos e Pneus | 01.313.326/0001-31 |
| E-Pneus | 56.251.452/0001-09 |
| AGRO-FSA | 44.495.580/0001-00 |
| Indústria Mecânica Knapik | 01.744.271/0001-14 |
| AGRO-FSA | 44.495.580/0001-00 |
| HNS MAQUINAS | 00.441.932/0001-70 |
| Macqcampo JOHN DEERE | 00.970.771/0001-01 |
| SM Tratores | 02.367.369/0002-43 |
| HNS MAQUINAS | 00.441.932/0001-70 |
| Nissan do Brasil Automóveis | 04.104.117/0001-76 |
| MOBIAUTO | 32.158.029/0001-92 |
| Planeta Veículos | 03.296.378/0004-15 |

### 6.1.6. Dos vínculos entre a CONAFER e funcionários do INSS

Conforme restou demonstrado no bojo do Inquérito nº 1014709-66.2025.4.01.3400, em especial pela Informação de Polícia Judiciária de Relatório de Inteligência Financeira (IPJ-R) nº 067.2024, houve uma obscura relação entre a CONAFER e dirigentes do INSS para que os acontecimentos relatados fossem possíveis.

Primeiramente, chama a atenção a contratação de Renata Martins Costa de Siqueira como funcionária pela CONAFER entre o período de 15 de agosto de 2020 e 12 de agosto de 2021. Ela é cunhada de Jobson de Paiva Silveira Sales, um ex-diretor da DIRAT que salvou — ilegalmente — o ACT da CONAFER nesse período, sendo posteriormente homenageado pela entidade pelos serviços prestados. Renata recebeu R$ 2.254,22 de Cícero Marcelino, valor que, apesar de pequeno na magnitude do esquema, estabelece um vínculo entre um diretor do INSS e a Confederação.

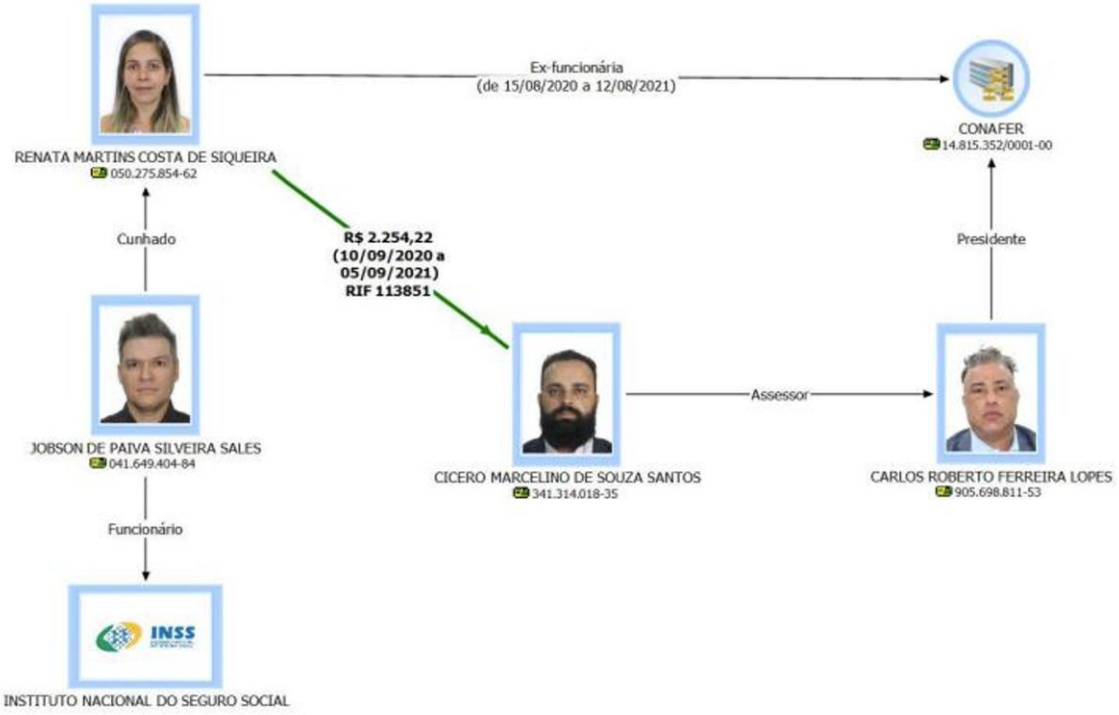


Cumpre destacar, ainda, a relação entre Cícero Marcelino e o auxiliar administrativo José Laudenor da Silva (CPF 262.736.138-42). O operador teria transferido a este último a quantia de R$ 4,8 mil, valor superior à renda mensal de aproximadamente R$ 1,5 mil declarada pelo auxiliar. Segundo o IPJ, José Laudenor mantinha vínculos financeiros tanto com Cícero Marcelino quanto José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad), que atuou no processo da CONAFER como ex-diretor da DIRBEN **(entre 20 de maior de 2021** e 04 de novembro de 2021, posteriormente chegou a ser presidente do INSS **entre 04 de novembro de 2021 e 30 de março de 2022** e ministro do Trabalho e Previdência do governo Bolsonaro, de 30 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Com efeito, José Laudenor recebeu poderes para atuar como procurador da Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda. - EPP (CNPJ 18.339.174/0001-49), empresa que teve Ahmed Mohamed Oliveira no quadro societário até junho de 2022. Ambos também são sócios da empresa Yamada e Hatheyer (CNPJ nº 51.734.207/0001-20), em conjunto com Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira (CPF 499.705.808-41, filha de Oliveira) e Edson Akio Yamada (CPF 014.658.258-60, ex-diretor da DIRBEN).

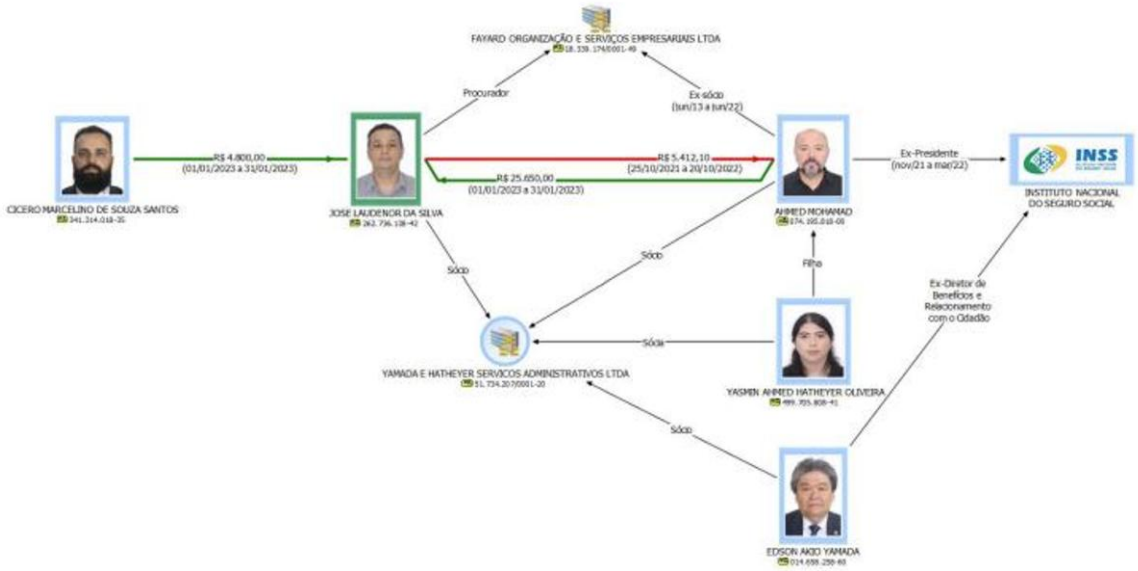


Percebe-se, dessa forma, que José Laudenor tinha como ponto comum o fato de já ter feito operação financeira com o principal operador da CONAFER, Cícero Marcelino, e, coincidentemente, figurar como sócio de um ex-presidente do INSS, Ahmed Mohamed Oliveira, sua filha Yasmin e Edson Akio Yamada, ex-diretor da DIRBEN da referida autarquia. Essa relação obscura, embora a princípio não se revele criminosa, deve ser investigada mais profundamente. Outro funcionário que também teve ligação com Cícero Marcelino foi Rogério Soares de Souza, que havia sido Superintendente Regional do Nordeste, que teria recebido recursos daquele.

No descritivo dos atos administrativos acima descritos, a CONAFER recebeu a liberação de recursos, mesmo com questionamentos jurídicos em relação à sua possibilidade, sendo beneficiada pela ação direta de diretores e presidentes do INSS.

### 6.1.7. Do depoimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes

A oitiva de Carlos Lopes foi marcada por respostas evasivas, imprecisas, confusas e, por vezes, contraditórias. Entretanto, ainda assim, confirmou algumas condutas que interessam à investigação feita por esta CPMI.

O presidente da CONAFER primeiramente confirmou que os altos cargos dessa entidade, no caso, a Vice-Presidência, a Secretaria-Geral e a Tesouraria, eram ocupados por um de seus irmãos, Tiago Abraão Ferreira Lopes. Esclareceu, ainda, que, na tesouraria da CONAFER, trabalhava a sua concunhada, Thamires, esposa de seu cunhado Vinícius Ramos da Cruz, que, por sua vez, dirigia o já mencionado ITT:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Existe mais algum parente do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes na estrutura da CONAFER?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sim, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Por favor, detalhe.
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O Vice-Presidente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é o Vice-Presidente?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Tiago Abraão Ferreira Lopes.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Que é que esse cidadão é do senhor?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Irmão.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vamos mais, diga.
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Irmão.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, quero saber o resto da estrutura.
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - A estrutura é composta por presidente, por tesoureiro, secretário-geral...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é o tesoureiro da CONAFER?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Tiago Abraão Ferreira Lopes.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Que é que é do senhor?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Irmão.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é o secretário da CONAFER?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **O geral?**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Sim.**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **O mesmo.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O mesmo quem?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O mesmo Tiago Abraão Ferreira Lopes.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Onde é que entra aí na CONAFER o Sr. Cícero Marcelino?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Fornecedor de serviços, insumos, bens e serviços.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode dizer quem está na Tesouraria Adjunta da CONAFER?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não temos Secretário... É Tesoureiro Adjunto.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Thamires é o quê?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **É funcionária contábil.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Funcionária de onde?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Da Tesouraria da CONAFER.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Da CONAFER. Ela pratica que atos de gestão?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Administrativos somente.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Administrativo. Quem é o esposo de D. Thamires?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Vinícius Ramos.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O que é que o Vinícius Ramos é do senhor?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **É cunhado.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Cunhado.**
**Vinícius Ramos dirige alguma entidade?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sim, senhor.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como é o nome da entidade?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Instituto Terra e Trabalho.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Esse instituto fica situado onde?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Brasília.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Esse instituto tem qual finalidade?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Braço de execução, né? E um instituto...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Braço de execução de quem?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Ah, de vários atores, não somente um... da CONAFER também, né?

Também admitiu o pagamento de somas relevantes ao escritório de seu irmão Alexandre Eduardo Ferreira Lopes. Nesse ponto, é curioso que, mesmo admitindo a transferência de milhões ao escritório Lopes Advocacia, de seu irmão (justificou que "os serviços foram prestados"), informou que a CONAFER possuía uma Secretaria Jurídica formada por ao menos 23 advogados:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O seu irmão Tiago tem um escritório de advocacia?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O seu outro irmão?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Alexandre Eduardo Ferreira Lopes?**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim. Sim.
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - É advogado.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Como é o nome desse escritório?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Lopes Advocacia.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quanto esse escritório já recebeu da CONAFER por serviços supostamente prestados?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Ah, não tenho esse dado aqui, mas posso fornecer, checando os anos de trabalho.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foram mais de 5 milhões ou menos de 5 milhões?

> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não posso afirmar os dados, já que eu vim falar a verdade, mas posso fornecer aqui os relatos.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha...
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Mas os serviços foram prestados.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem. Tinha tantos advogados no Brasil, o senhor escolheu logo o seu irmão para prestar serviço?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sim, senhor.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Mais de 70 mil processos judiciais tem a CONAFER num polo passivo, por conta de descontos associativos não autorizados. Quem defende a CONAFER nesses processos?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **A Secretaria Jurídica da entidade.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é a Secretaria Jurídica da entidade?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **São vários, são vários, Doutor...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Seu irmão é quem lida com essa parte?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Esteve por um período, não mais agora.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode dizer o nome do advogado que comanda essa defesa?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Dr. Hudson, Dr. Gabriel, tem vários. Tem uns 23 advogados no corpo jurídico.**

De igual modo, Carlos Lopes confirmou que conhecia Cícero Marcelino. A esse respeito, contudo, afirmou que ele seria apenas um fornecedor de bens e insumos da CONAFER, há mais de 15 anos. Além disso, afirmou que nunca teria enviado dinheiro para Cícero Marcelino, o que, conforme visto acima, não é verdade. Com efeito, o presidente da CONAFER não só enviou, como recebeu milhares de reais do seu principal operador financeiro:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, só para relembrar, a Santos pertence ao Cícero Marcelino, que, por sua vez, é seu funcionário na CONAFER.

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Deixe-me relatar ao senhor sobre ser funcionário. O Cícero nunca foi funcionário da CONAFER. O Cícero sempre foi um fornecedor de bens e serviços da CONAFER por mais de 15 anos. E pegou essa pecha aí de falar que assessor - assessor são os egos da amizade, né? Como nós todos vimos aqui. É o querido, é o amigo.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Carlos, eu queria objetividade: 100 milhões saíram da CONAFER, que, por sua vez, recebeu 800 milhões de recursos de aposentados e pensionistas, que, por sua vez, 100% dos cortes feitos nas autorizações dizem que eram falsos.

Aí vem aqui para Cícero Marcelino, tido como seu assessor direto, representando a Santos, que recebe 100 milhões nessa teia. O senhor pode me dizer qual tipo de insumo foi fornecido pelo Sr. Cícero Marcelino através da Santos?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não vou entrar na especificação de itens para não confundir. Mas foram produtos necessários para a realização dos feitos por essas entidades no Brasil todo.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas olha a resposta...

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Nós fizemos 400 mil bezerros. E sobre a análise que o senhor fala de a gente ter tido uma amostragem como 97% de falsos, vale salientar que uma entidade de 8 milhões de pessoas associadas foi definida por 40, 50 fichas.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Carlos...

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Eu traria 5 mil, e fiz o contrário.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Carlos... Sr. Carlos, o senhor, por favor, responda objetivamente o que eu estou perguntando. Se o senhor não quiser responder, o senhor não responde.

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Vou verificar e prestarei...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual o tipo de insumo fornecido pela Santos?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Relator, só um instantinho.

Advogado, por favor, não dite a resposta ao Sr. Carlos Roberto, por gentileza. Se o senhor precisar parar a sessão, o senhor pode parar na hora que desejar para orientá-lo. Por favor, é uma recomendação.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor...

O SR. ANDRÉ LUIZ HESPANHOL TAVARES - Só esclarecendo a V. Exa., de maneira geral, como nós temos o compromisso de dizer a verdade, tudo aquilo que diga a respeito a dados - são anos, são 15 anos de assessoria -, então, é preciso que ele tenha o cuidado, porque ele pode fornecer esses documentos todos, todas as notas, todos os...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Doutor, ele responde como quiser aí sobre a sua assessoria técnica.

Eu quero fazer a pergunta e ele age da forma que ele achar necessário.

> O SR. ANDRÉ LUIZ HESPANHOL TAVARES - É uma observação genérica que foi feita, jamais querendo colocar palavras na boca do depoente.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Obrigado. Mas, por favor, não dite a resposta, por gentileza, porque eu escutei...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Carlos, Sr. Carlos...
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sr. Relator...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O que a Santos, de propriedade do Sr. Cícero Marcelino, seu assessor, fornecia à CONAFER na ordem de R$100 milhões recebidos?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Irei buscar as notas fiscais e informarei e cederei a esta Comissão.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia dar exemplo de algum insumo fornecido pela Santos?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Olha, nós tivemos vários tipos de interesses com a Santos. Nós tivemos locações de veículos, compra de semên, compra de insumos para realização de melhoramento genético, tivemos também fornecimento de brinquedos para o Natal de 23, 24, onde demos mais de 300 mil brinquedos para as crianças neste país. São vários insumos, nobre Relator, mas para não ter, para não ficar nem a mais, nem à margem, eu estaria fornecendo aqui os objetos da sua pergunta com mais clareza.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Carlos, o senhor já recebeu dinheiro ou já enviou dinheiro pessoa física para o Sr. Cícero Marcelino?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Estou com uma transferência aqui que lhe mostrarei ainda um pouco à frente...
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O.k.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... do senhor transacionando com o Sr. Cícero Marcelino.
> Mas vamos aos grandes repasses da CONAFER: 100 milhões, o senhor confirma que repassou para a Santos?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não posso afirmar o valor integral, mas posso dizer que houve pagamento sim para a Santos. Ela é fornecedora. Não nego a relação comercial com a Santos.

Como visto acima, ao ser inquirido sobre suas relações com as empresas que prestavam serviços e produtos à CONAFER, Carlos Lopes pecou pela imprecisão. Essa postura continuou no decurso da oitiva. Foi genérico ao tratar da Santos Consultoria; limitou-se a dizer que a Nobre Serviços de Eventos Ltda. seria uma fornecedora; e não soube precisar a relação que tinha com a Cooptec, afirmando apenas que, se houvesse alguma, deveria ser uma

relação comercial. O que surpreende, nessa última resposta, é o fato de a Cooptec ter recebido quase R$ 1 milhão de reais da CONAFER:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual a sua relação com a Cooptec?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Cooptec... Só se for comercial, caso tenha.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Isso o senhor não sabe, não?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Eu não, Senador, eu... Nobre Relator, a CONAFER, ela é um universo de trabalho, podendo eu aqui falhar em certas afirmações ou negativas.
> [...]
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Vou buscar informações no quadro de fornecedores de bens e serviços e informar a essa CPI.

Quanto aos serviços que oferecia a aposentados e pensionistas, disse que incluiriam assessoria jurídica, médica e de remédio. Aqui, mais uma vez, temos o típico portifólio de serviços de que se valeram praticamente todas as entidades envolvidas na trama. Todas informavam que ofereciam serviços ao público inativo, mas, pelo que se verificou, essa seria apenas uma justificativa indevida para explicar os pagamentos às empresas ligadas aos próprios responsáveis pela subtração criminosa dos recursos:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor não me respondeu, e eu gostaria aí... a todos os aposentados e pensionistas que tiveram a CONAFER descontando lá na sua aposentadoria, quais os serviços que o senhor prestava a esse pessoal?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Olha, assessoria jurídica, assessoria médica, assessoria de remédio. Várias. Era um portfólio bastante expressivo para o público inativo.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí eu queria que os aposentados e os pensionistas se comunicassem com a Secretaria da Mesa, por meio de *e-mail*, e desse um *feedback* desses serviços prestados. Seria muito importante.
> Aí a Secretaria da Mesa, por favor, providencie esse *e-mail*. (*Pausa.*)

No que diz respeito à sua esposa, Bruna Braz de Souza Santos, Carlos Lopes informou que ela seria administradora e veterinária-chefe da empresa Lagoa Alta (Agropecuária e Mineração Lagoa Alta Ltda.), que, como já visto, não só remeteu dinheiro à Santos Consultoria, de propriedade de Cícero Marcelino, como também à Papelaria Pikinskeni, de Ingrid Pikinskeni.

Sobreo seu relacionamento com Silas Vaz, secretário da Amazônia Legal da CONAFER, que teria adquirido duas aeronaves do ITT, afirmou que teriam trabalhado no mesmo bloco político da entidade, mas não soube informar quanto esse funcionário ganhava ou onde ele residia. Quando o relator deixou claro que Silas seria um mero "laranja" e indagou como um morador da periferia de Brasília teria adquirido duas aeronaves, Carlos Lopes disse desconhecer esse fato:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Ah, então, deixe-me perguntar uma coisa: quem é Silas Vaz?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Secretário da Amazônia Legal.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Secretário da Amazônia Legal de onde?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Da CONAFER.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Da CONAFER.
> Quem nomeou ele?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Eu.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor.
> Qual foi a primeira vez que o senhor encontrou Silas Vaz?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Quinze anos atrás.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Há 15 anos Silas Vaz acompanha o senhor?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Nós podemos dizer que trabalhamos no mesmo bloco político da entidade.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Onde é que ele mora aqui em Brasília?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Não, não... Desconheço.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Desconhece?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sim, senhor.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual é a condição social de Silas Vaz?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Rapaz, trabalhador indígena, né?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quanto ganha por mês da CONAFER?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Não sei dizer. Posso averiguar e enviar as informações aqui.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor não sabe dizer quanto um secretário da CONAFER recebe aproximadamente?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não sei. Não sei porque é aprovado em conselho, né? E a gente não tem essa ciência, não. A gente observa muito na CONAFER trabalho e resultado, nobre Relator.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha só, está de parabéns!**
> **O Silas Vaz, saiu na reportagem, é um morador da periferia de Brasília. Quero parabenizar que ele adquiriu duas aeronaves do ITT, e ele se transformou em laranja sem nem saber.**
> **Eu pergunto: o senhor teve alguma participação, nessa questão das aeronaves, para Silas Vaz adquirir esses aviões?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Desconheço tais informações, nobre Relator.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabia que Silas Vaz tem duas aeronaves?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Fiquei sabendo através do *Metrópoles*.

No que se refere à filiação de pessoas falecidas e de menores como associados da CONAFER, disse desconhecer tais informações. E, quando confrontado com a informação de que as fichas de filiação dessas pessoas foram enviadas sob a sua Presidência, não respondeu; ao contrário, limitou-se a argumentar que essa situação seria tão absurda quanto o pagamento de benefícios a pessoas já falecidas:

> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **É padrão do INSS, é padrão do INSS...**
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **Senhores...**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **... aceitar desconto de defunto?**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A pergunta... A pergunta é bem objetiva: é padrão CONAFER ressuscitar mortos para conseguir descontos associativos? Sim ou não?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Se o morto estiver recebendo benefício, pelo jeito, sim, né?**
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Presidente, eu quero... É uma questão de...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu quero, eu quero parabenizar, porque a CONAFER botou no bolso 800 milhões de aposentados e pensionistas, sendo que 100% do recorte feito...
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - É sabotagem isso.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... pela CGU - pela CGU - não tinha autorizações válidas. A pergunta ao depoente: a CONAFER, a CONAFER repetiu esse padrão centenas de vezes. O senhor tinha conhecimento disso?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Eu não... A CONAFER desconhece que pessoas em óbito recebam benefício, nobre Relator.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual... Qual o resultado...
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Por que uma pessoa em óbito está recebendo benefício, Senador... Deputado?
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia esclarecer então... o senhor poderia esclarecer...
O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Senhores, por favor.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **... o senhor poderia esclarecer, já que isso legalmente não é possível, como isso se repetiu mais de 300 vezes na CONAFER, entidade que o senhor preside?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Tal, tal abscesso da lógica, nobre Relator, abscesso da lógica é haver desconto num cara que está morto. Como é que existe, Senador, um desconto aceito pelo INSS numa pessoa que já morreu? Como é que essa pessoa está recebendo benefício, Relator? É, ué, eu quero saber como é que...**
O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Senhores...
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - ... existe uma pessoa recebendo benefício morta!
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - Olha, em 2021, a CONAFER fez o milagre de ressuscitar 87 mortos para desconto associativo. Em 2022, o milagre da ressurreição caiu para 61. Em 2023, o milagre explodiu, 2.083 ressuscitados. Em 2024, 1.135, dados da CGU. O senhor poderia explicar como isso aconteceu?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (Para depor.) - Nobre Relator, fico... fico eu impossível de atender o seu questionamento, tendo em vista que a CONAFER tem 8 milhões de associados, e esses casos muito me estranham, porque... Peço, peço primeiro vênia ao senhor, ao modal, porque tanto eu fiquei espantado por estar arrecadando em cima de defunto, como o

> defunto estar recebendo benefícios do nosso INSS. É tão alarmante, é tão discrepante para mim, nobre Deputado, Vice-Presidente dessa Comissão, quanto para os senhores. Como é que nós vamos... Antes de nós pensarmos como é que foi a fraude dessa assinatura desse termo de adesão lá no primeiro grau... Porque a CONAFER, vale lembrar, ela afilia aqui CNPJs, federações.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu só quero esclarecer para o senhor...
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Só para pegar o contexto da pergunta.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **... que foram fichas dadas pela CONAFER, sob a sua Presidência, à CGU.**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Não estou, não estou negando tal afirmação do senhor. Só estou colocando aqui em questionamento que é tão absurdo realizar tal arrecadação, como é tão absurdo saber que mortos recebem benefício.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, a empresa que o senhor disse que é... que trabalha com tanta honestidade - passa mais uma aí, passa mais uma -, olha, o Chrystofer tem nove anos, autorizou desconto associativo. É uma prática comum da CONAFER receber autorização de menor de nove anos para desconto associativo? Foi ficha enviada pela CONAFER.**

Em relação ao ITT, informou que Vinícius é seu cunhado, casado com Thamires, funcionária da CONAFER. Ademais, ao ser indagado se o deputado Pettersen teria destinado emenda parlamentar para o ITT, Carlos Lopes negou uma informação dada em entrevista de que Pettersen seria o padrinho político da CONAFER e afirmou que ele seria apenas "apoiador do setor da agricultura familiar do estado de Minas Gerais e Brasil". O referido parlamentar teria enviado R$ 2,5 milhões para o ITT:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha que interessante. Dinheiro dado pelo Deputado Euclydes Pettersen, de Minas Gerais, foi para o ITT. Esse Deputado... Tem uma reportagem do senhor dizendo que ele era o padrinho político da CONAFER. O senhor confirma?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o senhor deu essa declaração. Qual foi o motivo de o senhor dizer que o Deputado...
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O Deputado Euclydes Pettersen é uma notoriedade de Parlamentar. A gente sempre apoiou... Nos apoiou no Estado de Minas Gerais, onde atendemos 161 municípios,

entregamos quase mais de 70, 80 mil bezerros no Estado de Minas Gerais. E eu não tenho como aqui desclassificar ou pejorar minha relação com Parlamentares, pois nós fizemos juntos uma frente Parlamentar de Senadores e Parlamentares, buscando a melhor funcionalidade para a base.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Sr. Carlos, a pergunta que eu faço é: o senhor deu uma entrevista dizendo que o Deputado Euclydes Pettersen era o padrinho político da CONAFER. A pergunta é muito simples: o senhor deu essa entrevista ou não?**

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não me recordo.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não se recorda.

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Aí eu vou para a segunda parte: o senhor considera o Deputado padrinho político da CONAFER?**

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Eu considero o Deputado apoiador do setor da agricultura familiar do Estado de Minas Gerais e Brasil.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor já esteve nas dependências do INSS ou do Ministério da Previdência com o Deputado Euclydes Pettersen?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor teria mais alguma relação com Parlamentares desta Casa, Senadores e Deputados, que o apoiam na CONAFER?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Eu tenho... a CONAFER tem relação com 212 mandatos, que fazem parte da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo Rural, nobre Relator.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu estou perguntando especificamente sobre a CONAFER.

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Especificamente, esse é o único objetivo de relacionamento da CONAFER com o Parlamento, o desenvolvimento do Brasil, nobre Relator.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor teria algum Parlamentar de que o senhor bancou campanha?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Jamais.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor teria algum Parlamentar que o senhor visitou aqui no Congresso Nacional?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor. Toda a base Parlamentar era... ela iria, ia até a CONAFER.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, esse Parlamentar, ele mandou 2,5 milhões para o ITT. Tudo leva a crer que o senhor é autoridade máxima do ITT, mas o senhor está dizendo que não. O senhor sabia que a sua esposa participou de um processo fraudado de licitação com a esposa do Sr. Marcelino?**

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Desconheço tal informação, Relator.**

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabia que esse processo fraudado envolveu emenda parlamentar?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Desconheço tal processo, Relator.

Carlos Lopes também confirmou que homenageou o ministro José Carlos Oliveira no final de 2022. A justificativa seria a de que queria "um trabalho em conjunto com o Ministério do Trabalho, onde nós iríamos doar embriões, que é um processo de maior celeridade de produção, aos camponeses que ofertassem dois empregos por carteira":

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor já esteve presencialmente homenageando ou sendo homenageado por algum Ministro da Previdência?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Homenageando.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Homenageando que Ministro?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O Carlos Oliveira.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Por quê? Qual foi o serviço que ele prestou à CONAFER para ser homenageado?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Na verdade, a gente foi até o Sr. Ministro da Previdência, do Trabalho e Previdência, para...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual foi a época?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Foi dois mil e vinte... acho que 24 ou 23. Não, desculpa, desculpa, final de 22... 23 já estava o Lula. Foi final de 22... Final de 22. A gente foi até ele porque o Mais Pecuária, ele estava atendendo mais de 3 mil municípios, e a gente queria fazer um trabalho em conjunto com o Ministério do Trabalho, onde nós iríamos doar embriões, que é um processo de maior celeridade de produção, aos camponeses que ofertassem dois empregos por carteira. E se esses produtores fizessem essa regularização desses trabalhadores, o Ministério do Trabalho entrasse com capacitação para esses funcionários...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o que é que Carlos Oliveira tem a ver com o Ministério do Trabalho?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Uai... Ele era Ministro do Trabalho e Previdência.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ah, do Trabalho e Previdência.
> O senhor já esteve com algum Presidente do INSS?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Institucionalmente?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.

> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Nunca?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não.

Carlos Lopes se lembrou que Jobson de Paiva Silveira Sales era diretor da DIRAT no INSS; no entanto, acerca da homenagem feita a esse servidor, não soube apontar porque ele foi escolhido. Vale lembrar, todavia, que Jobson foi o diretor da DIRAT responsável pelo pagamento de R$ 15 milhões à CONAFER, isso com o aval do então presidente do INSS, Leonardo Rolim. De igual modo, recordou-se de André Fidelis. Já sobre o irmão estar ao lado de Glauco Wamburg, então presidente interino do INSS, Carlos Lopes afirmou que seria decorrente de uma relação no âmbito da Previdência:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Os 900 mil, eu estava pesquisando uns papéis e achei interessante. A CONAFER ficou suspensa de 2020 a 2021. Nesse período, a CONAFER contrata um rapaz da Paraíba, esse rapaz atua na liberação da CONAFER e aparecem esses 900 mil direcionados a esse rapaz.
> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN. Fora do microfone.) - A esse rapaz ou à associação?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - À associação que tem vínculo com esse rapaz, por isso que eu perguntei.
> Volte aí. Volte aí.
> **O senhor conhece... O senhor conhece... Quando a CONAFER estava lá trancada, estava sem direito a arrecadar, esse rapaz aqui surge no horizonte da CONAFER sendo homenageado. Quem é Jobson de Paiva Silveira Sales?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Está lá, diretor de atendimento.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Diretor de atendimento de onde?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Do INSS.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí eu lhe pergunto: diretor de atendimento é o Dirat, é?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Desconheço, não sei dizer o significado da sigla, não, Doutor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Deixe-me lhe perguntar, entre tantos a serem homenageados, por que Jobson foi o escolhido?**

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Desconheço, a Presidência não apresenta nenhum tipo de interesse em homenagem, não, há vários setores da CONAFER.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá, mas a assinatura é do senhor.
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O senhor pode ver que é automática.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu não posso ver aqui. Eu não posso ver que é automática, não.
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Ninguém assina placa de ferro, não. É automática, é impressa lá.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Conhece esse rapaz?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sim, senhor.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - É o quê do senhor?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Irmão.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Conhece esse Presidente do INSS?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Conhece Rafaela?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Sim, senhor.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Diretoria de Governança e Integração de Sistemas e Convênios da CONAFER.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Conhece esse rapaz?**
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Dr. André Fidelis, do INSS.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Conhece Sandra Luna?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aqui, Glauco Wamburg, Presidente do INSS. Qual foi a época disso?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Desconheço, senhor, não tenho os dados.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não sabe? Seu irmão está ao lado de um dos integrantes da organização criminosa. Esse mesmo que o senhor disse esteve no Terra Bank em inauguração lá em Minas Gerais, se eu não me engano.
Eu pergunto: qual é a relação que a CONAFER, através desses representantes, tinha com o Presidente do INSS?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - É, com certeza, no âmbito da Previdência, né, do INSS, né, Relator?
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor não sabe o motivo dessa homenagem?
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, senhor.

Ao ser questionado sobre presentes que teria dado a Ahmed Mohamed Oliveira (José Carlos Oliveira, ex-diretor da DIRBEN, ex-presidente do INSS e ex-ministro do Trabalho e da Previdência Social), afirmou que pediu a Cícero Marcelino que entregasse os presentes, pois ele estaria indo a São Paulo, local onde estaria Oliveira. O curioso nesse relato é o fato de que Carlos Lopes afirmou que Cícero Marcelino seria apenas um fornecedor de bens e insumos, mas, pelo visto, não seria bem isso. Essa tarefa de ir levar presentes a Oliveira reforça a conclusão de que Cícero Marcelino seria subordinado do presidente da CONAFER:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aqui esteve o Sr. José Carlos de Oliveira.
> O Sr. José Carlos de Oliveira foi indagado se tinha alguma relação comercial com o senhor? Ele disse que com o senhor não, mas que o senhor tinha entregue dois presentes para ele, mandado no escritório. Quais presentes o senhor entregou ao Sr. José Carlos de Oliveira?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não sei...
> Eu sei de um presente, que foi um quadro com um cocar.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor mandou quem levar esse quadro com cocar?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **O Sr. Cícero Marcelino, que estava em Brasília para tratativas comerciais, e o mesmo estava se deslocando para São Paulo. Pedi para entregar ao Dr. Oliveira.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe dizer se o Sr. Cícero Marcelino fez alguma transação comercial com o assessor do Sr. José Carlos Oliveira, chamado José Laudenor?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Por assistir a CPMI, fiquei sabendo que o mesmo tinha feito um depósito de R$ 4.900 para o mesmo, para a compra de um quadro de figurinha da Copa de 22. É isso que eu fiquei sabendo aqui, porque desconhecia tal informação.
> O outro tipo de informação, quando eu vi o Sr. Cícero Marcelino sendo colocado como operador, por R$4.900, e vendo outros atores sendo operadores por R$60 milhões e R$15 milhões, eu quis entender a lógica da classificação de operação.
> Um tinha feito um depósito de R$4.900, o outro tinha recebido R$29 milhões. Não houve nenhum tipo de outra apresentação de repasse do Sr. Cícero para esses tipos de quadros? Não houve?

No tocante à empresa Jaguar, Carlos Lopes informou que seria uma empresa de sua propriedade, cujo propósito seria colocar “miniquiosques, minicabanas, malocas”, nos aeroportos internacionais do Brasil e do mundo, para difusão de produtos das etnias ainda existentes no país, como povos indígenas. Entretanto, não conseguiram avançar e somente colocaram um quiosque em Brasília.

Quanto à não apresentação de 100 fichas de autorização de desconto ao INSS para que pudesse ser feita uma fiscalização, afirmou que não foi possível apresentá-las em razão da pandemia e do lockdown imposto. No entanto, não apresentou explicações razoáveis para o fato de, na mesma época, ter feito a associação em bloco de mais de 50 mil aposentados e pensionistas.

O relator indagou Carlos Lopes acerca do pagamento de comissão de 10% por cada novo associado da CONAFER. Carlos Lopes negou o pagamento de comissão, mas afirmou que, coincidentemente, pagava os mesmos 10% a título de “divisão das condições”. Não obstante o jogo de palavras utilizado por Carlos Lopes, restou evidente que a entidade associativa se valia do pagamento de comissão para angariar novos associados:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor pagava comissão de 10% por cada novo associado?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Nobre Relator, esta comissão hoje se dá devido à modernização e à paralisação da arrecadação em outros níveis. Então, hoje nós temos, assim... Não se trata de comissão, se trata de uma parceria de devolução, àqueles que cuidam da carteira de associados no primeiro grau; para que possam colaborar com o funcionamento dessa instituição no primeiro grau.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, um nome muito bonito. Eu só queria uma resposta. O senhor paga comissão por cada associado novo?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não existe pagamento de comissão, existe divisão das condições.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quanto? Quanto?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Dez por cento, 10%...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Dez por cento?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Sim, senhor, mas isso foi colocado agora, em 25, viu? Tendo em vista que a outra divisão é estatutária.

Por fim, no que se refere aos funcionários do INSS envolvidos com os descontos indevidos, afirmou desconhecer Antônio Carlos Camilo Antunes e negou ter relação com André Fidelis e Alessandro Stefanutto. O curioso é que, em 2016, a própria CONAFER informou que havia procurado o procurador-geral do INSS, quando teria informado a mudança de posicionamento da PFE-INSS no que diz respeito ao ACT. Conforme apontado, a partir de então, passou a se posicionar favoravelmente à assinatura do acordo da CONAFER:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia dizer qual a sua relação com Maurício Camisotti?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Nenhuma, nem o conheço.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Antônio Carlos Camilo, Careca do INSS?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Não o conheço também, não.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual a sua relação com Alexandre Guimarães?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Nenhuma, também.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual a sua relação com Alessandro Stefanutto?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Nenhuma, também.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Como é nenhuma se, em 2016, o senhor o procurou na qualidade de Procurador-Geral do INSS e teve uma reunião longa com ele?**
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - **Desconheço tal reunião.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor desconhece?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Desconheço, sim, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, eu vou fazer a pergunta: o senhor já esteve alguma vez com Alexandre Stefanutto?
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Alessandro Stefanutto?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.

> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Em 2012, no Rio Grande do Norte, no aniversário de Agripino Maia. Mas somente de conhecer, assim mesmo. Ele era Procurador Federal do INSS. Na época, ele...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Rapaz, eu fico impressionado como a sua memória para umas coisas é espetacular e para as outras falha. Tu não estás vendo que eu não ia me lembrar de ninguém em 2012, em aniversário, muito menos de...
> O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não, mas foi quando a gente conheceu a autoridade, né? Ele era procurador na época. O nosso pedido estava ainda em análise para celebração de ACT.

### 6.1.8. Do depoimento de Cícero Marcelino de Souza Santos

O depoimento de Cícero Marcelino seguiu a linha do prestado por Carlos Lopes perante esta Comissão. O principal operador financeiro da CONAFER foi, aparentemente, orientado de modo prévio sobre como deveria se portar durante a oitiva. Nesse sentido, admitiu condutas que não representariam qualquer ilegalidade fora de um contexto mais amplo, bem como foi evasivo em diversas oportunidades.

Ademais, alegando esquecimento, não respondeu quando indagado, por exemplo, sobre funcionários registrados em suas empresas, se prestava serviço para outras entidades fora a CONAFER, sobre atividades realizadas em outros estados, sobre a quantidade de carros que sua empresa de locação possuía e, sobretudo, acerca dos recursos recebidos da CONAFER ou recebidos de Carlos Lopes, ou ainda, repassados a este.

Uma expressão que foi exaustivamente utilizada por Cícero Marcelino para se esquivar de dar respostas foi “vou puxar” a informação e depois repassar para a Comissão. Esse expediente foi utilizado mais de 40 vezes no curso da sua oitiva. De qualquer forma, no que interessa aos trabalhos desta CPMI, Cícero Marcelino confirmou ser proprietário de empresas que, como já

visto, receberam mais de R$ 300 milhões da entidade da qual Carlos Lopes era presidente:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Por favor, diga outras empresas que o senhor...**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Na verdade, as empresas eram em nome de mim e da minha esposa.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá, por enquanto, por enquanto...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Tá, é que era eu que administrava as empresas...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não tem problema. Então, se o senhor puder ir dizendo, vá dizendo.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Isso. Santos Consultoria.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Hã-hã.**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **A To Hire, locação de veículos.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Tá.**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **A de apoio administrativo...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como é o nome dessa de apoio administrativo?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Era... Já, já, eu lembro e repasso para o senhor. E...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu vou ler aqui...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... **a de agropecuária. O senhor pode ficar à vontade.**
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Cooperativa de Trabalho Profissional Atendentes em Consultoria.**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Diga aí.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim, é uma empresa que nós tínhamos, é uma cooperativa.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Está aberta?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não é mais no meu nome há uns três anos. Então, não sei falar.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Tem uma empresa aqui, e eu estou lendo, porque é mais fácil eu ler pela quantidade do que o senhor se recordar.**
> Tem uma empresa aqui chamada CSS Consultoria e Gestão.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **É minha mesmo.**

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - É do senhor.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **CSS Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos. É do senhor?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Minha também, sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Essa empresa faz o quê?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Locação de veículos, locação de tratores, tudo quanto é tipo de material para trabalho, seja agrário etc.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A Nobre Serviços de Eventos...**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Correto.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ela foi aberta aqui, mas eu estou vendo que o senhor começou a administrar em outra data.
> Desde quando a Nobre Serviços de Eventos está sob sua responsabilidade?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não vou conseguir falar com exatidão para o senhor, não lembro. Não sei se em 2018 ou 2019.

Em relação a todas as empresas que confirmou ser o proprietário, ao ser indagado se elas haviam movimentado mais ou menos de R$ 50 milhões, Cícero Marcelino não respondeu, afirmando não poder dar certeza ou fornecer uma resposta com exatidão.

Cícero Marcelino também confirmou que foi sócio de Carlos Lopes no Terra Bank. Aqui, mais uma vez, percebe-se que, ao contrário do afirmado por Carlos Lopes quando da sua oitiva, Cícero era mais do que um mero prestador de serviços da CONAFER:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aqui tem uma outra empresa, com outro CNPJ, chamada Terra Bank.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Ah, tá.
> Para mim, era a mesma coisa.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Terra Bank é o que?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - É esse banco digital. Acabei de informar ao senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, é uma *fintech*, é?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim, uma *fintech*.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor entrou nela quando?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Que me recordo, 2023 ou 2024.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor ainda continua nela?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não, senhor...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi o motivo do desligamento do Terra Bank?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - O quadro societário me retirou.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O quadro societário... O senhor falou a TB Holding sócio do Carlos Lopes. E no Terra Bank?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Então, para mim até, por leigo, achei que era a mesma empresa.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Então, o senhor era sócio no Terra Bank?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Correto, sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode me dizer como era essa partilha societária?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - A partilha é porque eu tinha prestado serviço em outras empresas...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Não, mas quero saber quantos por cento o senhor detinha dessas cotas.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Ah, eram 10%.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eram 10%?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Os outros 90% eram do seu sócio?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Provavelmente.

O operador do esquema informou, ainda, que o ponto de virada na sua vida foi quando começou a trabalhar com a CONAFER:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
Para eu entender um pouco, o senhor saiu de balcão de atendimento, que é uma profissão muito digna...
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Correto.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... mas uma profissão que tem uma renda média, como o senhor falou aí, de R$7 mil, para, em menos de uma década, uma dezena de empresas que movimentaram milhões de reais, e essa é a grande pergunta aqui do Colegiado.
**O senhor poderia me dizer qual foi esse ponto de virada na sua vida?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Sim, consigo, sim.**

> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é esse Carlos de que o senhor fala?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Presidente da CONAFER.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O Carlos de quem o senhor fala, só para ficar registrado...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem é esse Carlos de que o senhor fala?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Presidente da CONAFER.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E o que é que isso mudou na sua vida, conhecer uma pessoa?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Mudou sim.**
> **Ele gostou bastante do meu atendimento com ele. Eu era muito conhecedor da cidade e região. Perguntou se eu podia prestar algum serviço assim, assim e assim.**
> [...]
> **Em que circunstância? O senhor recorda?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Vendendo ternos, roupas de grife.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Sim, senhor.
> Pode continuar.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - E, daí, comecei a falar um pouquinho da minha história de trabalho geral, desde atendimentos, como consultoria e assessorias, e ele falou que precisava de uma empresa assim. Foi aí que eu falei: "Eu vou abrir uma empresa e vou começar a prestar serviço para o senhor".
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi a primeira empresa que o senhor abriu para prestar serviço ao Sr. Carlos Lopes?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Meu caro, eu não lembro; provavelmente, foi a Santos, mas consigo passar posteriormente para vocês.

Outrossim, basicamente confirmou que suas empresas trabalhavam especificamente para a CONAFER, pois não se lembrou de outra empresa com a qual trabalhara. Essa é uma informação relevante, uma vez que é pouco usual um prestador de serviços limitar a atuação de sua empresa a um único cliente. No entanto, fica fácil entender as verdadeiras razões para a exclusividade, quando se tem conhecimento de que, na verdade, as empresas

de Cícero Marcelino tinham o objetivo específico de introduzir os recursos recebidos pela CONAFER no sistema financeiro, de forma disfarçada:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Posso já arremendar com outra pergunta?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Fique à vontade.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Todas as empresas que eu citei aqui foram criadas para prestar serviços ou foram demandas do Sr. Carlos Lopes?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Foram criadas para prestar serviços sim. Algumas empresas, que o senhor citou aí, não são minhas, não existem, mas as que eu confirmei, sim; foram surgindo as necessidades, e eu fui me adaptando.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí o senhor vai me ajudar aqui...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Claro.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Essa cooperativa de trabalho dos profissionais atuantes em consultoria...**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Correto.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **... ela foi criada para prestar serviço, uma cooperativa. Eu lhe pergunto: ela prestou serviço à CONAFER?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Prestou, sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Fora a CONAFER, ela prestou serviço a outra pessoa jurídica?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Eu não sei. Consigo trazer depois a resposta com certeza, mas sim também; creio que prestou para outra empresa também, mas tenho que puxar, para falar com certeza.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, o senhor, como Presidente disso, está tranquilo aí para responder, e não vamos pegar o senhor por uma imprecisão.
> **Eu quero saber: essa cooperativa prestou serviço para a CONAFER?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Prestou, sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Pronto.**
> **O senhor saberia dizer outro nome, fora a CONAFER, a que essa empresa prestou serviço?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Tenho que puxar lá para passar para o senhor...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhor.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... mas, se o senhor tiver aí, eu posso confirmar se sim ou não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A CSS Consultoria prestou serviço para a CONAFER?**

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Prestou serviço para outra pessoa jurídica?**
**Se o senhor não recordar...**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Não recordo.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... o senhor pode dizer: "Não recordo".
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Tá.
Eu quero o máximo possível, para poder passar com exatidão, mas não recordo.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo.
A CSS Locação de Veículos e Máquinas...
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Certo.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... prestou serviço à CONAFER?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Prestou, sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor recorda outra empresa a que ela tenha prestado serviço?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - As outras duas empresas que eu administro, que são em nome da minha esposa.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
Então, essa CSS Locação de Veículos, além da CONAFER, prestou serviço para duas empresas que pertencem ao senhor mesmo, não é isso?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não entendi a pergunta do senhor. Ficou confusa.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, eu entendi o senhor dizer que essa CSS prestou serviço para a CONAFER. Está certo?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Correto. Correto.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E prestou serviço para mais alguma outra pessoa jurídica, empresa?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não, senhor.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
Eu lhe agradeço. O senhor está sendo bem objetivo.
A Nobre Serviços de Eventos prestou serviço para a CONAFER?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor recorda alguma outra pessoa jurídica a que essa Nobre Serviços tenha prestado serviço?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Não me recordo.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
**A Santos Consultoria prestou serviço para a CONAFER?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Prestou, sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor recorda alguma outra empresa ou pessoa jurídica a que a Santos tenha prestado consultoria?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Prestamos, sim...**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A quem?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **... só não consigo lembrar o nome da empresa, mas posso pedir para o advogado o nome, para lhe apresentar.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor recorda quanto recebeu dessa outra empresa?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Acho que era um contrato de 50, 56 mil, só não sei falar o nome certinho para o senhor.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
O senhor sabe dizer se a Terra Bank prestou algum serviço para a CONAFER?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não sei dizer.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A To Hire Cars prestou serviço para a CONAFER?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Prestou, sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Fora a CONAFER, o senhor sabe dizer a qual outra empresa ela prestou serviço?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Não, não sei dizer para o senhor.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Cícero, olhe só...
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Provavelmente não.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Cícero, o senhor, até o presente momento, está sendo realmente verdadeiro.
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Obrigado.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor reconheceu as empresas, o senhor disse como as empresas trabalhavam...
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Correto.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... e, agora, o senhor disse o mais importante disso: a sua vida mudou, a partir do momento em que encontrou o Sr. Carlos Lopes; e, pelo que o senhor disse aí, o Sr. Carlos Lopes tinha a demanda e solicitou ao senhor as empresas.
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Isso, nobre Relator. Sim, os meus serviços.

Durante sua inquirição, Cícero foi perguntado sobre o número de funcionários que cada uma de suas empresas tinha e forneceu números aproximados. Mas, quanto ao fato apontado pelo relator de que a maioria das empresas não tinham funcionários registrados, afirmou que seria uma falha de registro. Em que pese a justificativa apresentada, os indícios são de que, na

realidade, não havia funcionários registrados porque eram apenas empresas de fachada, utilizadas em benefício da CONAFER para a lavagem de dinheiro:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
> Eu estou aqui, Cícero, com a ficha dessas empresas. A grande maioria dessas empresas, a maioria absoluta não tem um funcionário registrado. Uma ou duas têm dois registrados em cada uma, sendo uma delas a sua esposa.
> **O que é que eu queria saber do senhor? O senhor tinha funcionários e não registrava ou o senhor não tinha funcionários?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Tinha funcionários, sim, para todas elas, escritório, recepção etc. Fazendo todos os serviços que eram prestados. Em alguns casos, tinha familiares que trabalhavam e que acabou não sendo registrado.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Mas é uma falha de registro mesmo. Não tive nenhum problema com contador.**
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E não registrava ninguém, não?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - É, eu vou ter que puxar isso, porque é um caso a falar à frente... Eu tive um problema bem grande com o contador, por isso que eu mudei de contador no ano de 2023 para 2024.

O operador da CONAFER também não se recordou dos montantes repassados para as empresas de Samuel Chrisóstomo:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **À Solution Serviços, o senhor já repassou algum recurso para ela?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Lendo aqui, Solution...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu vou dizendo, eu queria saber dessa.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Dessa tem sim. Sim, já vi em planilha pagamentos para essa empresa.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor se recorda quanto o senhor passou?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Não vou saber falar para o senhor.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A Bicho Solto Agropecuária?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Eu não lembro.**

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A Cifrao Tecnologia?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Eu tenho lembrança dessa empresa, provavelmente vem nas minhas listas de pagamentos, sim, para ser feita.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Recorda quanto?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Não, não recordo, mas apresento para o senhor depois.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Expresso Serviços de Publicidade?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Também vem à memória pagamento para essa empresa nas minhas planilhas.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Recorda quanto?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Não consigo falar.**

O depoimento de Cícero Marcelino ainda ficou marcado por alguns contrassensos.

Tanto ele como Carlos Lopes afirmaram que a relação de ambos era estritamente comercial, especificamente relacionada ao fornecimento de bens e insumos para a CONAFER. Ocorre que as funções desempenhadas por Cícero demonstraram que o vínculo entre ele e Carlos Lopes ia muito além.

Para se ter uma ideia, Cícero Marcelino recebia valores a pedido de Carlos Lopes por meio de suas empresas; tinha uma procuração passada pela esposa de Carlos Lopes com amplos poderes para atuar em nome da empresa Lagoa Alta; fez operações financeiras na conta de Carlos Lopes, utilizando o celular dele e o próprio celular.

Verifica-se, assim, que o principal operador da CONAFER era, na verdade, muito próximo do presidente da entidade, um verdadeiro faz-tudo e homem de confiança:

> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Já teve casos - poucas vezes eu tive encontro pessoalmente com o Presidente da**

**CONAFER - de uma empresa que precisava pagar e receber, e se eu poderia receber pela minha. E eu disse: "Sim". Pode ser um desses casos, mas vou pedir para o advogado anotar e procurar, para a gente passar com exatidão.**

[...]

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor mostrou que é um bom vendedor.

**Mas o senhor disse uma coisa interessante: em determinadas ocasiões, o Sr. Carlos pediu para o senhor receber dinheiro em nome de outras pessoas, mas através das suas empresas. E fazia o que com esse dinheiro recebido em nome de outra?**

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Provavelmente é isso que tem acontecido nessa empresa que eu desconheço...**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo. Fazia o quê?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... e eu recebia planilhas de pagamento geral, média de 2, 3 mil pagamentos mensais, e refazia os pagamentos para necessidade de uma empresa de apoio administrativo ou com consultoria.

[...]

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor sabe dizer em quantas oportunidades o senhor recebeu dinheiro em nome de outra pessoa ou de outra empresa?**

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Meu caro, não lembro, porque, desde o ato, eu não tenho nem acesso às empresas.**

[...]

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Tá. Olha só: Lagoa Alta quem está nos assistindo não sabe o que é. O que é Lagoa Alta?**

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **É uma empresa, uma fazenda de sêmen, de cuidar de gado etc.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - É uma fazenda?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Provavelmente sim.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - É de quem?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Essa empresa depois eu fui saber que era da esposa do Carlos.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor tem procuração da esposa do Carlos para movimentar qualquer financeiro ou documento dessa empresa Lagoa Alta?**

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Aqui eu vou dar uma explicação, tá?

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Li sobre isso. Pedi já para o advogado ver que procuração é essa. E por conhecer a Bruna...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Volte aqui.

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Só para finalizar.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Pode ir finalizando.

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Por eu morar em Presidente Prudente, ela pediu algumas coisas para eu resolver no banco, porque já teve coisa no banco da Caixa. Talvez seja isso. Mas eu não tenho a procuração correta. Não consigo te responder com certeza.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vou ajudá-lo aqui.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Em 2021, está lá no Cartório de Registros e Notas de São Félix de Minas...
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Correto.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Por que em São Félix de Minas?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Ah, acho que o endereço da Bruna é lá, a fazenda...
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Pronto. E o senhor tem plenos poderes aqui dados por ela.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Aí não mostra o que é que é? Eu não tenho noção do que é isso aí. Não lembro. Não recordo.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A gente tem a procuração.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Ah, tá. Perfeito. Serve para qualquer tipo de atividade.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor fazia operações financeiras via *mobile* - ou móbile?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - É o celular, né?
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - É.
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Na conta pessoal do Carlos Lopes?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Nossa, isso é algo que eu preciso puxar para falar para o senhor. Pode ser que tenha acontecido, sim, mas eu não tenho a veracidade agora de lembrar.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olhe, até o presente momento, estamos lhe tratando muito bem...
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Claro.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... e acreditando no que o senhor está falando.
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim, sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Agora, olha só: isso é uma coisa muito pessoal.
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - É uma coisa que... Eu tenho vários conhecidos, mas no meu telefone aqui ninguém mexe.

**Então, eu quero saber do senhor: o senhor já fez algumas operações financeiras no telefone celular do Sr. Carlos Lopes?**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Ah, no telefone celular dele?**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Sim.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não... Bom, eu vou ter que recordar isso.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o senhor recorda?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Eu acho que sim. Eu acho que sim...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... em alguma vez de ter encontrado... Acho que sim, mas vou puxar prontamente isso aí.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha só, eu perguntei no telefone dele. Agora, o que eu queria saber mesmo era no telefone do senhor...**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Hã-hã.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **... mas na conta pessoal dele.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **É, também pode ser que tenha acontecido, sim - pode ser que tenha acontecido -, mas vou puxar isso para passar com exatidão.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Agora me explica: qual o fundamento de o senhor estar mexendo na conta pessoal do Sr. Carlos Lopes, já que o senhor é um prestador de serviço?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Certo. Hã-hã.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Me diga: qual é a lógica disso? Eu não entendo.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Na verdade...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Eu queria que o senhor explicasse.**
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **... deve ter acontecido isso eventualmente...**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Hã?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... mas foi na base de uma confiança, né?
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas confiança para fazer o quê?
O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Para algum pagamento que eu não recordo, mas deve ter acontecido isso, sim. Mas eu apresento aos senhores. (*Pausa.*)

Outro fato que corrobora que as empresas em nome de Cícero Marcelino eram essencialmente de fachada é que, mesmo sendo proprietário de

empresas locadoras de veículos, não havia nenhum tipo de automóvel registrado no nome da empresa ou em seu nome. E, mesmo tendo recebido milhões de reais por meio das locadoras, justificou que os carros não estariam em seu nome porque ainda estaria efetuando os respectivos pagamentos:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Me diga: quantos veículos tem nessa atual empresa CSS, de locação?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Na verdade, desde o início dos trabalhos, posso colocar uma média de 40 veículos, 50 veículos.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E esses veículos estão no nome de quem?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Esses veículos estão no nome de um parceiro meu, porque, assim, eu não tenho dinheiro e não tinha para começar a comprar veículos.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Então, todos esses veículos - tenho planilhas para encaminhar - eu comprava em 36 vezes. Então, conforme ia entrando demanda, eu ia pagando os veículos.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - E ainda estão em nome da...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha só, o senhor tem uma empresa que recebeu quase...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Não estou conseguindo ouvir, doutor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor tem uma empresa...
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Relator, só um instantinho. Por favor, vamos fechar a porta, por gentileza?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor tem uma empresa que recebeu aí R$ 70 milhões, mas vamos desconsiderar o valor. O senhor tem uma empresa de locação de veículos. Pergunta que eu quero fazer ao senhor: quantos veículos, em nome dessa empresa, o senhor tem?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Vou buscar informação para passar para o senhor. São poucos, porque a maior parte dos veículos está sendo paga ainda, né? Parou de pagar, né? Mas não está no nosso nome...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas eu não aceito uma resposta dessas. O senhor é um empresário de sucesso.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Hã-hã.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor trabalha desde os seus nove, dez anos.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Hã-hã.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor é um vendedor perspicaz e o senhor conhece o seu negócio.
> SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Correto.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor ganhou muito dinheiro por suposta locação de veículo. Então, me diga quais tipos de veículos a sua empresa disponibiliza. Vamos começar por aí.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Vamos lá. O senhor não aceitar a resposta, eu compreendo, mas eu não vou falar nada mais do que a verdade.

O valor que Cícero Marcelino disse cobrar pelo aluguel de caminhonetes 4x4 também destoou do preço de mercado. Esse desconhecimento dos preços praticados seria mais um indício de que o serviço de locação na verdade não existia, e essa seria mais uma empresa de fachada do operador da CONAFER:

> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... mas mais de 20 caminhonetes.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mais de 20.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - É...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Certo. Tudo bem. O senhor sabe me dizer qual o preço de locação de uma caminhonete através da sua empresa? Porque, conforme seja...**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... se for mais barato, a gente aqui mesmo vai começar a alugar.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - "Bora", "bora", "bora".
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Diga aí.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **A média é de R$3 mil, R$3,7 mil...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Não. Que tipo de caminhonete?**
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - **Caminhonete 4x4, as utilitárias.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas, rapaz, eu quero o telefone da sua empresa, porque, em qualquer canto do país, o valor...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Posso passar o contato.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... é completamente diferente. Então...
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Isso mesmo.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... na sua empresa, essas caminhonetes são locadas por volta de R$3 mil, R$4 mil.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - É... Exatamente. Isso...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... porque é um pacote grande.

Ao ser indagado sobre sua renda, Cícero Marcelino disse que sobrava uma média de 20 a 30 mil reais por mês de cada empresa sua e de sua esposa. E, quanto ao fato de sua esposa declarar uma renda de apenas R$ 2,9 mil, atribui essa diferença a uma falha do contador. Não se pode desconsiderar, todavia, que a informação prestada à Receita Federal fosse intencionalmente falsa e visasse omitir o volume de recursos que de fato Ingrid Pikinskeni recebia:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, está tranquilo, vamos para a frente. Qual a renda da sua esposa?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Em cada uma das empresas nós tínhamos uma média aí de 20, 30 mil, que sobrava para a gente das empresas.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E por que ela declarou uma renda de R$2,9 mil?
> O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - É, isso aí foi uma falha com o contador que eu vou buscar para passar para o senhor. Aconteceu realmente de a declaração... Fomos até fazer alguns parcelamentos etc.

### 6.1.9. Do depoimento de Henrique Traugott Binder Galvão

O piloto de avião Henrique Traugott Binder Galvão também prestou depoimento a esta CPMI. Sua oitiva se mostrou necessária porque ele consta como responsável pelas aeronaves negociadas pelo ITT com o diretor

da CONAFER, pairando suspeitas de serem efetivamente de propriedade do deputado Pettersen ou do presidente da CONAFER, Carlos Lopes.

No seu depoimento, mencionou que um amigo de infância, Leandro Almeida, o havia indicado para voar a aeronave Baron em setembro de 2024. Assim, no curso da oitiva, foi feito contato com Leandro, quando ele confirmou que a aeronave pertenceria a Vinícius Ramos, presidente do ITT:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Então vamos conversar sobre Leandro. O senhor, por favor, repasse... repasse a esta Comissão o telefone do Sr. Leandro, a localização onde ele pode ser encontrado, e me diga**: Leandro contactou o senhor para operar essa aeronave em que ano?**
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - **Em setembro de 2024.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Setembro de 2024. Exatamente quando começam os voos do senhor aqui nessa aeronave. Eu lhe pergunto: como foi que Leandro o contactou?
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - É, igual eu tinha dito, nós somos amigos de infância, começamos as nossas carreiras juntos, né? Ele trabalhou nesse avião anteriormente e tinha passado para outro emprego, foi onde ele me indicou para voar essa aeronave. Éramos amigos pessoais, por isso.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Faça um favor para mim, liga aí para o Leandro. (Pausa.)
> [...]
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - Vou colocar no viva-voz aqui.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Oi, Leandro. Bom dia.
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Oi, Sr. Relator. Bom dia. Tudo bem?
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pilotou esse Baron?
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quanto tempo?
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Eu voei o Baron um ano antes do Henrique, foi em torno de seis meses.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem...
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Eu chamei...

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Eu... Deixe-me fazer uma pergunta bem objetiva, porque senão a gente vai perder tempo aqui, vai ter que fazer o mesmo procedimento com o senhor. A quem pertence essa aeronave?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **A aeronave pertencia a Vinícius.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é Vinícius?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Vinícius Ramos. Ele era o Presidente do ITT.**

Leandro ainda informou que quem lhe pagava as horas de voo era a CONAFER. Outrossim, disse que voou com Carlos Lopes, inclusive mais vezes do que voou com Vinícius:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha só, **quem pagava... quem pagava a hora de... quem pagava a hora de voo ao senhor?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Era a Conafer.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A Conafer? Tá. **Me diga uma coisa, e qual... qual a forma de pagamento? Era em espécie ou era um pagamento...**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Não, era transferência bancária.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Transferência bancária?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **É, geralmente Pix.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Deixe-me lhe perguntar... Vinícius não tem nada a ver com a Conafer, o Vinícius é de outro... é de outra entidade. **Aí eu lhe pergunto: essa aeronave era do Vinícius ou da Conafer?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Era do Vinícius.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Era do Vinícius. **E por que o senhor falou Conafer?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **É porque o Vinícius orientou a gente a atender a Conafer.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A...?
> ORADOR NÃO IDENTIFICADO (Fora do microfone.) - Atender a Conafer.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E o Sr. Carlos Lopes, da Conafer, o senhor voou com ele?
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Sim.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor voou aproximadamente quantas horas com essa aeronave?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Acredito que em torno de 100. Em torno de 100, 90 horas.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Dessas 100, 90 horas, quantas horas, aproximado, o senhor voou com o seu Carlos Lopes, da Conafer?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Relator, eu vou precisar...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aproximado. Não vou pegar o senhor por detalhes, só queria saber aproximado.
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Em torno de 40...** Alguma coisa assim.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O Sr. Vinícius já voou com o senhor nessa aeronave Baron?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem voava mais? Carlos Lopes ou Vinícius?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Carlos.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor já voou com algum Parlamentar a bordo?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Eu já voei, eu já voei.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Com quem?
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Eu voei para o Euclydes Pettersen.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A bordo de que aeronave?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Não, eu já voei para ele, né? Já trabalhei para o Euclydes.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, tudo bem, mas eu quero saber a bordo do Baron.
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Não, não. Enquanto voava com o Baron, não.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Eu quero lhe agradecer.
**Me diga uma coisa: o Sr. Euclydes é colega nosso aqui. O senhor já trabalhou com ele através da aeronave 172 Cessna?**
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.
O senhor intermediou a venda desse Cessna à Conafer?
O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - Não.
[...]

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor conhece... **O senhor conhece o Sr. Cícero Marcelino?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Já voou a bordo dessa aeronave?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Somente do Cessna.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Do Cessna.
> **Quando o senhor disse que trabalhou com o Parlamentar... Quando o senhor trabalhava com o Parlamentar, o senhor voava esse 172 com ele?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E no Baron, ele também voava?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Não, não, o Baron veio bem depois.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Eu lhe pergunto: **o Baron, quando o senhor voava, já estava em posse do Vinícius, Conafer?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Sim, foi o único proprietário do Baron quando eu assumi o comando.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor pode me dizer o valor aproximado desse Cessna 172?**
> O SR. LEANDRO DE ALMEIDA ALVES (Por videoconferência.) - **Na faixa de 550 mil.**

Voltando a Henrique Traugott, ao ser indagado pelo relator, confirmou que tanto a aeronave Baron, como o Cessna 172 pertenciam a Vinícius Ramos. Além disso, afirmou desconhecer Silas da Costa Vaz, o "laranja" que constou como sendo o dono das aeronaves:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Obrigado.
> Sr. Henrique, eu gostaria de botar uma foto aqui, e o senhor vai...
> Me bota uma foto aqui daquele rapaz que veio com as mãos roxas aqui, o Sr. Carlos Lopes.
> O senhor sabe, Sr. Henrique, a quem pertencia**... O senhor sabe a quem pertencia a aeronave Baron?**
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - **É, até, no meu conhecimento, Vinícius Ramos, que era...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vinícius...
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - ... o operador da aeronave em todos os voos que eu realizei nele.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o senhor já... O senhor já realizou voos com ele?
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - Com Vinícius?

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Me foi... **Foi falado aí para o senhor a respeito dessa aeronave 172, 172... O senhor teve o primeiro contato com essa aeronave quando?**
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - O piloto dessa aeronave era amigo em comum.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como era o nome?
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - Luís.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Luís.
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - E fui... e supri ele em algumas demandas de que ele precisou; se eu não me engano, em dois ou três voos, porque ele tinha acho que um casamento...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Essa aeronave pertencia a quem?**
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - **A Vinícius Ramos também.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A Vinícius Ramos? (*Pausa.*)
> Silas... É Silas da Costa Vaz? (*Pausa.*)
> **O Silas da Costa Vaz é um morador aqui de Brasília que está como proprietário dessas duas aeronaves. O senhor já esteve com ele**?
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - **Não, vi as reportagens, mas desconheço.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Desconhece?
> O SR. HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVÃO - Não conheço.

Como se observa, os depoimentos de Henrique Traugott e Leandro de Almeida confirmam alguns fatos. Primeiro, que Vinícius, apesar de figurar como proprietário das aeronaves, não era a pessoa que mais as utilizava. Segundo, que as aeronaves ficam à disposição da CONAFER, sendo Carlos Lopes o passageiro mais frequente e Cícero Marcelino um passageiro eventual.

Esse quadro revela, portanto, que a dona de fato das aeronaves era a CONAFER e que essa entidade se valia de Vinícius para ocultar parte do seu patrimônio.

### 6.1.10. Do depoimento de Ingrid Pikinskeni

O depoimento de Ingrid Pikinskeni Morais Santos (que ocorreu em 20 de fevereiro de 2026) não trouxe muitas informações relevantes, mas, ainda assim, serviu para confirmar algumas informações.

Ingrid confirmou que várias empresas utilizadas nas movimentações financeiras realizadas com a CONAFER estavam em seu nome, apesar de, segundo ela, apenas Cícero Marcelino era o responsável por geri-las.

> A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - Bom, antes de citar empresas e etc., eu vou contar um pouquinho da minha história.
> Desde 2014 eu sou casada com o Cícero e em 2015 eu engravidei. A partir dessa data da minha gestação, o Cícero e eu, em comum acordo, combinamos que eu não iria trabalhar e iria cuidar exclusivamente dos meus filhos, dedicar à educação das crianças e dar o tempo de qualidade para eles. Então, a partir desse momento, eu não trabalhei mais. Eu tentei trabalhar quando o Bernardo, meu filho maior, tinha um aninho de idade, porém ele não se adaptou na creche, ele teve greve de fome, chorou bastante, então a partir dessa data, eu não trabalhei mais nada.
> Depois disso, com o decorrer dos tempos, eu decidi, eu e o Cícero decidimos que eu não iria trabalhar, que era melhor eu ficar em casa, cuidar dos meus filhos e da minha família. **Então, em relação a empresas, transferências, eu não vou conseguir responder nada para vocês, porque quem geria tudo isso, como ele falou também aqui para todos vocês, era o meu esposo, Cícero Marcelino**. Inclusive, até traiu minha confiança quando a Polícia Federal bateu na minha porta, acordando meus filhos e constrangendo minha família.
> Então, para mim, tudo isso aqui é uma surpresa. Inclusive, para mim, estar aqui também está sendo muito difícil, porque eu nunca imaginei passar por uma situação dessa.
> Então, em relação ao nome de empresa, quanto recebeu, quanto deixou de receber, etc., era tudo o Cícero que fazia essa parte de gestão operacional.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sra. Ingrid, voltando à pergunta... Eu, sinceramente, não sei se a senhora está falando a verdade ou não. Não posso, não tenho como aquilatar isso agora.
> **Voltando à pergunta: a senhora sabe dizer de quais empresas a senhora é sócia-administradora?**
> A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **Sei, as que estão no...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Pronto, já melhorou. IBC Prudente Administrativo, a senhora faz parte dela?**

A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **Acredito que sim.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não?
**A senhora foi quem abriu a conta dela em banco?**
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **Meu esposo levava bastantes papéis para eu assinar e, como eu confiava nele, eu assinava e ficava em casa**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Bacana.
**Agropecuária PKST, a senhora é sócia dessa agropecuária ou foi sócia?**
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **Acredito que sim.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
**Nobre Serviços de Eventos Ltda., a senhora conhece a Nobre?**
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **Não, conheço só de nome.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Já esteve lá alguma vez?
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - Não.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sabe o serviço que ela presta?
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Recebeu R$18 milhões. Aqui a gente já vai para R$140 milhões.
**A senhora conhece a Agropecuária Pikinskeni?**
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **Meu marido que conhece todas, eu não conheço nada.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora não conhece, não? Agora esse sobrenome aqui e daqui também, PKST... Esse Pikinskeni é do seu marido ou da senhora?
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - É o meu.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Onze milhões de reais. Pergunto à senhora... Aqui a gente fecha 150. Eu pergunto à senhora: sabe o que a agropecuária fazia com esse dinheiro de aposentado e pensionista?
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - Não, quem geria era o meu esposo.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Coopetec (Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação), nome bonito. A senhora é Presidente desde 2018, recebeu quase R$2 milhões. Conhece a Coopetec?**
A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS -
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.

Ingrid, tal qual Cícero Marcelino quando de sua oitiva, também confirmou que o ponto de virada na vida do casal foi na época em que o marido foi prestar serviços para a CONAFER, ou seja, entre 2020 e 2021.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quando foi que vocês puderam olhar um para o outro e dizer "olhe, nós estamos vencendo"?**
> A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - **A partir de 2020, 21.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora saberia explicar por que essa mudança de chave nessa época?
> A SRA. INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS - Eu acreditei que meu marido fosse um empresário.

Na sequência da inquirição de Ingrid, no entanto, ao ser questionada sobre outras empresas, movimentação de recursos ou pessoas envolvidas no esquema da fraude, optou por fazer uso do seu direito de permanecer em silêncio. Em determinado momento, todavia, a sessão foi suspensa em razão do estado de saúde da depoente, que não mais retornou à continuação da sua oitiva.

### 6.1.11. Das informações fiscais

De acordo com a Receita Federal, os rendimentos declarados por Cícero Marcelino mostraram-se incompatíveis com as movimentações bancárias realizadas em suas contas bancárias.

Nesse sentido, de acordo com a Nota nº 319/2025 – RBF/Copes/Diaes, de 3 de dezembro de 2025, o órgão fiscal informa que:

> [...] estima-se, assim, excesso de movimentação a crédito em contas bancárias em relação aos rendimentos declarados na DIRPF, nos montantes aproximados de R$ 3,3 milhões em 2021, R$ 3,7 milhões em 2022, R$ 8 milhões em 2023, e R$ 9,4 milhões em 2024, que seguem, em tese, sem origem conhecida.

Essa informação é mais um elemento de prova que ratifica que o principal operador financeiro da CONAFER movimentava somas milionárias em suas contas. Não custa lembrar que a origem desses recursos eram os

repasses feitos pelas empresas de Cícero Marcelino no processo de escoamento dos recursos oriundos da CONAFER. Ademais, conforme já analisado, parte desses valores era destinada a ele próprio e, sobretudo, a Carlos Lopes.

### 6.1.12. Considerações finais

O caso CONAFER revelou uma organização que, sob a fachada de representação social, estruturou um mecanismo de alta eficiência para a captação indevida de recursos de idosos e pensionistas vulneráveis. A combinação de fraude documental, influência política no topo da administração do INSS, e uma rede sofisticada de empresas de fachada permitiu a movimentação de centenas de milhões de reais.

As evidências sugerem que os recursos indevidamente descontados não retornavam em serviços aos associados, sendo desviados para a evolução patrimonial da família Lopes e de seus operadores, bem como para o financiamento de projetos empresariais privados em territórios estratégicos. O processo de investigação, agora sob a alçada desta Comissão, detalhou a profundidade das ramificações deste esquema no aparelho estatal brasileiro.

As condutas praticadas, por sua vez, revelaram fortes indícios da prática de crime, razão pela qual faremos os indiciamentos necessários, que serão posteriormente encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

### 6.1.13. Responsabilização

Pelo que se depreende das provas colhidas, os descontos não autorizados realizados pela CONAFER em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS foram implementados com o uso de termos de filiação falsificados. A entidade associativa alterava os documentos em PDF encaminhados pelos associados, referentes a formulários de exclusão de desconto associativo ou atualização cadastral, transformando-os em termos de filiação. Com esse comportamento, portanto, restou consumado o crime de falsidade ideológica.

As avaliações feitas pela CGU corroboram a conclusão da prática do crime de falsidade documental. Outrossim, verificou um elevadíssimo percentual de solicitações de descontos não aprovados, uma vez que, de 485.126 pedidos de inclusão de descontos, somente 244.447 foram incluídos; ou seja, a desaprovação foi de 49,6% dos pedidos feitos[140].

O processo de obtenção de ACT pela CONAFER seguiu um procedimento nada convencional. Mesmo com inúmeras decisões e manifestações de procuradores e funcionários do INSS contra a assinatura do acordo, a CONAFER interpunha sucessivos recursos que chegavam à Presidência do INSS e sempre conseguia reverter as decisões que lhe eram desfavoráveis.

E não foi apenas isso: por diversas vezes a CONAFER teve prazos prorrogados para apresentar os documentos comprobatórios de que

---

[140] *Relatório de Avaliação 1619307* – DOC 128-4.

atendia às condições impostas pelo INSS para filiar novos associados. No caso, foi determinada a apresentação de 100 fichas de autorização de descontos para fins de conferência/fiscalização, mas, sucessivamente, a entidade não cumpria essa exigência e solicitava novo prazo para atendimento, sempre prorrogados. Além disso, houve uma atuação coordenada de funcionários para que a CONAFER recebesse o pagamento de valores retroativos, retidos em competências passadas.

Curioso é que havia manifestações contrárias à CONAFER em praticamente todas essas fases do processo, as quais, invariavelmente, eram depois superadas. Importante registrar que, no curso desse processo, ocorreu a alteração da competência para a assinatura de ACTs sobre descontos de mensalidades associativas, da DIRBEN para a DIRAT, e, pelo visto, não se pode descartar que o objetivo dessa mudança tenha sido beneficiar a CONAFER.

Tudo aponta para o provável oferecimento de vantagem indevida a funcionários do INSS por parte dos dirigentes da CONAFER.

A facilitação no processo do ACT, ao que tudo indica, foi resultado de uma atuação engajada entre funcionários do INSS, sobretudo da DIRAT, da Coordenação de Gestão de Canais, da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, da DIRBEN e da Procuradoria Federal Especializada, sempre avalizadas pela Presidência do INSS.

A CONAFER foi a entidade que, proporcionalmente, mais efetuou descontos associativos, com aproximadamente R$ 713 milhões arrecadados até janeiro de 2025, segundo a CGU. Ocorre que, em boa medida,

foram descontos não autorizados, conduta que configurou subtração de coisa alheia, representada pela parcela da mensalidade associativa deduzida do benefício pago a aposentados e pensionistas. A situação ainda é mais grave, pois estamos falando da subtração de bens feita mediante fraude e em detrimento do patrimônio de idosos.

O plano arquitetado pelo presidente da CONAFER para não deixar traços dos milhões de reais subtraídos de beneficiários do INSS foi bastante engenhoso e, pela prova colhida, não deixa dúvidas de que tinha esse propósito específico.

O grupo se valia de ao menos 15 empresas para movimentar os milhões repassados pela CONAFER e em todas elas com forte participação familiar. A movimentação entre as empresas era intensa e sem aparente justificativa. Por vezes, valores semelhantes eram transferidos e depois recebidos de volta.

O objetivo principal do grupo era obter o maior volume possível de recursos oriundos dos descontos associativos não autorizados. Essa tarefa ficava a cargo dos dirigentes da entidade. Eles também eram os responsáveis pela assinatura do ACT com o INSS e por convencer os funcionários da autarquia a colaborarem com o esquema. Nessa fase, fica evidente a participação de servidores do INSS na organização criminosa. Em seguida, como já visto, os operadores e demais comparsas atuavam para lavar os recursos obtidos.

Todos, por sua vez, eram conscientes dos seus atos e compartilhavam uma mesma vontade: praticar um número indeterminado de

crimes graves (furto qualificado, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro etc.). Não há dúvidas, portanto, de que havia uma organização criminosa composta por várias pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas. A intenção do grupo era clara, auferir ganhos financeiros milionários por meio de descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas.

Com base no exposto, a CPMI propõe os seguintes indiciamentos:

**Carlos Roberto Ferreira Lopes,** presidente da CONAFER, praticou manipulação e falsidade documental para possibilitar descontos irregulares de aposentados e pensionistas; ofereceu vantagem indevida a funcionários do INSS para garantir decisões administrativas favoráveis e falhas na fiscalização; valeu-se de operadores financeiros e de várias empresas para lavar o dinheiro oriundo dos descontos indevidos; e era líder de um grupo que agia de forma coordenada, estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas e com o fim de auferir ganhos financeiros milionários por meio de descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas. As empresas atuavam sobre o pretexto de prestação de serviços a aposentados e pensionistas. Em sua oitiva, Carlos Lopes falou que os serviços oferecidos aos associados incluíam serviços médicos e de seguros, porém as empresas dos operadores eram voltadas basicamente a consultoria, eventos, locação de carros, papelaria e atividades relacionadas a agropecuária; evidências, portanto, de que tinham uma atuação de fachada. Deve responder pelos seguintes crimes: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado**

**contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; Por decisão judicial (STF - PET 14788 / DF) foi decretada a prisão preventiva, porém encontra-se foragido.

**Tiago Abraão Ferreira Lopes,** irmão de Carlos Lopes e diretor Financeiro e Administrativo da CONAFER, praticou manipulação e falsidade documental para possibilitar descontos irregulares de aposentados e pensionistas; ofereceu vantagem indevida a funcionários do INSS para garantir decisões administrativas favoráveis e falhas na fiscalização; valeu-se de operadores financeiros e de várias empresas para lavar o dinheiro oriundo dos descontos indevidos; e era o braço direito do líder de um grupo que agia de forma coordenada, estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas e com o fim de auferir ganhos financeiros milionários por meio de descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas. Deve responder pelos seguintes crimes: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretada a prisão preventiva (STF - PET 14788 / DF).

**Tiago Abraão Ferreira Lopes,** irmão de Carlos Lopes e diretor Financeiro e Administrativo da CONAFER, praticou manipulação e falsidade documental para possibilitar descontos irregulares de aposentados e pensionistas; ofereceu vantagem indevida a funcionários do INSS para garantir

decisões administrativas favoráveis e falhas na fiscalização; valeu-se de operadores financeiros e de várias empresas para lavar o dinheiro oriundo dos descontos indevidos; e era o braço direito do líder de um grupo que agia de forma coordenada, estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas e com o fim de auferir ganhos financeiros milionários por meio de descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas. Deve responder pelos seguintes crimes: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretada a prisão preventiva (STF - PET 14788 / DF).

**Bruna Braz de Souza Santos Lopes,** esposa de Carlos Lopes e irmã do presidente do ITT Vinicius Ramos da Cruz, era proprietária da empresa Agropecuária e Mineração Lagoa Alta Ltda., que não só remeteu centenas de milhares de reais à Santos Consultoria, de propriedade do operador Cícero Marcelino, como também à Papelaria Pikinskeni, de Ingrid Pikinskeni. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998.

**Alexandre Eduardo Ferreira Lopes**, irmão de Carlos e Tiago Lopes, era secretário Jurídico Nacional da CONAFER e tinha escritório de advocacia que era usado para receber recursos oriundos dos descontos irregulares. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,**

previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Cícero Marcelino de Souza Santos** era o principal operador financeiro da CONAFER e assessor do presidente da entidade. Marcelino se valia de várias empresas para realizar as movimentações financeiras para Carlos Lopes. Além disso, sua companheira, Ingrid Pikinskeni Morais Santos, e seu cunhado, Vinicius Pikinskeni Morais, o ajudavam nessa tarefa, igualmente por meio de empresas abertas em seus nomes, com o fim de dificultar o rastreamento do dinheiro oriundo dos descontos irregulares. O grupo se valia de ao menos 15 empresas para movimentar os milhões repassados pela CONAFER. A movimentação entre as empresas era intensa e sem aparente justificativa. Por vezes, valores semelhantes eram transferidos e depois recebidos de volta. Os integrantes do esquema também faziam os valores circularem de forma sucessiva entre as empresas e entre pessoas físicas. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Ingrid Pikinskeni Morais Santos,** esposa de Cícero Marcelino, era intermediária para repasses financeiros e abertura de empresas para dificultar o rastreamento do dinheiro oriundo dos descontos indevidos. Ainda se constatou que as empresas envolvidas trabalhavam basicamente para a CONAFER, fato que corrobora que foram criadas unicamente para escoar o dinheiro repassado por essa entidade. Deve responder por: (a) **furto**

**qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretado monitoramento eletrônico (STF - PET 14788 / DF).

**Vinícius Pikinskeni Morais, cunhado do operador financeiro Cícero Marcelino, apoiava-o, assim como a sua irmã,** na tarefa de abertura de empresas com o fim de dificultar o rastreamento do dinheiro oriundo dos descontos irregulares. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior,** foi sócio de Cícero Marcelino e contador da CONAFER. Os RIFs revelaram inúmeras movimentações atípicas praticadas por meio de empresas que estavam em seus nomes e no nome de sua irmã, Lucineide dos Santos Oliveira. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretada a prisão preventiva (STF - PET 14788 / DF).

**Lucineide dos Santos Oliveira** é irmã de Samuel Chrisóstomo e esposa de Dogival José dos Santos, ex-sócio do Instituto Terra e Saúde – ITS

(ao lado do cunhado de Carlos Lopes, Vinícius Ramos da Cruz) e fundador da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), que também participou do esquema de fraudes. Carlos Lopes e seu irmão Tiago Lopes, além de se valerem de dois operadores financeiros principais (Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni), delegaram parte dessa tarefa a Vinícius Pikinskeni, cunhado de Cícero Marcelino, a Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior, seu ex-sócio, e a Lucineide dos Santos Oliveira, que deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretado monitoramento eletrônico (STF - PET 14788 / DF).

**Vinicius Ramos da Cruz** teria comprado dois aviões, um deles do deputado federal Euclides Pettersen, avaliadas em mais de R$ 3 milhões e as teria repassado para Silas da Costa Vaz, secretário da Secretaria Nacional de Políticas de Fomento da Amazônia Legal (SEPOFA/CONAFER). Pelo que foi apurado, há suspeitas de que essas aeronaves tenham sido compradas pelo parlamentar com recursos oriundos do pagamento de propina e estariam ligadas, portanto, a um possível esquema de lavagem de dinheiro. Assim, deve responder por **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998**.**

**Silas da Costa Vaz**, secretário da Secretaria Nacional de Políticas de Fomento da Amazônia Legal (SEPOFA/CONAFER), tinha duas aeronaves registradas em seu nome. Vinicius Ramos da Cruz teria comprado os aviões, um deles do deputado federal Euclides Pettersen, avaliadas em mais de R$ 3 milhões e as teria repassado para Silas. Pelo que foi apurado, há

suspeitas de que essas aeronaves tenham sido compradas pelo parlamentar com recursos oriundos do pagamento de propina e estariam ligadas, portanto, a um possível esquema de lavagem de dinheiro. Assim, deve responder por **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998.

No capítulo 7 deste Relatório haverá a individualização das condutas dos agentes públicos referenciadas com a CONAFER.

### 6.2.Da atuação da CBPA

A Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e da Aquicultura (CBPA), fundada em 4 de maio de 2020, apresenta-se como uma entidade de natureza sindical, mas está registrada como uma associação civil sem fins lucrativos dedicada à defesa de direitos sociais. Sediada no Edifício Prime, Setor Bancário Sul, Qd 02, Bl E, Lote 15, Asa Sul, em Brasília, a entidade é presidida, desde sua criação, por Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, contando ainda com Raimunda dos Santos e Sousa como primeira vice-presidente, e Edson Cunha de Araújo, deputado estadual do Maranhão, como segundo vice-presidente, além de Paulo Gabriel Negreiros de Almeida na primeira Tesouraria.

Inicialmente, cumpre retomar os fatos narrados no capítulo 5, que abordam os questionamentos judiciais acerca da legitimidade da CBPA.

A regularização e a formalização definitiva do ACT decorrem de solução de caráter normativo, implementada por meio de alteração legislativa promovida na Lei nº 11.699/2008, que dispõe sobre as Colônias, Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores. A referida modificação

passou a admitir a existência de mais de uma federação estadual e de mais de uma confederação no setor.

Tal alteração foi introduzida no âmbito do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, por iniciativa do relator, conferindo base legal para a superação das controvérsias relacionadas à representação institucional e à legitimidade da entidade.

Em seus registros iniciais, em 2020, a CBPA tinha apenas o presidente como associado, mas experimentou um crescimento expressivo após a celebração de acordos com o INSS, alcançando mais de 340 mil filiados em 2023. Atualmente, congrega dez federações estaduais — Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Alagoas, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — e mais de 1.037 entidades vinculadas, segundo dados da própria instituição apresentados no Processo judicial nº 0000122-65.2021.5.10.0004. A entidade ainda integra o Conselho Nacional da Aquicultura e Pesca (CONAPE), órgão consultivo do Ministério da Pesca e Aquicultura (Portaria MPA nº 348, de 12 de setembro de 2025).

Abraão Lincoln mostrou-se uma pessoa com trânsito fácil junto ao Poder Executivo federal, especialmente o INSS. Vale registrar que foi secretário nacional da Pesca da Força Sindical (2000-2004) e é um dos vice-presidentes da Força Sindical (2005 até hoje). Ocupou o cargo de secretário da Pesca do Rio Grande do Norte (2011-2013) quando Rosalba Ciarlini (DEM) era governadora, e foi superintendente da Pesca do Ministério da Pesca no Rio Grande do Norte (de 2013 a possivelmente 2014, pois foi candidato neste ano), quando Marcelo Crivella (Republicanos-RJ) ocupou a pasta da Pesca. Abraão

é filiado, desde 2013, ao Republicanos (então PRB), já foi presidente do Diretório Estadual do PRB/Republicanos do Rio Grande do Norte (2013-2015) e candidato a deputado federal em 2014 pelo partido. Tornou-se 1º suplente da coligação. Em razão dessa candidatura, foi posteriormente acusado de crime de falsidade ideológica na apresentação de contas eleitorais.

Em 2015, foi afastado da presidência da Comissão Provisória do PRB no Rio Grande do Norte, após denúncias de venda ilegal de permissões para pesca industrial, no bojo da Operação Enredados, da Polícia Federal, quando também foi preso preventivamente[141][142]. Na ocasião, a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA) era acusada de extorsão no ato de recadastramento dos pescadores no país. Em dezembro de 2015, foi revogada a prisão preventiva, mas mantidas diversas medidas cautelares, inclusive a proibição de participar de qualquer entidade sindical, acessar quaisquer entidades públicas ou privadas de pesca, acessar órgãos públicos, entre outras.

Em 2018, houve a nomeação de seu filho, Abraão Lincoln Junior, como subcoordenador da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do

---

[141] BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). **Inteiro teor da decisão – processo nº 254751638. Jurisprudência TRF-4**, 10 nov 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/254751623/inteiro-teor-254751638. Acesso em: 7 mar. 2026.

[142] R7. Presidente do PRB no RN é afastado do partido por suspeita de fraude. **R7 Notícias**, 16 out. 2015. Disponível em: https://noticias.r7.com/brasil/presidente-do-prb-no-rn-e-afastado-do-partido-por-suspeita-de-fraude-16102015/. Acesso em: 7 mar. 2026.

Rio Grande do Norte, que ficou por pouco tempo no cargo (nomeado dia 24 de abril, exonerado em 2 de maio), em função de denúncias políticas[143].

Em 2018, foi candidato a deputado federal no Rio Grande do Norte pelo PRB, em coligação PRB/PTB/PR/PPS/PMB/PTC/PSB/PSDB/PSD/AVANTE/PROS[144]. À época, declarou não possuir bens[145].

Em março de 2020, o Ministério Público Eleitoral instaurou processo contra Abraão Lincoln na 2ª Zona Eleitoral de Natal/RN, por haver suspeita de ter recebido doações financeiras que não constavam em sua prestação de contas. No processo, constava que "recebeu valores a título de doação de campanha eleitoral que não foram declarados em sua prestação de contas". Já em 2021, tornou-se réu na ação penal eleitoral nº 0600099-16.2021.6.0002, pelos desdobramentos da Operação Enredados, afirmando o magistrado, ao acolher a denúncia, que:

> Assim, o Ministério Público Eleitoral, em sua denúncia, concluiu que o Denunciado utilizou recursos não contabilizados na campanha eleitoral do ano de 2014, quando concorreu ao cargo de deputado

---

[143] SAIBA MAIS JORNAL. Robinson usa FAPERN para acomodar aliados e revolta pesquisadores. **Saiba Mais Jornal**, 11 mai. 2018. Disponível em: https://saibamais.jor.br/2018/05/robinson-usa-fapern-para-acomodar-aliados-e-revolta-pesquisadores/. Acesso em: 7 mar. 2026.

[144] REPUBLICANOS 10 (Diretório Estadual RN). **PRB-RN realiza convenção e oficializa candidaturas a deputados federais e estaduais**. Natal: Republicanos10, 28 jul. 2028. Disponível em: https://republicanos10.org.br/noticias/prb-rn-realiza-convencao-e-oficializa-candidaturas-a-deputados-federais-e-estaduais/. Acesso em: 23 fev. 2026.

[145] ESTADÃO. Abraão Lincoln – candidato a deputado federal pelo Rio Grande do Norte nas eleições 2018. **Política – Eleições 2018**, O Estado de S.Paulo. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2018/candidatos/rn/rio-grande-do-norte/deputado-federal/abraao-lincoln/1010/. Acesso em: 23 fev. 2026.

> federal, o que configuraria financiamento de campanha não declarado (“Caixa 2”).

Abraão Lincoln permanece como liderança reconhecida em vários estados. Nesse sentido, em 22 março de 2024, a Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) realizou sessão solene para lhe conceder a Medalha Epitácio Pessoa, por proposta do deputado Juscelino do Peixe (Republicanos-PB). De igual modo, em 15 de maio de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, lhe conferiu o Título de Cidadão do Amazonas.

Como presidente da CBPA, reuniu-se com presidentes do INSS em diversas oportunidades, bem como com funcionários envolvidos com o processo de obtenção de ACT.

Em 2019, 2020 e 2021, ele se encontrou com Leonardo Rolim, então presidente da autarquia.

2019[146] 2020[147] 2021[148]

---

[146] ABRAÃO LINCOLN (@abraaolincolnrn). Reunião com secretário da previdência, Leonardo Rolim. **Instagram**, 11 dez. 2019. Disponível em: https://www.instagram.com/p/B58b1kJAIj_/. Acesso em: 28 fev. 2026.

[147] ABRAÃO LINCOLN (@abraaolincolnrn). Reunião com deputado federal Hugo Motta e presidente do INSS, Leonardo Rolim. **Instagram**, 5 ago. 2020. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CDg7RTYAhns/. Acesso em: 28 fev. 2026.

[148] ABRAÃO LINCOLN (@abraaolincolnrn). Reunião com presidente do INSS, Leonardo Rolim. **Instagram**, 18 mai. 2021. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CPBdLIiBH_p/. Acesso em: 28 fev. 2026.

Ainda em 2021, quando José Carlos Oliveira (atualmente Ahmed Mohamed Oliveira) assumiu a Presidência do INSS, Abraão Lincoln esteve presente na posse. Na oportunidade, referiu-se a Oliveira como seu amigo[149].

Em 2022, voltou a se reunir com Oliveira e Leonardo Rolim (na época secretário nacional de Previdência), só que, dessa vez, contou com a presença do então ministro do Trabalho e da Previdência Social, Onyx

[149] ABRAÃO LINCOLN (@abraaolincolnrn). Posse de José Carlos Oliveira como presidente do INSS. **Instagram**, 10 nov. 2021. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CWHJ0cVLWYB/. Acesso em: 28 fev. 2026.

Lorenzoni. Em postagens feitas em suas redes sociais, Abraão Lincoln afirmou que Lorenzoni:

> [...] se mostrou solícito às reivindicações apresentadas e assumiu o compromisso de direcionar as demandas para os setores responsáveis de forma que sejam atendidas no intuito de proporcionar aos trabalhadores da pesca a garantia dos seus direitos, firmando assim seu compromisso com os trabalhadores da pesca brasileira[150].

Abraão Lincoln esteve também com André Fidelis. Esse encontro, contudo, foi diferente, pois ocorreu em uma festa promovida pela CBPA[151]. Na época, Fidelis era diretor da DIRBEN do INSS e, portanto, o responsável pela assinatura do ACT para descontos associativos, posição que

[150]ABRAÃO LINCOLN (@abraaolincolnrn). Reunião com o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni; o presidente Nacional do INSS, José Carlos Oliveira; o secretário Nacional de Previdência, Leonardo Rolim; e parlamentares do Congresso Nacional. **Instagram**, 16 fev. 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CaDbvF_JpJj/. Acesso em: 28 fev. 2026.

[151] METRÓPOLES. Diretor do INSS foi a festa de entidade investigada por descontos. **Metrópoles**, 31 mai. 2024. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/diretor-do-inss-foi-a-festa-de-entidade-investigada-por-descontos. Acesso em: 13 fev. 2026.

lhe impunha o dever de fiscalizar adequadamente a entidade associativa antes de firmar o acordo.

A presença do Diretor da DIRBEN, responsável máximo pela fiscalização dos ACTs, em uma festa promovida pela entidade por ele fiscalizada, em vez de um ato isolado, revela a proximidade incomum e a quebra do dever de impessoalidade. O evento simboliza a captura do agente público pelo interesse privado, criando um ambiente propício para a dispensa de exigências legais e para o surgimento de suspeitas de vantagens indevidas.

Apesar de se apresentar como uma entidade representativa dos pescadores artesanais, ao divulgar proximidade com políticos e autoridades, a CBPA é mais uma das entidades de existência real, mas que se revela parte de um esquema de funcionamento eminentemente calcado em fraude e corrupção, além de enriquecimento de seus dirigentes e aliados — como a CONAFER, investigada por esta Comissão. Para se entender as razões que a colocaram no centro das atenções desta Comissão, ao lado de outras entidades, cabem algumas informações.

Um primeiro ponto que deve ser observado é que a arrecadação da CBPA, por meio de descontos associativos, mostrou-se bastante significativa. De fato, em apenas dois anos, **angariou R$ 196.658.712,59, isso desde a celebração do ACT (fevereiro de 2023) até janeiro de 2025**[152]. Se os descontos tivessem sido feitos dentro da legalidade, essas cifras, apesar de milionárias, não seriam um problema. No entanto, não foi esse o caso.

Com efeito, a CGU apurou que apenas 40% do total dos documentos solicitados à CBPA para a assinatura do ACT foi entregue ao INSS (identificação dos beneficiários, termos de adesão e de autorização de descontos assinados etc.)[153].

Além disso, somente no primeiro semestre de 2024, foram registrados 49.273 pedidos de exclusão de desconto associativo[154].

A CBPA também se inclui entre as entidades que realizaram mais de 50 mil inclusões de descontos associativos em um único mês. Essa situação foi identificada nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, e em janeiro de 2024. **Merece destaque a competência de julho de 2023, quando foram feitas 187.824 inclusões, montante que representa 9.391 novas filiações/autorizações por dia (considerando-se mês com 20 dias úteis) e 1.174 por hora (considerando-se um dia de trabalho de oito horas)**. Além

---

[152] *Relatório 1619307* – DOC 128-4.
[153] *Relatório 1680913* – DOC 128-5.
[154] *Relatório 1675291* – DOC 128-3.

disso, a entidade registrou descontos de beneficiários residentes em todas as unidades da Federação na competência de setembro de 2024[155].

O mês de julho de 2023 também marcou o momento em que a CBPA saiu de 37.490 descontos para 227.683. Os descontos continuaram a crescer, tendo o seu ápice ocorrido em janeiro de 2024, quando ocorreram 418.549 descontos. A partir desse momento, houve uma redução lenta, sendo que, a partir de maio de 2024 até janeiro de 2025, os descontos mostraram-se basicamente estáveis, sempre acima de 250 mil.

O gráfico abaixo informa os dados básicos e a evolução dos descontos, a partir de meados de 2023:

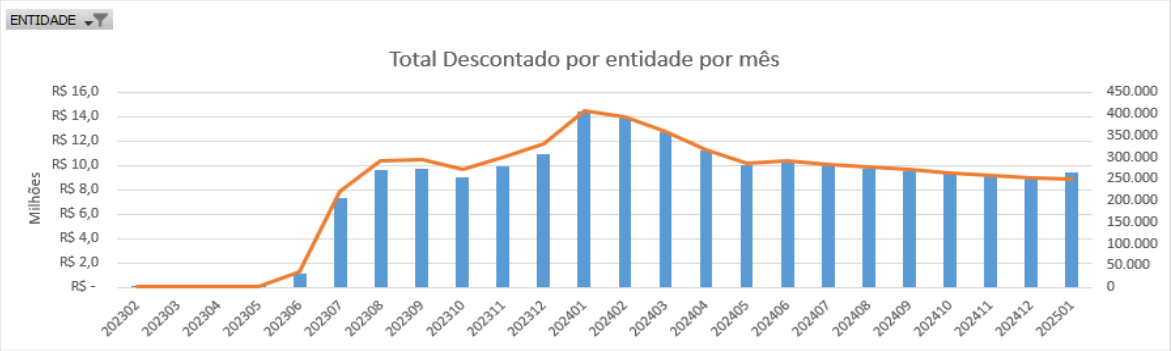


**FONTE: MACIÇA DO INSS**

Trata-se, portanto, de uma entidade associativa que já iniciou suas atividades em meio a irregularidades. Como apurado por esta Comissão, a CBPA encontra-se fortemente envolvida no esquema criminoso de descontos

[155] *Relatório 1680913* – DOC 128-5.

associativos não autorizados, bem como na prática de outras condutas criminosas.

### 6.2.1. Do processo de obtenção do ACT

Tão logo a CBPA foi constituída, em 2020, a entidade buscou o INSS para assinatura de ACT para descontos associativos. O ACT não foi assinado em face de sentença na Ação Civil Coletiva nº 0000122-65.2021.5.10.0004, declarando que:

> [...] o réu Abraão Lincoln Ferreira da Cruz não possui os requisitos de elegibilidade para exercer cargo administrativo ou de representação econômica ou profissional e, consequentemente, para anular a fundação da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura.

O ACT acabou sendo concretizado em 2022. É importante ressaltar, todavia, que o processo para a assinatura do acordo foi permeado por ações de alguns funcionários que, aparentemente, visavam afrouxar as exigências previstas, mesmo havendo, em algumas oportunidades, pareceres contrários à celebração do ACT.

Faremos, assim, um breve apanhado dos atos praticados no curso do processo de assinatura do ACT, a fim de demonstrar a fragilidade na fiscalização e até mesmo uma possível conivência de funcionários do INSS.

Ainda em 2020, após o primeiro contato feito pela CBPA, em 16 de setembro, o então coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, Saulo Milhomem dos Santos, respondeu à Confederação e

apontou os documentos necessários para a assinatura do ACT (Processo 35014.235194/2020-40).

Vale lembrar que a Portaria nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, foi publicada exatamente nessa época, ato em que o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, delegou a competência da DIRBEN para a DIRAT sobre a formalização e gestão de ACTs. Dessa forma, em 28 de outubro de 2020, o processo da CBPA foi endereçado à DIRAT, que solicitou os documentos requeridos pela DIRBEN e que ainda não haviam sido encaminhados.

Não obstante, a CBPA peticionou novamente apenas em 29 de abril de 2021, requerendo a realização de ACT. Nesse momento, na tentativa de cumprir os requisitos apontados nos ofícios da DIRBEN e da DIRAT, juntou ao processo a "ata de fundação" e a "ata de assembleia geral extraordinária", com o fim de demonstrar alterações no Estatuto, e juntou certidões negativas e diversas autodeclarações.

Em 4 de maio de 2021, o INSS firmou um Protocolo de Intenções assinado por Leonardo José Rolim Guimarães, então presidente do INSS, notadamente com o intuito de legitimar a Confederação. O protocolo permitiu que a CBPA fizesse requerimento de serviços previdenciários e assistenciais em nome dos pescadores representados, à distância, bem como realizasse "serviços como cópia de processos, revisão de benefícios, recursos

além da obtenção de orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços do INSS". A vigência do protocolo era de três meses[156]:

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 05/05/2021 | Edição: 83 | Seção: 3 | Página: 43

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

PROCESSO Nº 35014.235194/2020-40.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

OBJETO: Envidar esforços para o cumprimento de todas as formalidades legais para que seja celebrado Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de efetivar descontos nos benefícios previdenciários da mensalidade associativa, para representação de aposentados ou pensionistas filiados às Colônias de Pescadores.

VIGÊNCIA: três meses a contar da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 4 de maio de 2021.

PARTÍCIPES: LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, Presidente do INSS e ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, Presidente da CBPA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Durante a tramitação do processo de assinatura do ACT, contudo, pareceres da Procuradoria Especializada do INSS recomendavam a não aprovação e assinatura do ACT.

Por meio do Parecer nº 00012/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 27 de janeiro de 2022, a PFE-INSS posicionou-se pela não aprovação da minuta, entre outros motivos, pela ausência de interesse e

[156] BRASIL. Extrato de Protocolo de Intenções. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai. 2021. Seção 3, p. 43. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-protocolo-de-intencoes-317958212. Acesso em: 13 fev. 2026.

conveniência por parte da administração pública federal, dada a existência de processo judicial que questionava sua regularidade enquanto entidade representativa da classe, bem como pela ausência de interesse recíproco e comodidade do beneficiário associado.

Entendeu-se, ainda, que seria preciso juntar cópia da decisão com trânsito em julgado — alterando a decisão da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, no âmbito da ação coletiva que havia anulado a criação da CBPA (Parecer nº 00019/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, no âmbito do NUP 35014.238410/2020-17) — para prosseguir com o pleito junto à autarquia[157].

Posteriormente, contudo, a PFE-INSS emitiu novo parecer no sentido de aprovar o ACT com a inclusão de recomendações (informações sobre a forma de cobrança atual da mensalidade associativa; periodicidade mínima de fiscalização do ajuste; verificação da regularidade fiscal, cadastral e previdenciária da entidade favorecida), pois havia sido conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão de anulação do ato de fundação da Confederação.

Dessa forma, o ACT da CBPA foi firmado em 13 de julho de 2022[158], época em que Edson Akio Yamada estava à frente da DIRBEN;

---

[157] Essa exigência foi posteriormente reiterada no DESPACHO n. 00478/2022/CAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 12 de julho de 2022.

[158] BRASIL. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jul. 2022. Seção 3, p. 1708. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-de-cooperacao-tecnica-415628963. Acesso em: 7 mar. 2026.

Sebastião Faustino de Paula ocupava o cargo de procurador-geral do INSS; Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrado presidia a autarquia; e José Carlos Oliveira era ministro do Trabalho e da Previdência Social. A entidade foi representada, no ato de assinatura do acordo, pelo próprio Abraão Lincoln.

Merece registro que, em 31 de agosto de 2021, Guilherme Gastaldello, então coordenador-geral de Gestão de Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Atendimento do INSS, além de diretor substituto da DIRBEN, compareceu à assembleia em que foi deliberado que a CBPA poderia firmar ACT com o INSS. Esse fato constou dos termos da ata registrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, conforme informado no inquérito da Polícia Federal.

Outro ponto de conflito de interesses apontado pela Polícia Federal foi o fato de André Fidelis, ex-diretor da DIRBEN, ter participado de festa da CBPA, conforme exposto anteriormente. Vale ressaltar que o maior crescimento da CBPA ocorreu em 2023, quando André Fidelis era diretor da DIRBEN.

Em que pese a assinatura do ACT, não custa lembrar que o *Relatório de Avaliação nº 1619307* da CGU apontou falhas na fiscalização da CPBA pelo INSS, antes da celebração do referido acordo. Destacou-se que, de acordo com a Lei nº 13.019, de 2014, as organizações da sociedade civil deveriam possuir "instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas" (art. 33, V, c).

Entretanto, verificou-se que os ofícios enviados às entidades requerentes e os checklists utilizados não eram padronizados no que diz respeito aos documentos para avaliação da capacidade operacional, embora o INSS exigisse a comprovação de capacidade técnica operacional da entidade. Isso se daria por meio do envio de documentos sobre organização administrativa, quantitativo de pessoal, cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet e relatórios de atividades.

Interessa mencionar que a CBPA, como outras entidades envolvidas no esquema aqui investigado, promoveu alterações estatutárias para enquadrar-se nas cominações indicadas pelo INSS até alcançarem a celebração do ACT. O quadro a seguir indica as datas desde o pedido do ACT, a celebração do acordo — procedimentos realizados durante o governo Bolsonaro — até o início da arrecadação em fevereiro de 2023, no atual governo Lula. Ressalta-se, ainda, que foi justamente em fevereiro de 2023 que Edson Yamada — sócio do ex-ministro da Previdência, José Carlos Oliveira, em várias empresas — deixou o cargo de diretor da DIRBEN, sendo sucedido por André Fidelis:

**QUADRO 2 • COMPARATIVO ENTRE AS DATAS DE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO E DE REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACT**

| ENTIDADE | DATA DE CADASTRO NO CNPJ | DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ANTES DO ACT | DATA DO REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACT | DATA DE CELEBRAÇÃO DO ACT | DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU | MÊS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRIMEIRO DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AAPB | 05.01.2004 | 15.07.2020 | 06.10.2020 | 24.08.2021 | 26.08.2021 | 11/2021 |
| AASAP | 30.08.2021 | 10.11.2023 | 07.12.2023 | 08.03.2024 | 11.03.2024 | 07/2024 |
| ABCB | 25.11.2020 | 07.03.2022 | 09.03.2022 | 09.08.2022 | 11.08.2022 | 11/2022 |
| AMBEC | 14.08.2006 | 28.09.2020 | 24.11.2020 | 31.08.2021 | 06.09.2021 | 12/2021 |
| ANDDAP | 14.06.2018 | 10.12.2023 | 05.02.2024 | 07.03.2024 | 08.03.2024 | 07/2024 |
| APDAP PREV (ex ACOLHER) | 27.09.2005 | 03.05.2022 | 08.08.2022 | 29.12.2022 | 02.01.2023 | 03/2023 |
| CBPA | 04.05.2020 | 21.06.2021 | 04.11.2021 | 13.07.2022 | 15.07.2022 | 02/2023 |
| CENAP.ASA[1] | 28.07.1988 | 31.08.2022 | 02.05.2023 | 21.03.2024 | 30.01.2024 | 07/2024 |

A constatação do órgão de controle foi que as avaliações feitas pelo INSS, ao analisar a capacidade operacional das entidades associativas, consideravam, na essência, apenas os dados declarados ou coletados em documentos, fotos e sites das entidades. Outrossim, no caso da CBPA, os documentos exigidos pelo INSS relativos à capacidade técnica e operacional não foram inseridos no Processo SEI relativo ao ACT dessa entidade.

Vale ressaltar que a CBPA está respondendo a processo administrativo de responsabilização instaurado pela CGU em decorrência das irregularidades apuradas pelas auditorias que antecederam a Operação Sem Desconto[159]. Uma das acusações, de acordo com os documentos que estão à disposição da CPMI, é a tentativa de associar falecidos no período entre 2023 e 2025.

No dia 8 de maio de 2025, aliás, a AGU pediu quebra de sigilos e indisponibilidade de bens de 12 entidades associativas e seus dirigentes, incluindo a CBPA e seu representante, Abraão Lincoln. Em junho de 2025, o pedido foi concedido pela 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos tombados sob o nº 1051897-93.2025.4.01.3400[160].

### 6.2.2. Das movimentações financeiras da CBPA

[159] AGÊNCIA BRASIL. CGU assume processos administrativos instaurados pelo INSS. **Agência Brasil**, 6 mai. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/cgu-assume-processos-administrativos-instaurados-pelo-inss. Acesso em: 23 fev. 2026.
[160] DOC 1019 – sigiloso.

A atuação da CBPA pode ser dividida em ao menos três núcleos principais. O primeiro se relaciona aos seus próprios operadores financeiros; o segundo se vincula a outras pessoas e empresas também envolvidas nos descontos associativos; e o terceiro, composto de servidores públicos e parlamentares dos legislativos federal e estaduais.

Na composição desses núcleos foram identificadas as seguintes empresas e pessoas:

| **Empresa/Pessoa** | **CNPJ/CPF** | **Sócio/Relação** |
|---|---|---|
| Plataforma Consultoria Repr. Inter. e Particip. Ltda. | 13.062.950/0001-92 | Philippe André Lemos Szymanowski |
| Titanium Plataforma Consultoria/ Titanium Pay Ltda. | 44.075.173/0001-44 | Philippe André Lemos Szymanowski e Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento |
| Acca Consultoria Empresarial | 20.182.270/0001-78 | Antônio Carlos Camilo Antunes e Romeu Carvalho Antunes (desde 12 de junho de 2024) |
| Prospect Consultoria Empresarial S/A | 44.722.047/0001-34 | Antônio Carlos Camilo Antunes e Romeu Carvalho Antunes (desde 12 de junho de 2024) |
| Brasília Consultoria Empresarial S/A | 48.366.042/0001-77 | Antônio Carlos Camilo Antunes e Romeu Carvalho Antunes (desde 20 de outubro de 2022) |
| ACDS Call Center | 51.233.177/0001-79 | Antônio Carlos Camilo Antunes/Domingos Sávio |
| Plural Intermediacoes de Negocios S/A | 46.554.109/0001-71 | Romeu Carvalho Antunes |
| Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A. | 15.113.480/0001-74 | Rodrigo Moraes |

| | | |
|---|---|---|
| F2A Technology | 55.998.837/0001-63 | Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Junior |
| Adelino Rodrigues Junior | | Procurador da CBPA |
| Edson Cunha de Araújo | 090.317.744-72 | Vice-presidente da CBPA |
| Helioenay Rodrigues de Sousa | 006.628.923-80 | Assessor legislativo do deputado estadual (MA) Edson Araújo |
| Sislaine dos Reis Cunha Sousa | 048.692.253-79 | Esposa de Helioenay Rodrigues de Sousa |
| Selma de Azevedo Araújo | 053.375.504-20 | Esposa do deputado estadual (MA) Edson Araújo |
| Edson Cunha de Araújo Júnior | 775.035.703-34 | Filho do deputado estadual (MA) Edson de Araújo |
| Wolmer de Azevedo Araújo | 763.163.003-87 | Filho do deputado estadual (MA) Edson Araújo |
| Gilson Cunha de Araújo | 179.513.054-72 | Irmão do deputado estadual (MA) Edson Araújo |

### 6.2.3. Dos operadores financeiros da CBPA[161]

Em vista do que foi possível apurar, Philippe André Lemos Szymanowski e Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento, por meio das empresas Plataforma Consultoria e Titanium Solutions (atualmente, com nome empresarial Titanium Pay Ltda.), eram os principais operadores financeiros da CPBA. Isso porque foram os que mais receberam e movimentaram recursos

[161] As informações sobre as operações da CBPA foram obtidas por meio da análise do RIF 132222 – DOC 319 – sigiloso.

para a entidade. Foram identificadas transferências no montante de R$ 33.971.553,50, destinado à Plataforma Consultoria[162], e de R$ 17.942.553,25, destinado à Titanium Solutions[163].

Essas duas empresas ainda fizeram transferências bancárias sucessivas entre si e seus sócios. Nesse sentido, o RIF da CBPA informa que a Titanium Pay/Titanium Solutions fez duas remessas à Plataforma Consultoria, uma de R$ 120 mil[164] e outra de R$ 98.454,32[165]. Já em favor dos respectivos sócios, identificou-se que Thayse recebeu R$ 15 mil[166] da Plataforma e R$ 186,66 mil[167] da Titanium Pay, enquanto Philippe André recebeu R$ 2.818.318,72[168] e R$ 138.471,19[169] dessas mesmas empresas, respectivamente.

Cabe registrar que Philippe André foi presidente do Conselho do Terra Bank — *fintech* relacionada a Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, e a Cícero Marcelino, ambos envolvidos na trama objeto da investigação realizada pela CPMI. E esse vínculo vai além, pois a Plataforma Consultoria possuía o mesmo telefone de registro do Terra Bank. Além disso, na inauguração do Terra Bank, Philippe André foi visto ao lado do ex-diretor da DIRBEN, André Fidelis — suspeito de ser um facilitador no

---

[162] R$ 1.810.044,50 (ago–dez/2024); R$ 6.474.127 (mar–set/2024); R$ 5.290.637 (ago/2024–fev/2025); e R$ 20.396.745 (mai/2024–mai/2025).
[163] R$ 2.034.074,75 (mar–set/2024); R$ 15.908.478,50 (mai/2024–mai/2025).
[164] No período de mar-set/2024.
[165] No período de ago-dez/2024.
[166] No período de mar-set/2024.
[167] No período de mar-set/2024.
[168] R$ 1.524.176 (mar–set/2024); R$ 160.163,94 (ago–dez/2024); e R$ 1.133.978,78 (ago/2024–fev/2025).
[169] No período de mar–set/2024.

processo de assinatura de ACTs relativos a descontos associativos e de ter recebido vantagem indevida[170].

Outros investigados pela CPMI também movimentaram recursos para a CBPA. Dados do COAF informam que ao menos cinco empresas do grupo de Antônio Carlos Camilo Antunes foram beneficiadas com transferências feitas pela CBPA. A Acca Consultoria recebeu R$ 4.994.337,95[171]; a Prospect Consultoria, R$ 9.563.636,83[172]; a Brasília Consultoria, R$ 5.924.197,70[173]; a ACDS Call Center Ltda. (empresa também de Domingos Sávio de Castro), R$ 1,65 milhão[174]; e a Plural Intermediações, 6.798.401,47[175]. Essas transações somaram R$ 28.930.573,95; tudo basicamente em favor de Antônio Carlos Camilo Antunes. É confirmado que essas empresas não possuíam entregas reais de serviços que justifique o montante de recursos recebidos.

Por fim, no que toca às empresas dos operadores, é importante mencionar o caso da Arpar Administração Participação e Empreendimento S/A, que tem Rodrigo Moraes como sócio[176]. Essa empresa recebeu R$ 4.714.205 da Plataforma Consultoria, além de R$ 1.302.603,50 da Titanium

---

[170] SERAPIÃO, Fábio. Ex-diretor do INSS participou de lançamento de banco ligado a operador. **Metrópoles**, 23 jun. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/ex-diretor-do-inss-participou-de-lancamento-de-banco-ligado-a-operador. Acesso em: 16 fev. 2026.
[171] R$ 3.313.691,95 (mai–nov/2023); e R$ 1.680.646 (mai/2024–mai/2025).
[172] R$ 4.655.750 (jul–dez/2023); R$ 4.907.886,83 (mai/2024–mai/2025).
[173] R$ 4.869.576,18 (jun/2023–abr/2024); e R$ 1.054.621,52 (mai/2024–mai/2025).
[174] No período de mai/2024–mai/2025.
[175] No período de mai/2024–mai/2025.
[176] Rodrigo Moraes tornou-se alvo de ação cautelar proposta pela AGU em desdobramento das investigações, visando o bloqueio de bens com a finalidade de ressarcir a União.

Pay[177]. Assim, ao que tudo indica, a Arpar era um segundo elo na estrutura dos repasses de recursos oriundo da CBPA.

E não foi a primeira vez que a Arpar Administração e Participação funcionou como empresa destinatária de repasses. Conforme se verá mais adiante, quando da análise do eixo do operador Camilo Antunes, a Arpar recebeu da Prospect Consultoria R$ 49.968.209[178]. Além disso, recebeu da Brasília Consultoria o montante de R$ 65.705.756,50[179] e da Acca Consultoria o valor de R$ 12.261.834,96[180]. Estamos falando, assim, de repasses no montante de R$ 127.935.800,46.

### 6.2.4. Do pagamento feito a Thaísa Hoffmann

No período de 9 de novembro de 2023 a 25 de abril de 2024[181], Adelino Rodrigues Junior, funcionário de Domingos Sávio de Castro e procurador da CBPA, fez uma transferência no valor de R$ 59 mil para Thaísa Hoffmann Jonasson, companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira

[177] No período de 23 de março de 2024 a 23 de setembro de 2024.
[178] R$ 2,914 milhões (1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023); R$ 13,7183 milhões (1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 8,71875 milhões (4 de dezembro de 2023 a 5 de junho de 2024); R$ 1,5 milhão (1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024); R$ 23.117.159 (2 de abril de 2024 a 16 de janeiro de 2025).
[179] R$ 1,816 milhão (1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 12.868.403,50 (4 de dezembro de 2023 a 5 de junho de 2024); R$ 1,442 milhão (1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024); R$ 19,74635 milhões (14 de maio de 2024 a 6 de novembro de 2024); R$ 29.833.003 (2 de abril de 2024 a 16 de janeiro de 2025).
[180] R$ 7,029 milhões (1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 3.136.417,96 (4 de dezembro de 2023 a 5 de junho de 2024); R$ 2.096.417 (2 de abril de 2024 a 16 de janeiro de 2025).
[181] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.

Filho, então procurador-geral da PFE-INSS. Esse pagamento não foi justificado por Thaísa, que, ao ser ouvida pela CPMI, optou por ficar em silêncio.

No entanto, considerando o contexto em que ela estava inserida — era companheira de um procurador federal do INSS envolvido na facilitação na assinatura de ACTs para descontos associativos e recebia pagamentos de Antônio Carlos Camilo Antunes para, supostamente, prestar serviços de telemedicina a aposentados e pensionistas —, o referido pagamento apresenta-se como um indício de possível pagamento, de forma indireta, de vantagem indevida a Virgílio Oliveira.

Ainda chama a atenção o fato de que a transação entre Adelino e Thaísa não se deu em um contexto de eventual prestação de serviços da empresa dela à CBPA. Na verdade, a transferência saiu da conta pessoal de Adelino e foi para a conta pessoal da companheira de Virgílio, sem qualquer explicação aparente. Coincidência ou não, essa transação ocorreu quando outras entidades de interesse de Domingos Sávio (ABAPEN e ABRASPREV) tiveram os ACTs assinados.

### 6.2.5. Dos parlamentares próximos à CBPA

O deputado estadual Edson Cunha de Araújo (sem partido-MA) era o 2º vice-presidente da CBPA, além de ter sido presidente da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão entre 20 de maio de 2023 e 9 de maio de 2024. Na época em que a CBPA celebrou o ACT de descontos associativos com o INSS, Edson Araújo já era deputado estadual.

Tem uma trajetória política variada. Foi deputado estadual eleito pela primeira vez como suplente em 2006, pela coligação "União Democrática Independente" (PSL/PTC e PTdoB). Iniciou sua atuação parlamentar como deputado estadual em 2008, reeleito pelo PSL em 2010 e 2014. Em 2016, migrou para o PSB e foi eleito para a Legislatura 2019-2022, permanecendo na 1ª suplência na Legislatura que compreende os anos de 2025 a 2027[182]. No entanto, em razão das investigações terem vindo à tona, o PSB aprovou resolução para sua expulsão do partido e, especificamente, alegou que:

> Art. 3º. Em relação ao filiado Edson Cunha de Araújo, o cancelamento de filiação partidária fundamenta-se, de forma complementar ao disposto no art. 2º, em circunstâncias de especial gravidade institucional, consistentes: I – na ampla repercussão pública de investigações conduzidas por órgãos de controle e fiscalização, inclusive no âmbito do Congresso Nacional, envolvendo sua atuação pretérita em entidades relacionadas a interesses previdenciários; II – na exposição negativa do Partido Socialista Brasileiro a riscos políticos, éticos e reputacionais, decorrentes da associação objetiva de sua imagem a fatos que comprometem a credibilidade institucional do partido; III – na incompatibilidade manifesta entre tais circunstâncias e os princípios éticos, programáticos e estatutários que regem a atuação do PSB. Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui juízo de natureza penal ou antecipação de culpa, restringindo-se à avaliação político-disciplinar da conduta e de seus efeitos institucionais, nos termos do Estatuto e do Código de Ética do Partido Socialista Brasileiro.

No que interessa aos fatos investigados por esta Comissão, cabe registrar que a entidade "Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão" está registrada em nome desse parlamentar. Além disso, há

---

[182] BRASIL. Assembleia Legislativa do Maranhão (AL-MA). **Deputado Edson Araújo – perfil institucional**. São Luís: AL-MA. Disponível em: https://www.al.ma.leg.br/sitealema/deputado/edson-araujo/. Acesso em: 6 mar. 2026.

informações de transações feitas entre a CBPA, a Federação e o próprio Edson Cunha, além de inúmeras outras realizadas com um assessor parlamentar do deputado estadual, com a esposa do referido assessor, bem como com parentes do parlamentar.

Nesse sentido, os RIFs encaminhados[183] informam, em primeiro lugar, que a CBPA enviou R$ 1.645.761,68[184] para a Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, que por sua vez transferiu R$ 20.450.009,76[185] para a conta pessoal do deputado estadual Edson Araújo num período de pouco mais de quatro anos, isso por meio de centenas de transferências (TED e Pix), tendo dele recebido R$ 1.866.995,30[186].

Importante registrar que, para movimentar os recursos recebidos da Federação — e, ao que tudo indica, dificultar o seu rastreamento —, o parlamentar contava com a ajuda de Helioenay Rodrigues de Sousa, servidor público da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão[187], que seria seu assessor legislativo. Helioenay desempenhou um papel fundamental

---

[183] RIFs 132222 e 136112 – DOC 319 e DOC 949 – sigilosos.
[184] R$ 400,1 mil (20 de maio de 2023 a 9 de maio de 2024); R$ 380 mil (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025); R$ 865.661,68 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[185] R$ 1.262.275,66 (15 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022); R$ 1.081.072,66 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 2.320.880 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 389.687 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 3.088.311 (20 de maio de 2023 a 9 de maio de 2024); R$ 6.157.810,72 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025); R$ 6.149.972,72 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[186] R$ 78.604,12 (15 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022); R$ 161.014,14 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 249.029,93 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 160.116,97 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 354.033,18 (20 de maio de 2023 a 9 de maio de 2024); R$ 430.198,48 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025); R$ 433.998,48 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[187] BRASIL. Assembleia Legislativa do Maranhão (AL-MA). **Servidores ativos – transparência**. São Luís: Assembleia Legislativa do Maranhão, [s.d.]. Disponível em: https://sistemas.al.ma.leg.br/transparencia/pagina.html?p=servidores-ativos&dswid=2017. Acesso em: 23 fev. 2026.

nessa tarefa, pois enviou e recebeu quantias milionárias do referido parlamentar.

Chama a atenção, contudo, o fato de Helioenay perceber rendimentos de R$ 16.665,82[188] e movimentar, conforme se verá adiante, tamanho volume de recursos. De igual modo, surpreende que a esposa desse assessor, Sislaine dos Reis Cunha Sousa, o tenha auxiliado nas movimentações financeiras e recebido quase R$ 1 milhão de Edson Araújo, tendo-lhe devolvido valor equivalente.

O RIF de Edson Araújo abrange transações feitas entre abril de 2019 e maio de 2025. Durante esse período, Helioenay e Sislaine receberam da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, respectivamente, R$ 1.849.123[189] e R$ 80.629[190]. Ademais, o próprio deputado enviou R$ 1.845.411,58[191] para Helioenay e R$ 986.139,68[192] para Sislaine.

---

[188] Essa informação consta do indexador 1 do RIF 136112 – DOC 949 – sigiloso.

[189] R$ 26,4 mil (1º de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021); R$ 5.452 (1º de março de 2022 a 31 de março de 2022); R$ 200,43 mil (1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022); R$ 209,18 mil (15 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022); R$ 1,34627 milhão (20 de maio de 2023 a 9 de maio de 2024); R$ 61.391 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).

[190] R$ 9,19 mil (14 de maio de 2020 a 13 de dezembro de 2020); R$ 9,05 mil (1º de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022); R$ 62.389 (15 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022).

[191] R$ 106.840,09 (24 de abril de 2019 a 8 de março de 2020); R$ 51.650,48 (9 de março de 2020 a 26 de agosto de 2020); R$ 56.989,13 (27 de agosto de 2020 a 14 de junho de 2021); R$ 37,41 mil (1º de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021); R$ 10.811 (1º de março de 2022 a 31 de março de 2022); R$ 193.558 (28 agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 7.979 (1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022); R$ 248.455,55 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 183.219,38 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 948.498,95 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).

[192] R$ 17.782,25 (7 de outubro de 2019 a 13 de maio de 2020); R$ 20,46 mil (14 de maio de 2020 a 13 de dezembro de 2020); R$ 9,02 mil (14 de dezembro de 2020 a 21 de outubro de 2021); R$ 22.172 (1º de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022); R$ 160.102,40 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 3.538 (1º de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022); R$ 103.778 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 133.156,87 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 516.130,16 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).

Entretanto, fica evidente que os destinatários finais não eram o assessor legislativo e sua esposa, haja vista que basicamente as mesmas quantias foram entregues a Edson Araújo. Nesse sentido, os registros são de que Helioenay enviou R$ 1.201.029,87[193] para o parlamentar, enquanto sua esposa, R$ 984.239,61[194].

As conclusões dispostas no RIF, por sua vez, informam que o deputado estadual do Maranhão, de forma habitual, recebeu recursos de Helioenay e lhe fez transferências, sem justificativas aparentes. Pontuou-se, ainda, que o assessor parlamentar efetuava, com frequência, saques no terminal de autoatendimento, impedindo o rastreamento do destino dos recursos.

Em vista desse cenário, no que se refere a Helioenay, constou do relatório analisado que, "considerando que a movimentação financeira se mostrou atípica e incompatível com a atividade e a capacidade econômicas do analisado [Helioenay], podendo configurar indícios do crime de lavagem de dinheiro, propomos a comunicação".

---

[193] R$ 55.330 (24 de abril de 2019 a 8 de março de 2020); R$ 45.496 (9 de março de 2020 a 26 de agosto de 2020); R$ 41.788,87 (27 de agosto de 2020 a 14 de junho de 2021); R$ 5,98 mil (1º de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021); R$ 3 mil (1º de março de 2022 a 31 de março de 2022); R$ 118.793 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 181,65 mil (1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022); R$ 459.936 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 261.467 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 27.589 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).

[194] R$ 194.949,77 (7 de outubro de 2019 a 13 de maio de 2020); R$ 107.083,84 (14 de maio de 2020 a 13 de dezembro de 2020); R$ 137,37 mil (14 de dezembro de 2020 a 21 de outubro de 2021); R$ 7,2 mil (1º. De fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022); R$ 227,14 mil (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 12,25 mil (1º de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022); R$ 147.927 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 144.319 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 6 mil (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).

De igual modo, em relação a Sislaine, foi apontado que "ocorrem saques de valores fracionados à própria analisada, dificultando a identificação dos beneficiários" e que "a movimentação financeira analisada mostrou-se incompatível com a renda declarada". Assim, a conclusão foi a mesma. O COAF suspeitou de movimentação de recursos sem fundamentos econômicos ou legais claros, situação que apresentaria indícios de crime de lavagem de dinheiro.

O RIF ainda informa diversas autotransferências feitas por Edson de Araújo, em que ele figurou como remetente de R$ 1.903.856,27[195] para si próprio e como destinatário de outros R$ 5.836.667,27[196]. Chama a atenção, contudo, o fato de terem sido operações fracionadas. Foram 339 lançamentos como remetente e outros 1.342 como destinatário. A realização de transferências fracionadas é um indício de que Edson Araújo buscava camuflar o volume de valores que recebia, por certo para não chamar a atenção do próprio COAF.

Foi possível identificar, ainda, que Edson Araújo se valia de parentes próximos como um segundo núcleo para o escoamento dos recursos recebidos. Nesse sentido, verificou-se que ele transferiu R$ 226.955,34[197] para

---

[195] R$ 289.585,59 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 816.524,86 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 797.745,82 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[196] R$ 295.990,47 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 1.941.218,27 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 1.799.683,26 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 851.077,87 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 948.697,40 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[197] No período de 23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025.

sua esposa, Selma de Azevedo Araújo; R$ 218,8 mil[198] ao seu filho, Edson Cunha de Araújo Júnior; R$ 295.845[199] ao seu outro filho, Wolmer de Azevedo Araújo; e R$ 740.386,26[200] ao seu irmão, Gilson Cunha de Araújo, tendo este último, ainda, recebido R$ 223.331,50[201] da Federação.

Durante a oitiva de Abraão Lincoln nesta Comissão, no dia 3 de novembro de 2025, as condutas praticadas por Edson Araújo foram abordadas, ocasião em que o vice-presidente da CPMI, deputado Duarte Jr., indagou o depoente sobre o recebimento de valores pelo deputado por meio da CBPA, e o repasse de parte dos valores para a conta de um assessor da Assembleia Legislativa do Maranhão. Em razão disso, Edson Araújo ameaçou o deputado Duarte Jr., que, em 4 de novembro de 2025, registrou ocorrência policial por crime de ameaça.

Esse fato também foi levado ao conhecimento de todos os integrantes desta CPMI durante a reunião realizada no dia 6 de novembro, quando o deputado Duarte Jr. detalhou o ocorrido. As ameaças foram feitas por meio do aplicativo Whatsapp, conforme se segue[202]:

---

[198] R$ 100,52 mil (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 118,28 mil (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[199] R$ 61.491 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 234.354 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[200] R$ 208.403,66 (28 de agosto de 2021 a 23 de agosto de 2022); R$ 190.747,46 (24 de agosto de 2022 a 7 de março de 2023); R$ 195.022,40 (8 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023); R$ 146.212,74 (23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025).
[201] Período de 15 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022.
[202] ASMETRO – Associação dos Municípios do Estado do Tocantins. Imagens relacionadas à "Farra do INSS" – Edson Araújo (PSB-MA) movimentou mais de R$ 18 milhões em apenas seis meses. **ASMETRO**, 21 jan. 2026. Disponível em: https://asmetro.org.br/portalsn/2026/01/21/farra-do-inss-edson-araujo-psb-ma-movimentou-mais-de-r-18-milhoes-em-apenas-seis-meses/. Acesso em: 23 fev. 2026.

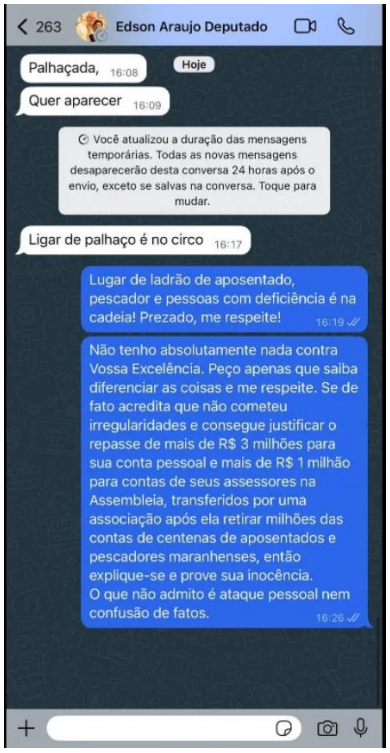


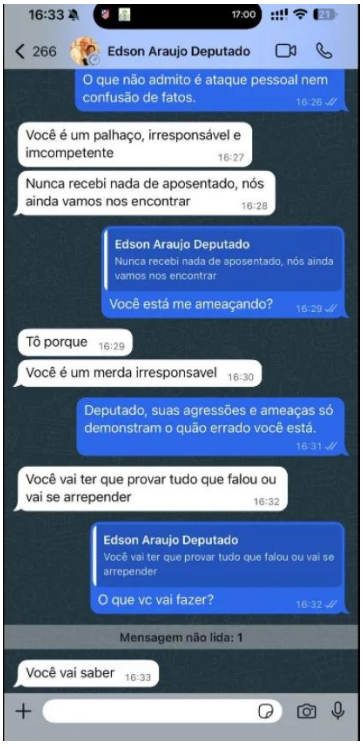


Note-se que Edson Araújo cogitou esclarecer as transações financeiras apuradas — R$ 20 milhões recebidos da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão; mais de R$ 2 milhões repassados ao seu assessor legislativo e respectiva esposa; e outros R$ 1,7 milhão, para familiares.

Juscelino Miguel dos Anjos (vulgo “Juscelino Peixe”) é deputado estadual do Republicanos da Assembleia Legislativa da Paraíba e, conforme consta na comunicação do COAF[203], recebeu R$ 153,75 mil da CBPA no período de 17 de setembro de 2019 a 12 de setembro de 2024.

[203] RIF 132222 – DOC 319 – sigiloso.

Outro parlamentar que apareceu nas investigações desta Comissão relacionado a CBPA foi o deputado federal Silas Câmara (Republicanos-AM). Embora não tenham sido identificados repasses diretos para Silas Câmara, recursos não justificados teriam sido repassados a seus familiares ou a empresas ligadas a estes.

### 6.2.6. Dos pagamentos feitos a Paulo Gabriel Negreiros de Almeida

Paulo Gabriel Negreiros de Almeida era representante legal da CBPA e tesoureiro da entidade. Quando da oitiva de Abraão Lincoln, este informou que Paulo Negreiros não recebia qualquer valor por essa tarefa, embora desempenhasse a função de tesoureiro. No entanto, o RIF da CBPA informa que Paulo Negreiros recebeu R$ 184,5 mil da Confederação, no período de 20 de maio de 2024 a 15 de maio de 2025[204], o que torna a declaração de Abraão Lincoln no mínimo evasiva, quando não deliberadamente enganosa, passível de enquadramento no crime de falso testemunho (art. 342 do CP).

### 6.2.7. Outras transferências milionárias pela CBPA

Há, ainda, outras transferências bancárias relevantes realizadas pela CBPA que podem ser visualizadas na tabela abaixo:

| DE | PARA | VALOR DA REMESSA | PERÍODO DA REMESSA |
|---|---|---|---|

[204] RIF 132222 – DOC 319 – sigiloso.

| | | | |
|---|---|---|---|
| CBPA | Pagglo Serviços Financeiros Digitais Ltda – CNPJ 17.568.930/0001-49 | R$ 8.427.454 | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | Kalina Kali Tour (Kalina Dinara Alves de Lima ME) – CNPJ 11.573.062/0001-09 | R$ 3.693.014,36 | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | F2A Technology Ltda CNPJ - 55.998.837/0001-63 | R$ 2 milhões | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | Maricleydson Costa Silva (EIRELI) – CNPJ 17.340.447/0001-02 | R$ 1.637.365 | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | MIC Turismo Ltda – CNPJ 12.744.447/0001-54 | R$ 1.614.961,71 | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | Voxsupport Ltda – CNPJ 56.239.625/0001-65 | R$ 1,575 milhão | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | Anderson I Advocacia – CNPJ 21.196.124/0001-64 | R$ 984,35 mil | 23/05/2024–07/05/2025 |
| CBPA | Daniel Sampaio – Sociedade Individual | R$ 959 mil | 23/05/2024–07/05/2025 |

Algumas dessas transações chamam a atenção porque foram feitas com pessoas que, como se verá mais adiante, estão vinculadas ao esquema de lavagem do dinheiro relacionado aos descontos indevidos.

A Pagglo Serviços Financeiros é de Tiago Schettini Batista, que foi preso e investigado por envolvimento em fraude no DNIT. Atualmente, teve prisão preventiva decretada pelo ministro do STF, André Mendonça em sede da Operação Sem Desconto, em que pese não ter sido efetivada pois Tiago segue nos EUA. Sua conduta é tratada neste relatório.

De acordo com o RIF 135635 (DOC. 746 – sigiloso), é uma empresa que recebeu R$ 3.081.655,50 da UNASPUB[205] entre agosto de 2022 e janeiro de 2025, e R$ 8.427.454 da CBPA no período de 23 de maio de 2024 a 7 de maio 2025. Além disso, no mês de novembro de 2024, a Pagglo enviou R$ 1,4 milhão para a empresa Carrard Enterprises Holding Ltda. (29.510.019/0001-60).

A F2A Technology Ltda., empresa de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Junior, no período de 9 de maio de 2024 a 23 de abril de 2025, recebeu R$ 42,2 milhões[206] da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas — CAAP, entidade ligada a Cecília Rodrigues Mota que arrecadou R$ 173.549.692,41, a título de descontos associativos, de agosto de 2022 (data em que iniciou os descontos) até janeiro de 2025. Tanto Anderson Cordeiro de Vasconcelos como Américo Monte Júnior e Felipe Macedo Gomes foram investigados por esta CPMI, e suas condutas também serão tratadas mais adiante neste Relatório.

### 6.2.8. Da oitiva de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz

Ao ser ouvido, o presidente da CBPA negou-se a prestar esclarecimentos para a CPMI, fazendo reiterado uso do seu direito constitucional de permanecer calado.

---

[205] Esse total é composto pelas seguintes transações: R$ 179.096,50 (01/08/2022 a 31/08/2022); R$ 666.468 (01/09/2023 a 30/09/2023); R$ 1.158.124 (01/03/2024 a 31/03/2024); e R$ R$ 1.077.967 (01/01/2025 a 31/01/2025).
[206] RIF 134107 – DOC 563 – sigiloso.

Nesse sentido, recusou-se a informar como a CBPA saiu de inclusão de quatro pessoas, em fevereiro de 2023, para a inclusão de mais de 60 mil em junho daquele mesmo ano. Da mesma forma, não disse qual foi a sistemática usada para chegar a 757 mil cadastros no período de 2023 a 2025:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Parabéns.
> Passa aí, por favor.
> Olha, a CBPA é um *case* de sucesso absoluto. **Olha, em 2023, fevereiro... Não, vamos começar em maio. Em maio, houve quatro tentativas de inclusão de desconto associativo**. Poxa, é natural. Quatro, é natural. Dos quatro, um apresentou sucesso. Três foram rejeitados. Já era de chamar a atenção. Mas, **em junho de 2023, a CBPA colocou 64 mil cadastros** para descontos associativos.
> A pergunta que eu faço ao senhor: **como é que vocês saem, no mês anterior, de quatro para 64 mil cadastros? Quem arrecadou isso aqui?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Eu quero continuar em silêncio.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Parabéns.
> Não satisfeito, em julho de 2023, vocês conseguiram um feito inédito, bateram todos os recordes de produtividade: meteram 196.852 cadastros para desconto. E olha o sucesso, olha que filtro de integridade do INSS e da Dataprev: dos 196 mil, 190 foram aceitos. A pergunta simples, minha gente: o INSS fiscalizou o quê, desse montante aqui? Conferiu o quê? Verificou o quê? Olha, foram rejeitados, dos 196, 6 mil - 6 mil! O sucesso foi de quase 97%. A rejeição foi de 3%.
> Aí, depois - vamos até **2025, para não ler item por item -, conseguiram 757 mil cadastros, que correspondem a mais de R$221 milhões em dois anos. O sucesso, isso aqui é quase um aluno tirar nota dez na prova: 621 mil cadastros.**
> O senhor poderia dizer **qual foi a sistemática de desconto associativo que o senhor conseguiu implementar na CBPA, de 2023 a 2025, que saiu de pouco mais de mil para quase 757 mil cadastros?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Permaneço em silêncio, senhor.**

Também não contestou, tampouco justificou a razão pela qual a CBPA tentou incluir 40 mil pessoas mortas nos descontos associativos.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Daqui a pouco eu posso até passar aí, porque são quatro ou cinco processos.
> Passa aí, por favor. (Pausa.)

> Passa isso aí. Passa. (Pausa.)
> Passa esse aí que tem outro mais interessante. Passa.
> Eu queria logo ir a esse aí.
> **O senhor é recordista, como Presidente da CBPA, de tentativa de inclusão de pessoas mortas em descontos associativos. Ninguém chegou nem perto. Mais de 40 mil mortos tiveram seu cadastro como tentativa de inclusão em desconto associativo**.
> Em 2023, o senhor era Presidente da CBPA?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Como eu não tenho conhecimento dessa informação, permaneço calado.**
> Sim, 23, era sim, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
> Em 2024, o senhor era Presidente da CBPA?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Sim, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Me diga... Eu acho isso muito relevante. Essa é uma informação da CGU com Dataprev e INSS. **Vocês tentaram colocar 40 mil mortos em descontos associativos. Eu pergunto: de quem é a responsabilidade por essa falcatrua**? É do Presidente da CBPA? Ou a quem o senhor delegou poderes para fazer isso?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Eu permaneço em silêncio, senhor.**

Abraão Lincoln também se recusou a informar como os recursos angariados com os descontos eram gastos, limitando-se a um programa para eliminar o peixe-leão do nosso litoral, por se tratar de uma espécie invasora. Mas preferiu se calar ao ser questionado sobre o montante gasto com o projeto e sobre eventual participação de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes e de Philipe André Lemos, entre outras.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aqui está o montante retirado de aposentados e pensionistas: R$221.161.973,60.
> Uma pergunta simples, que **o senhor pode esclarecer, já que o senhor tem milhares de filiados: qual foi o serviço que o senhor prestou aos aposentados e pensionistas?**
> Isso é uma pergunta fácil, né?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Senhor, nesse mini-informativo que tem aí, tem algumas coisas... Por exemplo... Vou dar um exemplo aqui ao senhor: nós fizemos um trabalho muito grande na questão do peixe-leão, por exemplo, um trabalho que entregamos ao Governo, mostrando a ameaça que esse peixe trazia para o nosso país, em termos de litoral, porque ele não tem predador e ele é um tipo de**

> **pescado que absorve tudo. Entre tantas outras coisas... Por exemplo... Nós tínhamos, que funcionava, telemedicina; tínhamos, que funcionavam, todos esses trabalhos que estão aí escritos...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto. O senhor chegou exatamente...
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - ... repovoamento de açudes e tantas outras coisas.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto. Pronto. O senhor chegou aonde eu queria.
> Vamos falar do peixe-leão. Qual foi o trabalho que a CBPA fez em relação ao peixe-leão, esse peixe invasor que está tomando conta dos corais do Brasil?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Em primeiro lugar, nós contratamos mergulhadores que, em várias regiões do Brasil...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhor.
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - ... detectaram a presença dele, e foi feito um estudo, que eu posso encaminhar com muito prazer para o senhor...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhor.
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - ... e reunimos o Governo Federal, aqui em Brasília, e o segmento, todas as federações que tinham litoral, e apresentamos para o Governo, pedindo providências, porque esse peixe, de certeza, já se proliferou na nossa costa e, em breve, vai começar a dar uma queda muito grande na nossa produção.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Muito bom.**
> **Me conta quanto o senhor gastou nesse projeto via CBPA.**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, o número exato eu não sei aqui lhe responder, mas tenho satisfação em mandar, em seguida, para o senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode me dizer se a **Titânio, se a Prospect, se a Brasília, se a Start Money, o senhor pode me dizer se essas empresas participaram desse projeto**?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Senhor, eu vou permanecer em silêncio, porque eu não tenho a exatidão da informação.**

A menção ao projeto do peixe-leão como contrapartida social, sem a apresentação de gastos ou notas fiscais durante a oitiva, reforça a conclusão de que se trata de uma cortina de fumaça. Não há informações sobre o montante efetivamente gasto ou qualquer relatório técnico entregue ao governo, conforme prometido pelo depoente. Até o momento, o projeto não passa de uma alegação vaga para justificar a movimentação de milhões de reais.

O relator desta CPMI ainda questionou por que a Titanium Pay e a Plataforma Consultoria receberam milhões de reais da CBPA, e quais os serviços prestados por essas empresas, mas Abraão Lincoln disse que ficaria em silêncio. Tentando remediar sua resposta, afirmou que poderia encaminhar as notas fiscais para esta Comissão, posteriormente.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas, rapaz! Olhe, esse negócio de ficar ensinando a quem sabe é muito ruim. Mas eu vou lhe ajudar: 221 milhões tirados da CBPA. Por que o senhor mandou para Titanium Pay... por que o senhor mandou R$15 milhões para a Titanium Pay?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, deixa eu explicar. Todos os contratos que eu tenho, todos têm notas fiscais; os pagamentos foram acompanhados e os serviços foram prestados. Eu não sei de cor aqui o nome das empresas, porque são dezenas de empresas que trabalharam para a CBPA. Mas todas de certeza, se o senhor precisar dos contratos, das notas fiscais e dos extratos bancários, eu terei o maior prazer de encaminhar posteriormente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Eu gostaria muito que o senhor, como Presidente da CBPA, pudesse dizer por que enviou R$15 milhões para Titanium Pay.** O senhor disse que não tem na cabeça. Então está bom. Tudo bem. **Mas qual o serviço que a Titanium prestava à CBPA?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, eu fico em silêncio porque são tantos serviços que as empresas prestavam que eu não sei responder.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Está bom. Eu acho que 15 milhões é pouco, então vamos para outra.
> **A CBPA transferiu 25 milhões para Plataforma Consultoria. Esse foi o maior repasse da CBPA. Qual o serviço prestado pela Plataforma Consultoria?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Eu permaneço em silêncio, mas quero só esclarecer que, se o senhor precisar das notas e dos contratos, eu encaminho para o senhor.**

De igual modo, negou-se a responder quem seria Felipe André Lemos, sócio da Titanium Pay e da Plataforma Consultoria, empresas que

receberam mais de R$ 50 milhões[207]. Também se calou ao ser perguntado quais os serviços prestados pelas empresas de Antônio Camilo (Prospect Consultoria, Brasília Consultoria, ACDS Call Center, Plural Intermediações) e se alguma vez esteve com esse empresário.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
> **A Plataforma e a Titanium pertencem à mesma pessoa: Philippe André Lemos. Aí eu lhe pergunto: quem é Philippe André Lemos?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Senhor, eu permaneço em silêncio.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem. O senhor pega 221 milhões de aposentados e pensionistas, mete 40 milhões para Philippe André Lemos e não quer dizer quem é essa pessoa. O senhor pode dizer quem é Philippe André Lemos?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Eu permaneço em silêncio, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Para esclarecer, Philippe André Lemos, para quem não o conhece, foi o CEO do Terra Bank. Terra Bank, para quem não se lembra, da Conafer, do Sr. Carlos Lopes e do Sr. Cícero Marcelino. Olha que interessante, esse rapaz da CBPA meteu 40 milhões para o núcleo criminoso do Carlos Lopes e Cícero Marcelino. Até então nós não sabíamos que Carlos Lopes tinha uma sociedade criminosa com o Careca do INSS. E a CBPA, que meteu 40 milhões para isso aqui, que é a Plataforma e a Titanium, termina se encontrando com Carlos Ferreira Lopes. Mas aí nós vamos adiante. Deixa esse núcleo um pouquinho e vamos para esse outro núcleo. **Qual foi o serviço que a Prospect de Careca prestou à CBPA?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Permaneço em silêncio, senhor.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pega 9 milhões do povo sofrido brasileiro e mete para um criminoso através da Prospect. A gente só quer saber se o senhor está no mesmo nível dele ou se o senhor agiu de boa-fé por um serviço prestado. O senhor pode dizer qual foi o serviço prestado pela Prospect?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, eu não sei afirmar o serviço, porque não tenho decorado na minha cabeça, mas,

[207] Na oitiva, o relator mencionou quase R$ 40 milhões, mas os RIFs informam volume de recursos superior.

conforme eu estou falando, posso colocar à disposição do senhor os contratos, os extratos e as notas fiscais.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Isso aí eu já tenho - isso eu já tenho.
**O que eu quero saber do senhor é qual foi o serviço - eu quero ouvir do senhor -, qual foi o serviço que a Prospect prestou à sua confederação. O senhor é o Presidente.**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Permaneço em silêncio, senhor, para não dar uma informação equivocada**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
Vamos ver se o senhor recorda da Brasília Consultoria, para que o senhor mandou por volta de R$6 milhões. É também uma empresa do maior criminoso desse esquema, o Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, Careca do INSS. **Qual foi o serviço que a Brasília Consultoria prestou à CBPA?**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Eu permaneço em silêncio, senhor.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
**Qual foi o serviço que a ACDS Call Center, que meteu 1,650 milhão para essa empresa do Careca também?**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Permaneço em silêncio, senhor.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual é o serviço prestado pela Plural Intermediações, que tem o filho do Careca, Romeu, como sócio - 6,7 milhões? Qual foi o serviço prestado à CBPA?**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Permaneço em silêncio, senhor.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Este Brasil é uma zona mesmo, viu? É uma zona!
**O senhor pode me dizer se o senhor já se reuniu alguma vez com Antônio Carlos Camilo Antunes nas dependências do INSS?**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Permaneço em silêncio, senhor.**

Conforme visto, a F2A Technology Ltda., empresa de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, um membro do núcleo "*golden boys*", recebeu R$ 2 milhões da CBPA, mas, questionado sobre esse pagamento, nesta CPMI, fez uso do direito de ficar em silêncio.

Não custa lembrar que a referida empresa teve participação relevante no escoamento dos valores arrecadados ilicitamente de aposentados

e pensionistas pela CBPA, bem como por outras entidades associativas. Ainda assim, Abraão Lincoln não quis fornecer qualquer esclarecimento:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Por que o senhor repassou R$2 milhões para a F2A Technology, empresa de Américo Monte Júnior e Felipe Macedo Gomes, os chamados "golden boys"**, esses jovens que ficaram milionários sem nunca terem trabalhado, que compraram Ferrari, Lamborghini, Rolex, com o dinheiro dos aposentados e aposentadas? Por que, desse dinheiro que o senhor tirou dos aposentados e das aposentadas, o senhor botou R$2 milhões na conta dos "golden boys"?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Sr. Deputado, me permita o direito de ficar em silêncio.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **O senhor pode ficar em silêncio, mas a prova está aqui.**
> **Américo Monte Júnior e Felipe Macedo Gomes, os chamados "golden boys", R$2 milhões, Sr. Abraão. O dinheiro que foi tirado dos aposentados, das aposentadas, dos pensionistas o senhor entregou para essa gente comprar Ferrari, comprar Lamborghini, comprar Rolex, abrir conta em offshore? O senhor, como Presidente da associação, pegava dinheiro dos aposentados e das aposentadas para entregar para essa gente**. Por que, Sr. Abraão? Se são jovens que nunca trabalharam, por que o senhor dava tanto dinheiro para essa gente, Sr. Abraão? Por que, Sr. Abraão?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Sr. Deputado, me permita o direito de ficar calado.

Ainda não apresentou as justificativas para os repasses feitos a Edson Araújo, vice-presidente da CBPA e deputado estadual, que, como visto, valeu-se de seu assessor para receber pagamentos da CBPA, via Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não lembra. Então, vou dizer um que o senhor lembra. Este eu estou apostando que o senhor lembra: Edson Cunha de Araújo, do Maranhão.
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Nosso Vice-Presidente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem. **Qual a justificativa para ter repassado para Edson Cunha mais de R$5 milhões?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Vou ficar em silêncio, senhor.**

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Edson Cunha de Araújo é de que partido?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, eu não tenho informação de qual é o partido dele.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Edson Cunha de Araújo é Deputado no mandato ou já foi Deputado?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Não tenho conhecimento se ele ainda é Deputado. Eu sei que, na época, ele era suplente, não sei, não tenho informação.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor não recorda por que um Deputado recebeu mais de R$5 milhões?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Vou permanecer em silêncio, senhor.**

Um ponto que deve ser observado é que Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, tesoureiro da CBPA e responsável pelos pagamentos da entidade, é padrinho do filho de Abraão Lincoln. Essa informação, de início, foi omitida pelo presidente da CBPA, que informou que a relação com Negreiros seria meramente institucional, mas, diante da intervenção feita pelo deputado Duarte Jr., Abraão Lincoln admitiu que Negreiros era seu "compadre".

Esse esquecimento pareceu deliberado e, provavelmente, visou esconder a proximidade de ambos e até a possível parceria que tinham nos crimes investigados pela Comissão. De qualquer forma, cabe reiterar que o tesoureiro recebeu R$ 184,5 mil da CBPA, apesar de Abraão Lincoln ter afirmado que o tesoureiro não recebia salário ou qualquer pró-labore.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Era isso que eu queria ouvir.
> Qual é o seu relacionamento com Gabriel Negreiros?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Institucional.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Institucional?
> **O senhor pode me dizer qual é o valor que recebe Gabriel Negreiros na CBPA?**

O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Nenhum de nós temos salário na CBPA.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode me dizer se foi Gabriel Negreiros que repassou mais de 5 milhões para Edson Araújo?
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, eu não tenho essa informação. Portanto, eu permaneço calado, para não cometer injustiça.
[...]
O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - No microfone, por favor, Excelência.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - **Qual o seu relacionamento com o tesoureiro Gabriel Negreiros?**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (Para depor.) - **Um relacionamento institucional**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode... Tem alguma aproximação maior?
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Familiar, nenhuma.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Está certo. Daqui a pouco o senhor terá oportunidade de responder melhor.**
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Sr. Presidente, pela ordem, por gentileza.
O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Pois não, Excelência.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA. Pela ordem.) - Eu queria pedir à assessoria técnica só para colocar uma imagem que eu passei aqui, por gentileza. Essa imagem bem aí onde o Relator acaba de perguntar ao **Sr. Abraão qual é o tipo de relação que ele tem com o Gabriel Negreiros, e ele responde pela segunda vez...**
O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **Nenhuma.**
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - ... que a relação é nenhuma, que a relação é estritamente institucional.
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Eu peço perdão.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Ele chama de relação institucional depositar R$5 milhões na conta do Gabriel Negreiros, que nada mais é do que padrinho do neto dele?**
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - É verdade.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Ele ser padrinho do seu neto é uma relação institucional?**
O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Muito bem.
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Desculpa, eu quero pedir perdão porque realmente...
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Você mentiu.
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - ... na minha ignorância, na minha ignorância...
O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PL - RO) - Ele recordou.
O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Dá licença, por favor. Na minha ignorância, eu não disse que ele é, mas ele é meu compadre.**

> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Agora é compadre.
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Desculpa, perdão, estou pedindo desculpa porque pensei que fosse questão de ser filho, algum parentesco dessa natureza, mas, na minha ignorância, ele é padrinho do meu filho.
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Presidente...
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Pois não.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Sr. Presidente, essa questão aí... Não é depois que nós identificamos...

Assim, Abraão Lincoln pouco esclareceu sobre os fatos e os atos relacionados à indevida inclusão de descontos em benefícios do INSS em favor da Confederação, inclusive com a tentativa de incluir pessoas mortas e sobre a destinação dos recursos e pagamentos feitos a parlamentares.

### 6.2.9. Considerações finais

Em que pesa CBPA ser uma das entidades com existência real, ela relacionou com vários outros núcleos investigados e ilustra perfeitamente o *modus operandi* identificado por esta CPMI: i) captura de servidores públicos para facilitação de ACTs; ii) crescimento exponencial de filiados sem qualquer comprovação de autorização válida; iii) uso de "laranjas" e empresas de fachada para a lavagem dos recursos; iv) tentativas massivas de inclusão de pessoas falecidas, demonstrando a ausência de controle e a má-fé; e v) repasses a parlamentares em troca de apoio político e legislativo.

A CBPA realizou pagamentos a empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes e Américo Monte Júnior, membro dos "Golden Boys", indicando uma efetiva participação no esquema de apropriação indevida de valores através de descontos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS; tinha, como procurador, Adelino Rodrigues Júnior, funcionário de Domingos

Sávio, ambos fortemente ligados com o esquema criminoso; e seu principal operador financeiro, Philippe André Lemos Szymanowski, integrava os quadros do Terra Bank, *fintech* ligada a Carlos Roberto Ferreira Lopes da CONAFER.

Seu presidente, Abraão Lincoln, possuía acesso fácil a autoridades do INSS, tendo interagido com vários ex-presidentes da autarquia, bem como com procuradores federais e funcionários que atuam nos processos de obtenção de ACT para descontos associativos, sobretudo com André Fidelis. Além disso, realizou um pagamento à companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, procurador federal do INSS, sem que fosse apresentada qualquer justificativa para essa transação, o que revela a existência de pagamentos de vantagens indevidas a servidores públicos e crimes de corrupção ativa e passiva.

No que diz respeito aos descontos associativos não autorizados, restou comprovado que a CBPA conhecia bem os mecanismos da fraude. A fórmula para o sucesso da empreitada criminosa foi a mesma utilizada por outras entidades associativas: apresentou fichas de filiação forjadas, deixou de entregar parte da documentação exigida e valeu-se da fiscalização deficiente ou mesmo da conivência de funcionários da autarquia.

Adicionalmente, na esteira do que foi feito por outras associações, a CBPA também mostrou que tinha uma estrutura organizada para movimentar e ocultar valores apropriados dos aposentados e pensionistas do INSS. Nesse sentido, como já afirmado, a entidade contava com uma gama de empresas prestadoras de serviços para as quais efetuava pagamentos,

unicamente para justificar a remessa dos valores, pois, no que se refere aos serviços prestados, não puderam ser comprovados.

As provas colhidas ainda apontam no sentido de que aposentados e pensionistas jamais utilizavam os serviços apontados como disponíveis pela CBPA. Essa circunstância reforça que a intenção da Confederação era unicamente se apropriar dos milhões arrecadados, repassando o dinheiro a empresas de operadores financeiros, a pessoas próximas e, indiretamente, a funcionários do INSS.

O cenário em que a CBPA está inserida corrobora a provável prática de condutas criminosas. Dessa forma, considerando os fatos acima narrados, serão feitos, ao final, os indiciamentos dos respectivos responsáveis e, juntamente com as provas colhidas, nossas conclusões serão posteriormente encaminhadas aos Ministério Público para as medidas cabíveis.

### 6.2.10. Responsabilização

Pelo que se depreende das provas colhidas, os descontos não autorizados realizados pela CBPA em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS foram implementados com o uso de termos de filiação falsificados.

Nesse sentido, avaliação feita pela CGU concluiu que aproximadamente um quarto das solicitações de descontos não foram aprovad[208]s, fração que representa 126.125 reprovações[209].

As provas colhidas por esta CPMI também apontam para o provável oferecimento de vantagem indevida a funcionário do INSS por parte da CBPA. A facilitação no processo do ACT, ao que tudo indica, foi resultado de uma atuação engajada entre funcionários do INSS, sobretudo da DIRBEN, da Procuradoria Federal Especializada e da Presidência do INSS.

A CBPA arrecadou quase R$ 200 milhões em pouco menos de dois anos. Além de subtrair os recursos de aposentados e pensionistas, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz contava com um esquema para ocultar esses valores. O objetivo principal do grupo era obter o maior volume possível de recursos oriundos dos descontos associativos não autorizados. Ficou evidente a participação de servidores do INSS na organização criminosa.

Não há dúvidas, portanto, de que havia uma organização criminosa composta por várias pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas. A intenção do grupo era clara: auferir

---

[209] *Relatório de Avaliação 1619307* – DOC 128-4.

ganhos financeiros milionários por meio de descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas.

Com base no exposto, a CPMI propõe os seguintes indiciamentos:

**Abraão Lincoln Ferreira da Cruz,** presidente da CBPA, que, mesmo sem possuir requisitos de elegibilidade para exercer cargo administrativo ou de representação profissional, teve ACT aprovado pelo INSS. Os descontos não autorizados realizados pela CBPA em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS foram implementados com o uso de termos de filiação falsificados. O processo de obtenção de ACT pela CBPA teve uma fiscalização precária e um afrouxamento pouco usual dos requisitos mínimos para a assinatura do acordo, inclusive com alguns pareceres da PFE-INSS sendo desconsiderados. A facilitação no processo do ACT, ao que tudo indica, foi resultado de uma atuação engajada entre funcionários do INSS, sobretudo da DIRBEN, da Procuradoria Federal Especializada e da Presidência do INSS. Abraão tinha dois operadores financeiros — Philippe André Lemos Szymanowski e Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento —, e contou com a ajuda do tesoureiro da entidade, Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, e de um procurador da CBPA, Adelino Rodrigues Júnior. O presidente da CBPA também se valeu da ajuda dos empresários Antônio Carlos Camilo Antunes, Romeu Carvalho Antunes, Domingos Sávio de Castro, Rodrigo Moraes e Anderson Cordeiro de Vasconcelos. A prova produzida por esta CPMI também revelou fortes indícios de que Abraão Lincoln era líder de um grupo que agia de forma coordenada. Cada um dos integrantes desempenhava uma tarefa específica e tinha ciência da importância dos seus atos para o sucesso da

empreitada criminosa. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Philippe André Lemos Szymanowski** era um dos principais operadores financeiros da CBPA, ao lado de Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento. Foi presidente do Conselho do Terra Bank — *fintech* relacionada a Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, e a Cícero Marcelino, ambos envolvidos na fraude. Aparece como sócio das empresas que mais receberam e movimentaram dinheiro da fraude (Plataforma Consultoria e Titanium Pay). Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento** era uma das principais operadoras financeiras da CBPA, ao lado de Philippe André. Aparece como sócia das empresas que mais receberam e movimentaram dinheiro da fraude (Plataforma Consultoria e Titanium Pay). Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Paulo Gabriel Negreiros de Almeida** era tesoureiro da CBPA e responsável pelos pagamentos da entidade. É padrinho do filho de Abraão Lincoln. Além de seus dois principais operadores financeiros, Abraão contou com sua ajuda no esquema de fraude. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Edson Cunha de Araújo,** deputado estadual do Maranhão e vice-presidente da CBPA. A entidade "Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão" está registrada em seu nome, e há informações de transações milionárias feitas entre a CBPA, a Federação e o próprio Edson Cunha, além de inúmeras outras realizadas com um assessor parlamentar do deputado estadual, com a esposa do referido assessor, bem como com parentes do parlamentar. Ele se valeu de dois operadores — Helioenay Rodrigues de Sousa e Sislaine dos Reis Cunha Sousa —, e de familiares — Selma de Azevedo Araújo, esposa; Edson Cunha de Araújo Júnior e Wolmer de Azevedo Araújo, filhos; e Gilson Cunha de Araújo, irmão. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Helioenay Rodrigues de Sousa,** servidor público da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, era assessor legislativo de Edson Cunha, e desempenhou um papel fundamental na movimentação dos

recursos recebidos da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, enviando e recebendo quantias milionárias do parlamentar. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Sislaine dos Reis Cunha Sousa,** esposa de Helioemay Rodrigues e operadora financeira do deputado Edson Cunha. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Selma de Azevedo Araújo,** esposa do deputado Edson Cunha, que o ajudava na movimentação do dinheiro da fraude. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Edson Cunha de Araújo Júnior,** filho do deputado Edson Cunha, que o ajudava na movimentação do dinheiro da fraude. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Wolmer de Azevedo Araújo,** filho do deputado Edson Cunha, que o ajudava na movimentação do dinheiro da fraude. Deve responder por: (a)

**lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Gilson Cunha de Araújo,** irmão do deputado Edson Cunha, que o ajudava na movimentação do dinheiro da fraude. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (**b**) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

Os demais envolvidos citados são responsabilizados em capítulos próprios deste Relatório, sobretudo os agentes públicos no capítulo 7.

### 6.3.Do eixo Maurício Camisotti

Maurício Camisotti foi apontado como um dos operadores do sistema de fraudes contra beneficiários do INSS. Trata-se de um empresário dono da Total Health Group (THG), grupo que congrega inúmeras empresas voltadas à prestação dos mais variados serviços, entre os quais os de consultoria, médicos, odontológicos, seguro, imobiliário, investimento e tecnologia.

Em vista do apurado pela Polícia Federal e por esta Comissão, Camisotti era praticamente o dono de algumas associações de aposentados e pensionistas envolvidas no esquema de descontos não autorizados. O empresário valia-se dessas entidades para oferecer serviços aos associados e utilizava suas próprias empresas para (supostamente) prestá-los.

Apesar da alta sofisticação da trama criminosa, foi possível verificar que os serviços não eram realizados. Na verdade, serviam unicamente

como pretexto para justificar os pagamentos feitos pelas entidades associativas ao Grupo THG.

O esquema de fraudes, por sua vez, mostrou-se extremamente eficiente e lucrativo. Eficiente porque: (i) os prejudicados demoravam a perceber ou sequer percebiam que estavam pagando mensalidade associativa; (ii) a estrutura das empresas era muito bem-organizada, emitia notas fiscais dos serviços prestados e, com isso, conferia aparência de legalidade aos atos praticados; e (iii) os recursos financeiros eram repassados a outras empresas do grupo, o que dificultava o rastreamento. Lucrativo porque foram feitos descontos em centenas de milhares de aposentados e pensionistas, o que rendeu aos fraudadores lucros milionários.

Feitas essas considerações, primeiramente buscaremos demonstrar o conluio que havia entre as entidades associativas criadas com fins ilícitos e as empresas que prestavam serviços de fachada. Outrossim, serão apresentadas as pessoas que participaram da trama e informadas as diversas transações financeiras atípicas realizadas, com ênfase para o caminho que o dinheiro percorria.

### 6.3.1. Empresas vinculadas a Maurício Camisotti

Em vista do apurado, as empresas que Maurício Camisotti utilizava no esquema de fraudes eram as seguintes:

| **Nome da Empresa** | **CNPJ** | **Data de Ingresso como Sócio** | **Qualidade** |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.** | 07.247.980/0001-70 | 18/07/2017 | Responsável, Sócio, juntamente com sua esposa Cecília Montalvão Simões. |
| **BRASIL DENTAL SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA** | 21.012.775/0001-57 | 29/04/2024 | Responsável, Sócio |
| **FACAM IMOVEIS S/A** | 15.415.511/0001-41 | 14/12/2012 | Responsável, Sócio |
| **FACAM1 PARTICIPACOES S/A** | 14.354.869/0001-49 | 19/09/2011 | Responsável, Sócio |
| **FACAM2 PARTICIPACOES LTDA** | 24.395.465/0001-57 | 16/03/2016 | Responsável, Sócio |
| **INSTITUTO DE EDUCACAO, PREVENCAO EM SAUDE - IPRESB LTDA** | 06.087.807/0001-90 | 05/12/2018 | Responsável, Sócio |
| **MCCS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA** | 26.230.553/0001-24 | 23/09/2016 | Responsável, Sócio |
| **ODONTOGRANDINI ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.** | 08.175.287/0001-00 | | Ex-Sócio |
| **PAN DENTAL ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA** | 04.911.101/0001-75 | | Ex-Sócio, Responsável |
| **PMC PARTICIPACOES EIRELI** | 25.301.302/0001-20 | 17/07/2020 | Sócio |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.** | 61.590.816/0001-07 | | Ex-Sócio |
| **REDE MAIS SAUDE LTDA** | 16.626.630/0001-06 | | Ex-Sócio, mas figura como sócio seu filho Paulo Otávio Montalvão Camisotti |
| **REDE TOTAL BENEFICIOS LTDA** | 06.290.492/0001-83 | 18/06/2020 | Sócio |
| **THG INVESTIMENT & SERVICES LTDA** | 55.176.571/0001-73 | 17/05/2024 | Responsável, Sócio |
| **THG TECHNOLOGY & SERVICES LTDA** | 14.346.784/0001-19 | 01/07/2024 | Responsável, Sócio |

A par dessas empresas, ainda havia a **Prevident Assistência Odontológica S.A., CNPJ 56.269.913/0001-62**, desde 8 de janeiro de 2018, empresa controlada pelo Grupo Total Health (Grupo THG), de Maurício Camisotti, e que tinha como sócio e responsável José Hermicesar Brilhante Palmeira, braço direito do empresário.

### 6.3.2. Entidades vinculadas a Maurício Camisotti

Já as entidades associativas com as quais o empresário transacionava ou possuía vínculos eram:

| Sigla | Nome da Entidade | Ano do ACT | Gestão DIRBEN |
|---|---|---|---|
| | Associação de Aposentados | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **AMBEC** | Mutualistas para Benefícios Coletivos | 2021 | José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad) |
| **CBPA** | Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura | 2022 | Edson Yamada |
| **ASABASP** | Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos | 2023 | André Fidelis |
| **AP BRASIL** | Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social | 2022 | Edson Yamada |
| **CEBAP** | Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas | 2022 | Edson Yamada |
| **UNASPUB** | União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos | 2022 | Sebastião Faustino de Paula |
| **AASPA** | Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados | 2024 | André Fidelis |
| **UNSBRAS** | União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil | 2023 | André Fidelis |

Como já dito, Maurício Camisotti é dono do Grupo THG, cujas empresas estão formalmente em seu nome e de seu braço direito, José

Hermicesar Brilhante Palmeira. Embora ele se apresente como um empresário bem-sucedido, há suspeitas de que tenha praticado várias condutas ilegais, entre as quais:

i) criar entidades associativas de fachada, a fim de realizar descontos associativos em benefícios de aposentados e pensionistas;

ii) utilizar suas empresas prestadoras de serviços, para receber e repassar recursos oriundos dos descontos associativos;

iii) ter ligação com pessoas e empresas envolvidas nos descontos associativos ilegais junto ao INSS; e

iv) oferecer vantagem indevida a servidores públicos.

Os indícios de que Camisotti atuava à margem da lei constam das investigações feitas pela Polícia Federal, pela CGU e por esta CPMI. Os órgãos de investigação e controle apresentaram farta documentação e produziram relatórios elucidativos, enquanto a presente Comissão inquiriu dezenas de testemunhas e examinou centenas de documentos. Todo esse acervo probatório aponta para o cometimento de infrações penais e a prática de ilícitos civis e administrativos.

A fim de desvendar o que de fato ocorreu, inicialmente focaremos nas transações financeiras atípicas praticadas por Maurício Camisotti e suas empresas.

A esse respeito, conforme se infere do RIF 132.254 encaminhado a esta Comissão[210] (RIFs 111.480 e 111.484, que instruíram o inquérito policial), em apenas uma conta do Banco Santander, o empresário movimentou R$ 300,4832 milhões no período de 11 de janeiro de 2016 a 28 de maio de 2020.

No referido documento de inteligência, ainda há vários registros que envolvem transações milionárias. Nesse sentido, constam duas vendas de Cédula de Crédito Bancário (CCB) no valor total de R$ 42,5 milhões entre maio de 2020 e março de 2021; e operações relacionadas a pagamentos ou recebimentos nos valores de R$ 3,4 milhões e R$ 10,13 milhões junto ao Banco de Investimentos UBS (Brasil) S.A.

| RIF | Indexador | ID Comunicação | Titular(es) | Comunicante | Agência do Titular | Conta do Titular | Período das Operações | Campo A* | Campo B* | Campo C* | Código Segmento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111480 | 1 | 23452785 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 2270 | 290193117 | 11/01/2016 a 28/05/2020 | 300.483.200,00 | 156.100.000,00 | 144.383.200,00 | 41 |
| 111480 | 2 | 29335179 | JULIO CESAR FERREIRA ROCHA (836.033.281-91) | BANCO DO BRASIL SA | 1421 | 52599 | 26/03/2020 a 21/03/2021 | 2.503.069,00 | 1.263.493,00 | 1.239.576,00 | 41 |

[210] DOC 229 – sigiloso.

| RIF | Indexador | ID Comunicação | Titular(es) | Comunicante | Agência do Titular | Conta do Titular | Período das Operações | Campo A* | Campo B* | Campo C* | Código Segmento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111484 | 1 | 20511418 | NW INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (30.646.364/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 3117 | 245194 | 04/07/2018 a 08/10/2019 | 237.516.748,00 | 119.297.885,00 | 118.218.863,00 | 41 |
| 111484 | 2 | 21025952 | GUARDIOES CAMBIO E TURISMO EIRELI (27.692.239/0001-26) | BANCO DO BRASIL SA | 7334 | 130 | 11/03/2019 a 02/12/2019 | 63.553.144,00 | 31.776.572,00 | 31.776.572,00 | 41 |
| 111484 | 3 | 21599455 | GUARDIOES CAMBIO E TURISMO EIRELI (27.692.239/0001-26) | BANCO BRADESCO S.A. | 608 | 68489 | 03/06/2019 a 05/02/2020 | 22.000.815,00 | 10.955.799,00 | 11.045.016,00 | 41 |
| 111484 | 5 | 23729981 | CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 26/05/2020 | 22.000.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 6 | 24044260 | NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (03.584.647/0032-00) | BANCO BRADESCO S.A. | 3117 | 14362 | 07/10/2019 a 22/06/2020 | 581.711.029,00 | 290.864.913,00 | 290.846.116,00 | 41 |
| 111484 | 7 | 29026060 | NELSON WILIANS ADVOGADOS (03.584.647/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 3117 | 14362 | 22/06/2020 a 05/03/2021 | 903.047.645,00 | 451.628.520,00 | 451.419.125,00 | 41 |
| 111484 | 8 | 29275563 | BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (32.062.580/0001-38) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (33.987.793/0001-33) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 24/03/2021 | 42.500.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 9 | 29275564 | BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (32.062.580/0001-38) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (33.987.793/0001-33) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 24/03/2021 | 42.500.000,00 | - | - | 58 |
| | | | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | | | | | | | | |
| 111484 | 10 | 29290475 | BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (32.062.580/0001-38) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (33.987.793/0001-33) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 25/03/2021 | 20.500.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 11 | 29453955 | MATHEUS FARAH DE GODOY (391.958.388-48) | OFICIAL DE REG.DE IMOVEIS,TITULOS E DOCUMENTOS,CIVIL DE PES.JUR.E TAB.DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PORTO FELI | - | - | 06/04/2021 | 22.000.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 12 | 32216751 | BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (32.062.580/0001-38) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (33.987.793/0001-33) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 17/08/2021 | 3.400.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 13 | 32216752 | BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (32.062.580/0001-38) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) SA (33.987.793/0001-33) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 17/08/2021 | 10.130.000,00 | - | - | 58 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111484 | 14 | 32540117 | CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 238 | 10031103 | 01/03/2021 a 23/08/2021 | 45.058.094,00 | 9.490.478,00 | 35.567.616,00 | 41 |
| 111484 | 15 | 32747374 | ANTONIO LUZ NETO (009.066.757-31) | BANCO BRADESCO S.A. | 3494 | 10021472 | 09/12/2020 a 31/08/2021 | 3.300.653,00 | 1.650.004,00 | 1.650.649,00 | 41 |
| 111484 | 16 | 33464769 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 3984 | 880001517 | 08/04/2021 a 05/10/2021 | 14.976.026,00 | 7.304.753,00 | 7.671.273,00 | 41 |
| 111484 | 17 | 33985570 | BANCO SAFRA S A (58.160.789/0001-28) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MARIO CAMIZOTTI FILHO 89566866887 (41.069.611/0001-73) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP | - | - | 17/11/2021 | 1.000.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 18 | 34354716 | DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONORIO (049.960.716-30) JOANA IVANA ANASTACIA DE OLIVEIRA (987.744.171-34) | BANCO BRADESCO S.A. | 5084 | 88889 | 01/07/2019 a 26/11/2021 | 20.140.453,00 | 10.108.365,00 | 10.032.088,00 | 41 |
| 111484 | 19 | 34429353 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SAFRA S A | 1150 | 281640 | 26/11/2021 | 1.251.088,00 | 751.088,00 | 500.000,00 | 41 |
| 111484 | 20 | 35832924 | BANCO SAFRA S A (58.160.789/0001-28) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) PMC PARTICIPACOES EIRELI (25.301.302/0001-20) | 2 OFICIAL DE REG DE TITULOS E DOCS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA | - | - | 23/12/2021 | 1.000.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 21 | 35832925 | BANCO SAFRA S A (58.160.789/0001-28) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) PMC PARTICIPACOES EIRELI (25.301.302/0001-20) | 2 OFICIAL DE REG DE TITULOS E DOCS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA | - | - | 23/12/2021 | 1.000.000,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 22 | 36017191 | PRIMARES HOLDING E PARTICIPACOES EIRELI (02.144.884/0001-83) | BANCO BRADESCO S.A. | 2848 | 245488 | 15/09/2021 a 10/02/2022 | 6.279.253,00 | 3.142.653,00 | 3.136.600,00 | 41 |

Camisotti também fez uma transferência diretamente para José Hermicesar, no valor de R$ 26,4 milhões.

| RIF | ID | CPF/CNPJ | NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/ PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111480 | 1 | 21408297191 | JOSE HERMICESAR BRILHANTE | BENEFICIARIO | 26.400.000,00000 | 1234607867 | MAURICIO CAMISOTTI | 11/01/2016 a 28/05/2020 |

As operações atípicas não param por aí. Em 18 de novembro de 2022, a PMC Participações Eireli, empresa que é sócia da Rede Mais Saúde e foi sócia da Benfix Corretora, realizou duas operações no valor de R$ um milhão (conforme quadro acima) e outra de R$ 4.151.817, em 18 de novembro de 2022.

SR/PF/RJ

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111484 | 23 | 36048493 | 6M PARTICIPACOES LTDA (15.167.432/0001-69) | BANCO BRADESCO S.A. | 2848 | 225002 | 07/07/2021 a 09/02/2022 | 12.641.693,00 | 6.327.656,00 | 6.314.037,00 | 41 |
| 111484 | 24 | 37224842 | CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 238 | 10031103 | 04/10/2021 a 06/04/2022 | 6.686.044,00 | 3.310.793,00 | 3.375.251,00 | 41 |
| 111484 | 25 | 37242685 | NELSON WILIANS ADVOGADOS (03.584.647/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 3117 | 264679 | 09/09/2021 a 08/04/2022 | 1.052.703.318,00 | 529.813.409,00 | 522.889.909,00 | 41 |
| 111484 | 26 | 38136747 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 3984 | 880001517 | 16/03/2022 a 23/03/2022 | 4.318.329,00 | 2.159.165,00 | 2.159.164,00 | 41 |
| 111484 | 27 | 39438216 | ANTONIO LUZ NETO (009.066.757-31) | BANCO BRADESCO S.A. | 3494 | 10021472 | 14/09/2021 a 18/07/2022 | 1.514.388,00 | 764.610,00 | 749.778,00 | 41 |
| 111484 | 28 | 40245058 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SAFRA S A | 1150 | 281640 | 25/08/2022 | 48.788.024,00 | 24.394.012,00 | 24.394.012,00 | 41 |
| 111484 | 29 | 41086655 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 3984 | 880001517 | 25/08/2022 | 48.788.024,00 | 24.394.012,00 | 24.394.012,00 | 41 |
| 111484 | 30 | 41391468 | MARIO CAMIZOTTI FILHO (895.668.668-87) | ITAU UNIBANCO S.A. | 355 | 303389 | 10/04/2022 a 10/10/2022 | 2.655.617,00 | 1.482.158,00 | 1.173.459,00 | 41 |
| 111484 | 31 | 41423034 | NELSON WILIANS ADVOGADOS (03.584.647/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 3117 | 256897 | 11/04/2022 a 28/10/2022 | 327.373.459,00 | 166.356.227,00 | 161.017.232,00 | 41 |
| 111484 | 32 | 41753168 | BANCO SAFRA S A (58.160.789/0001-28) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) PMC PARTICIPACOES EIRELI (25.301.302/0001-20) | 6 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS | - | - | 18/11/2022 | 4.151.817,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 33 | 43008494 | MARIO CAMIZOTTI FILHO (895.668.668-87) | ITAU UNIBANCO S.A. | 355 | 303389 | 30/05/2022 a 30/11/2022 | 3.328.109,00 | 1.875.703,00 | 1.452.406,00 | 41 |
| 111484 | 34 | 45367440 | FACAM IMÓVEIS SA (15.415.511/0001-41) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 2389 | 130028338 | 08/05/2023 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 42 |
| 111484 | 35 | 45406719 | FACAM IMÓVEIS SA (15.415.511/0001-41) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 2389 | 130028338 | 09/05/2023 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 42 |
| 111484 | 36 | 45569248 | FACAM IMÓVEIS SA (15.415.511/0001-41) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 2389 | 130028338 | 16/05/2023 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 42 |
| 111484 | 37 | 46229668 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 3984 | 880001517 | 30/01/2023 a 30/05/2023 | 208.712,00 | 108.712,00 | 100.000,00 | 41 |
| 111484 | 38 | 48809556 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 3984 | 880001517 | 28/04/2023 a 04/09/2023 | 16.904.208,00 | 8.804.208,00 | 8.100.000,00 | 41 |
| 111484 | 39 | 48904597 | TIAGO NICOLITCH PETROVICH - ME (19.558.520/0001-42) | BANCO DO BRASIL SA | 825 | 48597 | 20/10/2022 a 14/10/2023 | 24.995.440,00 | 12.497.720,00 | 12.497.720,00 | 41 |
| 111484 | 40 | 48934668 | NELSON WILIANS ADVOGADOS (03.584.647/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 1601 | 4374533 | 31/10/2022 a 05/10/2023 | 605.800.277,00 | 291.141.296,00 | 314.658.981,00 | 41 |

Ainda sobre a PMC, o RIF 132220 aponta que a empresa recebeu, no período entre 1º de novembro de 2023 e 13 de novembro de 2024, R$ 13,587 milhões da Rede Mais Saúde, empresa cujas principais fontes de recursos foram a AMBEC, a CEBAP e a UNSBRAS.

Por fim, mas não menos importante, há duas operações realizadas em 3 de novembro de 2023. A primeira, no valor de R$ 140.468.090, da qual também participaram o Banco Pactual e a esposa do empresário, Cecilia Montalvão Simões; e a segunda, no valor de R$ 2.487.742, envolvendo as empresas FACAM, FIM, CP, IE e PMC Participações Eireli, além de Mário Camisotti Filho e outras pessoas físicas e jurídicas.

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111484 | 41 | 49164512 | BANCO BTG PACTUAL SA (30.306.294/0002-26) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | OITAVO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS | - | - | 03/11/2023 | 140.468.090,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 42 | 49164513 | BANCO BTG PACTUAL SA (30.306.294/0002-26) CECILIA MONTALVAO SIMOES (091.031.818-20) FACAM FIM CP IE (17.016.592/0001-32) FELIPE PACHECO BORGES (366.633.778-33) MARIO CAMIZOTTI FILHO 89566866887 (41.069.611/0001-73) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) PMC PARTICIPACOES EIRELI (25.301.302/0001-20) | OITAVO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS | - | - | 03/11/2023 | 2.487.742,00 | - | - | 58 |
| 111484 | 43 | 50793991 | ANTONIO CARLOS MIGLIOLI (039.874.768-77) | BANCO BRADESCO S.A. | 1678 | 75605188 | 14/07/2023 a 11/01/2024 | 3.050.424,00 | 1.405.457,00 | 1.644.967,00 | 41 |
| 111484 | 44 | 51121676 | MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS | - | - | 09/01/2024 | 13.765,00 | 0,00 | 2,00 | 37 |
| 111484 | 45 | 52014335 | NELSON WILIANS ADVOGADOS (03.584.647/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 1601 | 4216466 | 06/10/2023 a 01/03/2024 | 456.449.339,00 | 236.328.667,00 | 220.120.672,00 | 41 |
| 111484 | 46 | 52202870 | ANTONIO LUZ NETO (009.066.757-31) | BANCO BRADESCO S.A. | 3384 | 60151 | 25/09/2023 a 15/03/2024 | 8.878.039,00 | 4.439.000,00 | 4.439.039,00 | 41 |
| 111484 | 47 | 52450755 | ITAOCA ADM DE BENS E CONDOMÍNIOS LTDA (73.986.622/0001-04) | BANCO BRADESCO S.A. | 3272 | 134805 | 11/10/2023 a 27/03/2024 | 37.637.069,00 | 18.559.592,00 | 19.077.477,00 | 41 |
| 111484 | 50 | 53971667 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (09.152.106/0001-85) | ITAU UNIBANCO S.A. | 8781 | 998821 | 06/11/2023 a 21/05/2024 | 85.945.884,00 | 53.506.395,00 | 32.439.489,00 | 41 |
| 111484 | 52 | 55207145 | ANTONIO LUZ NETO (009.066.757-31) MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67) | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 1 | 4912134 | 22/03/2024 a 20/08/2024 | 16.000.000,00 | 16.000.000,00 | 0,00 | 41 |

As movimentações financeiras que chegaram com a quebra do sigilo bancário de Maurício Camisotti solicitada por esta Comissão[211] ainda revelaram que a PMC Participações Eireli enviou um total de R$ 13.536.051,79 ao empresário, e dele recebeu R$ 9.813.291,11. De igual modo, informam que ele recebeu R$ 16.011.040,65 de Nelson Wilians e pagou R$ 2,675 milhões a Danilo Trento.

Conforme se verá mais adiante, ao ser inquirido pela CPMI Nelson Wilians silenciou quanto aos negócios feitos com Maurício Camisotti, se limitando a afirmar que não teve qualquer envolvimento com a fraude no INSS. Entretanto, Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, procurador do seu

[211] As movimentações bancárias informadas neste relatório, com base na quebra de dados autorizada, foram extraídas do Sistema de Movimentação Bancária (**SIMBA**).

escritório de advocacia, informou a CPMI que as movimentações financeiras realizadas se referiam ao pagamento de empréstimos feitos pelo advogado com o empresário.

Os RIFs encaminhados confirmam os pagamentos realizados pelo escritório de Nelson Wilians Advogados. Nesse sentido, verifica-se a remessa de R$ 40.550.308,47 a Maurício Camisotti, no período de setembro de 2021 a março de 2025[212].

As altas transações financeiras feitas entre os dois chamaram a atenção de um dos bancos comunicantes que constam no RIF, o Banco BTG Pactual S.A, que questionou o empresário. A justificativa apresentada foi que os pagamentos se referiam a venda de imóvel para Nelson Wilians na Flórida. A área de compliance desse banco ainda verificou que no imposto de renda de Maurício Camisotti, data base 2023, o empresário declarou que possuía um crédito com o advogado no valor total de R$35 milhões.

Ainda que não haja elementos suficientes para afirmar que essas movimentações integraram o esquema de lavagem de dinheiro estruturado por Maurício Camisotti, estamos encaminhando as informações e provas colhidas pela CPMI, a fim de que a Polícia Federal aprofunde as investigações nesse

[212] RIF 132254 – DOC. 229 sigiloso. O total se refere às seguintes transferências: R$ 4.554.176,72 (09/09/2021 a 08/04/2022), R$ 5.040.000,00 (11/04/2022 a 28/10/2022) R$ 8.613.312,64 (31/10/2022 a 05/10/2023); R$ 5.940.000,00 (06/10/2023 a 01/03/2024); R$ 7.440.011,23 (04/03/2024 a 30/07/2024); R$ 8.962.807,88 (31/07/2024 a 31/03/2025).

ponto, a fim de verificar se houve participação do advogado e do procurador do escritório no esquema criminoso.

Os dados bancários também apresentam transferências feitas entre Maurício Camisotti e seus familiares. A esse respeito, há informações de que ele transferiu R$ 1,13384 milhão para Maurício Camisotti Filho e R$ 5.354.726,08 para Cecília Montalvão Simões, de quem recebeu R$ 3.039.071,15. Seu outro filho, Paulo Otávio Montalvão Camisotti, também lhe transferiu R$ 2.177.295,40.

Deve-se mencionar, além disso, que os RIFs analisados pela CPMI indicam recorrência do nome de Bruno Gazarra da Conceição, associado à abertura de contas bancárias para ao menos 30 empresas vinculadas ao empresário Maurício Camisotti.

Foram identificadas inconsistências relevantes nos formulários de “conheça seu cliente” (KYC), notadamente em razão de declarações de visitas presenciais a empresas cujos endereços divergiam daqueles formalmente registrados, bem como pela omissão de outros locais efetivamente visitados. De acordo com o RIF nº 132252, há evidências de descumprimento dos procedimentos formais exigidos para abertura de contas, em desconformidade com a Resolução nº 4.753 do Banco Central, caracterizando falhas no cumprimento das políticas de verificação e diligência cadastral. Diante desses elementos, será recomendada, posteriormente neste Relatório, o aprofundamento das investigações sobre a atuação do referido agente.

As operações do grupo empresarial de Camisotti vão além de uma volumosa movimentação financeira com familiares e pessoas e empresas

próximas. O empresário é apontado como “dono” de ao menos três associações, no caso, a AMBEC, a UNSBRAS e o CEBAP. Essas suspeitas, por seu turno, mostram-se verossímeis, pois, conforme demonstraremos a seguir, há inúmeros registros de operações financeiras milionárias, além de atípicas, realizadas entre Camisotti, suas empresas e as mencionadas entidades associativas.

### 6.3.3. Das operações feitas com a AMBEC

A AMBEC teve o seu ACT assinado em 6 de setembro de 2021. Pelo INSS, como diretor de Benefícios, assinou José Carlos de Oliveira e, pela entidade, seu presidente Antônio Fratic Bacic. Na época, Leonardo José Rolim Guimarães presidia a autarquia e Onyx Lorenzoni era ministro do Trabalho e da Previdência Social. Conforme amplamente enfatizado no curso dos trabalhos desta CPMI, teve significativa variação no montante de contribuições arrecadadas ao longo dos anos.

Para se ter uma ideia, de acordo com a Informação nº 683, de 2024, da CGU, prestada à Polícia Federal, enquanto os descontos associativos feitos pela AMBEC somaram apenas R$ 135 em 2021, passaram para R$ 14.975.055 em 2022, o que representou um aumento de 11.092.533%. Em 2023, por sua vez, o total arrecadado foi de R$ 91,39824 milhões, ou seja, um aumento de 510%, em 2024 chegou a R$ 178,00245 milhões e, em janeiro de 2025, atingiu R$ 369,56547 milhões.

Ainda segundo o referido órgão de controle, a AMBEC possui sede em São Paulo, mas sequer tinha uma área destinada ao atendimento presencial de associados, os quais eram atendidos apenas via SAC. Ademais, a associação afirmou contar com seis empregados, embora somente um auxiliar

administrativo estivesse na sede, quando foi feita uma visita pela CGU. Essa estrutura, contudo, não se mostrou suficiente para atender todos os associados.

Com efeito, em março de 2024, a AMBEC tinha 506.541 associados, residentes em 5.475 municípios nos 26 estados e no Distrito Federal. Diante disso, como apontado pela CGU, não teria capacidade para localizar, captar, filiar e muito menos atender tantos associados com tamanha distribuição territorial. Além disso, a associação atendia aposentados e pensionistas exclusivamente por SAC, serviço que seria pouco acessível a pessoas idosas, que, em sua grande maioria, têm dificuldades com esse tipo de atendimento.

A ilegalidade dos descontos associativos também se evidenciou pelo grande número de pedidos de exclusão desses descontos em 2024. Apenas no primeiro semestre daquele ano, foram feitos 69.706 pedidos de exclusão, número que representou 9,4% do número de associados. E, de acordo com o *Relatório*[213], entre fevereiro de 2021 e fevereiro de 2024, houve 7.568 reclamações contra a AMBEC, das quais 81,7% eram relacionadas a cobranças indevidas. Ademais, em apuração feita pela CGU, uma amostra coletada identificou que 100% dos associados entrevistados declararam não ter autorizado qualquer desconto[214].

---

[214] Relatório 1675291 – DOC 128-3.

Como se observa, a AMBEC descontou R$ 369,56547 milhões a título de contribuições associativas em benefícios de aposentadorias e pensões pagos pelo INSS, desde a assinatura do ACT até janeiro de 2025. Entretanto, por tudo que foi apurado pela Polícia Federal, pela CGU e por esta CPMI, há fortes indícios de que boa parte desses descontos não foram autorizados, conforme buscaremos demonstrar a seguir.

De acordo com os extratos de transações financeiras que instruíram o inquérito da Polícia Federal, a AMBEC, cujo ex-presidente era Ademir Fratic Bacic, sobrinho de Camisotti, foi remetente e, ao mesmo tempo, beneficiária de diversas operações suspeitas envolvendo não só as empresas de Maurício Camisotti, mas também com outras pessoas próximas a ele.

Segundo os RIFs 132.374 e 132.368 (docs. 229 e 263 - sigilosos), em sua teia de negócios, a AMBEC movimentou mais de R$ 6 milhões com a Benfix Corretora de Seguros[215].

Já as informações bancárias dessa entidade informam que ela repassou R$ 92.368.157,34 à Rede Mais Saúde (empresa de Camisotti e sua esposa); R$ 50.784.175,67 à Prospect Consultoria (de Antônio Camilo), que lhe devolveu exatamente o mesmo valor (numa evidente devolução de valores); e transferiu R$ 98.687.602,23 à Prevident Assistência Odontológica (de José Hermicesar).

---

[215] A esse respeito, as informações bancárias encaminhadas à CPMI informam que a AMBEC repassou R$ 3.867.000,00 à Benfix e recebeu R$ 3.037.000,00 dessa empresa.

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.472 | 15 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 33.300,00 | 059.297.805-28 | JOAO VITOR LIMA ROCHA | 27/09/2023 a 23/04/2024 |
| 111.478 | 12 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA | REMETENTE | - | 059.297.805-28 | JOAO VITOR LIMA ROCHA | 27/09/2023 a 23/04/2024 |
| 111.480 | 11 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 112.936.377,76 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 3 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 363.273,09 | 42.041.332/0001-64 | F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 01/11/2023 a 02/01/2024 |
| 111.482 | 9 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 3.097.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | BENEFICIARIO | R$ 3.097.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 13 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 68.100,00 | 459.812.688-40 | GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA | 15/02/2024 a 12/08/2024 |
| | | | | | R$ 119.535.050,85 | | | |

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.480 | 11 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 112.936.377,76 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.480 | 11 | 13.243.641/0001-19 | BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS | BENEFICIARIO | R$ 5.909.182,00 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.480 | 11 | 16.626.630/0001-08 | REDE MAIS SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. | BENEFICIARIO | R$ 15.770.562,80 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.480 | 11 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARI | BENEFICIARIO | R$ 11.995.042,69 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.480 | 11 | 46.053.884/0001-43 | HKM CONSULTORIA LTDA | BENEFICIARIO | R$ 5.470.341,31 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.480 | 11 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | BENEFICIARIO | R$ 16.365.082,20 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |

A circulação dos recursos entre a AMBEC, Camisotti e pessoas próximas ao empresário não se limita a isso.

De acordo com o RIF 132.381, recebido por esta Comissão[216] (RIFs 111.462 e 111.480 do inquérito policial), parte dos recursos transferidos pela AMBEC à Previdente (no caso, R$ 4.380.292,33) foram repassados à Brasília Consultoria Empresarial[217], empresa de Antônio Camilo. A entidade

[216] DOC 271 – sigiloso.
[217] No período de 12 de junho de 2023 a 05 de abril de 2024.

também pagou a um ex-sócio seu, Ademir Fratic Bacic (sobrinho de Camisotti), mais de R$ 800 mil[218] no período de 14 de junho de 2022 a 4 de junho de 2023.

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.462 | 14 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | REMETENTE | R$ 4.380.292,33 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A |
| 111.480 | 8 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | REMETENTE | R$ 805.559,42 | 263.689.578-75 | ADEMIR FRATRIC BACIC |
| 111.480 | 11 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | BENEFICIARIO | R$ 16.365.082,20 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC |
| 111.480 | 12 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | REMETENTE | R$ 30.000,00 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA |
| 111.480 | 13 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | REMETENTE | R$ 220,00 | 48.560.026/0001-10 | 123 TELE LTDA |
| | | | | | R$ 21.581.153,95 | | |

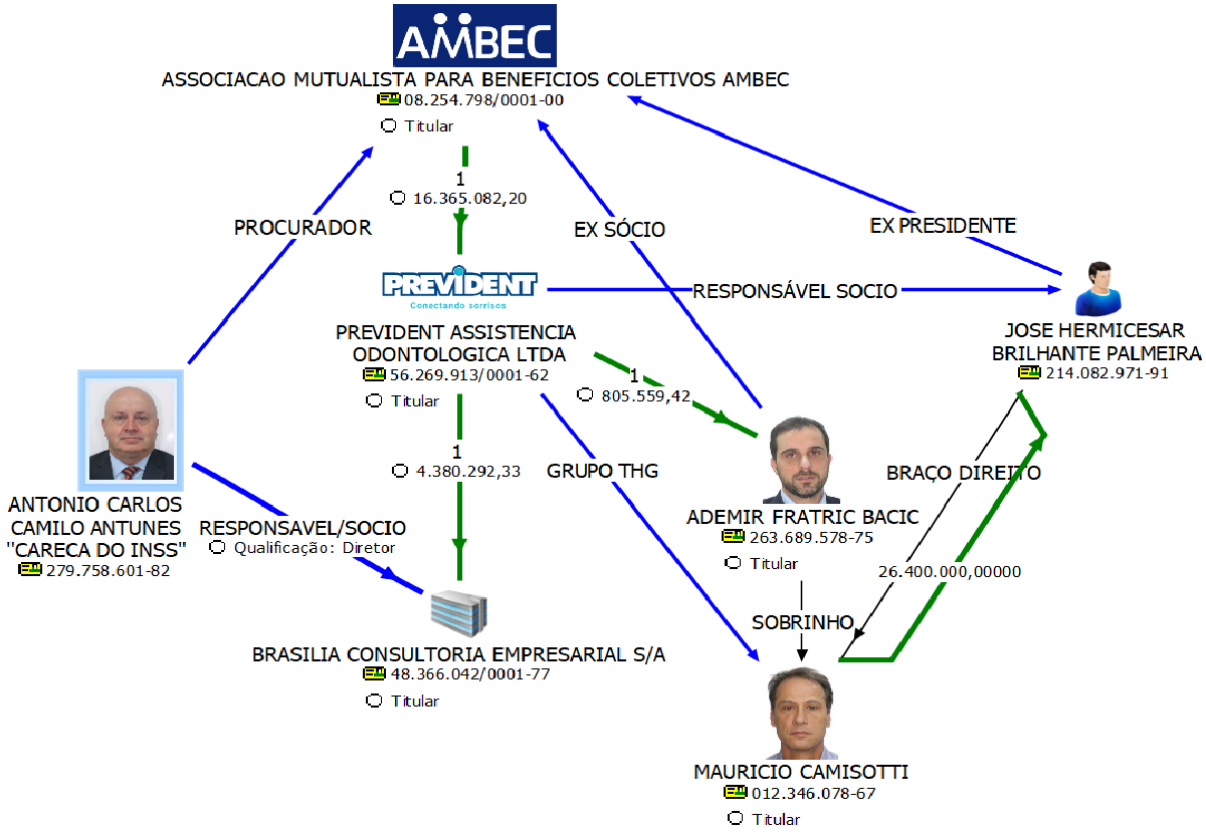


[218] RIF 132266 – doc. 246 sigiloso. O valor exato foi de R$ 805.559,42.

Consta dos documentos analisados pela CPMI[219] que a empresa Balcão de Oportunidades Serviços Administrativos Ltda. recebeu, no período de 1º de abril de 2024 a 30 de maio de 2025, R$ 7.793.66 milhões da AMBEC. Como será visto posteriormente, a empresa também recebeu recursos do CEBAP. Por esse motivo, será recomendada à Polícia Federal a continuidade das investigações sobre a participação da empresa no esquema de fraudes no INSS.

Por fim, vale o registro de que a presidente da AMBEC, Maria Inês Batista de Almeida, provavelmente foi utilizada por Maurício Camisotti como "laranja", haja vista que era auxiliar de dentista e, na verdade, trabalhava para o empresário. A esse respeito, aliás, foi noticiado que Maria Inês trabalhou na Brazil Dental e na Prevident, ambas do Grupo THG, entre 2020 e 2022.

A ingerência do grupo de Camisotti sobre a AMBEC é demonstrada nos e-mails encaminhados na formalização do acordo de cooperação técnica com o INSS, no qual um funcionário da Prevident assina uma das comunicações realizadas.

[219] RIF 132368 (comunicação 36) – DOC 263 – sigiloso.

PROCESSO Nº 35014.324141/2020-01

ASSUNTO: Formalização de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de filiados.

Prezados Senhores:

A Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.254.798/0001-00, estabelecida na Rua São Tomé, 119 – Vila Olímpia – São Paulo (SP), vem através deste solicitar que seja liberada para a nossa associação acesso externo para cumprimento de ofício e envio de documentos, referente o processo acima.

https://correiov3.inss.gov.br E-mail solicitando acesso externo ao processo (2703649) SEI 35014.324141/2020-01 / pg. 90

25/01/2021 Visualizar impressão

Douglas Rodriges de Souza
Analista Comercial

☎11 3849 8383

PREVIDENT
www.previdente.com.br

No mais, o endereço eletrônico anteriormente cadastrado nas informações da AMBEC perante a Receita Federal era da Brazil Dental, empresa de Maurício.

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>08.254.798/0001-00<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>14/08/2006 |
|---|---|---|

| NOME EMPRESARIAL |
|---|
| ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| AMBEC | DEMAIS |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|---|
| 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
|---|
| 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA |
|---|
| 399-9 - Associação Privada |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R S TOME | 119 | CONJ 44 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 04.551-080 | VILA OLIMPIA | SAO PAULO | SP |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| CONTATO@BRAZILDENTAL.COM.BR | (11) 3017-6010 |

### 6.3.4. Das operações feitas com o CEBAP

O CEBAP, por meio de Sônia Regina Zaccanini, sua presidente, celebrou ACT com o INSS em 26 de dezembro de 2022 (processo nº 35014.274730/2022-94), época em que José Carlos Oliveira era ministro do Trabalho e da Previdência Social, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano presidia o INSS e Edson Akio Yamada era o diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão da autarquia.

A entidade ainda teve Termo Aditivo ao ACT nº 377/2022, assinado em 17 de janeiro de 2024. Na oportunidade, assinaram o ajuste, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com Cidadão —; e, pelo CEBAP, Edmar Policarpo Júnior — presidente.

Já no final de 2023, as contribuições associativas que o CEBAP arrecadou chegaram a R$ 7.523.668,13. Outrossim, segundo a Informação nº 683, de 2024, da CGU, desde quando começou a operar até janeiro de 2025, descontou R$ 148.668.462,40 dos benefícios pagos a aposentados e pensionistas.

Ademais, segundo a *Nota de Auditoria nº 01 — Auditoria 1619307/01 – da CGU – Avaliação dos mecanismos de controle relativos aos descontos das contribuições associativas na folha de pagamentos do INSS*[220], enviada à autarquia em 3 de julho de 2024, havia 35.670 pedidos de exclusão já no primeiro semestre de 2024, isso quando a entidade contava com 192.235 beneficiários com descontos ativos, ou seja, 18,6% do total de associados não reconhecia os descontos.

Essa informação restou corroborada pelo *Relatório GRUPO I – CLASSE II – Plenário TC 032.069/2023-5* do TCU, que informa que, desde a celebração do ACT até fevereiro de 2024, foram feitas 1.629 reclamações contra a referida associação, das quais 58,95% eram relacionadas a cobranças indevidas.

Percebe-se, assim, que são fortes os indícios de que o CEBAP também atuava à margem da legalidade e, segundo apurado pela Polícia Federal e confirmado por esta Comissão, o fazia juntamente com o grupo THG, de Maurício Camisotti. O conluio da entidade associativa com o empresário fica

---

[220] DOC 128-4.

demonstrado pelo volume de dinheiro movimentado pelo CEBAP e por inúmeras transações financeiras milionárias em que os recursos saíam da entidade e iam para as empresas de Camisotti ou de pessoas de algum modo ligadas a ele.

A trama criminosa vai ficando cada vez mais clara quando examinamos as provas colhidas. Segundo consta no RIF 132220 (doc. 259 - sigiloso), o faturamento do CEBAP, de R$ 2.003.333,33, não amparava a movimentação que ocorreu entre 6 de novembro de 2023 e 21 de maio de 2024, haja vista que uma conta bancária da referida entidade recebeu créditos no valor de R$ 53.506.395,60.

Além disso, mais uma vez, as transferências financeiras entre essa entidade e empresas de Mauricio Camisotti indicaram sucessivas movimentações de recursos com vistas a conferir aparência de licitude às transações realizadas e, provavelmente, para dificultar o rastreamento de fundos. Nesse sentido, a associação enviou R$ 3,01 milhões para a Benfix Corretora de Seguros e Administração de Bens Ltda, da qual recebeu R$ 2,81 milhões[221].

De igual modo, há o registro, por exemplo, da remessa de R$ 8.246.008,84 feita pelo CEBAP à Prevident Assistência Odontológica, no período de 9 de dezembro de 2024 a 9 de junho de 2025, que, por sua vez,

---

[221] Esses valores referem-se aos que equivocadamente constaram na teia abaixo como R$5,62 milhões e R$ 6,02 milhões, respectivamente.

repassou R$ 10.234.730 entre 24 de janeiro de 2025 a 25 de julho de 2025 à Brasil Dental Serviços Compartilhados, outra empresa vinculada ao grupo de Maurício Camisotti[222].

Essas mesmas características podem ser percebidas nas informações bancárias extraídas do Sistema Movimentação Bancária (SIMBA), que informa transferências do CEBAP de R$ 38.407.009,77[223] à Prevident e outros R$ 45.976.792,26 à Rede Mais Saúde[224], empresa de Paulo Otávio Montalvão Camisotti, da qual recebeu de volta R$ 1,073 milhão.

Não custa lembrar que o CEBAP também transferiu R$ 13.499.079,62[225] à Prospect Consultoria Empresarial Ltda., empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes.

---

[222] RIF 132266 – doc. 246 sigiloso.
[223] O RIF 132266 – doc. 246 sigilo, informa que a Previdente recebeu R$ 8.246.008,84 do CEBAP no período de 09/12/2024 a 09/06/2025.
[224] Esses dados bancários trazem praticamente os mesmos valores informados no RIF 132220 – doc. 259 sigiloso, que informa as seguintes transferências feitas a Rede Mais Saúde: R$ 3.050.000,00 (06/11/2023 a 21/05/2024); R$2.500.000,00 (04/12/2023 a 19/06/2024), R$ 11.606.602,00 (01/11/2023 a 13/11/2024); R$ 14.056.602,00 (01/03/2024 a 26/03/2025); R$ 14.056.602,00 (01/04/2024 a 21/05/2025); R$ 500.000,00 (01/03/2024 a 26/03/2025).
[225] O RIF 132220 – doc. 259 – sigiloso informa que o CEBAP enviou R$ 544.471,19, no período de 01/07/2023 a 31/12/2023.

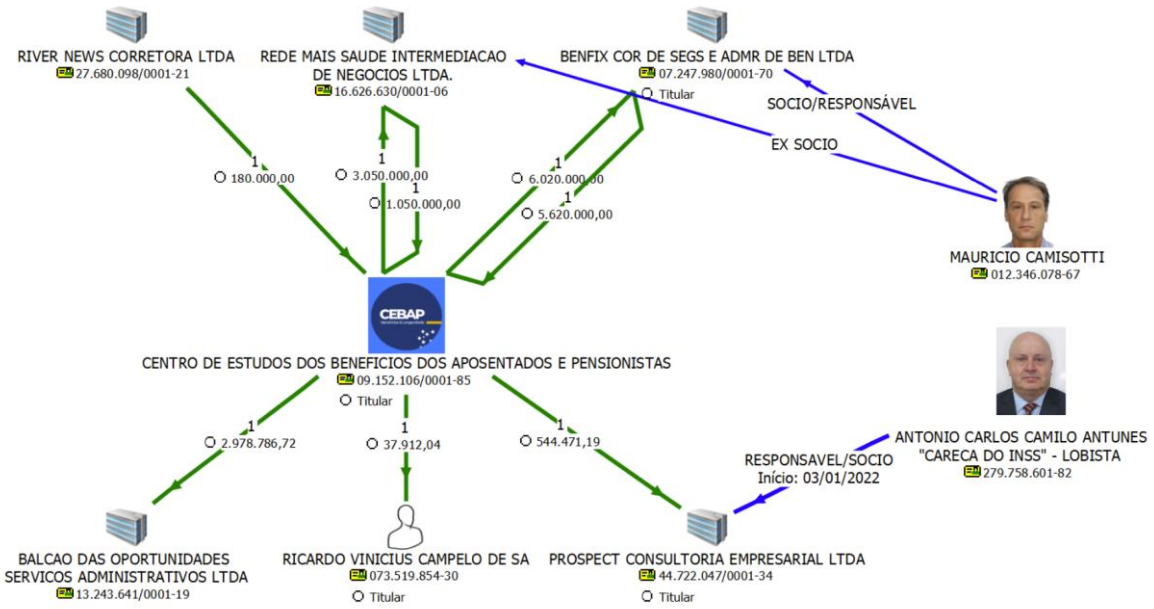


| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.484 | 50 | 579.092.228-74 | MARIA EDUARDA SOUSA CARVALHO | REMETENTE | R$ 844,56 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | BENEFICIARIO | R$ 3.010.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | REMETENTE | R$ 2.810.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | REMETENTE | R$ 49.401.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 13.243.641/0001-19 | BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS | BENEFICIARIO | R$ 2.978.786,72 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 16.626.630/0001-06 | REDE MAIS SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. | BENEFICIARIO | R$ 3.050.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 16.626.630/0001-06 | REDE MAIS SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. | REMETENTE | R$ 1.050.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 27.680.098/0001-21 | RIVER NEWS CORRETORA LTDA | REMETENTE | R$ 180.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| | | | | | R$ 62.480.631,28 | | | |

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.460 | 14 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | REMETENTE | R$ 37.912,04 | 073.519.854-30 | RICARDO VINICIUS CAMPELO DE SA | 24/02/2024 a 24/08/2024 |
| 111.484 | 50 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | REMETENTE | R$ 49.401.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| | | | | | R$ 49.438.912,04 | | | |

Também foi possível identificar uma interação entre empresas de Maurício Camisotti e Antônio Camilo. Nesse sentido, temos a BENFIX recebendo os já referidos R$ 3,01 milhões o CEBAP e, conforme RIF

132374[226], repassando R$ 1.072.607,01[227] à Prospect Consultoria, no período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2024. Cabe observar que essas operações financeiras em sequência também sinalizam uma prática comum em esquemas voltados à lavagem de dinheiro.

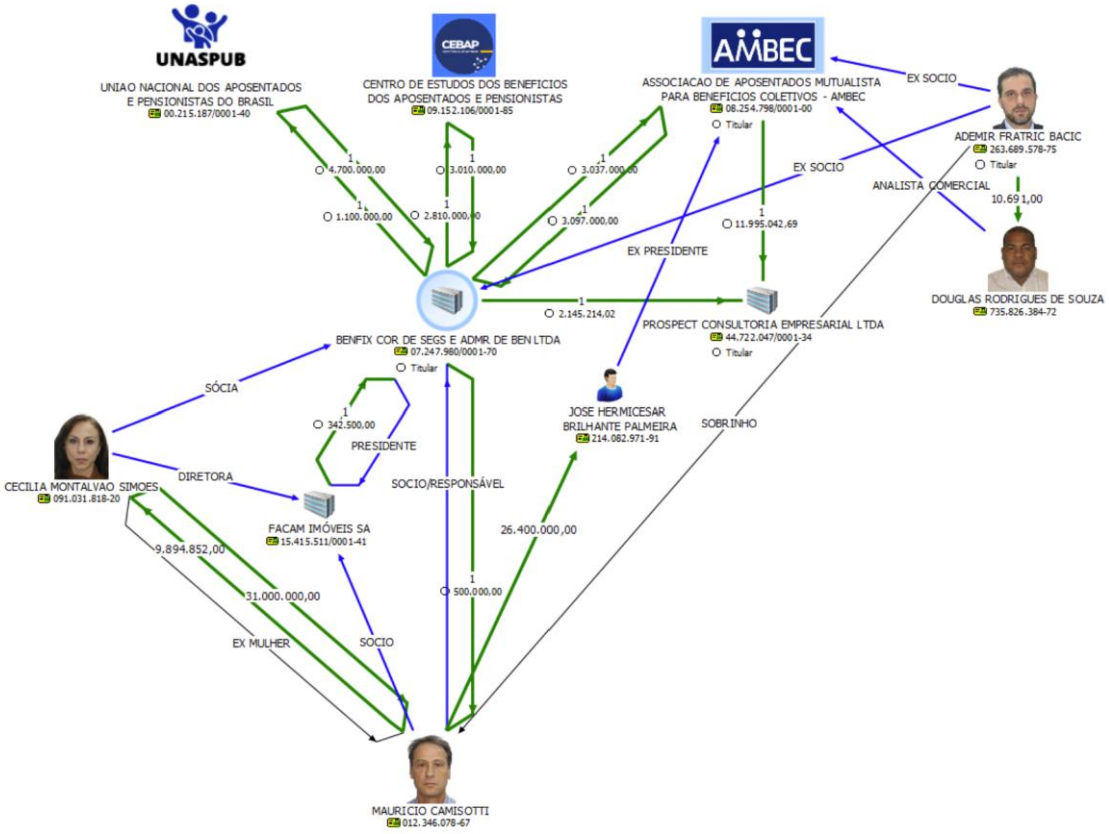


[226] DOC 225 – sigiloso.

[227] Na teia abaixo, extraída do inquérito policial, constou equivocadamente o valor dobrado de R$ 2.145.214,02.

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.482 | 9 | 00.215.187/0001-40 | UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL | REMETENTE | R$ 4.700.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | REMETENTE | R$ 3.097.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | BENEFICIARIO | R$ 3.037.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENS | REMETENTE | R$ 3.010.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | BENEFICIARIO | R$ 2.810.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 00.215.187/0001-40 | UNSBRAS - UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL | BENEFICIARIO | R$ 1.100.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.072.607,01 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 00.000.001/0001-36 | EMPRESA TESTE | REMETENTE | R$ 526.623,99 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 012.346.078-67 | MAURICIO CAMISOTTI | BENEFICIARIO | R$ 500.000,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 13.387.342/0001-58 | TREND TOUR AGE VIAGENSTUR LTDA | BENEFICIARIO | R$ 471.860,75 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 45.118.607/0001-09 | L2CONSULTORIA E SOLUCOES FINAN | BENEFICIARIO | R$ 360.222,30 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 15.415.511/0001-41 | FACAM IMÓVEIS SA | REMETENTE | R$ 342.500,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 10.973.462/0001-49 | WE CONSULT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME | BENEFICIARIO | R$ 257.309,91 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 18.964.085/0001-93 | CREDITAR & CREDVIVA SERVICOS | BENEFICIARIO | R$ 239.532,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 14.800.860/0001-14 | CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS | BENEFICIARIO | R$ 234.625,00 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| | | | | | R$ 21.759.280,96 | | | |

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.480 | 1 | 214.082.971-91 | JOSE HERMICESAR BRILHANTE | BENEFICIARIO | R$ 26.400.000,00 | 012.346.078-67 | MAURICIO CAMISOTTI | 11/01/2016 a 28/05/2020 |
| | | | | | R$ 26.400.000,00 | | | |

A Balcão de Oportunidades Serviços Administrativos Ltda. é outra empresa que recebeu recursos do CEBAP (no caso, R$ 7.290.356,72[228], entre novembro de 2023 a maio de 2025). Essa não é uma empresa vinculada ao Grupo THG, mas, considerando o montante que recebeu do CEBAP, entendemos que cabe aprofundar as investigações, a fim de apurar possível envolvimento em esquema de dissipação dos valores descontados indevidamente.

Por fim, durante o período de contingenciamento, no contrato assinado entre o CEBAP e a Certisign, consta “Pedido de Compra Benfix -

[228] RIF 132220 - DOC 259 sigiloso. Total referente a duas transferências no valor de R$ 2.978.786,72 (06/11/2023 a 21/05/2024) e R$ 4.311.570,00 (01/04/2024 a 30/05/2025).

Cebap", corretora de seguros de Maurício Camisotti. Esse fato reforça a conclusão do controle de suas empresas sobre a operacionalização das entidades.

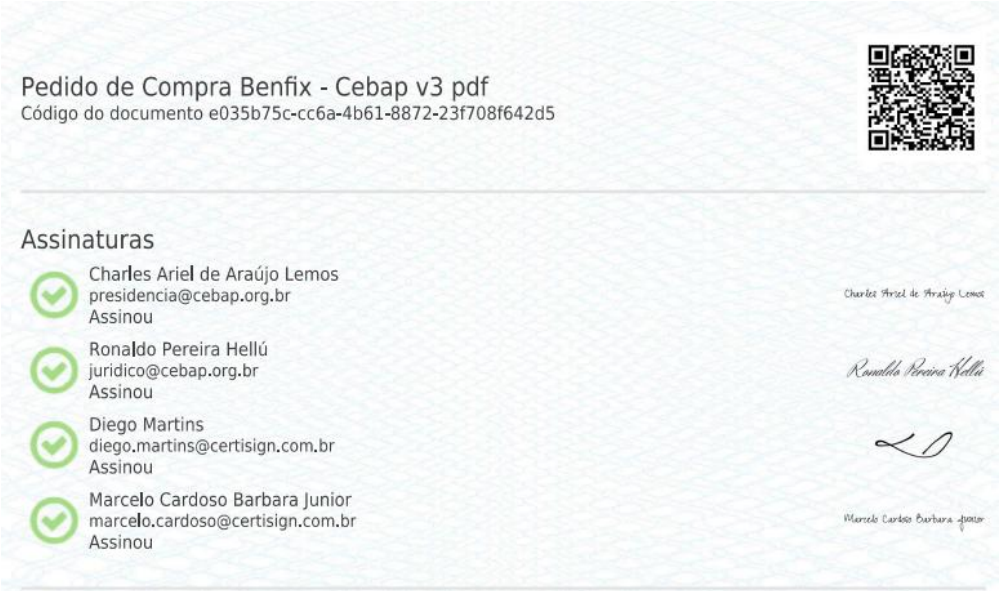
Pedido de Compra Benfix - Cebap v3 pdf
Código do documento e035b75c-cc6a-4b61-8872-23f708f642d5

Assinaturas

Charles Ariel de Araújo Lemos
presidencia@cebap.org.br
Assinou

Ronaldo Pereira Hellú
juridico@cebap.org.br
Assinou

Diego Martins
diego.martins@certisign.com.br
Assinou

Marcelo Cardoso Barbara Junior
marcelo.cardoso@certisign.com.br
Assinou

### 6.3.5. Das operações feitas com a UNSBRAS

A terceira entidade associativa relacionada ao empresário Maurício Camisotti foi a UNSBRAS, que, como já visto, teve o seu ATC assinado em 21 de setembro de 2023. Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela UNSBRAS, Adilson Rodrigues dos Santos — presidente.

Um primeiro ponto que chama a atenção em relação à UNSBRAS, e que pode ser verificado no *Relatório de Avaliação da CGU* —

*1619307*[229], diz respeito ao envio das documentações relacionadas às soluções próprias para a assinatura avançada e validação biométrica dos termos de adesão.

Curiosamente, a entidade assinou o termo de compromisso de que as autorizações de desconto estavam em conformidade com os requisitos definidos pela DATAPREV na mesma data em que o CEBAP. Além disso, ambas optaram pela mesma certificadora e/ou plataforma de certificação, a Certsign com Datavalid, com quem assinaram contrato no mesmo dia, prevendo os mesmos quantitativos de serviços requeridos e representante jurídico. Essas coincidências corroboram que ambas as associações estavam sob o comando de Camisotti. Conforme se verifica, Ronaldo Pereira Hellú assina como responsável tanto pelo CEBAP quanto pela UNSBRAS:

[229] DOC 128-4.

Pedido de Compra pdf
Código do documento 50121ac8-1566-4c82-8cad-e5d3c9ef23e8

Assinaturas

Maria Ribeiro Lopes
diretoria@unsbras.org.br
Assinou

Ronaldo Pereira Hellú
juridico@unsbras.org.br
Assinou

Diego Martins
diego.martins@certisign.com.br
Assinou

Marcelo Cardoso Bárbara Junior
marcelo.cardoso@certisign.com.br
Assinou

Outra questão que coloca sombra sobre a idoneidade dessa associação é que não havia validação biométrica específica com base governamental nos termos de adesão dos seus associados.

A esse respeito, a CGU informou que, diante da inclusão de termos de adesão em duplicidade no ano de 2024, solicitou uma amostra desses termos à DATAPREV, a fim de que o Serpro informasse se houve validação biométrica, qual empresa solicitou a biometria, e quando e como a biometria foi feita. Ocorre que, com a resposta do Serpro, verificou-se que, em 97% dos casos, não havia a validação biométrica facial específica, a saber, aquela feita pela certificadora em data anterior e próxima à assinatura do termo de adesão.

No caso da UNSBRAS, 100% das amostras analisadas não possuíam validação junto ao Serpro.

Ainda cabe lembrar que, desde que a UNSBRAS teve o seu ACT celebrado, em setembro de 2023, até janeiro de 2025 — ou seja, no

período de pouco mais de um ano —, a associação realizou um total de R$ 104.356.516,58 em descontos. Se esses valores tivessem sido captados de forma lícita, já chamariam bastante a atenção, mas não foi esse o caso, o que impressiona ainda mais.

A CGU, no *Relatório de Avaliação 1680913*[230], também apontou que a UNSBRAS, ao lado de outras 18 entidades, no período de março de 2023 a agosto de 2024, realizou ao menos 50 mil inclusões de descontos em benefícios em uma mesma competência, o que equivaleria a 2,5 mil filiações por dia (considerando 20 dias úteis por mês). Essa apuração teve por objeto avaliar a capacidade operacional das entidades de atender ao elevado crescimento dos beneficiários e de prestar adequadamente serviços aos segurados.

A conclusão do órgão de controle foi de que:

> [...] as entidades não apresentaram documentações adequadas e suficientes para demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto a ser executado, seja por ocasião da formalização do ACT, seja a partir de demanda efetuada pela CGU; ainda, o INSS realiza procedimentos superficiais com vistas a avaliar a observância deste quesito requerido por lei. Ao analisar informações da folha de pagamentos do INSS, identificam-se quantitativos elevados de descontos em determinadas competências e descontos realizados nas 27 Unidades da Federação, para a amostra de entidades, como regra, indicando eventual incompatibilidade entre esses resultados e as informações disponíveis relacionadas à capacidade operacional das entidades. Em que pese a internet ter possibilitado um alcance maior na oferta de serviços, o que poderia justificar alguns dos aspectos mencionados, é importante registrar que os beneficiários do INSS são

[230] DOC 128-5.

> idosos, cujo perfil de utilização de serviços é predominante presencial, conforme apontado em estudo contratado pelo INSS e realizado pela KPMG6. Adicionalmente, mesmo que os pedidos de filiação e as autorizações de efetivação de desconto de mensalidade associativa em folha de pagamentos fossem realizados via eletrônica, haveria a necessidade de conferir a documentação enviada e suporte para a realização dos descontos, assim como dispor de equipe para tirar dúvidas de beneficiários, aspectos para os quais não se identificou que tenha havido comprovação pelas entidades, tampouco que tenham sido efetivamente avaliados pelo INSS.

No que se refere às transações financeiras feitas pela UNSBRAS, as informações extraídas dos RIFs dão conta de que ela transferiu R$ 9.990.256 para a Rede Mais Saúde entre de 1º de novembro de 2023 e 13 de novembro de 2024[231], e R$ 324.673 para a Benfix Corretora de Seguros entre 1º de outubro de 2024 e 31 de março de 2025[232]. Ademais, enviou R$ 11.631.672,11 para a Prevident Assistência Odontológica e o mesmo valor para a Rede Mais Saúde. Além de R$ 4.002.426,31 para a Prospect Consultoria e R$ 377.020,72 para a Brasília Consultoria (empresas de Antônio Camilo), sendo estas últimas transferências no período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de maio de 2025[233].

Já os dados bancários encaminhados informam que essa entidade repassou R$ 5.445.673,00 para a BENFIX e dela recebeu R$ 1.100.000,00[234].

---

[231] RIF 132164 – doc. 278 sigiloso.
[232] RIF 132164 – doc. 278 sigiloso.

[233] RIF 132156 – doc. 237 sigiloso.
[234] Essa informação também consta do RIF 132164 – doc. 278 sigiloso. A transação foi feita no período de 01/01/2020 a 30/04/2024.

### 6.3.6. Da ligação de Maurício Camisotti com o ex-procurador do INSS, Virgílio Oliveira

A movimentação de Maurício Camisotti também chega ao próprio INSS. A esse respeito, cabe informar, preliminarmente, que, pelas provas colhidas no bojo do inquérito da Polícia Federal, especificamente pelo RIF 111.484, e confirmadas por meio do RIF 132.254 encaminhado a esta Comissão[235], Danilo Trento recebeu, no período de maio a agosto de 2022, R$ 990 mil do empresário. Os dados bancários chegam a valores ainda mais significativos e informam que Trento recebeu um total de R$ 2.675.000,00.

| RIF | ID | CPF/CNPJ | NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR (R$) | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111484 | 28 | 0858343193 | DANILO BERNDT TRENTO | BENEFICIARIO | 500.000,00 | 01234607867 | MAURICIO CAMISOTTI | 30/05/2022 a 25/08/2022 |
| | | | | | 490.000,00 | | | |
| | | | | **TOTAL** | **990.000,00** | | | |

Ademais, foi possível constatar que Danilo Trento pagou uma passagem para o então procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveria Filho, saindo de Brasília com destino à cidade de São Paulo. Essa conclusão é possível ao se consultar os dados da reserva de passagem do ex-procurador, pois neles constam o mesmo número de cartão de crédito utilizado para comprar a passagem de Danilo Trento, conforme figuras abaixo:

[235] DOC 229 – sigiloso.

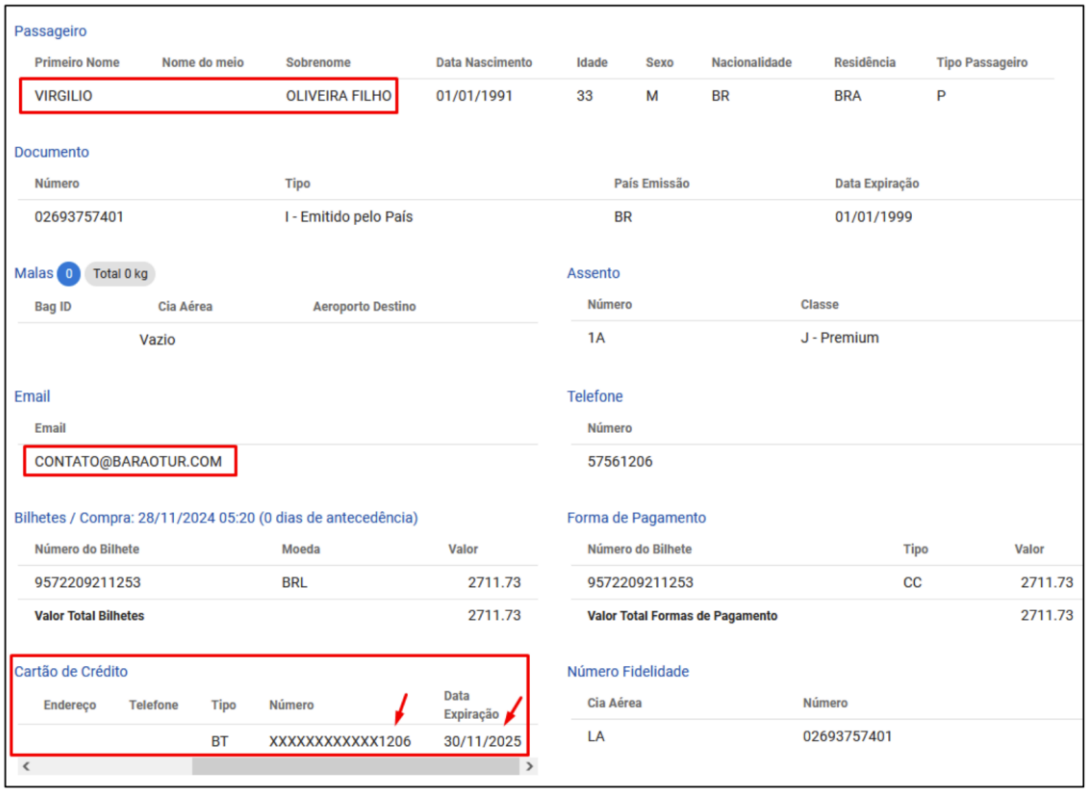

Passageiro

| Primeiro Nome | Nome do meio | Sobrenome | Data Nascimento | Idade | Sexo | Nacionalidade | Residência | Tipo Passageiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VIRGILIO | | OLIVEIRA FILHO | 01/01/1991 | 33 | M | BR | BRA | P |

Documento

| Número | Tipo | País Emissão | Data Expiração |
|---|---|---|---|
| 02693757401 | I - Emitido pelo País | BR | 01/01/1999 |

Malas 0 Total 0 kg

| Bag ID | Cia Aérea | Aeroporto Destino |
|---|---|---|
| Vazio | | |

Assento

| Número | Classe |
|---|---|
| 1A | J - Premium |

Email

| Email |
|---|
| CONTATO@BARAOTUR.COM |

Telefone

| Número |
|---|
| 57561206 |

Bilhetes / Compra: 28/11/2024 05:20 (0 dias de antecedência)

| Número do Bilhete | Moeda | Valor |
|---|---|---|
| 9572209211253 | BRL | 2711.73 |
| **Valor Total Bilhetes** | | 2711.73 |

Forma de Pagamento

| Número do Bilhete | Tipo | Valor |
|---|---|---|
| 9572209211253 | CC | 2711.73 |
| **Valor Total Formas de Pagamento** | | 2711.73 |

Cartão de Crédito

| Endereço | Telefone | Tipo | Número | Data Expiração |
|---|---|---|---|---|
| | | BT | XXXXXXXXXXX1206 | 30/11/2025 |

Número Fidelidade

| Cia Aérea | Número |
|---|---|
| LA | 02693757401 |

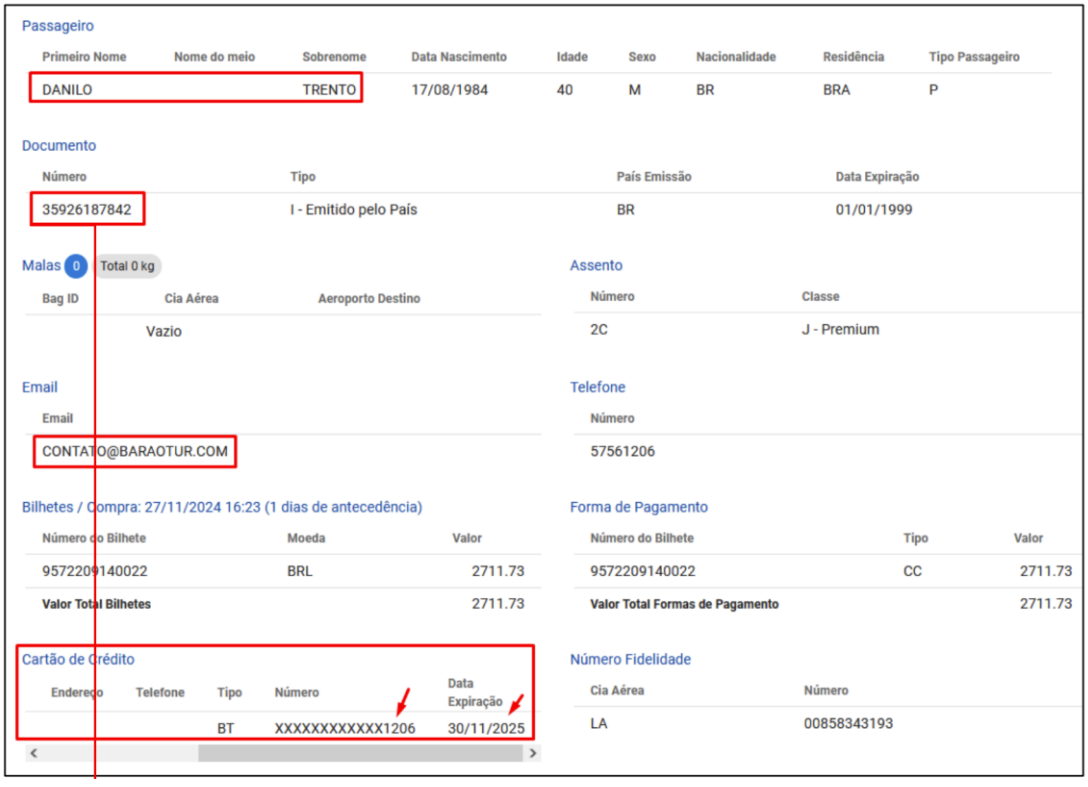

Passageiro

| Primeiro Nome | Nome do meio | Sobrenome | Data Nascimento | Idade | Sexo | Nacionalidade | Residência | Tipo Passageiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DANILO | | TRENTO | 17/08/1984 | 40 | M | BR | BRA | P |

Documento

| Número | Tipo | País Emissão | Data Expiração |
|---|---|---|---|
| 35926187842 | I - Emitido pelo País | BR | 01/01/1999 |

Malas 0 Total 0 kg

| Bag ID | Cia Aérea | Aeroporto Destino |
|---|---|---|
| Vazio | | |

Assento

| Número | Classe |
|---|---|
| 2C | J - Premium |

Email

| Email |
|---|
| CONTATO@BARAOTUR.COM |

Telefone

| Número |
|---|
| 57561206 |

Bilhetes / Compra: 27/11/2024 16:23 (1 dias de antecedência)

| Número do Bilhete | Moeda | Valor |
|---|---|---|
| 9572209140022 | BRL | 2711.73 |
| **Valor Total Bilhetes** | | 2711.73 |

Forma de Pagamento

| Número do Bilhete | Tipo | Valor |
|---|---|---|
| 9572209140022 | CC | 2711.73 |
| **Valor Total Formas de Pagamento** | | 2711.73 |

Cartão de Crédito

| Endereço | Telefone | Tipo | Número | Data Expiração |
|---|---|---|---|---|
| | | BT | XXXXXXXXXXX1206 | 30/11/2025 |

Número Fidelidade

| Cia Aérea | Número |
|---|---|
| LA | 00858343193 |

O inquérito policial ainda informa que Danilo Berndt Trento estava no voo da Latam LA3009 em 28 de novembro de 2024, saindo de Brasília com destino a Congonhas (SP), junto com Virgílio Antônio Ribeiro, e ambos foram recepcionados no aeroporto de Congonhas pelo agente de Polícia Federal Philipe Roters Coutinho.

Há vários registros feitos por câmeras de vigilância que confirmam que o policial escoltou Virgílio e Trento até a porta de acesso ao desembarque remoto do aeroporto, que é de circulação restrita, e os embarcou em uma viatura caracterizada e de uso exclusivo da Polícia Federal. Logo depois, os três seguiram para uma área de embarque de aviões privados, onde, às 21h58, Virgílio embarcou em uma aeronave que decolou cinco minutos depois, possivelmente para Curitiba.

O recebimento de uma passagem aérea paga por Danilo Trento (que teria recebido dinheiro de Camisotti), os ganhos milionários e a facilidade com que as entidades associativas ligadas ao empresário tiveram no INSS — tudo isso revela fortes indícios de que Virgílio agiu em benefício do empresário e, em contrapartida, recebeu vantagem indevida.

As conexões de Danilo Trento não se limitam apenas a associações investigadas, mas também a instituições financeiras suspeitas. Segundo dados do Coaf, a BSF recebeu investimento de quase R$ 10 milhões do fundo Albali, administrado pela Trustee DTVM. A Trustee DTVM está

fortemente ligada ao Banco Master, de Daniel Vorcaro, também investigado por realizar empréstimos consignados ilegais por meio do INSS[236].

Conforme consta no Inquérito Policial da Polícia Federal, em 30 de maio de 2023, Danilo Trento foi incluído no quadro societário da BSF Gestão Em saúde. No ano seguinte, em 20 de março de 2024, Trento transferiu a empresa para Francine da Rosa, que hoje é a única sócia e, ao que tudo indica, foi utilizada por Danilo Trento como laranja.

Virgílio foi procurador-geral da PFE-INSS no período em que a AMBEC firmou o acordo de cooperação técnica com o INSS e foi o responsável pela aprovação de parecer da PFE-INSS que aprovou a minuta do ACT.

### 6.3.7. Oitivas relacionadas às ações de Maurício Camisotti

A primeira testemunha ouvida pela CPMI a mencionar a participação de Camisotti no esquema criminoso de descontos indevidos foi o advogado Eli Cohen. Na Comissão, Eli afirmou que, em dezembro de 2022, foi procurado por Maria Aparecida Vieira, representante da associação AMBEC, e por Luiz Carlos dos Santos, representante da associação OBASP, que diziam estar sendo usados.

---

[236] LORRAN, Tácio. Preso na farra do INSS mandou R$ 300 mil a investigada na CPI da Covid. **Metrópoles**, 4 jan. 2026. Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/preso-na-farra-do-inss-mandou-r-300-mil-a-investigada-na-cpi-da-covid. Acesso em: 19 mar. 2026.

As duas associações seriam operadas pelo grupo do empresário Maurício Camisotti, enquanto Maria Aparecida e Luiz Carlos figuravam como seus presidentes, mas recebiam apenas um salário-mínimo. Com o aumento dos descontos associativos irregulares, os dois passaram a ser procurados por oficiais de justiça em razão de ações propostas contra as associações, daí porque procuraram orientação jurídica.

Após pesquisar sobre o assunto, a testemunha identificou processos e reclamações contra Camisotti, e o procurou. Propôs um acordo de aproximadamente R$ 2 milhões para os prejudicados e uma compensação por danos morais para seus clientes pelo fato de terem sido utilizados como presidentes de associações fraudulentas. O empresário, contudo, recusou-se a celebrar o acordo proposto. Os fatos relatados demandam apuração aprofundada, inclusive sob a perspectiva de eventual prática de extorsão, especialmente diante da confirmação, por parte do advogado envolvido, de sua atuação no caso.

Eli Cohen ainda afirmou que Camisotti passou uma procuração para Antônio Carlos Camilo Antunes autorizando-o a atuar em nome da AMBEC. E, de fato, Antônio Camilo teria conseguido reativar o ACT dessa entidade. Além da AMBEC, a testemunha buscou informações sobre o CEBAP e a UNSBRAS, quando descobriu que as três entidades eram controladas pelo Total Health Group (THG), de Maurício Camisotti.

> O SR. ELI COHEN - Vamos deixar uma coisa... Veja bem... **A Ambec foi criada por quem?** Como assim?
> O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Sim.
> O SR. ELI COHEN - **Foi criada pelo Maurício.** Na verdade, ele reciclou uma associação que já tinha sido afastada do INSS por irregularidade e ele

reciclou. Neste momento ele colocou, se eu não me engano, foi o tio dele ou o genro, um genro como Presidente...
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Certo.
**Mas pelo que o senhor está dizendo, a Ambec tinha um acordo de cooperação técnica com o INSS...**
O SR. ELI COHEN - Sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - **... e foi descredenciada. E o Maurício Camisotti conseguiu reabilitá-la. É isso?**
O SR. ELI COHEN - **Isso, o Antônio Carlos Camilo.**
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Não, aí é o Maurício Camisotti, o Antonio Carlos Camilo ou ambos?
O SR. ELI COHEN - **O Maurício Camisotti contrata, com procuração, o Sr. Antonio Carlos Camilo, que inclusive deve estar registrado dentro do próprio departamento como Procurador da Ambec, para atuar sobre os interesses da Ambec. E foi ele que conseguiu reativar o acordo.**
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Isso é fundamental. **Então, o Maurício Camisotti resgatou a Ambec e repassou uma procuração para o Antonio Carlos Camilo, o Careca do INSS. É isso?**
O SR. ELI COHEN - **Exatamente.**
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - **O senhor sabe o ano em que isso aconteceu?**
O SR. ELI COHEN - Vamos lá...
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - O da reabilitação da Ambec.
O SR. ELI COHEN - Não, veja, **a reabilitação**... Já vou lhe dizer já. (Pausa.) **Final de 2021, começo de 2022.**
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Aí foi o momento que foi feito o segundo acordo de cooperação técnica?
O SR. ELI COHEN - Sim.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - **O senhor pode me dizer qual foi a outra associação que o procurou naquele momento?** Acho que o senhor citou "Ambrais", é?
O SR. ELI COHEN - Não, **Cebap e Unsbras, mas não foi naquele momento.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Eu queria saber do senhor... **O senhor falou três associações envolvidas nessa organização criminosa. Quais são as outras duas associações?**
O SR. ELI COHEN - **Cebap e Unsbras, que foram adquiridas... Foram adquiridas depois que a Ambec já estava com mais ou menos 250 a 300 mil associados. Aí eles adquiriram a Cebap, pelo ano de 2024, bem no início, e rapidamente ela saiu de zero para 400 mil, 300 mil...**

Segundo o advogado, Camisotti estaria à frente dessas três associações, mas não de toda a fraude, enquanto Antônio Carlos Camilo Antunes era quem fornecia os dados dos aposentados a Camisotti e lhe oferecia uma gama de empresas terceirizadas para prestar serviços às associações do empresário. A divisão de lucros, segundo a testemunha apurou, era feita da seguinte forma: 27,5% para a "turma do Careca", e o restante ficava com a THG.

Cabe destacar que, conforme Despacho (SEI nº 1913916) da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios do INSS, datado de 8 de outubro de 2020, já haviam sido analisadas e indeferidas as solicitações de ACT da AMBEC e da CEBAP, processos aos quais esta CPMI não teve acesso.

Quanto às demais testemunhas ouvidas na sequência, ao serem questionadas se conheciam Maurício Camisotti, Ahmed Mohamed Oliveira (José Carlos Oliveira) e Carlos Lupi, ambos ex-ministros da Previdência, afirmaram que não conheciam o empresário. Nelson Wilians, por seu turno, limitou-se a afirmar que conheceu Camisotti em 2015 e que, a princípio, mantiveram uma relação profissional e, depois, de amizade. Já Milton Salvador de Almeida Júnior e Rubens Oliveira Costa afirmaram que jamais se encontraram com o empresário.

As informações sobre a atuação de Camisotti com entidades associativas vieram com a oitiva de Antônio Camilo. Ele informou que os contatos que teve com AMBEC, CEBAP e UNSBRAS ocorreram por meio de Maurício Camisotti.

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Agora eu tenho que laminar, porque nem sempre foi só com o Presidente, sempre teve alguém, um intermediário, né?** Por exemplo...
> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - **Da Ambec?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **A Ambec é pelo intermédio do Sr. Maurício Camisotti.**
> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Foi o Maurício Camisotti que te contratou?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Não, quem me contratou, não; ele intermediou.**
> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - **E quem te contratou da Ambec?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Quem? **Eu assinei contrato com o Presidente.** A minha empresa assinou contrato com o Presidente. Ele levou o contrato e trouxe assinado.
> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - **O senhor esteve com a Presidenta da entidade?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Não.**
> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Foi sempre o Maurício Camisotti?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Sempre o Maurício Camisotti.**
> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - E qual o poder do Maurício Camisotti sobre essas entidades? (Pausa.) Toda... E nas demais, com quem foi? Qual... aliás, **quais outras foram através do Maurício Camisotti?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Cebap e Unsbras.**

Demais disso, informou que sua relação com o empresário era estritamente comercial, mas foi paralisada desde a deflagração da Operação Sem Desconto. Acrescentou, também, que ambos eram concorrentes, pois comercializavam serviços semelhantes. A despeito disso, confirmou que se aproximou de Camisotti para lhe propor um combo dos produtos de ambos.

> O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM) - **O senhor conhece o Sr. Maurício Camisotti?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Conheço.
> O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM) - **Qual é a relação com ele?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Foi empresarial, e ela está cessada desde que teve a Operação Sem Desconto.**
> O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM) - Eu digo: empresarial em que sentido?

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Ele era um concorrente, vamos dizer assim, dos meus serviços também.**
> O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM) - Mas vocês não trabalhavam conjuntamente?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Nunca. Até então, não.
> [...]
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **O Maurício Camisotti era um concorrente do senhor ou ele era um parceiro do senhor?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Quando eu fui visitá-lo, ele ofereceu os mesmos serviços a alguns...**

Quando inquirido pelo deputado Paulo Pimenta, Antônio Camilo informou que conheceu Camisotti no final de 2021, época em que a AMBEC já tinha cinco ou seis meses de ACT firmado. A par disso, admitiu que recebeu uma procuração para atuar em nome da AMBEC, e que Maurício Camisotti foi quem intermediou seu contato com essa associação, bem como fechou a respectiva parceria, pois era ele quem fazia as negociações. Apesar disso, informou que sabia que Antônio Fratic Bacic, sobrinho de Camisotti, era o presidente da associação:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS. Para interpelar.) - **Sr. Antônio Carlos, quando das tratativas para o ACT da Ambec, o senhor tinha procuração da Ambec nesse período?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (Para depor.) - **Quando eu entrei no processo com a Ambec, o ACT dela já tinha sido promulgado e publicado no Diário Oficial. Eu não tive interferência nenhuma no trâmite do ACT da Ambec. Quando eu já comecei a prestar serviço para ela, acho que, se eu não me engano, ela estava com quatro ou cinco meses - ou mais até - de ACT vigente.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **O senhor conhece o Sr. Antonio Fratic Bacic?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Se eu me lembro, ele era o Presidente... **Quem sempre fez a intermediação com a Presidência foi o Maurício Camisotti**, porque, para mim - para mim -, ele tinha esses clientes na sua carteira, e, quando eu me aproximei dele, foi para fazer um combo dos produtos que eu representava, do aplicativo, com os dele. Não foi possível.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **O Maurício Camisotti era um concorrente do senhor ou ele era um parceiro do senhor?**

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Quando eu fui visitá-lo, ele ofereceu os mesmos serviços a alguns...**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Quem fechou a parceria do senhor com a Ambec?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Maurício Camisotti.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Maurício Camisotti.
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Ele foi intermediário.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Ele representava a Ambec na negociação?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Não. Ele representava a interlocução, não como representante legal.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Então, mas quem representava a Ambec na tratativa que foi feita com o senhor?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Eu negociava com ele uma, duas, três reuniões; na terceira ou quarta, ele vinha com a resposta: "Ah, deu pra fechar nesse valor, assim, eu negociei lá...". Nesse sentido.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Quando a Ambec ganha o ACT, 2021, José Carlos Oliveira, 31 de agosto de 2021, Governo Bolsonaro. Tinha três associados - três associados. O senhor disse aqui, anteriormente, que o senhor procura seus clientes... Qual é o interesse de procurar uma entidade, uma instituição, que tinha três associados?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Repito: **quando eu conheci o Maurício Camisotti é porque ele oferecia esse mesmo tipo de serviço, e, na reunião de aproximação, foi que ele declinou que ele tinha essa associação. Somente isso.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Quando foi isso?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Como disse, após uns cinco ou seis meses de ACT promulgado.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Então... Quando foi isso?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Final de 2022... Final de 2021.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Final de 2021.
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Final de 2021**.

Antônio Camilo tampouco negou as transações milionárias realizadas com empresas de Camisotti. Em relação à Benfix, o operador do esquema informou:

> O SR. FERNANDO RODOLFO (Bloco/PL - PE) - **A Benfix, que é uma empresa do Camisotti, recebeu 10,8 milhões de três entidades: a Ambec, Cebap e Unabrasil. A sua empresa, a Prospect, recebeu 2,145 milhões da Benfix, do Maurício Camisotti e da esposa dele, a qual, por sua vez, foi destinatária de dezenas de milhões de reais provenientes de associações**

> **controladas por Camisotti. Qual é a finalidade? Qual foi o objetivo desse recebimento de valor pela Prospect?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Vou repetir aqui o que já foi dito e registrado aqui nas notas taquigráficas: **os serviços prestados todos estão baseados em contratos, notas fiscais emitidas e serviços prestados. Tudo que se refere a procuração, frente à movimentação de SEI, elas estão registradas lá no SEI. É simplesmente verificar a atuação que eu tive em prol dessas associações ou dos clientes. Simples assim.**

De igual modo, não contestou os repasses que a AMBEC fez à Prospect, no valor de R$ 11 milhões:

> O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - Não! Por gentileza, enquanto eu estou interrogando, enquanto eu estou fazendo o meu questionamento, aguarde. Depois, o senhor vai ter todo o tempo para responder. Porque os fatos estão aí: tem uma procuração da Ambec outorgando poderes para o senhor para celebrar ACT junto ao INSS; quando a Ambec tinha um rendimento de R$135, explode para 16 milhões, justamente no mesmo ano em que uma das empresas do senhor é a Prospect, e, não coincidentemente, a Ambec transfere para a empresa do senhor R$11 milhões. Ora, qual foi a tratativa? **Por que a Ambec transferiu R$11 milhões para a Prospect?**
> [...]
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Bom, primeiramente, acho que era necessário, Senador... Seus questionamentos são extremamente importantes. Eu acho que é uma coisa a gente colocar a procuração novamente aqui na tela... Primeiro, gostaria de lembrar que o ACT só pode ser firmado uma vez com a associação. E eu acho que, no modelo que foi dado e assinado, ele seguiu um modelo básico, mas veja que a leitura que está na procuração fala que eu posso celebrar talvez um aditivo. **Eu acho que é muito simples constatar a minha atuação em favor da Ambec enquanto a procuração estava vigente. É só verificar a movimentação dos processos SEI. Lá estarão registradas todas as atuações que justifiquem todas as movimentações financeiras.**

Na sequência das inquirições de testemunhas, Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, também afirmou que não mantinha relação com Camisotti.

Outro depoente que afirmou conhecer Camisotti foi Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, vinculado à Banca de Nelson Willians. Ele disse que teve conhecimento da relação do empresário com Nelson Willians, com base em contratos de empréstimos. A esse respeito, esclareceu que, desde 2017, Camisotti emprestava dinheiro a Nelson Willians, e um dos empréstimos foi de 60 parcelas de R$ 1 milhão. O próprio Fernando, por sua vez, teria feito uma negociação com Camisotti no valor de R$ 200 mil.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor conheceu o Sr. Nelson Wilians... O senhor disse em 2017?
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - Conheci o Sr. Nelson Wilians em 2009.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Desculpe, o Sr. Maurício Camisotti.
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - Em 2017, já fazendo empréstimo para o escritório.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe dizer... **O senhor sabe dizer quantos empréstimos o Sr. Maurício Camisotti fez ao escritório do Sr. Nelson Wilians do qual o senhor fazia parte**?
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - **Todos os que eu tenho eu trouxe, Excelência**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Por favor. Então aqui, eu gostaria que o senhor dissesse o valor e a data desses empréstimos.
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - Excelência, está documentado, eu preferiria não ter que fazer isso.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual a sua participação nesses empréstimos**?
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - **Minha participação nesses empréstimos era nenhuma.** Quando o empréstimo entrava, era pagar né? Quando chegava a data combinada com ele e com o Nelson.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Dentre esses empréstimos aqui para a minha surpresa, eu não conhecia esse dado, **tem um aqui de 60 parcelas de 1 milhão. O senhor participou dessa transação**?
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - O que existia no escritório? O escritório em 2017 era um escritório completamente desgovernado e realmente tinha problemas financeiros e de gestão. Acontece que o escritório começou a tirar dinheiro emprestado do Maurício, quando eu cheguei já tinha tirado o primeiro. E nós...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor pode dizer quanto era esse primeiro empréstimo em 2017**?

> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - **O primeiro acho que são 3 milhões**. Desse primeiro, eu ainda não era participante, porque eu realmente não estava lá. Tirou o empréstimo, e o que aconteceu depois foi que o escritório foi tirando vários empréstimos, porque às vezes não conseguia pagar, e esses contratos eram renovados. Então, tirava o empréstimo hoje, não conseguia pagar, ia lá, refazia de novo. **E, nesse de 1,088 milhão, já entra uma parte do empréstimo talvez faltante, salvo melhor juízo, e o terreno**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Não, mas não tem nenhum empréstimo de 1,088 milhão**.
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - **Prestação, V. Exa**. acabou de falou....
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A prestação, sim. Então, esclareça aí que é a prestação**.
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - **Foi a compra do terreno**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **60 milhões**?
> O SR. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI - **Foi a compra do terreno dele**.

Na sequência das oitivas, outras testemunhas foram questionadas sobre se conheciam Maurício Camisotti. Alessandro Antônio Stefanutto, por exemplo, informou que não se recordava de ter tido contato com ele, assim como Cícero Marcelino de Souza Santos e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho negaram conhecê-lo.

Já Paulo Otávio Montalvão Camisotti, filho do empresário, compareceu a esta Comissão munido de um *habeas corpus* que o isentava de responder a perguntas que pudessem incriminá-lo. Assim, respondeu apenas a perguntas de cunho pessoal e, quando perguntado sobre transações financeiras realizadas com entidades associativas ou sobre sua participação em empresas que receberam repasses pela suposta prestação de serviços, exerceu o seu direito de permanecer calado.

Pelo que se depreende da prova testemunhal, restou claro que Maurício Camisotti era quem controlava e operava algumas entidades associativas.

No caso da AMBEC, de início, ele se valeu de Maria Aparecida Vieira (“laranja”) para presidir a associação e, posteriormente, colocou o seu sobrinho, Ademir Fratic Bacic, para exercer essa função. Não obstante, foi possível perceber que era o próprio Camisotti quem realizava as negociações com as empresas prestadoras de serviço, sobretudo com as de Antônio Camilo, pessoa a quem, inclusive, outorgou uma procuração para tratar dos assuntos da entidade associativa junto ao INSS.

De igual modo, evidenciou-se que Camisotti intermediava os negócios feitos pelo CEBAP e UNSBRAS, associações que, tal qual a AMBEC, estavam envolvidas nos descontos associativos irregulares.

Além disso, comprovou-se que Camisotti movimentava elevadas somas em dinheiro no esquema de descontos indevidos e de pagamento de prestação de serviços feitos por suas próprias empresas e/ou por outras, como as de Antônio Camilo. Essas transações, além de envolverem valores significativos, não raro eram sucessivas ou trianguladas, indicando a intenção de dificultar a origem e o destino dos recursos movimentados.

### 6.3.8. Dos documentos recebidos pela CPMI

Como visto acima, esta Comissão recebeu do COAF inúmeros RIFs que evidenciaram transações atípicas de valores milionários feitos por Camisotti e suas empresas. Importante informar, todavia, que esses relatórios

de inteligência também registraram tentativas de negócios que só não se concretizaram porque se mostraram suspeitos e contrários às regras de *compliance* da instituição bancária na qual o referido empresário quis realizá-las.

Nesse sentido, conforme informado no RIF 132254, primeiramente chama a atenção os registros referentes à transferência de empresas de Camisotti para o nome de seus filhos.

Além disso, mostraram-se bastante suspeitas as tentativas do empresário de migrar cerca de 40% do seu patrimônio para criptoativos. Não custa lembrar que esses ativos financeiros podem ser transferidos de forma ágil entre partes localizadas em diferentes jurisdições, eliminando barreiras operacionais e temporais, bem como mecanismos de controle de supervisão financeira e prevenção à lavagem de dinheiro. A instituição financeira, contudo, negou a migração solicitada.

Não satisfeito, Camisotti buscou receber, em sua conta *offshore*, valores mensais que seriam pagos pelo advogado Nelson Willians, o que novamente foi negado pela instituição financeira, que acionou o COAF em razão da não entrega dos documentos comprobatórios dos negócios relacionados. A esse respeito, vale informar que, ao ser cobrado via Whatsapp para a entrega da documentação, o empresário ligou para a colaboradora, negou a entrega do documento e ainda solicitou que a mensagem fosse apagada, o que não foi feito.

Passado algum tempo, Camisotti solicitou explicação sobre transações de USDT, criptomoeda lastreada em dólar americano, com a

finalidade de, se possível, abrir contas em nome de terceiros para realizar operações nesses segmentos, quando lhe foi informado que esse tipo de transação não era permitido.

As condutas descritas no RIF revelam que Maurício Camisotti tinha consciência de que praticava condutas criminosas e queria proteger seu patrimônio de eventuais ordens judiciais de indisponibilidade de bens ou busca e apreensão. Para tanto, transferiu seu patrimônio para o nome dos filhos e cogitou aplicar quase metade dos seus recursos em criptomoedas, sendo que parte dessa aplicação seria feita em nome de terceiros. Importante observar que as investidas de Camisotti para tentar blindar seu patrimônio começaram no final de 2024 e prosseguiram até maio de 2025, período que perpassou o início das denúncias e a deflagração da Operação Sem Desconto.

Esta Comissão também recebeu as informações fiscais de Camisotti. Nesse sentido, a Receita Federal informou que Camisotti teve um aumento patrimonial em torno de R$ 125 milhões de 2019 a 2023, sendo que R$ 64 milhões apenas em 2023. Percebe-se, assim, que, no referido período, houve um acréscimo substancial no patrimônio do empresário e, coincidentemente ou não, de acordo com a Informação nº 683 da CGU, que instruiu o inquérito da Polícia Federal, a variação da arrecadação de contribuições associativas na AMBEC foi de R$ 76,4 milhões no mesmo período.

Diante do exposto, percebe-se que há indícios robustos de que Maurício Camisotti funcionou como uma peça fundamental no esquema de descontos indevidos feitos por AMBEC, CEBAP e UNSBRAS. Suas empresas

receberam somas milionárias dessas entidades e repassaram recursos a várias outras pessoas e empresas, entre as quais, empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, pessoa que também atuou como seu procurador junto ao INSS.

### 6.3.9. Responsabilização

**Maurício Camisotti** foi um dos líderes e financiadores do esquema de fraudes contra beneficiários do INSS. Construiu um esquema que operava mediante: i) criação e controle de associações de fachada (AMBEC, CEBAP e UNSBRAS) para realizar descontos associativos não autorizados; ii) simulação de prestação de serviços por meio de empresas do próprio grupo, com emissão de contratos e notas fiscais fictícias para dar aparência de legalidade ao desvio de recursos e justificar os repasses financeiros; iii) lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial, com movimentações financeiras atípicas de centenas de milhões de reais, triangulação de recursos e uso de empresas interpostas e familiares; iv) utilização de "laranjas" na presidência formal das associações, mantendo o controle real da gestão e dos fluxos financeiros; v) com indícios de oferecimento de vantagens indevidas junto a agentes públicos do INSS para celebração e manutenção de ACTs. Assim, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; (e) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299, do CP; e (f) **improbidade administrativa,** previsto no art. 10, I c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992.

**Danilo Berndt Trento** é um empresário com atuação relevante em esquemas criminosos interligados. Participa do esquema de fraude ao INSS mediante: i) recebimento de valores provenientes de Maurício Camisotti; ii) pagamento de despesas pessoais de autoridade estratégica do INSS, com indícios de concessão de vantagem indevida; e iii) atuação como elo operacional e logístico entre empresários, agentes públicos e interesses privados, facilitando e concorrendo para fraudes em contratos públicos. Assim, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, c/c art. 29, do CP; (b) **tráfico de influência**, previsto no art. 332, do CP; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

**Paulo Otávio Montalvão Camisotti,** filho de Maurício Camisotti e responsável legal pela Rede Mais Saúde Ltda. Essa empresa é uma das principais beneficiárias dos recursos movimentados pela AMBEC. Também há registros de recebimento de valores da CEBAP e de transferências para o pai. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, c/c art. 29, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

**Ademir Fratic Bacic**, sobrinho de Camisotti e ex-presidente da AMBEC. A AMBEC foi remetente e, ao mesmo tempo, beneficiária de diversas operações suspeitas envolvendo não só as empresas de Maurício Camisotti, mas também outras pessoas próximas a ele. Fractic recebeu dinheiro da AMBEC e, também, de Antônio Carlos Camilo Antunes. Bacic deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº

9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

**Maria Aparecida Vieira,** também usada como presidente da AMBEC por Camisotti. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU que informam que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática, de pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência), ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP.

**Sônia Regina Zaccanini** foi usada para presidir a CEBAP, que celebrou ACT com o INSS em 2022. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU que informam que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática, de pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto**

**qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP.

**Ronaldo Pereira Hellú** assinou como responsável, tanto pelo CEBAP quanto pela UNSBRAS, no esquema de Camisotti. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Adilson Rodrigues dos Santos** presidiu a UNSBRAS na época da assinatura do ACT com o INSS, em 2023. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU que informam que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática, de pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**José Hermicesar Brilhante Palmeira,** ex-presidente da AMBEC. Foi sócio de Camisotti em empresas do grupo THG que recebiam recursos das entidades, como a Prevident Assistência Odontológica, que

recebeu quantias significativas, havendo indícios de ter apoiado o esquema com a criação de associações de fachada, ter utilizado suas empresas prestadoras de serviços para receber e repassar recursos oriundos dos descontos associativos, além de ter oferecido vantagem indevida a servidores públicos do INSS. Recebeu pagamentos milionários diretamente de Camisotti. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (c) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

O envolvimento e responsabilização dos agentes públicos restará descrito no capítulo seguinte deste Relatório.

### 6.4. Do eixo Américo Monte Jr, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Igor Delecrode ("*golden boys*")

Ao contrário do que ocorreu no caso de Maurício Camisotti, os nomes de Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e Igor Delecrode emergiram ao longo da investigação instaurada em face da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), associação

que se apresentava, inicialmente, como um clube de benefícios[237], oferecendo serviços como telemedicina e assistência residencial.

Sob o nome fantasia de ABCB, a Amar Brasil Clube de Benefícios foi fundada em 25 de novembro de 2020, com localização na cidade de Belo Horizonte, conforme quadro-resumo apresentado na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL E CNPJ | ENDEREÇO | DATA DE INÍCIO DO ACT INSS | PUBLICAÇÃO ACT | SERVIDOR INSS ATUANTE | QUAL DIRBEN ASSINOU? |
|---|---|---|---|---|---|
| AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB | Rua Agenerio Araujo, nº 366 - Camargos | 09/08/2022 | 11/08/2022 | JUCIMAR FONSECA DA SILVA<br>RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA E<br>INGRID AMBROZIO CAMILO | EDSON AKIO YAMADA |

No que se refere a seu quadro de representantes, a entidade foi presidida por diversas pessoas, e, em pesquisa realizada até 10 de junho de 2024, obtiveram-se os seguintes registros:

**Tabela 02: Quadro Societário da ABCB**

| CPF | Nome | Qualificação | Entrada | Exclusão |
|---|---|---|---|---|
| 006.245.178-29 | JANIE LUPIANHEZ PIVA | PRESIDENTE | 23/12/2022 | |
| 145.895.378-50 | PAULO JOSE FURQUIM | PRESIDENTE | 25/11/2020 | 21/05/2021 |
| 191.490.998-41 | ROSANA CRISTINA CRIVELLI FURQUIM | PRESIDENTE | 21/05/2021 | 28/04/2022 |
| 389.385.448-77 | FELIPE MACEDO GOMES | PRESIDENTE | 28/04/2022 | 01/06/2022 |
| 006.733.368-08 | LUIZ CARLOS SOARES | PRESIDENTE | 01/06/2022 | 23/12/2022 |
| 095.887.156-60 | DIEGO COSTA SANDES | CONTADOR | | |

Fonte: Dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da RFB, atualizados até 10/06/2024

[237] Os chamados "clubes de benefícios" são associações civis de pessoas constituídas sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar aos seus associados vantagens econômicas, sociais ou de consumo, mediante convênios e programas de descontos, sendo regidas pelos arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como pelas normas de defesa do consumidor e de proteção de dados pessoais.

Verifica-se, nesse sentido, que a entidade teve como presidentes, Paulo José Furquim, Rosana Cristina Crivelli Furquim[238], Felipe Macedo Gomes, Luiz Carlos Soares e Janie Lupianhez Piva, além da presença de Diego Costa Sandes, atuando como contador da associação.

Em relação ao período de 21 de maio de 2021 a 28 de abril de 2022, informações constantes do Estatuto Social da entidade revelam que houve deposição da diretoria formada por Rosana Cristina (presidente), Igor Dias Delecrode (secretário administrativo), Waldemar Monte Neto (presidente do Conselho Fiscal) e Rosalina da Conceição Alves (membro do Conselho Fiscal).

Posteriormente, a composição da diretoria passou a ser formada por Felipe Macedo Gomes (presidente), Micaela da Silva Magalhães (vice-presidente), Flávio Luiz Felippe (secretário executivo), Valéria Mitiko Shiozuka (presidente do Conselho Fiscal) e José David da Silva (membro do Conselho Fiscal).

Em seu período à frente da ABCB, Felipe Macedo Gomes foi responsável por iniciar o processo de celebração de acordo com o INSS. O

[238] Rosana Cristina Furquim e Paulo José Furquim eram cônjuges, e seu filho, Paulo Ricardo Furquim, é sócio de um clube de benefícios, a FOCO BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, cadastrado sob o CNPJ 43.943.743/0001-08. Paulo Furquim, por sua vez, é falecido, conforme informações disponíveis em: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=36000T48H0000&processo.foro=114&processo.numero=1021115-77.2021.8.26.0114.

ofício que formalizou tal solicitação foi assinado por ele e encaminhado ao órgão, por e-mail, em 11 de março de 2022.

Cumpre destacar que, na solicitação encaminhada ao INSS, consta o nome Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas no cabeçalho, mesmo nome de uma entidade que vem a firmar o ACT com o INSS para desconto de mensalidade associativa em 14 de março de 2022.

Muito embora Felipe tenha iniciado o processo, foi Luiz Carlos Soares que, na qualidade de novo presidente da entidade, firmou efetivamente o acordo com o INSS, publicado em 11 de agosto de 2022, conforme processo nº 35014.107280/2022-25[239].

Ressalta-se que a Amar Brasil Clube de Benefícios pôde firmar o ACT com fulcro na Nota Técnica nº 27/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 8194523), no qual o técnico Jucimar Fonseca, utilizando como base um parecer da Procuradoria Federal Especializada do INSS, comandada por Virgílio Ribeiro, consignou:

> **21. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n.**

[239] BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Acordo de cooperação técnica – AMARBRASIL. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_amarbrasil110820221.pdf/view. Acesso em: 26 jan. 2026

> **00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:**
>
> **"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.° 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"**
>
> **[...]**
>
> **Deste modo, tem-se que a questão relativa à possibilidade de enquadrar a AMAR BRASIL como entidade legitimada a firmar ACT com o INSS para descontos de mensalidades associativas já se encontra devidamente resolvida; havendo, pois, respaldo para tal"** (grifos nossos).

Importante esclarecer que, não obstante a saída de Felipe da Presidência da entidade, ele continuou atuando junto à associação. De fato, conforme informações obtidas ao longo da CPMI, verificou-se que houve outorga de poderes da ABCB para ele e para Anderson Cordeiro de Vasconcelos, em 27 de janeiro de 2023.

| Data | Cartório/UF | Livro (Folha) | Outorgante | Outorgados |
|---|---|---|---|---|
| 27/01/2023 | 13° Tabelião de Notas da Capital/SP | 05475 - P (395 / 398) | AMAR BRASIL Clube de Benefícios | • Felipe Macedo Gomes<br>• Anderson Cordeiro de Vasconcelos |

No mais, em que pese a assinatura do ACT, vale a pena destacar que a ABCB, inicialmente, não era uma associação de aposentados e pensionistas, mas uma entidade que oferecia serviços a todos os brasileiros que se sentissem excluídos ou não tivessem acesso a muitos serviços, conforme documentos juntados sob a nomenclatura "Comprovante de que a entidade

possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", conforme processo SEI nº 8140124. Neste sentido:

Hoje a amar Brasil clube de benefícios presta um serviço a todos os brasileiros que se sintam excluídos e não possuem acesso a muitos serviços por morarem em CEP de risco e até mesmo por não terem condições financeiras. Pontos que geram algumas limitações a essas pessoas.

Esse, inclusive, foi o entendimento exarado pela procuradora Patrícia Cristina Lessa Franco Martins no Parecer nº 00007/2022/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, quando da análise da entidade:

> 26. Ou seja, a entidade interessada para além de reunir aposentados e pensionistas, ao que parece, **possibilita que qualquer brasileiro faça parte de seu quadro de associados**.
>
> 27. Assim, **entende-se que a entidade não atende totalmente ao disposto no arts. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/91 e 154 do**

> **Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 10.537/20. motivo pelo qual opina-se pela não celebração do ACT pleiteado**.

No documento, a procuradora ressaltou, ainda, a ausência do Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE, concluindo pela incapacidade da entidade para firmar o ACT:

> 33. No documento de seq. sapiens 47 (7481054), a entidade interessada informa que solicitou o registro sindical (Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE). **Assim, caso o ACT seja firmado, é necessário que a entidade apresente a respectiva Certidão, eis que ela, a princípio, atesta a regularidade da entidade**.
>
> [...]
>
> 83. Caso a área técnica entenda por firmar o ACT **mesmo ante a não comprovação de que entidade interessada é exclusiva de aposentados, pensionistas e idosos**, recomenda-se o atendimento das sugestões expressas nos parágrafos 33, 34, 35, 40, 45, 53, 62, 64, 68, 69, 75, 76, 77 e 79 da presente manifestação.
>
> 84. **Em face do exposto, conforme já referido, entende-se que a entidade não atende completamente os requisitos legais e normativos, com o que opina-se [sic] pela inviabilidade de assinatura do ACT ora analisado.**

Mesmo diante das recomendações exaradas pela Procuradoria, a Divisão de Consignação em Benefícios manifestou-se no sentido de que o acordo atendia à conveniência administrativa, conforme Despacho (SEI nº 8414509) assinado por Renan Assunção Siqueira, Jucimar Fonseca da Silva e Ingrid Ambrozio Camilo, ignorando, portanto, o fato de que a entidade não era exclusiva de aposentados e pensionistas, bem como não possuía a Certidão do Cadastro de Entidades Sindicais Especiais, a qual ficou pendente de ser solicitada à ABCB, mas nunca foi apresentada.

Destaca-se, no mais, que um dos quesitos avaliados pelo INSS para a concessão do ACT era a comprovação de que a entidade possuía capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo, bem como organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, sítio eletrônico, serviço de atendimento ao filiado, entre outros.

Contudo, o organograma constante no Estatuto Social da associação evidencia a precariedade da entidade quanto à capacidade técnica e operacional para realizar o objeto do acordo, uma vez que contava com apenas 27 funcionários (SEI nº 8140110), conforme apresentado abaixo.

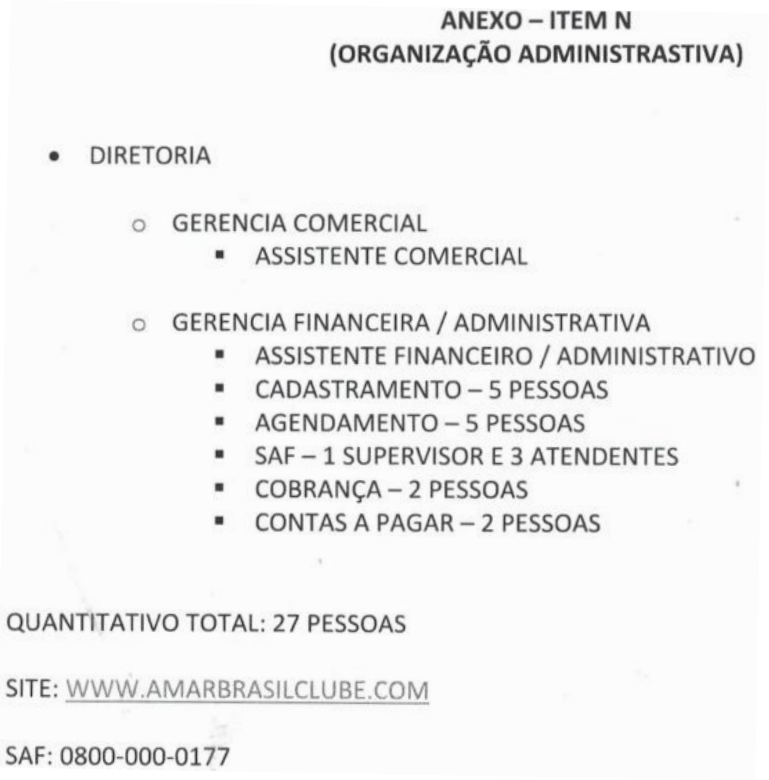

**ANEXO – ITEM N**
**(ORGANIZAÇÃO ADMINISTRASTIVA)**

- DIRETORIA
  - GERENCIA COMERCIAL
    - ASSISTENTE COMERCIAL
  - GERENCIA FINANCEIRA / ADMINISTRATIVA
    - ASSISTENTE FINANCEIRO / ADMINISTRATIVO
    - CADASTRAMENTO – 5 PESSOAS
    - AGENDAMENTO – 5 PESSOAS
    - SAF – 1 SUPERVISOR E 3 ATENDENTES
    - COBRANÇA – 2 PESSOAS
    - CONTAS A PAGAR – 2 PESSOAS

QUANTITATIVO TOTAL: 27 PESSOAS

SITE: WWW.AMARBRASILCLUBE.COM

SAF: 0800-000-0177

Corroborando essas informações, uma análise da CGU verificou que, na base da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

atualizada até 31 de dezembro de 2021, a associação possuía apenas dois colaboradores registrados. Além disso, não havia registros de colaboradores vinculados à ABCB, no CAGED, no período de fevereiro de 2022 a março de 2023, o que reforça a conclusão de que a entidade não dispunha de capacidade técnico-operacional para executar o objeto do acordo.

Não obstante, para a formulação do pedido de ACT, a única documentação apresentada pela entidade para comprovar sua capacidade técnica operacional, foi uma declaração assinada pelo presidente da associação, Felipe Gomes Macedo (vide imagem abaixo) no processo SEI nº 7299726; um balanço patrimonial, que demonstrava que a entidade possuía apenas R$ 835,01 como ativo e um passivo circulante de R$ 6.445,60 — processo SEI nº 7480957; e a cópia de um arquivo eletrônico retirado do site da entidade, que demonstrava o oferecimento de proteção veicular aos associados (SEI nº 7300419).

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

FELIPE MACEDO GOMES

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Também não houve verificação quanto à comprovação de que a entidade possuía objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cumprindo a determinação constante no art. 33, I, da Lei nº 13.019, de 2014. Pelo contrário, referida verificação foi feita tendo por base, tão somente, a análise do site da entidade e uma notícia veiculada no Jornal Comunicação Ativa, cuja cópia segue abaixo:

# Associação Amar Brasil Clube de benefícios por apenas R$29,90 leva inúmeros serviços

Atingindo a cobertura em todo o território nacional a associação tem sido um grande benefício para a população

O Presidente da Amar Brasil Clube Felipe Gomes, acredita que o cartão desconto é assecível a todas classes sociais

adquirir clube de benefícios. Nos momentos mais difíceis quando perdemos alguém que amamos e esta despreparado financeiramente,

A **Associação Amar Brasil Clube de Benefícios**, sempre está do lado do associado quando ele mais precisa.

O clube obtém descon- assistência 24h carro ou moto, proteção veicular completa ( consulte condições ).

A **Amar Brasil Clube de Benefícios**, presta um serviço a todos os brasileiros que se sente excluídos e não tem acesso a muitos serviços, por morarem em CEP de risco, por esse motivo não ter seu veículo assegurado segurança, benefícios e descontos a todo os brasileiros deste país.

O propósito é Inovar no segmento de assistências, pensando de forma disruptiva e gerando mais valor para os associados.

Uma governança corporativa, condução eficiente e confiável dos planos, promoção de ações contábeis trans-

Na análise de Jucimar Fonseca da Silva (chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS) e Renan Assunção Siqueira (servidor convocado que atuava no INSS), essas informações foram suficientes para a concessão do ACT para a entidade ABCB. Houve, ainda, ciência e concordância da coordenadora-geral de Pagamento de Benefícios, Ingrid Ambrozio Camilo.

Assim, a entidade celebrou acordo de cooperação técnica com o INSS, válido por 60 meses, que permitia o desconto da mensalidade associativa diretamente nos benefícios de aposentadoria e nas pensões de seus associados, no percentual de 2,5% do valor mensal recebido.

Como resultado dessa autorização, a ABCB, que possuía 53.258 associados em dezembro de 2022, passou a totalizar 212.625 em dezembro de

2023[240]. Consequentemente, os repasses para a instituição também aumentaram consideravelmente, conforme demonstrado a seguir:

| Órgão Superior | Ano | Valor |
|---|---|---|
| 33000 – Ministério da Previdência Social | 2022 | R$ 1.034.360,35 |
| 33000 – Ministério da Previdência Social | 2023 | R$ 82.252.864,92 |
| 33000 – Ministério da Previdência Social | 2024 | R$ 59.973.435,26 (até 05/06/2024) |

A concessão do ACT à ABCB introduziu uma nova modalidade de entidade apta a efetuar o desconto da mensalidade associativa: os chamados clubes de benefícios. Trata-se de entidades que não se enquadravam como sindicato ou associação de aposentados e pensionistas, mas sim como uma entidade com objetivo de proporcionar aos seus associados vantagens econômicas, sociais ou de consumo, mediante convênios e programas de descontos, que, na verdade, não eram repassados aos beneficiários.

Ademais, o sucesso da ABCB e das entidades relacionadas a esse grupo se deu pelo uso da tecnologia como aliada. De acordo com o informado pela ABCB, os responsáveis técnicos de TI da entidade eram Igor Dias Delecrode e Jair Rodrigues (SEI nº 8570295), os quais eram responsáveis por informar à DATAPREV os benefícios previdenciários de seus associados.

[240] Informações extraídas do TC 032.069/2023-5 – Doc. 473 – sigiloso.

| DADOS DA ENTIDADE | |
|---|---|
| Razão social | AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS |
| Sigla a ser utilizada na rubrica de desconto acompanhado do nº SAC | ABCB – 0800 000 0177 |
| CNPJ | 39.911.488/0001-44 |

| | |
|---|---|
| Endereço | RUA AGNERIO ARAUJO, 366 – CAMARGO – BELO HORIZONTE – MG / CEP: 30520-220 |
| Nome e CPF do atual Presidente da entidade | LUIZ CARLOS SOARES – CPF: 006.733.368-08 |
| **DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (TI) DA ENTIDADE (Indicar 2 responsáveis técnicos)** | |
| Nome | JAIR RODRIGUES |
| CPF | 106.527.748-22 |
| RG | 22.429.018-6 |
| e-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional) | jair@amarbrasilclube.com |
| e-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal) | jzairr@gmail.com |
| Telefones de contato | (11) 99516-8687 |
| | |
| Nome | IGOR DIAS DELECRODE |
| CPF | 448.490.978-20 |
| RG | 38.527041-0 |
| e-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional) | igordias@amarbrasilclube.com |
| e-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal) | Igordias.midia@gmail.com |
| Telefones de contato | (11) 98557-3245 |

Ressalta-se, ademais, que a ABCB havia informado possuir 3.711 filiados para o INSS no momento de firmar o ACT, apresentando uma lista com seus nomes e CPF. No entanto, de acordo com os dados da DATAPREV, a entidade já iniciou sua arrecadação, em novembro de 2022, com 23.068 descontos. Em março de 2025, última competência em que ocorreram os descontos, foram realizados descontos em 393.260 filiados. O crescimento do número de associados, a partir do momento da solicitação do ACT em março de 2022, até novembro de 2022, quando iniciaram os descontos, foi de aproximadamente 621%.

Sob essa ótica, a ABCB movimentou mais de R$ 320 milhões em um curto espaço de tempo, conforme é possível verificar por meio da análise das imagens abaixo[241]:

[241] Informações extraídas do IP 2024.0045640 (doc. ID 2172827022).

| RIF | IN... | REMETENT... CPF/CNPJ | REMETEN... NOME | OU BENEF... | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.478 | 14 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | BENEFICIARIO | R$ 9.601.804,36 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 7 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 4.812.796,37 | 48.848.820/0001-25 | ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 26/01/2023 a 24/07/2023 |
| 111.479 | 40 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 4.812.796,37 | 48.848.820/0001-25 | ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 26/01/2023 a 24/07/2023 |
| 111.478 | 3 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 3.424.215,00 | 48.843.869/0001-24 | EMJC SERVICOS LTDA | 06/01/2023 a 29/03/2023 |
| 111.478 | 5 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 1.155.032,80 | 37.923.551/0001-37 | PROTECAO PREMIADA CLASSICO PRO | 05/04/2023 a 15/06/2023 |
| 111.478 | 6 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 1.147.874,88 | 48.929.492/0001-20 | SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA | 11/04/2023 a 15/06/2023 |
| 111.479 | 34 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 281.550,00 | 48.851.145/0001-22 | AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA | 01/01/2023 a 21/02/2023 |
| 111.472 | 15 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 38.993,16 | 059.297.805-28 | JOAO VITOR LIMA ROCHA | 27/09/2023 a 23/04/2024 |
| 111.457 | 10 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 28.200,03 | 053.835.894-73 | DANILO AUGUSTO MAIA LEITE DA SILVA | 24/01/2023 a 14/01/2024 |
| 111.478 | 10 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 12.250,00 | 003.736.202-09 | FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA | 25/01/2023 a 15/01/2024 |
| 111.478 | 15 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 6.100,00 | 077.591.844-09 | ROGEDSON ROCHA RIBEIRO | 01/07/2023 a 06/06/2024 |
| 111.478 | 8 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 3.520,80 | 849.689.405-30 | ADONIAS ALVES DA CONCEICAO | 27/08/2022 a 17/08/2023 |
| 111.478 | 17 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 3.035,75 | 075.964.654-83 | EZANDRO GOMES DE FRANCA | 01/02/2024 a 30/06/2024 |
| 111.478 | 16 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 3.000,00 | 336.865.258-38 | ELIANA DE FATIMA PENARIOL MARTINS | 29/08/2023 a 20/06/2024 |
| 111.478 | 25 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 3.000,00 | 032.570.185-76 | TATIANE DE JESUS MACHADO | 23/11/2023 a 22/08/2024 |
| 111.478 | 13 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | REMETENTE | R$ 330,79 | 100.574.555-20 | JULIO CESAR MAJDALANI DE MELO | 07/04/2023 a 27/03/2024 |
| | | | | | R$ 25.334.499,89 | | | |

| BIF | IN... | REMETENT... CPF/CNPJ | REMETEN... NOME | REME... OU BENEF... | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.478 | 14 | 16.727.230/0001-97 | FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | REMETENTE | R$ 76.965.668,07 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 9 | 16.727.230/0001-97 | FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | REMETENTE | R$ 52.000.162,43 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 31/03/2023 a 16/10/2023 |
| 111.479 | 43 | 01.672.723/0000-19 | COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS | REMETENTE | R$ 52.000.162,43 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 31/03/2023 a 16/10/2023 |
| 111.478 | 14 | 48.843.869/0001-24 | EMJC SERVICOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 14.538.948,68 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 4 | 16.727.230/0001-97 | FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | REMETENTE | R$ 14.294.830,03 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 16/11/2022 a 30/03/2023 |
| 111.478 | 14 | 48.846.820/0001-25 | ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 10.926.130,81 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 48.851.145/0001-22 | AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA | BENEFICIARIO | R$ 10.383.150,36 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 48.850.427/0001-05 | JBG SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTD | BENEFICIARIO | R$ 10.147.910,36 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | BENEFICIARIO | R$ 9.601.804,36 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.479 | 43 | 48.843.869/0001-24 | EMJC SERVICOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 9.579.724,36 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 31/03/2023 a 16/10/2023 |
| 111.478 | 14 | 48.867.990/0001-96 | MKT CONNECTION GROUP LTDA | BENEFICIARIO | R$ 9.470.153,42 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 9 | 48.851.145/0001-22 | AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA | BENEFICIARIO | R$ 6.864.231,65 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 31/03/2023 a 16/10/2023 |
| 111.478 | 4 | 48.843.869/0001-24 | EMJC SERVICOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 3.424.213,00 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 16/11/2022 a 30/03/2023 |
| 111.479 | 43 | 48.843.869/0001-25 | EMJC SERVICOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.957.577,39 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 31/03/2023 a 16/10/2023 |
| 111.478 | 4 | 48.850.427/0001-05 | JBG SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTD | BENEFICIARIO | R$ 1.853.447,04 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 16/11/2022 a 30/03/2023 |
| 111.478 | 4 | 48.867.990/0001-96 | MKT CONNECTION GROUP LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.731.532,50 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 16/11/2022 a 30/03/2023 |
| 111.478 | 4 | 48.851.145/0001-22 | AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.677.920,04 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 16/11/2022 a 30/03/2023 |
| 111.478 | 4 | 48.846.820/0001-25 | ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.411.504,00 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 16/11/2022 a 30/03/2023 |
| 111.478 | 14 | 48.867.990/0001-96 | MKT CONNECTION GROUP LTDA | REMETENTE | R$ 784.529,00 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 303.395.248-80 | ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS | REMETENTE | R$ 189.000,00 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 48.851.145/0001-22 | AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCA LTDA | REMETENTE | R$ 189.000,00 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 40.330.171/0001-01 | JOSE BRANCO GARCIA COMERCIO DE ROUPAS | REMETENTE | R$ 160.000,00 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| 111.478 | 14 | 389.385.448-77 | FUNDO DE INVEST IMOB PROPERTY INV | BENEFICIARIO | R$ 51.083,39 | 39.911.488/0001-44 | AMAR BRAZIL CLUBE | 17/10/2023 a 13/05/2024 |
| | | | | | R$ 290.262.311,77 | | | |

Além disso, parte desse valor foi direcionada para outras empresas, entre as quais se destacam MKT CONNECTION GROUP LTDA, ADV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, AMJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇA LTDA, EMJC SERVIÇOS LTDA e JBG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A figura abaixo representa as empresas, bem como os valores recebidos por elas diretamente da Amar Brasil[242]:

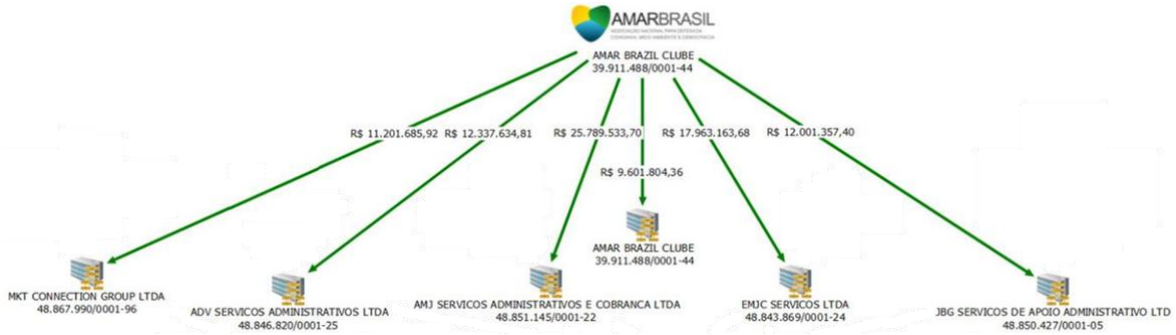


Não obstante o enorme valor transferido para as empresas, apurou-se, ademais, que elas estavam ligadas a **Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes, João Carlos Camargo Júnior e José Branco Garcia**.

Constatou-se, ainda, que compartilhavam o mesmo contador e o mesmo endereço de funcionamento, conforme demonstrado na imagem abaixo[243], circunstâncias que constituem indícios de que tais empresas, na realidade, atuavam como operadoras financeiras.

[242] Figura extraída do IP 2024.0045640 (doc. ID 2172827022), com edições.
[243] Figura extraída do IP 2024.0045640 (doc. ID 2172827022), com edições.

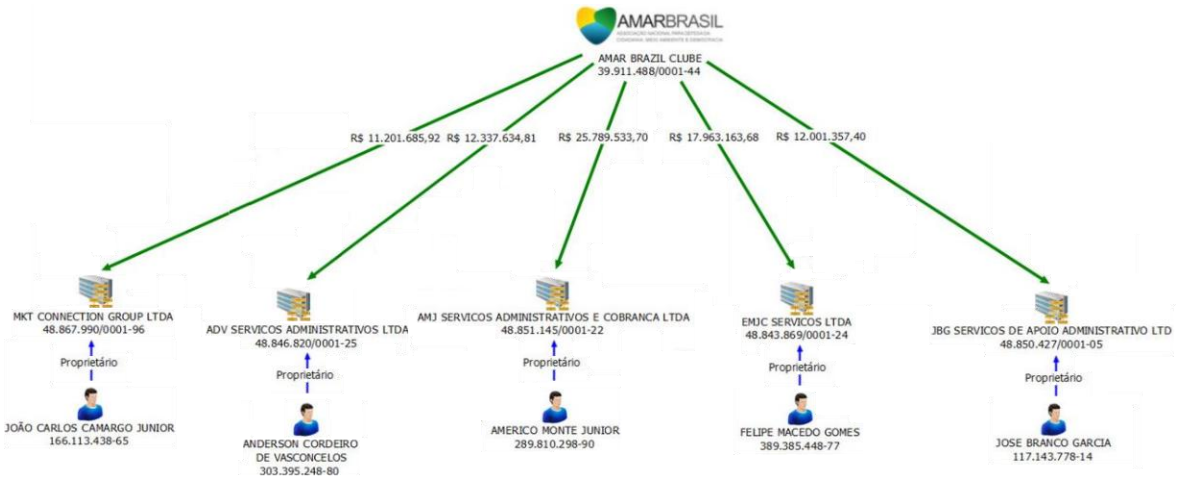


Além disso, restou demonstrado, por meio das investigações, que o contador Mauro Palombo Concilio também atuava como contador das empresas ligadas a Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-procurador-geral do INSS) e André Paulo Félix Fidelis (ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o cidadão do INSS)[244], da qual é possível extrair a seguinte rede de relacionamento[245]:

[244] A conduta de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e André Paulo Félix Fidelis será abordada em tópico próprio.
[245] Figura extraída do IP 2024.0045640 (doc. ID 2172827022).

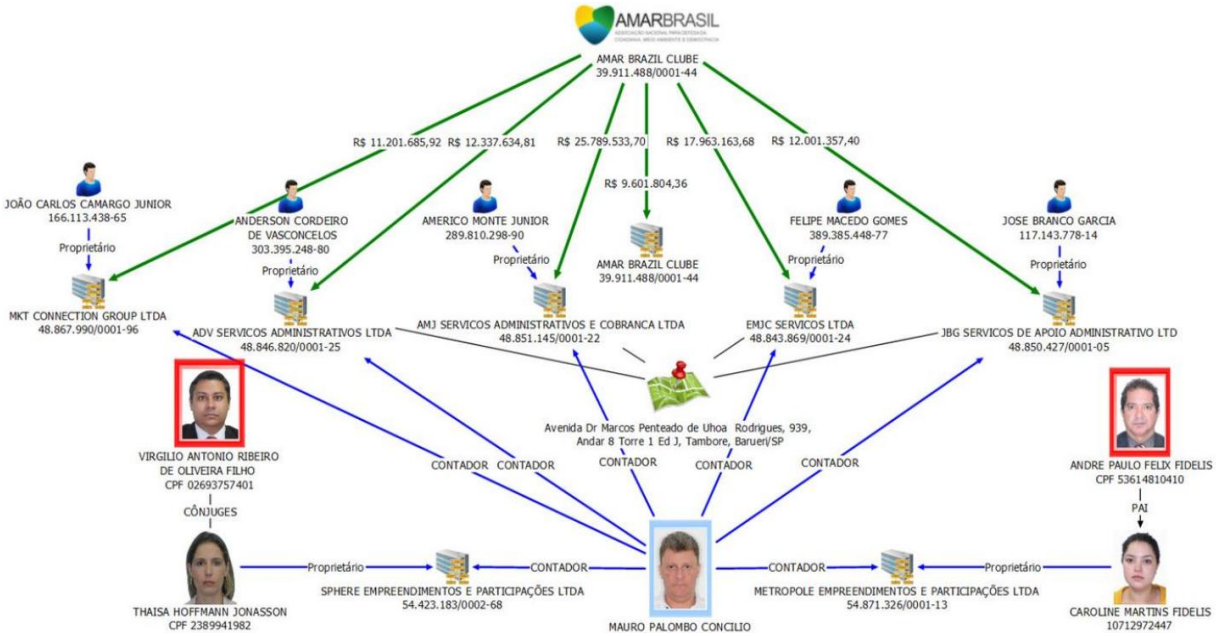


Verifica-se, ainda, que os primeiros descontos realizados pela ABCB foram em novembro de 2022, por sua vez, as empresas constituídas por Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Américo Monte Junior, Felipe Macedo Gomes, José Branco Garcia e João Carlos Camargo Junior, com intuito de distribuição do capital, foram abertas no mês subsequente, conforme ilustrado na tabela abaixo, dando início a um esquema que permitiria a arrecadação de cifras milionárias.

| NOME | SÓCIO | CNPJ | CRIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| ADV SERVICOS LTDA | Anderson Cordeiro de Vasconcelos | 48.846.820/0001-25 | 08/12/2022 |
| AMJ SERVIÇOS - TEMPO CERTO | Americo Monte Junior | 48.851.145/0001-22 | 09/12/2022 |
| EMJC CALCULO CERTO LTDA - MADEN | Felipe Macedo Gomes | 48.843.869/0001-24 | 08/12/2022 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| JBG APOIO EMPRESARIAL LTDA | Jose Branco Garcia | 48.850.427/0001-05 | 09/12/2022 |
| MKT CONNECTION GROUP LTDA | Joao Carlos Camargo Junior | 48.867.990/0001-96 | 12/12/2022 |

A título exemplificativo, destacam-se algumas das transferências realizadas pela ABCB para as empresas vinculadas a Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Américo Monte Junior, Felipe Macedo Gomes, José Branco Garcia e João Carlos Camargo Junior:

| **NOME** | **SÓCIO** | **VALORES RECEBIDOS DA ABCB[246]** |
|---|---|---|
| ADV SERVICOS LTDA | Anderson Cordeiro de Vasconcelos | R$ 1.411.504 |
| AMJ SERVIÇOS - TEMPO CERTO | Americo Monte Junior | R$ 1.677.920,04 |
| EMJC CALCULO CERTO LTDA – MADEN | Felipe Macedo Gomes | R$ 3.424.215 |
| JBG APOIO EMPRESARIAL LTDA | Jose Branco Garcia | R$ 1.853.447,04 |
| MKT CONNECTION GROUP LTDA | Joao Carlos Camargo Junior | R$ 1.731.532,50 |

Importante ressaltar que o relatório elaborado pela CGU, quando da visita a entidade, trouxe informações de que o contador da AMAR BRASIL, Sr. Diego Costa Sanches, também estava registrado como contador

[246] RIF 132353 – DOC. 296 - sigiloso.

de outras associações privadas, conforme demonstrado através do quadro abaixo:

**Quadro 01: Entidades com o mesmo contador da ABCB**

| CNPJ | Razão Social | Nome Fantasia | Data de abertura | Endereço |
|---|---|---|---|---|
| 30.666.213/0001-18 | PORTO REAL - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR | PORTO REAL | 08/06/2018 | RUA PADRE JOAO CRISOSTOMO 65 SALA 04, CORACAO EUCARISTICO, BELO HORIZONTE/MG |
| 23.775.805/0001-02 | ASSOCIACAO - NET CAR CLUBE DE BENEFICIOS | NET CAR CLUBE DE BENEFICIOS | 02/12/2015 | RUA JOSE MOREIRA MOTA 355, CAMARGOS, BELO HORIZONTE/MG |
| 48.583.844/0001-39 | DIVINA BRASIL ASSOCIACAO MÚTUA | DIVINA PROTECAO VEICULAR | 09/11/2022 | RUA JOSE DE ASSIS 20, CAMARGOS, BELO HORIZONTE/MG |
| **43.943.743/0001-08** | **FOCO BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS** | **FOCO PROTECAO VEICULAR** | **18/10/2021** | **RUA AGENERIO ARAUJO 366, CAMARGOS, BELO HORIZONTE/MG** |
| 48.634.204/0001-00 | G BRASIL PROTECAO VEICULAR | GERAIS BRASIL PROTECAO VEICULAR | 17/11/2022 | RUA DA LUZ 534, CENTRO, DIAMANTINA/MG |
| 48.368.533/0001-57 | LIDERE PROTECAO VEICULAR | LIDERE PROTECAO VEICULAR | 21/10/2022 | AVENIDA JOSE FARIA DA ROCHA 992, ELDORADO, CONTAGEM/MG |

Fonte: Dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da RFB, atualizados até 10/06/2024.

Merece destaque, também, a associação privada FOCO BRASIL Clube de Benefícios (CNPJ 43.943.743/0001-08), com situação ativa desde sua abertura em 18/10/2021, que apresenta o mesmo registro de endereço utilizado pela ABCB quando da assinatura do ACT com o INSS (Rua Agenerio Araújo, nº 366, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG). Referida associação é de propriedade de Paulo Ricardo Furquim, que possui relação de parentesco com Rosana Cristina Crivelli Furquim, ex-presidente da Amar Brasil.

Contudo, ressalta-se que a rede de relacionamento ilustrada na figura acima não é a única passível de formação, isto porque, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Micaela da Silva Magalhães e Waldemar Monte Neto, que atuaram pela Amar Brasil, também participaram de outra entidade que funcionava como um clube de benefícios, qual seja, a CHRONOS CLUBE

DE BENEFÍCIOS - CNPJ 43.508.418/0001-17, conforme informações extraídas da 2ª Ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

**1.3** Em razão das renuncias vacâncias e redefinição de atribuições, houve redefinição de ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e Diretoria do Conselho Fiscal, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. **IGOR DIAS DELECRODE**, antes ocupava o cargo de Presidente do Conselho Fiscal; **CONSELHO FISCAL:** Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. **ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS** antes ocupava o cargo de Presidente da Diretoria Executiva**. 2.**

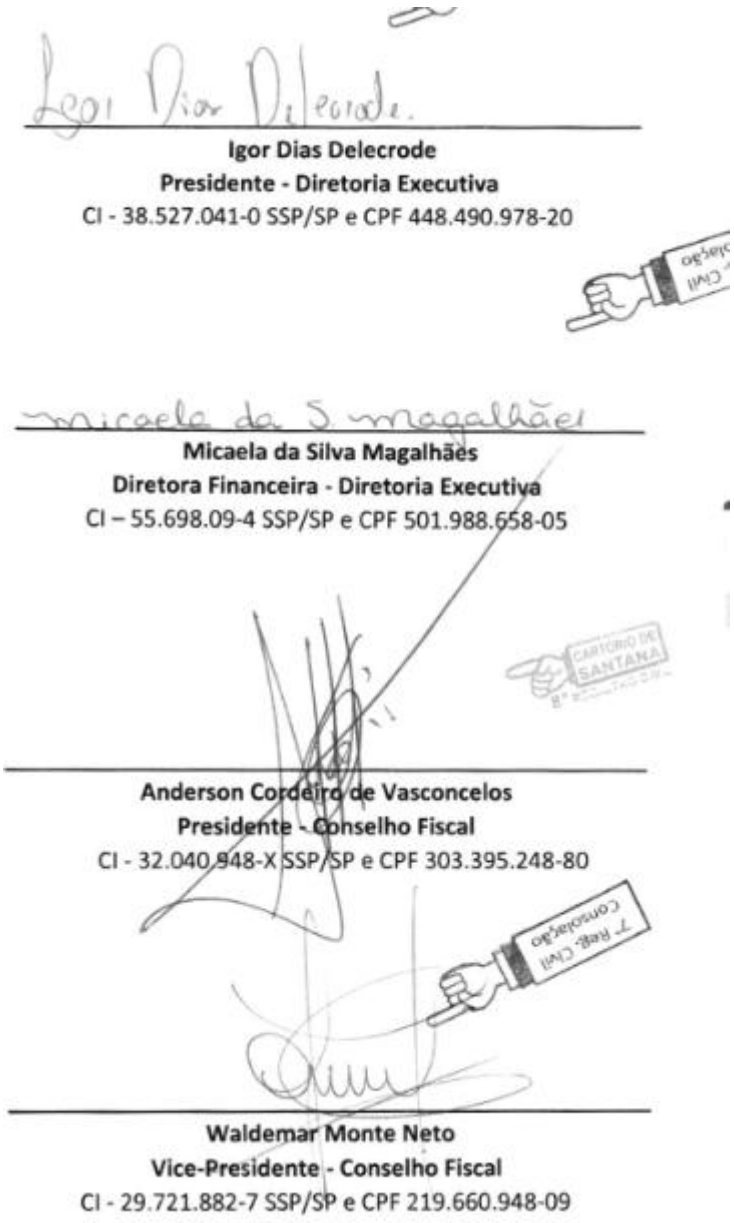

**Igor Dias Delecrode**
**Presidente - Diretoria Executiva**
CI - 38.527.041-0 SSP/SP e CPF 448.490.978-20

**Micaela da Silva Magalhães**
**Diretora Financeira - Diretoria Executiva**
CI – 55.698.09-4 SSP/SP e CPF 501.988.658-05

**Anderson Cordeiro de Vasconcelos**
**Presidente - Conselho Fiscal**
CI - 32.040.948-X SSP/SP e CPF 303.395.248-80

**Waldemar Monte Neto**
**Vice-Presidente - Conselho Fiscal**
CI - 29.721.882-7 SSP/SP e CPF 219.660.948-09

De acordo com o regulamento da Associação, o objetivo da entidade era a defesa e a promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando a eles um rol de benefícios, bem como amparo em diversas situações, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com as atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo. Neste contexto:

**REGULAMENTO DO ASSOCIADO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)**

**ASSSOCIAÇÃO CHRONOS CLUBE DE BENEFICIOS – CNPJ 43.508.418/0001-17**

A ASSOCIAÇÃO CHRONOS CLUBE DE BENEFÍCIOS, com nome fantasia CHRONOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.508.418/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Formosa, 367, conjunto 17º, Bairro Anhangabaú, CEP 01.049-911, devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguinte, tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus ASSOCIADOS, disponibilizando aos Associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesta versão do Regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do ASSOCIATIVISMO.

O presente Regulamento será entregue aos Associados no momento da Filiação, juntamente com a Proposta de Filiação, Proposta de Adesão e Relatório de Avarias e demais formulários e estará disponível para todos os membros e a quem possa interessar, no site da Associação www.CHRONOSclube.com, ou no Aplicativo do Associado - IOS ou Android, disponível no Play Store, bem como, estará disponibilizado (via impressa) na Sede e nas Bases Regionais da Associação.

Esta versão do Regulamento estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos Associados e Representantes Vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

**1 – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**1.1** – A CHRONOS tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus Associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função de sua utilização, de acordo com as normas estabelecidas nesse Regulamento.

**1.2** – A ASSOCIAÇÃO CHRONOS CLUBE DE BENEFÍCIOS, NÃO é uma SEGURADORA, mas SIM uma ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR dotada de personalidade jurídica própria, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os Associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

**1.3** – Portanto, por não se tratar de empresa seguradora, são inaplicáveis à Associação as normas do Decreto-Lei n° 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a CHRONOS regida exclusivamente pelo estatuto e a Proteção Veicular por este Regulamento, cujas disposições são apresentadas a seguir:

Contudo, em 10 de novembro de 2023, conforme devidamente registrado na 3ª Ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, houve alteração do nome social da entidade que passou a ser denominada AASAP – Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista.

Registra-se, ainda, que a reforma do estatuto social foi deliberada na mesma data, bem como renúncias e eleição de uma nova diretoria foram formalizadas.

Em relação às renúncias formalizadas, Igor Dias Delecrode, Micaela da Silva Magalhães, Anderson Cordeiro de Vasconcelos e Waldemar Monte Neto, alguns deles já dirigentes da Amar Brasil, deixaram os cargos para os quais haviam sido eleitos, sendo escolhido Giovanni Cardoso para a Presidência, e Cícero Martins da Silva para a Diretoria Financeira.

Já com relação à reforma do Estatuto Social, importante reforçar que a entidade passou a prever a inclusão de pensionistas do INSS e de aposentados em seus quadros de associados, movimento semelhante ao ocorrido com a Amar Brasil, que deixou de ter um caráter geral, voltado ao oferecimento de serviços a todos os brasileiros, para direcionar-se a um segmento específico, possibilitando, assim, a instituição de descontos associativos.

**II - PAUTA DA ASSEMBLEIA: 1.** Renúncia e eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **2.** Reforma do Estatuto Social; **3.** Alteração de Nome Social da Associação; **4.** Comunicar a mudança de endereço da Sede da Associação. **5.** Prestação de contas do exercício social findo em 31 de dezembro do ano de 2022; **6.** Demais assuntos de interesse dos Associados. Aberto os trabalhos, o Presidente da associação deu início à sessão. **III - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção dos membros da Diretoria Executiva, quais sejam, Presidente o Sr. Igor Dias Delecrode; Diretora Financeira a Sra. Micaela da Silva Magalhães. Conselho Fiscal, quais sejam, Presidente o Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos; Vice – Presidente o Sr. Waldemar Monte Neto, em renúncia

aos cargos aos quais foram eleitos, por questão de foro íntimo, sendo colhida neste ato as cartas de renúncia de todos; **1.1** Em razão das renuncias vacâncias e redefinição de atribuições, houve redefinição de ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e Diretoria do Conselho Fiscal, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. **Giovanni Cardoso; DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. **Cicero Martins da Silva; CONSELHO FISCAL:** Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sra. **Cleonice Pereira de Arruda; VICE-PRESIDENTE**: **Maria Gomes de Figuereido. 1.4** Os novos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terminarão o mandato que encerrará em 01 de junho de 2026. **2.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto aos associados presentes a nova redação do Estatuto Social, onde foi aprovado por unanimidade; **3.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção da alteração de Nome Social da Associação que será feita junto a Reforma do Estatuto Social, e, passara a chamar **AASAP – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA**, onde foi aprovado por unanimidade; **4.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto a mudança da Sede da Associação, o novo local será Rua Barão do Triunfo, nº 612 – CJ 802, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04.602-002, onde foi aprovado por unanimidade; **5.** Por Fim, começou-se a discussão da prestação de contas dos exercícios 2022 e do item 6 para discussão de demais assuntos. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.

Nesse contexto, apresenta-se abaixo um trecho do novo Estatuto:

## CAPÍTULO I

### Da Associação e de seus Fins

Art. 1º **AASAP – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA**, constituída por Assembleia Geral realizada em 01 de junho de 2021, neste Estatuto doravante designada simplesmente **AASAP**, é pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 43.508.418/0001-17, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5°-, XVIII da Constituição Federal de 1988,de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, com sede á Rua Barão do Triunfo, nº 612 – CJ 802, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP 04.602-002.

Art. 2º - São finalidades da AASAP:

I – Congregar e integrar, através do assistencialismo mútuo seus associados, pensionistas e aposentados, buscando desenvolver campanhas educativas nas areas de saude, assistencia, previdencia alem de redução de acidentes, com foco na preservação de vidas humanas;

II – Propor soluções entre seus associados, quando os mesmos sofrerem prejuizos pugnando sempre pelo zelo á vida dos mesmos;

III – Oferecer orientação jurídica aos seus associados através do credenciamento de advogados autônomos para contratação direta entre os mesmos e os associados;

IV – Congregar e integrar organizações que mantenham vinculos com a mesma finalidade da AASAP;

V – Proporcionar através de convênios, contratos ou acordos, proteção a saúde dos associados e seus dependentes, visando manter elevado padrão de qualidade de vida das pessoas beneficiadas, inclusive desenvolvendo campanhas de prevenção de alcoolemia, uso de drogas entre outras;

VI – Estimular e zelar para que sejam mantidos, por parte de seus associados, elevados padrões éticos e de conduta pessoal profissional;

VII – Oferecer programas de educação profissional continuada, programas ligados à cultura e a arte e de interesse dos associados, além de ampla atuação com fins sociais;

VIII – Elaborar, editar, distribuir e divulgar em meios impressos, eletrônicos e virtuais, livros jornais, informativos, revistas, boletins de notícias e demais periódicos contendo assuntos de interesse dos associados;

IX - Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou

complementar aos meios institucionais;

X - Promover a integração harmoniosa dos associados;
XI - Estimular a geração de ideias que possibilitem constante revisão de estratégia presente e futura da atuação dos associados no setor econômico em que atuem;

XII - Representar seus associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autoridades governamentais, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, em defesa dos associados e de suas atividades econômicas, bem como representar aos interesses de seus associados em juízo ou fora dele.

XIII - Representar seus associados, aposentados e pensionistas do Regime Geral de previdência social, em ambito nacional.

§ Único: Único: A finalidade prevista no inciso II deste artigo será efetivada através da formação de um fundo especial de contingencias, cuja formação, funcionamento e resgate ocorrera por meio de deliberações na assembleia geral.

Art. 3º - A AASAP, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

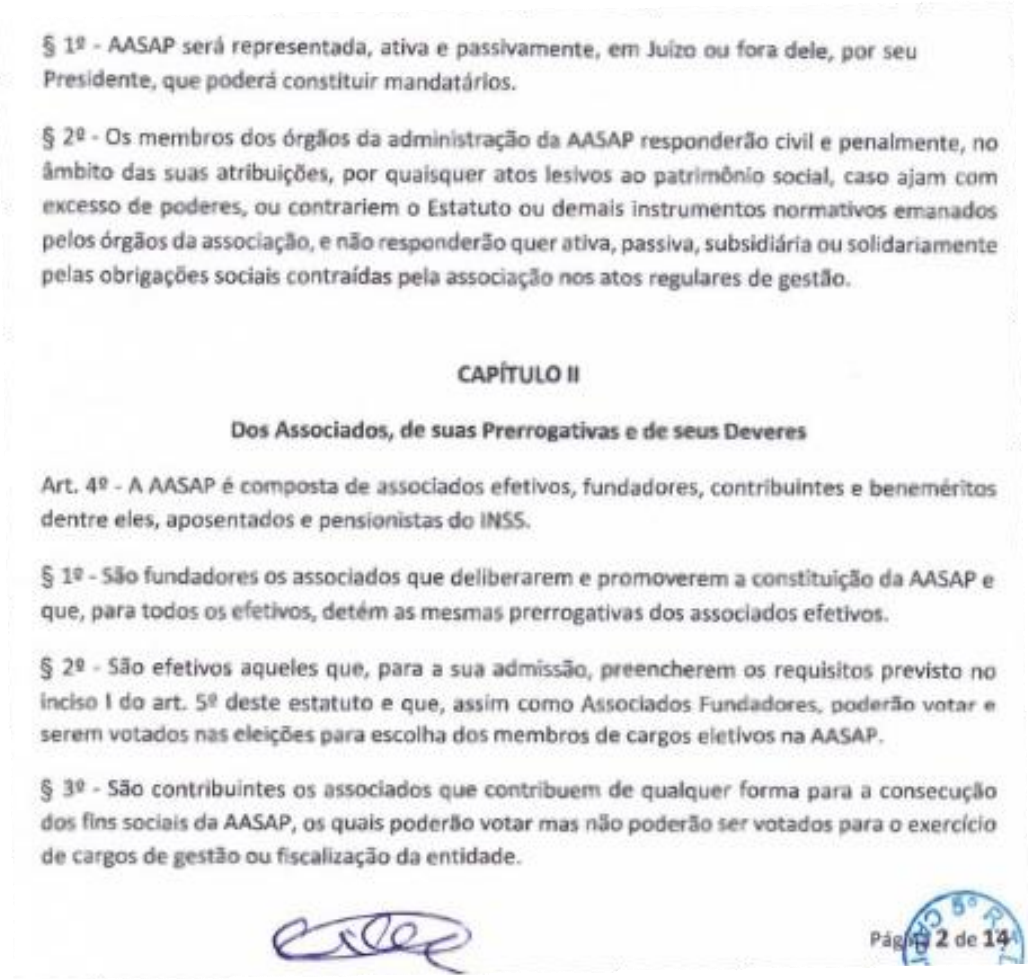

§ 1º - AASAP será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários.

§ 2º - Os membros dos órgãos da administração da AASAP responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social, caso ajam com excesso de poderes, ou contrariem o Estatuto ou demais instrumentos normativos emanados pelos órgãos da associação, e não responderão quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação nos atos regulares de gestão.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados, de suas Prerrogativas e de seus Deveres**

Art. 4º - A AASAP é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§ 1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da AASAP e que, para todos os efetivos, detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

§ 2º - São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previsto no inciso I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na AASAP.

§ 3º - São contribuintes os associados que contribuem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da AASAP, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

Pág 2 de 14

Com a mudança no Estatuto, a entidade passou a ser habilitada para solicitar a formalização de acordos de cooperação técnica com o INSS, o que de fato ocorreu, como será abordado adiante. Contudo, mesmo diante dessa alteração, a CGU, durante investigação, apontou que a atuação da AASAP era direcionada a um público-alvo distinto dos aposentados e pensionistas.

Importante registrar, ademais, que não obstante a saída formal de Anderson Cordeiro de Vasconcelos da entidade, foram averbadas procurações outorgando poderes a ele em março de 2024, o que constitui

indício de que, apesar do afastamento oficial, continuava exercendo influência sobre a instituição.

Além disso, foram igualmente averbadas procurações em favor de Américo Monte Júnior e de Felipe Macedo Gomes (este último, inclusive, já detentor de procuração pela Amar Brasil, conforme apurado anteriormente).

| Data | Cartório/UF | Livro (Folha) | Outorgante | Outorgados |
|---|---|---|---|---|
| 13/03/2024 | 13° Tabelião de Notas da Capital/SP | 05577 - P (053 / 056) | AASAP Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista | • Felipe Macedo Gomes<br>• **Americo Monte Junior**<br>• Anderson Cordeiro de Vasconcelos |

Outro ponto relevante a ser destacado no presente caso diz respeito à relação familiar existente entre Waldemar Monte Neto, Américo Monte Júnior e Micaela da Silva Magalhães. Isto porque Waldemar Monte Neto e Américo Monte Júnior são filhos de Américo Monte.

Micaela, por sua vez, é enteada de Américo Monte Júnior e filha de Erica Cristina da Silva Monte (diretora financeira da MASTERPREV Clube de Benefícios, entidade que será abordada mais à frente).

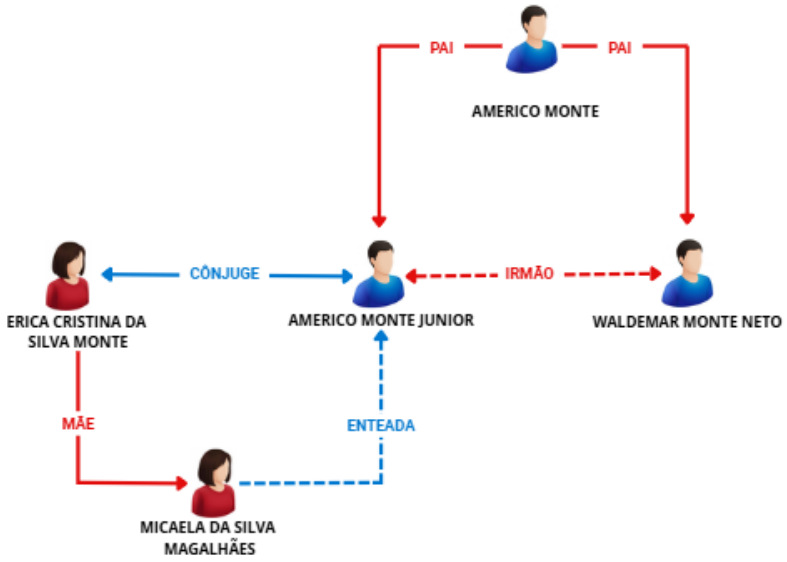


As movimentações financeiras realizadas por Micaela da Silva Magalhães (CPF 501.988.658-05) foram direcionadas para análise sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), após comunicação interna que apontou vínculo com Américo Monte Júnior (CPF 289.810.298-90). As operações de Américo já haviam sido objeto de exame no RI05433/2024, em razão de registros de mídia que sugeriam sua participação em fraudes. As mesmas reportagens indicaram possível envolvimento de Micaela no esquema, motivo pelo qual foram avaliadas as movimentações realizadas no período de 1º de julho de 2024 a 10 de dezembro de 2024, no reporte do COAF[247].

Diligências identificaram, ainda, vinculação de Micaela com as seguintes pessoas jurídicas: Meu Bem Protegido Com Serviços Administrativos e Promoção Ltda (CNPJ 39.915.766/0001-31), baixada em 15

[247] RIF 135587 – DOC 721 – sigiloso.

de abril de 2024; Sempre Protegido Com Serviços Administrativos e Promoção Ltda (CNPJ 42.825.272/0001-70), baixada em 20 de fevereiro de 2024; e Chronos Prime Serviços Administrativos e Promoção Ltda (CNPJ 45.763.524/0001-72), sociedade empresária limitada cuja atividade principal é "promoção de vendas".

No período analisado, a cliente movimentou créditos no total de R$ 283.867,02 e débitos de R$ 283.880,70[248]. Entre os créditos mais relevantes, destacam-se R$ 42,7 mil referentes a duas transferências realizadas por Américo Monte Júnior, a partir de conta mantida no Banco Santander (Brasil) S.A., e R$ 227.359 correspondentes a 14 transferências efetuadas pela EeA Security Ltda (CNPJ 53.143.198/0001-29), a partir de conta mantida na Cooperativa Centro Brasileira Ltda. Ressalta-se, nesse contexto, que a empresa EeA Security Ltda, constituída em 8 de dezembro de 2023, tem como atividade principal consultoria em gestão empresarial e possui Américo Monte Júnior, padrasto de Micaela, como único sócio administrador.

O vínculo entre as partes ganha maior relevo na medida em que Américo Monte é apontado como elo entre a entidade e empresas do setor de seguros, tendo redigido documentos relacionados à administração da associação. A reportagem citada no reporte do COAF também menciona que Micaela teria figurado em inquérito da Polícia Civil de São Paulo envolvendo supostas falsificações de assinaturas de idosos para celebração de contratos de empréstimos consignados vinculados a empresas de seu padrasto, Américo

[248] RIF 135587 - DOC 721 - sigiloso.

Monte Júnior; o inquérito foi arquivado[249]. Ademais, a AASAP teria sido anteriormente constituída como Chronos Clube de Benefícios, com participação de Micaela e de seu tio, antes da alteração de nome e endereço[250].

Em diligências complementares, foi identificada sentença proferida em ação civil (autos nº 1020294-40.2020.8.26.0007, TJSP) na qual Américo Monte Júnior foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais em razão de participação na celebração indevida de contrato de empréstimo consignado. Importa destacar que Américo Monte Junior também consta como sócio administrador de empresas que atuam como correspondente bancário, intermediando operações de consignado para bancos maiores e realizando a captação de clientes para empréstimos, todas baixadas em 2024: EXPANSAOCRED ASSSESSORIA E COBRANCA LTDA – CNPJ 17.355.073/0001-07 e APCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 14.645.393/0001-03.

Embora não tenham sido localizadas ações penais relacionadas diretamente a Micaela e/ou Américo, o conjunto de elementos analisados evidencia a existência de mídias desabonadoras sugerindo participação em fraudes, bem como padrão de remessas de valores expressivos efetuadas por Américo e pela EeA Security Ltda em benefício de Micaela. Considerando a

---

[249] METRÓPOLES. Fraudes no INSS: entidades pagaram R$ 110 mi a empresas de consignado. **Metrópoles**, 11 mai. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/fraudes-no-inss-entidades-pagaram-r-110-mi-a-empresas-de-consignado. Acesso em: 7 mar. 2026.

[250] METRÓPOLES. Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático. **Metrópoles**, 23 mai. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em: 8 mar. 2026.

renda e o patrimônio declarados, concluiu-se pela incompatibilidade entre a capacidade financeira informada e o volume de movimentações realizadas[251].

Todo esse contexto sugere a possibilidade de que as ações praticadas na AASAP, no que se refere aos descontos associativos, fossem, de modo semelhante, uma réplica daquilo que fora feito na Amar Brasil.

Corrobora ainda mais essa ideia o fato de que a entidade solicitou a celebração de um ACT junto ao INSS com o mesmo objetivo do acordo firmado pela Amar Brasil, ou seja, autorização para desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, no valor correspondente a 2,5% do benefício mensal, sendo que referido ACT foi publicado em 11 de março de 2024, conforme informações abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL E CNPJ** | **ENDEREÇO** | **DATA DE ASSINATURA DO ACT INSS** | **PUBLICAÇÃO ACT** | **SERVIDOR INSS ATUANTE** | **QUAL DIRBEN ASSINOU?** |
|---|---|---|---|---|---|
| AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (43.508.418/0001-17) | Al. Rio Negro, 161, Sala 502 e 503 - Alphaville Industrial, Barueri | 08/03/2024 | 11/03/2024 | JUCIMAR FONSECA DA SILVA - WILSON DE MORAIS GABY | ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS |

[251] RIF 135587. DOC 721 – sigiloso.

A AASAP, porém, valeu-se de uma estratégia mais ousada que a da ABCB, ao apresentar sua Relação de Associados (SEI n° 14983625) para o INSS, com uma lista contendo 210 mil nomes.

Após firmar o ACT, a entidade arrecadou mais de R$ 60 milhões entre 2022 e 2025[252], derivados de descontos associativos de aposentados e pensionistas, conforme informações disponibilizadas pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar:

| Entidade | Valores (2022-2025) | Descontos |
|---|---|---|
| AASAP | R$ 63.261.317,30 | 1.222.637 |

Todavia, os valores descontados não eram convertidos em benefícios aos aposentados e pensionistas; ao contrário, eram transferidos a terceiros, assim como ocorria na ABCB[253]:

[252] De acordo com informações disponíveis no Relatório de Avaliação nº 1619307 da CGU (DOC 128 – sigiloso), até janeiro de 2025, a entidade havia descontado R$ 31.417.231,58.
[253] RIF 132362 - DOC 255 - sigiloso.

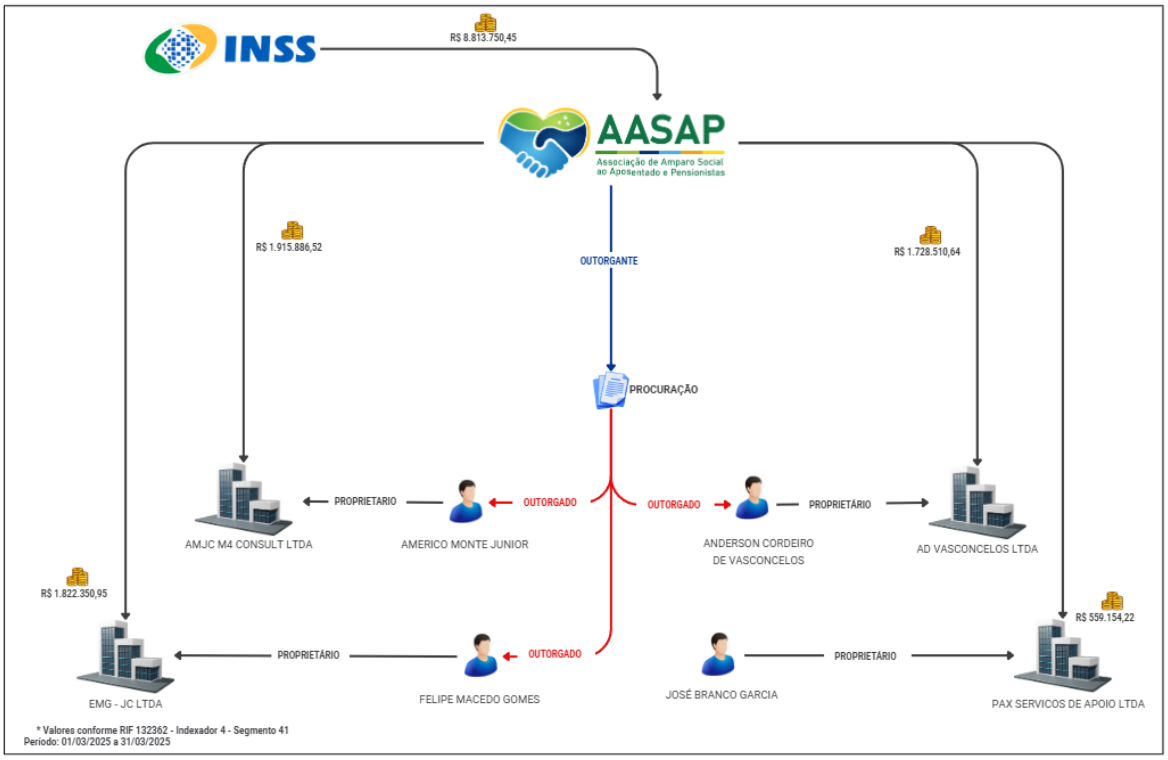


Ressalta-se, também, que a entidade repassou valores à empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA (CNPJ 56.009.743/0001-87) — baixada em 8 de agosto de 2025 —, cujo sócio era Fernando Demétrio Gomes, que também figurava como sócio administrador da PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA (42.450.051/0001-65) — baixada em 17 de março de 2025 —, empresa localizada em Santa Catarina.

Durante as investigações, identificaram-se, ainda, repasses a entidades religiosas como DEUS E FIEL CHURCH, realizados pela empresa AMJC M4 CONSULT LTDA (CNPJ 54.659.857/0001-47), de propriedade de

Américo Monte Júnior, o que sugere que eventual dízimo era pago com recursos provenientes de aposentados e pensionistas[254].

Américo Monte Junior também transferiu, via Pix, **o valor de R$ 124 mil para a Sete Church**. O pastor Cesar Belluci, da igreja Sete Church, admitiu ter recebido doações pessoais do empresário Felipe Macedo Gomes. Segundo o religioso, Felipe Gomes pediu de volta um relógio Rolex e um carro BMW que havia doado a ele, após se desvincular da igreja. Há outros registros de pagamentos a essa igreja, incluindo um de **R$ 200 mil feito por Anderson Cordeiro de Vasconcelos** e duas transferências de **R$ 370.388 feitas pela empresa ALDC Serviços Ltda**[255], pertencente a ele.

Conforme reportado pelo veículo Metrópoles, em um culto na Sete Church em junho de 2024, Gomes comemorou o sucesso de seus negócios e atribuiu seus ganhos à "Mão de Deus" e ao pagamento de dízimo à igreja, que teria começado em setembro de 2022[256]. Foi naquele ano que a Amar Brasil Clube de Benefícios, da qual era presidente, celebrou acordo com o INSS para fazer descontos sobre aposentadorias.

Durante as investigações, apurou-se, ademais, que o nome da família Monte esteve ligado a outra entidade, qual seja, MASTERPREV Clube de Benefícios. Referida entidade teve sua ata de fundação elaborada em 24 de

---

[254] RIF 135620 - DOC 768 - sigiloso.
[255] RIF 135499 - DOC 672 e RIF 135581 - DOC 715 - sigilosos.
[256] METRÓPOLES. "Farra do INSS": BMW, pastor e igreja em meio a esquema de fraudes e descontos irregulares. **Metrópoles**, 13 out. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-inss-bmw-pastor-greja. Acesso em: 8 mar. 2026.

fevereiro de 2021 e tinha por objetivo “buscar para os associados benefícios de seus interesses, além de possibilitar o amparo por meio do socorro mútuo, com a repartição de despesas já ocorridas exclusivamente entre os associados”.

Na ata de fundação, constam, ainda, as seguintes informações:

> A criação foi proposta pelos fundadores, amigos que decidiram criar esse grupo restrito para realizaram à apuração e divisão posterior de suas despesas. A associação terá como base legal o artigo art. 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal, Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e artigo 143,§1º do Decreto 73/66. O objetivo do socorro mútuo não é assumir risco futuro e incerto, mas apenas possibilitar que uma despesa já ocorrida com o associado possa ser dividida entre os membros. Não haverá recolhimento prévio, criação de fundo ou existência de cálculo atuarial, mas apenas a divisão simples por meio do rateio das despesas pretéritas dos associados. Por ser um grupo restrito, foi dito que a admissão só poderá ser aceita se a pessoa for indicada e recomendada por um associado fundador ou associado efetivo, a filiação não será aberta a qualquer indivíduo, sendo necessária essa aprovação de quem já faz parte do grupo, isso porque o objetivo é a formação de um grupo restrito de auxílio mútuo.

Reforçando o caráter da associação, o Regulamento do associado ao Programa de Proteção Veicular (PPV) dispõe que:

> **1.2 –** A ASSOCIAÇÃO MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, NÃO é uma SEGURADORA, mas SIM uma ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR dotada de personalidade jurídica própria, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os Associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

Importante destacar que, para os cargos de gestão na associação, foram eleitos Waldemar Monte Neto, como diretor presidente; Erica Cristina da Silva (Monte), como diretora financeira; e Igor Dias Delecrode, como conselheiro fiscal, conforme ilustrado abaixo[257]:

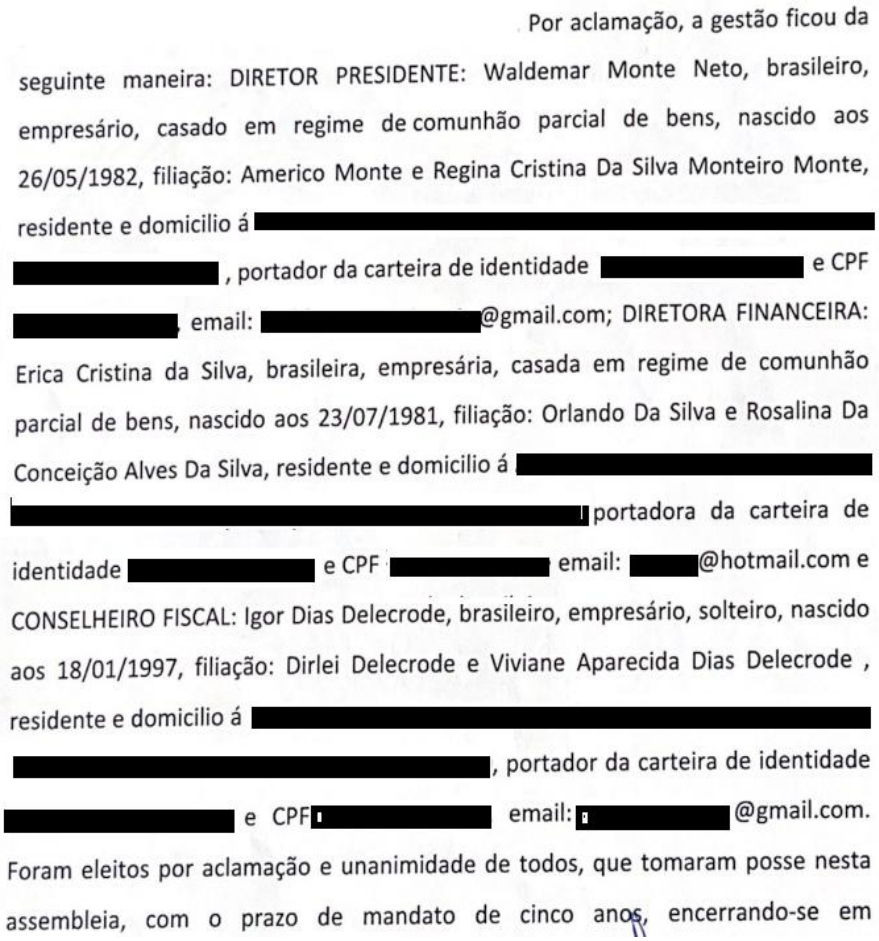

Por aclamação, a gestão ficou da seguinte maneira: DIRETOR PRESIDENTE: Waldemar Monte Neto, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 26/05/1982, filiação: Americo Monte e Regina Cristina Da Silva Monteiro Monte, residente e domicilio á [redacted], portador da carteira de identidade [redacted] e CPF [redacted], email: [redacted]@gmail.com; DIRETORA FINANCEIRA: Erica Cristina da Silva, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 23/07/1981, filiação: Orlando Da Silva e Rosalina Da Conceição Alves Da Silva, residente e domicilio á [redacted] portadora da carteira de identidade [redacted] e CPF [redacted] email: [redacted]@hotmail.com e CONSELHEIRO FISCAL: Igor Dias Delecrode, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 18/01/1997, filiação: Dirlei Delecrode e Viviane Aparecida Dias Delecrode , residente e domicilio á [redacted], portador da carteira de identidade [redacted] e CPF [redacted] email: [redacted]@gmail.com. Foram eleitos por aclamação e unanimidade de todos, que tomaram posse nesta assembleia, com o prazo de mandato de cinco anos, encerrando-se em

[257] Os dados e informações sensíveis foram ocultados.

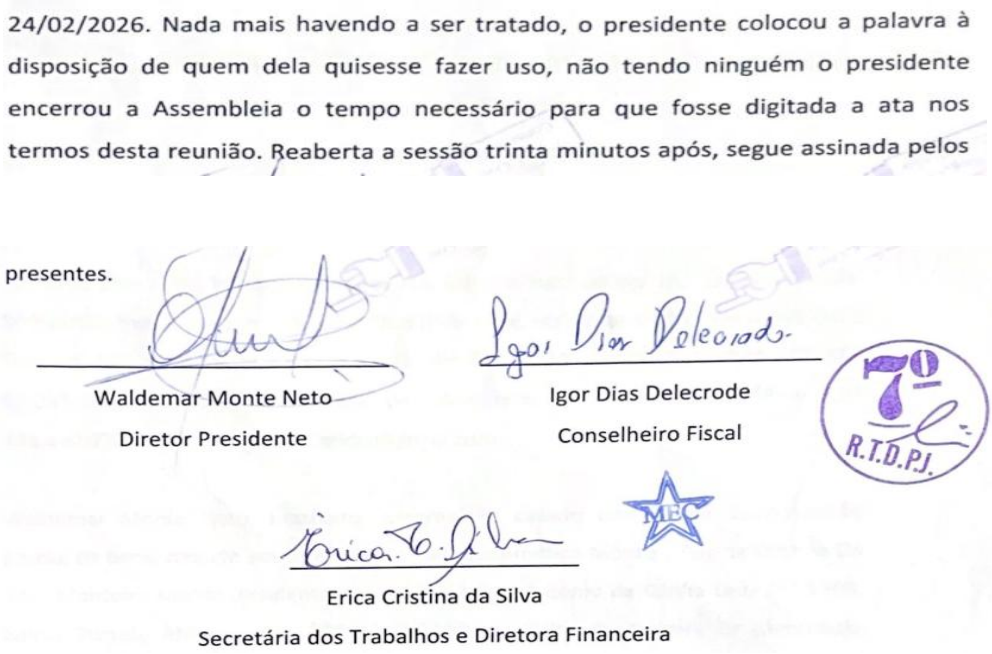

24/02/2026. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém o presidente encerrou a Assembleia o tempo necessário para que fosse digitada a ata nos termos desta reunião. Reaberta a sessão trinta minutos após, segue assinada pelos presentes.

Waldemar Monte Neto
Diretor Presidente

Igor Dias Delecrode
Conselheiro Fiscal

Erica Cristina da Silva
Secretária dos Trabalhos e Diretora Financeira

Importante ressaltar que tanto Igor Dias Delecrode quanto Waldemar Monte Neto participaram da composição da ABCB e da AASAP, conforme ilustrado abaixo[258].

[258] Imagem extraída da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 29ª reunião desta CPMI – com edições.

| Razão social | Presidente | | Diretoria Executiva | Conselho Fiscal |
|---|---|---|---|---|
| | Período | Nome | | |
| AASAP | 12/01/24 - atual | Giovanini Cardoso (012.637.448-18) - assinou ACT | Diretora Financeira (01/06/21 a 10/11/23): Micaela da Silva Magalhães (501.988.658-05) | Presidente (01/06/21 a 10/11/23): Anderson Cordeiro de Vasconcelos |
| | 17/05/22 a 12/01/24 | Igor Dias Delecrode (448.490.978-20) | | Vice-Presidente (01/06/21 a 10/11/23): Waldemar Monte Neto |
| | 30/08/21 a 17/05/22 | Anderson Cordeiro de Vasconcelos (303.395.248-80) | | |
| ABCB (ex AMAR BRASIL) | 18/12/24 – atual | Américo Monte (941.852.718-91) | Vice-Presidente (03/03/22 a 01/06/22): Micaela da Silva Magalhães (23/05/22 – 23/11/22): Américo Monte | Presidente (01/10/20 a 03/03/22): Waldemar Monte Neto (23/05/22 – 23/11/22): Vera Maria de Farias |
| | 23/12/22 a 18/12/24 | Luiz Carlos Soares (006.733.368-08) - assinou ACT | | |
| | 01/06/22 a 23/12/22 | Janie Lupieanhez Piva (006.245.178-29) | | |
| | 28/04/22 a 01/06/22 | Felipe Macedo Gomes (389.385.448-77) | Secretário Administrativo (01/10/20 a 03/03/22): Igor Dias Delecrode (23/05/22 – 23/11/22): Cicero Cordeiro de Vasconcelos (193.012.358-20) | |
| | 21/05/21 a 28/04/22 | Rosana Cristina Crivelli Furquim (191.490.998-41) | | |
| | 25/11/20 a 21/05/21 | Paulo José Furquim (145.895.378-50) | | |

Além disso, conforme constatado anteriormente, Erica Cristina possui vínculo familiar com Waldemar Neto, como se pode observar na análise da imagem abaixo:

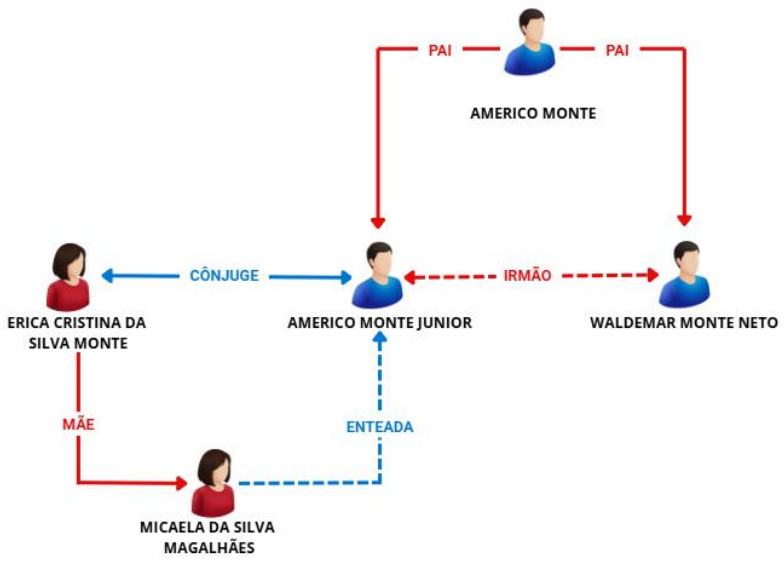


Cumpre reforçar, ademais, que Erica Cristina e Igor Dias Delecrode também são sócios na empresa Previna Auto (CNPJ: 41.481.767/0001-67), sediada em São Paulo e fundada em 2021.

Nesse sentido, inclusive, destaca-se que relatórios do COAF apontaram volume transacional superior ao faturamento anual declarado, bem como incompatível com o porte fiscal cadastrado da empresa, além de alta concentração de receitas oriundas de um único pagador, Hinova Payments, instituição localizada em Belo Horizonte[259].

Além disso, os principais destinatários dos recursos transacionados pela Previna Auto são: R$ 522.102,64 para Érica Cristina da Silva (pessoa física); R$ 324.820 para AMJ Serviços Administrativos e Cobrança (CNPJ 48.851.145/0001-22) — empresa de Americo Monte Junior —; R$ 313.417,75 para Igor Dias Delecrode (pessoa física); e R$ 200.580,35 para GVM Gestão e Apoio Administrativo Ltda (CNPJ 46.482.012/0001-09) — empresa de Giovana Valbao Monte —, cujo nome fantasia é Logos Proteção Veicular[260].

Essas relações, bem como o histórico analisado até aqui, sugerem que os envolvidos criaram mecanismos para constituir associações e utilizá-las além do propósito original, adotando procedimentos semelhantes para alteração de estatutos e celebração de acordos com o INSS, o que indica padrões de atuação voltados para o próprio benefício.

Nesse contexto, inclusive, vale ressaltar que, em 24 de agosto de 2023, foi protocolada junto ao 7º Oficial de Registro de Títulos e

---

[259] RIF 135605 - DOC 745 - sigiloso.
[260] RIF 135557. DOC 690 – sigiloso.

Documentos da Comarca de São Paulo a reforma do estatuto de outra entidade (MASTERPREV), que incluiu a possibilidade de ter pensionistas e aposentados como associados, movimento semelhante ao adotado na ABCB e na AASAP (Chronos Clube de Benefícios), viabilizando, assim, a instituição de descontos associativos. Nessa esteira:

**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff*

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº 72.734 de 24/08/2023**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 14/07/2023, protocolado sob nº 103.771, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.734** e averbado no registro nº 65.932 de 30/04/2021 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**
**MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS**
**CNPJ nº 43.012.440/0001-71**

**Natureza:**
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de agosto de 2023

Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

E ainda:

**MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

7º R.T.D.P.J.

**CAPITULO I**

**Da Associação e de seus Fins**

Art. 1º - **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, constituída por Assembleia Geral realizada em 10 de Julho de 2023, neste Estatuto doravante designada simplesmente MASTER PREV,é pessoa jurídica de direito privado interno, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5°-, XVIII da Constituição Federal de 1988, de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, com sede á Rua Formosa, nº 367, Conjunto 17, Bairro Centro, São Paulo - SP, CEP 01.049-000.

Art. 2º - São finalidades da MASTER PREV:

I – Congregar e integrar, através do assistencialismo mútuo seus associados, pensionistas e aposentados, buscando desenvolver campanhas educativas nas areas de saude, assistencia, previdencia alem de redução de acidentes, com foco na preservação de vidas humanas;

II – Propor soluções entre seus associados, quando os mesmos sofrerem prejuízos pugnando sempre pelo zelo á vida dos mesmos;

III – Oferecer orientação jurídica aos seus associados através do credenciamento de advogados autônomos para contratação direta entre os mesmos e os associados;

IV – Congregar e integrar organizações que mantenham vínculos com a mesma finalidade da MASTER PREV;

V – Proporcionar através de convênios, contratos ou acordos, proteção a saúde dos associados e seus dependentes, visando manter elevado padrão de qualidade de vida das pessoas beneficiadas, inclusive desenvolvendo campanhas de prevenção de alcoolemia, uso de drogas entre outras;

VI – Estimular e zelar para que sejam mantidos, por parte de seus associados, elevados padrões éticos e de conduta pessoal profissional;

VII – Oferecer programas de educação profissional continuada, programas ligados à cultura e a arte e de interesse dos associados, além de ampla atuação com fins sociais;

VIII – Elaborar, editar, distribuir e divulgar em meios impressos, eletrônicos e virtuais, livros jornais, informativos, revistas, boletins de notícias e demais periódicos contendo assuntos de interesse dos associados;

IX - Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

X - Promover a integração harmoniosa dos associados;

XI - Estimular a geração de ideias que possibilitem constante revisão de estratégia presente e futura da atuação dos associados no setor econômico em que atuem;

XII - Representar seus associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autoridades governamentais, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, em defesa dos associados e de suas atividades econômicas, bem como representar aos interesses de seus associados em juízo ou fora dele.

XIII - Representar seus associados, aposentados e pensionistas do Regime Geral de previdência social, em ambito nacional.

§ Único: Único: A finalidade prevista no inciso II deste artigo será efetivada através da formação de um fundo especial de contingencias, cuja formação, funcionamento.

Art. 3º - A MASTER PREV, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

§ 1º - MASTER PREV será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários.

§ 2º - Os membros dos órgãos da administração da MASTER PREV responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social, caso ajam com excesso de poderes, ou contrariem o Estatuto ou demais instrumentos normativos emanados pelos órgãos da associação, e não responderão quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação nos atos regulares de gestão.

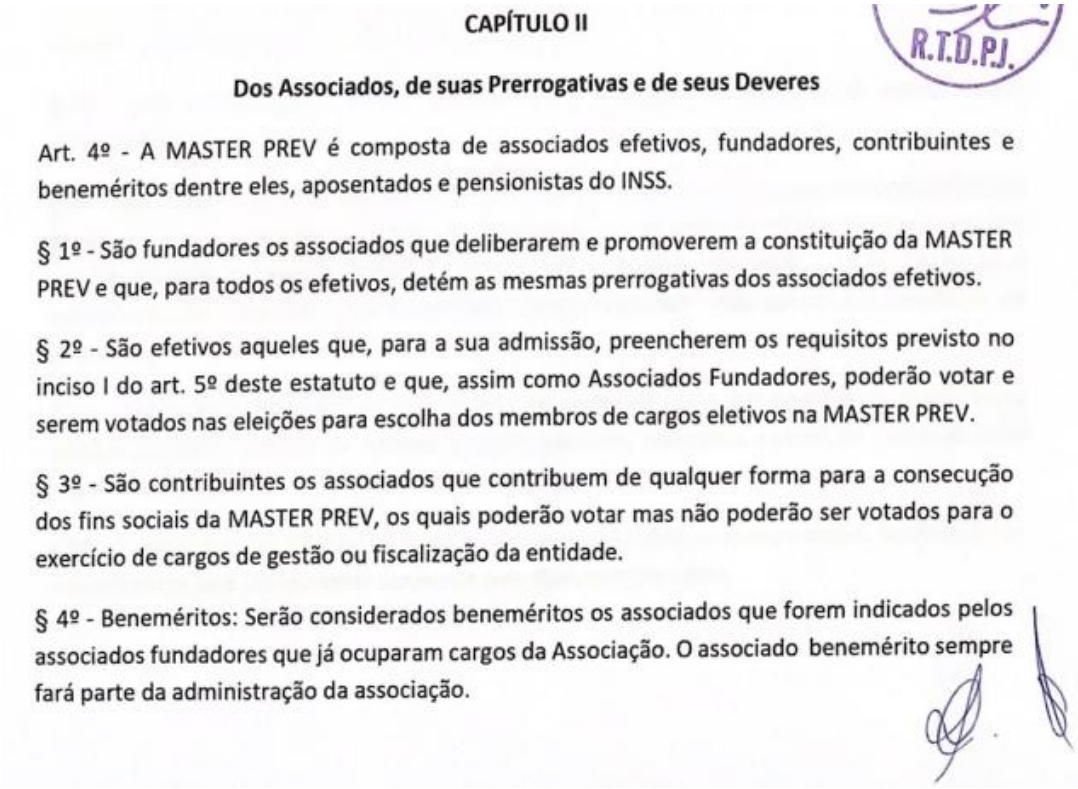

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados, de suas Prerrogativas e de seus Deveres**

R.T.D.P.J.

Art. 4º - A MASTER PREV é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§ 1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da MASTER PREV e que, para todos os efetivos, detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

§ 2º - São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previsto no inciso I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na MASTER PREV.

§ 3º - São contribuintes os associados que contribuem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da MASTER PREV, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação.

Importante notar que, em 10 de julho de 2023, ou seja, poucos dias antes de protocolar a reforma do estatuto social, a entidade realizou assembleia com o objetivo de eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ante a renúncia dos fundadores à qualidade de associado.

**2ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA/EXTRAORDINARIA DA MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**

**I - DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRESENÇAS:** Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2023, no endereço da sede associação, qual seja sede á RuaFormosa, nº 367, Conjunto 17, Bairro Centro, São Paulo - SP, CEP 01.049-000, Município de São Paulo, presentes os associados, conforme assinatura em lista de presença em anexo e que integra esta ata para os fins legais, realizou-se em segunda convocação, as 07:30 horas (sete horas e trinta minutos), a Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, da **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 43.012.440/0001-71, com registro no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº 65.932, em 2021, com endereço Rua XV de novembro, nº 251 – 1º andar, Bairro Centro, São Paulo - SP, CEP 01.013-001, conforme edital divulgado e afixado no quadro de avisos nas dependências da sede da entidade, envio de correio eletrônico para todos associados ativos: **II - PAUTA DA ASSEMBLEIA:** **1.** Renúncia e eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **2.** Reforma do Estatuto Social; **3.** Comunicar a renúncia de associados beneméritos e associados fundadores.

**4.** Prestação de contas do exercício social findo em 31 de dezembro do ano de 2022; **5.** Demais assuntos de interesse dos Associados. Aberto os trabalhos, o Presidente da associação deu início à sessão. **III - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção dos membros da Diretoria Executiva, quais sejam, Presidente o Sr. Waldemar Monte Neto; Diretor Financeiro o Sr. Erica Cristina da Silva. Conselho Fiscal, quais sejam, Membro o Sr. Igor Dias Delecrode, em renúncia aos cargos aos quais foram eleitos, por questão de foro íntimo, sendo colhida neste ato as cartas de renúncia de todos; **1.1** Em razão da vacância dos cargos, foi deliberado pela unanimidade dos presentes, que haverá alteração da composição dos membros da Diretoria Executiva, que passará a contar com 02 (dois) membros, sendo eles 01(um) Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, e do Conselho Fiscal que será composto por 02 (dois) membros, sendo eles 01(um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente; **1.2** Em razão da ampliação do quadro administrativo/fiscalizatório, as atribuições de cada cargo será redistribuídas entre os cargos ora definidos e registradas em novo Estatuto nos termos da Lei Civil; **1.3** Em razão das renuncias vacâncias e redefinição de atribuições, houve redefinição de ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e Diretoria do Conselho Fiscal, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sra. **Solange Aparecida Nogueira Macedo**; **DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sr. **Flavio Correia dos Santos**; **CONSELHO FISCAL:** Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. **Ivete Belo da Silva Walci**; **VICE-PRESIDENTE**: **Rosalina da Conceição Alves. 1.4** Os novos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terminarão o mandato que encerrará em 24 de fevereiro de 2026. **2.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto aos associados presentes a nova redação do Estatuto Social, onde foi aprovado por unanimidade; **3.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção dos associados fundadores e associados beneméritos, quais sejam, Sr. Waldemar Monte neto; Sr. Igor Dias Delecrode; e Sra. Erica Cristina da Silva, em renúncia a qualidade de associados aos quais foram filiados, por questão de foro íntimo, sendo colhida neste ato as cartas de renúncia de todos; **4.** Por Fim, começou-se a discussão da prestação de contas dos exercícios 2022 e do item 5 para discussão de demais assuntos. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem

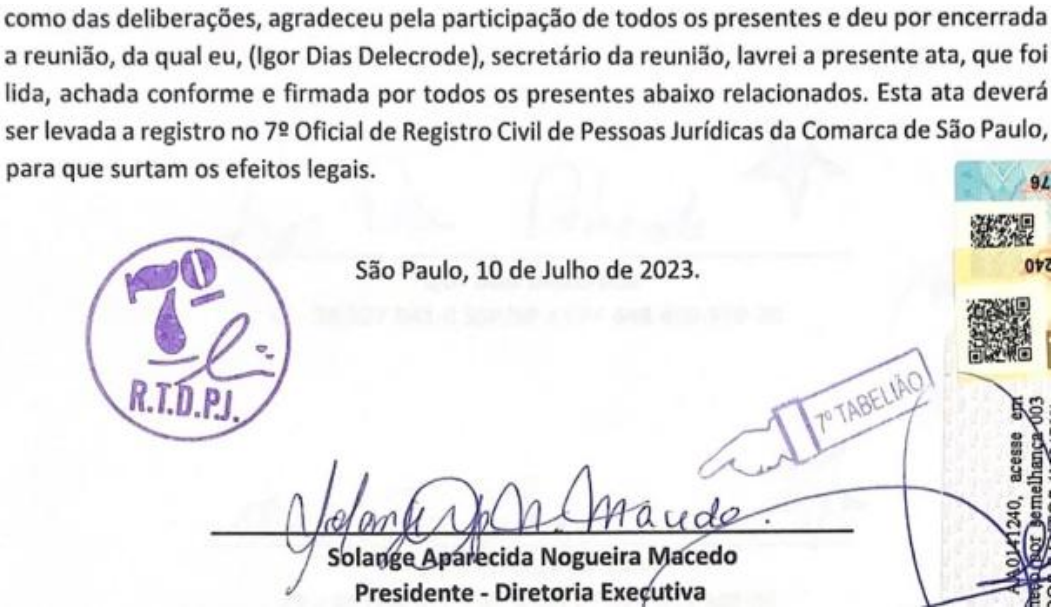

como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Igor Dias Delecrode), secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. Esta ata deverá ser levada a registro no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, para que surtam os efeitos legais.

São Paulo, 10 de Julho de 2023.

R.T.D.P.J.

7º TABELIÃO

Solange Aparecida Nogueira Macedo
Presidente - Diretoria Executiva

Ou seja, os membros fundadores (Waldemar Monte Neto, Erica Cristina da Silva e Igor Dias Delecrode) renunciaram aos seus respectivos cargos. Todavia, à semelhança do verificado nas entidades analisadas até aqui, foram averbadas procurações em favor de pessoas com vínculos estreitos com os membros fundadores, de modo a manter o controle das associações concentrado em um mesmo grupo.

| Data | Cartório/UF | Livro (Folha) | Outorgante | Outorgados |
|---|---|---|---|---|
| 11/01/2024 | 13° Tabelião de Notas da Capital/SP | 05564 - P (055 / 058) | MASTER PREV Clube de Benefícios | • Felipe Macedo Gomes<br>• **Americo Monte Junior**<br>• Anderson Cordeiro de Vasconcelos |
| 10/01/2024 | 13° Tabelião de Notas da Capital/SP | 05564 - P (003 / 008) | MASTER PREV Clube de Benefícios | • Felipe Macedo Gomes<br>• **Americo Monte Junior**<br>• Anderson Cordeiro de Vasconcelos |

No caso da MASTERPREV, porém, a Presidência da entidade coube a Solange Aparecida Nogueira Macedo, que, embora não possua vínculos diretos e formais com a família Monte, é tia de Felipe Macedo Gomes, presidente da Amar Brasil, o qual também detinha procuração para atuar por outras entidades do “grupo”.

Ressalte-se, ainda, que foi Solange quem solicitou a alteração do estatuto e firmou o acordo de cooperação técnica com o INSS, conforme segue:

**REQUERIMENTO**

7º R.T.D.P.J.

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

O abaixo assinado, representante legal da MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, vem requerer a V.Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro (averbação) do (a) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL da referida entidade.

Termo em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de Julho de 2023.

7º TABELIÃO

Assinatura:

Nome por extenso: Solange Aparecida Nogueira Macedo.

Cargo: Presidente – Diretoria Executiva

E ainda:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.341100/2023-13

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEUS FILIADOS, DESDE QUE AUTORIZADO PELO TITULAR.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, instituído com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF n[redacted], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS,** CNPJ n.° 43.012.440/0001-71, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua Formosa - 367, CJ 17 – Bairro Anhangabaú, São Paulo - SP - CEP: 01.049-911, neste ato representada por sua Presidente, **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**, CPF n[redacted], em conformidade com o inciso I, art. 28 do Estatuto Social, registrado eletronicamente sob o nº 73.068 e averbado no registro nº 65.932 de **30/04/2021**, no Livro de Registro **A**, do 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

Importante destacar que, quando da formalização do ACT, a entidade encaminhou informações ao INSS acerca de seu quadro de filiados, com uma lista com 211.456 nomes, com CPF e número de benefício (SEI n° 13596273). De acordo com os técnicos da DIRBEN, na Nota Técnica nº 178/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS (SEI nº 13790950), "trata-se de uma entidade de grande porte".

Nesse contexto, ressalta-se que o ACT entre a MASTERPREV e o INSS foi publicado em 20 de novembro de 2023, com autorização para desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas no valor correspondente a 2,5% do valor mensal do associado, conforme se observa abaixo:

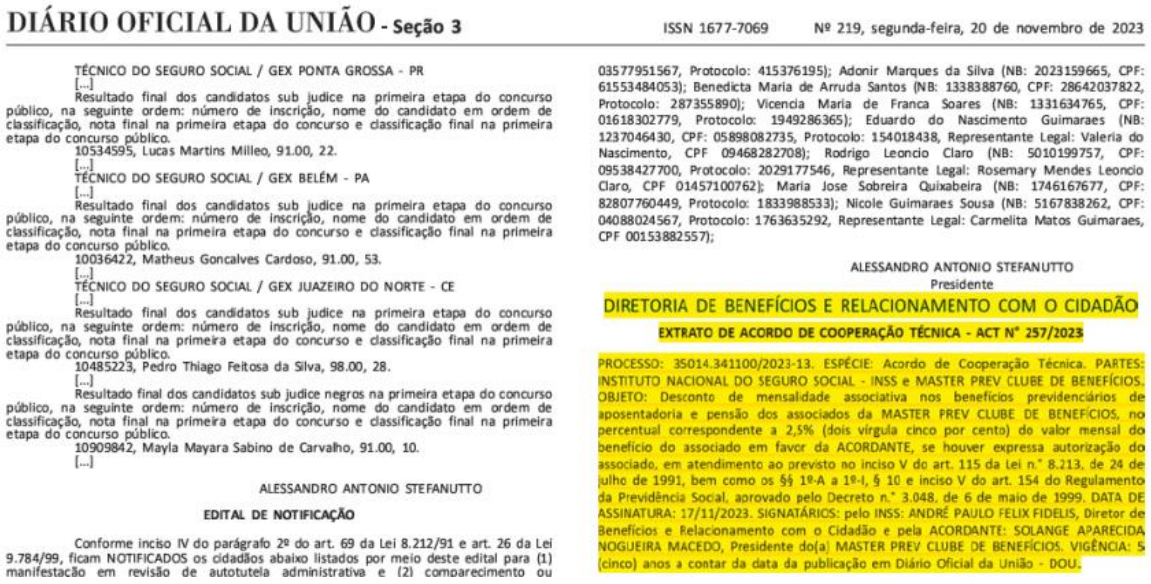

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 219, segunda-feira, 20 de novembro de 2023

TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL / GEX PONTA GROSSA - PR
[...]
Resultado final dos candidatos sub judice na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.
10534595, Lucas Martins Milleo, 91.00, 22.
[...]
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL / GEX BELÉM - PA
[...]
Resultado final dos candidatos sub judice na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.
10036422, Matheus Goncalves Cardoso, 91.00, 53.
[...]
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL / GEX JUAZEIRO DO NORTE - CE
[...]
Resultado final dos candidatos sub judice na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.
10485223, Pedro Thiago Feitosa da Silva, 98.00, 28.
[...]
Resultado final dos candidatos sub judice negros na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa do concurso e classificação final na primeira etapa do concurso público.
10909842, Mayla Mayara Sabino de Carvalho, 91.00, 10.
[...]

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou 03577951567, Protocolo: 415376195); Adonir Marques da Silva (NB: 2023159665, CPF: 61553484053); Benedicta Maria de Arruda Santos (NB: 1338388760, CPF: 28642037822, Protocolo: 287355890); Vicencia Maria de Franca Soares (NB: 1331634765, CPF: 01618302779, Protocolo: 1949286365); Eduardo do Nascimento Guimaraes (NB: 1237046430, CPF: 05898082735, Protocolo: 154018438, Representante Legal: Valeria do Nascimento, CPF 09468282708); Rodrigo Leoncio Claro (NB: 5010199757, CPF: 09538427700, Protocolo: 2029177546, Representante Legal: Rosemary Mendes Leoncio Claro, CPF 01457100762); Maria Jose Sobreira Quixabeira (NB: 1746167677, CPF: 82807760449, Protocolo: 1833988533); Nicole Guimaraes Sousa (NB: 5167838262, CPF: 04088024567, Protocolo: 1763635292, Representante Legal: Carmelita Matos Guimaraes, CPF 00153882557);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 257/2023

PROCESSO: 35014.341100/2023-13. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. OBJETO: Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, no percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do benefício do associado em favor da ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 115 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os §§ 1º-A a 1º-I, § 10 e inciso V do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela ACORDANTE: SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, Presidente do(a) MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

| Razão social e CNPJ | Endereço | Data início ACT INSS | Publicação ACT | Servidor INSS atuante | Qual DIRBEN assinou? |
|---|---|---|---|---|---|
| MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios (43.012.440/0001-71) | Rua TOCANTINS CONJ 101, 350 ALAMEDA, Barueri/SP | 31/08/2023 | 20/11/2023 | Jucimar Fonseca da Silva | André Fidelis |

Após firmar o ACT, a entidade arrecadou mais de R$ 230 milhões entre 2022 e 2025, derivados de descontos associativos de aposentados

e pensionistas, conforme informações disponibilizadas pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar[261].

| Entidade | Valores (2022-2025) | Descontos |
|---|---|---|
| MASTER PREV | R$ 231.760.800,61 | 4.588.926 |

Todavia, mantendo a dinâmica de funcionamento verificada anteriormente, os valores descontados não eram convertidos em benefícios aos aposentados e pensionistas; ao contrário, eram transferidos a terceiros (pessoas e/ou empresas), assim como ocorria na Amar Brasil e na AASAP.

As imagens apresentadas a seguir ilustram alguns dos fluxos financeiros identificados[262], evidenciando a destinação dos recursos a determinados intermediários e beneficiários finais, sem a pretensão de esgotar todas as movimentações existentes, mas de modo a fornecer uma visão de como as operações eram realizadas.

[261] De acordo com informações disponíveis no Relatório de Avaliação nº 1619307 da CGU (DOC 128 – sigiloso), até janeiro de 2025, a entidade havia descontado R$ 144.535.675,85.
[262] Imagens extraídas da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 18ª reunião desta CPMI (com edições).

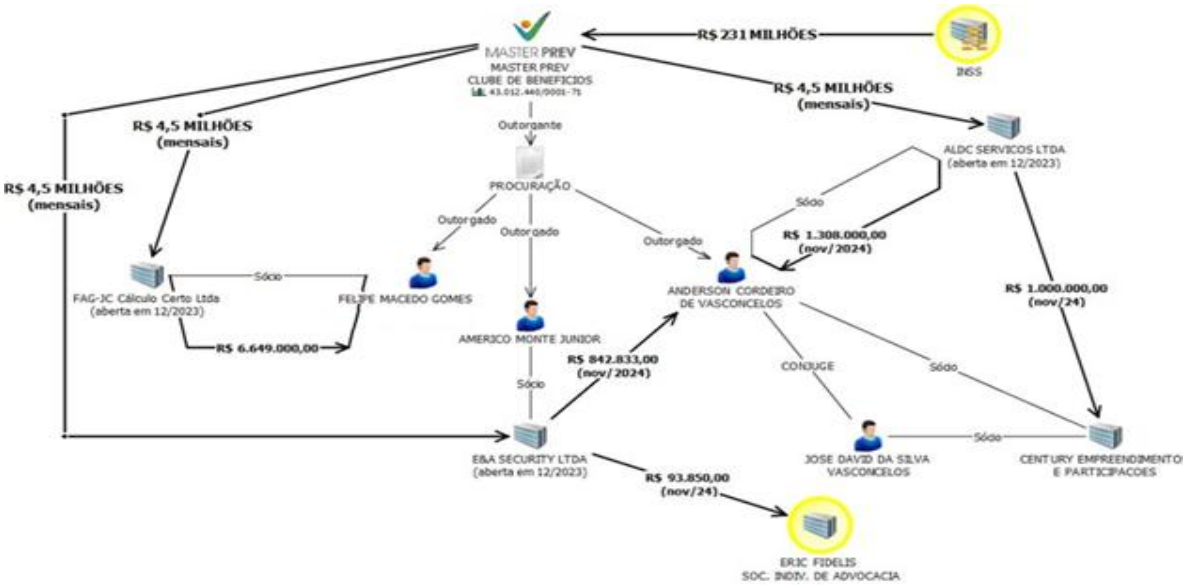


A partir da análise da ilustração acima, é possível verificar que alguns valores eram destinados a empresas cujos sócios eram os próprios investigados ou pessoas ligadas a eles.

Verificou-se, ainda, que a MASTERPREV, por meio de empresa interposta, efetuou repasses de valores a Eric Fidelis, advogado e filho de André Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS, o que sugere que referido servidor público tenha sido beneficiário indireto dos valores repassados. Nesse sentido[263]:

[263] Imagens extraídas da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 25ª reunião desta CPMI (com edições).

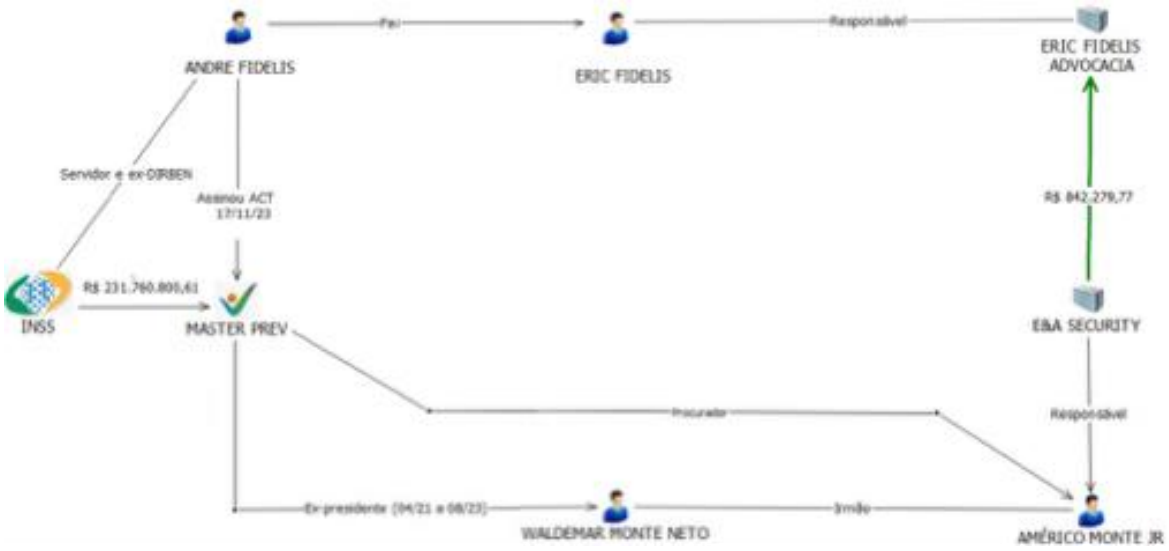


Outra entidade investigada por esta CPMI foi a Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP). Isso porque, apesar de não ter sido originada pela família Monte (presidente e membros do Conselho são pessoas estranhas ao núcleo familiar), a entidade passou a adotar o mesmo procedimento daquele adotado por ABCB, AASAP e MASTERPREV.

Nesse contexto, verificou-se que a entidade foi constituída sob o nome Associação Nacional de Defesa Sobre Rodas (ANDRS). Contudo, em 10 de dezembro de 2023, houve realização de assembleia com objetivo de eleger novos membros, reformar o estatuto social e alterar o nome social da associação. Nesse sentido:

**1ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA/EXTRAORDINARIA DA ANDSR – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA SOBRE RODAS.**

I - **DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRESENÇAS:** Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2023, no endereço da sede associação, qual seja sede á Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1230 – sala 404, Bairro Penha, São Paulo - SP, CEP 03.636-100, Município de São Paulo, presentes os associados, conforme assinatura em lista de presença em anexo e que integra esta ata para os fins legais, realizou-se em segunda convocação, as 07:30 horas (sete horas e trinta minutos), a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, da **ANDSR – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA SOBRE RODAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.701.604/0001-26, conforme edital divulgado e afixado no quadro de avisos nas dependências da sede da entidade, envio de correio eletrônico para todos associados ativos: **II - PAUTA DA ASSEMBLEIA: 1.** Eleição novos membros - Mandatos vencidos; **2.** Reforma do Estatuto Social; **3.** Alteração de Nome Social da Associação; **4.** Comunicar a mudança de endereço da Sede da Associação. **5.** Prestação de contas do exercício social findo em 31 de dezembro do ano de 2022; **6.** Demais assuntos de interesse dos Associados. Aberto os trabalhos, o Presidente da associação deu início à sessão.

**1.1** Em razão da vacância dos cargos foram deliberados pela unanimidade dos presentes, que haverá nova eleição para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.; **1.2** Após a votação e apuração dos votos, houve redefinição de ocupação dos cargos da Diretoria Executiva e Diretoria do Conselho Fiscal, sendo aclamados dentre os presentes para **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sra. **Marlene Pereira Da Silva; DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA** foi eleito o Sra. **Sandra Mara Toccoli Camacho; CONSELHO FISCAL:** Para **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. **Josias Dias de Aguiar; VICE-PRESIDENTE**: Sra. **Maria de Lourdes de Lima. 1.4** Os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tem início em seu mandato nesta data, encerrando o mandato em 10 de dezembro de 2028. **2.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto aos associados presentes a nova redação do Estatuto Social, onde foi aprovado por unanimidade; **3.** Por questão de ordem, foi exposto aos associados presentes a intenção da alteração de Nome Social da Associação que será feita junto a Reforma do Estatuto Social, e, passara a chamar **ANDDAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, onde foi aprovado por unanimidade; **4.** Dando seguimento a pauta da assembleia, foi exposto a mudança da Sede da Associação, o novo local será Rua Santa Luzia, nº 48 – 3 andar – sala 32, Bairro da Sé, São Paulo – SP, CEP 01513-030, onde foi aprovado por unanimidade; **5.** Por Fim, começou-se a discussão da prestação de contas dos exercícios 2022 e do item 6 para discussão de demais assuntos. Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **IV - ENCERRAMENTO:**

Página **1** de **4**

Entre os dirigentes da então ANDSR estão militares, como Wagner Néspoli, ex-policial militar do Estado de São Paulo; Edilson Cesar de

Oliveira, militar da reserva; e Edilson de Oliveira Rett, ex-subtenente do Exército Brasileiro, que foi condenado a 22 anos de prisão pela Justiça paulista[264].

Com relação à reforma do estatuto, salienta-se que a entidade passou a prever a inclusão de pensionistas e de aposentados em seus quadros de associados, possibilitando, assim, a instituição de descontos associativos.

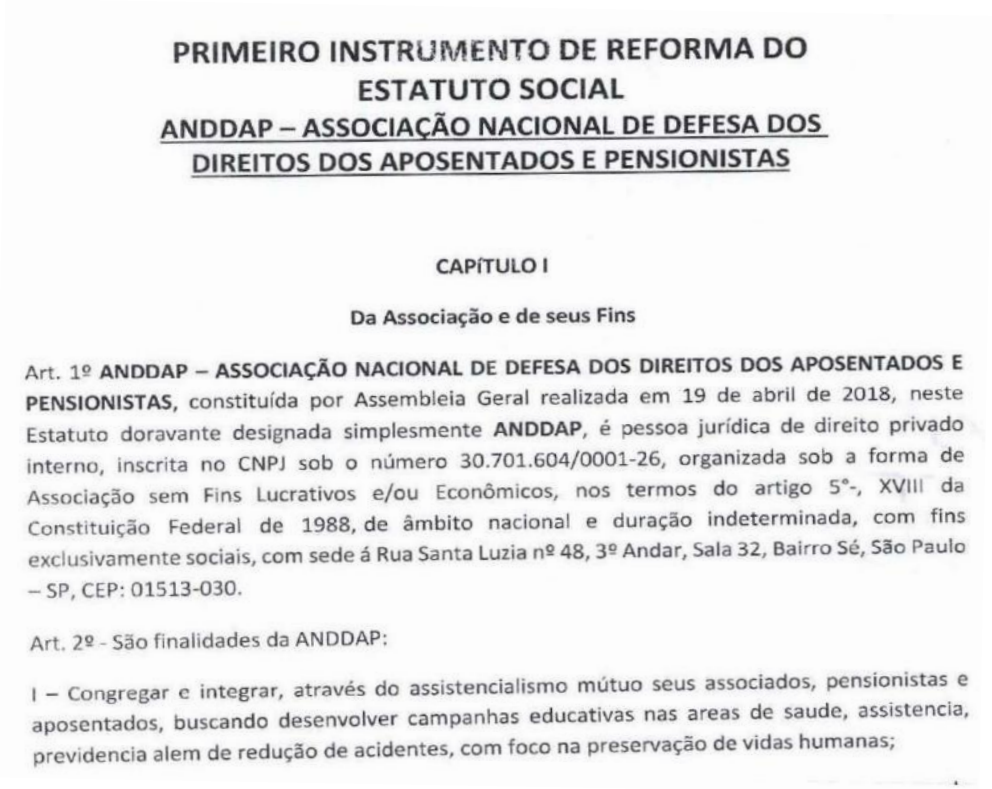

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**
**ANDDAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**CAPÍTULO I**

**Da Associação e de seus Fins**

Art. 1º **ANDDAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, constituída por Assembleia Geral realizada em 19 de abril de 2018, neste Estatuto doravante designada simplesmente **ANDDAP**, é pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 30.701.604/0001-26, organizada sob a forma de Associação sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos, nos termos do artigo 5°-, XVIII da Constituição Federal de 1988, de âmbito nacional e duração indeterminada, com fins exclusivamente sociais, com sede á Rua Santa Luzia nº 48, 3º Andar, Sala 32, Bairro Sé, São Paulo – SP, CEP: 01513-030.

Art. 2º - São finalidades da ANDDAP:

I – Congregar e integrar, através do assistencialismo mútuo seus associados, pensionistas e aposentados, buscando desenvolver campanhas educativas nas areas de saude, assistencia, previdencia alem de redução de acidentes, com foco na preservação de vidas humanas;

[264] Segundo informações obtidas, na sentença, assinada pela juíza Caroline Oliveira Dias, constou que "o fornecimento de munições de uso restrito para fuzis contribui diretamente para o fortalecimento das facções e para o aumento da violência armada, especialmente no Rio de Janeiro", tal qual o Comando Vermelho.
O GLOBO. Munição sai dos estoques das polícias e até do Exército para abastecer CV no Rio. **O Globo**, 19 jan. 2026. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/01/19/municao-sai-dos-estoques-das-policias-e-ate-do-exercito-para-abastecer-cv-no-rio.ghtml. Acesso em: 8 mar. 2026.

Nesse contexto, inclusive, ressalta-se que a entidade firmou acordo com o INSS em 7 de março de 2024, prevendo a possibilidade de descontar a mensalidade associativa diretamente nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, no percentual correspondente a 2,5% do valor mensal do benefício do associado, em favor da própria entidade[265]. Referido ACT foi publicado em 8 de março, conforme imagem abaixo, evidenciando que, entre o registro da alteração no estatuto (10 de dezembro de 2023) e a publicação do ACT junto ao INSS (8 de março de 2024), foram necessários pouco mais de 60 dias.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069 Nº 47, sexta-feira, 8 de março de 2024

**Ministério da Previdência Social**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT N° 55/2024**

PROCESSO:35014.038993/2024-01. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANDDAP. OBJETO: Desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANDDAP, no percentual correspondente a 2,5 % (dois inteiros e 50 centésimos por cento) do valor mensal do benefício do associado em favor da ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 115 da Lei n.° 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os §§ 1º-A a 1º-I, § 10 e inciso V do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.° 3.048, de 6 de maio de 1999. DATA DE ASSINATURA: 07/03/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela ACORDANTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANDDAP. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

[265] A elação de associados que foi encaminhada pela entidade ao INSS, informava a existência de 214 mil associados (SEI n° 14985695).

Não obstante a celeridade com que o acordo foi realizado, cumpre esclarecer que a CGU, durante investigação, apontou que a atuação da ANDDAP era direcionada a um público-alvo distinto de aposentados e pensionistas, reforçando a ideia de que a entidade não possuía experiência prévia de três anos com a realização do objeto da parceria, conforme exigência normativa[266].

Em que pese tal situação, a entidade arrecadou mais de R$ 94 milhões entre 2022 e 2025, derivados de descontos associativos de aposentados e pensionistas, após firmar o ACT com o INSS[267].

| Entidade | Valores (2022-2025) | Descontos |
|---|---|---|
| ANDDAP | R$ 94.396.006,01 | 1.763.884 |

No presente caso, chama a atenção, ainda, a inclusão de Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior e Anderson Cordeiro de Vasconcelos como procuradores da entidade, em ato datado de 11 de março de 2024, ou seja, poucos dias após a publicação do ACT entre a entidade e o INSS.

[266] A Lei nº 13.019, de 2014, prevê que as organizações da sociedade civil precisam possuir três anos de existência, no mínimo, para a celebração de parcerias com a União, bem como experiência prévia na realização do objeto da parceria (art. 33, V, "a" e "b").
[267] De acordo com informações disponíveis no Relatório de Avaliação nº 1619307 da CGU (DOC 128 – sigiloso), até janeiro de 2025, a entidade havia descontado R$ 50.223.690,14.

| Data | Cartório/UF | Livro (Folha) | Outorgante | Outorgados |
|---|---|---|---|---|
| 11/03/2024 | 13° Tabelião de Notas da Capital/SP | 05575 - P (291 / 294) | ANDDAP Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas | • Felipe Macedo Gomes<br>• **Americo Monte Junior**<br>• Anderson Cordeiro de Vasconcelos |

Assim, antes de "migrar" para a seara dos descontos associativos, Amar Brasil Clube de Benefícios; ANDDAP, antiga Associação Nacional de Defesa sob Rodas, AASAP, anteriormente Chronos Clube de Benefício; e MASTERPREV atuavam no ramo de **proteção veicular,** que é um modelo de negócio organizado sob a forma de **associação mutualista**, por meio do qual pessoas físicas se associam a uma entidade e contribuem mensalmente para o rateio de eventuais prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo veículos.

Diferentemente do seguro tradicional — regulado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), com exigência de capital mínimo, provisões técnicas e fiscalização prudencial —, a proteção veicular opera sob regime associativo, com maior flexibilidade estatutária e menor nível de supervisão regulatória específica.

Sua estrutura típica envolve:

- Cobrança recorrente de mensalidades;
- Intermediação por empresas de pagamento e cobrança;
- Elevado volume de transações pulverizadas;
- Gestão centralizada dos recursos arrecadados; e

- Repasse de valores a prestadores e dirigentes.

Trata-se, portanto, de modelo baseado em **arrecadação massificada e fluxo financeiro recorrente**, com engenharia operacional própria para captação, cobrança e dispersão de recursos. De forma muito similar, as associações de clubes de benefícios vinculadas a este mesmo núcleo de empresários e familiares transformaram-se em associações de aposentados realizando apenas alterações em seus estatutos. Essa alteração era salutar para que essas entidades conseguissem formalizar o acordo de cooperação técnica com o INSS, a fim de realizar descontos diretamente na folha de aposentados.

Assim, não obstante os ACTs firmados entre as entidades aqui listadas e o INSS, é possível notar a existência de um *modus operandi* nessas associações, ou seja, o roteiro seguido pelos envolvidos consistia na constituição da entidade, eleição de seus membros (frequentemente com algum deles ocupando a presidência), alteração dos estatutos, retirada dos fundadores da entidade, inclusão de novos presidentes, obtenção de procurações em nome dos líderes (fundadores) e, em último grau, a celebração de ACTs com o INSS visando o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados.

Ressalta-se, ainda, a profissionalização do esquema, tendo em vista que algumas entidades estavam em processo de “fabricação”, como é o caso da Central de Amparo Nacional dos Pensionistas e Aposentados (CANPA) e da Associação Nacional dos Interesses dos Pensionistas e Aposentados do Brasil (ANIPAB).

Embora essas duas entidades não tenham sido inseridas no esquema, constata-se que apenas a AASAP, a ABCB, a MASTERPREV e a ANDDAP arrecadaram mais de R$ 714 milhões, realizando mais de 14,5 mil descontos, conforme demonstrado abaixo[268]:

| Entidade | Valores (2022-2025) | Descontos |
|---|---|---|
| AMAR BRASIL | R$ 324.626.710,12 | 6.999.965 |
| MASTER PREV | R$ 231.760.800,61 | 4.588.926 |
| ANDDAP | R$ 94.396.006,01 | 1.763.884 |
| AASAP | R$ 63.261.317,30 | 1.222.637 |
| **Total** | **R$ 714.044.834,04** | **14.575.412** |

Os indícios de irregularidade são reforçados pela constatação de que o profissional responsável pela contabilidade da MASTERPREV, Mauro Palombo Concilio, é o mesmo que presta serviços contábeis a outras empresas envolvidas no esquema, a exemplo da AMJ SECURITY LTDA (vinculada a Américo Monte Júnior) e da EMJC CÁLCULO CERTO LTDA (de Felipe Macedo Gomes).

Nesse sentido, inclusive, salienta-se que, durante a oitiva de Mauro, realizada em 27 de novembro de 2025 perante a CPMI, houve confirmação de que ele era responsável pela contabilidade de diversas empresas e entidades:

[268] Imagem extraída da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 24ª reunião desta CPMI.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – [...] Deixe-me perguntar uma coisa ao senhor: qual a sua relação com a Anddap, a Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas?
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Eu sou o contador.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor é contador da Anddap.
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Sim. [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – [...]
> Relação do senhor com a Aasap?
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Contador também.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Relação do senhor com a Amar Brasil?
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Também contador.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A relação do senhor com a Anddap, o senhor já disse. E a relação do senhor com a Master Prev?
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Também contador.

Durante seu depoimento, ele também declarou que Felipe Macedo Gomes esteve em seu escritório em outubro de 2022, vindo de outro local, e que o contratou para cuidar da contabilidade de uma empresa denominada Rendbank. Disse que, posteriormente, em dezembro daquele ano, Felipe convocou uma reunião para apresentar Américo, Anderson, José Branco e João Camargo, visando a abertura da empresa em benefício deles. Indicou, ainda, ter aberto outras empresas em nome de Eric Douglas Martins Fidelis, Thaisa Hoffmann Jonasson e Igor Dias Delecrode.

Apesar da alegação de que teria recebido empresas por transferência de outros escritórios de contabilidade, causa estranheza o fato de que todas as pessoas envolvidas no recebimento de valores decorrentes de descontos associativos, direta ou indiretamente, tenham recorrido ao mesmo contador.

Nesse contexto, merece destaque nossa manifestação, proferida durante a oitiva de Mauro Palombo Concílio, na qual foram apontados fatos,

inconsistências e circunstâncias que, analisados em conjunto, evidenciam a atuação coordenada dos envolvidos, com especial ênfase na centralidade do contador na estruturação e manutenção das pessoas jurídicas utilizadas no esquema:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Sr. Mauro Palombo Concílio...
> Presidente, eu confesso a V. Exa. que é uma história bastante confusa a que nos foi apresentada aqui pelo Sr. Mauro Palombo. Contador, mora nos Estados Unidos.
> Tem tanto contador no Brasil, milhões de contadores. Por que alguém escolheria um contador que mora lá nos Estados Unidos, que vem duas, três vezes por ano ao Brasil, Presidente?
> Aí, curiosamente, coincidentemente, esse núcleo todo dos "golden boys", todos eles escolhem o mesmo contador. Escolhem um contador que mora nos Estados Unidos?
> Aí o Eric Fidelis monta uma empresa para a filha. Quem é que o Eric Fidelis escolhe de contador? O mesmo contador.
> Aí vem o Virgílio, precisa arrumar uma empresa para a esposa receber dinheiro dos "golden boys". Quem é que o Virgílio escolhe de contador? O Mauro Palombo Concilio, que mora nos Estados Unidos, que ele não conhecia, que ele conheceu dois anos depois.
> Presidente, vamos combinar que está difícil essa história.
> O Sr. Mauro Concilio, juntamente com o advogado Dirani, desmontaram, Sr. Presidente, essas empresas, essas entidades, participaram de todo aquele processo de alteração dos contratos para poder receber os ACTs. Eu imagino, e nós aqui sabemos, que essas entidades nunca prestaram serviço para ninguém. Como é que um contador faz a contabilidade de uma hora para outra e uma empresa começa a receber 100 milhões, 200 milhões, relativo a quê?
> Então, uma coisa nós temos que reconhecer, o Sr. Mauro é especialista no que ele faz, Presidente. Tanto é que todo esse grande esquema de corrupção que roubou bilhões tem como ponto de encontro aqui o Seu Mauro Palombo Concilio.

Dessa forma, a recorrente escolha do mesmo profissional de contabilidade por diferentes pessoas físicas e jurídicas envolvidas, aliada à inexistência de vínculo prévio consistente e à atuação à distância do referido contador, afasta a hipótese de mera coincidência, revelando um padrão de

comportamento reiterado entre os beneficiários dos recursos oriundos dos descontos associativos.

Ademais, a própria alegação de que Eric Fidelis e Thaisa Hoffmann teriam sido apresentados por representantes da MASTERPREV, bem como a concepção deliberada de abrir empresas específicas para cada associação, constitui indícios de que o referido contador tinha ciência da dinâmica do esquema criminoso perpetrado pelos envolvidos, sobretudo diante do caráter dirigido e funcional da estruturação das pessoas jurídicas.

Tal circunstância indica possível instrumentalização da atividade contábil com o objetivo de conferir aparência de legalidade a operações potencialmente irregulares, reforçando os indícios de que a atuação do contador extrapolou o exercício regular da profissão e se inseriu, de forma consciente, na engrenagem necessária à operacionalização do esquema investigado.

Nesse contexto, e a título exemplificativo, as figuras abaixo, extraídas das apresentações do relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante as reuniões desta CPMI, evidenciam as conexões decorrentes da atuação profissional do contador na abertura e estruturação das empresas envolvidas.

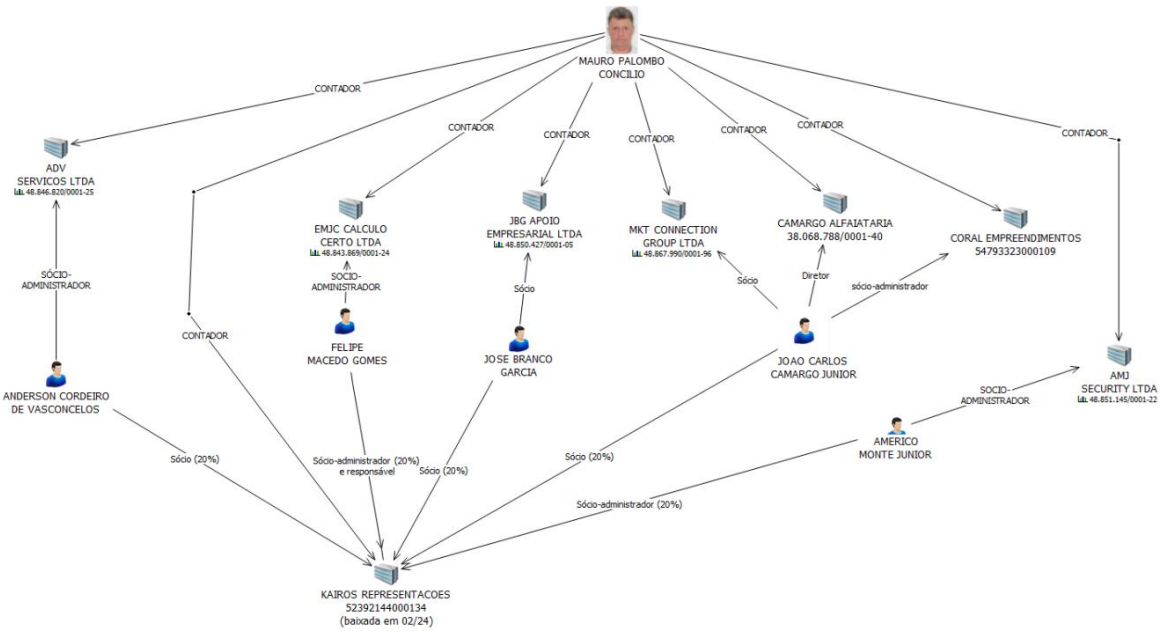
MAURO PALOMBO CONCILIO
CONTADOR
ADV SERVICOS LTDA
48.846.820/0001-25
SÓCIO-ADMINISTRADOR
ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS
EMJC CALCULO CERTO LTDA
48.843.869/0001-24
SOCIO-ADMINISTRADOR
FELIPE MACEDO GOMES
JBG APOIO EMPRESARIAL LTDA
48.850.427/0001-05
Sócio
JOSE BRANCO GARCIA
MKT CONNECTION GROUP LTDA
48.867.990/0001-96
Sócio
CAMARGO ALFAIATARIA 38.068.788/0001-40
Diretor
JOAO CARLOS CAMARGO JUNIOR
CORAL EMPREENDIMENTOS 54793323000109
sócio-administrador
AMJ SECURITY LTDA
48.851.145/0001-22
SOCIO-ADMINISTRADOR
AMERICO MONTE JUNIOR
Sócio (20%)
Sócio-administrador (20%) e responsável
Sócio (20%)
Sócio (20%)
Sócio-administrador (20%)
KAIROS REPRESENTACOES 52392144000134 (baixada em 02/24)

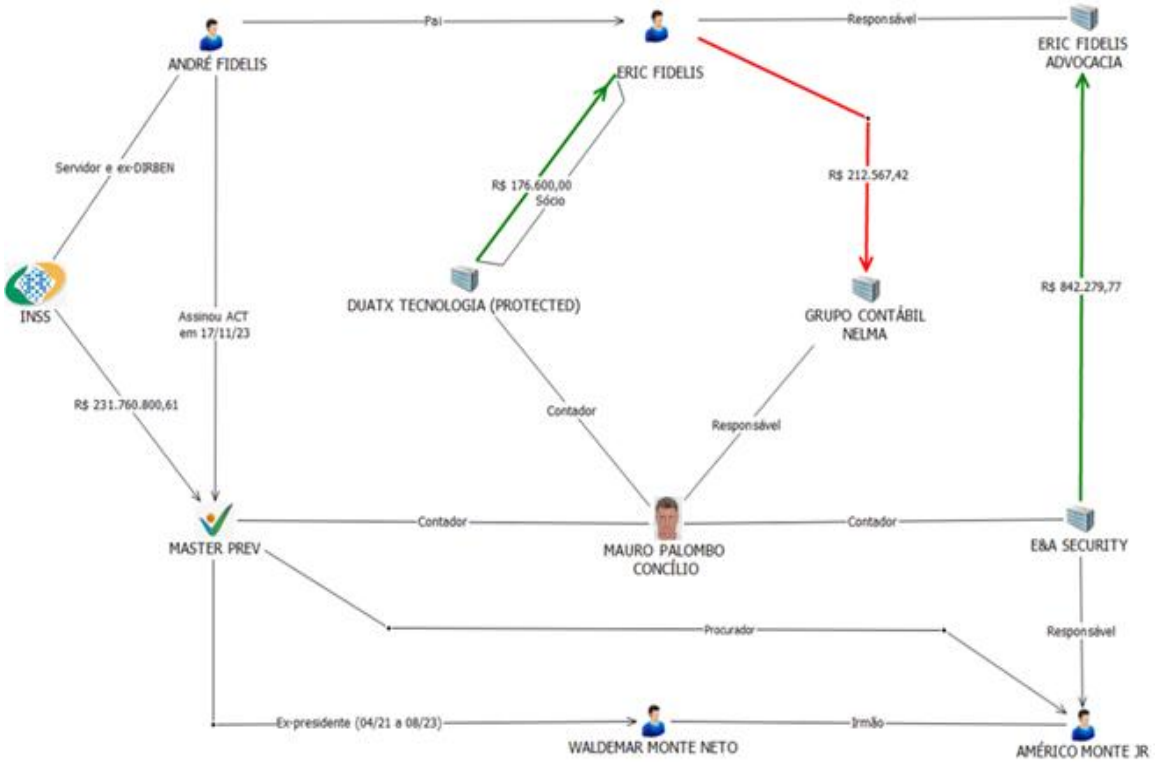
ANDRÉ FIDELIS
Pai
ERIC FIDELIS
Responsável
ERIC FIDELIS ADVOCACIA
Servidor e ex-DIRBEN
INSS
R$ 176.600,00 Sócio
DUATX TECNOLOGIA (PROTECTED)
R$ 212.567,42
GRUPO CONTÁBIL NELMA
R$ 842.279,77
Assinou ACT em 17/11/23
R$ 231.760.800,61
Contador
Responsável
MASTER PREV
Contador
MAURO PALOMBO CONCÍLIO
Contador
E&A SECURITY
Procurador
Responsável
Ex-presidente (04/21 a 08/23)
WALDEMAR MONTE NETO
Irmão
AMÉRICO MONTE JR

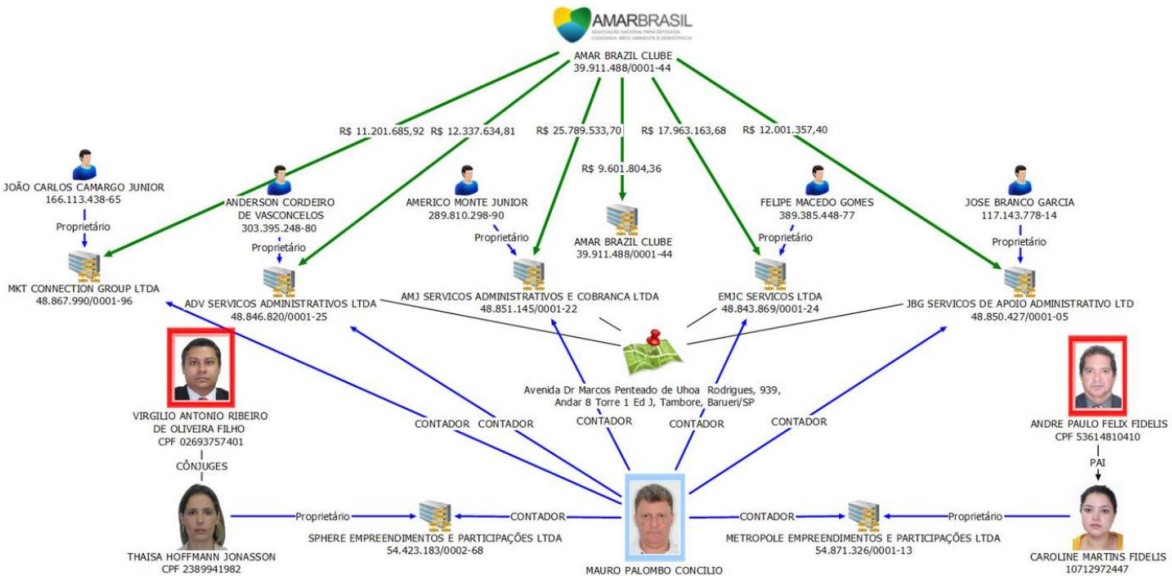


Da análise das figuras acima, portanto, é possível extrair, além dos nomes de Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia, os nomes de Eric Douglas Martins Fidelis, Thaisa Hoffmann Jonasson e João Carlos Camargo Júnior[269].

Com relação a João Carlos Camargo Júnior, a análise dos documentos e informações produzidos no âmbito desta CPMI revela indícios de participação relevante do referido empresário em operações financeiras associadas ao esquema de descontos indevidos.

Inicialmente, verificou-se que João Carlos Camargo Júnior integrou o quadro societário da empresa Kairos Representações Ltda. Além dele, participaram da sociedade Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro

[269] O envolvimento de Eric Douglas Martins Fidelis e de Thaisa Hoffmann Jonasson foi analisado em tópico específico.

Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia, todos indivíduos diretamente vinculados às associações mencionadas neste Relatório, evidenciando a existência de vínculo prévio entre os envolvidos.

Outra situação que evidencia o vínculo entre os envolvidos foi a constituição da empresa MKT Connection Group Ltda. Isso porque, embora o único sócio seja João Carlos, relatórios do COAF encaminhados à CPMI, bem como dados extraído do Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA), indicam que, entre 2022 e 2025, a MKT Connection Group Ltda. recebeu valores superiores a R$ 31 milhões provenientes da ABCB, montante considerado atípico e incompatível com o porte, histórico e atividade econômica da empresa.

Além disso, parte relevante desses valores foi repassada às empresas de Felipe Macedo Gomes (EMJC Serviços), de Américo Monte Júnior (AMJ Serviços Administrativos e Cobrança Ltda.) e de Anderson Cordeiro de Vasconcelos (ADV Serviços Administrativos Ltda.), evidenciando articulação financeira entre os agentes envolvidos.

A imagem abaixo, extraída da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 26ª reunião desta CPMI, exemplifica a movimentação de valores entre as empresas.

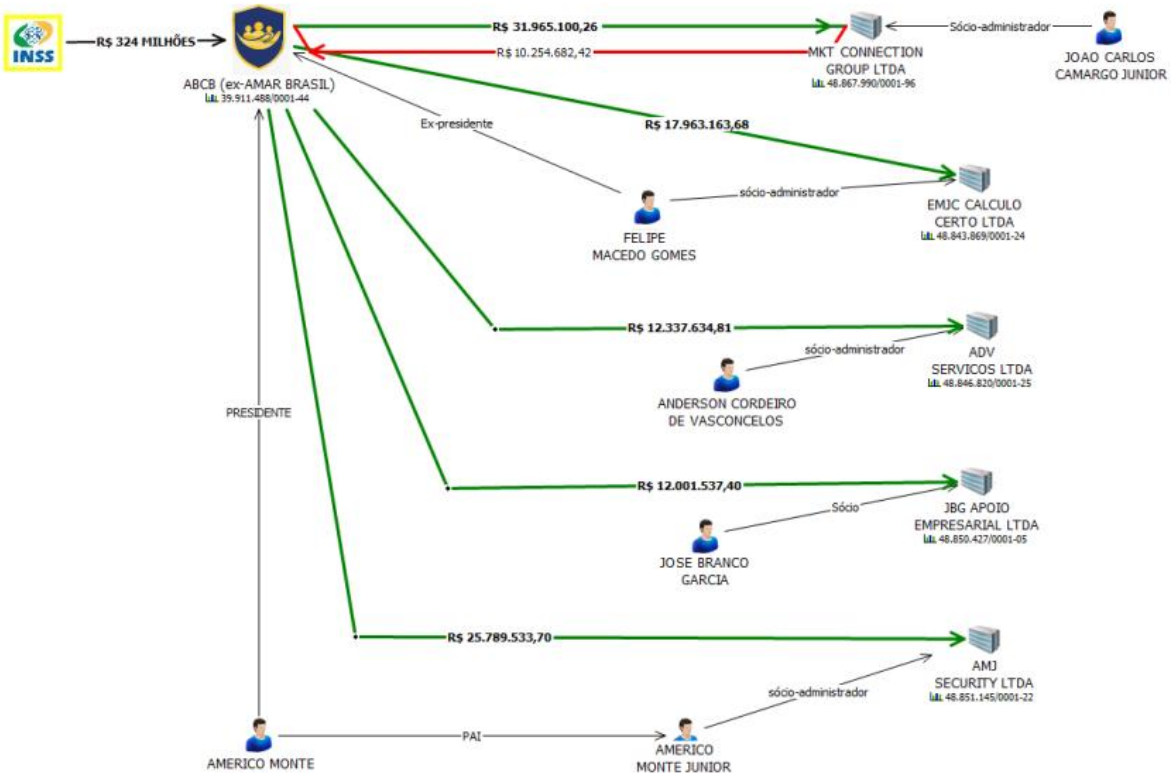


No mais, embora a empresa tenha como finalidade declarada a prestação de serviços de consultoria, não foram apresentados contratos, relatórios técnicos ou produtos entregues capazes de demonstrar a efetiva prestação de serviços compatíveis com os valores recebidos no âmbito da CPMI.

Além disso, as movimentações revelam dinâmica compatível com mecanismos de ocultação e dissimulação de recursos, com registros de créditos vultosos seguidos de débitos imediatos, muitas vezes no mesmo dia, para diversas empresas pertencentes ao mesmo grupo relacional.

A título exemplificativo, em 7 de junho de 2024, após o ingresso de R$ 14.138.042,15 provenientes do Fundo de Previdência, foram realizados,

no mesmo dia, repasses fracionados a empresas vinculadas aos investigados, incluindo a transferência de R$ 500 mil à MKT Connection Group Ltda[270].

Registre-se, também, a devolução parcial de recursos à própria entidade pagadora, circunstância que se afasta do padrão esperado em relações comerciais regulares e que não foi adequadamente esclarecida ao longo dos trabalhos da Comissão.

Por fim, não foram apresentados contratos, relatórios técnicos, produtos entregues ou quaisquer outros elementos objetivos aptos a demonstrar a efetiva prestação de serviços de consultoria compatíveis com os valores recebidos pela MKT Connection Group Ltda., reforçando os indícios de atuação articulada e de inserção do referido empresário na dinâmica financeira do esquema investigado.

No presente caso, também merece destaque a figura do advogado Daniel Dirani. Isso porque, conforme afirmado por nós, assim como Mauro Palombo, o advogado também atuou para diversas entidades. Inicialmente, junto a ABCB, foi o responsável pelo encaminhamento do pedido de ACT para o INSS (SEI nº 6828678).

[270] RIF 135353 - DOC 296 - sigiloso.

daniel@ldgadvogados.com.br <daniel@ldgadvogados.com.br>
Sex, 11/03/2022 15:12
Para: Diretoria de Benefícios - INSSDF <dirben@inss.gov.br>
Cc: felipe@rendbank.com.br <felipe@rendbank.com.br>

Geralmente, você não recebe email de daniel@ldgadvogados.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde.

Segue solicitação formal junto ao INSS.

Att.,

LDG Advogados

Daniel Dirani

+55 11 3044-7700 | +55 11 98466-5555
Rua Funchal, 538 - 15º e 16º Andar - Vila Olímpia
04551-060 - São Paulo/SP | www.ldgadvogados.com.br

Ele também foi o advogado responsável pela assinatura do Primeiro Instrumento de Reforma do Estatuto Social da ABCB (SEI nº 7285870):

Belo Horizonte, 07 de Março de 2022

Felipe Macedo Gomes
Presidente - Diretoria Executiva
RG – 36.629.000-9 SSP/SP e CPF 389.385.448-77

Daniel Dirani
Advogado - OAB 219.267

O advogado também foi responsável pela assinatura do Primeiro Instrumento de Reforma do Estatuto Social da MASTERPREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (SEI nº 13318580):

São Paulo, 10 de Julho de 2023

Solange Aparecida Nogueira Macedo
Presidente - Diretoria Executiva
CI – 38.527.041-0 SSP/SP e CPF 448.490.978-20

Daniel Diraní
Advogado - OAB 219267

O mesmo ocorreu no Primeiro Instrumento de Reforma do Estatuto Social da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (SEI nº 14985411):

Na Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista – ASSAP, Daniel Dirani assinou o Segundo Instrumento de Reforma do Estatuto Social da entidade (SEI nº 4983279):

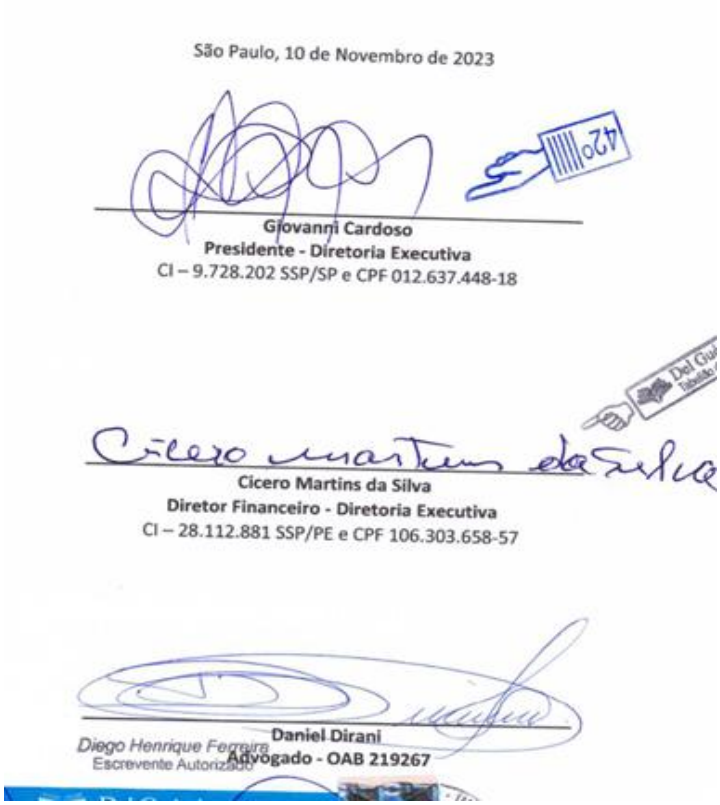


No mais, seu escritório foi responsável pela coleta de assinaturas virtuais em um manifesto encaminhado por diversas entidades ao INSS para prorrogação das regras transitórias para envio das filiações:

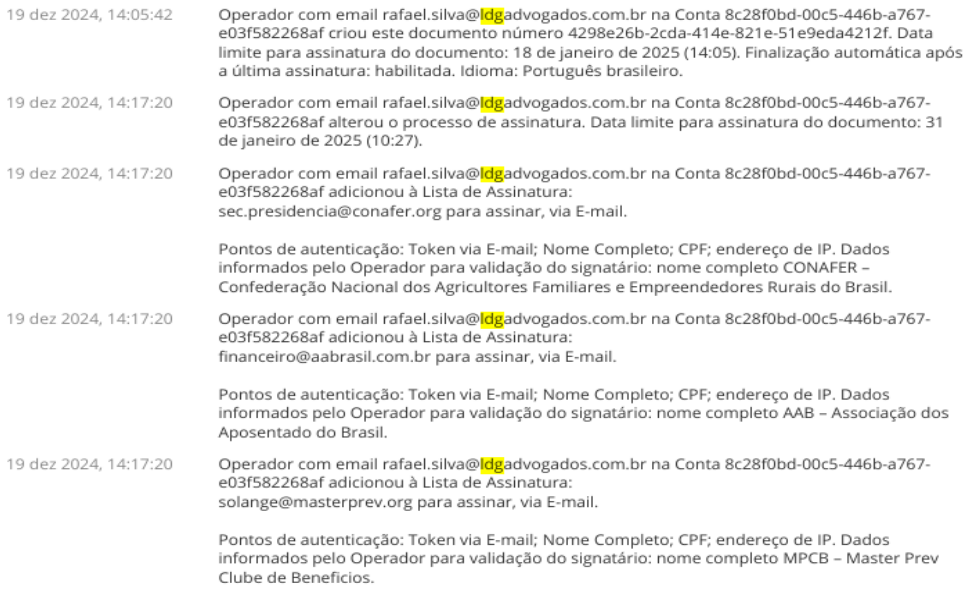

| | |
|---|---|
| 19 dez 2024, 14:05:42 | Operador com email rafael.silva@ldgadvogados.com.br na Conta 8c28f0bd-00c5-446b-a767-e03f582268af criou este documento número 4298e26b-2cda-414e-821e-51e9eda4212f. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2025 (14:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 19 dez 2024, 14:17:20 | Operador com email rafael.silva@ldgadvogados.com.br na Conta 8c28f0bd-00c5-446b-a767-e03f582268af alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2025 (10:27). |
| 19 dez 2024, 14:17:20 | Operador com email rafael.silva@ldgadvogados.com.br na Conta 8c28f0bd-00c5-446b-a767-e03f582268af adicionou à Lista de Assinatura: sec.presidencia@conafer.org para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil. |
| 19 dez 2024, 14:17:20 | Operador com email rafael.silva@ldgadvogados.com.br na Conta 8c28f0bd-00c5-446b-a767-e03f582268af adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@aabrasil.com.br para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AAB – Associação dos Aposentado do Brasil. |
| 19 dez 2024, 14:17:20 | Operador com email rafael.silva@ldgadvogados.com.br na Conta 8c28f0bd-00c5-446b-a767-e03f582268af adicionou à Lista de Assinatura: solange@masterprev.org para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MPCB – Master Prev Clube de Beneficios. |

De acordo com a oitiva de Mauro Palombo Concílio, Daniel foi o responsável por apresentá-lo ao grupo criminoso:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual a sua relação com o advogado que esteve presente desde o nascedouro dessas associações que retiraram mais de R$700 milhões? O nome desse rapaz se chama **Daniel Dirani**.
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Foi ele que me apresentou o Felipe para cuidar da contabilidade da Rendbank.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha só. Então, para fazermos essa linha do tempo, nós estamos querendo saber quem apresentou quem a quem, e o senhor deixou claro que conheceu, a partir daquela linha de 2022, o Sr. Felipe Macedo...
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Sim.
> (...)
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia me dizer qual é a sua relação e desde quando com o Sr. Daniel Dirani?
> O SR. MAURO PALOMBO CONCÍLIO - Eu abri o escritório do Daniel Dirani em 2011.

Dirani também consta entre os principais destinatários das movimentações de Felipe Macedo Gomes:

- **Rafael Amorim** (CPF 370.958.668-21): R$ 1,56 milhão em nove transações;

- **Felipe Macedo Gomes** (CPF 389.385.448-77): R$ 292,01 mil em 11 transações;

- **Katia Regina Macedo Gomes** (CPF 106.567.478-38): R$ 54 mil;

- **Daniel Dirani**: R$ 41 mil.

O reporte do COAF também destaca que houve transações com débito imediato sem justificativa aparente. Em 2 de dezembro de 2022: Crédito de R$ 150 mil de Daniel Dirani e débito imediato do mesmo valor para Rafael Amorim.

Em relação a Felipe Macedo Gomes, cumpre destacar que ele figura como sócio da empresa F.A.E. Magazine Virtual Ltda (CNPJ 038.079.081/0001-30), declarando renda mensal de R$ 510 mil. Durante o período de 28 de outubro de 2022 a 28 de abril de 2025, foram creditados em suas contas R$ 6.755.860,43, sendo Daniel Dirani um dos principais remetentes de valores a Felipe[271]:

[271] RIF 135629 – DOC 756 – sigiloso.

- EMJC Serviços Ltda (CNPJ 048.843.869/0001-24): R$ 1,2686 milhão em 25 transações;

- FAG-JC Serviços Ltda (CNPJ 053.157.081/0001-02): R$ 1,088 milhão em 13 transações;

- FAJC Gomes Consult Ltda EPP (CNPJ 054.758.084/0001-56): R$ 935 mil em cinco transações;

- Daniel Dirani (CPF 293.534.768-44): R$ 1,05 milhão em sete transações.

O perfil financeiro de Felipe Macedo Gomes, caracterizado por movimentações elevadas, relações trianguladas entre contas de empresas e indivíduos ligados ao mesmo núcleo, somado ao uso intenso de crédito e consumo de luxo, reflete um padrão compatível com os indícios de lavagem de dinheiro e ocultamento de capital, conforme apuração em curso pela Polícia Federal e relatórios do COAF.

Outra figura que merece destaque é Igor Dias Delecrode. Isso porque, como exposto anteriormente, Igor participou da Diretoria da Amar Brasil, da AASAP e da MASTERPREV. Todavia, para além de sua participação nas entidades, Igor desempenhou papel técnico crucial para conceber, desenvolver e operacionalizar a infraestrutura tecnológica que viabilizou a fraude em escala industrial.

Nesse contexto, embora tenha alegado não possuir formação acadêmica formal na área de tecnologia da informação, apresentou-se como

entusiasta do tema, colocando tal conhecimento a serviço de múltiplos núcleos criminosos simultaneamente. Conforme já demonstrado, Igor, inclusive, era apresentado como responsável técnico da área de Tecnologia da Informação da Amar Brasil.

Além disso, na condição de sócio e controlador de diversas empresas de tecnologia, entre elas Power-Bi Tec (ou Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda), Engaja Soluções em Tecnologia Ltda, Rhino Tech Desenvolvimento e Tecnologia Ltda, Sank Soluções Desenvolvimento e Tecnologia Ltda, ICD Tech Ltda e Clint Hub Ltda, Igor estruturou um verdadeiro ecossistema empresarial criado sob medida para atender às necessidades das associações investigadas, conforme é possível verificar na ilustração abaixo[272].

[272] Imagem extraída da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 24ª reunião desta CPMI.

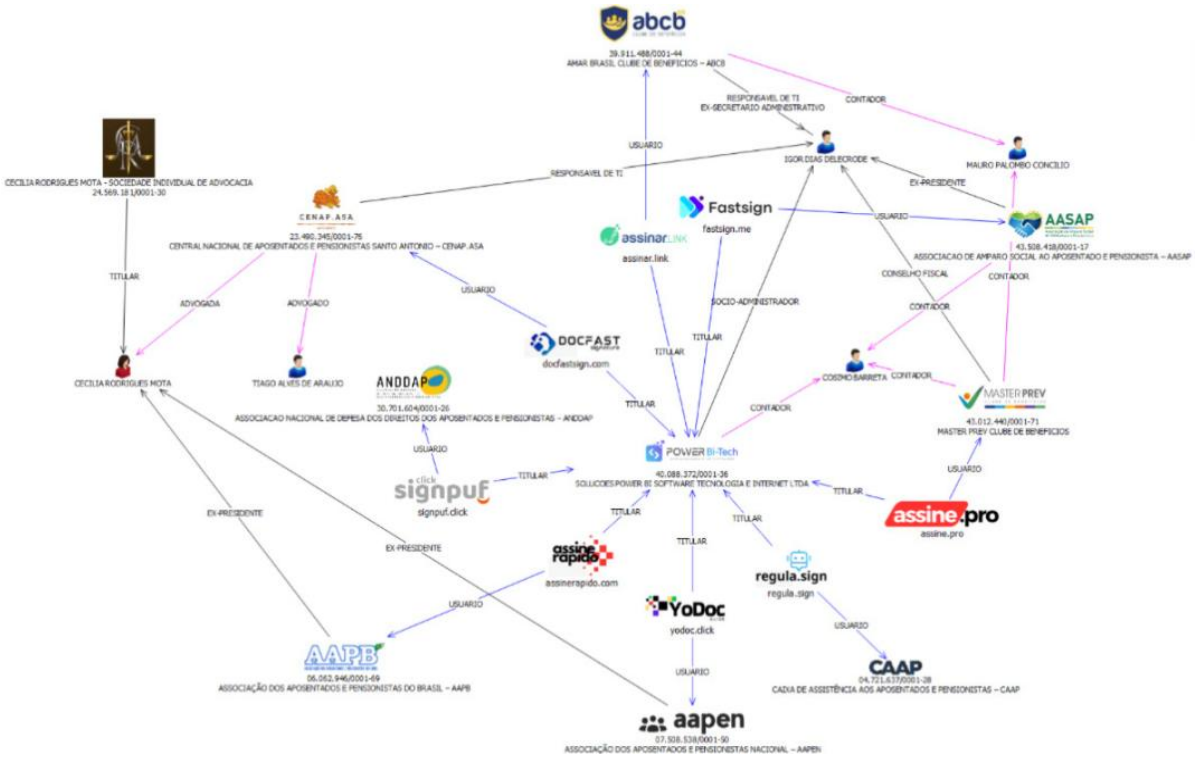


Essas empresas não tinham finalidade econômica autônoma, mas funcionavam como instrumentos para dar aparência de legalidade às filiações fraudulentas e aos descontos associativos indevidos realizados diretamente nos benefícios previdenciários.

Ressalta-se, ademais, que as investigações apontam que Igor integrou ao menos três grandes núcleos criminosos distintos: inicialmente, atuou junto ao grupo liderado por Américo Monte, Anderson Vasconcelos e Felipe Macedo, responsável por fraudes que ultrapassam R$ 700 milhões. A figura[273] abaixo demonstra, por exemplo, o deslocamento de valores entre as

[273] Imagem extraída da apresentação efetuada pelo relator, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 24ª reunião desta CPMI.

entidades controladas por Américo Monte, Anderson Vasconcelos, Felipe Macedo e a Power BI, bem como o envolvimento de Igor com as referidas entidades.

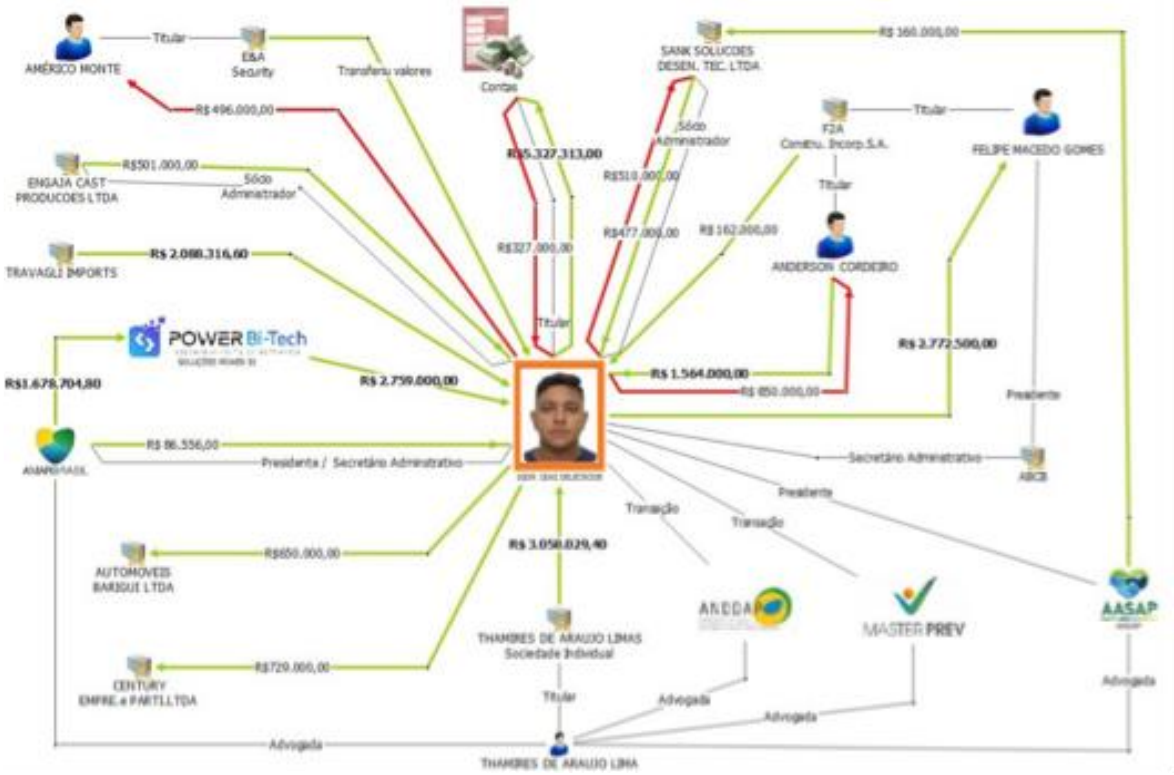


Posteriormente, Igor expandiu sua atuação para o núcleo vinculado a Cecília Rodrigues Mota, envolvendo entidades como CENAP e AAPB, e, ainda, para o grupo relacionado a Abraão Lincoln[274]. Consideradas em conjunto, as entidades com as quais Igor manteve vínculo tecnológico direto

[274] O envolvimento de Cecília Rodrigues Mota e Abraão Lincoln no esquema de fraudes no INSS encontram-se em tópicos próprios.

movimentaram valores superiores a R$ 1,4 bilhão em descontos associativos, evidenciando a amplitude e a relevância de sua participação.

A assinatura de um manifesto por todas essas entidades solicitando a prorrogação da solução transitória corrobora a ideia apresentada (SEI nº 18897057):

**AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Nacional**
CPF: 234.302.493-68
Assinou em 19 dez 2024 às 14:42:33

**CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil**
CPF: 905.698.811-53
Assinou em 20 dez 2024 às 15:42:26

**MPCB – Master Prev Clube de Beneficios**
CPF: 025.574.348-33
Assinou em 19 dez 2024 às 14:21:07

**ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas**
CPF: 766.006.538-68
Assinou em 19 dez 2024 às 14:21:59

**AASAP – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA**
CPF: 012.637.448-18
Assinou em 19 dez 2024 às 14:22:51

**CENAP ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas Santo Antonio**
CPF: 460.864.983-34
Assinou em 19 dez 2024 às 14:37:42

**CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS**
CPF: 457.306.603-91
Assinou em 19 dez 2024 às 14:52:54

**AAPB – Associação de Aposentados e Pensionistas do Brasil**
CPF: 370.028.723-20
Assinou em 19 dez 2024 às 16:21:57

Registra-se, no mais, que Igor, por meio de suas empresas, desenvolveu e operou sistemas sofisticados de coleta de dados, verificação de autenticidade, certificação digital e biometria, utilizados para validar, de forma

fraudulenta, a adesão de aposentados e pensionistas a associações das quais jamais participaram.

Nesse contexto, as plataformas por ele controladas eram capazes de gerar assinaturas eletrônicas falsas, inclusive com utilização de documentos inexistentes, códigos duplicados e padrões artificiais de validação, conferindo falsa aparência de regularidade às filiações.

Tal atuação ganhou especial relevo a partir de 2023, quando, mediante soluções provisórias adotadas no âmbito do INSS, passou-se a admitir a inserção massiva de dados de beneficiários. Foi justamente a tecnologia fornecida por Delecrode que permitiu a operacionalização dessa inserção em massa, bem como a suposta validação das autorizações, neutralizando, na prática, os mecanismos de controle da autarquia previdenciária.

O esquema revelou-se ainda mais sofisticado ao se verificar que as mesmas associações que fabricavam filiações falsas eram também aquelas que, por meio das tecnologias de Igor, realizavam a validação biométrica e eletrônica dessas autorizações junto ao INSS, criando um ciclo fechado de fraude: quem produzia a falsidade era quem a certificava. Essa estrutura permitiu o crescimento exponencial do número de “associados”, o que, por sua vez, justificava o aumento abrupto da arrecadação e dos descontos mensais nos benefícios previdenciários.

Mesmo após a identificação de irregularidades por técnicos do INSS em 2023, os descontos continuaram a ser autorizados, inclusive sob a gestão de diretores de benefícios, como André Fidelis, circunstância que reforça o contexto de permissividade institucional no qual a atuação de Igor

prosperou. Em 2024, já sob a vigência da IN PRES/INSS nº 162, que passou a exigir assinatura eletrônica avançada e biometria facial, entidades como CAAP e AAPB celebraram contratos com empresas de Igor Delecrode, demonstrando a continuidade e a adaptação do esquema às novas exigências normativas. A título exemplificativo:

CAAP
Caixa de assistência aos aposentados e pensionistas

**OFÍCIO**

Ofício n º 11/2024

Fortaleza/CE, 12 de junho de 2024.

**Assunto:** Prazo de envio dos arquivos de adesão via GIS e apresentação da documentação técnica e contratual da solução da biometria transitória.

**Processo**: SEI nº 35014.066276/2021-19.

**Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 576/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios,

**A CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.721.637/0001-28, sediada em Fortaleza, no estado do Ceará, na Rua Pedro Borges, nº 30, sala 1001, Centro, CEP: 60.030-200, vem, atender ao comando do Ofício SEI nº 576, que determinou a juntada da **documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial** da associação.

De início, informamos a contratação da empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet LTDA, detentora do programa **regulasign.com** que será utilizado para a captação de todos os documentos imprescindíveis à solicitação da nobre autarquia pública federal.

E ainda:

Em seguida ordenou:

> 4. Ademais, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma do inciso I do art. 12 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 162/2024:
> Documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial, indicando quais bases públicas ocorrerá validação da biometria facial.
> Material de apresentação que será publicado no site do INSS

Diante do exposto, a AAPB apresenta em anexo no prazo tempestivo de 5 (cinco) dias úteis na forma do inciso I do art. 12 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 162/2024:

> 1. Documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial, indicando quais bases públicas ocorrerá validação da biometria facial;

Em consideração ao item 01, a solução tecnológica escolhida para a realização da assinatura eletrônica avançada e biometria facial será o **ASSINERAPIDO.COM**. Ademais, este sistema é protegido com uma camada extra biométrica, verificada pelo **SERPRO** através do **DATAVALID V3**, respaldado em bases de dados governamentais para verificação e comparação de informações devidamente atualizadas pelo SENATRAN e RECEITA FEDERAL.

Para mais informações referentes ao portal adotado, levando em consideração seu aparato técnico, há um contato direto com a empresa **SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA**, que é a criadora e proprietária do sistema **ASSINERAPIDO.COM**.

O RIF 135557 (DOC 690 – sigiloso) reporta que, entre 3 de fevereiro de 2025 e 12 de agosto de 2025, Igor Delecrode movimentou R$ 12.933.664,90 a crédito, movimentação expressivamente superior à renda declarada em cadastro, além de transações envolvendo empresas com possível vínculo societário e circularidade de recursos. Os principais remetentes de recursos para a conta corrente de Delecrode foram suas próprias empresas, conforme listado abaixo:

- Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda — R$ 515,8 mil;

- Engaja Cast Produções Ltda — R$ 501 mil; e

- Sank Soluções Desenvolvimento e Tecnologia Ltda — R$ 477 mil.

Entre os principais destinatários estão a Century Empreendimentos e Participações Ltda (R$ 729 mil), empresa de Anderson Cordeiro Vasconcelos; a Sank Soluções Desenvolvimento e Tecnologia Ltda (R$ 510 mil), do próprio Delecrode; e Felipe Macedo Gomes (pessoa física) (R$ 412,5 mil). Há elementos objetivos que indicam, ainda, risco de incompatibilidade econômico-financeira e potencial dissimulação de origem de recursos.

Diante desse conjunto probatório, a participação de Igor Dias Delecrode revela-se como a de mentor e operador do núcleo tecnológico da organização criminosa, sem o qual a fraude em larga escala contra aposentados e pensionistas não teria sido possível, configurando atuação consciente, reiterada e estrutural no desvio bilionário de recursos previdenciários.

### 6.4.1. Conexões institucionais e familiares entre José Carlos Oliveira, Onyx Lorenzoni e o núcleo operacional investigado

No curso da investigação parlamentar, foi identificado que **Marco Aurélio Gomes** (primo de Felipe Macedo Gomes) e **José Carlos Oliveira** — ex-presidente do INSS e ex-ministro da Previdência no governo de

Jair Bolsonaro — mantêm **relação pessoal e familiar de longa data** que transcende a esfera estritamente institucional. Segundo reportagem jornalística baseada em entrevistas e fontes próximas, há relação de amizade entre José Carlos Oliveira e a família de **Felipe Macedo Gomes**.

O mesmo noticiário relata que a família Gomes e José Carlos Oliveira frequentavam ambientes sociais comuns na cidade de São Paulo, e que a amizade entre ambos se estende por vários anos. A reportagem também observa que membros da família Gomes, incluindo Marco Aurélio, estavam presentes, em conjunto com José Carlos Oliveira, em situações sociais, o que, segundo interlocutores, demonstra um vínculo interpessoal que perdurou ao longo da trajetória profissional e pública de Oliveira[275].

Depois que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, as entidades começaram a funcionar no mesmo endereço, em um prédio comercial de Alphaville, região nobre de Barueri, na Grande São Paulo.

Nesse período, Marco Aurélio trabalhou como diretor das quatro entidades (Amar Brasil, ANDDAP, AASAP, MASTERPREV), gerenciando as contas das empresas. As associações do grupo, agora, não têm mais sede física. Antes, ele foi gestor da construtora de Felipe Macedo Gomes, sócio de Anderson Cordeiro, Américo Monte e Igor Dias Delecrode.

---

[275] METRÓPOLES. Farra do INSS: elo familiar e fuzilamento ligam entidade a ex-ministro. **Metrópoles**, 6 out. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-elo-familiar-e-fuzilamento-ligam-entidade-a-ex-ministro. Acesso em: 23 fev. 2026.

Nesse contexto, durante a oitiva de Felipe Macedo Gomes, ressaltamos os vínculos entre eles:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS. Para interpelar.) [...]
> Começa com essa história muito mal contada, na minha opinião, da execução. Dia 15 de junho de 2013, estavam em Moema o Sr. Marco Aurélio Gomes, tio do Felipe Macedo Gomes, pai do Marco Aurélio Gomes Junior, que é o que está neste momento à frente dos negócios, um tal de Chafic Rassul Neto e Glauco Lepiane, todos jovens, 36, 42, quarenta e poucos anos. Param veículos, descem pessoas encapuzadas, botam nas paredes e executam com 50 tiros. O tio dele puxou uma pistola e trocou tiro com os bandidos, e, depois de morto, descobriram que usava documentos falsos se fazendo passar por policial civil. E, nessa execução aqui, além do tio do Felipe, tinha também um parente, diz a imprensa, do Zé Carlos Oliveira. É isso que diz a imprensa: as famílias eram amigas desde aquela época, e durante todo esse período havia um convívio muito presente entre o Zé Carlos Oliveira e o Felipe, e os demais sócios do Felipe, que frequentavam restaurantes de luxo em São Paulo. E em poucos anos se torna um milionário, um bilionário. Não há dúvida de que existe um núcleo desse esquema muito forte, que é esse núcleo dos servidores corruptos.

Além disso, foi publicamente noticiado que **Felipe Macedo Gomes**, em 2022, **realizou doação eleitoral no valor de R$ 60 mil à campanha do então ministro da Previdência Onyx Lorenzoni**.

Embora a doação eleitoral seja prática legal e regularmente registrada na Justiça Eleitoral, sua menção aqui se junta ao rol de conexões que receberam atenção de parlamentares e imprensa, diante da relevância institucional do episódio para o esquema de descontos indevidos investigado.

No mesmo sentido foi feita a inquirição pelo relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL):

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) “Sr. Felipe, o senhor conseguiu da Amar Brasil, que, em agosto ou setembro de 22, não me recordo bem... Volta aí para a data do ACT da Amar Brasil: 9 de março, mas teve uma publicação em agosto. E aqui há uma curiosidade muito grande. Nesse

> período, havia um Ministro da Previdência chamado Onyx Lorenzoni. Olha o tamanho do problema. O senhor depositou na campanha de Governador de Onyx Lorenzoni R$60 mil.
> A pergunta que eu queria fazer e eu acho justo o senhor responder, porque não o está incriminando. O senhor consegue da Amar Brasil, em 2022, a feitura do ACT. Não foi Onyx Lorenzoni quem assinou isso, nem foi na gestão dele, mas na gestão seguinte. Eu pergunto: isso foi propina para Onyx Lorenzoni?
> O SR. FELIPE MACEDO GOMES - Nobre Relator, vou me manter em silêncio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E por que eu estou perguntando ao senhor? É porque o Sr. Onyx Lorenzoni é um homem público, já foi Deputado Federal em várias Legislaturas. É uma pessoa que deve ter uma história de vida com que ele deve se preocupar, e só quem pode esclarecer por que botou 60 mil na conta do ex-Ministro da Previdência Onyx Lorenzoni - é o senhor.
> O senhor tem o direito de ficar calado? Tem o direito de ficar calado. Mas o senhor, por *motu proprio*, foi lá, na campanha do ex-Ministro, ele candidato a Governador, e o senhor colocou R$60 mil. Sei lá, tinham cem candidatos a Governador no Brasil em 2022, ou perto disso, e o senhor escolheu essa pessoa para colocar R$60 mil. E eu acho justo, com a história de vida de uma pessoa pública, o senhor poder dizer, e aí eu faria três perguntas: O senhor colocou porque quis? O senhor colocou porque pagou propina? Ou o senhor colocou porque alguém lhe pediu?
> O SR. FELIPE MACEDO GOMES - Vou me manter em silêncio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ótimo.
> Aí eu volto, Onyx Lorenzoni, quando saiu do Ministério, deixou uma pessoa chamada José Carlos Oliveira.
> Eu pesquisando, aliás, lendo uma reportagem, não me recordo se foi do Metrópoles, acredito que sim, por coincidência, Zé Carlos Oliveira teve um parente assassinado junto e na mesma época que um parente do senhor foi assassinado. O senhor poderia falar desse duplo homicídio?
> O SR. FELIPE MACEDO GOMES - Vou me manter em silêncio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
> Eu fico... Se os senhores me permitem, eu não tenho o direito de fazer aqui qualquer juízo de valor antecipado, mas só tinha uma única pessoa capaz de pedir a Felipe Gomes Macedo que depositasse R$60 mil na campanha de Onyx Lorenzoni. Na minha concepção, essa pessoa se chama José Carlos Oliveira.

Ressalta-se que José Carlos Oliveira, posteriormente sucessor de Onyx Lorenzoni no cargo de ministro da Previdência, havia sido previamente alçado ao cargo de diretor de Benefícios (área responsável pela

formalização de ACTs com entidades e associações) e, em momento posterior, à Presidência do INSS.

Destaca-se, ademais, que a entidade Amar Brasil faturou R$ 324 milhões desde que firmou seu acordo com o INSS, em 2022, na gestão do diretor Edson Yamada, sob o comando do ex-ministro da Previdência, José Carlos de Oliveira.

Importante reforçar, aqui, o seguinte contexto:

- **Felipe Macedo Gomes** — responsável por conduzir as tratativas para o acordo. Também aparece como doador da campanha de Onyx Lorenzoni, ex-ministro da Previdência de Bolsonaro;

- **José Carlos Oliveira** — foi diretor da DIRBEN, e alçado ao cargo de presidente do INSS (2021–2022). Foi, ainda, ministro da Previdência Social entre março de 2022 e janeiro de 2023, substituindo Onyx Lorenzoni no Ministério.

- **Edson Akio Yamada** — sucedeu José Carlos Oliveira na DIRBEN, repetindo uma dobradinha que já havia ocorrido na Superintendência Regional do INSS em São Paulo, onde Oliveira atuou de 2016 a 2021.

Importante destacar que tanto Oliveira quanto Yamada são sócios na empresa Yamada e Hatheyer Serviços, entidade suspeita de atuar

como fachada para lavagem de dinheiro oriundo de descontos indevidos em benefícios do INSS, tendo a PF identificado movimentações financeiras atípicas e uso político dos recursos desviados, configurando, além de tudo, conflito de interesses e corrupção.

Observa-se ainda que, até maio de 2022, José Carlos Oliveira também fazia parte do quadro societário da empresa Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda, entidade da qual também consta, como procurador, José Laudenor da Silva[276].

De acordo com as investigações, no período de 25 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022, José Laudenor apresentou movimentação financeira incompatível com sua capacidade econômico-financeira, totalizando R$ 587.948,44 a crédito e R$ 587.735,53 a débito[277], com forte predominância de operações via Pix e depósitos em espécie nos terminais de autoatendimento, o que dificulta a identificação da origem dos recursos.

Destaca-se, no mais, a intensa circulação de valores entre ele e terceiros, inclusive pessoas politicamente expostas (PEPs), como Leonardo de Melo Gadelha[278] e José Carlos Oliveira, além de vínculo societário e

---

[276] José Laudenor da Silva é auxiliar administrativo, com renda declarada aproximada de R$ 1,5 mil mensais, que aparece nas investigações relativas aos descontos associativos indevidos em benefícios do INSS em razão de seus vínculos societários e financeiros com ex-dirigentes do instituto.
[277] RIF 132243 - DOC 833 - sigiloso.
[278] Leonardo de Melo Gadelha foi deputado estadual e deputado federal pela Paraíba, além de ter presidido o INSS entre 2016 e 2018, enquanto José Carlos Oliveira ocupava a Superintendência Regional do Sudeste em São Paulo – INSS.

procuração relacionada à empresa Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda., associada a José Carlos.

Insta salientar que há registro de repasse de R$ 10 mil de Felipe Macedo Gomes para Brenda Aguiar Soares, cunhada de Jucimar Fonseca da Silva, no dia 02/05/2024. Essa transação representa um indício de troca de favores entre o servidor do INSS e o presidente da Amar Brasil, visto que Jucimar tomou diversas decisões que beneficiaram a entidade.

Por sua vez, também foi beneficiado pelas transações André Paulo Félix Fidelis, mediante contratos suspeitos entre as empresas de Felipe Macedo Gomes e de Eric Douglas Martins Fidelis, filho do diretor do INSS, conforme será demonstrado no capítulo 7 deste Relatório. A decisão mais emblemática de Jucimar e Fidelis foi o reestabelecimento do ACT da Amar Brasil, em desacordo com a recomendação da área técnica que alertou para indícios de fraude nas fichas apresentadas pela associação.

Nesse cenário, a habitualidade, o volume expressivo das transações e a pulverização de créditos oriundos de múltiplas pessoas físicas e jurídicas sugerem possível utilização da conta para trânsito de recursos de terceiros ou atividade não declarada, circunstância que motivou comunicação por indícios de possível prática de lavagem de dinheiro, diante da ausência de justificativa econômica ou legal compatível com o perfil cadastral do titular. Além disso, foi identificado que Clotario de Paiva Gadelha Terceiro Neto — servidor em regime especial vinculado à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), lotado em João Pessoa — também recebeu recursos da conta vinculada a José Laudenor/Fayard.

A Polícia Federal também citou José Carlos Oliveira em relatórios de transações suspeitas relacionadas a Cícero Marcelino, apontado como operador da CONAFER — outra entidade investigada por descontos indevidos de aposentados pelo INSS. A conexão ocorre também por meio de relações financeiras com o mesmo José Laudenor, que, por sua vez, seria sócio de Oliveira na empresa — o que fez a PF identificar possíveis movimentações financeiras atípicas envolvendo o ex-ministro.

José Laudenor da Silva figura, portanto, como sócio da empresa Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos Ltda., da qual também são sócios José Carlos Oliveira (ex-presidente do INSS e ex-ministro da Previdência) e Edson Akio Yamada (ex-diretor de Benefícios do INSS), bem como da empresa Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda, esta em conjunto somente com Oliveira. Nesse sentido:

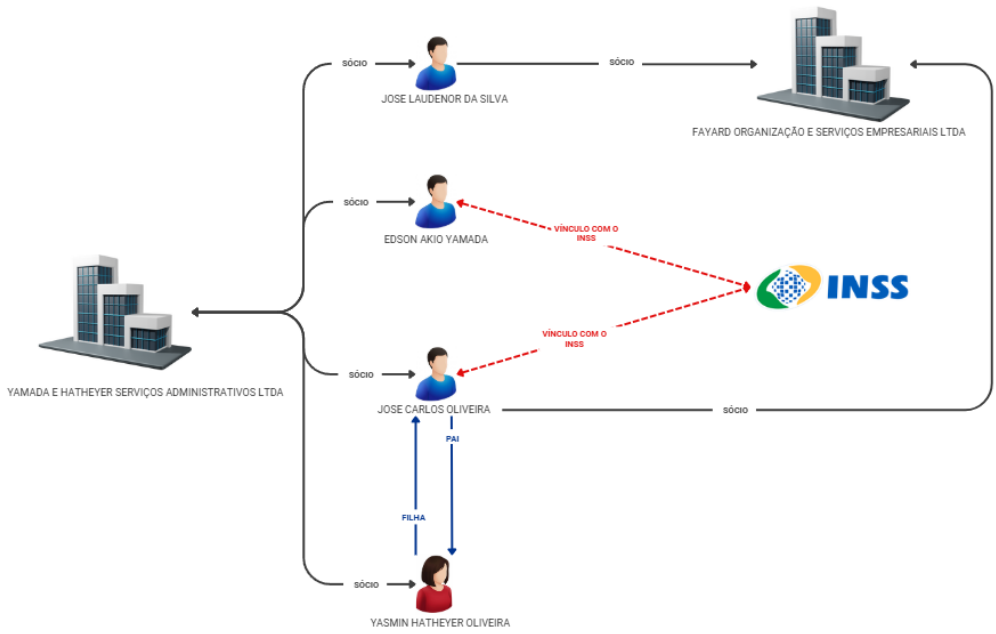


### 6.4.2. Ações da Polícia Federal

Os fatos narrados no presente capítulo são objeto de investigação da Polícia Federal, com cumprimento de medidas cautelares e análise de movimentações financeiras incompatíveis com a finalidade institucional das entidades e, também, de seus titulares e demais pessoas envolvidas.

Nesse contexto, a PF identificou uma frota milionária de carros de luxo que pertence ao grupo de empresários que controlavam as quatro associações investigadas por envolvimento na farra dos descontos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS.

Os carros pertencem a empresários, familiares ou empresas ligadas às entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, MASTERPREV, ANDAPP e ASAAP. Como visto anteriormente, essas entidades são controladas pelos empresários Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro, Felipe Macedo Gomes e Igor Dias Delecrode. As associações, por sua vez, contrataram a empresa Soluções Power BI, de Delecrode, para fraudar a biometria e assinatura de novos filiados.

Destaca-se que, entre os veículos registrados nos nomes dos investigados por envolvimento nas fraudes do INSS, estão uma Ferrari, cinco BMWs e 16 Porsches.

### 6.4.3. Ações da Advocacia Geral da União

Nesse contexto, e como será mais detalhadamente abordado em capítulo próprio, registra-se que a AGU ajuizou um lote de ações cautelares contra associações e empresas envolvidas nos descontos indevidos realizados

em benefícios do INSS. Foi solicitado o bloqueio de R$ 3,92 bilhões em bens dos investigados para garantir o ressarcimento a aposentados e pensionistas vítimas das fraudes.

Ajuizado entre 25 e 29 de setembro, esse lote reuniu 14 ações em face de 12 entidades associativas e três empresas de tecnologia.

As medidas judiciais foram adotadas a partir do encaminhamento à AGU, pela Controladoria-Geral da União, dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados para apurar as fraudes nos descontos associativos.

A escolha das entidades associativas objeto das primeiras ações cautelares ajuizadas em maio de 2025 baseou-se na apuração feita pelo INSS e considerou a existência de material probatório da prática de atos de corrupção, conforme critérios definidos pela Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), em especial as entidades de fachada com uso de “laranjas” (art. 5º, III, da Lei Anticorrupção) e empresas que foram usadas para pagamento de propina a agentes públicos (art. 5º, I, da Lei Anticorrupção). Também foram incluídas, na ação, seis empresas suspeitas de intermediar o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos.

Em setembro, a CGU instaurou outros 40 PARs contra 38 associações e três empresas. A Controladoria identificou um conjunto de indícios de condutas praticadas pelas associações, o que pode também ser enquadrado na Lei Anticorrupção, pela fraude no INSS (art. 5º, I e V, da Lei Anticorrupção). Nesse novo lote, constam as entidades associativas que se valeram de três empresas de tecnologia para produzir assinaturas eletrônicas

falsas de associados e praticar outras ilegalidades, a exemplo de falsificações de dados, envio de documentação fraudulenta e descumprimento de regras técnicas.

Esse lote abrangeu todas as entidades envolvidas neste núcleo, além da empresa de tecnologia utilizada para forjar assinaturas digitais:

- Associação de Ampara Social ao Aposentado e Pensionista – AASAP
- Amar Brasil Clube de Benefícios – ABCB
- Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP
- MASTERPREV Clube de Benefícios
- Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda

### 6.4.4. Responsabilização

Pelo que se depreende das provas colhidas, os descontos não autorizados realizados pelas entidades AMAR BRASIL, AASAP, ANDAAP e MASTERPREV em benefícios pagos a aposentados e pensionistas do INSS foram implementados com o uso de termos de filiação falsificados.

As avaliações feitas pela CGU corroboram a conclusão da prática do crime de falsidade documental. Sobre esse fato, o órgão de controle apurou, entrevistando um grupo de pessoas associadas à MASTERPREV e à

ABCB, que não houve autorização para desconto de mensalidade associativa em 99% dos casos na MASTERPREV, e em 96,9% dos casos na AMAR BRASIL[279] [280].

Verificou-se, ainda, que as referidas entidades encaminharam documentação de identificação com fotos ilegíveis, e que o sistema utilizado pelas entidades não possuía checagem de vivacidade. Observou-se, também, um elevadíssimo percentual de solicitações de descontos não aprovados para as entidades aqui listadas.

O processo de obtenção de ACT pela AMAR BRASIL seguiu um procedimento nada convencional. Isso porque a entidade foi fundada em 25 de novembro de 2020, com localização na cidade de Belo Horizonte, atuando como um clube de benefícios[281], oferecendo serviços a todos os brasileiros que se sentissem excluídos ou não tivessem acesso a muitos serviços.

Esse, inclusive, foi o posicionamento da procuradora Patrícia Cristina Lessa Franco Martins, quando da análise da viabilidade de celebração de ACT com a entidade. Contudo, o Parecer da procuradora, no que tange à legitimidade da Amar Brasil, foi contrariado pelo Despacho nº 00275/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU do procurador-geral Sebastião

---

[279] Relatório de Avaliação 1675291 – DOC 128-3.

[280] No relatório da CGU não consta avaliação para a ANDDAP e AASAP, apesar de serem entidades relacionadas à MASTERPREV e à Amar Brasil.

[281] Os chamados "clubes de benefícios" são associações civis de pessoas constituídas sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar aos seus associados vantagens econômicas, sociais ou de consumo, mediante convênios e programas de descontos, sendo regidas pelos arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como pelas normas de defesa do consumidor e de proteção de dados pessoais.

Faustino de Paula, o qual atestou a legitimidade da Amar Brasil para fazer a parceria com o INSS, contrariando entendimentos sedimentados pela própria PFE-INSS.

À vista disso, a Divisão de Consignação em Benefícios manifestou-se no sentido de que o acordo atendia à conveniência administrativa[282].

Assim, a entidade celebrou acordo de cooperação técnica com o INSS, válido por 60 meses, que permitia o desconto da mensalidade associativa diretamente nos benefícios de aposentadoria e nas pensões de seus associados, no percentual de 2,5% do valor mensal recebido.

Como resultado dessa autorização, a ABCB, que possuía 53.258 associados em dezembro de 2022, passou a totalizar 212.625 em dezembro de 2023[283]. Consequentemente, os repasses para a instituição também aumentaram consideravelmente. De acordo com informações disponíveis no Relatório de Avaliação nº 1619307 da CGU (DOC 128 – sigiloso), até janeiro de 2025, a entidade havia descontado R$ 185.391.045,79.

A concessão do ACT à ABCB introduziu uma nova modalidade de entidade apta a efetuar o desconto da mensalidade associativa: os chamados clubes de benefícios, entidades que não se enquadravam como sindicato ou associação de aposentados e pensionistas, mas se apresentavam como entidades

[282] Parecer no 00007/2022/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU
[283] Informações extraídas do TC 032.069/2023-5 – Doc. 473 – sigiloso.

destinadas a proporcionar aos associados vantagens econômicas, sociais ou de consumo por meio de convênios e programas de descontos que, contudo, não eram efetivamente repassados aos beneficiários.

Ressalta-se, nesse contexto, que parte dos valores descontados dos beneficiários foi direcionada para diversas empresas, entre as quais se destacam MKT CONNECTION GROUP LTDA, ADV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, AMJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇA LTDA, EMJC SERVIÇOS LTDA e JBG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Apurou-se, ademais, que essas empresas estavam ligadas a Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes, João Carlos Camargo Júnior e José Branco Garcia. Constatou-se, ainda, que compartilhavam o mesmo contador e o mesmo endereço de funcionamento, circunstâncias que constituem indícios de que tais empresas, na realidade, atuavam como operadoras financeiras.

Além disso, restou demonstrado pelas investigações que o contador Mauro Palombo Concilio também atuava como contador das empresas ligadas a Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-procurador-geral do INSS) e André Paulo Félix Fidelis (ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o cidadão do INSS).

Vale destacar, ainda, que Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes, João Carlos Camargo Júnior e José Branco Garcia estão ligados a outras entidades, como Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), MASTERPREV Clube

de Benefícios e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

Assim, não obstante os ACTs firmados entre o INSS e as entidades aqui listadas, é possível notar a existência de um *modus operandi* nessas associações, ou seja, o roteiro seguido pelos envolvidos consistia na constituição da entidade, eleição de seus membros (frequentemente com algum deles ocupando a presidência), alteração dos estatutos, retirada dos fundadores da entidade, inclusão de novos presidentes, obtenção de procurações em nome dos líderes (fundadores) e, em último grau, a celebração de ACTs com o INSS, visando o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados.

Ressalta-se, ainda, a profissionalização do esquema, tendo em vista que algumas entidades estavam em processo de "fabricação", como é o caso da Central de Amparo Nacional dos Pensionistas e Aposentados (CANPA) e da Associação Nacional dos Interesses dos Pensionistas e Aposentados do Brasil (ANIPAB).

Embora essas duas entidades não tenham sido inseridas no esquema, constata-se que apenas a AASAP, a ABCB, a MASTERPREV e a ANDDAP arrecadaram mais de R$ 400 milhões, conforme informações disponíveis no Relatório de Avaliação nº 1619307 da CGU (DOC 128 – sigiloso). Além disso, há indícios de que parte dos valores descontados dos benefícios previdenciários eram oferecidos como vantagens indevidas a funcionários do INSS (ainda que por meio de pessoas e/ou empresas interpostas) e, também, transferidos para igrejas evangélicas.

No mais, os indícios de irregularidade são reforçados pela constatação de que o profissional responsável pela contabilidade da MASTERPREV, Mauro Palombo Concilio, é o mesmo profissional que prestava serviços contábeis a outras empresas envolvidas no esquema, a exemplo da AMJ SECURITY LTDA (vinculada a Américo Monte Júnior) e da EMJC CÁLCULO CERTO LTDA (de Felipe Macedo Gomes).

Apesar da alegação de que teria recebido empresas por transferência de outros escritórios de contabilidade, causa estranheza o fato de que todas as pessoas envolvidas no recebimento de valores decorrentes de descontos associativos, direta ou indiretamente, tenham recorrido ao mesmo contador.

Além disso, a concepção deliberada de abrir empresas específicas para cada associação constitui indício de que o referido contador tinha ciência da dinâmica do esquema criminoso perpetrado pelos envolvidos, sobretudo ante o caráter dirigido e funcional da estruturação das pessoas jurídicas, indicando possível instrumentalização da atividade contábil com o objetivo de conferir aparência de legalidade a operações potencialmente irregulares, reforçando os indícios de que a atuação do contador extrapolou o exercício regular da profissão e se inseriu, de forma consciente, na engrenagem necessária à operacionalização do esquema investigado.

Outras figuras também emergem dessas entidades, como Igor Dias Delecrode, Micaela da Silva Magalhães, Erica Cristina da Silva (Monte), Waldemar Monte Neto, Solange Aparecida Nogueira Macedo e Daniel Dirani, que, indiretamente, estão ligadas à criação/direção das entidades.

Em paralelo, emergiram das investigações os nomes de José Carlos Oliveira (ex-diretor da DIRBEN e ex-presidente do INSS no período 2021–2022), Edson Akio Yamada (sucessor de José Carlos Oliveira na DIRBEN), José Laudenor da Silva (que possui vínculos societários e financeiros com ex-dirigentes do INSS) e Yasmin Hatheyer Oliveira (filha de José Carlos Oliveira e sócia da empresa Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos Ltda.).

Os documentos demonstraram, ainda, que Jucimar Fonseca da Silva (chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS) teria recebido, através de sua cunhada, Brenda Aguiar Soares, repasses de Felipe Macedo Gomes, um dos responsáveis pelas entidades ora investigadas.

Não há dúvidas, portanto, de que estamos diante de uma organização criminosa, que reuniu diversas pessoas com o objetivo de obter ganhos financeiros mediante a subtração do valor das mensalidades associativas de benefícios pagos a aposentados e pensionistas. Além disso, a conduta dos envolvidos está inserida em um esquema voltado à subtração de valores pertencentes a aposentados e pensionistas, notadamente idosos e vulneráveis, em flagrante prejuízo alheio.

Com base no exposto, a CPMI propõe os seguintes indiciamentos:

**Luiz Carlos Soares**, presidente da ABCB, assinou o ACT da entidade com o INSS. Não obstante, dados financeiros indicam que, durante o seu período na presidência da entidade, houve transferência de valores para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem

a devida justificativa, o que indica que Luiz Carlos tinha prévio conhecimento das irregularidades, dando, inclusive, continuidade aos fatos delitivos. Apurou-se, ademais, que os descontos realizados pela ABCB em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS não foram autorizados e eram implementados com o uso de termos de filiação falsificados. Além disso, o processo de obtenção de ACT pela ABCB teve uma fiscalização precária e um afrouxamento pouco usual dos requisitos mínimos para a assinatura do acordo, inclusive com alguns pareceres da PFE-INSS sendo desconsiderados. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Cícero Cordeiro de Vasconcelos**, ex-diretor financeiro da ABCB, apesar de não ter assinado o ACT, era responsável pela parte financeira da entidade e atuava em conjunto com Luiz Carlos Soares, emergindo indícios de que tinha conhecimento das irregularidades, bem como das transferências de valores que eram realizadas para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem a devida justificativa. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Marlene Pereira da Silva,** presidente da ANDDAP, assinou o ACT da entidade com o INSS. Não obstante, dados financeiros indicam que,

durante o seu período na presidência da entidade, houve transferência de valores para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem a devida justificativa, o que indica prévio conhecimento das irregularidades, dando, inclusive, continuidade aos fatos delitivos. Apurou-se, ademais, que os descontos realizados pela ANDDAP em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS não foram autorizados e eram implementados com o uso de termos de filiação falsificados. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP.

**Sandra Mara Toccoli Camacho,** diretora financeira da ANDDAP, apesar de não ter assinado o ACT, era responsável pela parte financeira da entidade e atuava em conjunto com Marlene Pereira, emergindo indícios de que tinha conhecimento das irregularidades, bem como das transferências de valores que eram realizadas para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem a devida justificativa. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Giovanni Cardoso**, presidente da AASAP, assinou o ACT da entidade com o INSS. Não obstante, dados financeiros indicam que, durante o seu período na presidência da entidade, houve transferência de valores para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem

a devida justificativa, o que indica prévio conhecimento das irregularidades, dando, inclusive, continuidade aos fatos delitivos. Apurou-se, ademais, que os descontos realizados pela AASAP em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS não foram autorizados e eram implementados com o uso de termos de filiação falsificados. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Cícero Martins da Silva,** diretor financeiro da AASAP, apesar de não ter assinado o ACT, era responsável pela parte financeira da entidade e atuava em conjunto com Giovanni Cardoso, emergindo indícios de que tinha conhecimento das irregularidades, bem como das transferências de valores que eram realizadas para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem a devida justificativa. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Solange Aparecida Nogueira Macedo,** presidente da MASTERPREV, assinou o ACT da entidade com o INSS. Não obstante, dados financeiros indicam que, durante o seu período na presidência da entidade, houve transferência de valores para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem a devida justificativa, o que indica

prévio conhecimento das irregularidades, dando, inclusive, continuidade aos fatos delitivos. Apurou-se, ademais, que os descontos realizados pela MASTERPREV em benefícios pagos a aposentados e pensionistas pelo INSS não foram autorizados e eram implementados com o uso de termos de filiação falsificados. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Flavio Correia dos Santos,** diretor financeiro da MASTERPREV, apesar de não ter assinado o ACT, era responsável pela parte financeira da entidade e atuava em conjunto com Solange Macedo, emergindo indícios de que tinha conhecimento das irregularidades, bem como das transferências de valores que eram realizadas para diversas empresas pertencentes aos fundadores e/ou dirigentes da entidade sem a devida justificativa. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Felipe Macedo Gomes**, atuou como presidente da ABCB, com indícios de que era um dos “chefes” das quatro associações sob investigação, com procurações para comandá-las; foi também vinculado à distribuição de recursos oriundos das entidades. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo

único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Anderson Cordeiro de Vasconcelos**, era um dos "chefes" das quatro associações sob investigação, com procurações para comandá-las; foi também vinculado à distribuição de recursos oriundos das entidades. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Américo Monte Júnior**, atuou como integrante do núcleo que comandaria as quatro associações analisadas, ao lado de Felipe Macedo Gomes e Anderson Cordeiro de Vasconcelos, com procurações para atuar por tais entidades; foi também vinculado à distribuição de recursos oriundos das entidades. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Américo Monte**, pai de Américo Monte Júnior, atuou no comando das quatro associações analisadas, ao do filho e de Felipe Macedo Gomes e Anderson Cordeiro de Vasconcelos. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**José Branco Garcia,** utilizou uma de suas empresas para receber e movimentar os valores provenientes dos descontos associativos, sendo beneficiário direto dos valores subtraídos de aposentados e pensionistas. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**João Carlos Camargo Júnior**, teve participação relevante em operações financeiras associadas ao esquema, integrando quadro societário de empresa junto com os envolvidos e utilizando outras empresas para movimentar o dinheiro produto do esquema criminoso, bem como repassando parte relevante desses valores às empresas de Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior e Anderson Cordeiro de Vasconcelos. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção**

**ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Igor Dias Delecrode**, além de ter atuado em algumas das entidades, desempenhou papel técnico crucial para conceber, desenvolver e operacionalizar a infraestrutura tecnológica que viabilizou a fraude em escala industrial. Nesse cenário, Igor estruturou um verdadeiro ecossistema empresarial, criado sob medida para atender às necessidades das associações investigadas, ultrapassando a barreira das entidades aqui listadas. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Mauro Palombo,** foi responsável por conferir aparência de legalidade a operações potencialmente irregulares por meio da instrumentalização da atividade contábil, o que reforça a ideia de que ele tinha ciência da dinâmica do esquema criminoso perpetrado pelos envolvidos, sobretudo diante do caráter dirigido e funcional da estruturação das pessoas jurídicas, extrapolando, assim, o exercício regular da profissão e se inserindo, de forma consciente, na engrenagem necessária à operacionalização do esquema investigado. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto

no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Daniel Dirani**, atuou como como advogado que assinou os estatutos de ABCB, AASAP, ANDDAP e MASTERPREV. Foi responsável por permitir que as fraudes ocorressem, adaptando legalmente as entidades aos requisitos necessários para que fosse possível firmar os ACTs e realizar os descontos indevidos. Dirani também consta entre os principais destinatários das movimentações de Felipe Macedo Gomes. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

Os demais envolvidos citados são responsabilizados em capítulos próprios deste Relatório.

### 6.5.Do eixo Cecília Mota

Cecília Rodrigues Mota é sócia de escritório de advocacia que supostamente prestava serviços jurídicos para entidades associativas voltados para a obtenção de ACTs junto ao INSS e serviços de teleatendimento para sanar dúvidas jurídicas dos seus associados.

As investigações da Polícia Federal e desta Comissão, contudo, a apontam como uma das principais operadoras financeiras do sistema de fraudes contra beneficiários do INSS, sendo que uma de suas associações foi pioneira no início das fraudes cometidas, ainda em 2017. Segundo apurado, o seu escritório de advocacia recebia valores expressivos de associações investigadas e realizava pagamentos para pessoas jurídicas pertencentes a

familiares de servidores do INSS com o objetivo de facilitar a obtenção de ACTs com o INSS. Nesse sentido, verificou-se que as contas bancárias de sua titularidade — pessoa física e pessoas jurídicas — movimentaram montantes expressivos e incompatíveis com a capacidade financeira declarada, revelando indícios contundentes da prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Além disso, Cecília Rodrigues Mota exerceu a presidência de duas associações investigadas — a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), anteriormente denominada de Associação Civil Beneficente de Assistência Mútua aos Servidores Públicos e Autárquicos (ASBAMPA), e a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP) — de forma concomitante, no período de 29 de março de 2017 a 14 de fevereiro de 2020.

Destaca-se que se tratava de associações de servidores públicos, voltadas a outra finalidade que não a representação de aposentados e pensionistas. Cecília, possivelmente, já realizava descontos associativos fraudulentos nesse público específico e encontrou na folha do INSS uma possibilidade de maximizar seus ganhos.

O exercício simultâneo da presidência das entidades e o fato de ambas já terem funcionado no mesmo endereço indicam a possibilidade de se tratar de organização única, dividida para fins de ganho de mercado. Outro ponto suspeito são as transferências recebidas de empresas homônimas das associações investigadas (algumas tiveram/têm registrado o mesmo endereço

das associações). Nesse sentido, a ABSP Cobranças e Processamento de Dados Ltda enviou R$ 446.511 para seu escritório de advocacia[284] e R$ 250 mil para sua conta pessoal[285]; a AAPEN Processamento de Dados Ltda transferiu R$ 510.444 para o escritório[286] e R$ 179.585 para a conta pessoal[287].

Outrossim, o fato de Cecília exercer cargo com poder decisório nessas entidades e efetuar transferências para empresas de parentes de servidores do INSS sugere que ela também atuou na subtração dos valores descontados. Isso porque, segundo informações da DIRBEN, durante a sua presidência, a ABSP (atual AAPEN) descontou mais de R$ 18 milhões a título de contribuições associativas não autorizadas nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Para aprofundar o entendimento sobre o papel de Cecília Rodrigues Mota no esquema criminoso, é necessário elucidar os seguintes pontos: i) as empresas a ela vinculadas que participaram das movimentações financeiras investigadas; ii) as entidades investigadas que possuíam vínculo com ela; iii) as pessoas supostamente envolvidas na fraude que se relacionavam com ela; iv) as transações financeiras suspeitas nas quais ela está envolvida; v) a decisão proferida pelo STF no âmbito da Petição nº 14.456/DF; vi) as oitivas

[284] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de maio de 2024 a 8 de julho de 2024.
[285] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de maio de 2024 a 8 de julho de 2024.
[286] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024.
[287] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 28 de março de 2024.

realizadas nesta CPMI que fazem referência a ela; e vii) as conclusões desta CPMI.

### 6.5.1. Empresas de Cecília Rodrigues Mota

As empresas que Cecília Rodrigues Mota utilizou nas movimentações financeiras investigadas são as seguintes:

| **Nome da Empresa** | **CNPJ** | **Data de Ingresso como Sócio** | **Qualidade** |
|---|---|---|---|
| Cecilia Rodrigues Mota – Sociedade Individual De Advocacia (Antigo nome: Rodrigues & Lima Advogados Associados) | 24.569.181/0001-30 | Desde 07/04/2016. Sócia única desde 19/08/2019 | Sócia/responsável |
| Highway Comercio E Serviços de Informática, Ti e Segurança Ltda | 33.896.525/0001-06 | 11/06/2019 a 04/03/2020: e desde 21/06/2024 | Sócia/responsável |
| Mercadinho Oliveira&Oliveira Comércio Ltda | 36.921.222/0001-94 | Desde: 22/02/2022 | Sócia |
| Interliga Cobrança e Informações Cadastrais | 35.795.044/0001-30 | Não especificada | Ex-sócia/responsável |
| Mota&Oliveira Cadastro e Processamentos De Dados Ltda | 19.435.508/0001-40 | 19/02/2016 a 21/02/2020 | Ex-sócia/responsável |
| Pascred Processamento De Dados Cadastrais E Recuperação De Passivos Ltda | 53.256.513/0001-24 | Desde 17/12/2023 | Sócia |

### 6.5.2. Entidades vinculadas a Cecília Rodrigues Mota

Ademais, Cecília Rodrigues Mota possui vínculo com as seguintes entidades associativas que firmaram ACT com o INSS e remeteram recursos para as contas dela:

| Sigla | Nome da Entidade | Ano do ACT | Funcionários do INSS envolvidos[288] |
|---|---|---|---|
| AAPB | Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil | 2021 | Leonardo José Rolim Guimarães (presidente); Ana Valeska Estevão Valentim e André Camargo Horta de Macedo (procuradores federais da PFE-INSS, assinaram o Parecer nº 011/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU) Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador-geral da PFE-INSS, aprovou o parecer jurídico); José Carlos Oliveira (diretor de Benefícios – assinou o ACT); André Paulo Félix Fidelis (estava nomeado na Superintendência Regional Nordeste, mas atuou no processo como servidor convocado da DIRAT); Geovani Batista Spiecker (estava designado gerente na Agência da Previdência Social em Sinop (MT) e atuou no processo como servidor colaborador da DIRAT, assinando a Nota Técnica nº 05/2021/DGACO/COGEC/CGEU/DIRAT e depois foi designado coordenador de grupo de trabalho); Pedro Henrique Andrekowisk (coordenador de Gestão de Canais, na DIRAT) Jobson de Paiva Silveira Sales (diretor de Atendimento, unidade em que o ACT tramitou), Jucimar Fonseca da Silva (coordenador-geral de Pagamento de Benefícios, na DIRBEN) |
| CAAP | Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas | 2022 | Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano (presidente); Sebastião Faustino de Paula (diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão — assinou o ACT); Geovani Batista Spiecker (servidor designado e coordenador do grupo de trabalho); Lauro Iatskiu Júnior (chefe da DANB); Wilson de Morais Gaby (servidor convocado); Jucimar Fonseca da Silva (chefe da DCBEN); Márcia da Silva Soares (chefe da DANB); Sérgio Cheque Bernardo (coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários – CGPGSP/CGPAG); José Carlos Oliveira (diretor |

[288] Os trâmites dos processos para obtenção do ACT pelas associações e o papel desempenhado por cada servidor está detalhado no capítulo das entidades associativas.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | de Benefícios do INSS); Ana Valeska Estevão Valentim (procuradora federal – PFE-INSS); Karla Margarida Martins Santos (procuradora federal – PFE-INSS); Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador-geral da PFE-INSS); Renan Assunção Siqueira (servidor convocado – DCBEN); Ingrid Ambrozio Camilo (coordenadora-geral de Pagamento de Benefícios – substituta). |
| AAPEN (antiga ABSP) | Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional | Assinatura e rescisão do 1º ACT (ABSP): 03/04/2017 e 10/02/2020; novo ACT (AAPEN): 2023 | Primeiro ACT (ABSP)<br>Ana Valeska Estevão Valentim (procuradora federal); Alessandro Antonio Stefanutto (procurador-chefe nacional da PFE-INSS); Lucas Hayne Dantas Barreto (procurador federal); Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador-geral da PFE-INSS); Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (diretor de Benefícios do INSS – assinou o ACT); Márcia Eliza de Souza (diretora de Benefícios do INSS); Saulo Milhomem dos Santos (coordenador-geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios – CGGPB/CGPAG); Carlos Henrique Gonçalves (coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários – substituto); Natália Alencastro Diniz (chefe da DANB); Lauro Iatskiu Júnior (Chefe da DANB, em etapa de instrução); Gustavo Paulo Leite de Souza (diretor da DIGOV); Geovani Batista Spiecker (servidor convocado que solicitou Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação em 2021).<br>Novo ACT:<br>Alessandro Stefanutto (presidente); Sebastião Faustino de Paula (procurador-geral); Renan Assunção Siqueira (técnico do Seguro Social em colaboração com a DCBEN); Jucimar Fonseca da Silva (chefe da DCBEN / coordenador-geral de Pagamento de Benefícios); Márcio Levy Barbosa dos Santos (servidor em colaboração com a DCBEN); André Paulo Félix Fidélis (diretor da DIRBEN — assinou o ACT); Ailton Nunes de Matos Júnior (diretor substituto da DIRBEN); Geovani Batista Spiecker (assessor da DIRBEN); Carlos Henrique Gonçalves (coordenador-geral substituto da CGPAG); Patrícia Cristina Lessa |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Franco Martins (procuradora federal); André Camargo Horta de Macedo (procurador federal); Natalia Hallit Moyses (subprocuradora-geral da PFE-INSS). |
| CENAP.ASA | Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas | 2024 | Alessandro Stefanutto (presidente); Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador-geral); André Paulo Felix Fidelis (diretor da DIRBEN e signatário do ACT); Jucimar Fonseca da Silva (coordenador-geral da CGPAG); Alexandre George do Carmo Sampaio (técnico do Seguro Social – DCBEN/CGPAG); Ana Karoline Nobre de Miranda (procuradora federal – PFE-INSS); Patrícia Cristina Lessa Franco Martins (procuradora federal – PFE-INSS); André Camargo Horta de Macedo (procurador federal e coordenador-geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual – PFE-INSS). |

O ACT da AAPB foi assinado por José Carlos Oliveira, então diretor de Benefícios do INSS, e por Raimunda Cunha, então presidente da AAPB, no dia 24 de agosto de 2021, e publicado no DOU no dia 26 de agosto de 2021 (processo SEI nº 35014.271179/2020-65). À época do acordo, Leonardo José Rolim Guimarães era o presidente do INSS e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho era o procurador-geral. Cabe destacar a atuação processual de servidores ora afastados cautelarmente: Geovani Batista Spiecker, Jucimar Fonseca da Silva, André Paulo Felix Fidelis, Jobson de Paiva Sales, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e José Carlos Oliveira, sendo que Geovani, Jucimar e André Paulo Fidelis sequer estavam lotados na sede do INSS à época. Ademais, a competência sobre a matéria de ACTs ficou sob a alçada da DIRAT a partir de 8 de outubro de 2020, conforme estabeleceu a Portaria INSS nº 1.048, de 2020. A competência permaneceu até 13 de junho de 2021, quando retornou à DIRBEN, por meio da Portaria INSS nº 1.309, de

2021. O processo de celebração do ACT da AAPB durou período similar, de 6 de outubro de 2020 até 24 de agosto de 2021. Segundo informações da Diretoria de Benefícios do INSS, no período de 2021 a 2025, a associação descontou R$ 203.137.013,33 (valor corrigido pelo IPCA) a título de contribuições associativas em benefícios de aposentadorias e pensões pagos pelo INSS. Em 28 de abril de 2025, o ACT da entidade foi suspenso por meio do despacho decisório PRES/INSS nº 65/2025.

Cabe destacar as sucessivas alterações estatutárias que a associação AAPB sofreu ao longo do tempo. A ASBAMPA (Associação Civil Beneficente de Assistência Mútua aos Servidores Públicos e Autárquicos) foi fundada em 1º de dezembro de 2003. Em 2 de setembro de 2015, sofreu alteração estatutária e de nome, passando a se denominar CBSPFE (Centro Beneficente dos Servidores Públicos Federais), e Cecília Rodrigues Mota era empossada presidente da associação. Apenas três dias depois, em 9 de setembro de 2015, Maria Luzimar Rocha Lopes assumiu a presidência, após renúncia de Cecília. Poucos meses depois, em 19 de abril de 2016, nova alteração estatutária: a entidade passa a ser denominada ANAEPES (Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social), e as irmãs de Cecília, Antonia Rodrigues Mota e Maria Estela Rodrigues Magalhães, assumem como vice-presidente e secretária da ANAPES. Em 3 de fevereiro de 2017, houve nova eleição de membros da Diretoria, e Cecília Rodrigues Mota reassume a Presidência, enquanto Igor Oliveira Freitas (seu sócio) assume a Tesouraria. Por fim, em 15 de julho de 2020, a ANAPES passa a se denominar AAPB (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil), com José Lins de Alencar Neto renunciando à Presidência, e Raimunda Cunha assumindo o cargo.

Por sua vez, o ACT da CAAP foi assinado por Sebastião Faustino de Paula, então diretor de Benefícios do INSS, e por Maria Antonieta Sousa Garcia, então presidente da CAAP, no dia 10 de maio de 2022, e publicado no DOU em 12 de maio de 2022 (processo SEI nº 35014.066276/2021-19). À época do acordo, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano era o presidente do INSS e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, o procurador-geral. Os servidores Geovani Batista Spiecker, Jucimar Fonseca da Silva, Wilson de Morais Gaby e Jobson de Paiva Silveira Sales também atuaram no processo do ACT da CAAP.

Conforme já apontado, o ACT da CAAP foi assinado no período em que a competência sobre a matéria de ACTs ficou sob a alçada da DIRAT de 8 de outubro de 2020 até 13 de junho de 2021, quando retornou à DIRBEN (período inicial da tramitação do processo da CAAP no INSS). Segundo informações da Diretoria de Benefícios do INSS, no período de 2022 a 2025, a associação descontou R$ 265.015.019,86 (valor corrigido pelo IPCA) a título de contribuições associativas em benefícios de aposentadorias e pensões pagos pelo INSS. Em 28 de abril de 2025, o ACT da entidade foi suspenso por meio do despacho decisório PRES/INSS nº 65/2025.

Quanto à CAAP, outro indivíduo que merece atenção é Natjo de Lima Pinheiro, que foi presidente e tesoureiro da entidade. Conforme apurado por esta CPMI, Natjo recebeu R$ 250 mil do escritório de Cecília[289], do qual já foi empregado. Além disso, é sócio administrador da Total Saúde e

[289] RIF 137851 – DOC 1459 – sigiloso. -Período de 1º de abril de 2024 a 12 de maio de 2024.

ex-sócio da COB Serviços e Processamento de Dados Ltda[290], que prestam serviços para entidades associativas (em especial AAPB, AAPEN e CAAP) e receberam, respectivamente, R$ 5.935.730,99 (três transferências nos valores de R$ 3,001 milhão[291], R$ 2.245.730[292] e R$ 689 mil[293]) e R$ 13.253.869,43 (três transferências nos valores de R$ 1.378.174,18[294], R$.4.721.655,70[295] e R$ 7.154.039,55[296]) da AAPB[297].

Já o ACT da ABSP (atual AAPEN) foi firmado por Alessandro Roosevelt, então diretor de Benefícios do INSS, em 3 de abril de 2017 (processo SEI nº 35000.001488/2018-42), e pela então presidente da ABSP Cecília Rodrigues Mota, sendo rescindido em 10 de fevereiro de 2020, após fiscalização e instrução de processo administrativo de apuração de irregularidades com atuação da então diretora de Benefícios, Márcia Eliza de Souza, e do então diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos, Gustavo Paulo Leite de Souza. Posteriormente, a entidade mudou seu nome para AAPEN e obteve novo ACT, firmado por André Fidelis, então diretor de Benefícios do INSS, e Maria Eudenes dos Santos, então presidente da AAPEN, publicado no DOU em 17 de julho de 2023 (processo SEI nº 35014.530360/2022-81). Curiosamente, apesar da mudança do nome, o Extrato de ACT nº175/2022 foi publicado com o nome da ABSP. À época da

---

[290] COB Serviços e Processamento de Dados Ltda E AAPB Serviços e Processamento de Dados LTDA possuem o mesmo CNPJ, qual seja 16.661.036/0001-56.
[291] RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023.
[292] RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso. Período de 1º de junho de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[293] RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023.
[294] RIF 132250 – DOC 327 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 16 de maio de 2024.
[295] RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 21 de maio de 2024.
[296] RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.
[297] Conforme exposto neste relatório, a AAPB é a antiga ASBAMPA.

celebração do segundo acordo, Alessandro Stefanutto era o presidente do INSS e Sebastião Faustino de Paula, o procurador-geral. No decorrer do processo, também atuaram outros servidores, tais como Edson Akio Yamada, Jucimar Fonseca da Silva e Renan Assunção Siqueira. Segundo informações da Diretoria de Benefícios do INSS, no período de 2017 a 2025, a associação descontou R$ 275.833.908,38 (valor corrigido pelo IPCA) a título de contribuições associativas em benefícios de aposentadorias e pensões pagos pelo INSS. Em 28 de abril de 2025, o ACT da entidade foi suspenso por meio do despacho decisório PRES/INSS nº 65/2025.

Durante o processo de rescisão do ACT, por meio do Ofício SEI nº 1/2019/DIGOV/PRES-INSS, o diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos, Gustavo Paulo Leite de Souza, encaminhou à Diretoria de Benefícios o resultado de pesquisas em fontes abertas e bancos de dados disponíveis, realizadas pela Diretoria acerca da entidade, entre 18 e 19 de dezembro de 2019.

Essas pesquisas demonstraram o que posteriormente foi elucidado pelas investigações, que Cecília contava com diversas empresas em seu nome e de seus familiares, com endereços coincidentes e que também levavam o nome da associação ABSP em seu CNPJ, inclusive com o mesmo número de telefone cadastrado.

Tais informações reforçam a hipótese de que a alta direção do INSS já estava ciente de informações que indicavam uma possível fraude que reunia descontos indevidos, empresas no nome da presidente da entidade e diversos processos judiciais nos quais a ABSP constava como polo passivo, em

que os segurados buscavam a restituição, pelo dobro, dos valores pagos a título de contribuição sindical, bem como o pagamento de indenização moral.

A Procuradoria Federal Especializada do INSS, por meio da Nota nº 00003/2020/DUAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, informou, nos autos do Processo, que "em pesquisa realizada no SAPIENS foram identificados 31 processos judiciais em que as partes autoras, além do pedido de suspensão dos descontos, pleiteiam indenizações por danos morais e materiais em face do INSS e da referida Associação".

Outrossim, o ACT da CENAP.ASA foi assinado por André Fidelis, então diretor de Benefícios do INSS, em 29 de janeiro de 2024 (processo SEI nº 35014.175523/2023-39), e por Antônio da Silveira Machado Neto, então presidente da CENAP.ASA, sendo publicado no DOU em 30 de janeiro de 2024. Curioso que, no ACT, consta que o presidente da associação assinou o documento em 24 de janeiro de 2024, mas a assinatura eletrônica do diretor de Benefícios André Fidelis foi feita apenas em 21 de março de 2024. À época do acordo, Alessandro Stefanutto era o presidente do INSS e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho o procurador-geral. Segundo informações da Diretoria de Benefícios do INSS, nos anos de 2024 e 2025, a associação descontou R$ 25.565.1126,71 (valor corrigido pelo IPCA) a título de contribuições associativas em benefícios de aposentadorias e pensões pagos pelo INSS. Em 28 de abril de 2025, o ACT da entidade foi suspenso por meio do despacho decisório PRES/INSS nº 65/2025. Cabe destacar que o presidente da CENAP.ASA na celebração do ACT era Antonio da Silveira Machado Neto, o "Machadinho Neto", que foi vereador pelo DEM de 1997 a 2012, em

Fortaleza. Cecília Rodrigues Mota, ex-presidente da AAPB e da AAPEN, era assessora jurídica da CENAP.ASA.

A CENAP.ASA antes era denominada apenas Associação Santo Antônio – Casa da Vovó Marieta, localizada em Fortaleza e Maracanaú (CE), região metropolitana da capital cearense, possuindo em seu Cadastro Nacional de Atividade Empresariais o CNAE “86909 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente”.

De acordo com o Portal da Transparência, a Associação já foi beneficiária de recursos do governo federal, especificadamente do Ministério Saúde. Parte desse valor corresponde a emendas parlamentares destinadas pela então deputada Maria Gorete, demonstrando uma relação precedente da procuradora da AAPB com a entidade CENAP.ASA.

A declaração de capacidade técnica apresentada pela entidade informa que se trata de uma associação voltada ao atendimento médico da população, contando com enfermeiros e fisioterapeutas, não se caracterizando como uma entidade de aposentados ou pensionistas.

Por fim, de acordo com as informações do inquérito policial, o estatuto da ASBAMPA foi registrado em cartório no dia 5 de fevereiro de 2021 com o CNPJ da AAPB. A referida entidade também desempenha um papel relevante no presente esquema, pois, conforme será demonstrado, repassou valores expressivos para Cecília e suas empresas.

### 6.5.3. Pessoas relacionadas com Cecília Rodrigues Mota

As pessoas supostamente envolvidas na fraude e que se relacionavam com Cecília Rodrigues Mota eram:

| **Nome** | **Ocupação** | **Fatos relacionados** |
|---|---|---|
| Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”) | Empresário e principal operador do esquema de fraudes contra beneficiários do INSS | Embora tenha negado conhecê-lo em seu depoimento, relatórios indicam que Cecília teve voos coincidentes em dias e destinos ou partidas com Antônio Carlos Camilo Antunes. |
| André Paulo Fidelis | Ex-diretor de Benefícios do INSS | Cecília confirmou conhecê-lo em seu depoimento. André Fidelis teria recebido propina por meio do escritório de advocacia do seu filho e assinou o ACT da AAPEN em 14 de julho de 2023. |
| Eric Douglas Martins Fidelis | Advogado, filho de André Fidelis, ex-diretor do INSS. Proprietário da Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia | O escritório de advocacia de Cecília Rodrigues Mota enviou R$ 5.301.767,46 para o escritório de Eric Fidelis[298]. |
| Virgílio Antônio de Oliveira Filho | Ex-procurador-geral do INSS | A depoente confirmou conhecê-lo. Teria recebido propina por meio de seus familiares para facilitar a obtenção de ACTs pelas entidades associativas. |
| Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira | Irmã de Virgílio e sócia da Xavier Fonseca Consultoria Ltda. | A Xavier Fonseca Consultoria Ltda recebeu R$ 4.724.467,46 do escritório de Cecília Rodrigues Mota (Rodrigues & Lima Advogados)[299]. |

[298] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso, no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ 520.695,28.
[299] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com o RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso, no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para a Xavier Fonseca Consultoria Ltda foi de 630.695,28.

| | | |
|---|---|---|
| Thaisa Hoffman Jonasson | Companheira de Virgílio e sócia da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A e da THJ Consultoria Ltda. | A THJ Consultoria Ltda recebeu R$ 1,51 milhão do escritório de Cecília[300]. |
| Felipe Macedo Gomes | Ex-presidente da AMAR BRASIL e sócio da F2A Construtora e Incorporadora S.A. | O escritório de Cecília remeteu R$ 4 milhões para a F2A Construtora e Incorporadora S.A.[301]. |
| Igor Dias Delecrode | Ex-presidente da AASAP, secretário-executivo e responsável técnico de TI da ABCB, membro do conselho fiscal da MASTERPREV, sócio da Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda e outras empresas | Durante o período de contingenciamento, quando era necessário assinatura eletrônica avançada e biometria facial nas novas filiações realizadas pelas entidades, a empresa de Igor Dias Delecrode prestou serviços a associações de relacionadas a Cecília Rodrigues Mota, como AAPEN, CAAP e AAPB. |
| Natjo de Lima Pinheiro | Foi presidente e tesoureiro da CAAP. Ex-empregado. do escritório de advocacia de Cecília | Acompanhou Cecília em 15 viagens, inclusive para Lisboa. Recebeu R$ 1.014.001,15 da Total Participação[302], R$ 250 mil do escritório de Cecília e R$ 143,7 mil da AAPEN[303]. É sócio administrador da Total Saúde e ex-sócio da COB Serviços e Processamento de Dados Ltda, que prestam serviços para entidades associativas e receberam, respectivamente, R$ 5.935.730 e R$ 13.253.869,43 da AAPB. Transacionou com Sarah Jeslany de Andrade Santos, outra companheira de |

[300] Dados extraídos do SIMBA.
[301] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com o RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso, no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para a F2A Construtora e Incorporadora S.A foi de R$ 2 milhões.
[302] RIF 132244 – DOC 340 – sigiloso. Período de 1º de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.
[303] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

| | | |
|---|---|---|
| | | viagens de Cecília, mais de R$ 403 mil[304]. |
| Pedro Queiroz | Foi 3º Conselheiro Fiscal da CAAP e é ex-empregado do escritório de advocacia de Cecília | Sócio do escritório Pedro Queiroz Sociedade Unipessoal de Advocacia, que presta serviços para a AAPEN. Seu escritório recebeu R$ 69.538.052,54 da AAPEN[305], R$ 641.919,57 da ASBAMPA[306], R$ 223.492 da CAAP[307] e R$ 100 mil do escritório de Cecília[308] e enviou R$ 604.411 para a sua conta pessoal[309], R$ 250 mil para o escritório de Cecília[310], R$ 50 mil para Mota&Oliveira Cadastro e Processamento de Dados Ltda[311], R$ 267.595 para a Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda[312] e R$ 4.350.000,12 para Sarah Jeslany de Andrade Santos (duas transferências no valor de R$ 1,9 milhão[313] e R$ 2.450.000,12[314]). |
| Igor Oliveira Freitas | Sócio de Cecília nas empresas Highway Comércio E Serviço De Informática, TI e Segurança Ltda, | Outorgou poderes para Cecília Rodrigues Mota operar as contas da Performance Cobranças e Processamento De Dados Ltda. (Atual Highway Comércio E Serviço De |

[304] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 28 de fevereiro de 2025 a 7 de maio de 2025.
[305] Valor total corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 48.763.213,80 da AAPEN no período de 1º de abril de 2024 a 30 de setembro de 2024 (RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso); R$ 11,376 milhões no período de 23 de agosto de 2023 a 26 de janeiro de 2024 (RIF 132371– DOC 268 – sigiloso); R$ 8.249.503,74 e R$ 1.149.335 da AAPEN no período de 1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024 (RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso).
[306] RIF 132250 – DOC 327 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 16 de maio de 2024. Valor total corresponde a duas transferências nos valores de R$ 341.919,57 e R$ 300 mil.
[307] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024.
[308] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de abril de 2024 a 30 de setembro de 2024.
[309] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024.
[310] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024.
[311] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de abril de 2024 a 30 de setembro de 2024.
[312] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024.
[313] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 9 de dezembro de 2024 a 3 de abril de 2025.
[314] RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso. Período de 31 de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2024.

| | | |
|---|---|---|
| | Mercadinho Oliveira e Pascred Processamento de Dados | Informática, TI e Segurança Ltda). Recebeu R$ 40.286 do escritório de advocacia de Cecília[315]. Foi tesoureiro da AAPEN, no mesmo período em que Cecília Mota foi presidente (03/02/2017 a 15/07/2020). |
| Rayama Belmonte Riella | Vínculo profissional como "agente de microcrédito" junto à empresa CONSIGA (nome fantasia) — razão social: LISANDRA TOMASI<br>Sócia da Alan Aguiar Construtora Ltda.<br>Conforme o relator, foi porteira e beneficiária do Bolsa Família. | Atua como agente de atendimento Segundo RIFs analisados pela CPMI no período analisado (novembro/2024 a abril/2025), Rayama movimentou aproximadamente: R$ 4,53 milhões[316] . Os valores mensais variaram entre R$ 426 mil e R$ 1,1 milhão, montantes significativamente superiores à sua capacidade econômica declarada. No período analisado (1/09/2024 a 24/10/2024) recebeu R$ 688.111 de Cecília e de suas empresas[317] e movimentou R$ 1.443.329 no período investigado[318] pela Polícia Federal. |
| Raimunda Cunha | Presidente da AAPB de 17/09/2020 a 11/11/2021. | Presidente da AAPB na época em que eram realizados descontos associativos não autorizados. Assinou procuração com poderes específicos para atuar junto ao INSS para Roberto Marinho Luiz da Rocha. É aposentada por idade desde junho de 1999 e não tem vínculo de emprego registrado na RAIS. |

[315] RIF 132371 – DOC 264 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024.
[316] RIF 138284 - DOC 1654 – sigiloso.
[317] O valor recebido corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 266.615 (RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso – período de 1º de fevereiro de 2024 a 28 de março de 2024); R$ 24 mil (RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso – período de 1º de janeiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2024) enviados por Cecília; R$ 129.411 (RIF 134317 – DOC 572 – sigiloso – período 1º de outubro de 2023 a 27 de novembro de 2023), R$ 155.585 (RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso – período de 1º de fevereiro de 2024 a 29 de março de 2024) e R$ 112,5 mil (RIF 134317 – DOC 572 – sigiloso – período de 1º de janeiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2024) enviados pelo escritório de Cecília.
[318] Informação consta na página 1.029 do IPL nº 2024.0045640.

| | | |
|---|---|---|
| Roberto Marinho Luiz da Rocha | Procurador da AAPB | Procurador da AAPB com poderes especiais para atuar perante o INSS. |
| Maria Ferreira da Silva | Presidente da AAPB de 11/11/2021 a 03/02/2022. | Presidente da AAPB na época em que eram realizados descontos associativos não autorizados. Aposentada por idade desde 2003, inscrita no CadÚnico com renda familiar per capita declarada de R$ 1.320,00, pensionista do serviço público federal e sem vínculo de emprego na RAIS. |
| Maria Liduina Pereira de Oliveira | Presidente da AAPB desde 03/02/2022 | Presidente da AAPB na época em que eram realizados descontos associativos não autorizados. Foi beneficiária do Bolsa Família até outubro de 2015, pensionista do INSS desde novembro de 1986 e sem vínculos de emprego na RAIS. |
| Maria Eudenes dos Santos | Presidente da AAPEN desde 17/11/2022 | Outorgou procuração com amplos poderes gerais e ilimitados a Tiago Alves de Araújo. Constituiu Maria Gorete Pereira como procuradora da associação com poderes especiais para atuar junto ao INSS. Idosa de 65 anos, beneficiária do Bolsa Família até julho de 2021 e do Auxílio Brasil até fevereiro de 2022. Inscrita no CadÚnico com renda per capita familiar de R$ 1,32 mil, pensionista da previdência desde maio de 2021 e sem vínculos de emprego na RAIS. |
| Antônio Machado Neto | Ex-presidente da CENAP.ASA | Ex-vereador de Fortaleza, faleceu em 16/07/2025. |
| Flaviano Gonçalo de Araujo | Presidente da CENAP.ASA | Atual presidente da entidade. |
| Tiago Alves de Araújo | Procurador da AAPEN | Procurador da AAPEN com poderes gerais e ilimitados. Recebeu R$ 120 mil em operações advindas do |

| | | |
|---|---|---|
| | | escritório de Cecília[319]. Acompanhou Cecília em 15 viagens, inclusive para Lisboa. O telefone do registro do escritório de Cecília em São Paulo está no nome de Tiago[320]. |
| Maria Gorete Pereira | Ex-vice-presidente da CENAP.ASA e procuradora da AAPEN | Procuradora da AAPEN com poderes especiais para atuar junto ao INSS. Foi vereadora por Fortaleza (1988-1993), deputada estadual (1994-2002) e deputada federal (2003-2019), suplente de deputada federal (2019-2023). Em 2026 voltou a assumir o mandato de deputada federal, na condição de suplente. |
| Francisca da Silva de Souza | Presidente da AAPEN desde 12 de janeiro de 2024 | Outorgou procuração com poderes para gestão de todos os negócios e interesses da entidade a José Lins de Alencar Neto. Idosa de 71 anos, aposentada por idade desde 2013, beneficiária do Bolsa Família até outubro de 2015 e sem vínculos de emprego na RAIS. |
| José Lins de Alencar Neto | Procurador da AAPEN | Procurador da AAPEN com poderes para gestão de todos os negócios e interesses da entidade. Foi presidente da AAPB, antes de Raimunda Cunha. Também foi presidente, vice-presidente e representante legal da CAAP. É sócio administrador da empresa AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA, é o responsável pela empresa Global Planos Funerários e foi empregado da AAPB Serviços e Processamento de Dados Ltda[321]. |

[319] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 97.864,85; R$ 25 mil; e R$ 3.800,25 todas no RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso – período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024.
[320] Informação consta nas páginas 1023, 1048 e 1049 do Inquérito da Polícia Federal (IPL nº 2024.0045640).
[321] Informação consta na página 1251 do IPL nº 2024.0045640.

| | | |
|---|---|---|
| Luiza Helena de Moura Castro | Contadora | Responsável pela contabilidade de associações (AAPEN, AAPB e CAPP) e empresas (AAPB Processamento de Dados Cadastrais Ltda.; AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda.; CAAP Processamento de Dados Cadastrais Ltda.; Highway Comércio E Serviço De Informática, TI e Segurança Ltda.; Mercadinho Oliveira&Oliveira Comércio Ltda; Natjo de Lima Pinheiro) vinculadas ao Núcleo Cecília Mota. |
| Charles Goes Freitas | Companheiro de Cecília | Acompanhou Cecília em cinco viagens, inclusive a Paris. Beneficiário de R$ 366.988 em múltiplas operações advindas das empresas de Cecília[322]. |
| Tiago Schettini Batista | Dono das empresas Pagglo Serviços Financeiros Digitais Ltda e ADF – Intermediações de Negócios Ltda | É investigado em outros inquéritos da PF sobre desvio de recursos públicos, crimes fazendários e financeiros. Acompanhou Cecília em viagens, e suas empresas Pagglo Serviços Financeiros Digitais Ltda e ADF – Intermediações de Negócios Ltda diretamente envolvidas no esquema de corrupção e atos ilícitos envolvendo as fraudes no INSS, sendo que a primeira recebeu R$ 6.639.235,23[323] da UNASPUB. |
| Sarah Jeslany de Andrade Santos | Declarou-se faxineira e foi beneficiária do Auxílio Emergencial. | Acompanhou Cecília em viagem a Dubai, recebeu repasses de R$ 403 mil de Natjo.[324] |

[322] Valor total corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 146,24 mil do escritório de Cecília no período de 1º de outubro de 2023 a 27 de novembro de 2023 (RIF 134317 – DOC 572 – sigiloso) e duas transferências da Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda nos valores de R$ 33,95 mil no período de 1º de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 e R$ 186.798 no período de 1º de março de 2023, ambas elencadas no RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso.
[323] RIF 135635 – DOC 746 – sigiloso – período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.
[324] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso – período de 28 de fevereiro de 2025 a 7 de maio de 2025.

### 6.5.4. Transações suspeitas investigadas

Cecília Rodrigues Mota foi identificada como uma figura central na rede financeira do esquema de descontos associativos indevidos nos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Com efeito, verificou-se que as contas da investigada e das suas empresas registraram movimentações financeiras que não condizem com a capacidade financeira declarada, havendo fortes indícios de que foram utilizadas para pagar propinas a servidores do INSS, para receber valores descontados indevidamente pelas associações e para lavar o dinheiro obtido com a prática dos crimes. Nesse sentido, o inquérito policial e as investigações desta CPMI, sobretudo as informações encaminhadas pelo COAF, detalharam transações financeiras suspeitas envolvendo Cecília Rodrigues Mota e suas empresas.

De acordo com os RIFs examinados por esta CPMI, Cecília e suas empresas receberam mais de R$ 15 milhões de entidades associativas e empresas intermediárias investigadas.

Segundo consta do inquérito policial, Cecília Rodrigues Mota recebeu R$ 2.601.171,60 no período analisado[325.] Essa informação foi

[325] RIF 113839 do Inquérito Policial (período de 15 de março de 2019 a 30 de setembro de 2024).

confirmada por esta Comissão com o envio dos RIFs, quando foi possível verificar que integram a referida quantia R$ 1.343.230 recebidos da Performace Cobranças e Processamento de Dados Ltda[326]; R$ 540.041,60, da CAAP Processamento De Dados Cadastrais[327]; R$ 468,9 mil, da Rodrigues & Lima Advogados Associados[328]; e R$ 250 mil, da ABSP Cobranças e Processamento de Dados Ltda[329].

Constatou-se, também, o aumento significativo no salário de contribuição de Cecília no CNIS. De acordo com o inquérito da Polícia Federal, de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, a remuneração mensal declarada era de R$ 5.839,37, mas, após quatro anos sem contribuir — entre março de 2020 e abril de 2024 —, o valor aumentou para R$ 100 mil a partir de maio de 2024. Esse incremento foi contemporâneo aos repasses de valores por associações investigadas e empresas intermediárias.

Ainda se verificou um volume atípico de viagens em voos domésticos e internacionais, que subiram de oito, em 2023, para 33, em 2024, incluindo destinos como Dubai, Paris e Lisboa. Durante a 26ª reunião desta CPMI, o relator asseverou que, em relação aos voos domésticos, o número de viagens aumentou de 15, em 2023, para 88, em 2024.

---

[326] Soma das seguintes transferências constantes do RIF 132216 da CPMI (DOC 251 – sigiloso): R$ 679,53 mil (período de 1º de março de 2023 a 22 de fevereiro de 2024); R$ 549,1 mil (período de 15 de março de 2019 a 9 de março de 2020) e R$ 113,6 mil (período de 1º de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023).
[327] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 14 de junho de 2023 a 4 de dezembro de 2023.
[328] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 29 de março de 2024.
[329] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de maio de 2024 a 8 de julho de 2024.

Os trabalhos ainda identificaram vários indivíduos que viajavam frequentemente com Cecília, muitos dos quais eram beneficiários de movimentações financeiras advindas das empresas dela, e que atuariam como facilitadores no esquema de fraudes. A relação dos principais acompanhantes e dos valores recebidos é detalhada pela seguinte tabela:

| **Acompanhante** | **Viagens** | **Fatos relacionados** |
|---|---|---|
| Natjo de Lima Pinheiro | Presente em 15 viagens, inclusive para Lisboa | Foi presidente e tesoureiro da CAAP. Recebeu R$ 1.014.001,15 da Total Participação, R$ 250 mil do escritório de Cecília e R$ 143,7 mil da AAPEN. É sócio administrador da Total Saúde e ex-sócio da COB Serviços e Processamento de Dados Ltda, que prestam serviços para entidades associativas e receberam, respectivamente, R$ 5,93573 milhões e R$ 13.253.869,43 da AAPB. |
| Tiago Alves de Araújo | Presente em 15 viagens, inclusive para Lisboa | Procurador da AAPEN com amplos poderes de administração. Beneficiário de R$ 120 mil em operações advindas do escritório de Cecília. |
| Marcelo Alexandre Pereira Lima | Presente em 13 viagens, inclusive para Dubai e Lisboa | Beneficiário de R$ 23.021,84 em operação advinda do escritório de Cecília[330] e acompanhante frequente em viagens internacionais, tendo |

[330] RIF 132216 - DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

| | | |
|---|---|---|
| | | transportado consigo grande volume de bagagens. |
| Charles Goes Freitas | Presente em cinco viagens, inclusive para Paris | Atual companheiro de Cecília. Beneficiário de R$ 366.988 em múltiplas operações advindas das empresas de Cecília[331]. |
| Sarah Jeslany de Andrade Santos | Acompanhante na viagem para Dubai | Declarada faxineira. Recebeu R$ 4.350.000,12 de Pedro Queiroz Sociedade Unipessoal de Advocacia, R$ 403 mil de Natjo de Lima Pinheiro[332], R$ 24,8 mil de Global Planos Funerários[333] e R$ 18,3 mil da Total participações[334] . |
| Tiago Schettini Batista | Acompanhou Cecília em viagens | É investigado em outros inquéritos da PF sobre desvio de recursos públicos, crimes fazendários e financeiros. Acompanhou Cecília em viagens, e suas empresas Pagglo Serviços Financeiros Digitais Ltda e ADF – Intermediações de Negócios Ltda estão diretamente envolvidas no esquema de corrupção e atos ilícitos envolvendo as fraudes no INSS, sendo que a primeira recebeu R$ 6.639.235,23[335]da UNASPUB. |

[331] Valor total corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 146,24 mil do escritório de Cecília no período de 1º de outubro de 2023 a 27 de novembro de 2023 (RIF 134317– DOC 572 – sigiloso) e duas transferências da Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda nos valores de R$ 33,95 mil no período de 1º de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 e R$ 186.798 no período de 1º de março de 2023, ambas elencadas no RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso.
[332] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 28 de fevereiro de 2025 a 7 de maio de 2025.
[333] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2022 a 30 de abril de 2023.
[334] RIF 132244 – DOC 340 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2022 a 30 de abril de 2023.
[335] RIF 135635 – DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.

Além disso, durante a oitiva de Cecília por esta CPMI, o relator, deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL), ressaltou que ela movimentou cerca de R$ 20 milhões entre suas contas de pessoa física e pessoa jurídica.

Por sua vez, o escritório Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual De Advocacia, anteriormente denominado Rodrigues & Lima Advogados Associados, do qual Cecília é a única sócia desde 19 de agosto de 2019, recebeu valores expressivos de associações investigadas e empresas intermediárias.

Entre eles, destacam-se: i) R$15.978.040,82 da ASBAMPA[336]; ii) R$ 1,5 milhão da CENAP.ASA[337]; iii) R$ 510.444 da AAPEN Processamento De Dados C. Ltda; e iv) R$ 504.097,30 da AAPEN[338].

No mesmo período, o escritório remeteu valores expressivos para pessoas jurídicas relacionadas a parentes de servidores do INSS, que indicam a prática do crime de corrupção ativa por parte de Cecília. A propósito, há o envio de i) R$ 4.724.467,46 para Xavier Fonseca Consultoria, de propriedade de Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, irmã de Virgílio

---

[336] Valor corresponde à soma das seguintes transferências do RIF 132371 – DOC 268 – sigiloso: R$ 13.605.311,03 no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024; R$ 1.394.396,46 no período de 1º de dezembro de 2023 a 16 de maio de 2024; e R$ 978.333,33 no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.
[337] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de maio de 2024 a 31 de outubro de 2024.
[338] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS[339]; ii) R$ 5.301.767,46 para Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, de Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis, ex-diretor do INSS[340]; e iii) R$ 1,51 milhão para THJ Consultoria Ltda, de Thaísa Hoffman, companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS[341].

Ademais, durante a reunião desta CPMI destinada à oitiva de Cecília, o relator mencionou outras transações financeiras suspeitas envolvendo suas empresas, entidades investigadas e familiares de servidores do INSS. Nessa linha, destacou-se que o escritório de Cecília:

i) recebeu R$ 18 milhões da CAAP; R$ 1,691 milhão da AAPEN; R$ 413 mil da ABRAPS; e

ii) enviou quase R$ 4 milhões para o escritório de Eric Fidelis, filho de André Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS; R$ 1,128 milhão para a empresa de Maria Fonseca Oliveira, irmã de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-Geral do INSS; R$ 680 mil para Thaisa Hoffmann, companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho; e R$ 2 milhões para a empresa F2A Construtora, de Felipe Macedo Gomes.

---

[339] Valor extraído do SIMBA. De acordo com RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. No período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para a Xavier Fonseca Consultoria Ltda foi de 630.695,28.
[340] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 132216 (DOC 251 – sigiloso), no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ 520.695,28.
[341] Valores extraídos do SIMBA.

No âmbito do núcleo Cecília Mota, também levantam suspeitas as movimentações financeiras de Natjo de Lima Pinheiro e Pedro Queiroz. Esses indivíduos receberam transferências significativas do escritório de Cecília e de associações investigadas, desempenhando papel fundamental na lavagem de dinheiro do esquema criminoso do grupo. Chama a atenção o fato de desempenharem funções de destaque em entidades associativas e terem histórico de vínculo empregatício com Cecília. Essa relação é um indicativo de que podem ter sido cooptados pela advogada/empresária para participarem no esquema criminoso.

A esse respeito, foi possível apurar que Natjo foi presidente e tesoureiro da CAAP, além de ser ex-empregado do escritório de advocacia de Cecília. Segundo os RIFs examinados pela Polícia Federal e por esta CPMI, ele recebeu R$ 250 mil do escritório de Cecília, enquanto suas empresas Total Saúde e COB Serviços e Processamento de Dados Ltda receberam, respectivamente, R$ 5.935.730 e R$ 13.253.869,43 da AAPB. Já Pedro Queiroz foi 3º Conselheiro Fiscal da CAAP e empregado do escritório de advocacia de Cecília. Seu escritório de advocacia recebeu R$ 69.538.052,54 da AAPEN, R$ 641.919,57 da ASBAMPA e R$ 100 mil do escritório de Cecília.

Em suma, os pagamentos efetuados pelo escritório de Cecília foram apontados como possíveis propinas a servidores do alto escalão do INSS, por intermédio de empresas pertencentes a seus parentes, para facilitar a obtenção e manutenção de ACTs, que permitiam às associações realizar os descontos associativos não autorizados nos benefícios pagos pelo INSS aos aposentados e pensionistas.

Noutro plano, os valores obtidos com a prática dos crimes eram lavados por meio de transferências realizadas para pessoas físicas e jurídicas, com vistas a ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos. Esse complexo esquema de lavagem de dinheiro era operacionalizado por Luiza Helena de Moura Castro, contadora de associações e empresas vinculadas ao núcleo Cecília Mota e responsável por conferir aparência de licitude às transações financeiras do grupo.

Importante, também, detalhar transações financeiras envolvendo outros indivíduos e empresas vinculadas ao núcleo Cecília Mota. Vejamos.

### 6.5.5. Transações com Rayama Belmonte Riella

Rayama Belmonte Riella, CPF 024.986.350-25, 34 anos, residente em Gravataí (RS), declara renda mensal de R$ 7 mil, enquanto bases externas apontam renda presumida aproximada de R$ 3,4 mil. Consta como sócia com 50% de participação na empresa Alan Aguiar Construtora Ltda (CNPJ 51.846.936/0001-79), constituída em agosto de 2023, microempresa do ramo de obras de alvenaria, com capital social de R$ 10 mil.

No período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025, suas contas registraram movimentação total de R$ 4.537.400,07 em créditos e R$ 4.561.160,50 em débitos, com volumes mensais variando entre R$ 426 mil e R$ 1,1 milhão. A principal origem dos recursos decorreu de oito transferências intrabancárias (TEV) entre contas da CAIXA, totalizando R$ 3.326.544,90, remetidas pela empresa Cecília Rodrigues Mota – Sociedade

Individual de Advocacia (CNPJ 24.569.181/0001-30)[342]. Também foram identificadas 25 transferências instantâneas (Pix) no valor de R$ 1.205.246,29, destacando-se R$ 691.335 provenientes de contas de mesma titularidade[343] e R$ 500.500 oriundos da Alan Aguiar Construtora Ltda[344].

Quanto ao destino dos valores, observou-se predominância de transferências instantâneas que totalizaram R$ 4.516.426,63, sendo R$ 3,129 milhões destinados à empresa Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06)[345], R$ 992.183 remetidos a contas próprias em outras instituições financeiras[346] e R$ 299.586 transferidos à Alan Aguiar Construtora Ltda[347], além de pulverização de recursos para pessoas físicas.

O padrão identificado revela recebimento de valores expressivos, seguido de redistribuição imediata ou em intervalo reduzido, configurando fluxo circular e fragmentado. O volume financeiro movimentado mostra-se substancialmente superior à renda declarada e presumida, indicando incompatibilidade com o perfil socioeconômico informado. A forte interconexão financeira entre a titular, sua empresa e terceiros recorrentes

[342] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.
[343] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.
[344] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.
[345] RIF 138284 – DOC 1654 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.
[346] RIF 138284 – DOC 1654 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.
[347] RIF 138284 – DOC 1654 – sigiloso. Período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

reforça indícios de intermediação de recursos e possível movimentação em benefício de terceiros.

Importa ressaltar que, conforme reporte do COAF[348], Rayama possuí vínculo empregatício com a CONSIGA (CNPJ 15.364.190/0001-01, fundada em 16 de março de 2012 e com razão social Lisandra Tomasi), localizada na cidade Porto Alegre. A empresa tem, como CNAE, atividades de cobrança e informações cadastrais, segmento comumente relacionado a rotinas de cadastro, tratamento de dados, captação de clientes e *backoffice* operacional. Considerando esse enquadramento, o vínculo profissional de Rayama Belmonte Riella como agente de microcrédito junto à referida empresa ganha relevância analítica no contexto das movimentações financeiras identificadas.

O histórico de operações demonstra que Rayama figura como elo recorrente entre pessoas jurídicas e físicas com fluxos financeiros expressivos e circulação rápida de recursos, inclusive com repasses imediatos após o recebimento. Em cenários de esquemas estruturados de descontos em massa — especialmente aqueles baseados em processamento cadastral, adesões automatizadas ou gestão de consignações —, é comum a existência de operadores responsáveis por trânsito financeiro, operacionalização de pagamentos e suporte administrativo vinculado a rotinas de cadastro e processamento.

---

[348] RIF 138284 – DOC 1654 – sigiloso.

Assim, a eventual atuação de Rayama em ambiente corporativo voltado a cobrança e tratamento de informações cadastrais pode indicar conhecimento técnico ou inserção em estruturas organizacionais compatíveis com dinâmicas de captação e gestão de bases de dados sensíveis. Tal contexto reforça a pertinência de aprofundamento investigativo para verificar se houve utilização de sua conta, ou de empresa da qual é sócia, como instrumento de circulação de recursos associados a fluxos financeiros decorrentes de atividades de processamento, intermediação ou suporte operacional ligados a descontos em massa.

### 6.5.6. Transações com Alan Aguiar

Alan Aguiar Silveira, CPF 857.954.020-87, 30 anos, é sócio com 50% de participação na empresa Alan Aguiar Construtora Ltda (CNPJ 51.846.936/0001-79), constituída em 17 de agosto de 2023, enquadrada como microempresa, optante pelo Simples Nacional, com capital social de R$ 10 mil e atividade principal declarada de obras de alvenaria (CNAE 4399103). A empresa foi inicialmente sediada em Gravataí (RS), havendo posterior referência a Capão da Canoa (RS), mantendo como sócia Rayama Belmonte Riella, também com 50% de participação societária. O faturamento declarado atinge aproximadamente R$ 4,4 milhões, valor que é expressivo, considerando o curto período de constituição da empresa.

No período de 19 de março de 2025 a 6 de maio de 2025, a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA[349] movimentou R$ 1,91 milhão a crédito e R$ 1,92 milhão a débito, sendo R$ 995,2 mil provenientes da CECÍLIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA[350]. Parte substancial dos recursos foi direcionada à HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (R$ 763 mil)[351]. A recorrência de transferências de alto valor entre empresas sem aparente relação operacional, somada à rápida circulação dos recursos, indica possível utilização da pessoa jurídica como instrumento de intermediação financeira, dissociada da atividade econômica declarada.

Observa-se padrão de movimentação caracterizado por ingresso relevante de recursos provenientes de escritório de advocacia com histórico de reporte regulatório e posterior dispersão rápida, via Pix, para empresa do ramo de tecnologia e informática, atividade não diretamente relacionada ao objeto social de obras de alvenaria. Verifica-se, ainda, circulação financeira entre a empresa e seus próprios sócios, com indícios de interdependência operacional e fluxo financeiro cruzado.

Embora parte dos recursos esteja associada a operações de resgate de investimentos e pagamentos a fornecedores, a dinâmica evidencia volume significativo concentrado em poucas contrapartes específicas, com repasses em curto intervalo após o recebimento, o que sugere possível

[349] RIF 137802 – DOC 1485 – sigiloso.
[350] RIF 137802 – DOC 1485 – sigiloso. Período de 19 de março de 2025 a 6 de maio de 2025.
[351] RIF 137802 – DOC 1485 – sigiloso. Período de 19 de março de 2025 a 6 de maio de 2025.

utilização da pessoa jurídica como veículo de trânsito financeiro. A estrutura societária recente, o capital social reduzido frente ao volume movimentado e a forte conexão com pessoas físicas e jurídicas já analisadas em outros contextos reforçam a necessidade de monitoramento aprofundado.

### 6.5.7. Achados relativos à HIGHWAY Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda

A HIGHWAY Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06) apresenta como atividade principal a reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00), estando formalmente enquadrada como microempresa. Consta em seu quadro societário a participação de Igor Oliveira Freitas e de Cecília Rodrigues Mota, esta última também vinculada à Sociedade Individual de Advocacia que figura de forma recorrente como origem e destino de recursos nos fluxos analisados.

A análise dos dados financeiros evidencia que a HIGHWAY ocupa posição central na dinâmica de circulação de recursos entre pessoas físicas e jurídicas interligadas. No período de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025, por exemplo, recebeu R$ 3,129 milhões por meio de 46 transferências instantâneas (Pix) originadas das contas de Rayama Belmonte Riella. Em outros períodos analisados, também se observou que a empresa figurou como principal destinatária de recursos provenientes tanto de Rayama quanto da Alan Aguiar Construtora Ltda, além de manter fluxo financeiro relevante com a Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota.

O padrão transacional revela característica de elevada concentração e recorrência de valores elevados, frequentemente remetidos em datas coincidentes com o recebimento de créditos substanciais por parte das pessoas físicas envolvidas. Em diversas ocasiões, identificou-se que recursos recebidos por Rayama, especialmente aqueles oriundos da Sociedade Individual de Advocacia, eram parcial ou integralmente redirecionados à HIGHWAY no mesmo dia ou em intervalo temporal reduzido, indicando possível atuação como destinatária intermediária na cadeia de circulação financeira.

Adicionalmente, há registros de que tanto a Sociedade Individual de Advocacia quanto a HIGHWAY possuem em comum a sócia Cecília Rodrigues Mota, circunstância que reforça a interconexão societária e financeira entre as estruturas. Essa coincidência societária, aliada à repetição de transferências de alto valor entre empresas formalmente enquadradas em ramos distintos — serviços advocatícios e manutenção de equipamentos de informática — suscita questionamentos quanto à compatibilidade econômica das operações.

### 6.5.8. Achados relativos a Natjo de Lima Pinheiro

Natjo de Lima Pinheiro, CPF 120.687.168-79, apresenta atuação societária e relacional estruturada em torno de um conjunto de empresas e entidades com forte interconexão financeira e administrativa, especialmente nos ramos de associações voltadas a aposentados e pensionistas, processamento de dados cadastrais, construção civil, participações societárias, serviços financeiros e tecnologia.

Segundo apurado, ele desempenhou papel essencial no Núcleo Cecília Mota, sendo responsável por (i) coordenar o esquema de descontos associativos fraudulentos pelas associações investigadas; (ii) pagar propinas para servidores do INSS para facilitar a obtenção dos ACTs; e (iii) operar empresas voltadas para lavagem do dinheiro subtraído.

No campo associativo, ele figura como administrador de entidade que atua no ramo de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, com foco declarado em serviços sociais, de saúde, lazer e jurídicos para idosos, aposentados e pensionistas, a CAAP. Essa entidade recebeu, entre 2 de maio de 2022 e 11 de novembro de 2022, R$ 2.909.995,01 dela própria[352], além de R$ 361 mil da Global Planos Funerários (CNPJ 04.773.511/0001-87)[353] e R$ 133.052,69 da Global Processamento de Dados (CNPJ 04.773.601/0001-53)[354]. Parte relevante dos recursos foi posteriormente direcionada a empresas como Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06), Mej Corretora de Seguros Ltda (CNPJ 03.728.454/0001-98) e à própria CAAP, além de aplicações financeiras em CDB com resgate integral posterior[355].

No eixo empresarial, Natjo mantém vínculo direto com a Fator Participações e Construções Ltda (CNPJ 19.435.522/0001-44), que atua em gestão imobiliária e apoio administrativo, e com a Rocha Pinheiro Empresa

---

[352] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 2 de maio de 2022 a 11 de novembro de 2022.
[353] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 2 de maio de 2022 a 11 de novembro de 2022.
[354] RIF 132213 – DOC 249 – sigiloso. Período de 2 de maio de 2022 a 11 de novembro de 2022.
[355] RIF 137851 – DOC 1459 – sigiloso.

Simples de Crédito EIRELI (CNPJ 34.857.826/0001-93), classificada em atividades financeiras não especificadas anteriormente. Também figura como sócio ou participante em empresas como Total Participação e Construções Ltda (CNPJ 46.174.703/0001-37), Clínica e Laboratório Máxima Saúde Ltda (CNPJs 35.084.848/0001-01 e 35.084.848/0002-20), Farmácia Máxima Saúde Ltda (CNPJ 37.484.451/0001-51) e Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais Ltda (CNPJ 14.910.313/0001-91), esta última com CNAE relacionado a atividades de cobrança e informações cadastrais.

No âmbito familiar e societário, Natjo é casado com Kennya Rocha Pinheiro, que integra o quadro societário da Rocha Pinheiro Participações Ltda (CNPJ 19.485.498/0001-58) e da Fator Participações e Construções Ltda. Kennya também recebeu recursos do Programa Brasileiro de Assistência aos Servidores Públicos – PROBASP (CNPJ 06.278.847/0001-19[356]), associação classificada como entidade de defesa de direitos sociais, que realizou transferências significativas à sua conta. Parte desses valores foi rapidamente destinada a consumo por meio de cartão de crédito, com padrão de alto valor e fragmentação em múltiplas transações.

Natjo também figura como contraparte em movimentações com a Alan Aguiar Construtora Ltda (CNPJ 51.846.936/0001-79), da qual Rayama Belmonte Riella é sócia, e com a empresa Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 24.569.181/0001-30), que aparece de forma recorrente como origem ou destino de recursos em diferentes análises. A

[356] RIF 137851 – DOC 1459 – sigiloso.

empresa Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06), ligada à atividade de reparação e manutenção de computadores, também se conecta a essa rede por meio de transferências frequentes.

Adicionalmente, Natjo adquiriu imóvel residencial no Condomínio Residencial Estrelas do Mar, em Fortaleza, por R$ 725.239,40, valor substancialmente inferior à avaliação fiscal de R$ 1.840.902,11 constante na DTI nº 10451/2020, situação que ensejou comunicação específica em razão da discrepância relevante entre valor declarado e valor de referência tributária[357].

O conjunto dessas relações evidencia uma rede composta por associações de defesa de direitos sociais (como PROBASP e CAAP), empresas de processamento e cobrança (Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais Ltda e Global Processamento de Dados), empresas imobiliárias e de participações (Fator Participações e Construções Ltda e Rocha Pinheiro Participações Ltda), empresa simples de crédito, empresas da área de saúde e farmácia, construtora (Alan Aguiar Construtora Ltda) e empresa de tecnologia (Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda), todas conectadas por fluxos financeiros relevantes e recorrentes.

A relevância dos nomes das entidades decorre da repetição dos vínculos, da sobreposição de quadros societários e da circularidade financeira

[357] RIF 137851 – DOC 1459 – sigiloso.

observada, configurando ecossistema empresarial interligado com forte intercâmbio de recursos entre pessoas físicas e jurídicas associadas.

### 6.5.9. Sobre Tiago Schettini Batista

No fluxo das transações o nome de Tiago Schettini surge por meio da PAGGLO Serviços Financeiros Digitais Ltda. Trata-se de pessoa jurídica constituída em 25 de fevereiro de 2013, com sede em Brasília, que declara atuar no ramo de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tendo informado faturamento anual de R$ 11.835.148,25 (em 15 de fevereiro de 2024). A empresa integra o Grupo Empresarial Business to Technology Co. (B2T) e possui como sócios Tiago Schettini Batista (CPF 708.741.231-00), Allison Luiz Pereira Lopes (CPF 817.634.681-00), Nelmar de Castro Batista (CPF 007.600.136-91), Felipe Balduino Cassar da Silva (CPF 714.396.091-87) e Marcos dos Santos Monte (CPF 925.956.421-20), além de outorga de poderes a Kelly Cristina Lisboa Venâncio (CPF 033.041.981-13) e ao próprio Tiago Schettini Batista.

Destaca-se que Nelmar de Castro Batista foi identificado como servidor público federal (analista do Banco Central), aposentado no ano de 1997.

No período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025, a conta analisada registrou créditos no montante de R$ 20.132.403,18[358].

[358] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.

Observa-se forte concentração de ingressos oriundos de entidades associativas ligadas à defesa de direitos sociais, destacando-se:

- **UNASPUB – União Nacional de Auxílio aos Servidores** (CNPJ 08.168.653/0001-96): R$ 6.639.235,23[359].

- **Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – ABAPEN** (CNPJ 02.216.963/0001-52): R$ 4.218.898,52[360].

- **CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA** (CNPJ 38.062.390/0001-05): R$ 3.881.610[361].

- **ABRASPREV** (CNPJ 03.289.751/0001-68): R$ 1.431.014,40[362].

Somente essas quatro entidades totalizam mais de R$ 16 milhões, representando parcela substancial dos créditos recebidos. Registra-se, ainda, recebimento da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (CNPJ 08.254.798/0001-00): R$ 95.777,77 [363].

Chama a atenção o elevado volume direcionado a holdings e empresas de intermediação, bem como a pessoas físicas ligadas ao quadro societário. Observa-se, ainda, pagamento relevante à Prospect Consultoria

---

[359] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.
[360] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.
[361] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.
[362] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.
[363] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.

Empresarial S/A (CNPJ 44.722.047/0001-34), empresa de Antonio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), no valor de R$ 300 mil[364].

A análise evidencia movimentação financeira significativamente superior ao faturamento declarado, elevada concentração de recursos oriundos de associações investigadas, transações com partes relacionadas, remessas internacionais a empresa vinculada a sócio e dispersão relevante de valores por meio de Pix e transferências sucessivas. O conjunto dos elementos — discrepância entre faturamento e volume movimentado, vínculos com PEP relacionado e com investigados em operações policiais, além de relacionamento com entidades sob apuração por fraudes contra o INSS — configura padrão transacional de risco elevado, compatível com hipóteses de ocultação e dissimulação de recursos.

No âmbito reputacional, destaque-se que Tiago Schettini Batista foi apontado em investigações da Polícia Federal relacionadas a dois grandes eixos de apuração. Na Operação Gaveteiro, que investigou irregularidades em contratos de tecnologia firmados com o Ministério do Trabalho, seu nome surgiu no contexto das apurações envolvendo a atuação da empresa Business to Technology (B2T), da qual é dirigente, em contratos sob suspeita de direcionamento e possíveis pagamentos por serviços questionados.

Posteriormente, na Operação Circuito Fechado, que apurou desvios milionários em contratos do DNIT, Tiago foi novamente citado como

---

[364] RIF 135635 - DOC 746 – sigiloso. Período de 11 de outubro de 2024 a 6 de outubro de 2025.

integrante da estrutura empresarial investigada, sendo atribuída à B2T participação em contratos considerados irregulares, com indícios de superfaturamento e possível desvio de recursos públicos. A recorrência do nome do empresário em investigações distintas envolvendo contratos públicos de tecnologia reforça o histórico de exposição a apurações criminais relacionadas a fraude contratual e possível lavagem de recursos.

Além das investigações criminais conduzidas pela Polícia Federal, Tiago Schettini Batista também teve seu nome associado a apuração na esfera concorrencial. No âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, houve denúncia relacionada à formação de suposto cartel envolvendo empresas do setor de tecnologia da informação que atuavam em contratações públicas. A apuração indicava indícios de combinação prévia de propostas, possível divisão de mercado e alinhamento de preços em processos licitatórios, o que poderia configurar infração à ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011.

### 6.5.10. Decisão proferida pelo STF na Petição nº 15.456/DF

É fundamental registrar que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão monocrática proferida pelo ministro André Mendonça na Petição n. 15.456/DF, decretou a prisão preventiva de Cecília Mota Rodrigues e de Natjo de Lima Pinheiro. Na mesma oportunidade, determinou-se a monitoração eletrônica da deputada federal em exercício Maria Gorete Pereira. As medidas foram cumpridas pela Polícia Federal no dia 17 de março de 2026,

no âmbito da Operação Indébito, que é um desdobramento da Operação Sem Desconto[365].

Feitas essas considerações, serão colacionados, na sequência, trechos de depoimentos prestados perante esta CPMI que elucidam os crimes praticados pelos integrantes do Núcleo Cecília Mota no esquema de fraudes do INSS, bem como o *modus operandi* empregado pelo grupo.

### 6.5.11. Oitivas relacionadas às ações de Cecília Rodrigues Mota

#### 6.5.11.1. Oitiva de Jucimar Fonseca

Questionado pelo relator, Jucimar Fonseca confirmou que conhece Cecília Rodrigues Mota e esclareceu que ela, na qualidade de procuradora de entidades, participava de reuniões no prédio do INSS. Especificamente, mencionou que Cecília estava presente em uma reunião na presidência do INSS em 2024, na qual a DATAPREV apresentou o sistema PDMA (Portal do Desconto de Mensalidades Associativas) e o sistema de biometria.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não conhece? A Cecília Mota, eu lhe perguntei, mas não...
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Sim, disse que conhecia.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor conheceu ela nessa oportunidade?

---

[365]AMATO, Fábio; FALCÃO, Márcio; BOMFIM, Camila; CAMARGO, Isabela; AMÂNCIO, Túlio. Desvios no INSS: PF mira deputada e associação do Ceará em nova fase da Operação Sem Desconto. **G1**, Brasília, 17 mar. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/17/desvios-no-inss-pf-deflagra-nova-fase-da-operacao-sem-desconto.ghtml. Acesso em: 17 mar. 2026

> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - **Ela teve reunião na Presidência, ela participou, ela era procuradora de entidades e, nessa vez que a Deputada foi...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Em que época ela participou disso?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Em 2024.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - 2024?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - **Em 2024, nessa reunião de apresentação do PDMA pela Dataprev.**

Confrontamos o depoente com documentos que demonstravam sua atuação em processos administrativos antes mesmo de sua transferência definitiva para Brasília. O parlamentar apontou que, em 4 de agosto de 2021, enquanto ainda estava lotado no Amazonas, Jucimar foi convocado para emitir parecer em um processo da AAPB, entidade vinculada a Cecília Mota. O documento assinado pelo depoente afirmava não haver óbice para o recebimento do expediente da entidade para concessão do ACT.

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Aí apareceu outro caso complicado, Ambec, Camisotti, Careca, José Carlos Oliveira.
> O Jucimar continuava lá no Amazonas, lotado lá. Precisava de alguém para dar um parecer na solicitação para a celebração do acordo de cooperação técnica, tinha servidores em todo o Brasil. O José Carlos Oliveira chamou quem para atuar e preparar o documento que ele assina? O Jucimar Fonseca da Silva, em 15/07/21. Ele preparou o documento para o José Carlos Oliveira assinar, Presidente, lá do Amazonas. Não teve nenhum outro funcionário, no Brasil inteiro, de que o José Carlos Oliveira se lembrou. Ele se lembrou do Jucimar.
> **Aí apareceu outro caso: AAPB, Cecília Mota.** E ele continuava lotado lá no Amazonas, servidor lotado no Amazonas. **Acordo de benefício, concessão do ACT, quem é que foi chamado em 4 de agosto de 2021? Não há óbice para o recebimento do expediente, tendo em vista que este possui... O Jucimar, lá do Amazonas de novo. Milhares de servidores do INSS, quem é que chamaram? O Jucimar.**

Com relação às visitas técnicas realizadas às associações, a senadora Damares Alves indagou se o depoente havia visitado a AAPEN e se fora recebido por Cecília Mota. Jucimar esclareceu que a visita técnica ocorreu

na entidade CAAP (e não na AAPEN), confirmando que Cecília estava presente junto à diretoria.

Ao ser questionado se Cecília se apresentou como presidente da associação, o depoente negou e informou que ela se apresentou como advogada da entidade, exibindo a respectiva procuração no momento da visita técnica.

> A SRA. DAMARES ALVES (Bloco/REPUBLICANOS - DF) - Mas aí eu vou contradizer. O senhor foi à Aapen, não foi? Lá em Fortaleza?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Eu não lembro se fui à Aapen, mas fui a uma entidade...
> A SRA. DAMARES ALVES (Bloco/REPUBLICANOS - DF) - Inclusive, o senhor falou que conhece a Cecília Mota.
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Sim, eu conheço, porque...
> A SRA. DAMARES ALVES (Bloco/REPUBLICANOS - DF) - **Quem o recebeu na Aapen foi Cecília Mota?**
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - **Não, não. Não foi na Aapen. Foi na Caap. E ela estava lá com a diretoria...**
> A SRA. DAMARES ALVES (Bloco/REPUBLICANOS - DF) - É a mesma.
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Com os diretores.
> A SRA. DAMARES ALVES (Bloco/REPUBLICANOS - DF) - Ela se apresentou como Presidente para o senhor?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - **Não, ela se apresentou como procuradora e mostrou a procuração.**

#### 6.5.11.2. Oitiva de Américo Monte Júnior

Durante a oitiva de Américo Monte Júnior, o relator apresentou fluxos financeiros que conectam o depoente ao núcleo Cecília Mota. Nesse sentido, expôs que entidades vinculadas a Cecília, notadamente a CAAP e a

AAPEN, transferiram, respectivamente, R$ 42 milhões[366] e R$ 8 milhões[367] para a sua empresa F2A Tecnology.

Prosseguindo, o relator detalhou as movimentações financeiras direcionadas à empresa E&A Security, de propriedade do depoente. Segundo os dados apresentados, a empresa recebeu aproximadamente R$ 16 milhões oriundos de diversas fontes, incluindo a MASTERPREV, a CAAP, a CBPA e, especificamente, o escritório de advocacia de Cecília Mota. No âmbito político, mencionou que Cecília Mota teria como "madrinha política" uma ex-deputada federal identificada como "Gorete", a qual possuía procuração para atuar em questões relativas ao INSS.

Ao ser confrontado com tais informações e questionado sobre sua relação com as empresas e pessoas citadas, Américo Monte Júnior, amparado por decisão de *habeas corpus* emanada do Supremo Tribunal Federal, exerceu o direito constitucional ao silêncio, não prestando esclarecimentos sobre os fatos imputados.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vamos para outro... Essa aí eu já tinha visto. Só tem esses dois? (Pausa.) Esse aqui eu já fiz. Só tem esses dois? Pronto. Aqui é a Caap. **A Caap os senhores já conhecem, núcleo Cecília Mota**, do Rio Grande do Norte. Falando em Cecília Mota... Do Ceará, desculpe.
> [...]
> **A Caap mandou R$42 milhões para a F2A Tecnology. Qual a sua relação com a F2A?**

---

[366] Valor de R$ 42,2 milhões localizado no RIF 135596 - DOC 732 – sigiloso. Período de 9 de maio de 2024 a 23 de abril de 2025.
[367] Valor enviado pela ABRASP (antiga denominação da AAPEN). RIF 135596 – DOC 732 – sigiloso. Período de 9 de maio de 2024 a 23 de abril de 2025.

> O SR. AMÉRICO MONTE JÚNIOR - **Excelência, vou permanecer em silêncio.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, R$42 milhões. A CBPA, que é daquele Abraão Lincoln, mandou mais 2 milhões para a F2A. **E a Aapen, também ligada ao núcleo da Cecília, mandou mais 8.** Só aqui, R$52 milhões. Sabem os serviços prestados? Nenhum. Diretamente ligada ao Sr. Américo Monte Júnior, ao Sr. Felipe Macedo, ao Sr. Igor Dias Delecrode, ao Sr. Anderson Vasconcelos. Só aqui, nessa brincadeira sem prestação de serviço, vários núcleos se uniram para isso. Aí, Américo Monte Júnior, sócio da F2A...
> Passou para ele, passou para a pessoa física dele, essa empresa que recebeu 50, para ele, pessoa física, passou 8,5 milhões. A F2A também passou para ele aqui mais 1,5 milhão, pessoa física. Aí, recebeu aqui mais alguns milhões - mais alguns milhões. **Aí sabe para onde ele mandou quase R$16 milhões? Para a E&A Security. O senhor pode me dizer de quem é a E&A Security?**
> O SR. AMÉRICO MONTE JÚNIOR - **Excelência, essa empresa é minha.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, retirado sabe de onde? Da Master Prev, da qual ele tem procuração, retirado da Caap, da CBPA e do escritório de advocacia da Cecília Mota, que precisamos relembrar, Cecília Mota tem como madrinha e que tinha procuração para cuidar das coisas do INSS, uma Deputada Federal que hoje não tem mais mandato, me parece com o nome de Gorete.**
> Olha, nesse núcleo aqui, nesse núcleo aqui, mais de R$70 milhões movimentados. E onde está Américo Monte nesse grupo? Está aqui, recebendo o dinheiro de toda essa conjuntura criminosa.

#### 6.5.11.3. Oitiva de Cecília Rodrigues Mota

A análise do depoimento de Cecília Rodrigues Mota foi metodologicamente posicionada nesta etapa, para que todos os fatos em apuração pudessem ser compreendidos em sua totalidade.

Vejamos, portanto, os principais temas debatidos durante a sua oitiva.

No início da sua exposição, a depoente identificou-se como advogada atuante na defesa de grupos vulneráveis e no combate a abusos bancários. Esclareceu que presidiu a ABSP (atual AAPEN) entre 2018 e 2022

e a AAPB entre 2019 e 2020, ressaltando que, no período em que presidiu a AAPB, não havia ACT vigente. Afirmou que, após deixar as presidências, atuou exclusivamente como advogada externa para as entidades (AAPEN, CAAP, AAPB e CENAP), prestando suporte jurídico voltado à obtenção de ACTs junto ao INSS, sem ingerência administrativa ou decisória.

A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA:

**Sou advogada**. Minha carreira sempre foi voltada à proteção de grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência, crianças na linha de extrema pobreza, sem acesso à alimentação ou à prática de esportes, em especial aos idosos, aposentados e pensionistas.

Como Presidente de entidades que fui, como profissional jurídica, minha atuação sempre esteve concentrada na defesa contra os abusos bancários, cláusulas lesivas, contratos irregulares e práticas que prejudicam os idosos. E aqui faço um destaque importante, do qual me orgulho. Ao longo da minha trajetória, fui uma das vozes jurídicas que mais atuaram contra o uso irresponsável da Reserva de Margem Consignável, a chamada RMC. Muitos aposentados eram levados a acreditar que a RMC era um benefício, quando, na verdade, se transformava em um mecanismo perigoso de superendividamento. A RMC separa um percentual, geralmente até de 5% do benefício, permitindo a contratação de novos créditos, especialmente cartões consignados. Na prática, isso driblava a margem consignável tradicional e empurrava o idoso para dívidas impagáveis. Combati firmemente este abuso: entrei com mais de 3 mil ações, esclareci aos associados, confrontei bancos e financeiras, sempre defendendo que o aposentado tinha o direito à subsistência, à informação clara e ao crédito responsável. Minha atuação nessa área está registrada em centenas de processos e decisões judiciais.

Sobre os períodos de Presidência.

**Presidi a ABSP, hoje denominada Aapen, entre os anos de 2018 e 2022**, período em que estruturamos atendimentos, ampliamos capacidade jurídica e fortalecemos a representação dos associados com ações nos temas citados.

**Também presidi a AAPB, entre 2019 e, aproximadamente, 2020, e faço aqui um esclarecimento essencial: nesse período não havia ACT vigente, portanto, qualquer tentativa de vincular minha Presidência à existência de ACT naquela época é simplesmente incorreta**. E eu não sou Presidente dessa associação AAPB - só para esclarecer.

**Após deixar essas funções, passei a dedicar-me exclusivamente à advocacia associativa. Prestei serviços jurídicos como advogada a quatro entidades - Aapen, que é a antiga ABSP; Caap; AAPB e Cenap** -, sempre de forma estritamente técnica, sem qualquer ingerência administrativa, gerencial ou decisória em suas rotinas internas.

> **Minha atuação era externa e limitada ao suporte jurídico necessário para a obtenção dos ACTs junto ao INSS, nos termos das instruções normativas aplicáveis**. Não cabia a mim alimentar ou inserir dados nos sistemas da Dataprev, tampouco operacionalizar ou autorizar desconto nos benefícios dos associados.
> Em relação a essas associações às quais prestei serviços jurídicos, posso afirmar, com base nas informações por mim recebidas na qualidade de advogada, que eram associações reais: ofereciam serviços como telemedicina, assistência jurídica, convênio com planos de saúde, serviços funerários e outros tipos de apoio institucional.

Sobre as acusações midiáticas, negou estar foragida, argumentando que seu endereço constava nos sistemas oficiais, e refutou a informação de que teria realizado 33 viagens internacionais portando todas as bagagens do grupo. Defendeu a licitude da estrutura de seu escritório, composta por advogados celetistas, correspondentes em todo o país e sistemas de acompanhamento processual.

Ao deputado Alfredo Gaspar, Cecília Rodrigues Mota confirmou receber pensão do INSS na qualidade de filha solteira de ex-servidor da autarquia (falecido em 1990), negando ser ex-servidora. Questionada sobre a evolução patrimonial, especificamente a aquisição de dois veículos Mustang avaliados em R$ 903 mil e o aumento exponencial de viagens domésticas em 2024, a depoente atribuiu os recursos aos rendimentos de seu escritório de advocacia.

O relator expôs transferências financeiras consideradas suspeitas de seu escritório para parentes de servidores do INSS, especificamente sobre os motivos dos repasses de quase R$ 4 milhões a Eric Fidelis (filho do diretor de Benefícios André Fidelis); R$ 1,128 milhão à empresa Xavier Fonseca Consultoria (de propriedade da irmã do Procurador Virgílio Oliveira); e R$ 630 mil para a empresa de Thaisa Hoffmann,

companheira de Virgílio, ex-procurador-geral do INSS, e indagou se seriam propinas a servidores do INSS. Questionou, ainda, sobre o motivo da transferência de R$ 2 milhões para a empresa F2A Construtora, cujo sócio é Felipe Macedo Gomes. Cecília exerceu o direito ao silêncio, afirmando que esclareceria esses pontos no inquérito policial.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto. Então, obrigado pelo esclarecimento. Na época em que a senhora era Presidente, a sua associação foi acusada de fraude - fraude - e foi excluída do INSS. Trocou de roupa, voltou três anos depois. Quem deu a assinatura para ela voltar? Eu vou dizer à senhora: foi André Fidelis. **Depois desse ACT (Acordo de Cooperação Técnica), 14 de julho de 23, a senhora ou o seu escritório meteram mais de R $4 milhões para o Sr. Eric Fidelis, filho do Diretor de Benefícios do INSS.** A pergunta é muito simples: ou foi propina... E eu não acredito que uma pessoa como a senhora, a essa altura da vida, depois de uma longa trajetória profissional, se passe a pagar propina. **Qual foi o serviço que Eric Fidelis prestou à senhora ou ao seu escritório de advocacia?**
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Como eu não tive acesso ainda aos autos, estou respondendo a um inquérito, nem fui ouvida ainda, então **eu prefiro ficar em silêncio, Excelência**.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhora. Olha, se fosse uma suspeita, ainda dava para passar, mas aqui, depois da atuação do Sr. Virgílio Filho, que hoje está preso juntamente com a sua esposa, Thaisa Hoffmann, a senhora ou seu escritório passou para eles, depois dessa data, R$680 mil. **Eu pergunto à senhora: qual o serviço que a esposa do Procurador-Geral do INSS em 2024, 2023, após esse ACT, prestou? Thaisa Hoffmann Jonasson recebeu R$630 mil da senhora ou do seu escritório.**
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Excelência, eu também vou ficar em silêncio pelo mesmo motivo da pergunta anterior**.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora mandou - eu me equivoquei -, **a senhora mandou para a irmã do Sr. Virgílio, Procurador-Geral do INSS, agora, em 2023, 2024, a senhora mandou 1,128 milhão para Maria Fonseca Oliveira, através da Xavier Fonseca. Esse 1,128 milhão foi propina para o Sr. Virgílio Oliveira Filho?**
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Excelência, essas perguntas realmente eu vou esclarecer no inquérito.**
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora mandou R$2 milhões para a F2A Construtora, sócio: Felipe Macedo Gomes.**

> A senhora pode me dizer o motivo dessa remessa?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Excelência, desculpe-me, mas eu vou também responder no inquérito.**

Cecília também negou haver conflito de interesses em ter presidido associações e depois ter sido contratada como advogada para representá-las, pois já havia saído da presidência há um tempo e foram as próprias entidades que a procuraram para prestar os serviços jurídicos.

> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. Para interpelar.) - Mas, ó: Cecília, você aparece aqui como dona do escritório de advocacia e também como presidente de associações que contrataram esse mesmo escritório. **Ou seja: Você, é você, em uma associação que recebe dinheiro de aposentados, contratando você mesma para receber esse dinheiro. No mínimo, parece conflito de interesse. Não acha que tem conflito de interesse nisso?**
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Excelência, mas não teve a questão temporal aí. **Eu não sou mais... faz tempo que saí da Presidência**.
> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Você acha normal você presidir as associações, sair, e depois ser contratada como advogada? Será que não tinha nenhuma outra advogada, eles foram escolher você mesmo? **Não há conflito de interesse?**
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Não, eu acredito que não.**

Questionada sobre a transferência de R$ 15,6 milhões da AAPB para o seu escritório em seis meses, no período de maio a outubro de 2024, Cecília exerceu o direito ao silêncio.

> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Aqui, eu queria saber o seguinte: **você, neste contrato com a AAPB, transferiu para você mesma R$15,6 milhões em apenas seis meses, de maio a outubro de 2024; R$15 milhões foram repassados para o seu escritório**. Quer dizer, neste caso aqui, se concordasse, você teria feito isso como advogada? Como advogada, se você tivesse feito isso, você diria para o seu cliente explicar a sua inocência ou diria para ele ficar calado em silêncio aqui para não se comprometer? Qual é a orientação que você daria para uma advogada se cometesse exatamente isso: receber R$15 milhões de dinheiro de aposentado e pensionista? Porque todo mundo sabe que essas instituições todas, com as pessoas que a V. Sa. conhece, desviaram milhões e milhões. Qual é a recomendação que a senhora daria para essa advogada?

A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Excelência, eu prefiro não responder.**

Sobre os dados do relatório da CGU, no sentido de que 97,6% dos aposentados entrevistados não autorizaram os descontos associativos pela ABSP e 95,9% sequer eram filiados à entidade, Cecília argumentou que não era presidente da associação na época em que o ACT estava vigente e não tinha gestão sobre o tema. Negou que os dados de aposentados e pensionistas tenham sido comprados ilegalmente das suas empresas e não se manifestou sobre o recebimento de mais de R$ 9 milhões da Performance Cobrança, R$ 3,9 milhões da SOP Processamento de Dados e R$ 723 mil da Highway Comércio e Serviços.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - **A CGU também constatou que 97,6% dos aposentados entrevistados disseram que não autorizaram os descontos, e 95,9% sequer eram associados e nunca nem ouviram falar em AAPB.** Como foi que você teve acesso aos dados de cadastro desses aposentados que foram usados para fabricar essas filiações?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Excelência, você está falando da AAPB, eu nunca fui Presidente enquanto ela teve a ACT.**
O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas você foi advogada; é advogada deles.
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Sim, fui advogada deles.
O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - E, como advogada, não acompanha nada? Não sabe o que acontece na empresa? Nada?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Claro, acompanhava, mas...
O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Essa questão da CGU, de mostrar aqui que 97% dos aposentados disseram que não eram filiados...
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **É, eu realmente não tinha gestão**.
[...]
O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Agora, eu perguntaria aqui, com relação a essa questão, esses dados aí, né, porque o Igor, essas empresas de informática, usavam, falsificavam e tal para fabricar as filiações, porque é o que está dizendo aqui: 97% nem reconhecem. No caso aqui dessas filiações, esses dados foram comprados ilegalmente de empresas de processamento de dados, como a Caap, como a Mota & Oliveira, ou a Performance Cobrança e Processamento de Dados? Essas empresas trabalhavam também com captação?

> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Com captação não.
> [...]
> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - **Essa empresa, a Performance Cobrança e Processamento de Dados**, essa empresa, além de outras, **repassou para o seu escritório de advocacia mais de 9 milhões apenas entre maio de 2024 e maio de 2025**.
> [...]
> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - **Porque o mesmo se repete com a SOP Processamento de Dados, empresa que parece ser também responsável por inserir os arquivos de desconto do sistema Dataprev, que transferiu para você também 3 milhões e 900**.
> [...]
> **E tem ainda a Highway Comércio e Serviços, que investiga também lavagem de dinheiro, que transferiu 723 mil, num mês, para o seu escritório**. Por que receber esse valor de uma empresa em que os sócios são acusados de fraudar inclusive as funerárias? Tem conhecimento de que realmente essas empresas usavam cadastro das funerárias e descontavam até de gente que está morta já esses descontos?
> [...]
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Não tenho esse conhecimento, não**.

Cecília refutou também que tenha indicado pessoas vulneráveis para a presidência da AAPB e AAPEN para continuar exercendo o controle das referidas entidades e negou ter padrinhos políticos.

> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Para interpelar.) - D. Cecília, a senhora é a dona das entidades associativas do Ceará, ao que consta. E, pelo fato de você ter sido Presidente da Aapen, da AAPB, de todos que foram colocados ali, entre 17 e 20, mas acho que essas duas eram as principais, depois, ao que consta - e é uma pergunta também que eu quero fazer, porque para mim não ficou claro -, **ao que consta, e o que pareceu, é que a senhora continuou a controlar essas entidades por meio de presidentes que a senhora colocou, porque a gente viu que tinha uma senhora de 88 anos, e que são, inclusive, beneficiárias do Bolsa Família. A senhora não foi responsável pela indicação dessas pessoas?**
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA (Para depor.) - **Não.**
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - A senhora conhece essas pessoas?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - De maneira alguma. Conheço, assim, as presidentes. Quando tinha a assembleia, às vezes eu era convidada, mas eu realmente não tenho nada a ver com a gestão dessas empresas.
> (...)

> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Agora, a minha pergunta é a seguinte. Muito foi falado das viagens internacionais, Dubai, Paris e tal; muito foi falado dos carros e tudo, mas tem duas coisas nessa história que me intrigaram muito, até porque a gente tem um mapa ali que tem os sindicatos, tem algumas empresas operadoras dentro dos 20 milhões; ali tem a parte do dinheiro que foi repassado. Então, minhas perguntas, com base naquilo ali, são as seguintes: **a primeira é perguntar se a senhora tem algum padrinho político, porque, para mim, é inconcebível que alguém consiga ter tanta empresa, ter tanto vínculo, tanta ligação, sem ter o padrinho político. Já foi falado aqui da Deputada Maria Gorete. Existe algum outro Parlamentar, além da Deputada Maria Gorete, de que a senhora seja uma afilhada, protegida?** Que tem...
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Não, Excelência.**
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Tá.
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - T**ambém não sou protegida da Maria.**

A citada deputada Maria Gorete foi procuradora da ABSP quando essa entidade buscava firmar o ACT com o INSS, pedido que, inicialmente, teria sido indeferido em Despacho (SEI nº 10269030) pelos servidores Jucimar Fonseca da Silva e Renan Assunção Siqueira com base na afirmação de que "a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo".

A procuração outorgada a Maria Gorete data de 15 de junho de 2023, e o instrumento entre a ABSP e o INSS foi firmado em 17 de julho de 2023, indicando que a ex-deputada possivelmente possuía influência no Poder Executivo para facilitar o procedimento de assinatura. Cecília, por sua vez, já foi assessora de Maria Gorete, conforme afirmado em seu depoimento:

> O SR. ALFREDO GASPAR Maria Gorete? (Pausa.)
> Maria Gorete. Qual é a sua relação com a Sra. Maria Gorete, que foi Deputada, Vereadora, Deputada Estadual?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Eu assessorei ela nas eleições...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora pode me dizer se essa senhora, que foi Parlamentar... Ela hoje não está com mandato, não é?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Não, não está.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu vi que recentemente houve uma procuração para ela resolver a questão do ACT de uma daquelas entidades. Foi a senhora que concedeu a procuração?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Eu não, porque eu não fazia parte da administração.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora sabe que ela atuou junto ao INSS para a feitura, para a concretização do ACT com as entidades? A senhora sabe?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Não, eu prefiro não responder a essa pergunta também, Excelência.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora passou quanto tempo assessorando a Deputada?**
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **Talvez um ano e meio ou menos disso.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foi a senhora que apresentou a essa Deputada as associações?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - De maneira alguma.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foi ela que apresentou à senhora essas associações?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Também não.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Enquanto a senhora estava presidindo duas dessas associações, a Deputada ia às associações, exercia alguma função...
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Não, Excelência.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... lhe ajudava?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Não, Excelência.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, eu posso dizer que a participação da Deputada, buscando a formalização dos ACTs, nada tem a ver com a sua participação?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Gestão... Com a minha gestão, não.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhora.
A senhora ainda mantém contato com essa Deputada?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Não, Excelência.

Posteriormente, uma associação relacionada a Maria Gorete, inicialmente chamada Associação Santo Antônio, e que posteriormente alterou seu nome para Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Santo Antônio – CENAP.ASA, da qual ela era vice-presidente em 2004, firmou o ACT em 21 de março de 2024.

Laurentius Johannes Sleger compunha a vaga de primeiro conselheiro fiscal da CENAP.ASA, pessoa com a qual Cecília admitiu ter tido uma relação por 18 anos:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Johannes Slegers. Quem é essa pessoa?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Slegers.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem é essa pessoa? Quem é?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Laurentius Johannes Slegers.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ele é padre, é?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - É, foi meu companheiro. Ele é ex-padre, foi meu companheiro por 18 anos.

A depoente nos afirmou não ter conhecimento do dado de que as entidades vinculadas a ela teriam movimentado mais de R$ 724 milhões a título de descontos associativos.

> O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG. Para interpelar.) - **Bem, Dra. Cecília, a soma das entidades, em que a senhora ou foi advogada ou presidiu, de recursos que entraram do INSS o desconto, chega a R$724.324.674,61**. A senhora confirma esses dados? É próximo disso?
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA (Para expor.) - **Excelência, eu não tenho esses dados, esse conhecimento.**

Por fim, Cecília confirmou ter assinado o primeiro ACT em 2018 e justificou o aumento exponencial no número de associados em 2019 (885%) pelo trabalho de corretores e escritórios conveniados, afirmando ser uma captação lícita. Classificou como coincidência o fato de Márcia Eliza, então diretora de Benefícios do INSS, ter sido exonerada após rescindir o ACT da ABSP em 10 de dezembro de 2020 e após a mudança da diretoria do INSS competente para a assinatura dos acordos.

> O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP. Para interpelar.) - Eu queria fazer uma pergunta aqui à depoente, Presidente. **Primeiro, quando ela**

**assinou o primeiro ACT, o primeiro contrato com o INSS que permitia os descontos associativos, qual o ano?**
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA (Para depor.) - **Acredito que final de 18.**
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Final de 18, Governo Temer.
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - É
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - **E houve um crescimento muito forte durante 2019, exponencial, do número de associados. Ao que a senhora justifica? Como a senhora justifica isso?**
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - **À época, foi realmente um trabalho a nível nacional, com os chamados pastinhas e escritórios conveniados.**
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Mas pastinhas para fazer o quê? Eu não entendi. Como é que são esses pastinhas? O que é isso aí?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Os chamados corretores, que oferecem os serviços etc.
(...)
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - E por que houve um crescimento, em 2019, de 885%? E aí houve um parecer apontando esse crescimento exponencial, apontando ali a necessidade de uma eventual suspeição. A senhora sabe disso?
A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Sei, mas eu acho que o impeditivo maior foi porque à época mudou as regras da IN, da instrução normativa. E antes... Porque antigamente poderia, a essa época aí, qualquer pessoa poderia se reunir e fazer uma associação de segurados. Mas as INs foram mudando, e aí, por exemplo, eu, como não sou segurada, porque a pensão que recebo não é de segurados, então, ocorria esse fato.
(...)
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Mas aí houve um parecer em 2019: a realização da fiscalização foi motivada pelo aumento considerável no número de associados apresentado pela associação no período de janeiro a outubro de 2019, que evoluiu de 4.140 a 40.816, representando um acréscimo de 8,85%. Isso é de 12/11/2019. Aí vem, dia... **Comecinho de 2020, é indicada uma rescisão do acordo entre a entidade que a senhora presidia, a ABSP, 10/12/2020, o termo de rescisão proposto pela Sra. Márcia Eliza de Souza, uma procuradora, Diretora de Benefícios da gestão Bolsonaro**.
Sabe, Presidente, o que ocorre logo na sequência, dois dias depois? Dois dias depois, simplesmente dois dias depois... Aqui é 10 de fevereiro. Aqui é 12 de fevereiro. **A Sra. Márcia Eliza é exonerada do cargo de Diretora de Benefícios. A única diretora do Governo Bolsonaro que efetivamente atuou para combater é exonerada dois dias depois de rescindir o contrato que a senhora possuía**. **E, na sequência, é mudada a competência da Diretoria de Benefícios para a Diretoria de Atendimentos para assinar os novos contratos. E ali a farra continua. E depois volta para a Diretoria**

> **de Benefícios quando a turma do Oliveira entra, ganha cargo, vai para a Diretoria de Benefícios e vai ganhando mais força.** Você vê ali que é a gangue atuando. Ela começa a agir. Manda uma procuradora, que nós trouxemos como Diretora do INSS, no Governo do Presidente Lula, pela seriedade que ela demonstrou, pelo compromisso ético à defesa do INSS e dos aposentados... Ela rescindiu lá atrás e dois dias depois é demitida. Não há coincidência na política.
> A SRA. CECÍLIA RODRIGUES MOTA - Excelência, eu quero lhe dizer que essa é uma tremenda de uma coincidência, porque eu não tenho a menor ingerência sobre isso.

### 6.5.12. Responsabilização

As investigações conduzidas por esta CPMI demonstram o envolvimento de Cecília Rodrigues Mota no sistema de fraudes do INSS voltado para a subtração de valores dos beneficiários, em sua maioria idosos e vulneráveis, por meio de descontos associativos indevidos.

Conforme apurado, Cecília desempenhou papel fundamental no esquema criminoso, atuando de forma direta nas suas três fases principais, quais sejam: **i) obtenção de ACTs pelas associações**, mediante pagamento de propina de forma indireta para funcionários da cúpula do INSS, por meio de transferências para empresas de seus familiares; **ii) cobrança de descontos associativos não autorizados**, em razão do exercício de cargo de comando em entidades investigadas; e **iii) operação financeira da fraude**, devido à utilização de seu escritório de advocacia para pagar as propinas mencionadas e lavar o dinheiro obtido com a prática dos crimes.

A propósito, constatou-se que Cecília foi presidente, inclusive de forma concomitante, da AAPEN (antiga ABSP) e da AAPB (antiga ASBAMPA), entidades investigadas por realizar descontos associativos não autorizados pelos beneficiários do INSS e que já funcionaram no mesmo

endereço. Merece destaque a confusão gerada pelas sucessivas alterações estatutárias nas entidades, além de membros das diretorias e conselhos fiscais serem familiares, empregados de suas empresas ou das associações e, muitas vezes, migrarem de uma para associação. Noutro plano, Cecília e seu escritório de advocacia receberam transferência de empresas homônimas das associações investigadas, notadamente da ABSP Cobranças e Processamento de Dados LTDA, da AAPEN Processamento de Dados C. Ltda e da CAAP Processamento de Dados Cadastrais Ltda. Essa estratégia foi adotada para criar confusão empresarial proposital e possibilitar o domínio de toda a cadeia de movimentação dos recursos ilícitos por Cecília.

Além disso, seu escritório recebeu mais de R$ 15 milhões de associações investigadas e efetuou pagamentos para empresas vinculadas a parentes de funcionários do alto escalão do INSS, sem a comprovação da prestação de serviços que justifiquem essas transferências. Na realidade, esses valores eram repassados a título de propina, para facilitar a obtenção de ACTs pelas entidades e possibilitar os descontos associativos indevidos.

Cecília, contudo, não atuou de forma isolada, mas consolidou um verdadeiro núcleo criminoso, composto por empresários, servidores públicos da cúpula do INSS e pessoas físicas que viabilizavam o funcionamento do esquema. Nesse contexto, verifica-se a prática de diversos crimes no âmbito do Núcleo Cecília Mota, devendo os respectivos responsáveis serem indiciados pelos delitos cometidos.

O cerne do presente esquema de fraudes é a subtração de valores dos benefícios pagos pelo INSS para aposentados e pensionistas por meio de

descontos associativos indevidos. Com relação ao núcleo Cecília Mota, constatou-se que as seguintes associações realizaram descontos não autorizados pelos beneficiários: AAPB, AAPEN, CAAP e CENAP.ASA.

Para realizar essas cobranças, as entidades associativas deveriam assinar um ACT com o INSS, o que requer a apresentação de documentações da entidade e de membros da diretoria, certidões de regularidade, entre outros. A filiação de novos associados deveria ser realizada mediante apresentação do termo de filiação do associado e do termo de autorização dos descontos associativos, acompanhados de documento de identificação oficial com foto do beneficiário. Com a edição da IN 162/2024, vigente a partir de 15 de março de 2024, passou-se a exigir, para a implementação de novos descontos, assinatura eletrônica avançada e biometria facial para validar a identidade do beneficiário no momento da adesão.

No entanto, as investigações conduzidas por esta CPMI revelaram diversas irregularidades nas documentações apresentadas pelas associações mencionadas. Em síntese, constatou-se que a maioria dos beneficiários não autorizou os descontos associativos e sequer reconheceu ter se filiado às associações.

Identificou-se que o escritório de advocacia de Cecília recebeu valores expressivos de associações investigadas e realizou transferências para empresas pertencentes a familiares de servidores do alto escalão do INSS, a título de propina para facilitar a obtenção de ACTs por essas entidades e possibilitar a realização dos descontos não autorizados.

Nesse sentido, dados extraídos do SIMBA comprovam que o escritório de Cecília enviou R$ 4.724.467,46 para a Xavier Fonseca Consultoria, de propriedade de Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, irmã de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS[368]; R$ 5.301.767,46 para Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, de Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis, ex-diretor do INSS[369]; e R$ 1,51 milhão para THJ Consultoria Ltda, empresa de Thaísa Hoffmann, companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho[370].

Obtidos os ACTs com o INSS, as entidades entregaram termos de filiação e de adesão falsificados e passaram a subtrair, mediante a cobrança de descontos associativos não autorizados, valores dos benefícios pagos pelo INSS aos aposentados e pensionistas. O furto, portanto, foi praticado mediante fraude, pois, conforme apurado, as vítimas não autorizaram os descontos e sequer se filiaram às associações que realizavam as cobranças.

Após subtrair milhões de reais dos benefícios pagos pelo INSS aos aposentados e pensionistas, era necessário lavar os recursos obtidos com as infrações. Para isso, no período investigado, Cecília e suas empresas receberam mais de R$ 15 milhões de entidades associativas e empresas intermediárias investigadas e repassaram valores expressivos para pessoas físicas e jurídicas -

---

[368] Valor extraído do SIMBA. De acordo com RIF 132216 - DOC 251 – sigiloso. No período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para a Xavier Fonseca Consultoria Ltda foi de R$ 630.695,28.
[369] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 132216 - DOC 251 – sigiloso. No período de 1º. De novembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o valor enviado para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ 520.695,28.
[370] Valor extraído do SIMBA.

seja para pagar propina e facilitar a obtenção de ACTs pelas associações, seja para ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos.

Dentre as transações, notou-se a circulação de valores entre as contas bancárias de Cecília e de suas empresas, em movimentos que indicam confusão patrimonial e a utilização das contas das pessoas jurídicas para realizar a evasão rápida de recursos, mantendo saldos irrisórios para evitar bloqueios judiciais. Nesse diapasão, a Highway enviou R$ 2,13315 milhões para o escritório de advocacia de Cecília[371] e R$ 659 mil para a sua conta pessoal[372]. Por sua vez, o escritório de Cecília transferiu R$ 723,3 mil para a Highway[373] e R$ 468,9 mil para a sua conta de pessoa física[374].

Também há indícios de pagamento de propinas por meio de triangulação financeira com empresas de familiares de servidores da cúpula do INSS. As principais transferências partiram do escritório de Cecília para a Xavier Fonseca Consultoria, pertencente a Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira (irmã de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS), totalizando R$ 4.724.467,46[375]; para Eric Fidelis Advocacia, escritório de Eric Douglas Martins Fidelis (filho de André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS), no valor de R$ 5.301.767,46; e para THJ

---

[371] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 430.250,00 no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024 (RIF 132370 – DOC 264 – sigiloso); R$ 554,2 mil no período de 1º de outubro de 2023 a 27 de novembro de 2023 (RIF 134317 – DOC 572 – sigiloso); e R$ 1,1487 milhão no período de 1º de fevereiro de 2024 a 29 de março de 2024 (RIF 134317 – DOC 572 – sigiloso).
[372] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 28 de março de 2024.
[373] RIF 132216 da CPMI (Doc. 251 sigiloso) – período de 01/11/2023 a 30/04/2024.
[374] RIF 132216 da CPMI (Doc. 251 sigiloso) – período de 01/02/2024 a 29/03/2024.
[375] Valor extraído do SIMBA. De acordo com RIF 132216 da CPMI (Doc. 251 sigiloso), no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, o valor enviado para a Xavier Fonseca Consultoria Ltda foi de 630.695,28.

Consultoria, cuja sócia é Thaísa Hoffmann Jonasson (companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho), no valor de R$ 1,51 milhão.

Outro mecanismo utilizado foi a remessa de valores para pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de pulverizar os valores subtraídos e dificultar o seu rastreamento. Nessa toada, o escritório de Cecília enviou R$ 4 milhões para a F2A Construtora e Incorporadora S.A., de propriedade de Felipe Macedo Gomes (integrante do núcleo *golden boys*); R$ 1.219.455 para a ABSP Cobranças e Processamento de Dados Ltda[376] (empresa com nome idêntico à associação investigada); R$ 688.111 para Rayama Belmonte Riella, que foi porteira e beneficiária do Bolsa Família, conforme o relator; R$ 250 mil para Natjo de Lima Pinheiro, que foi presidente e vice-presidente da CAAP; R$ 366.988 para Charles Goes Freitas, atual companheiro de Cecília; R$ 120 mil para Tiago Alves de Araújo, procurador da AAPEN; R$ 110 mil para Mardonio Uchoa Freitas, policial militar do estado do Ceará; e R$ 40.286 para Igor Oliveira Freitas, sócio de Cecília na Highway Comércio E Serviço De Informática, TI e Segurança Ltda e ex-tesoureiro da AAPB.

As investigações desta CPMI demonstram que os crimes atribuídos ao núcleo Cecília Mota estão inseridos no contexto de uma organização criminosa estruturada e com nítida divisão de funções, composta principalmente por dirigentes e representantes de entidades associativas, empresários e servidores públicos.

---

[376] RIF 132216 – DOC 251 – sigiloso. Período de 1º de maio de 2024 a 8 de julho de 2024.

As associações AAPB, AAPEN, CAAP e CENAP.ASA eram responsáveis pela falsificação dos documentos necessários para obter o ACT com o INSS (notadamente termos de adesão e de autorização dos descontos associativos) e, posteriormente, pela subtração dos valores dos beneficiários, por meio da cobrança de contribuições associativas indevidas.

Cecília era a líder do grupo e atuava como operadora financeira central do esquema, vez que se utilizava de seu escritório de advocacia para receber transferências das associações investigadas e pagar propinas aos servidores do alto escalão do INSS.

Em contrapartida, os funcionários mencionados facilitavam a obtenção dos ACTs pelas entidades, mesmo diante de alertas de irregularidades na documentação apresentada e ausência de capacidade operacional das entidades.

Em face do exposto, esta CPMI sugere os seguintes indiciamentos:

**Cecília Rodrigues Mota** atuou como líder e principal operadora financeira do esquema, presidindo, inclusive de forma concomitante, a AAPB (antiga ASBAMPA) e a AAPEN (antiga ABSP), participando da obtenção de ACTs e do comando de entidades que realizaram descontos associativos indevidos, além de utilizar seu escritório de advocacia para receber valores expressivos das associações e efetuar repasses a empresas pertencentes a familiares de dirigentes do INSS com o objetivo de facilitar a celebração e a manutenção de ACTs. Os elementos técnicos demonstram, ainda, que a lavagem do dinheiro subtraído foi operacionalizada por meio de pessoas físicas

e jurídicas interpostas, notadamente empresas e particulares ligados ao núcleo, com confusão patrimonial entre suas contas pessoais e corporativas, repasses cruzados e pulverização de valores. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa** (na condição de líder, com participação de funcionário público), previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Natjo de Lima Pinheiro** presidiu e foi tesoureiro da CAAP, recebeu valores diretamente do escritório de Cecília e operou empresas que mantiveram intenso fluxo financeiro com as associações do núcleo, desempenhando papel relevante na ocultação e na dissimulação de ativos subtraídos, bem como no pagamento de propinas para servidores do INSS. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira** recebeu, por sua empresa de consultoria, R$ 4.724.467,46 do escritório de Cecília Mota (R$ 630.695,28 no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024), a título de propina para Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, seu irmão e então Procurador-Geral do INSS, que facilitou o processo de obtenção de ACT

pelas associações investigadas, contribuindo para manter o ciclo de descontos indevidos. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**José Lins de Alencar Neto** foi presidente e vice-presidente da CAAP, presidente da AAPB, administrador e procurador da AAPEN com amplos poderes de representação e participou da estrutura societária de empresas homônimas às associações, que integraram a cadeia de movimentação de recursos, contribuindo para a formalização de atos que viabilizaram descontos indevidos. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Eduardo Freire Delmont** atuou como responsável legal da AAPB e vice-presidente da CAAP, subscrevendo atos necessários ao processamento de descontos indevidos a partir de documentação ideologicamente falsa apresentada ao INSS. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Roberto Marinho Luiz da Rocha** foi procurador com poderes especiais da AAPB perante o INSS, participando da prática de atos que impulsionaram a efetivação de descontos associativos não autorizados com base em filiações e autorizações ideologicamente falsas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Tiago Alves de Araújo** foi procurador da AAPEN com poderes gerais e ilimitados, beneficiário de transferências do escritório de Cecília, acompanhando a líder do grupo em viagens e contribuindo tanto para a formalização de atos de filiação e autorização quanto para a circulação de valores no circuito de lavagem. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Maria Gorete Pereira,** deputada federal em exercício, foi procuradora da ABSP perante o INSS para obtenção de ACTs, servindo como procuradora com poderes especiais e estava inserida na estrutura que sustentou filiações e autorizações fraudulentas e a manutenção de descontos ilegítimos. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica,** previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Jerônimo Miranda Netto** assinou o ACT da CAAP, contribuindo para a formalização e continuidade de descontos associativos não autorizados a partir de documentação ideologicamente falsa, com prejuízo a segurados vulneráveis. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Pedro Queiroz** recebeu, por meio de seu escritório de advocacia, valores vultosos de associações do núcleo e, em seguida, promoveu repasses a pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao grupo criminoso, incluindo transferências milionárias a particular com baixa capacidade econômica declarada, atuando como canal de passagem e dissimulação de ativos ilícitos. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Rayama Belmonte Riella** movimentou, em curto intervalo, valores substanciais incompatíveis com sua capacidade econômica e recebeu transferências do escritório e de empresas de Cecília, com subsequentes repasses a pessoas e empresas do núcleo, funcionando como elo de intermediação financeira de recursos ilícitos. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Charles Goes Freitas** foi beneficiário de múltiplas transferências oriundas das empresas do núcleo e acompanhou Cecília, sua companheira, em viagens internacionais, integrando a etapa de pulverização e consumo de recursos de origem ilícita. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Mardonio Uchoa Freitas** recebeu valores do escritório de Cecília e compôs o circuito de dispersão financeira associado ao esquema, contribuindo para a ocultação da origem dos recursos provenientes dos descontos não autorizados. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Igor Oliveira Freitas** foi sócio de Cecília em empresa utilizada na circulação de valores entre pessoas físicas e jurídicas do núcleo e integrou a rede de repasses cruzados, inclusive com transferências recíprocas com o escritório de advocacia de Cecília, em dinâmica típica de confusão patrimonial. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Sarah Jeslany de Andrade Santos** recebeu repasses elevados de integrantes do núcleo, além de acompanhar a líder do grupo em viagens internacionais, atuando como destinatária final e intermediária em transações voltadas à dissimulação da origem ilícita de valores. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Luiza Helena de Moura Castro** exerceu papel operacional central na contabilidade de associações e empresas do núcleo, estruturando e conferindo aparência de legalidade a operações financeiras voltadas à dissimulação e à ocultação de recursos provenientes de descontos associativos indevidos. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Tiago Schettini Batista** aparece conectado ao núcleo por empresas de serviços financeiros e de TI que receberam valores expressivos de entidades associativas e se relacionaram com operadores do esquema. Assim, deve responder por: (a) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Raimunda Cunha** exerceu a Presidência da AAPB e assinou o ACT da entidade em 24 de agosto de 2021, ao lado do então diretor de Benefícios do INSS, José Carlos Oliveira (processo SEI nº 35014.271179/2020-65), período em que a associação promovia descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, além de outorgar procuração com poderes específicos para atuação perante o INSS ao procurador Roberto Marinho Luiz da Rocha. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Maria Ferreira da Silva** exerceu a Presidência da AAPB entre 11 de novembro de 2021 e 03 de fevereiro de 2022, período em que se verificaram descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, com prejuízo a aposentados e pensionistas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Maria Liduina Pereira de Oliveira** ocupa a Presidência da AAPB desde 03 de fevereiro de 2022, período em que se mantiveram descontos associativos não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Maria Eudenes dos Santos** assumiu a Presidência da AAPEN em 17de novembro de 2022 e assinou o ACT da entidade ao lado de André

Paulo Félix Fidelis, então diretor de Benefícios do INSS, publicado no DOU em 17 de julho de 2023. Outorgou procuração com amplos poderes a Tiago Alves de Araújo e constituiu Maria Gorete Pereira como procuradora para atuar junto ao INSS, integrando a estrutura que viabilizou descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Francisca da Silva de Souza** preside a AAPEN desde 12 de janeiro de 2024 e outorgou procuração com poderes para gestão integral da entidade a José Lins de Alencar Neto, tendo atuado na manutenção da estrutura que sustentou os descontos associativos não autorizados contra beneficiários do INSS. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

Outros envolvidos citados são responsabilizados em capítulos próprios deste Relatório.

### 6.6.Do eixo Alexsandro Prado (“Lequinho”)

Alexsandro Prado Santos, conhecido como “Lequinho”, é empresário e ex-vereador do município de Umbaúba (SE). Segundo investigações desta CPMI e da Polícia Federal, “Lequinho” é um dos líderes do esquema de descontos indevidos em benefícios do INSS.

Conforme apurado, “Lequinho” e seu sócio, Sandro Temer de Oliveira, exerciam o controle de fato das associações UNIVERSO, ASBRAPI

e APDAP PREV (ACOLHER), acusadas de realizar descontos associativos não autorizados nos benefícios pagos pelo INSS para aposentados e pensionistas. Além disso, eles utilizavam suas empresas para pagar vantagem indevidas a pessoas jurídicas de familiares de servidores da cúpula do INSS, com vistas a facilitar a obtenção de ACTs pelas entidades mencionadas, bem como para ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos. É fundamental mencionar que ambos são investigados pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto e foram presos preventivamente[377].

Para compreender a função desempenhada por Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira no esquema criminoso investigado, é necessário examinar: i) as empresas vinculadas a eles que participaram das movimentações financeiras; ii) as associações investigadas que eles comandavam; iii) os indivíduos supostamente envolvidos na fraude do INSS que se relacionavam com eles; iv) as transações suspeitas nas quais eles e suas empresas estão envolvidos; v) as oitivas realizadas nesta CPMI que os mencionam; e vi) as conclusões desta CPMI com relação a eles.

### 6.6.1. Entidades associativas vinculadas à Alexsandro Prado Santos ("Lequinho")

[377] As informações das prisões de Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer Oliveira constam, respectivamente, no Requerimento nº 1507/2025 e no DOC 945 desta CPMI.

Alexsandro Prado e Sandro Temer são acusados de exercer o controle de fato das seguintes associações acusadas de realizar descontos associativos não autorizados:

| **Associação** | **CNPJ** | **Data de assinatura do ACT** | **Assinatura pela associação** | **Assinatura pelo INSS** | **Valor total descontado (2015-2025)** |
|---|---|---|---|---|---|
| Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social – UNIVERSO | 08.302.024/0001-07 | 27/04/2024 | Valdira Prado Santana Santos | Sebastião Faustino de Paula | R$ 255.657.455,43 |
| Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (PREVABRAP) – Antiga ASBRAPI | 41.191.842/0001-55 | 23/11/2023 | Edvalda da Silva Lisboa | André Fidelis | R$ 16.911.570,21 |
| Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados (APDAP/ACOLHER) | 07.699.920/0001-99 | 29/12/2022 | Altair dos Santos Lima | Edson Akio Yamada | R$ 224.181.348,37 |

Observa-se um mesmo *modus operandi* na condução dessas entidades por Alexsandro Prado e Sandro Temer, qual seja, o de criar ou "cooptar" uma pessoa jurídica já existente; ocupar as diretorias com "laranjas" que muitas vezes estavam nas três entidades; promover sucessivas reformas estatutárias, de modo a adequá-las para a celebração de acordos de cooperação técnica com o INSS (note-se que, como será visto adiante, tais alterações foram promovidas pouco tempo após a publicação do Decreto nº 10.537, de 28 de

outubro de 2020, que ampliou o escopo de entidades de representação aptas a celebrar ACT com o INSS, incluindo pensionistas e aposentados fora do RGPS); além de alterações nas denominações das entidades, mesmo após a celebração de ACTs.

Essa prática pode ter o objetivo de "ocultar-se" dos beneficiários e consequentes reclamações em órgãos e plataformas como Consumidor.gov, Proconsumidor e ReclameAqui. Essas sucessivas alterações nominais, sem alteração do CNPJ, revelam reorganização formal da pessoa jurídica sem ruptura estrutural. A manutenção da inscrição cadastral, aliada à mudança de denominação, indica continuidade operacional sob nova identidade, preservando a base jurídica da entidade.

No caso da AAPPS UNIVERSO, em sua ata de fundação, datada de 14 de junho de 2006, ela se denominava CASPESE – Caixa de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Sergipe, com objetivo de criar serviços de seguros, assistência funerária e assistência médico-hospitalar, celebrando convênios com entes públicos ou privados. Ademais, entre os sete sócios fundadores, nenhum era servidor público, e um deles é Sandro Temer de Oliveira, que foi eleito diretor vice-presidente da associação naquele momento. Em 2 de dezembro de 2020, foi aprovada reforma estatutária com alteração do nome da associação, que passou a se denominar UNIVERSO – Associação dos Aposentados, Pensionistas dos Regime Geral e Próprio de Previdência Social, além de eleição de nova diretoria, quando Valdira Prado Santana Santos foi eleita presidente; Ronaldo Ribeiro Santos, diretor administrativo e financeiro; e Arlinda de Queiroz Ferreira, uma das conselheiras fiscais. A maioria dos dirigentes da UNIVERSO é de Umbaúba (SE). Ao solicitar a celebração de

acordo com o INSS, a entidade informou ter mais de 15 mil associados em todo o território nacional.

Já no caso da ASBRAPI, sua fundação se deu em Maceió, em 29 de janeiro de 1993, sob a denominação DIMENSÃO – CLUBE DE SEGUROS E SAÚDE, com objetivo de criar serviços de seguros e assistência médico-hospitalar, celebrar convênios com entes públicos ou privados, entre outros. Em 22 de abril de 2022, houve eleição da diretoria, quando Edvalda da Silva Lisboa assumiu a presidência da ASBRAPI, com Ronaldo Ribeiro Santos, Jeverton Jesus Franca e Nivaldo de Farias compondo o conselho fiscal, e Arlinda de Queiroz Ferreira eleita segunda secretária. Também foi apresentada listagem com mais de 90 mil associados. Apesar de localizada em Alagoas, a maioria de seus dirigentes era de Sergipe, em especial das cidades de Nossa Senhora do Socorro (SE), Santa Luzia do Intanhy (SE) e Aracajú.

Por sua vez, a APDAP PREV (ex-ACOLHER) foi criada como Associação de Moradores de Areia Branca II do Povoado José Cardoso, com objetivo de apoiar ações de caráter produtivo, bem como ações de caráter social e cultural, podendo se associar indivíduos "ligados pelo mesmo tipo de atividades", situada no município de Santa Luzia do Intanhy (SE). A entidade alterou seu estatuto social em 2 de dezembro de 2020, para constar a denominação Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – APDAP ACOLHER.

A assembleia de 2 de dezembro de 2020, que aprovou alteração estatutária, elegeu e deu posse à nova diretoria, tendo sido presidida por Sandro Temer de Oliveira, que, aliás, foi eleito tesoureiro, e por Jeverton de Jesus

Franca, o presidente. Santa Luzia do Itanhy (SE) é vizinha de Umbaúba (SE), apresentando uma distância de aproximadamente 40 km. Em 3 de maio de 2022, Altair dos Santos Lima assume a Presidência da associação. Posteriormente, a ACOLHER altera sua sede para Nossa Senhora do Socorro (SE), mais próxima da capital Aracaju. A ACOLHER, ao solicitar celebração de ACT com o INSS, informou ter mais de 80 mil associados em todo o território nacional.

Além de dirigentes em comum, o mesmo advogado assina o estatuto social das três entidades — Edmundo Vasconcelos da Costa Júnior, cadastrado sob a OAB nº 8548/SE.

No total, as associações vinculadas ao eixo Alexsandro Prado desviaram R$ 496.750.374,01 a título de contribuições associativas não autorizadas. Todas essas entidades tiveram seus ACTs suspensos em 28 de abril de 2025.

### 6.6.2. Principais empresas vinculadas a Alexsandro Prado Santos (“Lequinho”)

As empresas do eixo Alexsandro Prado envolvidas nas movimentações financeiras suspeitas são as seguintes:

| **Nome da empresa** | **CNPJ** | **Sócios** |
|---|---|---|
| Inovar Assessoria & Consultoria Ltda | 43.373.534/0001-76 | Alexsandro Prado Santos |
| Conascon Serviços de Apoio Operacional Ltda | 29.347.987/0001-05 | Rose Mary Trindade (Contadora da Inovar) |

| | | |
|---|---|---|
| Villa Verde Empreendimentos e Serviços EIRELI | 18.517.206/0001-59 | Alexsandro Prado Santos |
| BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda | 32.815.556/0001-22 | Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira |
| Authentic Soluções em Tecnologia Ltda | 14.968.081/0001-22 | Sandro Temer de Oliveira (sócio administrador desde 28/05/2024) |
| NFX Soluções e Serviços Ltda | 54.188.241/0001-35 | Nivaldo de Farias (desde 05/03/2024) |
| Sempre Empreendimentos e Serviços EIRELI | 28.025.116/0001-02 | Nivaldo de Farias (desde 25/06/2019). |
| ADS Soluções e Marketing Ltda | 49.482.299/0001-57 | Ivaldo Carvalho Silveira (sócio e responsável desde 10/04/2024) |
| 360 Soluções e Marketing Ltda | 50.526.548/0001-48 | José Luís Santos Jesus |

Além delas, serão mencionadas, a seguir, empresas vinculadas ao eixo Alexsandro Prado que desempenharam papel relevante no esquema de fraudes.

No âmbito da estrutura empresarial vinculada ao referido eixo, destaca-se a atuação da empresa Datacore Informática, posteriormente denominada Ninetec. Registros analisados pela CPMI indicam que a Datacore recebeu valores expressivos oriundos de empresas interpostas no circuito

financeiro das entidades associativas investigadas, notadamente por meio da ADS Soluções e Marketing, que repassou R$ 8.297.610,73 à empresa[378].

A presença de empresa de tecnologia na cadeia de circulação de recursos reforça a existência de estrutura associativa com interposição empresarial e suporte tecnológico. Esse arranjo amplia a necessidade de averiguação sobre a ocorrência de fraude documental, evidenciando engrenagem que integra entidades associativas, empresas de marketing e tecnologia e operadores financeiros.

Quando analisada em conjunto com as demais reorganizações nominais identificadas no eixo Alexsandro Prado — como APDAP PREV/ACOLHER e Instituto Guadalupe/IBSETI —, a trajetória da Datacore/Ninetec revela padrão de manutenção estrutural com alteração de fachada, circunstância relevante para a análise da continuidade e sofisticação do núcleo investigado.

Ricardo Bimbo Troccoli figura nos registros analisados como sócio minoritário da empresa Datacore Informática, posteriormente denominada Ninetec, ao lado de Pedro Lettieri Neto (sócio administrador). Essa pessoa jurídica está inserida no circuito empresarial que recebeu recursos provenientes de empresas vinculadas às entidades associativas investigadas. Sua participação decorre de vínculo societário formal na referida empresa, no

[378] RIF 133611 – DOC 523 – sigiloso. Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 2.952.033 (período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023); R$ 2.816.815 (período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 2.528.762,73 (período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024).

âmbito da camada tecnológica e empresarial do núcleo. Embora constem referências públicas a sua atuação ou aproximação político-partidária, não foram identificados elementos que indiquem envolvimento institucional ou partidário na prática dos fatos investigados. A MAST Participações constitui elemento relevante para a compreensão da arquitetura empresarial do eixo sob análise. Conforme registros analisados pela CPMI, Alexsandro Prado dos Santos e Marcus Vinicius Paranhos Faleiro figuram como sócios na referida pessoa jurídica.

A MAST Participações insere-se, assim, na camada de estruturação patrimonial do núcleo, funcionando como instrumento de organização empresarial paralela às entidades associativas responsáveis pela captação de recursos via descontos previdenciários.

A presença de múltiplas pessoas jurídicas interligadas — entidades associativas, empresas de marketing, empresas de tecnologia e sociedades de participações — revela modelo de fragmentação estrutural que dificulta a rastreabilidade financeira e dilui responsabilidades formais, sem romper a unidade operacional do núcleo.

Outra empresa que recebeu recursos de entidades ligadas a “Lequinho” é a empresa MULTIPAR Investimentos e Empreendimentos Ltda., constituída em 26 de junho de 2023. Sediada em Brasília, ela tem, como sócios, Thiago Henrique Paranhos Carvalho e Marcus Vinicius Paranhos Faleiro.

No período de fevereiro a julho de 2024, a empresa movimentou R$ 3.450.113,99 a crédito e R$ 4.250.699,11 a débito, apesar de possuir capital social declarado de R$ 10 mil e enquadramento como Microempresa (ME).

Os principais créditos tiveram origem em transferências intrabancárias da 360 Soluções e Marketing Ltda., no valor de R$ 1,6 milhão[379], e da ADS Soluções e Marketing Ltda, no valor de R$ 800 mil[380], empresas já identificadas no circuito financeiro vinculado às entidades associativas investigadas.

Entre os débitos, destacam-se transferências via Pix no montante de R$ 550 mil para conta de pessoa física do sócio Thiago Henrique Paranhos Carvalho[381], além de transferências significativas para outras pessoas jurídicas e aplicações financeiras.

O relatório bancário registra incompatibilidade entre o perfil declarado da empresa e o volume de movimentação financeira, concluindo favoravelmente à comunicação ao COAF.

A análise conjunta indica que a MULTIPAR integra a camada empresarial ampliada do eixo Alexsandro Prado, funcionando como elo adicional na cadeia de circulação de recursos provenientes das entidades investigadas, com indícios de fragmentação financeira e possível confusão patrimonial.

### 6.6.3. Pessoas relacionadas com Alexsandro Prado e Sandro Temer

[379] RIF 136932 – DOC 1178 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.
[380] RIF 136932 – DOC 1178 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024).
[381] RIF 136932 – DOC 1178 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.

As pessoas supostamente envolvidas no esquema de fraudes do INSS e que se relacionavam com Alexsandro Prado e Sandro Temer são:

| **Nome** | **Qualificação** | **Fatos relacionados** |
|---|---|---|
| André Paulo Fidelis | Ex-diretor de Benefícios do INSS. | Assinou o ACT da PREVABAP em 23/11/2023. Teria recebido vantagem indevida por meio do escritório de advocacia do seu filho (Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia). |
| Jucimar Fonseca da Silva | Ex-Coordenador Geral de Pagamento e Chefe de Divisão de Consignação em Benefício | Atuou no processo de assinatura das entidades e teria recebido vantagem indevida através da ADS Soluções e Marketing Ltda. |
| Eric Douglas Martins Fidelis | Advogado, filho de André Fidelis, ex-diretor do INSS. Proprietário da Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia. | Seu escritório de advocacia teria recebido vantagem indevida da Inovar Assessoria & Consultoria Ltda e da ADS Soluções e Marketing Ltda. |
| Virgílio Antônio de Oliveira Filho | Ex-procurador-geral do INSS. | Teria recebido vantagem indevida por meio da empresa de consultoria da sua companheira (THJ Consultoria). |
| Thaisa Hoffman Jonasson | Companheira de Virgílio e sócia da THJ Consultoria. | Sua empresa de consultoria teria recebido vantagem indevida da Inovar Assessoria & Consultoria Ltda, da ADS Soluções e Marketing Ltda e da 360 Soluções e Marketing Ltda. |
| Nivaldo de Farias | Sócio da Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil desde 19/03/2021. Sócio da NFX Soluções e Serviços Ltda | Integrante da estrutura de lavagem de dinheiro do eixo Alexsandro Prado. Como responsável pela Associação Potyguar e sócio das empresas NFX Soluções e Sempre |

| | | |
|---|---|---|
| | desde 05/03/2024, sócio da Sempre Empreendimentos e Serviços Ltda desde 25/06/2019 e ex-sócio da BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda (05/05/2020 a 08/05/2020). | Empreendimentos, instrumentalizou essas entidades para receber valores expressivos das associações investigadas e do Instituto Guadalupe, repassando-os subsequentemente para as empresas operadoras centrais do esquema (ADS Soluções, Inovar Assessoria e Villa Verde). |
| Ivaldo Carvalho Silveira | Sócio da ADS Soluções e Marketing Ltda desde 06/02/2023. Procurador do Instituto Guadalupe. | Atuou como operador financeiro central na estrutura de lavagem de dinheiro do eixo Alexsandro Prado. Sócio da ADS Soluções e representante do Instituto Guadalupe, que receberam valores milionários das associações investigadas (UNIVERSO, ACOLHER, ASBRAPI) e da intermediária Potyguar. Utilizou a ADS como o principal vetor financeiro do núcleo, responsável por pulverizar os recursos para pessoas físicas e jurídicas, além de pagar vantagem indevidas para empresas de familiares de servidores da cúpula do INSS (Eric Fidelis e Thaisa Hoffmann).<br><br>Presidente da UNIDOS – Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas. |
| André Moura | Ex-deputado federal e líder do governo Temer no Congresso Nacional. | Apontado como “figura de influência sobre indicações no INSS”. Padrinho político e aliado de Alexsandro Prado. |
| Guadalupe Oliveira – Professora Guadalupe (UNIÃO-SE) | Foi vereadora de Umbaúba (SE) de 2000 a 2012. Renunciou em 2024 ao cargo de vice-prefeita e à pré- | Casada com Alexsandro Prado. |

| | | |
|---|---|---|
| | candidatura à prefeitura de Umbaúba (SE). | |
| Arlinda de Queiroz Ferreira | Cozinheira | Uma das dirigentes da UNIVERSO e da ASBRAPI. |
| Edmundo Vasconcelos da Costa Junior | Advogado | Assina o estatuto social das três entidades. |
| Jeverton Jesus Franca | Comerciante | Presidente da ACOLHER e conselheiro fiscal da ASBRAPI. |
| Ronaldo Ribeiro Santos | Servidor público | Um dos dirigentes da UNIVERSO e da ASBRAPI. |
| Valdira Prado Santana Santos | Presidente da UNIVERSO | Mãe de Alexsandro Prado. |

### 6.6.4. Do funcionamento do núcleo

As investigações desta CPMI demonstram que os crimes atribuídos ao eixo Alexsandro Prado estão inseridos no contexto de uma organização criminosa estruturada, com divisão estável de funções, composta por dirigentes de entidades associativas, empresários e operadores financeiros. Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira exerciam papel central na coordenação das associações UNIVERSO, ASBRAPI e APDAP PREV (ACOLHER), responsáveis pela obtenção de ACTs com o INSS e, posteriormente, pela realização de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários.

A atuação dessas entidades não se deu de forma isolada ou ocasional, mas dentro de uma engrenagem organizada, com funções distribuídas e mecanismos estruturados para viabilizar a obtenção e a

manutenção dos acordos administrativos necessários à operacionalização dos descontos.

A subtração de valores operava-se mediante apresentação de termos de filiação e autorizações de desconto associativo que, segundo os elementos analisados, não correspondiam à manifestação legítima de vontade dos beneficiários. Esses documentos eram utilizados para justificar formalmente a inclusão de descontos nos benefícios previdenciários.

Após a subtração de valores dos benefícios pagos pelo INSS a aposentados e pensionistas, os recursos eram submetidos a mecanismos de circulação e fragmentação financeira por meio de empresas vinculadas ao núcleo. Essa dinâmica permitia não apenas a movimentação dos valores, mas também a diluição de sua origem.

O esquema seguiu as etapas clássicas de colocação, dissimulação e integração, com repasses para pessoas físicas e jurídicas, inclusive empresas de tecnologia e marketing, com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos valores e conferir aparência de legalidade às transações realizadas.

#### 6.6.4.1. Do eixo estadual e partidário: articulação política e capital eleitoral

A análise do eixo político revela que a atuação de Alexsandro Prado dos Santos não se limitou ao plano empresarial das entidades associativas investigadas, mas se inseriu em rede político-partidária de alcance estadual. Registros públicos analisados pela CPMI indicam proximidade política entre

Alexsandro Prado e o ex-deputado André Moura, liderança com trajetória consolidada na política sergipana e nacional, tendo exercido os cargos de prefeito, deputado federal e líder do governo Michel Temer na Câmara dos Deputados, além de ocupar posição de destaque na estrutura partidária estadual.

No ambiente político regional, a construção de alianças envolve reciprocidade de capital eleitoral. Lideranças municipais oferecem base territorial e apoio político, enquanto lideranças estaduais conferem inserção ampliada, visibilidade institucional e interlocução com instâncias federais. Essa dinâmica é relevante porque o período de expansão das entidades associativas vinculadas a Alexsandro Prado coincidiu com ambiente de articulação político-partidária estruturada.

Há menção, nos registros analisados, à percepção de influência política de André Moura na indicação de cargos estratégicos no INSS. Embora tal elemento não constitua, por si só, prova de controle institucional, insere-se no contexto político em que o núcleo operava, especialmente diante da natureza sensível das decisões administrativas relativas à celebração e manutenção de acordos de cooperação técnica.

André Moura foi deputado federal pelo PSC-SE e líder do governo Michel Temer na Câmara dos Deputados. Seu mandato se encerrou em 2019, quando seu antigo companheiro de partido Euclydes Pettersen (Republicanos-MG), assumiu o mandato. Moura é apontado como influente na autarquia, inclusive com participação na indicação de Alexandre Guimarães — personagem relevante nas irregularidades investigadas —, que exerceu o cargo

de diretor de Gestão de Pessoas do INSS entre novembro de 2017 e janeiro de 2019. Essa afirmação é confirmada em depoimento a esta CPMI:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Para interpelar.) O primeiro ponto. Gostaria de saber quem o indicou para o INSS, no ano de 2017, e qual foi a função que o senhor exerceu lá?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES (Para depor.) - Eh, como em qualquer cargo público, tem a indicação de um político.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo.
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Eu estou... Deixe-me lembrar aqui. E esclareço que eu não tenho um relacionamento com nenhum deles, mas é... Como eu, precisando de colocação, espalhei currículos, acabou chegando lá na 17, né? Lá na Liderança do Governo, na época, que era o Andre Moura.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Andre Moura.
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Mas o contato não foi com ele, foi com assessores dele.
> [...]
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Tá. Só quero antes esclarecer também que uma nomeação não tem nada a ver com a outra; ou seja, fui embora do INSS, vida nova na companhia de energia, depois fui para a Investco, depois voltei também com o mesmo... do mesmo jeito. Eu espalhei os currículos, me convidaram, eu tive uma reunião...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Reunião com quem?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Foi com o Deputado... Como é que é? Euclydes Pettersen, PSC.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo. O Deputado Euclydes Petterson... Petterson, é?
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG. *Fora do microfone*.) - Pettersen.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pettersen.
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Pettersen.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O Deputado Euclydes Pettersen, de qual partido?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - PSC; na época, pelo menos, era.

Nesse contexto, considerando a influência política sobre a autarquia, impõe-se apurar se os referidos parlamentares tinham conhecimento do esquema e se auferiram vantagens financeiras indevidas.

Registros indicam, ainda, que imagens demonstrando proximidade entre Alexsandro Prado e André Moura foram posteriormente

removidas de redes sociais após o avanço das investigações. Esse fato reforça a existência de vínculo político anterior reconhecido publicamente.

No ambiente político regional, a construção de alianças envolve reciprocidade de capital eleitoral. Lideranças municipais oferecem base territorial e apoio político, enquanto lideranças estaduais conferem inserção ampliada e interlocução institucional. Nesse contexto, a existência dessa rede constitui elemento relevante para compreensão do ambiente no qual as entidades associativas se expandiram, especialmente considerando que a celebração e a manutenção de ACTs dependiam de decisões administrativas sensíveis.

O conjunto desses elementos demonstra que o eixo Alexsandro Prado se desenvolveu em ambiente de inserção político-partidária estadual

estruturada, no qual o capital eleitoral municipal e a articulação estadual se combinavam. Essa constatação não implica imputação automática de responsabilidade a lideranças políticas mencionadas, mas evidencia que a estrutura associativa investigada estava integrada a rede política com capacidade de influência institucional, circunstância que assume relevância para a análise global do esquema.

### 6.6.5. Transações suspeitas investigadas

Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira são apontados como operadores financeiros do esquema de descontos indevidos em benefícios do INSS. Conforme apurado, eles exerciam controle de fato da UNIVERSO, da ASBRAPI e da APDAP PREV (ACOLHER), associações acusadas de fraudar documentos para obter ACTs com o INSS e realizar descontos associativos não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas. Os valores subtraídos eram, então, enviados para suas empresas e entidades sem ACT, notadamente o Instituto Guadalupe e a Potyguar, que eram utilizadas para pagar vantagem indevidas para servidores do alto escalão do INSS, com vistas a facilitar a obtenção dos ACTs e lavar os recursos desviados.

Nesse sentido, através das investigações da Polícia Federal e desta CPMI, amparadas sobretudo nos RIFs enviados pelo COAF, foi possível identificar uma série de transferências suspeitas.

Em **primeiro lugar**, analisam-se as principais transferências envolvendo as associações mencionadas, que são acusadas de subtrair valores dos benefícios pagos pelo INSS aos aposentados e pensionistas a título de

contribuições associativas não autorizadas, bem como de enviar esses recursos para empresas e entidades sem ACT vinculadas ao Núcleo "Lequinho".

A **UNIVERSO** recebeu 49.259.428,92 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social[382] e enviou R$ 30.054.664,70 para a ADS Soluções e Marketing Ltda[383], R$ 9.634.146,68 para a Potyguar[384], R$ 24.364.820,11 para o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe[385], R$ 1.384.834,14 para a 360 Soluções e Marketing Ltda[386] e R$ 183.876,76 para a Inovar Assessoria & Consultoria Ltda[387]. Cumpre ressaltar que **Valdira Prado Santana Santos** foi presidente da UNIVERSO, cujos representantes legais são Adriana Lima Costa e Alberto Gonzaga de Lima. O contador é Jorge Luiz dos Santos. Registre-se que Valdira Prado é mãe de Alexsandro Prado.

A **ACOLHER** recebeu R$ 45.350.713,08 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social[388] e remeteu R$ 8.846.142,40 para a Potyguar[389], R$ 8.014.293,50 para a ADS Soluções e Marketing Ltda[390] e R$ 25.319.470,87

---

[382] RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
383 Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 3,922 mil, R$ 4.998.002,38 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 5.690.502,52, R$ 359.360 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024), R$ 7.116.896,61 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de julho de 2023), R$ 4.625.575,71 e R$ 109.434,91 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023), R$ 6.762.692,57 (RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024).
384 RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
385 RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
386 RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024.
387 RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.
[388] RIF 132366 – DOC 261 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[389] RIF 132366 – DOC 261 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[390] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 2.793.771,20 (RIF 132366 – DOC 261 – sigiloso – período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 1.787.513,00 da APDAP PREV (RIF 133609 - DOC 610 – sigiloso – período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024) e R$ 3.433.009,30 da APDAP PREV (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024).

para o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe[391], sendo a primeira e a terceira entidades sem ACTs com o INSS, utilizadas para dissimular a origem ilícita dos recursos.

A **ASBRAPI** descontou R$ 16.911.570,21 a título de contribuições associativas não autorizadas e transferiu R$ 165.022,29[392] e R$ 291.851,18[393] para a ADS Soluções e Marketing Ltda.

De se destacar, ainda, as transferências recíprocas entre as associações investigadas. Nesse sentido, a UNIVERSO enviou R$ 1.501.881 para a ACOLHER[394] e recebeu R$ 1.139.157,37 da referida entidade[395].

**Em segundo lugar,** avaliam-se as transações realizadas pelas entidades sem ACT com o INSS, que recebiam recursos das associações que realizavam os descontos associativos não autorizados e repassavam parte desses valores para as empresas do eixo Alexsandro Prado. Destacam-se a **Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil** e o **Instituto Nossa Senhora de Guadalupe.**

Nesse ponto, destacam-se **i) a Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil,** que recebeu R$ 9.634.146,68 da UNIVERSO e R$ 8.846.142,40 da ACOLHER,

---

[391] RIF 132366 – DOC 261 – sigiloso. Período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[392] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024.
[393] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024.
[394] RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[395] RIF 132163 – DOC 240 – sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

tendo transferido R$ 43.129.878,52 para a ADS Soluções e Marketing Ltda[396]; e **ii) o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe,** que recebeu R$ 24.364.820,11 da UNIVERSO e R$ 25.319.470,87 da ACOLHER, tendo remetido R$ 8.803.000,78 para a ADS Soluções e Marketing Ltda[397], R$ 2,72 milhões para a NFX Soluções e Serviços Ltda[398] e R$ 399 mil para a Inovar Assessoria[399].

A análise do material encaminhado à CPMI evidencia a inserção do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe no circuito financeiro e relacional vinculado ao eixo Alexsandro Prado. A entidade anteriormente denominada Ação Solidária Seguidores de Cristo (ASSC) passou a adotar a denominação Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, mantendo o CNPJ. Posteriormente, voltou a alterar sua denominação, passando a se chamar IBSETI — Instituto Brasileiro em Saúde, Educação e Tecnologia da Informação.

As sucessivas alterações nominais, sem alteração do CNPJ, revelam reorganização formal da pessoa jurídica sem ruptura estrutural. A manutenção da inscrição cadastral, aliada à mudança de denominação, indica

---

[396] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 8.585.433,91 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 19.763.447,63 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024), R$ 4.448.378,31 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de julho de 2023) e R$ 10.332.618,67 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023).

[397] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 7.338.984,69 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de julho de 2023), R$ 10.879.154,37 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023), R$ 7.018.887,00 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 16.355.852,60 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024), R$ 49,95 mil (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), e R$ 17.160.172,12 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024).

[398] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

399 RIF 133608 – DOC 521 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

continuidade operacional sob nova identidade, preservando a base jurídica da entidade.

A Lei nº 6.543, de 18 de dezembro de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº 9.185, de 17 de abril de 2023, do Estado de Sergipe, reconheceu a utilidade pública do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, localizado em Santa Luzia do Itanhy e foro na Comarca de Umbaúba - SE.

Consta, ainda, que a entidade formalizou termo de fomento com órgão estadual em dezembro de 2024. Paralelamente, o Instituto aparece como remetente e beneficiário em transações relacionadas ao circuito das entidades investigadas, característica associada a estruturas utilizadas para circular valores internamente e fragmentar a rastreabilidade financeira.

Registros indicam que a vereadora conhecida como Professora Guadalupe, cujo nome coincide com a denominação da entidade, é casada com Alexsandro Prado dos Santos. Essa circunstância reforça a interconexão entre as estruturas associativas e o núcleo familiar-político do principal investigado.

Quando analisados em conjunto — as alterações nominais sucessivas, a presença em fluxos financeiros vinculados ao núcleo, a vinculação familiar e a inserção em rede político-partidária estadual — os elementos indicam que o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, atualmente denominado IBSETI, deve ser compreendido dentro do ambiente estrutural do eixo Alexsandro Prado, e não como entidade isolada ou desvinculada do contexto investigado.

**Em terceiro lugar**, examinam-se as movimentações financeiras das empresas vinculadas ao eixo Alexsandro Prado. Segundo as investigações desta CPMI, essas pessoas jurídicas eram utilizadas para receber os recursos subtraídos pelas associações dos benefícios pagos pelo INSS, pagar vantagem indevidas aos servidores do INSS por meio de empresas de seus parentes, para facilitar a obtenção dos ACTs, e lavar o dinheiro obtido com o esquema criminoso.

A **Inovar Assessoria & Consultoria Ltda**, que tem Alexsandro Prado Santos como ex-sócio, **recebeu** R$ 855.551,24 da Sempre Empreendimentos e Serviços EIRELI[400], R$ 399 mil do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, R$ 183.876,76 da UNIVERSO, R$ 7.685.198,93 da ADS Soluções e Marketing Ltda[401] e R$ 82.064,29 do próprio Alexsandro Prado[402]. Por sua vez, a empresa enviou R$ 1.270.814,32 para THJ Consultoria Ltda[403], empresa de Thaisa Hoffman Jonasson, companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira, procurador federal do INSS; R$ 1.070.281,58 para Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia[404], escritório de Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Paulo Felix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do

[400] RIF 132234 -DOC 306 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.
[401] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.889.328,00 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024); R$ 2.129.086,66 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de julho de 2023); R$ 1.572.697,61 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso – período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023); e R$ 2.094.086,66 (RIF 136619 – DOC 1152 – sigiloso – período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).
[402] RIF 136619 – DOC 1152 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.
[403] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com o RIF 32234 – DOC 306 – sigiloso —, no período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023, o valor enviado para a THJ Consultoria Ltda foi de R$ 569.710,46.
[404] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com o RIF 32234 – DOC 306 – sigiloso –, no período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023, o valor enviado para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ 535.140,79.

INSS; R$ 521.399,30 para Castro Lima Patrimonial Ltda[405], R$ 45 mil para 360 Soluções e Marketing Ltda[406]; R$ 84,11 mil para Ivaldo Carvalho Silveira[407]; e R$ 239.721,36 para a conta pessoal de Alexsandro Prado[408].

A **ADS Soluções e Marketing Ltda**, cujo sócio é Ivaldo Carvalho Silveira, recebeu R$ 36.817.357,27 da UNIVERSO, R$ 8.014.293,50 da ACOLHER (ADPAP PREV)[409], R$ 456.873,47 da ASBRAPI[410], R$ 43.129.878,52 da Potyguar, R$ 58.869.626,61 do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe e R$ 950 mil da Federação de Apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas do Regime Geral e Próprio da Previdência Social[411]. A empresa também realizou transferências expressivas, dentre as quais se destacam o envio de R$ 4.367.593,26 para Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia, escritório de Eric Fidelis, filho de André Fidelis, ex-Diretor de Benefícios do INSS[412], R$ 6.996.523,83 para THJ Consultoria Ltda, empresa de Thaisa Hofmann, mulher de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-

---

[405] RIF 111474 do Inquérito Policial (período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).
[406] RIF 136619 – DOC 1152 – sigiloso. Período 1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024.
[407] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 35,11 mil e R$ 49 mil (RIF 136619 – DOC 1152 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).
[408] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 169.366,78, R$ 49,9 mil e R$ 20.454,58 (RIF 136619 – DOC 1152 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).
[409] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 2.793.771,20 (RIF 132366 da CPMI - DOC 261 - sigiloso. Período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 1.787.513,00 (RIF 133609 da CPMI – DOC 610 - sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024) e R$ 3.433.009,30 (RIF 133609 da CPMI - DOC 610 - sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024).
[410] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 165.022,29 e R$ 291.851,18 (RIF 133609 da CPMI - DOC 610 - sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024).
[411] RIF 133609 da CPMI - DOC 610 - sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro 2024).
[412] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso –, o valor transferido para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ R$ 2.661.023,69. Esse montante corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.249.388,71 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024) e R$ 1.411.634,98 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023).

Procurador-Geral do INSS[413], R$ 2.532.024,37 para a NFX Soluções e Serviços Ltda[414], R$ 7.685.198,93 para a Inovar, R$ 2.284.742,33 para a 360 Soluções e Marketing Ltda[415], R$ 1,16915 milhão para a Villa Verde Empreendimentos e Serviços EIRELI[416], R$ 3.253.453,18 para BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda[417], R$ 8.297.610,73 para a Datacore Informática Ltda[418] e R$ 9.756.914,87 para a Max63 Soluções Empresariais Ltda[419]. Ainda se constatou a remessa de valores para pessoas físicas, notadamente R$ 847,5 mil para a conta pessoal de Ivaldo Carvalho Silveira[420], R$ 978.718,29 para Alexsandro Prado Santos ("Lequinho")[421], R$ 35,5 mil para Nivaldo de Farias (Conselheiro fiscal da ASBRAPI)[422], R$ 200 mil para

---

[413] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 132234 – DOC 306 – sigiloso –, no período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, o valor transferido para a THJ Consultoria Ltda foi de R$ 542.952,31. O montante corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 531.925,11 e R$ 11.027,20.

[414] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.735.544,98 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024) e R$ 796.479,39 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024).

[415] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 239.318,00 e R$ 79.877,00 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 2.062.788,43 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024) de 01/09/2023 a 29/02/2024), R$ 110.976,95 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024) e R$ 66.625 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023).

[416] RIF 133607 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

[417] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.162.379,56 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024), R$ 2.091.073,62 (RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023).

[418] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 2.952.033 (RIF 133609– período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023), R$ 2.816.815 (RIF 133609 – período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 2.528.762,73 (RIF 133609 – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024). Todos no DOC 610 – sigiloso.

[419] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.769.509,90 (RIF 133609– período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024), R$ 7.987.404,97 (RIF 133609 – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024). Todos no DOC 610 – sigiloso.

[420] RIF 136942 da CPMI – período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024 (DOC 1096 – sigiloso).

[421] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 715.149,48 (RIF 132169 – período de 1º de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023), R$ 183.912,21 e R$ 79.656,60 (RIF 132169 – período de 1º de junho de 2022 a 30 de abril de 2023). Todos no DOC 298 – sigiloso.

[422] RIF 133609 da CPMI – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 202 a 31 de julho de 2024.

Cláudia Maria Hora[423], R$ 498.945 para Ronaldo Ribeiro Santos (dirigente da ASBRAPI e UNIVERSO)[424], R$ 120 mil para Ricardo Bimbo Troccoli (sócio da Datacore)[425], R$ 109.112,98 para Brenda Aguiar Soares, em seis transações realizadas entre 22 de janeiro de 2024 e 20 de maio de 2024. Brenda é irmã de Generoza de Almeida Soares Neta e cunhada do servidor do INSS Jucimar Fonseca da Silva. Gereneroza ainda atuou como estagiária na APS Manacapuru (AM) em 2020, período em que o servidor Jucimar também estava lotado na unidade.

A **NFX Soluções e Serviços Ltda,** cujo sócio é Nivaldo de Farias, **recebeu** R$ 2,72 milhões do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe (3 TEVs)[426], R$ 1.735.544,98 da ADS Soluções e Marketing Ltda[427], R$ 796.479,39 da ADS Soluções e Marketing Ltda[428], R$ 48 mil da 360 Soluções e Marketing Ltda[429] e **enviou** R$ 600 mil para a Villa Verde Empreendimentos e Serviços EIRELI[430] e R$ 49 mil para Ronaldo Ribeiro Santos[431].

A **BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda**, cujos sócios são Alexsandro e Sandro, recebeu R$ 3.253.453,18 da ADS

[423] RIF 133609 da CPMI – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[424] RIF 133609 da CPMI – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[425] RIF 133609 da CPMI – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[426] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[427] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024.
[428] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[429] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[430] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31de maio de 2024.
[431] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

Soluções e Marketing Ltda[432] e enviou R$ 93.712,50 para a ADS Soluções e Marketing Ltda[433] e R$ 2.296 para a Inovar Assessoria & Consultoria Ltda[434].

A **Authentic Soluções em Tecnologia Ltda,** empresa de Sandro Temer de Oliveira, recebeu R$ 2.989.796,16 da ADS Soluções e Marketing Ltda[435] e enviou R$ 20.815,59 para a mesma empresa[436].

**Em quarto lugar,** escrutinaram-se as transações das pessoas físicas beneficiárias do esquema de fraudes do INSS, que realizavam transferências recíprocas com empresas do Núcleo "Lequinho" e repassavam recursos para os demais investigados, com vistas a dissimular a origem dos recursos ilícitos.

**Alexsandro Prado Santos** recebeu R$ 715.149,48 da ADS Soluções e Marketing Ltda[437]; R$ 239.721,36 da Inovar Assessoria & Consultoria Ltda, empresa da qual ele é ex-sócio; e R$ 49,5[438] da NFX Soluções

---

[432] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.162.379,56 (RIF 133609 – período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024), R$ 2.091.073,62 (RIF 133609 – período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023. Todos no DOC 610 – sigiloso.
[433] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.
[434] RIF 136619 – DOC 1152 – sigiloso. Período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.
[435] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024.
[436] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024.
[437] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 20.454,58 (RIF 136619 – período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023), R$ 49,9 mil (RIF 136619 – período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023) e R$ 169.366,78 (RIF 136619 – período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023). Todos no DOC 1152 – sigiloso.
[438] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso (período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024).

e Serviços Ltda[439]. Além disso, remeteu R$ 82.064,29 para a Inovar Assessoria & Consultoria Ltda[440] e R$ 92.182 para Ronaldo Ribeiro Santos[441].

**Nivaldo de Farias,** sócio da NFX Soluções e Serviços Ltda, Sempre Empreendimentos e Serviços Ltda, Potyguar - Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil e ex-sócio da BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda, **recebeu** R$ 35,5 mil da ADS Soluções e Marketing Ltda[442], R$ 35,5 mil e R$ 48 mil da NFX[443], e R$ 49 mil da Villa Verde Empreendimentos e Serviços EIRELI[444].

**Ivaldo Carvalho Silveira**, sócio da ADS Soluções e Marketing Ltda e representante legal do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, recebeu R$ 847,5 mil da ADS Soluções e Marketing Ltda e R$ 99.777,50 da Inovar Assessoria & Consultoria Ltda[445].

Em **quinto lugar**, verificam-se os valores recebidos por empresas de familiares de servidores do alto escalão do INSS de empresas do Eixo Alexsandro Prado. Essas transferências foram apontadas como pagamento de vantagem indevida para facilitar a obtenção de ACTs pelas associações

---

[439] RIF 136619 – DOC 1152 - sigiloso (período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).

[441] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 28.482 (RIF 136902 – período de 1º de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023), R$ 15,2 mil (RIF 136902 – período de 1º de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023) e R$ 48,5 mil (RIF 136902 – período de 1º de novembro de 2023 a 31 de agosto de 2024). Todos no DOC 1219 – sigiloso.

[442] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de março de 2024 a 31 de julho de 2024.

[443] RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

[444] RIF 133608 – DOC 521 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

[445] Valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 35,11 mil, R$ 49 mil (RIF 136619 – período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023) e R$ 15.667,50 (RIF 136619 – período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024). Todos no DOC 1152 – sigiloso.

investigadas e possibilitar a realização dos descontos associativos não autorizados.

**Thaisa Hoffman Jonasson**, companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira (ex-procurador federal do INSS), recebeu, por meio da sua empresa THJ Consultoria Ltda, R$1.270.814,32 da Inovar Assessoria & Consultoria Ltda[446], R$6.996.523,83 da ADS Soluções e Marketing Ltda[447] e R$3.531.368,37 da 360 Soluções e Marketing Ltda[448].

**Eric Douglas Fidelis**, filho de André Paulo Felix Fidelis (ex-diretor de Benefícios do INSS), recebeu, por meio de seu escritório de advocacia, R$4.367.593,26 da ADS Soluções e Marketing Ltda[449] e R$1.070.281,58 da Inovar Assessoria & Consultoria Ltda[450].

Em conclusão, como será desenvolvido no tópico do indiciamento dos integrantes do eixo Alexsandro Prado, essas transferências revelam indícios contundentes da prática dos crimes de falsidade ideológica,

---

[446] Dados extraídos do SIMBA. Segundo RIF recebido pela CPMI, o valor recebido foi R$ 569.710,30. Esse valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 521.399,30 e R$ 48.311,16 (RIF 132234 – DOC 306 – sigiloso. Período 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023).

[447] Dados extraídos do SIMBA. Segundo RIF recebido pela CPMI, o valor recebido foi R$ 542.952,31. Esse valor corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 531.925,11 e R$ 11.027,20 (RIF 132234 – DOC 306 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024).

[448] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 133609 – DOC 610 sigiloso), o valor recebido foi de R$ 2.410.729,74. Esse montante corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.365.151,73 (RIF 133609 – período de 1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024) e R$ 1.045.578,01 (RIF 133609 – período de 1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024. Todos no DOC 610 – sigiloso.

[449] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com RIF 133609 – DOC 610 – sigiloso –, o valor transferido para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ R$ 2.661.023,69. Esse montante corresponde à soma das seguintes transferências: R$ 1.249.388,71 (RIF 133609 – período de 1º de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024) e R$ 1.411.634,98 (RIF 133609 – período de 1º de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023)

[450] Dados extraídos do SIMBA. De acordo com o RIF 32234 - DOC 306 – sigiloso –, no período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023, o valor enviado para o escritório de Eric Fidelis foi de R$ 535.140,79.

furto mediante fraude contra idoso, corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

### 6.6.6. Principais oitivas relacionadas a Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira

De plano, cumpre ressaltar, embora não tenham prestado depoimento à CPMI do INSS, os nomes de Alexsandro Prado Santos, conhecido como "Lequinho", Sandro Temer de Oliveira e das associações e empresas vinculadas ao seu núcleo foram mencionados durante as oitivas de outros depoentes e em requerimentos da Comissão. É o que se passa a demonstrar.

#### 6.6.6.1. Oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes

Questionado sobre sua relação com a AAPPS Universo, foi apontado que a referida entidade teria subtraído R$ 255 milhões a título de contribuições associativas indevidas e transferido quase R$ 10 milhões diretamente ao depoente. Indagado qual serviço teria sido efetivamente prestado para justificar tal recebimento. O depoente, Antônio Carlos Camilo Antunes, não forneceu resposta específica a esse questionamento no momento da indagação, tendo declarado preliminarmente que, por orientação de sua defesa, não responderia a nenhuma pergunta formulada pelo relator.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - AAPPS Universo: o senhor recebeu milhões de reais e ela ganhou do povo brasileiro 255 milhões. [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual a sua relação com a Universo? Qual serviço o senhor prestou? O senhor diretamente recebeu quase R$10 milhões da Universo.**

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - [...] quero dizer a V. Exa. que não responderei àquelas [perguntas] que me forem elaboradas pelo ilustre Relator. [...] o Relator já me julgou e condenou sem sequer me ouvir, e por isso não responderei às perguntas de S. Exa.

#### 6.6.6.2. Oitiva de José Carlos Oliveira (ex-ministro da Previdência)

Na primeira parte da sessão que ouviu José Carlos Oliveira, durante a votação de requerimentos, o presidente Carlos Viana leu os pedidos de quebra de sigilo e Relatórios de Inteligência Financeira referentes a Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira. Nesses documentos, ambos são identificados como controladores das associações UNIVERSO e APDAP PREV:

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - [...] ITEM 102 REQUERIMENTO Nº 142/2025 **Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Alexsandro Prado Santos, controlador das associações Universo e APDAP Prev, entre janeiro de 2022 e julho de 2025.**
>
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - [...] ITEM 103 REQUERIMENTO Nº 143/2025 **Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do sr. Sandro Temer de Oliveira, controlador das associações Universo e APDAP Prev, entre janeiro de 2022 e julho de 2025**.

O deputado Sidney Leite confrontou o ex-ministro José Carlos Oliveira sobre a atuação de Sebastião Faustino de Paula, indicado pelo depoente para a Diretoria de Benefícios. O parlamentar citou que Faustino foi responsável por assinar convênios com entidades que descontaram milhões dos aposentados, mencionando especificamente a UNIVERSO, que subtraiu R$ 225 milhões a título de contribuições associativas não autorizadas. O depoente confirmou a indicação de Sebastião, mas defendeu que o problema não reside na assinatura do ACT, e sim no comportamento posterior da entidade:

> O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM) - O Sr. Faustino foi o responsável por assinar ao menos quatro convênios com entidades que descontaram ao menos R$757 milhões dos aposentados e pensionistas, que são: a Caap, 251 milhões; a Universo, 225 milhões; a Unaspub, 267 milhões; a Cinaap, 14 milhões. [...] Quem indicou o Sr. Faustino?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - **Eu que indiquei, mas, de novo, repito: o problema não está na assinatura do ACT e sim no comportamento da associação depois da assinatura.**

#### 6.6.6.3. Oitiva de Eric Fidelis

O relator Alfredo Gaspar detalhou que as associações UNIVERSO e ACOLHER, originárias de Sergipe, estariam vinculadas a Alexsandro Prado Santos. O parlamentar afirmou que essas entidades teriam repassado R$ 4,367 milhões ao escritório de advocacia de Eric Fidelis. Indagado sobre qual serviço teria prestado à empresa ADS, que servia de ponte para a transferência desses recursos, o depoente recusou-se a responder sob orientação de sua defesa técnica.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Teve duas associações de Sergipe que estão bem interessantes. Daqui a pouco, eu vou mostrar. Mas as duas associações têm este cara aqui, Ivaldo Carvalho Silveira, que é do CadÚnico, o proprietário, que recebeu aqui... Eu acho que recebeu, aqui, ou 50 milhões, ou 10 milhões... Não consigo de cabeça. Mas esse cara é do CadÚnico, o Ivaldo Carvalho Silveira. Depois da Operação Sem Desconto, essa ADS foi fechada. Olha que bacana! Sergipe entrando na rota aí. Sergipe, através da Acolher e da Universo, duas associações bandidas que não prestavam serviço nenhum, a não ser roubar o dinheiro de aposentado e pensionistas - e me parece que hoje teve alguma busca e apreensão lá na região -, passaram para ele, através do escritório, R$4,367 milhões. Guardem este nome: ADS. Eu vou passar um gráfico dela daqui a pouco. Quatro milhões!
> Aí eu queria, porque é importantíssimo, deixar claro aqui que tem a Acolher e a Universo por trás disso.
> **Aí eu queria saber do senhor qual foi o serviço que o senhor prestou à ADS.**
> O SR. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS - **Excelência, a instrução da minha defesa é de não comentar fatos sob investigação**. E eu vou respeitar.

> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A Acolher e a Universo foram criadas em Sergipe**. Os elementos Alexsandro Prado Santos e o outro... Esqueci o nome. **Mas o Alexsandro Prado Santos, conhecido como Lequinho, que precisa vir aqui, fez um contrato com a ADS**.

Ao ser confrontado o depoente sobre o recebimento de R$ 2,66 milhões da ADS Soluções e Marketing e R$ 535 mil da Inovar Assessoria & Consultoria, empresas investigadas no esquema de descontos indevidos em benefícios do INSS. O senador questionou se havia, de fato, serviço prestado ou se a empresa integrava um esquema de pulverização de recursos ilícitos. No entanto, o depoente manteve-se em silêncio:

> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Bem, e não foi só sua empresa individual, não. **Sua sociedade recebeu cerca de 2,66 milhões da ADS Soluções e Marketing; 535 mil da Inovar Assessoria & Consultoria. Essas empresas também são investigadas por descontos indevidos. Você pode dizer que serviços foram prestados para essas empresas?**
> O SR. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS - Excelência, manterei a orientação da defesa.

#### 6.6.6.4. Oitiva de Thaisa Hofmann

O relator confrontou a depoente com o fluxo financeiro oriundo das associações ACOLHER e UNIVERSO. Expôs que essas entidades receberam montantes milionários (R$ 255 milhões e R$ 233 milhões, respectivamente) a título de descontos associativos indevidos e repassaram valores para empresas intermediárias, especificamente a ADS Soluções e a Inovar Assessoria. Segundo o relator, essas intermediárias, por sua vez, transferiram valores expressivos para a empresa da depoente, THJ Consultoria Ltda:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas vamos supor, vamos supor que a gente dissesse que isso aqui foi dinheiro lícito. Tudo em

> verde veio para ela. Só que nós temos a Acolher, uma associação bandida de Sergipe, e temos a Universo, outra associação criminosa. **Essas associações receberam, uma, R$255 milhões; outra, R$233 milhões.** Aí o que é que elas fizeram? **Elas mandaram para a ADS Solução e mandaram para a Inovar Assessoria.** A Inovar Assessoria foi de uma Vereadora do PT, lá de Sergipe... Não, foi de uma filiada do PT, lá de Sergipe - eu vou falar mais na hora do Virgílio. **Mandou para a senhora - essas duas associações são duas associações criminosas, assim como as do Careca -, mandou para a senhora R$ 569 mil, através da THJ, mandou R$ 542 mil e mandou R$ 2,410 milhões.**
> [...]
> A SRA. THAISA HOFFMANN JONASSON - Deputado, eu prestei o meu trabalho. Foram anos de estudo para chegar aonde eu cheguei, noites mal dormidas, mesmo grávida. Então, eu prestei o meu trabalho, a verdade vai aparecer.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhora.
> A SRA. THAISA HOFFMANN JONASSON - Eu tenho documentos comprobatórios de todo o material que foi enviado, do trabalho que foi prestado.

Na sequência, o relator indagou se Thaisa Hofmann conhecia Alexsandro Prado, os donos da empresa ADS Soluções e Marketing e os presidentes das entidades UNIVERSO e ACOLHER. A depoente, contudo, informou que permaneceria em silêncio.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora conhece o Sr. Alexsandro Prado, conhecido como Lequinho?**
> A SRA. THAISA HOFFMANN JONASSON - Eu vou permanecer em silêncio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora conhece os donos da ADS Soluções e Marketing?**
> A SRA. THAISA HOFFMANN JONASSON - Eu vou permanecer em silêncio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora conhece os Presidentes das entidades Universo e Acolher?**
> A SRA. THAISA HOFFMANN JONASSON - Eu vou permanecer em silêncio.

Mencionamos que “Lequinho” teria transferido R$ 3,7 milhões para a empresa de consultoria de Thaisa. A depoente, contudo, manteve o silêncio sobre o mérito das acusações.

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Aí tem o tal de Lequinho, lá de Sergipe, Doutora. Transferiu R$3,7 milhões para uma empresa de consultoria lá em Curitiba.** Não é razoável, a senhora me entende? Quer dizer, não é razoável que alguém vá acreditar que em seis meses a senhora recebeu, pelo trabalho de consultoria, em torno de R$1,2 milhão por mês, como consultoria para empresas como essa, lá de Sergipe.

#### 6.6.6.5. Oitiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-procurador-geral do INSS)

O relator questionou o depoente sobre uma lista de entidades que possuíam ACTs com o INSS, citando nominalmente a UNIVERSO e a ASBRAPI, entre outras, e destacando os valores milionários movimentados por essas entidades. O relator enfatizou que o depoente era o procurador-chefe responsável pelos ACTs à época, e que estava presente na vigência de 28 desses acordos. Virgílio respondeu posteriormente que, na maioria desses casos, a competência havia sido delegada e os processos não passavam por ele.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ah, é a mesma época? Então, fui eu que me confundi. Agradeço. Na época de Alessandro Stefanutto, quem foi que o convidou para ser Procurador-chefe?
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - O próprio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O próprio?
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - Alessandro Stefanutto.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Passa aí por favor. Olha, aqui, Sindiapi, Sintapi, Unipab, AAPB, Ambec, Abrapps, Sinab, Sintraapi, Riaam, Cinaap, Unaspub, **AAPPS Universo**, Fitf/CNTT/CUT, todas... Aqui uma de 64 milhões, a outra de 15 milhões, a outra de 178 milhões, 190 milhões, quase 500 milhões, 5 milhões, 57 milhões, 80 milhões, 250... O que me interessa é que o senhor era o Procurador-chefe dos ACTs. Passa aí, por favor. Caap, Conafer, AAB, Abapen, Sindnapi, Master Prev, **Asbrapi**, Abrasprev, Abenpreb, Kepper, Cabprev, Anddap, Aasap, Aaspa e Contag. **O senhor era o Procurador-chefe**. Só aqui, a Contag, 3 bilhões, quase 4 bilhões. A outra, 63 milhões, 94 milhões, quase 600 milhões.
> [...]
> **O senhor, dos 40 ACTs vigentes, na época da operação, dos acordos de cooperação técnica, o senhor estava presente em 28 desses ACTs. Ou seja,**

> **se tem alguém que deu indicação jurídica para isso acontecer, o senhor estava presente, nesses 28.**
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia me dizer qual o papel do Procurador-Geral? Essa pergunta nem é capciosa, nem está lhe incriminando, mas já que o senhor esteve presente em 28 ocasiões, o senhor poderia me dizer qual é o papel do Procurador-Geral na assinatura de um ACT (acordo de cooperação técnica)?
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - Excelência, eu acredito que nessa página quase que inteira não tem nenhum papel o Procurador-Geral aí. Por quê? **Porque, em 2023, o então Procurador-Geral tomou uma portaria de delegação de certos processos, processos esses em que se incluíam os acordos de cooperação técnica, então, não se passava mais pelo Procurador-Geral. Esses processos aí - 99% - não têm a minha assinatura, nem minha ingerência e não passavam pela Procuradoria-Geral.**

Por fim, o relator inquiriu o depoente sobre o fluxo financeiro de associações de Sergipe, notadamente a ACOLHER e a UNIVERSO, que, segundo a investigação, desviaram R$ 255 milhões e R$ 233 milhões e repassaram valores para empresas de fachada, especificamente a ADS Soluções, a Inovar Assessoria e a 360 Soluções. O relator afirmou que essas empresas remeteram valores expressivos para a empresa da sua companheira (THJ Consultoria Ltda) — sendo R$ 500 mil da ADS Soluções, R$ 2,41 milhões da 360 Soluções e R$ 569 mil da Inovar Assessoria — e perguntou qual foi o serviço prestado para justificar esses pagamentos. O depoente afirmou que permaneceria em silêncio e que a documentação pertinente seria entregue à Polícia Federal.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí se abrem duas associações também vagabundas lá em Sergipe, **duas associações que receberam R$255 e R$233 milhões, o senhor como Procurador-Chefe do INSS, e essas associações utilizaram três empresas também detectadas como de lavagem. A ADS Soluções mandou R$500 mil para a THJ Consultoria, de quem? Da sua esposa. O senhor sabe que serviço foi esse?**

> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - **Excelência, eu não era Procurador-Geral do INSS quando uma dessas duas, inclusive, foi assinada. Eu não estava nem no INSS.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Deixe-me dizer uma coisa...
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - **E, para o resto da pergunta, eu permaneço em silêncio.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Deixe-me dizer uma coisa para o senhor: esses recursos aqui, todos eles, foram conferidos, foram recebidos na época do senhor como Procurador-Geral do INSS - esses recursos aqui.
> Aí eu pergunto ao senhor: o senhor sabe qual foi o serviço prestado pela THJ da sua esposa para a ADS Soluções?
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - A mesma resposta anterior.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Aí vem a 360 Soluções, que é do José de Jesus, ou algo parecido, e coloca R$2,41 milhões para a sua esposa**. Essa empresa lava dinheiro para colher lá de Sergipe. O senhor sabe dizer qual foi o serviço prestado por sua esposa?
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - **A mesma resposta anterior, Excelência. Inclusive, toda a documentação está sendo entregue à Polícia Federal para esclarecer tudo.**
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí vem a outra associação chamada Universo. **A Universo manda, através da Inovar, a Presidente é usuária do sistema do Bolsa Família, e a Presidente do Bolsa Família manda R$569 mil para a sua esposa. O senhor sabe dizer qual foi o serviço prestado?**
> O SR. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - **Vou permanecer em silêncio, Excelência.**

Feitas essas considerações, passa-se às conclusões desta CPMI com relação aos integrantes do eixo Alexsandro Prado.

### 6.6.7. Responsabilização

As investigações conduzidas por esta CPMI demonstram o envolvimento de Alexsandro Prado Santos (“Lequinho”) e Sandro Temer de Oliveira no sistema de fraudes do INSS, voltado para a subtração de valores

dos beneficiários, em sua maioria idosos e vulneráveis, por meio de descontos associativos indevidos.

Segundo apurado, eles desempenharam papel fundamental no esquema criminoso, atuando de forma direta nas suas três fases principais, quais sejam, (i) obtenção de ACTs pelas associações, mediante pagamento de vantagem indevida de forma indireta para funcionários da cúpula do INSS, por meio de transferências para empresas de seus familiares; (ii) cobrança de descontos associativos não autorizados, em razão do controle de fato das entidades investigadas; e (iii) operação financeira da fraude, devido à utilização de suas empresas e entidades sem ACT para pagar as vantagem indevidas mencionadas e lavar o dinheiro obtido com a prática dos crimes.

Todavia, eles não atuaram sozinhos, núcleo estruturado de atuação criminosa, composto por empresários, servidores públicos da cúpula do INSS e pessoas físicas que viabilizavam o funcionamento do esquema.

O cerne do presente esquema de fraudes é a subtração de valores dos benefícios pagos pelo INSS para aposentados e pensionistas por meio de descontos associativos indevidos. Com relação ao eixo Alexsandro Prado, constatou-se que as seguintes associações realizaram descontos não autorizados pelos beneficiários: UNIVERSO, ASBRAPI e APDAP PREV (ACOLHER).

Como demonstrado no presente relatório, as empresas do eixo sob análise receberam de associações investigadas e realizaram transferências para empresas pertencentes a familiares de servidores do alto escalão do INSS, a título de vantagem indevida para facilitar a obtenção de ACTs por essas entidades e possibilitar a realização dos descontos não autorizados.

Nesse sentido, verificou-se que a Inovar Assessoria & Consultoria Ltda, empresa da qual “Lequinho” já foi sócio, enviou R$ 569.710,46 para a **THJ Consultoria Ltda**, empresa de Thaisa Hoffman Jonasson, esposa de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira, procurador federal do INSS; e R$ 535.140,79 para Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia, escritório de Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Paulo Felix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS. Por sua vez, a **ADS Soluções e Marketing Ltda**, cujo sócio é Ivaldo Carvalho Silveira, remeteu R$ 2.661.023,69 para o escritório de Eric Fidelis e R$ 542.952,31 para a empresa de consultoria de Thaisa Hofmann. Já a **360 Soluções e Marketing Ltda**, de José Luís Santos Jesus, enviou R$ 2.410.729,74 para a THJ Consultoria Ltda.

Obtidos os ACTs com o INSS, as entidades entregaram termos de filiação e de adesão falsificados e passaram a subtrair, mediante a cobrança de descontos associativos não autorizados, valores dos benefícios pagos pelo INSS aos aposentados e pensionistas.

As informações prestadas pela Diretoria de Benefícios do INSS revelam que essas entidades descontaram valores expressivos a título de contribuições associativas indevidas. No período de 2022 a 2025, a UNIVERSO subtraiu R$ 255.657.455,43; a APDAP (ACOLHER), R$ 224.181.348,37; e a ASBRAPI, R$ 16.911.570,21.

Após subtrair milhões de reais dos benefícios pagos pelo INSS aos aposentados e pensionistas, era necessário conferir aparência de licitude aos recursos obtidos com as infrações. Para isso, no período investigado, as empresas do eixo Alexsandro Prado receberam milhões de reais de associações

investigadas e repassaram valores expressivos para pessoas físicas e jurídicas, seja para pagar vantagem indevida a servidores do INSS e facilitar a obtenção de ACTs pelas associações, seja para ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos.

O fluxo financeiro inicia-se com a subtração de valores do Fundo do Regime Geral de Previdência Social pelas associações investigadas. Nesta etapa, a **UNIVERSO** recebeu R$ 49.259.428,92 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e, atuando na primeira etapa da lavagem (colocação), enviou R$ 36.817.357,27 para a **ADS Soluções e Marketing Ltda**, R$ 9.634.146,68 para a **Potyguar**, R$ 24.364.820,11 para o **Instituto Nossa Senhora de Guadalupe**, R$ 1.384.834,14 para a **360 Soluções e Marketing Ltda** e R$ 183.876,76 para a **Inovar Assessoria & Consultoria Ltda**. Da mesma forma, a **ACOLHER (APDAP PREV)** recebeu R$ 45.350.713,08 do Fundo RGPS e remeteu R$ 8.846.142,40 para a **Potyguar**, R$ 25.319.470,87 para o **Instituto Guadalupe** e R$ 8.014.293,50 para a **ADS Soluções**. Já a **ASBRAPI** transferiu R$ 456.873,47 para a **ADS Soluções**.

Na fase de dissimulação, entidades sem ACT serviram como canais de passagem para dificultar o rastreamento. A **Potyguar** transferiu R$ 43.129.878,52 para a ADS Soluções. O **Instituto Nossa Senhora de Guadalupe** remeteu R$ 58.869.626,61 para a ADS Soluções, R$ 2,72 milhões para a NFX Soluções e Serviços Ltda e R$ 399 mil para a Inovar Assessoria.

A empresa Inovar Assessoria & Consultoria Ltda, ligada a Alexsandro Prado Santos: i) recebeu R$ 855.551,24 da Sempre Empreendimentos; R$ 399 mil do Instituto Guadalupe; R$ 183.876,76 da

Universo; R$ 7.685.198,93 da ADS Soluções; e R$ 82.064,29 do próprio Alexsandro; e ii) enviou R$ 521.399,30 para Castro Lima Patrimonial Ltda; R$ 45 mil para a 360 Soluções, R$ 84,11 mil para Ivaldo Carvalho Silveira e R$ 239.721,36 para a conta pessoal de Alexsandro Prado Santos. De forma crucial para a integração do capital ilícito via pagamento de vantagem indevida, a Inovar enviou R$ 569.710,46 para a THJ Consultoria Ltda (empresa da esposa do procurador federal do INSS, Virgílio Oliveira Filho) e R$ 535.140,79 para a Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (empresa do filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis).

A **ADS Soluções e Marketing Ltda**, gerida por Ivaldo Carvalho Silveira, funcionou como o principal canal financeiro, recebendo montantes massivos da Universo, ACOLHER, ASBRAPI, Potyguar e Instituto Guadalupe. A empresa pulverizou esses recursos enviando: R$ 2.532.024,37 para a NFX Soluções; R$ 7.685.198,93 para a Inovar; R$ 2.559.585,38 para a 360 Soluções; R$ 1.169.150 para a Villa Verde Empreendimentos (de Alexsandro Prado Santos); R$ 3.253.453,18 e R$ 93.712,50 para a BR Tecnologia; R$ 4.442.997,73 para a Authentic Soluções; R$ 8.297.610,73 para a Datacore Informática e R$ 9.756.914,87 para a Max63 Soluções. Também realizou pagamentos de vantagens indevidas, transferindo **R$ 2.661.023,69 para Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia** e **R$ 542.952,31 para THJ Consultoria Ltda**.

A **NFX Soluções e Serviços Ltda**, de Nivaldo de Farias, recebeu R$ 2,72 milhões do Instituto Guadalupe, R$ 2.532.024,37 e R$ 796.479,39 da ADS Soluções e R$ 48 mil da 360 Soluções. Em ato contínuo

de dissimulação, enviou R$ 600 mil para a Villa Verde Empreendimentos e R$ 49 mil para Ronaldo Ribeiro Santos.

A 360 Soluções e Marketing Ltda, de José Luís Santos Jesus, além de transferir valores para a NFX e Villa Verde, enviou R$ 2.410.729,74 para a THJ Consultoria Ltda, consolidando o pagamento de vantagem indevida à família do procurador do INSS.

Por sua vez, as empresas **BR Tecnologia** e **Authentic Soluções**, ligadas a Sandro Temer de Oliveira e Alexsandro Prado Santos, foram utilizadas para circular valores dentro do núcleo, com a BR Tecnologia recebendo R$ 3.253.453,18 da ADS e enviando R$ 2.296 para a Inovar, enquanto a Authentic recebeu R$ 4.442.997,73 da ADS e devolveu R$ 20.815,59.

Além da utilização de uma complexa rede de pessoas jurídicas para transitar os valores desviados, a organização criminosa valeu-se da remessa de vultosas quantias para pessoas físicas. Essa estratégia tinha o duplo objetivo de pulverizar os ativos subtraídos, dificultando o rastreamento pelas autoridades de controle (dissimulação), e de distribuir os proventos do crime entre os operadores e dirigentes das entidades envolvidas (integração).

A **NFX Soluções e Serviços Ltda** funcionou, ainda, como um vetor de dispersão de valores significativos para terceiros, realizando transferências para pessoas físicas sem justificativa econômica aparente no contexto das atividades da empresa. A título de exemplo, a empresa remeteu

**R$ 750 mil para Alessandro Silva Ramos**[451]**; R$ 750 mil para Maria Ribeiro Barreto**[452]; **R$ 300 mil para Bruna Barbosa Lima**[453]**; R$ 195 mil para Hermes Silva Assunção Neto**[454]**; e R$ 125 mil para Marcos Antonio Rodrigues Silveira**[455]**.**

As investigações desta CPMI demonstram que os crimes atribuídos ao eixo Alexsandro Prado estão inseridos no contexto de uma organização criminosa, estruturada e com nítida divisão de funções, composta principalmente por dirigentes e representantes de entidades associativas, empresários e servidores públicos.

Em face do exposto, esta CPMI sugere os seguintes indiciamentos:

**Alexsandro Prado Santos ("Lequinho")** coordenou, com Sandro Temer de Oliveira, o comando de fato das associações UNIVERSO, ASBRAPI e APDAP PREV (ACOLHER), estruturando a obtenção de ACTs e a posterior subtração, por meio de descontos associativos não autorizados, de valores dos benefícios do INSS. Utilizou empresas próprias e do núcleo para receber repasses de associações e entidades interpostas e para pagar propinas a servidores do INSS por meio de empresas de seus familiares, notadamente a Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia e a THJ Consultoria Ltda, além

---

[451] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[452] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[453] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[454] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.
[455] RIF 135652 – DOC 789 – sigiloso. Período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

de operar a lavagem de dinheiro mediante transferências cruzadas e pulverizadas para pessoas físicas e jurídicas interpostas vinculadas ao núcleo (ADS, NFX, 360 Soluções, Instituto Guadalupe/IBSETI e Potyguar), com confusão patrimonial entre contas pessoais e corporativas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Sandro Temer de Oliveira** também é líder do núcleo, com atuação na direção de fato das associações e no emprego de empresas de tecnologia e serviços (BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda e Authentic Soluções em Tecnologia Ltda) para circular, fragmentar e reintegrar valores desviados, inclusive com repasses bilaterais com a ADS Soluções e a Inovar. A engrenagem por ele operada também serviu para lavagem de dinheiro por transferências para pessoas físicas e jurídicas interpostas vinculadas ao núcleo, mantendo aparência de regularidade a atos que sustentaram filiações e autorizações ideologicamente falsas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Valdira Prado Santana Santos** exerceu a presidência da UNIVERSO em período no qual a entidade, controlada de fato pelo núcleo, promoveu filiações e autorizações fraudulentas para embasar descontos associativos não autorizados e remeteu valores a empresas interpostas e ao Instituto Nossa Senhora de Guadalupe/IBSETI, integrando o circuito de subtração de recursos de aposentados e pensionistas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Edvalda da Silva Lisboa** presidente da ASBRAPI (atual PREVABRAP) e signatária do ACT da entidade. Nesse período, a referida associação, sob controle de fato do núcleo, realizou descontos associativos sem anuência válida dos beneficiários e operou remessas para empresas do circuito, mantendo a dinâmica de subtração indevida. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Altair dos Santos Lima** presidiu a APDAP PREV (ACOLHER) após reformas estatutárias que adaptaram a entidade ao modelo de obtenção de ACT e descontos em massa, permitindo a continuidade da prática de filiações e autorizações ideologicamente falsas e a subtração de valores dos beneficiários. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Ronaldo Ribeiro Santos** atuou como dirigente da UNIVERSO e da ASBRAPI, integrando a estrutura administrativa utilizada para viabilizar os descontos ilícitos, e foi beneficiário de transferências relevantes provenientes das empresas do núcleo, inclusive repasses diretos da ADS Soluções e da NFX, além de valores remetidos por Alexsandro Prado Santos, participando do ciclo de ocultação e integração de ativos. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Jeverton Jesus Franca** presidiu a APDAP/ACOLHER em momento central de reestruturação da entidade e integrou o conselho fiscal da ASBRAPI, contribuindo para a formalização de atos que sustentaram filiações e autorizações ideologicamente falsas e possibilitaram descontos associativos indevidos. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II.

**Arlinda de Queiroz Ferreira** compôs órgãos estatutários da UNIVERSO e da ASBRAPI durante o período de execução de descontos não autorizados, contribuindo para a manutenção de aparente regularidade formal de atos que serviram de suporte à fraude documental. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP.

**Edmundo Vasconcelos da Costa Júnior** atuou como advogado responsável por subscrever reformas estatutárias das três entidades (UNIVERSO, ASBRAPI e APDAP/ACOLHER), conferindo roupagem formal a alterações que viabilizaram a celebração de ACTs e a prática ulterior de descontos associados a filiações e autorizações ideologicamente falsas. Assim, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Ivaldo Carvalho Silveira** operou financeiramente o núcleo por meio da ADS Soluções e Marketing Ltda e do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe/IBSETI, recebendo valores massivos das associações investigadas e pulverizando-os para pessoas físicas e jurídicas, inclusive para empresas de familiares de dirigentes do INSS, participando de forma ativa no pagamento de propinas e lavagem de dinheiro. Assim, deve responder por: (a) **corrupção ativa,** previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Nivaldo de Farias** integrou a camada empresarial de dissimulação por meio da NFX Soluções e Serviços Ltda, da Sempre Empreendimentos e da associação Potyguar, recebendo e retransmitindo valores oriundos das entidades do núcleo e de intermediárias, inclusive com repasses para a Villa Verde e pagamentos a pessoas físicas, caracterizando-se como operador de lavagem de dinheiro no âmbito do grupo criminoso. Assim,

deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**José Luís Santos Jesus** utilizou a 360 Soluções e Marketing Ltda como vetor de circulação e pulverização de recursos desviados, inclusive transferindo R$ 2.410.729,74 para a THJ Consultoria Ltda, cuja sócia é Thaisa Jonasson, esposa de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira, Procurador-Geral do INSS à época, integrando o elo de pagamento de vantagem indevida atrelada à facilitação de ACTs. Assim, deve responder por: (a) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP.

**Alessandro Silva Ramos**, **Maria Ribeiro Barreto**, **Bruna Barbosa Lima**, **Hermes Silva Assunção Neto** e **Marcos Antônio Rodrigues Silveira** receberam valores expressivos da NFX Soluções e Serviços Ltda, sem justificativa econômica compatível com o objeto social declarado, cumprindo a função de pulverização e integração de ativos ilícitos no circuito de lavagem. Assim, cada um deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Cláudia Maria Hora** foi beneficiária de transferência relevante a partir da conta centralizadora da ADS Soluções, integrando o padrão de pulverização pessoal de valores ilícitos e contribuindo para a dissimulação da origem e destinação dos recursos. Assim, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

Outros envolvidos citados são responsabilizados em capítulos próprios deste Relatório.

### 6.7. Do eixo Domingos Sávio de Castro

A atuação de Domingos Sávio de Castro teve significativa relevância no esquema fraudulento de descontos associativos indevidos. Deve, portanto, ser analisada como um eixo independente, ainda que aparentemente tenha menor porte diante de outros articuladores e operadores do esquema de fraude investigado por esta CPMI.

Antes de passarmos ao objeto de investigação da presente CPMI, cabe observar que não é a primeira vez que Domingos se envolve com descontos fraudulentos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas. Segundo apurado por esta Comissão, Domingos foi processado perante a 2ª Vara Criminal de Brasília (processo nº 0726732-07.2020.8.07.0001[456]) por ter

[456] BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Documento do processo nº 0726732-07.2020.8.07.0001consultado no **PJe – Consulta Pública**. Brasília: TJDFT. Disponível em: https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/. Acesso em: 25 nov. 2025.

oferecido serviços de seguro saúde e de vida não efetivamente prestados e por realizar descontos associativos não autorizados.

A sentença proferida no referido processo descreve como era o *modus operandi* de Domingos:

> [...] DOMINGOS é apontado por quatro vítimas como sendo a pessoa que aplicou o ardil contra elas, culminando em débitos em sua folha de pagamento em favor da ASPP, quais sejam:
>
> a) DELZA MARTINS CABRAL, de 80 anos, que informou em suas declarações que, em 2017, DOMINGOS compareceu a sua residência oferecendo serviços de saúde. DOMINGOS se tornou seu "amigo". Que o denunciado foi a sua residência durante 2017 a 2020 e que assinou diversos documentos ofertados por ele. Que após esses fatos surgiram vários descontos em seu contracheque, lembrando de um referente à ASPJUB, no valor de R$ 99,70. Que outros descontos foram efetuados, não lembrando de quais associações. Disse que nunca utilizou os serviços ofertados (depoimento em anexo).
>
> b) WANDERLEIA DE FREITAS VAZ, filha de DIONIZIA DA SILVA VAZ (falecida), disse que por vários anos (desde 2008), foram descontados na folha de pagamento de DIONIZIA diversos valores a título de um suposto "seguro de vida". Tais débitos ocorriam sob a rubrica de uma associação e de uma "caixa de assistência", quais sejam: BENECABS E ASPP. Informou que DIONIZIA faleceu em 15 de janeiro de 2015, porém nunca conseguiu receber os valores da ASPP e da BENECABS. Informou que DOMINGOS, com o qual a genitora contratou o suposto seguro de vida, disse que iria promover a contratação de um seguro de vida "melhor e mais barato". Após DIONIZIA falecer, WANDERLEIA encontrou DOMINGOS "na rua" e questionou acerca do seguro de vida que ele havia feito. DOMINGOS disse que "não saberia o que poderia ser feito" e que poderia pagar apenas o "auxílio funeral", em valor próximo a R$ 3.000,00. Contudo, DOMINGOS não providenciou nada (depoimento em anexo).
>
> c) JECY ZELIA DE ARAÚJO BENÍCIO DA COSTA E SILVA, 75 anos, informou que tem seguro de vida da MONGERAL há alguns anos. Que no dia 29/05/2020, DOMINGOS foi a sua residência e ofereceu a renovação do MONGERAL. Que assinou a renovação, mas quando viu seu contracheque de JUNHO, percebeu que havia descontos da BENECABS, GBOEX e ASPJUB-DF, as quais nunca solicitou (depoimento em anexo).

> d) MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, por sua vez informou que não é filiada a nenhuma entidade de classe. Que as pessoas de Juscelino e Domingos foram a sua residência oferecendo seguro-saúde no valor de R$ 300,00 mensais, informando que este teria convênio com várias clínicas. Disse que assinou o contrato, colocou seu sobrinho e seu filho como dependentes, mas que nunca recebeu a apólice, cartão de seguro, lista de conveniados. Que foi ao Setor Comercial Sul e foi atendida por LUCIANO para proceder ao cancelamento do seguro, pois não estava utilizando, sendo que os descontos foram baixados há cerca de dois meses (depoimento em anexo).
>
> Enfim, os documentos angariados durante as buscas em sua residência, bem como os depoimentos das vítimas, são mais do que suficientes para confirmar a participação do acusado DOMINGOS na Organização Criminosa, bem como seus concurso para a prática de todos os atos ilícitos por ela praticados [...].

Por essas condutas, Domingos foi condenado em primeira instância por integrar organização criminosa, mas recorreu da decisão e **aguarda o julgamento em liberdade**.

No que se refere às condutas apuradas por esta Comissão, nota-se que a estratégia de Domingos Sávio foi aprimorada. No lugar de procurar as vítimas, uma a uma, para lhes oferecer serviços que não seriam prestados, passou a um esquema que lhe permitiria simplesmente efetuar descontos em benefícios previdenciários, sem que os destinatários soubessem ou sequer tivessem perspectiva de serviços a serem usufruídos. Como estamos falando de um grupo com maior vulnerabilidade econômica e social, que nem sempre conferia as rubricas feitas em seus contracheques, os descontos passaram despercebidos e perduraram por longa data. Essa foi, aliás, a estratégia utilizada por quase todos os investigados pela fraude perpetrada e investigada por esta Comissão Parlamentar.

No inquérito da Polícia Federal (IPL nº 2024.0045640), Domingos Sávio foi identificado como peça fundamental e central de um esquema complexo de movimentação de recursos. Essas suspeitas se confirmaram com os trabalhos da CPMI. Conforme se verá adiante, ele e seu funcionário, Adelino Rodrigues Júnior, utilizavam empresas associadas para ocultar a origem e o destino de recursos oriundos de entidades associativas — obtidos por meio de descontos nos benefícios previdenciários —, bem como efetuavam pagamentos a diversas pessoas envolvidas na trama criminosa. Ademais, o volume de recursos transacionados mostrou-se altíssimo e, no que diz respeito a Adelino, flagrantemente incompatíveis com os rendimentos que auferia e declarava oficialmente.

### 6.7.1. Principais empresas vinculadas a Domingos Sávio de Castro

As empresas que Domingos Sávio utilizava ou com as quais transacionava no esquema de descontos indevidos foram as seguintes:

| **Nome da Empresa** | **CNPJ** | **Data de Ingresso como Sócio** | **Qualidade** |
|---|---|---|---|
| **DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda, posteriormente identificada como D&M Assessoria e Consultoria Ltda.** | 36.579.040/0001-87 | 06/03/2020 a 06/05/2024 | Ex-sócio e responsável. Com sua saída, Adelino Rodrigues Junior e Hélio Marcelino Loreno tomaram o seu lugar. |
| **ACDS Call Center** | 51.233.177/0001-79 | 29/06/2024 | Sócio, em conjunto com |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Antônio Carlos Camilo Antunes |
| **Callvox Contact Center Ltda.** | 46.236.753/0001-00 | 03/05/2022 | Sócio e responsável |
| **Prospect Consultoria Empresarial** | 44.722.047/0001-34 | - | Empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes |
| **Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda.** | 40.763.995/0001-67 | 08/02/2021 | Sócio e responsável |

### 6.7.2. Entidades vinculadas a Domingos Sávio e Adelino Rodrigues Junior

Já as entidades associativas que Domingos Sávio representava ou para as quais supostamente oferecia serviços eram:

| **Sigla** | **Nome da Entidade** | **Ano do ACT** | **Gestão DIRBEN** | **Procurador Geral INSS** | **Presidente INSS** |
|---|---|---|---|---|---|
| **ABAPEN** | Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (procurador) | 2023 | André Paulo Félix Fidelis | Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho | Alessandro Stefanutto |
| **ABRASPREV** | Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social | 2023 | André Paulo Félix Fidelis | Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho | Alessandro Stefanutto |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **UNASPUB** | União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos | 2022 | Sebastião Faustino de Paula | Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho | José Carlos Oliveira |
| **CBPA** | Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura | 2022 | Edson Akio Yamada | Sebastião Faustino de Paula | José Carlos Oliveira |
| **CABPREV** | Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário e Pensão do INSS | 2024 | André Paulo Felix Fidelis | Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira. Filho. | Alessandro Stefanutto |

### 6.7.3. Pessoas relacionadas com Domingos Sávio

As pessoas identificadas como envolvidas no esquema de fraude e que se relacionavam com Domingos Sávio eram:

| **Nome da Pessoa** | **Ocupação** | **Fatos Relacionados** |
|---|---|---|
| **Antônio Carlos Camilo Antunes** | Empresário | Inúmeras transações financeiras |
| **Adelino Rodrigues Júnior** | Seu funcionário | Inúmeras transações financeiras |
| **Janete Pereira Lima** | Filha da presidente da UNASPUB e conselheira Fiscal da CABPREV | Recebimento de recursos |
| **Antônio Lúcio Caetano Margarido** | Procurador da UNASPUB | Há indícios de que é responsável por viabilizar os descontos indevidos |

| | | |
|---|---|---|
| **Venilton de Lima Diniz** | Representante legal da ABAPEN | Há indícios de que é responsável por viabilizar descontos indevidos |
| **Vicentina Conceição Alves** | Representante legal da ABRASPREV | Há indícios de que é responsável por viabilizar descontos indevidos |
| **Adelson Ferreira da Silva** | Representante legal da CABPREV | Entidade criada para promover descontos indevidos |
| **Abraão Lincoln Ferreira da Cruz** | Representante legal da CBPA | Há indícios de que é responsável por viabilizar descontos indevidos |
| **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** | Ex-procurador-geral do INSS | Há indícios de que facilitou a assinatura de ACTs das entidades relacionadas a Domingos Sávio |
| **Thaísa Hoffmann Jonasson** | Esposa de Virgílio | Recebeu R$ 59 mil de Adelino Rodrigues |
| **Tiago Schettini Batista** | Empresário | Sócio |

### 6.7.4. Principais transações financeiras realizadas por Domingos Sávio de Castro

Domingos Sávio recebeu, diretamente ou por meio de suas empresas, vultosas quantias de entidades associativas e de empresas intermediárias vinculadas aos fatos sob investigação. Ele atuava com o apoio de Adelino Rodrigues Júnior, pessoa que, no IPL, foi apontada como seu sócio, até porque assim figura em uma das empresas. Apesar disso, esta Comissão apurou que, na verdade, era seu funcionário, possivelmente utilizado como "laranja" do investigado.

De acordo com as provas colhidas, no período compreendido entre fevereiro e junho de 2024, foram transacionados R$ 18.938.662 (média mensal de R$ 4.734.665) por Domingos Sávio, dos quais os créditos somaram R$ 9.490.882 e os débitos, R$ 9.447.780[457], conforme dados apurados em comunicação prestada pelo COAF a esta CPMI.

Domingos Sávio se valia de diversas empresas para cometer os ilícitos em apuração. Merecem destaque a Callvox Contact Center Ltda.; a ACDS Call Center, em parceria com Antônio Carlos Camilo Antunes; a Prospect Consultoria Empresarial; e a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda. Além disso, foi sócio da DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda. no período de 6 de março de 2020 a 6 de maio 2024, empresa que, posteriormente, passou para o nome de Adelino Rodrigues Junior (apurado como seu funcionário) e de Hélio Marcelino Loreno.

Antônio Carlos Camilo Antunes, um dos principais investigados por esta Comissão, foi uma das pessoas que mais receberam e transferiram dinheiro a Domingos Sávio.

A esse respeito, foi possível apurar que, entre 5 de maio e 17 de novembro de 2022, o empresário remeteu R$ 167.750 para a DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda., por meio da Acca Consultoria[458]. Já por meio da Prospect Consultoria Empresarial S/A, entre

[457] RIF 132143 – DOC 211 – sigiloso.
[458] RIF 132145 – DOC 312 – sigiloso.

março e maio de 2023, repassou R$ 744.742,03 a Domingos Sávio e, entre julho e dezembro de 2023, R$ 511.138,36[459]. Ainda se verificou que a DM&H pagou R$ 2.037.166,61 a Antônio Carlos Camilo Antunes, no período de 14 de agosto de 2023 a 6 de fevereiro de 2024[460].

Ainda que o pico das transações entre ambos tenha ocorrido em 2024, nota-se que o esquema foi efetivamente montado para beneficiamento deles já em 2022, disfarçado de prestação de serviços contratados por associações que se legitimavam a realizar descontos associativos nos segurados do RGPS. Nesse sentido, verifica-se que, entre 1º de julho e 23 de agosto de 2024, Antônio Camilo enviou R$ 99.647,54 à Callvox Contact Center Ltda., empresa de Domingos Sávio, tendo essa empresa, entre fevereiro e junho de 2024, repassado R$ 1.235.823 ao próprio Domingos Sávio[461]. No mesmo período, Domingos recebe R$ 1,6599 milhão da ACDS Call Center Ltda., empresa de ambos, e R$ 1,62 milhão da Prospect Consultoria Empresarial S/A, empresa de titularidade exclusiva de Antônio Camilo[462].

Percebe-se, assim, que, de maio de 2022 a agosto de 2024, Antônio Camilo e suas empresas enviaram para Domingos Sávio e suas empresas R$ 6.039.000,93, e, no sentido contrário, foram transferidos R$

[459] RIF 132208 – DOC 245 – sigiloso.
[460] RIF 132348 – DOC 226 – sigiloso.
[461] RIF 135604 – DOC 744 – sigiloso.
[462] RIF 132208 – DOC 245 – sigiloso.

2.037.166,61 a Antônio Camilo. O saldo final, em junho de 2024, seria de R$ 4.001.834,32. em favor de Domingos Sávio.

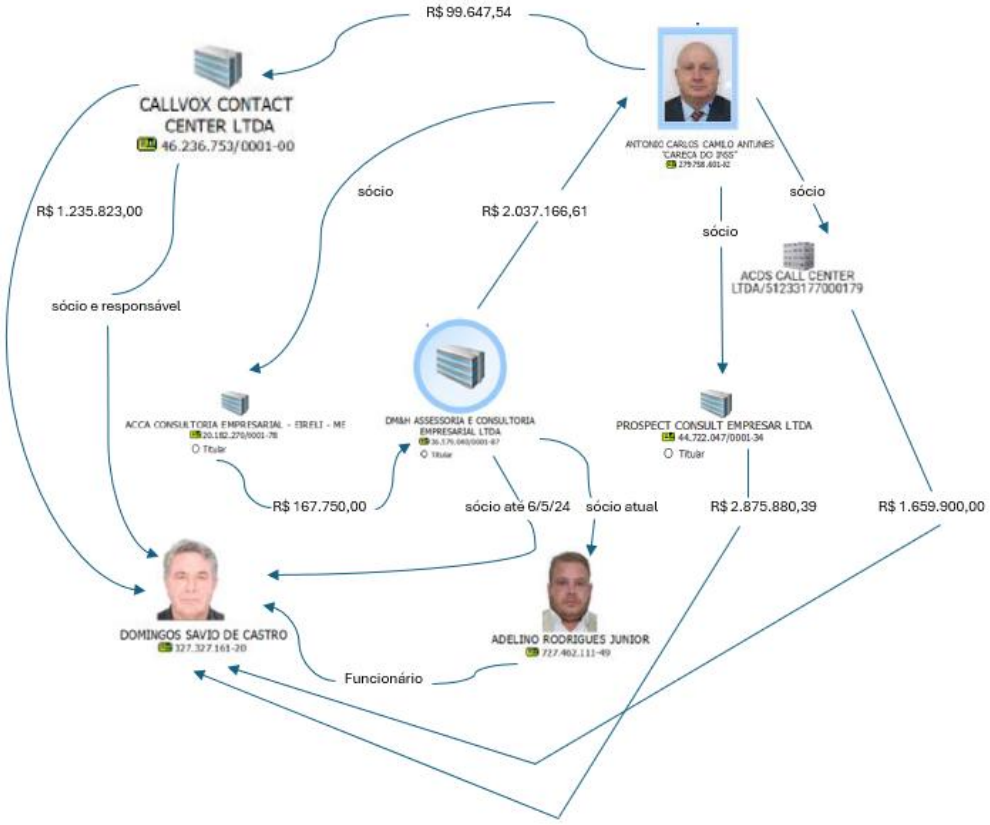


No que diz respeito a outras transferências suspeitas entre Domingos Sávio a pessoas físicas, as mais relevantes foram feitas com Adelino. De fato, ele recebeu pagamentos significativos de seu “chefe”. Há registro de R$ 65.422, pagos entre 1º de novembro de 2023 e 18 de janeiro de 2024; de R$ 16,2 mil e de R$ 277,64 mil, pagos entre 9 de novembro de 2023 e 25 de abril

de 2024; de R$ 1.169.574, entre fevereiro e junho de 2024; e, por fim, de R$ 1,7 milhão, entre 1º e 31 de outubro de 2024[463].

Isso significa dizer que, das comunicações indicadas e recebidas por esta CPMI, Domingos Sávio pagou ao seu subordinado ao menos R$ 3.228.836.

No que se refere às transações suspeitas realizadas por empresas de Domingos Sávio, novamente Adelino aparece como um dos beneficiários. A esse respeito, a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda. pagou a Adelino R$ 391.440,02 entre 9 de setembro de 2023 e 25 de abril de 2024. Por outro lado, essa mesma empresa transferiu R$ 297 mil e R$ 149.999 ao próprio Domingos Sávio entre fevereiro e junho de 2024[464].

[463] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.
[464] RIF 135623 – DOC 767 – sigiloso.

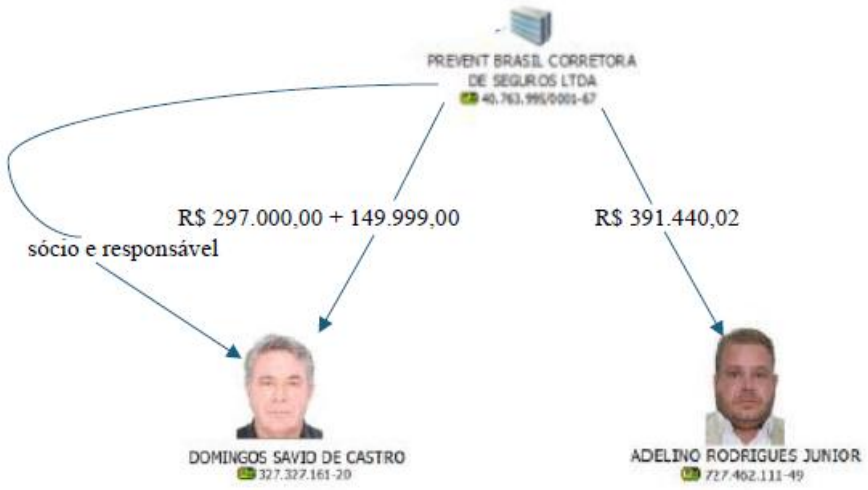


A DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda., mais uma vez, é identificada como protagonista nas operações de Domingos Sávio. Entre 1º de junho e 13 de agosto de 2023, ela remeteu R$ 76.770,74 para Janete Pereira Lima (filha da presidente da UNASPUB e conselheira fiscal da CABPREV, atuando como coordenadora dessa entidade)[465]. Já no período de 1º de novembro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, enviou R$ 738.983,03 a Adelino Rodrigues[466] e, em 15 de março de 2024, dele recebeu R$ 505 mil[467]. Em período próximo, entre 1º de fevereiro de 2024 e 30 de junho de 2024, Domingos Sávio fez um pagamento de R$ 1.009.970[468] à DM&H Assessoria[469].

[465] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.
[466] RIF 113091 que instruiu o IPL nº 2024.0045640 da Polícia Federal.
[467] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.
[468] RIF 135648 (doc. 783 – sigiloso).
[469] Foram 3 transferências de R$ 65.422; R$ 16,2 mil; e R$ 277,64 mil.

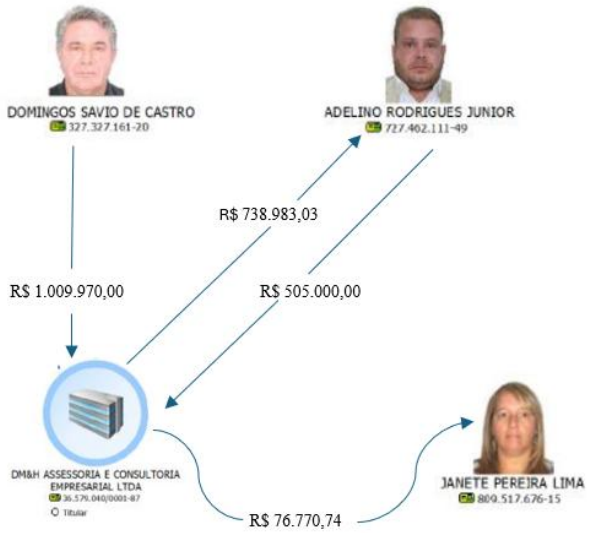


As movimentações financeiras acima demonstram que Domingos e Adelino se valiam das empresas DM&H, Callvox e Prevent como canais de escoamento dos recursos para as contas pessoais deles próprios. Eram feitas diversas operações financeiras com transferências sucessivas entre ambos e entre pessoas físicas e jurídicas próximas a eles, com o intuito de conferir aparência de legalidade aos recursos que, ao final, eram depositados em suas contas bancárias.

Ainda há outras movimentações financeiras atípicas envolvendo Adelino Rodrigues.

Segundo relatório de inteligência financeira encaminhado a esta Comissão, Ingrid Pereira da Silva recebeu de Adelino pagamentos que somaram R$ 101.849,90, no período de 9 de novembro de 2023 a 25 de abril

de 2024[470]. De acordo com o inquérito da Polícia Federal, Ingrid seria pessoa que recorrentemente acompanhava Domingos Sávio em viagens a Belo Horizonte, pois ambos possuíam bilhetes com o mesmo código localizador.

No referido período, Adelino Rodrigues também fez uma transferência para Thaísa Hoffmann Jonasson no valor de R$ 59 mil. Essa transação tem especial importância, pois, como já visto, Thaísa é companheira de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, então procurador-geral da PFE-INSS e que assina pareceres nos processos de assinatura de acordos de cooperação entre INSS e entidades investigadas como fraudulentas, a exemplo da UNASPUB (ACT celebrado em 2022) e da ABAPEN (ACT celebrado em 2023). O recebimento desses valores, portanto, é indício de possível pagamento, de forma indireta, de vantagem indevida ao procurador Virgílio.

Essa dúvida poderia ter sido esclarecida por Thaís, durante sua oitiva perante a CPMI, mas ela optou pelo silêncio ao ser questionada pelos integrantes da Comissão a dar explicações. Além disso, não custa lembrar que a transação foi feita, como se verá adiante, na época em que a ABAPEN — entidade da qual Domingos era procurador — e a ABRASPREV tiveram os seus ACTs assinados, e que contaram com assinatura favorável de seu companheiro, Virgílio Oliveira, nos pareceres à assinatura dos acordos.

Também foram identificados cinco depósitos em espécie em favor de Adelino feitos por João Victor Rodrigues Fernandes, entre 3 de maio

---

[470] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.

e 5 de agosto de 2024, nos valores de R$ 53,5 mil, R$ 100 mil, R$ 50 mil, R$ 90 mil e R$ 130 mil, totalizando R$ 423,5 mil[471]. Os motivos para esses repasses de recursos não foram esclarecidos, mas, diante de todo o contexto e da época em que foram realizados, mostraram-se altamente suspeitos.

### 6.7.5. Das operações feitas com a UNASPUB

As transações feitas por Domingos Sávio e Adelino Rodrigues com as entidades associativas envolvidas com descontos associativos não autorizados também envolveram cifras milionárias, conforme se verá a seguir.

Entre as associações está a UNASPUB. Trata-se de entidade sediada em Belo Horizonte e que, segundo o *Relatório de Avaliação nº 1619307*[472] da CGU, formalizou seu ACT em 26 de abril de 2022, quando Sebastião Faustino de Paula estava à frente da DIRBEN, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho ocupava o cargo de procurador-geral do INSS e José Carlos Oliveira presidia a autarquia. A representante da entidade, na celebração do ACT, era Maria das Graças Ferraz. Os descontos associativos iniciaram-se em julho daquele ano, e, **até janeiro de 2025, a UNASPUB já havia arrecadado R$ 211.736.566,82**. Os dados do *Relatório de Avaliação nº 1675291*[473] e do *Relatório de Avaliação nº 1680913*[474] da CGU, no entanto, revelaram uma série de irregularidades envolvendo a entidade.

---

[471] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.
[472] DOC 128-4.
[473] DOC 128-3.
[474] DOC 128-5.

Os relatórios da CGU ainda informam que a UNASPUB estava entre as entidades associativas que realizaram mais de 50 mil inclusões de desconto em uma mesma competência (foram 58.439 inclusões na competência de abril de 2024) e ainda registrou **29.868 solicitações de exclusão somente no primeiro semestre de 2024**, número que representou 14% do total de beneficiários com descontos cadastrados.

Não bastassem a falta de autorização dos associados, a recusa em entregar os documentos comprobatórios da regularidade dos descontos, as inclusões de descontos em massa e os inúmeros pedidos de exclusão, a UNASPUB também realizou diversas transações financeiras suspeitas com Domingos Sávio. Ele foi contratado para prestar serviços de SAC para essa entidade, razão pela qual criou a empresa Callvox Contact Center, e agia sempre com o envolvimento de Adelino Rodrigues, conforme se verá a seguir.

Os primeiros registros de movimentação financeira entre Domingos Sávio e a UNASPUB ocorreram em 2023. Conforme informações repassadas pelo COAF[475], a entidade associativa fez duas transferências atípicas via Pix no dia 6 de setembro: uma de R$ 242.344,76, diretamente para a conta pessoal de Domingos, e outra de R$ 291.806,21, para a Callvox Contact Center Ltda.

Em 2024, todavia, o fluxo financeiro passou a outro patamar, afinal, o esquema montado anteriormente permanecia e ganhava novas

475 RIF 132157 – DOC 238 – sigiloso.

inserções de associados e de descontos, incrementando contratações para supostos serviços. Para se ter uma ideia da dimensão das movimentações, Domingos recebeu da referida entidade associativa, entre fevereiro e junho de 2024, R$ 4,051 milhões. E, conforme se verá mais adiante, Domingos Sávio não esclareceu a razão dessa transferência, ao ser indagado sobre o recebimento desses valores em depoimento à CPMI, preferindo fazer uso do direito ao silêncio.

O RIF da UNASPUB encaminhado a esta CPMI, no entanto, traz um dado curioso ilustrado na teia abaixo. Informa que, no mesmo período em que Domingos recebeu mais de R$ 4 milhões dessa entidade, enviou a ela R$ 509,75 mil[476]. Essa transação não tem explicação, pois a entidade que recebe serviços paga por isso — e não o contrário. Como se sabe, a situação em análise não é nada normal: na verdade, estamos diante de um esquema criminoso que se valia de aparente legalidade, mas era estruturado para cometer atos ilícitos.

[476] RIF 135648 – DOC 783 – sigiloso.

Uma provável explicação para essa transação financeira suspeita está na Informação nº 683 (de 13 de junho de 2024) da CGU, que, ao se referir a UNASPUB, informa:

> 4.28.4. UNASPUB: Em 19/02/2021, a União Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos, representada por sua presidente Maria das Graças Ferraz (CPF 009.381.266-36), constituiu como procurador da referida entidade o senhor Antônio Lúcio Caetano Margarido (CPF 553.694.806-72), concedendo-lhe amplos e gerais poderes para administrar e gerir a associação. Cabe destacar que o referido procurador é responsável pela empresa Brasil Real Administradora de Seguros Ltda. (CNPJ: 03.599.166/0001-64), sócio responsável da Global Serviços de Administração de Planos e Consultoria LTDA. (CNPJ: 15.165.901/0001-00) e ex-sócio da Asprevi-Clube de Seguros e Assistência Previdenciária LTDA. (CNPJ: 01.055.889/0001-77). Portanto, ainda que não exista impedimento para tal, é salutar o registro para subsidiar apurações mais aprofundadas acerca do interesse que justificaria o proprietário de Clube de

> Seguros e Previdência e de empresa de Planos Funerários ser mandatário de Associação de aposentados.

Antônio Lúcio também figura no contrato de locação de imóvel comercial destinado a ser a sede da CABPREV, situado na Rua Itália, nº 240 – casa 02 – Jardim Europa – CEP: 35701-269 – Sete Lagoas (MG), conforme documento extraído do processo 35014.242399/2023-24, que formalizou o ACT da referida entidade.

Nota-se que Maria da Graças Ferraz, mãe de Janete Pereira Lima (destinatária de recursos) e aposentada por incapacidade permanente, muito provavelmente era uma "laranja". Na realidade, quem comandava a atuação da entidade era Antônio Lúcio Caetano Margarido, que, não por coincidência, era proprietário de empresas prestadoras de serviços de seguro e consultoria, o mesmo tipo das utilizadas por outros envolvidos no esquema criminoso, inclusive por Domingos Sávio.

Os indícios, assim, apontam que o envio de dinheiro à UNASPUB visava favorecer Antônio Lúcio, que tinha Domingos Sávio como comparsa. Por sua vez, Antônio Lúcio também se valeu do nome de Maria das Graças para abrir uma nova entidade, a CABPREV, que não chegou a arrecadar descontos dos aposentados, mesmo tendo firmado o ACT em 28 de fevereiro de 2024.

### 6.7.6. Da ligação de Domingos Sávio com a ABAPEN

Domingos Sávio era procurador da ABAPEN, entidade sediada em Recife e que teve seu ACT renovado com o INSS em 7 de novembro de

2023, quando André Paulo Félix Fidelis era diretor da DIRBEN, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho ocupava a PFE-INSS, e Alessandro Stefanutto era presidente da autarquia. No ACT de 2023, Venilton de Lima Diniz assinou como representante da entidade. Merece registro que a entidade teve o acordo assinado mesmo sem demonstrar legitimidade ou experiência prévia para realizar a parceria.

Conforme já visto acima, e constatado no *Relatório de Avaliação 1619307*[477] da CGU, durante o processo do ACT, houve manifestação de procuradores da PFE-INSS contra a assinatura do acordo, porque a entidade não comprovou atuar exclusivamente para aposentados, pensionistas ou idosos. Posteriormente, contudo, em sede de pedido de reconsideração, após a entidade ter ajustado as categorias que integrariam seu quadro de associados, a Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios, em 6 de novembro de 2023, concluiu pela legalidade do ACT.

A CGU ainda identificou que, anteriormente ao pleito do ACT, a associação era voltada a taxistas, sob a denominação "Associação dos Taxistas de Garanhuns". Dessa forma, com base no que foi apurado pela CPMI, os indícios são de que a ABAPEN alterou sua área de atuação, visando unicamente arrecadar parte dos benefícios pagos a aposentados e pensionistas, o que mais tarde acabou se confirmando, pois **a entidade recebeu R$ 82,8 milhões a título de descontos associativos** até abril de 2025. Ademais, uma avaliação feita por amostragem pela CGU identificou que, **dos associados**

[477] DOC 128-4.

**entrevistados, todos declararam que não haviam autorizado descontos** associativos em seus benefícios, ou seja, os indícios são de uma subtração criminosa.

Além disso, no período de abril de 2023 a agosto de 2024, a entidade, tal qual a UNASPUB, encontrava-se entre as que realizaram mais de 50 mil inclusões de descontos em benefícios em uma única competência. De fato, na competência de abril de 2024, **realizou 251.074 novas inclusões de descontos, montante que representa incríveis 12.554 novas inclusões por dia e 1.569 por hora**. A esse respeito, no *Relatório de Avaliação nº 1680913*[478], a CGU concluiu que os elevados números de inclusões seriam incompatíveis com a capacidade operacional da ABAPEN e, ainda que as inclusões fossem realizadas eletronicamente, seria necessário conferir a documentação enviada, ter suporte para a realização dos descontos e dispor de equipe para esclarecer dúvidas de beneficiários, o que não foi comprovado pelas entidades, tampouco avaliado pelo INSS.

Também chama a atenção o fato de que a associação, mesmo tendo reclamações de mais de 5% de seus filiados na competência de abril de 2024, não teve o seu ACT suspenso ou rescindido, nem sofreu qualquer penalidade, conforme determina o art. 24 da IN PRES/INSS nº 162/2024. Por fim, cabe assinalar que, ao ser instada a enviar documentos de 20 beneficiários

[478] DOC 128-5.

para demonstrar a autorização dos descontos, a ABAPEN não enviou nenhum, o que corrobora os indícios de que nunca pretendeu operar dentro da legalidade.

### 6.7.7. Da ligação de Domingos Sávio com a ABRASPREV

A ABRASPREV teve seu pedido de assinatura de ACT arquivado em 6 de novembro de 2023, pelo fato de não ter cumprido as exigências feitas pelo INSS.

Entretanto, em 4 de dezembro de 2023, requereu o desarquivamento do processo, justificando-se e anexando a documentação solicitada, com procuração outorgada à Brasília Consultoria Empresarial S/A, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes. No dia 5 de dezembro, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios manifestou-se pelo prosseguimento da análise, em vista da ausência de prejuízos formais e, já no dia 6 de dezembro, a DIRBEN determinou a apresentação de documentos faltantes.

No dia 7 de dezembro, por sua vez, a entidade cumpriu a determinação da DIRBEN, quando foi emitida a Nota Técnica nº 191/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, no dia 11 de dezembro, assinada pelo técnico Alexandre George do Carmo Sampaio e, na Coordenadoria-Geral de Pagamento de Benefícios, por Jucimar Fonseca da Silva[479], anuindo com a celebração do ACT, desde que a entidade concordasse

[479] Registre-se que Jucimar Fonseca da Silva é um dos servidores investigados no esquema de fraudes dos descontos em benefícios previdenciários.

com as minutas elaboradas, mediante aceite formal, o qual ocorreu na mesma data. No dia seguinte, 12 de dezembro, o pedido foi encaminhado para análise superior, quando a PFE-INSS opinou pela aprovação da minuta.

Finalmente, no dia 19 de dezembro de 2023, a Divisão de Consignação de Benefícios concluiu pela conveniência na assinatura do ACT, que foi assinado no dia seguinte, 20 de dezembro. Verifica-se, assim, que a ABRASPREV teve seu ACT assinado na época em que André Paulo Félix Fidelis, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto ainda eram, respectivamente, diretor da DIRBEN, procurador-geral da PFE-INSS e presidente do INSS.

Analisando-se o trâmite acima descrito, chama a atenção a agilidade com que o ACT — antes arquivado — foi desarquivado, tramitou por diversos setores e foi assinado. Isso porque dois ministros da Previdência e servidores ouvidos por esta Comissão informaram sobre a escassez de funcionários na autarquia. Em um cenário como esse, não seria de se esperar tamanha celeridade, até porque a assinatura de ACTs não deveria estar no topo da lista de prioridades.

Assim, ou se estava diante de uma equipe extremamente eficiente, ou, o que parece mais provável, havia interesse por parte de servidores do INSS em agilizar a assinatura do ACT da ABRASPREV.

Não custa lembrar que, segundo o *Relatório de Avaliação nº 1619307*[480] da CGU, **o valor total de descontos associativos recebidos pela ABRASPREV foi de R$ 58.678.877,65 até janeiro de 2025.** Além disso a entidade está entre aquelas que realizaram descontos associativos em volume expressivo em uma mesma competência, tendo feito 139.055 inclusões somente em abril de 2024. Não por acaso, após pesquisa para saber quantos associados haviam autorizado os descontos, **a CGU concluiu que 100% dos entrevistados negaram qualquer autorização**.

Por fim, cabe informar que a ABRASPREV também recebeu recursos de Domingos Sávio. Embora no inquérito da Polícia Federal exista informação em sentido contrário (afirma-se que foi a ABRASPREV que transferiu a quantia abaixo para Domingos Sávio), provas colhidas pela CPMI levam à conclusão de que, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, Domingos Sávio fez 11 transferências à entidade, via Pix, que totalizaram R$ 540.515[481].

Novamente, cabe destacar que esse tipo de transação não teria justificativa, uma vez que Domingos Sávio seria supostamente um prestador de serviços e, assim, deveria ser remunerado — e não efetuar pagamento de centenas de milhares de reais a uma associação. Além disso, é importante frisar que a empresa Brasília Consultoria Empresarial, de Antônio Carlos Camilo

---

[480] DOC 128-4.
[481] RIF 132157 – DOC 238 – sigiloso.

Antunes, era representante legal da entidade, conforme procuração apresentada ao INSS[482].

[482] DOC 50 – ACTs.

**Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social- ABRASPREV**

Ofício. ABRASPREV: Nº 038/2023 São Paulo, 18 de maio de 2023.

Assunto: Formalização de Acordo de Cooperativa Técnica – ACT

Prezado Senhor Diretor,

Ao nos apresentarmos, o cumprimentamos cordialmente.

Somos a **Associação brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV CNPJ**: 03.289.751/0001-68.

Pelo presente **OUTORGAMOS** Brasília Consultoria Empresarial S/A **CNPJ:** 48.366.042/0001-77 **Inscrição Estadual:** CF/DF 08.173.469/00170, situada no Setor SRTVS 701, Conjunto D, Bloco B, Entrada 280- Sala 810 Parte 032 – ASA SUL-Brasília/DF, os **PODERES ESPECIAIS e ESPECÍFICOS** junto a este egrégio Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com vistas a nos representar, com o objetivo de obtenção de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Liberação de Código).**

Podendo ainda, em quaisquer de seus departamentos, requerer e assinar, prestar declarações, solicitar informações, dar andamento em processo e acompanhá-los, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, fornecer provas, fazer cadastramento e recadastramentos da ABRASPREV. Enfim, assinar o que seja necessário e praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Sem mais, depositamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social- ABRASPREV**

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Setor de Benefícios
MD: Diretor de Benefícios do INSS
Setor de Autarquias Sul – SAS / Quadra 2 Bloco O 8º andar
Edifício Sede do INSS / CEP: 70070-946
Brasília/DF

**Fone:0800 000 3748**
**Avenida Afonso Pena nº 262 – Sala 2109- Edifício Mesbla Centro – Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-923**

### 6.7.8. Da ligação de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues com a CBPA

Conforme já visto, a CBPA celebrou ACT com o INSS em julho de 2022. Quanto ao seu processo de obtenção de ACT, a PFE-INSS, em um primeiro momento, emitiu parecer contrário, manifestando-se pela não

aprovação da minuta, pela ausência de interesse e conveniência por parte da administração pública federal, pelo fato de haver processo judicial questionando a regularidade da entidade e pela ausência de interesse recíproco e comodidade do beneficiário associado. Contudo, posteriormente, o acordo foi aprovado com a inclusão de recomendações.

Trata-se de entidade que realizou descontos que chegaram a quase R$ 200 milhões até janeiro de 2025, e que deixou que entregar mais da metade dos documentos de identificação dos beneficiários e termos de adesão e autorização de descontos devidamente assinados para a fiscalização pela CGU[83]. Ainda assim, os descontos em seu favor não foram excluídos, tampouco lhe foram aplicadas outras penalidades.

As irregularidades não pararam por aí, pois o número de associados que negaram ter autorizado o desconto associativo em avaliação por amostragem feita pela CGU chegou a 100%[4], e a CBPA também realizou mais de 50 mil inclusões de descontos associativos em uma mesma competência. Toda essa sequência de eventos já revelava fortes indícios de que se tratava de uma entidade associativa que foi constituída para agir à margem da lei.

Quanto ao envolvimento de Domingos Sávio com a CBPA, esta Comissão apurou que Adelino Rodrigues, seu funcionário, era procurador da entidade e, como já visto neste Relatório, realizou transações financeiras com ao menos cinco empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes. A Acca Consultoria recebeu R$ 4.994.337,95[33]; a Prospect Consultoria, R$ 9.563.636,83[34]; a Brasília Consultoria, R$ 5.924.197,70[35]; a ACDS Call Center Ltda. (empresa também de Domingos Sávio de Castro), R$ 1,65 milhão[36]; e a

Plural Intermediações, 6.798.401,47[37]. Essas transações somaram R$ 28.930.573,95; tudo basicamente em favor de Antônio Carlos Camilo Antunes.

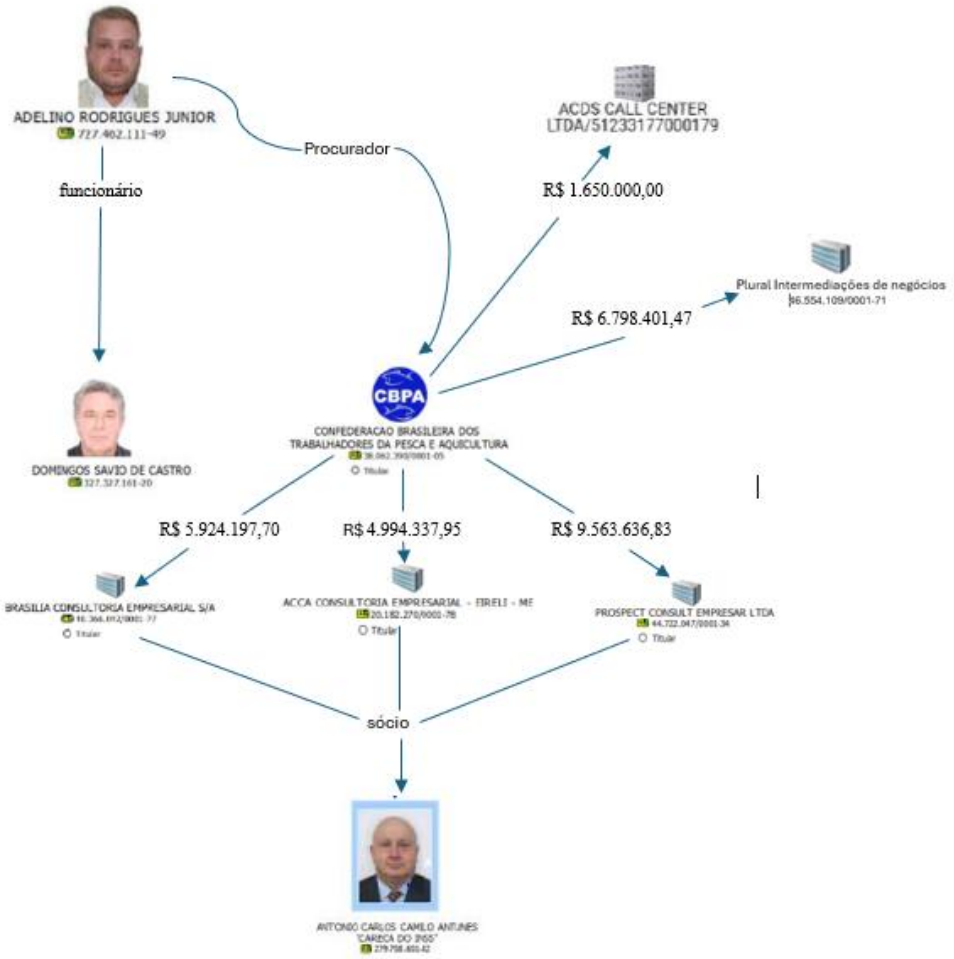


Importante destacar que, diante das situações verificadas em relação a UNASPUB, ABAPEN, CABPREV e CBPA, a CGU recomendou “a imediata exclusão dos descontos de mensalidade associativa, caso essa exclusão ainda não tenha ocorrido, dos beneficiários em relação aos quais a

documentação hábil a autorizar os descontos não foi apresentada"; "suspender, de forma cautelar, a inclusão de descontos de mensalidade associativa"; e "Encaminhar ao Ministério Público as ocorrências identificadas de descontos de mensalidade associativa sem a apresentação do termo de autorização do titular do benefício, para fins de apuração de responsabilidade civil e penal"[483].

Sobre parte da estrutura utilizada por Domingos Sávio e Adelino para realizar os descontos e minimizar algum tipo de reação por parte de aposentados e pensionistas, cabe mencionar a entrevista feita pelo jornal Metrópoles com uma funcionária do *call center* que prestava serviços para a CBPA[484]. Ela informou que quem atuava no dia a dia da central de atendimento era Adelino Rodrigues Junior e que o serviço de SAC atendia diversas entidades envolvidas no esquema.

No que se refere ao serviço de telemarketing propriamente dito, ela informou que os atendentes recebiam um roteiro de atendimento aos aposentados que ligavam para reclamar que não haviam autorizado os descontos. A orientação era informar que o dinheiro seria devolvido no prazo de 10 dias, o que de fato ocorreu nos primeiros meses. Entretanto, a partir de novembro de 2024, passaram a informar que o prazo para o reembolso seria de 20 dias e, depois, 30 dias.

---

[483] *Relatório 1680913* – CGU – DOC 128-5.
[484] METRÓPOLES. Call center do "Careca do INSS" pagava perfume e viagem a funcionários. **Metrópoles**, 12 mai. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/call-center-do-careca-do-inss-pagava-perfume-e-viagem-a-funcionarios. Acesso em: 26 fev. 2026.

Além disso, relatou que os atendentes deveriam informar aos aposentados que os descontos poderiam ser autorizados por meio de um link que seria enviado por WhatsApp. A esse respeito, disse que: “a gente tinha que falar para eles que era feito por links de WhatsApp, ligações de telemarketing ou eles mesmos devem ter aceitado na hora que foram contratar a aposentadoria”.

Por fim, a funcionária mencionou três entidades envolvidas na fraude: a CBPA, a ABRASPREV e a ABAPEN. Como visto, as três estão fortemente envolvidas com Domingos Sávio e Adelino, e realizaram intenso movimento de valores para empresas desses dois operadores e de Antônio Camilo.

Diante do exposto, cabe observar que as movimentações financeiras acima revelam fortes indícios do envolvimento de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues não só com a subtração de parcela dos benefícios pagos pelo INSS, mas também com o processo de lavagem desses recursos, tudo feito de forma bastante organizada. Também foi possível perceber o forte vínculo de ambos com Antônio Carlos Camilo Antunes, além da uma estreita ligação com entidades associativas, por vezes na qualidade de procuradores, em um esquema operado por meio de uma rede de empresas utilizadas para movimentar e ocultar recursos.

A dinâmica do esquema era a seguinte: Domingos Sávio, Adelino Rodrigues e seus parceiros utilizavam suas empresas para receber fundos das associações e realizar pagamentos entre si. Estamos falando de fluxos milionários. De fato, as movimentações (débitos e créditos) somam mais

de R$ 8 milhões com Antônio Carlos Camilo Antunes; quase R$ 3,8 milhões de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues entre eles e com outras pessoas físicas; R$ 2,6 milhões das empresas de ambos com eles próprios e Janete Pereira Lima; além de R$ 6,3 milhões relacionados a entidades. E, se incluídas as transações feitas pela CBPA (da qual Adelino Rodrigues era procurador) só com empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, haveria uma movimentação de mais de R$ 28,9 milhões.

Nessa empreitada, para mascarar a subtração dos valores, Domingos Sávio e Adelino Rodrigues valiam-se das empresas DM&H, Callvox, ACDS e Prevent como canais de escoamento dos recursos para suas contas pessoais e para as contas de Antônio Carlos Camilo Antunes. Ademais, efetuavam transferências sucessivas e recíprocas, em boa medida, justificadas por uma suposta prestação de serviços, provavelmente para conferir aparência de legalidade aos recursos e dificultar o seu rastreamento.

Demais disso, Domingos Sávio e Adelino Rodrigues interagiram e negociaram com pelo menos quatro associações que serviram como veículos para a fraude, no caso, UNASPUB, ABAPEN, ABRASPREV e CBPA (além da CABPREV, que não chegou efetivamente a arrecadar recursos de descontos associativos).

Nesse ponto, além dos recursos milionários recebidos, tinham proximidade com os representantes das entidades ou mesmo as representavam formalmente, fatos que, associados ao pagamento de valores à companheira de um procurador-geral do INSS, levantam fortes suspeitas de que podem ter

pagado vantagem indevida, de modo indireto, pela assinatura de ACTs ou por algum outro tipo de facilitação.

### 6.7.9. Da relação com Thiago Schettini

As entidades relacionadas a Domingos Sávio de Castro (ABRASPREV, ABAPEN, UNASPUB, CBPA, KEEPER e CABPREV) firmaram contrato com a Pagglo Serviços Financeiros Digitais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.568.930/0001-49, de propriedade de Tiago Schettini Batista[485] (CPF 70874123100), e que tem como objeto a "prestação de Serviços de Plataforma de Gerenciamento de Usuários, Clube de Benefícios, Bem-estar, Clube do Livro e Higienização de Dados com utilização de bureaux diversos".

De acordo com o constante na PET 15.041/DF, em tramitação junto ao STF, a Polícia Federal demonstrou que Tiago participou da formação de empresas utilizadas para dar aparência de legalidade às operações financeiras de algumas empresas, como a ACDS Call Center Ltda., de Domingos Sávio e Antônio Carlos Camilo Antunes, em que sua participação societária era formalizada por contrato de gaveta, mantido oculto para evitar vinculação formal.

Conforme dados da Polícia Federal:

> Tiago Schettini Batista (CPF 708.741.231-00): investigado pela Polícia Federal em outros inquéritos policiais. Recebeu R$

[485] Tiago Schettini foi preso em 2020 por fraudes no DNIT e foi mencionado nas investigações da PF referentes ao objeto desta CPMI.

> 2.003.688,50 da UNASPUB, sendo R$ 1.158.124,00 somente no mês de março/2024. Também recebeu da PROSPECT Consultoria Empresarial Ltda. (empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes) o valor de R$ 6.100.865,46.
>
> [...]
>
> Fortes evidências de conexão entre viagens e operações financeiras suspeitas. Acompanhantes de Cecília Rodrigues Mota, como facilitadores — Charles Goes Freitas, Tiago Alves de Araújo, Marcelo Alexandre Pereira Lima, Natjo de Lima Pinheiro, Sarah Jeslany de Andrade Santos e Tiago Schettini Batista — desempenham papéis estratégicos no esquema, seja como beneficiários, remetentes, transportadores ou intermediários. Localidades estratégicas: Brasília, Fortaleza e São Paulo atuam como hubs financeiros domésticos, enquanto Lisboa, Paris e Dubai podem servir como pontos de dissimulação de recursos no exterior." (IPL, pp. 190 e 1054).

Em relação às transações financeiras realizadas pela Pagglo com entidades próximas a Domingos Sávio e Adelino Rodrigues, foi possível apurar que essa empresa recebeu R$ 3.081.655,50 da UNASPUB entre agosto de 2022 a janeiro de 2025[486], bem como R$ 8.427.454 da CBPA no período de 23 de maio de 2024 a 7 de maio de 2025.

### 6.7.10. Oitivas relacionadas às ações de Domingos Sávio de Castro e Adelino Rodrigues Júnior.

#### 6.7.10.1. Oitiva de Domingos Sávio de Castro

Ao ser questionado sobre Adelino Rodrigues Júnior, Domingos Sávio informou que ele era seu funcionário, recebia um salário de R$ 5 mil

[486] Esse total é composto pelas seguintes transações: R$ 179.096,50 (1º de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022); R$ 666.468 (1º de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023); R$ 1.158.124 (1º de março de 2024 a 31 de março de 2024); e R$ R$ 1.077.967 (1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025).

mensais e tinha um padrão de vida de classe média baixa. Além disso, negou que Adelino Rodrigues tenha movimentado os R$ 221 milhões recebidos pela CBPA e se recusou a responder o motivo pelo qual transferiu R$ 1,5 milhão a ele:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual a sua relação com Adelino Rodrigues Junior?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Meu funcionário.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Seu funcionário. Me diga uma coisa: **Adelino Rodrigues Junior tem um padrão de vida de classe média, de classe alta, mais simples**...?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Classe média baixa**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Classe média baixa?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor conhece essa entidade que recebeu R$221 milhões, chamada CBPA, que recebeu do INSS?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Eu vou me manter em silêncio.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas, rapaz, estava indo tudo tão tranquilo! Me fala, **vou fazer uma pergunta bem mais fácil: Thaisa Hoffmann, esposa do Procurador-Geral do INSS, o senhor conhece?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não conheço.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E por que o seu funcionário Adelino - por que o seu funcionário Adelino -, que tem um padrão de classe média baixa, mandou R$59 mil para a Sra. Thaisa Hoffmann?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Ele estando aqui, sendo chamado, ou quando for depor, ele vai explicar.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Aí, eu vou fazer, então, de outra forma: Adelino Rodrigues Junior foi levado para a CBPA pelo senhor?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Ele nunca foi da CBPA. Ele era funcionário - funcionário.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A CBPA tem qual relação com o senhor?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Comigo, nenhuma. Tem com a Truetrust, através da ACDS.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor sabe dizer quem colocou Adelino, seu funcionário, como procurador da CBPA**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Não.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor sabe se esses 221 milhões era Adelino quem movimentava?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Não. Com certeza, não**.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe dizer quais são os sócios da DM&H?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Vou me manter em silêncio.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
> O senhor sabe dizer por que mandou R$1,5 milhão para o Sr. Adelino? Aqui, ó, para quem ganha um salário que era, mais ou menos... **O senhor pode me dizer quanto o senhor pagava ao Sr. Adelino?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **R$5 mil por mês**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - R$5 mil. Então ganhou na loteria esse rapaz. O senhor passou para ele 1,5 milhão. **Qual o motivo de o seu funcionário Adelino, que é procurador da CBPA, ter recebido do senhor 1,5 milhão**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Vou me manter em silêncio**.

Quanto à sua relação com Antônio Carlos Camilo Antunes, mesmo tendo sido criado com ele no Guará (DF), Domingos Sávio mencionou, primeiramente, o vínculo profissional entre ambos, como sócios da empresa ACDS. A impressão que ficou foi a de que ele não quis revelar a proximidade que tinha com Antônio Carlos Camilo Antunes. Sobre sua relação com a DM&H Assessoria Empresarial, empresa com a qual mais movimentou recursos, Domingos Sávio preferiu fazer uso do seu direito constitucional de permanecer calado:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... reclamação. Está certo. Daqui a pouco eu vou lhe mostrar.
> Passa aí, por favor.
> **Me diga: qual a sua ligação com o Careca do INSS, Antônio Carlos Camilo**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Ele é sócio da Prospect, juntamente com a Callvox, na ACDS.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor criou a Callvox por orientação do Sr. Antônio Carlos Camilo?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não, eu já tinha expertise...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ele tem alguma participação na Callvox?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não. Quando eu criei a Callvox - entendeu? -, ela ficou comigo e logo depois ele criou essa estrutura aí da Truetrust.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E o senhor conhece ele de onde**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu fui criado com ele no Guará, senhor, aqui em Brasília. Ele ficou um período fora de Brasília e...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Então, o senhor já tem uma história de relacionamento antiga.**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **É, eu moro na cidade, ele era da cidade, eu conheci ele da cidade, entendeu?**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, qual é a sua ligação com a DM&H Assessoria Empresarial?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Sr. Relator... Bom, a pedido da minha... orientação da minha advogada, eu vou permanecer em silêncio agora**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vai permanecer em silêncio?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Sim, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o senhor estava indo tão bem!

Além disso, sobre a Prospect de Antônio Carlos Camilo Antunes, negou qualquer relação. No entanto, ao ser indagado sobre os valores de quase R$ 3 milhões recebidos dessa empresa, novamente optou por fazer uso do seu direito ao silêncio. De igual modo, ficou calado quando perguntado sobre R$ 7 milhões recebidos da DM&H:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Qual a sua relação com a Prospect, do Careca do INSS?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Nenhuma**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha! Nenhuma?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Nenhuma.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E por que o senhor recebeu da Prospect quase R$3 milhões?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu me vou manter em silêncio.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, eu fico me perguntando: **receber R$3 milhões da Prospect, que é do Careca, e, para o senhor, com uma longa história profissional, parece que esse dinheiro é coisa errada, não era melhor o senhor explicar**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Vou me manter em silêncio**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Prefere, né?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Sim.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, recebeu 3 milhões da Prospect, do Careca.
> **O senhor poderia dizer por que o senhor recebeu R$7 milhões da DM&H, de que o sócio é o Seu Adelino, de classe média baixa**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - É... **Orientado pela minha advogada, eu vou permanecer em silêncio.**

Domingos também confirmou ser proprietário de empresas de SAC receptivo, entre elas a Callvox Contact Center, aberta em maio de 2022, mas atualmente sem operação. Essa empresa funcionava em uma sala alugada no Setor Comercial Sul, em Brasília, e teve contrato apenas com a UNASPUB.

Informou também que conhecia Janete Pereira Lima, filha da presidente da UNASPUB. Ela seria a pessoa que administrava a UNASPUB e lhe contatou para operar o serviço de SAC da entidade um mês após a assinatura do respectivo ACT. De acordo com Domingos Sávio, Janete Pereira mantinha um clube de seguros com uma pessoa chamada Antônio Lucio (ou Caetano) em Belo Horizonte, além de uma associação de servidores do governo do Distrito Federal em Brasília, sem relação com entidades investigadas na Operação Strike.

Sobre Antônio Lucio, Domingos Sávio disse que o conheceu em Brasília, onde aquele atuava na venda de produtos de benefícios, mas ao ser questionado sobre o porquê do pagamento de R$ 76 mil a Janete, optou por ficar calado:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor poderia me dizer quem o contactou da Unaspub para o senhor realizar o SAC**?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu já conhecia já um grupo de empresários de Belo Horizonte, e automaticamente eles precisavam de um SAC em Brasília, e eu fiz um contato com eles**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor pode me dizer o nome deles?**

O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Janete**.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, me fala um pouco antes. O que é a Unaspub?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - É uma entidade de Belo Horizonte que tem um ACT com o INSS.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E o que eu quero saber do senhor é o seguinte: Callvox **- não sei, não entendi bem a resposta do senhor... Callvox teve alguma operação de um cliente diferente da Unaspub?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Não.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
Então, a pergunta é: o senhor criou a empresa em 2022. E nessa empresa, 2022... O senhor poderia me dizer qual foi a data que o senhor criou a sua empresa Callvox?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Maio de 2022, eu não sei o dia.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha que coincidência: a Unaspub teve o ACT em 27 de abril de 2022, um mês depois, o senhor cria a Callvox para operar para Unaspub. Não teve outro cliente.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Então, me diga como é que o senhor conseguiu esse contato com a Unaspub?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu conhecia o pessoal da Unaspub.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, eu estou perguntando o nome, e o senhor só está dizendo o nome de Janete. Conhecia quem?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Janete**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas quem é Janete?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **É a pessoa que administrava a Unaspub lá em Belo Horizonte**, mulher, Janete.
[...]
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não, **eu estive com ela. Foi feito um contrato. Eu tenho um contrato de prestação de serviço**.
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Me fala, o senhor conheceu a D. Janete em quais circunstâncias?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **D. Janete tinha um clube de seguros juntamente com outra pessoa lá em Belo Horizonte, chamada Antonio Lucio. E eles tinham, uma associação também aqui em Brasília**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Associação de quê**?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **De servidores, ligada ao GDF**.
[...]
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Conheci uma pessoa em Brasília, chamada Antonio Lucio...**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **... que era sócio dela lá em Belo Horizonte - né? -, em BH.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Esse rapaz tinha vindo vender produtos de benefícios aqui em Brasília. Quando aconteceu essa questão do ACT, um mês depois eu fui chamado.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Então, o senhor só **conheceu a D. Janete... Quando foi**?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Depois.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... **em maio de 22**.
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Sim**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E qual foi o acerto que vocês fizeram?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu tinha algumas PAs** - que a gente chama de PA, né? São **posições de atendimento**, tá? -, **a gente começaria com dez posições e, à medida que fosse crescendo, aumentaria o quadro de funcionários.**
[...]
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Sr. Presidente, com base nessas situações, o que a gente pode extrair é que, pelo visto, até então não tinha sido esclarecido, é que eram, em tese, 56 funcionários. Eu peço, então, à sua assessoria que apresente a comprovação da contratação desses 56 funcionários.
Essa empresa, a Callvox, foi criada semanas antes do ACT ter sido realizada pela Unaspub para realizar desconto na conta dos aposentados. As evidências da organização criminosa não param por aí, porque se percebe que a Unaspub retirava dinheiro da conta dos aposentados. Parte dos valores ia para a conta da Callvox, valores esses que também chegavam a ir para a conta da DM&H Assessoria e Consultoria. **Que serviço presta essa DM Consultoria**?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu me mantenho em silêncio**.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - O silêncio é porque essa DM Assessoria tem como um personagem, como sócia, a Janete?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Eu me mantenho em silêncio.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Por que é que a Janete recebeu, através da DM&H Assessoria, R$76 mil**.
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Eu mantenho o silêncio.

Domingos Sávio também afirmou conhecer Zacarias Canuto Sobrinho e confirmou que esteve em uma apresentação na qual ele demonstrou como criar entidades voltadas a descontos associativos. Na ocasião, Zacarias teria explicado que a gravação de ligações por meio de SAC seria necessária para efetivar vendas, prática antes aceita como confirmação pelos bancos, bem

como teria apresentado uma estrutura voltada ao atendimento de servidores públicos, mas sem qualquer relação com o INSS:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Estou dizendo isso, Seu Domingos, porque me parece um filme repetido para a atualidade.
> Eu gostaria de colocar ali uma coisa que encontrei e que eu achei muito interessante, mas primeiro eu queria uma foto. Eu queria uma foto de uma pessoa. Não, tira esse daí. **Eu queria saber do senhor quem é essa pessoa.**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Zacarias Canuto Evangelista**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem é ele? Quem é?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Empresário no ramo de consignado e vende produtos de seguros para débito em conta.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Me diz uma coisa: esse cidadão é aqui de Brasília?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - De Brasília.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá, mas o senhor já disse o nome, está consignado aí. Passa aí. **Eu achei interessante que eu encontrei, num e-mail vinculado ao senhor, esse quadro. Me diz uma coisa: o senhor estava nessa explicação?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Deveria estar, com certeza.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha só como a gente tem um tutorial de criação de entidades.**
> [...]
> Esse Sr. Zacarias... É Zacarias Evangelista?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Vou corrigir, é Canuto Sobrinho, tá?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto, **Zacarias Canuto Sobrinho.**
> Vou aqui por partes.
> **Nessa primeira parte aqui, está ensinando como é que cria as entidades para descontos associativos e o que é que se precisa ter. Então, ele detalha: o SAC, o senhor vai explicar sobre isso...**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... o 0800, o jurídico, a auditoria e a gravação.
> **O senhor podia me explicar por que nesse quadro, onde o senhor estava presente...**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu não confirmei se eu estava presente, eu não falei para o senhor que eu estava presente, mas eu conheço esse quadro.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O que é que isso quer dizer? Vamos por partes aqui.
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Sim.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O que é que esse rapaz está, diante desse quadro aqui, dando aula?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Esse rapaz trabalhou muito tempo com débito em conta nos bancos, Banco do Brasil, Caixa Econômica, entendeu? E essa questão do SAC aí, da gravação, é necessária para poder efetuar uma venda, porque anteriormente os bancos aceitavam as ligações como confirmação de venda**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Mas ele estava ensinando aqui a fazer o quê? Venda?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Não, ele estava mostrando uma estrutura, como se monta uma estrutura para trabalhar, uai.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas para trabalhar com o quê?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Os servidores públicos quem têm conta em banco... Existiam várias modalidades de desconto na época.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Isso aqui tem alguma coisa a ver com o INSS?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Eu creio que não. Eu creio que não.
> [...]

### 6.7.10.2. Oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes

Ao ser ouvido, Antônio Carlos Camilo Antunes também disse que Domingos Sávio era um amigo de longa data e confirmou que manteve uma sociedade com ele na empresa ACDS, a qual seria um *call center* voltado unicamente ao recebimento de ligações dos associados em busca de informações:

> A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PODEMOS - MS) - **Gostaria também que o senhor destacasse qual a sua relação com o Domingos Sávio**, porque, segundo consta, essas empresas de call center manobravam falas dos pensionistas e aposentados para poder provar, posteriormente, que eles tinham concordado com o serviço.
> [...]
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - É. Justamente, a minha presença aqui é que eu trago, no inquérito da Polícia Federal, com o qual sempre colaborei... Sempre vou colaborar com qualquer medida judicial, com qualquer que seja a convocação, para onde for. Este daqui é o meu espírito, porque é simplesmente uma coisa: eu vivo no mundo privado, as minhas relações são com o mundo privado, são entre CNPJs. Os critérios

> estabelecidos da minha eficiência na prestação de serviço estão em contrato no mundo privado! Eu não tenho gerência, eu não tenho o poder de falar se um ACT está ultrapassado, se foram celebrados ACTs na quantidade que não se tinha de fiscalizar... Eu não tenho esse poder; eu não tenho.
> Domingos Sávio: **Domingos Sávio era um sócio que eu tinha, um amigo de bons anos.**
> O que nos uniu foi um outro amigo problemático que tinha. Nós ajudamos ele de diversas formas, que necessitou de ajuda, e, quando houve essa oportunidade, nos juntamos e criamos um SAC. Primeiramente, esse SAC, chamado Callvox, ficou com ele. Essa Callvox...
> A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco/PODEMOS - MS. Fora do microfone.) - Não é de "calvície", não? (Risos.)
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Não, não; é c-a-l-vox. Eu repeti aqui, volto a esclarecer que pelos CNAEs é dito como call center, mas tanto a Callvox como a ACDS, a Truetrust, não teve nunca a função de call center, de ser ativo, de ligar para associado, de ligar prospectando; sempre passivo, sempre recebendo as ligações dos associados em busca de várias informações**. Então, essa é a minha relação. Mato Grosso do Sul, Paranaíba. Conheço bem o seu estado. Tive a oportunidade de conhecê-lo tanto por vias aéreas... Conheço Dourados, uma grande metrópole, caminho para o Paraguai....

### 6.7.10.3. Oitiva de Milton Salvador de Almeida Júnior

Milton, assessor financeiro de Antônio Carlos Camilo Antunes, ao ser ouvido por esta CPMI confirmou que Domingos Sávio movimentava quantias milionárias. Nesse sentido, afirmou ter repassado cerca de R$ 5 ou R$ 6 milhões diretamente a ele:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor pode dizer se, em algum momento**, o Sr. Antônio Carlos Camilo, o Sr. Romeu, o Sr. Rubens, **o Sr. Domingos** ou seja lá quem for **pediu ao senhor para fazer repasse a pessoa física que o senhor nunca tinha feito**?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Não, com exceção do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes e do Domingos, que eram sócios das empresas, e houve repasse para eles, como distribuição de dividendos**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia dizer, **desse montante de 140 milhões que teve o fluxo financeiro, quanto foi repassado diretamente para** a pessoa física Antônio Carlos Camilo?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Ah, é difícil de eu precisar esse valor... Acredito que uns 20.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E para **o senhor Domingos**?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Uns cinco ou seis**.

### 6.7.10.4. Oitiva de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz

O presidente da CBPA, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, confirmou, durante a sua inquirição, que passou uma procuração para Adelino Rodrigues, pessoa que contratou para prestar serviço de *call center*. Essa procuração teria o objetivo de autorizar movimentações financeiras em conta específica do serviço de SAC, no que se refere à devolução de valores contestados, conforme exigência do Procon. Entretanto, Abraão Lincoln negou que Adelino Rodrigues tivesse poderes para movimentar depósitos com outras finalidades.

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG. Para interpelar.) - Eu peço à Secretaria que retorne até onde tem a foto do Sr. Adelino, por favor, no organograma. Mais uma. Tem mais uma... Pode mais uma, porque tem uma foto dele... Mais outra. Pode ir. Essa daí. **Sr. Abraão Lincoln, a procuração que o senhor deu para o Sr. Adelino Rodrigues Junior é uma procuração pública. Quais eram os termos dessa procuração**?
> (Intervenção fora do microfone.)
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Essa informação o senhor não pode negar a esta CPMI.
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (Para depor.) - Se ele fosse... **Os poderes que eu dei foi para ele movimentar uma conta do call center - se for quem eu estou pensando -, para devolver o dinheiro, porque as pessoas reclamavam para o call center.** Esse call center tinha um número no contracheque das pessoas, e o ACT exigia que a gente tivesse um call center. Esse call center... Como eram pequenas contribuições e nós pagávamos dobrado, na hora em que a pessoa reclamava, a gente pagava dobrado, como manda o Procon.
> Então, ele tinha essa procuração; e acredito que, como quebraram o nosso sigilo bancário, vão encontrar lá todas as... Como é o nome que se diz? Eu não entendo de negócio de finança. O que foi pago pelo banco, o nome da pessoa, tudo direitinho, porque o call center tinha toda essa estrutura.

> Então, ele não pagava grandes volumes. **O dinheiro dessa conta era específico para devolvimento àqueles que reclamavam**. Não foi para doar a ninguém, era para devolver para aquelas pessoas que reclamavam.
> E, se vocês, por favor... Devem ter aí, é só olhar nos extratos os valores quais eram. Nunca eram valores grandes, eram valores muito pequenos, por isso que nós passamos uma procuração para que ele fosse resolvendo no call center, e fiscalizado pela CBPA.
> **Então, nós não temos conhecimento de ele repassar esse dinheiro, porque... Primeiro, que ele não podia repassar. Esse dinheiro era fruto da devolução daqueles que reclamavam no call center e no Procon** - no Procon e no call center. Então, se for esse senhor, esse cidadão, com esse nome, essa foi a única procuração que nós demos para tratar desse tipo de assunto, que era do call center, porque **era uma exigência do ACT**.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Agora, Sr. Abraão, já que era um assunto...

De igual modo, disse não ter qualquer relação com a transferência de R$ 59 mil a Thaísa Hoffmann e não soube dizer se o *call center* de Adelino tinha vínculo com o de Domingos Sávio. No mais, informou que as despesas eram encaminhadas pelo tesoureiro e os pagamentos eram lastreados em notas fiscais.

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Senhores, silêncio, por favor.
> **Sr. Abraão, o Sr. Adelino repassou para a Sra. Thaisa Hoffmann R$39 mil, se consigo enxergar daqui corretamente.**
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) **- R$59 mil.**
> **Ele tinha procuração para isso?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ **- Não, senhor**.
> [...]
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **O call center do Sr. Adelino era ligado ao Sr. Domingos Sávio de Castro?**
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Eu não sei.** Eu sei que nós contratamos um call center, que eu posso inclusive mandar o contrato para vocês e todas as notas fiscais que foram pagas. Os extratos dessa conta já estão aí de posse da CPI. Então, é só dar uma olhadinha, por favor, que vocês vão ver que era justamente para devolução dos Procons que, quando reclamavam, a gente tinha a orientação de devolver imediatamente, em 24 horas.

Essa testemunha declarou, ainda, que contratava as empresas que prestariam serviços à CBPA após fazer pesquisa de mercado, e que ele próprio assinava os contratos. E, apesar de ter admitido o repasse de recursos a Adelino no contexto do *call center*, não soube confirmar o destino dos valores:

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **Era o senhor ou outra pessoa dentro da CBPA que tinha autorização para fazer os contratos, para contratar empresas que iriam prestar serviço**?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Por exemplo, os empresários muitas vezes vinham conversar com a gente...**
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Com quem? A gente quem? O senhor e quem mais?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Presidente, por exemplo, **se um senhor ia prestar um serviço, o serviço de telemedicina, ele vinha, explicava, mostrava. Eu mandava fazer uma pesquisa. Se estava dentro do preço de mercado, aí o serviço era contratado**. O setor financeiro contratava o serviço.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **O senhor assinava os contratos**?
> O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - **Assinava**.

A prova oral colhida alinha-se com vários elementos probatórios já colhidos por esta Comissão, sobretudo as informações repassadas pelo COAF, e corrobora que Domingos Sávio e Adelino Rodrigues estavam fortemente envolvidos com o esquema criminoso de descontos associativos indevidos.

O depoimento de Domingos Sávio evidenciou que Adelino Rodrigues era seu funcionário, tinha padrão de vida médio-baixo e recebia um salário de R$ 5 mil. Cabe observar, contudo, que as movimentações financeiras milionárias realizadas por Adelino Rodrigues eram incompatíveis com a remuneração que recebia e não encontraram explicação nos depoimentos de Domingos Sávio. Conforme se depreende das informações fiscais que instruíram o inquérito da Polícia Federal, Adelino Rodrigues recebia, de

Domingos Sávio, um salário que, de início, era de R$ 732, passou para R$ 1,23 mil e, em 2024, pela Callvox, chegou a R$ 5.954,84.

Sendo um mero funcionário ou não, a relevância da atuação de Adelino Rodrigues é indiscutível, pois se valeu de contas bancárias em seu nome para receber e repassar recursos, bem como para efetuar pagamentos a pessoas envolvidas de algum modo no esquema criminoso em apuração.

Domingos Sávio também não esclareceu o motivo pelo qual fez transferências milionárias ao seu funcionário e recebeu pagamentos dele. Nessa mesma linha defensiva, calou-se quanto à sua relação com a DM&H Assessoria Empresarial, empresa da qual foi sócio por mais de quatro anos e depois a repassou a Adelino Rodrigues, bem como sobre a razão de ter recebido cifras também milionárias dessa empresa.

Embora tenha admitido que era próximo de Antônio Carlos Camilo Antunes (segundo informado, teriam crescido juntos no Distrito Federal), Domingos Sávio não explicou a razão para o recebimento de R$ 3 milhões da Prospect, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes. O seu silêncio, porém, não fez muito diferença, pois, além da prova documental, o depoimento de Milton Salvador confirmou que foram feitas transferências de R$ 5 ou 6 milhões para as contas bancárias de Domingos Sávio.

Ademais, como já visto acima, Domingos Sávio e Antônio Carlos Camilo Antunes fizeram diversas transações atípicas suspeitas, que, no contexto dos fatos em apuração, consubstanciam fortes indícios de que atuavam com protagonismo no esquema de fraudes contra beneficiários do INSS.

A respeito desse ponto, cabe destacar que Antônio Carlos Camilo Antunes, por meio de sua empresa Brasília Consultoria Empresarial S/A, foi procurador das associações ABRASPREV e CABPREV, relacionadas a Domingos Sávio, conforme consta nos processos de formalização de seus ACTs.

A conclusão é de que essas entidades operavam em conjunto, dado que o responsável de TI informado por elas ao INSS para lidar com a DATAPREV era o mesmo: ABRASPREV, UNASPUB e CABPREV indicaram Davi de Vasconcelos, que era vinculado à Prospect Consultoria, com o e-mail: davi.vasconcelos@prospect-consultoria.com, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes. Durante sua oitiva na Comissão, Domingos Sávio ainda admitiu ter atendido a uma apresentação de Zacarias Canuto Sobrinho sobre a criação de entidades voltadas a descontos associativos, com explicações sobre atendimento de associados via SAC e com foco no atendimento de servidores públicos. Verifica-se, portanto, que ele se preparou não somente para auxiliar terceiros na criação de entidades associativas, como para abrir sua própria empresa de SAC, necessária para justificar prestação de serviços às associações e receber por isso, o que de fato ocorreu posteriormente com a criação da Callvox Contact Center.

No que toca a Adelino Rodrigues, a prova testemunhal também ratificou sua contratação pela CBPA, por meio do depoimento de Abraão Lincoln, presidente da entidade, que disse que ele próprio contratava as empresas prestadoras de serviços para a CBPA, mediante pesquisa de mercado. Curioso é o fato de ele ter escolhido, como procurador, justamente uma pessoa cujo “chefe” (Domingos Sávio) estava profundamente envolvido com Antônio

Carlos Camilo Antunes, com descontos indevidos em mensalidades associativas e com a prestação de serviços que, em muitos casos, aparentavam ser de fachada.

### 6.7.11. Informações Fiscais de Domingos Sávio de Castro.

As informações encaminhadas pela Receita Federal[487] a esta CPMI evidenciam um crescimento considerável nos rendimentos e no patrimônio de Domingos Sávio.

Nesse sentido, verifica-se que, em 2022, os bens e direitos de Domingos Sávio somaram R$ 740,1 mil, mas, no final de 2023, passaram para R$ 3.885.276,15, ano em que ele registrou R$ 8.358.190,93 de rendimentos isentos e não tributáveis (oriundos da DM&H Assessoria Empresarial e da Callvox Contact Center) e R$ 10.689,20 de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva, sem, contudo, registrar dívidas.

Já no final de 2024, ano em que ocorreram as maiores movimentações financeiras de Domingos Sávio com entidades associativas, o total de bens passou para R$ 5.249.816,37, e o de rendimentos (totais) caiu para R$ 1.042.131,52. As dívidas de Domingos Sávio (objeto de empréstimos), porém, chegaram a R$ 14.049.259,68.

---

487 DOC 498 – sigiloso.

Chama a atenção, contudo, o fato de os credores serem a ACDS Call Center (empresa da qual Domingos Sávio é sócio junto com Antônio Carlos Camilo Antunes), no valor de R$ 11.769.900,29; a DM&H Assessoria Empresarial (empresa da qual Domingos Sávio foi sócio até maio de 2024), no valor de R$ 100 mil; e a UNASPUB (entidade para a qual Domingos Sávio prestava serviços de *call center*), no valor de R$ 2.179.359,39.

As informações fiscais mostram, dessa forma, uma significativa evolução no volume de bens e direitos de Domingos Sávio entre 2022 e 2024, associada, neste último ano, à criação de uma dívida de quase o triplo do valor dos bens e direitos. No que toca aos rendimentos, de 2023 para 2024, foram quase oito vezes menores.

Embora pareça que Domingos seja um caso de sucesso financeiro meteórico seguido de uma queda abrupta, esta Comissão apurou que todas as dívidas de Domingos Sávio se mostram duvidosas e aparentam ter sido lançadas na declaração fiscal como forma de camuflar a movimentação financeira resultante dos descontos associativos indevidos, bem como para justificar posteriores devoluções a Antônio Carlos Camilo Antunes, a ele próprio (por meio da DM&H) e a alguma pessoa de dentro da UNASPUB, tudo como uma montagem contábil para disfarçar a lavagem de recursos assimilados indevidamente.

Em relação a Antônio Carlos Camilo Antunes, que seria o seu maior credor por meio da ACDS, o registro de dívida feito por Domingos Sávio em sua declaração de imposto de renda indica a provável intenção de lhe

repassar, com aparência de legalidade, parte dos recursos obtidos por meio dos descontos indevidos.

A dívida com a DM&H, de igual modo, aponta para uma situação forjada, pois o sócio dessa empresa é Adelino Rodrigues, funcionário pago pelo próprio Domingos Sávio, e que, portanto, provavelmente figura apenas como um credor de fachada.

Por último, há uma dívida com a UNASPUB, entidade que, como já dito, pagava pelos serviços prestados por Domingos Sávio, a exemplo de transferências que somaram R$ 4,813 milhões. Assim, do nosso ponto de vista, essa dívida não faria qualquer sentido. Eventualmente, contudo, a dívida com essa entidade pode estar atrelada a devolução de valores aos integrantes da UNASPUB, mancomunados com Domingos Sávio no esquema de golpe contra aposentados e pensionistas.

### 6.7.12. Responsabilização

Por tudo o que foi exposto, verifica-se que as condutas de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues se inserem em um esquema voltado à subtração de patrimônio de beneficiários do INSS. O cerne do esquema repousa na subtração de valores pertencentes a segurados: aposentados e pensionistas, notadamente idosos e vulneráveis, em flagrante prejuízo alheio. Os repasses realizados pelo INSS às entidades associativas (UNASPUB, ABRASPREV, ABAPEN e CBPA) são oriundos de descontos de contribuições não autorizados, configurando, portanto, recursos ilícitos.

As condutas criminosas iniciam com os descontos indevidos nos benefícios previdenciários pagos a aposentados e pensionistas. Antes dessa etapa, contudo, as entidades associativas precisavam assinar um ACT previamente com o INSS para poderem efetuar os descontos. Os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa e as autorizações de descontos, devidamente assinados pelos segurados por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria, estavam entre os documentos que deveriam instruir o acordo e ser fornecidos pelas entidades associativas.

Ocorre que, conforme apontado pelos relatórios de avaliação da CGU, boa parte dos beneficiários que tiveram mensalidades associativas descontadas não havia dado qualquer autorização para o desconto. Demais disso, conforme visto ao longo deste Relatório, durante o período em que se permitiu uma solução provisória para as assinaturas eletrônicas e biometria, tarefa que ficou a cargo das próprias entidades associativas, foram implementados mecanismos frágeis de conferência e verificação da autenticidade das informações fornecidas pelos segurados, quando então as assinaturas foram forjadas.

Para além da falsidade documental no contexto da assinatura dos ACTs, o acervo probatório revelou provável cooptação de agentes públicos, mediante o pagamento de propina, para viabilizar a assinatura desses acordos, conduta que configura corrupção ativa. Foram identificadas situações em que as associações não atendiam às exigências previstas para a assinatura do acordo ou deixaram de apresentar documentos exigidos pelo INSS, mas, ainda assim, ao final do processo administrativo, tiveram seus ACTs assinados, em razão de notas técnicas e pareceres favoráveis.

Com os ACTs assinados, as entidades entregaram os termos de adesão e as autorizações forjadas, e então os descontos associativos foram iniciados. Em vista da movimentação de dezenas de milhões de reais oriundos das entidades associativas, Domingos Sávio e Adelino Rodrigues tiveram que disfarçar a origem ilícita e o destino desses recursos, em um evidente movimento de lavagem de dinheiro. O volume transacionado por Domingos Sávio de quase R$ 19 milhões entre débitos e créditos, só no período de fevereiro a junho de 2024, bem como a complexidade das transações feitas por ele e Adelino Rodrigues com pessoas físicas e jurídicas indicaram um esquema sofisticado voltado à ocultação ou à dissimulação da origem ilícita de valores.

As apurações feitas por esta Comissão revelaram fortes indícios de que, para a subtração do patrimônio dos segurados do INSS, mais de quatro pessoas agiram com a *affectio criminis societatis*, ou seja, com um elemento subjetivo comum que pressupõe união estável e duradoura para cometer um número indeterminado de crimes. Demais disso, atuaram de forma ordenada, mediante planejamento prévio e divisão de tarefas.

As associações representadas por Antônio Lúcio Caetano Margarido (UNASPUB), Venilton de Lima Diniz (ABAPEN), Vicentina Conceição Alves (ABRASPREV) e Abraão Lincoln Ferreira da Cruz (CBPA) funcionaram como as responsáveis pela captação dos valores pagos pelo INSS, conduta que era deflagrada assim que os ACTs eram assinados. Esses investigados, no entanto, não agiam sozinhos. Na verdade, eram apenas uma engrenagem de um esquema que incluía empresários e servidores públicos.

Não há dúvidas, portanto, de que estamos diante de uma organização criminosa, sob comando de Domingos Sávio, que reuniu de seis a sete pessoas (considerando cada entidade), era estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, e tinha o objetivo de obter ganhos financeiros mediante a subtração do valor das mensalidades associativas de benefícios pagos a aposentados e pensionistas.

Com base no exposto, a CPMI propõe os seguintes indiciamentos:

**Domingos Sávio de Castro** foi o líder do grupo e a pessoa que se aproximou das entidades e fez o esquema de fraudes funcionar. Primeiramente, procurava as vítimas, uma a uma, para lhes oferecer serviços que não seriam prestados, e em seguida passou a um esquema que lhe permitiria efetuar descontos em benefícios previdenciários sem que os destinatários soubessem ou sequer tivessem perspectiva de serviços a serem usufruídos. Foi ele quem fez contato com Janete Pereira Lima e Antônio Lúcio da UNASPUB. Era procurador da ABAPEN, transferiu dinheiro para a ABRASPREV, e ainda colocou seu funcionário Adelino Rodrigues como procurador da CPBA. Teve Antônio Camilo como intermediário e parceiro financeiro. O "Careca" também disponibilizava suas empresas prestadoras de serviços para justificar os pagamentos vindos das associações e posteriores repasses a Domingos Sávio. Os indícios são de que a aproximação entre as entidades relacionadas a Domingos Sávio e servidores do INSS foi intermediada por Antônio Carlos Camilo Antunes, pessoa que tinha trânsito fácil junto à autarquia. Domingos Sávio apresentou-se como um dos responsáveis por escoar quantias milionárias de Antônio Carlos Camilo Antunes. Na época em que era sócio da DM&H, ele

recebeu recursos da Acca Consultoria Empresarial, bem como remeteu pouco mais de R$ 2 milhões a Antônio Carlos Camilo Antunes. Por outro lado, recebeu quase R$ 100 mil do empresário, via Callvox, e outros R$ 2,87 milhões da Prospect, além de R$ 1,65 milhão da ACDS — empresa que tinha sociedade com Antônio Carlos Camilo Antunes — diretamente para sua conta pessoal. Percebe-se, assim, uma grande movimentação de recursos, com pagamentos recíprocos, sucessivos e até triangulados. Ademais, há registro de dívidas milionárias de Domingos Sávio com Antônio Carlos Camilo Antunes e com a DM&H e a UNASPUB, o que se mostrou compatível com uma situação de devolução de recursos "lavados" aos referidos credores. Ele e seu funcionário, Adelino Rodrigues Júnior, utilizaram empresas associadas para ocultar a origem e o destino de recursos oriundos de entidades associativas, bem como efetuaram pagamentos a diversas pessoas envolvidas na fraude. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **corrupção ativa,** previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Adelino Rodrigues Júnior**, funcionário de Domingos Sávio. Domingos Sávio, Adelino Rodrigues e seus parceiros utilizavam suas empresas para receber fundos das associações e realizar pagamentos entre si. As movimentações (débitos e créditos) somam mais de R$ 8 milhões com Antônio Carlos Camilo Antunes; quase R$ 3,8 milhões de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues, entre eles, e com outras pessoas físicas; R$ 2,6 milhões das empresas de ambos com eles próprios e Janete Pereira Lima; além de R$ 6,3

milhões relacionados a entidades. E, se incluídas as transações feitas pela CBPA, da qual Adelino Rodrigues era procurador, só com empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, haveria uma movimentação de mais R$ 12,6 milhões. Nessa empreitada, para mascarar a subtração dos valores, Domingos Sávio e Adelino Rodrigues valiam-se das empresas DM&H, Callvox, ACDS e Prevent como canais de escoamento dos recursos para suas contas pessoais e as de Antônio Carlos Camilo Antunes. Ademais, efetuavam transferências sucessivas e recíprocas, em boa medida, justificadas por uma suposta prestação de serviços, para conferir aparência de legalidade aos recursos e dificultar o seu rastreamento. Demais disso, Domingos Sávio e Adelino Rodrigues interagiram e negociaram com pelo menos quatro associações que serviram como veículos para a fraude, no caso, UNASPUB, ABAPEN, ABRASPREV e CBPA (além da CABPREV, que não chegou efetivamente a arrecadar recursos de descontos associativos). Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **corrupção ativa,** previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Hélio Marcelino Loreno**, sócio da DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda, posteriormente identificada como D&M Assessoria e Consultoria Ltda., empresa que pagou mais de R$ 2 milhões a Antônio Camilo (bem como recebeu recursos desse empresário), um dos principais operadores do esquema criminoso de descontos não autorizados em benefícios pagos a aposentados e pensionistas, recebeu transferência de Domingos Sávio de mais de R$ 1 milhão e ainda repassou mais de R$ 76 mil a

Janete Pereira Lima filha da presidente da UNASPUB e conselheira fiscal da CABPREV. Dessa forma, atuou de forma organizada e em parceria com Domingos Sávio e Adelino Rodrigues, para lavar dinheiro oriundo dos descontos não autorizados, inclusive recursos ligados a Antônio Camilo. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Maria das Graças Ferraz,** presidente da UNASPUB, que arrecadou mais de R$ 200 milhões até janeiro de 2025 com a fraude. A UNASPUB não apresentou os documentos de identificação dos beneficiários nem os termos de filiação ou a autorização de descontos devidamente assinados. Além disso, estava entre as entidades associativas que realizaram mais de 50 mil inclusões de desconto em uma mesma competência. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP.

**Venilton de Lima Diniz, presidente da** ABAPEN, que teve Domingos Sávio como procurador e que alterou sua área de atuação visando unicamente arrecadar parte dos benefícios pagos a aposentados e pensionistas, o que resultou em mais de R$ 80 milhões a título de descontos associativos até abril de 2025. Quando instada a enviar documentos para demonstrar a autorização dos descontos, a ABAPEN não enviou nenhum. Foi uma das entidades fortemente envolvidas com Domingos Sávio e Adelino Rodrigues, e que realizaram intenso movimento de valores para empresas desses dois operadores e de Antônio Camilo. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**,

previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP.

**Vicentina Conceição Alves**, presidente da ABRASPREV, que recebeu mais de R$ 58 milhões dos descontos associativos até janeiro de 2025. A entidade está entre aquelas que realizaram descontos associativos em volume expressivo em uma mesma competência, tendo feito 139.055 inclusões somente em abril de 2024. A ABRASPREV também recebeu recursos de Domingos Sávio. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP.

**Janete Pereira Lima,** filha de Maria das Graças Ferraz e conselheira fiscal da CABPREV. Além de filha da presidente da UNASPUB, era sócia do principal procurador dessa entidade e ainda recebeu R$ 76.770,74 da DM&H, empresa de Domingos Sávio que mais movimentou recursos oriundos de benefícios pagos pelo INSS. Ademais, ela quem teria contratado Domingos Sávio para prestar serviço de SAC à UNASPUB, por meio da Callvox Contact Center. O serviço de *call center* foi um dos mais utilizados pelos envolvidos no esquema de fraude para justificar os pagamentos das entidades associativas. Todos esses fatos são indícios de que também teve participação na subtração dos recursos por parte da UNASPUB. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Antônio Lúcio Caetano Margarido**, procurador com poderes amplos e gerais para gerir a UNASPUB. Maria da Graças Ferraz, mãe de Janete Pereira Lima (destinatária de recursos) e aposentada por incapacidade permanente, muito provavelmente era uma "laranja". Na realidade, quem comandava a atuação da entidade era Antônio Lúcio Caetano Margarido, que, não por coincidência, era proprietário de empresas prestadoras de serviços de seguro e consultoria, o mesmo tipo das utilizadas por outros envolvidos no esquema criminoso, inclusive Domingos Sávio. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013.

### 6.7.13. Subeixo Brasília

Os RIFs encaminhados à CPMI revelaram movimentações financeiras atípicas envolvendo entidades de Brasília, a saber, UNIBAP e ABENPREV. Essas entidades arrecadaram um total de R$ 128.151.202,12 por meio dos descontos de mensalidades associativas até janeiro de 2025[488]. Embora registradas em nome de pessoas idosas, as investigações apontam que o controle efetivo era exercido por empresários do ramo de seguros e clubes de benefícios. Entre os empresários envolvidos estariam Gutemberg Tito de Souza e Zacarias Canuto Sobrinho.

---

[488] Relatório de Avaliação CGU 1619307.

Sobre a ABENPREV, os RIFs encaminhados à CPMI trazem informações importantes.

Primeiramente, mencionam que o endereço dessa entidade remeteria a um nome na fachada, Stay Coworking Cafe[489], e sua presidente seria Elizabeth da Rocha Goncalves, pessoa com 73 anos, renda mensal de R$ 4,39 mil e residência no Rio de Janeiro (RJ). Entretanto, na abertura da conta, Gutemberg teria se identificado como representante da associação e alegado que a conta visava integrar o grupo Afility, por meio da Pryde Corretora de Seguros. Também relatou que a presidente seria uma tia de Zacarias, outro representante de empresas do grupo Afility.

Esclarecem, ainda, que o grupo Afility ofertava serviços de saúde, seguros, assistências, odonto, crédito e clube de benefícios por meio de PJs constituídos em CNPJs próprios. O grupo se identificaria como uma holding especializada em seguros, benefícios e soluções financeiras visando garantir saúde e proteção aos seus clientes, tendo sido criado em 2022 visando agrupar empresas, que já atuavam no ramo há mais de dez anos, com atuação em telemedicina, seguro, assistência Pet/odontológica e planos de saúde.

Além disso, mencionam uma visita realizada na sede da ABENPREV, ao que tudo indica, pela instituição financeira comunicante, em que o objetivo era esclarecer pontos sobre contrapartes constantes no RIF

[489] https://tinyurl.com/m6nunctd

136611[490]. Nessa oportunidade, a orientação repassada à instituição financeira foi contatar um funcionário do financeiro da corretora Pryde (cujo sócio majoritário era Gutemberg). Em seguida, afirma-se que em todas as interações quem respondeu foi Gutemberg, já que não foi possível contato direto com a presidente da associação.

As informações iniciais do COAF, portanto, trazem indícios de que a presidente da ABENPREV seria uma "laranja" e que Gutemberg e Zacarias estariam no comando da entidade. Essas suspeitas se reforçam quando se verifica que a empresa *Thinking blue* Gestao de Estratégias para Cooperação e Consenso Ltda. (CNPJ 31.707.436/0001-49), que teve Gutemberg e Zacarias como sócios, foi contemplada com transferências milionárias. Nesse sentido, há o registro do envio de R$ 2.446.453 da ABENPREV para *Thinking blue* no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de maio de 2025, bem como de R$ 647.806 no período de 14 de fevereiro a 7 de agosto de 2025[491].

Outra entidade que teria enviado recursos para a *Thinking blue* foi a UNIBAP. Segundo consta do referido RIF, a UNIBAP, com sede em Brasília (DF), tem como presidente Maria de Fatima Araújo Sousa, pessoa com 68 anos, renda mensal de R$ 4.263 e endereço em Brasília (DF). A associação, porém, teria passado uma procuração para a realização de movimentações financeiras a Cleiton dos Santos Medeiros e Dalva Afonsina da Silva. Cleiton, por sua vez, seria um empresário e comandaria uma holding da já mencionada

[490] RIF 136611- DOC 1.153 sigiloso.
[491] RIF 136611 - DOC 1.153 sigiloso.

Afility Group. Ademais, documentação encaminhada à CPMI[492] informa que a UNIBAP se apresentava inicialmente como UNIBRASIL e, conforme a ata da constituição dessa entidade, constaram como seu presidente e vice-presidente, respectivamente, Gutemberg e Zacarias.

Diante disso, não se pode descartar que a presidente da UNIBAP também tenha sido colocada em um alto cargo da entidade como uma "laranja", mas quem de fato exercesse os todos os atos de comando fosse Gutemberg e Zacarias. Essas suposições se reforçam quando se observa que a UNIBAP transferiu mais de R$ 5 milhões em favor da *Thinking blue*. De fato, foram R$ 1.200.915,50 entre 14 de fevereiro e 7 de agosto de 2025, e R$ 4.312.392 entre 1º de novembro de 2024 e 31 de maio de 2025[493].

Importante informar que também houve movimentação financeira entre Gutemberg, Zacarias e suas empresas. Nesse sentido, foi possível identificar que a *Thinking blue* enviou R$ 290 mil para Gutemberg, entre 14 de fevereiro a 7 de agosto de 2025, e que este remete R$ 25 mil para a Pryde Seguros, no período de 10 de dezembro a 24 de novembro de 2025. No mesmo período, Zacarias manda R$36.194 para Gutemberg. Como se observa, parte das movimentações ocorreu mesmo após a Operação Sem Desconto.

Por fim, há uma última informação que foi apurada pela Comissão. Durante a oitiva de Domingos Sávio de Castro, Zacarias foi ligado

---

[492] DOC 50 – ACTs.
[493] DOC 1.153 – sigiloso.

à criação de entidades que buscavam ACTs e seriam usadas no esquema de descontos indevidos. Ele ministrava “tutoriais” para, ao que tudo indica, estruturar tais entidades, incluindo instruções sobre SAC, número 0800, setor jurídico, auditoria, área de gravação. Há suspeita de que tratava de porcentuais cobrados, sendo 3% e 9% vinculados ao INSS e 35% supostamente destinados à corretagem:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá, mas o senhor já disse o nome, está consignado aí.
> Passa aí.
> **Eu achei interessante que eu encontrei, num e-mail vinculado ao senhor, esse quadro.**
> Me diz uma coisa: o senhor estava nessa explicação?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Deveria estar, com certeza.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha só como a gente tem um tutorial de criação de entidades.**
> Pode... Passa aí, por favor.
> Tem outra? (Pausa.)
> Então, volta lá. Porque está muito pequeno aí.
> Esse Sr. Zacarias... **É Zacarias Evangelista?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Vou corrigir, é Canuto Sobrinho, tá?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Pronto, Zacarias Canuto Sobrinho.**
> Vou aqui por partes.
> **Nessa primeira parte aqui, está ensinando como é que cria as entidades para descontos associativos e o que é que se precisa ter. Então, ele detalha: o SAC, o senhor vai explicar sobre isso...**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Sim.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) **- ... o 0800, o jurídico, a auditoria e a gravação.**
> **O senhor podia me explicar por que nesse quadro, onde o senhor estava presente...**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Eu não confirmei se eu estava presente, eu não falei para o senhor que eu estava presente, mas eu conheço esse quadro.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O que é que isso quer dizer? Vamos por partes aqui.**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O que é que esse rapaz está, diante desse quadro aqui, dando aula?

O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Esse rapaz trabalhou muito tempo com débito em conta nos bancos, Banco do Brasil, Caixa Econômica, entendeu? E essa questão do SAC aí, da gravação, é necessária para poder efetuar uma venda, porque anteriormente os bancos aceitavam as ligações como confirmação de venda.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Mas ele estava ensinando aqui a fazer o quê? Venda?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Não, ele estava mostrando uma estrutura, como se monta uma estrutura para trabalhar, uai.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Mas para trabalhar com o quê?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Os servidores públicos quem têm conta em banco... Existiam várias modalidades de desconto na época.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Isso aqui tem alguma coisa a ver com o INSS?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu creio que não. Eu creio que não.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Aí aqui, nesse quadro, é interessante... **Nesse quadro, aqui tem 9% para relação com INSS.**
**O senhor poderia me dizer o que são esses 3% aqui vinculados ao INSS?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não, senhor.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor poderia me dizer desses 9% vinculados ao INSS?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Também não.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha só, aqui ele ensina o que tem que ter uma estrutura de captura de dados - de dados. Aqui está a auditoria, a gravação, o jurídico, o SAC e o 0800. Aí ele vem para cá. Em suma, isso aqui é para ter tudo escaneado e fazer a auditoria.
**O senhor poderia me dizer... O senhor poderia me dizer o que significam esses 35% relacionados à corretagem?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Bom, corretagem fica mais fácil, que eu sou corretor de seguros. Quando se fala em corretagem, geralmente se contrata uma seguradora para oferecer um benefício, e essa corretagem pode ser agravada e chegar até a valores maiores.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E o que isso está vinculado ao sistema do INSS?**
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Talvez ele queira dizer que ia ter um produto de seguro de vida, se é corretagem...**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia me dizer, só para a gente encurtar isso, porque a gente está aqui para formação de entidades vinculadas ao INSS... E aqui tem as holdings, que nós temos visto muitas, e o nome do senhor está no primeiro lugar. Explique-me onde o senhor aparece nesse sistema aqui?
O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Ele tinha um projeto, eu sou corretor de seguros. Eu ia angariar seguradora para poder levar produtos para

> eles. Só que eu não trabalhei com ele, não tive participação nas empresas dele. Eu estou muito tranquilo quanto a isso.

A relação entre as entidades desse núcleo com Domingos Sávio se deu por meio de Raquel Félix Medeiros — ex-tesoureira da UNIBAP —, que, de acordo com ele, seria sua funcionária:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - O Gutemberg Tito de Sousa e o Zacarias, já, desde antes de 2018, 16, tentavam conseguir o ACT, mas foi negado - foi negado -, porque não havia, no estatuto do clube de seguro deles, a previsão de atender aposentados e aposentadas, Relator, Presidente.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - O Gutemberg Tito de Sousa e o Zacarias, já, desde antes de 2018, 16, tentavam conseguir o ACT, mas foi negado - foi negado -, porque não havia, no estatuto do clube de seguro deles, a previsão de atender aposentados e aposentadas, Relator, Presidente.
> Nós já percorremos aqui esse mesmo caminho com a Conafer. Quando tiraram da Dirben a competência de conceder os ACTs, foi para uma diretoria criada, que era um tal de Jobson. E aí fizeram uma ata, no dia 17 de fevereiro de 2022, e incluíram essa competência - 21. E aí então, conseguem um ACT concedido na época que era o Jobson.
> Aquelas pessoas todas que foram citadas aqui anteriormente... **Da Raquel Felix de Medeiros, vocês lembram? O senhor conhece a Raquel?**
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Funcionária.**
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **Funcionária do senhor. Ela está aqui na ata de criação dessa entidade, junto com o Gutemberg, junto com o Zacarias.**
> E o senhor sabe o que é curioso, Sr. Presidente? Quem era o advogado? O senhor sabe quem era o advogado que orientou a constituição dessa empresa aqui?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Vou permanecer em silêncio.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - **O filho do Onyx Lorenzoni.**

Cumpre ressaltar que o advogado dessa entidade foi Pietro Cardia Lorenzoni, filho de Onyx Lorenzoni, político de grande influência no governo Bolsonaro e que chegou a assumir o posto de ministro da Previdência e Trabalho, sendo sucedido por José Carlos Oliveira, o que demonstra a proximidade política de ambos. A conduta de Pietro Lorenzoni, portanto, justifica aprofundamento das investigações por parte da Polícia Federal.

Em vista do cenário acima exposto, há uma conexão entre esses personagens, razão pela qual entendemos que Gutemberg Tito de Souza e Zacarias Canuto Sobrinho merecem ser responsabilizados penalmente. Eles eram ligados a pelo menos duas entidades associativas, receberam recursos milionários delas, por meio da *Thinking Blue*, e ainda estão ligados à ministração de aulas práticas de criação de entidades associativas.

6.7.13.1. Responsabilização

**Zacarias Canuto Sobrinho**, atuou, com unidade de desígnios e de modo estável, com Gutemberg Tito de Souza no controle da ABENPREV e UNIBAP, apesar de estas entidades estarem formalmente registradas em nome de terceiros, ao que tudo indica, meros "laranjas". Essas entidades são apontadas como tendo realizados descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Zacarias ainda recebeu repasses milionários de entidades associativas por meio da empresa *Thinking Blue*, da qual foi sócio, e repassou esses recursos adiante, num nítido movimento de lavagem de dinheiro. Ele também ministrava "tutoriais" sobre a criação e estruturação de entidades associativas destinadas a obter ACTs junto ao INSS, o que reforça sua função como operador técnico e articulador do esquema. Assim, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I do CP; (b) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299, do CP, (c) **associação criminosa**, previsto no art. 288 do CP; e (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998.

**Gutemberg Tito de Souza**, juntamente com Zacarias, com unidade de desígnios e de modo estável, comandava a ABENPREV e UNIBAP,

entidades que estavam formalmente registradas em nome de terceiros, ao que tudo indica, meros "laranjas". As evidências apontam que essas entidades realizaram descontos não autorizados em benefícios pagos a aposentados e pensionistas. Gutemberg, tal qual Zacarias, ainda recebeu repasses milionários de entidades associativas por meio da empresa *Thinking Blue*, da qual foi sócio, e repassou esses recursos adiante, num nítido movimento de lavagem de dinheiro. Assim, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I do CP; (b) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299, do CP, (c) **associação criminosa**, previsto no art. 288 do CP; e (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998.

### 6.8.Do operador Antônio Carlos Camilo Antunes

Antônio Carlos Camilo Antunes é um empresário, casado com Tânia Carvalho dos Santos e pai de Romeu Carvalho Antunes e Danilo Carvalho Antunes. Trata-se de pessoa bastante conhecida e bem articulada no meio político, sendo sócio de várias empresas que atuam nos mais diversos ramos, como consultoria, *call center*, incorporação, comércio varejista, entre outras.

A imprensa imputou a Antônio Camilo a alcunha de "Careca do INSS", uma vez que ele seria uma pessoa de influência junto aos servidores daquela autarquia.

A análise da atuação desse operador no esquema das fraudes nos descontos foi deixada para o final, uma vez que, como visto, ele participou ativamente na atuação de vários eixos analisados acima, como o da CBPA, o

de Maurício Camisotti, o de Domingos Sávio de Castro e o dos servidores. Ele integrava a estrutura de recebimento e repasses de recursos oriundos das entidades associativas.

Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “careca do INSS”, não era apenas um operador, mas um dos principais articuladores do esquema. Atuava em todas as etapas da fraude, desde a viabilização dos acordos com o INSS até a dispersão dos recursos desviados.

Como procurador de entidades como a AMBEC, estruturou um sistema de captação e lavagem de recursos baseado em dezenas de empresas de consultoria e call centers, utilizadas para receber, ocultar e redistribuir valores oriundos de descontos indevidos.

O conjunto das entidades que se relacionaram diretamente com ele movimentou mais cerca de R$ 1 bilhão, com indícios de circularização de recursos e pagamentos a pessoas ligadas a servidores do INSS, que teriam facilitado o acesso ao sistema.

A atuação das entidades vinculadas a ele revela uma organização criminosa estruturada, com divisão de tarefas, uso de documentos e assinaturas falsas e planejamento para dar aparência de legalidade aos valores desviados

Para se entender como o Antônio Camilo trabalhava, é preciso conhecer as pessoas que eram próximas a ele, as empresas que utilizava para supostamente prestar serviços, os contadores e/ou consultores financeiros que o auxiliavam e os servidores públicos que lhe davam acesso facilitado ao INSS.

Os dados a seguir sobre empresas, entidades e pessoas relacionadas constam do IPL que apura os descontos indevidos e dos documentos recebidos por esta CPMI.

### 6.8.1. Empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes

As empresas que Antônio Camilo utilizava para operar o esquema de fraudes eram as seguintes:

| Nome da Empresa | CNPJ | Data de ingresso como Sócio | Qualidade |
|---|---|---|---|
| **Antunes & Camilo Ltda** | 33.476.607/0001-00 | 10/10/1989 | Sócio |
| **Acca Consultoria Empresarial S/A** | 20.182.270/0001-78 | 10/04/2014 | Sócio/Responsável |
| **Prospect Consultoria Empresarial Ltda** | 44.722.047/0001-34 | 03/01/2022 | Sócio/Responsável |
| **Camilo Comercio e Servicos Ltda** | 50.442.926/0001-05 | 25/04/2023 | Sócio/Responsável |
| **Blueprint Brasilia Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.615/0001-05 | 05/10/2023 | Sócio/Responsável |
| **Diligence Construtora e Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.609/0001-58 | 05/10/2023 | Sócio/Responsável |
| **Diligence e Brasilia Incorporadora Peak Spe Ltda** | 52.433.462/0001-04 | 05/10/2023 | Sócio/Responsável |
| **Fluente Diligence e Brasilia Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.330/0001-74 | 05/10/2023 | Sócio |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Localize Diligence e Brasilia Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.571/0001-13 | 05/10/2023 | Sócio |
| **Quasar Diligence Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.508/0001-87 | 05/10/2023 | Sócio |
| **Seacoast Brasilia Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.669/0001-70 | 05/10/2023 | Sócio |
| **Vintage Diligence e Brasilia Incorporadora Spe Ltda** | 52.433.631/0001-06 | 05/10/2023 | Sócio |
| **Brasilia Construtora E Incorporadora Ltda** | 52.532.764/0001-21 | 16/10/2023 | Sócio/Responsável |
| **Tracao Diligence Incorporadora Ltda** | 52.714.214/0001-23 | 30/10/2023 | Sócio/Responsável |
| **ACDS Call Center Ltda** | 51.233.177/0001-79 | 29/06/2024 | Sócio/Responsável |
| **Brasília Consultoria Empresarial S/A** | 48.366.042/0001-77 | 03/07/2024 | Sócio/Responsável |
| **Brasilia Consultoria Empresarial S/A** | 48.366.042/0002-58 | 03/07/2024 | Responsável |
| **Irmaos Antunes Ltda** | 02.594.612/0001-85 | | Responsável |
| **Camilo Comercio E Servicos S/A** **(empresa *offshore*)** | 50.442.926/0002-96 | 25/04/2023 | Responsável |
| **Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** | 50.481.710/0001-59 | 03/07/2024 | Sócio/Responsável |
| **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** | 56.169.248/0001-35 | 30/07/2024 | Sócio/Responsável |
| **DRPL Comercializacao e Locacao e Veiculos S/A** | 56.183.008/0001-95 | 31/07/2024 | Sócio/Responsável |

### 6.8.2. Entidades vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes

Já as entidades associativas de algum modo vinculadas ao empresário seriam:

| Sigla | Nome da Entidade | Ano do ACT | Gestão |
|---|---|---|---|
| **AMBEC** | Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos | 2021 | José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad) |
| **CBPA** | Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura | 2022 | Edson Yamada |
| **ASABASP** | Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos | 2023 | André Fidelis |
| **AP BRASIL** | Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social | 2022 | Edson Yamada |
| **CEBAP** | Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas | 2022 | Edson Yamada |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **UNASPUB** | União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos | 2022 | Sebastião Faustino de Paula |
| **AASPA** | Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados | 2024 | André Fidelis |
| **AATAPS** | Associação Assistencial dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Servidores Públicos do Brasil | Não houve ACT assinado | — |

A partir da análise dos processos referentes aos ACTs, as seguintes entidades outorgaram procurações para Antônio Camilo, seja em seu nome, seja em nome da Brasília Consultoria Empresarial S/A:

| **Entidade** | **Processo SEI** | **Documento SEI** |
|---|---|---|
| **AMBEC** | 35014.324141/2020-01 | 8327996 |
| **CEBAP** | 35014.274730/2022-94 | 13603083 |
| **UNSBRAS** | 35014.347293/2022-35 | 9872862 |
| **AP BRASIL** | 35014.436588/2021-02 | 5713512 |
| **ABRASPREV** | 35014.240765/2023-19 | 12270744 |

### 6.8.3. Pessoas relacionadas com Antônio Carlos Camilo Antunes

As pessoas supostamente envolvidas na fraude e que se relacionavam com Antônio Camilo são:

| **Nome da Pessoa** | **Ocupação** | **Fatos Relacionados** |
|---|---|---|
| **Maurício Camisotti** | Empresário | Antônio Camilo figurou por meio de suas empresas e terceiros vinculados a ele. Registrou transações com empresas e entidades ligadas a Maurício Camisotti, figurando, inclusive, como procurador de entidades com ACT assinado. São associações tratadas como "de fachada" e criadas por Camisotti. |
| **Cecília Montalvão Simões** | Ex-mulher de Camisotti e sócia da Benfix | A empresa recebeu e repassou dinheiro à AMBEC, CEBAP e UNSBRAS. |
| **Paulo Otávio Montalvão Camisotti** | Filho de Camisotti e sócio administrador da REDE MAIS SAÚDE | Recebeu repasses de recursos de entidades do esquema de Antônio Camilo. |
| **Milton Salvador de Almeida Junior** | Sócio de Antônio Camilo | Sócio nas empresas ACDS Call Center, Brasília Consultoria Empresarial, Camilo Comercio e Serviços Ltda, ACCA Consultoria Empresarial Ltda e Prospect. Teria recebido recursos das entidades. |
| **Domingos Sávio de Castro** | Sócio de empresa ACDS Call Center. | Recebeu recursos de empresas intermediadoras de Antônio Camilo, possivelmente envolvido na captação de filiados de |

| | | |
|---|---|---|
| | | maneira irregular e com gerência sobre a UNASPUB. |
| **Rubens Oliveira Costa** | Sócio de Antônio Camilo. | Sócio nas empresas Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda, ACDS Call Center, Brasília Consultoria Empresarial. Rubens também é sócio de Thaísa Hoffmann (esposa do ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Oliveira), na empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., e de Alexandre Guimarães (ex-diretor do INSS), na empresa Vênus Consultoria & Assessoria Empresarial S/A. |
| **Ademir Fratic Bacic** | Sócio e sobrinho de Camisotti | Foi presidente da AMBEC e recebeu recursos da entidade. |
| **Antonio Fratic Bacic Junior** | Pai de Ademir Fratic | Foi presidente da AMBEC. |
| **José Hermicesar Brilhante Palmeira** | Ex-presidente da AMBEC | Sócio de Camisotti na Previdente. Recebeu recursos de entidades e pagou empresas de Antônio Camilo. |
| **Selma Gonçalves Campos Palmeira** | Sócia da PREVIDENT | Recebeu recursos de entidades e enviou dinheiro para empresas de Antônio Camilo. |
| **Luciene de Camargo Bernardo** | Sócia da PREVIDENT | Foi sócia de 28 de agosto de 2021 a 29 de maio de 2024. |

| | | |
|---|---|---|
| **Maria Aparecida Vieira** | Sócia da AMBEC | Foi sócia de 10 de junho de 2022 a 9 de fevereiro de 2023. |
| **Maria Inês Batista De Almeida (já falecida)** | Ex-presidente da AMBEC | Foi presidente de 10 de junho de 2022 a 9 de fevereiro de 2023 e funcionária de empresas ligadas à THG. |
| **Tiago Schettini Batista** | Vice-presidente da B2T | Recebeu recursos da UNASPUB e da Prospect. Tem ligações com Cecília Rodrigues Mota, que recebeu R$ 14.081.937,35 das entidades associativas e de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas. |
| **Cristiano Martins Fraga** | Sócio da BALCÃO DE OPORTUNIDADES | Empresa recebeu recursos da AMBEC. |
| **Juliane De Souza Saraiva Fraga** | Sócia da BALCÃO DE OPORTUNIDADES | Empresa recebeu recursos da AMBEC. |
| **Abraão Lincoln Ferreira Da Cruz** | Presidente da CBPA | A entidade transferiu recursos para as empresas de Antônio Camilo. |
| **Adelino Rodrigues Junior** | Representante legal da CBPA | Funcionário de Domingos Sávio de Castro. |
| **Maria Das Graças Ferraz** | Presidente da UNASPUB | |
| **Antônio Lúcio Caetano Margarido** | Procurador da UNASPUB | |
| **Danilo Trento** | Indiciado na CPI da COVID | Investigado por atuar no esquema do INSS junto ao procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Oliveira. |
| **Philipe Roters Coutinho** | Agente da PF | Flagrado facilitando movimentação de Danilo |

| | | |
|---|---|---|
| | | Trento e Virgílio Oliveira no aeroporto de Congonhas; estava de posse de US$ 200 mil em espécie. |
| **Alexandre Caetano dos Reis** | Contador da Vênus Consultoria e sócio da Camilo & Antunes Limited (RPDL) Ltd. (Offshore) | Contador e sócio de ao menos uma das empresas de Antônio Camilo |
| **Leticia Caetano dos Reis** | Sócia do Escritório de Flávio Bolsonaro | Irmã de Alexandre Caetano dos Reis |
| **Hélio Marcelino Loreno** | Sócio da D&M Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, juntamente com Adelino Rodrigues Junior | Agente operacional |

### 6.8.4. Transações financeiras suspeitas ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes

O inquérito da Polícia Federal (IPL 2024.0045640-SR/PF/RJ) informa várias transações financeiras suspeitas, envolvendo entidades associativas e empresas e/ou pessoas ligadas a Antônio Camilo. Dessa forma, faremos uma apresentação sucinta desses achados, nos valendo das informações que constam do referido caderno informativo e, especialmente, dos RIFs encaminhados a esta Comissão pelo COAF.

Começaremos pelas transações financeiras feitas pelas entidades associativas com as empresas de Antônio Camilo.

A AMBEC, o CEBAP e a UNSBRAS são algumas das entidades que se valiam de Antônio Camilo como operador financeiro. Já

discorremos detalhadamente sobre elas, quando da análise do eixo Maurício Camisotti, mas, de qualquer forma, na presente análise, repisaremos os pontos de maior relevância referentes aos respectivos processos de obtenção de ACT junto ao INSS e às avaliações feitas pela CGU.

#### 6.8.4.1. Das transações feitas com a AMBEC

Iniciando pela AMBEC, vale relembrar que se trata de entidade que teve o seu ACT assinado em dezembro de 2021, época em que José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad) era diretor de Benefícios do INSS, Leonardo Rolim era o presidente da autarquia e Onyx Lorenzoni, ministro do Trabalho e da Previdência Social. Outro ponto relevante é o fato de ter arrecadado R$ 369,56547 milhões desde que teve o seu ACT assinado até janeiro de 2025[494].

Também cabe mencionar que a AMBEC foi uma das entidades com maior crescimento de descontos associativos perante o INSS. Essa é provavelmente a explicação para o fato de ter transferido significativo volume de recursos para as empresas de Antônio Camilo. Nesse sentido, vale informar, preliminarmente, que, entre 1º de agosto de 2022 e 30 de junho de 2025, a AMBEC fez duas transferências à Prospect Consultoria Empresarial Ltda., uma de R$ 4.086.292,64 e outra de R$ 11.995.042,69, totalizando R$ 16.081.335,33[495].

---

[494] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Relatório de Auditoria Interna Governamental – Relatório 1621879: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Brasília: CGU, 2024/2025. Disponível em: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1621879. Acesso em: 13 out. 2025.
[495] RIF 132.208 doc. 245 – sigiloso.

### 6.8.4.2. Das transações feitas com o CEBAP

O **Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CEBAP** teve o seu ACT assinado em 2022, quando Edson Akio Yamada era diretor de Benefícios; Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, presidente do INSS; e José Carlos Oliveira, ministro do Trabalho e Previdência Social. A sua arrecadação de mensalidades associativas, desde que assinou acordo com o INSS até janeiro de 2025, foi de R$ 148.668.462,40. Outrossim, em pesquisa realizada pela CGU, tal qual a AMBEC, constatou-se que 100% dos associados entrevistados não deram autorização para descontos.

O CEBAP tem como sócios Charles Ariel de Araujo Lemos, desde 29 de maio de 2024, Elio Zemuner, desde 29 de maio de 2024, e Sonia Maria de Oliveira, desde 29 de maio de 2024. Segundo consta do mencionado inquérito da Polícia Federal, e conforme apurado por esta Comissão, o faturamento médio dessa entidade era de R$ 2.003.333,33. Este valor, contudo, não ampara a movimentação no período de 6 de novembro de 2023 a 21 de maio de 2024, visto que a conta recebeu valores de R$ 53.506.395,60[496].

Essa entidade, como já visto, ainda realizou movimentação financeira com a **Rede Mais Saúde Intermediação de Negócios Ltda**, nos valores de R$ 3,05 milhões (crédito) e R$ 1,05 milhões (débito), e com a **Benfix Cor de Segs e Admr de Bem Ltda**, nos valores de R$ 3,01 milhão (crédito) e

[496] RIF 132220 - doc. 259 – sigiloso.

R$ 2,81 milhões (débito)[497]. Essas duas empresas são de **Mauricio Camisotti,** e as movimentações financeiras, em que o dinheiro é enviado e recebido de volta, indicam circularização de fundos para dar a impressão de transações legítimas.

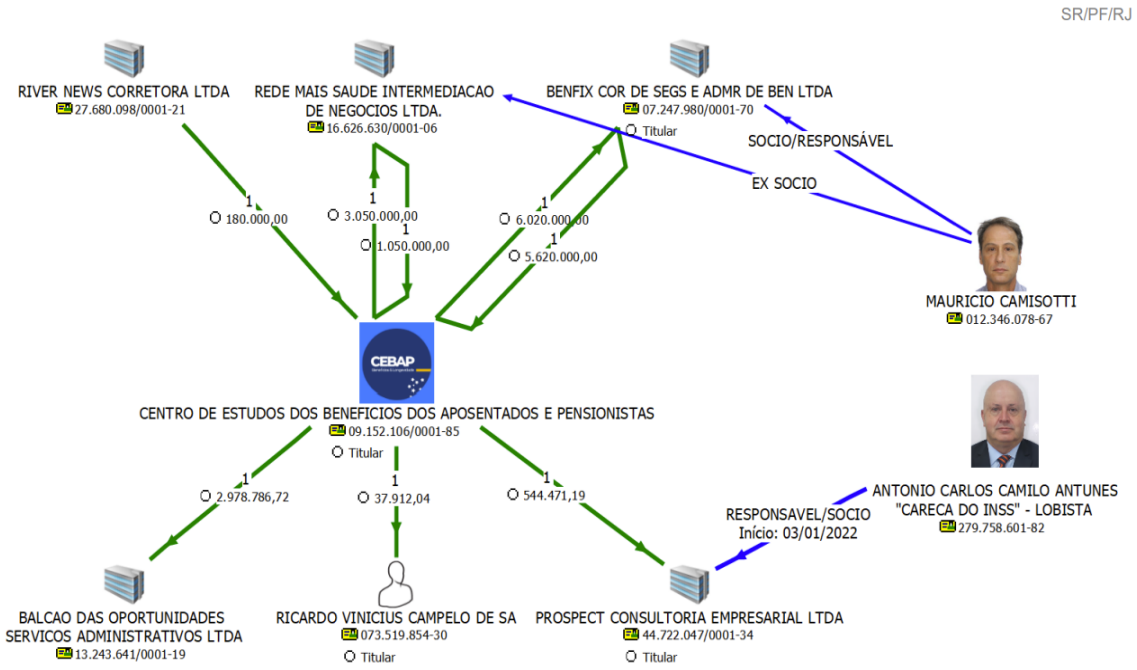


Transações financeiras da empresa no RIF 132220:

[497] De acordo com o RIF 132220, esses são os valores corretos e que devem ser considerados na teia acima.

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.484 | 50 | 579.092.228-74 | MARIA EDUARDA SOUSA CARVALHO | REMETENTE | R$ 844,56 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | BENEFICIARIO | R$ 3.010.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 07.247.980/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | REMETENTE | R$ 2.810.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | REMETENTE | R$ 49.401.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 13.243.641/0001-19 | BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS | BENEFICIARIO | R$ 2.978.786,72 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 16.626.630/0001-06 | REDE MAIS SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. | BENEFICIARIO | R$ 3.050.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 16.626.630/0001-06 | REDE MAIS SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. | REMETENTE | R$ 1.050.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| 111.484 | 50 | 27.680.098/0001-21 | RIVER NEWS CORRETORA LTDA | REMETENTE | R$ 180.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| | | | | | R$ 62.480.631,28 | | | |

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.460 | 14 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | REMETENTE | R$ 37.912,04 | 073.519.854-30 | RICARDO VINICIUS CAMPELO DE SA | 24/02/2024 a 24/08/2024 |
| 111.484 | 50 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E | REMETENTE | R$ 49.401.000,00 | 09.152.106/0001-85 | CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 06/11/2023 a 21/05/2024 |
| | | | | | R$ 49.438.912,04 | | | |

E, no que toca a Antônio Camilo, de acordo com os RIFs analisados, o CEBAP fez duas remessas à Prospect, uma no valor de R$ 544.471, no período de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e outra de R$ 4.911.466,82, no período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025[498]. Já os dados bancários extraídos do SIMBA dão conta de que essa entidade teria transferido R$ 13.499.079,62 à Prospect Consultoria Empresarial.

#### 6.8.4.3. Das operações feitas com a UNSBRAS

A UNSBRAS, conforme já mencionado neste relatório, teve o seu ATC assinado em 21 de setembro de 2023, época em que André Paulo Félix Fidélis era diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão. Essa

[498] RIF 132220 – doc. 259 – sigiloso.

entidade realizou descontos associativos que ultrapassaram R$ 100 milhões e foi apontada como mais uma que fez massivos descontos não autorizados.

No que se refere às transações financeiras realizadas com empresas de Antônio Camilo, pela análise dos relatórios de inteligência financeira encaminhados a esta CPMI, verificou-se que, entre dezembro de 2024 e maio de 2025, a UNSBRAS, por meio de transferências via Pix, enviou R$ 377.020,72 à Brasília Consultoria empresarial[499]. Ademais, no mesmo período, e também por meio de Pix, transferiu R$ 4.002.426,31 à Prospect Consultoria Empresarial.

6.8.4.4. Das operações feitas com a UNASPUB

A UNASPUB tem Maria das Graças Ferraz como responsável/sócia desde 28 de setembro de 2020. Ela é a atual presidente da entidade, é aposentada e mãe da Janete Pereira Lima. O endereço dessa associação é Rua Min. Hermenegildo de Barros, 80, Belo Horizonte (CEP: 31710-230), o mesmo endereço de cadastro de Janete Pereira Lima e Antônio Lucio Caetano Margarido, procurador da entidade.

Trata-se de uma associação que, segundo *Relatório de Avaliação*[500] da CGU, formalizou seu ACT em 26 de abril de 2022, quando Sebastião Faustino de Paula estava à frente da DIRBEN, Virgílio Antônio

---

[499] RIF 132156 – doc. 236 – sigiloso

[500] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Relatório de Auditoria Interna Governamental – Relatório 1621879: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Brasília: CGU, 2024/2025. Disponível em: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1621879. Acesso em: 13 out. 2025.

Ribeiro de Oliveira Filho ocupava o cargo de Procurador-Geral do INSS, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano presidia a autarquia, e José Carlos Oliveira era ministro do Trabalho e Previdência Social[501]. Os descontos associativos iniciaram em julho daquele ano e **até janeiro de 2025 a UNASPUB já havia arrecadado R$ 211.736.566,82**. Dados de relatórios de avaliação nºs 1675291 e 1680913 da CGU[502], no entanto, revelaram uma série de irregularidades envolvendo essa entidade associativa.

De fato, após uma análise feita pelo referido órgão de controle, constatou-se que **100% dos associados entrevistados (distribuídos em 13 unidades da Federação) não autorizaram descontos** em seus benefícios. Além disso, a UNASPUB não apresentou os documentos de identificação dos beneficiários nem os termos de filiação e autorização de descontos devidamente assinados, o que levou a CGU a recomendar a exclusão imediata dos descontos não comprovados e a encaminhar essas ocorrências ao Ministério Público[503].

Os relatórios da CGU ainda informam que a UNASPUB estava entre as entidades associativas que realizaram mais de 50 mil inclusões de desconto em uma mesma competência (foram 58.439 inclusões na competência de abril de 2024[504]) e ainda registrou **29.868 solicitações de exclusão somente**

---

[502] BRASIL. **Controladoria-Geral da União (CGU). Relatório de Auditoria Interna Governamental – Relatório 1621879: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. Brasília: CGU, 2024/2025. Disponível em: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1621879. Acesso em: 13 out. 2025.
[503] Relatório de Avaliação CGU 1675291.
[504] Relatório de Avaliação CGU 1680913.

**no primeiro semestre de 2024**, número que representou 14% do total de beneficiários com descontos cadastrados[505].

Um dado relevante para a presente análise — e que consta do inquérito da Polícia Federal — é que:

> [..] a UNASPUB possui renda variável cadastrada no valor de R$ 1.212,00, e não possui patrimônio cadastrado. Não possui relacionamentos exercidos. Não foi possível mensurar a capacidade financeira x movimentação, visto que não há faturamento cadastrado. Ao considerar o faturamento zerado, todo recurso transitado em conta torna-se incompatível.

Não obstante, a UNASPUB movimentou em torno de R$ 45 milhões em transações financeiras. As movimentações financeiras atípicas dessa entidade foram feitas via transferência ou pagamento, além de Pix, e, em razão da velocidade, do volume e da regra com que foram realizadas, indicariam alto risco para tratativas envolvendo lavagem de dinheiro e até financiamento ao terrorismo[506].

Uma das empresas de Antônio Camilo que mais se beneficiaram com repasses da UNASPUB foi a Prospect Consultoria Empresarial Ltda. Com efeito, de agosto de 2022 a janeiro de 2024, recebeu R$ 28.285.911,22, conforme tabela abaixo.

| RIF | REMETENTE | VALOR R$ | BENEFICIÁRIO | PERÍODO |
|---|---|---|---|---|

[505] Relatório de Avaliação CGU 1675291.
[506] RIFs 132157 e 132208 – docs. 238 e 245 - sigilosos

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **132157**[507] | UNASPUB | 1.041.202,06 | PROSPECT | AGO/2022 |
| **132157** | UNASPUB | 204.381,25 | PROSPECT | AGO/2022 |
| **132157** | UNASPUB | 5.401890,87 | PROSPECT | MAR/MAI 2023 |
| **132157** | UNASPUB | 1.639.240,04 | PROSPECT | SET/2023 |
| **132157** | UNASPUB | 1.603.237,00 | PROSPECT | SET/2023 |
| **132157** | UNASPUB | 7.206.511,01 | PROSPECT | 01/07 a 31/12/2023 |
| **132157** | UNASPUB | 3.428.823,33 | PROSPECT | MAR/2024 |
| **132157** | UNASPUB | 2.203.237,00 | PROSPECT | MAR/2024 |
| **132157** | UNASPUB | 5.557.388,56 | PROSPECT | JAN/24 |

Ademais, entre 1º de agosto de 2022 e 30 de abril de 2025, a UNASPUB enviou R$ 2.900.078,14[508] à Callvox Contact Center Ltda, empresa de Domingos Sávio, parceiro e sócio de Antônio Camilo na ACDS Call Center Ltda.

[507] Doc. 238 sigiloso.
[508] De acordo com o RIF 132157, esse valor se refere a cinco transações nos valores de R$ 632.544,31, R$ R$ 1.489.801,00, R$ 398.017,00, R$ 291.806,21 e R$ 87.909,62.

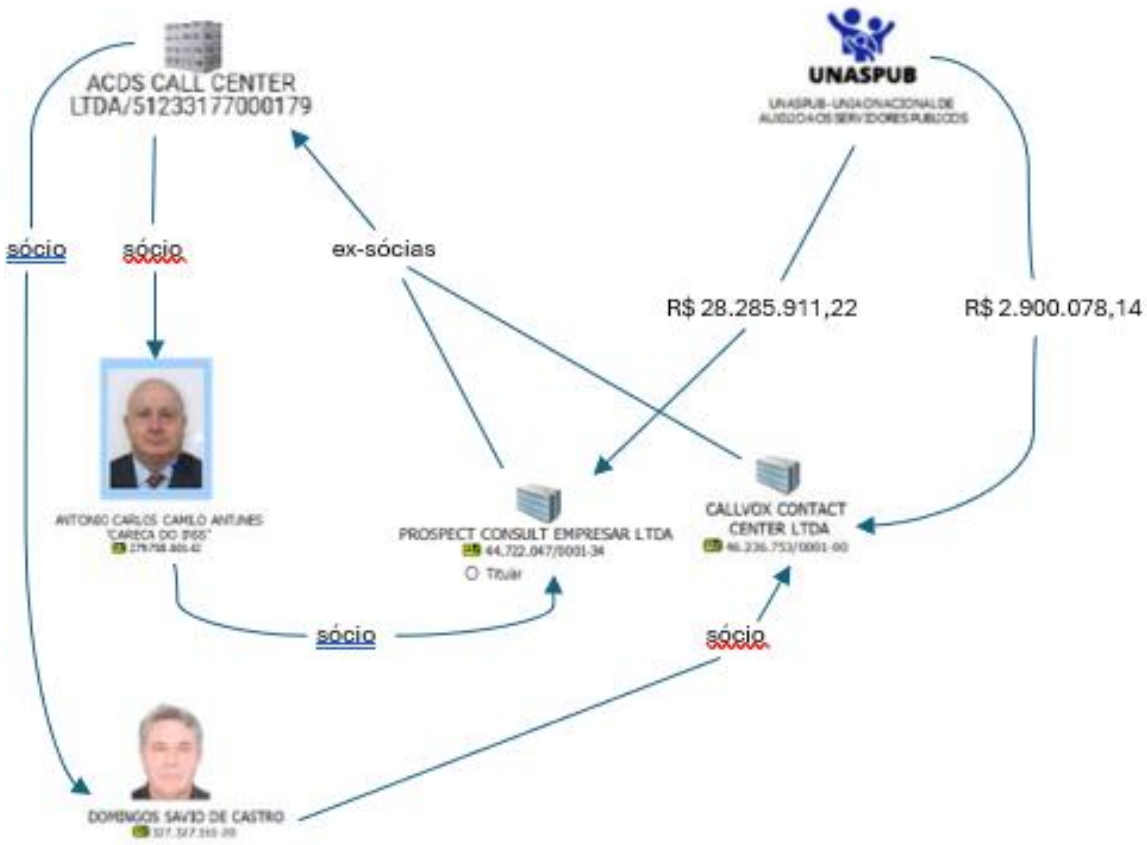


6.8.4.5. Das operações feitas com a CBPA

Outra entidade que apresentou transações suspeitas envolvendo Antônio Camilo foi a **CBPA**. A entidade tem Abraão Lincoln Ferreira da Cruz como presidente, sócio e responsável, Paulo Gabriel Negreiros de Almeida como representante legal e Adelino Rodrigues Junior como seu procurador. Trata-se de entidade que até janeiro de 2025 angariou R$ 196.658.712,59 a título de descontos associativos.

Conforme já visto ao longo deste relatório, a CBPA é sediada em Brasília e assinou ACT com o INSS em 13 de julho de 2022. No processo de assinatura do acordo, inicialmente, os pareceres da Procuradoria Federal

Especializada foram pela não aprovação da minuta, por ausência de interesse e conveniência por parte da administração pública federal, e ausência de interesse recíproco e comodidade do beneficiário associado. No entanto, em um segundo momento, houve uma guinada no entendimento da procuradoria, quando um novo parecer pela aprovação do acordo foi emitido, com a inclusão de recomendações.

Importante lembrar que a CBPA apresentou apenas parte (40%) dos documentos solicitados pelo INSS para a assinatura do ACT e, ainda assim, não teve os descontos de mensalidade associativa excluídos, tampouco lhe foram aplicadas as penalidades previstas no ACT. Demais disso, em pesquisa feita pela CGU, por meio de amostra, 100% dos associados da CBPA entrevistados negaram ter autorizado o desconto associativo[509].

A CBPA teve um crescimento exponencial e passou de nenhum associado em 2022 para mais de 341 mil em 2023.

Esse cenário de reveses na assinatura do ACT, falhas na fiscalização do INSS, reclamações referentes a descontos não autorizados e crescimento súbito de associados, como se verá adiante, se mostrou um prenúncio de que a intenção da CBPA era apenas angariar o maior volume de recursos possível apenas em benefício próprio. Para tanto, se valeu de uma

[509] Relatório de Avaliação CGU 1675291.

estrutura de lavagem de dinheiro que incluiu Antônio Camilo como um dos principais operadores.

No que se refere às transações feitas com empresas de Antônio Camilo, duas transferências bancárias vultosas merecem destaque. A primeira foi para a Brasília Consultoria, entre 12 de junho de 2023 e 5 de abril de 2024, no valor de R$ 4.869.576,18. A segunda foi para a Prospect Consultoria, no valor de R$ 4,65575 milhões, referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2023[510].

[510] As duas transações constam do RIF 132208 – doc. 245 sigiloso.

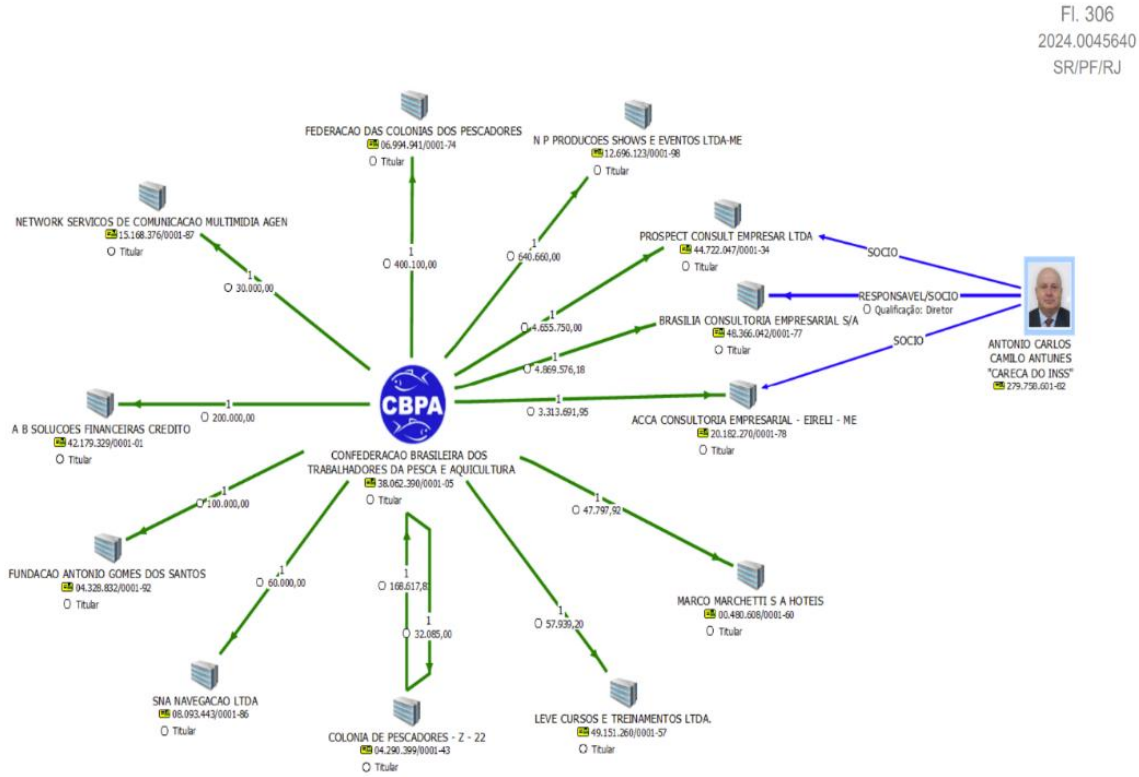


Conforme visto quando da análise da atuação da CBPA, essa entidade repassou ao menos R$ 28.930.573,95 a empresas do grupo de Antônio Camilo. A Acca Consultoria recebeu R$ 4.994.337,95[511]; a Prospect Consultoria, R$ 9.563.636,83[512]; a Brasília Consultoria, R$ 5.924.197,70[513]; a ACDS Call Center Ltda. (empresa também de Domingos Sávio de Castro), R$ 1,65 milhão[514]; e a Plural Intermediações, R$ 6.798.401,47[515].

[511] R$ 3.313.691,95 (mai–nov/2023); e R$ 1.680.646,00 (mai/2024–mai/2025).
[512] R$ 4.655.750,00 (jul–dez/2023); R$ 4.907.886,83 (mai/2024–mai/2025).
[513] R$ 4.869.576,18 (jun/2023–abr/2024); e R$ 1.054.621,52 (mai/2024–mai/2025).
[514] No período de mai/2024–mai/2025.
[515] No período de mai/2024–mai/2025.

Já entre 9 de maio e 9 de novembro de 2023, a Acca Consultoria Empresarial S/A repassou R$ 266 mil à Camilo Comércio e Serviços Ltda.; bem como R$ 1,15 milhão à HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A.; que, por sua vez, repassou R$ 4,184 milhões à Prospect Consultoria empresarial[516]. Esse movimento de recursos saindo de uma associação, indo para uma empresa de Antônio Camilo, passando por uma empresa de terceiro e voltando para outra empresa do empresário, é um exemplo perfeito do esquema de lavagem de dinheiro utilizado.

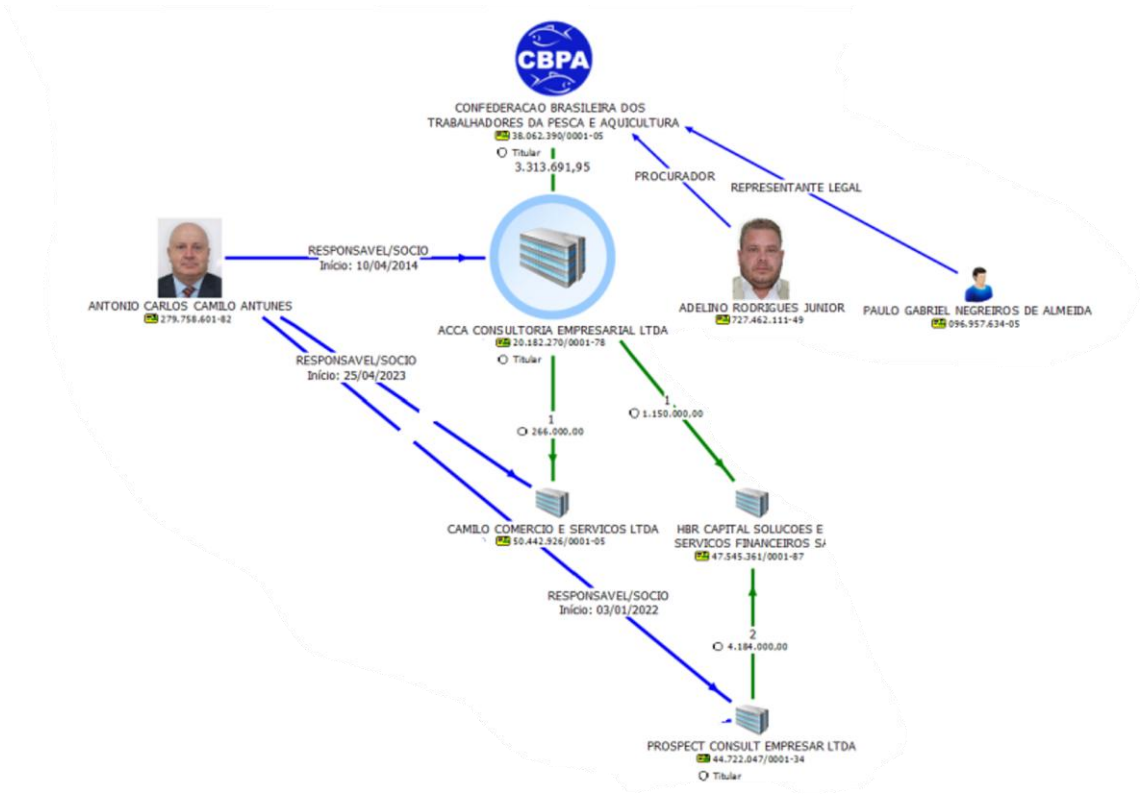


[516] RIF 132145 – doc. 213 – sigiloso.

Transações financeiras da Acca[517]:

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.462 | 5 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 3.313.691,95 | 20.182.270/0001-78 | ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME | 09/05/2023 a 09/11/2023 |
| 111.462 | 5 | 47.545.361/0001-87 | HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA | BENEFICIARIO | R$ 1.150.000,00 | 20.182.270/0001-78 | ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME | 09/05/2023 a 09/11/2023 |
| 111.462 | 5 | 87.163.234/0001-38 | SABEMI SEGURADORA SA | BENEFICIARIO | R$ 371.145,60 | 20.182.270/0001-78 | ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME | 09/05/2023 a 09/11/2023 |
| 111.462 | 5 | 50.442.926/0001-05 | CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 266.000,00 | 20.182.270/0001-78 | ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME | 09/05/2023 a 09/11/2023 |
| | | | | | R$ 5.100.837,55 | | | |

Os extratos de transações financeiras confirmam que a CBPA foi remetente/beneficiária de várias operações suspeitas[518]:

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.462 | 10 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 710.000,00 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 088.045.751-15 | ANTONIO FERREIRA DE VASCONCELO | BENEFICIARIO | R$ 598,60 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 097.974.817-86 | ROSENI DO CARMO JORGE | BENEFICIARIO | R$ 594,00 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 720.269.013-68 | MARIA AVELINA DOS SANTOS | BENEFICIARIO | R$ 561,86 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 188.014.631-20 | JOSE LEAL | BENEFICIARIO | R$ 560,34 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 012.068.779-87 | JOAQUIM LEINAT | BENEFICIARIO | R$ 556,52 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 015.897.976-12 | JOSE CARLOS VICENTE PEREIRA | BENEFICIARIO | R$ 553,05 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 005.304.447-98 | ANA MARIA SALUCI VICENTE | BENEFICIARIO | R$ 528,00 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 091.616.977-45 | MARIA APARECIDA DE SOUZA | BENEFICIARIO | R$ 528,00 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 10 | 015.973.929-28 | SOLEDADE CERVANTES SABIO ZANON | BENEFICIARIO | R$ 484,38 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| | | | | | R$ 714.964,73 | | | |

[517] RIF 132145 – doc 213- sigiloso.
[518] RIFs 132145, 132208 e 132381 – docs. 213, 245 e 271 – sigilosos.

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.462 | 4 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 640.680,00 | 12.696.123/0001-98 | N P PRODUCOES SHOWS E EVENTOS LTDA-ME | 04/07/2023 a 22/11/2023 |
| 111.462 | 5 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 3.313.691,95 | 20.182.270/0001-78 | ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME | 09/05/2023 a 09/11/2023 |
| 111.462 | 6 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 2.537,18 | 346.422.502-04 | GELSON SANTAREM DE SOUZA | 23/03/2023 a 02/01/2024 |
| 111.462 | 6 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | BENEFICIARIO | R$ 168.617,81 | 04.290.399/0001-43 | COLONIA DE PESCADORES - Z - 22 | 01/06/2023 a 31/12/2023 |
| 111.462 | 7 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 32.085,00 | 04.290.399/0001-43 | COLONIA DE PESCADORES - Z - 22 | 01/06/2023 a 31/12/2023 |
| 111.462 | 9 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 4.655.750,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
| 111.462 | 9 | 41.034.197/0001-67 | ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA | REMETENTE | R$ 73.715,82 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
| 111.462 | 10 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 710.000,00 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICUL | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 11 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | BENEFICIARIO | R$ 132,00 | 659.479.322-53 | DAMIANA CORREIA CORDEIRO | 01/08/2023 a 31/01/2024 |
| 111.462 | 12 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 564,30 | 089.633.216-06 | LUCILIA MARIA CORREIA | 12/04/2023 a 01/04/2024 |
| 111.462 | 13 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 57.939,20 | 49.151.260/0001-57 | LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. | 22/04/2023 a 11/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 4.869.576,18 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 15 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 400.100,00 | 06.994.941/0001-74 | FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES | 20/05/2023 a 09/05/2024 |
| 111.462 | 16 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 141,20 | 514.645.866-91 | ALIRIO DE AQUINO CAMARGO | 22/06/2023 a 11/06/2024 |
| 111.462 | 16 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 141,20 | 562.966.656-87 | ELAINE AP V S THIAGO CAMARGO | 22/06/2023 a 11/06/2024 |
| 111.462 | 19 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 2.537,18 | 346.422.502-04 | GELSON SANTAREM DE SOUZA | 15/06/2023 a 06/07/2024 |
| 111.462 | 20 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 200.000,00 | 42.179.329/0001-01 | A B SOLUCOES FINANCEIRAS CREDITO | 25/01/2024 a 22/07/2024 |
| 111.462 | 21 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 100.000,00 | 04.328.832/0001-92 | FUNDACAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS | 01/06/2024 a 30/06/2024 |

### 6.8.4.6. Das transações feitas com a AASPA

A AASPA é uma entidade que teve o ACT formalizado com o INSS em 25 de janeiro de 2024. Assinaram o acordo, pelo INSS, André Paulo Félix Fidélis — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão —; e, pela AASPA, Anderson Ladeira Viana — presidente.

Importante assinalar que a tramitação do processo de ACT com essa entidade se deu sem intercorrências. Além disso, a AASPA não figurou entre as associações avaliadas pela CGU como tendo realizado descontos não autorizados em grande escala, nem como tendo figurado entre aquelas com grande número de adesões em uma mesma competência ou elevado número de pedidos de exclusão.

A AASPA, segundo consta do inquérito da Polícia Federal, também não era alvo da investigação.

Entretanto, merece registro o fato de Anderson Ladeira Viana, ex-sócio e presidente da AASPA, no período de 12 de junho de 2023 a 5 de abril de 2024, ter realizado, como pessoa física, uma transferência bancária de R$ 1 milhão para a Brasília Consultoria empresarial[519]. Essa transação bancária deve ser mais bem apurada, a fim de que se possa descartar (ou não) eventual pagamento a Antônio Camilo pela prática de ato ilícito.

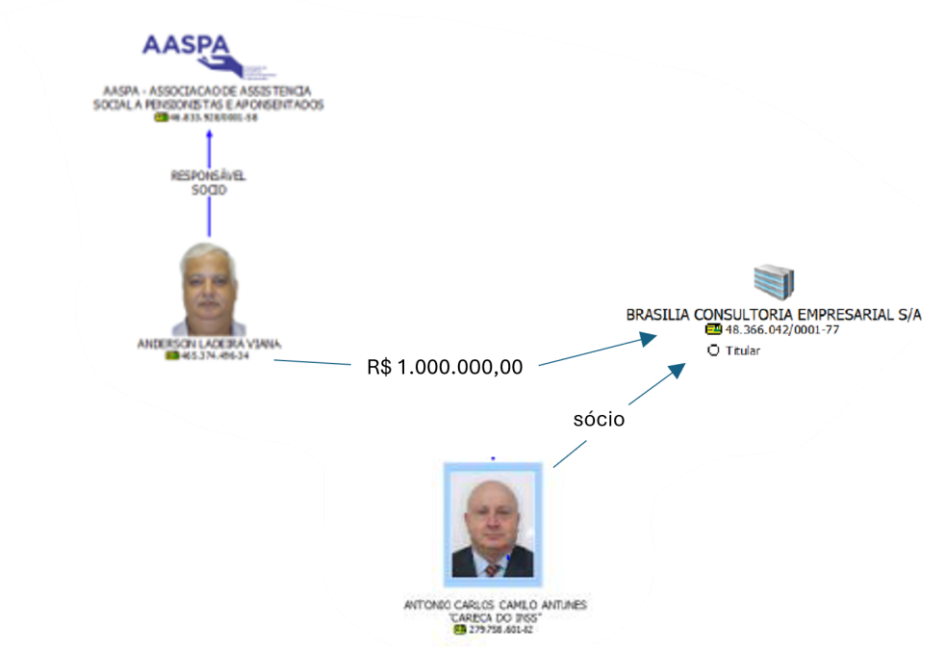


6.8.4.7. Das transações feitas com a ASABASP e AP BRASIL

[519] RIF 132381 – doc. 271 – sigiloso.

A ASABASP teve ACT celebrado com o INSS em 7 de junho de 2023. O acordo foi assinado pelo INSS na época em que André Paulo Félix Fidélis era diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Glauco André Fonseca Wamburg era o presidente da autarquia, e Carlos Lupi, o ministro da Previdência Social. Pela ASABASP, o acordo foi assinado por sua diretora presidente, Gilcinea dos Santos.

Em um primeiro momento, conforme constou do Ofício SEI nº 1.046/2022/DIRBEN-INSS, de 5 de dezembro de 2022, a DIRBEN entendeu que a ASABASP não possuiria as condições necessárias à celebração do acordo. No entanto, na Análise nº 2/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 6 de janeiro de 2023, a DCBEN sugeriu o acolhimento do recurso da entidade, "com fulcro na razoabilidade e devido processo legal" e, na forma do Ofício SEI nº 2/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 6 de janeiro de 2023, o recurso foi acolhido, dando-se prosseguimento à instrução processual do ACT, que, como visto, ao final foi assinado.

A ASABASP, desde que assinou o acordo com o INSS até janeiro de 2025, arrecadou um total de R$ 10.455.746,12. Todavia, trata-se de entidade que figura entre as que realizaram descontos não autorizados. Nesse sentido, a CGU verificou, por meio de uma amostragem, que 100% dos associados entrevistados não autorizaram o desconto das mensalidades associativas.

As irregularidades não param por aí.

A CGU solicitou 110 fichas de autorização de descontos para análise, mas a ASABASP encaminhou apenas 51, e, mais grave, verificou-se a

existência de documentos de identificação com fotos com péssima nitidez. Essa entidade ainda registrou um elevado número de pedidos de exclusão no primeiro semestre de 2024. Foram 3.095 pedidos, o que representou 24,2% do total de associados com descontos programados.

A situação da AP BRASIL não é diferente. A associação celebrou o ACT com o INSS em 28 de junho de 2022. Foi Edson Akio Yamada — diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão — quem assinou o acordo pelo INSS; e, pela AP BRASIL, foi firmado por Júlio Silva Filho — presidente. Na tramitação do pedido de celebração de ACT, foram feitos condicionamentos, por meio da Nota Técnica nº 08/2022//DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 5 de abril de 2022, embora tenha havido parecer favorável à assinatura. Nesse sentido, foi constatada a sua viabilidade técnica, "desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas, bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas)".

De acordo com a CGU, o total de descontos feitos por essa entidade, desde que assinou o ACT até janeiro de 2025, foi de R$ 66.559.432,22. Ocorre que também recaem uma série de reclamações sobre a AP BRASIL. Apenas no primeiro semestre de 2024, 13,8% do total de associados (11.150 pessoas) solicitaram a exclusão dos descontos.

Para completar, as duas entidades também realizaram transferências para uma empresa de Antônio Camilo — no caso, a Prospect Consultoria Empresarial. No período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2023,

a ASABASP transferiu R$ 73.715,82 à referida empresa, enquanto a AP BRASIL enviou R$ 1.371.338,74[520].

6.8.4.8. Das operações feitas com funcionários do INSS

Supostos pagamentos de propina a servidores do INSS também foram bem documentados no inquérito policial.

Antônio Camilo, por meio de suas empresas, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2024, repassou R$ 7,547 milhões para a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, empresa ligada a Thaísa Hoffmann Jonasson (companheira do ex-procurador geral da PFE-INSS, Virgílio Oliveira). Foram R$ 140 mil da Acca Consultoria, R$ 2,207 milhões da Prospect Consultoria, R$ 200 mil da Brasília Consultoria Empresarial e R$ 5 milhões da Camilo Consultoria e Comércio Ltda[521].

Já entre 10 de setembro de 2024 e 28 de abril de 2025, o empresário pagou à Curitiba Consultoria mais R$ 5,527 milhões, sendo R$ 2,075 milhões da Plural Intermediações de Negócios, R$ 1,77 milhão da Camilo Comercio e Serviços Ltda e R$ 1,681 milhão da Prospect Consultoria, além de R$ 150 mil da Camilo Comercio e Serviços Ltda. no mês de março de 2025[522].

---

[520] RIF 132208 – doc. 245 sigiloso.
[521] RIF 132174 – doc. 294 – sigiloso.
[522] RIF 132208 – doc. 245 sigiloso.

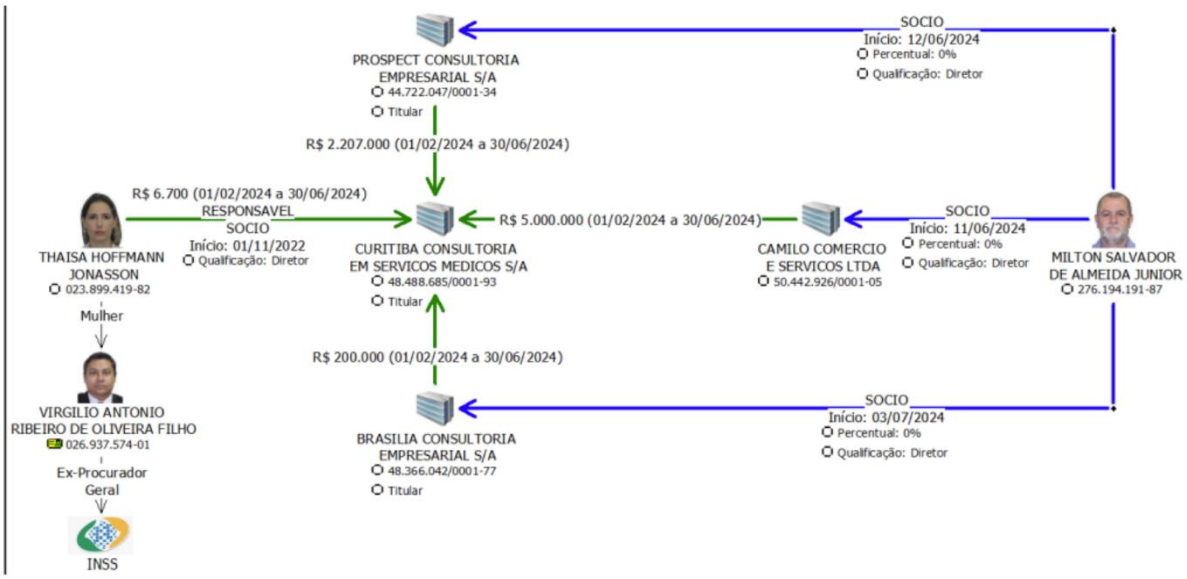


O último servidor do INSS beneficiado indiretamente por Antônio Camilo foi André Paulo Félix Fidelis, então diretor de Benefícios do INSS. Ao escritório de advocacia de seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis, foram destinados R$ 1.469.345,24.

Desses, R$ 1.369.345,24 foram pagos pela Prospect Consultoria empresarial, por meio de três transferências: uma de R$ 143.951,29, efetuada entre 1º de março e 31 de maio 2023, outra de R$ 417.136,29, realizada no intervalo de 17 de fevereiro a 17 de agosto de 2023, e a última de R$ 808.257,66, ocorrida entre 14 de setembro de 2023 e 14 de março de 2024. Já os R$ 100 mil faltantes foram pagos pela Acca Consultoria Empresarial[523].

[523] RIF 132233 – doc. 307 – sigiloso.

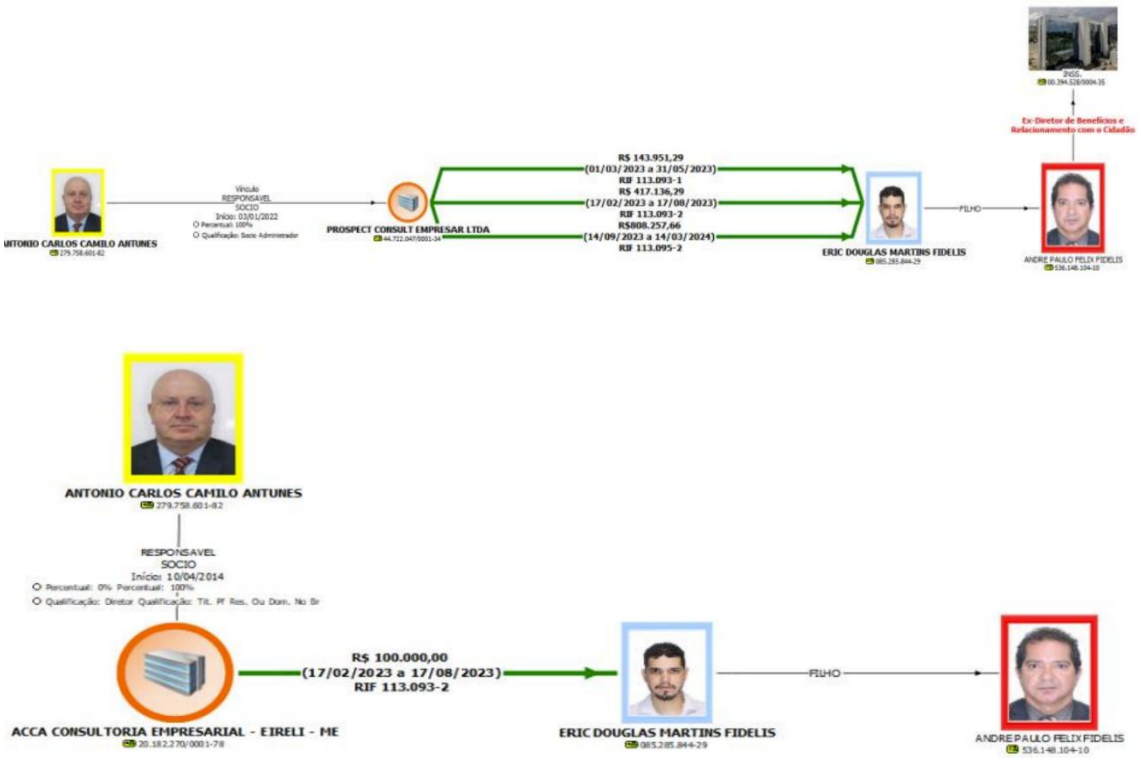


O **ex-diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, Alexandre Guimarães**, foi mais um dos funcionários públicos que recebeu vantagens indevidas de Antônio Camilo. Foram pagos R$ 85 mil diretamente a ele pela Prospect; e, indiretamente, por meio de Vênus Consultoria & Assessoria Empresarial S/A, empresa de sua propriedade, outros R$ 228.205,29, entre março e maio de 2023[524].

[524] RIF 132166 – doc. 288 – sigiloso.

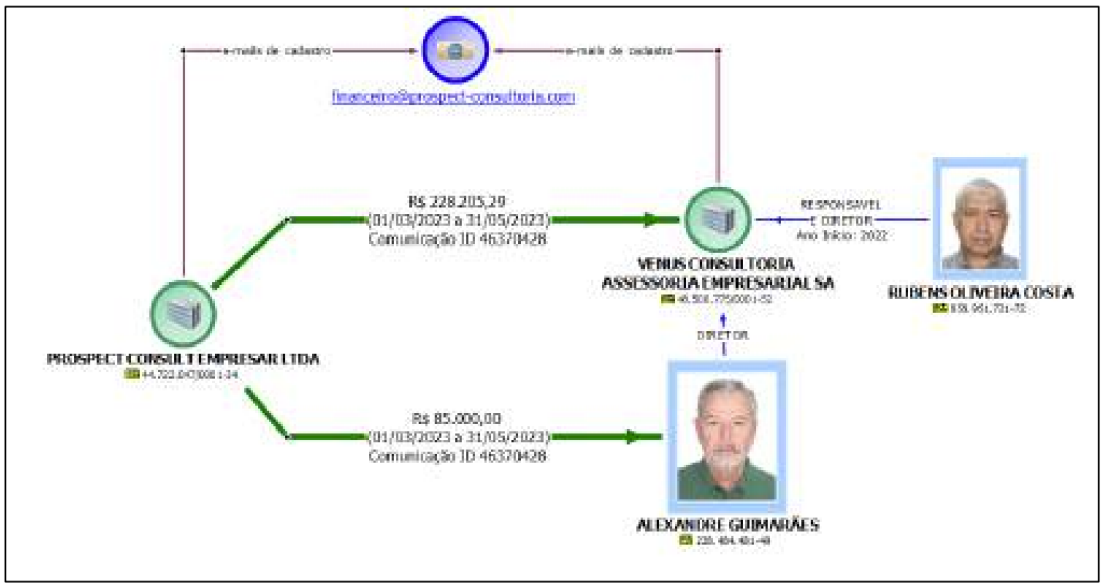


Alexandre Guimarães alegou, durante a sua oitiva, que o valor recebido se deu em decorrência da prestação de serviços de elaboração de materiais sobre educação financeira. No entanto, pelo que se apurou, essa foi apenas uma forma de justificar o pagamento de vantagem indevida. Aliás, todos os servidores envolvidos na corrupção se valeram dessa mesma justificativa. Eles abriam empresas para prestar serviços para aposentados e pensionistas (por meio de aplicativo) e eram remunerados por Antônio Camilo. No caso de Thaisa Hoffmann, ela foi supostamente remunerada pela elaboração de materiais de aula médica, referente a doenças prevalentes em pessoas com mais de 60 anos, aposentadas. E, no caso de Eric Fidelis, os serviços seriam de orientação jurídica.

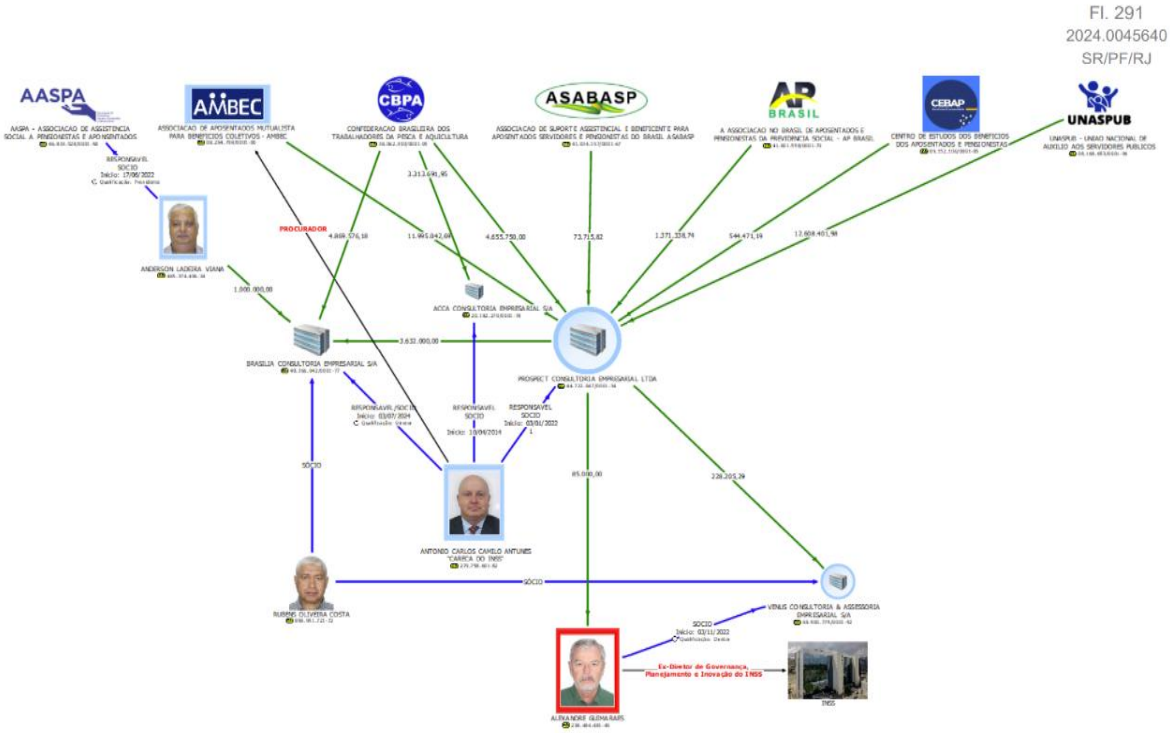


Deve-se acrescentar, ainda, que o IPL aponta que a empresa ADF – Intermediações de Negócios Ltda., de Tiago Schettini Batista, vice-presidente da B2T, recebeu da Prospect Consultoria Empresarial Ltda. o valor de R$ 6.100.865,46 entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2023[525]. Tendo em vista que, segundo a Polícia Federal, entre 1º e 25 de julho de 2025, Tiago ainda recebeu R$ 2.003.688,50 da UNASPUB, há evidências de conexão entre os operadores financeiros do esquema[526].

[525] RIF 132208 – doc. 245 sigiloso.
[526] RIF 135635 – doc. 746 sigiloso.

### 6.8.4.9. Informações sobre transações feitas pelas empresas de Antônio Camilo

Nas transações financeiras da Brasília Consultoria, contando créditos e débitos, foram movimentados mais de R$ 46 milhões entre 12 de junho de 2023 e 5 de abril de 2024[527].

Fl. 300
2024.0045640
SR/PF/RJ

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.462 | 14 | 38.062.390/0001-05 | CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA | REMETENTE | R$ 4.869.576,18 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 56.269.913/0001-62 | PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA | REMETENTE | R$ 4.380.292,33 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 15.113.480/0001-74 | ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. | BENEFICIARIO | R$ 3.632.000,00 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | REMETENTE | R$ 3.463.996,18 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 14.891.935/0001-10 | ODONTO SEG OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA. | REMETENTE | R$ 1.719.957,67 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 04.871.143/0001-20 | BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A. | BENEFICIARIO | R$ 1.685.668,60 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 465.374.496-34 | ANDERSON LADEIRA VIANA | REMETENTE | R$ 1.000.000,00 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| | | | | | R$ 20.751.490,96 | | | |

Já as transações financeiras da **Prospect Consultoria Empresarial Ltda.** movimentaram R$ 55,6 milhões. Essa empresa de Antônio Camilo recebeu recursos de várias entidades, entre as quais a AMBEC, a CBPA, a ASABASP, a AP Brasil, o CEBAP e a UNASPUB[528].

[527] RIF 132381 – doc. 271 – sigiloso.
[528] RIF 132208 – doc. 245 – sigiloso.

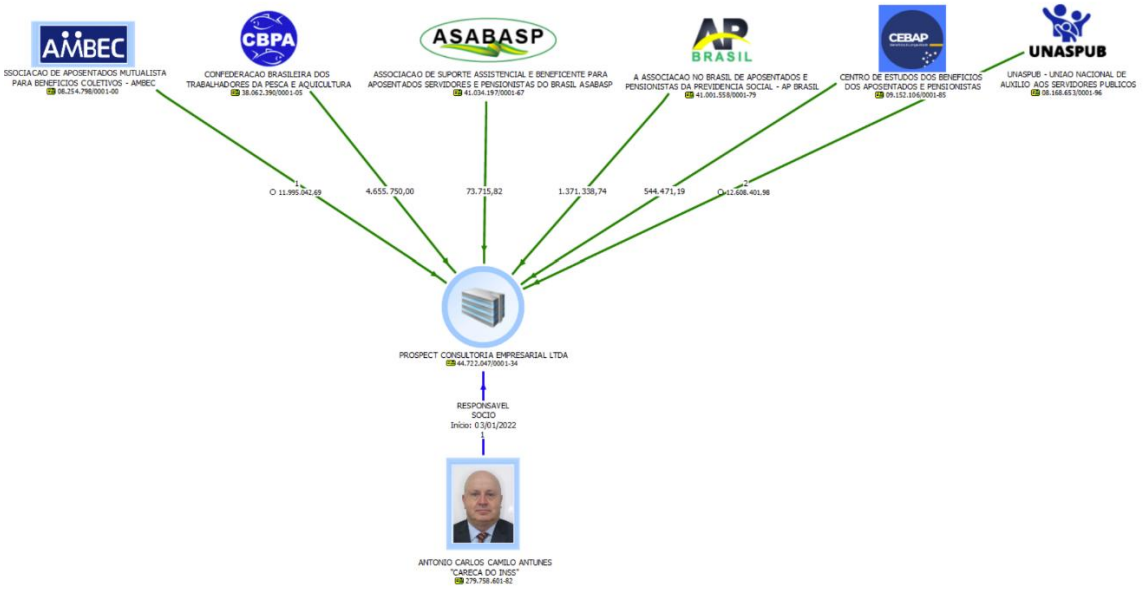


| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.480 | 11 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARI | BENEFICIARIO | R$ 11.995.042,69 | 08.254.798/0001-00 | ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS AMBEC | 01/08/2023 a 30/04/2024 |
| 111.462 | 14 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | REMETENTE | R$ 3.463.996,18 | 48.366.042/0001-77 | BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A | 12/06/2023 a 05/04/2024 |
| 111.482 | 9 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.072.607,01 | 07.247.380/0001-70 | BENFIX COR DE SEGS E ADMR DE BEN LTDA | 01/01/2020 a 30/04/2024 |
| 111.472 | 2 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | BENEFICIARIO | R$ 1.041.202,06 | 08.168.653/0001-96 | UNASPUB UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES | 01/08/2022 a 31/08/2022 |
| 111.472 | 6 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | BENEFICIARIO | R$ 516.892,78 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2024 |
| 111.472 | 6 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | REMETENTE | R$ 300.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2024 |
| 111.472 | 9 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | BENEFICIARIO | - | 08.168.653/0001-96 | UNASPUB UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES | 01/09/2023 a 30/09/2023 |
| 111.472 | 17 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | BENEFICIARIO | - | 08.168.653/0001-96 | UNASPUB UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES | 01/03/2024 a 31/03/2024 |
| | | | | | R$ 18.389.740,72 | | | |

Fl. 290
2024.0045640
SR/PF/RJ

| RIF | IN... | REMETENTE/... CPF/CNPJ | REMETENTE/BE... NOME | REMETENTE OU BENEFICIARIO? | VALOR | TITULAR CPF/CNPJ | TITULAR NOME | DATA/PERÍODO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 111.462 | 9 | 08.168.653/0001-96 | UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS | REMETENTE | R$ 7.206.511,01 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
| 111.462 | 9 | 20.115.771/0001-31 | ADF - INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA | REMETENTE | R$ 6.100.865,46 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
| 111.472 | 6 | 08.168.653/0001-96 | UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES EMPRESAR LTDA | REMETENTE | R$ 5.401.890,97 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2023 |
| 111.462 | 9 | 327.327.161-20 | DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO | BENEFICIARIO | R$ 511.138,36 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
| 111.472 | 6 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | REMETENTE | R$ 300.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2024 |
| 111.472 | 6 | 279.758.601-82 | ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES | BENEFICIARIO | R$ 277.149,29 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2025 |
| 111.472 | 6 | 46.591.698/0001-68 | THJ CONSULTORIA | BENEFICIARIO | R$ 248.542,07 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2026 |
| 111.472 | 6 | 48.500.775/0001-52 | VENUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL | BENEFICIARIO | R$ 228.205,29 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2027 |
| 111.472 | 6 | 24.272.891/0001-01 | AIELO MOTORS EIRELI - EPP | BENEFICIARIO | R$ 174.990,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2028 |
| 111.472 | 6 | 279.758.601-82 | ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES | BENEFICIARIO | R$ 160.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2029 |
| 111.472 | 6 | 085.285.844-29 | ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS | BENEFICIARIO | R$ 143.951,29 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2024 |
| 111.472 | 6 | 02.457.732/0001-30 | PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | BENEFICIARIO | R$ 86.480,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2025 |
| 111.472 | 6 | 238.484.481-49 | ALEXANDRE GUIMARAES | BENEFICIARIO | R$ 85.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2026 |
| 111.462 | 9 | 41.034.197/0001-67 | ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA | REMETENTE | R$ 73.715,82 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/07/2023 a 31/12/2023 |
| 111.472 | 6 | 04.722.833/0001-17 | TECAGRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PAR | BENEFICIARIO | R$ 64.750,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2027 |
| 111.472 | 6 | 010.774.054-05 | LEANDRO FAGNER DA FONSECA ALVES | BENEFICIARIO | R$ 50.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2028 |
| 111.472 | 6 | 149.365.264-87 | JOSE BENEVIDES OLIVEIRA | BENEFICIARIO | R$ 50.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2029 |
| 111.472 | 6 | 279.758.601-82 | ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES | REMETENTE | R$ 50.000,00 | 44.722.047/0001-34 | PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA | 01/03/2023 a 31/05/2025 |
| | | | | | R$ 37.294.384,30 | | | |

Houve pagamentos feitos por empresas de Antônio Camilo e a pessoas físicas. Nesse sentido, para Domingos Sávio, foram transferidos R$ 2.875.880,39[529] pela Prospect Consultoria e R$ 5.219.800,29[530] pela ACDS Call Center. Para Adelino Rodrigues (funcionário de Domingos Sávio), essa última empresa repassou R$ 2 milhões em outubro de 2024[531].

[529] RIFs 132348 e 135648 – docs. 226 e 783 sigilosos. Esse total incluí R$ 744.742,03 (01/03/2023 a 31/05/2023); R$ 511.138,36 (01/07/2023 a 31/12/2023); R$ 1.620.000 (01/02/2024 a 30/06/2024).
[530] RIFs 132348 e 135648 – docs. 226 e 783 sigilosos. Esse total incluí R$ 2.000.000,00 (01/10/2024 a 31/10/2024); 359.900,29 (24/04/2024 a 12/05/2025); R$ 1.659.900 (01/02/2024 a 30/06/2024); R$ R$ 1.200.000,00 (01/02/2025 a 10/10/2025).
[531] RIF 132348 – doc. 226 sigiloso.

De igual modo, Antônio Camilo, como pessoa física, pagou R$ 99.647,54 à Callvox Contact Center, empresa de Domingos Sávio e Adelino Rodrigues, enquanto o assessor financeiro de Antônio Camilo, Rubens de Oliveira Costa, recebeu R$190,49 mil de Domingos Sávio e R$10.502,12 de Adelino Rodrigues[532].

Cabe, ainda, um registro importante referente à Arpar Administração e Participação. Conforme se verá mais adiante, a prova testemunhal mostrou que essa empresa recebeu R$ 49 milhões de Antônio Carlos Camilo Antunes, supostamente a título de compra de debêntures. Ocorre que, analisando os dados encaminhados pelo COAF, foi possível verificar que os repasses foram muito superiores[533]. Na realidade, a Prospect Consultoria enviou R$ 49.968.209[534] à Arpar Administração e Participação; a Brasília Consultoria, outros R$ 65.705.756,50[535]; e a Acca Consultoria, R$ 12.261.834,96[536]. Estamos falando, assim, de repasses no montante de R$ 127.935.800,46.

---

[532] Todas essas transações no RIF 132348 – doc. 226 sigiloso. A primeira no período de 01/07/2024 a 23/08/2024 e as duas últimas no período de 21/05/2024 a 05/05/2025.
[533] RIF 135646 – DOC 780 – sigiloso.
[534] R$ 2,914 milhões (1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023); R$ 13,7183 milhões (1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 8,71875 milhões (4 de dezembro de 2023 a 5 de junho de 2024); R$ 1,5 milhão (1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024); R$ 23.117.159,00 (2 de abril de 2024 a 16 de janeiro de 2025).
[535] R$ 1,816 milhão (1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 12.868.403,50 (4 de dezembro de 2023 a 5 de junho de 2024); R$ 1,442 milhão (1º de março de 2024 a 30 de junho de 2024); R$ 19,74635 milhões (14 de maio de 2024 a 6 de novembro de 2024); R$ 29.833.003,00 (2 de abril de 2024 a 16 de janeiro de 2025).
[536] R$ 7,029 milhões (1º de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024); R$ 3.136.417,96 (4 de dezembro de 2023 a 5 de junho de 2024); R$ 2.096.417,00 (2 de abril de 2024 a 16 de janeiro de 2025).

Por fim, há Alexandre Caetano dos Reis, cuja posição revela-se central para a compreensão dos mecanismos de gestão financeira, ocultação patrimonial e integração de recursos associados ao núcleo liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes.

Segundo consta do já mencionado inquérito da Polícia Federal, Alexandre Caetano figurou como contador de diversas empresas vinculadas a Antônio e a Vênus Consultoria, empresa de Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, e ainda como sócio da Camilo & Antunes Limited (RPDL) Ltd. (Offshore).

A Camilo & Antunes Limited, que tem Antônio Camilo como procurador/representante, é sediada nas Ilhas Virgens Britânicas e teria o objetivo de blindar o patrimônio adquirido de forma criminosa. Ela também seria a responsável pela aquisição de quatro imóveis, com valor total de R$11,05 milhões. Foram três imóveis em São Paulo capital, sendo um deles um duplex avaliado em R$ 5 milhões, e um imóvel em Brasília-DF avaliado em R$ 4 milhões.

Pelo que foi possível apurar, na qualidade de contador, Alexandre Caetano atuava na parte administrativa e na gestão financeira das empresas de Antônio Camilo e, como visto, na aquisição de imóveis. Essa última função seria uma última etapa do processo de lavagem de dinheiro em que os recurso criminosos adquiridos se integravam ao patrimônio de Antônio Camilo com aparência lícita.

O papel estratégico desempenhado por Alexandre Caetano foi, inclusive, mencionado na decisão proferida pelo ministro do STF, André Mendonça, na PET 15.041/DF, quando determinou a prisão de várias pessoas

envolvidas no esquema de descontos associativos criminosos, entre as quais, o próprio Alexandre Caetano. Não há dúvidas, portanto, de que o contador e sócio de Antônio Camilo também deve ser responsabilizado.

Uma última informação relacionada a Alexandre Caetano é o fato de sua irmã, Letícia Caetano dos Reis, ser sócia administradora do escritório de advocacia do Senador Flávio Bolsonaro. Segundo ela própria afirmou em entrevista, sua indicação para administrar o escritório foi feita pelo advogado Willer Tomaz. Esse advogado teria atuado em processos judiciais de Alexandre Caetano dos Reis e da empresa VOGA, evidenciando a conexão entre essas pessoas. Na análise dos RIFs enviados pelo COAF, a PF apontou que o Willer Tomaz pagou R$ 120 mil a Milton Salvador de Almeida Júnior, operador financeiro de Antonio Carlos Camilo Antunes.

A análise conjunta desses elementos revela a existência de um eixo relacional estruturado, no qual se articulam: (i) um núcleo operacional responsável pela gestão e movimentação de recursos (representado por Alexandre Caetano e vinculado diretamente ao núcleo de Antônio Camilo); e (ii) um núcleo jurídico-profissional, no qual se insere Letícia Caetano, ocupando posição de gestão em estrutura diretamente vinculada ao senador.

Convém lembrar que no âmbito da CPMI foram feitos requerimentos de convocação e de quebra de sigilo relativos à Letícia Caetano e ao mencionado escritório. Ocorre que os requerimentos não foram pautados, o que limitou o aprofundamento das investigações sobre eventuais conexões.

Flávio Bolsonaro também fundou em 2022, momento de estruturação das fraudes dentro do Instituto Nacional do Seguro Social, a empresa All in One Corretora de Seguros foi fundada em 2022, ofertando

modalidades de seguros pessoais de vida, saúde, serviços típicos dos contratos fraudulentos firmados entre entidades associativas e empresas de fachada, cujo único objetivo é atuar na gestão ou repasse de valores provenientes de operações fraudulentas, ou ainda na ocultação de ativos vinculados a agentes envolvidos no esquema.

Chama atenção que o endereço da empresa SHS Quadra 6 conjunto a bloco a, sala 501 e 512, em Brasília/DF, em verdade, trata-se do Concept Offices Coworking - Brasil 21, fato que levanta suspeitas acerca da real existência da corretora de seguros.

Nesse contexto, a inserção de Letícia Caetano dos Reis em posição de gestão no escritório de advocacia do Senador Flávio Bolsonaro, bem como o fato do Senador possuir uma corretora de seguros fundada no período de estruturação do esquema e com indícios de  ser de fachada, configuram elementos que, ao menos em tese, conectam a estrutura profissional vinculada ao parlamentar a agentes e fluxos relacionados ao esquema sob apuração. Ainda que tal circunstância não constitua, por si só, prova de envolvimento direto do senador, revela-se suficiente para justificar o aprofundamento investigativo, especialmente quanto à eventual existência de intermediações, assessoramentos ou articulações que possam ter contribuído, direta ou indiretamente, para a operacionalização ou proteção do esquema.

No mais, recomenda-se o prosseguimento das apurações em face de sua sócia Letícia Caetano dos Reis, bem como das empresas Flávio Bolsonaro Sociedade Individual de Advocacia e All in One Corretora de Seguros, quanto a possíveis relações desses personagens com o núcleo associado a Antônio Carlos Camilo Antunes.

6.8.4.10. Conclusões parciais

Diante de tudo o que foi exposto acima, verifica-se que as informações que constam do inquérito da Polícia Federal e, sobretudo, dos RIFs enviados pelo COAF a esta Comissão revelam que pessoas jurídicas relacionadas a Antônio Camilo receberam dezenas de milhões de reais diretamente de entidades associativas, além de outros milhões de reais de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas. Além disso, identificou-se que Antônio Camilo enviou R$ 14,856 milhões para pessoas físicas e jurídicas relacionadas a servidores do INSS.

O empresário — juntamente com sua esposa, Tania Carvalho — e suas empresas ainda realizaram diversas transações imobiliárias em 2024, período em que adquiriram um total de R$ 14,375 milhões em imóveis.

Os indícios de condutas criminosas não pararam por aí, pois Antônio Camilo declarou que exerceria a função de gerente, com renda mensal de R$ 24.458,23 e patrimônio entre R$ 1 milhão e R$ 5 milhões, números que não eram compatíveis com as movimentações financeiras que realizava. A esse respeito, o inquérito policial menciona milhões de reais em créditos e débitos: “suas participações societárias e a capacidade financeira declarada são desproporcionais às quantias movimentadas”.

Antônio Camilo ainda tem carros de luxo, como Porsche e BMW, movimentou um total de R$ 848.979 no período de um mês (1º a 30 de setembro de 2023) e outros R$ 7,117.05 milhões entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024. Ademais, com base nas informações de três instituições

financeiras, a Polícia Federal concluiu que o empresário ainda teria movimentado R$ 12.240.873 entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024.

A autoridade policial também salientou que Antônio Camilo realizava transações no mesmo dia em que recebia os repasses, deixando saldo pouco significativo em sua conta, o que indica o seu intuito de dificultar o rastreamento dos valores. Já suas empresas operavam como intermediárias financeiras para as associações, motivo pelo qual recebiam recursos de diversas entidades. Parte desses valores, por sua vez, teriam sido repassados a servidores do INSS envolvidos no esquema de corrupção.

Em relação às empresas do empresário constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico — SPE (que detêm personalidade jurídica própria), o inquérito aponta que o objetivo seria proteger os sócios controladores. Chama a atenção, contudo, o fato de todas as SPEs compartilharem o mesmo endereço de sede, telefone (61 3272-0131), valor de capital social (de R$10 mil) e registro de CNAE (compra e venda de imóveis próprios). Como se não bastasse, todas foram constituídas no mesmo intervalo de tempo dos repasses feitos pelas entidades associativas às intermediárias.

Essas seriam algumas das conclusões iniciais em relação a Antônio Camilo, que, do nosso ponto de vista, seriam bastante relevantes. E, como se verá a seguir, os trabalhos da CPMI do INSS, por meio de oitiva de testemunhas e de outros documentos recebidos, confirmaram os achados da Polícia Federal e as informações enviadas pelo COAF. Os trabalhos da Comissão evidenciaram a existência de fortes indícios de crimes, permitiram

esclarecer alguns pontos que mereciam maior aprofundamento, bem como apuraram novas informações de extrema relevância.

### 6.8.5. Oitivas relacionadas às ações de Antônio Carlos Camilo Antunes

#### 6.8.5.1. Oitiva de Milton Salvador de Almeida Júnior

Milton Salvador de Almeida Júnior é peça chave no eixo de atuação de Antônio Camilo, uma vez que trabalhou nas empresas do empresário recebendo recursos repassados pelas entidades associativas e realizando pagamentos a empresas que supostamente prestavam serviços aos associados (aposentados e pensionistas), mas que pertenciam ao próprio Antônio Camilo ou a outros envolvidos na fraude.

Milton foi inicialmente apontado pela Polícia Federal como sócio de Antônio Camilo em várias de suas empresas. Contudo, ao ser ouvido por esta Comissão esclareceu que manteve com o empresário tão somente um contrato de prestação de serviços como pessoa jurídica, por meio de sua empresa, a BMJ, para assessoria financeira. Sua atribuição, na empresa, seria acompanhar e liderar a equipe da área financeira, controlando contas a pagar e a receber.

A esse respeito, em sua apresentação inicial e ao ser inquirido pelo relator, deputado Alfredo Gaspar, Milton informou:

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - O senhor tem 15 minutos para a sua fala inicial, Sr. Milton Salvador de Almeida Júnior.

> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR (Para depor.) - Boa noite a todos.
> Eu já fui apresentado, meu nome é Milton, Milton Salvador de Almeida Júnior. Eu sou casado, tenho 60 anos, pai de três filhos, avô de quatro lindos netos, graças a Deus, e comecei a trabalhar aqui em Brasília aos meus 14 anos, em 1979. Estou na luta aí desde meus 14 aninhos, 46 anos atrás, sempre trabalhando muito, honesta e decentemente.
> Eu gostaria, primeiro, de deixar claro aqui, até porque eu vi meu nome e escrito "empresário" e o nome das empresas aqui. **Eu não sei o que houve durante o processo do inquérito policial, eu consto lá como o sócio do Careca do INSS: não sou, nunca fui e jamais serei; eu sou um prestador de serviço** que o conheceu numa seleção em fevereiro de 2024. Ele contratou a minha empresa para prestar serviço para a empresa dele, de consultoria administrativa e financeira.
> **Eu jamais fui sócio de quaisquer das empresas do Careca do INSS. Prestei serviços** e, assim que fui, inclusive, citado, pedi imediatamente o meu desligamento. Eu constei nos estatutos das empresas deles, por ser sociedade anônima, como Diretor Financeiro para viabilizar a operação do trabalho financeiro que eu tinha junto aos bancos para firmar pagamentos.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Qual é a profissão do senhor?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Eu sou técnico em contabilidade, formado em gestão financeira.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu lhe pergunto, Sr. Milton: **se era assessoria financeira, por que, em mais ou menos um mês, o senhor se tornou diretor financeiro de aproximadamente dez a catorze empresas**? Qual era a finalidade de o senhor assumir essas funções nessas empresas?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Na verdade, a função de diretor é estatutária, né? O cargo de diretor eu nunca tive, até porque sempre foi respeitado e trabalhado com base no contrato da minha empresa, BMJ, de assessoria financeira para eles.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o senhor...
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **O motivo, provavelmente...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **... é porque eu que assinava os pagamentos junto às contas bancárias dele, e aí não precisaria nem de procurações para essas operações.**

A testemunha afirmou, ainda, que passou a receber R$ 60 mil no grupo de Antônio Camilo, o que mais que dobrou seus vencimentos, daí porque aceitou a proposta. Além disso, admitiu que seu contrato era extensível

às demais empresas do empresário, embora estivesse formalmente vinculado à Prospect Consultoria Empresarial. Portanto, apesar de ter figurado como "diretor financeiro" nos estatutos de aproximadamente dez a 14 empresas ligadas a Antônio Camilo, atuava apenas como assessor financeiro.

Segundo Milton, a Acca Consultoria Empresarial, a Brasília Consultoria Empresarial, a Camilo Comércio e Serviços, a DRPL Comércio e Locação de Veículos, a Medicinale Comercio Varejista e Atacadista, a Prospect Consultoria Empresarial e a RPLD Construtora estariam entre essas empresas que tinham como sócios Antônio Camilo e seu filho, Romeu Carvalho Antunes. Todas eram sediadas em Brasília, no Edifício Central Brasília, no Setor Bancário Norte, à exceção da Medicinale, cujo endereço não soube informar. Já a ACDS Call Center contaria como sócios apenas Antônio Camilo e Domingos Sávio e estaria sediada no Setor Comercial Sul (SCS), também em Brasília, no segundo andar do edifício Central Brasília ou Brasília Central.

No que importa especificamente aos serviços prestados pelas empresas de Antônio Camilo e aos pagamentos feitos a empresas terceirizadas, Milton afirmou que as empresas Acca, Brasília e Prospect tinham como atribuição formal a "consultoria técnica" para outras empresas e algumas associações de aposentados. Especificamente sobre a Acca, afirmou que não era uma empresa de fachada, pois teria funcionários e prestava serviços. Já quanto às entidades e associações que contrataram a Acca, lembrou da ABRASPREV, da ABAPEN, CEBAP e AMBEC. Chama a atenção, porém, o fato de nunca ter visto os responsáveis por essas associações.

Outrossim, disse que nunca teve contato com consultores técnicos, razão pela qual não sabia se os serviços discriminados nas notas fiscais eram realmente prestados. Não obstante, identificou várias entidades associativas envolvidas no esquema de fraude como destinatárias dos supostos serviços prestados. Sua área era "estritamente a financeira", sem participação na área operacional ou estratégica, sendo, na realidade, Antônio Camilo quem conduzia esses departamentos. Esclareceu, ainda, que os pagamentos eram feitos de acordo com valores informados pela Presidência, no caso, por Antônio Camilo.

Sobre esses fatos, confira-se:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O fluxo financeiro da Acca era das suas atribuições?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
> **O que é que a Acca Consultoria Empresarial tinha como atribuição? Qual o serviço que ela prestava?**
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Todas elas, com exceção da...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, vamos falar... Depois eu explico ao senhor o porquê. Porque depois isso tudo vai servir como base para o relatório, a gente tem que individualizar.
> A Acca Consultoria Empresarial fazia qual tipo de serviço? Prestava qual tipo de serviço?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Técnica e operacionalmente falando, eu não posso afirmar com precisão, porque a minha área era estritamente a financeira, eu não tinha participação em área operacional, em área estratégica, em área de contrato.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Milton...
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Eu sei que a receita dela era de consultoria técnica para outras empresas e para algumas associações.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
> Sr. Milton, olha só, o senhor é uma pessoa que... Como eu lhe disse, eu fiquei muito comovido com a forma que o senhor chegou a esta CPMI e lhe darei o melhor dos tratamentos, mas nem por isso nós vamos aqui admitir a omissão.

**A Acca Consultoria Empresarial era uma empresa de fachada ou era uma empresa que prestava serviços?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Que eu tenha conhecimento, prestava serviços.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Essa empresa prestava serviço a quem e qual o tipo de serviço?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Como chegava para mim, para emitir as notas, era consultoria técnica para algumas das associações de aposentados.**
[...]
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor recorda o nome de alguma entidade e associação para quem a Acca prestava serviço?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Talvez eu me confunda porque...
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, mas eu vou entender se o senhor confundir, mas se o senhor...
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - É porque pode ser que seja... A nota acaba que fosse de outra empresa.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá, mas nos ajude...
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Abrasprev, Abapen...**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Isso é muito importante.
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - ... **Cebap.**..
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A Ambec estava nesse meio?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **A Ambec teve um período que também esteve.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor, enquanto responsável financeiro, em algum momento, **manteve contato com as pessoas responsáveis por essas associações**?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Nunca, nunca nem os vi**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Como era essa forma de quitar a prestação de serviço, no financeiro? Como era esse fluxo financeiro da Acca? Como é que ela recebia e como é que ela pagava?**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Só um minuto.
A nota fiscal de quem era emitida pela Presidência?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **O valor era informado pela Presidência.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Que Presidência**?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **O Antônio**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ah, sim. Então, o Sr. Antônio Carlos repassava o valor para o senhor, o Careca, para o senhor emitir a nota, não é isso?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Exatamente.

Ao ser inquirido sobre as operações financeiras e o fluxo de dinheiro relacionados às empresas de Antônio Camilo, disse que, no período em que esteve à frente da assessoria financeira, o fluxo financeiro mensal médio do grupo era em torno de R$ 10 milhões, o que daria R$ 140 milhões ou mais por ano:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Bora fazer o seguinte: para a gente não puxar muito a sua memória, vamos falar do macro. A gente vai citar as outras empresas, o senhor vai dizendo do macro. Qual o número que foi movimentado nesse macro?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - No período em que eu estive lá...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quanto tempo foi esse período?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Doze meses, quatorze meses.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. Um ano e dois meses, aproximadamente.
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Exatamente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Por favor, me diga quanto é que o senhor estima que teve de fluxo financeiro?**
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Algo muito próximo aí a uma média de 10 milhões.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - De 10 milhões por mês?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Mês.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mês.
> Eu poderia falar em R$1,4 milhão? (Pausa.)
> Não, não... **Poderia falar em 140 milhões?**
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Poderia, até mais do que isso.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, o senhor, nesse período em que o senhor trabalhou, o senhor estima que, aproximadamente, um pouco mais de 140 milhões...
> ORADOR NÃO IDENTIFICADO (Fora do microfone.) - **Só na Acca?**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não...
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **No fluxo.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **No macro do grupo, 140 milhões.**
> Falei da Acca. O senhor sabe quem pertencia à sociedade da Acca?

Relatou que pode ter sido efetuado pagamento de cerca de R$ 1 milhão à empresa Benfix durante sua gestão, embora nunca tenha mantido contato com essa empresa. Afirmou, ainda, ter quitado nota fiscal da Curitiba Consultoria, recebida com instruções de pagamento via TED ou Pix, sem encontros presenciais, e ter pagado nota fiscal de serviços da Vênus Consultoria. Veja-se:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então não preciso lhe perguntar mais em relação a isso.
> **Aqui tem um repasse de R$1 milhão. Olha, não é todo dia que você faz um pagamento de R$1,072 milhão. Na sua gestão, para Benfix - Benfix. Foi o senhor que realizou esse repasse**?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **É provável. Se foi no meu período, fui eu**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E o senhor teve contato com essa Benfix, que é uma empresa?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não.

Confirmou, ainda, que Antônio Camilo e seu filho Romeu possuíam pelo menos uma *offshore* que teria comprado um edifício no SCS, mas negou ter efetuado repasses a ela ou que as demais empresas do grupo de Antônio Camilo tenham recebido recursos dela. Relatou que a escritura de compra e venda do referido imóvel foi de mais de R$ 2 milhões, e o pagamento foi realizado por Antônio Camilo, a partir de sua conta pessoa física. Nesse sentido:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor presenciou ou teve conhecimento de alguma offshore do Romeu ou do Sr. Careca?**
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Sim**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quais offshores?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **A offshore... Eu sei de uma, que é a que criou e tem até CNPJ aqui no Brasil, que comprou o prédio lá do Setor Comercial Sul no nome dela.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor, em algum momento, **fez repasse financeiro para essa offshore**?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Não**.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Em algum momento, essa offshore fez repasse financeiro para as empresas?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E como é que o senhor tomou conhecimento dessa offshore?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Porque eu recebi o CNPJ dela quando foi para passar para o cartório fazer a escritura.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor teve conhecimento de se essa offshore tinha imóveis, automóveis, ou algum outro bem em nome dela?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não, eu sei desse do Setor Comercial Sul, que foi escriturado em nome dele, que foi uma operação que passou por mim para encaminhar o documento para o cartório.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe qual foi o cartório em que foi feito esse registro?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - O JK, na 505.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - JK, da quinhentos...
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Que foi feita a escritura, né?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Foi feita a escritura. O senhor recorda o valor?**
>
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Ah, meu Deus... Eu sei que foi mais de 2 milhões, mas não sei com precisão, não.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe **como foi feito esse pagamento do imóvel**?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Foi pelo responsável pela offshore, que é o Sr. Antônio Camilo Antunes.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mas o senhor sabe **de qual conta saiu esse pagamento**?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Pessoa física dele**.

Do referido fluxo de R$ 140 milhões, afirmou ter realizado repasses a Antônio Camilo e Domingos Sávio de Castro, a título de dividendos, mas não o fez para outras pessoas físicas. Foram repassados cerca de R$ 20 milhões a Antônio Camilo e R$ 5 ou R$ 6 milhões a Domingos. Também admitiu que as empresas efetuaram pagamentos de mais de R$ 13 milhões à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos, porém afirmou que desconhecia a sócia dessa empresa, Thaisa Hoffmann Jonasson, companheira de Virgílio, ex-procurador do INSS:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode dizer se, **em algum momento, o Sr. Antônio Carlos Camilo, o Sr. Romeu, o Sr. Rubens, o Sr. Domingos ou seja lá quem for pediu ao senhor para fazer repasse a pessoa física que o senhor nunca tinha feito?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Não, com exceção do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes e do Domingos**, que eram sócios das empresas, e houve repasse para eles, como distribuição de dividendos.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia dizer, **desse montante de 140 milhões que teve o fluxo financeiro, quanto foi repassado diretamente para a pessoa física Antônio Carlos Camilo?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Ah, é difícil de eu precisar esse valor**... Acredito que uns 20**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E para o senhor Domingos?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Uns cinco ou seis.**
[...]
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Perfeito.
Aqui a gente identifica nessa planilha, eu queria que a câmera focasse aqui por gentileza... A gente identifica com clareza, de acordo com o inquérito da Polícia Federal, que **a Camilo Comércio e Serviços fez um pagamento de R$5 milhões entre 1º de fevereiro de 2024 a 30/06/2024 para a empresa Curitiba Consultoria**. Você confirma essa informação, Milton?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Na maior parte desse período eu não estava atuando lá, mas...**
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Mas sabe...
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Na Curitiba foi feito pagamento.**
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Foi feito... **Você confirma que foram feitos pagamentos por parte da Camilo Comércio e Serviços para a Curitiba Consultoria em Serviços?**
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - **Sim**.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Perfeito.
Você confirma também que a Prospect Consultoria fez pagamentos para a Curitiba Consultoria?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Aqui a gente tem informação da Polícia Federal de que, de fevereiro de 2024 a 06/2024, foram feitos pagamentos no valor de mais de R$2 milhões, assim como a Brasília Consultoria fez pagamento no valor de mais de R$200 mil, de fevereiro de 2024 a 06/2024, também para a Curitiba Consultoria. Confirma essa informação?
O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Perfeito.
**Eu fiz os cálculos, são mais de R$13 milhões de pagamentos. E sabe o que é de se espantar e de se chamar a atenção? Que esses pagamentos nada**

> **mais são que pagamentos para justificar o dinheiro roubado do aposentado sendo transferido para a conta de empresas e de pessoas físicas ligadas direta e indiretamente ao INSS, ou seja, a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos tem como sócia a Thaisa Hoffmann Jonasson**. Você conhece a Thaisa, Milton?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Você já ouviu falar da Thaisa?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Li recentemente aí, mas eu...
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Mas você sabe que ela...
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - ... nunca estive com ninguém.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - ... sabe que ela é sócia da Curitiba?
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não.

Verifica-se que as informações repassadas por Milton corroboram um esquema extremamente suspeito, em que empresas realizaram diversas operações financeiras, envolvendo tanto remessa como recebimento de dinheiro. Também colocam em dúvida se as empresas de Antônio Camilo prestavam, de fato, serviços ou eram apenas empresas de fachada.

O fato de Milton nunca ter tido contato com consultores técnicos e de desconhecer se os serviços discriminados nas notas fiscais realmente eram prestados também são fortes indícios de que as empresas estavam inseridas em um esquema fraudulento, provavelmente de lavagem de dinheiro.

Além disso, o depoimento do assessor financeiro ratificou que quem buscava os serviços oferecidos por Antônio Camilo eram as entidades associativas envolvidas no golpe aos aposentados e pensionistas. A esse respeito, a ABRASPREV, a ABAPEN, o CEBAP, a UNASPUB, a CBPA e a AMBEC foram mencionadas.

Apurou-se também que Antônio Camilo possuía empresas que, embora existissem formalmente, não chegaram a prestar serviços, tampouco a ter funcionários, como a Camilo Comércio e Serviços; a DRPL Comércio e Locação de Veículos, que tinha veículos, mas nunca os locou; e a Medicinale Comercio Varejista e Atacadista. Diante do cenário em que estavam inseridas, não se pode descartar que pudessem ser oportunamente utilizadas no esquema da fraude.

6.8.5.2. Oitiva de Rubens Oliveira Costa

As declarações prestadas por Rubens também se alinharam com o que foi apurado pela Polícia Federal e com o depoimento de Milton.

Rubens informou que trabalhou nas empresas de Antônio Camilo Antunes por cerca de um ano e nove meses, entre junho de 2022 e março de 2024. Nesse período, atuou como administrador financeiro em empresas diretamente ligadas a Antônio Camilo, entre elas a Prospect Consultoria, a ACDS Call Center e a Brasília Consultoria, sempre em cargos administrativos ou financeiros.

Nas referidas empresas, desempenhou atividades voltadas à emissão de notas fiscais, registro de transações correntes e administração de pessoal.

Apesar das informações prestadas durante o depoimento, a regularidade e a real existência dos serviços oferecidos pelas empresas de Antônio Camilo também restaram bastante duvidosas após o depoimento de Rubens. Com efeito, o administrador financeiro demonstrou conhecimento

apenas superficial sobre os serviços prestados e não soube apontar quais seriam os destinatários finais dos serviços que eram terceirizados.

A esse respeito, cabe informar que Rubens foi diretor da Plural Intermediações de Negócios, que pertencia a Antônio Camilo, e relatou que o serviço prestado pela referida empresa era de "telemedicina", bem como seria possível que a AMBEC e a UNASPUB, associações aparentemente "de fachada" e fortemente envolvidas na fraude dos descontos, tenham utilizado esse serviço:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Plural Intermediações de Negócios**. O senhor esteve nela de 21 de... De 25 de janeiro de 2024 até 11 de junho de 2024.
> O senhor esteve como Diretor. **Quem era o sócio-proprietário**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - O Sr. **Antônio Camilo**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O que é que a Plural prestava em serviço**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Telemedicina.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Telemedicina.**
> **Telemedicina para quem?** (Pausa.)
> Sr. Rubens, é uma pergunta muito simples e objetiva.
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Sim, eu estou tentando buscar aqui a informação.
> **A Plural prestava serviços para as entidades com as quais o Careca do INSS tinha um contrato.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quais entidades?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Como eu coloquei agora há pouco, eu teria que buscar essa informação. Não a tenho comigo.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Ambec fazia parte disso**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **É possível**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Unaspub**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **É possível**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Cepab?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Não sei lhe informar.

O fluxo de elevadas quantias das empresas de Antônio Camilo para as entidades associativas relacionadas aos descontos não autorizados

também foi corroborado por Rubens. Nesse sentido, ele declarou que a Prospect firmou contrato com entidades, como AMBEC e UNASPUB, quando foram movimentados algo em torno de R$ 100 a R$ 150 milhões em um período de apenas dois anos:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quais as empresas para as quais o senhor prestou consultoria, além da Vênus, de que o senhor já disse que é Diretor, e da Curitiba Consultoria?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Prospect Consultoria, Brasília Consultoria...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vamos parar aí.
> **A Prospect: quanto a Prospect movimentou enquanto o senhor era prestador de serviço, Diretor, seja lá o que for da sua relação com a Prospect?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Não sei. Não tenho como precisar esses valores aqui.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Fale aproximadamente.
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Algo em torno de... No período em que eu estive lá, né?**
> **Algo em torno de 100, 150 milhões.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor esteve lá durante quanto tempo?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **De junho de 2022 a março de 2024.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, durante dois anos, a Prospect movimentou por volta de R$150 milhões?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Esse dinheiro vinha de onde**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Contratos com as entidades**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Por favor, diga-me e **nomine com quais entidades o senhor se recorda de que ela mantinha contato.**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Não sei precisar quais. Teria que passar isso posteriormente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Ambec** seria uma delas?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Sim**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Unaspub** seria outra delas?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Sim**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Cepab seria outra?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Não lembro.

Rubens ainda figurou por cerca de 15 meses como diretor Administrativo na ACDS Call Center, empresa que prestava serviço de saque para entidades associativas ligadas a Antônio Camilo e envolvidas no esquema de fraude a aposentados e pensionistas, como a CBPA. Informou que essa empresa movimentou algo em torno de R$ 2 milhões, sem, contudo, mencionar os respectivos remetentes ou beneficiários dos recursos movimentados:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O que é que a ACDS Call Center prestava em serviço e para quem?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Prestava serviço de saque**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Para quem?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Para entidades ligadas ao Sr. Antônio.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Que entidades essas? As mesmas que eu citei para o senhor?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Teria que confirmar. Não sei se todas que o senhor citou.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Já que o senhor está tão relutante, **cite uma**, por moto próprio, a que ela prestava serviço.
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **CBPA**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - CBPA.
> Porque o que eu estou entendendo é o seguinte: o cara roubava os aposentados, lavava e branqueava o dinheiro, pagava propina e criava uma empresa de call center para receber a reclamação dos aposentados; ou seja, no fundo, o aposentado era roubado e não tinha a quem reclamar.
> Quanto tempo o senhor passou na ACDS Call Center?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Acho que 15 meses.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quanto de movimentação financeira no tempo que o senhor estava na ACDS Call Center?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Algo em torno de 2 milhões**.

No que toca à Prospect Consultoria, o assessor financeiro confirmou que, a mando de Antônio Camilo, foram feitos repasses à Arpar no valor de R$ 49 milhões:

> SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe por que, enquanto o senhor estava na função de operador financeiro, **o senhor, com o Sr. Careca, enviaram R$ 49 milhões para a Arpar**?

> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **A informação que nós tínhamos à época era a compra de debêntures.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Me explica um pouco mais essa operação, que eu fiquei sem entender direito, por favor. Primeiro, o que é Arpar?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Arpar é uma fintech financeira.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Ela é de propriedade de quem? O senhor sabe me informar?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Não sei lhe informar**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como é que fazia essa operação? Me explica aí, por favor.
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - A operação se dava da seguinte forma: o Sr. Antônio mandava fazer os repasses...
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Espera aí.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Fazíamos o repasse para...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O Sr. Antônio que o senhor fala é o Careca do INSS?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Exatamente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Mandava o senhor fazer repasses. O senhor...

Rubens também relatou que foi diretor da empresa Vênus Consultoria, empresa que trabalhava com educação financeira e tinha como sócio majoritário Alexandre Guimarães, ex-diretor do INSS. Ademais, prestou serviço para a Curitiba Consultoria, empresa que tinha como sócia Thaisa Hoffmann, companheira do então procurador-geral do INSS, Virgílio Oliveira.

Embora figurasse como administrador financeiro da Vênus, empresa que, segundo ele, prestava serviços de “educação financeira”, e fosse o responsável pela emissão de notas fiscais que totalizaram cerca de R$ 1,8 milhão referente a pagamentos feitos pela Prospect à Vênus Consultoria, Rubens demonstrou desconhecimento sobre o destinatário final dos serviços prestados:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vou perguntar pela terceira vez: **quanto a Prospect repassou à Vênus, enquanto o senhor era Diretor?**
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Algo próximo de 1,8 milhão.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor já me disse que da Vênus era o Sr. Alexandre Guimarães, ex-Diretor do INSS. Da Prospect, quem era o sócio majoritário dela?
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Sr. Antônio.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
O que é que o Sr. Antônio tinha de vinculação com funcionário do INSS para passar mais de R$1 milhão?
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Não tenho conhecimento de qual é a relação dos dois.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Esse recurso foi passado em uma única vez?**
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Não**.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como foi?
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **À medida que se emitiam as notas fiscais, mês a mês, ele era remunerado.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual o seu papel na emissão de nota fiscal?
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Eu era responsável pela emissão das notas fiscais.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quem dava o ateste?**
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - O ateste no... valor?
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim.
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Quem passava o valor era o Sr. Alexandre. Eu só emitia as notas e direcionava ao financeiro da Prospect.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Então, o senhor está dizendo aqui que o Sr. Alexandre Guimarães recebeu da Prospect, do Sr. Careca do INSS, um milhão e...**
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Oitocentos.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Um milhão e oitocentos. **Essas notas fiscais emitidas pelo senhor...**
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor tem a posse delas?
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Sim.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Por favor, repasse para esta Comissão.
Agora me diga **que tipo de serviço o Sr. Alexandre Guimarães prestava à Prospect.**
O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Produção de material de educação financeira** à Prospect.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.
[...]

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem. A quem? A Prospect...
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - À Prospect.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... foi a intermediária. **A Prospect foi a intermediária, mas o destinatário final quem foi**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Não sei lhe informar**.

Por outro lado, foi administrador da Curitiba Consultoria, como já dito, de propriedade de Thaisa. No desempenho desse cargo, emitiu notas fiscais que totalizaram cerca de R$ 5 milhões, provenientes da Prospect. Curiosamente, embora tenha afirmado que a Curitiba prestava consultoria com foco em saúde, não soube dizer o tipo de serviço que era prestado, mesmo sendo o responsável pela emissão das respectivas notas fiscais:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quanto a Prospect passou para a empresa da esposa do Procurador-Geral do INSS, Sr. Virgílio?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Algo em torno de 5 milhões.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Esse dinheiro foi destinado à Curitiba Consultoria baseado em qual tipo de prestação de serviço?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Consultoria com foco em saúde.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor sabe qual o tipo de serviço prestado pela empresa da Sra. Thaisa?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Não.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem emitia as notas?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Eu emitia as notas.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Como é que o senhor emitia nota de um serviço que o senhor sequer sabe qual era?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **A informação que me passavam é que era consultoria em saúde. Era o que nós colocávamos no corpo da nota fiscal.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Consultoria em saúde é um leque muito amplo. O senhor pode me dizer qual tipo de consultoria em saúde era feito pela empresa da Sra. Thaisa, chamada Curitiba Consultoria?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Não tenho essa informação.

Além disso, também chamou a atenção o fato de Rubens ser o administrador da Curitiba Consultoria, mas nunca ter estado na cidade onde essa empresa era sediada:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
> Agora vamos para a Curitiba.
> O senhor disse que chegou à Curitiba também por indicação do senhor Careca do INSS. E lá o senhor se deparou com quantos sócios, na Curitiba?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Dois sócios.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quais eram os sócios?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - A Sra. Thaisa e uma outra empresa de mesma propriedade dela.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **O senhor pode me dizer onde ficava a Curitiba?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **O escritório dela, em Curitiba.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quantas vezes o senhor esteve em Curitiba**?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Em nenhuma das vezes**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, o senhor vira diretor de uma empresa que movimentou milhões de reais, e o senhor nunca esteve lá.**
> Quando o senhor foi contratado para ser diretor da Curitiba, qual foi a proposta?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - A proposta era basicamente a mesma da Vênus, um valor que variava entre 3,5 e 7 mil.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Mas qual foi a proposta? O senhor tinha que fazer o quê?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Prestação... Seria administração mesmo da empresa. **Eu figurava como diretor administrativo**.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Olha, é a primeira vez na história que eu vejo um diretor administrativo não conhecer a sede da empresa.**
> Então, o senhor, de longe, exercia qual função e quem mandava os documentos para o senhor?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Basicamente o mesmo que realizava na Vênus.

Por fim, destaca-se que, ao final do seu depoimento, o próprio Rubens reconheceu que toda a estrutura de empresas de Antônio Camilo era voltada à lavagem do dinheiro desviado dos aposentados e pensionistas, fato que só percebeu depois da deflagração da operação da Polícia Federal:

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Sr. Rubens, uma pergunta da Presidência, complementando a fala do Relator: **o senhor se desentendeu do Antônio Carlos Camilo, o Careca, quando o senhor percebeu que o senhor estava dando legalidade a um golpe contra os aposentados brasileiros?** Porque o senhor é uma pessoa muito experiente. O senhor é um homem que tem um currículo muito grande, muito profundo nessa questão da administração financeira. A desavença foi porque o senhor percebeu ou porque o senhor não quis participar mais?
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA (Para depor.) - **A desavença foi porque existe uma questão técnica. Por todos os lugares que eu passei, simplesmente sempre prezei pela transparência, documento por documento, registro, conciliações bancárias, tudo o mais relacionado a uma boa gestão financeira das empresas. Infelizmente não era possível fazer isso nas empresas.**
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **O senhor percebeu que se tratava de lavagem de dinheiro?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Naquele primeiro momento, não**.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **Mas quando foi que o senhor percebeu que era lavagem de dinheiro?**
> O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - **Assim que estourou a operação da Polícia Federal.**

Como se pode observar, tal qual Milton, Rubens pouco explicou sobre os serviços prestados pelas empresas de Antônio Camilo e os destinatários finais dos serviços terceirizados.

Apesar disso, confirmou a movimentação de mais de uma centena de milhão de reais entre empresas de Antônio Camilo e entidades associativas fraudulentas. Ademais, relatou outras movimentações suspeitas, cujos remetentes e beneficiários não conseguiu identificar, além de que o empresário comprou ativos que somaram aproximadamente R$ 50 milhões.

Dessa forma, as provas convergem mais uma vez. Com efeito, temos transações milionárias entre Antônio Camilo e as entidades de fachada, a prestação de serviços das mais diversas espécies não resta suficientemente

comprovada, além de investimentos milionários feitos posteriormente pelo empresário.

Essas informações, portanto, corroboram o que foi apresentado no inquérito da Polícia Federal. São muito fortes os indícios de que havia um esquema muito bem planejado para receber os recursos oriundos dos descontos previdenciários feitos indevidamente e direcioná-los a empresas de titularidade de Antônio Camilo e de pessoas próximas a ele, como o próprio Maurício Camisotti.

6.8.5.3. Oitiva de Domingos Sávio de Castro

As relações de Antônio Carlos Camilo Antunes e Domingos Sávio de Castro são antigas: ambos são sócios na ACDS Call Center, conforme demonstrado em sua oitiva perante a CPMI:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - (...)
> Me diga: qual a sua ligação com o Careca do INSS, Antônio Carlos Camilo?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Ele é sócio da Prospect, juntamente com a Callvox, na ACDS.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor criou a Callvox por orientação do Sr. Antônio Carlos Camilo?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não, eu já tinha expertise...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ele tem alguma participação na Callvox?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Não. Quando eu criei a Callvox - entendeu? -, ela ficou comigo e logo depois ele criou essa estrutura aí da Truetrust.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E o senhor conhece ele de onde?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - **Eu fui criado com ele no Guará, senhor, aqui em Brasília. Ele ficou um período fora de Brasília e...**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Então, o senhor já tem uma história de relacionamento antiga.**

> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - É, eu moro na cidade, ele era da cidade, eu conheci ele da cidade, entendeu?

Neste mesmo sentido caminhou o depoimento de Antônio Carlos:

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - É. Justamente, a minha presença aqui é que eu trago, no inquérito da Polícia Federal, com o qual sempre colaborei... Sempre vou colaborar com qualquer medida judicial, com qualquer que seja a convocação, para onde for. Este daqui é o meu espírito, porque é simplesmente uma coisa: eu vivo no mundo privado, as minhas relações são com o mundo privado, são entre CNPJs. Os critérios estabelecidos da minha eficiência na prestação de serviço estão em contrato no mundo privado! Eu não tenho gerência, eu não tenho o poder de falar se um ACT está ultrapassado, se foram celebrados ACTs na quantidade que não se tinha de fiscalizar... Eu não tenho esse poder; eu não tenho.
> **Domingos Sávio: Domingos Sávio era um sócio que eu tinha, um amigo de bons anos. O que nos uniu foi um outro amigo problemático que tinha. Nós ajudamos ele de diversas formas, que necessitou de ajuda, e, quando houve essa oportunidade, nos juntamos e criamos um SAC. Primeiramente, esse SAC, chamado Callvox, ficou com ele. Essa Callvox...**

Domingos Sávio de Castro já conhecia o *modus operandi* da criação de entidades fraudulentas para o desconto em mensalidades associativas, já tendo sido condenado por organização criminosa, conforme seu depoimento:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Domingos Sávio, nós estamos aqui numa CPMI que apura o roubo a aposentados e pensionistas. É um fato muito grave. Envolve mais de R$6 bilhões.
> Eu queria... A primeira pergunta que eu queria fazer ao senhor: o senhor já foi condenado por estelionato?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO (Para depor.) - Não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor teve alguma sentença de primeiro grau lhe condenando por estelionato?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Estelionato, não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E qual foi a conduta que lhe condenou?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Acusado por estelionato, absolvido; e, depois, organização criminosa.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor foi acusado de estelionato?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - E fui absolvido.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá. É muito importante - muito importante - o senhor falar sobre isso.
> O senhor poderia me dizer qual foi o fato decorrente dessa denúncia?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - É... **Entidades de Brasília, associações que faziam desconto no contracheque dos servidores. E, na oitiva que teve, a primeira oitiva que teve com o juiz, delegados, promotores e advogados, ficou constatado**... A operação foi em 2019 e existia um e-mail meu numa entidade de 2011. Acharam esse CNPJ com o meu e-mail e passaram a fazer busca predatória. O juiz, no primeiro dia do julgamento, pediu para o Ministério Público se manifestar, e ele se manifestou, dizendo que não existia, entendeu, acusação desse tipo. E, para minha surpresa, depois no final do julgamento, eu fui absolvido e fui condenado por organização criminosa.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, então, olha só... O senhor foi condenado por organização criminosa?
> O SR. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO - Sim.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
> E eu perguntei ao senhor por estelionato, o senhor disse que não; mas por organização criminosa o senhor foi condenado.

#### 6.8.5.4. Oitiva de Aline Bárbara Mota de Sá Cabral

A secretária de Antônio Camilo, Aline Barbara Mota de Sá Cabral, também foi ouvida e, diante do contexto em análise, trouxe informações relevantes. Segundo informado, ela tinha acesso a um cofre localizado na empresa Brasília Consultoria onde o empresário às vezes guardava muito dinheiro.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu estou com a testemunha - e não fui eu que coloquei a testemunha... Estou com a testemunha, e uma operação da Polícia Federal também constatou... **Na Brasília Consultoria tinha um cofre?**
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - **Tinha.**
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto. Para a senhora não se enrolar, vamos parar por aí.
> Esse cofre ficava na sala de quem?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Do Antônio.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora pode me dizer quem tinha acesso a esse cofre?**
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Quando eu cheguei lá, o acesso era feito pelo Antônio e pelo Rubens, exclusivamente.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **A senhora, em algum momento, passou a ter acesso a esse cofre?**
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - **Sim.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A partir de que mês?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não me lembro.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Me diga uma coisa: no cofre, guarda o que lá? Estou falando lá, guardava o quê?**
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - **Dinheiro.**
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.
Qual foi a recomendação que a senhora recebeu para ter acesso ao cofre?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não recebi recomendação.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E quem lhe deu acesso ao cofre?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - O Antônio.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Com qual finalidade?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Fazer compras do escritório, de insumos para o escritório.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A senhora pode relatar que insumos eram esses?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Compras de café... Enfim, papel, impressora, qualquer coisa que fosse mais urgente.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quanto ele mantinha, de forma homogênea, no cofre?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não sei.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não sabe?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não, eu não contava.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E a senhora não pegava dinheiro lá?
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Eu pegava dinheiro, eu não contava o total do quanto tinha lá.
O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **E a senhora via pouco ou muito dinheiro?**
A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - **Às vezes muito, às vezes pouco.**

A secretária também confirmou que pegava dinheiro do mencionado cofre e entregava ao motorista de Antônio Camilo, sempre que este determinava.

> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - **Sra. Aline, quem determinava à senhora pegar dinheiro no cofre para passar para o motorista?**
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Eu não me lembro as vezes que aconteceu...
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Não, mas, não...
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Mas, se aconteceu, eu só tinha acesso e autorização para pegar dinheiro com a autorização do Antônio.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - P**ois não. E o valor que seria retirado do cofre para ser repassado ao motorista, quem determinava para a senhora?**
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - **O Antônio.**
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Muito bem.

Essas informações demonstram que Antônio Camilo sempre tinha dinheiro à sua disposição e, em algumas oportunidades, se valeu de valores em espécie. Esses fatos são relevantes em vista dos indícios de que o empresário recebia dinheiro oriundo de subtração criminosa e estaria oferecendo vantagens indevidas a funcionários públicos. As suspeitas são de que levava dinheiro consigo para repassá-lo a pessoas relacionadas a entidades que operavam à margem da lei, ou para pagar propina.

#### 6.8.5.5. Oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes

A análise do depoimento de Antônio Camilo foi deixada para o final, a fim de que os fatos em apuração pudessem ser mais bem visualizados e compreendidos. Essa contextualização se mostrou necessária em vista da complexidade da trama criminosa e da experiência do empresário (ele começou a prospectar clientes com a finalidade de prestação de serviços em 2020), situações que podem dificultar a adequada compreensão de todo o esquema criminoso de fraudes.

Passamos agora a algumas das inquirições feitas.

Ao senador Jorge Seif, Antônio Camilo confirmou que possuía 22 empresas e, ao deputado Duarte Jr., informou ser proprietário ou sócio da Prospect, ACDS Call Center, Antunes & Camilo Ltda., Blueprint Brasília Incorporadora SPE Ltda., Brasília Construtora, Brasília Consultoria Empresarial, Irmãos Antunes, Localize Diligence, Medicinale Comércio Atacadista, Quasar, PRDL, DRDL, Seacost, Tração Diligence, Vintage Diligence, Acca Consultoria, Callvox Contact, Camilo Comercio e Serviços, Diligence Construtora e Fluente Diligence.

> O SR. JORGE SEIF (Bloco/PL - SC) - Muito obrigado.
> A renda declarada do senhor é de R$24 mil. No entanto, a Polícia Federal identificou uma movimentação de 53,8 milhões, 54 milhões em suas contas e aquisição de um imóvel de 3,3 milhões na Flórida. Como o senhor justifica esse patrimônio versus a renda declarada?
> Segunda pergunta, **Sr. Antônio Carlos. O senhor é sócio de 22 empresas em diversos setores** - até aí não tem crime nenhum - mas de call center, construtora até empresas de Cannabis, venda de produtos de origem de Cannabis, que hoje está popular no mundo inteiro, etc., e também consultorias. O
> senhor, então, é um super empresário: 22 empresas não é brincadeira. E eu pergunto para o senhor: essas empresas realmente prestavam serviços ou, como a Polícia Federal tem dito, eram várias empresas para movimentação de uma forma que não despertasse suspeitas, provavelmente lavagem de dinheiro desse dinheiro todo que sumiu aí da conta dos aposentados?
> [...]
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Não, eu só pedi para... Eu não falei para o senhor que é errado. Eu acho que nós temos que verificar a que ano se refere essa declaração.
> **Vinte e duas empresas, é fato.**
> Também eu acho que é fácil de se consultar a movimentação financeira de cada uma delas. Acho que todo empresário da iniciativa privada tem no seu planejamento o seu crescimento, o seu desenvolvimento a médio e longo prazo. Verifique quantas dessas empresas são ativas. Como o senhor bem disse, não há criminalidade nenhuma em abrir uma empresa e aos poucos ir executando um planejamento.
> [...]
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Perfeito.

Ainda nesse sentido, só me responda objetivamente, sim ou não: da **Acca Consultoria**, o seu filho Romeu Carvalho é sócio, sim ou não? Acca Consultoria.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Não posso falar com exatidão, mas, se está no quadro societário, provavelmente sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Ele é sócio, está aqui, no quadro societário.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Minoritário, correto?
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Da **ACDS Call Center**, você aparece como sócio. Não é o Careca que está aqui, está o Antônio Carlos Camilo Antunes.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim, correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Você é sócio.
**Antunes & Camilo Ltda**., você está como sócio, sim ou não?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Da Blueprint, você apresenta-se como sócio, sim ou não?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Blueprint?
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Blueprint Brasilia Incorporadora SPE Ltda.**
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim, são SPEs, correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Brasília Construtora**: você aparece como sócio.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Confirma. **Brasília Consultoria**, você aparece como sócio?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Brasília Consultoria Empresarial**: você e o Romeu, seu filho, aparecem como sócios.
**Camilo Comércio**: o Romeu aparece como sócio. Confirma a informação?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Camilo Comércio e Serviços**.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Camilo Comércio e Serviços: o Romeu, seu filho, e você são sócios. Confirma?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - A **Diligence Construtora**: a Cristina Alcântara e você aparecem como sócios.Confirma?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Diligence**, você também aparece como sócio; na **DRPL**, você também aparece como sócio; na **Fluente Diligence**, você também aparece como sócio. Confirma a informação?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Na Irmãos Antunes, você também aparece como sócio.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Empresa baixada essa daí.

> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Mas aparecia como sócio.
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Na **Localize Diligence**, você também aparecia como sócio. Aqui tem a **Medicinale**, tem a **Prospect,** tem a **Quasar**, tem a **PRDL**, tem a **Seacost**, tem a **Tração Diligence**, a **Vintage Diligence**, que você também, coincidentemente, aparece como sócio. Confirma a informação?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Coincidente, não. Todas essas sociedades foram feitas com o meu consentimento.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Que bom a coragem em afirmar que você aparece como sócio.
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim, sim...
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Eu pergunto isso, porque você confirma ser sócio de todas essas empresas, você confirma que essas empresas prestavam serviço única e exclusivamente para as entidades, para as associações, e, para além dessas associações, não prestava serviço para nenhum outro mercado consumidor.

Ao deputado Duarte Jr., Antônio Camilo ainda mencionou que prestava às entidades associativas os seguintes serviços: consultoria técnica, atendimento ao cliente, eventos de saúde, aplicativos, telemedicina, seguro de vida, assistência funeral, título de capitalização e rede de desconto com mais de 400 lojas:

> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Não, não estou perguntando o problema; o problema eu já sei qual é. A pergunta que eu estou fazendo é: **você é dono, sócio de empresas que prestavam serviços a essas entidades? Sim ou não**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Entidades associativas, sim**.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Sim. Serviços como aqueles que você afirma, que, às 14h30, você disse quais são esses serviços prestados por essas 22 empresas. Consultoria técnica, sim ou não?
> [...]
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Prestação de serviço de **consultoria técnica**, sim ou não?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
> O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Perfeito. **Serviço de atendimento ao cliente (SAC)**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - SAC, correto.

O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Prestou o serviço. **Eventos de saúde realizados** conforme o calendário do Ministério da Saúde?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Aplicativos**?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Telemedicina**?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim. Telemedicina oferecida como pacote de serviço.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Seguro de vida**?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Assistência funeral**?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Título de capitalização**?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - **Rede de desconto** com mais de 400 lojas? Esses mesmos serviços, essa cartela de serviços, além das entidades e associações, você prestava para outra empresa? Para outro mercado consumidor?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Tentei fazer diversos contratos.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Tentou, mas prestou? Sim ou não?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Não.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Não prestou.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Não prestei.
O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Então, esses serviços, a cartela de serviços, eram prestados única e exclusivamente a essas associações?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

Já ao deputado Alencar Santana, admitiu ter prestado serviços a várias das entidades associativas investigadas. Nesse sentido, citou nominalmente a UNASPUB, a AP Brasil, a ASABASP, a CBPA, a AMBEC, o CEBAP e a UNSBRAS, sendo que, ao menos em relação às três últimas, admitiu que a contratação não foi feita por meio dos respectivos presidentes, mas por um intermediário — nesses casos, Maurício Camisotti.

O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - O.k.
Bom, o Ministro colocou o registro na sua rede social dessa reunião. Ele, à época, era Deputado. Se ele tivesse algo a esconder, ele não colocaria. Então, essa reunião foi transparente. Digo que o Ministro Wolney tem mais de 30 anos de vida pública limpa, não tem nada que o macule e está fazendo aí, assumiu o Ministério da Previdência, tentando não só pôr ordem e ajudando

no esclarecimento dos fatos. **Sr. Antônio Carlos, o senhor prestou serviços para quais entidades? Quais associações**?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Posso responder agora ou você quer no final?
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Sim, só o nome delas.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Unaspub, AP Brasil, Asabasp, Ambec, Cebap, CBPA e Unsbras**.
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Está bom, bastante, hein. Quem te contratou exatamente? **Qual foi a pessoa, na função de cada uma dessas, que te contratou?**
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Agora eu tenho que laminar, porque nem sempre foi só com o Presidente, sempre teve alguém, um intermediário, né? Por exemplo...
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Da Ambec?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **A Ambec é pelo intermédio do Sr. Maurício Camisotti.**
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Foi o Maurício Camisotti que te contratou?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Não, quem me contratou, não; ele intermediou.
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - E quem te contratou da Ambec?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Quem? Eu assinei contrato com o Presidente. A minha empresa assinou contrato com o Presidente. **Ele levou o contrato e trouxe assinado**.
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - **O senhor esteve com a Presidenta da entidade?**
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Não.**
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - Foi sempre o Maurício Camisotti?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sempre o Maurício Camisotti.
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - E qual o poder do Maurício Camisotti sobre essas entidades? (Pausa.) Toda... E nas demais, com quem foi? **Qual... aliás, quais outras foram através do Maurício Camisotti?**
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Cebap e Unsbras.**
O SR. ALENCAR SANTANA (Bloco/PT - SP) - E as demais, as outras?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Aí separadas. Aí eu tive contrato com o Presidente, ou senão com intermediário, com alguém que estava lá, um gerente administrativo, um diretor administrativo, um diretor financeiro, visitas às entidades.

É curioso o fato de Antônio Camilo nunca ter estado com a presidente da AMBEC, pois foi Camisotti quem levou e trouxe o contrato

assinado, e não ter desconfiado de nada. Estamos falando de um contrato que envolveria milhões de reais em serviços e a presidente da entidade sequer quis encontrar o empresário com quem estava contratando. Mas, como todos já sabemos, há outra explicação: Antônio Camilo negociou apenas com Camisotti, porque a presidente da AMBEC era Maria Aparecida Vieira, uma pessoa simples que foi utilizada como "laranja".

Ao ser questionado pela deputada Bia Kicis, Antônio Camilo também confirmou que movimentou mais de R$ 12 milhões em três instituições financeiras em um intervalo de 150 dias. Especificamente em relação a Thaísa Hoffmann (por meio da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A), não negou ter repassado a ela cerca de R$ 7 milhões em um período de apenas sete ou oito meses (essa informação também foi comunicada ao senador Sergio Moro):

> A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - O senhor fala que a gente teria que dizer em que ano para saber da sua declaração, mas o senhor conhece as suas declarações. Então eu pergunto: nesse intervalo de pouco mais de 150 dias, **o senhor movimentou mais de R$12 milhões em três instituições financeiras distintas? O senhor movimentou**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - A senhora se lembra que no início da minha fala, eu falei que **toda essa massa de brasileiros, para mim, são vistos como consumidores,** os quais, os meus clientes detêm esse grupo de consumidores. **Eles, aí, como um valor per capita, certamente chegaram a esse montante movimentado**.
> [...]
> A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Não, eu prefiro bate-pronto assim.
> **O senhor, por exemplo, citou a questão de per capita, que a Sra. Thaisa, médica, que seria terceirizada, que ela recebeu 7 milhões, mas que o valor per capita era R$2,50, da consulta. Então, quanto tempo durou a consulta**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Não, não da consulta, não da consulta, de cada equipamento referente aos associados à época.**
> A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Como assim equipamentos?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Equipamentos... O material que ela produziu. Não equipamentos. O material produzido.**

A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Que material que ela produzia?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Vou repetir aqui: material de aula médica, referente a doenças prevalentes em pessoas com mais de 60 anos, aposentadas, seja na parte...
A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Sim, mas dá 2 milhões e 800 mil.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Se a senhora fizer a recorrência...
A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Dois milhões e 800 mil?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - A cada... A cada...
A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Quanto tempo foi a contratação dela?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Senadora aí... Deputada...
A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Deputada Bia Kicis. Quanto tempo durou a contratação dela?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Deputada, eu acho que esses valores estão acostados na...
A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - **Não, eu estou perguntando quanto tempo durou, porque uma pessoa que ganhou 7 milhões...**
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Eu acho... Eu acho que deve ter sido superior a sete meses, oito meses.**
A SRA. BIA KICIS (Bloco/PL - DF) - Em sete, oito meses, ela conseguiu amealhar, receber 7 milhões. Que serviço maravilhoso! Realmente, um serviço inacreditável. Esses valores que passam... E todos de pessoas, me desculpa, todos de pessoas ligadas. É uma teia.
[...]
O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Acho que uns dois meses antes de começar a prestação de serviço, dois ou três meses antes.
O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Dois meses antes e, de repente, o senhor...
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Ou três meses...
O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - **Quanto o senhor pagou no total para ela, para a empresa dela?**
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Eu acho que os valores já foram mencionados aqui, Senador.
O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Não, eu pergunto qual foi o total. Eu lembraria se eu pagasse 7 milhões para a Curitiba Consultoria.
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Porque foram pagamentos mensais, mas **a informação que tenho é de 7,1 milhões aproximadamente**.
O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Consta aqui que 2 milhões foram da Prospect, 5 milhões foram da empresa de cannabis do senhor... Eu queria entender por que a empresa de cannabis pagou a endocrinologista?
O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Eu gostaria de saber também. Mas isso é uma falha do gestor financeiro e da contabilidade.

> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Então, o senhor conheceu ela dois meses antes... E qual foi a prova do trabalho que ela mostrou para o senhor para o senhor se sentir confortável em fazer pagamento de 7 milhões à Sra. Thaisa?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Primeiro, que **o valor nunca foi fechado no montante, Senador, foi fechado per capita. O valor fechado com ela foi o valor de R$2,50, R$2,80, se não me engano, o valor do serviço em função da quantidade de vidas.**

Antônio Camilo ainda confirmou ao senador Sergio Moro que, por meio de sua empresa Acca Consultoria, pagou R$ 140 mil à Vita Care, empresa de Thaísa Hoffmann, bem como R$ 1,225 milhão (total *per capita*) a Eric Douglas Fidelis, filho de André Felix Fidelis, pelo serviço de educação jurídica prestado a aposentados por meio de aplicativo:

> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Acca Consultoria era do senhor?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Minha primeira empresa, fundada em 2014.
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - **Consta aqui pagamento de R$140 mil da Acca Consultoria a centro médico Vita Care, que era da Sra. Thaisa. O que foi esse pagamento?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Mais uma vez, eu vou repetir ao senhor: a contabilidade, junto com o financeiro, determinava para que empresa ia do grupo. Era assim. Essa era a instrução.**
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Os serviços que ela ia prestar iam ser prestados para quem? Para a Prospect?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Empresa do grupo.
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - **O Eric Douglas Fidelis como é que o senhor conheceu?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Ele chegou até a mim, no escritório, apresentando um material de educação financeira, e eu já sabia que ele era filho do André Fidelis. Ele apresentou um material que estava em construção para educação financeira dos aposentados, disponibilizado também em aplicativo.**
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - **O senhor pagou... Consta que a Prospect pagou para ele cerca de 1,225 milhão, é isso?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Valor *per capita***.
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Valor *per capita*. E ele já prestou trabalho para outras empresas também? O senhor conhecia o histórico dele de receptação financeira? Esse especialista.

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Senador, faço uma correção aqui. O **Eric Fidelis foi educação jurídica e não financeira**.
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Educação jurídica. E ele já tinha... E foi assim de imediato também que o senhor fechou o contrato com ele?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Estávamos à procura de programas que pudessem engordar ou acrescentar serviços ofertados, frente à concorrência desse mercado que vinha só crescendo e tendo, cada um, mais serviço que o outro.
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - **E ele chegou a prestar esses serviços para alguém em específico**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Em específico para alguém eu acredito que sim.
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Não, para o senhor, para as suas empresas.
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Para mim, com certeza. Com certeza, prestou o serviço e o material foi entregue...**
> O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Para os seus... **Para os aposentados e pensionistas**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **O aplicativo que está lá, disponibilizado lá. E certamente os *downloads* também podem ser verificados.**

De igual modo, ao ser indagado pelo senador Fabiano Contarato, não contestou os repasses feitos a Thaísa Hoffmann, no valor de R$ 7,5 milhões, e a servidores do INSS, entre os quais Alexandre Guimarães, no valor de R$ 9,329 milhões:

> O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - Não! Por gentileza, enquanto eu estou interrogando, enquanto eu estou fazendo o meu questionamento, aguarde. Depois, o senhor vai ter todo o tempo para responder. Porque os fatos estão aí: tem uma procuração da Ambec outorgando poderes para o senhor para celebrar ACT junto ao INSS; quando a Ambec tinha um rendimento de R$135, explode para 16 milhões, justamente no mesmo ano em que uma das empresas do senhor é a Prospect, e, não coincidentemente, a Ambec transfere para a empresa do senhor R$11 milhões. Ora, qual foi a tratativa? Por que a Ambec transferiu R$11 milhões para a Prospect? Essa é uma pergunta. Mas, antes, porque, senão eu não vou ter... Eu tenho muitas perguntas para fazer para o senhor. Eu espero que o senhor anote para responder, já que o senhor está respondendo para todo mundo. **As empresas do senhor realizaram pagamentos de R$7,5 milhões para empresas de Thaisa Hoffmann Jonasson. O senhor tem conhecimento desse fato?** Qual o serviço prestado pelas empresas de Thaisa

> ao senhor? A outra pergunta: as empresas do senhor realizaram **pagamentos para as empresas de Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS. Quais eram os serviços prestados por eles ao senhor?** Por que motivo a empresa Vênus Consultoria, cujos sócios são Alexandre Guimarães, então Diretor de Benefícios do INSS, e Rubens Oliveira, Diretor Financeiro em empresas do senhor, possuía cadastro na Receita Federal com e-mail da Prospect, que é empresa de sua propriedade? Qual era a ligação societária entre essas empresas? (Pausa.) A investigação da Polícia Federal também aponta que o senhor enviou R$9,329 milhões para pessoas físicas e jurídicas relacionadas a servidores do INSS. Como o senhor justifica os pagamentos a pessoas jurídicas e físicas ligadas a servidores do INSS?
> [...]
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Aditivo contratual está lá, na procuração. **Segundo ponto, referente à Sra. Thaisa, compra de ativos, ativos produzidos por ela, por intelecto dela. Já tinha sido dada essa resposta, mas eu faço questão de fazer isso aqui. Alexandre...**
> (Soa a campainha.)
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **...Guimarães. Produção de material de educação financeira voltado - e apensado também nos aplicativos - para cada cliente que tinha.** Isso, inclusive, depois, virou matéria obrigatória, do Banco Central, a quem contraísse empréstimos consignados ou o que seja. Isso aí era um material educativo ao aposentado, já que, no ano de 2024, só de empréstimos consignados, foram movimentados mais de R$103 bilhões de reais a essa categoria. Havendo...
> O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - **O senhor pode explicar quais são esses ativos que a Thaisa passou para...**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Estão entregues à Polícia Federal e podem ser requisitados para cá, com certeza.
> O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - O senhor não pode esclarecer para nós?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Já, já, já esclareci. Já esclareci.
> O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - **Mas em que consistiam esses ativos?**
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Material intelectual da área médica voltado a um futuro projeto que eu tenho para o aplicativo com aposentados, e não só aposentados, mas todos.**
> (Intervenção fora do microfone.)
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Segundo: Vênus.

Talvez a maior transação financeira feita por Antônio Camilo tenha sido com a empresa de tecnologia Arpar, que trabalha com inteligência artificial. O empresário admitiu a vários integrantes da Comissão que adquiriu

R$ 49 milhões em debêntures dessa empresa. A intenção seria investir em uma *fintech* que, segundo ele, poderia render bilhões no mercado, quando se atingisse uma massa de pessoas. Ocorre que, conforme visto acima, os RIFs ainda informam outros envios no valor total de R$ 78.935.800,46 durante o período de julho de 2023 a janeiro de 2025. O volume transacionado aponta que a Arpar, na verdade, poderia fazer parte do esquema de escoamento de recursos.

> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - O contrato objeto, ele tem... A sua origem é declarada. Só respondendo, está tudo lá no documento. **Arpar. Quando se faz um investimento em debênture, você está comprando uma parte societária de uma empresa em que você acredita. Uma fintech mesmo pode se tornar uma empresa muito valiosa**.
> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - **Mas qual é o produto**?
> O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - **Inteligência artificial, participação de empresa de tecnologia, são produtos. O investimento nessa monta é que um aplicativo somente pode render bilhões - ele pode render bilhões - no mercado**. Quando você atinge uma massa de brasileiros ou internacional, são bilhões. Nós temos diversos exemplos em que o aplicativo, a conexão, a atratividade que ela possa levar uma pessoa do dia para a noite ou em tempo curto à sua celebridade é em função da velocidade da informação. É como ela é propagada e divulgada, é a velocidade da informação. Quantos números de aparelhos celulares nós temos no Brasil, hoje? Acho que certamente maior do que a nossa população. Esse é um objeto. [...]

Cabe registrar essas últimas transações financeiras feitas por Antônio Camilo. Ao ser inquirido pelo senador Izalci Lucas, reconheceu a compra de um imóvel na Flórida, um apartamento em Sunny Isles que teria comprado com o dinheiro da venda de um imóvel situado em Vicente Pires, no valor de R$ 3,5 milhões. De igual modo, o empresário não rebateu as afirmações do deputado Rogério Correia de que comprou salas por R$ 700 mil, pagas com Pix.

Pois bem.

Analisando a oitiva de Antônio Camilo, foi possível verificar que se trata de uma pessoa muito bem articulada, organizada e conhecedora das minúcias de suas empresas e dos negócios que realizava. Contudo, **embora tenha buscado conferir aparência de legalidade às atividades que mantinha com entidades associativas e empresas terceirizadas prestadoras de serviços, a investigação da Polícia Federal, os achados da CGU, os depoimentos dos seus assessores financeiros, Milton e Rubens, e o seu próprio depoimento trazem fortes indícios que refutam qualquer alegação nesse sentido.**

Com efeito, **os elementos de prova colhidos até o momento demonstram que as empresas de Antônio Camilo tinham um único propósito: lavar o dinheiro ilicitamente subtraído dos beneficiários do INSS**. Nessa direção apontam os descontos associativos não autorizados, as diversas transações feitas com entidades associativas de fachada, a circulação de centenas de milhões de reais relacionados aos referidos descontos e a não comprovação dos serviços oferecidos.

Não custa lembrar, ainda, que o processo de lavagem de dinheiro é feito por meio de empresas legalmente constituídas e que, em alguma medida, realizam negócios lícitos. Nessas situações, os valores ilegais, oriundos de crimes, são somados às arrecadações lícitas. A par disso, são feitas sucessivas transferências de recursos (para pessoas físicas ou empresas) ou são criadas empresas para fazer negócios fictícios com o nítido escopo de dificultar o rastreamento de valores. Por fim, depois de lavado, o dinheiro está pronto para voltar ao criminoso original. Quando se observa esse processo e o *modus*

*operandi* de Antônio Camilo, é possível verificar que ambos são basicamente idênticos.

Como se percebe, mesmo antes da oitiva de Antônio Camilo, todo o esquema de fraude já pôde ser compreendido. De qualquer forma, o depoimento do empresário perante esta CPMI foi muito bem-vindo. Ele confirmou ser dono de inúmeras empresas que recebiam recursos das associações fraudulentas, ter contato com pessoas investigadas, ter oferecido serviços a aposentados e pensionistas e ter realizado transações milionárias, inclusive com parentes de servidores do INSS. Além disso, as explicações sobre como operavam esses serviços coincidiram com aquelas transmitidas pelos seus assessores financeiros, Milton e Rubens.

### 6.8.6. Da atuação no mercado de cannabis medicinal

A partir de 2023, Antônio Camilo passou a desenvolver atuação empresarial no setor de cannabis medicinal, por intermédio de estrutura societária própria, notadamente sob a marca World Cannabis (ou World Cann). Nesse contexto, constituiu a pessoa jurídica Camilo Comércio e Serviços S/A, inscrita no CNPJ nº 50.442.926/0001-05, formalizada em 25 de abril de 2023, com sede em Brasília/DF.

A empresa apresenta, em seus registros formais, objeto social relacionado à produção, importação e comercialização de insumos destinados ao tratamento de condições neurológicas e psiquiátricas, inserindo-se, portanto, no segmento de cannabis medicinal. Há, ainda, indícios de expansão de suas atividades para além do território nacional, com referências a operações ou articulações comerciais envolvendo países como Colômbia, Estados Unidos e

Portugal. Conforme dados societários disponíveis, o próprio Antônio Camilo e seu filho figuram como sócios e/ou administradores da referida empresa.

No âmbito dos trabalhos desta CPMI, bem como a partir de informações oriundas de fontes abertas, foram identificadas menções a eventuais relações entre Antônio Carlos Camilo Antunes e as empresárias Roberta Moreira Luchsinger e Danielle Miranda Fonteles, no contexto das atividades empresariais vinculadas ao setor de cannabis medicinal. Segundo tais informações, as referidas empresárias teriam sido contratadas para atuação em apoio aos empreendimentos, incluindo a prospecção de fornecedores e clientes no Brasil e no exterior, especialmente em Portugal. Há, ainda, referências à realização de repasses financeiros a essas profissionais, em valores considerados relevantes, inseridos no âmbito dessas relações negociais.

Registre-se que os fatos acima mencionados se encontram sob apuração da Polícia Federal, em inquérito de natureza sigilosa em tramitação no Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do ministro André Mendonça. Esta CPMI não teve acesso ao referido procedimento investigativo, tampouco às decisões judiciais eventualmente proferidas, limitando-se, portanto, às informações obtidas por meio de fontes públicas e aos elementos colhidos no âmbito de sua própria instrução.

No que se refere a Fábio Luís Lula da Silva, sua menção no contexto acima decorre exclusivamente de vínculos de natureza pessoal com Roberta Moreira Luchsinger. Não foram identificados, no curso dos trabalhos desta Comissão, quaisquer elementos probatórios que indiquem sua

participação, direta ou indireta, nas atividades empresariais descritas, tampouco na eventual prática de irregularidades investigadas no âmbito do INSS.

Tal compreensão é corroborada, inclusive, por manifestação pública do presidente desta CPMI, que, em entrevista concedida ao programa Roda Viva, da TV Cultura, em 16 de março de 2026, afirmou expressamente não haver provas que permitam imputar responsabilidade ao referido indivíduo, ressaltando que eventuais alegações existentes carecem de confirmação empírica e de lastro probatório mínimo.

Por fim, cumpre destacar que as relações ora descritas se inserem no âmbito de atividades empresariais privadas, vinculadas ao setor de *cannabis* medicinal, não guardando nexo direto com o objeto central desta CPMI, que se restringe à apuração de irregularidades relacionadas a descontos indevidos incidentes sobre benefícios previdenciários. Ademais, a continuidade das investigações no âmbito da Polícia Federal revela-se o foro adequado para a completa elucidação dos fatos, com observância das garantias legais e do devido processo.

### 6.8.7. Documentos recebidos pela Comissão

Os documentos 161 e 162 (sigilosos), encaminhados pela Receita Federal a esta Comissão, confirmam que tanto Milton como Rubens, na qualidade de representantes legais/procuradores, movimentaram milhões de reais em contas bancárias justamente nos períodos em que atuaram como assessores financeiros nas empresas de Antônio Camilo.

De fato, as contas movimentadas por Rubens receberam R$ 127.767.658,15, em 2023, e R$ 253.307.733,38, em 2024, a título de crédito. Já as contas movimentadas por Milton, em 2024, receberam créditos no valor de R$ 231.411.315,29. Importante registrar que, em ambos os casos, os valores debitados nas contas movimentadas foram basicamente os mesmos.

Essas entradas e saídas de recursos, portanto, corroboram as demais provas produzidas e apontam para a conclusão de que ambos, Milton e Rubens, atuaram como operadores financeiros no provável esquema criminoso que tinha como líder Antônio Camilo.

Entre os crimes provavelmente praticados estão o furto mediante fraude (praticado contra idosos), a corrupção ativa e passiva, a inserção de dados falsos em sistema de informações, a participação em organização criminosa e a lavagem de dinheiro. Essas infrações penais causaram um prejuízo de mais de R$ 3,3 bilhões. Assim, buscaremos responsabilizar todos os envolvidos com Antônio Camilo e aqueles que, de algum modo, possam ter cometido infrações penais, sempre com base em indícios de autoria e prova de materialidade. A par disso, será avaliado se as condutas implicaram responsabilização em outras searas, uma vez que muitas dessas condutas ainda configuram atos de improbidade administrativa, além de inúmeras outras infrações administrativas.

### 6.8.8. Responsabilização

Com a conclusão dos trabalhos desta CPMI, foi produzido um consistente acervo probatório com indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes praticados por Antônio Camilo e por pessoas que

estavam a sua volta, a exemplo de seu filho Romeu Carvalho Antunes, de seus assessores financeiros, Milton e Rubens, do empresário Maurício Camisotti, de funcionários do INSS, de representantes de entidades associativas, e de sócios de empresas prestadoras de serviços, como Domingos Sávio e Adelino, entre outros.

Pelo que foi possível apurar, o esquema criminoso de descontos não autorizados em benefícios pagos pelo INSS iniciou-se por meio do crime de falsidade ideológica. Associações voltadas a aposentados e pensionistas, ao identificarem a vulnerabilidade desse público, estruturaram mecanismos para viabilizar descontos fraudulentos. Parte dessas entidades, originalmente voltadas a outros públicos — como servidores públicos —, alterou seus estatutos para incluir aposentados e pensionistas (casos de ABAMSP, ABSP e UNIBRASIL), enquanto outras possuíam objetos sociais diversos, como associações de moradores, clubes de benefícios, proteção veicular, entre outros. Nesse sentido, considerando que, no final de 2020, já era prevista a possibilidade de a autorização, a revalidação e o cancelamento de descontos, bem como o termo de filiação à associação serem feitos por meio eletrônico, os integrantes do esquema buscaram assinaturas eletrônicas mais frágeis e, portanto, fáceis de serem burladas.

Traçada a estratégia e colocado em ação o plano criminoso, a inserção de assinatura falsa em autorizações de descontos e em termos de filiação mostrou-se muito bem-sucedida.

Os ACTs eram assinados mesmo em vista de uma série de inconsistências em seus processos — a não demonstração da atuação da

entidade em atividades relacionadas a aposentados e pensionistas (experiência prévia), a falta de capacidade operacional e a ausência de uma rotina para a validação das listas de associados (se pertenciam à localidade onde as entidades tinham sede ou se possuíam descontos ativos em outras associações) —, fato corroborado pelos relatórios da CGU.

Em vista do apurado, os mecanismos de controle utilizados para a assinatura dos acordos foram ineficientes. De fato, exigências legais e técnicas deixaram de ser cumpridas e o processo de celebração do ACT, ao se basear em conferências meramente formais, mostrou-se extremamente frágil. A conclusão a que se chega é que a priorização na assinatura do acordo foi feita em detrimento da fiscalização, inclusive a despeito de alertas da Procuradoria Federal Especializada. Todo esse quadro indica que houve facilitação por parte de funcionários do INSS.

Nesse ponto, Antônio Camilo aparece como suspeito de ter oferecido vantagem indevida a funcionários públicos para facilitar a assinatura dos ACTs do seu interesse. Ele era um indivíduo com contatos junto ao INSS e fez parcerias empresariais com funcionários dessa autarquia, que consistiam na prestação de serviços a aposentados e pensionistas, sempre por meio do mesmo *modus operandi*. O funcionário (ou uma pessoa próxima a ele) abria uma empresa, oferecia serviços aos beneficiários do INSS por meio de um aplicativo e, em contrapartida, recebia valores milionários. As suspeitas, todavia, são de que esses valores consistiam no pagamento de vantagem indevida.

O objetivo do contato que seria feito por Antônio Camilo, por seu turno, era obter a anuência do INSS para a assinatura dos ACTs que permitiriam os descontos ilícitos, bem como evitar fiscalizações durante a execução dos acordos. Como retorno, os funcionários públicos envolvidos receberam, direta ou indiretamente, milhares ou milhões de reais, assunto explorado no capítulo 7 deste Relatório.

Conforme já visto ao longo deste relatório, as entidades que outorgaram procurações a Antônio Camilo (no caso, a AMBEC, CEBAP, UNSBRAS, AP BRASIL e ABRASPREV) arrecadaram juntas R$ 747,8 milhões até janeiro de 2025[537]. Ocorre que a maior parte dos descontos das mensalidades associativas não foram autorizados.

Há, ainda, a UNASPUB, a CBPA e a ASABASP, que arrecadaram valores milionários e repassaram parte deles a empresas de Antônio Camilo. Até janeiro de 2025, a primeira havia arrecadado R$ 211.736.566,82 a título de mensalidades associativas; a segunda, R$ 196.658.712,59; enquanto a terceira, R$ 10.455.746,12. Ocorre que, ao que tudo indica, novamente estamos falando de descontos indevidos, sem autorização dos aposentados e pensionistas.

[537] Relatório de Avaliação CGU 1619307.

As entidades que realizaram transações financeiras com Antônio Camilo e suas empresas arrecadaram em torno de R$ 1,171 bilhão do INSS até janeiro de 2025.

O conjunto probatório produzido por esta CPMI também revelou fortes indícios de que Antônio Camilo não agia sozinho. Muito pelo contrário, contava com uma estrutura criminosa organizada, formada por várias pessoas e que tinha o objetivo de subtrair valores de aposentados e pensionistas, por meio de descontos associativos não autorizados. Além disso, todos atuavam em conjunto e de forma coordenada para distanciar esses recursos de sua origem criminosa, por meio de mecanismos de lavagem de dinheiro.

Observa-se que havia um elemento subjetivo comum nas condutas praticadas pelo grupo formado por Antônio Camilo. A intenção dos integrantes era se reunir de forma ordenada para cometer crimes (*affectio criminis societatis*). O grupo ainda era estável e visava praticar um número indeterminado de infrações penais, várias delas punidas com penas máximas superiores a quatro anos (furto qualificado, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro etc.). Ademais, entre os integrantes havia divisão de tarefas e planejamento prévio.

Conforme visto acima, a atuação criminosa começava com a entrega de autorizações de descontos e termos de filiação com assinaturas eletrônicas forjadas. Essa tarefa ficava a cargo das entidades associativas, que, uma vez com o ACT assinado, também realizavam a subtração da mensalidade associativa. Nesse ponto, devem ser responsabilizados os representantes legais das empresas, seus sócios e eventuais procuradores que atuaram no esquema.

Esses investigados, no entanto, não agiam sozinhos. Na verdade, eram apenas uma engrenagem de um esquema que incluía empresários e servidores públicos.

De fato, o sucesso da empreitada criminosa contou com Antônio Camilo, que atuava desde a obtenção do ACT até a dispersão dos valores subtraídos, bem como com Domingos Sávio, Adelino Rodrigues e Maurício Camisotti, que disponibilizaram suas empresas e, por vezes, suas contas bancárias pessoais, para receber valores referentes às mensalidades associativas descontadas e para lavar esse dinheiro.

De igual modo, o esquema contou com a atuação de servidores do INSS. Virgílio Oliveira, André Fidelis e Alexandre Guimarães foram os funcionários do INSS que supostamente facilitaram a obtenção dos ACTs. Os dois primeiros utilizaram, respectivamente, o filho (Eric Fidelis) e a companheira (Thaísa Hoffmann) para o recebimento de vantagens indevidas.

Com base no exposto, a CPMI propõe os seguintes indiciamentos:

**Antônio Carlos Camilo Antunes**, empresário e procurador da AMBEC, CEBAP, UNSBRAS, AP BRASIL e ABRASPREV, e conhecido na imprensa como “Careca do INSS”, foi um dos principais operadores financeiros do esquema. Na linha de frente, estavam seus assessores financeiros, Rubens Oliveira e Milton Salvador. Antônio Camilo também se valia da atuação de outros comparsas. Havia Domingos Sávio, que, além de figurar com seu sócio na ACDS Call Center (empresa com forte atuação no esquema criminoso), recebia valores milionários oriundos dos descontos

associativos em suas contas bancárias pessoais e os repassava adiante (às vezes, em favor do próprio Antônio Camilo). O "Careca" atuou como intermediário na recepção e distribuição de recursos provenientes de associações que realizavam descontos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, utilizou diversas empresas de consultoria, *call center* e intermediação de negócios para receber e repassar valores (como Acca Consultoria, Prospect Consultoria e Brasília Consultoria), funcionando como intermediárias financeiras. Entidades como AMBEC, CEBAP, UNASPUB, CBPA, ASABASP e AP Brasil transferiram milhões de reais para empresas ligadas ao empresário. Foram identificados indícios de circularização de recursos entre associações, empresas intermediárias e empresas do próprio grupo, o que indica tentativa de dar aparência de legalidade às transações. Houve repasses significativos para pessoas físicas e jurídicas relacionadas a servidores do INSS, formalmente justificados como prestação de serviços, mas investigados como possível pagamento de vantagens indevidas. As movimentações financeiras identificadas são incompatíveis com a renda e o patrimônio declarados pelo empresário. Foram identificadas estruturas empresariais e patrimoniais suspeitas, incluindo múltiplas sociedades de propósito específico (SPEs), aquisições imobiliárias relevantes e a existência de empresa offshore vinculada ao grupo. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Antônio Fratic Bacic Junior**, ex-presidente da AMBEC. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU apontando que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática ou pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Charles Ariel de Araujo Lemos,** ex-sócia da CEBAP. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU apontando que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática ou pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Elio Zemuner,** ex-sócio da CEBAP. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU apontando que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática ou pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Edmar Policarpo Júnior**, ex-presidente da CEBAP. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU apontando que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática ou pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Júlio Silva Filho**, presidente da AP BRASIL. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU apontando que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática ou pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP.

**Gilcinea dos Santos**, diretora e presidente da ASABASP. Há farta informação nos relatórios de avaliação da CGU apontando que as entidades que negociaram com Antônio Camilo estavam entre as que possuíam registros elevadíssimos de suspensão automática ou pedidos de exclusão (mais de 5% em uma única competência) ou de negativas de autorização de descontos. As condutas praticadas devem ser imputadas aos representantes legais das referidas entidades, pois eram os responsáveis pela assinatura dos respectivos ACTs ou pela designação de pessoa com poderes para realizar essa função. Deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP.

**Rubens Oliveira Costa** foi um dos principais operadores financeiros do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, atuando na gestão e movimentação de recursos vinculados ao esquema. Rubens trabalhou em

empresas ligadas a Antônio Camilo, exercendo funções administrativas e financeiras em companhias como Prospect Consultoria, ACDS Call Center e Brasília Consultoria. Segundo provas reunidas pela CPMI e pelos relatórios do COAF, Rubens, juntamente com Milton Salvador, outro assessor financeiro, recebia recursos provenientes de entidades associativas e executava pagamentos a empresas intermediárias e pessoas ligadas ao grupo, seguindo orientações de Antônio Camilo. Esses pagamentos incluíam transferências a empresas utilizadas como supostas prestadoras de serviços, a pessoas físicas associadas ao esquema e ao próprio Antônio Camilo e seus parceiros. Para desempenhar essas atividades, Rubens figurava como sócio ou administrador em diversas empresas ligadas ao grupo, recebendo remuneração elevada. Ele também atuou como diretor de empresas que movimentaram milhões de reais, apesar de demonstrar conhecimento limitado sobre as operações e sobre os serviços supostamente prestados. Documentos encaminhados à CPMI indicam que contas movimentadas por Rubens receberam valores extremamente elevados. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Alexandre Caetano dos Reis** figurou como sócio da Camilo & Antunes e como contador de várias empresas de Antônio Camilo e da Vênus Consultoria, empresa de Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, e ainda como sócio da Camilo & Antunes Limited (RPDL) Ltd. (Offshore). Essa empresa é sediada nas Ilhas Virgens Britânicas e teria o objetivo de blindar o patrimônio de Antônio Camilo adquirido de forma criminosa. A empresa também seria a responsável pela

aquisição de quatro imóveis, com valor total de R$ 11,05 milhões para o principal operador do esquema, uma transação aparentemente ligada a uma etapa do processo de lavagem de dinheiro, em que os recurso criminosos adquiridos se integrariam ao patrimônio de Antônio Camilo com aparência lícita. Alexandre Caetano atuava na parte administrativa e na gestão financeira das empresas de Antônio Camilo, executando atividades que facilitavam a lavagem de capitais. Deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Flávio Nantes Bolsonaro**, pela relação com Alexandre Caetano do Reis e Antônio Carlos Camilo Antunes, deve responder pelo crime organização criminosa, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013.

**Milton Salvador de Almeida Júnior** foi assessor financeiro e operador das empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, desempenhando funções relevantes na movimentação de recursos provenientes das entidades investigadas. Sua função era coordenar a área financeira, controlando contas a pagar e a receber e supervisionando a equipe responsável pelas operações bancárias. Milton figurou como diretor financeiro nos estatutos de aproximadamente 10 a 14 empresas ligadas a Antônio Camilo. As investigações indicam que Milton recebia recursos repassados por entidades associativas e executava pagamentos a empresas que supostamente prestavam serviços a aposentados e pensionistas, muitas delas pertencentes ao próprio Antônio Camilo ou a pessoas ligadas ao esquema. Documentos enviados pela Receita Federal à CPMI indicam que contas bancárias movimentadas por Milton receberam cerca de R$ 231,4 milhões em créditos apenas em 2024, com

valores debitados praticamente equivalentes, caracterizando intensa circulação de recursos, padrão compatível com operações destinadas a circular recursos e dificultar a identificação de sua origem e destino. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

**Romeu Carvalho Antunes**, filho de Antônio Camilo, era sócio do pai em inúmeras empresas (Acca Consultoria Empresarial, Brasília Consultoria Empresarial, Camilo Comércio e Serviços, DRPL Comércio e Locação de Veículos, Medicinale Comercio Varejista e Atacadista, Prospect Consultoria Empresarial e RPLD Construtora, por exemplo) e provavelmente se beneficiou dos recursos transferidos para elas. Antônio Camilo e Romeu possuíam pelo menos uma *offshore*, que teria comprado um edifício no SCS. Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013.

Outros envolvidos são responsabilizados em capítulos próprios deste Relatório.

# 7. A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO ESQUEMA DE FRAUDES E A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

## 7.1. Construção institucional da fraude

Conforme evidenciado nos capítulos anteriores, especialmente no capítulo 3, o esquema de fraude envolvendo descontos associativos tornou-se possível em razão de uma construção institucional — composta por leis, decretos, instruções normativas, despachos, pareceres e portarias — desenvolvida desde, ao menos, 2017.

A partir de 2020, observa-se a estruturação mais consistente do esquema. O expressivo crescimento na celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com novas entidades, associado à inércia e às deficiências fiscalizatórias do INSS — notadamente quanto à descontinuidade das fiscalizações presenciais realizadas até 2016 —, bem como às alterações na governança da autarquia e a mudanças normativas relevantes, contribuíram para a formação de um ecossistema institucional e regulatório que viabilizou a implementação da fraude.

Instituições, enquanto conjuntos de regras formais e informais, estruturam incentivos, sejam eles bons (virtuosos) ou ruins (disfuncionais).

No curso de três governos, houve um processo de mudança institucional que levou a incentivos perversos envolvendo o INSS, o que gerou um esquema de extração indevida de renda de aposentados e pensionistas.

Isso foi facilitado pela situação de vulnerabilidade desse público (idosos que em grande parte residem em regiões remotas, que não têm acesso à internet, não possuem conhecimento ou condições de fazer uma contestação através do aplicativo Meu INSS ou do 135) e pela deficiência operacional do INSS (a lei concentrou no INSS, já com problemas de escassez de recursos humanos e filas de espera, a atribuição de fazer os descontos e fiscalizá-los).

Preliminarmente, oportuno sublinhar que a Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social (governo Collor), desde a origem, previu a possibilidade de serem descontadas dos benefícios pagos pelo INSS as "mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados".

O Decreto nº 3.048, de 1999 (governo Fernando Henrique Cardoso), previu que o INSS poderia descontar do benefício as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, ficando assegurada à autarquia a possibilidade de estabelecer requisitos adicionais.

Por fim, a Medida Provisória nº 130, de 2003 (governo Lula), permitiu que empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) autorizassem o desconto em folha de pagamento de valores, na margem de até 30%, referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratados com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil (os chamados "empréstimos consignados"), depois convertida na Lei 10.820, de 2003.

**Há relação próxima entre descontos associativos e empréstimos consignados**. No futuro, as entidades envolvidas na fraude associariam aposentados e pensionistas e coletariam assinaturas de autorização de descontos associativos sem a plena ciência dos segurados que, de início, pretendiam apenas o acesso a empréstimos consignados. Por trás desse quadro está o contexto social do alto endividamento da população brasileira.

O esquema de fraudes envolvendo descontos associativos no âmbito do INSS não surgiu de forma espontânea, tampouco pode ser explicado como resultado isolado da atuação de entidades específicas. Trata-se, na realidade, de um processo de construção institucional progressiva, estruturado por meio de leis, decretos, instruções normativas, despachos, pareceres e portarias que, combinados, alteraram os incentivos e fragilizaram os mecanismos de controle.

A seguir, destacamos, dentro do universo normativo exposto no capítulo 3, em resumo, o processo de mudança institucional que interessa a esta CPMI e que abriu caminho para a fraude envolvendo os descontos associativos:

- Decreto nº 9.104, de 2017 (governo Temer): ampliou a assinatura de ACTs, usando o permissivo que, mesmo pregresso, era pouco utilizado, de diretores firmarem instrumentos.

- IN PRES/INSS nº 100, de 2018 (governo Temer): previu bloqueio dos benefícios para inclusão de consignações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por 90 dias, sem incluir os descontos associativos;

- MPV nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 2019 (governo Bolsonaro): a revalidação anual das autorizações dos descontos se tornou trienal; houve veto ao artigo que impedia a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica para a prática de qualquer atividade de marketing, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela. O objetivo do dispositivo era de prevenção da atuação de entidades criadas exclusivamente para fraudar o sistema previdenciário, valendo-se para isso de dados de aposentados. O veto foi mantido pelo Congresso Nacional;

- Decreto nº 10.410, de 2020 (governo Bolsonaro), que promoveu alterações no Decreto nº 3.048, de 1999 (que regulamenta a Lei 8.213, de 1991) e previu: i) que a autorização para descontos só precisaria ser validada a cada três anos, segundo critérios definidos por ato do INSS; ii) que a autorização dependeria de ACT que o Instituto celebraria com as entidades associativas; e iii) o bloqueio automático dos novos benefícios concedidos para fins de descontos associativos;

- IN PRES/INSS nº 107, de 2020, editada pelo então presidente do INSS Leonardo José Rolim Guimarães (governo Bolsonaro): em razão da pandemia, diminuiu o prazo de bloqueio dos descontos de 90 para 30 dias, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

- Portaria nº 1.048, de 2020, assinada por Leonardo José Rolim Guimarães (governo Bolsonaro): o INSS transferiu da DIRBEN para a Diretoria de Atendimento (DIRAT) a competência para coordenar a formalização e a gestão de ACTs que tratavam de desconto de mensalidade associativa, vedando a subdelegação. Isso se deu após a DIRBEN suspender e/ou rescindir alguns ACTs com entidades denunciadas por irregularidades;

- Decreto nº 10.537, de 2020 (governo Bolsonaro): estendeu-se a possibilidade de descontos a benefícios pagos a pensionistas (e não mais apenas a aposentados); ampliou o conceito de associação que poderia ser beneficiada com os descontos associativos (outras entidades que possivelmente representassem aposentados passariam a poder realizar descontos nos benefícios, conforme definição estatutária); delegou a alteração do limite máximo de desconto a um ato do Presidente do INSS; enfraqueceu o controle da autarquia sobre entidades filiadas as confederativas; condicionou a rescisão unilateral de ACTs a "depender da quantidade de irregularidades identificadas", termo não previsto na legislação anterior; e previu o ressarcimento das despesas realizadas em função da implementação e do controle do ACT pela instituição que o celebrar;

- IN PRES/INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, editada por Leonardo José Rolim Guimarães (governo Bolsonaro), que alterou a IN PRES/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015, norma essa que regulamenta a Lei nº 8.213, de 1991: no capítulo referente aos ACTs, tratou dos descontos associativos e previu, pela primeira vez, a possibilidade de a autorização, a revalidação/cancelamento da autorização e o termo de

filiação à associação ou entidade serem formalizados por meio eletrônico;

- IN PRESS/INSS nº 113, de 2021, assinada por Leonardo José Rolim Guimarães (governo Bolsonaro): renovou a diminuição do prazo de autorização para 30 dias;

- Lei nº 14.131, de 2021 (governo Bolsonaro): alterou o prazo limite para revalidação da autorização de desconto, de 31 de dezembro de 2021 para 31 de dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação posterior por mais um ano, por meio de ato editado pelo presidente do INSS;

- Portaria nº 1.309, de 2021, editada pelo presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães (governo Bolsonaro): revogou a delegação de competência feita ao diretor da DIRAT para coordenar a formalização e a gestão de ACTs;

- MPV nº 1.106, de 2022, convertida na Lei nº 14.431, de 2022 (governo Bolsonaro): deu continuidade ao processo de ampliação sucessiva do limite de desconto incidente sobre os benefícios previdenciários para operações de crédito consignado — iniciado com a Medida Provisória nº 1.006, de 2020, que elevou o percentual de 30% para 35% —, sendo posteriormente majorado pela MPV nº 1.106/2022 para 40%, com ampliação para 45% no respectivo Projeto de Lei de Conversão (PLV). Adicionalmente, a norma passou a prever a possibilidade de realização de descontos a título de empréstimos consignados também para titulares de renda mensal vitalícia (RMV), de benefícios de prestação continuada

(BPC) e para beneficiários de programas de transferência de renda — à época, os destinatários do programa Auxílio Brasil, que substituiu o Bolsa Família.;

- IN PRES/INSS nº 131, de 25 de março de 2022, editada por José Carlos Oliveira, então presidente do INSS (governo Bolsonaro), que alterou a IN nº 28, de 2008: permitiu os descontos em Benefício de Prestação Continuada (BPC), além dos que já eram autorizados em pensões por morte e aposentadorias;

- Decreto nº 10.995, de 2022 (governo Bolsonaro): faz menção a ACTs para descontos em entidades associativas, com redefinições regimentais para o INSS, competindo à DIRBEN planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, uniformizar, executar e avaliar as ações referentes aos acordos de cooperação técnica para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários. O Decreto e a Portaria nº 1.429, de 2022, extinguem a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB) e transfere suas atribuições de acompanhamento da execução de ACTs para a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), que respondia à DIRBEN, o que praticamente inviabilizou a fiscalização dos ACTs, pela quantidade insuficiente de servidores para lidar com tamanha tarefa;

- IN PRES/INSS nº 128, de 2022, editada por José Carlos Oliveira (governo Bolsonaro): previu a possibilidade de a Previdência Social firmar ACTs para descontos de mensalidades de entidades de classe e acesso às informações dos sistemas informatizados com entidades de

aposentados; condicionou a celebração de ACTs à apresentação de uma série de documentos por parte das entidades, tais como o ofício com a solicitação do acordo proposto; cópia autenticada da assembleia geral que elegeu a atual diretoria; cópia do RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o estatuto social; certidões de regularidade fiscal; comprovantes de inexistência de débito junto ao INSS; ato constitutivo e últimas alterações; registro do CNPJ; ata de assembleia geral que definiu o percentual de desconto, entre outras. Em relação aos descontos propriamente ditos, previu que os descontos seriam realizados desde que houvesse ACT celebrado com o INSS, o benefício previdenciário estivesse desbloqueado e as entidades apresentassem os termos de filiação à associação e de autorização de desconto de mensalidade associativa devidamente assinados pelo beneficiário. Também se previu a possibilidade de esses documentos serem formalizados em meio eletrônico "desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, "a qualquer tempo" e, quando formalizados em meio físico, fossem digitalizados;

- Lei nº 14.438, de 2022 (conversão da MPV nº 1.107, de 2022) (governo Bolsonaro): acabou com a necessidade de revalidação da autorização para descontos associativos;

- IN PRES/INSS nº 162, de 2024, editada pelo então presidente do INSS Alessandro Stefanutto (governo Lula): estabeleceu critérios e procedimentos para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos ACTs relativos aos descontos de mensalidades associativas; previu

> a assinatura de termo de adesão por representante legal da entidade e do associado beneficiário, bem como a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa pelo beneficiário, autorização essa que deveria ser prévia, pessoal e específica, firmada por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria. Contudo, logo depois, o presidente do INSS autorizou, de forma provisória, a utilização de sistemas próprios ou de terceiros, desde que fosse assinado pelas entidades termo de compromisso prevendo que as autorizações de desconto estariam em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela DATAPREV.

Dado esse quadro normativo, a Defensoria Pública da União, conforme depoimento à CPMI, identificou um padrão da fraude:

> A SRA. PATRÍCIA BETTIN CHAVES - Se identificou que esses descontos, eles tinham um certo padrão. Então, os valores, como eu já falei, variavam em torno de R$30 a R$80, R$90. Não havia um padrão aí nesses descontos associativos. **Se identificou que esses descontos ocorriam em aposentados e pensionistas, em sua grande maioria, pessoas idosas, mais vulneráveis, de baixa renda, ou seja, com benefício de valor mínimo. Se identificaram muitos descontos associativos em comunidades mais remotas, indígenas, quilombolas, comunidades ribeirinhas**. Houve essa identificação. Então, era um padrão, na verdade, tanto um padrão em relação a valores, e um padrão em relação à forma de desconto. Geralmente estava atrelado a um crédito consignado, um desconto de crédito consignado.

Conforme Nota Técnica nº 1414/2025/CPAC/CGU[538], considerando o risco atinente à elevada concentração de benefícios previdenciários com incidência de descontos, por município, tendo como base

---

[538] DOC 112.

a folha de março de 2024, foi possível verificar a existência de 186 municípios nos quais o número de aposentados/pensionistas em que havia incidência de descontos de mensalidades associativas era maior ou igual 50%, com destaque para 19 municípios com 60% ou mais de aposentados/pensionistas que possuíam descontos de mensalidades associativas implementados, localizados principalmente no interior de estados nordestinos, com predominância do Maranhão e Piauí.

Em média, um novo ACT foi firmado por ano até antes de 2016, quando se inaugura a assinatura de quatro acordos. No governo Temer, ocorre um primeiro salto nos descontos (cerca de 54% entre 2016 e 2018).

Conforme dados da CGU, nos termos do depoimento da diretora de auditoria à CPMI, o montante dos descontos associativos foi de R$ 387 milhões em 2015, R$ 406 milhões em 2016, R$ 453 milhões em 2017, R$ 625 milhões em 2018, R$ 574 milhões em 2019 (ano em que o MPF interviu e fez recomendações), R$ 482 milhões em 2020 (ano em que a CONAFER foi investigada pelo MPDFT e teve seu ACT suspenso), R$ 544 milhões em 2021, R$ 784 milhões em 2022, R$ 1,54 bilhão em 2023 e R$ 3,4 bilhões em 2024. No total, foram em torno de 5 milhões de aposentados e pensionistas vitimizados.

Chamou a atenção o crescimento de descontos durante a pandemia. Na contramão do movimento predominante de redução ou de baixo crescimento nos descontos associativos pela maior parte das entidades, que se refletiu na redução de 15% no conjunto dos descontos, destaca-se o crescimento dos descontos da CONAFER, representando uma elevação de 16.185% de 2019

para 2020, em pleno período de pandemia. Outro destaque do período foi a arrecadação da UNIBRASIL, representando uma elevação de 332.061%. Nos anos seguintes, temos aumentos suspeitos da CONAFER, UNIBAP (nova denominação da UNIBRASIL), AAPB, AMBEC, CBPA, UNASPUB, entre outras.

Em 24 de abril de 2024, foram realizadas visitas às sedes das entidades CONAFER, SINDNAPI/FS, AMBEC, CBPA, UNASPUB, AAPPS UNIVERSO, ABSP e AAPB, oportunidade em que foram solicitadas as fichas de filiação, os termos de autorização de desconto e os documentos de identificação de uma amostra de 25 aposentados/pensionistas por entidade.

Duas entidades (AMBEC e UNASPUB) não tinham os documentos na sede no momento da visita e não apresentaram nenhuma das fichas de filiação, tampouco os termos de autorização de desconto, nem os documentos de identificação solicitados. A CBPA não tinha documentos na sede e pediu um prazo longo para apresentá-los, encaminhando posteriormente parte das autorizações de desconto, mas nenhuma ficha de filiação, nem documento de identificação. As demais entidades apresentaram os documentos solicitados, mas não na integralidade.

**O ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro exerceu papel central na configuração do ambiente institucional que viabilizou a fraude no INSS. Sua atuação não se restringiu à nomeação de dirigentes posteriormente envolvidos em irregularidades no Ministério da Previdência Social ou na autarquia previdenciária.**

Mais do que isso, **Em outras palavras, a atuação do então Presidente Jair Bolsonaro não se limitou a omissões ou falhas pontuais, mas se revelou estruturante para a consolidação de um modelo que permitiu a apropriação indevida de recursos de milhões de aposentados e pensionistas.**

Importante sublinhar que o ex-presidente, na sua gestão, por meio de agentes públicos colocados em posições estratégicas, como José Carlos Oliveira, Onyx Lorenzoni, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano e Leonardo José Rolim – seus principais agentes longa manus –, endossou a construção de um arcabouço institucional que permitiu o surgimento de um ecossistema normativo favorável ao esquema de fraude.

Como demonstrado neste relatório, José Carlos Oliveira pode ser considerado um dos arquitetos da fraude. Em depoimento a esta CPMI, Oliveira disse que ele foi escolha pessoal e direta do ex-Presidente Jair Bolsonaro:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem fez o convite ao senhor para o senhor assumir a Presidência do INSS?
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - O próprio Presidente da República me convidou para ser o Diretor... O Presidente do INSS.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor já conhecia o Presidente da República?

O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não o conhecia.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como era o nome do Presidente da República?

O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Jair Mecias Bolsonaro.

Com a MPV nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 2019, a revalidação anual das autorizações dos descontos passou de anual para trienal, e houve veto ao artigo que impedia a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS, cuja razão de ser era a prevenção contra entidades criadas para fraudar o sistema previdenciário com dados de aposentados.

Jair Bolsonaro editou o Decreto nº 10.537, de 2020, que estendeu a possibilidade de descontos a benefícios pagos a pensionistas (e não mais apenas a aposentados), ampliou o conceito de associação que poderia ser beneficiada com os descontos associativos e enfraqueceu controles (delegou a alteração do limite máximo de desconto a um ato do Presidente do INSS, condicionou a rescisão unilateral de ACTs à quantidade de irregularidades identificadas etc.).

O ex-Presidente tinha plena ciência das alterações que seriam promovidas, posto que a proposta de Decreto foi encaminhada ao Presidente da República em 26 de outubro de 2020, por meio da EMI nº 00408/2020 ME MCID, assinada por Paulo Roberto Nunes Guedes, oportunidade em que comunicou a Jair Messias Bolsonaro que:

> "A proposta de alteração do art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS tem o objetivo de **aclarar a disciplina do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e as entidades representativas dos aposentados e pensionistas, principalmente no que diz respeito às mensalidades associativas**, tendo em vista as diferentes possibilidades de interpretações da redação atual.
>
> Dessa forma, percebeu-se a necessidade de ajustar o inciso V do caput, os incisos I e II do § 1º-D e o § 1º-E do art. 154 do RPS para abranger, **no objeto das associações e entidades representativas, a figura do pensionista, com vista a possibilitar o desconto das mensalidades desses beneficiários, pelo INSS**.
>
> Além dessas alterações, **também se propõe, nos §§ 1º-E, 1º-F, 1º-H e 1º-I: i) a definição de limite máximo de desconto associativo pelo Presidente do INSS, para substituir a previsão atual do valor fixo da mensalidade, que pode ocasionar distorções monetárias**; ii) a possibilidade de rescisão unilateral do acordo de cooperação técnica celebrado para os fins do desconto das mensalidades associativas, a depender da quantidade de irregularidades constatadas pelo INSS, a partir de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle, impacto na rede de atendimento, etc.; e iii) a obrigação das associações e entidades representativas ressarcirem o INSS das despesas realizadas em função de implementação e controle do acordo de cooperação técnica."

Essa norma foi essencial para validar a entrada dos principais núcleos criminosos no INSS, garantindo fundamento técnico para o processo de tomada de decisão dos técnicos cooptados pela organização criminosa.

Com a Lei nº 14.131, de 2021, o prazo limite para revalidação da autorização de desconto foi expandido, de 31 de dezembro de 2021 para 31

de dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação posterior por mais um ano, por meio de ato simples do presidente do INSS. Até que, com a Lei nº 14.438, de 2022 (conversão da MPV nº 1.107, de 2022), acabou de vez com a necessidade de revalidação da autorização para descontos associativos.

Com a MPV nº 1.106, de 2022, convertida na Lei nº 14.431, de 2022, o ex-Presidente Bolsonaro elevou de 40% para 45% a margem de consignado, incluindo a prática de cartão consignado de benefício. Para ampliar ainda mais a margem de consignado, o ex-Presidente permitiu descontos de empréstimos consignados vinculados ao Auxílio Brasil. Isso ocorreu sem quaisquer estudos técnicos prévios e com intuito meramente eleitoreiro, já que as operações se concentraram no período eleitoral. Ao todo, foram R$ 9,77 bilhões emprestados, alcançando aproximadamente 3,7 milhões de beneficiários, com taxa muito superior à taxa de juros operada para os demais créditos consignados. Bancos como a Caixa Econômica Federal tiveram grande prejuízo com essa operação. O uso eleitoreiro da oferta do crédito consignado para o público alcançado pelo Auxílio Brasil levou a CGU (Relatório de Auditoria 1419235) a encaminhar as informações para a Justiça Eleitoral.

Por fim, é preciso registrar que, questionado no âmbito desta CPMI, o Senador Izalci Lucas confirmou que entregou ao então Presidente eleito Jair Bolsonaro, ainda no período de transição de governo, após as eleições de 2018, documentos que comprovavam as irregularidades no âmbito do INSS.

Tal fato constitui elemento relevante para a compreensão da cronologia dos fatos, indicando que alertas acerca de possíveis fraudes já

haviam sido levados ao conhecimento do mais alto nível do Poder Executivo desde o início da gestão.

Impende registrar ainda que o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), alertaram o Governo do esquema de fraudes. Como vimos neste Relatório, o próprio então Ministro da Justiça, chefe da Polícia Federal, Sérgio Moro, também foi avisado das fraudes. Como Presidente, Jair Messias Bolsonaro nada fez para evitar que os aposentados e pensionistas fossem roubados.

Assim, seja por ação e seja por omissão, Jair Bolsonaro concorreu diretamente para o cometimento dos crimes de furto qualificado praticado contra idoso e organização criminosa, além de ter concorrido na prática de improbidade administrativa.

## 7.2. Cronologia de fatos e participação de agentes públicos

Alguns fatos no tempo são dignos de nota, sobretudo na articulada participação dos agentes públicos.

Um deles foi o comparecimento do então substituto eventual de José Carlos Oliveira como diretor do INSS **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano,** à assembleia da CBPA. Guilherme Serrano foi alçado à presidente da autarquia, de abril de 2022 a 2 de janeiro de 2023. Uma segunda situação envolveu a participação do diretor de Benefícios, André Fidelis, em evento da CPBA, noticiada pela *Metropolis*, em dezembro de 2023, com diárias pagas pelo INSS e passagem adquiridas “com recursos próprios”.

Curiosamente, a CBPA não tinha nenhum filiado em 2021, segundo relatório do TCU, e terminou 2023 com mais de 340 mil associados. Vale destacar que relatório da CGU concluiu que a CBPA não possuía estrutura para captação e cadastramento de beneficiários, nem para o fornecimento dos serviços que se comprometia a prestar aos seus afiliados, visto que sua sede era uma simples sala comercial.

Oportuno destacar que em 5 de junho de 2018, o MPF/SP encaminhou o Ofício nº 7997/2018 (PR/SP 00061931/2018) — fruto de procedimento preparatório, de autoria da procuradora da República Priscila Costa Schreiner Röder — ao então superintendente regional do INSS em São Paulo, **José Carlos Oliveira**, que foi presidente do INSS em 2021, apontando desconto indevido lançado em favor da ANAPPS, cujo ACT rescindido em 2019. Oliveira respondeu em 26 de junho de 2018 (Ofício nº 722/Superintendência Regional Sudeste I/21150), atribuindo a responsabilidade à DIRBEN e informando que encaminharia o ofício à Diretoria.

Em 2019, o INSS suspendeu, por 60 dias, os descontos realizados nas remunerações de aposentados e pensionistas a título de mensalidades associativas cobradas pelas entidades ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI e CENTRAPE. A decisão atendeu a pedido feito pelo MPF do Paraná e por meio da Promotoria de Justiça de São José dos Campos (MP/SP).

A Promotoria instaurou inquéritos civis para apurar descontos das mensalidades associativas cobradas pelas entidades ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI e CENTRAPE.

O Diretor Executivo do PROCON/SP, Fernando Capez, esteve, no dia 30 de julho de 2018, em reunião no Ministério da Justiça, com a participação do secretário nacional do consumidor, Luciano Timm, e do presidente do INSS, Renato Vieira (OF/FP/DRI/99/2019 da Secretaria de Justiça e Cidadania). Durante a reunião, o diretor levou a sua preocupação com os descontos abusivos realizados nos benefícios dos aposentados por associações em parceria com seguradoras, empresas de serviços e instituições financeiras, dado que, desde 2017, teriam sido registrados mais de 16 mil atendimentos no PROCON/SP e em PROCONs municipais conveniados.

Em 30 de julho de 2019, o Diretor Executivo do PROCON/SP, Fernando Capez, participou de reunião no Ministério da Justiça com o então ministro Sérgio Moro, o Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Timm, e o presidente do INSS, Renato Vieira (OF/FP/DRI/99/2019 – Secretaria de Justiça e Cidadania). Na ocasião, apresentou preocupação com a ocorrência de descontos abusivos em benefícios previdenciários, realizados por associações em parceria com seguradoras, empresas de serviços e instituições financeiras, destacando que, desde 2017, já haviam sido registrados mais de 16 mil atendimentos no PROCON/SP e em unidades municipais conveniadas.

Na sequência, como já informado neste Relatório, em 1º de agosto de 2019, foi encaminhado ofício às mesmas autoridades, reiterando as denúncias de descontos indevidos e associando as irregularidades a um conjunto de dez entidades suspeitas.

Não foram identificados, no âmbito desta CPMI, elementos que permitam aferir o desfecho das apurações então provocadas. Diante disso,

recomenda-se à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) a verificação das providências adotadas e, se for o caso, a retomada ou aprofundamento das investigações.

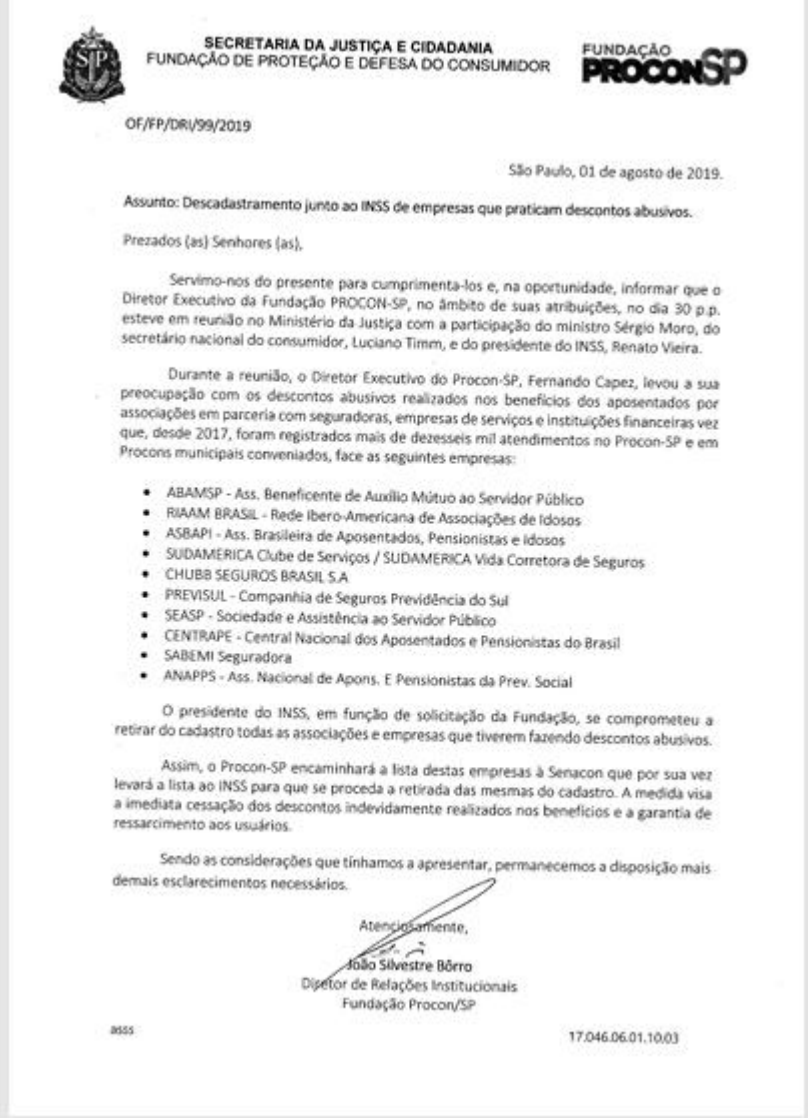

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO PROCONSP

OF/FP/DRI/99/2019

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

Assunto: Descadastramento junto ao INSS de empresas que praticam descontos abusivos.

Prezados (as) Senhores (as),

Servimo-nos do presente para cumprimenta-los e, na oportunidade, informar que o Diretor Executivo da Fundação PROCON-SP, no âmbito de suas atribuições, no dia 30 p.p. esteve em reunião no Ministério da Justiça com a participação do ministro Sérgio Moro, do secretário nacional do consumidor, Luciano Timm, e do presidente do INSS, Renato Vieira.

Durante a reunião, o Diretor Executivo do Procon-SP, Fernando Capez, levou a sua preocupação com os descontos abusivos realizados nos benefícios dos aposentados por associações em parceria com seguradoras, empresas de serviços e instituições financeiras vez que, desde 2017, foram registrados mais de dezesseis mil atendimentos no Procon-SP e em Procons municipais conveniados, face as seguintes empresas:

- ABAMSP - Ass. Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público
- RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos
- ASBAPI - Ass. Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
- SUDAMERICA Clube de Serviços / SUDAMERICA Vida Corretora de Seguros
- CHUBB SEGUROS BRASIL S.A
- PREVISUL - Companhia de Seguros Previdência do Sul
- SEASP - Sociedade e Assistência ao Servidor Público
- CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
- SABEMI Seguradora
- ANAPPS - Ass. Nacional de Apons. E Pensionistas da Prev. Social

O presidente do INSS, em função de solicitação da Fundação, se comprometeu a retirar do cadastro todas as associações e empresas que tiverem fazendo descontos abusivos.

Assim, o Procon-SP encaminhará a lista destas empresas à Senacon que por sua vez levará a lista ao INSS para que se proceda a retirada das mesmas do cadastro. A medida visa a imediata cessação dos descontos indevidamente realizados nos benefícios e a garantia de ressarcimento aos usuários.

Sendo as considerações que tínhamos a apresentar, permanecemos a disposição mais demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

João Silvestre Bôrro
Diretor de Relações Institucionais
Fundação Procon/SP

asss

17.046.06.01.10.03

A partir da análise do processo em que consta a celebração de ACT junto à CBPA, identificaram-se alterações de servidores lotados em cargos estratégicos do INSS, os quais atuam em atividades relacionadas à análise desses acordos e que possuíam vinculação com **José Carlos Oliveira**.

Um deles, **Edson Akio Yamada**, signatário do referido ACT e que ocupou a DIRBEN antes de André Fidelis. Após sua aposentadoria no INSS tornou-se sócio de Oliveira em duas empresas (Nota Técnica nº 1339/2025/GPDPB 3/DPB/SFC[539]). **Yamada** também autorizou diversas associações a realizar descontos, como a CBPA, a ABCB, a CONTRAF-Brasil (renovação), a COBAP (renovação) e a CEBAP.

A delegação de competência para formalização de ACT para a DIRAT, ocorrida em 8 de outubro de 2020, por ato de **Leonardo José Rolim Guimarães**, não aparenta ter fundamentação técnica, pois a competência retorna para a DIRBEN em 14 de maio de 2021, também pelas mãos de Rolim, em momento que antecede à designação de **José Carlos Oliveira** como diretor de Benefícios em lugar de Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro.

Chama atenção as entidades que haviam tentado firmar o Acordo de Cooperação Técnica, tiveram seu pedido indeferido e posteriormente a troca de competência, conseguiram firmar o instrumento, algumas delas famosas por comporem núcleos estratégicos, como a CAAP ou CEBAP e AMBEC.

Nesse interregno, servidores lotados em outras unidades são convocados para analisar os pedidos para celebração de ACTs. Posteriormente, vários desses servidores assumem cargos em unidades responsáveis pela celebração de ACTs na DIRBEN. Entre eles: **Jucimar Fonseca da Silva;**

---

[539] DOC 112.

**Geovani Batista Spiecker** e **André Paulo Felix Fidelis** (Nota Técnica nº 2717/2025/GPDPB 3/DPB/SFC[540]).

Ademais, o processo SEI que tramitou a Portaria n° 1.048, de 2020, a qual alterou a competência sobre ACTs da DIRBEN para a DIRAT, está repleto de incongruências. Na minuta inicial da Portaria havia previsão de delegação apenas dos ACTs relativos às mensalidades associativas, o que foi questionado pela Parecer 00057/2020. Para atender à recomendação, a área técnica alterou o texto, retirando a parte que limitava a competência apenas a mensalidades associativas, conforme SEI nº 1916572.

Assim, a Portaria foi publicada sem essa limitação, garantindo competência à DIRAT sobre toda a matéria envolvendo ACTs. Entretanto, sem justificativa aparente, no dia seguinte a Portaria foi republicada acrescentando a limitação questionada pela PFE-INSS.

Fica evidente a ilegalidade dessa manobra, que se utilizou de artifício para ignorar o devido processo e o parecer contrário da Procuradoria, com o intuito de limitar a competência da DIRAT apenas a descontos associativos, sem justificativa técnica que corroborasse a decisão.

---

[540] DOC 112.

Nesse contexto, verificou-se que, apesar de a entidade ABRAPPS (ex-ANAPPS) ter tido ACT suspenso em 2019, seu presidente requereu a celebração de novo acordo em 2020.

Inicialmente, a equipe técnica da diretoria responsável pela análise de viabilidade (DIRAT) concluiu pela inviabilidade técnica de celebração do ACT. Não obstante, após alteração da diretoria responsável pela análise dos acordos (agora DIRBEN), uma nova equipe opinou pela viabilidade técnica (Nota Técnica nº 2724/2025/GPDPB 3/DPB/SFC[541]).

Fato semelhante ocorreu com a UNIBRASIL (que depois mudou o nome para UNIBAP). Apesar da suspensão do ACT em 2020 devido a inconsistências significativas, a entidade solicitou a celebração de um novo acordo em 2021 após a mudança de nome.

Chama atenção o fato de, inicialmente, a equipe técnica responsável pela avaliação ter manifestado preocupações quanto à legitimidade da entidade e à capacidade de fiscalização do INSS, considerando as falhas identificadas no processo anterior. Contudo, com a mudança na diretoria responsável pela análise dos acordos, uma nova equipe concluiu pela viabilidade do novo ACT, desde que determinadas recomendações fossem atendidas.

---

[541] DOC 112.

Em suma, em outubro de 2020 ocorreu a delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT coordenar a formalização e a gestão de ACTs, feita por meio da Portaria nº 1.048, sendo realizado o trabalho pelo diretor de Atendimento **Jobson de Paiva Sales** de reabilitar a CONAFER, assinar o novo ACT da UNIBAP e atuar no processo de formalização do Decreto nº 10.537.

Destaque-se que a referida Portaria foi publicada apenas dois dias após a manifestação final do diretor de Benefícios, Alessandro Roosevelt, para rescindir de forma unilateral o ACT da CONAFER. A mudança de competência foi promovida pelo presidente do INSS, Leonardo Rolim.

A partir da mudança, no dia 1º de novembro de 2020, **Ingrid Ambrozio Camilo**, chefe da Divisão dos Acordos de Cooperação da Diretoria de Atendimento, emitiu parecer favorável para restabelecer o ACT da CONAFER. Ato contínuo, o parecer foi aprovado pelo diretor de Atendimento **Jobson de Paiva Silveira Sales**, mesmo diante da possibilidade de fraude, investigada pelo MPDFT. Em seguida, no dia 3 de novembro de 2020, o presidente **Leonardo José Rolim Guimarães**, por meio do Despacho nº 135, reestabeleceu o ACT da entidade.

Vale destacar que a mídia noticiou amplamente uma homenagem da CONAFER a **Jobson de Paiva Silveira Sales**, que recebeu uma placa da entidade após o restabelecimento do ACT. Isso demonstra conluio entre o servidor e a associação, conforme visto no capítulo anterior.

Dessa forma, é, no mínimo, questionável a intenção de retirar a gestão sobre ACTs da DIRBEN quando seu diretor, Alessandro Roosevelt,

realizava combate às fraudes, tendo em vista que ele suspendeu o ACT e os repasses da CONAFER, a partir do súbito crescimento no número de filiados da entidade, bem como da investigação promovida pelo MPDFT. Neste mesmo sentido, anteriormente, a diretora Márcia Eliza foi exonerada do cargo dois dias depois de rescindir unilateralmente o ACT da ABSP.

Como se não bastasse, em 2021, atendendo pedido da CONAFER, foram restituídos os vultosos valores que a entidade não pôde descontar dos seus afiliados, durante o período que estava com o ACT suspenso.

O valor total pago foi de R$ 23.435.682,98 e o processo até que essa restituição fosse autorizada passou pela análise dos seguintes servidores do INSS e da PFE-INSS: Jobson de Paiva Silveira Sales, Ingrid Ambrozio Camilo, Jucimar Fonseca da Silva, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Leonardo José Rolim Guimarães, conforme foi exposto em detalhes no capítulo 6.1, dedicado à entidade, neste relatório.

A Portaria nº 1.048, de 2020 foi revogada pela Portaria nº 1.309, de 14 de junho de 2021, momento em que a competência retornou à DIRBEN. Tudo indica que, nesse momento, foi reestruturada a "diretoria de fraudes", quando **José Carlos Oliveira** assumiu a DIRBEN em 20 de maio de 2021 e convidou **Jucimar Fonseca da Silva** para assumir a Chefia da Consignação em Benefícios.

Com as denúncias de fraude nos repasses para associações e o cancelamento de ACTs, houve pressão política pela saída de **Rolim**.

Aparentemente, a permanência dele na Presidência foi negociada desde que **José Carlos Oliveira** assumisse a DIRBEN, sob a qual ficaria a gestão dos ACTs.

Em maio de 2021, Oliveira assumiu a DIRBEN e assinou três novos ACTs: com a AMBEC (ligada a **Antônio Carlos Camilo Antunes**, o "Careca", ao empresário **Mauricio Camisotti** e ao lobista **Danilo Berndt Trento**), a AAPB (ligada a **Cecília Rodrigues Mota**) e a ABRAPPS (antiga ANAPPS, descredenciada em 2019, que fez alteração estatutária e da denominação).

Importante lembrar que a AMBEC é uma entidade de fachada e uma das que mais realizou descontos indevidos. Além disso, ela teve ACT recusado pelo INSS, antes da mudança de competência supracitada, demonstrando que alteração foi imprescindível para que a organização criminosa tivesse êxito.

A imprensa nacional, entre a qual o portal *Metrópoles*, passou a veicular, a partir de dezembro de 2023, uma série de reportagens acerca de descontos associativos indevidos incidentes sobre benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Nos meses subsequentes, noticiou-se que a arrecadação das entidades com tais mensalidades havia alcançado cerca de R$ 2 bilhões em um ano, ao mesmo tempo em que essas associações figuravam como rés em milhares de ações judiciais relacionadas a possíveis fraudes em filiações de segurados.

Embora os descontos nos proventos dos aposentados e pensionistas tenham alcançado ampla repercussão pública em abril de 2025, as

vulnerabilidades do sistema, que efetivamente possibilitavam práticas fraudulentas, já haviam sido identificadas pelo TCU desde abril de 2024, como expressamente registrado no relatório de auditoria objeto do TC 037.762/2023-0[542].

Conforme exposto no capítulo 4 deste Relatório, o tema foi objeto do Acórdão 1.115/2024 – Plenário, de 5 de junho de 2024, do TCU, ante solicitação do Congresso Nacional. No mencionado acórdão, foi determinado ao INSS e à DATAPREV, que somente averbassem novos descontos de mensalidade associativa por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria ou ainda por meio da confirmação da existência dos documentos; que realizassem o bloqueio automático para averbação de novos descontos; que fosse efetivamente implementada ferramenta tecnológica que permitisse a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas na IN nº 162/2024; que implementassem para todos os benefícios pagos pelo INSS ferramenta que viabilizasse o bloqueio automático e o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação de desconto, seja de empréstimo consignado, seja de mensalidade associativa, entre outras.

A partir dessa apuração, verificou-se que, em sua grande maioria, os descontos não eram autorizados pelo beneficiário, o que levou o TCU a fazer recomendações, como melhorias na transparência e na

[542] DOC 451.

comunicação, implantação de registro biométrico para anuência e a revalidação dos descontos associativos.

As entidades que aumentaram o número de associados com descontos de forma exponencial em 2017 e 2018 desapareceram em 2019 após intervenção do MPF. Há indícios de que essas mesmas entidades renasceram em 2021 e 2022 com outros nomes, mas com as mesmas ligações políticas.

É ilustrativo, por exemplo, o relacionamento entre as associações AAPEN (antiga ABSP) e AAPB, dado que **Cecília Rodrigues Mota,** que depois seria identificada como uma das operadoras que destinava dinheiro para **André Paulo Felix Fidelis, diretor de Benefícios do INSS** e para o procurador-geral do INSS**, Virgílio de Oliveira Filho,** foi presidente da AAPEN (antiga ABSP) e da AAPB, inclusive com concomitância no exercício da presidência das duas entidades, no período de 29 de março de 2017 a 14 de fevereiro de 2020, conforme extrato dos vínculos com CNPJ. Tal relacionamento, assim como o compartilhamento de endereço, sinalizam para a possibilidade de se tratar de uma organização única, embora se apresente dividida para possibilitar ganhos de mercado.

Neste mesmo período dois novos núcleos iniciaram suas atividades criminosas, o relacionado à Amar Brasil Clube de Benefícios (Américo Monte Jr., Felipe Macedo Gomes, Igor Dias Delecrode, Anderson Cordeiro Vasconcelos), bem como o relacionado a UNIVERSO (Alexsandro Prado). Por sua vez, o relacionado a AP BRASIL (Ricardo Azevedo de Oliveira e Marcelo Siqueira de Oliveira), também ingressa nessa época e não teve as investigações aprofundadas.

O grupo ligado a UNIBAP (ex-UNIBRASIL) volta a realizar descontos, tendo como expoentes Zacarias Canuto Sobrinho e Gutemberg Tito, acerca dos quais essa CPMI não aprofundou na investigação. Cumpre ressaltar que o advogado dessa entidade foi Pietro Cardia Lorenzoni, filho de Onyx Lorenzoni, político de grande influência no governo e que chegou a assumir o posto de Ministro da Previdência e Trabalho, sendo sucedido por José Carlos Oliveira, o que demonstra a proximidade política de ambos.

Por ao menos seis anos, contados de 2019, entidades fizeram descontos nos benefícios de aposentados e pensionistas sem a devida autorização e, portanto, de forma criminosa.

Uma vez de posse dos valores descontados, as associações passavam a uma segunda fase, voltada a conferir aparência de legalidade aos recursos recebidos. Nesse sentido, pagavam empresas "terceirizadas" por serviços prestados aos associados, mas que, em sua maioria, sequer existiam. Muitas dessas empresas "terceirizadas" eram, na verdade, de propriedade dos próprios operadores do esquema ou de pessoas próximas e conhecidas. Os serviços envolviam assistência médica e dentária, seguros, auxílio funeral, assistência jurídica etc.

Há indícios, conforme expõe este relatório, de que representantes dessas associações e/ou intermediadores tenham pago propina a servidores públicos do INSS, por meio de empresas ligadas aos próprios servidores ou a parentes próximos. Esses servidores teriam contribuído para facilitar a obtenção de ACTs, a obtenção de dados cadastrais e o registro em lote dos descontos nos benefícios pagos.

Com o aprofundamento das investigações pela CPMI, também foi possível verificar que o esquema de fraude foi muito bem planejado, pois também teve participação de associações que se valiam de autorizações falsas e outros artifícios para perpetrar os golpes, embora existissem de fato. Nesses casos, o roteiro do crime era basicamente o mesmo, pois os ocupantes de altos cargos nas entidades também direcionavam recursos a parentes, subordinados e empresas de sua propriedade.

Os relatórios de avaliação da CGU demonstram uma atitude omissa, não preventiva e, na perspectiva do direito penal, geradora de risco proibido, por parte de servidores do INSS frente ao problema envolvendo os descontos associativos. Por outro lado, a ausência de relatórios dos órgãos de controle em anos anteriores demonstra outra fragilidade: a falha na fiscalização de uma fraude que já havia sido denunciada para autoridades desde 2018.

### 7.3. Omissão, deficiência de fiscalização e risco proibido

Os descontos de mensalidades associativas incidentes nos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários, previstos no art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, somente podem ser autorizados quando estiverem respaldados por documento de identificação do beneficiário e pelos termos de filiação à entidade e de autorização de descontos, devidamente assinados.

Conforme previsão do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2023, os descontos podiam ser implementados desde que i) as entidades tivessem celebrado ACT com o INSS para esse fim; ii) os benefícios estivessem desbloqueados para este tipo de desconto; e iii) as entidades

apresentassem documentações especificas, entre as quais termo de filiação, autorização do beneficiário para a realização do desconto e documento de identificação com foto.

A partir da publicação da IN PRESS/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que revogou a anterior, a averbação do mencionado desconto passaria a ser procedida mediante a formalização prévia de termo de adesão, firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria, e a apresentação de documento de identificação oficial válido, com foto e número de CPF. Contudo, a adoção do novo procedimento digital seria adiada seguidas vezes, adotando-se entrementes uma assim denominada solução transitória, adotada pelas próprias entidades. Conforme depoimento do então presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, à CPI, a solução tecnológica só foi entregue em fevereiro de 2025.

Considerando, portanto, a IN nº 128, a CGU verificou que, da amostra (952 beneficiários com desconto e 29 associações), em apenas 28,9% (275) dos casos a documentação completa foi enviada. Em cerca de 40% dos casos, não houve envio de qualquer documentação que respaldasse a autorização do desconto (*Relatório de Avaliação nº 1680913*).

Outra questão é a validade do que foi enviado. Cabia ao INSS validar a autenticidade dos documentos enviados, o que fugiu ao escopo da análise da CGU.

Da amostra citada, vários casos estavam respaldados por assinaturas digitais (115 dos 275 beneficiários), recurso que o próprio INSS respondeu não ter condições técnicas de validar. Ainda assim, ACTs

continuaram a ser celebrados, ignorando-se a diretriz prevista na Lei nº 13.019, de 2014, segundo a qual o administrador público, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, I).

Além disso, quando o INSS recebia denúncias de fraudes das associações, era realizada uma verificação por amostragem das fichas de autorização. Essa checagem, em muitos casos, era feita por servidores envolvidos no esquema. Como exemplo, temos o relatório preliminar de análise de conformidade das fichas da ABAPEN, feito por Rogério Soares de Souza (Relatório Preliminar nº 16971804). Como restou comprovado, Rogério Soares foi servidor facilitador do esquema e recebeu repasses da CONAFER.

Oportuno mencionar que os beneficiários do INSS são idosos, cujo perfil de utilização de serviços é predominante presencial, em contraponto ao uso da internet, conforme apontado em estudo contratado pelo INSS e realizado pela KPMG[543].

O INSS foi notificado pela CGU. Contudo, até dezembro de 2024, o INSS só tinha tomado providências em relação a duas entidades, e ainda

[543] BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Consultoria entrevista segurados nas agências do INSS em Santo Amaro e Mauá**. Brasília: INSS, 25 jul. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/consultoria-entrevista-segurados-nas-agencias-do-inss-em-santo-amaro-e-maua. Acesso em: 26 fev. 2026.

de forma incompleta. Algumas entidades reconheceram descontos indevidos e cancelaram filiações.

Considerando as prerrogativas estabelecidas nos respectivos ACTs, caberia ao INSS adotar medidas com vistas a promover a exclusão dos descontos na competência (mês) seguinte à constatação da ausência da apresentação dos documentos solicitados (termo de filiação, o termo de autorização de desconto assinado pelo associado, e o documento de identificação do beneficiário).

Ainda segundo previsão dos ACTs, essas situações deveriam ter sido encaminhadas ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houvesse comandado o desconto irregular e, no caso de ser comprovada a inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, o ACT deveria ser imediatamente suspenso.

Não se justificava o risco imposto aos segurados.

Em visita às entidades para avaliar a capacidade operacional de lidar com tantos beneficiários (amostra de 29 entidades), dado o salto observado nos anos de 2023 e 2024, a CGU afirmou que 76% delas não apresentaram ou se negaram a apresentar informações e documentos.

Em suma, as entidades não apresentaram documentações adequadas e suficientes para demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto a ser executado, seja por ocasião da formalização do ACT, seja a partir de demanda efetuada pela CGU; outrossim, o INSS realizava

procedimentos superficiais com vistas a avaliar a observância deste quesito requerido por lei.

Ao analisar informações da folha de pagamentos do INSS, identificamos quantitativos elevados de descontos em determinadas competências e descontos realizados nas 27 unidades da federação, indicando incompatibilidade entre os resultados das entidades verificadas e as informações disponíveis relacionadas à sua capacidade operacional.

Mesmo que os pedidos de filiação e as autorizações de efetivação de desconto de mensalidade associativa em folha de pagamentos fossem realizados via eletrônica, haveria a necessidade de conferir a documentação enviada e suporte para a realização dos descontos, assim como dispor de equipe para tirar dúvidas de beneficiários, aspectos para os quais não identificamos comprovação pelas entidades, tampouco que tenham sido efetivamente avaliados pelo INSS.

Nesse contexto, o *Relatório de Avaliação nº 1675291* da CGU registrou que havia indícios de elevado índice de averbações efetuadas à revelia dos beneficiários, que afirmavam não ter autorizado o desconto da contribuição e que tampouco estariam filiados à respectiva entidade associativa. Assim, outra orientação legal que parece ter sido ignorada pelo INSS foi a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas (art. 6º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014).

A CGU também registrou que a PFE-INSS fez alertas a respeito da celebração dos ACTs, como, por exemplo, no Parecer nº

00235/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 10 de novembro de 2023, no sentido de que a administração do INSS passasse a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que buscassem parcerias com o INSS, para esse e outros fins. Além disso, a PFE-INSS também recomendou a realização de gestão de risco para antever medidas que solucionassem tecnicamente eventuais problemas acerca da segurança jurídica documental.

A inoperância do INSS tornava o procedimento de averbação cada vez mais suscetível a descontos irregulares, principalmente pelo perfil de fragilidade do público-alvo diretamente afetado.

No *Relatório de Avaliação nº 1675291*, a CGU entrevistou 1.273 beneficiários em todo o Brasil, totalizando 1.347 descontos ligados a 31 entidades. A análise da folha de pagamentos indica que os descontos realizados por entidades associativas apresentaram crescimento atípico nos últimos anos, saindo de R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 1,3 bilhão em 2023, e alcançado R$ 2,8 bilhões em 2024 (*Relatório de Avaliação nº 1619307*). Os números foram atualizados pela CGU no depoimento à CPMI.

Apesar de os requerimentos para cancelamento desses descontos, protocolados nos diferentes canais de atendimento do INSS, terem crescido acentuadamente a partir de julho de 2023, em que foram registrados 22 mil pedidos, alcançando 192 mil em abril de 2024, o INSS limitou-se a suspender novas adesões de algumas entidades e por um curto período, quando a situação sinalizava a necessidade de adoção de medidas como a suspensão de descontos e a avaliação da adequação desses descontos antes de nova liberação.

Entre as causas identificadas para os descontos não autorizados, a CGU destacou: o não bloqueio automático para consignações dos benefícios concedidos antes de setembro de 2021; o não arquivamento, em ambiente prontamente acessível ao INSS, das documentações requeridas; a ausência de validação dos documentos para autorização do desconto; a ausência de fiscalização e de auditoria desses procedimentos; a reduzida equipe técnica para atuar no processo; e a fragilidade dos procedimentos de celebração de ACTs, que não asseguram a integridade de procedimentos adotados pelas entidades convenentes.

Oportuno destacar que para conhecimento do desconto é necessário acessar o extrato, o qual não é mais enviado ao beneficiário via correios, podendo ser requerido em uma agência da Previdência Social ou pelo aplicativo Meu INSS.

Ao serem questionados a respeito desse aplicativo, 42,4% informaram desconhecê-lo, enquanto 25,1% conheciam, mas nunca tinham utilizado. Como poucos beneficiários do INSS utilizam ferramenta digitais, isso limita a capacidade de o cidadão identificar possíveis descontos realizados sem sua autorização, situação agravada em função das fragilidades de controle relacionadas à inclusão desses descontos na folha de pagamento do instituto.

O *Relatório de Avaliação nº 1619307* da CGU analisou os ACTs vigentes em abril de 2025, momento em que três instruções normativas disciplinavam a forma de implementação dos descontos associativos: a IN PRES/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015; a IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022; e a IN PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024.

Em resposta a um cenário de crescimento contínuo e significativo na quantidade de averbações de descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento do INSS, acompanhado de um expressivo volume de denúncias relativas a descontos realizados sem a devida autorização dos beneficiários, o INSS publicou a IN nº 162, de 14 de março de 2024.

Revogado o já referido art. 655 da IN nº 128, de 2022, a averbação do desconto de mensalidade associativa passou a depender, de acordo com o art. 4º, de i) a operação ser realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e ii) o desconto ser formalizado por meio de termo de adesão (que abrange a autorização do desbloqueio do benefício e a autorização da consignação do desconto de mensalidade associativa), firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria — cuja tecnologia dependeria da DATAPREV, com prazo até setembro de 2024 —, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e número de CPF.

Sob o regime da IN nº 128, as entidades não enviavam à DATAPREV a documentação que suportava a realização dos descontos (documento de filiação à entidade, documento de autorização para a realização do desconto e cópia de documento de identificação com foto), comprometendo-se, no momento da assinatura do ACT, a mantê-los sob sua guarda e os disponibilizando quando requeridos.

Em abril de 2024, o presidente do INSS determinou, de forma cautelar, a suspensão de novas averbações de mensalidades associativas, até

que a nova solução tecnológica, aderente às definições da IN nº 162, de 2024, fosse implementada pela DATAPREV.

Em maio de 2024, o presidente do INSS autorizou a utilização de soluções providas por empresas diferentes da DATAPREV para filiação eletrônica, com desbloqueio automático do benefício dos novos associados. Essa autorização permaneceu vigente até fevereiro de 2025.

Em suma, a CGU apontou no *Relatório nº 1619307*:

i. ausência de comprovação da capacidade das entidades; falta de análise robusta dos critérios da Lei nº 13.019, de 2014 (marco regulatório das organizações da sociedade civil); entidades com baixa estrutura operacional para receberem autorização para descontar valores de milhares de beneficiários;

ii. inclusão múltipla de descontos, indicando inclusão sem manifestação de vontade do beneficiário; percentual de aprovações elevado mesmo em entidades com documentação inconsistente; falha no bloqueio automático após cancelamento de desconto, permitindo reinclusões indevidas;

iii. apesar da nova IN nº 162, o INSS autorizou que entidades utilizassem soluções próprias de biometria, mesmo após a DATAPREV declarar que essas soluções não atendiam aos requisitos mínimos; os novos termos de compromisso

> foram assinados pelas entidades com rapidez incomum, sem cumprir exigências técnicas.

Ao autorizar de forma célere, e sem validações técnicas adequadas, a retomada da averbação de descontos associativos por meio de utilização de biometria promovida a partir de utilização de sistemas próprios das entidades — mesmo diante de alertas da DATAPREV quanto ao não atendimento dos requisitos mínimos de segurança — o INSS assumiu o risco de as entidades realizarem essas averbações sem a devida autorização dos beneficiários (a identificação de não conformidade dos termos de adesão aos requisitos técnicos e à realização de biometria facial). Essa inobservância do procedimento definido na recém-publicada IN nº 162, que seria um aprimoramento dos controles (então inexistentes) para a validação dos requerimentos, a partir de mudança realizada em prazo exíguo e sem a adoção de mecanismos de supervisão ou homologação, representava falha grave com impacto nos controles internos e na gestão de riscos e que praticamente anulava o rigor visado pela nova IN.

Quanto à celebração de ACT, verificamos que os riscos associados à formalização das parcerias com as entidades associativas não foram considerados, em especial quanto aos aspectos de legitimidade e de experiência prévia na realização do objeto pactuado; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional; e validação de lista de associados.

Por exemplo, a CGU identificou, em 92% dos processos analisados, que o INSS considerou suficiente apenas a obtenção de confirmação se havia ou não previsão em estatuto de a requerente ser

representante de aposentados ou pensionistas. Em sua avaliação, portanto, a autarquia nem sequer considerou a ocorrência de alterações apressadas nos estatutos das entidades — em datas próximas aos requerimentos efetuados para a celebração de ACT — para adequação às exigências do INSS.

Em relação à capacidade técnica e operacional das entidades para executar o objeto pactuado nos ACTs, o INSS contentou-se com informações declaratórias, produzidas e prestadas diretamente pela própria entidade ou obtidas a partir dos seus sites na internet. Também observamos que a análise da DIRBEN não se pautava em critérios uniformes.

Apesar de as entidades informarem possuir milhares de beneficiários residentes nas diferentes regiões do país, o INSS não verificou a adequabilidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ao quantitativo estimado de descontos. Também não se preocupou em checar se os respectivos benefícios eram mantidos na localidade em que as sedes das entidades estavam localizadas e se constavam na relação beneficiários que já possuíam descontos cadastrados para outras entidades.

Nos procedimentos instaurados em dezembro de 2023 e abril de 2024, a amostra de beneficiários considerada pelo INSS para fins de checagem da documentação era definida pela própria entidade interessada, situação que colocava em dúvida a validade e a confiabilidade do procedimento de fiscalização.

Essa fragilidade somente foi contornada a partir das fiscalizações instauradas em dezembro de 2024, cinco meses após a CGU ter

recomendado a utilização de amostra com seleção efetuada pelo próprio INSS em avaliação de conformidade documental.

Existiam indícios óbvios de problemas, no que se referia aos descontos associativos. Houver alertas sobre:

i. aumento significativo na quantidade de demandas por serviços de exclusão, cuja média mensal subiu de 4.373 pedidos em 2021 para 114.685 em 2024;

ii. desbloqueio em massa de descontos associativos, cuja média mensal subiu de 2.711 em 2022 para 72.890 em 2024; e

iii. grande elevação nos pedidos de inclusão de descontos apresentados pelas entidades, aumentando de 100 mil pedidos em outubro de 2021 para 1,8 milhão em março de 2024.

Esses sinais deveriam provocar fiscalizações mais rigorosas, visando à aplicação de penalidades, à rescisão unilateral de parcerias e à declaração de inidoneidade de entidades.

A IN nº 162 delimitou novas diretrizes para celebração, operacionalização e acompanhamento dos ACT, com destaque para a exigência de assinatura eletrônica avançada e de validação biométrica, mecanismos cuja definição de requisitos técnicos estava sob a responsabilidade da DATAPREV, e com prazo para implementação de solução em setembro de 2024.

Apesar disso, em 31 de maio de 2024, o presidente do INSS autorizou — de forma transitória e a pedido das associações — a utilização de soluções de validação implementadas pelas próprias entidades.

As soluções tecnológicas próprias claramente não atendiam aos requisitos da DATAPREV, como a captura de biometria com vivacidade e a validação em bases do governo. Ainda assim, as entidades firmavam declaração, informando que estavam em conformidade com as exigências do INSS.

Assim, sem considerar avaliação da DATAPREV quanto ao não atendimento dos requisitos mínimos de segurança pelas soluções transitórias apresentadas, o INSS assumiu o risco de as entidades realizarem novas averbações sem a devida autorização dos beneficiários.

Dessa maneira, 97% dos termos de adesão analisados pela CGU, produzidos a partir das soluções provisórias em uso pelas entidades, não tinham validação biométrica específica com base governamental, um dos requisitos técnicos estabelecidos pela DATAPREV, indicando alto risco de utilização indevida da solução provisória.

Além de não tomar medidas efetivas e imediatas para mitigar os riscos apontados em todas as etapas do processo, a alta administração do INSS ainda seguiu caminho contrário, flexibilizando procedimentos, ao permitir o uso de solução de biometria das próprias associações.

Nesse sentido, a cúpula do INSS ignorou manifestação da DATAPREV de que as soluções avaliadas não satisfaziam os requisitos

necessários. Assumiu, assim, o risco de as entidades realizarem averbações sem a devida autorização dos beneficiários.

Em que pesem as manifestações da CGU pela inviabilidade de celebração de ACT apresentadas pelas áreas jurídica e técnica do INSS, celebrou-se, após recursos apresentados pelas mencionadas entidades, ACT com a AAPEN (ex-ABSP) em 19 de julho de 2023, com a ABAPEN em 6 de novembro de 2023, e com a CENAP.ASA em 21 de março de 2024, todos esses tinham como responsável o diretor André Fidelis.

Após realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em 26 de junho de 2025, o INSS encaminhou manifestação à CGU, apresentando informações acerca de providências que vinham sendo adotadas pela autarquia a partir dos resultados de avaliações realizadas, desde o exercício de 2023, pela CGU e pelo TCU.

A manifestação do INSS destacou o desenvolvimento de ferramenta que permitiria ao beneficiário confirmar a autorização para o desconto da mensalidade associativa. Essa ferramenta passou a ser utilizada como única forma para a inclusão dos descontos a partir de março de 2025.

Como principal ação, após a deflagração da Operação Sem Desconto, houve a suspensão dos ACTs vigentes que autorizavam a implementação de descontos associativos.

O INSS editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, suspendendo cautelarmente todos os ACTs relacionados a descontos de mensalidade associativa, até ulterior reavaliação de sua

regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes.

Além disso, determinou a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários, bem como a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão; de Governança, de Planejamento e Inovação; e da Auditoria-Geral, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

Por meio do Ofício SEI nº 716/2024/PRES-INSS, de 9 de maio de 2024, o presidente do INSS solicitou que a Auditoria-Geral avaliasse a regularidade das providências adotadas pela autarquia em relação aos ACTs com entidades associativas e sindicatos, tendo em vista a veiculação de reportagens na mídia nacional.

O *Relatório de Apuração-Exercício 2024* da Auditoria-Geral do INSS observou o seguinte: operacionalização de consignações de mensalidades associativas sem a devida comprovação da autorização do segurado; utilização de assinaturas eletrônicas em desacordo com a IN vigente; desbloqueio em lote para inclusão de descontos associativos sem autorização prévia, pessoal e específica do beneficiário; falhas na avaliação de riscos de novas parcerias com entidades que tiveram acordos rescindidos com o INSS; descumprimento das disposições do Decreto no 3.048, de 1999, quanto ao acompanhamento da execução das parcerias (não realização de fiscalização ordinária nos termos previstos nos ACT; falhas na verificação da regularidade fiscal das entidades

antes dos repasses financeiros); falta de conveniência e interesse público na manutenção das parcerias, dados o custo e o impacto no atendimento ao cidadão pelo INSS (ausência de ressarcimento integral dos custos operacionais; impacto negativo na fila de requerimentos do INSS — pedidos de exclusão e bloqueio; impacto financeiro ao beneficiário do INSS em decorrência dos descontos não autorizados).

Além disso, o fato de a DIRBEN não promover fiscalizações ordinárias das entidades e formalizar acordos de cooperação técnica sem análise de riscos, conforme proposto pela PFE-INSS, junto ao modelo existente, contribuíram para a inclusão de descontos sem a garantia de autorização do beneficiário.

Um fato relevante citado no relatório de auditoria do INSS foi o fim da DANB em 2022, o que contribuiu para o salto nos descontos associativos nos anos seguintes, por ter enfraquecido a fiscalização dos ACTs.

Segundo o próprio relatório, a extinção da DANB — promovida pelo Decreto nº 10.995/2022 e pela Portaria nº 1.429/2022 — resultou na transferência de suas atribuições para a DCBEN, unidade que já operava com número insuficiente de servidores, o que comprometeu a análise e o acompanhamento dos acordos. Como consequência, as fiscalizações ordinárias previstas nos próprios ACTs deixaram de ser realizadas em 2022, apesar de serem obrigatórias e periódicas, criando um vazio de supervisão justamente sobre entidades que operavam descontos em massa sobre benefícios. Esse enfraquecimento institucional contribuiu para a ausência de controle sistemático sobre as entidades conveniadas, permitindo a continuidade de

práticas irregulares sem detecção tempestiva e consolidando um ambiente propício à expansão dos descontos indevidos.

Segundo o relatório, as entidades AAPPS/UNIVERSO, AMBEC, AMAR Brasil/ABCB, CAAP, CBPA, CONAFER, RIAAM Brasil e UNIBAP deveriam ter sido fiscalizadas pelo INSS em 32 oportunidades até 31 de maio de 2024.

No entanto, à exceção da UNIBAP, nenhuma outra entidade foi fiscalizada ordinariamente em mais de uma oportunidade. A primeira e única fiscalização ordinária das demais unidades ocorreu apenas em 7 de dezembro de 2023.

No despacho SEI 14219654, de 7 de dezembro de 2023, a CGPAG (DCBEN) justificou a não realização das fiscalizações ordinárias antes de 2023 por causa da falta de pessoal decorrente da extinção da DANB.

Apesar da alegação da quantidade insuficiente de servidores na DCBEN para realizar a análise dos processos de fiscalização — o que resultou na ausência de fiscalizações em 2022 ― 12 novos ACTs foram celebrados/renovados ainda em 2023, sob a responsabilidade de André Fidelis, que desde a gestão do governo anterior estava envolvido no beneficiamento procedimental de diversas entidades fictícias.

Em verdade, a exclusão da DANB pelo INSS em 2022 deve ser compreendida no contexto mais amplo de fragilidades estruturais na governança e na proteção de dados previdenciários naquele período, marcado por sucessivos alertas de órgãos de controle e evidências de uso indevido de

informações de beneficiários. A medida, longe de representar um aperfeiçoamento sistêmico consistente, ocorreu em um ambiente já permeado por falhas de controle, acessos indevidos e ausência de mecanismos eficazes de rastreabilidade, o que contribuiu para ampliar a exposição dos dados e dificultar a prevenção de fraudes. Nesse cenário, a retirada desse instrumento acabou se somando a outras vulnerabilidades operacionais que vinham sendo apontadas desde 2021, reforçando um quadro de baixa maturidade em segurança da informação e de insuficiência de respostas institucionais diante de riscos já conhecidos.

### 7.4.Agentes públicos da fraude

As condutas de servidores do INSS se conjugaram, ainda que sem necessariamente haver vínculo e desígnio subjetivo de todos, para tornar possível a fraude.

Todos ocupavam posições-chave na administração, tendo alguns — como **Leonardo José Rolim Guimarães**, **José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad)**, **André Paulo Felix Fidelis, Edson Yamada, Jobson de Paiva Silveira Sales** e **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho —** flexibilizado regras, dando lastro ao procedimento e garantido o fluxo de ACTs e, assim, promovendo seguimento ao mercado ilícito em andamento.

Outros agentes públicos, em cegueira deliberada, como **Alexandre Guimarães** e **Jucimar Fonseca da Silva**, foram inertes e omissos para colher informações disponíveis e acionar engrenagens que poderiam interromper ou ao menos dificultar a fraude.

Estão em processo administrativo disciplinar os servidores **André Paulo Félix Fidelis, Geovani Batista Spiecker, Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, Alexandre Guimarães, Jucimar Fonseca da Silva, Vanderlei Barbosa dos Santos, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Alessandro Antônio Stefanutto, Philipe Roters Coutinho**, José Carlos Oliveira, Alan Nascimento dos Santos, e Sandro Helena Lima do Nascimento.

José Carlos Oliveira, Alexandre Guimarães, Virgílio de Oliveira Filho, Jucimar Fonseca da Silva e Alessandro Stefanutto foram ouvidos pela CPMI.

Primeiramente, é importante destacar que, no trâmite dos processos das entidades, quando os setores da DIRAT e da DIRBEN assinavam documentos de análise de viabilidade técnica, a documentação era encaminhada para a instância hierarquicamente superior. Pela lógica hierárquica, os documentos saíam das divisões, passavam pelas coordenadorias e, por fim, chegavam às diretorias. Em alguns casos a decisão final cabia ao próprio presidente do INSS.

Dito isso, há que se salientar que as recomendações feitas por instâncias hierarquicamente inferiores da autarquia dependiam de validação e aprovação dos coordenadores e diretores daquele setor. Portanto, deve-se responsabilizar não apenas os servidores que fizeram recomendações e pareceres questionáveis, mas também seus superiores que aprovaram e assinaram os documentos, garantindo aval da alta cúpula do INSS.

De outro lado, cabia à PFE-INSS emitir parecer acerca da viabilidade jurídica da celebração dos ACTs com as entidades, servindo como um dos principais gargalos no combate às fraudes no INSS.

Percebemos que, em diversos momentos, a PFE-INSS emitia parecer diverso aos interesses da organização criminosa, mas o procurador-geral avocava a competência alterando o entendimento dos procuradores lotados no órgão.

Outro caso emblemático foi o Despacho nº 00275/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, durante a instrução do processo de ACT da Amar Brasil.

Na manifestação, o procurador-geral Sebastião Faustino de Paula contrariou em parte o Parecer nº 00007/2022/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU da procuradora federal Patrícia Cristina Lessa Franco Martins, no qual ela concluiu que a Amar Brasil não atendia aos requisitos de legitimidade para celebrar ACT com o INSS, pois a entidade aceitava a associação de qualquer brasileiro, não se limitando a aposentados e pensionistas.

Sebastião Faustino defendeu entendimento da PFE-INSS de que havia possibilidade de parceria via ACT entre a autarquia e entidades associativas “para além das entidades de aposentados e pensionistas”.

Percebe-se, portanto, que houve uma banalização no quesito da legitimidade das associações. Inicialmente, havia entendimento de que era necessário registro no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais no Ministério

do Trabalho, exigência superada por parecer de Alessandro Stefanutto, enquanto procurador-chefe da PFE-INSS, no processo da CONAFER.

Em seguida, o Decreto nº 10.537, de 2020, abriu a possibilidade para o desconto também na folha salarial de pensionistas, não apenas dos aposentados.

Ato contínuo, o Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, proferido pelo procurador-geral Virgílio declarou que a intenção do presidente da República, Jair Bolsonaro, com o referido decreto, era incluir aposentados e pensionistas de qualquer regime previdenciário, não apenas do RGPS, esticando ainda mais o público apto a ser descontado.

Por fim, o procurador-geral Sebastião Faustino manifestou-se a favor do ACT da Amar Brasil, alegando que os ACTs também poderiam ser firmados com entidades que não tivessem aposentados e pensionistas como associados, abrindo possibilidade para entidades associarem qualquer brasileiro.

A análise dessa sequência de mudanças em dispositivos legais e entendimentos da PFE-INSS é fundamental para explicar o aumento que ocorreu ao longo dos anos e o preparo da organização criminosa até chegar ao auge dos descontos em 2024.

Percebe-se, ainda, que a resistência a alertas feitos pelos procuradores federais em manifestações contrárias às parcerias com as entidades era mitigada pelos procuradores-gerais, servidores hierarquicamente superiores.

Em muitos casos, quando havia parecer contrário à celebração do ACT, os procuradores-gerais adotaram entendimento diverso e opinaram pela celebração dos ACTs, garantindo falsa legitimidade à parceria e à atuação dos servidores do INSS.

Ademais, também era papel da Procuradoria garantir que houvesse conformidade jurídica em decisões centrais da autarquia. Como será abordado à frente, a decisão que restituiu altos valores à CONAFER, pelo período que a entidade teve ACT suspenso, passou por **Virgílio Antônio Ribeiro**.

Em seu depoimento à CPI, informou que manteve todos os diretores quando entrou, inclusive **André Paulo Felix Fidelis**, da DIRBEN, diretoria frequentemente citada nos relatórios e responsável pelos ACTs. Nenhum outro diretor da DIRBEN concedeu tantos ACTs quanto os concedidos nos 17 meses de gestão de Fidelis.

Stefanutto também foi responsável pelo retorno de **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** à Procuradoria-Geral da autarquia. Sob sua presidência, foram celebrados 15 ACTs para descontos associativos.

**Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** é procurador da AGU desde 2006. Ele foi presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, do Ministério da Previdência Social (2009-2011); consultor jurídico do Ministério da Previdência Social (10 de maço de 2014 a 3 de agosto de 2016); procurador-chefe da PREVIC (17 de maio de 2017 a 5 de maio de 2020), procurador-geral da PFE-INSS (14 de abril de 2020 a 31 de maio de 2022), consultor jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência (31 de maio

de 2022 a 3 de maio de 2023), e procurador-geral da PFE-INSS (28 de setembro de 2023 a 23 de abril de 2025).

Virgílio foi afastado do cargo por decisão judicial no dia 23 de abril de 2025, com a deflagração da Operação Sem Desconto, mesma data em que foi exonerado da função de procurador-geral da PFE-INSS. Atualmente, Virgílio responde PAD e uma sindicância patrimonial instaurados pela AGU.

Conforme será abordado neste Relatório, restou apurado que Virgílio recebeu diversos recursos de origem ilícita por meio de sua companheira **Thaísa Hoffmann Jonasson** e de sua irmã **Maria Paula Xavier da Fonseca**. Seu envolvimento com o esquema possui gravidade singular, uma vez que função era estratégica e de fundamental importância no fluxo dos ACTs.

Sobre o período em que **Alessandro Stefanutto** presidia a autarquia, ele declarou, em seu depoimento à comissão, que uma das raízes das fraudes estava na falta de segurança dos equipamentos dos servidores da autarquia. Como exemplo, citou a instalação de “chupa-cabras” no prédio do INSS, que roubavam credenciais de funcionários e dados previdenciários, e no fato de circularem cerca de três mil senhas sem controle. A DATAPREV alertava sobre vazamento de dados com o uso das senhas.

Alguns trechos de seu depoimento merecem destaque:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia dizer a nós aqui quando o senhor tomou conhecimento das irregularidades... Qual foi a primeira vez que o senhor tomou conhecimento de irregularidades em descontos associativos?

> O SR. ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO - Sr. Relator, eu entrei em julho de 2023, e a minha encomenda era colocar a população para poder acessar os serviços previdenciários. Assim o fiz. Quando chegou outubro, novembro, na reunião... **Em novembro de 2023 ainda, eu já tinha decidido que avançaríamos numa nova legislação interna e instruções normativas. E aí, permita-me, Sr. Relator, não é fugindo da pergunta, mas muito antes até de que a CGU tivesse tomado providências, nós do Governo, naquela época, já estávamos tomando providências**. Eu reuni todos — se não todos, nós convidamos todos — numa reunião formal no INSS, avisei que nós **mudaríamos o modelo de credenciamento**, porque naquele momento era só nome, CPF e NB. Então, as entidades mandavam... Eu vou dizer a data que o senhor falou, mas as entidades mandavam uma lista com nome, CPF e NB, se eu não me engano, direto para a Dataprev, e assim era feito o desconto.
>
> Eu entendi que já **tínhamos ferramentas suficientes para implantar algum tipo de biometria**, porque tínhamos feito isso com os bancos. Os bancos passaram a usar biometria ainda em 2023, se eu não me engano, por uma decisão nossa - se não nossa, do Presidente à época, porque eu só entrei em julho. Mas comecei já a cuidar desse assunto em novembro... Novembro? Novembro de 23.

Contudo, os ganhos que adviriam dessa mudança do credenciamento (IN nº 162) foram anulados quando da autorização para que entidades utilizassem soluções próprias de biometria, mesmo após a DATAPREV informar que essas soluções não atendiam aos requisitos mínimos.

O INSS veiculou notícia, em 11 de abril de 2024, de que “havia determinado a suspensão cautelar de novas adesões de contribuições associativas diante de denúncias sobre descontos não autorizados [...] até que a Dataprev implementasse solução de TI que viabilizasse a assinatura eletrônica avançada e a biometria facial, segundo estabelecido pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024”.

**Stefanutto**, presidente do INSS, teria informado que a partir do mês subsequente (maio) não seria permitida a inclusão de novos descontos de

mensalidades associativas na folha de pagamentos do INSS e que a medida cautelar teria sido enviada à DATAPREV naquela data, 10 de abril de 2024.

Apesar da aparente diligência publicizada pelo INSS para dificultar a implementação de descontos associativos de maneira indevida, a direção do INSS, por intermédio do Oficio nº 430/2024-DIRBEN-INSS, iniciou tratativas com a DATAPREV para viabilizar uma solução temporária que possibilitasse a retomada dos descontos, visando atender a solicitações de entidades associativas e sindicatos.

O desbloqueio de benefícios de maneira excepcional sem previsão normativa e a autorização de inclusão de novos descontos baseados em termo de compromisso de que os sistemas das entidades estariam em aderência aos requisitos técnicos se caracterizam **como atos temerários ante a quantidade de problemas relatados na mídia, as determinações e recomendações expedidas pelo TCU em Acórdão expedido anteriormente a essa providência, assim como em recomendações expedidas pela CGU no âmbito dos Relatórios de Auditoria nº 1619307/01 e nº 1675291, bem como pela Auditoria-Geral do INSS**, que reforçam o risco assumido pelo INSS ao autorizar e demandar à DATAPREV ajustes em sistema para permitir a inclusão de descontos mediante a utilização de biometria alternativa, medida que não possuía previsão normativa.

Cumpre registrar que esta CPMI não identificou evidências de transferência direta de recursos em favor de Alexandre Stefanutto, com base nos elementos analisados até a presente fase dos trabalhos.

Manifestações da Polícia Federal, bem como decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, fazem referência à alcunha “italiano”, atribuída, em determinados contextos, a Alexandre Stefanutto, indicando possíveis relações com o advogado Gilmar Stello.

Por outro lado, em diferentes momentos da investigação, a mesma alcunha “italiano” também aparece associada ao próprio Gilmar Stello, o qual igualmente possuiria possível vínculo com a cidadania italiana.

Diante desse quadro, verifica-se a existência de sobreposição de referências quanto à utilização da referida alcunha, sem que, até o momento, haja delimitação conclusiva quanto à sua atribuição específica nos elementos analisados. Esse fato precisa ser elucidado pela Polícia Federal.

**José Carlos Oliveira**, que hoje se chama Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, é técnico do seguro social e antes de se tornar presidente do INSS, teve trajetória política.

Ele foi chefe gabinete de vereador de São Paulo, entre 4 de janeiro de 2005 e novembro de 2008, além de ter sido eleito suplente de Antônio Carlos Rodrigues, vereador do município de São Paulo (2008-2012), chegando exercer o cargo de vereador entre 9 de novembro de 2012 e 20 de novembro de 2012. Oliveira também foi secretário parlamentar de Arnaldo Faria de Sá de 2014 a 2016.

Sua trajetória no INSS começou com o cargo de gerente-executivo do seguro social de São Paulo/Sul do INSS, entre 1999 e 2003, além

de ter sido superintendente Regional Sudeste I, em São Paulo, de julho de 2016 a julho de 2018.

Anos depois, foi nomeado diretor da DIRBEN, cargo que ocupou de 20 de maio de 2021 a 4 de novembro de 2021. No dia 14 de junho de 2021, poucos dias após Oliveira assumir o cargo, a competência interna sobre ACTs que estava sob a alçada da DIRAT volta a ser atribuída à DIRBEN.

Desse modo, esse retorno da competência para a DIRBEN, somado aos fortes indícios de envolvimento de Oliveira que serão abordados abaixo, evidencia que Oliveira fazia parte da organização criminosa dos descontos associativos e chegou para renovar o grupo de servidores do INSS que atuavam como facilitadores das fraudes.

Logo, a mudança da competência interna sobre ACTs ficou fora da DIRBEN apenas durante o período necessário. Assim que a organização criminosa conseguiu contar com um servidor que facilitasse a consumação dos descontos indevidos, a competência retornou ao setor de origem.

Durante sua gestão como DIRBEN, Oliveira assinou os ACTs da AAPB, ligada a Cecília Mota, da AMBEC, ligada a Maurício Camisotti, e da ABRAPPS.

A ABRAPPS teve ACT rescindido por não preencher os requisitos necessários, mas Oliveira entendeu que ela estava apta a firmar ACT e permitiu que continuasse a realizar os descontos associativos.

A AMBEC, por sua vez, havia tentado celebrar ACT com o INSS antes da gestão de Oliveira, mas a requisição foi negada, por não preencher os requisitos mínimos para o acordo. Mais uma vez, Oliveira resolveu o problema da associação e, juntamente com servidores da DIRAT que também participaram do processo, assinou ACT com a associação. Em seu depoimento, Oliveira foi questionado sobre o tema:

> O SR. PAULO PIMENTA: Uma entidade, que é a Ambec, Doutor, tinha três associados. Três associados. Tinha um desconto de R$135, R$135.
> O senhor deu um canal de desconto para a Ambec, o senhor que assinou.
> Quem foi que assinou o ACT da Ambec, Dr. Oliveira?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Quem assinou?
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - É.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Eu que assinei.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Então, o senhor concedeu o ACT para a Ambec.
> Em pouco tempo, essa entidade fantasma pula de R$135, já no ano seguinte, 11.000%, pulou para R$15 milhões. E dali não parou mais de subir.
> É o milagre da multiplicação. Em pouco tempo, os R$135 viraram R$369.000.565.
> E o Dr. Oliveira diz que concedeu o ACT para a Ambec, e não sabia, veio no sistema. "Veio aqui no sistema, e eu assinei". Deu um ACT, e eles viraram bilionários.

Assim que chegou ao cargo de diretor, uma apuração interna no INSS contra a CONAFER estava em curso, devido às investigações e pressão feita pelo MPDFT. Oliveira encerrou as apurações sobre possíveis fraudes da CONAFER — que estavam sendo feitas anteriormente na DIRAT — e criou um comitê liderado por Jucimar Fonseca da Silva, chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS, para tocar a investigação interna.

Em agosto de 2022, Jucimar emitiu parecer concluindo que não havia grave ou iminente risco nos descontos feitos pela CONAFER. A apuração

foi baseada em uma amostragem de 1.084 folhas de pagamento de filiados fornecida pela própria associação. O relatório final sobre a investigação foi assinado por Jucimar e Renan Assunção Siqueira, técnico do seguro social.

Nessa época, um inquérito da PF que analisava fraudes da entidade estava em curso, e havia diversas denúncias relativas a descontos indevidos. Segundo foi apurado, o relatório foi utilizado, inclusive, pelo presidente da CONAFER, Carlos Lopes, para não atender a uma intimação da PF, que tinha o objetivo de colher o seu depoimento em 2024.

Como se não bastasse, Oliveira foi um dos servidores que participaram do processo que levou à restituição de R$ 23 milhões à CONAFER, pelo período em que o ACT da entidade estava suspenso.

Oliveira também foi questionado pela CPMI sobre sua relação com a CONAFER:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - E aí, doutor? Não satisfeito, o senhor foi para o milagre da ressurreição. O senhor vê, o senhor tem o milagre da ressurreição, o senhor tem o milagre da multiplicação. O senhor conseguiu ressuscitar uma entidade que havia sido banida, outra entidade fantasma. E aí veio a Conafer.
> Conhece a Conafer, Dr. Oliveira?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Conheço.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - A Conafer, investigada pela Polícia Federal, já tinha denúncia de toda a ordem. E aí... O senhor conhece o Sr. Carlos Roberto Lopes?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Conheço, conheço, sim.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - O Dr. Camisotti o senhor não o conhece?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não conheço.

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Mas o Carlos Roberto Lopes, o senhor conhece?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Conheço.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Empresário ligado ao agronegócio e à mineração vira Presidente da Conafer, e a Conafer explode. Aí explode a Ambec, explode a Conafer, começa a ganhar dinheiro que nem água.

Também foi questionado sobre o sistema de inscrições em lote:

> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Aí o senhor fala: "Não, o problema não era conceder, eram as inscrições em lote de gente que não autorizou", foram vocês que fizeram isso, doutor. Quem abriu a porta para entrarem 50 mil de uma vez, 30 mil... Foi no Governo Bolsonaro. Foram vocês, o senhor, o engenheiro, o arquiteto que criou o esquema criminoso. Aí o senhor não sabe de nada?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não.
> O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - Já percebi isso.

Em sua oitiva à CPMI, quando perguntado sobre a sua atuação no cargo, informou que a assinatura de ACTs seguia um procedimento mecânico e que ele apenas assinava o que chegava. Informou ainda que sequer conhecia a IN que regulava tais acordos na época.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – (...) O senhor já disse que isso era um processo mecânico, e eu acredito piamente que, pelo tamanho desse roubo, o processo só podia ser mecânico, porque, se fosse um processo humano e investigativo, mínimo que fosse, isso não teria acontecido. Então, nesse processo mecânico, quando o senhor ia, por exemplo, assinar um termo de cooperação, esses ACTs, quem participava dessas assinaturas?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não havia uma solenidade, isso vinha via sistema - o sistema SEI. Vinha pelo sistema, aí a assessoria do suporte do gabinete falava: **"Ó, tem coisas para assinar", eu entrava e assinava. Era uma coisa mecânica**, como eu falei, e não tinha uma solenidade, não se fazia um evento com pessoas, para a gente poder fazer essa assinatura. É uma assinatura virtual.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu vou dizer para o senhor. Quando o senhor assinou o ACT com a Ambec, que foi uma das três

> entidades, o senhor... tinha naquele momento três filiados - três filiados. O número de filiados é requisito para assinatura de ACT?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não sei dizer, porque eu não tenho conhecimento da IN que rege essa matéria.

Ao mencionar a ABRAPPS, antiga ANAPPS, ficou claro que o ex-diretor não adotava qualquer comportamento de defesa da coisa pública ou de tutela da renda de pessoas vulneráveis:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Vou dar uma notícia ao senhor. O senhor realizou um milagre: o senhor ressuscitou a Abrapps, em 2021, após o mesmo Governo que o senhor servia, com outros integrantes na sua diretoria, ter suspendido a Abrapps.
> Volto a perguntar: o senhor tinha conhecimento que a Abrapps era uma entidade alvo de investigação e que tinha cometido irregularidades?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Negativo.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor se recorda qual foi o motivo principal da Abrapps ter uma segunda chance?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não.

Ademais, **Oliveira** também foi questionado como chegou ao cargo de presidente do INSS e afirmou que a indicação veio diretamente do presidente da República Jair Bolsonaro:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem fez o convite ao senhor para o senhor assumir a Presidência do INSS?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - O próprio Presidente da República me convidou para ser o Diretor... O Presidente do INSS.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor já conhecia o Presidente da República?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não o conhecia.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como era o nome do Presidente da República?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Jair Mecias Bolsonaro.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E ele justificou por que estava chamando o senhor naquela oportunidade?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Porque as filas estavam se reduzindo, então a gente estava conseguindo fazer a entrega, que era uma diretriz de Governo à sociedade, e por isso a gente então iria fazer a direção do INSS.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Neste momento, ou em qualquer outro momento, o senhor alertou o Presidente da República Jair Bolsonaro, sobre irregularidades de descontos associativos?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Negativo. Não, porque nós não sabíamos, não tinha nenhum *boom* e não tinha nenhuma reclamação e também não tinha nenhuma denúncia que merecesse o nosso olhar.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu estou falando durante todo o período do senhor como Dirben, Presidente do INSS, Ministério da Previdência. O senhor fez algum alerta ao Presidente sobre isso?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Negativo.

Apesar de alegar que não havia denúncias para relatar ao presidente da República ou às autoridades policiais e órgãos de controle, o que se percebe é que Oliveira estava, na verdade, acobertando os envolvidos no esquema, visto que tomou conhecimento da fraude pelo menos desde 2018, quando era superintendente do INSS em São Paulo.

Naquele ano — conforme mencionado anteriormente neste relatório —, recebera um ofício do MPF/SP alertando sobre o possível comportamento criminoso da ABRAPPS/ANAPPS. Além disso, foi alertado pelo Ofício nº 6764/2018 (PR-SP 00053026/2018) de descontos irregulares da ANAPPS. Ele foi confrontado pelo senador Fabiano Contarato em sua oitiva.

> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Esse documento... Perdão, esse documento, ele tem a... Eu recebi esse documento?
> O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - Recebeu no dia 5 de junho de 2018, era da Procuradora da República, Dra. Priscila Costa Schreiner Roder, e o senhor respondeu... Cadê a resposta?
> O senhor respondeu: José Carlos Oliveira.

> *Prezada Senhora,*
> *1. Temos a informar que os acordos realizados com as referidas entidades foram firmados pela Diretoria de Benefícios em Brasília.*
> *2. No caso de não desejar a continuidade dos descontos, o beneficiário poderá solicitar a suspensão [...]*
> É óbvio.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - É porque esse modelo foi centralizado aqui em Brasília.
> O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Obrigado, Senador Contarato.
> Eu pergunto mais uma vez à testemunha se o senhor gostaria de comentar a fala.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Não, não... Primeiro, assim, é uma coisa mecânica a assinatura, mas parece que surge do nada para a gente assinar.
> Quando um documento desse, um acordo de cooperação desse vem para a gente assinar, é porque já passou por todo o rito legal, de acordo com as instruções normativas, e vem para a gente assinar. É só isso.
> Agora, o desenrolar do ACT é que deveria ser observado, e, de novo, **o INSS não tem condição de fazer essa fiscalização**.

Durante seu curto período de presidente do INSS — cerca de cinco meses —, informou não ter tomado conhecimento de qualquer irregularidade em relação aos descontos associativos. Ao final de seu depoimento, apesar de defender a tecnologia como remédio para combater fraudes, reconheceu que nada fez de significativo para preveni-las durante suas gestões.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu vou finalizar, mas eu queria fazer uma pergunta ao senhor. Eu sempre achei que funcionário concursado teria mais capacidade técnica de assumir os cargos de direção. E o senhor teve essa oportunidade no Governo Jair Bolsonaro. O senhor foi Superintendente; pelo seu trabalho, segundo o senhor disse, sem nenhuma vinculação política, virou Diretor da Dirben; pelo seu trabalho, segundo o senhor disse, virou Presidente do INSS; sem a interferência política, o senhor foi convidado para ser Ministro da Previdência. Hoje a gente chega aqui, em 2025 - olha só, com tanta tecnologia, com tantos dados que podem ser cruzados, com inteligência artificial -, a gente chega aqui para prestar contas a milhões de aposentados, porque o dinheiro deles vinha sendo roubado há muito tempo.

> Eu pergunto ao senhor, tecnicamente falando, o que é que o senhor, enquanto membro do INSS, o senhor propôs nessas suas passagens por diretorias, presidência e ministério para evitar esse tipo de fraudes?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Só tem uma forma: investir em tecnologia.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu quero saber o que é que o senhor fez.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - O que é que eu fiz?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi o legado que o senhor deixou para combater fraudes?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - A carga era tão pesada, e o número de servidores era tão insuficiente que a gente mal dava conta do dia a dia. Trabalhar no INSS é uma verdadeira escolha de Sofia: você todos os dias tem que optar por aquilo que vai fazer, aquilo que impacta mais positivamente na sociedade, e na nossa concepção, sempre foi o reconhecimento de direito. Então, talvez a gente tenha sido falho nessas questões com relação à questão das fraudes, mas não por inércia, não por negligência, e sim por falta de estrutura.
> Você tem que ter um investimento massivo em tecnologia para você tornar as coisas sistêmicas. Não dá para você deixar para seres humanos fazerem, porque seres humanos não vão dar conta. Então, infelizmente, se eu deixei de fazer coisas, eu deixei, porque eu tinha outras coisas para fazer, não por não ter feito nada.

Em um dos seus últimos atos como presidente da autarquia, Oliveira publicou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 131, de 25 de março de 2022, regulamentando a Lei nº 14.431, de agosto de 2020, sancionada pelo Presidente Bolsonaro, aumentou a margem de crédito consignável de 35% para 40%, além de regular e possibilitar os descontos em benefícios de prestação continuada.

Essa ampliação do escopo dos descontos associativos, incluindo folhas de BPCs, certamente foi um dos pontos críticos de afrouxamento dos mecanismos que freavam as fraudes e viabilizou o vertiginoso aumento visto nesses descontos nos anos posteriores.

De outro lado, o aumento da margem consignável pavimentou o superendividamento de aposentados e pensionistas, que, a partir da medida, teriam até 40% do seu salário comprometido com dívidas das quais não poderiam se esquivar, já que eram descontadas diretamente na folha de pagamento.

Outra atuação nociva de Oliveira foi no processo que levou à assinatura do ACT da Amar Brasil. Oliveira conhecia há vários anos o dono da entidade, Felipe Macedo Gomes, e, ao que tudo indica, atuou politicamente para incluir a associação do seu amigo nos ACTs firmados pelo INSS.

O pedido de ACT foi protocolado por Felipe Macedo no dia 9 de março de 2022, enquanto Oliveira ainda presidia a autarquia, Sebastião Faustino de Paula era DIRBEN e Onyx Dornelles Lorenzoni era o ministro do Trabalho e da Previdência.

Durante a tramitação do processo da entidade, Oliveira passou a ocupar a cadeira de ministro do Trabalho e Previdência, com a saída de Onyx para disputar as eleições de 2022. Finalmente, o ACT foi celebrado no dia 9 de agosto de 2022, assinado por Edson Akio Yamada e Luiz Carlos Soares, que passou a presidir a entidade.

Chama a atenção o fato de haver registro de doação feita por Felipe Macedo Gomes fez uma doação de R$ 60 mil para a campanha de Onyx Lorenzoni ao governo do Rio Grande do Sul, o que pode configurar uma troca de favores, tendo em vista que Onyx era ministro do Trabalho e Previdência quando os trâmites do ACT se iniciaram. Durante sua oitiva, Lorenzoni afirmou

não ter tido ciência da doação, atribuindo essa responsabilidade ao tesoureiro de sua campanha.

Ressalte-se, ainda, que Edson Akio Yamada, Diretor de Benefícios do INSS (DIRBEN) à época da celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), manteve vínculos societários com José Carlos Oliveira e sua filha, o que estabelece conexão indireta entre agentes públicos e privados envolvidos no contexto investigado.

Conforme apurado, Yamada figura como sócio na empresa Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ nº 51.734.207/0001-20), ao lado de José Laudenor da Silva, José Carlos Oliveira (também identificado como Ahmed Mohamed de Oliveira Andrade) e Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira.

Registre-se, ademais, que o referido dirigente subscreveu, em 26 de dezembro de 2022, o ACT celebrado com a CEBAP, nos últimos dias da gestão anterior, período em que José Carlos Oliveira ocupava o cargo de Ministro da Previdência.

Os elementos reunidos por esta CPMI indicam que a estrutura necessária à operacionalização dos descontos associativos foi consolidada ao final do governo anterior, com início de arrecadação projetado para o período subsequente.

Outro procurador-geral que teve papel relevante foi **Sebastião Faustino de Paula**, que exerceu mais de uma função estratégica no fluxo dos descontos associativos.

Sebastião Faustino é procurador federal da AGU desde 6 de maio de 2003; exerceu função na Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da PFE-INSS, de 13 de abril de 2021 a 8 de dezembro de 2021; sucedeu José Carlos Oliveira como diretor de Benefícios do INSS, de 7 de dezembro de 2021 a 21 de junho de 2022, e sucedeu Virgílio Antônio Ribeiro como procurador-geral da PFE-INSS, de 21 de junho de 2022 a 13 de março de 2023.

Logo percebemos a importância na análise das condutas de Sebastião Faustino, visto que sucedeu duas figuras centrais no esquema, justamente nos dois principais setores estratégicos no fluxo dos descontos associativos.

Ao analisar o período em que Sebastião Faustino foi diretor de Benefícios, percebe-se que continuou o legado de temeridades deixado por José Carlos Oliveira na diretoria. Sob sua gestão, foram firmados quatro novos ACTs (CINAAP, UNASPUB, AAPPS – UNIVERSO e CAAP) e renovados os acordos da RIAAM BRASIL, FITF/CNTT/CUT e da CONAFER.

Segundo o relato de José Carlos Oliveira à CPMI, Sebastião Faustino de Paula já havia ocupado a função de diretor de Benefícios em 2000, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Oliveira também afirmou que Sebastião Faustino foi para a DATAPREV, em seguida. Só então teria feito concurso e se tornado procurador federal da AGU.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor assumiu a Presidência do INSS. Quando o senhor assumiu a Presidência do INSS, o senhor escolheu quem para ficar na Dirben?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - O Sebastião Faustino de Paula. É um Procurador Federal da AGU. Ele foi diretor nos anos 2000, início dos anos 2000.

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Diretor de quê?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Ele era Diretor de Benefício.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - No Governo Lula?
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - No Governo... Não, 2000 era o Governo Fernando Henrique.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - No Governo Fernando Henrique.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Exatamente.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - E ele ficou na Dirben, ele é... A história do Sebastião é a seguinte: ele era agente administrativo, administrativo assim como eu. Virou diretor lá nos anos 2000, no início dos anos 2000. Depois ele acabou saindo, se internalizou lá na Dataprev, fez um novo concurso para Procurador Federal e virou Procurador Federal. Como já tinha, ele já tinha um conhecimento da área de benefício, eu o convidei para ficar no meu lugar lá na Diretoria de Benefícios.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então era uma pessoa de sua...
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Confiança.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... confiança.
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Confiança.

Além disso, Sebastião Faustino de Paula foi o sucessor de Virgílio Antônio Ribeiro no cargo de procurador-geral da PFE-INSS.

Como foi exposto anteriormente, o despacho de Sebastião Faustino conferiu falsa legitimidade à Amar Brasil, com entendimento divergente do parecer proferido pela PFE-INSS no mesmo processo. Como servidor de confiança de Oliveira, Sebastião Faustino atuou em cargos chave no INSS e na PFE-INSS, sendo fundamental para a manutenção do esquema. Para tanto, ele garantiu continuidade na facilitação das fraudes, tendo em vista que foi o sucessor de Oliveira, no cargo de diretor de Benefícios, e de Virgílio Antônio Ribeiro, no cargo de procurador-geral antes de Sebastião Faustino.

Além disso, percebe-se que a organização criminosa conseguiu burlar a estrutura de controle envolvendo a DIRBEN do INSS e a PFE-INSS. Os processos de ACT ocorrem com o seguinte padrão: o procedimento é feito pela DIRBEN e as minutas do plano de trabalho e acordo de cooperação técnica passam pelo crivo jurídico-formal da PFE-INSS, que pode recomendar a aprovação ou rejeição da parceria. Apesar da recomendação da Procuradoria não ter caráter vinculante, garante legitimidade ao processo.

No processo de ACT da Amar Brasil, percebe-se que essa lógica foi distorcida. Quando o pedido de ACT foi protocolado pela entidade, Sebastião Faustino de Paula ocupava o cargo de DIRBEN, por indicação do seu antecessor, José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira de Andrade). Após diversos andamentos ocorridos no processo e análises feitas pela DIRBEN, Sebastiao Faustino de Paula foi nomeado procurador-geral da PFE-INSS em 21 de junho de 2022, sucedendo a Virgílio Antônio Ribeiro, e Edson Yamada foi nomeado diretor de Benefícios do INSS.

Apesar de Sebastião Faustino não ter assinado nenhum documento do processo da Amar Brasil enquanto estava no cargo de diretor de Benefícios, a Diretoria comandada por ele se manifestou diversas vezes ao longo do processo, por meio da DCBEN e da CGPAG, setores subordinados ao diretor. Em seguida, quando Sebastião Faustino foi nomeado procurador-geral, atuou contrapondo o entendimento já exarado pela PFE-INSS no mesmo processo e garantiu que a Procuradoria recomendasse a aprovação do ACT da Amar Brasil. Portanto, a situação levanta questionamentos sobre conflitos de interesses, tendo em vista que um servidor atuou tanto como diretor (ainda que

de forma indireta), quanto como procurador-geral da PFE-INSS, órgão que exerce controle de legalidade das parcerias propostas pela DIRBEN do INSS.

**Jucimar Fonseca da Silva** é técnico do seguro social desde 20 de maio de 2013 e está afastado do seu cargo por determinação judicial, além de responder PAD da CGU.

Antes disso, Jucimar foi vereador de Manacapuru (AM) de 1º de janeiro de 2013 a 1º de fevereiro de 2016, data em que renunciou ao mandato. Jucimar também foi policial militar do estado do Amazonas, de 2001 a 2013; primeiro secretário da Câmara dos Vereadores de Manacapuru (AM) de janeiro de 2013 a 2016, e gestor do Fundo Previdenciário do município, de 19 de março de 2018 a 29 de agosto de 2018.

Antes mesmo de assumir função no INSS central, Jucimar estava lotado na agência de Previdência Social de Manacapuru (AM), município em que exercia influência, devido ao seu histórico político. Ele exercia a função de fazer fundamentações técnicas sobre ACTs firmados com a agência. Apuramos que, nesse período, Generoza de Almeida Soares era estagiária da unidade. Ocorre que Generoza é irmã de Brenda Aguiar Soares, cunhada de Jucimar Fonseca, que, por sua vez, recebeu R$ 10 mil de Felipe Macedo Gomes, dono da Amar Brasil –ABCB. Além disso, consta recebimento de R$ 109.112,98 da ADS Soluções e Marketing, em seis transações entre 22/01/2024 e 20/05/2024. A ADS é recebedora de R$ 238 milhões de entidades (UNIVERSO, PREVABRAP e APDAP PREV) e empresas ligadas ao núcleo pertencente à Alexsandro Prado e Sandro Temer.

Em seu depoimento à CPMI, Jucimar afirmou ter sido indicado pela servidora **Ingrid Ambrozio Camilo** para atuar como convocado no INSS central, mesmo sem função em nenhuma das diretorias. Jucimar atuou como servidor convocado em 2021, até ser nomeado como chefe de Divisão de Consignações em Benefícios, cargo que ficou de 1º de outubro de 2021 a 28 de março de 2023.

Nesse período, participou de diversos processos decisórios de entidades que pleiteavam ACTs com o INSS, analisando a viabilidade técnica dos pleitos de entidades.

Porém, o que se observou é que Jucimar atuou como facilitador das fraudes de dentro do INSS, com o intuito de trazer falsa legitimação para as decisões tomadas pela autarquia.

Conforme foi exposto, Jucimar também foi escolhido por Oliveira para “enterrar” a investigação da CONAFER, além de ter participado da restituição de R$ 23 milhões à entidade, referentes ao período em que o seu ACT estava suspenso.

No caso da CINAAP, por exemplo, havia um processo de revisão de ACT (35014.007688/2019-01) tramitando quando a entidade solicitou formalização de ACT em 23 de março de 2021, sendo aberto um outro processo (35014.096651/2021-55) em “fluxo acertado em reunião”, conforme Despacho CGPGSP 4817967 de 6 de setembro de 2021, expedido pelo coordenador-geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Beneficiários, Sérgio Cheque Bernardo.

Jucimar atuou no processo como servidor convocado na DANB e não detectou as diversas irregularidades na documentação apresentada pela entidade, como informações desencontradas sobre o CNPJ e data de fundação, e mesmo ofícios da CINAAP constando CNPJ de outra entidade, a ANAPI (Associação Nacional de Aposentados, Acidentados, Pensionistas, Idosos e Incapacitados).

Em seguida, atuou como coordenador-geral de Pagamento de Benefícios de 28 de março de 2023 a 23 de abril de 2025, setor que conferia lastro técnico para a DIRBEN realizar celebração e manutenção de ACTs das associações.

Em 2023, durante sua atuação, a área técnica do INSS alertou para possibilidade de fraudes nas fichas de filiação da Amar Brasil, o que motivou a suspensão do ACT da entidade.

Em dezembro do mesmo ano, Jucimar Fonseca, CGPAG à época, alegou que a análise aprofundada das fichas não era necessária e concluiu que a mera apresentação das fichas era suficiente, mesmo diante da possibilidade de os documentos serem fraudados e não conterem anuência dos beneficiários. A decisão foi referendada por André Fidelis, diretor da DIRBEN, e o ACT da Amar Brasil foi restabelecido.

Mas a atuação de Jucimar em prol das entidades do núcleo de Felipe Macedo Gomes continuou. Em 10 de junho de 2024, durante o período de contingência implementado antes da efetivação das regras da IN nº 162, mediante Ofício nº 618/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, Jucimar requereu a inclusão da MASTERPREV entre as entidades que teriam

desbloqueio em lote excepcional. A Amar Brasil e o SINDNAPI/FS também foram contempladas pela medida, que não possui respaldo legal.

Conforme depoimento de **Jucimar Fonseca da Silva**, a mudança regimental ocorrida em 2022, que extinguiu a DANB, inviabilizou a fiscalização dos ACTs:

> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Então, qual era a tarefa da Dcben? Era analisar pedidos de ACT, era acompanhar a execução desses ACTs. Isso também é notório, porque já falei para os órgãos de controle. As nossas fiscalizações, por causa da equipe reduzida, eram fiscalizações... Primeiro, não havia uma portaria, não havia um normativo estabelecendo como seriam essas apurações. Não havia. As nossas fiscalizações eram reativas, não eram fiscalizações proativas. Sempre que recebíamos uma denúncia do MPF, nós atuávamos no processo, muitas vezes diligenciando junto às entidades, formalizando, notificando via ofício - era o que a gente podia fazer. Mas digo para os senhores que eu fiz tudo o que estava o meu alcance para que pudéssemos fazer o melhor trabalho, mas a nossa equipe realmente era muito reduzida.
> Então, eu costumo dizer que essa matéria do desconto de mensalidade associativa, **elas fizeram a caixa da Dcben - que já estava lotada de processos de empréstimo consignado - dispararem. Então, a gente tinha 100 processos cuidando na caixa da Dcben, passou a ser 400, 500 processos, chegou até mil. Humanamente impossível para um servidor e um chefe de divisão cuidarem disso**.

Segundo ele, eram apenas dois servidores na Divisão de Consignação. A DCBEN respondia à DIRBEN, na sua época sob comando de **José Carlos Oliveira** e depois de **André Fidelis**. Jucimar elaborou parecer favorável ao ACT com a CONAFER, entidade que, no período 2022-2023, registrou aumento de 119% no volume de descontos associativos, e a análise usou amostra de 500 fichas de desconto de mensalidade, as quais foram selecionadas pela própria CONAFER:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – (...) Sr. Jucimar, eu notei, conversando com o senhor, um misto de arrogância e um misto de quem

> não está preocupado com as ações que foram realizadas, e estava conversando com o pessoal aqui. Me diga uma coisa: o senhor falou de uma análise de 500 fichas, 500 fichas da Conafer. O senhor pode dizer onde foram arrecadadas essas fichas? Foram aleatórias? Requisitadas? Quem é que fez essa arrecadação das 500 fichas?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (Para depor.) - Eu não me... (*Fora do microfone.*) Oi. Elas foram feitas... A análise foi feita por um servidor chamado Renan Assunção. E elas subiram no processo. **Nós solicitamos da entidade e mandaram**. Se não me falha a memória, foram aleatórias.

Se essa era a metodologia aplicada, as fiscalizações feitas, que já eram raras, não tinham qualquer valor. Como foi mencionado, há denúncias de que Jucimar tenha ignorado também as falsificações nas fichas de filiação da Amar Brasil, alertadas pela equipe técnica do INSS.

A condução do processo da CONAFER (com ACT original assinado em 2017) foi marcada por decisões contraditórias e dificuldades técnicas na comprovação da legalidade dos descontos realizados. Ainda assim, o ACT foi renovado em junho de 2022 com vigência até 2027.

Sobre o ACT da CONTAG, **Jucimar** criticou o relatório de auditoria do INSS, afirmando que a auditoria desconhecia a matéria. Defendeu que era razoável o pedido de desbloqueio de benefícios da CONTAG porque o INSS não tinha, até setembro de 2022, uma ferramenta tecnológica que permitisse aos beneficiários efetuarem o desbloqueio, o que gerava represamento. No referido parecer (Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS), informava-se que a automatização só se tornou operacional, na prática, a partir de julho de 2023, pelo aplicativo Meu INSS.

O pedido tramitou pela Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios sendo emitida, em 25 de outubro de 2023, a Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinada por **Jucimar Fonseca da Silva,** considerando razoável o pleito da CONTAG e propondo consulta à Procuradoria Federal Especializada do INSS, para manifestação. A Nota foi encaminhada à PFE-INSS por **André Fidelis** (DIRBEN). Por meio do Despacho nº 00189/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o procurador-geral do INSS, **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** ratificou o entendimento firmado na Nota Técnica produzida pela CGPAG. Após manifestação, os autos retornaram à DIRBEN, com menos de dois dias de tramitação. O então presidente do INSS, **Alessandro Antônio Stefanutto**, por meio do Ofício SEI n 1º 2198/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 6 de novembro de 2023, autorizou o desbloqueio em lote dos descontos associativos.

O desbloqueio para inclusão em lote de descontos associativos a pedido da CONTAG foi tratado no Processo nº 35014.382159/2023-61, no qual o procurador-geral avocou para si a decisão quanto à aprovação dos termos da Nota Técnica da CGPAG.

Em 1º de novembro de 2023, em atendimento à demanda DM 202377 do INSS, a DATAPREV desbloqueou a consignação da mensalidade associativa de 34.487 benefícios que constavam na listagem encaminhada pela CONTAG (Ofício nº 0992/2023/SPS-CONTAG SEI 13823942, de 31 de outubro de 2023).

Sobre as visitas técnicas, para checar se as entidades realmente existiam, muitas foram feitas com aviso prévio às entidades, metodologia que,

também, retira qualquer valor da inspeção. **Jucimar** não soube informar quantas visitas foram feitas sem aviso prévio.

Nessa esteira, por meio do Ofício nº 9626/2024/DPB/SFC/CGU, a CGU solicitou as fichas de filiação, os documentos de identificação e os termos de autorização de desconto associativo da AAPEN, entidade ligada ao núcleo de Cecília Mota.

Em resposta, por meio do Ofício nº 19/2024, a entidade declarou que as fichas de filiação eram cuidadosamente analisadas e estavam regulares e, para corroborar a sua regularidade, afirmou que, no dia 25 de junho de 2024, Jucimar Fonseca da Silva havia realizado uma visita técnica à associação, para vistoriar documentos e averiguar os serviços prestados. Vale destacar que Jucimar Fonseca visitou a entidade de fachada e não denunciou qualquer irregularidade da associação, apesar das mais diversas transgressões às regras do ACT cometidas por ela.

O servidor do INSS defendeu seus pareceres técnicos, disse que estavam em harmonia com os normativos da época e que se baseavam no conhecimento disponível sobre os fatos até então. O volume crescente de reclamações de segurados e de filiações foi ignorado em suas análises.

Contudo, o fato de ter sido publicada uma portaria em 31 de outubro de 2024, estabelecendo que se houvesse um aumento de mais de 50% de filiados de um mês para o outro, seria aberto processo apuratório de fiscalização, demonstrava que havia indícios de irregularidade.

> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - O crescimento exponencial realmente nos assustou em alguns momentos.
> O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - E não tomou nenhuma providência?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Nós formalizamos, notificamos as entidades. Elas justificavam para a Diretoria de Benefícios que ou fizeram trabalhos de busca ativa de filiações em grande quantidade pelo país inteiro, porque, dependendo da entidade e da capilaridade da entidade, ela poderia, não havia impeditivo dizendo. **Nós criamos a portaria, foi em 31 de outubro de 2024, uma portaria na qual nós estabelecemos que, se houvesse, de um mês para o outro, um aumento de mais de 50% de filiados, ensejaria em processo apuratório de fiscalização. Mas antes disso, não havia normativo impedindo que uma entidade crescesse de um mês para o outro. Nós não tínhamos controle sobre isso**.

Trata-se da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51, de 2024, que dispõe sobre verificações ordinárias e extraordinárias ante a suspeita de irregularidades cometidas pelas entidades associativas, o estabelecimento de um conjunto de indicadores de risco na manutenção dos ACTs firmados e sobre condutas que configurem descumprimento da IN nº 162. A edição da Portaria já demonstra que o INSS tinha informação disponível sobre as fraudes e que estava tentando minimizar riscos.

Ainda antes disso, **Jucimar** assina, juntamente com **Vanderlei Barbosa dos Santos,** a Nota Técnica nº 48/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 16 de agosto de 2024, que menciona a auditoria realizada pela CGU, conduzida a partir da segunda quinzena de abril de 2024, e a progressiva implementação pelo INSS de medidas de mitigação dos riscos identificados. Novamente se demonstra que a autarquia tinha informação sobre as fraudes.

**Jucimar** resumiu o trâmite para a celebração de ACTs da seguinte forma:

> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - [...] o processo é um processo eletrônico em que as entidades sobem a documentação exigida pelo INSS. Se a documentação estiver toda o.k., a gente faz um *checklist* e, depois, elabora a nota técnica. A área técnica elabora a nota técnica, essa nota técnica é aprovada pelo Diretor de Benefícios e encaminhada para a Procuradoria do INSS. A Procuradoria dá o o.k. E volta para o Diretor de Benefícios celebrar o ACT.

O que Jucimar desconsiderou nessa colocação é que, por diversas vezes, a Procuradoria fazia recomendações para o INSS avaliar os riscos da celebração do ACT, tendo como base a possibilidade de fraudes e dificuldade de fiscalização, mas a recomendação era ignorada pela área técnica e pelos diretores do INSS.

As duas pontas — integrantes da DIRBEN e da Procuradoria — estavam comprometidas em razão da corrupção, como se verá mais adiante.

O caso da ABRASPREV é ilustrativo. A entidade teve pedido de assinatura de ACT arquivado em 6 de novembro de 2023 por falta de cumprimento de exigências formais, e pedido de desarquivamento em 4 de dezembro de 2023, com manifestação da CGPB em 5 de dezembro, com “o.k” e despacho da DIRBEN em 6 de dezembro, aprovação do novo pedido em 7 de dezembro, e “o.k.” da Procuradoria em 12 de dezembro. O novo ACT é assinado em 20 de dezembro. Dadas as deficiências operacionais e a escassez de funcionários da autarquia, a celeridade da tramitação chama atenção.

A cegueira deliberada do servidor parece evidente:

> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Se houve, não! Espere aí. Não, não ofenda a nossa inteligência. Houve roubo, o senhor sabe que houve roubo, as pessoas estão aqui na internet dizendo 6 bilhões de 6 milhões de aposentados. O pessoal disse que teve um desconto indevido, o senhor disse

> que a Polícia Federal ainda está investigando. Não, o senhor sabe que houve roubo.
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Está sendo investigado, e eles vão chegar aos números reais, que podem ser menores ou maiores.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Mas houve roubo.
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Pelo que a polícia está dizendo, sim.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Não, pelo amor de Deus! Houve roubo ou não houve roubo?
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Porque não era a minha competência dizer que era ou não era.

**Alexandre Guimarães** foi diretor de Gestão de Pessoas do INSS de 28 de novembro de 2017 a 23 de janeiro de 2019 e diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS de 19 de maio de 2021 a 3 de abril de 2023. No seu depoimento à comissão, Alexandre Guimarães afirmou que foi indicado ao cargo no INSS pelo ex-deputado federal e atual secretário estadual do Rio de Janeiro André Luís Dantas Ferreira (conhecido como André Moura), bem como pelo Deputado Federal Euclydes Pettersen.

Destaque-se que a Portaria nº 1.308, de 14 de junho de 2021, em seu art. 2º, I, avocou algumas competências que anteriormente eram da Diretoria de Benefícios à Coordenação-Geral de Combate a Fraudes, setor da Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos:

> "Art. 2º Delegar, no âmbito do INSS, à:
>
> I - Coordenação-Geral de Combate a Fraudes, as competências previstas na alínea "a" do inciso VI e inciso VII, ambos do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019;".

As competências avocadas estavam previstas no art. 14, VI, alínea a, e VII, do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019:

> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
>
> [...]
>
> VI - propor ao Presidente do INSS ações para o aumento da eficiência e da celeridade:
>
> a) no tratamento dos processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e
>
> VII - propor ao Presidente do INSS a edição de atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos destinados às atividades de planejamento, execução e monitoramento operacional de benefícios.

Essa Portaria foi publicada no mesmo dia em que a competência sobre ACTs retornou da DIRAT para a DIRBEN.

Portanto, fica claro que a função da Diretoria comandada por Alexandre Guimarães era, além de receber reclamações e queixas dos beneficiários do INSS, a de reportar indícios de fraudes e indicar medidas para combate das fraudes, o que nunca foi feito pelo servidor. Pelo contrário, as provas demonstram que Alexandre Guimarães era próximo de figuras centrais do esquema e atuava de dentro da autarquia para facilitar a consumação dos crimes.

Além disso, a partir de 2023, a Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos passou a se chamar Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, na qual Alexandre Guimarães permaneceu até abril do mesmo ano.

Em seu depoimento à comissão, relatou ter conhecido **Antônio Carlos Camilo Antunes**, o “Careca do INSS”, em um bar na QI 15, em

Brasília, entre o final de 2021 e início de 2022, quando já ocupava o cargo de diretor de Governança.

Posteriormente, encontrou Antônio em outro momento, no estabelecimento Catedral, localizado no Gilberto Salomão, também em Brasília, no início ou meados de 2022. O encontro não foi agendado, mas, na ocasião, Alexandre foi apresentado a um aplicativo desenvolvido por Antônio, voltado à oferta de benefícios a clientes. Ao perceber que a ferramenta não incluía conteúdo de educação financeira, o depoente se ofereceu para produzir esse material, considerando que não pretendia permanecer na Diretoria no segundo semestre de 2022.

A relação comercial com Antônio Camilo teve início no segundo semestre de 2022, próximo ao período eleitoral. A empresa Vênus Consultoria & Assessoria Empresarial S/A foi criada em novembro de 2022 com o objetivo de atender ao aplicativo, produzindo conteúdo de educação financeira. O contrato formal foi firmado em janeiro de 2023. Ao montar a empresa, o depoente informou a Antônio que não possuía contador, sendo então apresentado a **Rubens Oliveira Costa**, que passou a atuar como administrador da Vênus, por indicação de Antônio Camilo.

Apesar de ter mencionado apenas Rubens Oliveira como contador da Vênus Consultoria em seu depoimento à CPMI, restou apurado que Alexandre Caetano dos Reis também exercia esse papel, visto que o e-mail utilizado pela contabilidade da empresa (financeiro@prospect-consultoria.com) é o mesmo vinculado à Prospect Consultoria, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes, da qual Alexandre Caetano dos Reis é o

contador responsável. A ausência de menção ao nome de Alexandre Caetano dos Reis em depoimento pode estar relacionada ao fato de ele ser irmão de Letícia Caetano dos Reis, administradora de escritório vinculado ao senador Flávio Bolsonaro.

Registre-se que os requerimentos de convocação e de quebra de sigilo relativos à referida administradora e ao mencionado escritório, apresentados no âmbito desta CPMI, não foram pautados, o que limitou o aprofundamento das investigações sobre eventuais conexões.

Diante desse cenário, recomenda-se o prosseguimento das apurações para verificar a atuação de Letícia Caetano dos Reis. Quanto ao senador Flávio Bolsonaro, entendemos que ele integra a organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes.

Alexandre Guimarães informou que, entre janeiro de 2022 e maio de 2025, prestou 336 serviços à Brasília Consultoria, empresa com a qual tinha contrato, todos devidamente registrados e com datas definidas.

Ele recebeu cerca de R$ 200 mil da Prospect, possivelmente por ser empresa do mesmo grupo, mas não pôde confirmar com precisão. O valor corresponderia aos meses de fevereiro e março de 2023, período em que já havia iniciado a prestação de serviços, com pagamentos mensais.

O serviço consistia na produção de conteúdo de educação financeira, com duas inserções semanais, posteriormente ampliadas para 16 mensais. O material era enviado quase diariamente à Brasília Consultoria, que, por cláusula contratual, podia distribuí-lo conforme desejasse.

Dados do CNPJ indicam que Alexandre exerce função de diretor da Vênus Consultoria desde 3 de novembro de 2022, ou seja, antes de sua exoneração como diretor no INSS.

O conflito de interesses é claro:

> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - ... e a primeira é o seguinte: entre março e maio de 23, a Vênus, que é a empresa do senhor, recebeu 228 mil da empresa Prospect - o que já foi falado aqui -, quando o senhor era de Diretor de Governança.
> Então, a primeira pergunta, que já foi dita, mas eu vou perguntar para ver se eu entendo, é como é que o senhor concilia isso, porque você era diretor do INSS...Na minha visão tem um superconflito de interesse aí, muito conflito de interesse, porque você recebe dinheiro por um serviço prestado fora da tua função, e empresas... O dinheiro vinha de empresas ligadas aos grandes operadores do INSS, que é o Careca do INSS. Então, para mim, isso é um conflito de interesse claro, isso para mim é mais do que conflito de interesse; isso para mim é crime, sendo clara. E eu queria entender se o senhor não acha que isso é uma coisa, no mínimo - no mínimo -, muito conflituosa, conflitante.
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Eu tinha um compromisso contratual entre a Vênus e a Brasília Consultoria. Esse contrato, o objeto desse contrato foi montar, como é que é, criar, criar... Esqueci, me fugiu o nome...(...) ... conteúdo para a empresa dele, que tinha um *app* de diversos benefícios. E o que eu fazia, dentro do INSS, eu trabalhava na área de governança, não trabalhava na área financeira nem na educação financeira. Então, não há conflito de interesse. E outra coisa que...
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - O senhor ganhava dinheiro prestando serviço, o senhor era diretor...
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - A uma empresa privada de consultoria...
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Uma empresa privada sendo diretor. Eu acho isso muito conflitante.
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Você pode ser diretor, ou seja, não, você não pode ser gestor nem administrador, mas você pode ser cotista, isso não tem impedimento. Eu posso ser cotista de uma empresa, mas não ser o administrador.
> A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP) - Não, mas aí é o subterfúgio - aí é o subterfúgio. Você é cotista, opera por ela, tua mulher pode ser administradora, um parente seu, um amigo seu, mas, na real, você está cumprindo um protocolo, assim, é que na minha visão isso é muito conflitante.

O relator mostrou foto de Antônio Camilo em reunião ocorrida com o ministro da Previdência em janeiro de 2023. Apesar de ter conhecido o empresário antes, em outro contexto, a presença dele na reunião deveria ter acionado um alerta. Foi justamente em janeiro de 2023 que Guimarães assinou contrato com o "Careca" para fornecer serviços de educação financeira que seriam depois disponibilizados aos aposentados para gerar o desconto associativo. Os trechos a seguir deixam claro, novamente, a cegueira deliberada:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ah é, o senhor está aqui. Deixe-me lhe dizer. Aqui tem personagens importantíssimos. Mas tem um importantíssimo, porque não deveria estar nessa foto. Essa foto foi em 13 de janeiro, na reunião com o atual Ministro Wolney Queiroz. Aqui está quem não deveria.
> Antes desta reunião, o senhor já conhecia essa figura aqui, Careca do INSS?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Sim, senhor.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode me dizer o que tantos personagens, que eram da área pública ou que são ainda, estavam fazendo na reunião do ministério junto com esse que está denominado como líder de organização criminosa?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Bem, esta reunião já tinha começado e ele chegou após a... Já no meio da reunião.
> A reunião foi muito rápida.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode me dizer em que época o senhor começou a tratar de negócios, como o senhor está dizendo aí, com o Sr. Antônio Carlos?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Foi logo... A empresa que eu montei...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu sei, mas só o mês aproximado.
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Foi segundo semestre, perto das eleições, ou seja...
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto, era isso que eu queria saber.
> Para tratar de negócios com o Sr. Careca do INSS, o senhor fez no segundo semestre de 22...?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Eu fiz o contrato com ele em janeiro de 23..
> [...]

> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – [...] Isso é um conflito de interesse tremendo, porque, depois de deixar o cargo, o senhor tem impedimento por seis meses de prestar serviço a pessoa jurídica que tenha relacionamento relevante com o órgão. Então, o senhor deveria, pelo menos nos próximos seis meses, deixar de prestar serviço a uma empresa que está prestando serviço ao INSS, porque, até onde o senhor nos disse, as consultorias que eram dadas tinham relação com o INSS. O serviço prestado não tinha relação com o INSS?
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - O objeto contratual não tinha nenhum vínculo com o INSS.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Ah, não? Então, esse serviço de gestão que era oferecido pela Vênus Consultoria, que o senhor oferecia...
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Era para a Brasília Consultoria.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Pois é, mas não tinha nada a ver com o que a Brasília...
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - A Brasília Consultoria tem prestado serviço a outras empresas privadas. Não tinha contrato com o INSS.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Olha, a Brasília Consultoria e a Curitiba e a Prospect, todas elas - está muito claro, Sr. Alexandre - lavaram dinheiro...
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Hoje, nós estamos sabendo, Deputado.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Não, mas é o seguinte: já sabia antes...
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Mas como é que eu ia saber quem eram os clientes dele? Eu fiz contrato com ele.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Mas o seu produto tinha...
> O SR. ALEXANDRE GUIMARÃES - Eu não sou obrigado a saber quem são os clientes da minha contratante.
> O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Olha só, eu entendo que o depoente está aqui sem *habeas corpus*, mas ninguém aqui é bobo.
> O senhor sai do INSS, deixa de ser Diretor de Integridade em abril de 2023, mas sai já com uma empresa montada para atender as empresas do Careca, com quem o senhor esteve dentro do Ministério da Previdência em fevereiro de 2023 em uma reunião de trabalho e não sabia que os serviços que o senhor ia oferecer para o Careca eram serviços para empresas como as dele, que supostamente atendiam ao INSS. Não faz sentido o senhor ter estado com o Careca dentro do INSS, dentro do Ministério da Previdência, e não saber que ele atendia ao INSS. Isso aqui é nos fazer, na verdade, de trouxas.

Assim como **Alexandre Guimarães** ofereceu serviços financeiros para "lavar" o recebimento de mensalidades associativas por entidades, **André Fidelis** usou o filho, **Eric Fidelis**, para oferecer serviços

jurídicos, e **Virgílio de Oliveira Filho** usou a companheira, **Thaisa Hoffman**, para oferecer serviços de saúde.

Apesar de a investigação da CPMI ter obtido grande avanço a partir dos depoimentos dos servidores convocados, vários servidores do INSS que tiveram participação crucial nas fraudes não foram ouvidos pela comissão. Não obstante, deve-se destacar as suas condutas que levaram à perpetuação do esquema por tantos anos na autarquia.

**Leonardo José Rolim Guimarães** é consultor legislativo da Câmara dos Deputados desde 2003, atuando na Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. De 4 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, Rolim fez parte da transição entre o governo de Michel Temer e Jair Bolsonaro, coordenada por Onyx Dornelles Lorenzoni, em GT sobre a temática de Previdência e Assistência Social. Em seguida, assumiu o cargo de secretário de Previdência, vinculado ao Ministério da Fazenda, tendo atuado de 4 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2020. Durante esse período, foi proposta e aprovada a Reforma Previdenciária, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Rolim deixou o cargo de secretário para assumir a presidência do INSS, que ficou sob sua gestão de 28 de janeiro de 2020 a 4 de novembro de 2021, período que será aqui analisado. Por fim, foi nomeado secretário de Previdência do Ministério da Previdência e Trabalho, chefiado por Onyx Lorenzoni.

Enquanto Rolim foi presidente do INSS, o DIRBEN era José Carlos Oliveira, que firmou três novos ACTs: da AAPB, da AMBEC e da

ABRAPPS, sendo que esta última teve ACT rescindido por gestões passadas. Essas entidades estão no centro do esquema de fraudes.

Apresentado o contexto geral do INSS desse recorte temporal, passa-se à análise de decisões temerárias tomadas por Leonardo Rolim.

No início de sua gestão, a diretora de Benefícios Márcia Eliza de Souza, que tinha tomado decisões concretas para evitar as fraudes no INSS, foi exonerada no dia 12 de fevereiro de 2020, apenas dois dias depois de rescindir o ACT da ABSP.

Márcia também havia rescindido outras quatro entidades, após recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná. Para o lugar de Márcia, foi nomeado Alessandro Roosevelt, que permaneceu no cargo até 20 de maio de 2021.

Ao longo de 2020, a CONAFER obteve aumento que foi considerado anormal, chegando a 279.520 descontos e arrecadação mensal de R$ 6.660.217,71, um crescimento de 46.278%, em relação ao ano anterior. No final de 2020, a partir das denúncias recebidas, iniciou-se uma investigação do MPDFT e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Para evitar prejuízos para os filiados da associação, o diretor de Benefícios Alessandro Roosevelt determinou a suspensão dos repasses à CONAFER no dia 24 de agosto de 2020, por meio do Despacho (SEI nº 1543397), que poderia culminar na rescisão unilateral do ACT. Ato contínuo, iniciou-se o contraditório da entidade e a retenção dos repasses das contribuições associativas a partir da competência de agosto daquele ano.

Após a negativa de diversos pedidos da entidade para a reconsideração da medida, mesmo sem apresentar a documentação exigida pelo INSS, Alessandro Roosevelt ratificou manifestação da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios feita no Despacho (SEI nº 1886172), com recomendação de rescisão unilateral do ACT da CONAFER. Dessa forma, no dia 6 de outubro de 2020, o diretor de Benefícios encaminhou o Ofício 1660/2020 da CONAFER para análise do presidente do INSS, Leonardo Rolim.

Nesse momento, Leonardo Rolim teve o poder de evitar o prejuízo de R$ 769.969.995,57 em descontos de aposentados e pensionistas da CONAFER, montante descontado pela entidade de outubro de 2020 até o fim dos descontos associativos em 2025. Além desse montante, foram devolvidos R$ 23.435.682,98 à entidade, como será abordado adiante, valor que poderia ter sido ressarcido aos filiados da entidade.

Em que pese não haver comprovação de todo esse montante ter origem ilícita, a CGU apurou que 100% das pessoas entrevistadas não tinham autorizado os descontos da CONAFER.

Entretanto, Leonardo Rolim não apenas deixou de atender a recomendação de rescindir o ACT da entidade, mas também promoveu mudança estrutural no INSS que permitiu a permanência do esquema.

Por meio da Portaria nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, Rolim retirou a competência sobre ACTs da DIRBEN a delegou à DIRAT, que tinha **Jobson de Paiva** como diretor. Vale ressaltar que **Renata Martins Costa de Siqueira**, cunhada de Jobson, foi funcionária da CONAFER de 15 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2021, além de ter recebido repasses da entidade.

Como foi exposto anteriormente, o processo SEI da referida portaria é repleto de contestações da procuradoria, que não viu motivação para que a DIRAT tivesse competência apenas no tocante a descontos de mensalidades associativas em matérias de ACTs.

Após a mudança de competência, o Gabinete da Presidência do INSS encaminhou o processo à Diretoria de Atendimento para reanálise do pedido de revogação da suspensão do repasse da CONAFER, mediante Despacho SEI nº 1969926.

O processo foi encaminhado à Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, chefiada por **Ingrid Ambrozio Camilo**, que, por meio da Nota Técnica nº 8/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS (SEI nº 2011834), acolheu o pedido da entidade e revogou a suspensão dos repasses financeiros a ela a partir da competência de outubro de 2020, conforme Despacho (SEI nº 2759574).

A manifestação foi acolhida pela Coordenação de Gestão de Canais, representada por Pedro Henrique Andrekowski (SEI nº 2012381) e pelo diretor de Atendimento **Jobson de Paiva** (SEI nº 2012416).

Em seguida, diversos setores do INSS se manifestaram durante o trâmite do processo, recomendando a rescisão do ACT, conforme exposto no capítulo dedicado à associação.

Em 20 de outubro de 2020, antes mesmo da instauração de Procedimento Investigatório Criminal da Polícia Civil, Leonardo Rolim foi alertado da possibilidade de fraudes em reunião virtual que contou com a

presença de autoridades, além de **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**, procurador-geral da PFE-INSS, à época.

Posto isso, ao longo do processo, a CONAFER apresentou o total de cinco recursos hierárquicos para reformar as decisões de setores do INSS que recomendaram a rescisão unilateral do ACT.

Apesar de o quinto recurso ter sido endereçado à Presidência do INSS (Despacho SEI nº 2095362), **Emanuel de Araújo**, chefe de Gabinete do setor, por meio do Despacho (SEI nº 2095551), de forma manifestamente ilegal, encaminhou o processo para a Diretoria de Atendimento.

Ato contínuo, a Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação, por meio da Nota Técnica nº 10/2020 (SEI nº 2095940) emitida por **Ingrid Ambrozio**, manteve seu posicionamento passado de que a suspensão dos repasses à CONAFER deveria acabar.

Ficou decidido que apenas as contribuições associativas realizadas entre abril e julho de 2020 ficariam retidas. A decisão foi referendada pelo coordenador de Gestão de Canais, **Pedro Henrique Andrekowisk** (SEI nº 2095965) e pelo diretor de Atendimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales** (SEI nº 2096339), que encaminhou para apreciação do presidente do INSS.

Em 3 de novembro de 2020, via Despacho Decisório Nº 135/PRES/INSS (SEI nº 2099309), Leonardo Rolim, a despeito das diversas manifestações contrárias de áreas técnicas, reestabeleceu o ACT da CONAFER, que estava prestes a ser rescindido.

Portanto, fica claro que Leonardo Rolim minou a atuação de uma diretoria que, à época, fazia um forte combate às fraudes. Primeiramente, Márcia Eliza de Souza, que havia rescindido os ACTs de quatro entidades suspeitas, foi exonerada dois dias após rescindir o ACT da quinta associação com indício de fraudes.

Em seguida, o sucessor de Márcia Eliza, Alessandro Roosevelt, que havia continuado a vigilância da Diretoria contra as fraudes, teve a competência sobre a matéria retirada do seu setor, sem qualquer motivação técnica ou jurídica que justificasse a alteração.

Além disso, Leonardo Rolim autorizou a restituição de valores referentes ao período que a entidade teve seu ACT suspenso. No dia 24 de março de 2021, a CONAFER pleiteou a liberação dos descontos associativos de abril a julho de 2020. Em resposta, o diretor de Atendimento **Jobson de Paiva**, manifestou-se por meio da Informação Nº 1/2021/DIRAT-INSS (SEI nº 3227834) e do Despacho (SEI Nº 3237351) e encaminhou o pedido ao presidente do INSS, opinando em favor da entidade. Em seguida, mediante Despacho Decisório PRES/INSS Nº 22, de 29 de março de 2021, Leonardo Rolim deferiu o pleito da CONAFER **(**SEI nº 3238092).

Ao final do processo da CONAFER, Leonardo Rolim já tinha firmado três termos aditivos com a entidade e garantido prorrogação de prazo de 270 dias, no total, para que ela apresentasse as fichas de filiação solicitadas pela autarquia desde o ano anterior, quando o processo do ACT ainda estava sob a guarda da DIRBEN.

No dia 14 de junho de 2021, Leonardo Rolim restituiu a competência da DIRBEN sobre a matéria de ACTs. No mês anterior, **José Carlos Oliveira** havia sido nomeado diretor de Benefícios. Como ficou comprovado, a gestão de Oliveira mostrou-se conivente com o esquema do INSS, diferentemente do seu antecessor Alessandro Roosevelt. Isso pode explicar a motivação de Rolim para alterar a competência entre diretorias do INSS, conforme lhe era conveniente, visto que não eram embasadas em justificativas técnicas.

Para dar aparente legitimidade à decisão de restituir os recursos, a DIRBEN instituiu um Comitê Executivo para garantir o efetivo cumprimento do ACT da CONAFER e conferir as autorizações dos descontos associativos, decisão referendada por **Leonardo Rolim** (Despacho SEI nº 4134720).

Como se não bastasse, no dia 24 de junho de 2021, **Ingrid Ambrozio**, por meio do Despacho (SEI nº 4048304), questionou à PFE-INSS se haveria possibilidade jurídica para manter a retenção do restante dos valores. Em resposta, o procurador-geral **Virgílio Antônio Ribeiro**, por meio do Despacho nº 00239/2021/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, afirmou que não via fundamentação jurídica que justificasse a manutenção da retenção, visto que a decisão do presidente **Leonardo Rolim** deveria ser feito o pagamento integral para a associação.

No dia 6 de julho de 2021, o coordenador-geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Atendimento, **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano,** o diretor de Atendimento **Jobson de Paiva**, e o diretor de Benefícios **José Carlos Oliveira** assinaram as autorizações para o

ressarcimento dos valores à CONAFER (SEI nº 4170135 e 4168701), os quais totalizaram R$ 15.367.624,30. Portanto, o montante total devolvido à entidade foi de 23.435.682,98 (8.068.058,68 + 15.367.624,30).

Além das irregularidades envolvendo o processo da CONAFER, Leonardo Rolim e Jobson de Paiva também fizeram parte de outras decisões questionáveis. Durante sua gestão, foi publicada a MPV nº 1.006, de 2020, no dia 1º de outubro de 2020, a qual aumentou a margem que o INSS poderia descontar dos beneficiários de aposentadoria e pensão do RGPS de 35% para 40%. A medida foi assinada pelo presidente da República Jair Bolsonaro.

Durante o trâmite do processo SEI da Medida Provisória, o auditor federal de Finanças e Controle, Wellington Fernando Valdsecchi Fávaro, em análise à minuta da MP, alertou para o crescimento expressivo das concessões de crédito consignado durante o período pandêmico.

Argumentou que a ampliação do limite para contratação de crédito consignado, mesmo que por período determinado, exigiria atenção redobrada dos órgãos reguladores e do supervisor do sistema financeiro. Ele também demonstrou preocupação com a credibilidade da ferramenta do crédito consignado e com a possibilidade do superendividamento e proteção do consumidor idoso. O posicionamento foi destacado também pelo secretário especial da Fazenda, Waldery Rodrigues Júnior.

A despeito do alerta realizado pela Secretaria de Política Econômica, reiterado pelo secretário especial da Fazenda, o ministro da Economia Paulo Guedes encaminhou a proposta ao presidente Jair Bolsonaro,

endossando o aumento da margem, sob a alegação de ser uma medida temporária e com aumento moderado (EM nº 00359/2020 ME). Em seguida, a MPV foi publicada pelo presidente Jair Bolsonaro.

No dia 15 de outubro de 2020, **Jobson de Paiva**, por meio da Nota Técnica 31 (1965918) – SEI 35014.277950/2020-16, justificou as sugestões de alterações do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Os principais pontos abordados foram em relação à natureza das associações de aposentados e pensionistas e a temporalidade das revalidações nas autorizações dos descontos associativos.

Para embasar sua argumentação, **Jobson de Paiva** referenciou entendimento da PFE-INSS (Nota nº 00031/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 15 de junho de 2020) sobre o prazo de revalidação de três anos, o qual determinou que a data fixada no dia 31 de dezembro de 2021 seria o marco temporal para a cobrança das autorizações e o prazo inicial a ser contado se iniciava no momento do ato da própria autorização.

Portanto, no tocante ao tema da revalidação, a sugestão de alteração do referido decreto foi para que o marco inicial do prazo de revalidação fosse no ato da autorização dos descontos, sendo cobrado três anos após essa data ou a partir de 1º de janeiro de 2022, o que ocorresse por último. Quanto ao tema da natureza das associações, a sugestão foi que as associações mudassem as suas nomenclaturas nos seus estatutos de “aposentados do RGPS” para “associação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas”, sob o pretexto

de contemplar todas as categorias do Brasil. Jobson encaminhou a minuta do Decreto com as sugestões de alterações.

No dia seguinte **Emanuel de Araújo Dantas**, chefe de Gabinete da Presidência do INSS, encaminhou a minuta a Leonardo Rolim, que encaminhou para o secretário de Previdência **Narlon Gutierre Nogueira**.

Tratando do tema, o Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, foi publicado por **Jair Messias Bolsonaro** e seu trâmite contou com o ministro da Economia **Paulo Roberto Nunes Guedes**, o ministro da Cidadania **Onyx Dornelles Lorenzoni**, o secretário especial de Previdência **Bruno Bianco Leal**, o secretário de Previdência **Narlon Gutierre Nogueira** e o secretário-adjunto de Previdência **Elvis Gallera Garcia**.

Por meio do Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o procurador-geral **Virgílio Antônio Ribeiro**, aprovou, no dia 18 de dezembro de 2020, o Parecer nº 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/ AGU e fixou o entendimento de que as associações não precisariam se restringir a aposentados do RGPS.

Ele ampliava, assim, o rol de entidades aptas a praticar os descontos associativos, contemplando associações de categorias profissionais de aposentados e pensionistas regidas por qualquer regime de previdência, não apenas o RGPS. O procurador ressaltou que essa era a intenção do presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, quando publicou o Decreto nº 10.537, de 2020.

Destaque-se, ainda, que **Leonardo Rolim** e **Bruno Bianco Leal**, secretário especial de previdência social, participaram da 277ª Reunião Ordinária do CNPS, no dia 25 de fevereiro de 2021. Na ocasião, foi aprovada proposta de prorrogação do prazo de início da contagem da revalidação para 31 de dezembro de 2021.

Também foi discutida a ampliação da margem dos empréstimos consignados de 35% para 40%, mas o tema não foi votado, por demandar um debate mais aprofundado. Entretanto, durante a reunião, destacamos que houve um crescimento de R$ 8 bilhões para R$ 10,7 bilhões, durante a vigência da MPV 1.006, de 2020, número que caiu para R$ 4 bilhões ao fim da sua vigência.

Por fim, sobre o prazo da revalidação, Bruno Bianco declarou apoio à proposta aprovada e se comprometeu a levar o pleito ao ministro da Economia, **Paulo Guedes**, ao presidente da República, **Jair Bolsonaro** e ao Congresso Nacional.

Enquanto isso, a MPV 1.006, de 2020, tramitava no Congresso Nacional e o deputado federal Capitão Alberto Neto era o relator. Durante esse processo, foram apresentadas emendas.

No dia 8 de março de 2021, poucos dias após a reunião do CNPS, o relator **Capitão Alberto Neto** não só votou a favor do aumento da margem consignável de 35% para 40%, mas incluiu em seu relatório um dispositivo que adiava o início da contagem do prazo de revalidação nos descontos associativos para 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação de um ano pelo presidente do INSS.

Em suma, a revalidação seria feita a cada três anos, prazo que seria contado a partir do dia 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de o presidente da autarquia adiar em mais um ano o início da contagem.

No dia 30 de março de 2021, foi publicada a Lei 14.131, de 2021, fruto da MPV 1.006, de 2020, a qual dilatou o prazo da revalidação e aumentou a margem consignável de crédito para aposentados e pensionistas. Diante disso, fica evidente que o instituto da revalidação foi esvaziado nesse período e, apesar de estar legalmente previsto, não atingia eficácia prática.

Por fim, o aumento da margem do empréstimo consignado foi regulado pela IN nº 131, de 25 de março de 2022, assinada pelo presidente do INSS **José Carlos Oliveira**.

Guilherme Serrano ingressou no INSS em janeiro de 2006, na Agência da Previdência Social São Paulo-Pinheiros. Em novembro de 2018, assumiu a chefia da Gerência-Executiva São Paulo-Centro. Em 2020, passou a atuar na Administração Central do Instituto, como coordenador-geral na então Diretoria de Atendimento, período em que exerceu o cargo de diretor de Benefícios substituto e compareceu a uma assembleia da CBPA. Posteriormente, em dezembro de 2021, foi nomeado Diretor de Tecnologia e Inovação, sendo também designado presidente substituto do órgão, posição que antecedeu sua nomeação à Presidência do INSS.

Serrano presidiu o INSS entre 2022 e início de 2023, tendo exercido papel central na condução institucional do INSS no período crítico em que se intensificaram os problemas relacionados aos descontos associativos. Sua gestão coincidiu com a manutenção e ampliação de convênios com

entidades que posteriormente se tornaram objeto de investigação, sem que houvesse, à época, o fortalecimento proporcional dos mecanismos de controle e verificação das autorizações de desconto. Embora não se identifique responsabilidade direta, a gestão de Serrano se insere no período em que se consolidaram fragilidades institucionais relevantes, que contribuíram para a criação de um ambiente permissivo à ocorrência e à expansão das irregularidades investigadas.

Nesse percurso, destaca-se a convergência de trajetórias com José Carlos Oliveira, que exerceu funções de liderança na estrutura regional de São Paulo — inclusive como Superintendente — e posteriormente ascendeu à direção nacional do INSS. A sobreposição de atuações em posições estratégicas, tanto no âmbito regional quanto central, ponde indicar a formação de um núcleo de gestão com vínculos institucionais consolidados, aspecto relevante para a compreensão da dinâmica decisória e das continuidades administrativas no período analisado. A atuação de Guilherme Gastaldello Serrano em prol da organização criminosa ficou evidente em dois momentos distintos, ambos envolvendo a CONAFER.

No dia 6 de julho de 2021, quando Guilherme Serrano era coordenador-geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Atendimento, foi um dos servidores que assinou as autorizações para o ressarcimento dos valores à CONAFER que haviam sido retidos cautelarmente pelo INSS, diante das suspeitas de fraudes envolvendo a entidade. O total do ressarcimento promovido por Guilherme Serrano foi de R$ 15.367.624,30, valor que poderia ter sido ressarcido às vítimas da associação.

Como se não bastasse, quando Guilherme Serrano era presidente do INSS, recebeu o Ofício 005/2022/SPS da CONTAG, em 24 de junho de 2022. O documento alertava a autarquia sobre as fraudes promovidas pela CONAFER. Novamente, Serrano agiu defendendo exclusivamente os interesses da entidade e não promoveu qualquer investigação para averiguar a denúncia.

**André Fidelis** é analista do seguro social e, como foi dito anteriormente, foi o diretor de Benefícios que mais assinou ACTs de entidades.

Contudo, antes de assumir a função, ele já tinha um histórico dentro da autarquia, começando como superintendente regional Norte/Centro-Oeste do INSS, onde ficou até maio de 2019. Em seguida, respondeu PAD em agosto do mesmo ano, o que gerou sua suspensão durante 30 dias.

De 21 de maio de 2020 a 4 de abril de 2022 foi analista de Gestão de Projetos da Superintendência Regional Nordeste; de 1º de abril de 2022 a 28 de setembro de 2022 foi chefe do Serviço de Governança e Planejamento da Superintendência Regional Nordeste em Recife; de 26 de setembro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, atuou como superintendente regional da Superintendência-Regional Norte/Centro-Oeste; por fim, de 15 de fevereiro de 2023 a 4 de julho de 2024, exerceu função de diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS. André Fidelis responde a PAD da CGU pela sua atuação no esquema dos descontos associativos.

Apesar de só ter atuado a partir de 2023 no INSS em âmbito federal, o que se percebe ao analisar os processos é que Fidelis atuou na central do INSS, mesmo quando estava vinculado a superintendências regionais.

Além de André Fidelis, Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Batista Spiecker também fizeram esse tipo de atuação, como convocados.

A partir disso, fica claro que, além de escancarar a deficiência no quadro de servidores na DIRBEN e na DIRAT para atenderem às demandas desses setores, a atuação de servidores de agências e superintendências regionais geram inseguranças na autarquia.

Com essa prática, ficam claros os critérios utilizados para convocação de tais servidores, o que abre margem para servidores não vinculados às diretorias serem escolhidos para atuarem como facilitadores de fraudes dentro de setores estratégicos para coibição de fraudes e celebração de ACTs.

Para exemplificar essa atuação, em 20 de janeiro de 2021, mesmo quando André Fidelis estava vinculado à Superintendência Regional Nordeste, assinou despacho da DGACO em processo para celebração de ACT da AAPB. Geovani Batista Spiecker, à época gerente da agência da Previdência Social SINOP (MT), também assinou despacho. Além disso, entre maio e julho de 2021, André Fidelis assinou outros ofícios nesse processo.

Além de ter participado do trâmite de processos de algumas entidades enquanto era vinculado à Superintendência Regional Nordeste e ter assinado diversos ACTs de associações enquanto era DIRBEN, André Fidelis utilizou o escritório de advocacia do seu filho, Eric Fidelis, para receber dinheiro de pessoas ligadas às entidades, como será abordado em detalhes no tópico 5 deste capítulo.

**André Fidelis** assinou ACTs de associações envolvidas com Maurício Camisotti, um dos operadores da fraude, como ASABASP, AASPA, MASTERPREV e UNSBRAS, assim como outros ACTs problemáticos, como o da AAB, CONAFER, AASAP, AAPEN, entre outras. Mesmo em meio às denúncias recebidas pelo INSS, assinou pelo menos sete novos ACTs com associações suspeitas somente em 2024 e compareceu à festa de uma delas, a CBPA.

Além disso, em 2023, quando a área técnica do INSS identificou indícios de fraude nas fichas de filiações da Amar Brasil — o que levou à suspensão do ACT da entidade — Jucimar Fonseca da Silva, com o aval de André Fidelis, alegou que a avaliação minuciosa da documentação era desnecessária, sendo suficiente a comprovação de sua existência.

Vale lembrar que empresas de Eric Fidelis, filho de André Fidelis, mantinham contratos com empresas de Felipe Macedo Gomes, dono da Amar Brasil, associação beneficiada diretamente pela leniência do diretor.

A DIRBEN de **André Fidelis** operava ainda como preposta de algumas associações. Conforme investigação da Polícia Federal, a DATAPREV informou os usuários habilitados pelas respectivas entidades associativas a realizar a disponibilização de informações de descontos de mensalidades associativas a serem implementados, e, ao enviar o registro de *log* dos usuários que inseriram informações de descontos associativos, pelas entidades, entre os dias 19 e 26 de agosto de 2024, verificou-se que **Geovani Batista Spiecker**, então diretor substituto na DIRBEN, e **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida**, funcionário da DIRBEN, enviaram arquivos zipados de

supostos beneficiários de descontos a serem implementados (arquivo sem identificação individualizada e alheio ao usual), apesar de não constarem como habilitados pelas associações.

A CGU identificou o envio, no mesmo dia, de autorizações de desconto para o mesmo beneficiário por entidades diferentes, o que indicava utilização indevida de informação cadastral dos beneficiários (Ofício nº 14744/2024/DPB/SFC/CGU).

Ou seja, havia uma indústria de produção de termos de descontos ilegítimos, utilizados pelas associações, e servidores do próprio INSS remetiam indevidamente numerosas informações para as associações.

Nesse contexto, a CGU percebeu que o INSS não vinha cumprindo a IN nº 162, que entrou em vigor em março de 2024. O instituto não exigia assinatura eletrônica avançada e biometria, além de não bloquear os descontos (Ofício nº 17486/2024/DPB/SFC/CGU).

Conforme já exposto, apesar da aparente diligência publicizada pelo INSS para dificultar a implementação de descontos associativos de maneira indevida com as novas soluções tecnológicas, a direção do INSS, por intermédio do Oficio nº 430/2024-DIRBEN-INSS, iniciou tratativas com a DATAPREV para viabilizar uma solução transitória que possibilitasse a retomada dos descontos, visando atender a solicitações de entidades associativas e sindicatos, ignorando as recomendações do TCU.

Assim, **Geovani Spiecker** solicitou à DATAPREV que avaliasse se os modelos de validação biométrica apresentados pelas entidades

requisitantes cumpririam os requisitos mínimos de segurança e confiabilidade necessários. As entidades associativas deveriam firmar termo de compromisso para incluir apenas termos de adesão com biometria, na forma da nota técnica da DATAPREV, haja vista manifestação da própria DATAPREV de que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam plenamente aos requisitos da legislação.

Conforme já exposto, o presidente do INSS autorizou uma solução temporária, considerada tecnicamente frágil pela DATAPREV. Essa medida excepcional alcançou inicialmente apenas o SINDNAPI/FS, a Amar Brasil e a MASTERPREV em junho de 2024. Porém, mais adiante, foram identificadas 785.309 novas inclusões, feitas por 32 entidades.

**Geovani Spiecker** foi também quem encaminhou ofício da CONTAG solicitando o processamento de mais 24 mil autorizações de descontos para a CPAG de **Jucimar Fonseca** (Ofício nº 0618/2023/SPS-CONTAG). Meses à frente, **André Fidelis** encaminharia outro pedido da entidade, de 32.337 autorizações para desconto (Ofício nº 0884/2023/SPS-CONTAG), para a CPAG, que recebeu o aval técnico e jurídico de **Jucimar** e **Virgílio**, respectivamente.

O sucessor de Fidelis na DIRBEN, **Vanderlei Barbosa dos Santos**, foi o responsável pela liberação em lote envolvendo a CENAP.ASA.

A CGU chamou a atenção da autarquia para o desbloqueio excepcional à entidade (Ofício nº 19/2024 – DATAPREV, de 16 de setembro de 2024), em resposta ao Ofício nº 730/2024-DIRBEN, de 4 de setembro de 2024, remetido por Vanderlei Barbosa.

A CGU alertou para a inconsistência dos arquivos de remessa da entidade, pois apenas 41,2% e 56,0% dos registros recebidos pela DATAPREV, relacionados respectivamente a julho e agosto de 2024, foram incluídos com sucesso (para os quais havia o preenchimento dos requisitos mínimos de validação para a implementação dos descontos), indicando que apenas cerca de metade das indicações de descontos atendia aos requisitos básicos de validação.

As inclusões foram realizadas massivamente para benefícios que não estavam desbloqueados para a implementação dos descontos associativos — 61.735 (99,8%) de 61.851, em julho/2024; e 68.813 (99,0%) de 69.534, em agosto/2024, o que indicava a realização de procedimento de desbloqueio em lote para a inclusão de descontos associativos.

Novamente, o desbloqueio de benefícios de maneira excepcional, sem previsão normativa, e a inclusão de novos descontos baseados em termos de compromissos de conformidade técnica dos sistemas das entidades se caracterizam como **gestão temerária** diante de informações já disponíveis sobre as irregularidades. A direção do INSS assumia risco proibido e continuava a expor a renda de aposentados e pensionistas à extração privada.

Em resumo, o esquema criminoso evidenciado até aqui segue a seguinte estrutura básica:

### 7.5.Mecanismos da fraude

É possível perceber mecanismos de autorreforço no processo fraudulento:

i. custos altos e fixos para o INSS fiscalizar (falta de pessoal e a ausência de concursos públicos para suprir essa deficiência no quadro, represamento e filas etc.), o que dava vantagem para novas associações e incentivo para servidores produzirem renda extra e resistirem a mudanças;

ii. efeitos de aprendizado, com ganho de habilidades e redução de custos de transação para associações com as mudanças institucionais (regras e ajustes), e, ao mesmo tempo, aumento de custo de informação para os idosos, tornando alternativas mais rigorosas menos atrativas;

iii. efeitos de coordenação, o que conferia vantagem para a cooperação entre as associações, que mantinham comportamentos similares; e

iv. expectativas adaptativas, com práticas do passado moldando o futuro, solidificando o status quo e fazendo com que o crescimento desse mercado ilícito não chamasse a atenção.

Há duas consequências práticas desses mecanismos de autorreforço: *lock-in*, ou seja, uma vez alcançada certa prática procedimental, é difícil sair dela; e *dependência da trajetória*, ou seja, eventos e circunstâncias do passado (instruções, portarias, despachos, notas técnicas, servidores que ocupam cargos-chaves) podem determinar práticas que, uma vez prevalescentes, levam a um caminho específico no futuro.

Isso não seria possível sem a inércia e conluio de servidores do INSS, sem a corrupção por parte de uns e a falta de cuidado com a coisa pública por parte de outros. A fraude não teria sido possível — uma vez que houve mudanças de regras que buscavam melhorar a fiscalização — sem a contribuição do INSS, que aumentou o risco com sua inércia, com a deficiência

de fiscalização e com a falta de adoção de medidas cautelares para interromper o processo quando havia informação disponível.

O INSS, quando quis reduzir riscos ou interromper o esquema criminoso, o fez, a exemplo:

- da ferramenta tecnológica desenvolvida em 2025 que permitiu ao beneficiário confirmar a autorização de desconto da mensalidade associativa. Uma funcionalidade simples que poderia ter feito toda a diferença se implementado antes;

- do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 2025, que previu a suspensão cautelar de todos os ACTs celebrados até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como a realização de análise criteriosa dos referidos acordos por parte das diretorias envolvidas;

- da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51, de 2024, que determinou que se houvesse um aumento de mais de 50% de filiados de um mês para o outro, seria aberto processo apuratório de fiscalização e o estabelecimento de um conjunto de indicadores de risco na manutenção dos ACTs firmados;

- da IN nº 162, de 2024, a qual enrijeceu diversos aspectos de fiscalização do cumprimento dos ACTs e implementou

> a necessidade de biometria facial para confirmação de novos benefícios dos filiados das associações. O problema que sucedeu à norma não ocorreu por falta de mecanismos de prevenção a fraudes em seu texto, mas por atuação ilícita e má intencionada dos servidores que representavam a autarquia e relativizaram as suas regras.

Oportuno mencionar que o Decreto nº 10.537, de 2020, abriu a possibilidade de o INSS ser ressarcido pelos custos operacionais com os descontos associativos, valor arrecadado que não era condizente com os riscos aos quais estava sujeita a autarquia por gerenciar os referidos ACTs, conforme se analisará a frente.

O § 1°-I do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999 (alterado pelo decreto supracitado) fala em despesas realizadas em função da "implementação e do controle" dos ACTs.

Na administração pública, implementação é a fase operacional, e controle é o conjunto de mecanismos de fiscalização, inspeção e revisão dos atos administrativos, visando à conformidade legal e à eficiência.

Ou seja, o preço aplicado deveria servir para o custeio das operações e para otimizar a fiscalização. Conforme consta do relatório de auditoria do INSS, a DATAPREV informou ao INSS que o custo operacional correspondia mensalmente a R$ 0,10 para cada consignação, e que este valor foi definido pela autarquia.

Conforme o relatório, o valor estimativo gasto pelo INSS, no período de janeiro de 2023 a maio de 2024, com a operacionalização dos requerimentos (remuneração de servidores e custo de processamento da DATAPREV), com as visitas de fiscalização e com as demandas abertas para viabilizar a execução dos ACTs superou em cerca de R$ 5,9 milhões os valores retidos pelo INSS no repasse mensal às entidades, o que significa dizer que o INSS não foi ressarcido integralmente dos custos conforme previsto no Decreto nº 3.048, de 1999. A estimativa total de custos foi de R$ 14,9 milhões e o valor retido pela autarquia foi de R$ 8,98 milhões.

Importante ressaltar que a diferença estimada de cerca de R$ 5,9 milhões pode ser ainda maior ao se considerar outros elementos que não puderam ser contabilizados pela auditoria com a não disponibilização de informações detalhadas pela DIRBEN (por exemplo, o custo com a fiscalização dos ACT e com a manutenção da estrutura de atendimento).

O que chama a atenção é a diferença significativa entre o custo de implementação e controle (**R$ 14,9 milhões**) e o custo do dano com as fraudes no mesmo período (**R$ 2,39 bilhões**[544]).

O direito norte-americano possui uma ferramenta útil para avaliar a responsabilidade com base em números como esses: a fórmula de Hand.

---

[544] *Relatório 1675291* – DOC 128-3.

O importante aqui é comparar o benefício de uma atividade com o risco a que ela expõe a sociedade, ou o grau de risco de o dano ocorrer contra o custo de prevenir o dano.

Sob essa abordagem, quando o benefício supera o risco de dano ou o risco é considerado menor do que custo para evitá-lo, a sociedade deveria interiorizar os custos do risco, e não o agente econômico causador do risco. Assim, a rigor, nenhuma responsabilidade deveria ser atribuída. No presente caso, ocorre o oposto.

O juiz Learned Hand acabou traduzindo tudo isso numa fórmula algébrica no caso *United States v. Caroll Towing Co.* (1947), hoje conhecida como fórmula de Hand:

$$B = PL$$

Inicialmente usada para atribuir responsabilidade civil. O juiz Richard Posner passou a utilizá-la também para atribuir responsabilidade penal na década de 1980.

A fórmula instrui as potenciais partes culpadas a basear seus níveis de precaução em três variáveis: i) a probabilidade *P* de que um incidente ocorrerá; ii) a magnitude *L* (*loss*) do dano resultante, se ocorrer algum incidente; e iii) o custo das precauções *B* (*burden*), que reduziriam o dano esperado.

As partes devem considerar essas variáveis em uma análise comparativa de custo-benefício antes de se envolverem em atividades que

possam resultar em danos graves, para determinar níveis eficientes de cuidado e controle.

No caso aqui, B (R$ 14,9 milhões) = P x R$ 2,39 bilhões. A fórmula de Hand coloca de um lado da escala o risco do dano PL — calculado pela severidade do dano (L) ajustada por sua probabilidade de ocorrência (P) —, ou seja, o dano esperado, e do outro lado da escala, o custo para evitar o dano (B). Por meio da fórmula os tribunais norte-americanos passaram a punir quem gerava riscos sociais inapropriados.

Quando o custo de um incidente (no caso, a fraude) excede os custos de prevenção B, então é possível responsabilizar o agente, uma vez que poderia ter evitado (ou minimizado) a fraude a um custo mais baixo.

Se usarmos a fórmula para o direito penal, B < PL aponta para o principal elemento da culpabilidade, a exigibilidade de conduta diversa — ou seja, o agente podia e devia ter evitado o resultado. A fraude do INSS trata de B baixo e de P e L altos (dada a montagem do esquema e o alto valor subtraído de pessoas vulneráveis), o que aponta para **gestão temerária, geração de risco proibido e possibilidade de responsabilização por dolo**.

Da forma como esses descontos associativos indevidos foram feitos, eles podem também gerar responsabilidade civil para o INSS por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados aos beneficiários.

Esse é o entendimento firmado no Tema 183 da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal, o qual estabeleceu que, nos casos de empréstimos consignados não autorizados, o INSS pode ser

responsabilizado por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, se demonstrada negligência, por omissão injustificada no desempenho do dever de fiscalização. A negligência restou demonstrada.

O desvalor da ação numa sociedade de riscos pressupõe, tanto nos delitos dolosos quanto nos culposos, a criação indevida de um risco não permitido, ou seja, a violação do dever de cuidado. A imputação do resultado à culpa ou ao dolo pressupõe, no mínimo, que o risco não permitido tenha se realizado no curso causal que levou ao resultado (seja uma causalidade natural – ação – ou normativa – omissão).

Numa sociedade de riscos, a infração de um dever, independentemente do conhecimento e da vontade do agente, constitui o objeto próprio da imputação.

Numa estrutura organizacional (como o INSS), o dolo precisa ser valorado no contexto da infração de um dever. Ou seja, o ponto de partida do dolo torna-se *dever conhecer*, e o sujeito que devia saber e não sabe torna-se imputável. A diferença socialmente perigosa entre B e PL clamam por responsabilização penal.

### 7.6. Indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e de formação de organização criminosa

**Virgílio de Oliveira Filho** teve passagem aérea paga por **Danilo Berndt Trento**, ligado a um dos operadores da fraude, **Maurício Camisotti**. Trento estava no voo Latam LA3009, em 28 de novembro de 2024, saindo de Brasília com destino a Congonhas-SP, juntamente com Virgílio

Antônio Ribeiro, e ambos foram recepcionados no aeroporto de Congonhas pelo agente de polícia federal **Philipe Roters Coutinho**.

Há transações de **Philipe Roters** que não se harmonizam com sua renda de servidor público. Por exemplo, entre maio de 2024 e maio de 2025, foram registrados 45 lançamentos somando R$ 588.774 para uma distribuidora de bebidas (Les Barons Vins Comércio de Bebidas Ltda). Há ainda lançamentos somando R$ 121.384,98 para Victrix Consultoria Ltda[545].

Durante a execução de mandado de busca e apreensão, foi flagrado com US$ 200 mil em dinheiro vivo. Conforme Nota Técnica nº 1412/2025/COAC/CRG[546], o agente apresentava movimentações em viagens com perfil de compra atípico, consubstanciadas em deslocamentos com compra de passagens em cima da hora e voos bate/volta, principalmente para Brasília.

**Camisotti** é apontado como "dono" de ao menos três associações, no caso, a AMBEC, a UNSBRAS e o CEBAP. **Virgílio** foi o responsável pela aprovação do parecer da PFE-INSS que aprovou a minuta do ACT da AMBEC.

Além disso, as investigações da Polícia Federal apuraram que o nome de Virgílio estava escrito em caderno de Antônio Carlos Camilo Antunes, que foi procurador da AMBEC, da UNSBRAS e do CEBAP. Segundo

[545] RIF 132257 – DOC 283 – sigiloso.
[546] DOC 112.

interpretação dos investigadores, as anotações indicavam que recebia propina de Antônio Carlos.

**André Paulo Felix Fidelis**, ex-diretor da DIRBEN, e **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**, ex-procurador-geral do INSS, usaram pessoas próximas — respectivamente, o filho, **Eric Douglas Martins Fidelis**, que era advogado e poderia fazer a oferta de serviços jurídicos aos segurados, e a companheira, **Thaisa Hoffman Jonasson**, que era médica e poderia ofertar serviços de saúde — para triangulação e beneficiamento com o esquema criminoso. Virgílio também usou a empresa de sua irmã, **Maria Paula Xavier**, para receber valores, a Xavier Fonseca Consultoria.

O "Careca do INSS", **Antônio Carlos Camilo Antunes**, repassou valores a pessoas jurídicas ligadas a **Thaisa Hoffman**, a **Alexandre Guimarães**, ex-diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, e ao escritório de advocacia de **Eric Douglas Fidelis**. Em resumo, conforme consta do Inquérito da Polícia Federal (Processo nº 1014709-66.2025.4.01.3400 – TRF-1):

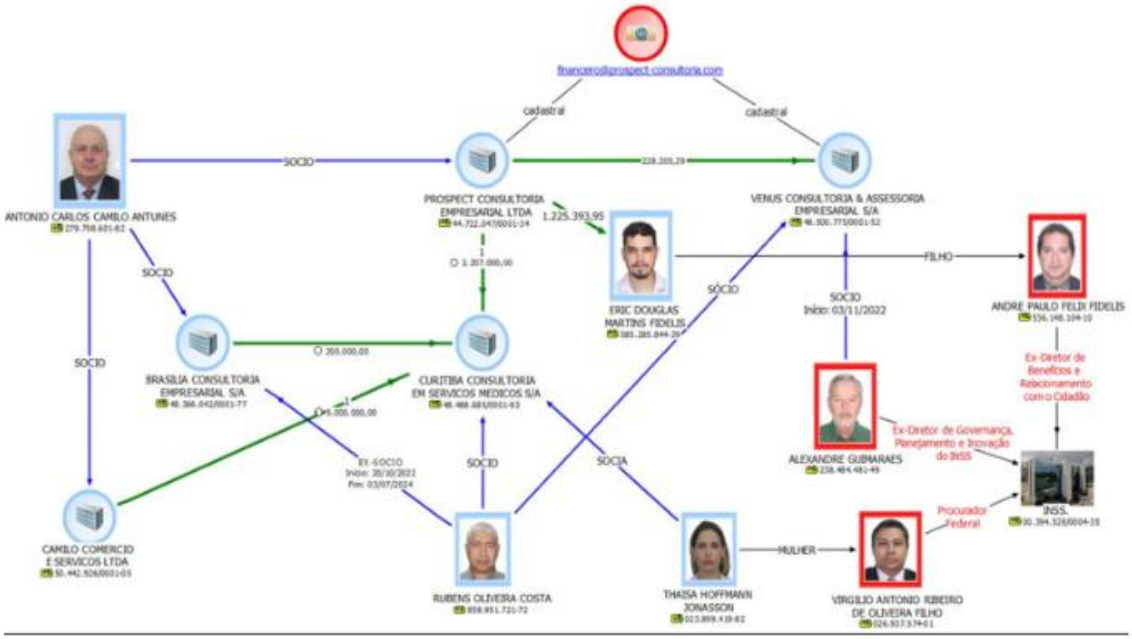


Antônio Camilo repassou valores — por meio de suas empresas Prospect Consultoria e Acca Consultoria — a pessoas jurídicas de **Thaisa Hoffman —** THJ Consultoria e Curitiba Consultoria (que também tinha **Rubens Oliveira Costa** como administrador) **—** e diretamente a **Alexandre Guimarães** e à pessoa jurídica a ele vinculado — Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA.

Ao todo, pessoas físicas e jurídicas relacionadas a **Virgílio de Oliveira Filho** receberam um total de R$ 11.997.602,70 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas. Cabe ainda ressaltar que Virgílio, Thaisa e suas empresas realizaram diversas transações com imóveis desde 2020.

**Thaisa Hoffman** chegou a receber R$ 2,207 milhão da Prospect Consultoria. Segundo **Rubens Oliveira Costa**, funcionário de Antônio Camilo, em seu depoimento, foram em torno de R$ 5 milhões ao todo. Também chegou

a adquirir um Porsche Taycan ano 2022, veículo de luxo (placa REV4C12), transferido de Camilo para Thaisa. **Virgílio de Oliveira Filho** teve um incremento patrimonial de R$ 18.330.145,18 advindo da fraude do INSS, conforme o Inquérito Policial.

**Thaisa** declarou recebimento de lucros e dividendos da THJ Consultoria em 2024 no valor de R$ 2.492.782,39. Salto de 600% em relação a 2023. Seu patrimônio (bens e direitos) praticamente dobra de 2023 para 2024. Em 2025, os lucros e dividendos recebidos da THJ e da Centro Médico Vitacare respondem por R$ 2.401.310,75[547].

Os relatórios de inteligência financeira recebidos pela CPMI registram diversas ocorrências.

A THJ Consultoria registra ocorrências de fragmentação de depósitos, incompatibilidade de atividade econômica com o perfil, movimentações incompatíveis com o patrimônio e operações que configuram artifício para burla da identificação da origem, destino ou responsáveis[548].

O fluxo financeiro para **André Fidelis** se dava via escritório de advocacia de seu filho, Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia. O fluxo originário nas entidades associativas estava vinculado a **Cecilia Rodrigues Mota**, advogada ligada a entidades associativas, e às empresas de

[547] DOC 362 – sigiloso.
[548] RIF 132176 – DOC 282 – sigiloso.

fachada ADS Soluções e Marketing e Inovar Assessoria & Consultoria. Há, em seguida, recebimentos da AAPB, Prospect Consultoria e Acca Consultoria.

**Eric Fidelis** também transferiu dele para o próprio escritório R$ 1.603.625,33. No total, o escritório de **Eric Fidelis** recebeu R$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas, e ele mesmo recebeu R$ 1.469.345,24 dessas empresas. Além disso, o COAF detectou que Eric Fidelis também recebeu transferência de R$ 93.805 de Américo Monte Júnior, via E&A Security Ltda.[549].

O jornal *Metrópoles* noticiou que obteve acesso a um contrato entre a Cálculo Certo, empresa de Felipe Macedo Gomes, e a Protected Soluções, empresa de Eric Fidelis localizada em Alphaville, Barueri (SP). Segundo o apurado, a empresa de Eric Fidelis prestaria serviços advocatícios especializados em desenvolvimento e licenciamento de software, além de outros serviços de tecnologia da informação. Também foi noticiado que as empresas de Felipe Macedo Gomes possuíam contratos com empresas de Thaísa Hoffmann, esposa do ex-procurador-geral da PFE-INSS.

Outro ponto que chama bastante atenção é o fato de Mauro Palombo Concílio ser o contador de vários envolvidos no esquema, mesmo residindo fora do país, entre eles: Felipe Macedo Gomes, Américo Monte

[549] RIF 135554 – DOC 687 – sigiloso.

Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, José Branco Garcia e João Carlos Camargo Júnior.

O curioso é que algumas pessoas ligadas a servidores públicos do INSS e da PFE-INSS também contrataram os serviços de Mauro Palombo.

Thaísa Hoffmann utilizou os serviços do contador na empresa Sphere Empreedimentos e Participações Ltda. Já Caroline Martins Fidelis, filha de André Paulo Felix Fidelis, contratou Mauro Palombo para fazer a contabilidade da Metrópole Empreendimentos e Participações Ltda.

Em seu depoimento à CPMI, Eric Fidelis ficou em silêncio quando perguntado se Mauro Palombo era o seu contador, mas o contador admitiu ter sido apresentado a Eric Fidelis, por meio da MASTERPREV. Palombo também afirmou que Thaísa Hoffmann conseguiu seu número por meio da mesma associação.

Em seu depoimento à CPMI, quando Mauro Palombo foi indagado sobre como conheceu Felipe Macedo Gomes, explicou que eles foram apresentados em 2022 pelo advogado Daniel Dirani, para quem Palombo prestava serviço desde 2011. Segundo ele, o objetivo era resolver problemas fiscais da Rendbank, empresa de Felipe Macedo. Posteriormente, Felipe o apresentou aos demais envolvidos ligados a esse núcleo e eles também contrataram os seus serviços.

Sobre as ligações do contador:

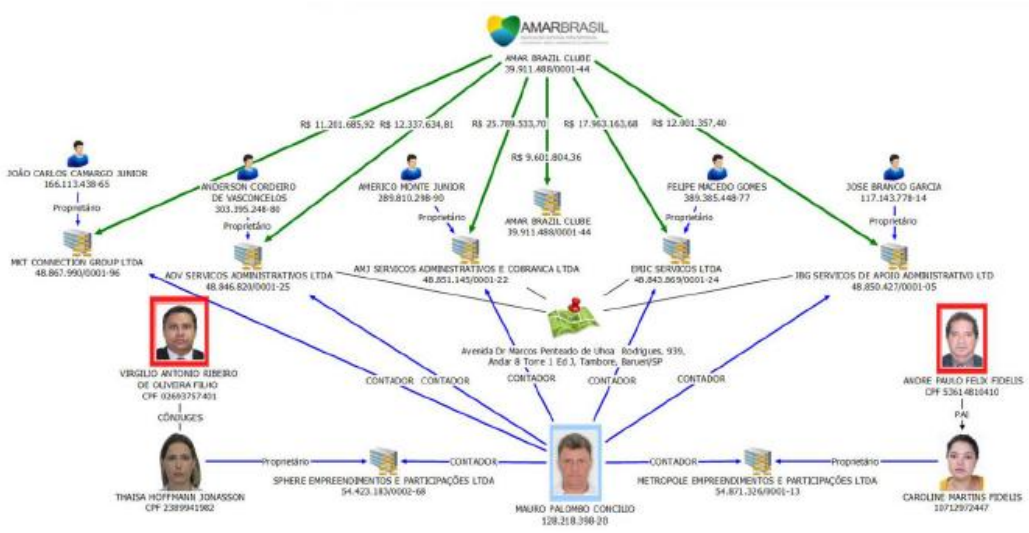


Portanto, tanto os contratos entre as empresas dos donos das entidades investigadas com empresas de familiares de servidores, como a contratação do mesmo contador escancaram o conflito de interesses, visto que a Procuradoria e a DIRBEN são os dois pilares fundamentais no fluxo até a celebração dos ACTs das entidades, bem como na manutenção dos descontos associativos.

O COAF apontou, no RIF da pessoa física, ocorrências de fragmentação de depósitos de forma a dissimular o valor e movimentação de recursos incompatível com o patrimônio e, no RIF do escritório, incompatibilidade da atividade econômica com o perfil, operações que configuram artifício para burla da identificação da origem, destino ou

responsáveis, movimentação de valores incompatível com o faturamento da pessoa jurídica, ente outras[550].

Ao todo, portanto, **André Fidelis** recebeu, por meio de pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele, R$ 5.186.205.

**André Fidelis** realizou aquisições imobiliárias com recursos oriundos da Prospect e Acca. Por meio da dissimulação patrimonial, a Polícia Federal apontou aquisição de imóvel de R$ 700 mil à vista e aquisição de terreno comercial de R$ 1,2 milhão. Tais movimentações são incompatíveis com sua renda declarada à Receita Federal[551].

A empresa Rodrigues & Lima Advogados**,** de **Cecília Mota**, também enviou R$ 630.695,28 à Xavier Fonseca Consultoria, empresa da irmã de Virgílio.

A Prospect enviou R$ 228.205,29 à empresa Vênus Consultoria e R$ 85 mil diretamente ao seu dono, **Alexandre Guimarães**. O RIF da pessoa física apontou ocorrências de movimentações atípicas de recursos por organização sem fim lucrativo, operações fora do perfil e que configuram artifício para burla da identificação da origem, destino ou responsáveis, e o da

[550] RIFs 132233 e 132234 – DOC 306 – sigiloso.
[551] DOC 346 – sigiloso.

sua empresa fragmentação de depósitos, movimentação incompatível com o patrimônio e operações de burla[552].

**Geovani Spiecker** recebeu R$ 19 mil, em quatro lançamentos, de **Luiz Carlos Cavalcante Ferreira**, entre setembro de 2021 e setembro de 2022. Cavalcante é servidor do INSS que movimentou valores incompatíveis com sua renda, conforme a Polícia Federal. Outros valores relacionados a Cavalcante aparecem depois. Há 20 transações somando R$ 40.304 entre novembro de 2022 e abril de 2025[553].

**José Carlos Oliveira**, que depois mudou o nome para Ahmed Mohamad, em virtude de conversão religiosa, é sócio, conforme investigações da Polícia Federal, da Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos, juntamente com **Edson Akio Yamada**, diretor da DIRBEN anterior a Fidelis, com sua filha **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** e com **José Laudenor**, procurador de uma das empresas de José Carlos Oliveira, a Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda (Oliveira fez parte do quadro societário até junho de 2022).

Tudo indica que a conta de Laudenor era usada para operar recursos de terceiros. Laudenor manteve vínculos financeiros com **Cícero Marcelino**, assessor do presidente da CONAFER, que operou milhões de reais dessa entidade, e com Ahmed Mohamad (José Carlos Oliveira).

---

[552] RIFs 132255 e 132148 – DOC 231 – sigiloso.
[553] RIF 132237 – DOC 304 – sigiloso.

Nessa esteira, a Polícia Federal levantou que **Edson Yamada** realizou um depósito em espécie, no valor de R$ 110 mil, para a compra de um veículo.

Conforme a Polícia Federal, as empresas Yamada e Hatheyer e a Fayard aparecem na análise das transações suspeitas de integrantes da CONAFER.

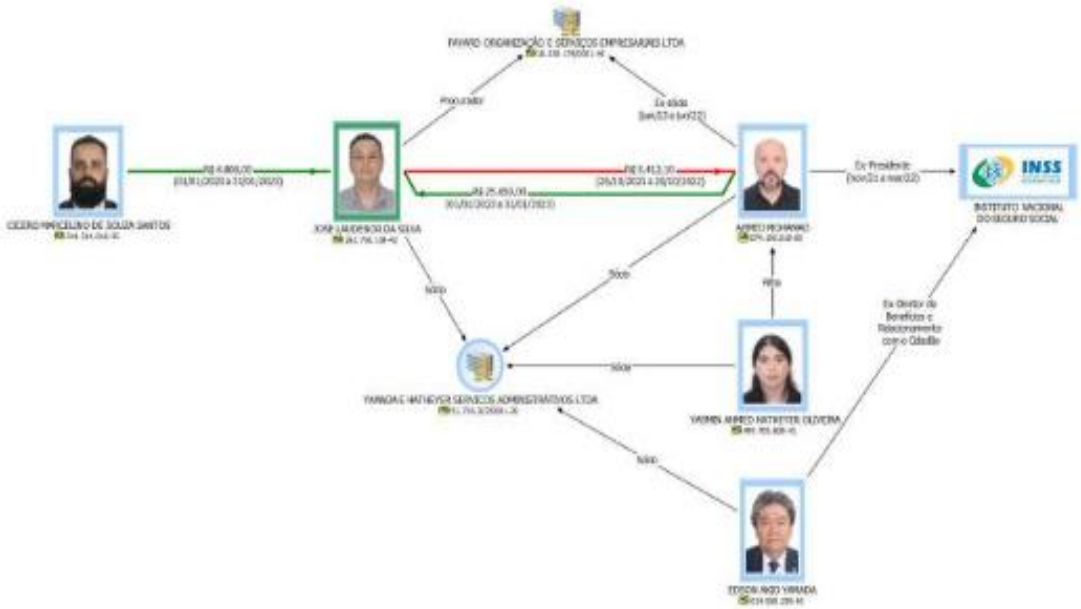


**Yasmin**, sua filha, figura como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, que também realizou pagamentos em favor de **José Carlos Oliveira** e de **José Laudenor.** No total, José Arnaldo enviou R$ 5 mil para Yasmin, R$ 32.313,61 a José Carlos Oliveira e R$ 24,28 mil a José Laudenor, no período entre 14 de fevereiro de 2024 e 9 de agosto de 2024. Todos os envios foram realizados sem justificativa aparente.

Merece destaque a relação que Oliveira possui com a família de Felipe Macedo Gomes. Conforme foi amplamente noticiado, em 15 de junho

de 2013, houve uma execução por fuzilamento de três pessoas, entre elas familiares de Felipe Macedo e de Oliveira. Esse evento gerou uma conexão entre famílias dos dois, que mantinham amizade. Segundo matérias jornalísticas, os dois já se encontraram em restaurantes em São Paulo.

Mesmo com o conflito de interesse evidente, Oliveira não deixou de atuar no processo que levou ao ACT da Amar Brasil, entidade de Felipe Macedo.

Oliveira era presidente do INSS quando o pedido de ACT foi protocolado pela entidade, então sob a presidência de Felipe Macedo. Quando o ACT foi celebrado, Oliveira era ministro do Trabalho e da Previdência

Como foi exposto anteriormente, nessa época, Felipe Macedo Gomes ainda doou R$ 60 mil para a campanha eleitoral de Onyx Lorenzoni, ministro que nomeou Oliveira como presidente da autarquia e que ainda ocupava a cadeira quando iniciaram as tratativas do ACT.

**Leonardo de Melo Gadelha** presidiu o INSS de 13 de julho de 2016 a 29 de novembro de 2017 e foi o responsável pela assinatura do ACT da CONAFER, em 30 de agosto de 2017, e pela renovação do ACT da COBAP, em 30 de agosto de 2017. Ele também foi vice-prefeito de Sousa (PB) de 2005 a 2007, deputado estadual (PSB-PB) de 2007 a 2011. Em 2009, filiou-se ao PSC e foi secretário de Infraestrutura da Paraíba de outubro de 2009 a maio de 2010, na gestão de José Maranhão (MDB-PB). Assumiu como deputado federal suplente (PSC-PB) de dezembro de 2011 a março de 2014. Também assumiu como deputado federal suplente em 18 de junho de 2024 e se afastou do cargo em 16 de outubro do mesmo ano.

Segundo dados de RIF enviado pelo COAF à CPMI, Leonardo Gadelha recebeu R$ 25 mil de José Laudenor da Silva, entre 2021 e 2022. Como foi exposto, José Laudenor é sócio de José Carlos Oliveira, da sua filha Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira e de Edson Akio Yamada.

Além de ter sido sócio de dois ex-diretores de Benefícios do INSS, José Laudenor tem registro de transações com Cícero Marcelino, principal operador da CONAFER. Portanto, Leonardo Gadelha, responsável por firmar o ACT da CONAFER, recebeu transações financeiras de um dos envolvidos ligados à entidade, o que gera suspeita de troca de favores e facilitação para o início e manutenção das fraudes da associação.

Outro servidor do INSS que aparece nesse contexto é **Jobson de Paiva Sales**, técnico do seguro social e ex-diretor da DIRAT, inclusive durante o período em que o setor tinha a competência sobre a gestão de ACTs no INSS.

Apesar de não ter recebido diretamente valores, sua cunhada, Renata Martins Costa de Siqueira, transacionou com **Cícero Marcelino**, da CONAFER. Renata também foi funcionária da CONAFER entre 15 de agosto de 2020 e 12 de agosto de 2021. Durante boa parte desse período, Jobson atuava como diretor de Atendimento e tinha a competência sobre a matéria de ACTs. A única movimentação relevante identificada foi uma transação ocorrida entre Renata e Cícero, no valor de R$ 2.254,22, no período em que foi funcionária da CONAFER (2020/2021).

Apesar da escassez de indícios de transações financeiras de pessoas ligadas a Jobson, sua atuação para beneficiar a CONAFER ocorreu em

diversos momentos, seja quando reestabeleceu o ACT da entidade ―mesmo com investigação em curso do MPDFT, o que lhe rendeu uma homenagem da associação — ou quando participou do processo decisório que culminou na devolução dos valores retidos pelo INSS, durante o período de suspensão do ACT da CONAFER.

Jobson de Paiva também foi crucial quando liderou investigação interna de fachada no INSS contra a CONAFER, omitindo informações relevantes solicitadas pelo MPDFT e dificultando a apuração dos fatos.

**Ingrid Ambrozio Camilo**, além de ter convocado Jucimar Fonseca da Silva para atuar no INSS federal, atuou em momento crítico no processo da CONAFER, contribuindo para que a entidade continuasse seus descontos associativos e ainda recebesse ressarcimento os valores do período em que teve o ACT suspenso.

Registre-se que Ingrid pediu exoneração da coordenação-geral de Pagamento do INSS em 2023 para trabalhar no Banco Daycoval, também suspeito de realizar empréstimos consignados fraudados em aposentados e pensionistas, conforme foi abordado no depoimento de Jucimar Fonseca à CPMI:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - ... eu só queria perguntar ao depoente, aqui, se a Sra. Ingrid Camilo é esta pessoa que vou apresentar. (*Pausa.*)
> O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (Para depor.) - É ela.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Dizendo isso, Presidente, a Sra. Ingrid Camilo saiu diretamente da Coordenação-Geral de Pagamento em 2023 no INSS para o Banco Daycoval; e nós chamamos aqui...
> O SR. SÓSTENES CAVALCANTE (PL - RJ. *Fora do microfone*.) - Qual banco?
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Daycoval.

**Rogério Soares de Souza**, técnico do seguro social, foi diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 9 de outubro de 2020 a 29 de dezembro de 2021, e superintendente Regional Nordeste. Ele estava na reunião que ocorreu em 13 de janeiro 2023, da qual Antônio Carlos Camilo Antunes participou.

Seu envolvimento com o esquema ficou evidente quando a PF analisou as conversas de WhatsApp de Cícero Marcelino, e identificou mensagem de Rogério Soares em setembro de 2023, na qual cobrava Cícero pelo atraso no seu pagamento.

Logo após a troca de mensagens, a Polícia Federal detectou pagamento de R$ 40 mil a Waldemir Miranda Neto, pessoa indicada por Rogério nas mensagens para receber os repasses. Ao todo, Rogério Soares recebeu R$ 450 mil em contas de terceiros indicados por ele, em um total de 11 transferências.

Vale destacar sua atuação no processo da ABAPEN (NUP 35014.539804/2022-43), associação inicialmente constituída em Garanhuns (PE), mesmo município de origem de Rogério.

Em 23 de julho de 2024 e 19 de agosto de 2024, Rogério de Souza elaborou relatórios de análise de conformidade das fichas de filiação (Relatório Preliminar nº 16971804 e Relatório de Amostragem nº 17320102), concluindo pela conformidade dos documentos apresentados pela entidade e ensejando que fosse restituído o repasse dos valores retidos em duas competências, conforme despachos exarados na sequência por Jucimar Fonseca da Silva, então coordenador-geral de Pagamento de Benefícios (Despacho

17323815) e pelo então diretor de Benefícios Vanderlei Barbosa dos Santos (Despacho de Aprovação nº 17325015).

Não foram encontradas ocorrências relevantes em relação aos demais servidores citados.

### 7.7. Outros agentes públicos

Outros nomes de agentes públicos apareceram no decorrer das investigações da CPMI. Apesar de não ter sido possível coletar indícios incriminadores relevantes contra eles, convém expor brevemente seu envolvimento no contexto das fraudes. Alguns dos nomes se cruzam em vários contextos.

Durante as gestões de **Onyx Lorenzoni** como ministro da Cidadania e ministro da Previdência Social, é possível identificar movimentos para flexibilização de regras e conflitos de interesse. Ademais, pesa sobre o ex-ministro a doação para sua campanha ao governo do Rio Grande do Sul, recebida de Felipe Macedo Gomes.

Como ministro da Cidadania, foi editado o Decreto nº 10.537, de 2020, subscrito por ele e Paulo Guedes, oportunidade em que se estendeu a possibilidade de descontos a benefícios pagos a pensionistas e se flexibilizou ainda mais as entidades elegíveis. Esse decreto é tido como um marco importante da flexibilização normativa que permitiu o surgimento de um ecossistema normativo favorável ao esquema de fraude.

O Decreto nº 10.995, de 2022, subscrito pelos então ministros Paulo Guedes e Onyx Lorenzoni, por seu turno, faz redefinições regimentais e extinguiu a DANB, o que acabou congestionando a fiscalização dos ACTs.

Na sua gestão na Casa Civil, foi vetado dispositivo que impedia a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica para a prática de qualquer atividade de marketing, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela. O objetivo do dispositivo era de prevenção da atuação de falsas associações e entidades de aposentados, que se valiam de dados reais de aposentados e pensionistas para fraudar o sistema previdenciário (MPV nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 2019).

A AMBEC foi a entidade que teve o seu ACT assinado em dezembro de 2021, época em que José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad) era diretor de Benefícios do INSS, Leonardo Rolim era o presidente da autarquia e Onyx Lorenzoni, ministro do Trabalho e da Previdência Social.

Outro ponto relevante é o fato de ter arrecadado R$ 369 milhões desde que teve o seu ACT assinado até janeiro de 2025, conforme relatório da CGU.

Paira no ar suspeitas de seu envolvimento em operações irregulares relacionadas à UNIBAP, antiga UNIBRASIL. A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R$ 180 milhões em descontos indevidos. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de

2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, no governo de Jair Bolsonaro, poucos meses antes de assumir o Ministério da Previdência. Consta que o escritório de advocacia vinculado a Pietro Cardia Lorenzoni, filho do ex-ministro, foi contratado pela UNIBAP.

No contexto das apurações conduzidas pela CPMI, verificou-se, conforme já exposto, que Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil e um dos investigados no esquema de fraudes, teria realizado doação no valor de R$ 60 mil à campanha de Onyx Lorenzoni ao governo do Rio Grande do Sul em 2022.

Em depoimento na CPMI, Lorenzoni admitiu ter recebido o valor. Ainda, em sua oitiva, assumiu ter ele próprio escolhido Ahmed Mohamad Oliveira (José Carlos Oliveira) para a Presidência do INSS, que posteriormente o substituiu como ministro da Previdência. Declarou desconhecer as relações de amizade entre as famílias de Felipe Macedo e de José Carlos Oliveira e negou envolvimento direto do filho com a UNIBAP.

Negou conhecimento sobre adesões em massa ou consultas sobre inclusão de associados, afirmando que tais competências eram exclusivas do INSS, mas mostrou dispor de informação sobre as reclamações durante o governo Bolsonaro, que, segundo ele, representavam cerca de 2% do universo de descontos associativos.

Sobre o veto a dispositivo aprovado pelo Congresso que proibia transmissão de dados de beneficiários para fins de marketing e vedava oferta de crédito consignado sem autorização expressa, qualificando tais práticas

como assédio comercial (MPV nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 2019), esclareceu que teria sido recomendado por análise técnica da Subchefia de Assuntos Jurídicos, com base na Lei Geral de Proteção de Dados, sem ponderações políticas.

Como já visto no capítulo 6, durante a gestão de **Carlos Lupi** como ministro da Previdência Social, no governo Lula, na reunião nº 303 do CNPS, realizada em junho de 2023, a conselheira Tonia Galleti tentou discutir os ACTs e as irregularidades. Na reunião, que contou com a presença do ministro Carlos Lupi e de todos os diretores do INSS, Galetti alertou sobre a atuação inadequada de diversas entidades e defendeu que o conselho recebesse documentação que revelasse a curva de crescimento dessas entidades, sua estrutura e capacidade de prestação de serviços. Lupi afirmou, em seu depoimento na CPMI, que as denúncias eram graves e que, de fato, o assunto não foi discutido porque a pauta da reunião já estava pronta.

Galleti mencionou, em seu depoimento na CPMI, que já vinha tratando do tema desde 2019, em reuniões com o diretor de Benefícios, com o presidente do INSS, e, posteriormente, com o Ministério do Trabalho e com o Ministério da Previdência.

O problema foi identificado a partir de reclamações de associados do SINDNAPI/FS, que relataram abordagens de outras entidades que os desassociavam sem autorização ou por meio de subterfúgios.

Ela relatou que circulavam em grupos de WhatsApp listas com a quantidade de sócios de entidades que surgiam com zero associados e, em poucos meses, apresentavam números elevados, com milhares de associados.

Apesar de ter solicitado a discussão do tema no CNPS, não teria havido deliberação sobre o assunto no órgão pelo menos até março de 2025, quando deixou o colegiado.

Durante os trabalhos desta CPMI, foi objeto de debates uma reunião realizada em 13 de janeiro de 2023, nas dependências do Ministério da Previdência Social, com a participação de Wolney Queiroz — à época indicado para a Secretaria-Executiva da pasta —, Antônio Carlos Camilo Antunes, Alexandre Guimarães, André Fidelis e Virgílio de Oliveira Filho. Também foi mencionada a presença de Leandro Fonseca e de Osório Chalegre Oliveira.

O encontro foi reconhecido pelo próprio Wolney Queiroz, que informou ter sido organizado pelo então consultor jurídico do Ministério, Virgílio de Oliveira Filho.

De acordo com os depoimentos, a reunião já estava em andamento quando Antônio Carlos Camilo chegou ao local, acompanhado de Leandro Fonseca. Ambos teriam ingressado sem registro formal prévio na agenda, e a participação de Camilo foi descrita como circunstancial. Alexandre Guimarães afirmou ter sido chamado informalmente para o encontro e relatou que a reunião foi breve, com registro fotográfico.

Antônio Carlos Camilo Antunes declarou que se dirigiu ao Ministério para encontrar Leandro Fonseca e que acabou participando da reunião por convite deste, na condição de ouvinte. Justificou a ausência de seu nome nos registros oficiais em razão de não ter sido formalmente convidado. Virgílio de Oliveira Filho confirmou sua presença e informou ter participado

na condição de consultor jurídico do Ministério. Mencionou a presença de assessores vinculados ao então deputado.

À época, Wolney Queiroz ainda exercia o mandato de deputado federal e não havia assumido formalmente o cargo, embora já estivesse indicado para a função.

Em entrevistas à imprensa, o Ministro Wolney Queiroz, que sucedeu a Carlos Luppi, afirmou que estava no Ministério em visita (já que ainda não havia assumido a Secretaria-Executiva) e que foi convidado a participar da reunião para conhecer alguns servidores, tendo comparecido por cortesia.

Os relatos convergem no sentido de que se tratou de reunião breve, com participação de agentes públicos, assessores e convidados.

**Adroaldo da Cunha Portal** foi secretário-executivo do Ministério da Previdência Social, tendo anteriormente ocupado o cargo de secretário do Regime Geral de Previdência Social entre março de 2023 e maio de 2025. Antes de integrar o Ministério da Previdência, atuou como assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA) entre 2019 e 2023, exercendo a função de chefe de Gabinete da Liderança do PDT no Senado Federal.

Em 25 de julho de 2025, reportagem publicada pelo *Metrópoles* revelou que Adroaldo Portal recebeu em seu gabinete, em 13 de março de 2023, Antônio Carlos Camilo Antunes, conforme registros oficiais da portaria do Ministério da Previdência Social.

Em 18 de dezembro de 2025, o ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, decidiu sobre representação da Polícia Federal no âmbito da nova fase da Operação Sem Desconto, decretando prisões preventivas e outras medidas cautelares contra diversos investigados. Adroaldo Portal foi incluído entre os investigados submetidos à prisão preventiva, posteriormente convertida em prisão domiciliar. A decisão judicial teria se fundamentado em elementos que incluem movimentações financeiras em sua conta bancária, com depósitos em espécie realizados por seu filho, Eduardo Silva Portal. Não foi possível confirmar essas transferências com os RIFs recebidos pela CPMI.

Outro nome citado nesta CPMI é o do senador **Weverton Rocha**.

No curso dos trabalhos da CPMI, foram identificadas menções ao nome do Senador Weverton Rocha em registros e relatos associados a Antônio Carlos Camilo Antunes.

Há diversos registros na imprensa de medidas investigativas envolvendo o Senador. Com autorização do STF, a Polícia Federal cumpriu mandado de busca e apreensão em seu endereço, no contexto de apurações relacionadas aos fatos investigados nesta Comissão. Tais medidas foram noticiadas sem que, até o momento, tenham sido publicamente divulgados elementos conclusivos quanto à vinculação direta com os fatos investigados pela CPMI.

Também foram mencionadas, em reportagens, relações profissionais pretéritas, como o fato de Adroaldo Portal ter exercido função de

assessor do Senador no Senado Federal. Ademais, há referências à proximidade do Senador com Alexandre Caetano dos Reis, vinculado à empresa Voga Contabilidade, o qual foi objeto de medidas cautelares no âmbito de investigações policiais.

Adicionalmente, reportagens apontaram a utilização de aeronaves que teriam sido utilizadas para o transporte do Senador, com alegações de que os custos desses deslocamentos teriam sido suportados por Antônio Carlos Camilo Antunes. Tais informações decorrem de apurações jornalísticas e não vieram acompanhadas, até o momento, de comprovação documental consolidada nos autos da CPMI.

As referências identificadas não indicam, até o momento, a existência de relação societária formal entre o Senador e o referido investigado. Não foram localizados registros de participação do parlamentar em quadros societários de empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, nem em entidades investigadas no âmbito da CPMI.

No que diz respeito à movimentação financeira, os dados analisados até a presente fase não evidenciam transferências diretas ou indiretas entre o Senador e Antônio Carlos Camilo Antunes. Também não foram identificados contratos, repasses ou outros instrumentos formais que estabeleçam vínculo econômico entre as partes.

No plano da atuação parlamentar, não foram identificadas, até o momento, proposições legislativas, emendas ou iniciativas diretamente relacionadas a interesses específicos de Antônio Carlos Camilo Antunes ou de empresas a ele vinculadas.

Em relação ao senador Weverton, Antônio Camilo relatou que, em um fim de semana em que se celebrava o Dia do Autismo, deparou-se com ação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Brasília — na EPIA, sentido ParkShopping-Setor de Indústria —, ocasião em que estacionou para identificar os organizadores. Foi recebido por uma senhora com duas crianças autistas e, após ser direcionado a um servidor da PRF, apresentou-se. À época, representava uma marca internacional de produtos à base de *Cannabis* e buscava compreender de que forma poderia contribuir. A mesma senhora afirmou que o filho utilizava produto dessa marca e que vinha encontrando dificuldade em obtê-lo, o que teria motivado a aproximação. A referida senhora trabalhava no gabinete do senador Weverton, o que seria uma mera coincidência. Nesse contexto, doou medicamento às crianças até recentemente e negou possuir pauta de interesse junto ao governo.

Reconheceu, portanto, que esteve no Gabinete do senador Weverton, mas sem reunião com o parlamentar, tendo se encontrado com Adroaldo, então funcionário do Gabinete. O motivo do encontro teria sido "meramente por uma interação de dividir essas doações, ou a ponte com essa pessoa". Mais tarde, acrescentou que "esteve com Adroaldo, em função de doação de uma receita médica para uma das funcionárias". Assegurou não manter rede de relacionamento com parlamentares.

À mingua de provas das alegações e com base nas informações reunidas até a presente fase dos trabalhos, os elementos disponíveis indicam a necessidade de aprofundamento das investigações pela Polícia Federal para eventual esclarecimento de vínculos ou responsabilidades.

O ex-deputado federal **por Sergipe André Luis Dantas Ferreira**, conhecido como **André Moura (UNIÃO-SE)**, tem seu nome frequentemente vinculado a relações e articulações políticas associadas aos fatos investigados por esta CPMI. Ele teria atuado juntamente com Alexsandro Prado, conhecido como "Lequinho", indiciado pela Polícia Federal. Relatório da PF indicou que "Lequinho" estava à frente da Associação UNIVERSO e da APDAP PREV, que, juntas, teriam movimentado mais de R$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros. Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com "Lequinho", tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de 2024. Além disso, destaca-se o fato de que "Lequinho" e André Moura teriam apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

A indicação de Alexandre Guimarães para o INSS, em 2017, foi feita pelo então líder do governo na Câmara dos Deputados, André Moura (à época, do PSC), conforme afirmou em seu depoimento. Argumentou que, como em qualquer cargo público, houve indicação política, mas que não mantinha relacionamento com o parlamentar. Sua seleção teria ocorrido por meio da distribuição de currículos naquele ano, sendo o contato realizado com assessores do deputado, cujos nomes não recordou. Negou ter mantido conversas com André Moura durante o processo de indicação, que classificou como técnica.

Negou ter percebido se o INSS estava sob responsabilidade de algum partido político, embora tenha admitido que outros diretores da autarquia também foram indicados pela liderança do governo.

Além disso, o contador da Vênus Consultoria, empresa de Alexandre Guimarães, é Alexandre Caetano dos Reis, operador e sócio de Antônio Carlos Camilo na empresa Camilo & Antunes, *offshore* localizada nas Ilhas Virgens Britânicas.

Como já dito acima, a irmã de Alexandre Caetano dos Reis é Letícia Caetano dos Reis, que exerce a função de sócia administradora do escritório de advocacia do senador Flávio Nantes Bolsonaro. Em entrevista, Letícia Caetano afirmou que foi indicada para a função pelo advogado Willer Tomaz. Ademais, Willer Tomaz advogou para Alexandre Caetano dos Reis e para a empresa VOGA em processos judiciais, evidenciando a conexão entre essas pessoas.

De acordo com a Polícia Federal, conforme exposto na PET nº 15.041/DF, Alexandre Caetano dos Reis atuou como contador de diversas empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes. Consta, ainda, como sócio da empresa Camilo & Antunes Limited (RPDL Ltd.), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, na qual Antônio Carlos Camilo Antunes figura como procurador e representante legal.

Segundo os elementos apurados, a referida pessoa jurídica foi utilizada para a aquisição de quatro imóveis no Brasil, cujo valor total alcança R$ 11,05 milhões. Tais operações são apontadas como indicativas de estratégia voltada à internacionalização de ativos e à possível ocultação patrimonial no âmbito do grupo investigado.

Há registro de transferência de R$ 120 mil de Willer Tomaz a Milton Salvador de Almeida Júnior, antigo contador do “Careca do INSS”. O

repasse desse montante ocorreu entre 10 de maio de 2021 e 8 de novembro de 2021, justamente durante o período em que a competência sobre ACTs foi devolvida à DIRBEN e uma nova diretoria das fraudes foi instalada no INSS.

Nesse ínterim, foram firmados os ACTs da AAPB, AMBEC e ABRAPPS, assinados por José Carlos Oliveira, que assumiu o cargo de diretor de Benefícios em 20 de maio de 2021. Outros servidores envolvidos também assumiram novos cargos nesse intervalo temporal: Alexandre Guimarães, ao cargo de diretor de Governança e Integridade, em 19 de maio de 2021; e Jucimar Fonseca da Silva, ao cargo de chefe da Divisão da CGPAG, em 1º de outubro de 2021.

O nome do deputado federal **Euclydes Pettersen** circunda três pontos: a destinação de R$ 2,5 milhões em emendas ao Instituto Terra e Trabalho (ITT), entidade ligada à CONAFER; a cadeia de negociações de aeronaves envolvendo a venda de um Cessna 172RG ao presidente do ITT e a posterior transferência ao secretário da CONAFER, Silas da Costa Vaz; e a indicação de Alexandre Guimarães para a Diretoria de Governança do INSS em 2021.

Alexandre Guimarães retornou ao INSS em 2021, novamente por meio da distribuição de currículos. Foi convidado para reunião com o deputado Euclydes Pettersen, à época do PSC, que teria recebido seu currículo. Negou ter tratado de sua indicação com outro parlamentar e afirmou que sua experiência anterior como diretor de Gestão de Pessoas pode ter facilitado sua escolha para a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação. A conversa com Pettersen teria sido simples e rápida.

Henrique Traugott Binder Galvão é piloto de avião que realizou voos em aeronaves ligadas a Silas da Costa Vaz, vinculado à CONAFER. Em seu depoimento da CPMI, informou que o gerenciamento dos custos das aeronaves era coordenado por Leandro Almeida. Leandro foi quem o indicou para operar a aeronave, sendo que seu amigo já havia trabalhado com o Baron anteriormente, tendo migrado para outro emprego. O contato para operação da aeronave foi feito por Leandro em setembro de 2024.

Durante a oitiva, Leandro Almeida foi contatado por telefone e confirmou ao relator que já havia pilotado a aeronave Beechcraft Baron 58, por um período de seis meses, um ano antes de Henrique assumir o comando da aeronave. Informou que o Baron pertencia a Vinícius Ramos, e que as horas de voo eram pagas pela CONAFER, por meio de transferências bancárias e via Pix. Segundo Leandro, Vinícius o orientou a atender às demandas da CONAFER.

Leandro relatou que já trabalhou com o deputado Euclydes Pettersen, mas negou ter transportado o parlamentar no Baron. Confirmou que voou com Carlos Lopes em aproximadamente 40 das 90 a 100 horas de voo realizadas com a aeronave. O deputado Euclydes Pettersen teria sido passageiro apenas em voos realizados com a aeronave Cessna 172, monomotor cujo valor avaliou em cerca de R$ 550 mil. Negou ter intermediado a venda do Cessna à CONAFER.

No depoimento de Ingrid Pikinskeny Morais Santos, esposa de Cícero Marcelino, ex-presidente da CONAFER, o relator da CPMI informou

ter obtido indícios de uma linha de pagamento de propinas indo de Euclydes Pettersen e passando por Ingrid. Ela negou conhecer o deputado.

Outra entidade que apresenta indícios de conexão com o parlamentar é a CONAFER, tendo homenageado o deputado em 17 de abril de 2024 no lançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedorismo Rural (FPMDER).

Merece atenção a emenda da ex-deputada **Flávia Péres** (conhecida como Flávia Arruda**)** ao ITT, ligado à CONAFER. Em 2023, a deputada destinou emenda de R$ 1,3 milhão para a assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar no Centro-Oeste, como consta detalhado no Capitulo 6.

Ainda relacionado à CONAFER, surge o nome do deputado federal por Minas Gerais Eros Biondini, que destinou R$ 5 milhões em emendas parlamentares ao ITT em 2024, relações descritas no capítulo 6.1 deste relatório, que descreve o esquema da CONAFER.

O nome do deputado federal **Silas Câmara** aparece ligado à CBPA e teria efetuado pagamentos a um grupo de empresas de nomes semelhantes (empresas Network) e posteriormente repassado valores a parentes e a outras empresas da família.

O tema foi tratado neste relatório no capítulo 6.2. O parlamentar atuou em benefício da CBPA para retirar do texto da MPV nº 1323, de 2025, a transferência da responsabilidade do seguro-defeso para as prefeituras, argumentando que isso prejudicaria os pescadores, conforme detalhamento

inscrito no mencionado capítulo 6.3, que trata do esquema envolvendo diretamente a CBPA.

Maria Gorete Pereira foi procuradora da ABSP e teria ocupado o cargo de Vice-Presidente da CENAP.ASA. Atualmente, exerce o mandato de deputada federal pelo MDB do Ceará. Segundo elementos constantes das investigações, há indícios de sua atuação na articulação política e operacional de entidades investigadas no âmbito desta CPMI.

Conforme consignado na decisão proferida na PET nº 15.546/DF, a parlamentar teria se valido de sua influência política para facilitar a obtenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) por determinadas associações. O seu nome consta, ainda, em registros apreendidos que indicariam pagamentos indevidos, associado ao valor de R$ 780.433,50.

De acordo com os elementos descritos na referida decisão, a deputada teria ajustado o recebimento de valores com o auxílio de sua sobrinha, Sofia, e de sua secretária, Christiane. As investigações também apontam sua atuação na facilitação de ACTs em favor de associações vinculadas ao núcleo liderado por Cecília Mota.

Adicionalmente, há indícios do uso de pessoas jurídicas para a ocultação e dissimulação da origem de recursos. Nesse contexto, a empresa SOP Processamento de Dados Ltda., administrada por sua sobrinha, teria realizado transferências de valores para a conta da parlamentar, bem como adquirido imóvel de elevado valor — superior a R$ 4 milhões — que, segundo as investigações, seria de titularidade de fato da deputada.

## 7.8. Processos administrativos em face de agentes públicos

A partir das provas obtidas — e levando-se em conta a possível prática de condutas que se enquadram nas infrações penais de lavagem de bens e capitais (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998), de prática de corrupção passiva (art. 317 do CP) e de associação criminosa (art. 288 do CP) — a CGU abriu procedimentos administrativos[554] contra os seguintes agentes públicos [555]André Paulo Félix Fidelis; Geovani Batista Spiecker; Reinaldo Carlos Barroso de Almeida; Alessandro Antônio Stefanutto; Jucimar Fonseca da Silva; Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho; Vanderlei Barbosa dos Santos; Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano; Alexandre Guimarães; Philipe Roters Coutinho; Francisco Assis Santos Mano Barreto[556]; Francisco Raimundo Correa[557] (falecido[558]); Jobson de Paiva Sales[559]; e Luiz Carlos Cavalcante Ferreira[560].

Para além desses procedimentos, convém destacar, também, que a Procuradoria-Geral Federal, por meio da sua Corregedoria, abriu instruções preliminares (IP) a fim de obter elementos esclarecedores mínimos, tais como cópias do inquérito policial, elementos formativos produzidos no âmbito da Controladoria-Geral da União.

---

[554] DOC 197.
[555] DOC 117 – sigiloso.
[556] RIF 132370, Indexador 3, período: 1º de março de 2023 a 22 de fevereiro de 2024. DOC 264 – sigiloso.
[557] RIF 132371, Indexador 3, período: 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. DOC 268 – sigiloso.
[558] DOC 117 – sigiloso.
[559] RIF 135578, Indexador 1, período: 10 de setembro de 2020 a 5 de setembro de 2021. DOC 712 – sigiloso.
[560] RIF 132237, Indexador 1, período: 1º de abril de 2025 a 30 de abril de 2025. DOC 304 – sigiloso.

Ressalta-se que tal procedimento é uma medida prévia, iniciada antes de processos administrativos disciplinares, quando não se tem, ainda, os documentos necessários às efetivas instaurações procedimentais meritórias.

Nesse contexto, a Corregedoria da PGF sugeriu e o subprocurador-geral federal determinou, inicialmente, a abertura de dois processos administrativos disciplinares, a seguir detalhados (observando-se a independência das comissões e os sigilos necessários):

- Processo nº 00407.088346/2025-15, natureza de processo administrativo disciplinar instaurado contra o procurador federal Alessandro Antônio Stefanutto por meio da Portaria PGF nº 665/2025/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2025, no qual se apura, basicamente, a possível omissão em não estancar o crescimento vertiginoso da arrecadação das entidades associativas, bem como a autorização para a celebração de novos acordos cooperação técnica no âmbito do INSS; e

- Processo nº 00407.088349/2025-59, natureza de processo administrativo disciplinar instaurado contra o procurador federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho por meio da Portaria PGF nº 666/2025/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2025, no qual se apura, basicamente, autorizar o desbloqueio em lote de descontos associativos, objetivando o favorecimento de associação.

Todavia, para além dos dois processos administrativos disciplinares, acatando a sugestão da Corregedoria da PGF, o subprocurador-

geral federal determinou, ainda, a abertura dos seguintes procedimentos disciplinares adicionais:

- Processo nº 00407.088354/2025-61, natureza de sindicância patrimonial instaurada contra o procurador federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho na data de 28 de agosto de 2025, a qual apura o possível recebimento de mais de R$ 11 milhões, por meio de parentes, valor advindo de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas;

- Processo nº 00407.121962/2025-95, natureza de sindicância patrimonial instaurada a partir de notícia divulgadas pela imprensa acerca de suposto enriquecimento ilícito por parte do procurador federal Alessandro Antônio Stefanutto, na data de 7 de janeiro de 2026.

Cabe esclarecer, nesse sentido, que as sindicâncias patrimoniais são procedimentos administrativos, sigilosos e não punitivos, destinados a investigar indícios de enriquecimento ilícito de agentes públicos, incluindo evolução patrimonial incompatível com seus recursos e disponibilidades declarados, ou, ainda, indícios de ocultação de bens ou rendas.

A sindicância patrimonial não se destina, portanto, a aplicar penalidade, mas a verificar a existência de indícios de evolução patrimonial incompatível, enriquecimento ilícito ou ocultação de bens que, uma vez constatada, ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, no qual o servidor terá então o direito de produzir provas e exercer a ampla defesa.

Para além dos expedientes acima mencionados, foram instaurados no âmbito da Corregedoria da PGF, em decorrência da Operação Sem Desconto, os seguintes procedimentos:

- Procedimentos 00407.109135/2025-23 e 00407.109100/2025-94, natureza de afastamento cautelar, instaurados a partir da iminência do término do período de vigência da medida judicial de afastamento dos cargos ocupados pelos procuradores federais Alessandro Antônio Stefanutto e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, a Procuradoria-Geral Federal afastou preventivamente ambos os procuradores de todas as suas funções, inicialmente pelo período de 60 dias, a contar de 23 de outubro de 2025, medida posteriormente renovada por tempo indeterminado na data de 19 de dezembro de 2025;

- Procedimento 00407.139731/2025-38, no qual a Corregedoria questiona ao Departamento de Administração e Governança de Pessoas da PGF a manutenção dos subsídios aos procuradores federais Alessandro Antônio Stefanutto e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, considerando a decretação das prisões preventivas. O procedimento foi aberto a partir do recebimento de documentos oriundos do Supremo Tribunal Federal.

Essas, portanto, são as principais ocorrências em termos disciplinares, no âmbito do Poder Executivo federal, acerca dos fatos decorrentes da Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União.

Em 17.03.2026, o INSS, por meio da Portaria PRES/INSS nº 544, resolveu prorrogar o afastamento cautelar de Geovani Batista Spiecker, Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, Vanderlei Barbosa dos Santos, Jucimar Fonseca da Silva e de André Paulo Felix Fidelis.

### 7.9. Responsabilização dos agentes públicos

Em face do exposto, observa-se que as condutas dos servidores do INSS se somaram, ainda que sem necessariamente haver vínculo e desígnio subjetivo de todos, para tornar possível a fraude.

Todos ocupavam posições administrativas chaves, tendo alguns — como André Fidelis, Leonardo Roli e Virgílio de Oliveira Filho ― flexibilizado regras e garantido o fluxo de ACTs, e assim dado seguimento ao mercado ilícito em andamento, e outros, em cegueira deliberada, inertes e omissos para colher informações disponíveis e acionar engrenagens que poderiam interromper ou ao menos constranger a fraude, como Alexandre Guimarães e Jucimar Fonseca da Silva.

A fraude nos descontos associativos do INSS foi possibilitada por um conjunto de fatores institucionais, normativos, operacionais e humanos que se consolidaram ao longo de vários anos.

Observamos:

i. construção institucional permissiva. Desde 2017, sucessivas mudanças em leis, decretos, instruções normativas e portarias ampliaram o alcance dos descontos associativos e flexibilizaram controles. Houve ampliação

do conceito de associações aptas a firmar ACTs, redução ou eliminação da revalidação periódica das autorizações, autorização para filiações eletrônicas sem infraestrutura adequada de validação, entre outros;

ii. concentração decisória e enfraquecimento da fiscalização. Normas internas redistribuíram competências, permitindo que diretores firmassem ACTs em larga escala. A extinção da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB), em 2022, reduziu drasticamente a capacidade de fiscalização, em razão da escassez de pessoal e estrutura;

iii. inoperância administrativa e falhas de controle. O INSS deixou de validar a autenticidade das autorizações, não exigiu nem arquivou documentação mínima em grande parte dos casos, falhou no bloqueio automático de benefícios, deu continuidade aos ACTs apesar da deficiência fiscalizatória, não adotou medidas para exclusão ou suspensão dos descontos com procedimento irregular, não encaminhou suspeitas ao Ministério Público, não realizou gestão de risco, apesar dos alertas, desconsiderou o aumento e quantidade de reclamações protocoladas nos variados canais de atendimento, se contentou com informações declaratórias dadas pelas próprias entidades sobre experiência prévia, instalações, condições materiais e capacidade operacional, mantinha reduzida equipe técnica para atuar nos processos e cobrou valores muito baixos para custear a implementação e o controle dos ACTs, levando a dano muito superior ao custo da prevenção. Alertas do MPF, CGU, TCU, AGU, PFE/INSS e da própria imprensa foram reiteradamente ignorados;

iv. uso inadequado de soluções tecnológicas. Apesar de a IN nº 162, de 2024, exigir biometria e assinatura eletrônica avançada, sua implementação foi postergada. Ainda assim, o INSS autorizou, de forma provisória, o uso de sistemas próprios de biometria das entidades, mesmo após a DATAPREV apontar falhas graves de segurança, o que esvaziou os novos controles;

v. inclusões em lote e manipulação de dados. Foram autorizadas adesões em massa, com milhares de inclusões em curto intervalo de tempo, incompatíveis com qualquer verificação individual da vontade do beneficiário;

vi. vulnerabilidade dos beneficiários. As vítimas eram majoritariamente idosos, de baixa renda, residentes em áreas remotas, com pouco acesso à internet e desconhecimento do aplicativo Meu INSS. A ausência de envio automático de extratos dificultou a identificação dos descontos indevidos;

vii. atuação fraudulenta das entidades e indícios de conluio. As entidades coletavam autorizações falsas, muitas vezes vinculadas a empréstimos consignados, e simulavam prestação de serviços por meio de empresas de fachada. Há indícios de pagamento de propina a servidores do INSS para facilitar ACTs, acesso a dados e registros em lote.

**Em síntese, a fraude foi sistêmica e continuada, decorrente de normas permissivas, fragilização da fiscalização, decisões administrativas que assumiram riscos conscientes, falhas tecnológicas e**

**exploração da vulnerabilidade dos segurados, permitindo a extração indevida de renda de milhões de aposentados e pensionistas.**

Vários agentes públicos aqui citados assumiam posição de garantes. As fontes geradoras do especial dever de garantir são aquelas enumeradas no Código Penal: a lei, o contrato e a ingerência. No presente caso, a lei é clara. A Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelece que:

i. a administração pública, no âmbito da celebração e formalização de parcerias, deverá adotar, entre outras medidas aplicáveis, providências no sentido de demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto a ser pactuado (art. 35);

ii. o administrador público, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, I);

iii. devem ser adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas (art. 6º, VIII);

iv. as organizações da sociedade civil devem apresentar, entre os pré-requisitos à celebração de parcerias com o poder público, suas “[...]

instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", bem como possuir três anos de existência mínima e "[...] experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante" (art. 33, V);

v. a administração pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58).

Importante perceber que não houve qualquer participação das vítimas no que se refere aos pagamentos. Os agentes criminosos não induziram as vítimas a erro, mediante o uso de artifício, ardil ou outro meio fraudulento; ao contrário, houve simples desconto não autorizado, daí porque não há que se falar no crime de estelionato.

Em face do exposto, a CPMI propõe os seguintes indiciamentos:

**André Paulo Felix Fidelis**, ex-diretor de Benefícios, figura central na operacionalização do esquema, viabilizando ACTs (foi o diretor que mais celebrou ACTs, inclusive em período de maior crescimento dos descontos associativos), dando seguimento a procedimentos sabidamente frágeis (referendou decisão sobre desnecessidade de análise das fichas).

Há indícios de ter recebido vantagens indevidas milionárias para facilitar atos administrativos que permitiram os descontos ilegais por meio da empresa de seu filho, com o fim de criar o serviço para justificar os

descontos e para dar aparência de legalidade aos valores criminosamente descontados.

Compareceu a evento da CBPA com recebimento de diárias do INSS. Valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal. Ele era uma peça importante numa estrutura caracterizada pela divisão de tarefas — flexibilização de regras, assinatura de ACTs, blindagem técnica e jurídica, acesso a dados cadastrais e fornecimento de informações para associações e sindicatos, ecossistema empresarial e tecnológico externo de suporte ao esquema, operadores e intermediários financeiros, simulação de prestação de serviços aos associados — e com o objetivo de extrair renda ilicitamente de idosos e pensionistas.

Assim, deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; (e) **advocacia administrativa**, prevista no art. 321 do CP; e (f) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Eric Douglas Martins Fidelis,** um dos operadores financeiros, com movimentações patrimoniais incompatíveis, criação de serviço jurídico para justificar descontos associativos e atuação como intermediário na circulação e fracionamento de recursos oriundos dos descontos indevidos para alimentar a direção da DIRBEN.

Por tudo isso, deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

**Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho,** ex-procurador-geral do INSS, avocou processos sensíveis, deu respaldo jurídico a atos irregulares e chancelou desbloqueios e ACTs ilegais, mesmo diante de inconsistências documentais.

Valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal. Ele era uma peça importante numa estrutura caracterizada pela divisão de tarefas — flexibilização de regras, assinatura de ACTs, blindagem técnica e jurídica, acesso a dados cadastrais e fornecimento de informações para associações e sindicatos, ecossistema empresarial e tecnológico externo de suporte ao esquema, operadores e intermediários financeiros, simulação de prestação de serviços aos associados ― com o objetivo de extrair renda ilicitamente de idosos e pensionistas.

Assim, deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Thaisa Hoffman Jonasson,** operadora e intermediária do esquema, com atuação na circulação de recursos e uso de empresas de fachada para dar aparência lícita aos valores desviados, criadora de serviços de saúde com o fim de justificar os descontos ilegais.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

**Alexandre Guimarães,** outro servidor de alto escalão, atuou com cegueira deliberada, deixando de agir apesar de alertas, dados estatísticos anômalos e crescimento explosivo de reclamações. Manteve negociações com o "Careca" mesmo após tomar conhecimento de sua influência interna no INSS, ajudando a justificar descontos irregulares com a oferta de serviços.

Valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal. Sua omissão qualificada e aproveitamento financeiro do esquema contribuíram decisivamente para o resultado.

Por isso, deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c art. 29 do CP; e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Jucimar Fonseca da Silva,** ex-coordenador-geral de Pagamento de Benefícios, deu seguimento a ACTs irregulares com seus pareceres técnicos, conduziu fiscalizações meramente formais, aceitando amostras escolhidas pelas próprias entidades investigadas e realizando visitas avisadas, esvaziando qualquer controle real, e ignorou o volume de reclamações nos canais de atendimento.

Sua atuação revela grave negligência funcional. Ele era uma peça importante numa estrutura caracterizada pela divisão de tarefas — flexibilização de regras, assinatura de ACTs, blindagem técnica e jurídica, acesso a dados cadastrais e fornecimento de informações para associações e sindicatos, ecossistema empresarial e tecnológico externo de suporte ao esquema, operadores e intermediários financeiros, simulação de prestação de serviços aos associados ― com o objetivo de extrair renda ilicitamente de idosos e pensionistas.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, *a* e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Ahmed Mohamad Oliveira (José Carlos Oliveira),** ex-presidente do INSS, ignorou informações disponíveis e os alertas do MPF (quando era Superintendente em São Paulo). Oliveira ampliou na sua gestão a

margem do crédito consignável e permitiu descontos associativos em folhas de BPCs.

Duas empresas em que consta como sócio registram operações suspeitas com pessoas ligadas à CONAFER. Assinou ACTs problemáticos quando foi diretor da DIRBEN.

Ele foi uma peça inicial importante numa estrutura caracterizada pela divisão de tarefas — flexibilização de regras, assinatura de ACTs, blindagem técnica e jurídica, acesso a dados cadastrais e fornecimento de informações para associações e sindicatos, ecossistema empresarial e tecnológico externo de suporte ao esquema, operadores e intermediários financeiros, simulação de prestação de serviços aos associados ― com o objetivo de extrair renda ilicitamente de idosos e pensionistas.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, *a* e art. 29 do CP; (b) **falso testemunho**, previsto no art. 342 do CP; (c) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (d) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (e) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (f) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Leonardo José Rolim Guimarães**, como presidente do INSS, exerceu papel central nas decisões administrativas relacionadas ao ACT firmado entre o INSS e a CONAFER.

Houve interferência decisória para evitar a rescisão do ACT, mesmo após sucessivas manifestações técnicas da DIRBEN, da DANB e de órgãos de controle recomendando a rescisão unilateral do ACT e a devolução de valores aos beneficiários.

Leonardo Rolim adotou medidas que reverteram ou neutralizaram essas decisões. Ele editou a Portaria nº 1.048/2020, que transferiu a competência sobre ACTs da DIRBEN para a DIRAT, o que permitiu a reabertura da análise do caso CONAFER e viabilizou a retomada dos repasses financeiros à entidade, apesar de pendências graves de regularização.

Foi sua a decisão final favorável à CONAFER, por meio do Despacho Decisório nº 135/PRES/INSS, de 3 de novembro de 2020, que decidiu pela retomada do ACT, contrariando reiteradas recomendações técnicas e jurídicas que apontavam ilegalidades e riscos ao INSS.

Firmou, em nome do INSS, termos aditivos ao ACT (novembro de 2020, fevereiro de 2021 e maio de 2021), concedendo prorrogações sucessivas de prazo para que a CONAFER apresentasse autorizações de desconto, mesmo diante do não cumprimento das exigências anteriores.

Deferiu pedidos da CONAFER para pagamento retroativo de valores e liberação de descontos referentes a períodos suspensos (abril a julho de 2020), o que resultou em repasses milionários e prejuízo adicional a aposentados e pensionistas.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 29

do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Geovani Batista Spiecker**, ex-diretor substituto da DIRBEN, encaminhou, sem autorização para tal, nomes de beneficiários à DATAPREV para inclusão de descontos associativos, atuando, assim como preposto de associações, além de atuar na obtenção da solução temporária em desacordo com a IN nº 162, para a manutenção dos descontos.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013 e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Reinaldo Carlos Barroso de Almeida**, técnico na DIRBEN, encaminhou, sem autorização para tal, nomes de beneficiários à DATAPREV para inclusão de descontos associativos, atuando, assim como preposto de associações.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Philipe Roters Coutinho**, o agente da Polícia Federal com ligação com Virgílio de Oliveira Filho e o operador Danilo Trento. O agente os conduziu em área restrita de aeroporto, apresentou movimentações financeiras suspeitas, perfil de viagens suspeito e foi flagrado com US$ 200 mil em busca e apreensão. Valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal.

Deve responder por (a) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano**, ex-presidente do INSS, que participou de assembleias promovidas pela CBPA na condição de coordenador-geral de Relacionamento com o Cidadão do INSS e diretor de Benefícios substituto de José Carlos Oliveira. Posteriormente, o ACT da entidade foi assinado durante a sua gestão como presidente da autarquia, em claro conflito de interesses. Atuou como intermediário de interesses privados. Ainda, participou do trâmite processual no INSS que restituiu valores milionários à CONAFER que estavam retidos cautelarmente pela autarquia. Além disso, ignorou os alertas recebidos sobre as fraudes praticadas pela entidade.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **advocacia administrativa,** previsto no art. 321 do CP; e (c) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Vanderlei Barbosa dos Santos**, ex-diretor da DIRBEN, atuou para que ocorresse o desconto associativo em lote relacionados à CENAP.ASA, associação que atendeu apenas em torno de metade dos requisitos básicos de validação da DATAPREV.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; e (c) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Jobson de Paiva Silveira Sales** teve papel relevante na DIRAT para a reabilitação do ACT da CONAFER, que havia sido suspenso diante de indícios de irregularidades, e aprovou parecer favorável à retomada do acordo contra a manifestação da DIRBEN.

Sua cunhada transacionou com Cícero Marcelino, ex-presidente da CONAFER. Atuou na restituição de valores à CONAFER e recebeu placa de homenagem da entidade.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013 e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Ingrid Ambrozio Camilo**, após a transferência da competência de ACTs para a DIRAT, emitiu parecer favorável ao restabelecimento do ACT

da CONAFER, que havia sido suspenso diante de indícios de irregularidades e atuou no trâmite que resultou na restituição de valores à entidade.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Rogério Soares de Souza**, técnico do Seguro Social e ex-diretor de Gestão de Pessoas e Administração, aparece como destinatário de pagamentos de Cícero Marcelino em conversas de WhatsApp e atuou no processo da ABAPEN, elaborando Relatórios de Análise de Conformidade das fichas de filiação, em que concluiu pela conformidade dos documentos apresentados pela entidade, ensejando que fosse restituído o repasse dos valores retidos em duas competências, conforme despachos exarados na sequência por Jucimar Fonseca da Silva e Vanderlei Barbosa dos Santos.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa**, prevista no art. 10, I da Lei no 8.429, de 1992.

**Edson Akio Yamada** ocupou cargo relevante na DIRBEN e assinou acordos que permitiram a atuação de entidades posteriormente envolvidas em irregularidades, como a CBPA, ABCB, CEBAP, Amar Brasil

entre outras. Após se aposentar, tornou-se sócio de José Carlos Oliveira em empresas privadas, o que aponta para conexão entre decisões públicas e interesses privados e risco de porta giratória. Foi um facilitador institucional da fraude.

Deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 29 do CP; (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (c) **improbidade administrativa**, prevista no art. 10, I da Lei no 8.429, de 1992.

**Onyx Lorenzoni**, enquanto ministro, estendeu a possibilidade de descontos a benefícios pagos a pensionistas e flexibilizou ainda mais as entidades elegíveis, o que permitiu o surgimento de um ecossistema normativo favorável ao esquema de fraude. Ele também foi peça chave para extinguir a DANB, o que acabou congestionando a fiscalização dos ACTs, e na sua gestão na Casa Civil, vetou dispositivo que impedia a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica para a prática de qualquer atividade de marketing, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela (MPV nº 871, de 2019). Há indícios de seu envolvimento em operações irregulares relacionadas à UNIBAP, antiga UNIBRASIL, e, por fim, verificou-se que Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil e um dos investigados no esquema de fraudes, teria realizado doação à sua campanha ao governo do Rio Grande do Sul em 2022.

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, *a* e art. 29 do CP; (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992.

**Jair Messias Bolsonaro**, ex-presidente da República, que, na sua gestão, através de agentes públicos colocados em posições estratégicas, como Onyx Lorenzoni e José Carlos Oliveira e sancionou leis, vetou proposições e editou decretos que criaram um arcabouço institucional que permitiu o surgimento de um ecossistema normativo favorável ao esquema de fraude**.**

Deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, a e art. 29 do CP; (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (c) **improbidade administrativa**, prevista no art. 10, I da Lei no 8.429, de 1992.

# 8. DO RESSARCIMENTO AOS APOSENTADOS

## 8.1. Breve histórico

Os descontos associativos sobre benefícios previdenciários funcionam de modo semelhante ao empréstimo consignado, como previa a Lei nº 8.213, de 1991, antes de ser alterada pela Lei nº 15.327, de 2026. A lógica do modelo era simples: auxiliar a pessoa beneficiária com solução prática de pagamento automático de mensalidades associativas, com desconto em folha, mediante a atuação colaborativa de entidades na representação de seus associados.

O modelo pressupunha que o desconto poderia ser realizado por "associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados" (art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991).

Cabia às entidades representativas coletar as autorizações expressas, individuais e conscientes dos titulares dos benefícios, bem como guardá-las e manter a documentação correspondente, para que pudesse apresentá-las sempre que solicitadas. **Ao INSS, por seu turno, competia apenas o papel operacional de intermediar o desconto autorizado, sem qualquer ingerência sobre o vínculo associativo em si.**

Durante muito tempo o modelo adotado funcionou. A título exemplificativo, destaca-se que o primeiro instrumento de colaboração ocorreu em 1994, com a CONTAG. A confiança institucional de que as entidades cumpririam essas obrigações, especialmente quanto à guarda e à veracidade das autorizações, era uma de suas bases.

Embora tenham sido registradas situações irregulares a partir de reclamações formalizadas por beneficiários, o INSS mantinha ambiente relativamente controlado de judicialização relacionada aos descontos associativos, com cerca de 52 mil ações individuais mapeadas.

Ressalta-se, inclusive, que dentro de sua competência, o órgão previdenciário deixou de renovar alguns instrumentos. Além disso, ao longo dos anos, eram poucas as entidades que firmavam ACTs com o INSS; porém, majoritariamente, tais entidades atuavam com registro sindical, o que lhes conferia certa legitimidade representativa.

Nesse aspecto, destaca-se que o INSS também rescindiu quatro acordos de cooperação técnica vigentes em 2019 — após regular apuração, com plena observância do contraditório e da ampla defesa —, demonstrando a existência de mecanismos institucionais de correção e afastando a alegação de inércia, ao revelar atuação diligente dentro dos instrumentos normativos disponíveis à época. Essas situações, porém, passaram a ocorrer em um novo contexto, com crescimento de reclamações e com habilitação de novas entidades associativas.

Com o passar do tempo, contudo, evidenciou-se a consolidação de um esquema sistêmico de apropriação ilícita de recursos previdenciários, sustentado por fragilidades normativas, operacionais e tecnológicas, que colocou todo o modelo em cheque, conforme largamente atestado em linhas anteriores deste relatório. A ampliação da margem de desconto com empréstimos consignados em 2022, desde a edição da Medida Provisória 1106, somava-se aos descontos associativos, avolumando o montante de recursos e

de interesses no modelo de descontos automáticos direto nos benefícios previdenciários.

A partir da assinatura de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, entidades associativas, muitas delas fruto de conversão de clubes de benefícios ou com alterações estatutárias para adequação à representação de interesses de aposentados, apresentavam documentação fraudada, indicando que beneficiários da previdência teriam autorizado descontos associativos, ampliando reclamações e pedidos de exclusão pelos sistemas disponíveis aos segurados.

Essas entidades se valeram de autorizações genéricas, formulários físicos e cadastros manipulados. Em muitos casos, as autorizações apresentadas eram inexistentes, falsificadas ou obtidas mediante indução em erro, especialmente junto a idosos, pessoas com baixa escolaridade e populações tradicionais.

Nesse aspecto, o **3º relatório do TCU** (já mencionado no capítulo 4 deste Relatório) e que foi publicado em 02 de setembro de 2025, trouxe informações sobre um "aumento significativo na quantidade de pedidos de exclusão de descontos", com a média mensal saltando de 4.373 em 2021 para 114.685 em 2024, indicando a possibilidade de comercialização de dados de segurados de modo indevido e que a filiação estava sendo produzida por entidades que celebraram ACT, sobretudo a partir de 2021.

Identificaram-se, ainda, indícios de participação de intermediários financeiros, empresas de fachada e, em alguns casos, servidores

públicos, responsáveis por facilitar o acesso aos sistemas ou por omissões relevantes nos mecanismos de controle.

O esquema tinha caráter nacional, evidenciado pela dispersão geográfica das entidades e pela replicação de padrões operacionais em diferentes unidades da federação.

Nas palavras do presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, em depoimento à CPMI em 5 de fevereiro de 2026, o marco inicial das fraudes em descontos associativos se deu em 2019. Fundamenta isso no "*animus* do gestor" de avaliar o acordo de cooperação técnica, sobretudo:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Agora a pergunta para o senhor que, para mim, é muito importante vinda do senhor.
> O senhor poderia dizer hoje, na qualidade de Presidente do INSS, qual foi o ponto inicial dos desvios associativos?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - Então, na verdade, essa questão do desvio associativo, em 2019 houve um afrouxamento na celebração de acordos de cooperação técnica. Instituições que não tinham o mínimo de condições de assinarem acordo de cooperação técnica assinaram. E algumas já tinham acordo de cooperação técnica, que tinham condições, e aparentemente foi descoberta uma fragilidade na fiscalização, era uma forma muito simples de conseguir dinheiro, e isso foi aumentando com o decorrer do tempo.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode me dizer que afrouxamento foi esse?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - O afrouxamento foi na análise de acordos de cooperação técnica.
> Acordos de cooperação técnica com qualquer entidade não podem ser vistos simplesmente por requisitos básicos, documentais. Tem que se verificar se aquelas instituições têm capacidade técnica de prestar aquilo.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi a regra de afrouxamento que o senhor — por favor, cite aí — identificou?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - A questão não é regra; a questão é o *animus* do gestor de fazer avaliação se aquela instituição realmente existia, se tinha capacidade técnica e se prestava aqueles serviços que falava que fazia para o nosso segurado.

> Uma instituição que tem desconto associativo de segurados, e ela é de Sergipe, e tem segurado no Rio Grande do Sul, ou que fala que vai prestar determinado tipo de serviço, e ela funciona numa salinha de 45m², claramente não tem capacidade técnica para prestar aquele tipo de serviço.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E antes de 2019... Funcionava diferente?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - Então, essa é a grande questão. O INSS nunca apurou, nunca investigou esses fatos, e as pessoas que ali estavam aparentemente verificaram essa brecha, para poder aumentar os seus ganhos irregulares.
> [...]
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Como é que o senhor disse que a chave é em 2019?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - Porque, em 2019, quatro instituições foram sancionadas por irregularidades, e, a partir de então, nenhuma mais foi sancionada. Quando a gente quer mudança de comportamento... A sanção é fundamental para a mudança de comportamento e sinalização para todos de que aquela regra é mais rígida. Não tem como simplesmente mudar algo simplesmente sem sanção, porque, se a instituição não presta aquele serviço, aumenta o número de reclamação e nada acontece, a gente continua na mesma situação. Em 19, quatro instituições foram sancionadas e nunca mais. Então, o marco, a chave, é isto: que, depois de 2019, nenhuma outra instituição recebeu mais nenhuma sanção, mesmo com denúncias, mesmo com irregularidades, mesmo cancelando os descontos associativos, e é por isso.

A maior parte dos descontos vieram justamente de associações que assinaram os acordos de cooperação a partir de 2021, que indicam o crescimento exponencial – gráfico abaixo – coincidindo com a incidência das chamadas ‘entidades fictícias” verificadas no capítulo 5 deste Relatório:

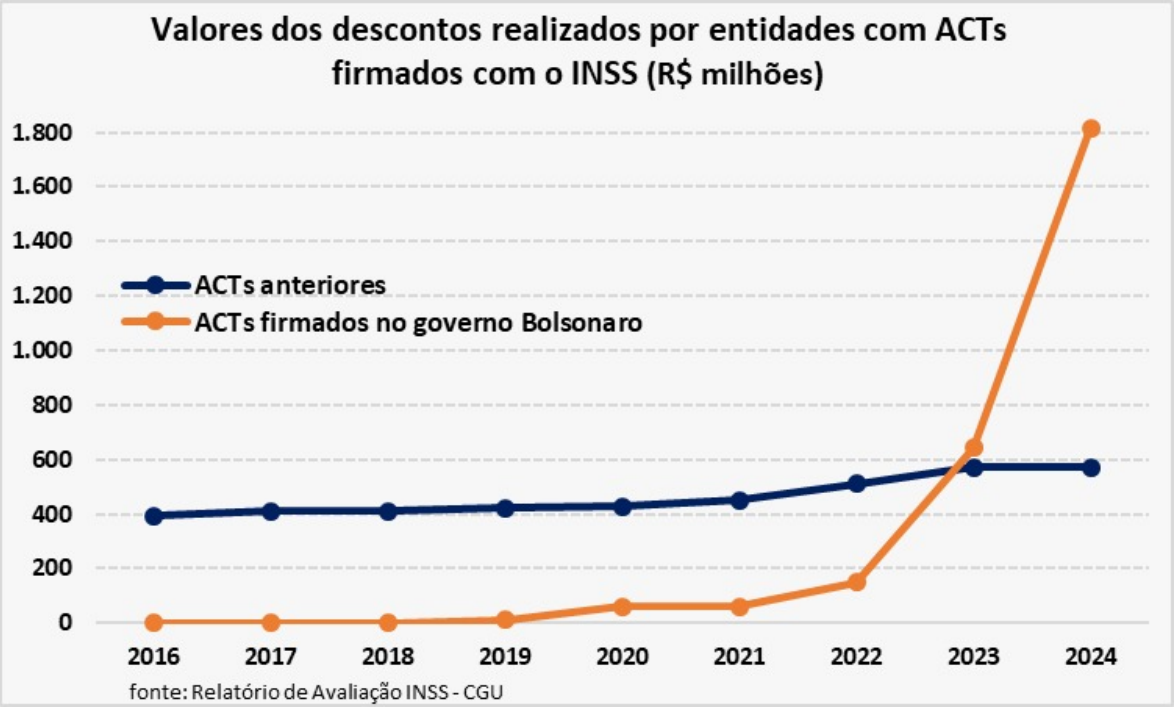


Com base nesse cenário, apurações conduzidas por órgãos de controle e pela Polícia Federal revelaram um contexto que destoava do funcionamento esperado do sistema. Havia crescimentos atípicos no volume de descontos associativos e aumento expressivo de reclamações de beneficiários, que alegavam não reconhecer a filiação ou a autorização para os descontos realizados.

A análise desses indícios permitiu identificar padrões recorrentes de manipulação, fraudes e autorizações irregulares, indicando que os problemas não eram pontuais, mas parte de um esquema estruturado e sistêmico.

O sistema, que deveria auxiliar o beneficiário com o pagamento automático de mensalidades associativas, transformou-se em um modelo de apropriação ilícita de recursos previdenciários, sustentado por fragilidades

normativas, operacionais e tecnológicas, que colocou todo o modelo em cheque, com entidades associativas aproveitando-se dessas fragilidades para inserir descontos diretamente em folha mediante ACTs firmados com o INSS.

Esse cenário evidenciou a necessidade de medidas institucionais para enfrentar esses desafios, abrindo caminho para a discussão sobre ressarcimento administrativo, o ajuizamento de medida de controle concentrado e a construção de soluções por meio de acordos interinstitucionais, conforme será apresentado a seguir.

## 8.2. Das medidas administrativas preliminares

Diante das fraudes identificadas no sistema de descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, as primeiras respostas estatais concentraram-se em providências administrativas voltadas à contenção imediata de seus efeitos.

Assim, na mesma semana da deflagração da operação Sem Desconto, o INSS publicou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, determinando:

I. **a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto, que envolvessem descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários**, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;

II. **a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários**; e

III. a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação e da Auditoria-Geral, todas do INSS, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

Outra medida adotada pelo Poder Executivo foi a devolução integral, no mês de maio, dos descontos associativos referentes ao mês de abril de 2025.

Isso porque, embora a suspensão dos descontos tenha sido determinada em 28 de abril, a folha de pagamento já estava fechada, e os descontos associativos tinham sido realizados entre 24 de abril e 8 de maio. Contudo, os valores ainda não tinham sido repassados pelo INSS às entidades associativas. O instituto então reteve esses valores.

A devolução foi efetuada juntamente com o pagamento dos benefícios, entre 26 de maio e 6 de junho de 2025, sem que os beneficiários precisassem tomar nenhuma providência.

Essa restituição imediata de valores em maio de 2025 constituiu medida de mitigação com forte impacto simbólico e prático. Ao devolver automaticamente os valores aos segurados, o INSS sinalizou compromisso

institucional com a proteção dos aposentados e pensionistas, reduzindo a sensação de desamparo e a pressão social decorrente da revelação do esquema.

Diante do impacto sobre a renda mensal de milhões de beneficiários — além de outros problemas relacionados à fraude —, **o INSS adotou uma resposta administrativa rápida e estruturada**, com dupla finalidade: permitir que os beneficiários pudessem identificar e contestar descontos que não reconhecessem, bem como assegurar às entidades a possibilidade de comprovar a regularidade das cobranças, evitando decisões arbitrárias.

Nesse momento inicial, não se tratava de questionar a legalidade dos ACTs entre o INSS e as entidades, mas a forma como esses instrumentos vinham sendo executados na prática, uma vez que os descontos incidiam sobre benefícios de caráter continuado, que representam a principal — e, muitas vezes, única — fonte de renda de aposentados e pensionistas.

Além disso, com a finalidade de proteger as pessoas seguradas, o INSS criou um procedimento específico — por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025 (apresentada abaixo) —, que permitiu ao beneficiário consultar se havia descontos associativos em seu pagamento e manifestar, de forma simples, se reconhecia ou não determinada cobrança. Esse serviço passou a ser oferecido pelos canais oficiais do INSS.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 72
Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 186, DE 12 DE MAIO DE 2025

Estabelece fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.183847/2025-11, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica - ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Será disponibilizada funcionalidade direta e simplificada por meio do serviço "CONSULTAR DESCONTOS DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS", por meio dos seguintes canais:

I - MEU INSS, pelo aplicativo ou sitio eletrônico; e

II - Central de Atendimento 135.

§ 1º Somente o beneficiário ou seu representante legal poderão acessar o serviço referido no caput.

§ 2º A consulta referida no caput analisará dados sobre eventuais descontos em benefícios pagos desde 1º de março de 2020 até 31 de março de 2025.

Art. 3º Será disponibilizado o Portal de Desconto de Mensalidades Associativas - PDMA para que as entidades associativas com Acordo de Cooperação Técnica que receberam mensalidade associativas de beneficiários do INSS no período entre março de 2020 e março de 2025 se cadastrem, para notificação sobre desconto contestado.

§ 1º A notificação de desconto contestado enviada pelo PDMA terá efeitos de ciência automática pela entidade associativa.

§ 2º As respostas das entidades sobre contestação dos descontos serão processadas e analisadas exclusivamente no PDMA.

Art. 4º O beneficiário que tiver informações sobre descontos associativos responderá, em relação a cada uma das entidades:

I - se autorizou o desconto; ou

II - se não autorizou o desconto.

Art. 5º Serão considerados como descontos contestados aqueles informados como não autorizados nos termos do art. 4º, inciso II.

Art. 6º O desconto contestado será notificado pelo PDMA à entidade associativa, que terá quinze dias úteis para:

I - comprovar a regularidade do desconto, mediante apresentação de:

a) documento de identidade de seu associado, com foto;

b) termo de filiação sindical ou associativa; e

c) termo de autorização de desconto no benefício;

II - comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado; ou

III - informar que o desconto é o objeto de ação judicial, apresentando os seguintes dados:

a) restituição do pagamento feito em juízo, com registro do número da ação, data, valor, acompanhados de comprovante da ação judicial e do pagamento;

b) regularidade do desconto reconhecida por decisão judicial, acompanhada de comprovante da respectiva decisão; ou

c) comprovante da existência de ação judicial em curso, anexando informações da respectiva ação.

§ 1º A não apresentação da documentação que comprove alguma das situações indicadas no caput, implicará na obrigatoriedade da entidade associativa restituir as mensalidades descontadas do beneficiário.

§ 2º As entidades associativas somente poderão oferecer resposta ao requerimento nos termos deste artigo, não sendo admitido pedidos de sobrestamento.

Art. 7º O beneficiário ou seu representante legal será comunicado da resposta oferecida pela entidade associativa por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

Art. 8º Após ter ciência da manifestação da entidade, o beneficiário ou seu representante legal poderá:

I - encerrar a contestação por meio da concordância com:

a) restituição do valor; ou

b) a documentação apresentada pela entidade associativa, confirmando a regularidade dos descontos associativos;

II - manter a contestação, apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância.

Art. 9º Na hipótese do art. 8º, inciso II, o INSS disponibilizará à entidade associativa Guia de Recolhimento da União (GRU) para restituição dos valores, via PDMA, observando-se o seguinte procedimento:

I - o INSS disponibilizará o cálculo dos valores descontados, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a serem restituídos pela entidade associativa;

II - a entidade associativa fará a restituição ao INSS por meio de GRU, identificada por beneficiário, que deverá ser anexada ao processo do requerimento; e

III - após ressarcimento pela entidade associativa, o INSS repassará o montante recebido ao beneficiário em sua conta cadastrada para recebimento do benefício.

Parágrafo único. Caso a entidade associativa não faça o recolhimento da GRU para repasse ao beneficiário, a contestação administrativa será encerrada no âmbito administrativo do INSS e será informado o beneficiário sobre a possibilidade de outros meios de resolução da divergência.

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios.

Art. 11. O INSS solicitará a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

I - a disponibilização de relatórios de acompanhamento do serviço "Consultar descontos de entidades associativas"; e

II - a elaboração de dados de acompanhamento de acesso, de confirmação de regularidade e de contestações de descontos das mensalidades associativas.

Art. 12. O INSS dará publicidade aos dados de acompanhamento de acesso, de confirmação de regularidade e de contestações de descontos das mensalidades associativas, bem como dos resultados das ações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO WALLER JUNIOR**

Em relação ao fluxo instituído pela IN 186, cumpre ressaltar que, a partir da manifestação do beneficiário, a entidade responsável pelo desconto passou a ser automaticamente notificada por meio do Portal de Descontos de Mensalidades Associativas – PDMA, sistema eletrônico criado especificamente para esse fim.

A notificação, com efeitos imediatos, abria prazo para que a entidade pudesse:

i) demonstrar que o desconto havia sido autorizado pelo beneficiário;

ii) comprovar que já havia realizado a restituição direta; ou

iii) informar a existência de discussão judicial sobre o desconto.

Esse desenho foi pensado para garantir contraditório administrativo, prazos claros e critérios objetivos de análise. Sobretudo, ele foi pensado para viabilizar o ressarcimento dos descontos indevidos, uma vez que o INSS deve zelar pelos direitos de seus beneficiários na execução do ACT que deu origem a esses descontos.

O ponto central era simples: a regularidade do desconto dependia da comprovação da autorização. Justificado o desconto, a conclusão seria pela sua legalidade. Sem essa comprovação ou havendo réplica pelo segurado aos documentos juntados pela entidade, o desconto passava a ser tratado administrativamente como irregular, com indicativo de solução via ressarcimento pelas entidades aos segurados lesados.

Dessa forma, a instrução normativa, além de disciplinar o fluxo de consulta, contestação e restituição de descontos indevidos pelas entidades associativas e sindicais, inovou ao definir que, para o período retroativo (março/2020 a março/2025), **a ausência de prova documental robusta ou de**

**trilha de auditoria digital por parte da associação implicaria reconhecimento automático do direito ao ressarcimento.**

Assim, ao consolidar esse fluxo, com análise de descontos feitos entre março/2020 e março/2025, a norma infralegal conferiu previsibilidade, uniformidade e segurança jurídica ao processo, além de reduzir significativamente a necessidade de judicialização individual.

Em outras palavras, a padronização dos procedimentos permitiu tratamento isonômico dos casos, racionalização do atendimento e maior transparência na relação entre o INSS e os beneficiários.

Ressalta-se que, a partir de 30 de maio de 2025, iniciou-se atendimento presencial aos beneficiários do INSS em mais de cinco mil agências dos Correios.

Essa medida decorreu de uma parceria entre o Ministério da Previdência Social, o INSS e os Correios. Seu objetivo era atender aposentados e pensionistas que tivessem dificuldades em usar canais digitais — como o Meu INSS ou a Central 135 — para resolver problemas de descontos associativos. Tudo isso com total segurança e em todo o país.

Além disso, em 22 de agosto de 2025, foi noticiado que o PREVBarco, programa que transforma embarcações em agências flutuantes da Previdência Social, atenderia beneficiários que tivessem descontos indevidos em seus pagamentos e morassem em comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas da Região Norte do Brasil.

**Essas medidas permitiram uma resposta administrativa consistente, proporcional à dimensão e gravidade do problema. Elas também procuraram amenizar os prejuízos causados pelos descontos indevidos aos beneficiários do RGPS.**

Em síntese, a atuação do INSS, quanto ao ressarcimento dos descontos associativos indevidos por via administrativa, caracterizou-se por:

i) reconhecer rapidamente a gravidade do impacto dos descontos sobre os beneficiários;

ii) criar um procedimento acessível para contestação dos descontos;

iii) assegurar contraditório e critérios objetivos às entidades envolvidas;

iv) realizar o ressarcimento direto aos aposentados e pensionistas, conforme solicitação do interessado; e

v) separar claramente a proteção do cidadão das demais medidas de responsabilização.

Em outras palavras, **o INSS adotou a proteção imediata do beneficiário como diretriz central.** Uma vez que os descontos incidiam sobre benefícios de natureza continuada e essencial para os segurados do instituto, havia o potencial de comprometer a subsistência dessas pessoas, muitas delas em situação de vulnerabilidade econômica e informacional.

Por essa razão, houve o ressarcimento direto dos valores descontados sempre que não houvesse comprovação válida da autorização. Isso foi posteriormente ampliado em razão de achados de auditoria que indicaram a utilização de expedientes eletrônicos fraudulentos.

O ressarcimento foi tratado como uma medida administrativa autônoma, voltada exclusivamente à recomposição da renda do segurado, sem exigir que o cidadão recorresse individualmente ao Judiciário.

Em que pese a rápida resposta administrativa, verificou-se, ao longo da execução desse fluxo, um padrão consistente: em um número expressivo de casos, as entidades não apresentaram qualquer resposta às notificações; em outros, as respostas apresentadas não vinham acompanhadas de documentação válida que comprovasse a autorização do beneficiário. Também foram encontrados pelos órgãos de controle indicativos de que a documentação reputada válida havia sido resultado de fraudes digitais.

Esse quadro evidenciou o descumprimento crítico das obrigações assumidas pelas entidades nos respectivos ACTs, com destaque para o rompimento do dever mínimo de cooperação esperado no funcionamento do sistema.

Ao analisar o cenário, concluiu-se que a simples abertura de canais de contestação não seria capaz de conter a crescente judicialização, já perceptível nos primeiros meses após a deflagração da operação.

Diante do surgimento desse novo quadro, ficou claro que a ausência de uma solução coordenada poderia desencadear milhões de

demandas individuais, sobrecarregando a Justiça Federal e impondo à União a necessidade de litigar caso a caso.

### 8.3.Das ações regressivas de cobrança

Por força da Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, acima detalhada, foi estabelecido o fluxo para consulta, contestação e devolução de valores descontados indevidamente dos benefícios previdenciários, especificamente de mensalidades associativas/sindicais.

Uma vez realizadas as devoluções às custas do erário, na forma pactuada nos autos da ADPF n. 1.236[561], estão sendo devidamente instruídos processos administrativos específicos e individualizados, para fins de cobrança judicial regressiva dos valores respectivos em face das entidades associativas que deram causa aos danos aos aposentados.

Nesse sentido, inclusive, foram ajuizadas (nos dias 17 e 18/12/2025) 8 ações ordinárias de cobrança em face de associações que não tinham sido objeto de ações judiciais com base na Lei Anticorrupção, no valor de R$ 135.031.995,52.

As ações visam a ressarcir o INSS dos valores pagos aos beneficiários em detrimento dos descontos associativos indevidos realizados por essas associações.

---

[561] Este assunto será abordado em tópico próprio.

A cobrança se dá devido ao direito/dever de regresso do INSS, sem prejuízo das investigações sobre as fraudes que estão em curso na investigação policial e nos órgãos de controle (independência das instâncias).

| **Ações de Cobrança INSS por força do PDMA – Portal de Desconto de Mensalidade Associativa** | | |
|---|---|---|
| **Processos** | **Entidades** | **Valores** |
| 1148565-29.2025.4.01.3400 | CONTAG: Confederação nacional dos trabalhadores rurais e agricultores e agricultoras familiares. | R$ 130.097.307,54 |
| 1148566-14.2025.4.01.3400 | SINAB: Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil. | R$ 4.462.174,35 |
| 1148567-96.2025.4.01.3400 | FITF/CNTT/CUT: Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários | R$ 41.075,47 |
| 1148663-14.2025.4.01.3400 | Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar | R$ 373.994,29 |
| 1148651-97.2025.4.01.3400 | CONTRAF: Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste (ASTRE-POLL) - Contribuição ASTRE-POLL Seguro de Vida. | R$ 16.445,16 |
| 1148671-88.2025.4.01.3400 | SINDAPB: Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. | R$ 18.655,59 |
| 1148691-79.2025.4.01.3400 | UNIDOS: Instituto de Longevidade Mongeral Aegon. | R$ 19.373,96 |
| 1148680-50.2025.4.01.3400 | SINTAPI-CUT: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos. | R$ 2.969,16 |

Verifica-se, portanto, que a AGU operou como eixo de conversão do material investigativo em medidas de tutela coletiva, patrimonial e institucional.

## 8.4.Da atuação da Advocacia-Geral da União

Em paralelo às providências administrativas adotadas para interromper os descontos e abrir canais de contestação pelos beneficiários, a Advocacia-Geral da União passou a estruturar a resposta jurídica estatal ao caso, com foco na reparação dos danos, na recuperação dos valores indevidamente subtraídos e na formulação de soluções institucionais para enfrentar a crise.

Nessa direção, a AGU instituiu, em 23 de abril de 2025, grupo especial de atuação temporária, com atribuições nos âmbitos administrativo e judicial, voltado à reparação dos prejuízos causados pelas fraudes contra o INSS e à articulação de medidas de prevenção, identificação e enfrentamento de novas situações fraudulentas[562].

O objetivo prioritário do grupo era adotar de imediato medidas administrativas e judiciais voltadas à reparação dos danos patrimoniais

[562] BRASIL. Advocacia-Geral da União. AGU cria grupo especial para buscar reparação de danos causados por fraudes ao INSS. **Comunicação – Notícias**, 23 abr. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-cria-grupo-especial-para-buscar-reparacao-de-danos-causados-por-fraudes-ao-inss. Acesso em: 12 mar. 2026.

provocados pelas entidades investigadas, bem como recuperar os valores irregularmente descontados de aposentados e pensionistas.

Poucos dias depois, na primeira reunião formal do grupo, consolidou-se a diretriz de análise dos elementos produzidos por órgãos de controle e investigação, bem como de construção de soluções jurídicas e administrativas voltadas não apenas ao ressarcimento dos segurados, mas também à proteção da capacidade institucional do INSS e ao aperfeiçoamento das políticas públicas previdenciárias.

Em vez de reproduzir a lógica da investigação criminal ou da auditoria administrativa, a instituição assumiu a tarefa de organizar juridicamente a reação do Estado. Isso significou, em termos práticos, estruturar ações cautelares, apoiar a formulação de planos de ressarcimento, provocar o Supremo Tribunal Federal para obtenção de solução uniforme e buscar a responsabilização patrimonial de entidades e pessoas apontadas pelas apurações como beneficiárias do esquema.

Dessa maneira, ao instituir estrutura específica, com enfoque tanto judicial quanto extrajudicial, a AGU procurou evitar fragmentação decisória e concentrar expertise, estratégia e interlocução com os demais atores envolvidos.

A atuação da Advocacia-Geral da União, portanto, situou-se no plano da resposta jurídica estatal, da defesa patrimonial da Administração, da construção de instrumentos voltados ao ressarcimento das vítimas e da articulação de medidas capazes de transformar os achados das investigações em providências concretas de responsabilização e recomposição do dano.

## 8.5. Do ajuizamento da ADPF nº 1.236 perante o STF

Em que pese a instituição do Grupo Especial no âmbito da Advocacia-Geral da União, o agravamento do cenário institucional, marcado pela multiplicação de demandas judiciais, pela possibilidade de responsabilização da União e do INSS e pela ausência de parâmetros uniformes para o tratamento da controvérsia, evidenciou a insuficiência das medidas até então adotadas para dar resposta integral à crise.

Tornou-se imperiosa, nesse contexto, a construção de solução mais ampla e estruturada, apta não apenas a enfrentar os efeitos imediatos das fraudes, mas também a instituir balizas seguras para a atuação do poder público e para a proteção dos cidadãos que já haviam sido indevidamente expostos à lesão de seus direitos.

Foi nesse ambiente de crescente insegurança jurídica e de risco de desorganização institucional que a AGU ajuizou, em 12 de junho de 2025, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.236, perante o Supremo Tribunal Federal.

A medida buscou resguardar a integridade previdenciária de milhões de segurados e evitar a vitimização secundária dos beneficiários, especialmente diante da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos, em contexto no qual a pulverização do conflito poderia comprometer tanto a efetividade da reparação quanto a racionalidade da resposta estatal.

Na petição inicial[563], a AGU sustentou que a multiplicação de demandas previdenciárias, somada ao volume estimado de descontos associativos implementados nos benefícios pagos pelo INSS nos cinco anos anteriores, revelava risco concreto de agravamento exponencial da litigiosidade.

De acordo com a fundamentação apresentada, havia mais de 4,1 milhões de ações previdenciárias em tramitação no país, enquanto os descontos associativos lançados sobre benefícios do INSS se aproximavam de 9 milhões no período investigado, o que evidenciaria o potencial de se expandir, exponencialmente, o volume de litígios, diante do quantitativo de beneficiários que questionaram os descontos irregulares, conforme demonstrado na tabela abaixo[564]:

| Entidade | Beneficiários do INSS | | | Descontos | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total dos que alegaram descontos irregulares | Total de beneficiários da entidade | % que alegou descontos irregulares | Valor dos descontos questionados como irregulares | Valor total de descontos | (%) de valores questio-nados |
| SINAB | 64.630 | 87.184 | 74,13 | 41.635.586,21 | 57.212.717,12 | 72,77 |
| AAB | 45.600 | 63.332 | 72,00 | 19.680.055,66 | 28.034.001,19 | 70,20 |
| SINDIAPI | 52.116 | 75.187 | 69,32 | 45.268.944,30 | 65.031.066,61 | 69,61 |

[563] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Ação para abertura de crédito extraordinário para ressarcimento de vítimas de fraudes no INSS**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2025/06/acao-AGU-credito-extraordinario-INSS.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

[564] A tabela apresenta o total de beneficiários e seus descontos (irregulares e regulares) por entidade, ordenada de forma decrescente pelo percentual de beneficiários com descontos irregulares, em 31 de janeiro de 2026. As entidades no topo registram as maiores incidências percentuais de reclamações em relação ao total de descontos realizados.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ABENPREV | 86.688 | 126.949 | 68,29 | 56.673.612,58 | 83.620.503,29 | 67,77 |
| AASAP | 148.139 | 218.421 | 67,82 | 42.546.012,01 | 63.411.150,61 | 67,10 |
| AAPPS UNIVERSO | 274.934 | 409.710 | 67,10 | 171.524.057,55 | 255.657.455,43 | 67,09 |
| ANDDAP | 181.934 | 273.442 | 66,53 | 62.592.475,57 | 94.625.629,87 | 66,15 |
| UNIBAP | 114.125 | 171.747 | 66,45 | 120.075.828,22 | 178.811.670,59 | 67,15 |
| ASBRAPI | 31.023 | 47.071 | 65,91 | 11.110.118,40 | 16.911.570,21 | 65,70 |
| AAPB | 300.186 | 456.322 | 65,78 | 129.621.658,72 | 191.222.196,87 | 67,79 |
| RIAAM | 24.611 | 37.427 | 65,76 | 51.508.926,54 | 76.988.032,44 | 66,91 |
| APDAP-PREV (ACOLHER) | 241.170 | 367.955 | 65,54 | 146.674.044,81 | 224.181.348,37 | 65,43 |
| ASABASP | 18.681 | 28.512 | 65,52 | 14.893.922,59 | 22.930.006,65 | 64,95 |
| CAAP | 308.584 | 477.908 | 64,57 | 165.533.709,52 | 251.922.215,25 | 65,71 |
| UNIBRASIL | 50.578 | 78.501 | 64,43 | 5.776.741,94 | 8.869.643,08 | 65,13 |
| UNIDOS | 319 | 496 | 64,31 | 66.488,37 | 155.196,87 | 42,84 |
| CINAAP | 55.177 | 85.967 | 64,18 | 28.875.883,49 | 45.517.592,51 | 63,44 |
| AP BRASIL | 99.049 | 155.485 | 63,70 | 88.221.941,58 | 137.011.939,12 | 64,39 |
| AMAR BRASIL | 354.247 | 556.979 | 63,60 | 206.036.737,28 | 325.458.048,58 | 63,31 |
| CENAP/ASA | 80.423 | 130.859 | 61,46 | 11.886.387,18 | 24.734.091,59 | 48,06 |
| MASTER PREV | 290.109 | 472.412 | 61,41 | 142.428.550,94 | 232.195.802,24 | 61,34 |
| AMBEC | 473.578 | 772.458 | 61,31 | 302.471.044,28 | 500.989.635,00 | 60,37 |
| UNSBRAS | 173.460 | 288.939 | 60,03 | 90.152.476,38 | 148.443.439,06 | 60,73 |
| UNASPUB | 209.030 | 361.843 | 57,77 | 158.249.282,37 | 267.369.413,75 | 59,19 |
| CEBAP | 229.537 | 398.318 | 57,63 | 117.249.178,53 | 195.822.999,67 | 59,88 |
| CONAFER | 550.592 | 958.225 | 57,46 | 478.544.189,73 | 806.225.134,72 | 59,36 |
| SINDNAP-FS | 281.944 | 496.212 | 56,82 | 309.846.499,35 | 507.478.097,18 | 61,06 |
| AAPEN (ABSP) | 328.795 | 613.821 | 53,57 | 143.248.037,99 | 264.125.203,90 | 54,23 |
| SINTRAAPI | 2.114 | 4.133 | 51,15 | 1.401.648,93 | 2.636.984,46 | 53,15 |
| ABRAPPS (ANAPPS) | 3.625 | 7.200 | 50,35 | 3.128.570,63 | 5.990.525,77 | 52,23 |
| ABRASPREV | 60.213 | 128.524 | 46,85 | 32.420.744,49 | 68.069.642,78 | 47,63 |
| ABAPEN | 138.199 | 299.592 | 46,13 | 47.934.108,18 | 100.299.590,13 | 47,79 |
| COBAP | 153.807 | 339.016 | 45,37 | 129.594.218,55 | 288.180.496,01 | 44,97 |
| CONTRAF | 20.517 | 46.962 | 43,69 | 19.228.309,15 | 42.799.421,64 | 44,93 |
| AASPA | 13.190 | 30.240 | 43,62 | 2.887.831,04 | 6.099.147,93 | 47,35 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FITF/CNTT/ CUT | 323 | 746 | 43,30 | 220.471,38 | 472.710,77 | 46,64 |
| CBPA | 251.044 | 618.972 | 40,56 | 102.327.508,89 | 221.884.427,63 | 46,12 |
| SINTAP/CUT | 3.118 | 7.875 | 39,59 | 2.349.515,64 | 5.271.913,92 | 44,57 |
| CONTAG | 603.208 | 1.723.993 | 34,99 | 796.346.695,77 | 2.112.696.374 | 37,69 |
| SINDAPB | 179 | 595 | 30,08 | 21.348,83 | 71.586,20 | 29,82 |
| ASTRE | 112 | 426 | 26,29 | 16.942,48 | 62.148,14 | 27,26 |
| Total | 6.318.908 | 11.419.956 | | 4.300.270.306,05 | 7.929.490.771,15 | |

Tais informações foram reforçadas após a constatação de um aumento no número de ações envolvendo os descontos associativos: enquanto em janeiro de 2024 foram identificadas 412 novas ações; em maio de 2025, época da deflagração da operação policial, havia 10.923 novas ações, um crescimento de mais de 2.500%.

Além disso, no "período de janeiro de 2024 a maio de 2025, já se totalizam mais de 65 mil ações, perfazendo um impacto estimado em quase R$ 1 bilhão de reais"[565], conforme demonstrado na figura abaixo:

[565] Informações constantes da petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), cuja cópia foi disponibilizada pelo portal de notícias *Poder360*. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2025/06/acao-AGU-credito-extraordinario-INSS.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

*Informes atualizados demonstram a evolução da temática*
*Fonte: BRASIL. Advocacia-Geral da União. Petição inicial da ADPF. Ibidem, p. 12*

Estimou-se, ainda, que o número de ações poderia ser ainda maior, tendo em vista que, para cada situação judicializável, haveria a possibilidade teórica de mais duas demandas sequenciais:

(i) uma pelo fato de o INSS não constar como demandado em ações ajuizadas apenas contra a entidade associativa; e

(ii) outra pelo fato de o INSS poder mover ação regressiva contra as entidades associativas, caso viesse a ser condenada subsidiariamente nos processos ajuizados contra essas pessoas jurídicas de direito privado.

Também foi apontado que um o aumento no número de judicializações representaria um risco concreto de colapso do sistema de

Justiça, do comprometimento da capacidade operacional do INSS, bem como uma ameaça à capacidade financeira da Autarquia em honrar seus compromissos regulares, com potencial impacto sobre a sustentabilidade da política previdenciária e o funcionamento de outras ações e programas essenciais sob sua responsabilidade.

Na petição inicial a AGU requereu, em sede cautelar, a suspensão do andamento dos processos judiciais em curso e da eficácia de decisões que imputavam à União e ao INSS a responsabilidade pelos descontos indevidos decorrentes de atos fraudulentos de terceiros.

No mérito, buscou-se a declaração de inconstitucionalidade de decisões judiciais que, em desacordo com o art. 37, § 6º, da Constituição, estariam atribuindo responsabilidade objetiva ao Estado sem a demonstração dos pressupostos exigidos para tanto. Além disso, a AGU pleiteou a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias dos lesados, de modo a permitir que os beneficiários aguardassem a solução administrativa sem necessidade de ingressar imediatamente em juízo, e pediu o reconhecimento da possibilidade de abertura de crédito extraordinário para custear o ressarcimento, com exclusão dessa despesa dos limites fiscais de 2025 e 2026

O ajuizamento da ADPF procurou conter dois riscos simultâneos. O primeiro era o risco social, ligado à demora na devolução de valores a aposentados e pensionistas, muitos deles em situação de vulnerabilidade. O segundo era o risco sistêmico, associado à formação de um passivo judicial, suscetível de comprometer a previsibilidade da resposta estatal.

Em síntese, a ADPF foi concebida como instrumento de centralização decisória e de organização jurídica de uma crise de larga escala, evitando que o tema fosse pulverizado em milhares de ações individuais ou coletivas, com soluções heterogêneas, decisões contraditórias e potencial impacto desorganizado sobre o orçamento público e sobre a própria operacionalização do ressarcimento administrativo.

## 8.6. Do Acordo Interinstitucional

A tramitação da ADPF produziu resultado relevante já em 17 de junho de 2025. Isso porque, conforme noticiado[566], o ministro Dias Toffoli concedeu parcialmente a medida cautelar para suspender a prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados e acolheu pedido incidental da AGU para a abertura de procedimento conciliatório. Essa decisão preservou o direito material dos beneficiários e permitiu a construção de uma solução negociada, transferindo o eixo da controvérsia para um espaço de diálogo institucional supervisionado pelo STF.

Na mesma decisão, também foi convocada audiência de conciliação com participação da AGU, do Ministério da Previdência Social, do INSS, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

---

[566] STACCIARINI, Isa. Toffoli suspende prescrição de ações de ressarcimento a aposentados. **CBN — Brasília**, 17 jun. 2025. Disponível em: https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/06/17/toffoli-suspende-prescricao-de-acoes-de-ressarcimento-a-aposentados-com-descontos-ilegais-do-inss.ghtml. Acesso em: 12 mar. 2026.

Em audiência de conciliação, realizada em 24 de junho de 2025[567] (íntegra do Termo de Audiência de Conciliação, da Decisão Cautelar e do Termo de Acordo Interinstitucional da ADPF 1236 Distrito Federal encontram-se no Apêndice deste Relatório), o relator fixou premissas que orientariam a eventual composição: devolução integral dos valores descontados indevidamente, independentemente da prévia responsabilização das associações; atualização monetária dos valores; e implementação célere da solução, observadas as balizas orçamentárias. A partir dessas premissas foi possível estruturar um acordo que não subordinasse o ressarcimento à conclusão prévia de toda a cadeia investigativa e sancionatória.

O resultado desse processo foi a formalização de um **acordo interinstitucional de conciliação**, firmado entre Advocacia-Geral da União, Ministério da Previdência Social, INSS, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e Conselho Federal da OAB e apresentado ao STF em 2 de julho de 2025[568] (íntegra do Termo do Acordo Interinstitucional encontra-se no Apêndice deste Relatório) com o compromisso do Poder Executivo federal de:

---

[567] RICHTER, André. STF faz audiência de conciliação sobre descontos irregulares no INSS. **Agência Brasil**, Brasília, 24 jun. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-06/stf-faz-audiencia-de-conciliacao-sobre-descontos-irregulares-no-inss. Acesso em: 12 mar. 2026.

[568] Cópia da petição do acordo disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-apresenta-ao-stf-acordo-interinstitucional-para-ressarcir-vitimas-de-fraudes-no-inss/HomologaoAcordoINSS2.pdf

- devolver integralmente os valores decorrentes de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, observado o prazo prescricional quinquenal; e

- adotar medidas para a responsabilização civil e administrativa das entidades associativas envolvidas e de terceiros beneficiados com as irregularidades e para a recuperação dos valores descontados de modo indevido.

O pacto foi estruturado a partir da premissa de que situações complexas demandam respostas institucionais igualmente complexas, especialmente diante das graves irregularidades verificadas nos descontos associativos, que ocasionaram prejuízos aos segurados e significativo impacto reputacional à imagem do INSS.

A construção do acordo exigiu, ainda, articulação entre órgãos com competências distintas e complementares:

- A AGU assumiu a coordenação jurídica do processo, consolidando entendimentos e garantindo que a solução fosse compatível com o regime jurídico da Administração Pública;

- A Defensoria Pública da União desempenhou papel essencial na defesa dos interesses dos segurados, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, contribuindo para que o procedimento fosse acessível e não dependesse de representação judicial;

- O Ministério Público Federal atuou como fiscal da ordem jurídica, acompanhando a elaboração das cláusulas e assegurando que o acordo preservasse o interesse público e a responsabilização dos envolvidos;

- O Ministério da Previdência Social e o INSS forneceram a base técnica necessária, incluindo dados sobre o universo de beneficiários afetados, padrões de irregularidade e limitações operacionais dos sistemas internos; e

- O Conselho Federal da OAB participou como garantidor da transparência e da proteção dos direitos dos segurados, especialmente no que diz respeito à desistência de ações judiciais e à adesão ao procedimento administrativo.

Além disso, o acordo interinstitucional estabeleceu termos e condições específicos, que foram pensados para equilibrar celeridade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Também restou acordado que os segurados que optassem pela via administrativa deveriam desistir de ações judiciais já ajuizadas contra o INSS sobre o mesmo objeto, evitando duplicidade de ressarcimentos e garantindo que a solução fosse a via principal de reparação.

**Em contrapartida, assegurou-se que a desistência não implicaria renúncia a eventuais direitos contra as entidades associativas responsáveis pelos descontos, preservando o direito de regresso da União**

**e do INSS**. Essa cláusula foi fundamental para assegurar que o erário não arcasse, em definitivo, com prejuízos decorrentes de condutas fraudulentas de terceiros.

Destaca-se que o acordo buscou equilibrar três objetivos centrais e, em certa medida, tensionados entre si:

i) a proteção reforçada dos beneficiários em situação de maior vulnerabilidade;

ii) a garantia de tratamento uniforme e isonômico a todos os segurados prejudicados; e

iii) a prevenção da judicialização em massa que havia motivado, desde a origem, a celebração do acordo interinstitucional. A opção por um modelo centralizado buscou oferecer resposta abrangente e eficiente, capaz de substituir, com vantagens, a multiplicidade de demandas individuais.

O acordo também estabeleceu que seriam passíveis de restituição todos os descontos associativos lançados entre março de 2020 e março de 2025, período identificado pelas auditorias da Controladoria-Geral da União e pelas investigações da Polícia Federal como o mais crítico em termos de irregularidades sistêmicas.

Essa delimitação temporal permitiu concentrar esforços nos anos em que o esquema se consolidou e ganhou escala nacional, ao mesmo

tempo em que evitou a ampliação indefinida do passivo e assegurou parâmetros objetivos para a análise dos casos.

De modo ilustrado, as linhas gerais do Acordo foram assim sintetizadas:

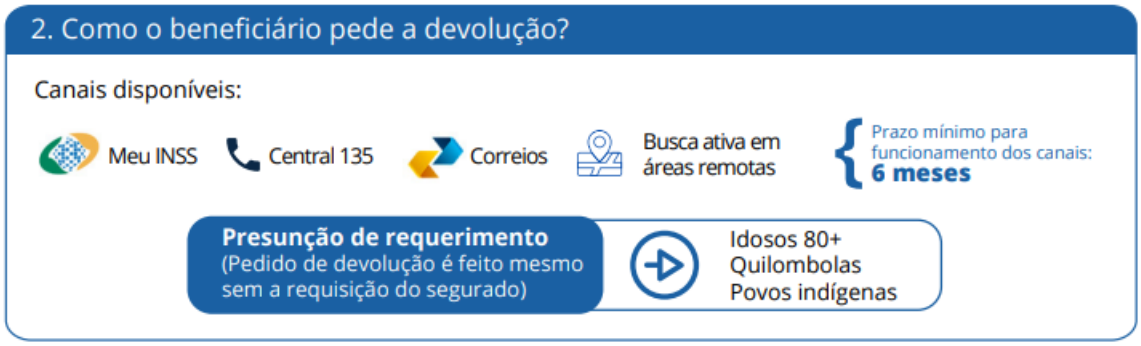


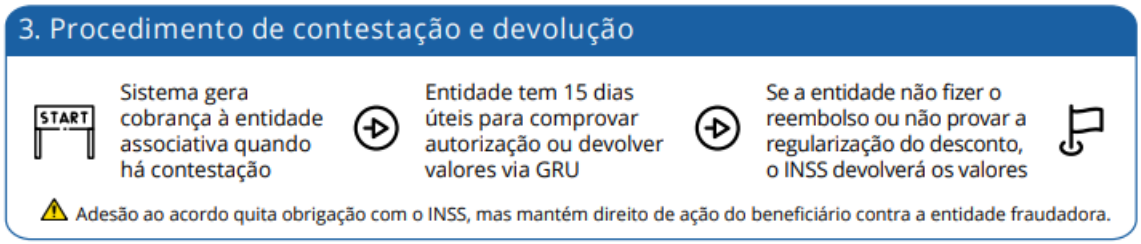

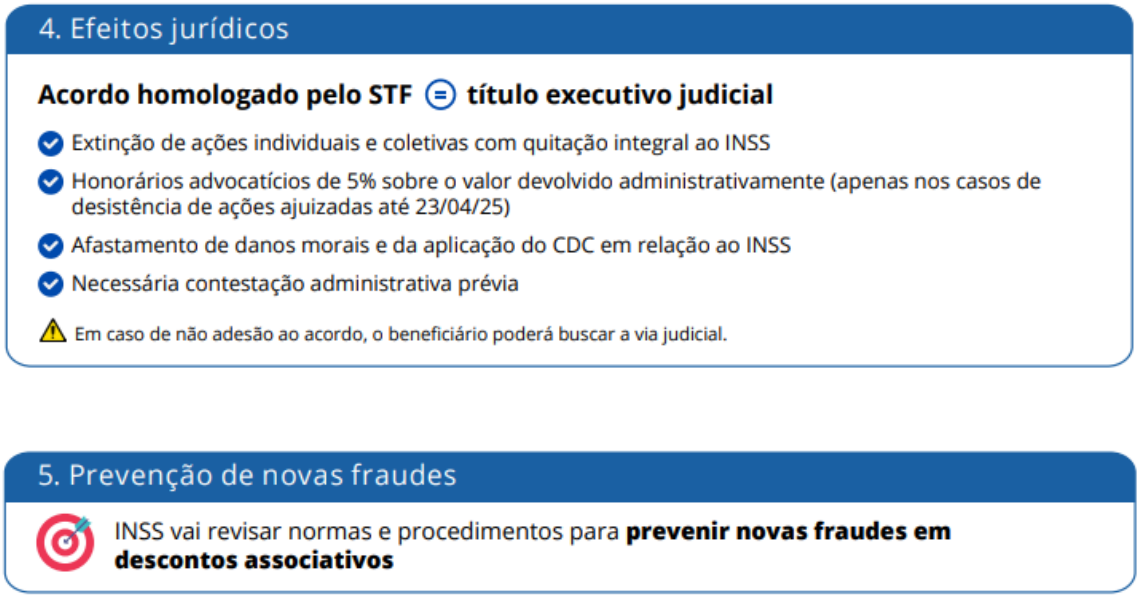


Devidamente analisada pelo Ministro Dias Toffoli, a proposta foi homologada em 3 de julho de 2025[569], viabilizando o início do processo de ressarcimento efetivo aos lesados, observadas as seguintes diretrizes:

- Necessidade de contestação administrativa do desconto associativo e de requerimento prévio do beneficiário, por meio dos canais oficiais do INSS, ressalvada a situação de pessoas idosas com 80 anos ou mais, bem como de indígenas e de quilombolas, cujos processamentos passaram a ser promovidos por ato de ofício pelo INSS.

[569] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **STF homologa acordo para ressarcimento de aposentados e pensionistas do INSS**. Brasília, DF: AGU, 3 jul. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/stf-homologa-acordo-para-ressarcimento-de-aposentados-e-pensionistas-do-inss-1. Acesso em: 12 mar. 2026.

- Adesão ao Acordo e consequente recebimento de valores pelo beneficiário importam em (i) concordância com todos os seus termos; (ii) compromisso de desistência de ação já ajuizada em face do INSS, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda o pedido, se for o caso; e (iii) quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa.

- Resolução de mérito das ações coletivas indicadas no plano anexado ao Acordo e necessidade de requerimentos de extinção nas ações individuais cujos autores aderissem à proposta de reparação administrativa de danos materiais.

O INSS se comprometeu, também, a revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de novas fraudes relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários. Com o advento da Lei 15.327, de 2026, que fixou o fim do desconto associativo nos benefícios previdenciários pagos pelo INSS, as atenções da gestão se voltaram para as irregularidades dos descontos provenientes dos empréstimos consignados.

Em caráter conclusivo, restou destacado que, por se tratar de ajuste estruturante de caráter nacional, com multiplicidade de atores e relevâncias jurídica, econômica e social, a proposta ficaria aberta à adesão de todas as demais instituições de justiça federal, estadual e distrital, sem o reconhecimento, pelo INSS, de qualquer direito ou tese deduzida em juízo relacionada à situação descrita no objeto pactuado.

Em conclusão, o acordo interinstitucional e o ajuizamento da ADPF 1236 compõem um dos eixos centrais da resposta jurídica estatal às fraudes nos descontos associativos do INSS. O primeiro organizou, em bases consensuais, a devolução administrativa dos valores indevidamente descontados. O segundo forneceu o suporte constitucional e processual necessário para que essa devolução pudesse ocorrer em ambiente de maior uniformidade, previsibilidade e proteção aos segurados.

Considerados em conjunto, ambos os instrumentos revelam opção por uma resposta institucional estruturada, que procura ultrapassar a lógica fragmentária do contencioso repetitivo e tratar a crise como problema de tutela coletiva, governança pública e defesa de direitos sociais.

### 8.6.1. Das características do Acordo Interinstitucional

Em síntese, **a celebração e a posterior homologação do Acordo nos autos da ADPF nº 1.236 representou um esforço conjunto significativo realizado pelos entes acordantes para solucionar um problema de grande impacto social, buscando uma reparação administrativa eficiente e a prevenção de litígios.**

Além de disciplinar o ressarcimento administrativo dos descontos indevidos, o acordo interinstitucional estabeleceu um conjunto próprio de regras quanto aos sujeitos abrangidos, aos requisitos de elegibilidade, à forma de comprovação do direito à restituição e ao procedimento a ser observado pelas entidades associativas e pelo INSS.

A partir dessa modelagem, passou-se a definir, de modo mais preciso, quem poderia ser alcançado pela devolução, em que hipóteses o ressarcimento seria cabível e quais elementos seriam exigidos para o processamento administrativo dos pedidos.

Nesse sentido, ressalta-se que a elegibilidade foi concebida de forma a dispensar a comprovação individualizada de fraude por parte do segurado, ou seja, bastava que o desconto estivesse inserido no período de abrangência e que a entidade responsável não apresentasse resposta comprovando autorização válida, nos padrões exigidos pelo INSS, para ter direito à restituição.

Esse modelo reconheceu que a origem do dano estava em falhas estruturais do sistema de controle, e não na conduta individual dos beneficiários, evitando ônus probatório excessivo a aposentados e pensionistas.

Isso também, acelerou significativamente o processamento das restituições. Ao reduzir a complexidade do processo, o programa ganhou escala e viabilidade operacional.

Além disso, reconhecendo que parcela expressiva dos beneficiários prejudicados se encontrava em situação de vulnerabilidade extrema, o programa instituiu fluxo automático de contestação e pagamento, sem necessidade de solicitação prévia, destinado aos chamados hipervulneráveis — grupo delimitado a partir de critérios objetivos e que incluiu três categorias específicas:

(i) idosos com 80 anos ou mais;

(ii) povos indígenas; e

(iii) comunidades quilombolas.

O recorte se justificava em função de dados do INSS apresentados ao STF: 264 mil segurados pertencentes a esses grupos sofreram descontos indevidos. Foram 209 mil idosos com 80 anos ou mais, 17 mil indígenas e 38 mil quilombolas[570].

Além disso, esses grupos são mais vulneráveis à fraude, pois enfrentam dificuldades no uso da tecnologia e no domínio do idioma, além de um eventual declínio cognitivo ligado à idade avançada.

Isso sem mencionar o fato de a aposentadoria ou pensão ser a principal fonte de renda dessas pessoas. Segundo dados dos Painéis Estatísticos da Previdência Social, mais de 70% dos beneficiários com 80 anos ou mais têm o benefício previdenciário como principal ou única fonte de renda, o que potencializa o impacto dos descontos indevidos na vida desse grupo.

A adoção desse fluxo diferenciado, portanto, teve fundamento social e operacional. Sob a perspectiva social, buscou-se assegurar que os beneficiários com menor capacidade de interação com sistemas eletrônicos recebessem a restituição de forma célere, desburocratizada e sem necessidade

---

[570] IDOSOS BRASIL. Descontos indevidos: INSS deve oferecer tratamento especial a idosos com mais de 80 anos, indígenas e quilombolas. **Idosos Brasil**. Disponível em: https://idososbrasil.com.br/descontos-indevidos-inss-deve-oferecer-tratamento-especial-a-idosos-com-mais-de-80-anos-indigenas-e-quilombolas. Acesso em: 16 jan. 2026.

de intermediação de terceiros, reduzindo riscos adicionais de exploração ou retenção indevida dos valores.

Do ponto de vista operacional, o pagamento de ofício foi eficiente para racionalizar o atendimento, uma vez que, conforme dados do INSS, os grupos hipervulneráveis representavam menos de 10% do universo total de beneficiários afetados, mas demandariam esforço desproporcional caso submetidos ao fluxo ordinário de requerimento individual[571].

Ressalte-se que para viabilizar esse fluxo automático, o INSS promoveu a integração de bases de dados internas e externas, incluindo cadastros específicos de povos e comunidades tradicionais, como o Cadastro Único — CadÚnico — e registros administrativos de políticas públicas voltadas a indígenas e quilombolas.

O cruzamento com o Cadastro Único foi o pilar estratégico para alcançar populações em locais de difícil acesso, dispensando esses cidadãos de qualquer deslocamento até uma agência física para garantir o recebimento de seus valores. Isso reforça o papel da Previdência Social na proteção de grupos que, historicamente, enfrentam maiores dificuldades no exercício de seus direitos civis.

---

[571] BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Painéis Estatísticos do Regime Geral de Previdência Social**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos. Acesso em: 16 jan. 2026.

Tal integração permitiu, ainda, a identificação automática dos beneficiários elegíveis, reduzindo riscos de exclusão ou erro material. Assim, uma vez confirmada a elegibilidade, o pagamento foi creditado diretamente no benefício mensal, com registro claro e transparente no extrato do segurado, garantindo rastreabilidade, controle social e possibilidade de acompanhamento pelo próprio beneficiário ou por seus representantes legais.

Para os demais beneficiários, no entanto, o programa adotou fluxo sob demanda, condicionado à manifestação expressa do segurado. Contudo, essa etapa foi desenhada para ser simples, acessível e amplamente divulgada, de modo a permitir que qualquer prejudicado pudesse solicitar a restituição sem necessidade de deslocamento físico, apresentação de documentos complexos ou contratação de representação jurídica.

A centralidade da via administrativa buscou reduzir custos, tempo de resposta e assimetrias de informação, substituindo, com maior eficiência, a judicialização individual em larga escala.

Importante ressaltar, além disso, que o serviço para solicitação do reembolso foi oficialmente disponibilizado a partir de 14 de maio de 2025, e a adesão ao programa pôde ser realizada por dois canais principais: o aplicativo Meu INSS e a Central 135, dando celeridade ao processo.

Destaca-se, ainda, que a elegibilidade foi estendida, de forma isonômica, aos sucessores e herdeiros de beneficiários falecidos que sofreram subtrações indevidas em seus pagamentos durante o período crítico, assegurando a preservação da esfera patrimonial familiar contra o enriquecimento ilícito das associações.

Para esses casos, o fluxo administrativo foi adaptado para permitir a habilitação dos herdeiros mediante a apresentação de documentos que comprovem o vínculo, utilizando os mesmos canais oficiais e a capilaridade da rede de agências dos Correios.

No aplicativo, o segurado teve acesso a módulo específico de contestação e ressarcimento, com informações detalhadas sobre os descontos identificados, valores estimados, histórico das cobranças e status da análise.

Já a Central 135 desempenhou papel relevante no atendimento de beneficiários com dificuldades de leitura, deficiência visual, limitações cognitivas ou restrições de acesso à internet.

Segundo balanço oficial do INSS, o atendimento telefônico respondeu por mais de 1,8 milhão de registros de contestação, demonstrando sua importância para a capilaridade do programa.

Junte-se a isso as já citadas mais de cinco mil agências dos Correios, que auxiliaram no suporte presencial, assegurando que o atendimento humano estivesse disponível em praticamente todos os municípios brasileiros.

Até o início de fevereiro de 2026, o aplicativo Meu INSS recebeu 53,9% dos pedidos de contestação; os Correios receberam 35,7%; e a Central 135 recebeu outros 6,6% dos pedidos. Os 3,8% restantes foram contestados de ofício.

O cronograma inicial previa o encerramento das solicitações em meados de novembro de 2025. Contudo, diante da elevada demanda e da

necessidade de assegurar ampla cobertura, o prazo foi prorrogado em três meses.

A extensão buscou evitar exclusões involuntárias e garantir que todos os segurados tivessem tempo suficiente para aderir ao programa, especialmente aqueles que dependiam de apoio de familiares ou terceiros para acessar os canais disponíveis.

Até a data da prorrogação, o governo federal já havia ressarcido aproximadamente R$ 2,9 bilhões aos beneficiários, com depósitos realizados, em média, em até três dias úteis após a adesão, conforme dados oficiais[572].

Após essa primeira dilação, o governo federal anunciou uma segunda prorrogação estratégica, fixando o prazo final para o dia 20 de março de 2026, o que aumentou a garantia de amplo acesso ao ressarcimento por parte dos beneficiários.

Destaca-se, ademais, que o programa de ressarcimento foi acompanhado por uma rigorosa estratégia de comunicação voltada à segurança do beneficiário. O INSS e o Ministério da Previdência Social enfatizaram que o pedido de reembolso deveria ser feito exclusivamente pelos canais oficiais (Meu INSS, Central 135 ou agências dos Correios). Essa diretriz visou neutralizar a ação de estelionatários que, aproveitando-se do anúncio das

---

[572] BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Descontos associativos: balanço 27/01/2026.** Brasília: INSS, 27 jan. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/descontos-associativos-balanco-27-01-2026. Acesso em: 8 mar. 2026.

devoluções, realizavam visitas domiciliares falsas para coletar dados ou cobrar "taxas" de agenciamento.

O fluxo sob demanda incorporou, ainda, mecanismos de priorização, permitindo que idosos, pessoas com deficiência e beneficiários de baixa renda tivessem suas solicitações analisadas com maior celeridade. Todas as etapas do processo — desde a solicitação inicial até o efetivo pagamento — foram registradas em sistemas auditáveis, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle interno e externo, elementos essenciais para a legitimidade, a segurança jurídica e a sustentabilidade do programa de ressarcimento.

Importante destacar o sucesso da política pública de Ressarcimento. **Até 20/03/2026, a quantidade de aposentados e pensionistas que recebeu seu dinheiro de volta chegou a 4.344.411. O valor total devolvido totaliza 2.959.298.430,76**, como relevam os números do processo de restituição [573]:

**1. PAT (Registro de Pedidos):**

1.1 – Quantidade Pessoas que Solicitaram o Ressarcimento (CPFs Únicos): 5.455.949.

1.1.1 – Quantidade de Pedidos Abertos: 6.542.673.

[573] INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Descontos associativos: balanço 20/03/2026**. Brasília, DF: INSS, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/descontos-associativos-balanco-20-03-2026. Acesso em: 27 mar. 2026.

1.1.1.1 – Quantos Não Reconheceram: 6.408.110.

1.1.1.2 – Quantos Reconheceram: 134.139.

1.1.1.3 – Canal de Atendimento Meu INSS: 3.518.614 (53,8%).

1.1.1.4 – Canal de Atendimento Central 135: 424.092 (6,5%).

1.1.1.5 – Canal de Atendimento Correios: 2.356.126 (36%).

1.1.1.6 – De Ofício: 243.239 (3,7%).

1.1.2 – Quantidade de Entidades Contestadas: 44.

**2. PDMA (Resposta das Entidades):**

2.1 – Quantos pedidos abertos (por entidade): 6.408.110.

2.1.1 – Quantas a entidade Reconhece que Errou / Não possui documentação: 148.

2.1.2 – Quantas a entidade respondeu contestação com documentação: 1.634.502.

2.1.3 – Quantas estão por decisão judicial em favor da Entidade: 5.795.

2.1.4 – Quantas estão por decisão judicial em favor do Beneficiário: 5.047.

2.1.5 – Quantas com processo judicial em andamento: 35.453.

2.1.6 – Quantas restituíram no acordo (entre partes): 159.441.

3.2 – Decurso de prazo: 4.697.750.

**3. PAB (Pagamentos):**

**3.1 – Quantidade de pagamentos Emitidos/Gerados: 4.344.411.**

**3.2 – Valor dos Pagamentos Emitidos/Gerados: R$ 2.959.298.430,76.**

Também é possível verificar o quantitativo de ressarcimentos realizados por volume de segurados ressarcidos e montante total por entidade:

| **RESSARCIMENTO DE DESCONTOS ASSOCIATIVOS DADOS CONSOLIDADOS – JANEIRO/2026** | | |
|---|---|---|
| **Entidade (sigla)** | **Beneficiários ressarcidos** | **Valor ressarcido (R$)** |
| CONTAG | 610.152 | 132.785.287,28 |
| CONAFER | 590.186 | 444.909.249,95 |
| AMBEC | 475.821 | 185.343.788,13 |
| AMAR | 363.953 | 173.204.879,54 |
| AAPEN | 336.973 | 119.343.625,98 |
| CAAP | 312.620 | 141.189.451,61 |
| AAPB | 304.638 | 115.227.363,25 |
| MASTERPREV | 293.878 | 116.781.188,58 |
| SINDNAPI | 283.498 | 229.588.621,76 |
| AAPPS | 276.070 | 157.036.537,43 |
| CBPA | 252.687 | 86.951.700,30 |
| APDAP | 242.240 | 133.330.114,70 |
| CEBAP | 230.541 | 66.168.260,10 |
| UNASPB | 212.399 | 143.736.351,41 |

| | | |
|---|---|---|
| ANDDAP | 191.549 | 48.254.803,45 |
| UNSBRAS | 174.282 | 50.060.397,45 |
| COBAP | 154.852 | 90.348.748,26 |
| AASAP | 151.276 | 31.398.731,16 |
| ABAPEN | 147.668 | 40.085.222,10 |
| UNIBAP | 114.682 | 114.080.913,93 |
| APBRASIL | 99.713 | 80.345.662,16 |
| ABENPREV | 87.061 | 47.411.032,58 |
| CENAP/ASA | 80.568 | 12.237.881,28 |
| SINAB | 65.051 | 4.715.862,55 |
| ABRASPREV | 65.886 | 26.427.695,22 |
| CINAAP | 55.452 | 15.188.231,80 |
| SINDIAPI | 52.320 | 6.912.536,69 |
| UNIBRASIL | 50.779 | 5.721.682,62 |
| AAB | 50.986 | 16.941.392,24 |
| ASBRAPI | 31.189 | 9.414.420,95 |
| RIAAM | 24.888 | 47.820.834,86 |
| CONTRAF | 20.640 | 377.253,65 |
| ASABASP | 18.766 | 8.543.538,83 |
| AASPA | 13.311 | 1.400.543,70 |
| ABRAPPS | 3.650 | 613.022,85 |
| SINTAP/CUT | 3.130 | 3.192,71 |
| SINTRAAPI | 2.153 | 1.341.052,46 |
| FITF/CNTT | 323 | 41.650,11 |

| | | |
|---|---|---|
| UNIDOS | 319 | 19.614,49 |
| SINDAPB | 182 | 19.260,44 |
| ASTRE | 113 | 16.679,59 |
| ABAMSP | 1 | 258,25 |
| ANAPPS | 1 | 0 |
| CENTRAPE | 1 | 200,71 |

### 8.6.2. A solução do crédito extraordinário

A construção do acordo interinstitucional não se limitou à definição de sujeitos abrangidos, critérios de elegibilidade e fluxo procedimental do ressarcimento administrativo.

Desde a formulação da ADPF n.º 1236, a solução concebida pela Advocacia-Geral da União também incorporou dimensão orçamentário-financeira própria, voltada a assegurar viabilidade material à devolução, em escala nacional, dos valores indevidamente descontados dos benefícios previdenciários.

Nesse sentido, a petição submetida ao Supremo Tribunal Federal já contemplava pedido de reconhecimento da possibilidade de abertura de crédito extraordinário para custear o ressarcimento, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, além de pleitear a exclusão dessas despesas dos limites fiscais de 2025 e 2026, justamente para evitar que entraves orçamentários comprometessem a efetividade da solução administrativa construída no âmbito conciliatório.

Diante dessas premissas, o Ministro Relator acolheu o pleito formulado na petição e reconheceu a pertinência da excepcionalização das despesas destinadas ao ressarcimento administrativo dos beneficiários prejudicados, nos seguintes termos:

> Registro, ademais, que a Suprema Corte decidiu, na ADI nº 7064, de relatoria do Ministro **Luiz Fux**, que os pagamentos relativos ao passivo de precatórios decorrente das Emendas Constitucionais nºs 113/02 e 114/02 deveriam ser incluídos nas excepcionalidades do art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 200/23, para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário a que se referem o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevista na lei de diretrizes orçamentárias.
>
> Na ocasião, o Tribunal reconheceu que "[a] postergação do pagamento de valores relativos aos precatórios que excederam o teto fixado em Emenda à Constituição **[teria ensejado] o sacrifício de direitos individuais do cidadão titular de um crédito em face do poder público, abalando sobremodo a legítima confiança nas instituições".**
>
> **A fortiori**, essa mesma razão justifica que os valores a serem utilizados para reposição imediata, na via administrativa, do patrimônio dos beneficiários da Previdência Social que foram vítimas das fraudes com descontos não autorizados, acordada nestes autos, **sejam excepcionados do cálculo para fins do limite disciplinado no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, independentemente de figurar em crédito extraordinário;** seja porque o pagamento dos valores pela Fazenda Pública seria, em última análise, incluído em precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) quando da responsabilização do Poder Público, seja porque a providência está justificada nos postulados da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições, os quais foram abalados com a supressão espúria de recursos de natureza alimentar do patrimônio de cidadãos brasileiros vulneráveis. (Grifos e marcações no original)

A relevância dessa base financeira foi posteriormente confirmada com a edição da Medida Provisória n.º 1.306, de 16 de julho de 2025, que abriu crédito extraordinário em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 3,3 bilhões, destinada exclusivamente ao pagamento das

restituições previstas no acordo interinstitucional homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

A opção pelo crédito extraordinário (instrumento reservado a despesas urgentes, imprevisíveis e relevantes) refletiu o reconhecimento de que a situação configurava emergência social, com impacto direto sobre a subsistência de milhões de aposentados e pensionistas. Além disso, o uso desse mecanismo permitiu que os recursos fossem liberados de forma imediata, sem depender do ciclo orçamentário regular, garantindo que o INSS pudesse iniciar o pagamento das restituições ainda em 2025.

Nesse sentido, a providência conferiu lastro orçamentário concreto à execução do acordo e demonstrou que a resposta institucional ao problema passou a operar não apenas no plano jurídico-formal, mas também no plano material da disponibilidade financeira, condição indispensável para que o ressarcimento administrativo pudesse ser implementado com efetividade, previsibilidade e alcance compatível com a magnitude da controvérsia.

### 8.6.3. A Lei nº 15.327, de 2026 e o Veto Presidencial

Em relação à resposta legislativa, cumpre esclarecer que, durante o processo legislativo, surgiu intenso debate sobre os limites da resposta normativa ao escândalo, notadamente quanto à vedação dos descontos associativos, ao dever estatal de ressarcimento e busca ativa dos lesados e aos impactos administrativos, fiscais e regulatórios dessas medidas.

Esse debate se materializou, em termos normativos, no Projeto de Lei nº 1.546/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em novembro de

2025 e posteriormente convertido na Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, diploma que incorporou ao ordenamento jurídico as diretrizes estruturais do novo modelo de controle de descontos em benefícios previdenciários.

Como visto no capítulo 3 deste Relatório, a nova norma passou a vedar os descontos de mensalidades associativas diretamente nos benefícios administrados pelo INSS, ao mesmo tempo em que reforçou instrumentos de prevenção e repressão a ilícitos, inclusive com alterações no regime do crédito consignado, no tratamento de dados pessoais e no sequestro de bens em casos de crimes relacionados a descontos indevidos.

A lei também determinou que a União adotasse medidas de responsabilização civil e regressiva contra as entidades envolvidas, reforçando o princípio de que o erário não deve suportar, em definitivo, prejuízos decorrentes de práticas fraudulentas. Além disso, o texto aprovado pelo Congresso Nacional previa o uso de recursos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para custear parte dos pagamentos.

Por sua vez, o presidente da República vetou esse dispositivo, sob o argumento de que o fundo possui natureza vinculada e destinação específica, não podendo ser utilizado para cobrir prejuízos decorrentes de condutas ilícitas de terceiros (VET 2/2026)[574].

---

[574] BRASIL. Congresso Nacional. **Veto nº 49/2024**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/17949. Acesso em: 12 mar. 2026.

O fundamento central do veto residiu na premissa de que o orçamento da seguridade social deve ser utilizado apenas para o pagamento de benefícios e prestação de serviços previdenciários, não devendo ser onerado por falhas operacionais ou fraudes sistêmicas causadas por entidades externas. Usar o orçamento previdenciário para sanar esses problemas afetaria seu equilíbrio atuarial, prejudicando os próprios segurados do INSS.

Vale ressaltar, contudo, que **o veto presidencial não atingiu o núcleo protetivo da proposta legislativa**. Ao contrário, **foi preservada a vedação definitiva dos descontos associativos diretamente na folha de benefícios do INSS, medida que constituiu o eixo central da resposta normativa ao problema**. Os dispositivos vetados recaíram, em sua maioria, sobre elementos que transferiam ao Estado, de forma imediata, encargos operacionais e financeiros mais amplos, especialmente no que se refere ao ressarcimento direto dos beneficiários e à execução de medidas administrativas de maior complexidade.

Como alternativa, consolidou-se a solução já adotada pela medida provisória do crédito extraordinário: o financiamento das restituições por meio de créditos extraordinários do Tesouro Nacional, complementados pela alienação de bens apreendidos no âmbito da Operação Sem Desconto e de outras investigações correlatas.

Essa combinação permitiu que o Estado arcasse com a reparação imediata dos danos, sem comprometer o orçamento previdenciário, ao mesmo tempo em que assegurou que os valores recuperados de organizações criminosas fossem destinados à recomposição dos cofres públicos.

O arranjo normativo resultante demonstra a articulação entre política fiscal, proteção social e integridade institucional, completando o ciclo de resposta do Estado brasileiro ao escândalo dos descontos indevidos.

Dessa forma, a medida provisória do crédito extraordinário e a Lei nº 15.327, de 2026, viabilizaram a execução financeira e jurídica do acordo interinstitucional. Esse conjunto de medidas garantiu recursos imediatos para o ressarcimento, estabeleceram salvaguardas para proteger o RGPS, consolidaram o novo modelo de segurança digital e criaram mecanismos para que o Estado recupere, no futuro, os valores pagos aos segurados.

## 8.7.Da adoção de medidas cautelares patrimoniais

O marco mais expressivo da atuação judicial da AGU ocorreu em 8 de maio de 2025, quando a instituição, em nome do INSS, ajuizou ação cautelar de urgência pleiteando o bloqueio de R$ 2,56 bilhões em bens móveis e imóveis de 12 entidades associativas e de seus dirigentes. A informação oficial consignou que os valores seriam destinados a devolver os descontos indevidos incidentes sobre benefícios previdenciários[575].

Na mesma linha, a petição cautelar indicou que a medida tinha caráter preparatório para futura ação civil pública de responsabilização com

[575] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **AGU pede bloqueio de R$ 2,56 bilhões de associações suspeitas de fraudes contra aposentados**. 8 mai. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contra-aposentados. Acesso em: 13 mar. 2026.

fundamento na Lei nº 12.846/2013, buscando resguardar patrimônio suficiente ao ressarcimento dos prejuízos.

O próprio ressarcimento foi ratificado pelo Poder Judiciário no acordo celebrado no âmbito da ADPF, em curso no Supremo Tribunal Federal (na forma acima destacada), o que conferiu maior segurança jurídica à atuação já implementada.

**O acordo interinstitucional, como visto, reforçou o compromisso de devolução integral dos valores descontados sem autorização válida,** preservando o procedimento administrativo já implementado.

Repise-se que a sistemática de ressarcimento permanece em funcionamento, tendo sua vigência sido sucessivamente prorrogada pelo governo federal até os dias atuais, de modo a assegurar a continuidade da devolução dos valores indevidamente descontados aos aposentados e pensionistas. Inicialmente, o prazo de adesão fora novembro de 2025, prorrogado para 14 de fevereiro de 2026, na sequência para 20 de março de 2026, ocasião em que foi prorrogado por mais noventa dias.

Ademais, o INSS vem concluindo as providências cabíveis para a finalização das apurações relativas ao ressarcimento e à rescisão dos acordos de cooperação técnica que envolvem descontos associativos, em convergência com a recente alteração da legislação previdenciária, que proibiu o desconto direto em benefícios.

Por dever de ofício (inclusive por obrigações assumidas nos autos da ADPF nº 1.236), uma vez realizado o ressarcimento administrativo pelo INSS aos beneficiários lesados, abrem-se as portas para a cobrança dos valores em face dos verdadeiros causadores dos danos, o que vem sendo feito de forma enérgica e responsável pela representação jurídica da União e da autarquia previdenciária.

É importante esclarecer que a restituição dos valores descontados indevidamente aos aposentados e pensionistas não implica exoneração de responsabilidade civil das entidades associativas envolvidas.

Ao contrário, o instrumento preservou integralmente o dever de reparação por parte das associações, clubes de benefícios e empresas intermediárias que promoveram descontos sem autorização biométrica válida, reafirmando o princípio de que a recomposição imediata aos segurados não afasta a responsabilização dos causadores do dano.

Assim, a União e o INSS têm direito de regresso pleno contra os responsáveis, abrangendo não apenas os valores efetivamente devolvidos aos beneficiários, mas também os custos administrativos, operacionais e tecnológicos decorrentes da implementação do programa de ressarcimento em larga escala.

Tal compreensão decorre da aplicação dos princípios da legalidade, da vedação ao enriquecimento ilícito e da responsabilidade objetiva do Estado perante o cidadão, combinada com a responsabilidade subjetiva e solidária dos particulares que deram causa ao prejuízo.

A Advocacia-Geral da União estruturou, a partir desse marco jurídico, estratégia integrada de cobrança regressiva, orientada por critérios de materialidade, impacto financeiro e viabilidade de recuperação de ativos.

Como desdobramento prático dessa estratégia, a AGU ajuizou, em dezembro de 2025, novos lotes de ações regressivas contra as entidades que apresentaram os maiores índices de irregularidades. Essas ações buscam a recuperação dos valores restituídos administrativamente pelo INSS e a condenação das associações ao pagamento de danos morais coletivos, dada a natureza sistêmica da fraude e a vulnerabilidade dos segurados atingidos.

Essa estratégia contempla a adoção de medidas executivas diretas contra entidades já identificadas como responsáveis por volumes expressivos de descontos irregulares, especialmente nos casos em que há bens previamente bloqueados ou patrimônio conhecido passível de constrição judicial.

Paralelamente, foram previstas ações civis de ressarcimento nos casos em que os bloqueios cautelares se revelem insuficientes para a recomposição integral do dano, assegurando a continuidade da persecução patrimonial.

Além disso, a atuação regressiva não se limita às pessoas jurídicas formalmente signatárias dos acordos de cooperação técnica. A AGU passou a adotar abordagem ampliada de responsabilização, buscando a imputação solidária de dirigentes, administradores de fato e de direito, bem como intermediários financeiros e operadores que tenham concorrido para a prática das irregularidades ou se beneficiado economicamente do esquema.

Essa diretriz encontra fundamento na legislação civil, administrativa e anticorrupção, bem como na jurisprudência consolidada sobre desconsideração da personalidade jurídica e responsabilização por abuso de direito.

Importante salientar que as investigações conduzidas pela Polícia Federal, em articulação com o Ministério Público Federal, resultaram na adoção de medidas cautelares patrimoniais de grande relevância, o que levou à decretação de bloqueios judiciais que atingiram o patamar de R$ 2,8 bilhões, com o objetivo de impedir a dissipação de recursos potencialmente oriundos das fraudes.

Em razão dessas ordens de bloqueio, até o final de 2025, a Justiça Federal já havia efetivamente penhorado aproximadamente R$ 420 milhões de contas bancárias de associações, dirigentes e pessoas interpostas, incluindo valores movimentados por empresas de fachada utilizadas para mascarar a origem ilícita dos recursos e dificultar sua rastreabilidade[576].

Essas medidas cautelares desempenharam, portanto, papel estratégico no conjunto da resposta estatal, ao assegurar a indisponibilidade imediata de ativos suficientes para futura recomposição do dano causado ao erário.

---

[576] AGÊNCIA BRASIL. **Operação da PF investiga descontos irregulares em benefícios do INSS**. Brasília, DF, 23 abr. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/operacao-da-pf-investiga-descontos-irregulares-em-beneficios-do-inss. Acesso em: 16 jan. 2026

Além do que, tal montante robustece a garantia de que o Tesouro Nacional será devidamente ressarcido pelos créditos extraordinários abertos para o pagamento das restituições, mitigando o risco de prejuízo definitivo aos cofres públicos.

Embora os valores bloqueados não possam ser utilizados diretamente para o pagamento dos segurados, pois a restituição foi viabilizada por meio de crédito extraordinário do Tesouro Nacional, a preservação desses valores é essencial para garantir que o ônus financeiro final não recaia de forma definitiva sobre os cofres públicos. Dessa maneira, os bloqueios funcionam como instrumento de garantia patrimonial das ações de responsabilização civil e regressiva em curso.

Do ponto de vista jurídico, a indisponibilidade de bens atende aos princípios da efetividade da tutela jurisdicional e da reparação integral do dano, evitando que a demora natural dos processos judiciais inviabilize a recuperação dos valores.

Além disso, a identificação de empresas de fachada e de estruturas de interposição reforça a necessidade de atuação coordenada entre persecução penal, ações civis de ressarcimento e medidas de desconsideração da personalidade jurídica, de modo a alcançar os beneficiários finais do esquema fraudulento.

Ao integrar instrumentos preventivos, repressivos e reparatórios, o modelo adotado contribui para restaurar a confiança no sistema previdenciário brasileiro, fortalecer a integridade das relações institucionais

entre o INSS e as entidades representativas e reafirmar o compromisso do poder público com a proteção dos direitos dos beneficiários da previdência.

Por fim, para além das estratégias de governança atinentes à redução da litigiosidade, ao ressarcimento administrativo aos lesados e à recomposição do erário, o governo federal empreendeu medidas eficazes para a responsabilização de pessoas e entidades envolvidas nas fraudes perpetradas, conforme será descrito posteriormente.

## 8.8. Da articulação da AGU com o INSS e avanço das medidas administrativas de responsabilização

Não obstante a consolidação do eixo normativo, cumpre destacar que o Grupo Especial, criado pela AGU para buscar reparação de danos causados por fraudes ao INSS, avançou na construção de proposta de Plano de Ressarcimento Excepcional para aposentados e pensionistas vítimas dos descontos indevidos[577].

Na mesma ocasião, foi informado que o INSS abriria Procedimentos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, com fundamento na Lei Anticorrupção, contra entidades investigadas por indícios de pagamento de propina a agentes públicos e contra entidades de

[577] BRASIL. Advocacia-Geral da União; Instituto Nacional do Seguro Social. AGU e INSS adotam medidas para responsabilização das entidades que promoveram descontos indevidos. **Notícias**, 2 mai. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-inss-adotam-medidas-para-responsabilizacao-das-entidades-que-promoveram-descontos-indevidos. Acesso em: 12 mar. 2026.

fachada. Paralelamente, o advogado-geral da União determinou à Procuradoria-Geral Federal a instauração de Procedimentos de Instrução Prévia voltados à apuração de elementos para eventual ajuizamento de ações de improbidade administrativa.

### 8.8.1. Dos processos administrativos de responsabilização e das medidas cautelares patrimoniais

Superada a análise das iniciativas voltadas à mitigação da litigiosidade e ao ressarcimento dos valores indevidamente descontados, impõe-se examinar, de forma mais ampla, as medidas de responsabilização adotadas em face das pessoas jurídicas envolvidas nas irregularidades.

Nesse contexto, para além da recomposição do erário, a resposta estatal demandou a apuração rigorosa de condutas, a identificação de responsabilidades individuais e institucionais e a aplicação das sanções cabíveis, em múltiplas esferas.

Este tópico, portanto, dedica-se a apresentar o arcabouço jurídico e as providências concretas implementadas nesse contexto, abrangendo os mecanismos administrativos, as medidas patrimoniais de bloqueio e as cautelares de natureza penal, evidenciando a atuação coordenada voltada à repressão e à prevenção de novas fraudes.

#### 8.8.1.1. Contextualização

Inicialmente, cumpre destacar que as investigações conduzidas no âmbito do controle administrativo interno encontram respaldo em um amplo

quadro normativo que vem se desenvolvendo a partir da redemocratização brasileira e da promulgação da Constituição de 1988. Essa estrutura legal ganhou particular relevância a partir da organização da Controladoria-Geral da União, em seu formato atual, nos termos do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, que lhe conferiu centralidade institucional no sistema de controle interno, ampliando assim as capacidades estatais de controle, auditoria e responsabilização administrativa.

Destaca-se, ademais, que o Estado brasileiro ratificou e internalizou diversos atos normativos, como a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 e a Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 4.410, de 7 de outubro de 2002.

Essas adesões ajudaram a construir uma cadeia normativa anticorrupção, na qual as convenções internacionais funcionam como antecedentes político-normativos da legislação infraconstitucional posterior.

Por sua vez, no plano interno, a Lei nº 12.846, de 2013, surgiu como materialização dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil desde o início dos anos 2000, especialmente no que se refere à responsabilização institucional de empresas e entidades privadas que se beneficiam de práticas ilícitas contra a Administração Pública.

Contudo, vale destacar que nenhum arcabouço legal é autossuficiente. Na verdade, a corrupção tende a migrar para as zonas de menor vigilância e a se adaptar ao desenho burocrático disponível.

Foi nesse cenário que as fraudes de descontos associativos em benefícios previdenciários se consolidaram: instrumentos administrativos concebidos para operacionalizar rotinas legítimas foram desvirtuados para a realização de descontos de mensalidades associativas sem a devida autorização ou, em muitos casos, mediante falsificação de documentos e indução ao erro, com atuação ilícita de diversas entidades e agentes públicos e privados.

Como já abordado, o Poder Executivo Federal adotou providências imediatas de contenção dos descontos associativos e do uso dos ACTs como via para essas consignações, operacionalizadas pelo INSS por meio do Despacho Decisório nº 65, de 29/04/2025: foram suspensos os ACTs que envolviam descontos de mensalidades associativas e foi determinada a interrupção imediata das consignações, condicionando-se qualquer retomada à reavaliação de regularidade e conformidade do fluxo, com acionamento das instâncias internas de governança e auditoria.

Repise-se a ideia de que, ainda no eixo governamental, foi explicitada a formação de arranjo interinstitucional para tratar dos efeitos materiais do ilícito, inclusive quanto à devolução de valores não reconhecidos pelos beneficiários, com encaminhamento do tema à Advocacia-Geral da União para avaliação das medidas cabíveis de ressarcimento e responsabilização patrimonial, em articulação com Previdência, INSS, CGU e Polícia Federal.

À AGU, como verificado alhures, coube puxar a frente patrimonial e judicial para garantir lastro ao ressarcimento, a partir dos elementos colhidos na Operação Sem Desconto. Ao INSS, por sua vez, coube a imediata apuração interna, com a abertura de investigações contra entidades

suspeitas, a fim de delimitar responsabilidades e reunir documentação do fluxo de descontos. À CGU, por sua vez, coube a condução do eixo de controle interno e integridade no âmbito do Poder Executivo Federal, reunindo achados de auditoria, coordenando providências correicionais e estruturando o encaminhamento sancionador e de responsabilização administrativa, em articulação com os demais órgãos envolvidos e com suporte às frentes investigativas e de recuperação de ativos.

Por sua vez, a resposta administrativa, nesse contexto, se estruturou em dois mecanismos formais e complementares, voltados a sujeitos distintos: de um lado, o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), dirigido às pessoas jurídicas, e, de outro, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), voltado à apuração de agentes públicos.

A instauração concomitante desses instrumentos permite que a apuração alcance, simultaneamente, a dimensão privada do esquema e a dimensão funcional interna, com separação clara das condutas e das responsabilidades e a definição das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais esferas de responsabilização.

No tocante aos Processos Administrativos de Responsabilização (PARs), cumpre esclarecer que são instrumentos formais instaurados no âmbito da Administração Pública com a **finalidade de apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas** pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Referido instrumento está inserido no sistema jurídico brasileiro como mecanismo específico de responsabilização administrativa de empresas,

sendo que seu foco recai exclusivamente sobre pessoas jurídicas, independentemente da responsabilização individual de seus dirigentes, administradores ou empregados, sem prejuízo das demais esferas de apuração.

Ademais, o fundamento jurídico central do PAR encontra-se na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conhecida como Lei Anticorrupção), regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Federal, pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Referido diploma legal introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública, dispensando a comprovação de dolo ou culpa de seus dirigentes para a imposição de sanções administrativas.

O objeto do Processo Administrativo de Responsabilização, por sua vez, abrange a apuração de condutas empresariais que atentem contra os princípios da Administração Pública ou causem prejuízo ao erário. Dentre tais condutas incluem-se o oferecimento ou pagamento de vantagem indevida a agente público, a fraude em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, a manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, o uso de pessoas interpostas ou empresas de fachada, bem como a obstrução ou interferência em atividades de fiscalização e investigação.

Em relação à competência para instaurar e julgar tais procedimentos, no âmbito do Poder Executivo Federal, esta é exercida pela autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo ou, tratando-se de órgão da administração direta, pelo respectivo Ministro de Estado.

Todavia, quando os atos investigados guardarem relação com a Administração Pública Federal, compete à Controladoria-Geral da União (CGU) instaurar e conduzir PARs. Ademais, a CGU também detém competência para avocar processos instaurados por outros órgãos ou entidades, sempre que constatada omissão, irregularidade procedimental ou relevância institucional que justifique sua atuação direta, nos termos da legislação vigente.

Essa atribuição, inclusive, decorre do próprio papel institucional da CGU como órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, responsável por assegurar uniformidade técnica, especialização e independência administrativa na condução dos processos sancionadores.

Ressalta-se que, após a instauração formal do processo, procede-se à fase instrutória, destinada à produção de provas e à manifestação da pessoa jurídica investigada, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa. Essa etapa se encerra na elaboração de relatório conclusivo e no julgamento pela autoridade administrativa competente, mediante decisão devidamente motivada. Concluída a instrução, a autoridade competente profere decisão administrativa devidamente motivada, apreciando a responsabilidade ou não da empresa investigada.

Caso reconhecida a responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas envolvidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013, observados os critérios legais de proporcionalidade e razoabilidade.

Entre as consequências jurídicas possíveis estão a aplicação de multa administrativa, a publicação extraordinária da decisão condenatória, a

restrição ao direito de contratar com o poder público e a inclusão da empresa em cadastros restritivos mantidos pela Administração Pública Federal.

Salienta-se, ademais, que no âmbito de tais procedimentos a legislação admite a celebração de acordo de leniência, desde que a pessoa jurídica colabore efetivamente com as investigações, identifique os demais envolvidos e forneça informações e documentos que contribuam para a elucidação dos fatos. A celebração do acordo pode resultar na mitigação de sanções administrativas, conforme os termos e limites previstos em lei.

Em síntese, o Processo Administrativo de Responsabilização configura-se como instrumento central da política anticorrupção brasileira no plano administrativo, desempenhando papel relevante na tutela da probidade administrativa, na repressão a práticas ilícitas empresariais e no fortalecimento dos mecanismos de integridade e compliance no relacionamento entre o setor privado e o Estado.

8.8.1.2. Dos processos administrativos de responsabilização instaurados pelo INSS/CGU e das medidas cautelares patrimoniais

De início, o INSS instaurou de forma célere os chamados **Processos Administrativos de Responsabilização em face de todas as entidades envolvidas nos fatos, desde que evidenciados indícios de fraude e/ou corrupção, na forma da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).**

Os primeiros expedientes foram instaurados contra as seguintes associações e seus respectivos dirigentes:

- Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB).
- Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO).
- Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC).
- Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).
- União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB).
- Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN).
- Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI).
- Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil (ASABASP).
- Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (APBRASIL).
- Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP).

- Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV).

- Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP).

Em seguida, a CGU informou à AGU, por intermédio do Ofício n. 7017/2025/SIPRI/CGU, de 8 de maio de 2025, que havia avocado os 12 Processos Administrativos de Responsabilização originários.

Na mesma oportunidade, a CGU solicitou expressamente o ajuizamento de medida cautelar de bloqueio de bens em face das mencionadas associações, forte nas disposições do §4º do art. 19 da Lei Anticorrupção, acrescentado as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

| **Lote 1 – Ajuizamentos de maio de 2025** | | | |
|---|---|---|---|
| | **Processos** | **Entidades** | **Pessoas Físicas** |
| 1 | 1044817-78.2025.4.01.3400 | Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB). | Cecília Rodrigues Mota, Maria Liduína Pereira de Oliveira, Maria Ferreira da Silva, Raimunda Cunha, José Lins de Alencar Neto. |
| 2 | 1050451-55.2025.4.01.3400 | Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO). | Marcos José Lins Moura Santos, Alberto Gonzaga de Lima, Marcela Lins Moura de Figueiredo, Edmilson Miguel Arcanjo Dias de Andrade, Valdira Prado Santana Santos. |
| 3 | 1051424-10.2025.4.01.3400 | Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC). | José Hermicesar Brilhante Palmeira, Marilisa Moran |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Garcia, Antônio Fratic Bacic, Luciene de Camargo Bernardo. |
| 4 | 1051897-93.2025.4.01.3400 | CBPA; UNASPUB. | Abraão Lincoln Ferreira da Cruz (CBPA), Marci Eustáquio Teodoro (UNASPUB), Maria das Graças Ferraz (UNASPUB). |
| 5 | 1050641-18.2025.4.01.3400 | Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). | Cecília Rodrigues Mota, Francisca da Silva de Souza, Maria Eudenes dos Santos. |
| 6 | 1051902-18.2025.4.01.3400 | ASBRAPI; ASABASP; APBRASIL; CEBAP. | Claudemilson Fernandes Lima (ASBRAPI). |
| 7 | 1050733-93.2025.4.01.3400 | APDAP PREV; CAAP. | José Carlos de Jesus (APDAP PREV). |
| 8 | 1050387-45.2025.4.01.3400 | Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A; THJ Consultoria Ltda. | Alexandre Guimarães (Vênus), Rubens Oliveira Costa (Vênus), Thaisa Hoffmann Jonasson (THJ). |
| 9 | 1051084-66.2025.4.01.3400 | Prospect Consultoria Empresarial Ltda. | Romeu Carvalho Antunes, Milton Salvador de Almeida Júnior, Antônio Carlos Camilo Antunes. |
| 10 | 1051095-95.2025.4.01.3400 | Brasília Consultoria Empresarial S.A. | Romeu Carvalho Antunes, Milton Salvador de Almeida Júnior, Antônio Carlos Camilo Antunes. |
| 11 | 1051367-89.2025.4.01.3400 | Centro Médico Vita Care. | Thaisa Hoffmann Jonasson, Priscilla Mattos Gomes. |
| 12 | 1051379-06.2025.4.01.3400 | Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A. | Rubens Oliveira Costa, Thaisa Hoffmann Jonasson. |
| 13 | 1051770-58.2025.4.01.3400 | Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia; Cecília Rodrigues Mota - Sociedade Individual de Advocacia. | Eric Douglas Martins Fidelis, Cecília Rodrigues Mota. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 | 101772-28.2025.4.01.3400 | ACCA Consultoria Empresarial S.A. | Romeu Carvalho Antunes, Milton Salvador de Almeida Júnior, Antônio Carlos Camilo Antunes. |
| 15 | 1051776-65.2025.4.01.3400 | ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A; WM System Informática Ltda. | Rodrigo Moraes (ARPAR), Anderson Claudino de Oliveira (WM System). |

As 15 ações foram ajuizadas (Tutelas Cautelares Antecedentes), com êxito da AGU no deferimento de todas as liminares, que resultaram na determinação de bloqueios de bens dos mencionados réus na ordem de R$ 2,8 bilhões.

Ademais, em 3 de setembro de 2025, a CGU, por meio de seu Secretário de Integridade, encaminhou o ofício n. 13722/2025/SIPRI/CGU, no qual reportou a abertura de 40 novos PAR contra as pessoas jurídicas abaixo listadas, oportunidade em que requereu o seguinte:

> "(...) serve o presente para disponibilizar acesso aos processos ora instaurados e, assim, solicitar que essa Procuradoria-Geral **avalie o cabimento da proposição de medidas judiciais** que visem assegurar os valores necessários para o pagamento das penalidades eventualmente aplicadas, bem como o ressarcimento dos prejuízos já estimados."

Abaixo, segue a lista dos novos processos administrativos de responsabilização instaurados pela CGU com as respectivas entidades:

- 00190.106851/2025-31: Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

- 00190.106875/2025-91: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB - AMAR BRASIL).

- 00190.106876/2025-35: Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

- 00190.106877/2025-80: Central Nacional de Aposentados e Pensionistas (Associação Santo Antônio) (CENAP.ASA).

- 00190.106878/2025-24: Master Prev Clube de Benefícios (MASTER PREV - MPCB).

- 00190.106879/2025-79: Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda. (POWER BI).

- 00190.107573/2025-30: Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV).

- 00190.107574/2025-84: Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER).

- 00190.107567/2025-82: Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAMM BRASIL).

- 00190.107572/2025-95: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos (SINTAPI-CUT).

- 00190.106944/2025-66: Social-ABRAPPS Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade (ABRAPPS - ex-ANAPPS).

- 00190.107571/2025-41: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores (SINDIAPI-UGT).

- 00190.107568/2025-27: Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil (SINAB).

- 00190.106937/2025-64: Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN).

- 00190.107565/2025-93: Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL - ABENPREV).

- 00190.107564/2025-49: Associação dos Aposentados do Brasil (AAB).

- 00190.107566/2025-38: Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (ABRASPREV).

- 00190.107587/2025-53: Associação de Aposentados Mutualista Para Benefícios Coletivos (AMBEC).

- 00190.106934/2025-21: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNABRASIL).

- 00190.107582/2025-21: Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER).

- 00190.107576/2025-73: Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP).

- 00190.107645/2025-49: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI).

- 00190.107589/2025-42: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP).

- 00190.107646/2025-93: Confia Tecnologia da Informação S.A. (CONFIA).

- 00190.106941/2025-22: União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBRASIL - UNIBAP).

- 00190.107569/2025-71: Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF-BRASIL).

- 00190.107669/2025-06: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB).

- 00190.107671/2025-77: APPN Benefícios (AAPEN - ex-ABSP).

- 00190.107673/2025-66: Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP).

- 00190.107588/2025-06: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

- 00190.107585/2025-64: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas (SINTRAAP).

- 00190.106942/2025-77: Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados (AASPA).

- 00190.107584/2025-10: União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB).

- 00190.107591/2025-11: Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP).

- 00190.107575/2025-29: Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ACOLHER - APDAP).

- 00190.107583/2025-75: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (UNIVERSO).

- 00190.107590/2025-77: Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

- 00190.107649/2025-27: Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP BRASIL).

- 00190.107592/2025-66: Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil (ASABASP BRASIL).

- 00190.107959/2025-41: Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (PREVABRAP - ex-ASBRAPI).

Os novos procedimentos também abrangeram as 12 entidades abaixo arroladas, as quais já haviam sido acionadas em juízo no 1º Lote de demandas:

| | **Entidades** | **Novos PAR** |
|---|---|---|
| 1 | Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB). | 27. 00190.107669/2025-06 |
| 2 | Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO). | 36. 00190.107583/2025-75 |
| 3 | Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC). | 18. 00190.107587/2025-53 |
| 4 | Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA). | 37. 00190.107590/2025-77 |
| 5 | União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB). | 33. 00190.107584/2025-10 |
| 6 | Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). | 28. 00190.107671/2025-77 |

| | | |
|---|---|---|
| 7 | Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI). | 40. 00190.107959/2025-41 |
| 8 | Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil (ASABASP). | 39. 00190.107592/2025-66 |
| 9 | Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (APBRASIL). | 38. 00190.107649/2025-27 |
| 10 | Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP). | 34. 00190.107591/2025-11 |
| 11 | Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV). | 35. 00190.107575/2025-29 |
| 12 | Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP). | 29. 00190.107673/2025-66 |

Importante destacar que, em relação à primeira ação cautelar ajuizada (nº. 1044817-78.2025.4.01.3400, movida contra a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e contra Cecília Rodrigues Mota, Maria Liduína Pereira de Oliveira, Maria Ferreira da Silva, Raimunda Cunha e José Lins de Alencar Neto), já foi apresentado o pedido de conversão da Tutela Cautelar em Ação Principal, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil (CPC), com a juntada dos elementos constantes das novas investigações do PAR 00190.107669/2025-06, instaurado pela CGU.

Sem prejuízo disso, a AGU promoveu o 2º Lote de ajuizamentos de Tutelas Cautelares Antecedentes, mediante a promoção de mais 14 ações, contra 12 associações e 3 empresas de tecnologia, apontadas pelo CGU como

utilizadoras de sistemas de informação para fraudar documentos autorizativos de descontos, em face dos seguintes requeridos:

| **Lote 2 – Ajuizamentos de setembro de 2025** | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | 1113245-15.2025.4.01.3400 (PAR 00190.106851/2025-31) | AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP) e Giovanni Cardoso. | R$ 65.079.809,68 |
| 2 | 1113343-97.2025.4.01.3400 (PAR 00190.106944/2025-66) | Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social (ABRAPPS) e Arnaldo Martinez Guimarães. | R$ 6.410.736,00 |
| 3 | 1113363-88.2025.4.01.3400 (PAR 00190.106942/2025-77) | Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados (AASPA), Dataqualify Desenvolvimento, Assessoria e Dados Ltda. e Anderson Ladeira Viana. | R$ 6.284.984,05 |
| 4 | 1113393-26.2025.4.01.3400 (PAR 00190.107576/2025-73) | Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP), Jose Agapito da Silveira e Homero Domingues. | R$ 48.055.135,56 |
| 5 | 1113553-51.2025.4.01.3400 (PAR 00190.106934/2025-21) | União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNABRASIL), Adilson Rodrigues dos Santos e Maria Ribeiro Lopes. | R$ 154.140.516,76 |
| 6 | 1113687-78.2025.4.01.3400 (PAR 00190.107582/2025-21) | Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) e Carlos Roberto Ferreira Lopes. | R$ 889.828.011,55 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Liminar deferida. | | |
| 7 | 1113918-08.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.106875/2025-91)<br>Liminar deferida. | Amar Brasil Clube de Benefícios (AMAR BRASIL), Luiz Carlos Soares e Janie Lupianhez Piva. | R$ 342.601.384,16 |
| 8 | 1114043-73.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.107645/2025-49) | Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI) e Milton Baptista de Souza Filho. | R$ 562.453.014,27 |
| 9 | 1114711-44.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.107589/2025-42) | Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) e Warley Martins Gonçalves. | R$ 325.408.331,19 |
| 10 | 1114721-88.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.106876/2025-35) | Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP) e Marlene Pereira da Silva. | R$ 97.194.051,51 |
| 11 | 1115177-38.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.106877/2025-80) | Central Nacional de Aposentados e Pensionistas (CENAP.ASA) e Espólio de Antônio da Silveira Machado Neto, representado por Ruthmar Xavier Benício. | R$ 25.565.126,71 |
| 12 | 1115341-03.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.106878/2025-24) | Master Prev Clube de Benefícios (MASTERPREV) e Solange Aparecida Nogueira Macedo. | R$ 240.936.314,36 |
| 13 | 1117782-54.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.107646/2025-93) | Confia Tecnologia da Informação S.A (CONFIA), Rafael Emirich Candelot e Marcelo Rogério de Miranda Pontes. | R$ 211.677.163,04 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 | 1117824-06.2025.4.01.3400<br>(PAR 00190.106879/2025-79) | Soluções Power Bi Software Tecnologia e Internet Ltda. (SOLUÇÕES POWER BI) e Igor Dias Delecorde. | R$ 516.372.231,83 |

Os processos tramitam em segredo de justiça; todavia, em duas delas, foi deferido o pedido liminar requerido.

Salienta-se, ademais, que finalizados os ajuizamentos relativos ao 1º e ao 2º Lotes, restava pendente a avaliação quanto a adoção de medidas judiciais em face das seguintes entidades associativas:

| | |
|---|---|
| RIAMM | Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil. |
| SINDIAPI-UGT | Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT. |
| ABAPEN | Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação. |
| AMPABEN/ABENPREV | Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil. |
| AAB | Associação dos Aposentados do Brasil. |
| ABRASPREV | Associação Brasileira dos Contribuintes do RGPS. |
| SINTRAAP | Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas. |
| PREVABRAP | Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ex-ASBRAPI). |
| UNIBAP (ex-UNIBRASIL) | União Brasileira de Aposentados da Previdência. |
| CABPREV | Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS. |

| | |
|---|---|
| KEEPER | Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas. |
| SINTAPI-CUT | Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos. |
| SINAB | Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil. |
| CONTRAF | Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar |
| CONTAG | Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares |

Nesse contexto, após a respectiva análise de viabilidade jurídica, foram ajuizadas oito novas tutelas cautelares antecedentes em dezembro de 2025, em face dos seguintes requeridos:

| **Lote 3 – Ajuizamentos de dezembro de 2025** | | | |
|---|---|---|---|
| | **Processos** | **Réus** | **Valores** |
| 1 | 1142410-10.2025.4.01.3400 | Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT (SINDIAPI-UGT) e Natal Leo. | R$ 6.323.807,37 |
| 2 | 1141701-72.2025.4.01.3400 | Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), Veniltom de Lima Diniz e Domingos Sávio de Castro. | R$ 103.939.182,66 |
| 3 | 1140932-64.2025.4.01.3400<br>Liminar deferida. | Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN), Francisco das Chagas de Sousa e Maria Juracina Nunes Pacheco. | R$ 25.089.857,46 |
| 4 | 1141638-47.2025.4.01.3400<br>Liminar deferida. | Associação Brasileira dos Contribuintes do RGPS (ABRASPREV), Brasília Consulting Empresarial S/A, Adilson Rodrigues dos Santos, Vicentina Conceição Alves e Juscelino Antônio Ramiro. | R$ 70.590.418,88 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5 | 1141521-56.2025.4.01.3400<br>Liminar deferida. | Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas (SINTRAAP) e Rubens Graciano. | R$ 781.924,37 |
| 6 | 1142667-35.2025.4.01.3400 | Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAMM) e Maria Machado Cota. | R$ 28.633.807,14 |
| 7 | 1147825-71.2025.4.01.3400 | Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), Dogival José dos Santos, Lucineide dos Santos Oliveira e Samuel Rubens do Bomfim de Sousa. | R$ 29.060.398,40 |
| 8 | 1147966-90.2025.4.01.3400<br>Liminar deferida. | União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBRASIL), Francisco Ricardo de Freitas, Genko Karlo Sento Sé de Andrade, Maria de Fatima Araujo Sousa e Rita Cesarina Araujo de Oliveira. | R$ 69.031.143,66 |

Em razão das ações, foi solicitado o bloqueio de aproximadamente **R$ 6.64 bilhões**, sendo que, até o presente momento, as liminares já deferidas determinaram o bloqueio de, aproximadamente, R$ 5.294 bilhões.

Já foram efetivamente bloqueados 17 imóveis, 76 veículos e R$ 514.408.120,76 das associações e demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas (medidas com natureza cautelar, visando a assegurar o resultado útil do processo), conforme abaixo detalhado:

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| **Imóveis Indisponibilizados**<br>• Quantidade: 17 imóveis. | **Veículos Indisponibilizados**<br>• Quantidade: 76 veículos.<br>Restrição patrimonial para evitar dilapidação de bens. | **Valores Bloqueados**<br>• Montante: R$ 514.408.120,76. |

| | | |
|---|---|---|
| Indisponibilidade judicial para garantia do ressarcimento ao erário. | | Bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud. |

Destaca-se, ainda, a localização de numerário expressivo (cerca de R$10 milhões), relacionado a um dos réus (THJ), que foi alvo de pedidos de bloqueios na Justiça Estadual de Santa Catarina (processos n. 5012243-56.2025.8.24.0005, n. 5010542-60.2025.8.24.0005 e n. 5012224-50.2025.8.24.0005).

Importante referir que o Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TC-010.842/2025-0, por meio do Acórdão n. 248, de 27 de janeiro de 2026 (2ª Turma), reconheceu expressamente a higidez da sequência procedimental adotada pela Advocacia-Geral da União para o ajuizamento das medidas cautelares de bloqueio de bens. De acordo com o eminente Relator, Ministro Aroldo Cedraz:

> 13. A partir do exposto, verifica-se que a petição inicial de indisponibilidade de bens ajuizada em 8/5/2025 não abarcou todas as entidades com indícios de descontos indevidos em função de a AGU somente dispor, àquele momento, de elementos suficientes para a propositura de ação com relação a doze entidades associativas.
>
> 14. Após a instauração de quarenta novos PARs pela CGU, em 2/9/2025, a AGU ajuizou novas cautelares com pedido liminar de bloqueio de bens móveis e imóveis e de quebra de sigilo fiscal e bancário contra outras quinze associações e empresas com fortes indícios de fraude nos descontos associativos.
>
> 15. Assim, com base nos elementos constantes dos autos, considera-se não ter restado demonstrada omissão por parte da AGU ao não incluir todas as entidades com suspeitas de irregularidades na petição protocolada perante a Justiça Federal em 8/5/2025, de modo que se considera a alegação do representante **improcedente**.

Assim, a abertura de tais procedimentos pela CGU revelou a utilização do arcabouço jurídico brasileiro, em especial a Lei Anticorrupção,

como instrumento de autotutela da probidade administrativa em áreas sensíveis da atuação estatal. Ao direcionar a responsabilização às pessoas jurídicas que integram ou orbitam a cadeia de execução de políticas públicas, a atuação correicional busca não apenas a repressão de ilícitos pretéritos, mas também o fortalecimento de mecanismos de integridade, controle e conformidade no relacionamento entre o Estado e o setor privado.

No caso dos descontos associativos, o objeto desses processos concentra-se, em linhas gerais, na verificação de práticas empresariais que teriam viabilizado, facilitado ou se beneficiado de descontos não autorizados ou indevidamente formalizados em benefícios previdenciários, bem como de eventuais falhas ou fraudes nos mecanismos de controle, autorização e execução desses descontos. Essas condutas podem configurar atos lesivos à Administração Pública, na medida em que atentam contra a legalidade, a moralidade administrativa e a proteção do patrimônio público e dos direitos dos beneficiários.

Apresenta-se, abaixo, linha do tempo e gráficos relacionados aos procedimentos adotados pelos órgãos, bem como em relação à restituição de valores:

**Linha do tempo e resumos gráficos:**

- **abril de 2025:** deflagração da Operação Sem Desconto;
- **abril/maio de 2025:** INSS instaurou 12 processos administrativos de responsabilização (PAR);

- **maio de 2025:** CGU avocou os 12 PARs e indicou o ajuizamento de ações judiciais de bloqueio de bens;

- **maio de 2025:** foi providenciado o primeiro lote de ações judiciais de bloqueio de bens das entidades associativas e demais envolvidos:

    - 15 ações ajuizadas;

    - Justiça concede liminares bloqueando R$ 2,8 bilhões;

- **setembro de 2025:** CGU instaurou 40 novos PARs e indicou a viabilidade de novos bloqueios de bens;

- **setembro de 2025:** foi providenciado o segundo lote de ações de bloqueio de bens:

    - mais 14 ações ajuizadas;

    - diversas liminares concedidas;

- **dezembro de 2025:** foi providenciado o terceiro lote de ações de bloqueio de bens:

    - oito novas ações contra associações restantes;

    - sete liminares concedidas;

- **final de 2025:** foram movidas ações de cobrança pelo INSS:
    - oito ações de cobrança para recuperar valores devolvidos aos beneficiários;
    - R$ 135 milhões cobrados (R$ 134 milhões já bloqueados);
- **até o momento (consolidado):**
    - trinta e duas liminares concedidas;
    - R$ 5,4 bilhões bloqueados em bens e contas; e
    - dezessete imóveis, 76 veículos e R$ 515 milhões congelados.

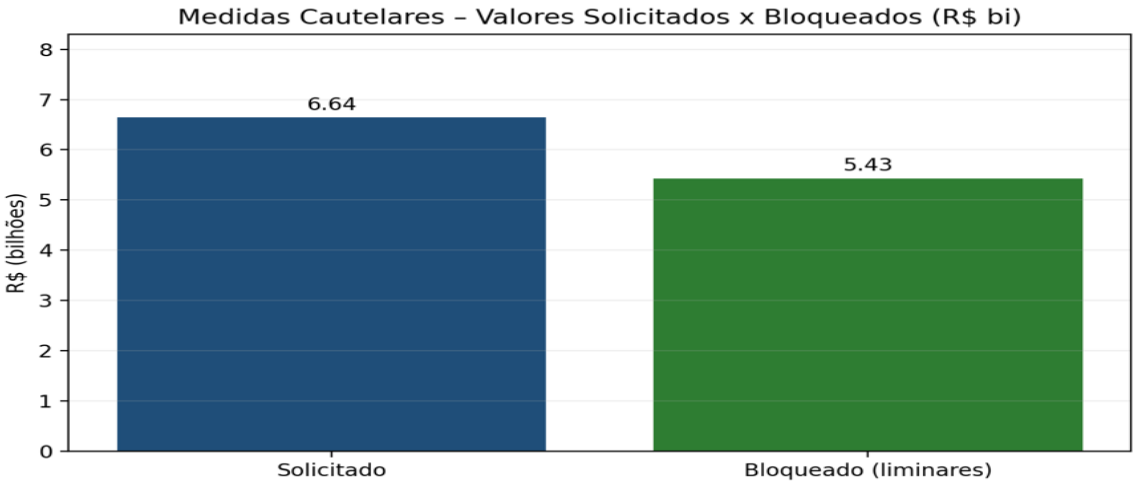
Medidas Cautelares – Valores Solicitados x Bloqueados (R$ bi)
R$ (bilhões)
0
1
2
3
4
5
6
7
8
6.64
5.43
Solicitado
Bloqueado (liminares)

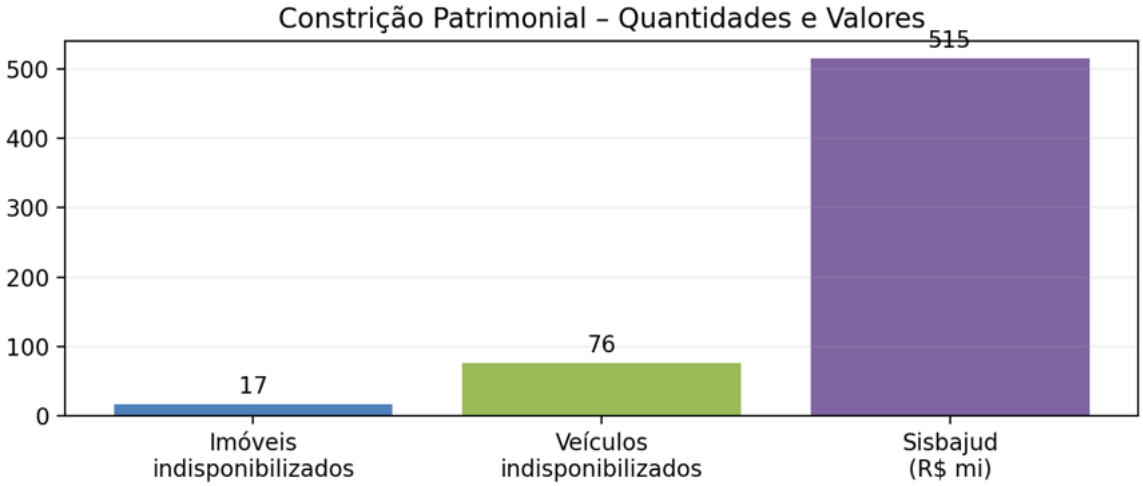
Constrição Patrimonial – Quantidades e Valores
0
100
200
300
400
500
17
76
515
Imóveis indisponibilizados
Veículos indisponibilizados
Sisbajud (R$ mi)

# PARTE II

## DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

# 9. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

## 9.1. Considerações iniciais

O crédito consignado consolidou-se como uma das modalidades financeiras mais relevantes no cenário econômico brasileiro, caracterizada pelas taxas de juros substancialmente menores quando comparadas a outras linhas de crédito pessoal disponíveis no mercado, devido ao desconto direto das parcelas na folha de pagamento ou no benefício previdenciário do tomador, que expressa garantias robustas às instituições financeiras.

A partir das condições de taxas de juros, prazos estendidos e aprovação facilitada, o empréstimo consignado também contribui para a inclusão financeira de diversas famílias no Brasil, permitindo a quitação de dívidas mais caras, custeio de tratamentos de saúde, realização de reformas essenciais em suas residências ou, até mesmo, investimento em pequenos negócios próprios, entre outras formas de consumo. Ao lado dessa percepção, é fundamental a existência de políticas de estímulo ao uso consciente do crédito, a exemplo de programas de educação financeira, bem como são imprescindíveis os mecanismos de controle e fiscalização de parcerias entre Estado e instituições financeiras e a relação destas com a população, tais quais previstos na Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, na busca da proteção, sobretudo, aos grupos mais vulnerabilizados socioeconomicamente, como é o caso de aposentados e pensionistas de baixa renda.

Um dos objetos desta CPMI é justamente investigar fraudes nos benefícios pagos pelo INSS imputáveis a instituições financeiras, envolvendo

descontos irregulares a título de operações de crédito consignado em benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Segundo o diagnóstico apresentado na 30ª Reunião da CPMI pelo presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior; em abril de 2025 **vigoravam 82 acordos de cooperação técnica entre o INSS e as instituições financeiras (IF). Em decorrência desses ACTs, as instituições financeiras teriam 65,4 milhões de operações de crédito consignado ativas — sendo 49,1 milhões de contratos de empréstimo pessoal, 10,5 milhões de cartões de crédito consignado e 5,8 milhões de cartões consignados de benefício —, que liberariam mensalmente na economia R$ 5,5 bilhões.**

Desde a Operação Sem Desconto deflagrada pela CGU e pela Polícia Federal, em abril de 2025, o INSS teria aumentado o rigor na análise dos acordos de cooperação técnica, o que levou à rescisão de 17 ACTs, à não renovação de quatro ACTs e à não aprovação de 18 ACTs. Os principais problemas detectados pela autarquia previdenciária foram: i) falta de envio de documentação contratual completa à DATAPREV; ii) falhas no processo de validação de biometria, na utilização de assinatura eletrônica avançada ou no preenchimento das informações encaminhadas à DATAPREV; iii) cobrança de seguro prestamista, taxas administrativas ou pacotes de serviços; iv) empréstimos em nome de pessoas falecidas; v) concessão de limite superior ao permitido no cartão de crédito consignado e no cartão consignado de benefício; e vi) baixo índice de resposta ou de qualidade do atendimento na plataforma consumidor.gov.br.

A tabela abaixo, apresentada pelo presidente do INSS a esta CPMI, contém as instituições financeiras com ACTs vigentes em janeiro de 2026[578]:

| INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS COM ACTs VIGENTES (61) | | |
|---|---|---|
| 936 - SICOOB COOPERNAPI | 753 - NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. (NBC) | 237 - BANCO BRADESCO S.A |
| 905 - FINANCEIRA ALFA S.A. | 021 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES | 926 - MERCANTIL FINANCEIRA S.A. CFI |
| 901 - BOC BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANC. E INVEST. | 329 - QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. | 001 - BANCO DO BRASIL S A. |
| 932 - GAZINCRED S.A. - SOC DE CRÉDITO, FINANC. E INVEST. | 914 - BARI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. | 003 - BANCO DA AMAZÔNIA - BASA |
| 368 - BANCO CSF S.A - CARREFOUR | 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. | 925 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| 971 - PINTOS S.A – CRÉDITO FINANC. E INVEST.– PINCRED | 386 - NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CFI | 402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. |
| 373 - UPP SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. | 274 - BMP MONEY PLUS SOC. DE CRÉDITO DIRETO S.A. | 174 - PEFISA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO |
| 029 - BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. | 922 - LECCA CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A. | 070 - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB |
| 149 - FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANC. E INVEST. | 254 - PARANA BANCO S.A.** | 752 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. |
| 643 - BANCO PINE S.A. | 079 - PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A. | 973 - COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. |
| 555 - PAN FINANCEIRA S.A. CFI | 626 - BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (FICSA) | 041 – BANRISUL - BCO DO EST DO RIO GRANDE DO SUL |
| 426 - NEON FINANCEIRA - CFI S.A. | 707 - BANCO DAYCOVAL S.A. | 121 - BANCO AGIBANK S.A. |
| 422 - BANCO SAFRA S.A. | 077 - BANCO INTER S.A. | 213 - BANCO ARBI S.A. |
| 908 - PARATI – CFI S.A. | 964 - BECKER FINANCEIRA S.A. - CFI | 335 - BANCO DIGIO S.A. |
| 359 - ZEMA CFI S.A. | 189 - HS FINANCEIRA S.A. - CFI | 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. |
| 318 - BANCO BMG S.A. | 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. |
| 743 - BANCO SEMEAR S.A. | 934 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉD., FINANC E INVEST | 623 - BANCO PAN S.A |
| 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 276 - BANCO SENFF S.A | 611 - BANCO PAULISTA S.A. |
| 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 012 - BANCO INBURSA S.A. | 081 - BANCOSEGURO S.A. |
| 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE* | 972 - CAPITAL CONSIGNADO SOC. DE CRÉDITO DIRETO S.A.* | |
| 654 - BANCO DIGIMAIS S.A. * | 516 - QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO* | |
| * Em procedimento administrativo (descumprimento regra IN PRES 138/2022) | | **Suspenso administrativamente e reativado por decisão judicial |

A seguir, encontram-se listadas as instituições financeiras com ACT rescindido após abril de 2025[579]:

[578] Apresentação do presidente do INSS na 30ª Reunião da CPMI-INSS, de 5 de fev. 2026. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/30d490fb-1159-47b6-979b-fba3b0e8ab41. Acesso em: 27 fev. 2026.

[579] Apresentação do presidente do INSS na 30ª Reunião da CPMI-INSS, de 5 de fev. 2026. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/30d490fb-1159-47b6-979b-fba3b0e8ab41. Acesso em: 27 fev. 2026.

| Instituição Financeira | Dt. Rescisão | Motivo |
|---|---|---|
| ASPECIR - SOC DE CRED AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA (anterior - SOCICRED) | 29/07/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. | 29/07/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| VIA CERTA FINANCIADORA S.A. | 05/08/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| BANCO SEGURO S.A | 05/08/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB | 05/08/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| CASA DO CRÉDITO S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR | 05/08/2025 | Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)<br>Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (VALOR FINANCIAMENTOS) | 05/08/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. | 05/08/2025 | IF não participa da autorregulação (art.34, XIII, IN 138/22) |
| HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. | 05/08/2025 | IF não participa da autorregulação (art.34, XIII, IN 138/22) |
| BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - BIB | 05/08/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. | 08/08/2025 | Rescisão a pedido da Instituição Financeira |
| SABEMI SEGURADORA S.A | 16/08/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA | 20/01/2026 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| UNIÃO SEGURADORA S.A. VIDA PREVIDÊNCIA | 14/10/2025 | Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22) |
| BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. (BANPARÁ) | 08/01/2026 | Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22) |
| DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (DELBANK) | 12/01/2026 | Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22) |
| DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. | 13/01/2026 | Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22) |

Além dos ACTs vigentes e dos rescindidos, vale destacar que as tabelas a seguir listam a ocorrência de outras solicitações feitas por IFs que, não atendendo a requisitos, foram desaprovados pela gestão atual do INSS, inclusive aqueles sem resposta do solicitante às exigências do INSS após a Operação Sem Desconto:

| PEDIDOS DE ACT NÃO APROVADOS | |
|---|---|
| 21.579.760/0001-75 | INSTITUTO CARITAS DE ACAO SOCIAL - ICAS |
| 10.982.702/0001-71 | ASSOCIAÇÃO MÚTUA BRASILEIRA (AMB) |
| 55.053.345/0001-03 | BLINDADO SERVIÇO LTDA |
| 55.823.094/0001-90 | DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S A |
| 51.118.718/0001-18 | NVIO BRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.. |
| 44.019.481/0001-52 | PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. |
| 50.946.592/0001-07 | SETHI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. |

| PEDIDOS DE ACT SEM RESPOSTA DO SOLICITANTE ÀS EXIGÊNCIAS DO INSS | |
|---|---|
| 44.683.140/0001-87 | MAGNUM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. |
| 13.935.893/0001-09 | CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. |
| 49.599.381/0001-66 | PRESENÇA TECH SECURITIZADORA S/A |
| 39.416.705/0001-20 | CREDIHOME SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. |
| 50.626.276/0001-58 | KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. |
| 59.855.096/0001-12 | EURO17 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. |
| 02.398.976/0001-90 | SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO |
| 43.299.408/0001-19 | MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A. |
| 24.237.861/0001-71 | FFA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA (VIPE). |
| 64.293.582/0001-24 | COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DO GRUPO VALLOUREC NO BRASIL - COOVALL LTDA. |
| 21.332.862/0001-91 | CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. |

À CPMI do INSS, interessava especialmente investigar os problemas que, além de meras irregularidades administrativas, podiam conter

indícios de fraudes. Diga-se: fraudes contra aposentadorias ou pensões do RGPS e benefícios assistenciais (BPC), que se subsomem ao fato determinado no ato de criação da CPMI; e não fraudes contra o sistema financeiro ou contra outro bem jurídico qualquer.

O tema é sensível porque, ao proteger o interesse dos mais vulneráveis, o Congresso Nacional deve agir com a máxima responsabilidade. Afinal, se pretende contribuir para o estabelecimento de relações mais saudáveis, seguras e transparentes entre bancos e consumidores; sem fomentar crises institucionais ou sistêmicas. Trata-se, afinal, de agir racionalmente para proteger a própria investigação.

Fixadas tais premissas, impende registrar que, até agora, apenas uma das instituições financeiras esteve presente nesta CPMI (C6 Bank); as demais não apresentaram as explicações sobre as denúncias que estão sendo apuradas. A Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco Central do Brasil (BCB)[580] e a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN) se manifestaram[581], genericamente, sobre seus procedimentos no tratamento de denúncias de fraudes em "empréstimos consignados". Em 15 de março de 2026, houve envio de informações à CPMI por parte da Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, tema que será objeto de seção própria deste capítulo[582].

---

[580] DOC 125.
[581] DOC 67, DOC 78, DOC 1266 — sigiloso — e DOC 1739.
[582] DOC 1926.

Por enquanto, tudo o que se tem de informações e provas documentais foi compartilhado — às vezes com extensão do sigilo — especialmente pelo INSS, pelo Poder Judiciário, pela CGU, pelo TCU, pela SENACON, pelo MPF, pela PF, pelo Banco Central do Brasil (BCB), entre outros.

Com efeito, embora múltiplos órgãos públicos exerçam competências relevantes de supervisão, regulação e defesa de direitos no âmbito das operações de crédito consignado, a atuação estatal, tal como atualmente estruturada, tem se revelado dispersa para assegurar a adequada proteção integral dos aposentados e pensionistas do INSS. Esse dever de cuidado deve incluir as entidades de autorregulação do setor financeiro, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e a Associação Brasileira de Bancos (ABBC), que em 2 de janeiro de 2020, instituíram o Sistema de Autorregulação do Consignado, estabelecendo diretrizes para o monitoramento de correspondentes e agentes de crédito, com a aplicação de sanções administrativas baseadas em índices de conformidade.

Os trabalhos desta CPMI evidenciaram a persistência de falhas decorrentes não apenas de limitações institucionais e lacunas normativas, mas também de deficiências operacionais na articulação e coordenação entre os diversos entes responsáveis.

Verifica-se, em especial, que a fragmentação de competências — associada à prevalência de abordagens reativas e centradas em casos individuais — mostra-se inadequada para enfrentar arranjos negociais que, em determinados contextos, propiciam a reiteração sistemática de práticas

irregulares. Isso revela uma assimetria entre a capacidade de organização dos agentes econômicos e a resposta institucional tanto do Estado quanto dos mecanismos privados de autorregulação.

Ademais, a dinâmica probatória inerente às relações de consumo envolvendo crédito consignado impõe ônus desproporcionais aos beneficiários, notadamente no que se refere à comprovação da inexistência de consentimento válido. Esse desequilíbrio informacional não é episódico e contribui para a perpetuação de práticas abusivas e compromete a efetividade dos mecanismos de responsabilização.

Nesse contexto, ainda que as instituições envolvidas atuem formalmente dentro dos limites de suas atribuições legais, o conjunto probatório colhido demonstra a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de coordenação interinstitucional, bem como de fortalecimento das estruturas de fiscalização, regulação e proteção do consumidor, sob pena de manutenção de um ambiente propício à ocorrência de irregularidades em escala.

Impõe-se ao Congresso Nacional o exercício de sua função primordial de fiscalização, formulação normativa e de indução de aprimoramentos institucionais, por meio da proposição de soluções legislativas e de recomendações administrativas voltadas ao saneamento das falhas estruturais ora identificadas. Trata-se de atuação que não se confunde com a substituição das competências próprias dos órgãos de controle, regulação e persecução, mas que se justifica como expressão legítima do papel

constitucional do Parlamento na correção de disfunções sistêmicas evidenciadas no curso da investigação.

Nesse sentido, as recomendações apresentadas — neste capítulo e refletidas no capítulo Das Recomendações deste Relatório — buscam contribuir para o aperfeiçoamento do arcabouço normativo e institucional, com vistas ao fortalecimento da proteção dos aposentados e pensionistas e à mitigação das vulnerabilidades identificadas no modelo vigente.

Portanto, o caminho trilhado neste capítulo percorre o histórico normativo e procedimental pertinente ao assunto, identifica as informações sobre os principais problemas que impactam nas investigações da CPMI e avança na análise do caso Master, como emblemático, oferecendo diversas recomendações em capítulo específico.

Importa ressaltar que, para contornar a escassez de tempo sem incrementar o risco no mercado financeiro, foi necessário escrutinar a conduta do Banco Master S.A. ao se relacionar com aposentados e pensionistas do RGPS e público atendido pelo ACT, dada a ampla dimensão de aspectos que têm impactado o debate público no país. Mantendo o foco na instituição já liquidada, espera-se poder propor soluções legislativas e recomendações administrativas que corrijam os rumos das instituições em operação no Brasil e que forneçam provas íntegras aos órgãos responsáveis pela persecução criminal.

A propósito, o caso do Banco Master é escandaloso. Sua curta trajetória começou ainda no governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro com a transferência de controle do Banco Máxima para Daniel

Bueno Vorcaro, entre outros, anunciada em novembro de 2017[583] e só aprovada pela Diretoria Colegiada do Banco Central quase dois anos depois, em 14 de outubro de 2019[584], quando Roberto Campos Neto já era o presidente dessa autarquia especial. O assunto será abordado mais adiante, neste capítulo.

## 9.2. Dos aspectos normativos, materiais e procedimentais das operações de crédito consignado

A legislação nacional admite a oferta de recursos via consignação direta em folha de beneficiários do RGPS, a partir de ACTs celebrados entre a instituição financeira ofertante e o INSS — gestor dos benefícios previdenciários em questão.

Também a lei determina os limites máximos de comprometimento da renda do segurado por essas operações financeiras (o que foi aumentado, sobretudo, no período do governo Bolsonaro), além de remeter ao CNPS a definição da margem de juros que as instituições podem aplicar nas operações financeiras consignatárias para esse público, conforme historicizado a seguir.

### 9.2.1. Do histórico normativo

---

[583] BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado nº 31.344, de 1/11/2027. Brasília, DF: **Banco Central do Brasil**, 2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31344. Acesso em: 16 mar. 2026.

[584] BRASIL. Avisos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/avisos-223655685. Acesso em: 16 mar. 2026

A norma que autoriza os descontos nos benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS, para o pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, está prevista no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, originalmente no limite de até 30%, posteriormente ampliado para 35% (em 2015).

Em 1º de outubro de 2020, através da Medida Provisória nº 1.006, houve a ampliação da margem consignável para 40%, mantendo o percentual de 5% para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização de saque por meio de cartão de crédito, limitação que havia sido estabelecida pela Lei nº 13.172, de 2015, e cujo aumento se manteria até o final daquele mesmo ano de 2020. No processo de conversão na Lei nº 14.131, restou ampliado a margem dos 40% até 31 de dezembro de 2021.

No dia 17 de março, foi editada a Medida Provisória nº 1.106, de 2022, **ampliando a margem de endividamento** para os aposentados e pensionistas do INSS, passando definitivamente o limite de 35% para 40% mantendo o limite exclusivo de até 5% para a cobertura de dívidas com cartão de crédito (amortização ou saque).

Na tramitação da MPV 1.106, sobretudo por atuação do relator, deputado Bilac Pinto (União-MG), destaca-se o resultado do aumento do limite de desconto no valor do benefício para os atuais 45%, como consta no texto legal vigente.

Assim, convertida na Lei nº 14.431, de 2022, o limite de desconto no valor do benefício foi fixado em 45% nas operações de empréstimo

consignado para esse público específico, passando a vigorar nos seguintes termos:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.
>
> .....
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Uma inflexão relevante que ocorreu nesse contexto de 2022, a partir da Medida Provisória nº 1.106, de 2022, foi a instituição da margem de 5% para o denominado cartão benefício consignado, alcançando a elevação do consignável para 45%.

Nessa mesma MPV, foi prevista a possibilidade de descontos a título de "empréstimos consignados" também para titulares da renda mensal vitalícia (RMV – prevista na Lei nº 6.179, de 1974), de benefícios de prestação continuada (BPC – de que trata a LOAS - o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993),

além daqueles beneficiários de programas de transferência de renda (destinatários do então vigente programa Auxílio Brasil que substituiu o Programa Bolsa Família).

Foi apenas na Medida Provisória 1.164, no primeiro ano do atual governo Lula (convertida na Lei nº 14.601, de 2023), que se extinguiu a possibilidade de os beneficiários do antigo Auxílio Brasil, e consequentemente do Bolsa Família, contratarem empréstimos mediante crédito consignado. Isso evitou o endividamento inadmissível dessas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica sobre uma renda inferior a um salário-mínimo. A permissão concedida pelo governo anterior, vale ressaltar, gerou inclusive a judicialização da matéria por afronta à dignidade dessas pessoas.

Veja-se que as autorizações previstas no dispositivo legal são de duas ordens: o INSS está autorizado a descontar valores do benefício previdenciário a ser pago ao aposentado ou ao pensionista, quando a instituição financeira consignatária[585] for diferente da instituição financeira mantenedora[586]; e a instituição financeira está autorizada a reter parte dos valores pagos pelo INSS, quando ela for, ao mesmo tempo, consignatária e mantenedora.

---

[585] **NA:** a **instituição consignatária** é a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação com cartão de crédito ou de arrendamento mercantil, conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.820, de 2003.

[586] **NA:** a **instituição financeira mantenedora** é aquela que mantém as contas para crédito da aposentadoria ou da pensão, consoante se depreende da interpretação analógica do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 10.820, de 2003.

Vale observar que o INSS tem o dever de fiscalizar as operações de crédito consignado sempre que assumir a obrigação de descontar valores do beneficiário e repassá-los à instituição financeira consignatária (i.e., sempre que consignatária e mantenedora forem instituições distintas), respondendo subsidiariamente à instituição financeira por fraudes, conforme tese firmada no Tema nº 183 da Turma Nacional de Unificação (TNU) do Conselho de Justiça Federal (CJF)[587] ao interpretar o art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.820, de 2003. A saber:

> Art. 6º **da Lei nº 10.820, de 2003**: [...]
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no *caput* deste artigo restringe-se à:
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> **Tese firmada no Tema nº 183 pela TNU do CJF:**
>
> I - O INSS não tem responsabilidade civil pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais decorrentes de "empréstimo consignado", concedido mediante fraude, **se a instituição financeira credora é a mesma responsável pelo pagamento do benefício previdenciário**, nos termos do art. 6º, da Lei n. 10.820/03;
>
> II - O INSS pode ser civilmente responsabilizado por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, se demonstrada negligência, por omissão injustificada no desempenho do dever de fiscalização, **se os "empréstimos consignados" forem concedidos**, de forma fraudulenta, **por instituições financeiras distintas daquelas responsáveis pelo pagamento dos benefícios previdenciários**.

[587] CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). **Tema 183 – Turma Nacional de Uniformização. Brasília**, DF. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos/tema-183. Acesso em: 13 mar. 2026.

> A responsabilidade do INSS, nessa hipótese, é subsidiária em relação à responsabilidade civil da instituição financeira.

Do ponto de vista procedimental, as instituições financeiras devem inicialmente celebrar ACT[588] com o INSS e contrato com a DATAPREV, consoante o disposto no art. 1º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (IN nº 138, de 2022)[589], *infra*:

> Art. 1º, da IN nº 138, de 2022: [...]
>
> § 1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A.
>
> § 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.
>
> § 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

Quanto ao normativo infralegal, o aposentado ou o pensionista deve — previamente à averbação da operação de crédito pela instituição financeira no sistema e-Consignado — autorizar que o INSS desbloqueie o benefício para empréstimos. Com efeito, desde a Instrução Normativa nº 100 PRES/INSS, de 28 de dezembro de 2018 (IN nº 100, de 2018), que modificou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 16 de março de 2008 (IN nº 28,

---

[588] Cfr. minuta-padrão de acordo de cooperação técnica na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

[589] **NA:** procedimento semelhante já era adotado na vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 16 de março de 2008, que se aplica a parte das operações de crédito investigadas na CPMI-INSS, cujo escopo abrange o período de 2015 a 2025.

de 2008), a norma infralegal previa o bloqueio automático do benefício para empréstimos. A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024 (IN nº 172, de 2024), que entrariam em vigor no dia 2/1/2025, e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 190, de 15 de julho de 2025 (IN nº 190, de 2025):**
>
> Art. 6º A averbação da contratação do crédito consignado não será permitida nos benefícios tratados no art. 1º, quando: [...]
>
> II - estiver bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º; e [...]
>
> Art. 8º O bloqueio dos benefícios elegíveis para averbação do crédito consignado é realizado:
>
> I - automaticamente, quando da concessão do benefício; [...]
>
> III - por solicitação do titular ou procurador, observado o disposto nos §§ 5º e 8º; [...]
>
> § 1º Os benefícios referidos no art. 1º, concedidos **a partir de 1º de abril de 2019**, permanecerão bloqueados para a realização de crédito consignado por 90 (noventa) dias, contados da Data de Despacho do Benefício - DDB, ou seja, da data de concessão do benefício, exceto[590] quando a contratação do empréstimo pessoal consignado for realizada diretamente com a primeira instituição financeira pagadora do benefício. [...]
>
> § 6º Observado o disposto nos §§ 1º e 3º a 5º, o beneficiário poderá autorizar o desbloqueio do benefício, na forma do § 7º:
>
> I - a partir da DDB, para os benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2025, em operações de crédito consignado com a primeira instituição financeira pagadora do benefício[591];
>
> II - a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da DDB, na hipótese do inciso I do *caput*; e

---

[590] **NA:** a exceção introduzida pela IN nº 172, de 2024, foi suspensa pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) na decisão no Agravo de Instrumento TRF-1 nº 1035863-92.2024.4.01.0000, na Ação Civil Pública SJDF nº 1081097-82.2024.4.01.3400, movida pela ABBC em face do INSS. Decisão liminar disponível em: <Consulta Documentos do Processo · Justiça Federal da 1ª Região>. Acesso em: 2 mar. 2026.

[591] Idem.

> III - a qualquer tempo, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do *caput*.
>
> § 7º Conforme o nível de acesso à conta "gov.br", **o titular do benefício poderá autorizar o bloqueio ou o desbloqueio do benefício:**
>
> I - **por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado**, conforme canais remotos disponibilizados pelo INSS [***site* meu INSS**], se detentor do nível prata ou ouro, de acordo com o estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 929, de 24 de setembro de 2021; ou
>
> II - **por intermédio de atendimento presencial na Agência da Previdência Social**, mediante apresentação do documento de identificação e CPF, previamente agendado pela Central 135 ou APS.
>
> **Da IN nº 28, de 2008 (revogada pela IN nº 138, de 2022), com redação dada pela IN nº 100, de 2018:**
>
> Art. 1º .....
>
> § 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.
>
> § 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício (DDB), por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.[592]

Neste ponto, é importante dizer que o TCU, embora tenha reconhecido a maior segurança da sistemática de desbloqueio dos benefícios para empréstimos — se comparada à dos descontos associativos —, ordenou que o INSS bloqueasse todos os benefícios, mesmo os concedidos antes de abril

---

[592] **NA:** o § 2º do art. 1º da IN nº 28, de 2008, incluído pela IN nº 100, de 2018, ainda seria alterado durante o estado de calamidade pública decorrente da epidemia de covid-19, pela Instrução Normativa nº 107 /PRES/INSS, de 22 de julho de 2020.

de 2019, e passasse a exigir o desbloqueio prévio para cada averbação de operação de crédito. Nos termos do Acórdão nº 1115/2024, lavrado na sessão de 5 de junho de 2024, nos autos do Processo nº TC 032.069/2023-5:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.3. adotar medida cautelar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):
>
> [...]
>
> 9.3.2. **realize o bloqueio automático para averbação de novos descontos**, sejam **de empréstimo consignado**, sejam de mensalidade associativa, **para todos os segurados do INSS, independente da data de concessão do benefício**.
>
> 9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020 que, no prazo de 90 dias:
>
> [...]
>
> 9.4.2. em cumprimento aos §§ 1º, 1º-A e 7º-A do art. 154 do Decreto 3.048/1999, **implementem, para todos os benefícios pagos pelo INSS,** ferramenta que viabilize o bloqueio automático e **o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação de desconto**, seja **de empréstimo consignado**, seja de mensalidade associativa;

Posteriormente, no Acórdão nº 1019/2025, de 7 de maio de 2025, ao negar provimento a recursos interpostos pelo INSS, o ministro relator Aroldo Cedraz explicou o teor da decisão veiculada no Acórdão nº 1115/2024:

> 16. Ademais, propus determinação cautelar, que não havia sido proposta pela unidade técnica, para que o INSS "9.3.2. realizasse o bloqueio automático para averbação de novos descontos, sejam de empréstimo consignado, sejam de mensalidade associativa, **para todos os segurados do INSS, independente da data de concessão do benefício.**" (**grifou-se**).

> 17. Ademais, está consignado em meu voto que, caso as entidades não conseguissem comprovar que os descontos estavam amparados **na vontade inequívoca dos segurados**, poderiam ser aplicadas as **penalidades previstas na legislação e nos acordos de cooperação técnica, bem como, conforme previsto no item 9.6.3 da decisão recorrida**, deveria o INSS promover **o ressarcimento de valores eventualmente descontados indevidamente** – possibilidades não aventadas pela unidade técnica.
>
> 18. Fiz questão de consignar, inclusive, proposta para que o Ministério Público fosse cientificado sobre as fraudes identificadas, **a fim de avaliar eventuais repercussões na esfera criminal**.
>
> 19. Por fim, é necessário também considerar que todos os prazos propostos e acolhidos no Acórdão do TCU foram **significativamente mais exíguos** do que aqueles sugeridos pela unidade técnica, uma vez que, **com a anuência dos demais Ministros do TCU**, entendi que essa situação demandava uma solução imediata.
>
> 20. Assim, neste processo, reafirmo que atuei e continuarei atuando com todo o rigor para coibir e corrigir as fraudes identificadas.

O INSS cumpriu a ordem do TCU ao determinar:

> [...] o bloqueio dos benefícios para averbação de novos descontos de empréstimo consignado, para todos os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social, independente da data de concessão do benefício, podendo ser desbloqueado pelo segurado, de acordo com os serviços disponibilizados pelo INSS para essa finalidade [...]

Isso se deu de acordo com o Despacho Decisório PRES/INSS nº 67, de 7 de maio de 2025[593].

Ademais, o INSS decidiu que, "a partir do dia 23 de maio de 2025, todos os desbloqueios para averbação de novos empréstimos consignados

---

[593] BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Despacho Decisório PRES/INSS nº 67, de 7 de maio de 2025. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 8 maio 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-decisorio-pres/inss-n-67-de-7-de-maio-de-2025-627958855. Acesso em: 27 fev. 2026

somente poderão ser realizados com a biometria, na plataforma Meu INSS, validada em bases do governo federal", conforme consta do Despacho Decisório PRES/INSS nº 75, de 25 de maio de 2025[594], justificado deste modo pelo presidente do INSS em oitiva nesta CPMI:

> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR – [...] Uma das grandes questões era uma medida de segurança. Nós tínhamos que o benefício nasce bloqueado por 90 dias, mas depois ele podia ser desbloqueado por várias formas, mas com diferentes níveis de acesso. Se o benefício era concedido depois de 23, ele era desbloqueado com biometria. Os anteriores a 23 podiam ser desbloqueados com login e senha, indo numa agência, e isso era um grande número de fragilidade. Quando a gente via a curva de reclamação dos nossos segurados, a maioria dos empréstimos eram de benefícios concedidos antes de 23, ou seja, com uma medida de segurança aquém da necessária. Em 9 de maio, a gente solta uma instrução normativa bloqueando, para trazer um tratamento igual aos benefícios antes e depois de 23. Dia 23 de maio, a gente retira toda e qualquer outra forma de desbloqueio que não seja biométrica.
> A gente faz um relatório como se fosse de auditoria, mas uma detecção de irregularidades, e a gente detecta que 150 mil benefícios tinham sido desbloqueados por ação de servidores da INSS em que a gente não conseguia identificar a entrada: se ele tinha pedido pelo Meu INSS, se ele tinha pedido pela Central 135 ou se ele tinha ido a uma agência do INSS. A gente começa a fazer batimento: quem teve desbloqueio por determinação do servidor, de onde partiu; ou seja, fomos o INSS a detectar essas situações, essas irregularidades. Daí a gente verifica que isso era uma fragilidade e a gente bloqueia que servidores do INSS desbloqueiem benefícios para crédito consignado. Hoje é só pelo aplicativo. Isso trouxe uma queda enorme das reclamações de fraude. Isso trouxe para a gente uma segurança. E de novo: o INSS agindo sem determinação de órgão de controle algum.

[594] BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Despacho Decisório PRES/INSS nº 75, de 16 de maio de 2025. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 maio 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-decisorio-pres/inss-n-75-de-16-de-maio-de-2025-630085864. Acesso em: 27 fev. 2026.

Além disso, recentemente, a Lei nº 15.327, de 2026, em sintonia com o entendimento do TCU[595], determinou que, após cada contratação de crédito consignado, o benefício fosse bloqueado para novas operações, exigindo-se novo procedimento de desbloqueio. Na prática, a Lei nº 15.327, de 2026, introduziu as seguintes alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

> Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios [do RGPS]:
>
> [...]
>
> § 9º Todos os benefícios são bloqueados para descontos relativos às operações [de crédito consignado] de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo e somente serão desbloqueados se houver autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, mediante termo de autorização autenticado, exclusivamente, por meio de:
>
> I – biometria, com reconhecimento facial ou impressão digital; e
>
> II – assinatura eletrônica qualificada de que trata a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou autenticação de múltiplos fatores.
>
> § 10. Além da autorização de que trata o § 9º deste artigo, para que os descontos relativos ao crédito consignado possam ser efetivamente iniciados, o beneficiário deverá ser informado sobre a contratação, podendo contestá-la por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, conforme ato do Poder Executivo.
>
> § 12. Após cada contratação de crédito consignado, o benefício será bloqueado para novas operações, exigido novo procedimento de desbloqueio.
>
> § 13. É vedada a contratação de crédito consignado ou o desbloqueio por procuração ou por central telefônica.

[595] **NA:** a Lei nº 15.327, de 2026, também foi mais abrangente que a Recomendação nº 1/2025-AHCL do Ministério Público Federal, de 4 de fevereiro de 2025, endereçada ao INSS, para "que seja acrescentada nova camada antecedente de segurança às já existentes para concessão de crédito consignado, nova camada esta consistente na prévia indicação, no momento do desbloqueio inicial de benefícios previdenciários, no portal 'Meu INSS' (ou aplicativo correspondente), das instituições financeiras em relação às quais o beneficiário pretende ver desbloqueado seu benefício para futura contratação de crédito consignado".

Posto isso, cabe discorrer sobre as disposições normativas relativas aos contratos objeto de averbação no sistema e-Consignado, até aqui referidos genericamente como “operações de crédito”. Tais contratos são doravante classificados segundo dois critérios, de acordo com: i) a espécie de operação de crédito, dividindo-se em empréstimo pessoal consignado (EPC) e cartão de crédito consignado (CCC); e ii) a fase de formação, dividindo-se em pré-negociação, contratação (com averbação no INSS) e pós-negociação.

| **Ano** | **Norma** | **Mudança** |
|---|---|---|
| 2020 | MPV 1.006/2020 | Margem do crédito consignado ampliada de 35% para 40% para aposentados e pensionistas do RGPS durante a pandemia. |
| 2021 | Lei 14.131/2021 | Converte a MP 1.006/2020 e mantém o acréscimo de 5 pontos percentuais na margem consignável, elevando o limite para 40% da renda. |
| 2021 | Resolução CMN 4.935/2021 | Atualiza regras dos correspondentes bancários e permite atuação digital. |
| 2022 | MPV 1.106/2022 | Amplia a margem consignável e autoriza consignado para Auxílio Brasil e BPC, além de prever o cartão benefício consignado. |
| 2022 | IN PRES/INSS nº 134/2022 | Atualiza as regras operacionais das consignações em benefícios previdenciários. |
| 2022 | Lei 14.431/2022 | Consolida a margem de 45% e as novas modalidades (cartão benefício e consignado assistencial). |
| 2022 | MPV 1.132/2022 | Reorganiza o regime de consignações para servidores públicos federais. |
| 2022 | Lei 14.509/2022 | Consolida as regras de consignação em folha no âmbito federal. |
| 2023 | MPV 1.164/2023 | Extinguiu a possibilidade de os beneficiários do antigo “Auxílio Brasil”, e consequentemente do Bolsa Família, contratarem empréstimos mediante crédito consignado – convertida na Lei 14.601/2023. |

| | | |
|---|---|---|
| 2026 | Lei 15.327/2026 | Dispôs que, após cada contratação de crédito consignado, o benefício fosse bloqueado para novas operações, exigindo-se novo procedimento de desbloqueio, com manifestação do segurado por biometria e assinatura eletrônica qualificada**.** |

### 9.2.2. Das espécies de operações de crédito consignado envolvendo aposentados e pensionistas do RGPS

Apesar da menção a "empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil"[596] no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, e a "empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício" no art. 1º da IN nº 138, de 2022, é suficiente classificar as operações em dois grupos: i) empréstimo pessoal consignado, abarcando empréstimo propriamente dito, financiamento e arrendamento mercantil; e ii) operação com cartão de crédito consignado, abrangendo cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício[597].

O elemento essencial para essa classificação é o momento em que é feita a análise de crédito pela instituição financeira, de modo que apenas

---

[596] **NA:** a rigor, operações de arrendamento mercantil não se enquadram no conceito de operação de crédito, mas os detalhes técnicos dessa distinção não são relevantes para esta Nota Informativa, até porque não se tem notícia de fraude em operação de arrendamento mercantil consignado, envolvendo aposentado ou pensionista do RGPS.

[597] **NA:** o art. 2º da Instrução Normativa PRESI/INSS nº 158, de 27 de novembro de 2023, equiparou os contratos de cartão de crédito consignado aos de cartão consignado de benefício. *In verbis*:
Art. 2º Fica estabelecido, a contar da publicação desta Instrução Normativa, o prazo de:
I - 30 (trinta) dias, para que as instituições financeiras consignatárias passem a ofertar os contratos de cartão de crédito consignado nas mesmas condições e vantagens previstas para o cartão consignado de benefício; e
II - 180 (cento e oitenta) dias, para que as instituições financeiras consignatárias ajustem todos os contratos de cartão de crédito consignado e adotem as mesmas condições e benefícios oferecidos no cartão consignado de benefício.

nas operações com cartão de crédito há limite de crédito pré-aprovado, disponível ao aposentado e ao pensionista. Aliás, a facilidade de contar com o limite pré-aprovado reflete-se no maior risco e, consequentemente, na maior taxa de juros.

Na tabela a seguir, estão elencadas a evolução das taxas de juros máximas, em % a.m., nas instruções normativas do INSS[598]:

| | **2008** | **2015** | **2017** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2023** | **2025**[599] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EPC**[600] | 2,50 | 2,14 | 2,08 | 1,80 | 2,14 | 2,14 | 1,70 | 1,97 | 1,85 |
| **CCC**[601] | 3,50 | 3,06 | 3,00 | 2,70 | 3,06 | 3,06 | 2,62 | 2,89 | 2,46 |

1.2.2.1. Características do empréstimo pessoal consignado

O inciso I do art. 4º da IN nº 138, de 2022, define "empréstimo pessoal consignado" como a modalidade de crédito concedida exclusivamente por instituição financeira para empréstimo de dinheiro, cujo pagamento é realizado por desconto de parcelas mensais fixas no benefício do contratante.

---

[598] IN nº 28, de 2008; IN nº 80, de 2015; IN nº 92, de 2008; IN nº 106, de 2020; IN nº 125, de 2021; IN nº 138, de 2022; IN nº 144, de 2023; IN nº 146, de 2023; IN nº 152, de 2023.

[599] O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) passou a definir os limites máximos de juros; resoluções disponíveis em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-social/resolucoes.

[600] **EPC:** empréstimo pessoal consignado.

[601] **CCC:** cartão de crédito consignado.

Desde a Instrução Normativa nº 181, de 5 de fevereiro de 2025, a quantidade máxima de parcelas mensais fixas dos EPC é 96, não podendo o pagamento do empréstimo se estender além do prazo de pagamento do benefício previdenciário, conforme o disposto no art. 5º, VI e § 6º, da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 181, de 2025. *In verbis*:

> Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 181, de 2025:
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> VI - não exceda 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;
>
> VII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:
>
> a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou
>
> b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;
>
> [...]
>
> § 6º A quantidade de parcelas do contrato firmado com a instituição consignatária acordante não poderá ser superior à Data de Cessação do Benefício - DCB, determinada para benefícios por prazo estipulado, e nem superior à Data de Extinção de Cota do dependente titular, para os benefícios de pensão por morte por prazo estipulado, em conformidade com a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
>
> [...]
>
> Art. 12. Nas operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios:
>
> I - a quantidade de parcelas não poderá exceder o limite disposto no inciso VI do art. 5º;
>
> [...]
>
> IV - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas; e [...]

A tabela abaixo apresenta a evolução do número máximo de parcelas mensais fixas (N), nas instruções normativas do INSS[602]:

| | **2008** | **2015** | **2020** | **2022** | **2025** |
|---|---|---|---|---|---|
| **Número máximo de parcelas mensais fixas (N)** | 60 | 72 | 84 | 84 | 96 |

A princípio, a IN nº 138, de 2022, não estabelece limite para o valor emprestado. Todavia, como as parcelas do pagamento devem ser fixas em valor e limitadas em quantidade, como as taxas de juros são prefixadas e como existe limite para os descontos mensais nos benefícios previdenciários, pode-se calcular o limite de empréstimo para cada aposentado ou pensionista. Os parâmetros regulamentares são os seguintes, em consonância com os previstos no art. 6º, § 5º, da Lei nº 10.820, de 2003:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 154, de 2023:**
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> V - no momento da averbação, o somatório dos descontos de crédito consignado nos benefícios elegíveis, mencionados no caput do art. 1º, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:
>
> a) 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; [...]

[602] IN nº 28, de 2008; IN nº 80, de 2015; IN nº 106, de 2020; IN nº 138, de 2022; IN nº 181, de 2025.

> § 8º Os percentuais máximos previstos no inciso V não poderão, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos, ressalvada a capacidade técnica desta implementação nos sistemas de pagamento de benefícios.
>
> Art. 12. Nas operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios: [...]
>
> II - a taxa de juros mensal deve obedecer ao limite máximo de juros recomendado pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, conforme estabelecido em Resolução vigente;
>
> III - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas;
>
> [...]
>
> V - é vedada a inclusão de prêmio de seguros destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal consignado nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista); e
>
> VI - o Custo Efetivo Total - CET da operação, deverá ser informado no ato da contratação, conforme normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

Em outras palavras, no empréstimo pessoal consignado, a instituição financeira disponibiliza o valor emprestado na conta bancária do aposentado ou pensionista do RGPS; enquanto o aposentado ou pensionista se obriga a devolver os recursos em até 96 parcelas mensais fixas (sistema *price*), com taxa de juros mensais máximas de 1,85%, consoante o disposto na Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de contratos de EPC vigentes em janeiro de 2026, por instituição financeira[603].

---

[603] Apresentação do presidente do INSS na 30ª Reunião da CPMI-INSS, de 5 de fev. 2026. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/30d490fb-1159-47b6-979b-fba3b0e8ab41. Acesso em: 27 fev. 2026.

**Crédito Consignado – Instituições bancárias/financeiras que operam com empréstimo pessoal**
Empréstimo pessoal consignado

| BANCO | CONTRATOS | PERCENTUAL DO TOTAL |
|---|---|---|
| 626 - BANCO C6 CONSIGNADO | 5.733.965 | 11,68% |
| 029 - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. | 5.729.664 | 11,67% |
| 237 - BANCO BRADESCO S/A | 5.059.032 | 10,31% |
| 121 - BANCO AGIBANK S.A. | 3.681.192 | 7,50% |
| 623 - BANCO PAN S/A | 3.646.647 | 7,43% |
| 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 2.957.897 | 6,03% |
| 341 - BANCO ITAU S/A | 2.905.402 | 5,92% |
| 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | 2.874.551 | 5,86% |
| 001 - BANCO DO BRASIL S/A | 2.381.807 | 4,85% |
| 935 - FACTA FINANCEIRA S A | 1.869.763 | 3,81% |
| 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | 1.695.396 | 3,45% |
| 254 - PARANA BANCO S. A. | 1.173.579 | 2,39% |
| 041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A | 1.123.262 | 2,29% |
| 012 - BANCO INBURSA S.A | 1.086.057 | 2,21% |
| 707 - BANCO DAYCOVAL S. A. | 905.372 | 1,84% |
| 643 - BANCO PINE S.A. | 829.942 | 1,69% |
| 318 - BANCO BMG S. A. | 728.670 | 1,48% |
| 954 - BANCO DIGIO S A | 699.641 | 1,43% |
| 000 - OUTRAS | 4.009.533 | 8,17% |
| **TODAS** | **49.091.372** | **100,00%** |

*Dados de janeiro/26. Fonte: Dataprev.

1.2.2.2. Características das operações com cartão de crédito consignado

O cartão de crédito consignado (CCC) atribui ao aposentado e ao pensionista um limite de crédito pré-aprovado, a ser liberado à medida que o cartão de crédito é utilizado para compras ou saques. Para compras, o limite é de 1,60 vez o valor da renda mensal do benefício e, para saques, é de até 70% desse valor. A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito consignado e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, estabelecidos os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:
>
> [...]
>
> IV - o limite máximo concedido no cartão de crédito consignado ou no cartão consignado de benefício para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício;

> V - o valor disponível para saque é de até 70% (setenta por cento) do limite do cartão;

Deve-se notar, porém, que apenas parte da fatura mensal do CCC é quitada mediante desconto em folha de pagamento pelo INSS (ou mediante retenção diretamente pela instituição mantenedora e consignatária). De fato, o titular do benefício só pode reservar até 5% da renda mensal como margem de consignação para pagamento de cartão de crédito consignado (RMC) e outros 5% da renda mensal como margem de consignação para pagamento de cartão consignado de benefício (RCC). O que exceder esses limites deve ser pago diretamente pelo beneficiário. *In verbis*:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 154, de 2023:**
>
> Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]
>
> **II - Reserva de Margem Consignável - RMC**: limite reservado na renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de crédito, indicando a contratação de um cartão de crédito consignado;
>
> **III - Reserva de Cartão Consignado - RCC**: limite reservado na renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de benefícios, indicando a contratação de cartão consignado de benefício;
>
> [...]
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que: [...]
>
> V - no momento da averbação, o somatório dos descontos de crédito consignado nos benefícios elegíveis, mencionados no caput do art. 1º, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até: [...]
>
> b) 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e
>
> c) 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício; [...]
>
> Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito consignado e RCC para

> utilização do cartão consignado de benefício, estabelecidos os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:
>
> I - a constituição de RMC/RCC está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico; [...]

O conjunto das mudanças normativas que ampliou o mercado de consignados para esse público do RGPS e do Auxílio Brasil (substituto do Bolsa Família no governo Bolsonaro) alterou a lógica da política assistencial, ao permitir que benefícios de natureza não contributiva fossem utilizados como garantia de operações financeiras.

O estoque de crédito consignado passou de R$ 393,3 bilhões (fev/2020) para R$ 516,3 bilhões (fev/2022), crescimento aproximado de 30%. Esse avanço foi impulsionado pela atuação de correspondentes, promotoras e plataformas digitais, com crescente participação de estruturas terceirizadas na originação das operações.

O cartão benefício consignado desempenhou papel relevante nesse processo, combinando características de crédito rotativo com benefícios acessórios, utilizados como estratégia comercial direcionada a públicos vulneráveis. Portanto, ao final de 2022, 10% da margem consignável poderia ser utilizada nas duas modalidades de cartão de crédito, as quais adotam um mecanismo que fortalece o endividamento dessa população hipervulnerável.

Auditoria da Controladoria-Geral da União identificou fragilidades relevantes, especialmente no consignado vinculado ao Auxílio Brasil, incluindo ausência de estudos técnicos prévios, taxas de juros elevadas, concentração de contratações em período eleitoral (93% em outubro de 2022)

e registros de descontos indevidos. No período, foram desembolsados cerca de R$ 9,77 bilhões, alcançando aproximadamente 3,7 milhões de beneficiários, com taxa média anual de juros de 51,11%. A seguir, o tema será abordado em detalhes, inclusive considerando informações chegadas à CPMI.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de contratos de CCC vigentes em janeiro de 2026, por instituição financeira[604].

**Crédito Consignado**
Cartões de crédito (RMC/RCC)

**Cartão de crédito consignado (RMC)**

| INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA | CONTRATOS | PERCENTUAL DO TOTAL |
|---|---|---|
| 318 - BANCO BMG S. A. | 4.111.693 | 39,34% |
| 623 - BANCO PAN S/A | 1.760.394 | 16,84% |
| 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 929.808 | 8,90% |
| 237 - BANCO BRADESCO S/A | 913.604 | 8,74% |
| 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | 554.061 | 5,30% |
| 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | 440.039 | 4,21% |
| 707 - BANCO DAYCOVAL S. A. | 400.095 | 3,83% |
| 934 - AGIBANK FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI | 349.450 | 3,34% |
| 121 - BANCO AGIBANK S.A. | 233.933 | 2,24% |
| 465 - CAPITAL CONSIG | 222.988 | 2,13% |
| 935 - FACTA FINANCEIRA S A | 188.296 | 1,80% |
| 643 - BANCO PINE S.A. | 69.154 | 0,66% |
| 041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A | 65.768 | 0,63% |
| 243 - BANCO MASTER S.A. | 52.462 | 0,50% |
| 903 - BANCO INTER S/A | 44.592 | 0,43% |
| 001 - BANCO DO BRASIL S/A | 38.694 | 0,37% |
| 752 - CETELEM-BNP | 35.535 | 0,34% |
| 233 - BANCO CIFRA S A | 8.047 | 0,08% |
| 276 - SENFF S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | 7.665 | 0,07% |
| 000 - OUTRAS | 25.545 | 0,24% |
| **TOTAL** | **10.451.823** | **100,00%** |

**Cartão consignado de benefício (RCC)**

| INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA | CONTRATOS | PERCENTUAL DO TOTAL |
|---|---|---|
| 623 - BANCO PAN S/A | 1.521.782 | 26,15% |
| 318 - BANCO BMG S. A. | 1.468.040 | 25,23% |
| 935 - FACTA FINANCEIRA S A | 707.869 | 12,16% |
| 121 - BANCO AGIBANK S.A. | 554.831 | 9,53% |
| 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | 360.207 | 6,19% |
| 465 - CAPITAL CONSIG | 345.334 | 5,93% |
| 707 - BANCO DAYCOVAL S. A. | 274.556 | 4,72% |
| 243 - BANCO MASTER S.A. | 272.387 | 4,68% |
| 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | 142.253 | 2,44% |
| 643 - BANCO PINE S.A. | 88.474 | 1,52% |
| 254 - PARANA BANCO S. A. | 50.412 | 0,87% |
| 276 - SENFF S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | 9.758 | 0,17% |
| 908 - PARATI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. | 9.423 | 0,16% |
| 079 - PICPAY BANK | 5.409 | 0,09% |
| 329 - QI SOCIEDADE DE CREDITO S.A. | 4.185 | 0,07% |
| 925 - BRB - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. | 3.627 | 0,06% |
| 274 - BMP | 268 | 0,00% |
| 330 - BANCO BARI INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. | 184 | 0,00% |
| 903 - BANCO INTER S/A | 176 | 0,00% |
| 470 - CDC SDC | 1 | 0,00% |
| **TOTAL** | **5.819.176** | **100,00%** |

*Dados de janeiro/26. Fonte: Dataprev.

Se o titular do benefício não pagar à instituição consignatária o que exceder a margem consignável na fatura mensal do CCC, os descontos

[604] Apresentação do presidente do INSS na 30ª Reunião da CPMI-INSS, de 5 de fev. 2026. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/30d490fb-1159-47b6-979b-fba3b0e8ab41. Acesso em: 27 fev. 2026.

futuros na sua folha de pagamento — sempre limitados pela margem consignável — devem bastar para a quitação da dívida em até 96 parcelas.

É bom esclarecer: nas compras com CCC, a sistemática é semelhante à das compras com um cartão de crédito qualquer e, ao final do mês, o cliente recebe uma fatura com a discriminação do valor das compras e com o prazo para pagamento. A diferença é que, no CCC, parte da fatura é paga por meio de desconto no benefício previdenciário, aplicando-se as regras do crédito rotativo ao saldo devedor da fatura que vencer no mês subsequente e as regras do sistema de amortização constante ao saldo devedor das demais faturas, se não houver novas compras ou saques. A saber:

> Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 158, de 2023:
>
> Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]
>
> XXIX - **crédito rotativo**: crédito oferecido ao beneficiário quando não liquidado integralmente, no vencimento, o saldo devedor da fatura do cartão, sendo obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.
>
> [...]
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> VI - não exceda 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;
>
> [...]
>
> Art. 15. [...]
>
> § 3º No cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, é obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.
>
> § 4º No cartão consignado de benefício e cartão de crédito consignado, **a liquidação do saldo da fatura:**
>
> [...]

> II - **das compras**, quando não realizada integralmente no vencimento da fatura, somente pode ser objeto de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente, após será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso VI do art. 5º.[605]

Por sua vez, a sistemática dos saques com cartão de crédito consignado é bem diferente da dos saques com cartão de crédito (conhecidos, em inglês, como *credit card cash advance*), em que o cliente saca o valor em dinheiro em caixas eletrônicos, pagando tarifas e juros bem altos — em razão do limite pré-aprovado, mas também dos custos das instituições financeiras com segurança dos caixas eletrônicos, com locação de espaço, com transporte de dinheiro, com a falta de remuneração dos recursos alocados nos caixas eletrônicos, com sistemas de informática e de telecomunicação, entre outros.

Na verdade, o saque com cartão de crédito consignado possui características do produto conhecido como "cheque especial" — por também decorrer de limite de crédito pré-aprovado — e do próprio empréstimo pessoal consignado, por ser efetivado mediante depósito em conta bancária do aposentado ou do pensionista — preferencialmente naquela em que é pago o benefício previdenciário — e por ser liquidado mediante o pagamento em até 96 parcelas mensais[606]. A saber:

---

[605] **NA:** como o art. 4º, inciso XXIX, e o art. 15, § 3º, (sistema de amortização constante) estão em contradição com o art. 15, § 4º, inciso II (sistema *price*), interpreta-se que o sistema mais favorável ao vulnerável (sistema de amortização constante) deve prevalecer.

[606] **NA:** como o art. 15, § 3º, (sistema de amortização constante) está em contradição com o art. 15, § 4º, inciso I (sistema *price*), interpreta-se que o sistema mais favorável ao vulnerável (sistema de amortização constante) deve prevalecer.

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 158, de 2023:**
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> VI - não exceda 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;
>
> Art. 15. [...] § 3º No cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, é obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.
>
> § 4º No cartão consignado de benefício e cartão de crédito consignado, **a liquidação do saldo da fatura**:
>
> I - **dos saques**, será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso VI do art.5º, e no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada plena ciência dos prazos, taxas de juros e valores, **sendo vedado o crédito rotativo**; e [...]
>
> § 5º Nos casos do uso de saque no cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento e repactuação do próprio cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou compensação de outras dívidas com a própria instituição consignatária emissora do referido cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.
>
> § 6º A compensação de outras dívidas de que trata o § 5º não poderá ter taxa superior ao da dívida já firmada, sendo vedada tal compensação com dívida oriunda de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

Naquela época, a ausência de norma do INSS que vedasse a aplicação das regras do crédito rotativo ao cartão de crédito consignado, acabava gerando, muitas vezes, “dívidas impagáveis” — expressão utilizada com frequência em ações cíveis que pediam a revisão dos contratos.

Porém, a Resolução CMN nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017[607], do Conselho Monetário Nacional (CMN), já estabelecia que "o saldo devedor da fatura de cartão de crédito [...], quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente"; devendo o saldo remanescente ser financiado por linha de crédito mais favorável ao cliente.

Ainda, cabe mencionar a sanção da Lei nº 14.601, de 2023, que limitou os descontos a 35% do valor dos benefícios, no caso daqueles titulares de benefícios de prestação continuada (BPC):

> [...] dos quais 30% destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

De igual modo, convém observar que a Lei nº 14.690, de 2023, que instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, limitou o total cobrado a título de juros e encargos financeiros em instrumentos de pagamento pós-pagos (i.e., inclusive em CCC) ao valor original da dívida. *In verbis*:

> **Da Lei nº 14.690, de 2023:**
>
> Art. 28. Os emissores de cartão de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos utilizados em arranjos abertos ou

---

[607] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Busca de normas**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas. Acesso em: 28 jan. 2026.

> fechados, como medida de autorregulação, devem submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, de forma fundamentada e com periodicidade anual, limites para as taxas de juros e encargos financeiros cobrados no crédito rotativo e no parcelamento de saldo devedor das faturas de cartões de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos.
>
> § 1º Se os limites referidos no *caput* deste artigo não forem aprovados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei, o total cobrado em cada caso a título de juros e encargos financeiros não poderá exceder o valor original da dívida.
>
> § 2º O limite previsto no § 1º deste artigo também será aplicável aos emissores de cartão de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos que deixarem de aderir à autorregulação de que trata o *caput* deste artigo.
>
> § 3º O disposto neste artigo não constitui infração à ordem econômica prevista na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

Em resumo, pode-se elencar as principais características do empréstimo pessoal consignado e do cartão de crédito consignado:

i. somente no CCC há limite de crédito pré-aprovado, refletindo-se na cobrança de taxas de juros maiores pelas instituições financeiras, de 2,46% a.m, consoante o art. 1º da Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025;

ii. no EPC e nos saques com CCC, a operação de crédito se aperfeiçoa com o depósito do valor em conta bancária do titular do benefício previdenciário, preferencialmente naquela em que o benefício é pago; enquanto nas compras com CCC a operação de crédito se aperfeiçoa no momento da compra;

iii. no EPC e nos saques com CCC, a liquidação da operação de crédito é feita mediante o pagamento de até 96 parcelas mensais; enquanto a

liquidação das compras com CCC se dá pelo pagamento da fatura mensal ou, se houver diferença entre o valor total da fatura e o pagamento mensal, a liquidação deve ser feita mediante o pagamento de até 96 parcelas mensais;

iv. no EPC, as parcelas mensais devem ser fixas (sistema *price*); nos saques com CCC, as parcelas mensais devem ter amortização constante (SAC, sistema em que as parcelas diminuem ao longo do tempo); e nas compras com CCC, o saldo devedor da fatura é atualizado no primeiro mês pelas regras do crédito rotativo e, depois, é dividido em até 96 parcelas mensais com amortização constante (SAC).

### 9.2.3. Das fases do contrato em que se negocia a operação de crédito consignado: da pré-negociação, da contração e da pós-negociação

Os descontos consignados podem comprometer as condições de prover o sustento individual ou familiar, de forma a retirar a garantia do mínimo de dignidade. Por essa razão, é importante que se desenvolva uma cultura pública da educação financeira e que o poder público adote medidas de segurança e rastreabilidade dessas operações, a fim de evitar fraudes e incidência de assédio perante os beneficiários do INSS autorizados a contratar empréstimo consignado.

#### 9.2.3.1. Da pré-negociação: regras sobre a oferta de crédito

Nos dias de hoje, o “assédio comercial” é mal que assola a intimidade e a privacidade de todos os brasileiros, sem exceção. É

verdadeiramente impossível escapar das ligações e das mensagens diárias com oferta de crédito. A prática agressiva e direta de marketing é ainda pior para o público hipervulnerável, como os aposentados e pensionistas do RGPS, vítimas frequentes da publicidade enganosa ou abusiva e de golpes.

Foi essa trivial constatação que levou o Parlamento a tentar proibir "qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito", pelas instituições financeiras, ao aprovar o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. A saber:

> **Da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 24 do projeto vetado**
>
> Art. 124-E. É vedada a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, para a prática de qualquer atividade de marketing, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela.
>
> Art. 124-F. É vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito.

Desafortunadamente, o presidente Jair Bolsonaro vetou[608] esses dispositivos de proteção aos aposentados e pensionistas do RGPS, ao sancionar a Lei nº 13.846, de 2019. Assim, a medida provisória anunciada à população com o pomposo apelido de "MP Antifraude no INSS" acabou relegando a proteção do consumidor à autorregulação bancária[609].

As instituições consignatárias que firmarem ACT com o INSS devem manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe"; consoante o disposto no art. 34, III, *a*, da IN nº 138, de 2022.

A partir de 30 dias do cadastramento do número de telefone do aposentado ou pensionista na plataforma Não me Perturbe, é proibida qualquer oferta de operação de crédito consignado; assim como também é proibida qualquer oferta com intuito de convencer o beneficiário a celebrar contrato de crédito consignado antes do decurso de 180 dias, contados a partir da data de concessão do benefício (DDB — quando o INSS autoriza administrativamente a concessão da aposentadoria, auxílio ou pensão). A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 172, de 2024:**

---

[608] BRASIL. Congresso Nacional. **Veto nº 22/2019 – veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 11 de 2019** (oriundo da Medida Provisória nº 871/2019). Brasília, DF. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/12406. Acesso em: 27 fev. 2026.

[609] **NA:** A FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e a ABBC (Associação Brasileira de Bancos) instituíram a Autorregulação para o Consignado com medidas de boas práticas a serem seguidas pelas instituições financeiras consignatárias, entre as quais se destaca a plataforma Não me Perturbe, disponível em https://www.naomeperturbe.com.br. Acesso em: 27 fev. 2026.

> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:
>
> [...]
>
> III - manter:
>
> a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";
>
> [...]
>
> Art. 35. É vedado às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:
>
> I - realizar qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir de 30 (trinta) dias a contar do cadastramento do telefone fixo ou móvel na plataforma "Não me Perturbe", por tempo indeterminado, excetuando as situações previstas na referida plataforma;
>
> II - a realização direta, ou por meio de interposta pessoa, de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada ou qualquer outra atividade, por qualquer meio, inclusive eletrônico (SMS, ligação, aplicativos de troca de mensagem eletrônica) com intuito de convencer o beneficiário a celebrar contrato de crédito consignado, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB; [...]
>
> § 1º As atividades referidas no inciso II, se realizadas no prazo de vedação de que trata o inciso I, serão consideradas assédio comercial e serão punidas, nos termos do art. 36, sem prejuízo de serem também qualificadas como outras práticas abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.
>
> § 2º A vedação do inciso II não abrange a primeira instituição financeira pagadora do benefício, que poderá ofertar diretamente e celebrar contrato de consignado com o beneficiário, a partir do primeiro pagamento.

Havia uma exceção, cuja eficácia está suspensa por decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região[610]: para a primeira instituição

[610] TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1). **Decisão liminar no Agravo de Instrumento nº 1035863-92.2024.4.01.0000, na Ação Civil Pública nº 1081097-82.2024.4.01.3400 (SJDF)**.

financeira pagadora do benefício, o aposentado ou pensionista podia autorizar o desbloqueio para operações de crédito consignado a partir da data de concessão do benefício, quando incidia eficazmente a regra do art. 8º, § 6º, inciso I, c/c art. 35, § 2º, da IN nº 138, de 2022, com redação dada pela IN nº 172, de 2024.

O certo é que a própria FEBRABAN concorda com a necessidade de se combater o "assédio comercial". Tanto é assim que, entre as normas de autorregulação, existe vedação expressa à remuneração dos correspondentes bancários que formalizarem propostas de contratação de consignado em nome de consumidores cadastrados na plataforma "Não me Perturbe". Nas palavras da Federação Brasileira de Bancos[611]:

> 10. Como medida adicional de combate ao assédio comercial a consumidores, em especial o público do INSS, para fortalecer a plataforma "Não me Perturbe" e prevenir reclamações de consumidores com ligações telefônicas indesejadas, em novembro de 2021 as instituições financeiras signatárias se comprometeram a não remunerar os correspondentes no país que formalizarem propostas de contratação de consignado em nome de consumidores cadastrados na plataforma "Não me Perturbe".
>
> 11. Além disso, a Autorregulação determina a não remuneração dos correspondentes no país por quaisquer operações de crédito consignado realizadas dentro do período de 180 dias a partir do desbloqueio da plataforma "Não me Perturbe" pelo consumidor.

---

Agravante: Associação Brasileira de Bancos – ABBC. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Brasília, DF. Disponível em: https://pje2g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102010261485100000412044791. Acesso em: 2 mar. 2026.

[611] DOC 1739.

Não obstante, constitui comportamento contraditório dos bancos, violador da boa-fé objetiva, "não pagar a remuneração dos correspondentes bancários" e, ao mesmo tempo, "exigir do aposentado ou pensionista do RGPS" o pagamento da sua contraprestação, como se se tratasse de contratação legítima de operação de crédito consignado.

Para combater essa forma de "hipocrisia" (*tu quoque*), não tolerada pelo Direito Civil brasileiro, **recomenda-se equiparar a operação de crédito consignado decorrente de "assédio comercial" ao mútuo gratuito — afastando *in casu* a regra geral do art. 591 do Código Civil — e, em situações mais graves, como será explicado mais adiante, à amostra grátis, harmonizando a prática bancária com o art. 39, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e com a Súmula nº 532 do Superior Tribunal de Justiça.**

Por tudo isso, este Relatório recomenda aprovar lei que proíba marketing abusivo e uso de dados de beneficiários do INSS para oferta de crédito, diante da ineficácia da autorregulação bancária em conter abusos, sobretudo por correspondentes e agentes de crédito.

Ademais, recomenda-se a aprovação de projeto lei com o conteúdo vetado em 2019[612]. Busca-se proibir que instituições financeiras promovam qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta

---

[612] BRASIL. Congresso Nacional. **Veto nº 12/2017**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/12406.

ou publicidade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contrato de empréstimo pessoal, bem como vedar que os bancos transmitam informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS com intuito de captação de clientela. Isso porque a autorregulação bancária não se mostrou suficiente para conter os abusos verificados na oferta de crédito, mormente na atuação de correspondentes bancários e de agentes de crédito.

#### 9.2.3.2. Da contratação da operação de crédito consignado e da participação dos correspondentes bancários

A Resolução CMN nº 4.935, de 2021, promoveu transformação na cadeia de distribuição ao autorizar a atuação de correspondentes bancários por meio digital. Essa mudança ampliou a capilaridade do sistema, mas introduziu múltiplas camadas de intermediação, dificultando a supervisão e aumentando a assimetria de informações e os riscos operacionais.

A contratação deve ser realizada pela própria instituição consignatária ou por meio de correspondente bancário — representante que atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, a qual assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.935, de 29 de julho de 2021, do CMN[613].

[613] BANCO CENTRAL DO BRASIL. Busca de normas. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas. Acesso em: 28 jan. 2026.

A relação de todos os correspondentes bancários contratados para ofertar operações de crédito consignado deve ser disponibilizada no sítio de internet da instituição financeira consignatária, sendo vedada a realização de negócio por representante que não esteja nessa relação. *In verbis*:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]
>
> XXI - correspondente bancário: é a pessoa natural ou jurídica contratada por uma instituição financeira para atuar em seu nome, e sob suas diretrizes, na oferta de serviços bancários, remunerada por meio de comissões, observadas as normas fixadas na Resolução nº 4.935 de 29 de julho de 2021, do BCB [*rectius*: CMN];
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário a ela vinculado, na forma da Resolução nº 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo, a primeira, responsável pelos atos praticados em seu nome; [...]
>
> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: [...]
>
> III - manter: [...]
>
> b) em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX [*rectius*: XXI] do art. 4º, contratados para ofertar operações de crédito consignado; [...]
>
> Art. 35. É vedado às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: [...]
>
> V - realizar operações de crédito consignado por correspondente bancário não listado na relação tratada na alínea "b" do inciso III do art. 34; [...]

Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição consignatária deve entregar ao solicitante o demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo

para sua quitação integral. Ademais, para a contratação de CCC, o aposentado ou o pensionista deve assinar Termo de Consentimento Esclarecido (TCE), declarando saber "que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores". *In verbis*:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> § 9º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição consignatária acordante deverá entregar ao solicitante o demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.
>
> [...]
>
> Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito consignado e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, estabelecidos os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:
>
> [...]
>
> II - em todos os casos deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, que constará de página única reservada exclusivamente para este fim, constituindo-se instrumento apartado para formalização desta contratação, o qual deverá conter as informações descritas no Anexo I; [...]
>
> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: [...]
>
> X - utilizar o TCE em todas as contratações de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

A instituição financeira é sempre parte na operação de crédito consignado, não importando se ela atuou de modo direto na contratação, por meio de correspondente bancário ou por intermédio de agente de crédito. Por

conseguinte, em face do consumidor e da administração pública, a responsabilidade civil e administrativa deve recair sobre a IF.

Nesse sentido, é imperioso que as instituições financeiras busquem desenvolver mecanismos eficazes de prevenção de fraudes, relacionadas à governança e à sua relação com os correspondentes bancários, definindo contratualmente políticas claras e efetivas de boa-conduta desses representantes contratuais, formas de monitoramento de suas ações e a definição de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas.

Cabe destacar recentes denúncias veiculadas na mídia acerca de uma nova forma de desconto indevido que vinha afetando os aposentados, por meio de débito automático nas contas bancárias em que os benefícios são pagos[614], feito por empresas do ramo de seguros, empresas financeiras e clubes de benefícios.

Isso foi possível pois a Resolução CMN nº 4.790, de 26 de março de 2020, permitiu que uma instituição financeira (destinatária) solicitasse inclusão de débito automático na conta de um cliente de outro banco (depositária), sendo remunerada por esse procedimento.

---

[614] TAB UOL. Esquema usou brecha do BC em débito automático para dar golpe em aposentado. **TAB UOL**, 17 ago. 2025. Disponível em: https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/08/17/esquema-usou-brecha-do-bc-em-debito-automatico-para-dar-golpe-em-aposentado.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

Anteriormente, cada banco só podia incluir débitos automáticos nas contas de seus próprios clientes e era obrigado a ter a autorização deles para isso. A partir da mudança na regulamentação em 2020, a autorização ficaria a cargo de outra instituição financeira. Com isso, seguradoras e clube de benefícios vinculados a instituições financeiras passaram a realizar débitos indevidos na conta de beneficiários.

Essa possibilidade foi suspensa por meio da Resolução CMN nº 5.251, de 25 de setembro de 2025, que, em consonância com a Lei nº 15.252, de 2025, agora exige dos bancos a solicitação direta aos clientes para fazer um débito automático de uma seguradora ou clube privado que use uma instituição financeira como intermediária.

De acordo com a reportagem, um grupo de três empresas envolvidas em cobranças em massa, juntas, são alvo de 54 mil processos, em todos os estados do país, conforme dados do CNJ. São elas:

- Aspecir: débitos automáticos para a União Seguradora, dos mesmos sócios;

- Eagle: débitos automáticos para Verbin Seguros, também chamada de Clube Conectar, cujos administradores são sócios da financeira;

- Sudacred: débitos automáticos para o clube de benefícios Sudaclube; segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico.

O nome dessas pessoas jurídicas guarda relação com presente capítulo, pois algumas já firmaram com o INSS acordo de cooperação técnica para operar com o empréstimo consignado em benefícios previdenciários:

| **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** | **CNPJ** | **DOU CELEBRAÇÃO** | **DOU RESCISÃO** |
|---|---|---|---|
| UNIÃO SEGURADORA S.A - VIDA PREVIDÊNCIA | 95.611.141/0001-57 | DOU nº 21 de 1º de fevereiro de 2021, Seção 3, fls: 35 | DOU nº 196, seção 3, fl. 113, de 14 de outubro de 2025 |
| ASPECIR - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA | 05.289.612/0001-60 | DOU nº 84 de 6 de maio de 2021, Seção 3, fls: 47 | DOU nº 141, seção 3, fl. 148, de 29 de julho de 2025 |
| SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. | 20.251.847/0001-56 | DOU nº 75 de 22 de abril de 2025, Seção 3, fl. 124 | DOU nº 141, seção 3, fl. 148, de 29 de julho de 2025 |

Em razão da rescisão do ACT dessas entidades pelo INSS e das denúncias formuladas em face delas, faz-se necessário o aprofundamento das investigações a fim de identificar possíveis fraudes também nos empréstimos consignados realizados por elas.

A SUDACRED pertence a Luciano Fracaro, empresário investigado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e pelo Ministério Público de São Paulo por lesar aposentados[615].

Luciano Fracaro lidera o grupo empresarial SUDA, de Curitiba, que iniciou sua expansão em 2018. Após a dispensa da autorização dos clientes para realização de débitos automáticos pelo Banco Central, em 2021, o grupo SUDA se expandiu com a criação da SUDACRED. A partir de então, iniciaram-se as cobranças indevidas, em débito automático, nos benefícios pagos pelo INSS a aposentados.

Mais recentemente, a SUDACRED entrou no mercado de crédito consignado, firmando parcerias com estados e prefeituras para desconto em folha de pagamento. Ocorre que, mais uma vez, dados oficiais do setor reforçam suspeitas de cobranças indevidas em massa, inclusive usando dados de aposentados, irregularmente alcançados.

Além disso, sua relação com a investigação conduzida pela CPMI também ser verifica pelo fato de que ele já foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em decorrência da Operação Strike II, deflagrada pela Polícia Civil do DF, na qual eram investigados descontos

[615]TAB UOL. Dono de empresa condenada por fraudar aposentado ostenta Lamborghini e iate. **TAB UOL**, 29 set. 2025. Disponível em: https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/09/29/dono-de-empresa-condenada-por-fraudar-aposentado-ostenta-lamborghini-e-iate.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

indevidos na folha de funcionários públicos aposentados, por meio da associação Sudamerica/Assep-DF[616].

Outro alvo da Operação Strike foi Domingos Sávio, um dos grandes articuladores e beneficiários dos descontos indevidos praticados por entidades associativas no bojo do INSS, conforme relatado em sua oitiva para esta Comissão de Inquérito.

Dessa forma, a atuação de Fracaro deve ser mais bem investigada.

Outra seguradora que possuía acordo de cooperação assinado com o INSS e teve uma atuação suspeita foi a SABEMI Seguradora S.A., investigada por repassar valores dos financiamentos contratados por seus clientes para uma associação e um clube de seguros a ela relacionados[617]. No mais, a seguradora já se comprometeu a devolver valores por contratações de seguros fraudados, realizados em decorrência de uma parceria firmada com uma entidade associativa[618].

---

[616]TAB UOL. Dono de empresa condenada por fraudar aposentado ostenta Lamborghini e iate. **TAB UOL**, 29 set. 2025. Disponível em: https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/09/29/dono-de-empresa-condenada-por-fraudar-aposentado-ostenta-lamborghini-e-iate.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

[617] GAÚCHA ZH. Relatório aponta que Sabemi reteve mais de R$ 85 milhões dos clientes para repassar a empresas das suas relações. **Gaúcha ZH**, 17 jul. 2019. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2019/07/relatorio-aponta-que-sabemi-reteve-mais-de-r-85-milhoes-dos-clientes-para-repassar-a-empresas-das-suas-relacoes-cjy8tqbw502vq01msg7g5w2fp.html. Acesso em: 11 mar. 2026.

[618] GAÚCHA ZH. Sabemi seguradora anuncia devolução de dinheiro a aposentados lesados em golpe. **Gaúcha ZH**, 26 jun. 2019. Disponível em: https://sem-paywall.com/api/clean/gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2019/06/sabemi-seguradora-anuncia-devolucao-de-dinheiro-a-aposentados-lesados-em-golpe-cjxc16rhj00nq01pkswvqhez7.html. Acesso em: 11 mar. 2026.

A mesma situação se repetiu com a FACTA FINANCEIRA S.A., que também tinha ACT vigente com o INSS para empréstimo consignado, sendo que seu braço de seguros, a FACTA SEGURADORA S.A., figura como contratada nas fichas de filiação da SINAB, entidade associativa que realizava descontos, apresentadas a esta CPMI. Ambas têm como sócios Everton Francisco da Rosa e Evaldo Francisco da Rosa.

| **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** | **CNPJ** | **DOU CELEBRAÇÃO** | **DOU RESCISÃO** |
|---|---|---|---|
| SABEMI SEGURADORA S.A | 87.163.234/0001-38 | DOU nº 211 de 5 de novembro de 2020, Seção 3, fls: 42 | DOU nº 176, seção 3, fl. 131, de 16 de agosto de 2025 |
| FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN | 15.581.638/0001-30 | DOU nº 49 de 13 de março de 2023, Seção 3, fls: 119 | ACT VIGENTE |

É válido destacar que a ASPECIR SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A., SABEMI SEGURADORA S.A., UNIÃO SEGURADORA S.A. e FACTA FINANCEIRA S.A. estão localizadas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, estado do ex-ministro do Trabalho e Previdência Onyx Lorenzonni, que ocupou o cargo de ministro em diversas pastas e possuía influência no governo. **Onyx** foi beneficiário de uma doação **de R$ 25 mil de Everton Francisco da**

**Rosa, sócio da FACTA,** a sua campanha ao governo do estado do Rio Grande do Sul em 2022[619].

Com exceção da FACTA FINANCEIRA S.A., que possui ACT vigente com o INSS desde 2013 (DOU nº 34 de 20 de fevereiro de 2013, Seção 3, fls: 18), recentemente suspenso cautelarmente pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 226, de 15 de outubro de 2025, em razão de suspeitas de irregularidades, três entidades citadas acima firmaram o instrumento entre 2020-2021, período de estruturação das fraudes no INSS, tendo este rescindido em 2025. Nesse sentido, a apuração da atuação destas empresas é indicada.

O ACT com essas seguradoras levanta uma questão interessante relacionada aos contratos acessórios às operações de crédito consignado, especialmente aos seguros. A IN nº 138, de 2022, veda expressamente a inclusão de prêmio de seguro prestamista nos descontos relativos a EPC. Ou seja, se o aposentado ou o pensionista aceitar contratar seguro destinado à proteção da operação de crédito pessoal, ele terá que pagar à seguradora por outro meio; sendo proibida, por óbvio, a venda casada. *In verbis*:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 12. Nas operações de empréstimo pessoal consignado ficam estabelecidos os seguintes critérios: [...]

[619] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais – receitas de campanha (Eleições 2022).** Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/RS/2040602022/210001609934/2022/RS/prestacao/receitas. Acesso em: 11 mar. 2026.

> V - é vedada a inclusão de prêmio de seguros destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal consignado nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista); e [...]

Por outro lado, ainda não existe proibição explícita à inclusão de prêmio de seguro prestamista nos descontos relativos a CCC. Eventual irregularidade na contratação deve ser analisada de acordo com as circunstâncias *in concreto*, sempre cabendo a escolha ao aposentado ou ao pensionista e, à instituição financeira, o dever de informação. De todo modo, a legislação precisa considerar a condição de vulnerabilidade de grande parte dos aposentados e pensionistas.

Também é facultativa a contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio do cartão de crédito. A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 158, de 2023:**
>
> Art. 15. [...] § 2º O titular do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício poderá contratar seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), valor que poderá ser atualizado anualmente, nos termos do § 1º, observado que referido pagamento não poderá ser realizado por meio de desconto de consignação em benefício.

O auxílio funeral e o seguro de vida, por sua vez, devem ser obrigatoriamente incluídos nas contratações de cartão consignado de benefício

e de cartão de crédito consignado, não sendo permitida a cobrança por esse serviço adicional[620]. Nos termos do regulamento do INSS:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 158, de 2023:**
>
> Art. 16. Nas contratações de cartão consignado de benefício e de cartão de crédito consignado, além do disposto no art. 15, é obrigatória:
>
> I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
>
> II - a entrega do (s) cartão (ões) para o beneficiário, exclusivamente em meio físico; e
>
> III - a entrega das apólices, em meio físico ou eletrônico, de seguro de vida e do auxílio-funeral.
>
> § 1º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por 2 (dois) anos contados:
>
> I - da contratação do cartão consignado de benefício;
>
> II - da utilização do cartão consignado de benefício para compras ou saques; ou
>
> III - do último desconto em folha.
>
> § 2º Na apólice do seguro de vida deverão constar os beneficiários indicados pelo titular do cartão consignado de benefício e, na falta desses, o benefício será pago aos herdeiros na forma do Código Civil.
>
> § 3º O seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
>
> § 4º O auxílio funeral será pago preferencialmente em pecúnia, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido, ou na forma de serviço, que será discriminado previamente pela instituição financeira perante o INSS e devidamente informado ao beneficiário.

---

[620] **NA:** com a alteração do *caput* do art. 16 da IN nº 138, de 2022, a regra do art. 16, § 5º, também passou a valer para os cartões de crédito consignados, consoante o disposto no art. 2º da IN nº 158, de 2023.

> § 5º O seguro de vida e o auxílio funeral, previstos no inciso I do caput, são bônus do cartão consignado de benefício e não incidirão em custos para os beneficiários do INSS.

Cabe destacar que esses dois produtos eram comumente utilizados pelas entidades associativas investigadas no bojo da CPMI, os quais não eram utilizados pelos beneficiários pelo desconhecimento do desconto ou até mesmo do direito de acesso a esses produtos. Nesse sentido, apesar da previsão de "benefícios" adicionais a título "gratuito", seria importante avaliar o quanto vem sendo pago efetivamente de sinistro pelas consignatárias que oferecem essa modalidade de cartão de crédito consignado e se esse valor está compatível com a quantidade de segurados.

A formalização do negócio jurídico depende da assinatura de contrato escrito — em regra, com uso de reconhecimento biométrico ou mediante acesso autenticado à plataforma da instituição financeira — que autorize o desconto, a consignação e o acesso a dados pelo INSS, DATAPREV e instituição financeira. A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022, com alterações promovidas pela IN nº 143, de 2023, e pela IN nº 190, de 2025:**
>
> Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]
>
> VII - Termo de Autorização para Acesso a Dados: o formulário padrão, com leiaute pré-aprovado pelo INSS, que deve ser preenchido pela instituição consignatária acordante e assinado pelo beneficiário, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, conforme o Anexo III, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
>
> [...]
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]

> II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização da consignação tratada no inciso III;
>
> III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência; [...]
>
> § 5º A autorização para acesso a dados de que trata o inciso VII do art. 4º é pré-requisito para acesso às informações do beneficiário, cujo instrumento deverá ser disponibilizado por meio físico ou eletrônico, acompanhados do documento de identificação oficial, válido e com foto, do beneficiário. Será dispensada a apresentação do instrumento quando produzido de forma eletrônica, caso em que deverá ser enviado arquivo contendo os requisitos de segurança que garantem sua integridade e não repúdio. [...]
>
> § 10. Nas situações previstas nos incisos II e III do caput, serão admitidas que a contratação e a autorização das consignações realizadas com cliente analfabeto se deem por meio físico até implementação de sistema alternativo que atenda ao cliente. [...]
>
> § 11. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira.

É permitida a contratação presencial ou por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, sendo vedada a contratação de crédito consignado por central telefônica ou por procuração, consoante dispõem o art. 115, § 13, da Lei nº 8.213, de 1991, com redação dada pela Lei nº 15.327, de 2026, e o art. 5º, III, da IN nº 138, de 2022, nestes termos:

> **Da Lei nº 8.213, de 1991:**
>
> Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios: [...]
>
> § 13. É vedada a contratação de crédito consignado ou o desbloqueio por procuração ou por central telefônica.

> Da IN nº 138, de 2022:
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que: [...]
>
> III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência; [...]
>
> Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito consignado e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, estabelecidos os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante: [...]
>
> IX - é vedado à instituição consignatária acordante: [...]
>
> c) formalizar o contrato por telefone; e [...]

Além do contrato escrito, o EPC e o saque com CCC não prescindem do depósito pela instituição consignatária do valor do empréstimo em conta bancária do aposentado ou pensionista, assim como as compras com CCC só se efetivam com a utilização do cartão de crédito. A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> VII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:
>
> a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou
>
> b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;
>
> [...]
>
> Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito consignado e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, estabelecidos os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:
>
> [...]

> VII - a entrega do cartão de crédito consignado ou do cartão consignado de benefício, em meio físico, deverá ser feita ao titular do benefício;
>
> [...]
>
> X - a instituição consignatária acordante poderá cobrar até R$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes; e
>
> [...]
>
> § 1º O valor previsto no inciso X do caput poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior.
>
> [...]
>
> § 5º Nos casos do uso de saque no cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento e repactuação do próprio cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou compensação de outras dívidas com a própria instituição consignatária emissora do referido cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.
>
> § 6º A compensação de outras dívidas de que trata o § 5º não poderá ter taxa superior ao da dívida já firmada, sendo vedada tal compensação com dívida oriunda de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

A última etapa da formalização da operação de crédito ocorre com a averbação do contrato e o envio[621] da documentação pela instituição consignatária no sistema e-Consignado, por meio de interface de programação (API), conforme requisitos técnicos definidos pela DATAPREV, *infra*:

> **Da IN nº 138, de 2022:**

[621] NA: a norma que se refere ao envio da documentação contratual – prevista no inciso II do art. 5º e na alínea "b", inciso VI, do art. 34, da IN nº 138, de 2022 – entrou em vigor em abril de 2023, consoante o disposto no art. 38, § 5º, da IN nº 138, de 2022, alterado pela IN nº 143, de 2023.

> Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]
>
> X - **averbação de contrato**: comunicação através de interface de programação - API, definida por padronização em documentação técnica, enviada pela instituição consignatária acordante à Dataprev, para inclusão automática da contratação do crédito consignado no Sistema Corporativo do INSS, quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável; [...]
>
> Art. 17. Atendidos os requisitos da legislação vigente e havendo margem consignável disponível no benefício, a averbação do desconto relativo ao crédito consignado é efetivada por comunicação através de interface de programação - API, encaminhada diretamente pela instituição consignatária acordante à Dataprev.
>
> Parágrafo único. O desconto na renda do benefício ocorrerá no 1º (primeiro) mês subsequente ao do envio da informação de averbação pela instituição consignatária acordante, desde que encaminhada até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, conforme procedimento previsto no protocolo de integração definido entre as partes, para processamento no referido mês.
>
> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: [...]
>
> VI - encaminhar: [...]
>
> b) a documentação contratual nato digital ou digitalizada à Dataprev, via interface de programação - API, em até 7 (sete) dias úteis da contratação do crédito consignado, para as operações de averbação, de refinanciamento e de portabilidade, observado o disposto no art. 38; e [...]

Depois da entrada em vigor da Lei nº 15.327, de 2026, passou-se a exigir ainda que, para que a autorização de desconto possa produzir efeito, o beneficiário seja informado sobre a averbação da contratação, podendo contestá-la por meio dos canais de atendimento do INSS. A saber:

> **Da Lei nº 8.213, de 1991, com alterações promovidas pela Lei nº 15.327, de 2026:**
>
> Ar. 115. [...] § 10. Além da autorização de que trata o § 9º deste artigo, para que os descontos relativos ao crédito consignado possam ser efetivamente iniciados, o beneficiário deverá ser informado sobre a contratação, podendo contestá-la por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, conforme ato do Poder Executivo.

Finalmente, cabe lembrar que a margem consignável é aferida no momento da averbação do contrato pela instituição consignatária e que, se houver redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato de crédito consignado, o INSS mantém, a princípio, o desconto das parcelas originalmente pactuadas.

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 7º A identificação do limite de 45% (quarenta e cinco por cento) dar-se-á no momento da averbação, após a dedução das seguintes consignações, observada a última competência paga, excluída a que contenha o 13º (décimo terceiro) salário:
>
> I - pagamento de benefícios além do devido;
>
> II - imposto de renda retido na fonte;
>
> III - pensão alimentícia; e
>
> IV - contribuições devidas pelo segurado à previdência social.
>
> § 1º Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos I a IV do caput com as consignações de crédito consignado, prevalecerão os descontos previstos nos incisos I a IV do *caput*.
>
> § 2º No caso de redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato de crédito consignado, o INSS manterá o desconto das parcelas originalmente pactuadas.
>
> § 3º Na hipótese do § 2º, caso o desconto relativo ao crédito consignado supere o percentual previsto no caput, o beneficiário deverá procurar a instituição consignatária acordante para repactuação do contrato, sem acréscimo de custos operacionais, considerando a nova margem consignável.

Com a contratação, surgem direitos e deveres para o aposentado ou pensionista e para as instituições financeiras, entre os quais se destacam o direito de arrependimento, o direito à quitação antecipada, o direito à cessão de créditos e o direito de apresentar reclamações.

### 9.2.3.3. Da pós-negociação: do direito de arrependimento, do direito à quitação antecipada, do direito à cessão de créditos e do direito de apresentar reclamações

O aposentado ou pensionista do RGPS tem o direito potestativo de, no prazo de sete dias a contar do recebimento do crédito, desistir do negócio pactuado por plataforma eletrônica ou outro meio de telecomunicação, devendo tal cláusula constar expressamente do contrato, consoante o disposto no art. 9º da IN nº 138, de 2022, *infra*:

> Art. 9º O beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, monetariamente atualizado, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
>
> § 1º Os contratos de crédito consignado deverão conter cláusula expressa do direito de desistência previsto no caput e no inciso II do art. 34, sob pena de nulidade e sem prejuízo da respectiva penalidade prevista no inciso I do art. 36.
>
> § 2º A desistência ensejará o cancelamento do contrato de crédito consignado e sua respectiva exclusão pela instituição consignatária acordante. [...]
>
> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: [...]
>
> II - incluir, no contrato de crédito consignado, cláusula expressa do direito de desistência, previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990;
>
> [...]
>
> Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
>
> I - advertência, por inobservância aos:
>
> a) incisos I, II e alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 34; e [...]

Igualmente é direito potestativo do aposentado ou pensionista quitar antecipadamente a dívida, devendo a instituição consignatária fornecer todos os meios materiais para isso. Especialmente no que se refere ao CCC, o art. 12 da Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, do Banco Central do Brasil, determina que a instituição financeira possibilite o encerramento da conta de pagamento pelo mesmo canal utilizado para contratar a abertura. As normas aplicáveis à quitação antecipada são estas:

> **Do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):**
>
> Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:
>
> [...]
>
> § 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
>
> [...]
>
> Art. 54-B. No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 deste Código e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre:
>
> [...]
>
> V - o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 deste Código e da regulamentação em vigor.
>
> § 1º As informações referidas no art. 52 deste Código e no caput deste artigo devem constar de forma clara e resumida do próprio contrato, da fatura ou de instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor. [...]
>
> **Da Resolução BCB nº 96, de 2021**
>
> Art. 2º As contas de pagamento referidas no art. 1º devem ser utilizadas:

> I - obrigatoriamente pelas instituições emissoras de moeda eletrônica ou de cartão de crédito ou de outro instrumento de pagamento pós-pago; e
>
> II - exclusivamente para registros de débitos e créditos relativos a transações de pagamento do usuário final titular da conta. [...]
>
> Art. 12. Para o encerramento de conta de pagamento, devem ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências: [...]
>
> III - prestação de informações pela instituição ao titular da conta sobre: [...]
>
> b) os procedimentos para pagamento de eventual saldo devedor e de demais compromissos assumidos com a instituição ou decorrentes de disposições legais; e
>
> [...]
>
> § 1º A instituição deve assegurar a possibilidade de o titular solicitar o encerramento da conta de pagamento pelo mesmo canal utilizado para contratar sua abertura, se ainda disponível.
>
> § 2º No caso de encerramento de conta de pagamento pós-paga na situação de que trata a alínea "b" do inciso III do caput, é vedado à instituição:
>
> I - recusar o seu encerramento em decorrência da existência de saldo devedor vencido ou de parcelas ou obrigações vincendas; e
>
> II - alterar a forma de pagamento e os vencimentos de parcelas ou obrigações vincendas, exceto se por solicitação do titular da conta.
>
> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 10. A instituição consignatária acordante deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, ou dados para débito em conta ou transferência bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, independente da modalidade de crédito consignado pactuada. [...]

Por seu turno, as instituições financeiras podem ceder os créditos oriundos das operações de crédito consignado de aposentados e pensionistas do RGPS, desde que observe o disposto no art. 11 da IN nº 138,

de 2022, c/c o disposto na Resolução CMN nº 2.836, de 30 de maio de 2001. A saber:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 11. A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e pelo CMN.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cessão de crédito de que trata o caput, o INSS fará o repasse dos valores consignados mediante crédito na conta de reservas bancárias, indicada pela instituição financeira acordante.

Em todo caso, o aposentado ou pensionista que se sentir prejudicado tem o direito de reclamar por algum destes canais: i) plataforma consumidor.gov.br, em caso de descontos irregulares ou inexistentes, ou de descumprimento de normas regulamentares ou de cláusulas contratuais; e ii) plataforma Fala.BR (falabr.cgu.gov.br/), em qualquer outra hipótese, *infra*:

> **Da IN nº 138, de 2022:**
>
> Art. 25. O beneficiário que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por operação ou contrato de crédito consignado considerados irregular ou inexistente, ou que identificar descumprimento de normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e/ou do contrato por parte da instituição consignatária acordante, poderá registrar sua reclamação no sítio consumidor.gov.br, com observância às condições indicadas na plataforma.
>
> § 1º O consumidor.gov.br é a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo conforme disposto no Decreto nº 10.197, de 2 de janeiro de 2020.
>
> § 2º O consumidor.gov.br não substitui o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou Ouvidorias das instituições financeiras acordantes, na forma indicada na alínea "c" do inciso III do art. 34.
>
> Art. 26. As reclamações não abrangidas pelo disposto no art. 25 deverão ser registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação - Fala.BR (https://falabr.cgu.gov.br/).

No que se refere à plataforma consumidor.gov.br, o Ministério da Justiça e Segurança Pública — por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) — e o INSS celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019[622], atribuindo à SENACON a competência para "recepcionar e monitorar coletivamente as reclamações dos beneficiários do INSS contra IF, envolvendo operações previstas na Lei nº l0.820, de 2003", conforme o disposto no item VIII do parágrafo 2º da Cláusula Quinta (Das Obrigações dos Partícipes).

Em julho de 2024, o ACT nº 5/2019 teve sua vigência encerrada; sendo celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2025/Gerpro/Senacon, que prevê a ampliação do acesso do INSS às bases de dados da SENACON. Nas palavras do presidente do INSS, proferidas na 30ª Reunião da CPMI[623]:

> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR – [...] Uma outra questão: a gente tem algumas instituições com baixo índice de resposta à plataforma Consumidor.gov. A gente fez uma parceria, a gente fez um acordo de cooperação com a Senacon para conseguir a base de dados da Senacon, para que a gente possa fiscalizar *pari passu* com os órgãos de defesa do consumidor. O INSS está nesse mercado, está nisso não é para se beneficiar, mas para poder defender aposentado e pensionista. Se o nosso aposentado e pensionista fala que aquele valor, que aquela instituição é ruim, cabe ao INSS defendê-lo dessa forma.

Além das plataformas consumidor.gov.br e Fala.BR, a SENACON tem acesso ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do

---

[622] Disponível em <Acordos de Cooperação — Ministério da Justiça e Segurança Pública>. Acesso em: 29/1/2026.
[623] Disponível em <Notas Taquigráficas - Senado Federal>. Acesso em: 27/2/2026.

Consumidor (SINDEC), base de dados que viabiliza o registro das demandas individuais dos consumidores que recorrem aos Procons espalhados pelo país.

Não obstante, verifica-se a insuficiência da atuação dos órgãos de defesa do consumidor, inclusive diante da dispersão de atores e baixa unidade sistemática de atuação no tema dos consignados. É necessário, entre outras medidas, fazer investimento em pessoal e em infraestrutura do INSS e proporcionar maior integração dos sistemas, a fim de permitir o monitoramento periódico das reclamações realizadas pelos consumidores, bem como a tomada de medidas eficazes de proteção desse grupo hipossuficiente. A descentralização dos dados em sistemas próprios de cada Procon e na própria SENACON impede uma efetiva mensuração das violações cometidas em face do consumidor.

### 9.3. Das suspeitas que recaem sobre instituições financeiras mencionadas no curso da CPMI

A SENACON informou que “entre 2020 e 2025, foram registradas mais de 117 mil reclamações sobre fraudes e práticas abusivas em empréstimos consignados no sistema Consumidor.gov.br, com pico expressivo em 2021”, principalmente por mulheres com mais de 60 anos. Nota-se uma redução expressiva nos últimos anos, com certo aumento no ano de 2025, sobretudo diante da visibilidade ocorrida após a deflagração da Operação Sem Desconto e dos trabalhos desta CMPI.

De acordo com a Secretaria Nacional do Consumidor, os principais motivos das queixas dos consumidores foram os seguintes[624]:

> A análise do conteúdo das demandas revela concentração em cobranças e contratos não reconhecidos ou não solicitados, o que sugere fragilidades nos mecanismos de consentimento, falhas de controle e possível atuação irregular de intermediários.

Não foram fornecidas informações específicas para operações de crédito consignado envolvendo aposentados e pensionistas do RGPS. A tabela abaixo refere-se a reclamações acerca de "Crédito Consignado/ Cartão de Crédito Consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)" – o que inclui os titulares do benefício de prestação continuada da assistência social –, para o período compreendido entre 2020 e 2025.

Na imagem abaixo, é possível verificar as principais reclamações relacionadas a crédito consignado, CCC e RMC na plataforma consumidor.gov.br para beneficiários do INSS (2020 a 2025)[625]:

[624] DOC 1350-2.
[625] DOC 1350-8.r

| Segmentos: Bancos, Financeiras e Administradora de cartão / Entidades Sem Fins Lucrativos / Seguro, Capitalização e Previdência | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Assunto: Crédito Consignado / Cartão de Crédito Consignado / RMC (para beneficiários do INSS)** | | | | | | | |
| **Problemas Relacionados** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** | **Total** |
| Cobrança por serviço/produto não contratado / não reconhecido / não solicitado | 17.022 | 33.465 | 14.083 | 8.393 | 8.198 | 15.986 | **97.147** |
| SAC - Dificuldade para cancelar o serviço | 1.916 | 2.860 | 1.577 | 866 | 1.548 | 1.736 | **10.503** |
| Dificuldade para alterar ou cancelar o contrato /serviço | 930 | 1.151 | 472 | 339 | 415 | 749 | **4.056** |
| Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa | 641 | 708 | 472 | 524 | 469 | 507 | **3.321** |
| Negativação indevida sem contratação do serviço – fraude bancária | 394 | 539 | 203 | 118 | 107 | 196 | **1.557** |
| Negativação indevida referente a cobrança não reconhecida | 69 | 104 | 58 | 63 | 49 | 124 | **467** |
| Total | **20.972** | **38.827** | **16.865** | **10.303** | **10.786** | **19.298** | **117.051** |

Na Nota Técnica nº 28, de 2020, a SENACON identificou que "o cartão de crédito consignado vinha sendo utilizado principalmente para saque imediato, funcionando na prática como empréstimo consignado, mas com juros mais altos (característica típica desse produto no mercado brasileiro) e pouca transparência" e que "a maioria dos consumidores não recebia informações claras, deixava de quitar integralmente a fatura e acabava por prorrogar a dívida por vários meses, o que elevava significativamente o risco de superendividamento, especialmente entre consumidores idosos", recomendando, então, "reforço informacional, restrições à oferta de saque, ajuste regulatório no crédito rotativo e ações para evitar que o produto continuasse a ser usado de forma enganosa ou prejudicial[626]".

Aparentemente, a Nota Técnica nº 28, de 2020, tem relação com a notícia de indícios de irregularidade levada à SENACON pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

[626] DOC 1350-2, p. 5.

(NUDECON/RJ), de 14 de setembro de 2015, que resultou na instauração, pela SENACON, de processo administrativo de Averiguação Preliminar em face de várias instituições financeiras, para apurar possíveis violações ao Código de Defesa do Consumidor em contratos de cartão de crédito consignado[627].

Não há informação sobre sanções decorrentes desses processos de averiguação preliminar. Na resposta ao pedido de "planilha detalhada de todas as multas aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários por práticas abusivas em crédito consignado desde 2020", a SENACON citou estes cinco casos de aplicação de multa: i) Banco BMG S.A. (R$ 5,1 milhões); ii) Banco Cetelem (R$ 4 milhões); iii) Banco Safra (R$ 2,4 milhões); iv) Banco Itaú Consignado (R$ 9,6 milhões); e v) Banco Pan (R$ 8,8 milhões).

De acordo com a SENACON:

> [...] os cinco casos apresentam o mesmo núcleo fático-jurídico: todos envolvem instituições financeiras sancionadas por conduta abusiva na oferta e concessão de crédito consignado a idosos aposentados e pensionistas do INSS, com exploração da hipervulnerabilidade do idoso, abordagem nociva (telefonema e assédio), ausência de informação clara e adequada sobre abertura de cadastro, obtenção ou uso de dados pessoais sem consentimento e violação de dados.

Porém, as multas aplicadas encontram-se com exigibilidade suspensa, por decisão judicial[628].

---

[627] DOC 1350-7.
[628] DOC 1350-2.

Já com relação aos correspondentes bancários, a Nota Técnica SENACON nº 12, de 2021, "apontou que, mesmo com a regulação do Banco Central [*rectius*: CMN] e a autorregulação bancária, as reclamações sobre crédito consignado haviam crescido de forma expressiva, sobretudo por cobranças e contratações não reconhecidas", concluindo que a autorregulação era insuficiente, recomendando ao Banco Central e ao mercado o reforço da fiscalização, a criação de cadastro unificado de correspondentes e telefones utilizados, a responsabilização mais clara, a proibição de registros de reclamações por terceiros e a avaliação do aumento das multas aplicáveis, entre outras medidas[629].

A FEBRABAN não parece concordar que haja excesso de reclamação dos usuários de serviços financeiros, alegando que os números relativos de reclamações não corroboram a preocupação da SENACON. Ademais, a representante dos bancos disse que monitora as reclamações dos consumidores e aplica sanções aos correspondentes bancários e aos agentes de crédito que pratiquem "assédio comercial", principalmente aos que ofereçam crédito consignado a pessoas cadastradas na plataforma Não me Perturbe.

A eficácia desse monitoramento é que é discutível, na medida em que houve 25,1 mil reclamações referentes a contatos indesejados apenas em 2025, no universo de 6 milhões de pessoas cadastradas[630]. Quando se trata de aposentado e pensionista do RGPS, então, o cenário é de total desamparo,

---

[629] DOC 1350-2, p. 5.
[630] DOC 1739.

faltando-lhes informação e instrumentos que garantam a satisfação de seus direitos em meio a tantas novas formas de oferta publicitária.

No que concerne à fase de contratação, a FEBRABAN foi bem mais assertiva ao argumentar que a implementação obrigatória da biometria, em 2023, resultou na significativa melhora da prestação do serviço, reduzindo o número de reclamações na plataforma consumidor.gov.br. Nos termos do Ofício da FEBRABAN nº FB-0157/2026, de 12 de fevereiro de 2026[631]:

> 36. Em pesquisa realizada na plataforma Consumidor.gov.br, ficou constatado que os volumes de reclamações de crédito consignado tiveram significativa redução desde a criação da Autorregulação e da implementação obrigatória da biometria nas instituições para 100% das contratações do canal externo, em 2023. Adicionalmente, a qualidade do atendimento também vem acompanhada de melhoria significativa, com o menor índice de reclamações em 2024 - 0,04% de todas as reclamações sobre o estoque de mais de 63,7 milhões de contratos ativos.
>
> 37. Especificamente no que se refere às demandas de "Produto não contratado", INSS, ou seja, quando o consumidor não reconhece a contratação do crédito consignado, os dados constantes da plataforma Consumidor.gov também revelam expressiva queda em relação a 2021, totalizando, em 2024, o quantitativo de 7.627, queda de 79% quando comparado com o volume de reclamações de 2021, e 0,01% quando se leva em consideração o volume de contratos ativos.
>
> 38. Ainda em relação às reclamações recebidas pelo Consumidor.gov.br em 2024, por meio de análise de instituições financeiras que representam 28% da carteira de empréstimo consignado do INSS, constatou-se que 70% das reclamações se referem a contratos antigos, antes da biometria, que se tornou obrigatória e totalmente implementada em 2023.
>
> 39. Ou seja, sob a perspectiva da determinação de implementação de biometria nas operações de contratação de crédito consignado, com o tratamento adequado dos dados pelas instituições financeiras, como

[631] DOC 1739.

> previsto na própria IN 138/2022, demonstra-se, a partir dos dados supramencionados, o resultado assertivo das medidas recomendadas pelas instituições financeiras.

Em suma, a SENACON informa que há muitas reclamações dos consumidores por operações de crédito não reconhecidas, por assédio comercial, por abuso das instituições financeiras ao fornecer "saque com CCC" como se fosse EPC; enquanto a FEBRABAN alega que o número relativo de reclamações é baixo, que a mera implementação da biometria obrigatória reduziu sobremaneira as reclamações por não reconhecimento da contratação e que a autorregulação seria suficiente para monitorar e punir os correspondentes bancários e os agentes de crédito.

Para dirimir a controvérsia entre o órgão de defesa do consumidor e a representante dos bancos, vale recorrer ao diagnóstico objetivo da situação apresentado pela CGU na Nota de Auditoria nº 1752268, de dezembro de 2025, por ocasião da auditoria que avaliou o processo de contratação de crédito consignado em benefícios mantidos pelo INSS[632][633].

### 9.3.1. Dos achados da CGU na Nota de Auditoria nº 1419235, de agosto de 2023

[632] DOC 1421 – sigiloso.
[633] **NA:** Documento compartilhado pela CGU com extensão do sigilo funcional previsto nos incisos VIII e IX do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; razão pela qual os dados foram anonimizados para as instituições financeiras que estejam atualmente em operação.

Auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, identificada pelo Relatório nº 1419235[634], que analisou a implementação do crédito consignado vinculado ao Programa Auxílio Brasil, apontou fragilidades relevantes no desenho e na execução da política pública.

Entre os principais achados, destacam-se a ausência de estudos técnicos prévios que avaliassem os impactos da medida sobre a população beneficiária, a definição de condições financeiras desfavoráveis — com taxas de juros superiores à média de mercado — e a existência de falhas nos mecanismos de controle e supervisão das operações.

O relatório também evidenciou concentração atípica das contratações em período coincidente com o calendário eleitoral de 2022, com parcela significativa dos contratos firmados no mês de outubro daquele ano, além do registro de milhares de ocorrências de descontos indevidos em benefícios sociais.

Esses elementos indicam que a ampliação do crédito consignado para beneficiários do Auxílio Brasil foi implementada em contexto de fragilidade institucional e sem salvaguardas adequadas, expondo populações em situação de vulnerabilidade a riscos elevados de endividamento e a práticas potencialmente abusivas.

---

[634] Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-concluiauditoriasobre-credito-consignado-do-auxilio-brasil-e-encaminha-relatorio-ao-tse-para-analise-de-possivel-uso-eleitoral-do-beneficio

A tabela abaixo traz listagem de achados identificados no Relatório nº 1419235 da CGU:

| **Achado da Auditoria (CGU)** | **Evidência Identificada** | **Impacto na Política Pública** |
|---|---|---|
| Ausência de estudos técnicos prévios | Não foram identificadas análises estruturadas sobre capacidade de pagamento, risco de endividamento ou impacto socioeconômico da medida | Implementação de política sem base técnica adequada, elevando risco de superendividamento de população vulnerável |
| Taxas de juros elevadas | Operações com taxas médias anuais superiores a 50%, acima de outras modalidades de consignado | Aumento do custo do crédito e comprometimento excessivo da renda de beneficiários |
| Fragilidade nos mecanismos de controle | Falhas na validação das contratações, ausência de monitoramento eficaz e limitações na fiscalização | Maior exposição a irregularidades, fraudes e contratações indevidas |
| Descontos indevidos em benefícios | Registro de milhares de reclamações de beneficiários sobre cobranças não autorizadas | Violação de direitos dos beneficiários e perda de renda essencial para subsistência |
| Concentração das contratações em período eleitoral | Aproximadamente 93% dos contratos firmados em outubro de 2022 | Indício de comportamento atípico na expansão do crédito, com possível uso em contexto eleitoral |
| Expansão acelerada e em larga escala | R$ 9,77 bilhões liberados para cerca de 3,7 milhões de beneficiários em curto período | Ampliação rápida do endividamento sem estrutura proporcional de controle |
| Inclusão de população altamente vulnerável | Beneficiários do Auxílio Brasil e BPC incorporados ao sistema de crédito consignado | Transformação de política assistencial em mecanismo de crédito, com aumento do risco social |

Os achados da Controladoria-Geral da União, consubstanciados no Relatório nº 1419235, não se restringem ao contexto específico do Auxílio Brasil, mas revelam fragilidades estruturais no modelo de crédito consignado adotado no período.

Os elementos identificados pela CGU — expansão acelerada, insuficiência de controles, atuação intensiva de intermediários e elevada exposição de populações vulnerabilizadas — reproduzem características centrais das irregularidades investigadas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS e da Operação Sem Desconto. A Comissão conclui seus trabalhos com recomendações relevantes sobre esse cenário, sejam elas de natureza investigativa, sejam de proposições normativas e outras análises em reforço ao enfrentamento de tais problemáticas.

Nesse sentido, observa-se que o ambiente institucional que permitiu a rápida ampliação do consignado para beneficiários de programas assistenciais do Auxílio Brasil no governo anterior é semelhante ao que viabilizou a ocorrência de fraudes, descontos indevidos e práticas abusivas em contratos associativos a aposentados e pensionistas do INSS.

A atuação de correspondentes bancários, a pulverização da originação das operações e a fragilidade nos mecanismos de validação contratual constituem elementos comuns entre os dois contextos, indicando a existência de um padrão sistêmico de funcionamento do mercado de fraudes.

Dessa forma, o caso investigado pela CPMI do INSS pode ser compreendido como manifestação de um modelo de expansão do crédito consignado estruturado com base em incentivos econômicos elevados, baixa capacidade de controle e significativa assimetria de informação entre instituições financeiras e beneficiários.

### 9.3.2. Dos achados da CGU na Nota de Auditoria nº 1752268, de dezembro de 2025

A CGU — pioneira ao apontar falhas em controles internos do INSS e possíveis averbações de empréstimo pessoal consignado sem o cumprimento dos critérios legais, no *Relatório de Avaliação nº 1205005*, datado de 15 de dezembro de 2023 — realizou a auditoria nº 1752268 em 2025, para avaliar as consignações na folha de pagamentos do INSS.

Os objetos da referida auditoria consistem em avaliar: i) a aderência das operações da modalidade "empréstimo pessoal consignado" às regras e aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, nos acordos de cooperação técnica celebrados entre INSS e instituições consignatárias acordantes, e aos requisitos técnicos definidos na Nota Técnica nº 65/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, de 12/5/2023; e ii). o acompanhamento, pelo INSS, das reclamações cadastradas pelos beneficiários na plataforma consumidor.gov.br e dos respectivos indicadores de atendimento.

Inicialmente a CGU identificou que era prática generalizada a "averbação de empréstimo pessoal consignado sem o envio da documentação contratual exigida" nos regulamentos do INSS. Das 33 instituições financeiras analisadas, 30 cometeram tal irregularidade. E, na amostra de 309 operações, a CGU identificou 135 casos (ou 43,7%) sem a correspondente documentação.

Além disso, a CGU apontou, entre outras, irregularidades consubstanciadas por cobranças indevidas[635] de seguro prestamista, de clubes de benefício e de taxa administrativa, por averbações de empréstimo pessoal consignado com problema na qualidade da documentação comprobatória e por utilização da mesma biometria para múltiplas operações de crédito.

A figura abaixo resume as inconformidades encontradas pela CGU ao analisar uma amostra aleatória de 309 operações de empréstimo pessoal consignado não relacionadas a portabilidade, incluídas no e-Consignado no período de janeiro de 2024 a abril de 2025, envolvendo 33 instituições financeiras distintas, conforme Nota de Auditoria nº 1752268/01[636].

[635] Em 17 de março de 2026, o INSS suspendeu a oferta de novos créditos consignados pelo Banco C6 Consignado, em razão da cobrança de custos adicionais, como pacotes de serviços e seguros, conforme apontado pela CGU na Nota de Auditoria nº 1752268/05. Registre-se que, nos autos do processo nº 1026598-80.2026.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi deferida tutela cautelar para suspender os efeitos do Despacho Decisório PRES/INSS nº 47, de 16 de março de 2026, que havia determinado a suspensão de novas averbações de crédito consignado por instituição financeira, condicionando seu restabelecimento à devolução de valores.
[636] DOC 1421 – sigiloso.

| Inconformidades | Quantidade de ocorrências | % em relação ao total de ocorrências | Quantidade de instituições distintas | % de instituições que apresentaram inconformidade |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas sem envio da documentação contratual exigida* | 135 | 45,8% | 30 | 90,9% |
| 1.2 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas sem comprovação de autorização da consignação | 32 | 10,8% | 4 | 12,1% |
| 1.3 Averbações de mais de uma operação de empréstimo pessoal utilizando a mesma biometria | 47 | 15,9% | 4 | 12,1% |
| 1.4 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas com indicação de conta corrente para depósito não correspondente à conta de pagamento do benefício | 12 | 4,1% | 9 | 27,3% |
| 1.5 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas com cobrança indevida de seguro prestamista e taxa administrativa | 59 | 20,0% | 8 | 24,2% |
| 1.6 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas com o envio de documentos sem a qualidade exigida | 10 | 3,4% | 8 | 24,2% |
| **Total** | **295** | **100,0%** | **33** | **100,0%** |

Fonte: elaboração a partir da análise dos dados e da documentação contratual inseridos no Portal de Gestão do e-Consignado e relativos à amostra aleatória de 309 operações de averbação de empréstimo pessoal consignado incluídas no e-Consignado no período de janeiro/2024 a abril/2025 e não relacionadas a portabilidade.

Nota de Auditoria

A tabela, a seguir, lista operações de crédito consignado (EPC e CCC) sem envio de documentação, averbadas entre maio de 2023 e setembro de 2025, conforme Nota de Auditoria nº 1752268/03:

| Instituição | Averbações sem documentação contratual | Total de operações ativas | Proporção |
|---|---|---|---|
| 243 - BANCO MASTER S.A. | 1.608 | 159.636 | 1,0% |
| OUTRAS IFs | 2.193.982 | 32.787.696 | 6,7% |

Abaixo, são elencadas operações de crédito consignado (EPC e CCC) sem envio de documentação, averbadas entre outubro de 2021 e abril de 2023, conforme Nota de Auditoria nº 1752268/03:

| Instituição | Averbações sem documentação contratual | Total de operações ativas | Proporção |
|---|---|---|---|
| 243 - BANCO MASTER S.A. | 155.119 | 183.950 | 84,3% |
| OUTRAS IFs | 11.300.466 | 36.516.552 | 30,9% |

A CGU também apontou na Nota de Auditoria nº 1752268/02 que "testes preliminares realizados com dados de utilização de cartões [de crédito consignado] indicam a existência de fragilidades nos registros encaminhados pelas instituições consignatárias acordantes". Fragilidades essas que inviabilizariam que o INSS ou a DATAPREV realizassem validações e acompanhassem o efetivo cumprimento das regras da Instrução Normativa. Em outros termos, a complexidade operacional dos cartões de crédito consignado impossibilita que o INSS cumpra seu dever de fiscalizar.

Enfim, considerando os problemas apontados pelo presidente do INSS em oitiva a esta CPMI, as manifestações da SENACON e da FEBRABAN e a Nota de Auditoria nº 1752268, de 2025, da CGU; conclui-se com elevado grau de certeza que as três principais fontes de fraude em aposentadorias e pensões do RGPS são: i) a inexistência de prova de contratação válida pela IF — caracterizada pelo não envio da documentação ao INSS e por indícios de vício de consentimento do mutuário —; ii) a total falta de monitoramento das compras e saques com cartão de crédito consignado, decorrente dos vários problemas operacionais atávicos ao modelo de negócio; e iii) a cobrança generalizada e indevida a título de seguro prestamista, de pacotes de vantagens (clubes de benefícios) ou de outros adicionais.

Entre as recomendações atinentes a essa auditoria, que inclui rescisões, suspensões e apurações, constam os seguintes procedimentos administrativos:

1) Acompanhar a devolução dos valores descontados indevidamente do beneficiário, que devem ocorrer em até dois dias úteis, corrigindo-os com base na variação da Selic, desde a data do vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, nos termos do inciso VII do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

2) Implementar controles sistêmicos para evitar a averbação de novas operações solicitadas sem envio de documentação contratual, com envio de documentação contratual incompleta ou com score de validação com bases biométricas de Governo insuficiente para garantir a validade da operação.

3) Implementar controles sistêmicos para identificar situações em que há indicativo de inclusão de valores adicionais.

4) Propor regulamento definindo os requisitos a serem observados para garantia da qualidade no processo de aplicação das tecnologias de biometria para atender ao disposto nas instruções normativas que tratam de empréstimos consignados, explicitando quais documentos devem obrigatoriamente ser encaminhados nas solicitações de averbação de operações, a depender do tipo de tecnologia adotada.

5) Regulamentar os requisitos mínimos para acompanhamento da taxa de resposta das instituições consignatárias acordantes às reclamações registradas

na plataforma consumidor.gov.br, bem como as possíveis repercussões em caso de não atingimento dos requisitos.

6) Estabelecer métodos próprios de avaliação do desempenho das instituições consignatárias acordantes no tratamento das reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br, adotando critérios que não beneficiem instituições que não oferecem resposta aos beneficiários.

### 9.3.3. Consignados para beneficiários do Auxílio Brasil e o caso Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A

No curso das investigações, ganhou relevo a atuação de instituições financeiras que operaram intensamente no mercado de crédito consignado vinculado a beneficiários dos programas sociais federais, especialmente aqueles contraídos no período de vigência da Medida Provisória nº 1.106, de 2022, posteriormente convertida na Lei nº 14.431, de 2022, cujos efeitos foram revogados na conversão da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Entre as instituições que ofertaram esse crédito consignado aos beneficiários do então vigente Auxílio Brasil (denominação usada no governo Bolsonaro para substituir o Programa Bolsa Família) encontra-se a Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, integrante do Grupo Zema, conglomerado empresarial do qual o governado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, é herdeiro e ex-administrador.

A empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, de CNPJ nº 05.351.887/0001-86, nome fantasia “Zema Financeira” e com sede

em Araxá (MG), oferece empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento.

A instituição oferece a opção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado em outra instituição financeira, permitindo transferi-lo para a Zema. Segundo informações fornecidas no sítio eletrônico da empresa[637], a contratação é feita em um processo 100% online, o que, acredita-se, gera grandes riscos de fraude, especialmente diante da vulnerabilidade do público-alvo, com pouca familiaridade com a tecnologia.

Sendo uma das poucas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a oferecer a linha de crédito que descontava a parcela diretamente do pagamento em até 40% do valor do benefício assistencial em 2022, foi também alvo de auditorias da CGU sobre esse assunto.

A Controladoria-Geral da União[638], em parceria com o Ministério da Cidadania, DATAPREV e a Caixa Econômica Federal, concluiu, em setembro de 2023, auditoria sobre o crédito consignado vinculado ao Auxílio Brasil, com o encaminhamento dos achados ao Tribunal Superior

---

[637] ZEMA FINANCEIRA. **Empréstimo Consignado**. Disponível em: https://www.zemafinanceira.com/emprestimoconsignado. Acesso em: 17 mar. 2026.

[638] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **CGU conclui auditoria sobre crédito consignado do Auxílio Brasil e encaminha relatório ao TSE para análise de possível uso eleitoral do benefício**. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-concluiauditoriasobre-credito-consignado-do-auxilio-brasil-e-encaminha-relatorio-ao-tse-para-analise-de-possivel-uso-eleitoral-do-beneficio. Acesso em: 25 mar. 2026.

Eleitoral para análise de eventual uso eleitoral do benefício e para averiguação da prática de ilícitos.

O Relatório de Avaliação 1419235/1419645 – CGU/SFC, que versa sobre a concessão desse crédito, revelou que aproximadamente R$ 8 milhões em descontos incidentes sobre benefícios ocorreram de forma irregular. Apresentou os resultados sobre os empréstimos consignados autorizados em 2022 para beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Assim, foram identificadas fragilidades na operacionalização de empréstimos consignados vinculados a esses benefícios sociais, inclusive com registros de descontos indevidos e falhas de acompanhamento por parte da administração pública federal da época, havendo contratos celebrados em desacordo com os normativos, e famílias que tiveram descontos indevidos sobre seus benefícios.

A CGU descreve que foram mais de 3,6 milhões de contratos firmados entre novembro de 2022 e março de 2023. A Caixa liderou o número de contratos celebrados, ficando com a parcela de 83%, o que corresponde, segundo o relatório, a R$ 7,6 bilhões e quase 3 milhões de famílias beneficiadas. À época, a Caixa era presidida por Daniella Marques, que exercia temporariamente o mandato após a saída de Pedro Duarte Guimarães envolvido em escândalos de assédio sexual e moral na instituição por todo o período em que a presidia.

Informações contidas no relatório alertavam que os beneficiários eram pessoas em situação de alta vulnerabilidade, o que aumentava a sensibilidade do tema. O limite da margem consignável, a

quantidade de parcelas e a taxa de juros (que estava fixada em 3,5% ao mês) tornava o negócio ainda mais questionável, sobretudo se comparado com as taxas operada para outros tipos de consignados:

- Servidores públicos: 1,73% a.m;
- Beneficiários do INSS: 1,98% a.m;
- Setor privado: 2,68% a.m;
- Auxílio Brasil: 3,5% a.m.

Na linha do tempo da concessão do benefício, chama a atenção que 93% dos contratos foram firmados em outubro de 2022, entre os dois turnos da corrida presidencial.

Conforme relatório da CGU, a Caixa cumpriu, em regra, os normativos de concessão dos empréstimos, conforme análise de 36 contratos da amostra feita pela CGU. Porém, inconsistências cadastrais e falhas nos sistemas internos (registro incorreto de contas de crédito do empréstimo e contas de recebimento do benefício) foram encontradas nesses contratos sob análise. A CGU identificou descontos indevidos feitos sobre benefícios de famílias que não tinham contratos ativos, decorrentes de falhas sistêmicas na integração DATAPREV e a Caixa.

A CGU também identificou descontos indevidos feitos sobre benefícios de famílias que não tinham contratos ativos, decorrentes de falhas

sistêmicas na integração DATAPREV e a Caixa, o que foi posteriormente resolvido.

Além da Caixa, ofereceram essa modalidade de crédito consignado, em ordem decrescente de quantidade de contratos: o Banco Pan, a QI Sociedade de Crédito Direto, a Crefisa, a Zema Financeira e o Banco Agibank.

Tais circunstâncias reforçaram a necessidade de apuração ampla acerca das estruturas empresariais que atuaram nesse segmento e de seus eventuais vínculos institucionais na busca de assegurar à CPMI um retrato objetivo da atuação das instituições financeiras no mercado de crédito consignado para esse público hipervulnerável. Foi por essa razão que alguns requerimentos foram apresentados na CPMI e, entre eles, o que requisitava informações à Zema Financeira.

Infelizmente, poucas informações úteis foram fornecidas pelo DOC 1926, recebido na CPMI e oriundo da Zema Financeira. Em resumo, foi possível verificar que as informações correspondem às carteiras adquiridas do INSS ente 2019 a 2025 para descontos consignados em benefícios previdenciários, incluindo o Auxílio Brasil.

A operacionalização foi viabilizada por assinatura do ACT nº 75/2020, aditivado em 30 de junho de 2023, tendo André Paulo Felix Fidelis como representante do INSS. A operação dos consignados pela Zema Financeira foi renovada pelo ACT nº 164/2025.

A empresa esclareceu que iniciou suas operações de crédito consignado no INSS apenas ao final de 2021 e que não opera com cartão de crédito consignado (RMC) nem com cartão consignado de benefício (RCC).

Sobre a carteira adquirida do INSS a partir de 2021, informou operações com cerca de 93 mil contratos, o que totaliza uma movimentação de R$ 323.545.059,13. Além disso, a Zema Financeira informou uma movimentação de R$ 200.044.289,17 em crédito consignado ainda em aberto; R$ 120.695.680,24 liquidados e R$ 2.805.088,72 cancelados.

No Auxílio Brasil, a Zema Financeira informou que operou valores de R$ 1.355.717,58, com R$ 1.048.203,13 liquidados e R$ 6.897 cancelados, restando R$ 300.617,45 ainda em aberto.

Nesse contexto e à luz dos achados da CGU, bem como da oferta de crédito consignado para beneficiários do Auxílio Brasil pela Zema Crédito, Financiamento e Investimentos S/A —, evidencia-se que as instituições financeiras se aproveitam da fragilidade e vulnerabilidade dos clientes e da inefetividade dos controles para auferir lucro pela oferta de produtos e serviços não solicitados, com cobranças indevidas e com várias formas de dissimulação.

Assim, o caso do Banco Master a ser analisado a seguir, assume caráter paradigmático, na medida em que poderá subsidiar a atuação dos órgãos competentes na apuração de eventuais irregularidades semelhantes por parte de outras instituições financeiras mencionadas no curso desta CPMI. também servirá como paradigma para que os órgãos competentes investiguem se outras

instituições financeiras mencionadas no curso desta CPMI cometeram irregularidades semelhantes.

### 9.4. Da atuação do Banco Master S.A.

Será tratado em detalhes o caso Master como expressão de graves falhas procedimentais e de evidente favorecimento à IF, o que não deve ser tolerado, sobretudo por resultarem prejuízo à cidadania.

A curta trajetória do Banco Master começou ainda no governo do presidente Jair Messias Bolsonaro, com a transferência de controle do Banco Máxima para Daniel Bueno Vorcaro, entre outros, anunciada em novembro de 2017[639] e só aprovada pela Diretoria Colegiada do Banco Central quase dois anos depois, em 14 de outubro de 2019[640], sob a presidência de Roberto Campos Neto.

Em 18 de outubro de 2019, Augusto Ferreira Lima ingressou na sociedade do Banco Máxima como detentor de participação qualificada, promovendo a alteração do capital social de R$80.425.488,08 para R$180.425.488,08, conforme publicado na mesma edição do Diário Oficial da

[639] Cfr. declaração de propósito veiculada no Comunicado BCB nº 31.344, de 1/11/2017, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31344>.
[640] Cfr. página 43 da Seção nº 3 da Edição nº 207 do Diário Oficial da União de 24/10/2019, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/avisos-223655685>.

União que divulgou a transferência de controle da instituição financeira para Daniel Bueno Vorcaro, em 14 de outubro de 2019[641].

Com a entrada de Augusto Ferreira Lima, o Banco Máxima passou a deter a carteira de créditos consignados do produto cujo nome comercial era "Cartão Credcesta", espécie de cartão de crédito consignado para servidores e empregados públicos — ativos, aposentados ou pensionistas do INSS — da administração pública direta e indireta, que se espalhou por 24 estados e por inúmeros municípios Brasil afora.

De banco médio — classificado no segmento S3 da regulação prudencial do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017[642] —, o Banco Máxima se transformaria em Banco Master e, em menos de dez anos, deixaria prejuízo superior a R$ 60 bilhões ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A verdade é que o Banco Master sempre contou com a atípica simpatia do Banco Central. Desde a aprovação da transferência de controle para Daniel Bueno Vorcaro em 2019, passando pela mudança da equipe responsável pela supervisão para a Gerência Técnica de São Paulo do Departamento de Supervisão Bancária do BCB (Desup/RJ) até a saída de Roberto Campos Neto

---

[641] BRASIL. Avisos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/avisos-223655685. Acesso em: 16 mar. 20

[642] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Busca de normas**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas. Acesso em: 13 mar. 2026.

em 31 de dezembro 2024, em razão da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 (Lei da Autonomia do BCB).

Essa tolerância institucional acabou na saída de Roberto Campos Neto. O saldo para a sociedade brasileira e para a credibilidade do Banco Central, contudo, foi negativo.

Além do aporte extraordinário de R$ 32,5 bilhões no FGC exigido das demais instituições financeiras ainda em 2026, restaram as suspeitas de que tanto o ex-diretor de Fiscalização do Banco Central, Paulo Sérgio Neves de Sousa, quanto o ex-chefe do Departamento de Fiscalização Bancária, Belline Santana, escolhidos por Roberto Campos Neto, estivessem atuando como "consultores" de Daniel Bueno Vorcaro[643][644]. Importa o registro da decisão recente da CGU pela instauração de processos administrativos disciplinares contra Paulo Sérgio de Souza e Belline Santana, já afastados de suas funções do Banco Central, conforme portarias foram publicadas no Diário Oficial da União no dia 23 de março de 2026.

### 9.4.1. Circunstâncias relacionadas ao Banco Master em geral

[643] RUM, Gabriel. Servidores do Banco Central são alvo de operação da PF no caso Master. **Radioagência Nacional – Agência Brasil**, Brasília, 4 mar. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2026-03/servidores-do-banco-central-sao-alvo-de-operacao-da-pf-no-caso-master. Acesso em: 13 mar. 2026.

[644] MÁXIMO, Wellton. Bancos farão aporte extra de R$ 32,5 bilhões no FGC até dia 25. **Agência Brasil**, Brasília, 5 mar. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-03/bancos-farao-aporte-extra-de-r-325-bilhoes-no-fgc-ate-dia-25. Acesso em: 13 mar. 2026.

Sérios problemas no Banco Master (então denominado Banco Máxima S.A.) são observados ao menos desde 2018, quando os antigos administradores Saul Dutra Sabbá e Alberto Maurício Caló foram inabilitados para atuar como administradores e para exercer cargos em instituições supervisionadas pelo BCB no bojo do Processo 110550, por meio da Decisão 946/2018 – COPAT de 27 de julho de 2018[645], com fundamento em irregularidades de natureza grave, em especial por: i) simular a valorização de investimento em empresa controlada para reduzir prejuízo contábil, resultando em demonstrações financeiras que não refletem a real situação econômico-financeira da instituição com fidedignidade; e ii) assumir riscos incompatíveis com a sua estrutura de capital e prestar informações incorretas ao Banco Central, de forma intencional e sistemática, para dissimular sua grave insuficiência de capital.

Posteriormente, em 2019, o ato do BCB foi derrubado por decisão judicial, o que permitiu que Alberto Calló voltasse ao mercado financeiro e ao comando do banco[646].

Em 2019, sob a Presidência de Roberto Campos Neto, o Banco Central autorizou a transferência do controle societário do Banco Máxima S.A.

---

[645] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Boletim diário – 3 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/api/relatorio/sitebcb/txjuros?path=conteudo/decap/Reports/BoletimDiarioReport.rdl&parametros=%27DataBoletim:2018-08-03%27&exportar=PDFRETRATO&nome=Boletim%20Di%C3%A1rio%2003-08-2018. Acesso em: 13 mar. 2026.

[646] JOTA. Justiça derruba ato do BC e permite que inabilitado volte ao mercado financeiro. **JOTA**, 5 set. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/justica-derruba-ato-bc-inabilitado-mercado. Acesso em: 13 mar. 2026.

e de sua controlada, Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, para Daniel Bueno Vorcaro, Armando Miguel Gallo Neto e Felipe Wallace Simonsen[647]. No mesmo dia, o BCB autorizou a entrada de Augusto Ferreira Lima na sociedade, como detentor de participação qualificada, com aumento do capital social.

O Banco Central não ignorava que a reputação de Daniel Bueno Vorcaro já era questionada naquela época e que o novo banqueiro mantinha um comportamento nada ortodoxo, sempre atuando nas bordas da legalidade.

Em 2020, Daniel Bueno Vorcaro e o Banco Máxima foram alvos da Operação Fundo Fake, deflagrada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal para investigar supostos esquemas de gestão fraudulenta no instituto de previdência municipal de Rolim de Moura (2010-2017), pequena cidade no interior de Rondônia, e em vários outros municípios de cinco estados brasileiros.[648]

Não obstante, em 17 de setembro de 2020, sempre na gestão do presidente Jair Bolsonaro, o Banco Máxima conseguiu firmar acordo de cooperação técnica com o INSS, tendo como signatários, pelo INSS, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, diretor de Benefícios, e pela instituição

---

[647] BRASIL. Avisos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/avisos-223655685. Acesso em: 13 mar. 2026.

[648] BRASIL. Polícia Federal. **Operação Fundo Fake investiga gestões fraudulentas em fundos de previdências municipais**. Brasília, DF, 30 jul. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/operacao-fundo-fake-investiga-gestoes-fraudulentas-em-fundos-de-previdencias-municipais. Acesso em: 13 mar. 2026.

financeira, Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, diretor, e Fábio Drumond Formiga, procurador[649].

Convém frisar que, em 28 de março de 2022, o INSS publicou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 131, de 25 de março de 2022, que alterou disposições da Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 16 de maio de 2008 ("IN PRES/INSS nº 28/2008"), acrescentando a este normativo a consignação facultativa de cartão consignado de benefício.

Em 7 de junho de 2022, o Banco Master encaminhou uma proposta de aditivo ao ACT antes celebrado com o Banco Máxima (SEI nº 7769242) com o intuito de operar essa modalidade de crédito consignado, que rapidamente se tornou o principal produto da instituição para o segmento de varejo; porque, logo em 13 de julho de 2022, o então diretor de Benefício do INSS aprovaria o pedido, assinando termo aditivo para inclusão da nova operação de crédito denominada "Cartão Consignado de Benefícios" pelo Banco Master, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022[650].

Todas as portas do governo do presidente Jair Bolsonaro pareciam estar sempre abertas para Daniel Bueno Vorcaro e seus negócios. Para sua infelicidade, contudo, os tempos de sorte se aproximavam do fim,

---

[649] Publicado em: 18 de setembro de 2020 (Edição: 180; Seção: 3).
[650] Publicado em: 14 de julho de 2022 (edição: 132; seção: 3; página: 144).

juntamente com o mandato de Roberto Campos Neto na Presidência do Banco Central, em 31 de dezembro de 2024.

Além disso, a proximidade suspeita de Daniel Vorcaro com figuras do governo Bolsonaro se verifica no relacionamento com o ex-ministro da Cidadania, João Roma, e seu sucessor, Ronaldo Vieira Bento.

Como visto acima, o Banco Master consolidou-se como um dos principais operadores do crédito consignado, com atuação intensiva na concessão de empréstimos com desconto direto sobre benefícios sociais, o que passou a atrair a atenção de órgãos de controle e da imprensa, diante do impacto no endividamento de populações vulneráveis.

A Medida Provisória nº 1106/2022, firmada por Jair Bolsonaro e ratificada por João Roma, Onyx Lorenzoni e Paulo Guedes, ampliou a margem para 45% para aposentados e pensionistas do INSS e autorizou a oferta de crédito consignado a beneficiários de programas de transferência de renda, como o Auxílio Brasil, criando um mercado de alta rentabilidade no segmento.

A implementação dessa política foi conduzida, na sequência, por Ronaldo Bento, período em que a modalidade foi amplamente explorada por instituições como o próprio Banco Master. Curiosamente, ao sair do Governo Bolsonaro, Bento assumiu posição no Conselho de Administração do Banco Pleno, instituição vinculada à estrutura do Master, de propriedade de Augusto Lima, e liquidada pelo Banco Central em 18 de fevereiro de 2026.

Matéria jornalística da Revista Fórum informa que Ronaldo Bento também teria aberto a empresa *Meta Consultoria* e começado a se aproximar de grupos empresariais do setor financeiro:

> "Em 2024, documentos da Junta Comercial e bases públicas passaram a registrar seu nome como administrador da Mettacard, empresa de cartão de benefício consignado cuja marca é licenciada ao Banco Master. No ano seguinte, registros junto à Receita e à própria B3 identificam Bento como diretor da NK 031 Empreendimentos e Participações e do Banco Pleno S.A., instituição resultante da reestruturação do antigo Banco Voiter dentro do grupo Master[651].

A sequência desses elementos revela um encadeamento entre decisões normativas, expansão de mercado e circulação de agentes entre o setor público e estruturas financeiras, sugerindo a existência de uma engrenagem político-econômica que demanda apuração aprofundada.

Ademais, reportagens indicam que João Roma atuaria como "aliado-chave" de Augusto Lima e responsável por viabilizar sua inserção em espaços políticos estratégicos, o que reforça a hipótese de alinhamento entre formulação de políticas públicas e interesses privados (Veja:

---

[651] Fonte: https://revistaforum.com.br/revista-forum/ronaldo-bento-quem-e-o-policial-ex-ministro-de-bolsonaro-que-virou-diretor-no-grupo-master/

https://veja.abril.com.br/politica/deputado-baiano-pode-arrastar-bolsonarismo-para-o-escandalo-do-master/).

Convém ainda mencionar que, em depoimento à CPI do Crime Organizado, em funcionamento no Senado Federal, no último dia 18 de março de 2026[652], Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital, afirmou que Nelson Tanure era "uma das cabeças" do esquema e "o mais alto da hierarquia" na estrutura do controle do Banco Master. Ato contínuo, Timerman alegou que Daniel Vorcaro seguia ordens dos verdadeiros donos do banco, que ainda permaneciam ocultos. Ainda citou que Daniel Vorcaro teria a função de articulador político e figura pública que representava a instituição financeira:

> Outra questão de que muito se fala sobre a suspeita, suspeitas de que o Sr. Nelson Tanure é o dono do Banco Master, eu juntei três elementos para mostrar que esse é o caso. Se deu muita atenção às mensagens que foram vazadas do Sr. Daniel Vorcaro, e eu fiz um exercício de procurar as datas em que questões importantes em relação ao banco, movimentações importantes, dívidas supostamente assumidas de Daniel Vorcaro na monta de R$3 bilhões, para ver se tinha alguma menção a isso com a namorada dele, e muito me surpreendeu que não tinha, não tinha uma única menção. Então o meu sentimento é de que é uma pessoa que realmente não sabia nem o que estava acontecendo, foi colocada para ser a cara, para fazer as conexões políticas, mas a operação, eu tenho certeza... eu consigo mostrar a estrutura, caso os senhores desejem, de como que o Tanure, quais são os elementos que mostram que o Sr. Nelson Tanure seria o dono do banco, sendo que tem que se entender que essa questão é muito maior do que o banco em si. Você tem o Banco Master.

Sendo essa uma informação relevante para a compreensão dos arranjos empresariais envolvendo o Banco Master, seus gestores e operadores,

---

[652] 13ª Reunião da CPI do Crime Organizado, https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14509

anota-se como relevante o seguimento das investigações em torno de Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, dado que foi também alvo da Operação Compliance Zero, que apura as correlações do sistema financeiro e o crime organizado.

Em 2024, o Banco Master ainda adquiriu o Banco Voiter (antigo Banco Indusval e atual Banco Pleno) e a Will Financeira (conhecida por Will Bank), registrando em suas demonstrações financeiras que “tais aquisições representavam investimentos estratégicos, voltados à expansão sustentável das atividades e ao fortalecimento da presença no mercado, tanto no segmento de varejo quanto no atacado”.

No mesmo documento contábil, o Banco Master divulgou redução na carteira de operações de crédito consignado, que teria passado de R$ 2,6 bilhões em 2023 para R$ 919,5 milhões em 2024. A redução seria explicada pelo “maior volume de cessão de crédito” — alienação de ativos que teria gerado R$ 2,2 bilhões de resultado em 2024, ante R$ 549,7 milhões em 2023.

Sucede que, em 15 de julho de 2025, o Banco Central comunicou ao Ministério Público Federal que, em 2024, o Banco Master enfrentava sérios problemas de liquidez, sem acesso ao mercado de crédito interbancário, em razão da crise reputacional, tendo que recorrer à estratégia de

cessão de créditos para conseguir honrar o pagamento de suas dívidas. Nos termos do documento Relato Sucinto das Ocorrências, do BCB[653]:

> **I.I - Crise reputacional, agravamento da situação de liquidez e cessões de carteiras de crédito**
>
> 2. Em decorrência de crise reputacional que resultou em cenário adverso decorrente da frustação de captação institucional prevista em seu plano de negócios, o Master, a partir de julho de 2024, em conformidade com o seu plano de contingência de liquidez, passou a realizar cessões de carteiras de crédito.
>
> 3. As cessões de carteiras foram intensificadas a partir de novembro de 2024, quando ocorreu agravamento do risco de liquidez, pois o Master passou a não conseguir rolar a totalidade dos vencimentos das captações. Para lidar com essa situação, a estratégia de cessão de carteiras de crédito foi principalmente centrada em operações de crédito consignado originadas pela empresa Credcesta e cedidas a instituições parceiras, destacando-se o BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB).
>
> 4. Em regra, em situação de crise de liquidez, uma entidade tem a possibilidade de buscar recursos no mercado por meio de captação de depósitos interfinanceiros (DIs) de outro participante do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Todavia, a crise reputacional que o Master atravessa dificultava o acesso a este tipo de captação. Adicionalmente, eventuais interessados nesse tipo de investimento estariam sujeitos ao limite de exposição por cliente (LEC) [...]. A alternativa utilizada pelo Master, envolvendo a aquisição e a posterior cessão de carteiras de crédito sem coobrigação (situação em que o adquirente da carteira assume o risco de crédito de cada operação de crédito cedida), não caracteriza o Master como contraparte para fins de apuração de LEC.

O problema é que a necessidade de liquidez do Banco Master seria muito maior que a sua capacidade de gerar liquidez a partir do próprio

---

[653] Nesse documento, o BCB concluiu que "as operações celebradas entre o Master e a Tirreno, posteriormente cedidas pelo Master ao BRB sem coobrigação, [...] sinalizam a existência de possível engenharia contábil e financeira para viabilizar a captação de recursos pelo Master junto ao BRB", enquadrando tal conduta nos tipos previstos nos arts. 4º, 6º e 10, da Lei nº 7.492, de de 1986 (crimes contra o Sistema Financeiro Nacional). Disponível em: https://static.poder360.com.br/2025/11/relato-ocorrencias-bc-nota-master-doc-5.pdf. Acesso em: 30 jan. 2026.

estoque de créditos e da originação de novos créditos (i.e., de novas operações). Com isso, segundo o Banco Central do Brasil, o Banco Master teve que simular a compra de créditos da empresa Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. (Tirreno). A saber:

> **I.II - Surgimento da Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. (Tirreno) na intermediação de aquisições de carteiras de crédito**
>
> 5. A estratégia adotada pelo Master envolveu aquisição, em definitivo, sem coobrigação, de créditos de outros originadores, uma vez que a produção média histórica do Master no varejo era de cerca de R$200 - 300 milhões/mês, com uma carteira em estoque registrada no balanço de cerca de R$ 2,0 bilhões, ou seja, valores muito inferiores ao tamanho de carteira requerido para fazer frente à sua necessidade de liquidez.
>
> 6. Nesse contexto, firmou-se entre o Master e a Tirreno, em 5/12/2024, uma parceria para aquisição de direitos creditórios, por meio de cessão de créditos sem coobrigação da Tirreno para o Master. Ressalta-se que o item 1.4 do contrato estabelece que o valor da aquisição dos créditos seria depositado numa conta reserva no Master e só seria efetivamente pago após a formalização documental das operações de crédito cedidas.
>
> [...]
>
> 9. Entretanto, segundo o Master, a Tirreno não foi capaz de apresentar a documentação relativa às operações de crédito negociadas. Em 2/4/2025, o Master, à vista do descumprimento de cláusula contratual, notificou a Tirreno [...]
>
> 10. [...] a despeito de haver notificado a empresa sobre o descumprimento de obrigação essencial do contrato de cessão de créditos (demonstração documental das operações cedidas), o Master prosseguiu realizando negócios da mesma natureza com a Tirreno. Após a referida notificação, o banco adquiriu operações de crédito da Tirreno no valor de R$ 2,3 bilhões em abril e maio de 2025, conforme extrato da conta da Tirreno no Master.
>
> 11. No âmbito da estratégia de obtenção de liquidez, a partir de abril de 2025, o Master realizou 9 (nove) novas cessões de carteiras ao BRB, que totalizaram R$ 4,05 bilhões (com prêmio), as quais correspondiam às operações cedidas ao Master pela Tirreno após a notificação de cancelamento das operações, conforme demonstra o

> extrato de movimentação do Sistema de Transferência de Reservas (STR), referente aos recebimentos do BRB.

É importante observar que, pelo relato do Banco Central ao MPF, as operações de crédito que a Tirreno teria cedido ao Banco Master, na verdade, nem existiam (ou melhor, "eram insubsistentes", nas palavras do BCB). Para evidenciar a simulação, o Banco Central selecionou uma amostra dos "contratos" e verificou que os tomadores não receberam o valor do suposto empréstimo. *In verbis*:

> I.IV – **Indícios de que parte das operações de crédito objeto das cessões (crédito consignado) são insubsistentes**
>
> [...]
>
> 21. Com o propósito de aprofundar a compreensão do tema, o BCB realizou análise individual de um conjunto de 30 supostos clientes (CPFs) tomadores de crédito das operações cedidas em janeiro de 2025 e originadas a partir do acordo com a Tirreno, aleatoriamente selecionados. Avaliou-se toda a movimentação financeira a favor desses clientes (recebimentos) advinda de pessoas jurídicas (CNPJs) a partir de 2020, por meio das bases transacionais de TEDs e Pix. [...] No caso das operações adquiridas pelo BRB do Master advindas de terceiros, contudo, não foi possível estabelecer qualquer correspondência das operações com os respectivos fluxos financeiros para nenhum dos 30 clientes da amostra, o que corrobora os indícios de insubsistência das operações.

Isso significa, em termos gerais, que o Banco Master, para poder pagar suas dívidas de curto prazo (i.e., para amenizar seus problemas de liquidez), "inventou" créditos — que totalizavam R$ 6,7 bilhões em 4 de junho de 2024 — e os vendeu ao Banco BRB. Nas palavras do Banco Central:

> 15. Os valores das obrigações financeiras do Master com a Tirreno em contrapartida às aquisições de carteiras, que somavam R$ 6,7 bilhões (posição em 4/6/2024), teriam sido registrados em uma conta de depósito vinculada, sem registro de rendimentos, descumprindo o que é previsto no item 1.4 de contrato de parceria, o

> qual prevê aplicação dos recursos em CDBs de emissão do próprio Master.
>
> 16. As operações adquiridas da Tirreno foram cedidas ao BRB pelo Master antes mesmo que os documentos necessários para a formalização de tais operações fossem entregues ao Master pela Tirreno.
>
> 17. O Master não reservou recursos líquidos suficientes para honrar as obrigações com a Tirreno, o que ocorreria caso recebesse a documentação completa das operações.
>
> [...]
>
> 22. O BRB forneceu ao Banco Central uma amostra de 100 contratos de crédito formalizados por meio de CCBs emitidas pelo Banco Master, supostamente adquiridos da Tirreno pelo Banco Master, com os respectivos documentos de averbações de crédito e depósito em conta de cada cliente, como forma de evidenciar a existência dos pagamentos. Tais depósitos teriam ocorrido em contas que estes clientes possuiriam na instituição responsável pela liberação dos recursos. No entanto, análises preliminares não permitiram atestar que os depósitos estão vinculados aos respectivos contratos, uma vez que:
>
> i) Nas CCBs consta que a liberação será formalizada por meio de crédito em conta ao cliente, mas os dados para crédito (banco, agência e conta) não são preenchidos; [...]
>
> vi) Com isso, restam sem comprovação as liberações de recursos aos clientes e as averbações de crédito relativas aos 100 contratos analisados, representando indícios de insubsistência das referidas operações, cedidas pelo Master ao BRB.

Não há sequer consenso entre Banco Master e Banco BRB sobre quem teria originado os supostos créditos. Pelo relato do BCB ao MPF, o Banco Master afirma que a Tirreno adquiriu os créditos de entidades associativas, enquanto o Banco BRB alega que as operações seriam originárias da *fintech* Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A. (Cartos). A saber:

> 8. A Tirreno teria alegadamente adquirido, entre os meses de janeiro e março de 2025, operações de crédito consignado de diversas associações de servidores públicos estaduais e municipais, cedendo-as para o Master definitivamente, sem coobrigação. Foram identificados 20 (vinte) contratos nesse período, somando R$ 4,6 bilhões, sendo 6 (seis) celebrados em janeiro de 2025, no valor total de R$ 1,66 bilhões,

6 (seis) em fevereiro de 2025, no valor total de R$ 1,82 bilhões, e 8 (oito) em março de 2025, no valor total de R$ 1,12 bilhões.

[...]

19. Os clientes das operações originadas pela Tirreno e cedidas pelo Master ao BRB nesse período coincidem, em larga medida, com os clientes do próprio Master titulares de operações que haviam sido por ele cedidas ao BRB entre julho de 2024 e dezembro de 2024, o que é contraintuitivo, considerando que tais as operações teriam sido originadas pela Tirreno, empresa recentemente constituída (novembro de 2024).

20. As operações de crédito cedidas pelo Master ao BRB foram inicialmente informadas pelo Master ao BCB, em resposta ao Ofício 7062/2025-BCB/DESUP, no dia 25/3/2025, como tendo duas associações de servidores do Estado da Bahia, a ASTEBA (Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins do Estado da Bahia) e ASSEBA (Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia) como originadoras. No entanto, a partir de 13/1/2025, as cessões de crédito passaram a envolver CPFs de diversas localidades do país. Adicionalmente, não foram encontradas movimentações financeiras das referidas Associações compatíveis com as cessões de crédito para o Master. Após questionamentos formulados pelo BCB, a titularidade dessas operações passou a ser atribuída à Tirreno.

[...]

22. **O BRB forneceu ao Banco Central uma amostra de 100 contratos de crédito formalizados por meio de CCBs emitidas pelo Banco Master**[654], supostamente adquiridos da Tirreno pelo Banco Master, com os respectivos documentos de averbações de crédito e depósito em conta de cada cliente, como forma de evidenciar a existência dos pagamentos. Tais depósitos teriam ocorrido em contas que estes clientes possuiriam na instituição responsável pela liberação dos recursos. No entanto, análises preliminares não permitiram atestar que os depósitos estão vinculados aos respectivos contratos, uma vez que: [...]

---

[654] **NA:** há equívocos nessa passagem do relato do BCB. Na verdade, as supostas CCBs deveriam ter sido emitidas em favor da Cartos, originadora dos créditos, segundo o Banco BRB; na medida em que a CCB é título de crédito emitido pelo devedor em favor da instituição financeira ou da entidade equiparada a instituição financeira, consoante o disposto no art. 26 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Outra hipótese é que, em vez de CCB (cédula de crédito bancário), o Banco Central estivesse se referindo a 3CB (certificado de cédula de crédito bancário), conforme art. 43 da Lei nº 10.931, de 2004.

> iv) **Todas as operações teriam sido originadas pela Cartos SCD S/A (Cartos)**. Para validar o cessionário das operações foi efetuado questionamento à Cartos que, em sua resposta à Requisição SISCOM 109537 de 4/7/2025 informou que os documentos de averbações de crédito e depósito na conta dos clientes referem-se a operações que foram cedidas pela Cartos a três Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) denominados Noto, Sueste e VCK, e não à Tirreno ou ao Banco Master;
>
> v) Com efeito, foram identificadas no Sistema de Informações de Crédito (SCR) cessões de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) dos mesmos clientes, com datas próximas e em valores superiores ao valor liberado;

De toda sorte, fato é que nem a *fintech* Cartos nem as associações constam no rol de instituições que firmaram acordo de cooperação técnica com o INSS, para atuar no mercado de operações de crédito consignado regulado pelo art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, c/c IN nº 138, de 2022[655], faltando-lhes capacidade para requerer descontos de aposentados e pensionistas ou para averbar contratos de operação de crédito no sistema e-Consignado.

Portanto, impõe-se distinguir as operações fictícias vinculadas da Tirreno — que motivaram a comunicação do Banco Central ao Ministério Público Federal, por indícios dos crimes previstos nos arts. 4º, 6º e 10 da Lei nº 7.492, de 1986 (crimes contra o sistema financeiro nacional) — das operações de crédito da "empresa Credcesta cedidas a instituições parceiras, destacando-se o Banco BRB", as quais podem, de fato, ter causado prejuízo a aposentados e pensionistas do RGPS.

---

[655] DOC 1043-3.

### 9.4.2. Das operações de crédito consignado do Banco Master

Nas demonstrações financeiras de 2024, o Banco Master afirmou que, no mercado de varejo, sua principal atuação era no segmento de operações de crédito consignado, com destaque para o cartão de crédito Credcesta. Do documento contábil consta o seguinte:

> No mercado de varejo, atuamos prioritariamente no crédito consignado, com destaque para o cartão benefício CREDCESTA. Nossa carteira de crédito continua em expansão, com crescimento expressivo na base de crédito consignado federal (INSS), bem como na expansão regional em estados e municípios. Atualmente, o cartão benefício está presente em 24 estados (ante 20 em 2023) e 176 municípios (contra 130 em 2023).
>
> Para sustentar essa expansão acelerada, mantemos um modelo de distribuição digital, permitindo a abertura de contas, contratação de crédito e acesso a outros serviços por meio das plataformas digitais do CREDCESTA e do Banco Master. Essa esteira é viabilizada por parcerias com fintechs, como a Jeitto, que já concedeu crédito de forma totalmente digital a 4 milhões de usuários.
>
> Com a aquisição do Will Bank (CFI), nossa expectativa é atingir uma carteira de clientes superior a 10,5 milhões de pessoas. Assim, o Master se consolida como um agente relevante no mercado de varejo, ampliando o acesso ao crédito de forma ágil e acessível em diversas regiões do país.

Nesse ponto, convém dizer que — conforme definição contida no item 1.xi do "regulamento de utilização do CCC", juntado pelo Banco Master aos autos do processo judicial eletrônico[656] nº 0800985-

---

[656] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA). **Processo Judicial Eletrônico (PJe) – consulta de documento**. Belém, PA. Disponível em: https://pje.tjpa.jus.br/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031310084900000000023623199. Acesso em: 3 mar. 2026.

36.2023.8.14.0301, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — "cartão credcesta" significa "cartão de crédito consignado". A rigor, desde a IN nº 158, de 2023, não existe diferença prática entre "cartão de crédito consignado" e "cartão consignado de benefícios" — modalidade que surgiu a partir da malfadada Medida Provisória nº 1.106, de 2022, que permitia descontos em benefícios de programas federais de transferência de renda, para o pagamento de operações de crédito.

É necessário, desde logo, desfazer confusão recorrente entre o Programa Credicesta — destinado a servidores e empregados públicos do estado da Bahia, instituído pelo Decreto Estadual nº 18.353, de 2018 — e o denominado cartão de crédito Credcesta, emitido por instituições financeiras como o Banco Pleno (antigo Banco Voiter), então integrante do Grupo Master, que, atualmente, já se encontra presente em 24 estados e diversos municípios.

O Programa Credicesta possui alcance estritamente limitado aos servidores e empregados públicos estaduais, não sendo o referido decreto apto a derrogar ou modificar o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 10.820, de 2003. Trata-se, portanto, de norma de eficácia restrita, inaplicável aos aposentados e pensionistas do RGPS e, por conseguinte, alheia à esfera de atuação do INSS.

Na 32ª reunião desta Comissão, o senador Jaques Wagner prestou esclarecimentos no sentido de afastar qualquer vinculação indevida entre o programa estadual e os fatos sob investigação. Conforme relatado, o chamado "cartão Credicesta" teve origem em política pública estadual voltada a servidores, vinculada a uma rede de supermercados estatal posteriormente

privatizada, inexistindo, à época de sua criação ou alienação, qualquer relação com instituições financeiras como o Banco Máxima ou o Banco Master. Ressaltou, ademais, que a posterior participação de instituições financeiras no arranjo ocorreu em momento ulterior, já no âmbito de relações estritamente privadas, sem qualquer ingerência do governo do estado da Bahia. Destacou, por fim, a inexistência de elementos, inclusive no âmbito de investigações conduzidas pela Polícia Federal, que vinculem a gestão estadual aos fatos ora apurados.

Nessa perspectiva, o programa estadual encontra-se completamente fora do escopo delimitado pelo ato de criação desta CPMI, cujo objeto circunscreve-se à apuração de descontos indevidos incidentes sobre benefícios previdenciários do RGPS.

### 9.4.3. Das operações de crédito consignado do Banco Master envolvendo aposentados ou pensionistas do RGPS

O Banco Master (antigo Banco Máxima) firmou com o INSS o ACT nº 91/2020 visando à realização de operações de crédito consignado (EPC e CCC) ainda no governo do presidente Jair Bolsonaro, conforme publicado na página 36 da Seção 3 da edição nº 180 do Diário Oficial da União, de 18 de setembro de 2020.

À época, o então "novo controlador" do Banco Máxima, Daniel Bueno Vorcaro, era pouco conhecido no mercado financeiro, enquanto a reputação do banco já não era das melhores e encontrava-se fragilizada. Ainda hoje pairam dúvidas sobre os motivos que teriam justificado a aprovação dessa transferência de controle pelo Banco Central do Brasil em 2019.

A autorização do Banco Master para conceder crédito consignado a aposentados e pensionistas do RGPS vigorou até 18 de setembro de 2025, quando o atual governo decidiu não renovar o acordo de cooperação técnica ante as suspeitas de irregularidades apuradas pela CGU, pelo TCU, pelo MPF e pelo próprio INSS. Nas palavras do presidente do INSS, em depoimento a esta Comissão:

> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR – [...] Banco Master, que eu sei que é um dos interesses da Comissão - a gente destacou um pouquinho a questão do Banco Master. A situação: a gente tem 324.849 contratos celebrados. Os senhores podem ver que tipo de contrato que eles têm por aquela tabela com a relação. E desses 324 mil contratos, 251 mil contratos não tinham subido para a plataforma do INSS, para a plataforma da Dataprev, para que a gente pudesse checar. Com isso...
> Aqui um pouquinho da nossa linha de tempo, que eu acho que é importante para a gente verificar o que é que foi feito. O Master tinha um acordo de cooperação técnica, assinado em 2020, que vigora por cinco anos. Esse acordo de cooperação técnica, de 2020, venceu no dia 18 de setembro. Nós, verificando a quantidade de reclamação dos nossos segurados, entendemos por bem não renovar o acordo de cooperação técnica. Detalhe, em 18 de setembro, muito antes de liquidação de Master, muito antes de qualquer órgão de controle falar sobre Master, muito antes de sair na imprensa o nome Master, a nossa preocupação com aposentado e pensionista, por determinação do Presidente da República, foi: "Passe o pente-fino". E a gente verificou que tinha algo errado com o Master. A gente entendeu que não tem como eles continuarem prestando serviço aos nossos aposentados e pensionistas com esse nível de reclamação.
> Oito de outubro, a gente comunica formalmente a eles a não renovação. Algo nos chama a atenção, porque eles não nos procuraram de 8 até 31 de outubro. Eles ficaram calados; eles não procuraram o INSS para negociar, nem mesmo para receber sua carteira, que era deles - porque quando a gente suspende ou não renova, os contratos firmados continuam válidos, o que ele não pode é averbar novos contratos. Isso chamou um pouco a atenção.
> Em 31 de outubro e 10 de novembro, a gente faz reunião com dirigentes e advogados do Banco Master. Já para avisar, o Vorcaro nunca foi ao INSS, porque eu sei que essa pergunta vão fazer; eu nunca fiz uma reunião com o Vorcaro. Mas em 31 de outubro e 10 de novembro, eles participam de uma reunião, tentando fazer um termo de compromisso para sanar as irregularidades.
> Nessa reunião, eles alegam que subiram os contratos, e realmente subiram os contratos para a plataforma do INSS, faltando pouco mais de 3 mil contratos.

> E para o representante do Banco Master eu peço: eu quero ver esse contrato.
> Na reunião, a gente pediu para ver o contrato, porque achava que algo estava cheirando mal, algo estava ruim. E, quando mostrou esses contratos, não tinha os elementos mínimos para a gente fazer o controle: não tinha o valor emprestado, taxa de juro, custo efetivo... E pior: a assinatura, que era uma assinatura eletrônica do nosso segurado, não era acompanhada com QR code, com QR code, com aquilo com que você consegue certificar que a assinatura era daquela pessoa. E a gente saiu da reunião falando: "Não tem como assinar o termo de compromisso".
> A gente oficiou o Master por duas vezes, antes da suspensão, antes da liquidação, para que ele juntasse o comprovante da regularidade dos contratos. Uma semana depois do último ofício nosso, vem a liquidação do Banco Master.
> A gente entende que, com a liquidação, o liquidante precisava de um tempo para se inteirar. Não seria justo colocar um peso maior ainda no final de novembro.
> A gente suspendeu o repasse dos valores mensais para a liquidação, para a massa da liquidação, e bloqueou esse valor no INSS para que, se não comprovado, a gente suspendesse o crédito consignado e devolvesse esses valores já sobrestados ou bloqueados dentro do INSS.
> Dia 26 de novembro, dia seguinte à liquidação, a gente fez essa decretação da suspensão.
> Em janeiro, a gente fez uma reunião com o liquidante, para apontar os problemas, e acho que foi no dia 30 de janeiro, se não me falha a memória, que a gente oficiou o liquidante do Banco Master, dando 15 dias para juntar a comprovação dos contratos regularmente, de acordo com a nossa instrução normativa, sob pena de a gente cancelar o crédito consignado. O prazo de resposta vai até 12 de fevereiro - ou seja, daqui a uma semana.

Não por acaso, no dia 18 de novembro de 2025, a Polícia Federal prendeu preventivamente o controlador do Banco Master S.A., Daniel Bueno Vorcaro (CPF 062.098.326-44), no âmbito da Operação Compliance Zero[657].

[657] NA: no dia 4 de março de 2026, a PF prenderia novamente Daniel Bueno Vorcaro, na terceira fase da Operação Compliance Zero.

No mesmo dia, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., do Banco Master de Investimento S.A., do Banco Letsbank S.A. e da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, além do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) do Banco Master Múltiplo S.A., instituições integrantes do Conglomerado Master; consoante Atos do Presidente do BCB[658] nºs 1.369, 1.370, 1.371, 1.372 e 1.373.

Em 26 de novembro de 2025, o INSS determinou a suspensão do repasse dos valores referentes aos empréstimos consignados e aos cartões de crédito descontados de benefícios previdenciários para o Banco Master, consoante Despacho Decisório PRES/INSS nº 254 (SEI nº 23261344).

### 9.4.4. Do crescimento vertiginoso no volume de operações de crédito consignado do Banco Master envolvendo aposentados ou pensionistas do RGPS, nos últimos anos do mandato de Roberto Campos Neto na Presidência do Banco Central do Brasil

Durante o mandato de Roberto Campos Neto na Presidência do Banco Central do Brasil, o número de contratos averbados no sistema e-Consignado pelo Banco Master passou de nove empréstimos (EPC) em 2021 para 3.107.215 emissões de cartão de crédito consignado em 2024 (CCC), correspondendo à averbação de 351.760 reservas de margem consignáveis

[658] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Busca de normas**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas. Acesso em: 28 jan. 2029

(RMC) e de 2.755.455 reservas de cartão consignado (RCC), segundo a DATAPREV[659]. Abaixo, são detalhadas operações de crédito consignado averbadas pelo Banco Master no sistema e-Consignado entre 2020 e 2024:

| | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|---|---|
| EPC | 0 | 9 | 12 | 5 | 0 |
| RMC | 0 | 0 | 0 | 43.222 | 351.760 |
| RCC | 0 | 0 | 104.876 | 1.978.228 | 2.755.455 |

Os valores dessas operações impressionam. De acordo com os números da planilha apresentada pelo INSS, no período de agosto de 2024 a julho de 2025, o Banco Master averbou no e-Consignado a contratação de 49.077 novas reservas de margem consignável (RMC e RCC), totalizando R$ 73,3 milhões que podiam ser descontados mensalmente pelo INSS, de aposentados e pensionistas do RGPS[660].

Considerando que a margem consignável do benefício é de até 5% para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado (RMC) e de até 5% para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício (RMC), bem como o limite para compras e saques no cartão Credcesta é de 1,6 vez o valor da renda mensal do benefício, sendo que o limite para saques é de até 70% do limite do cartão, é possível estimar o potencial de

[659] DOC 1370-7.
[660] DOC 1370-7 – arquivo #20. **NA:** os dados da planilha "*DM_207276 - Extração Dados esta"*, do arquivo do MS-Excel "*[020]-21900730_Informacoes.xlsx*" tiveram que ser tratados conforme parâmetros contidos na IN nº 138, de 2022, para se chegar aos números apresentados neste Relatório.

novas operações de crédito do Banco Master com aposentados e pensionistas do RGPS, entre os meses de agosto de 2024 a julho de 2025[661]. A tabela abaixo traz estimativas de valores potenciais das operações do Banco Master:

| **Mês** | **Quantidade de averbações (RMC + RCC)** | **Valor da reserva de margem (RMC + RCC)** | **Limite do cartão** | **Limite para saques** |
|---|---|---|---|---|
| ago-2024 | 6.409 | R$ 20 milhões | R$ 320,5 milhões | R$ 224,4 milhões |
| set | 5.537 | R$ 16,5 milhões | R$ 263,5 milhões | R$ 184,5 milhões |
| out | 5.878 | R$ 5,6 milhões | R$ 90 milhões | R$ 63 milhões |
| nov | 5.373 | R$ 5,1 milhões | R$ 81,4 milhões | R$ 57 milhões |
| dez | 5.256 | R$ 5,2 milhões | R$ 83,1 milhões | R$ 58,1 milhões |
| jan-2025 | 4.917 | R$ 5 milhões | R$ 79,9 milhões | R$ 55,9 milhões |
| fev | 3.959 | R$ 4 milhões | R$ 64,8 milhões | R$ 45,3 milhões |
| mar | 3.546 | R$ 3,7 milhões | R$ 59,9 milhões | R$ 41,9 milhões |
| abr | 3.484 | R$ 3,5 milhões | R$ 56,6 milhões | R$ 39,6 milhões |
| mai | 1.338 | R$ 1,3 milhão | R$ 20,5 milhões | R$ 14,3 milhões |
| jun | 1.488 | R$ 1,5 milhão | R$ 23,8 milhões | R$ 16,7 milhões |
| jul | 1.892 | R$ 1,8 milhão | R$ 28,2 milhões | R$ 19,8 milhões |
| **Total** | **49.077** | **R$ 73,3 milhões** | **R$ 1,2 bilhão** | **R$ 820,6 milhões** |

**A suspeita é** — como apontou a SENACON na Nota Técnica nº 28, de 2020[662] — que **o Banco Master estivesse utilizando o cartão de**

[661] DOC 1370-7 – arquivo #20.
[662] DOC 1350-2, p. 5.

**crédito consignado credcesta principalmente para saques imediatos, funcionando, na prática, como "empréstimos consignados com juros mais altos e com pouca transparência"**. Essa suspeita só seria seriamente investigada após o fim do mandato de Roberto Campos Neto na Presidência do Banco Central.

No processo administrativo SEI/INSS nº 35014.159290/2025-99, o Ministério Público Federal solicitou que o INSS realizasse "um levantamento acerca de possíveis fraudes na concessão de créditos consignados envolvendo o Banco Master S.A. (antigo Banco Máxima), nos últimos 8 anos", conforme se lê no Ofício nº 2356/2025-AHCL, de 4 de abril de 2025[663][664].

Por conseguinte, o INSS consultou as reclamações registradas em seus bancos de dados. Entre 2019 e 2024, havia no Portal do Consumidor, consumidor.gov.br, 3.378 reclamações referentes a Crédito Consignado/ Cartão de Crédito Consignado/ RMC (para beneficiários do INSS), enquanto na plataforma Fala.BR, entre 2022 e julho de 2025, havia 210 reclamações. As tabelas a seguir compilam os dados trazidos pelo INSS a esta CPMI[665].

Quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, entre 2019 e 2024, utilizando-se os seguintes parâmetros de

---

[663] DOC 1370-7 – arq. #001.
[664] BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – consulta externa de processo**. Brasília, DF. Disponível em: https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=444736&infra_hash=f0f063d326c29be74052e99a443bdcd7. Acesso em: 30 jan. 2026.
[665] Respectivamente: DOC 1370-7 – arq. # 006; e DOC 1370-7 – arq. # 008.

pesquisa: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto**: Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS):

| **Plataforma** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <consumidores.gov.br> | 0 | 13 | 83 | 419 | 1.553 | 1.310 | 3.378 |

Quantidade de reclamações registradas no Portal Fala.BR, em 15 de julho de 2025, utilizando-se os seguintes parâmetros de pesquisa: **Data de cadastro:** 14 de julho de 2018 a 14 de julho de 2025; **Tipo:** Reclamação, Solicitação, Denúncia, Comunicação, Elogio, Sugestão e Simplifique; **Termo pesquisado na própria manifestação:** Banco Master e Banco Máxima; entre outros:

| **Plataforma** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** | **Total**[666] |
|---|---|---|---|---|---|
| <Fala.BR> | 20 | 87 | 31 | 72 | 210 |

Ademais, o INSS consultou as defensorias públicas estaduais, pedindo a "relação ou, se possível, as cópias dos processos instaurados [em face do Banco Master], que versem sobre reclamações de beneficiários relativas a descontos indevidos ou quaisquer outras práticas comerciais irregulares" na contratação de empréstimos consignados aos beneficiários do INSS[667].

[666] 96% desse total eram denúncias relacionadas diretamente a CCC.
[667] DOC 1370-7 – do arquivo # 034 ao arquivo # 058.

Os dois casos mostrados a seguir são representativos das demandas ajuizadas contra o Banco Master[668]. Eles mostram, na prática, de que modo:

i) o saque com cartão de crédito consignado era utilizado como se fosse empréstimo pessoal consignado, por meio de contratos impugnados pelos tomadores do crédito;

ii) a cobrança de seguro prestamista e de "clubes de benefício" era feita quase que automaticamente com a operação de crédito;

iii) o modelo de negócio baseado na "concessão e cessão" do crédito consignado constitui incentivo perverso que prejudica o exercício do direito de arrependimento e de quitação antecipada pelo consumidor;

iv) o sistema processual atribui ao consumidor a impossível prova de "não contratação" (prova diabólica), incentivando a reiteração do comportamento abusivo pelas instituições financeiras; e, finalmente,

v) as instituições financeiras podem ter corrompido agentes públicos do INSS, responsáveis pelo desbloqueio dos

[668] Trata-se do processo TJPA nº 0800985-36.2023.8.14.0301 (citado no DOC 1370-7, arq. # 105) e do processo TJSP nº 1047231-77.2022.8.26.0602 (citado no DOC 35).

benefícios, para conceder crédito sem consentimento do mutuário.

9.4.4.1. Primeiro caso representativo das demandas ajuizadas contra o Banco Master: processo TJPA nº 0800985-36.2023.8.14.0301[669]

Os fatos são os seguintes: uma pensionista idosa, então com 66 anos de idade, contratou com o Banco Master, em 7 de novembro de 2022, por meio de SMS, um saque no cartão de crédito consignado credcesta no valor de R$ 2.346,05, tendo recebido, no mesmo dia, em sua conta da Caixa Econômica Federal, R$ 2.276,40 e pagado R$ 69,65 de IOF. Não foi necessário desbloquear o benefício porquanto a idosa já possuía outras operações de crédito consignado.

Com isso, a idosa se comprometeu a pagar 84 parcelas mensais de R$ 81,55, totalizando R$ 6.850,20 em pagamentos a serem feitos entre 10 de janeiro de 2023 e 10 de dezembro de 2029. Ademais, ela se comprometeu a pagar, no momento do saque, um prêmio de R$ 244,56 (cerca de 10% do valor do empréstimo) pela contratação de seguro prestamista da KOVR Seguradora[670] — empresa do conglomerado econômico do Banco Master.

---

[669] DOC 1370.

[670] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA). **Processo Judicial Eletrônico (PJe) – consulta de documento**. Belém, PA. Disponível em: https://pje.tjpa.jus.br/. Acesso em: 2 fev. 2026 (doc. 1370-7. Processo TJPA nº 0800985-36.2023.8.14.0301).

Formalmente, a contratação parecia perfeita, pois havia: i) o termo de autorização para acesso de dados, mencionado no art. 4º, VII, da IN nº 138, de 2022; ii) o termo de consentimento esclarecido (TCE), de que trata o art. 15, II, da IN nº 138, de 2022; iii) a cédula de crédito bancário (CCB), título de crédito sucedâneo do contrato; e iv) o termo de adesão ao cartão consignado de benefício credcesta, com autorização do desconto em folha de pagamento.

Os documentos foram supostamente assinados pela pensionista por meio de biometria, sendo verificada a semelhança da foto enviada por ela com a foto da sua carteira de identidade.

O dossiê da operação também registrou a geolocalização da idosa, indicando que ela estaria no mesmo endereço de envio do cartão de crédito. Até as conversas por SMS, com endereço de IP, geolocalização e informação sobre o sistema operacional do telefone da pensionista foram guardadas no dossiê da operação de crédito.

O problema é que o Banco Master disponibilizava a função saque do CCC como se fosse um empréstimo pessoal consignado (EPC) com juros de cartão de crédito consignado, ou seja, juros mais altos. Nesse sentido, o item 7.2.1 do Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Credcesta previa a análise e aprovação de crédito para todos os pedidos de saque efetuados pelos clientes, não para as compras no CCC. Nos termos do Regulamento do Credcesta:

**7.2. SAQUE:**

> **7.2.1.** Desde que disponível tal funcionalidade, **e ainda sujeita à análise e aprovação de crédito pelo Emissor**, o Titular poderá utilizar o Cartão Credcesta para a realização do Saque, dentro do seu respectivo limite e desde que haja Margem Consignável para tanto. O limite para Saque poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Emissor nos termos da Resolução nº 4655/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações.

No caso concreto, inclusive, percebe-se que, pela análise de risco feita no momento da contratação, tanto a cliente quanto a operação foram avaliadas com notas que representam baixo risco de crédito (*rating* A), conforme consta do demonstrativo emitido pelo Banco Master. Em essência, não existe diferença entre o tal "saque fácil" — nome dado pelo banco ao saque com cartão de crédito consignado — e o empréstimo pessoal.

Há mesmo fortes indícios[671] de que o modelo de negócio do saque com cartão credcesta seja baseado na exploração dolosa da vulnerabilidade de aposentados e pensionistas do RGPS, ainda mais quando se considera a possibilidade de compartilhamento de dados financeiros entre os bancos, promovido pelo *open finance*; o que pode representar significativo dano, tendo em vista que, pela tabela acima, apenas entre agosto de 2024 e julho de 2025, estima-se um potencial de R$ 820,6 milhões em novos saques.

A idosa tentou desistir da operação de crédito logo após a contratação, disponibilizando-se a devolver os recursos ao Banco Master, mas

---

[671] SASSINE, Vinicius. Credcesta do Master é irregular, omite juros e contratos serão cancelados, diz presidente do INSS. **Folha de S.Paulo**, 2 mar. 2026. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/amp/mercado/2026/03/credcesta-do-master-e-irregular-omite-juros-e-contratos-serao-cancelados-diz-presidente-do-inss.shtml. Acesso em: 4 mar. 2026.

não lhe foram fornecidos os meios para concretizar seu intuito, conforme se observa no ofício da Defensoria Pública do Pará, de 17 de novembro de 2022, e no boletim de ocorrência policial de 16 de novembro de 2022.

A postura da instituição financeira na fase de pós-negociação não foi nada colaborativa. Ainda que o prazo de sete dias para exercício do direito de arrependimento pela consumidora tivesse expirado — o saque ocorreu em 7 de novembro de 2022 (segunda-feira) —, era de se esperar que a conduta da instituição fosse orientada à minimização de danos, aceitando o pedido de desistência como se fosse um pedido de quitação antecipada[672], por exemplo.

Talvez essa falta de colaboração esteja relacionada com o fato de o Banco Master ter originado e logo cedido os créditos, conforme consta da última página do demonstrativo da operação. A hipótese é que a instituição financeira também estivesse utilizando as operações do credcesta para obter remuneração e amenizar seus problemas de liquidez, às custas de aposentados e pensionistas do RGPS, transferindo o risco para terceiros.

O exemplo do Banco Master permite generalizar: no modelo de negócio do saque com cartão de crédito consignado estabeleceu-se um incentivo perverso, em que a instituição financeira sempre tenderá a gerar o crédito consignado (normalmente sujeito a uma boa avaliação de risco) e ceder os direitos creditórios (normalmente com menor desconto) para terceiros

[672] Cfr. Art. 52, § 2º, c/c art. 54-B, inciso V e § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

dispostos a assumir o risco, como fundos de investimento, securitizadoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, entre outros.

A propósito, no caso específico do Banco Master – além dos ganhos com "originação e cessão" de créditos sem muita preocupação com os procedimentos de triagem e monitoramento (*screening and monitoring*) ou de avaliação de risco por instituição independente (*credit rating*) —; percebe-se que a instituição financeira também obtinha lucros indiretos, oferecendo a clientes hipervulneráveis — juntamente com o "saque fácil" (saque com CCC) — "pacotes de vantagens" e seguro prestamista da seguradora KOVR (do Grupo Master), valendo-se de lacuna na IN nº 138, de 2022, que só veda expressamente tais descontos nos empréstimos pessoais consignados.

O aspecto operacional do cartão de crédito consignado revela-se extremamente complexo, o que torna praticamente inviáveis a fiscalização, o monitoramento e o controle dessas operações; torna-se evidente a necessidade de **aprovação de proposição legislativa que exclua o cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefícios do rol do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, bem como do art. 115, VI, da Lei nº 8.123, de 1991**.

Tal medida se justifica como forma de proteção ao interesse do consumidor e do INSS, que, conforme súmula nº 183 do TNU, é responsável subsidiário por danos causados por instituições consignatárias. Ademais, conforme apontado pela CGU na Nota de Auditoria nº 1752268/02, persistem fragilidades relevantes nos dados encaminhados pelas instituições consignatárias acordantes que oferecem cartões de crédito consignado a seus clientes.

Também falta transparência nas cobranças enviadas aos consumidores — como se observa nas faturas juntadas pelo Banco Master aos autos do processo TJPA nº 0800985-36.2023.8.14.0301 —, favorecendo cobranças indevidas, como os pacotes de vantagens de utilidade ignorada e o seguro prestamista oferecido pela seguradora do Grupo Master.

Do ponto de vista processual, o caso ora em análise igualmente revela falhas estruturais nas operações de crédito consignado, pois a mesma situação se repete em várias outras lides: para rebater a alegação da pensionista que negava a contratação – conforme consta do boletim de ocorrência policial de 16 de novembro de 2022 —, o Banco Master apresentou em juízo a suposta troca de mensagens por SMS com respectivo “log de eventos”.

A figura abaixo traz documentação comprobatória de suposta contratação de operação de crédito apresentada pelo Banco Master em juízo:

| Remetente | Mensagem | Data/Hora |
|---|---|---|
| URA | Olá REGINA [redacted] digite seu cpf para verificarmos sua identidade. | 07/11/2022 09:50:24 |
| Cliente | Quero confirmar minha proposta | 07/11/2022 09:55:38 |
| URA | Para concluir seu Saque Fácil, precisamos que informe alguns dados com objetivo de identificá-lo(a). Consulte nossa Política de Privacidade e nossos Termos de Uso https://auditaronline.com.br/termo_de_uso para informações adicionais sobre como tratamos os seus dados. Se concordar e desejar prosseguir, nos informe seu CPF. | 07/11/2022 09:55:38 |
| Cliente | [redacted]000[redacted] | 07/11/2022 09:56:01 |

| Remetente | Mensagem | Data/Hora |
|---|---|---|
| URA | Resumo do seu SAQUE FÁCIL: Valor solicitado: 2276,40 Quantidade de Parcelas: 84 Valor da Parcela: 81,55 Taxas: Taxa de juros mensal: 3.06% Taxa de juros anual: 43.58% CET mensal: 3.17% CET anual: 46.24% Dados bancários: Banco: [redacted] Agência:[redacted] Conta: [redacted] Endereço para envio do cartão: Endereço: Avenida [redacted] Número: [redacted] Bairro: Pedreira Cidade: Belém Estado: PA Cep: 66[redacted] Benefícios Credcesta : Seguro de Vida Assistência Funeral Cartão Saúde TEM Confira as condições dos benefícios em: www.credcesta.com.br Data da simulação do Saque Fácil: 07/11/2022 O valor total compreende o valor do SAQUE FÁCIL + IOF da operação, que serão detalhados na Cédula de Crédito Bancário dessa operação. O Credcesta não solicita restituição de valor para conta de terceiros. Em caso de devolução, o servidor deve fazer a transferência/depósito na conta da instituição originadora do crédito. Você poderá, a qualquer tempo, efetuar a liquidação antecipada desta operação, sendo que o valor presente do pagamento antecipado será calculado com a utilização da taxa de juros da operação, conforme a legislação e a regulamentação vigentes ou, ainda, por outro modelo que venha a ser instituído. No prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do crédito, você poderá solicitar nos Canais de Atendimento do Credcesta o cancelamento da operação contratada, devendo restituir o valor total concedido que foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação. AUTORIZO minha Fonte Pagadora e/ ou INSS, de forma irrevogável e irretratável, a reservar a minha margem consignável e realizar o desconto mensal em minha Remuneração/ Benefício, bem como autorizo o Credor formalizar o título de crédito objeto desta Operação | 07/11/2022 09:56:01 |
| URA | Você confirma o resumo? | 07/11/2022 09:56:01 |
| Cliente | Sim | 07/11/2022 09:56:05 |
| URA | Por conta da sua operação de Saque Fácil você tem direito a adquirir o nosso Pacote de Vantagens | 07/11/2022 09:56:05 |
| URA | Resumo do seu PACOTE DE VANTAGENS: Coberturas: Seguro Prestamista + Assistência Residencial + Capitalização com sorteios semanais. Valor do prêmio (com IOF) : 244,56 Obs: carência de 60 dias após o aceite. O Seguro Prestamista está condicionado a efetivação do Saque Fácil. | 07/11/2022 09:56:05 |
| URA | Você confirma a contratação do seu pacote de vantagens? | 07/11/2022 09:56:05 |
| Cliente | Sim | 07/11/2022 09:56:11 |
| URA | Obrigado, REGINA[redacted]! Prezamos muito pela sua segurança, tenha seu documento de identificação em mãos e faça a etapa final do processo. CLIQUE NO LINK ABAIXO PARA PROSSEGUIR https://auditaronline.com.br/iniciar/formalizacao/863733/2193882352 | 07/11/2022 09:56:11 |

A seguir, há listagem de registro de eventos (“log de eventos”) que, segundo o Banco Master, comprovaria a contratação de operação de crédito consignado:

| Eventos | Data/Hora | Geolocalização | OS | DeviceModel | IP | Porta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMS Enviado. | 07/11/2022 09:50 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| SMS Recebido. | 07/11/2022 09:55 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Digitou CPF correto. | 07/11/2022 09:56 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Aceitou o resumo da proposta. | 07/11/2022 09:56 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Aceitou o resumo do pacote de vantagens. | 07/11/2022 09:56 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Cliente compartilhou localização do dispositivo. | 07/11/2022 11:47 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Usuário assinou todos os documentos. | 07/11/2022 11:51 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Aprovado na prova de vida. | 07/11/2022 11:51 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Proposta aprovada automaticamente pelo sistema. | 07/11/2022 11:51 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |

A pergunta é imediata e óbvia para qualquer advogado: como um aposentado ou pensionista do RGPS conseguiria provar que não contratou a operação de crédito em face de documento com termos tão complexos? Especialmente, como seria possível desconsiderar a prova juntada pela instituição financeira, se a necessidade de perícia complexa afasta, em regra, a competência do Juizado Especial Cível?

Só um perito judicial seria capaz de refutar a prova juntada pelo Banco Master, até porque a tecnologia está em constante evolução e o procedimento considerado "padrão ouro"[673] em determinada época pode sofrer rápida desatualização. De qualquer forma, um olho mais bem treinado observaria várias inconsistências que o leigo não enxerga. A saber:

a) Se o cliente só compartilhou a localização do dispositivo às 11h47, por que a geolocalização nas mensagens anteriores traz informação tão precisa?

b) Por que a geolocalização na mensagem enviada pela IF às 9h50 é igual à das mensagens enviadas pela pensionista idosa?

c) Por que o campo do sistema operacional do aparelho da pensionista (OS) é tão genérico ao registrar um sistema antigo como "*Android 8.1*"? Por que não foi registrada informação mais granular (*patch level* ou *API level*)?

---

[673] Cfr. Ofício nº FB-0157/2026 da FEBRABAN, de 12 de fevereiro de 2026: evolução nos fluxos de contratação do consignado e jornada do consumidor de contratação de crédito consignado, com tecnologia de detecção de vida (DOC 1739).

d) Por que o modelo do aparelho não aparece no “log de eventos”, constando apenas a informação “*Mobile*”, que nada prova?

e) Por que o campo IP traz a informação referente a uma rede privada (10.200.49.101), que não é capaz de identificar um destinatário único?

f) Por que falta o carimbo de tempo (*timestamp*) do evento “início da sessão”?

**Figura -** Identificação das inconsistências do “log de eventos” apresentado pelo Banco Master em processo judicial

| Eventos | Data/Hora | Geolocalização | OS | DeviceModel | IP | Porta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMS Enviado. | 07/11/2022 09:50 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| SMS Recebido. | 07/11/2022 09:55 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Digitou CPF correto. | 07/11/2022 09:56 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Aceitou o resumo da proposta. | 07/11/2022 09:56 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Aceitou o resumo do pacote de vantagens. | 07/11/2022 09:56 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Cliente compartilhou localização do dispositivo. | 07/11/2022 11:47 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Usuário assinou todos os documentos. | 07/11/2022 11:51 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Aprovado na prova de vida. | 07/11/2022 11:51 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |
| Proposta aprovada automaticamente pelo sistema. | 07/11/2022 11:51 | -1.4255695, -48.4704488 | Android 8.1 | Mobile | 10.200.49.101 | 443 |

Com isso, não se quer dizer que o documento juntado pelo Banco Master ao processo TJPA nº 0800985-36.2023.8.14.0301 seja falso. As duas únicas conclusões possíveis são: i) o “log de eventos” não é suficientemente confiável para sustentar a tese da instituição financeira; e ii) o ônus de produção da prova de existência e validade do contrato de operação de crédito deveria recair sobre a instituição financeira, e não sobre o aposentado ou pensionista do RGPS.

É por essa razão — corroborada pela CGU nas Notas de Auditoria nº 1752268/01 e nº 1752268/03, que apontaram falha documental relevantes — que se impõe a necessidade de previsão legal **atribuindo às instituições financeiras ônus da prova quanto à existência, validade e autenticidade da contratação de operações de crédito consignado, quando**

**houver impugnação em processo administrativo ou judicial pelo titular do benefício previdenciário**.

9.4.4.2. Segundo caso representativo das demandas ajuizadas contra o Banco Master: processo TJSP nº 1047231-77.2022.8.26.0602[674]

O presente caso guarda semelhança com o anterior, tratando de saque com CCC feito por aposentada do RGPS em 24 de novembro de 2022, quando ela tinha 71 anos de idade. A peculiaridade é a discussão acerca do desbloqueio indevido do benefício previdenciário, repetindo o questionamento da titular do benefício sobre a idoneidade do procedimento de contratação com uso de biometria[675].

A questão do desbloqueio indevido do benefício previdenciário para empréstimo consignado está sendo discutida no processo administrativo disciplinar (PAD) nº 35014.248381/2023-36, no âmbito do INSS. Atualmente, o PAD aguarda decisão definitiva[676].

**Há indício de atuação desse servidor do INSS em colaboração com o Banco Master, tendo em vista que o empréstimo**

---

[674] DOC 35 – sigiloso.
[675] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **Conferência de documento digital – sistema e-SAJ**. São Paulo, SP. Processo TJSP nº 1047231-77.2022.8.26.0602 Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do. Acesso em: 2 fev. 2026.
[676] DOC 35 – sigiloso.

**ocorreu no mesmo dia do desbloqueio indevido do benefício previdenciário, em 24 de novembro de 2022.**

No que se refere à idoneidade do procedimento de contratação por uso de biometria, a suspeita recai sobre o uso indevido de documentos pessoais de aposentados e pensionistas para dar aparência de legitimidade à contratação realizada.

Trata-se de questão sujeita a responsabilização administrativa e criminal e que foi observada também em outras instituições financeiras[677]; razão pela qual entendemos ser relevante o compartilhamento das provas coligidas nesta CPMI com o Ministério Público Federal e com a Polícia Federal para prosseguimento das investigações.

### 9.4.5. Dos fatos conexos envolvendo o Banco Master

#### 9.4.5.1. Conexões do Banco Master com Fabiano Zettel

No curso da investigação dos problemas específicos envolvendo a relação entre aposentados e pensionistas do RGPS e o Banco Master, a CPMI do INSS deparou-se com a suspeita de crimes em fatos conexos, os quais demandam apuração aprofundada do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

---

[677] DOC 35 – sigiloso.

Notícias da imprensa[678] revelam que, entre 17 de outubro de 2024 e 2 de janeiro de 2026, Fabiano Campos Zettel, cunhado de Daniel Bueno Vorcaro transferiu R$ 40,9 milhões para a unidade da Igreja Batista da Lagoinha localizada no bairro do Belvedere, um dos mais nobres de Belo Horizonte (MG). Nesse curto período, ao menos 54 transferências bancárias que beneficiaram o pastor André Valadão, Fabiano Zettel e Daniel Vorcaro, seja direta ou indiretamente, foram identificadas pelo COAF.

Também apareceram conexões suspeitas do dirigente do Amar Brasil Clube de Benefícios, Felipe Macedo Gomes, conforme visto no Capítulo 6. Seu depoimento a esta CPMI é revelador tanto pelo que diz quanto pelo que omite acerca da Igreja Lagoinha, conforme registrado nas notas taquigráficas da 18ª reunião da CPMI-INSS, ocorrida em 20 de outubro de 2025:

> O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG) - Disse que estava dizimando e que foi isso que levou a que ele ficasse tão bem de vida, depois de dizimar tanto.
> E depois ainda vieram três ACTs do Fidelis, que é outro também que nós vamos ter que ouvir aqui, junto com o Virgílio. Tinha lá uma quadrilha que possibilitou isso. Havia uma estratégia, Pimenta, clara, desse pessoal: de entrar nessas entidades, que não tinham nada com o sindicato - aliás, nem de aposentado eram, no seu conjunto, e por isso não poderiam ter sido aceitas -, e com isso, eles ganharam esse ACT e assim foi.
> Mas eu tenho alguma curiosidade. O que essa Amar Brasil estava fazendo em Belo Horizonte? Por que o endereço em Belo Horizonte? Eu sei que o senhor não quer responder, mas eu fico curioso. Por que Belo Horizonte? Porque o senhor é de São Paulo. Por que para essa Amar foi dado o endereço de Belo Horizonte, num bairro em Belo Horizonte? E, aliás, depois não funcionava lá,

[678] REZENDE, Constança; MARCHESINI, Lucas. Cunhado de Vorcaro repassou R$ 41 mi a unidade da Lagoinha fechada após operação contra Master. **Folha de São Paulo**, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/cunhado-de-vorcaro-repassou-r-41-mi-a-unidade-da-lagoinha-fechada-apos-operacao-contra-master.shtml. Acesso: 23 mar. 2026.

pelo menos que eu saiba, a sede da Amar. Era outra entidade que estava lá, outra empresa, no bairro Camargos, em Belo Horizonte.
Depois eu fui ver que o senhor é muito amigo do André Valadão. O André Valadão é pastor numa igreja importante, que é a igreja Lagoinha, e eu vi que o senhor era amigo dele. Não estou fazendo denúncia nenhuma em relação a isso, mas é estranho que o senhor tenha pagado o Réveillon da Igreja da Lagoinha no Allianz Parque. Pelo menos é o que consta nas denúncias que ali foram colocadas, que o senhor pagou o Réveillon da Igreja Lagoinha, que tem lá como chefe o Pastor André Valadão. Podia ser alguma lavagem de dinheiro?
O SR. FELIPE MACEDO GOMES (Para depor.) - Deputado, eu só vou falar em relação à igreja: eu não paguei o Réveillon, e isso não está nos autos, isso está numa denúncia do Metrópoles. Então, a gente... Só vamos verificar porque a gente está falando da igreja. Só isso, só esse detalhe.
O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG) - Ah, isso é bom. Vamos verificar isso.
E o BMW e o relógio que o senhor deu para o Pastor Cesar Belluci, depois tomou o BMW dele? Ali era também dízimo?
O SR. FELIPE MACEDO GOMES - Vou permanecer em silêncio.
O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG) - Era dízimo ou era propina? Porque eu não sei como é que se dá um dízimo com BMW, depois se toma o dízimo. Deu para o Senhor e tomou do Senhor... Isso é pecado.
Então, sinceramente, nós temos que ver como é que foi esse negócio da Igreja da Lagoinha e desse BMW com esse relógio. A gente vai querer saber disso. Tem um outro pastor, lá do Alphaville, para que o senhor deu R$200 mil - também consta de uma outra matéria.
Tudo isso se envolve a alguma questão do que o senhor recebe dos aposentados ou dá o cano nos aposentados e isso vai parar na igreja?
O senhor tem uma fintech que se chama RedBank. Essa RedBank, a gente já falou dela aqui, parece também uma outra... Aliás, fintech virou uma onda. Até o PCC lava dinheiro em fintech. Precisamos ver essa fintech, se aqui também era usada para lavagem de dinheiro - essa fintech.
O senhor já ouviu falar na fintech Clava Forte Bank? Chegou a colocar recursos nessa Clava Forte Bank?
O SR. FELIPE MACEDO GOMES - Vou permanecer em silêncio.
O SR. ROGÉRIO CORREIA (Bloco/PT - MG) - Bem, o fato é que essas atividades, tão estranhas que foram feitas, serviram para um enriquecimento enorme de poucas pessoas, para entidades que nada tinham a ver com aposentados, inclusive, ou pelo menos não eram majoritariamente de aposentados e nada tinham a ver com entidade sindical. Foi uma forma em que se entrou nesta modalidade, nessa estratégia de arrecadação de recursos, e que contou, certamente, pelo menos, com o Sr. Oliveira, que era amigo da família; com o Sr. Fidelis, posteriormente; com o Sr. Virgílio; que estavam, inclusive, unificados em torno de um advogado. Tudo isso a gente viu aqui nessa questão.

> O fato é que foram 700 milhões. Esses 700 milhões, para o senhor ter uma ideia, fazem falta. Esses 700 milhões estão sendo pagos agora - uma parte deles ou eles no seu conjunto - pelo Governo do Presidente Lula agora, que é dinheiro público. Falaram aqui, é verdade, é dinheiro público, e tem que ser pago com dinheiro público mesmo, porque o INSS tem culpa no cartório. Não é o Governo, mas é o Estado. Ele tem que fazer a reposição desses recursos.
> Já foi feita uma reposição de 1,8 bilhão. O Governo teve que desembolsar 1,8 bilhão até agora para repor aos aposentados - 700 milhões foram dessas empresas -, e isto num total já de 2,8 milhões aposentados que já receberam desses recursos, mas ainda faltam muitos para receber esse recurso.
> Então, o mal que foi feito é enorme para o Brasil, para todos, e o senhor simplesmente prefere ficar calado para não formar prova contra si. Eu não sei se tem alguma coisa além do senhor, acima do que foi feito, mas se não era o caso de você... E eu já disse, isso vai dar muita cana...

A relação de Daniel Vorcaro e Fabiano Zettel com a Igreja da Lagoinha, portanto, extrapola vínculos familiares e comerciais. O envio de dezenas de milhões de reais à igreja e a ligação de Vorcaro com o pastor André Valadão e Felipe Macedo Gomes, tendo como pano de fundo o cenário investigado pela CPMI, podem estar relacionados a um esquema de lavagem de dinheiro, o que impõe sua apuração aprofundada pelas autoridades competentes.

A decisão do ministro André Mendonça, por meio da Petição 15.556 Distrito Federal, no âmbito da Operação Compliance Zero, ao tratar do item I.2) FABIANO CAMPOS ZETTEL, relativo a Fabiano Zettel, esclarece que este mantinha atuação direta e reiterada em apoio às atividades desenvolvidas por Daniel Vorcaro, participando, inclusive, da estrutura operacional responsável pela execução e viabilização financeira de iniciativas relacionadas aos interesses de ambos e de pessoas a eles vinculadas.

Fabiano Zettel indicava mecanismos destinados a viabilizar transferências financeiras e auxiliava na estruturação de instrumentos contratuais para justificar repasses financeiros vultosos.

As conexões também alcançam outros parlamentares, como amplamente divulgado pela imprensa. Em outubro de 2022, no contexto do segundo turno das eleições presidenciais, o deputado Nikolas Ferreira (PL-MG) e o pastor Guilherme Batista, ambos com ligações com a Igreja Batista da Lagoinha, participaram da caravana "Juventude pelo Brasil", em apoio à reeleição de Jair Bolsonaro. A agenda, com duração aproximada de dez dias, percorreu capitais do Nordeste, além de Brasília e regiões de Minas Gerais.

O deslocamento ocorreu por meio de aeronave executiva modelo Embraer Phenom 300/505, cuja utilização foi posteriormente associada ao empresário Daniel Vorcaro, do Banco Master, em reportagens jornalísticas.

Entre os elementos indicados, estão registros de voo compatíveis com o roteiro, postagens em redes sociais e imagens dos participantes junto à aeronave. Nikolas confirmou ter utilizado o avião mediante convite, alegando desconhecer sua propriedade. Ao que tudo indica, as despesas correspondentes não constam da prestação de contas da campanha, o que pode caracterizar, em tese, irregularidade ou ilícito eleitoral a ser apurado Polícia Federal.

Por essa razão, propõe-se, ao final, o encaminhamento de cópia do presente Relatório à Polícia Federal e ao Ministério Público, a fim de que aprofundem as investigações em relação a Daniel Bueno Vorcaro, Fabiano Campos Zettel e Felipe Macedo Gomes para verificar se as condutas praticadas

configuram, em tese, crimes de lavagem de dinheiro, infrações eleitorais, entre outros ilícitos eventualmente identificados.

9.4.5.2. Conexões do Banco Master com o governador Ibaneis Rocha

Os elementos constantes deste Relatório evidenciam que as operações realizadas entre o Banco Master e o Banco Regional de Brasília (BRB) não se limitaram a práticas ordinárias de mercado, inserindo-se, na realidade, em um contexto mais amplo de estratégia artificial de geração de liquidez, sustentada por cessões de carteiras de crédito com fortes indícios de irregularidade. Mais do que meras distorções operacionais, tais práticas podem configurar ilícitos previstos em diversas leis.

Conforme demonstrado, o Banco Central do Brasil identificou que parcela relevante dessas operações apresenta indícios de insubsistência material, especialmente diante da ausência de comprovação da efetiva liberação de recursos aos supostos tomadores, o que pode caracterizar, em tese, a existência de créditos fictícios ou simulados.

Ainda segundo a autoridade monetária, tais carteiras, inclusive no segmento de crédito consignado, foram cedidas ao Banco de Brasília (BRB), com a transferência integral do risco das operações à instituição pública.

As operações identificadas envolveram montantes bilionários, incluindo cessões que, conforme apurado, ultrapassam R$ 4 bilhões em operações específicas, inseridas em um contexto mais amplo de

movimentações que alcançam cifras ainda mais expressivas. Os prejuízos para o BRB, porém, podem ser superiores a esse valor.

Diante dos indícios de inexistência ou inconsistência dos créditos subjacentes, tais operações apresentam potencial para gerar:

- prejuízo financeiro direto ao BRB, decorrente da aquisição de ativos sem lastro real;

- deterioração patrimonial da instituição, com impacto sobre sua solvência e capacidade operacional;

- necessidade de aportes públicos para recomposição de capital, com reflexos diretos sobre o erário do Distrito Federal;

- exposição do banco público a riscos incompatíveis com o interesse coletivo, especialmente em operações vinculadas a crédito consignado, segmento que envolve, em larga medida, populações vulneráveis.

Trata-se, portanto, de situação que transcende o risco empresarial ordinário, alcançando o âmbito da proteção do patrimônio público e da higidez do sistema financeiro.

Uma operação dessa envergadura não aconteceria sem a autorização direta do governador Ibaneis Rocha. Afinal, o Banco de Brasília é instituição financeira controlada pelo governo do Distrito Federal, sendo o ente federativo seu acionista majoritário.

Nesse contexto, as operações analisadas, por sua magnitude, excepcionalidade e elevado grau de risco, não poderiam ter ocorrido sem, ao menos, ciência, anuência ou grave falha de supervisão por parte do controlador estatal.

Diante desse cenário, emergem indícios relevantes de responsabilidade institucional, bem como de possível responsabilização pessoal do governador Ibaneis Rocha com base nos seguintes fundamentos:

- dever de supervisão e governança sobre instituição financeira pública sob controle do Governo do Distrito Federal;

- omissão no controle de operações de alto risco, envolvendo bilhões de reais e ativos potencialmente inexistentes;

- tolerância institucional com práticas incompatíveis com o interesse público, notadamente a aquisição de carteiras com indícios de irregularidade;

- exposição do patrimônio público a prejuízos significativos, com potencial necessidade de socorro financeiro ao BRB;

- desobediência aos princípios constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CRFB); e

- improbidade administrativa que importa prejuízo ao erário, na forma do art. 10º, da Lei nº 8.429, de 1992;

- outros eventuais ilícitos relacionados à administração de recursos públicos.

A relevância e a excepcionalidade das operações afastam qualquer alegação plausível de desconhecimento, impondo a necessária apuração quanto ao grau de participação, ciência ou eventual omissão do governador.

Nesse sentido, os elementos reunidos pela CPMI apontam para a possível ocorrência de ilícitos de elevada gravidade, incluindo crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 1986), como gestão temerária ou fraudulenta de instituição financeira; crimes contra a administração pública, como advocacia administrativa ou corrupção passiva; improbidade administrativa que importa prejuízo ao erário, na forma do art. 10º , da Lei n° 8.429, de 1992; e outros ilícitos relacionados à administração de recursos públicos.

Nesse cenário, mostra-se imprescindível a apuração aprofundada quanto à cadeia decisória que autorizou as operações entre Banco Master e BRB; à eventual participação ou anuência de agentes públicos do governo do Distrito Federal; e à extensão do prejuízo efetivamente suportado ou potencialmente suportado pelo BRB.

Deve-se mencionar, nesse contexto, que o presidente do BRB durante as negociações da aquisição do Banco Master — Paulo Henrique Costa — também agiu de modo no mínimo suspeito na referida tratativa, sem as

devidas cautelas. Isso motivou seu afastamento do cargo no contexto da Operação Compliance Zero.[679]

Diante do exposto, impõe-se o encaminhamento imediato de cópia integral dos autos ao Departamento de Polícia Federal para fins de instauração ou prosseguimento de investigação específica acerca das operações realizadas entre o Banco Master e o Banco Regional de Brasília (BRB).

É indispensável a apuração rigorosa da responsabilidade de seus dirigentes e de agentes públicos do governo do Distrito Federal, inclusive do governador Ibaneis Rocha e do ex-presidente do BRB, Paulo Henrique Costa, diante dos indícios de aquisição de carteiras de crédito potencialmente inexistentes ou irregulares, com prejuízo relevante ao patrimônio público, não sendo admissível que operações dessa natureza permaneçam sem a devida responsabilização.

#### 9.4.5.3. Conexões do Banco Master com o governador Cláudio Castro

Os elementos coligidos no curso dos trabalhos desta CPMI evidenciam que a principal conexão financeira entre a administração do governador Cláudio Castro e o grupo econômico liderado por Daniel Bueno

[679] RODRIGUES, Alex. Justiça afasta temporariamente presidente e diretor do BRB. **Agência Brasil**, Brasília, 18 nov. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-11/justica-afasta-temporariamente-presidente-e-diretor-do-br>. Acesso em: 17 mar. 2026.

Vorcaro materializou-se por meio do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência).

Entre novembro de 2023 e julho de 2024, a autarquia estadual realizou aportes que totalizaram aproximadamente **R$ 970 milhões em Letras Financeiras emitidas pelo Banco Master**, conforme amplamente noticiado pela imprensa. As primeiras aquisições ocorreram logo após a nomeação de novos dirigentes para o Rioprevidência pelo governador Cláudio Castro, o que, em juízo de plausibilidade, sugere alinhamento temporal relevante entre decisões administrativas e a realização dos investimentos.

No período compreendido entre julho e outubro de 2023, foram nomeados para a direção da autarquia Deivis Marcon Antunes, como diretor-presidente; Eucherio Lerner Rodrigues, para a Diretoria de Investimentos; e Pedro Pinheiro Guerra Leal, para a gerência de investimentos. Os aportes no Banco Master tiveram início no começo de novembro daquele ano, permanecendo atualmente na autarquia apenas Antunes e Leal.

Conforme registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o processo de credenciamento do Banco Master apresentou elementos que indicam **tramitação acelerada e aparentes irregularidades**. Destaca-se, nesse ponto, a coincidência temporal entre a publicação da nomeação de Eucherio Lerner Rodrigues, em 4 de outubro de 2023, e o envio, na mesma data, de solicitação de credenciamento pelo Banco Master junto ao Rioprevidência — procedimento indispensável à realização de aportes com recursos públicos.

Na mesma data, foi instaurado procedimento interno para análise do pedido. Doze dias depois, Pedro Pinheiro Guerra Leal encaminhou ofício à Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), informando que a instituição financeira atendia aos requisitos exigidos, acompanhado da documentação pertinente para análise e emissão de parecer de conformidade. Em 19 de outubro de 2023, o diretor-presidente Deivis Marcon Antunes autorizou o credenciamento do Banco Master, viabilizando, em sequência, a realização dos aportes.

Segundo o órgão de controle externo, esse processo ocorreu de forma **célere e sob questionamentos quanto à sua regularidade**, evidenciando fragilidades nos mecanismos de governança, controle e análise de risco da autarquia previdenciária.

Nesse contexto, os fatos revelam **indícios relevantes de responsabilidade do governador Cláudio Castro**, uma vez que o Rioprevidência é entidade vinculada ao governo do estado do Rio de Janeiro, e os dirigentes responsáveis pelas decisões de investimento foram nomeados pelo chefe do Poder Executivo estadual em período imediatamente anterior à realização dos aportes.

Diante disso, emergem indícios de responsabilidade institucional e potencial responsabilidade do governador, especialmente no que se refere à nomeação de dirigentes que autorizaram investimentos de elevado risco e à falha de supervisão sobre a gestão de recursos previdenciários. Isso gerou uma exposição significativa de patrimônio público a instituição

financeira posteriormente envolvida em investigações por irregularidades graves.

Os aportes realizados pela Rioprevidência expuseram recursos previdenciários — destinados ao pagamento de benefícios de servidores públicos — a ativos de elevado risco, havendo registro de perdas financeiras, risco relevante de prejuízo adicional, ainda em apuração, e potencial impacto sobre a sustentabilidade do regime previdenciário estadual.

Diante do exposto, a CPMI encaminhará cópia integral dos autos ao Departamento de Polícia Federal, para fins de aprofundamento das investigações relativas aos aportes realizados pelo Rioprevidência em ativos do Banco Master, com apuração da eventual responsabilidade de seus gestores e de agentes públicos do governo do estado do Rio de Janeiro, inclusive do governador Cláudio Castro, diante dos indícios de falhas de governança, possível gestão temerária e risco ao patrimônio previdenciário.

### 9.5. Daniel Vorcaro e Fabiano Zettel

Os créditos consignados, por terem desconto direto em folha, possuem baixo risco de inadimplência e alto valor de mercado. A partir daí, o Banco Master atuou adquirindo ou financiando carteiras desses empréstimos, muitas vezes por meio de estruturas que permitem antecipação de recebíveis. Apesar da documentação escassa recebida pela CPMI, é possível elencar alguns pontos relevantes vistos até aqui:

a) forte expansão nacional e digital da carteira Credcesta (cartão consignado) e uso de fintechs e plataformas digitais para escalar a concessão de crédito;

b) prática abusiva contra consumidores, mediante uso do cartão consignado como empréstimo disfarçado e cobrança automática de seguro prestamista (KOVR) e "clubes de benefícios", falta de transparência nas faturas e contratos e dificuldade de defesa do consumidor;

c) incentivos perversos, com originação e cessão de créditos com pouco controle de risco e qualidade das operações;

d) indícios de operações financeiras irregulares (Master-BRB), com cessão de créditos ao BRB sem documentação adequada e indícios de créditos possivelmente inexistentes e ausência de comprovação de pagamento aos clientes, além de divergência sobre origem dos créditos (associações, fintech - Cartos);

e) operações com recursos públicos (Rioprevidência), com aproximadamente R$ 970 milhões investidos em títulos do banco e indícios de tramitação acelerada e irregularidades no credenciamento;

f) relações político-institucionais e favorecimento, com aprovação rápida de operações regulatórias, acesso facilitado a estruturas do governo e indícios de influência política;

g) conexões financeiras suspeitas (Zettel), com transferência de R$ 40,9 milhões por Zettel, cujos beneficiários incluem Daniel Vorcaro e André Valadão, e identificação de dezenas de transações pelo COAF;

h) Operação Compliance Zero e colapso institucional, com prisão de Vorcaro e Zettel, liquidação extrajudicial do banco e de empresas do grupo e suspensão de repasses do INSS ao banco;

i) impacto sistêmico com expansão vertiginosa no consignado e potencial prejuízo superior a R$ 60 bilhões ao FGC.

Conforme visto, Vorcaro trocou o nome do Máxima para Master e passou a seguir uma estratégia de crescimento ousada: captava recursos a taxas de juros altas e investia em empresas que estavam passando por crise. Com essa estratégia, a empresa investiu na Light, na Gafisa, na Westwing e na Oncoclínicas, entre outras empresas. Em seguida, ganhou destaque ao oferecer produtos com rendimentos muito acima do mercado, atraindo milhares de investidores. A partir de 2022, começaram a surgir dúvidas sobre a saúde financeira do banco, diante da captação cara, da exposição a ativos de risco e das negociações de venda que não avançavam.

Segundo as investigações da Polícia Federal (Operação Compliance Zero), o Banco Master emitiu cerca de R$ 50 bilhões em certificados de depósito bancário (CDBs) prometendo juros acima das taxas de mercado e sem comprovar que tinha liquidez.

O Banco Master atuou adquirindo ou financiando carteiras de empréstimos consignados, buscando reempacotar os créditos em ativos financeiros mais complexos, intermediar cessões sucessivas de carteira e dificultar a identificação do fluxo real de recursos e dos beneficiários finais.

Há indícios de que parte dessas operações envolvia cessões simuladas ou sobrevalorizadas, criando uma aparência de lastro econômico robusto, enquanto na prática haveria distorções no valor dos ativos. Isso permitia antecipar receitas futuras de forma agressiva, gerar liquidez imediata e, eventualmente, deslocar riscos para terceiros.

O Banco Master teve sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central em novembro de 2025, após investigações da Polícia Federal apontarem fraudes, simulação de carteiras de crédito e irregularidades em empréstimos consignados. Cerca de 75% dos 338 mil contratos de consignados da instituição não tiveram a legalidade comprovada.

Investigações da Polícia Federal indicam que Daniel Vorcaro corrompeu altos funcionários do Banco Central para driblar fiscalizações. Os principais servidores envolvidos são Paulo Sérgio Neves de Souza (ex-diretor de Fiscalização) e Belline Santana (ex-chefe de Supervisão), suspeitos de atuar como "consultores" de Vorcaro.

Fabiano Zettel, empresário e cunhado de Vorcaro, também se tornou um dos alvos da Operação Compliance Zero. De acordo com as análises da Polícia Federal, Fabiano Zettel recebeu R$ 190,2 milhões em dividendos e lucros do Fundo de Investimento em Participações (FIP) Kairós entre 2023 e 2024, fundo que é apontado como parte de uma estrutura de lavagem de dinheiro associada ao Banco Master. Os valores foram declarados por Zettel à Receita Federal e obtidos pela CPI do Crime Organizado.

As declarações de Imposto de Renda de Zettel dos últimos três anos mostram que seu patrimônio teria saltado de R$ 67,5 milhões em 2021 para R$ 204,3 milhões em 2024.

Em face do exposto, **Daniel Bueno Vorcaro** deve responder por (a) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **gestão fraudulenta de instituição financeira**, previsto no art. 4o da Lei no 7.492, de 1986.

**Fabiano Campos Zettel** deve responder por (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

## 9.6. Considerações finais

A documentação trazida à CPMI do INSS reforça as suspeitas de que há graves irregularidades nas operações de crédito consignado concedidas a aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social.

O acesso ao crédito consignado pode produzir efeitos positivos (ao afastar os beneficiários de modalidades de empréstimos escusos ou mais onerosos) e também acarreta efeitos negativos (na medida em que torna as pessoas vulneráveis às investidas assediosas por operadores do mercado, terceiros, inclusive membros da família ou afins, visando obtenção de recursos que atendam a interesses não necessariamente em benefícios dos titulares). Os

descontos em percentuais excessivos comprometem, progressivamente, as condições de prover o sustento de forma autônoma com garantia do mínimo de dignidade e, sobretudo, tornando os titulares de benefícios alvo certo e fácil para abusadores e para esquemas fraudulentos.

Em tese, a inserção de informação falsa em contratos de crédito consignado pode caracterizar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal (CP); as vantagens obtidas pelos bancos em prejuízo de aposentados e pensionistas podem caracterizar o crime de estelionato, do art. 171 do CP; e o assédio comercial pode constituir o crime contra as relações de consumo, do art. 7º, VII, da Lei nº 8.137, de 1990.

Contudo, ainda é necessário aprofundar as investigações para que se conclua pela existência de ilícitos penais ou administrativos nas instituições financeiras citadas e para que se possa individualizar condutas ilícitas. Por essa razão, as provas coligidas nesta CPMI do INSS devem ser compartilhadas com a Polícia Federal e com a CGU.

A conclusão que se impõe, a partir da análise dos casos envolvendo o Banco Master — é que as instituições financeiras têm se beneficiado de falhas estruturais para abusar da vulnerabilidade de aposentados e pensionistas do RGPS e alcançar lucro indevido.

As recomendações legislativas previstas ao final deste Relatório visam a combater tais falhas, constatadas: i) na inexistência de prova de contratação válida pela instituição financeira — caracterizada pelo não envio da documentação ao INSS e por indícios de vício de consentimento do mutuário —; ii) na total falta de monitoramento das compras e saques com cartão de

crédito consignado, decorrente dos vários problemas operacionais atávicos ao modelo de negócio; iii) na cobrança generalizada e indevida a título de seguro prestamista, de pacotes de vantagens (clubes de benefícios) ou de outros adicionais; e iv) na persistência do assédio comercial.

A documentação recebida pela CPMI igualmente deixa claro que é urgente fortalecer o acompanhamento democrático feito pelo Congresso Nacional no BCB, tendo em vista que a intimidade entre agentes públicos e privados revelou a existência de relações caracterizadoras de conflitos de interesse entre reguladores e regulados.

Logo, para assegurar transparência, controle institucional e acompanhamento parlamentar das medidas de resolução e supervisão do sistema financeiro nacional, deve ser reforçado o apoio parlamentar à Emenda nº 20/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, de autoria do deputado Rogério Correia. Incluiremos recomendação, no capítulo 11 deste Relatório, de tramitação prioritária à medida, nos termos da Emenda.

No referido capítulo, também serão apresentadas as demais alterações legislativas e as medidas administrativas sugeridas por esta CPMI.

# PARTE III

# CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

## 10.DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA CPMI

À luz do exposto neste Relatório, resta claro que as fraudes verificadas no INSS se inserem em uma conjuntura maior de permanente combate à corrupção no país. Mesmo a existência de legislações e de mecanismo de controle não evitou a ocorrência de malfeitos contra uma população extremamente vulnerável.

Os trabalhos da CPMI evidenciaram a necessidade de responsabilizar criminalmente diversos agentes que empreenderam esforços para o cometimento de ilícitos penais e administrativos.

Da mesma forma, restou claro que os beneficiários da seguridade social e o Estado foram vítimas de um esquema criminoso instalado no INSS, o que demanda a necessidade de se fazer mudanças nas leis e demais regramentos referentes a descontos em benefícios pagos pela autarquia. Também, como consequência das investigações, verificou-se a necessidade de endereçar medidas a serem adotadas por órgãos públicos dos três Poderes, bem como da sociedade civil.

Vale destacar que as recomendações e proposições a serem apresentadas não são uma lista taxativa — outras iniciativas devem ser tomadas por todos os atores que, direta ou indiretamente, viram-se envolvidos nas fraudes em descontos no INSS. Não se deve deixar de mencionar que já há

grande número de propostas no Congresso Nacional que visam justamente a coibir atos criminosos tal qual aqueles perpetrados contra os beneficiários da seguridade social. Do mesmo modo, órgãos de controle e investigação do Executivo vêm atuando com a autonomia que se deve garantir a qualquer caso que envolva malversação de recursos públicos.

Assim, o presente capítulo trará considerações sobre as infrações penais identificadas pela CPMI. Em seguida, serão mencionados os agentes que serão indiciados pela CPMI, bem como os respectivos delitos criminais verificados.

Nesse ponto, cabe informar que há indiciados que podem ter sido utilizados como “laranjas’, a exemplo de presidentes de entidades associativas. No entanto, considerando a relevância de suas condutas no processo de assinatura de ACT, optamos pelos respectivos indiciamentos, sem prejuízo de que as autoridades competentes optem por não prosseguir com a persecução penal, caso entendam ausentes indícios suficientes de autoria e materialidade.

Por fim, serão encaminhadas recomendações a órgãos públicos e entidade da sociedade civil de modo a mitigar riscos de novos crimes contra aposentados e pensionistas e contra o Estado brasileiro.

## 10.1. Infrações penais identificadas pela CPMI

Para melhor compreender os indiciamentos que serão realizados à frente, faremos breves considerações técnicas sobre as infrações penais possivelmente praticadas por algumas das pessoas investigadas por esta Comissão. A abordagem será feita sob uma perspectiva do direito posto e doutrinária, a fim de fornecer subsídios para o melhor entendimento das condutas.

Tendo como pano de fundo o esquema criminoso de descontos associativos de beneficiários do INSS, foi possível identificar o possível cometimento dos seguintes tipos penais, previstos no Código Penal (CP) e em leis penais especializadas:

i) furto mediante fraude praticado contra idoso (art. 155, §4º, inciso II c/c §4º-C, inciso II, CP);

ii) estelionato praticado contra idoso (art. 171, caput, e § 5º, IV, CP);

iii) falsidade ideológica (art. 299, CP);

iv) corrupção passiva (art. 317, CP);

v) prevaricação (art. 319 do CP);

vi) advocacia administrativa (art. 321 do CP);

vii) corrupção ativa (art. 333, CP);]

viii) falso testemunho (art. 342 do CP e art. 4º, II, da Lei n. 1.579, de 1952);

ix) organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850, de 2013); e

x) lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998).

### 10.1.1. Furto mediante fraude praticado contra idoso

O furto encontra-se tipificado no artigo 155 do CP. Trata-se de crime contra o patrimônio, cuja essência é a violação do direito de propriedade mediante a retirada não consentida de um bem móvel do poder de disposição do titular. Essa conduta típica vem descrita no CP, da seguinte forma:

> **Furto**
>
> **Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
>
> Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
>
> § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.
>
> § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.
>
> § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.
>
> Furto qualificado
>
> § 4º - **A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:**
>
> I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
>
> II - com abuso de confiança, ou **mediante fraude**, escalada ou destreza;
>
> III - com emprego de chave falsa;
>
> IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

> V - contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.
>
> [...]
>
> § 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.
>
> § 4º-C. A pena prevista no § 4º-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso:
>
> I – aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional;
>
> II – **aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.**
>
> [...] (destacamos)

Trata-se de crime comum (não demanda sujeito ativo qualificado ou especial), material (exige resultado naturalístico), instantâneo (o resultado se dá de maneira instantânea), plurissubsistente (em regra, vários atos integram a conduta), que admite tentativa, e doloso (há vontade do agente em cometer a infração penal).

Em sua modalidade básica, a conduta é punida com reclusão de um a quatro anos, e multa. Já o furto mediante fraude é uma forma qualificada, prevista no § 4º, inciso II, do mesmo artigo, e é apenado com reclusão de dois a oito anos, e multa.

A fraude é o artifício ou ardil utilizado pelo agente para diminuir a vigilância da vítima ou de terceiro, permitindo ou facilitando a subtração de um bem móvel. Artifício é a fraude material, representada pelo emprego de algum objeto, instrumento ou vestimenta para ludibriar o titular da coisa,

enquanto o ardil é a fraude moral ou intelectual, consistente na conversa enganosa[680].

O furto mediante fraude diferencia-se do estelionato porque naquele a vítima não entrega voluntariamente o bem, sendo apenas induzida a erro para que o agente o subtraia sem resistência. Há engano, mas não uma disposição patrimonial consciente. A conduta típica envolve, portanto, dois momentos: o uso da fraude para suprimir a vigilância ou criar uma aparência de licitude, e a subtração efetiva do bem, sem o consentimento válido da vítima.

Importante lembrar que ainda incide a majorante prevista no § 4º-C, inciso II (aumento da pena de um terço ao dobro) quando a subtração é praticada contra idosos. O legislador reconheceu a especial vulnerabilidade de vítimas nessa faixa etária, especialmente diante das novas modalidades de fraude eletrônica. Nessa modalidade de furto, havendo também a qualificadora da fraude, essa será somada à majorante etária, resultando em um tratamento penal ainda mais rigoroso.

### 10.1.2. Estelionato praticado contra idoso

O **estelionato** é previsto no **artigo 171 do Código Penal**, que dispõe:

**Estelionato**

---

[680] MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado.** – 8ª ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro; São Paulo: MÉTODO, 2020, p. 768.

> **Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.
>
> § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.
>
> [...]
>
> Fraude eletrônica
>
> [...]
>
> Estelionato contra idoso ou vulnerável
>
> § 4º **A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso** ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.
>
> § 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:
>
> I - a Administração Pública, direta ou indireta;
>
> II - criança ou adolescente;
>
> III – pessoa com deficiência; ou
>
> IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. (destacamos)

O estelionato é crime comum, material, instantâneo, plurissubsistente, que admite tentativa, e doloso. Classifica-se como crime de resultado duplo, pois exige tanto a obtenção da vantagem ilícita, quanto o prejuízo da vítima.

O dolo é direto e específico, consistindo na intenção consciente de obter vantagem indevida em prejuízo alheio. A conduta típica envolve quatro elementos: i) o emprego de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento; ii) o induzimento ou manutenção da vítima em erro; iii) a obtenção de vantagem ilícita para o agente ou terceiro; e iv) o prejuízo patrimonial da vítima.

A fraude:

> [...] pode ser empregada para induzir ou manter a vítima em erro. No ato de induzir (incutir) é o agente quem cria na vítima a falsa percepção da realidade. Já na manutenção, a própria vítima se encontra equivocada e o fraudador, aproveitando-se dessa circunstância, emprega os meios necessários para mantê-la nesse estado, não desfazendo o engano percebido[681].

Dessa forma, trata-se de crime patrimonial em que a fraude constitui o núcleo da conduta. Diferentemente do furto mediante fraude, no estelionato a vítima consente na entrega do bem, mas o faz em razão de erro provocado pelo agente criminoso. O bem jurídico tutelado por esse tipo penal também é o patrimônio.

Com a edição da Lei nº 14.155, de 2021, o estelionato contra idoso passou a ser tratado de forma agravada, também com previsão de aumento de pena de um terço ao dobro (art. 171, § 4º). A legislação, portanto, reconheceu a crescente vulnerabilidade dos idosos diante das novas modalidades de fraudes, a exemplo das telefônicas e digitais, que cresceram exponencialmente no Brasil.

### 10.1.3. Associação criminosa

[681] CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal –** Parte Especial – Volume único. 17ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Jus Podivm, 2024, p. 461.

O delito de associação criminosa está tipificado no artigo 288 do Código Penal, com redação dada pelas Leis nºs 12.850, de 2013, e 15.245, de 2025, nos seguintes termos:

> **Associação Criminosa**
>
> **Art. 288**. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.
>
> § 1º A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.
>
> § 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado.

Trata-se de crime de perigo abstrato direcionado a tutelar a paz pública, cujo objetivo é reprimir a formação estável de grupos voltados à prática de delitos. Como elemento normativo dessa infração penal está a pluralidade de agentes (mínimo de três pessoas) e como elemento subjetivo a finalidade específica de cometer crimes (não contravenções).

Trata-se de crime comum, formal, de perigo abstrato (expõe o bem jurídico protegido ao perigo), plurissubjetivo (exige pluralidade de agentes) e doloso, consumando-se no momento da formação do vínculo associativo, ainda que nenhum crime venha a ser praticado.

No concurso eventual de agentes, várias pessoas se unem para a prática de um delito específico, dissolvendo-se em seguida. Já na associação criminosa, o propósito é a prática reiterada ou indefinida de crimes futuros e, de acordo com a jurisprudência, exige-se estabilidade e permanência da associação, além do já mencionado elemento subjetivo de cometer crimes

indeterminados. Sem esses requisitos, evidencia-se apenas o concurso eventual de agentes[682], previsto no art. 29 do CP.

### 10.1.4. Falsidade ideológica

O crime de falsidade ideológica encontra-se tipificado no artigo 299 do Código Penal, nos seguintes termos:

> **Falsidade ideológica**
>
> **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

---

[682] AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ALEGADA AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. **Para caracterização do delito de associação criminosa, indispensável a demonstração de estabilidade e permanência do grupo formado por três ou mais pessoas, além do elemento subjetivo especial consiste no ajuste prévio entre os membros com a finalidade específica de cometer crimes indeterminados**. Ausentes tais requisitos, restará configurado apenas o concurso eventual de agentes, e não o crime autônomo do art. 288 do Código Penal (HC n. 374.515/MS, relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 7/3/2017, DJe 14/3/2017). 2. Hipótese em que a Corte local, com base no acervo probatório e lastro em circunstâncias concretas, firmou compreensão no sentido de que o paciente estava associado aos demais corréus, em caráter estável e permanente, inclusive com divisão de tarefas, para a prática reiterada de crimes patrimoniais. Entendimento em sentido contrário demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência inviável na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 871.559/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 15/12/2023.)

> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O bem jurídico tutelado pelo referido tipo penal é a fé pública, no que tange à veracidade e à autenticidade intelectual dos documentos, sejam eles públicos ou particulares. O que se tutela não é a forma material do documento, mas sim o seu conteúdo, ou seja, a verdade das declarações nele contidas[683].

Trata-se de crime comum (exceto para a incidência da majorante do parágrafo único); formal (consuma-se com a prática da conduta, independentemente da efetiva ocorrência do resultado pretendido, como o prejuízo ao direito ou a criação da obrigação); e de forma livre (o tipo penal não descreve um modo de execução específica). A conduta pode ser comissiva, nas modalidades "inserir" ou "fazer inserir", ou omissiva, na modalidade "omitir". É instantâneo (consuma-se no momento da omissão ou inserção da declaração); unissubjetivo (pode ser praticado por um único agente, o que não impede o concurso de pessoas); pode ser unissubsistente (praticado num único ato) ou plurissubsistente, conforme o caso concreto; e doloso. Admite tentativa na forma plurissubsistente (ex: nas condutas "inserir" ou "fazer inserir"), o que, em regra, não se aplica à conduta "omitir" por ser esta unissubsistente[684].

---

[683] CUNHA, 2024, p. 911

[684] NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** 25. ed., ver. e atual., Rio de Janeiro, 2025, p. 1183.

O crime é de ação múltipla, podendo ser cometido das seguintes formas: (i) o agente deixa de consignar no documento uma declaração que, por lei ou circunstância, era obrigado a fazer constar (conduta omissiva); (ii) o agente insere, diretamente no documento, uma declaração que sabe ser falsa ou diversa daquela que deveria ser escrita (conduta comissiva); e (iii) o agente se utiliza de um terceiro para que este inclua no documento a declaração falsa ou diversa da que deveria constar (conduta comissiva mediata)[685].

O elemento central deste crime é que a falsidade recai sobre o conteúdo intelectual do documento, e não sobre sua forma física. O documento, em sua aparência externa (forma, selos, assinaturas), é verdadeiro, mas a ideia ou declaração que ele veicula é inverídica. Nisto se difere da falsidade material (arts. 297 e 298 do CP), na qual o agente adultera a estrutura física do documento (cria um documento do zero, rasura, apaga dados etc.).

Para a configuração do crime, é indispensável a presença do elemento subjetivo especial (dolo específico), expresso na norma: “com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”[686]. Se o agente insere uma declaração falsa, mas sem qualquer dessas finalidades, o fato será atípico para o art. 299, podendo, contudo, configurar outra infração.

---

[685] CUNHA, 2024, p. 911-912.
[686] NUCCI, 2025, p. 1182.

Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se das facilidades que seu cargo lhe proporciona, a pena é aumentada.

Caso não aplicada a causa de aumento do parágrafo único, cabe a suspensão condicional do processo, prevista na Lei nº 9.099, de 1995[687].

### 10.1.5. Corrupção passiva

O artigo 317 do Código Penal dispõe:

> **Corrupção passiva**
>
> **Art. 317** - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
>
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
>
> § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.
>
> § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:
>
> Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

O bem jurídico tutelado é a probidade, moralidade e imparcialidade administrativa. O que se busca proteger é a confiança da

---

[687] CUNHA, 2024, p. 911.

sociedade no exercício íntegro da função pública, impedindo que esta seja "comercializada" ou desviada para atender interesses privados ilegítimos[688].

Trata-se de crime próprio[689] e que pode ser praticado "ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela", o que abrange, por exemplo, o indivíduo aprovado em concurso que solicita vantagem antes da posse, valendo-se da futura função.

No que tange ao concurso de pessoas, o Código Penal adota uma exceção à teoria unitária, criando um tipo autônomo para o particular (corrupção ativa, art. 333). Assim, quem oferece a vantagem, como se verá adiante, responde pelo art. 333, e não como partícipe do art. 317. Contudo, o particular pode ser partícipe no crime de corrupção passiva em determinadas situações.

Nesse sentido, segundo entendimento do STJ:

> É possível a participação de pessoa que não exerce cargo público no crime de corrupção passiva, quando o particular colabora com o funcionário público na prática da conduta típica, tendo em vista a comunicabilidade das condições de caráter pessoal elementares do crime (RHC n. 78.959/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 19/9/2017, DJe de 25/9/2017).

É possível também que o particular figure como partícipe no caso em que ele oferece ou promete vantagem indevida após a realização ou

---

[688] CUNHA, 2024, p. 1005.
[689] CUNHA, 2024, p. 1006.

omissão do ato de ofício pelo funcionário público, sem influenciar o seu comportamento[690].

É um delito formal, ou seja, consuma-se com o simples ato de solicitar, de aceitar a promessa ou de receber a vantagem indevida, pois a moralidade administrativa é instantaneamente violada. Quando o funcionário atinge um resultado naturalístico (como a efetiva prática ou omissão do ato de ofício, previsto no § 1º), ocorre o mero exaurimento (esgotamento) do crime, embora nessa situação incida a majorante prevista no § 1º[691].

O crime é classificado, ainda, como de forma livre; comissivo, pois os núcleos verbais implicam ações; instantâneo; e unissubjetivo, embora admita o concurso de pessoas. Conforme o caso concreto, pode ser unissubsistente ou plurissubsistente, sendo que, nesta última hipótese, a doutrina majoritária admite a tentativa, embora exista divergência sobre o tema[692].

Para configurar o delito, exige-se a comprovação do dolo específico, que é a intenção do agente de obter uma vantagem indevida para si ou para terceiros, não havendo punição da conduta culposa[693]. O objeto é a vantagem indevida, conceito que abrange qualquer benefício, patrimonial ou não.

---

690 MASSON, 2020, p. 1345.
691 NUCCI, 2025, p. 1235.
692 NUCCI, 2025, p. 1235.
693 CUNHA, 2024, p. 1012.

É fundamental ressaltar a distinção entre a corrupção ativa, prevista no art. 333 do CP, e a corrupção passiva. O primeiro crime exige que a oferta vise a um "ato de ofício" específico. Por sua vez, o art. 317 do CP, que trata da corrupção passiva, é propositalmente mais amplo, e dispensa essa vinculação. A conduta do funcionário em "solicitar" ou "receber" já lesa a moralidade, mesmo que a vantagem sirva apenas para torná-lo "receptivo" a futuros pedidos, sem um ato concreto vinculado. Disso decorre a importante consequência de ser desnecessário, segundo a jurisprudência, que a peça acusatória (denúncia) aponte qual ato de ofício específico seria praticado em troca da vantagem[694].

O tipo penal ainda prevê (i) causa de aumento de pena, em seu § 1º, no caso em que o funcionário público efetivamente retarda, omite ou pratica ato de ofício ou o pratica com infração do dever funcional[695]; e (ii) forma privilegiada, quando o agente não age visando a obtenção de vantagem indevida, mas cede a pedido ou influência de outrem[696].

### 10.1.6. Corrupção ativa

O artigo 333 do Código Penal dispõe:

> **Corrupção ativa**
>
> **Art. 333** - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

[694] NUCCI, 2025, p. 1233.
[695] NUCCI, 2025, p. 1235.
[696] CUNHA, 2024, p. 1012.

> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

O bem jurídico tutelado, assim como na corrupção passiva, é a probidade, moralidade e imparcialidade da administração pública. Embora praticado pelo particular, o crime atinge o mesmo bem jurídico: o regular funcionamento e a integridade da máquina administrativa, impedindo que a função pública seja influenciada por interesses privados espúrios[697].

Trata-se de crime comum, no qual o sujeito passivo é o Estado[698]. É um delito formal, pois a consumação ocorre com a simples conduta de "oferecer" ou "prometer" a vantagem, independentemente da aceitação por parte do funcionário público, sendo prescindível a prática, omissão ou retardamento do ato de ofício[699]. Se o funcionário aceitar, ambos os crimes (ativo e passivo) estarão consumados; se ele recusar, a corrupção ativa, por si só, já está configurada.

A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

> O delito previsto no caput do art. 333 do Código Penal (corrupção ativa), por tratar-se de crime formal, consuma-se independentemente do recebimento ou da aceitação da promessa feita ao funcionário público, bem como da efetiva prática do ato de ofício por aquele (HC 202118

[697] MASSON, 2020, p. 1345.
[698] NUCCI, 2025, p. 1276.
[699] MASSON, 2020, p. 1347.

> AgR, Segunda Turma, relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 21/06/2021, DJe de 25/06/2021).

No mesmo diapasão, o Superior Tribunal de Justiça entende que:

> Embora o artigo 333 do Código Penal mencione como elemento caracterizador do tipo a prática de ato de ofício, diante de sua natureza formal, é prescindível a sua ocorrência efetiva, bastando que tenha havido o oferecimento de vantagem para sua prática (AgRg no AREsp n. 1.014.485/SP, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 21/3/2019, DJe de 28/3/2019).

É classificado, ainda, como delito de forma livre, comissivo (os núcleos "oferecer" e "prometer" são ações), instantâneo (consuma-se no momento da oferta ou promessa), unissubjetivo e, em regra, plurissubsistente (a conduta pode ser fracionada, como no caso de uma promessa enviada por meio eletrônico ou carta). Nesses casos, admite-se tentativa. Entretanto, se a conduta for praticada verbalmente, o crime é unissubsistente, não havendo que se falar em tentativa[700].

Os elementos do tipo são os núcleos "oferecer" (apresentar a vantagem de forma imediata) ou "prometer" (comprometer-se a uma entrega futura) de uma vantagem indevida (qualquer benefício, patrimonial ou não, destinado ao funcionário público)[701]. Para a consumação do crime, exige-se

---

[700] MASSON, 2020, p. 1347.
[701] MASSON, 2020, p. 1344.

dolo específico, qual seja, a intenção de determinar que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício[702].

O parágrafo único do dispositivo legal em análise prevê uma causa de aumento de pena referente ao exaurimento do crime. Assim, se, em consequência da oferta ou promessa do particular, o funcionário efetivamente retarda, omite ou pratica o ato de ofício infringindo seu dever, a pena do agente corruptor (o particular) é aumentada de um terço. Isso reforça o caráter formal do crime no caput, pois o resultado (a ação do funcionário) é um mero exaurimento[703].

Cumpre registrar que os crimes de corrupção ativa e passiva não são bilaterais, é dizer, é possível a existência de corrupção ativa sem a passiva e vice-versa[704]. Nos termos da jurisprudência do STJ, os referidos crimes "[...] por estarem previstos em tipos penais distintos e autônomos, são independentes, de modo que a comprovação de um deles não pressupõe a do outro." (RHC 52.465/PE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23, de 10/2014, DJe 31, de 10/2014).

### 10.1.7. Prevaricação

[702] NUCCI, 2025, p. 1276.
[703] MASSON, 2020, p. 1347.
[704] CUNHA, 2024, p. 1075.

O crime de prevaricação é tipificado no art. 319 do Código Penal, que assim dispõe:

> Prevaricação
>
> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
>
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Trata-se de crime contra a administração pública, que figura como o objeto jurídico tutelado, abrangendo a proteção dos seus interesses materiais e morais[705]. O sujeito passivo primário é o Estado e, eventualmente, a entidade de direito público ou a pessoa prejudicada pela conduta. O objeto material sobre o qual recai a ação delituosa é o ato de ofício, compreendido como o ato que o funcionário público tem o dever de praticar em decorrência de suas atribuições funcionais, o que exige que o agente esteja no regular exercício de sua função.

O delito classifica-se como crime próprio, uma vez que o sujeito ativo deve ser obrigatoriamente um funcionário público. É considerado um crime formal, não exigindo para a sua consumação a produção de um resultado naturalístico, como a efetiva satisfação do interesse ou sentimento pessoal do agente, tampouco a concretização de prejuízo à Administração. Trata-se de infração de forma livre, unissubjetiva e instantânea. A depender do caso concreto, pode ser unissubsistente ou plurissubsistente, sendo importante frisar

---

[705] NUCCI, 2025, p. 1238.

que a tentativa somente é admitida na forma plurissubsistente, que necessariamente deve ocorrer na modalidade comissiva.

O tipo penal apresenta três condutas puníveis, configurando o que a doutrina denomina de auto corrupção própria, pois o funcionário viola seus deveres funcionais movido por interesses íntimos. A primeira conduta consiste em retardar, que significa atrasar ou procrastinar a realização do ato, podendo ser executada por ação, como esconder os autos de um processo, ou por omissão, como simplesmente não expedir um documento no prazo legal. A segunda modalidade é deixar de praticar, o que representa uma abstenção ou desistência da execução do ato. A terceira é praticar o ato, implicando a sua efetiva execução ou realização de forma comissiva.

As condutas descritas estão vinculadas a elementos normativos do tipo. Para as ações de retardar e deixar de praticar, a lei exige que ocorram "indevidamente", ou seja, de modo não permitido por lei, infringindo o dever funcional. Como exemplo, cita-se o funcionário que não expede uma certidão no prazo regular por desavenças com o requerente, ou o delegado que deixa de instaurar inquérito por recusa em trabalhar. Já a conduta de praticar deve ser realizada "contra disposição expressa de lei", o que também denota atuação ilícita, a exemplo de uma autoridade policial que arquiva inquérito por conta própria para beneficiar o indiciado, em vez de enviá-lo ao Ministério Público[706].

[706] NUCCI, 2025, p. 1238.

O elemento subjetivo do crime é o dolo, não havendo previsão legal para a punição a título de culpa. Exige-se, obrigatoriamente, a presença de um elemento subjetivo específico, tendo o STJ consolidado posicionamento no sentido de que a intenção de satisfazer interesse ou sentimento pessoal é essencial à tipificação do delito de prevaricação (STJ, APN n. 471/MG, Relator Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 07, de 11/2007, Dje de 10/03/2008).

O interesse pessoal traduz-se em qualquer proveito, ganho ou vantagem auferida pelo agente, desde que não seja de ordem puramente econômica, hipótese em que restaria configurado o crime de corrupção passiva. O sentimento pessoal, por sua vez, refere-se à disposição afetiva do agente, seja para favorecer alguém ou para prejudicar um inimigo por vingança.

### 10.1.8. Advocacia administrativa

O crime de advocacia administrativa é previsto no art. 321 do Código Penal. Confira-se:

> Advocacia administrativa
>
> Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:
>
> Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.
>
> Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:
>
> Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Trata-se de crime contra a administração pública, que figura como o objeto jurídico tutelado, abrangendo a proteção dos seus interesses materiais e morais, notadamente a isenção e imparcialidade de suas decisões.

O sujeito passivo primário é o Estado e o secundário é a entidade de direito público ou a pessoa prejudicada pela conduta. O objeto material sobre o qual recai a ação delituosa é o próprio interesse privado patrocinado. O delito classifica-se como crime próprio, uma vez que o sujeito ativo deve ser obrigatoriamente um funcionário público.

O crime é formal, não exigindo para a sua consumação a produção de um resultado naturalístico, isto é, não se demanda o efetivo benefício auferido pelo particular para que o crime reste configurado. É classificado ainda como infração de forma livre, comissiva, instantânea, unissubjetiva e plurissubsistente, circunstância que permite o fracionamento da conduta em vários atos e, consequentemente, a admissão da tentativa. O elemento subjetivo exigido é o dolo, não havendo previsão legal para a punição a título de culpa, tampouco a exigência de um elemento subjetivo específico na conduta do agente.

A conduta típica central é expressa pelo verbo “patrocinar”, que significa proteger, beneficiar ou defender um interesse privado em confronto com o interesse da administração pública. Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a essência proibitiva recai sobre a influência do funcionário público sobre outro colega. O agente não atua de ofício, mas postula perante outro servidor, valendo-se das facilidades, do prestígio ou do acesso privilegiado que sua função lhe oferece (STJ, HC n. 376.927/ES, Relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 17, de 10/2017, Dje de 25, de 10/2017).

O patrocínio não exige a obtenção de qualquer ganho ou vantagem econômica em contrapartida, podendo configurar-se por um simples favor prestado. Essa atuação pode ocorrer de forma direta, concretizada pelo próprio servidor, ou indireta, valendo-se de interposta pessoa para mascarar a interferência.

O interesse privado tutelado pelo agente consiste em qualquer vantagem, ganho ou meta almejada pelo particular em confronto com o interesse público[707]. A consumação ocorre pelo simples fato de o servidor imiscuir-se indevidamente na defesa do interesse privado, violando o direito da administração de decidir sem interferências externas.

Por sua vez, o parágrafo único do dispositivo legal prevê forma qualificada, com o aumento das penas em abstrato, para a situação em que o interesse privado patrocinado pelo funcionário público é ilegítimo[708]. Trata-se da chamada advocacia administrativa própria, na qual a ilicitude do interesse pleiteado eleva substancialmente a reprovabilidade da conduta e justifica uma resposta penal mais rigorosa.

### 10.1.9. Falso testemunho

> O crime de falso testemunho encontra-se tipificado no art. 342 do Código Penal. É ver:
>
> **Falso testemunho ou falsa perícia**

---

[707] NUCCI, 2025 p. 1244.
[708] NUCCI, 2025 p. 1244.

> Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
>
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa
>
> § 1o As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.
>
> § 2o O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade

Essa conduta se insere no rol dos crimes contra a administração da justiça, que figura como seu objeto jurídico tutelado. A norma visa proteger a escorreita distribuição da justiça e a integridade da busca pela verdade real, que podem restar gravemente comprometidas pelas falsidades[709]. O sujeito passivo do delito é o Estado e, eventualmente, a pessoa prejudicada pelo ato.

Trata-se de um crime próprio, exigindo qualificação específica do sujeito ativo (testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete), e, mais especificamente, de um delito de mão própria, pois a conduta deve ser executada pessoalmente por essas figuras. Apesar disso, os Tribunais Superiores possuem entendimento quanto à possibilidade de participação do advogado que ilicitamente instrui a testemunha no crime de falso testemunho (STJ, RHC n. 106.395/SP, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/03/2019, Dje de 16/04/2019).

---

[709] NUCCI, 2025, p. 1345.

O referido crime também pode ser praticado em depoimentos prestados perante CPIs e CPMIs, tendo em vista a natureza preparatória de processo judicial do inquérito parlamentar e a previsão expressa do art. 4º, II, da Lei n. 1.579, de 1952[710] (Lei das CPIs), que tipifica a conduta[711].

No âmbito de uma CPMI, a configuração do crime recai precipuamente sobre aquele que é convocado e ouvido na condição de testemunha, sendo indispensável que lhe seja deferido o compromisso de dizer a verdade. Pessoas ouvidas na condição de meros informantes ou declarantes não cometem o delito do art. 342. Nesta CPMI do INSS, foram presos em flagrante pelo crime de falso testemunho: Rubens Oliveira Costa[712], Carlos Roberto Ferreira Lopes (presidente da CONAFER)[713] e Abraão Linconl Ferreira da Cruz (presidente da CBPA)[714].

---

[710] Lei nº 1.579, de 1952 (Lei das Comissões Parlamentares de Inquérito):
Art. 4º. Constitui crime:
(...)
II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:
Pena - A do art. 342 do Código Penal.

[711] NUCCI, 2025, p. 1.343.

[712] AGÊNCIA SENADO. Presidente da CPMI do INSS decreta prisão em flagrante de Rubens Oliveira Costa. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 23 set. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/23/presidente-da-cpmi-do-inss-decreta-prisao-em-flagrante-de-rubens-oliveira-costa. Acesso em: 12 mar. 2026.

[713] AGÊNCIA SENADO. Presidente da Conafer é preso em flagrante pela CPMI do INSS. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 30 set. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/30/presidente-da-conafer-e-preso-em-flagrante-pela-cpmi-do-inss. Acesso em: 3 mar. 2026.

[714] AGÊNCIA SENADO. CPMI do INSS: presidente de entidade de pescadores é preso em flagrante. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 4 nov. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/04/cpmi-do-inss-presidente-da-cbpa-e-preso-em-flagrante. Acesso em: 3 mar. 2026.

O tipo penal apresenta três condutas nucleares (crime de ação múltipla): (i) fazer afirmação falsa (mentir ativamente ou narrar fato que não corresponde à verdade captada e compreendida pelo agente); (ii) negar a verdade (recusar-se a admitir a realidade de um fato, respondendo negativamente a uma indagação); e (iii) calar a verdade (silenciar, omitir-se ou recusar-se a responder sobre fatos que são de seu conhecimento). É imperioso destacar que a recusa injustificada em depor, quando a testemunha apenas silencia, configura o crime de falso testemunho (por omissão), e não o delito de desobediência.

Para que a conduta seja típica, o fato afirmado, negado ou silenciado deve ser juridicamente relevante, ou seja, deve possuir potencialidade para influenciar, de alguma forma, o convencimento da comissão na apuração dos fatos. Declarações falsas sobre fatos absolutamente irrelevantes ou periféricos não lesam o bem jurídico[715].

Ressalta-se também que a testemunha detém o direito constitucional de não produzir provas contra si mesma (privilégio contra a autoincriminação), podendo silenciar validamente apenas em relação a fatos que possam incriminá-la, mas mantendo o dever de dizer a verdade sobre os demais fatos investigados. A propósito, “não há como se reconhecer a prática do crime de falso testemunho, porquanto é atípica a conduta do depoente que

[715] NUCCI, 2025, p. 1341.

se exime de autoincriminar-se" (STJ, HC n. 283627/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 03/06/2014, Dje de 11/06/2014).

O crime é formal, consumando-se quando o depoimento é encerrado (com a assinatura do termo), independentemente de a falsidade ter efetivamente influenciado as conclusões da CPMI ou causado prejuízo a outrem. É de forma livre, unissubjetivo, instantâneo e unissubsistente. A doutrina majoritária entende que o delito não admite tentativa, pois, até o encerramento do depoimento, a testemunha pode corrigir sua versão. O elemento subjetivo exigido é o dolo (vontade livre e consciente de falsear a verdade). Não há previsão para a modalidade culposa (a testemunha que erra por falha de memória, por exemplo, não comete crime).

O artigo ainda prevê, em seu § 1º, o aumento da pena de 1/6 a 1/3 se o crime for praticado mediante suborno (recebimento de vantagem indevida) ou se for cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal. Por sua vez, o § 2º estabelece que o fato deixa de ser punível se a testemunha se retrata ou declara a verdade antes de proferida a sentença no processo em que ocorreu o ilícito[716].

### 10.1.10. Organização criminosa

O crime de organização criminosa é disciplinado pela Lei nº 12.850, de 2013. Essa legislação define o que se considera organização

[716] NUCCI, 2025, P. 1348-1.349.

criminosa, estabelece o tipo penal correspondente e dispõe sobre a investigação criminal e os meios de obtenção de prova.

In verbis:

> **Art. 1º** Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.
>
> § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.
>
> § 2º Esta Lei se aplica também:
>
> I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
>
> II - às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.
>
> II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.
>
> Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
>
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.(Vide ADI 5567)
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 15.245, de 2025)
>
> § 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena. (Vide ADI 5567)

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão. (Vide ADI 5567)

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo.

O bem jurídico tutelado é a paz pública, compreendida como a segurança e a tranquilidade da coletividade, que são postas em risco pela existência desses grupos criminosos.

Trata-se de crime comum; formal (consuma-se com a associação, independentemente da prática dos crimes visados); de perigo abstrato (a lesividade é presumida pela lei); permanente (nas modalidades "constituir" e "integrar", a consumação se prolonga no tempo); de concurso necessário ou plurissubjetivo (exige quatro ou mais agentes para sua configuração); plurissubsistente; e doloso, exigindo-se a demonstração do dolo específico de obter vantagem ilícita de qualquer natureza[717].

Em sua modalidade básica (art. 2º, caput), a conduta é punida com reclusão de três a oito anos, e multa. O tipo penal é misto alternativo, prevendo as condutas de "promover" (fomentar), "constituir" (formar), "financiar" (custear) ou "integrar" (fazer parte). A prática de mais de uma conduta no mesmo contexto fático configura crime único.

Para a configuração do crime de organização criminosa é necessário: (a) associação de quatro ou mais pessoas, número que pode incluir menores de 18 anos (inimputáveis) para fins de configuração; (b) estrutura ordenada, indicando alguma forma de hierarquia; (c) divisão de tarefas, que pode ser informal, dada a clandestinidade; (d) objetivo de obter vantagem

[717] NUCCI, Guilherme de S. **Organização Criminosa** - 5ª Edição 2021. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 21.

(ganho ou proveito, geralmente econômico, mas não exclusivamente); e (e) a finalidade de praticar infrações com pena superior a quatro anos ou (f) de caráter transnacional, independentemente da pena[718].

A doutrina majoritária entende que este delito não admite tentativa, pois a configuração do crime exige a estabilidade e durabilidade da associação. As penas elevadas impedem a transação penal e a suspensão condicional do processo. Ademais, é controversa a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), visto que o art. 28-A do CPP veda o benefício em casos de "conduta criminal habitual, reiterada ou profissional", característica intrínseca ao crime[719].

Dada a natureza permanente do delito, a jurisprudência é assente em admitir a prisão preventiva para interromper as atividades do grupo criminoso. A propósito, "a necessidade de interromper a atuação de grupo criminoso e o fundado risco de reiteração delitiva justificam a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública". (AgRg no HC n. 215937, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 30/06/2022).

A lei prevê uma agravante específica no § 3º para quem exerce o comando da organização, seja ele individual ou coletivo. Estabelece, ainda, causas de aumento de pena. A título de exemplo, a pena é aumentada até metade se a organização criminosa empregar arma de fogo na sua atuação. Também é

---

[718] NUCCI, 2020, p. 14.
[719] NUCCI, 2020, p. 24.

aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) nas seguintes hipóteses: participação de criança ou adolescente (§ 4º, I); concurso de funcionário público quando a organização se vale dessa condição (§ 4º, II), abrangendo qualquer infração útil ao grupo; destinação do produto (vantagem direta) ou proveito (vantagem indireta) ao exterior (§ 4º, III); e conexão com outras organizações criminosas independentes (§ 4º, IV)[720].

### 10.1.11. Lavagem de dinheiro

O delito de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores está previsto na Lei nº 9.613, de 1998, com redação substancialmente modificada pela Lei nº 12.683, de 2012, que ampliou o rol de crimes antecedentes e fortaleceu o combate à criminalidade financeira.

O art. 1º da Lei Antilavagem de Dinheiro define essa infração penal nos seguintes termos:

> **Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
>
> [...] revogado
>
> Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:
>
> I - os converte em ativos lícitos;
>
> II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

---

[720] NUCCI, 2020, p. 38-44.

> III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
>
> § 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:
>
> I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
>
> II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.
>
> § 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal. 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.
>
> § 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.
>
> § 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

A lavagem de dinheiro é um crime complexo, de natureza econômico-financeira, havendo debate doutrinário sobre o bem jurídico tutelado. Prevalece, contudo, o entendimento de que se trata de um delito pluriofensivo, que viola múltiplos bens jurídicos, destacando-se a administração da justiça, os bens jurídicos do crime antecedente e a ordem econômico-financeira. Como sublinhado pela ministra Rosa Weber (AP

470/MG), “na lavagem de dinheiro, tutelar-se-iam inúmeros bens jurídicos e não se limitaria a esgotamento de crime antecedente”[721].

O processo de lavagem de capitais é frequentemente estruturado em três fases distintas, embora não necessariamente cumulativas[722].

A primeira etapa é conhecida como *placement* (introdução), na qual o agente busca inserir o capital ilícito no sistema financeiro ou na economia formal. O objetivo primordial nesta fase é distanciar os recursos de sua origem criminosa imediata. Conforme orientação do COAF, nesta etapa são comuns técnicas como o fracionamento de depósitos (conhecido como *smurfing*) ou a utilização de estabelecimentos comerciais que lidam com alto volume de dinheiro em espécie para justificar a entrada dos valores.

A segunda etapa é o *layering* (transformação, ocultação ou dissimulação). Nela, realiza-se uma série de transações financeiras ou negócios complexos, frequentemente sucessivos, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos fundos. O propósito é quebrar a cadeia de evidências, tornando o mais opaca possível a conexão entre o dinheiro e a infração penal antecedente.

Por fim, ocorre a *integration* (integração), em que os ativos, já com aparência de legitimidade após as etapas anteriores, são formalmente

---

[721] CAPEZ, Fernando; PUGLISI, Fabia. **Lavagem de Dinheiro** - Comentários à Lei n. 9.613, de 1998. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024, p. 24.
[722] CAPEZ; PUGLISI, 2024, p. 5-6.

incorporados ao sistema econômico, por exemplo, mediante a aquisição de bens ou investimentos no mercado mobiliário, permitindo que o criminoso usufrua do patrimônio “limpo”.

É fundamental ressaltar, contudo, a posição consolidada do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Ação Penal 470/MG (*Informativo nº 679/STF*), no sentido de que a configuração do crime de lavagem de capitais não exige a ocorrência de todas as três fases. O tipo penal previsto na legislação brasileira é satisfeito com a comprovação da autoria e materialidade de apenas uma dessas etapas.

Trata-se de crime comum (pode ser praticado inclusive pelo próprio autor da infração antecedente, hipótese conhecido como “autolavagem"); formal (consuma-se com a prática de uma das condutas, independentemente da efetiva integração dos valores à economia lícita); permanente (ao menos na modalidade “ocultar”, em que a consumação se protrai no tempo); plurissubsistente; que admite tentativa; e doloso[723].

No tocante ao elemento subjetivo, é imprescindível a demonstração do dolo direto por parte do agente, que deve ter conhecimento da ocorrência do delito anterior e da origem espúria dos bens. Exige-se, ainda, o dolo específico de limpar o capital e reinseri-lo no sistema financeiro com aparência de licitude, não se admitindo a forma culposa[724].

---

[723] CAPEZ; PUGLISI, 2024, p. 26-43.
[724] CAPEZ; PUGLISI, 2024, p. 30-33.

Todavia, no julgamento da Ação Penal 470/MG, o STF admitiu o dolo eventual, que restaria configurado nos casos em que o agente pratica a ocultação ou a dissimulação com ciência da elevada probabilidade de que os bens eram oriundos de infração antecedente e, mesmo assim, permanece indiferente e evita deliberadamente aprofundar seu conhecimento sobre a origem dos ativos, assumindo o risco da conduta[725].

Finalmente, o § 4º do art. 1º estabelece uma causa de aumento de pena de um terço a dois terços, na hipótese em que os crimes forem cometidos (i) de forma reiterada, indicando habitualidade criminosa; (ii) por intermédio de organização criminosa; ou (iii) por meio da utilização de ativo virtual (inovação trazida pela Lei nº 14.478, de 2022).

## 10.2. Dos indiciamentos e encaminhamentos para a Polícia Federal

### 10.2.1. Indiciamentos

Com fundamento no exposto neste Relatório, devem ser indiciados, em ordem alfabética:

1. **Abraão Lincoln Ferreira da Cruz,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado**

[725] ARAS, Vladimir; LUZ, Ilana M. **Lavagem de dinheiro:** comentários à Lei n. 9.613, de 1998. São Paulo: Almedina, 2023, p. 78.

**praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

2.**Adelino Rodrigues Júnior**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **corrupção ativa,** previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo DOMINGOS)

3.**Ademir Fratic Bacic**, deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CAMISOTTI)

4.**Adilson Rodrigues dos Santos** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CAMISOTTI)

5.**Ahmed Mohamad Oliveira (José Carlos Oliveira)** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, *a* e art. 29 do CP; (b) **falso testemunho**, previsto no art. 342 do CP; (c) **prevaricação,**

previsto no art. 319 do CP; (d) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (e) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (f) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

6.**Alessandro Silva Ramos** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

7.**Alexandre Caetano dos Reis** deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

8.**Alexandre Eduardo Ferreira Lopes**, deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CONAFER)

9.**Alexandre Guimarães** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c art. 29 do CP; e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

10. **Alexsandro Prado Santos (“Lequinho”)** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

11. **Altair dos Santos Lima** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo LEQUINHO)

12. **Américo Monte**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

13. **Américo Monte Júnior**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei

nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

14. **Anderson Cordeiro de Vasconcelos**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

15. **André Paulo Felix Fidelis** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; (e) **advocacia administrativa**, prevista no art. 321 do CP; e (f) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

16. **Antônio Carlos Camilo Antunes**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei

nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

17. **Antônio Fratic Bacic Junior**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

18. **Antônio Lúcio Caetano Margarido**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo DOMINGOS)

19. **Arlinda de Queiroz Ferreira** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo LEQUINHO)

20. **Bruna Barbosa Lima** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

21. **Bruna Braz de Souza Santos Lopes,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **organização criminosa,** previsto

no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998. (núcleo CONAFER)

22. **Carlos Roberto Ferreira Lopes,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013 (núcleo CONAFER)

23. **Cecília Rodrigues Mota** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa** (na condição de líder, com participação de funcionário público), previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CECÍLIA MOTA)

24. **Charles Ariel de Araujo Lemos,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

25. **Charles Goes Freitas** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização**

**criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

26. **Cícero Cordeiro de Vasconcelos**, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

27. **Cícero Marcelino de Souza Santos** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CONAFER)

28. **Cícero Martins da Silva,** deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

29. **Cláudia Maria Hora** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização**

**criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

30. **Daniel Bueno Vorcaro** deve responder por (a) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **gestão fraudulenta de instituição financeira**, previsto no art. 4o da Lei no 7.492, de 1986.

31. **Daniel Dirani**, deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

32. **Danilo Berndt Trento** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, c/c art. 29, do CP; (b) **tráfico de influência**, previsto no art. 332, do CP; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CAMISOTTI)

33. **Domingos Sávio de Castro** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **corrupção ativa,** previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no

art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo DOMINGOS)

34. **Edmar Policarpo Júnior**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

35. **Edmundo Vasconcelos da Costa Júnior** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo LEQUINHO)

36. **Edson Cunha de Araújo,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

37. **Edson Cunha de Araújo Júnior,** deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

38. **Edson Akio Yamada** deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 29 do CP; (b) **organização criminosa**, prevista

no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (c) **improbidade administrativa**, prevista no art. 10, I da Lei no 8.429, de 1992.

39. **Eduardo Freire Delmont** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

40. **Edvalda da Silva Lisboa** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo LEQUINHO)

41. **Elio Zemuner,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

42. **Eric Douglas Martins Fidelis** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo SERVIDORES)

43. **Fabiano Campos Zettel** deve responder por (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013.

44. **Felipe Macedo Gomes**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

45. **Flavio Correia dos Santos,** deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS).

46. **Flávio Nantes Bolsonaro** deve responder por **organização criminosa** prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013.

47. **Francisca da Silva de Souza** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA)

48. **Geovani Batista Spiecker** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013 e (e)

**improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

49. **Gilcinea dos Santos**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

50. **Gilson Cunha de Araújo,** deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (**b**) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

51. **Giovanni Cardoso**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

52. **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **advocacia administrativa,** previsto no art. 321 do CP; e (c) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

53. **Gutemberg Tito de Souza**, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C,

inciso I do CP; (b) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299, do CP, (c) **associação criminosa**, previsto no art. 288 do CP; e (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998. (núcleo DOMINGOS – subeixo BRASÍLIA)

54. **Hélio Marcelino Loreno**, deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo DOMINGOS)

55. **Helioenay Rodrigues de Sousa,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

56. **Hermes Silva Assunção Neto** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

57. **Igor Dias Delecrode**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no

art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

58. **Igor Oliveira Freitas** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

59. **Ingrid Ambrozio Camilo** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

60. **Ingrid Pikinskeni Morais Santos,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretado monitoramento eletrônico (STF - PET 14788 / DF). (núcleo CONAFER)

61. **Ivaldo Carvalho Silveira** deve responder por: (a) **corrupção ativa,** previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (d)

**furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo LEQUINHO)

62. **Janete Pereira Lima,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo DOMINGOS)

63. **Jair Messias Bolsonaro** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, a e art. 29 do CP; (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (c) **improbidade administrativa**, prevista no art. 10, I da Lei no 8.429, de 1992.

64. **Jerônimo Miranda Netto** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

65. **Jeverton Jesus Franca** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II. (núcleo LEQUINHO)

66. **João Carlos Camargo Júnior**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**,

previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

67. **Jobson de Paiva Silveira Sales** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013 e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

68. **José Branco Garcia,** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, c/c art. 29 do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

69. **José Hermicesar Brilhante Palmeira,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (c) **corrupção ativa**, previsto no art. 333,

parágrafo único, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CAMISOTTI)

70. **José Lins de Alencar Neto** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

71. **José Luís Santos Jesus** deve responder por: (a) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo LEQUINHO)

**72. Jucimar Fonseca da Silva d**eve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, *a* e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

73. **Júlio Silva Filho**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado**

**contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

74. **Leonardo José Rolim Guimarães** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

75. **Lucineide dos Santos Oliveira** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretado monitoramento eletrônico (STF - PET 14788 / DF). (núcleo CONAFER)

76. **Luiz Carlos Soares**, deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

77. **Luiza Helena de Moura Castro** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c)

**furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

78. **Marcos Antônio Rodrigues Silveira** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

79. **Mardonio Uchoa Freitas** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

80. **Maria Aparecida Vieira,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP. (núcleo CAMISOTTI)

81. **Maria das Graças Ferraz,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP. (núcleo DOMINGOS)

82. **Maria Eudenes dos Santos** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude**

**praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA)

83. **Maria Ferreira da Silva** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA)

84. **Maria Liduina Pereira de Oliveira** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA)

85. **Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

86. **Maria Ribeiro Barreto** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

87. **Marlene Pereira da Silva,** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra**

**idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP. (núcleo GOLDEN BOYS)

88. **Maurício Camisotti** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; (e) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299, do CP; e (f) **improbidade administrativa,** previsto no art. 10, I c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo CAMISOTTI)

89. **Mauro Palombo,** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

90. **Milton Salvador de Almeida Júnior** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

91. **Natjo de Lima Pinheiro** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado mediante fraude**

**praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CECÍLIA MOTA)

92. **Nivaldo de Farias** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo LEQUINHO)

93. **Onyx Lorenzoni** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 13, § 2º, *a* e art. 29 do CP; (b) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992 (núcleo SERVIDORES)

94. **Paulo Gabriel Negreiros de Almeida** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

95. **Paulo Otávio Montalvão Camisotti,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, c/c art. 29, do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização**

**criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CAMISOTTI)

96. **Pedro Queiroz** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

97. **Philipe Roters Coutinho** deve responder por (a) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

98. **Philippe André Lemos Szymanowski** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

99. **Raimunda Cunha** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA)

100. **Rayama Belmonte Riella** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b)

**organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

101. **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

102. **Roberto Marinho Luiz da Rocha** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

103. **Rogério Soares de Souza** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, c/c art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei no 12.850, de 2013; e (d) **improbidade administrativa**, prevista no art. 10, I da Lei no 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

104. **Romeu Carvalho Antunes**, deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no

art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

105. **Ronaldo Pereira Hellú** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CAMISOTTI)

106. **Ronaldo Ribeiro Santos** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

107. **Rubens Oliveira Costa** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo ANTÔNIO CAMILO)

108. **Samuel Chrisóstomo do Bomfim Junior,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,**

previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. Foi decretada a prisão preventiva (STF - PET 14788 / DF). (núcleo CONAFER)

109. **Sandra Mara Toccoli Camacho,** deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

110. **Sandro Temer de Oliveira** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo LEQUINHO)

111. **Sarah Jeslany de Andrade Santos** deve responder por: (a) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (c) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

112. **Selma de Azevedo Araújo,** deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

**113.Silas Vaz** deve responder por **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo Conafer)

114.**Sislaine dos Reis Cunha Sousa,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

115.**Solange Aparecida Nogueira Macedo,** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, e art. 29 do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo GOLDEN BOYS)

116.**Sônia Regina Zaccanini** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e c/c art. 29 do CP. (núcleo CAMISOTTI)

117.**Thaisa Hoffman Jonasson** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo SERVIDORES)

118.**Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, e art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

119.**Tiago Abraão Ferreira Lopes,** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **corrupção ativa**, previsto no art. 333, parágrafo único, do CP; (c) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, do CP; (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (e) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (STF - PET 14788 / DF). (núcleo CONAFER)

120.**Tiago Alves de Araújo** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (d) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CECÍLIA MOTA)

121.**Tiago Schettini Batista** deve responder por: (a) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, e art. 29 do CP. (núcleo CECÍLIA MOTA)

122.**Valdira Prado Santana Santos** deve responder por: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; e (b) **furto qualificado mediante fraude praticado contra idoso**, art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, II, do CP. (núcleo LEQUINHO)

123.**Vanderlei Barbosa dos Santos** deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **prevaricação,** previsto no art. 319 do CP; e (c) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

124.**Venilton de Lima Diniz, presidente da** deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP, (núcleo DOMINGOS)

125.**Vicentina Conceição Alves**, deve responder pelos crimes de: (a) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do CP; (b) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I, do CP. (núcleo DOMINGOS)

126.**Vinícius Pikinskeni Morais,** deve responder pelos crimes de: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, II, c/c § 4º-C, I, c/c art. 29 do CP; (b) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (c) **organização criminosa,** previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CONAFER)

127.**Vinicius Ramos da Cruz**, deve responder por **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998. (núcleo Conafer)

128.**Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira** Filho deve responder por (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I e art. 29 do CP; (b) **corrupção passiva**, previsto no art. 317, § 1º do CP; (c) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; (d) **organização criminosa**, prevista no art. 2º, § 4º, II da Lei nº 12.850, de 2013; e (e) **improbidade administrativa,** prevista no art. 10, I da Lei nº 8.429, de 1992. (núcleo SERVIDORES)

129.**Wolmer de Azevedo Araújo,** deve responder pelos crimes de: (a) **lavagem de dinheiro**, prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613, de 1998; e (b) **organização criminosa**, previsto no art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850, de 2013. (núcleo CBPA)

130.**Zacarias Canuto Sobrinho**, deve responder por: (a) **furto qualificado praticado contra idoso,** previsto no art. 155, § 4º, inciso II, c/c § 4º-C, inciso I do CP; (b) **falsidade ideológica**, previsto no art. 299, do CP, (c) **associação criminosa**, previsto no art 288 do CP; e (d) **lavagem de dinheiro**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998. (núcleo DOMINGOS – subeixo BRASÍLIA)

### 10.2.2. Aprofundamento das investigações pela Polícia Federal

A atuação de outros agentes privados e públicos, conquanto tenha sido relevante na estruturação do esquema de fraudes no INSS, seja em descontos associativos, seja em descontos relativos a crédito consignado. Assim, encaminhamos as seguintes pessoas físicas e jurídicas para o aprofundamento das investigações pela Polícia Federal, uma vez que a CPMI conta com apenas indícios de responsabilização:

1. Adroaldo da Cunha Portal;

2. Alessandro Antonio Stefanutto;

3. Alexandre Batista da Silva;

4. All In One Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 45.914.554-000/32

5. Anderson Ladeira Viana

6. André Luis Dantas Ferreira (André Moura);

7. André Machado Valadão;

8. ASPECIR – Sociedade de Credito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda; CNPJ 05.289.612/0001-60

9. Augusto Ferreira Lima;

10. Balcão de Oportunidades Serviços Administrativos Ltda.: CNPJ 13.243.641/0001-19;

11. Bellini Santana;

12. Bruno Gazarra da Conceição;

13. Carlos Afonso Galleti Junior;

14. Carlos Eduardo Teixeira Júnior;

15. Cecília Montalvão Simões;

16. Cláudio Bomfim de Castro e Silva;

17. Clotario de Paiva Gadelha Terceiro Neto;

18. Daugliesi Giacomassi Souza;

19. Diego Costa Sandes;

20. Eli Cohen;

21. Erica Cristina da Silva Monte;

22. Euclydes Pettersen;

23. Eros Ferreira Biondini;

24. Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento: CNPJ 15.581.638/0001-30.

25. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti;

26. Flávio Bolsonaro Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 41.609.932-0001/13;

27. Flávio Nantes Bolsonaro;

28. Gilmar Stello;

29. Giovana Valbao Monte;

30. Gustavo Marques Gaspar

31. Ibaneis Rocha Barros Jr.;

32. Ingrid Pereira da Silva

33. João Victor Rodrigues Fernandes;

34. João Inácio Ribeiro Roma Neto;

35. José Laudenor da Silva;

36. Leonardo de Melo Gadelha;

37. Letícia Caetano Reis;

38. Luciano Fracaro;

39. Luiz Carlos Cavalcante Ferreira;

40. Marcelo Alexandre Pereira Lima;

41.Marco Aurélio Gomes;

42.Marcos de Brito Campos;

43.Maria Gorete Pereira;

44.Mário Camisotti Filho;

45.Marluci Chaves Fagundes;

46.Micaela da Silva Magalhães;

47.Milton Baptista de Souza Filho;

48.Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure;

49.Nelson Wilians Fratoni Rodrigues;

50.Neuza Pereira Inocentini;

51.Nita Gabriela Inocentini;

52.Nikolas Ferreira de Oliveira;

53.Pâmela Silva Grecco;

54.Paulo Henrique Costa;

55.Paulo Sérgio Neves de Sousa;

56. Pietro Cardia Lorenzoni;

57. Renata Martins Costa de Siqueira

58. Roberto Campos Neto;

59. Rodrigo Moraes;

60. Ronaldo Vieira Bento;

61. Rose Mary Santos Trindade;

62. Sabemi Seguradora S.A: CNPJ 87.163.234/0001-38;

63. Sebastião Faustino de Paula;

64. Sudacred Sociedade de Crédito Direto S.A: CNPJ 20.251.847/0001-56;

65. Tania Carvalho;

66. Thamires de Araújo Lima;

67. Tonia Andrea Inocentini Galleti;

68. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira;

69. União Seguradora S.A – Vida Previdência: CNPJ 95.611.141/0001-57;

70. Waldemar Monte Neto; e

71. Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ 05.351.887/0001-86

A justificativa para o aprofundamento das investigações das referidas pessoas físicas e jurídicas encontram-se demonstradas e podem ser depreendidas a partir das análises constantes nos capítulos 4, 5, 6, 7 e 9 deste Relatório. Tais capítulos expõem, de maneira detalhada, a estrutura, o funcionamento e as principais evidências do esquema de fraudes identificado pela CPMI.

Do mesmo modo, conforme será exposto no capítulo 11 deste Relatório, serão encaminhados documentos recebidos por esta Comissão para que subsidiem os trabalhados de aprofundamento investigativo da Polícia Federal.

## 10.3. Das recomendações da CPMI

### 10.3.1. Recomendações ao Poder Legislativo

Observa-se que tramitam — no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional — diversas proposições para prevenir e punir os delitos identificados nesta CPMI do INSS.

No Congresso Nacional, em especial, tramitam vetos ao Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que trata de descontos em benefícios previdenciários.

Já no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, há diversas proposições sobre outros aspectos do tema objeto da CPMI.

Nesse sentido, queremos destacar que não pleiteamos a adesão integral aos projetos já apresentados. O que propomos é que as iniciativas sejam debatidas, tendo-se como farol a construção de soluções legislativas que resultem no melhor atendimento aos anseios dos brasileiros.

Para além do que já se encontra em tramitação, acreditamos ser essencial que a CPMI proponha medidas legislativas que combatam todas as condutas identificadas por esta comissão, pela CGU e pela Polícia Federal.

Além disso, entendemos ser fundamental que a CPMI reapresente iniciativas já submetidas anteriormente. Certamente essas proposições terão chance de tramitar mais depressa com a assinatura desta comissão.

#### 10.3.1.1. Recomendações ao Congresso Nacional

##### *10.3.1.1.1. Apreciação de vetos*

Conforme apontando anteriormente, o Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo INSS, estabelece:

- busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento;

- alteração do Decreto-Lei nº 3.240, de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS;

- modificação da Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, bem como as Leis nº 10.820, de 2003, e 12.213, de 2010.

O PL foi sancionado pelo presidente da República, transformando-se na Lei nº 15.327, de 2026.

Porém, o titular do Poder Executivo entendeu que determinados dispositivos não deveriam ser sancionados, de modo que há vetos em 11 dispositivos desse texto — trata-se do Veto nº 11, de 2026, em tramitação no Congresso Nacional. Os dispositivos vetados são os seguintes:

- § 1º do art. 3º;
- § 2º do art. 3º;
- caput do art. 4º;
- § 1º do art. 4º;
- § 2º do art. 4º;
- inciso VII do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pelo art. 6º do projeto;
- § 2º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pelo art. 6º do projeto;

- § 11 do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pelo art. 6º do projeto;

- § 9º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, com a redação dada pelo art. 7º do projeto;

- caput do art. 9º; e

- caput do art. 11.

Ao analisarmos as justificativas dos vetos, entendemos que todos os motivos apresentados são oportunos, estão de acordo com a Constituição e atendem ao interesse público, conforme expusemos no capítulo 8 deste relatório.

Dessa forma, **recomendamos aos membros do Congresso Nacional que acolham as razões expostas pelo Executivo no Veto nº 11, de 2026**, e mantenham o texto da Lei nº 15.327, de 2026, tal qual sancionado pelo presidente da República.

*10.3.1.1.2. Instituição de Comissão de Juristas com vistas à elaboração de pré-projeto de modernização da Lei nº 1.579, de 1950, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito*

Como se sabe, as comissões parlamentares de inquérito são instrumentos de controle e fiscalização da administração pública. Trata-se de uma atribuição atípica do Poder Legislativo, porém é instrumento indispensável

a uma adequada observância do sistema de freios e contrapesos que conformam a tripartição de Poderes.

Além disso, no contexto da Constituição de 1988, as CPIs e as CPMIs servem à construção de uma sociedade justa e democrática, garantindo que cidadãos, por meio de seus representantes, possam conduzir processos investigatórios. Também é meio de garantir que minorias parlamentares possam fiscalizar adequadamente atos dos demais Poderes, em especial do Executivo.

A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 é a primeira legislação ordinária a tratar das comissões parlamentares de inquérito. Essa norma, que se mantém válida até hoje, foi atualizada em alguns pontos pela Lei nº 13.317, de 2016.

Hoje, as principais bases legais da CPI são o art. 58, § 3º da Constituição e a Lei nº 1.579, de1952.

Apesar da atualização de 2016, é evidente que esse conjunto de normas necessita de aperfeiçoamento e modernização, especialmente com o objetivo de dar mais eficácia ao processo investigatório.

O funcionamento das comissões de inquérito tem mostrado que diversas questões procedimentais e de Direito permanecem pouco claras, produzindo insegurança jurídica aos trabalhos conduzidos por parlamentares em todos os níveis da Federação.

Além disso, o art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, em seu art. 6º, permite que a CPI use normas de processo penal, de forma auxiliar, para orientar seus trabalhos.

Embora esse uso sirva para preencher lacunas normativas no funcionamento da comissão, sabemos que um inquérito parlamentar é muito diferente de um inquérito policial.

A CPI e a CPMI, embora tenham a investigação como fundamento, não deixam de ser colegiados políticos, em que a população se encontra devidamente representada por parlamentares democraticamente eleitos. Assim, não se pode negar que há particularidades no processo penal conduzido pelo Legislativo que merecem uma normatização mais adequada.

Em vista do exposto, acreditamos ser essencial que a legislação que rege o funcionamento de CPIs e CPMIs seja aperfeiçoada. Para tanto, faz-se necessário debate aprofundado sobre experiências e dificuldades identificadas nas mais diversas comissões parlamentares de inquérito, de modo a se construir iniciativa legislativa mais adequada aos trabalhos nesses colegiados.

Assim, recomendamos, ao presidente da Câmara dos Deputados e ao presidente do Senado Federal, que editem ato conjunto das duas Casas, de modo a **constituir comissão de juristas com vistas a elaborar pré-projeto de nova legislação a reger as comissões parlamentares de inquérito**.

10.3.1.2. Recomendações ao Senado Federal

Recomendamos ao presidente do Senado Federal que garanta tramitação prioritária às seguintes iniciativas:

*10.3.1.2.1. Criminalização/qualificação de condutas*

i. Projeto de Lei nº 3.755, de 2025, de autoria do senador Humberto Costa (PT-PE), que altera o art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas de prevenção de fraudes em relação aos descontos dos benefícios da Previdência Social realizados por entidades privadas; insere o art. 171-B no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar a conduta de desconto indevido em folha de pagamento de benefício previdenciário ou remuneração; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o referido crime, quando cometido contra pessoa idosa ou com deficiência.

10.3.1.3. Recomendações à Câmara dos Deputados

Recomendamos ao presidente da Câmara dos Deputados que garanta tramitação prioritária às seguintes iniciativas:

*10.3.1.3.1. Criminalização/qualificação de condutas*

i. Projeto de Lei nº 2.974, de 2025, de autoria de deputada Daniela Reinehr (PL-SC), que tipifica como crime específico a fraude contra a previdência social e

estabelece sanções para o agente público que praticar ou se omitir para a prática de fraude contra a previdência social;

*10.3.1.3.2. Aprimoramento da governança no INSS*

i. Projeto de Lei nº 3082, de 2025, de autoria do deputado Alex Manente (Cidadania-SP), que institui medidas de combate a fraudes, bem como direitos e garantias dos segurados do INSS, dos titulares e representantes do BPC, e dá outras providências.

*10.3.1.3.3. Medidas de combate à fraude em empréstimos consignados*

i. Projeto de Lei nº 4.927, de 2023, de autoria do deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), que dispõe sobre o credenciamento de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a viabilização da contratação de operações de crédito de Serviços de Consignação Voluntária em Folha de Pagamento com desconto automático em folha de pagamento por parte de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de servidores públicos, militares e empregados públicos da Administração pública federal, estadual ou municipal, bem como de seus inativos e pensionistas vinculados a regime próprio de previdência social; altera a Lei nº 10.820, de 17 de

dezembro de 2003, e a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022; e dá outras providências;

ii. Projeto de Lei nº 5.806, de 2023, de autoria do deputado Alfredinho (PT-SP), que dispõe sobre medidas de proteção e prevenção contra fraudes em operações de crédito consignado envolvendo aposentados e pensionistas e dá outras providências;

iii. Projeto de Lei nº 3.057, de 2025, de autoria do deputado Murilo Galdino (Republicanos-PB), que garante a indenização por dano moral ao idoso por fraude em empréstimo consignado.

*10.3.1.3.4. Transparência e controle do sistema financeiro nacional*

i. Emenda de Plenário nº 20, de 2026, de autoria do deputado Rogério Correia (PT-MG) ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, de autoria do Poder Executivo. O Projeto dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários. Já a emenda vai ao encontro de mais transparência, controle institucional e acompanhamento parlamentar das medidas de resolução e supervisão do sistema financeiro nacional.

### 10.3.2. Proposições legislativas de autoria da CPMI do INSS

Conforme mencionamos, a CPMI identificou medidas que merecem ser deliberadas pelo Legislativo Federal, de modo a garantir que as condutas e situações verificadas nas fraudes em descontos de benefícios do INSS não venham a ocorrer novamente. Assim, as proposições apresentadas, cujos textos encontram-se em apêndice ao presente relatório, seguirão os seguintes temas:

#### 10.3.2.1. Combate ao superendividamento de beneficiários da previdência social

Entendemos ser importante discutir a criação de uma lei que trate dos descontos feitos diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas para pagar dívidas de cartões de crédito consignados.

Esse tipo de cartão funciona como qualquer outro, mas permite que o valor devido seja retirado automaticamente do benefício mensal pago, o que pode levar muitos consumidores a perderem o controle de suas finanças e entrarem em dívidas que se prolongam por muito tempo.

Além disso, o uso desses cartões pode reduzir a capacidade de compra dos beneficiários justamente nos momentos em que mais precisam, além de abrir espaço para práticas abusivas por parte de instituições financeiras.

Por essas razões, torna-se necessária uma iniciativa legislativa que aumente a proteção dos consumidores, evitando que aposentados e

pensionistas sejam prejudicados por contratos de crédito que possam comprometer sua estabilidade financeira.

Além disso, o presidente do INSS, ao ser indagado sobre esse assunto em oitiva nesta CPMI, demonstrou contrariedade em relação ao cartão de crédito consignado e ao cartão consignado de benefício

> SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Presidente, me diga uma coisa: o senhor poderia me explicar a lógica de o Master trabalhar com o aposentado e o pensionista muito mais com cartão do que com empréstimo pessoal?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - Não sei. Até, na relação que a gente encaminhou, a gente verifica que aquele que trabalha com empréstimo em conta geralmente não trabalha com cartão. E aquele que trabalha com cartão, não com o empréstimo em folha. É uma opção de cada instituição financeira.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Finalizando: o senhor, como Presidente do INSS, é a favor da manutenção dessa modalidade, de cartão?
> O SR. GILBERTO WALLER JÚNIOR - Sou absolutamente contrário.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Obrigado.

Com esse objetivo, apresentamos projeto de lei para enfrentar esse problema, buscando proteger os beneficiários contra endividamentos que possam comprometer seu bem-estar econômico.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o desconto e a retenção, para fins de amortização, de valores referentes ao pagamento de cartão de crédito consignado e de cartão consignado de benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.472, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

.....

§ 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis.

§ 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta

por cento) do valor dos benefícios, destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis.

....." (NR)

**Art. 2º** O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115. .....

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (quarenta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

..... " (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

#### 10.3.2.2. Combate ao assédio comercial a beneficiários da previdência social

Entendemos ser importante criar normas que ofereçam mais proteção aos beneficiários do INSS em casos de operações de crédito consignado questionadas.

Hoje, muitos consumidores enfrentam dificuldades para provar que não contrataram determinados empréstimos, e acabam submetidos a descontos indevidos ou cobranças que afetam diretamente sua renda mensal. Isso evidencia a necessidade de regras mais claras sobre quem deve comprovar a regularidade da contratação, e sobre como deve ocorrer a correção do problema quando se identifica que houve erro ou fraude.

Também é fundamental estabelecer medidas que impeçam práticas abusivas, como a oferta insistente de crédito a quem já manifestou que não deseja receber esse tipo de contato.

Além disso, quando houver fraude ou assédio comercial, é preciso que existam consequências mais firmes para as instituições envolvidas, garantindo que o beneficiário não seja prejudicado e que possam ser adotadas formas justas de devolução e compensação dos valores.

Considerando essas necessidades, a CPMI apresenta um projeto de lei para enfrentar essas situações de forma mais eficaz, fortalecendo a proteção aos beneficiários, criando regras mais equilibradas e promovendo maior segurança jurídica nas operações de crédito consignado.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar o ônus da prova em operações de crédito consignado questionadas, estabelecer regras de liquidação de débitos em caso de nulidade da contratação e cominar sanção civil a instituição financeira que disponibilizar valores em conta bancária de beneficiário do INSS em decorrência de fraude ou de ato de assédio comercial em operação de crédito consignado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar o ônus da prova em operações de crédito consignado questionadas, estabelecer regras de liquidação de débitos em caso de nulidade da contratação e cominar sanção civil a instituição financeira que disponibilizar valores em conta bancária de beneficiário do INSS em decorrência de fraude ou de ato de assédio comercial em operação de crédito consignado.

**Art. 2º** A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), passa a vigorar com o seguinte art. 6º-C:

"**Art. 6º-C** Questionada, administrativa ou judicialmente, a regularidade da operação de crédito contratada com fundamento no art. 6º desta Lei, incumbe à instituição financeira o ônus de provar a existência, a validade e a autenticidade da contratação.

§ 1º A exigibilidade de qualquer valor por parte da instituição financeira fica suspensa até a efetiva prova de regularidade da operação, vedada, neste período, a inscrição do beneficiário em cadastro de proteção ao crédito ou a manutenção de registro de inadimplência relativos à operação questionada.

§ 2º Não comprovada a regularidade da operação nos termos do *caput*, a obrigação do beneficiário será declarada nula, observando-se os seguintes critérios para a liquidação do débito:

I - a restituição pelo beneficiário restringir-se-á ao valor nominal efetivamente disponibilizado em sua conta, vedada a incidência de juros, multas, encargos ou atualização monetária de qualquer natureza;

II - todos os valores já descontados do benefício serão integralmente deduzidos do montante referido no inciso I, independentemente da rubrica contábil atribuída pela instituição financeira;

III - a obrigação de restituir eventual saldo remanescente em favor da instituição financeira será liquidada de modo parcelado, respeitando-se o prazo remanescente do contrato original, mediante a divisão do valor nominal devido pelo número de parcelas que ainda não haviam sido quitadas no momento da declaração de nulidade;

IV - a liquidação das parcelas de que trata o inciso III será feita mediante descontos no benefício, nos termos do inciso VIII do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, vedada qualquer outra forma de cobrança ou inscrição em cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o parcelamento.

§ 2º Identificado saldo em favor do beneficiário após a compensação prevista no inciso II do § 2º, a instituição financeira deverá restituí-lo imediatamente.

§ 3º Comprovada fraude imputável à instituição financeira ou a prévia adesão do titular do benefício a sistema de bloqueio de telemarketing ou cadastro de desinteresse em oferta de crédito, os valores disponibilizados em conta do beneficiário ficam revertidos em seu favor a título de reparação mínima e sanção civil punitiva à instituição financeira, sem prejuízo de perdas e danos.

§ 4º O Poder Executivo disciplinará o procedimento de contestação administrativa de que trata o *caput*, estabelecendo prazos para resposta da instituição financeira, critérios de aceitabilidade da prova de regularidade da operação de crédito e o rito para a suspensão imediata dos descontos e posterior liquidação do débito."

**Art. 3º** O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"**Art. 115.** .....

.....

VIII - valores destinados à liquidação de saldo nominal remanescente de operações de crédito cuja contratação não tenha sido comprovada pela instituição financeira, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme apurado na decisão administrativa ou judicial que reconhecer a nulidade da operação.

..... " (NR)

**Art. 4º** O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"**Art. 39.** .....

.....

XV - realizar oferta comercial, publicidade direcionada ou abordagem ativa a beneficiário do INSS, ou a terceiros que com este mantenham vínculo de parentesco ou dependência econômica, com o intuito de viabilizar operação de crédito, sempre que o consumidor houver manifestado, em sistemas próprios de bloqueio de telemarketing ou cadastros de desinteresse, a opção de não receber ofertas comerciais.

....." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

#### 10.3.2.3. Proteção a aposentados e pensionistas em operações de crédito consignado contra práticas abusivas caracterizadoras de venda casada de produtos ou serviços acessórios

Constatamos que instituições financeiras abusam da fragilidade dos clientes e da inefetividade dos controles para lucrar com produtos e serviços fornecidos automaticamente com o crédito consignado, como seguros prestamistas e pacotes de vantagens (clubes de benefícios).

Para inibir a venda casada, sugerimos tipificar dois atos ilícitos: a inclusão de cláusula contratual que estabeleça o fornecimento de produto ou serviço acessório à operação de crédito consignado, no momento da contratação, e a oferta de produto ou serviço acessório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação da operação de crédito consignado.

Ademais, propomos que o serviço ou produto seja equiparado a amostra grátis, caso o serviço seja prestado ou o produto seja remetido ou entregue ao consumidor como consequência da realização de algum dos dois tipos caracterizadores de venda casada em operações de crédito consignado.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre cláusulas e práticas abusivas em operações de crédito consignado concedido aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como sobre a consequência jurídica do ato ilícito caracterizador de venda casada de crédito consignado com produto ou serviço acessório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre cláusulas e práticas abusivas em operações de crédito consignado concedido aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como sobre a consequência jurídica do ato ilícito caracterizador de venda casada de crédito consignado com produto ou serviço acessório.

**Art. 2º** A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 9º Na contratação da operação de crédito consignado, é nula de pleno direito a cláusula contratual que verse sobre produto ou serviço acessório.

§ 10. No dia da contratação da operação de crédito consignado e nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, é vedado à instituição consignatária oferecer produto ou serviço acessório ao titular de benefício previdenciário.

§ 11. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor em violação ao disposto nos §§ 9º e 10 equiparam-se a amostra grátis, inexistindo obrigação de pagamento pelo titular de benefício previdenciário." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

### 10.3.2.4. Aumento de pena para vazamento de dados

É fundamental criar uma legislação que fortaleça a proteção dos dados pessoais de aposentados e pensionistas. Os trabalhos da CPMI do INSS revelaram indícios de que informações de beneficiários teriam sido acessadas e usadas de maneira indevida, permitindo que terceiros utilizassem esses dados para realizar operações fraudulentas e causar prejuízo direto aos segurados.

Essas práticas atingem principalmente uma população de aposentados e pensionistas, formada em grande parte por idosos que dependem exclusivamente de sua renda previdenciária.

Essa situação evidencia a necessidade de regras mais claras e de penalidades mais adequadas para casos de vazamento de dados com finalidade econômica, garantindo maior segurança e confiança no uso das informações previdenciárias.

Diante desse cenário, apresentamos iniciativa para enfrentar esse problema, buscando ampliar a proteção dos beneficiários, responsabilizar agentes e instituições envolvidos em práticas abusivas e fortalecer os mecanismos de segurança no tratamento de dados no âmbito previdenciário.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para tipificar e agravar penas relacionadas ao vazamento, à utilização indevida e à comercialização de dados de aposentados e pensionistas oriundos de sistemas públicos de informação previdenciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 154-C:

"**Vazamento de dados de aposentado ou pensionista**

**Art. 154-C.** Divulgar, ceder, comercializar, facilitar acesso a, adquirir, receber ou utilizar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiro, dados pessoais de aposentados e pensionistas obtidos mediante acesso a sistemas informatizados da administração pública previdenciária:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se:

I – o agente é servidor público ou exerce função pública, ainda que temporariamente;

II – o acesso decorreu de credenciais institucionais;

III – houve obtenção de vantagem econômica; ou

IV – do fato resultou empréstimo ou desconto indevido em benefício previdenciário.

§ 2º O crime previsto neste artigo é de ação penal pública incondicionada."

**Art. 2º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 115-A:

"**Art. 115-A.** Constitui infração administrativa gravíssima a utilização de dados cadastrais de segurados e beneficiários do RGPS para fins diversos daqueles autorizados em lei ou regulamento, sujeitando a entidade responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – multa de até 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício anterior;

II – proibição de celebrar convênios, acordos ou contratos com o poder público pelo prazo de até 10 (dez) anos;

III – descredenciamento junto ao INSS; e

IV – obrigação de restituição em dobro dos valores descontados indevidamente.

*Parágrafo único*. As penalidades aplicam-se inclusive às entidades associativas, sindicatos e instituições financeiras que se beneficiem direta ou indiretamente dos dados obtidos."

**Art. 3º** O art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"**Art. 52.** ……

……

§ 8º O disposto no inciso II do *caput* se aplica nos casos de vazamento ou tratamento ilícito de dados pessoais provenientes de sistemas informatizados da administração pública previdenciária." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

#### 10.3.2.5. Combate à lavagem de dinheiro por intermédio de escritórios de advocacia e de contabilidade

É importante criar normas que atendam às recomendações internacionais relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Avaliações recentes indicaram que o Brasil ainda precisa integrar melhor ao sistema de prevenção os profissionais jurídicos que participam de operações negociais e societárias, garantindo maior alinhamento com padrões adotados em outros países.

A ideia central é definir objetivamente em quais situações esses profissionais devem adotar cuidados adicionais e comunicar atividades suspeitas, sem interferir no exercício da defesa ou no sigilo próprio da advocacia e da contabilidade.

Dessa forma, busca-se equilibrar a necessidade de reforçar mecanismos de controle com a preservação das garantias essenciais da atividade jurídica.

Com base nessas conclusões, entendemos ser oportuno que a CPMI apresente projeto de lei para tratar do assunto, suprindo lacunas identificadas e contribuindo para fortalecer a credibilidade internacional do país, ao mesmo tempo em que assegura a proteção das atividades profissionais e maior segurança ao sistema jurídico e financeiro.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para disciplinar, no âmbito das atividades exercidas por advogados e sociedades de advogados, contadores e escritório de contabilidade medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro):

**"Art. 9º.** .....

.....

§ 1º .....

.....

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive advogados, sociedades de advogados, contadores e escritórios de contabilidade que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

.....

.....

§ 2º Não se sujeitam às obrigações previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei:

I – a consultoria jurídica ou contábil destinada à avaliação da situação jurídica do cliente;

II – a atividade de consultoria, defesa ou representação em processos judiciais, administrativos, arbitrais, de mediação ou de negociação assistida;

III – as informações obtidas antes, durante ou após os procedimentos mencionados no inciso anterior, mas a eles relacionados, quando protegidas por sigilo profissional.

.....

**Art. 12 – F.** O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Federal de Contabilidade regulamentarão o regime disciplinar e os procedimentos administrativos para aplicação desta lei aos profissionais de advocacia e contabilidade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

### 10.3.2.6. Regulamentação da prática de *lobbying*

Os trabalhos desta CPMI demonstraram os desvios graves causados pela irregularidade das interações entre agentes públicos e interesses privados.

Tais fatos evidenciam a necessidade de se disciplinar a atividade de representação de interesses perante o poder público — ou *lobbying* — no Brasil, em favor da transparência das decisões públicas e do acesso legítimo ao poder público.

Com efeito, por um lado, deve-se reconhecer que a representação de interesses legítimos constitui atividade lícita, inerente à democracia pluralista, ao direito de petição, à liberdade de associação e à participação social na formação das decisões estatais.

Por outro lado, é dever do legislador estabelecer parâmetros objetivos de transparência, integridade e prevenção de conflitos de interesses, de modo a distinguir a interlocução institucional legítima de práticas opacas, assimétricas ou indevidas.

Nesse contexto, a presente iniciativa leva em conta o acúmulo institucional já produzido no exame do Projeto de Lei nº 2.914, de 2022, tanto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados quanto nas discussões posteriores travadas no Senado Federal, em especial no substitutivo aprovado na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

O texto aprovado pela Câmara estabeleceu premissas relevantes, como o reconhecimento da licitude da atividade, a definição de representação de interesse, a previsão de transparência ativa, a definição de deveres e infrações, bem como a integração do tema com normas de integridade.

Já o substitutivo debatido no Senado aprofundou a preocupação com a sistematização normativa, com a ampliação do rol principiológico, com os limites à concessão/recepção de brindes e hospitalidades, bem como a necessidade de compatibilizar transparência com proteção de informações legalmente resguardadas. Esses marcos legislativos constituem referências indispensáveis para a construção da presente iniciativa legislativa.

Esta CPMI, entende, contudo, que a maturação do debate legislativo recomenda a apresentação de novo texto. Não se trata de rejeitar os consensos já formados, mas de consolidá-los, aperfeiçoá-los e adaptá-los à experiência acumulada por este colegiado.

Um dos principais objetivos deste texto foi aperfeiçoar a transparência nas interações entre representantes de interesse e agentes públicos.

O projeto prevê a instituição de um sistema eletrônico nacional destinado ao registro e à divulgação dessas interações, com integração a agendas públicas e outros mecanismos já existentes de transparência e integridade. Ao mesmo tempo, estabelece parâmetros mais claros sobre o conteúdo mínimo das informações registradas e sobre os prazos de divulgação.

A proposta também procura melhorar o equilíbrio entre transparência e proteção de informações sensíveis.

O texto estabelece de forma mais detalhada que a publicidade é a regra, de modo que apenas em hipóteses excepcionais, devidamente motivadas, restringe-se a divulgação de documentos.

Essa restrição só se justifica quando estiverem em jogo informações protegidas por sigilo legal, segredos industriais ou comerciais ou dados cuja divulgação possa comprometer de forma concreta a concorrência, a inovação ou estratégias institucionais legítimas. De todo modo, tal restrição ― frisamos — não ocorre automaticamente e exige, além de requerimento do representante de interesse, decisão motivada do poder público.

Outro avanço relevante está na integração entre os deveres impostos a agentes públicos e os diversos regimes jurídicos disciplinares a eles aplicáveis. Trata-se de opção importante, pois a transparência efetiva das interações depende de deveres recíprocos e de governança pública, e não apenas de obrigações impostas a agentes privados.

O projeto também busca reforçar a coerência do regime jurídico aplicável ao *lobbying* com outros instrumentos já existentes, como a legislação sobre conflito de interesses, integridade pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

A intenção é evitar lacunas normativas e assegurar que a disciplina da representação de interesses funcione como complemento aos mecanismos já existentes de transparência, integridade e controle.

Reiteramos que a matéria reconhece os avanços obtidos na Câmara dos Deputados e na CTFC, mas propõe nova sistematização para enfrentar pontos que permaneceram abertos: a delimitação do campo de incidência; a distribuição de deveres entre particulares e poder público; o desenho de um sistema eletrônico interoperável; a calibragem das hipóteses de sigilo e a melhor articulação entre transparência, integridade e responsabilização.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei ao crivo das senadoras e dos senadores, confiantes de que a proposição representa passo importante para fortalecer a transparência e aperfeiçoar os mecanismos de integridade na relação entre Estado e sociedade.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a representação de interesses perante a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a representação de interesses perante a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

*Parágrafo único*. O disposto nesta Lei se aplica, observado o disposto no art. 5º:

I - aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

II - ao Poder Legislativo federal;

III - aos órgãos administrativos e instâncias normativas:

a) do Poder Judiciário da União;

b) do Tribunal de Contas da União;

c) do Ministério Público da União;

d) da Defensoria Pública da União.

**Art. 2º** A representação de interesses constitui atividade lícita de participação social e de interlocução institucional com o poder público, observados os princípios e regras desta Lei.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** A representação de interesses rege-se pelos seguintes princípios:

I - publicidade;

II - transparência;

III - integridade;

IV - moralidade;

V - probidade;

VI - boa-fé;

VII - controle e participação social;

VIII - acesso e tratamento isonômico aos diferentes grupos, posições e opiniões;

IX - pluralidade de contribuições no processo decisório;

X - liberdade de associação para fins lícitos e de representação coletiva;

XI - direito de petição;

XII - acesso às dependências e autoridades públicas, observado o regime jurídico aplicável;

XIII - prevenção de conflitos de interesses;

XIV - supremacia do interesse público.

## CAPÍTULO III

## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - representação de interesses: toda interação, comunicação, contato, audiência, reunião, mensagem, ligação, envio de documento, compartilhamento de estudo, parecer, nota técnica, proposta normativa ou qualquer outro meio idôneo, realizado por pessoa natural ou jurídica perante agente público, com a finalidade de influenciar processo decisório, formulação, implementação, avaliação, revisão ou revogação de política pública, ato administrativo, decisão regulatória, contratação pública, programa governamental, proposta legislativa ou qualquer outro ato estatal;

II - representante de interesses: a pessoa natural ou jurídica que exerça, em nome próprio ou de terceiros, de forma remunerada ou não, atividade de representação de interesses;

III - representação profissional de interesses: a representação de interesses exercida com habitualidade, organização profissional, finalidade econômica, remuneração direta ou indireta, ou autodeclaração profissional;

IV - interesse representado: interesse próprio ou de terceiro, de natureza individual, coletiva, difusa, privada ou institucionalmente organizada;

V - agente público: a pessoa natural que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, mandato, cargo, emprego ou função pública;

VI - audiência: interação presencial, virtual, telemática ou híbrida entre representante de interesses e agente público, com ou sem prévio agendamento;

VII - presente: bem, serviço, utilidade ou vantagem de qualquer espécie, oferecido a agente público, que não constitua brinde ou hospitalidade permitida na forma desta Lei;

VIII - brinde: item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada, sem personalização, a título de cortesia, propaganda ou divulgação institucional, observado o limite e a periodicidade fixados nesta Lei e em regulamento;

IX - hospitalidade institucional: custeio de transporte, hospedagem ou inscrição para participação de agente público em curso, seminário, congresso, missão institucional, evento técnico ou atividade similar, desde que presente interesse público devidamente justificado e observados os limites desta Lei.

§ 1º A inexistência de contrato formal, mandato expresso, vínculo empregatício ou objeto social específico não descaracteriza a atividade de representação de interesses.

§ 2º A habitualidade será definida em regulamento, vedada a criação de presunção automática de vínculo trabalhista, societário ou funcional por esse único fundamento.

## CAPÍTULO IV

## DAS HIPÓTESES QUE NÃO CONFIGURAM REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES

**Art. 5º** Não configuram representação de interesses:

I - a prática de atos no âmbito de processos administrativos ou judiciais, na forma da legislação processual aplicável;

II - o atendimento a usuários de serviços públicos e as manifestações formuladas nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - o exercício do direito de petição, a obtenção de certidões e o acesso à informação, nos termos da Constituição e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - o comparecimento a audiência pública, consulta pública, sessão pública, reunião pública ou evento aberto ao público, sem atuação específica dirigida a influenciar decisão fora dos canais públicos abertos;

V - a atividade jornalística, informativa, documental ou de captação de imagens e sons;

VI - o monitoramento de processos, a coleta de informações e a elaboração de pesquisas, diagnósticos ou estudos, sem interação direta dirigida à influência decisória;

VII - o fornecimento de informações ou documentos em resposta a solicitação de agente público;

VIII - a manifestação técnica solicitada por agente público, desde que a pessoa que a ofereça não atue, no mesmo caso, como representante de interesses;

IX - as relações interorgânicas ou interfederativas estritamente funcionais entre entes e órgãos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I não afasta a incidência desta Lei quando houver atuação material de representação de interesses para além dos atos processuais próprios.

§ 2º O disposto no inciso IX não se aplica quando a interação entre agentes públicos tiver por finalidade influenciar processo decisório, hipótese em que deverão ser observadas as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO V

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES DE INTERESSES

**Art. 6º** São direitos do representante de interesses:

I - acessar os canais institucionais de interlocução estabelecidos pelos órgãos e entidades;

II - apresentar estudos, dados, subsídios, propostas, notas técnicas, minutas, sugestões normativas e demais contribuições pertinentes;

III - solicitar audiência, reunião técnica ou participação em processo participativo, observados os critérios estabelecidos em regulamento;

IV - obter tratamento isonômico em relação a outros representantes de interesses em situações equivalentes;

V - requerer, de forma motivada, restrição de publicidade quanto a informação protegida por sigilo legal ou cuja divulgação possa produzir os efeitos previstos no art. 18.

**Art. 7º** Os representantes de interesses poderão oferecer aos tomadores de decisão, por meio físico ou digital, subsídios tais como:

I - análises de impacto;

II - estudos e pesquisas;

III - notas técnicas e pareceres;

IV - minutas de atos normativos, emendas, requerimentos, cláusulas contratuais e outros textos;

V - apresentações, memoriais, relatórios e propostas;

VI - outros instrumentos idôneos de contribuição ao processo decisório.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ter sua autoria identificada e integrarão o processo administrativo respectivo, ainda que não aproveitados pela autoridade que os receber.

**Art. 8º** São deveres do representante de interesses:

I - atuar com veracidade, integridade, boa-fé e lealdade informacional;

II - identificar-se e identificar o interesse representado, os beneficiários imediatos e, quando cabível, os beneficiários finais da atuação;

III - informar previamente ao agente público os participantes da audiência e o assunto a ser tratado;

IV - disponibilizar, na forma e prazo previstos nesta Lei e em regulamento, os dados necessários ao registro da interação;

V - atualizar suas informações cadastrais sempre que houver modificação relevante;

VI - não ocultar a identidade do cliente, representado, financiador ou beneficiário da atuação;

VII - não intermediar prática de ato ilícito, fraudulento ou contrário ao interesse público;

VIII - preservar o direito de manifestação de posições divergentes;

IX - observar as regras específicas de acesso físico ou digital aos órgãos e entidades públicas.

## CAPÍTULO VI

## DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO

**Art. 9º** São deveres do agente público, quando interagir com representantes de interesses:

I - buscar conhecer a diversidade de posições relevantes sobre a matéria;

II - assegurar tratamento isonômico aos representantes em situações comparáveis;

III - registrar ou providenciar o registro tempestivo das interações sujeitas a esta Lei;

IV - informar, na forma do regulamento, a data, os participantes, os representados, o assunto e os documentos recebidos;

V - recusar presente ou vantagem indevida;

VI - quando inviáveis a recusa ou a devolução imediata, entregar o item recebido à unidade competente do órgão ou entidade e comunicar o fato;

VII - observar os regimes de conflito de interesses, impedimento, suspeição e ética aplicáveis.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão:

I - manter sistema eletrônico interoperável com a plataforma nacional prevista nesta Lei;

II - assegurar a transparência ativa das informações mínimas das interações abrangidas;

III - disciplinar fluxos internos de registro, publicação, retificação e classificação de informações;

IV - incorporar a matéria da representação de interesses em seus programas de integridade, códigos de ética e normativos internos;

V - estabelecer canal institucional específico para a recepção de pedidos de audiência e contribuições técnicas;

VI - adotar controles destinados à prevenção de conflitos de interesses e ao tratamento de denúncias.

## CAPÍTULO VII

## DO SISTEMA ELETRÔNICO DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES

**Art. 11.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, o Sistema Eletrônico de Transparência da Representação de Interesses, de acesso público, destinado a:

I - cadastrar representantes de interesses;

II - registrar audiências e demais interações abrangidas por esta Lei;

III - disponibilizar documentos compartilhados, ressalvadas as hipóteses de restrição legal ou de deferimento de pedido fundamentado de sigilo;

IV - permitir interoperabilidade com sistemas oficiais de agendas públicas;

V - consolidar dados para auditoria, controle interno e transparência ativa;

VI - manter o Cadastro Nacional de Representantes de Interesses.

**Art. 12.** Compete ao Poder Executivo federal, na forma do regulamento:

I - gerir, manter e evoluir o sistema eletrônico previsto no art. 11;

II - estabelecer padrões de registro, integridade, interoperabilidade e transparência;

III - administrar o Cadastro Nacional de Representantes de Interesses;

IV - editar orientações, guias e manuais para aplicação desta Lei;

V - atuar, sem prejuízo das competências dos demais órgãos, como órgão central de supervisão do regime de transparência da representação de interesses no Executivo federal;

VII - integrar o sistema desta Lei às rotinas já existentes de prevenção de conflitos de interesses e de integridade pública.

*Parágrafo único*. Os demais Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos federais poderão aderir, mediante instrumento próprio, ao sistema eletrônico previsto neste Capítulo.

**Art. 13.** Fica instituído o Cadastro Nacional de Representantes de Interesses, base nacional de acesso público, de âmbito federal, contendo dados cadastrais, históricos e sancionatórios relativos aos representantes de interesses.

**Art. 14.** O Cadastro Nacional de Representantes de Interesses conterá, no mínimo:

I - nome, qualificação e contatos do representante de interesses;

II - identificação da pessoa jurídica, quando for o caso;

III - áreas de atuação;

IV - interesses representados;

V - clientes ou representados, ressalvadas hipóteses legais de sigilo;

VI - fontes de financiamento diretamente relacionadas à atividade de representação de interesses, quando houver;

VII - histórico de audiências e interações registradas;

VIII - sanções aplicadas na forma desta Lei.

*Parágrafo único.* Na hipótese de representante de interesse sancionado com a pena de suspensão e sem registro no Cadastro Nacional de Representantes de Interesses, o cadastro conterá, no mínimo:

I – a identificação do sancionado;

II – a infração;

III – o prazo da suspensão;

IV – o órgão ou entidade responsável pela decisão.

**Art. 15.** O cadastro terá natureza declaratória e de transparência, não constituindo condição de validade para o exercício da atividade, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação das informações exigidas nesta Lei.

*Parágrafo único.* O regulamento poderá prever cadastro simplificado para representação não profissional ou eventual.

## CAPÍTULO VIII

## DA TRANSPARÊNCIA DAS INTERAÇÕES

**Art. 16.** Deverão ser objeto de registro e transparência ativa:

I - audiências, reuniões, encontros e interações individualizadas entre representantes de interesses e agentes públicos abrangidos por esta Lei;

II - documentos compartilhados no contexto da interação;

III - informações relativas a hospitalidade institucional autorizada;

IV - pedidos formais de audiência e sua decisão;

V - retificações posteriores dos registros.

**Art. 17.** O registro da interação conterá, no mínimo:

I - data, horário e modalidade da interação;

II - identificação de todos os participantes;

III - órgão ou entidade envolvidos;

IV - interesse representado;

V - descrição sintética do assunto tratado;

VI - indicação de documentos compartilhados;

VII - informação sobre eventual hospitalidade institucional relacionada;

VIII - indicação de pedido de restrição de publicidade, quando houver.

**Art. 18.** Excepcionalmente, o representante de interesses poderá requerer ao órgão ou entidade responsável pelo registro da interação, de forma expressa e fundamentada, a não divulgação de informação:

I - protegida por sigilo legal;

II - que contenha segredo industrial, segredo de negócio ou dado mercadológico ou comercial cuja publicidade possa comprometer, de modo concreto e comprovável, a concorrência, a inovação, a estratégia empresarial ou a atração de investimentos;

III - que revele estratégia ou dado sensível de organização sem fins lucrativos cuja publicidade possa frustrar sua finalidade específica ou expor vulnerabilidade indevida.

§ 1º O órgão ou entidade deverá decidir sobre o pedido no prazo máximo de vinte dias, prorrogável por mais dez dias, mediante justificativa expressa.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º suspende, em relação ao objeto do pedido de restrição, aquele previsto no art. 19.

§ 3º O deferimento do pedido de restrição será motivado e observará a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplica-se no que couber, vedada sua utilização para restringir publicidade de informação de caráter ostensivo.

**Art. 19.** Os registros previstos neste Capítulo deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a interação, mantidos em formato aberto por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos arquivísticos e prescricionais aplicáveis.

## CAPÍTULO IX

## DO CONFLITO DE INTERESSES E DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

**Art. 20.** A violação das disposições desta Lei por agente público constitui infração funcional sujeita às sanções disciplinares previstas no regime jurídico aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, bem como de eventual incidência das Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º A apuração das infrações de que trata o *caput* observará o regime disciplinar próprio do respectivo Poder, órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções disciplinares não exclui a incidência das normas relativas a improbidade administrativa, conflito de interesses, responsabilidade civil ou crimes contra a administração pública.

**Art. 21.** Aplica-se às situações abrangidas por esta Lei, no que couber, o regime da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**Art. 22.** É vedado ao agente público, no exercício do mandato, cargo, emprego ou função, atuar como representante profissional de interesses privados.

## CAPÍTULO X

## DA QUARENTENA DE EX-AGENTE PÚBLICO

**Art. 23.** O ex-agente público submetido ao regime de quarentena ou a vedação legal específica não poderá exercer representação de interesses em desconformidade com a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins desta Lei, o prazo geral mínimo de quarentena para representação de interesses perante o mesmo órgão ou entidade em que o agente tenha exercido cargo ou função será de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação específica.

§ 2º O prazo será de 18 (dezoito) meses quando o agente tiver ocupado cargo de direção, chefia, assessoramento superior ou função equivalente e a atuação posterior se der perante o mesmo órgão ou entidade.

## CAPÍTULO XI

## PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE INSTITUCIONAL

**Art. 24.** É vedado ao representante de interesses prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado.

**Art. 25.** Não se enquadram na vedação do art. 24:

I - brindes distribuídos de forma generalizada, limitados, por pessoa ofertante, a 1 (um) salário-mínimo por agente público a cada período de 6 (seis) meses, vedada a personalização;

II - obras literárias de autoria identificada, sem valor comercial incompatível com a finalidade institucional;

III - hospitalidade institucional, desde que:

a) haja relação direta com interesse institucional do órgão ou entidade;

b) exista autorização prévia da autoridade competente;

c) o custeio se dê por pagamento direto ao fornecedor;

d) o valor total não exceda 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do agente público beneficiado;

e) a oferta ao mesmo agente público não ocorra em periodicidade inferior a 1 (um) ano;

f) haja registro integral no sistema eletrônico previsto nesta Lei.

*Parágrafo único*. Não se considera legítima a hospitalidade que não observe cumulativamente os requisitos previstos no inciso III do *caput* ou que seja recebida com desvio de finalidade.

## CAPÍTULO XII

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS REPRESENTANTES DE INTERESSES

**Art. 26.** Constituem infrações administrativas dos representantes de interesses, independentemente de culpa:

I - omitir ou falsear, total ou parcialmente, informações cadastrais ou informações relativas à interação com agente público;

II - ocultar o real cliente, representado, financiador ou beneficiário da atuação;

III - prestar declaração incompatível com a representação efetivamente realizada;

IV - exercer a atividade durante período de suspensão;

V - facilitar, por qualquer meio, o exercício da atividade por representante suspenso;

VI - prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, inclusive presente ou hospitalidade em desacordo com esta Lei;

VII - atuar como intermediário para prática de ato ilícito, fraude ou simulação;

VIII - descumprir dever de registro, atualização cadastral ou retificação;

IX - frustrar a transparência de documentos, audiências ou interações sujeitas a registro;

X - retaliar, constranger, assediar ou coagir participantes do processo decisório ou agentes públicos em razão da atuação de representação de interesses.

*Parágrafo único.* A responsabilização nesta Lei não exclui a incidência da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando a conduta também configurar ato lesivo à administração pública.

## CAPÍTULO XIII

## DA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO INTERESSE

**Art. 27.** A pessoa jurídica em benefício da qual se exerça a representação de interesses poderá ser responsabilizada independentemente de culpa quando:

I - ordenar, consentir, financiar ou se beneficiar da infração;

II - utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar sua identidade ou interesse;

III - estruturar a atuação para frustrar a transparência exigida por esta Lei;

IV - incorrer em hipótese de responsabilização prevista na Lei nº 12.846, de 2013.

*Parágrafo único*. O disposto neste artigo não exclui a responsabilização individual de dirigentes, administradores, representantes, prepostos e terceiros envolvidos.

## CAPÍTULO XIV

## DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS REPRESENTANTES DE INTERESSES

**Art. 28.** Na esfera administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos representantes de interesses, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, nas hipóteses de menor gravidade;

II - suspensão do direito de exercer representação de interesses perante a Administração Pública federal, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - multa, no caso de pessoa natural, de 10 (dez) a 100 (cem) salários-mínimos;

IV - multa, no caso de pessoa jurídica, de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos;

V - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - gravidade da infração;

II - vantagem auferida ou pretendida;|

III - dano ou risco de dano ao interesse público;

IV - grau de cooperação do infrator;

V - reincidência;

VI - existência e efetividade de programa de integridade;

VII - adoção voluntária de medidas de remediação.

§ 2º A advertência somente será cabível quando a infração não envolver ocultação material, vantagem indevida, fraude, simulação ou reiteração.

## CAPÍTULO XV

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

**Art. 29.** O processo administrativo de responsabilização observará, no que couber:

I - a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II - a Lei nº 12.846, de 2013, quando houver ato lesivo correlato;

III - esta Lei e seu regulamento.

**Art. 30.** A instauração do processo administrativo caberá:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao órgão previsto no regulamento;

II - nos demais órgãos e entidades federais, à autoridade máxima administrativa, sem prejuízo de cooperação técnica com o órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º A competência poderá ser delegada, na forma do regulamento.

§ 2º O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante decisão fundamentada.

**Art. 32.** Aplicada a sanção de suspensão, o órgão ou entidade competente deverá registrar a penalidade no Cadastro Nacional de Representantes de Interesses no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 33.** Prescrevem em 5 (cinco) anos as pretensões punitivas das infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência oficial do fato pela autoridade competente ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º A instauração do processo administrativo interrompe a prescrição.

§ 2º A decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração suspende o curso prescricional.

## CAPÍTULO XVI

## DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E CÓDIGOS DE CONDUTA

**Art. 34.** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão incorporar regras sobre representação de interesses em seus programas de integridade, códigos de ética e manuais de conduta.

**Art. 35.** O Código de Conduta e Integridade de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá contemplar regras de transparência, registro e prevenção de conflitos de interesses na representação de interesses, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

## CAPÍTULO XVII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** A remuneração regularmente pactuada e declarada pela atividade lícita de representação de interesses não configura, por si só, vantagem indevida, observado o disposto nesta Lei e na legislação tributária, administrativa e penal aplicável.

**Art. 37.** O livre exercício da atividade de representação de interesses independe de denominação profissional, facultada a utilização de expressões como relacionamento institucional, relacionamento governamental, *advocacy* e congêneres, desde que não se invada atividade privativa definida em lei para outra categoria.

**Art. 38.** O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I - aos critérios de habitualidade;

II - aos fluxos de registro e publicação;

III - à interoperabilidade de sistemas;

IV - aos critérios de classificação e restrição de publicidade;

V - aos procedimentos sancionatórios;

VI - à integração com os sistemas de prevenção de conflito de interesses já existentes.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

### 10.3.2.7. Isenção de IRPF sobre aposentadorias e pensões

A incidência do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) gera uma redução indevida no poder de compra de quem contribuiu por décadas para o sistema.

Isso acarreta graves dificuldades financeiras em uma fase da vida marcada pelo aumento exponencial de gastos com saúde. Este projeto objetiva alterar esse quadro, de modo a isentar do IRPF os rendimentos pagos pelo INSS até o limite máximo do salário-de-contribuição, assegurando que a tributação não consuma a verba de natureza estritamente alimentar necessária à subsistência digna do segurado.

Como é de conhecimento geral, o custo de vida para o aposentado brasileiro é desproporcional à sua renda. A inflação percebida pela terceira idade é impulsionada majoritariamente por medicamentos e planos de saúde, itens cujos reajustes anuais superam sistematicamente os índices gerais de preços.

Ademais, a defasagem acumulada na tabela do IRPF significa que o Estado tributará um eventual aumento nos benefícios, por entendê-lo como crescimento de renda. Só que esse aumento, na maioria das vezes, é mera correção inflacionária e não representa ganho real. Na verdade, o salário permanece integralmente consumido por necessidades básicas, como alimentação e cuidados médicos.

Sem a isenção proposta, o beneficiário do RGPS sofre uma bitributação indireta: contribuiu sobre o teto na vida ativa e agora vê o valor real desse benefício ser corroído pelo Fisco.

As discussões travadas no âmbito da CPMI do INSS reforçam a urgência dessa medida legislativa. Os achados parlamentares apontam para a necessidade de aliviar a carga sobre quem já cumpriu sua cota de contribuição para o desenvolvimento do país.

De acordo com dados apurados pela CPMI, as dificuldades na gestão do INSS e a demora na revisão de benefícios já impõem um ônus severo ao segurado, que muitas vezes recorre ao Poder Judiciário para garantir o valor correto de sua subsistência.

A ineficiência administrativa, somada ao confisco tributário de verbas de natureza alimentar, fere o espírito de justiça social defendido pelas comissões parlamentares de inquérito.

A medida proposta vem ao encontro do princípio constitucional da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

Por meio da Lei nº 7.713, de 1988, e da Lei nº 9.250, de 1995, o ordenamento já prevê isenções parciais, mas elas se tornaram anacrônicas perante a economia atual.

A proposição inova ao vincular a isenção ao teto do RGPS e aperfeiçoa a legislação ao garantir que o limite máximo de proteção social estabelecido pelo Estado seja preservado.

Conforme prevê o art. 145, § 1º, da Constituição Federal, os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados conforme a capacidade econômica, e, de acordo com o art. 230, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Em suma, a atualização desses dispositivos é essencial para restaurar o equilíbrio financeiro das famílias brasileiras que dependem da previdência.

Caso a proposição não seja aprovada, haverá um prejuízo social irreversível, com o aumento do endividamento da população idosa e a consequente sobrecarga do sistema público de saúde, uma vez que o aposentado perderá a capacidade de custear os seus próprios tratamentos.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para excluir da base tributável do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os rendimentos da inatividade pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), até o limite máximo do salário-de-contribuição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 6º** .....

.....

XXV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), até o limite máximo do salário-de-contribuição.

.....

§ 2º O disposto no inciso XV do *caput* deste artigo não se aplica para os rendimentos pagos pelo RGPS." (NR)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

VIII – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), até o limite máximo do salário-de-contribuição.

.....

§ 3º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica para os rendimentos pagos pelo RGPS." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

### 10.3.2.8. Ampliação da segurança de dados de beneficiários

À luz dos achados da CPMI do INSS, propomos projeto de lei para vedar a transmissão de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS sem consentimento específico.

A comissão direcionou seus trabalhos para o consignado, colhendo depoimentos e aprovando quebras de sigilo para mapear fluxos e responsabilidades, diante de indícios de assédio financeiro, concessões sem anuência e renovações irregulares que impactaram milhões de beneficiários.

A proposta alinha-se à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e responde diretamente à necessidade de reforçar salvaguardas contra o uso indevido de dados para ofertas agressivas de crédito logo após a concessão do benefício.

Assim, também retomamos a Emenda nº 437, de autoria do deputado Rodrigo Coelho (PSB-SC), que foi aprovada no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 871, de 2019. Como apontado no capítulo 3 deste Relatório, a emenda foi vetada pelo governo Bolsonaro, o que permitiu a continuidade do cometimento de fraudes contra beneficiários do INSS.

O projeto, portanto, estabelece que qualquer compartilhamento de dados dependa de consentimento refletido e expresso do titular, vedando a transferência indevida — por fraude ou transação comercial — de informações sensíveis e restringindo práticas de telemarketing e mensagens genéricas para oferta de cartão de crédito, empréstimos pessoais e produtos assemelhados. A

medida, nesse sentido, alcança tanto instituições financeiras quanto seus correspondentes bancários.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar a transmissão de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos arts. 124-H e 124-I, com a seguinte redação:

"Art. 124-H É vedada a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, para a prática de qualquer atividade de *marketing*, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela."

"Art. 124-I É vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de *marketing* ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

### 10.3.2.9. Constitucionalização da CGU

Recomenda-se, por fim, inserir a Controladoria-Geral da União como órgão de previsão constitucional, de modo a conferir maior centralidade ao papel que exerce no controle interno e aprimorar o arcabouço normativo das atividades de controle. Esclareça-se, entretanto, que é próprio da atividade de controle interno que suas diretivas não sejam matéria de debate meramente técnico, mas estejam também sujeitas ao crivo do debate público e às diretivas estabelecidas pelo governo eleito.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2026

Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Controladoria-Geral da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte seção:

"**Seção V**

**Da controladoria pública**

Art. 43-A. A Controladoria-Geral da União é instituição permanente e essencial à governança do Estado, estruturada em carreira específica, sob a forma de sistema, cabendo-lhe exercer a controladoria pública federal, com vistas a promover a defesa do patrimônio e do interesse públicos."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

## 10.4. Recomendações ao Poder Executivo

### 10.4.1. Controladoria-Geral da União

A CGU teve papel determinante na descoberta das fraudes em larga escala nos descontos associativos. Conforme apontado anteriormente neste Relatório, foi apenas a partir de auditorias empreendidas pela Controladoria-Geral, em constante diálogo com a Polícia Federal, que foi possível o desencadeamento da Operação Sem Desconto e o encerramento do esquema de fraudes em descontos associativos no INSS. As recomendações abaixo são realizadas com base no aprendizado adquirido no decurso dos trabalhos e encaminhamentos relevantes à continuidade das investigações.

#### 10.4.1.1. Análise de processos administrativos de responsabilização e de processos administrativos disciplinares

Conforme exposto neste Relatório, a CGU tem se debruçado sobre processos administrativos de responsabilização contra empresas, entidades e pessoas físicas acusadas, bem como sobre processos administrativos disciplinares contra servidores e ex-servidores públicos. Todos esses processos se destinam a apurar participações e responsabilizar administrativamente agentes que participaram do esquema de fraudes em descontos nos benefícios da seguridade social.

Em vista do apelo da sociedade para uma breve solução aos casos identificados pela CGU, pela PF e por esta CPMI, recomendamos à Controladoria-Geral da União que confira tratamento prioritário à análise dos processos administrativos de responsabilização e processos administrativos

disciplinares mencionados nos capítulos 7 e 8 deste relatório, sem prejuízo de deliberação célere de outros processos que se relacionem ao objeto desta Comissão.

Do mesmo modo, recomendamos que sejam encaminhados à CGU: os RIFs em posse desta CPMI para melhor instrução dos processos ético-disciplinares contra servidores públicos; processos administrativos de responsabilização promovidos contra empresas e entidades identificadas no esquema de fraudes no INSS; e cópias dos eventuais registros telemáticos e dos eventuais documentos bancários, fiscais, patrimoniais e decorrentes das buscas que registrem comunicações ou movimentações financeiras e patrimoniais que envolvam, no polo ativo ou passivo, os seguintes agentes públicos: Adroaldo da Cunha Portal; Ahmed Mohamad Oliveira Andrade (José Carlos Oliveira); Alexandre George do Carmo Sampaio; Alexandre Guimarães; Anderson Pomini; André Paulo Felix Fidelis; Edson Akio Yamada; Francisco Assis Santos Mano Barreto; Geovani Batista Spiecker; Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano; Ingrid Ambrozio Camilo; Jobson de Paiva Silveira Sales; Jucimar Fonseca da Silva; Luiz Carlos Cavalcante Ferreira; Márcia da Silva Soares; Pedro Alves Corrêa Neto; Philipe Roters Coutinho; Reinaldo Carlos Barroso de Almeida; Renan Assunção Siqueira; Rogério Soares de Souza; Sérgio Cheque Bernardo; Vanderlei Barbosa dos Santos; Heitor Souza Cunha; Marcos de Brito Campos Júnior; Vanessa Barramacher Tocantins; Raimundo Martin Pereira Ruiz; Alan do Nascimento Santos; Sandra Helena Lima do Nascimento.

#### 10.4.1.2. Adoção de mecanismos de prevenção e monitoramento

O trabalho da CGU foi realizado eminentemente na forma de auditorias, que verificaram irregularidades e indícios de fraude que foram determinantes na evolução das investigações. Além disso, a experiência com análise e monitoramento de dados em um banco tão vasto quanto o do INSS revela importante potencial de desenvolvimento do escopo de atuação da Controladoria, em direção a ações preventivas e de monitoramento de políticas públicas.

Recomenda-se, portanto, que sejam realizados investimentos e adaptações nos próximos anos, no sentido de permitir à CGU e a suas secretarias atuarem de modo a auxiliar a implementação e monitoramento de políticas públicas, contribuindo dessa forma para o fortalecimento das capacidades estatais. Nesse espírito, sugere-se a adoção de medidas que viabilizem o acesso automatizado da Controladoria a outras bases de dados públicas, bem como de integração destas com outras fontes de informação necessárias. A CGU, como órgão de estado responsável pelo combate à corrupção, possui fé pública e já possui competência legal para, em sentido amplo, acessar bases públicas (art. 1º, § 5º do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 2023).

No entanto, precisa contar com um direito geral de acesso prevalente, que independa de convênios ad hoc, como ocorre atualmente, e que preveja um escopo mais amplo que o mero exercício de fiscalização. Para esse efeito, é preciso estabelecer regras específicas para amparar a atuação da CGU, inclusive em contextos nos quais houver incidência da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando-se, por óbvio, o pleno respeito às garantias constitucionais relacionadas (art. 5º da CF).

### 10.4.1.3. Aprimoramento de governança e técnicas

Em virtude do grande peso destinado às auditorias da CGU diante da opinião pública, do meio político e mesmo de instâncias judiciais, é importante que a Controladoria mantenha seu trabalho contínuo de aprimoramento institucional.

Recomenda-se, de início, a revisão do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, considerando a necessidade de contínuo aprimoramento de discussões metodológicas dos trabalhos de auditoria. De particular importância é previsão específica sobre anexos nos trabalhos de auditoria, em que se explique de modo adequado e acessível as metodologias utilizadas, bem como esclareça as inferências possíveis ou não sobre os resultados alcançados.

Nesse ponto é relevante sublinhar que mesmo ações de controle devem se sujeitar às garantias constitucionais, entre elas, mas não exclusivamente, o contraditório e a ampla defesa; além dos princípios que regem a administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em segundo lugar, recomenda-se à CGU que aprimore os mecanismos de governança no que diz respeito à elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), de modo que se especifique com maior rigor e transparência o cronograma, critério de escolhas e possibilidades de revisão.

### 10.4.2. Advocacia-Geral da União

#### 10.4.2.1. Ações regressivas de cobrança

Em vista da necessidade de melhor instruir ações de regresso promovidas pela AGU contra pessoas, empresas e entidades envolvidas no esquema de fraudes, recomendamos o encaminhamento dos RIFs recebidos por esta CPMI para a CGU e AGU para instruírem as sindicâncias e processos administrativos disciplinares e de responsabilização em andamento contra os servidores envolvidos na fraude.

### 10.4.3. DATAPREV

Para aperfeiçoamento da principal empresa de tecnologia que atua na área social, recomendamos **implementar, no âmbito das soluções digitais que envolvem autorização de operações com impacto direto sobre benefícios previdenciários (em especial aquelas relacionadas à consignação), um modelo estruturado de identidade digital reforçada, baseado em mecanismos de autenticação forte, validação biométrica inequívoca do beneficiário em bases oficiais de larga escala e rastreabilidade integral das transações realizadas.**

O modelo deverá ser alinhado à governança federal de identidade digital, assegurando interoperabilidade entre bases públicas e identificação unívoca do cidadão por biometria confiável. Deve contemplar autenticação multifator, uso de ambientes governamentais seguros e confirmação ativa pelo beneficiário, garantindo manifestação de vontade autêntica e inequívoca.

A medida deve ser estruturante e capaz de mitigar fraudes, proteger o cidadão e reforçar a integridade das políticas públicas. Sua adoção deve ser diretriz transversal nos sistemas da DATAPREV, com prioridade para consignações, dada sua relevância financeira e exposição a riscos.

**Recomenda-se, ainda, a instauração imediata de procedimento administrativo para apurar as** condutas, atos, fluxos decisórios e eventuais responsabilidades de Alan Nascimento dos Santos, o diretor de Relacionamento e Negócios da empresa, alvo de busca e apreensão na nova fase da Operação Sem Desconto, ocorrida em 17 de março de 2026.

O escopo da apuração deverá alcançar outros agentes eventualmente envolvidos, assegurando abordagem sistêmica. A condução deve observar independência, segregação de funções e rastreabilidade, com participação de instâncias de controle e reporte à alta administração.

### 10.4.4. INSS

Recomendamos ao INSS que promova o fortalecimento institucional da autarquia — com apoio da Casa Civil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Controladoria-Geral da União, que serão objeto de Indicações ao Poder Executivo — a partir de cinco eixos:

#### 10.4.4.1. Governança e integridade

- Fortalecer o INSS como instituição de Estado, com governança centralizada e capacidade operacional adequada;

- Estruturar modelo institucional integrado, articulando governança, integridade, tecnologia, força de trabalho e atendimento presencial;

- Reforçar o papel do INSS na prevenção e no combate a fraudes, com institucionalização e regulação da cooperação interinstitucional; e

- Implantar soluções de inteligência artificial voltadas à prevenção e detecção de fraudes.

#### 10.4.4.2. Enfrentamento à fila e melhoria do atendimento

- Instituir Sala de Situação Nacional da Fila, com monitoramento contínuo e sistemático;

- Instituir portal de transparência com dados abertos e ampliar o painel de indicadores (Lupa) como instrumento de gestão;

- Implementar segmentação nacional da fila, considerando espécie de benefício, tempo de espera, risco social e capacidade instalada;

- Recriar a Diretoria de Atendimento (DIRAT) como órgão responsável pela coordenação e gestão dos canais de atendimento;

- Promover a reabertura e o fortalecimento das Agências da Previdência Social;

- Expandir modalidades móveis de atendimento (PrevBarco e PrevMóvel) e intensificar a realização de mutirões; e

- Instituir canais específicos para atendimento de casos de cobranças indevidas aos segurados.

#### 10.4.4.3. Recuperação da força de trabalho

- Promover a recomposição do quadro efetivo, com realização de concurso público e convocação de aprovados e excedentes (CNU);

- Implementar dimensionamento nacional da força de trabalho, considerando as especificidades regionais e a complexidade da demanda;

- Fortalecer a carreira do Seguro Social, as equipes de Serviço Social e ampliar a realização de avaliações sociais (BPC e reabilitação);

- Instituir Comitê Gestor do BPC e promover a reestruturação da Reabilitação Profissional; e

- Ampliar programas contínuos de capacitação, com foco no desenvolvimento de competências digitais e uso de inteligência artificial.

#### 10.4.4.4. Modernização tecnológica e segurança

- Ampliar investimentos em automação de processos (RPA);

- Fortalecer a parceria institucional entre INSS e DATAPREV;

- Atualizar o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos; e

- Aprimorar os mecanismos de proteção de dados pessoais.

10.4.4.5. Reforço do orçamento

- Assegurar reforço orçamentário estrutural para custeio e investimento;
- Planejar investimentos prioritários em:

a) funcionamento das unidades do INSS;

b) tecnologia e inteligência artificial; e

c) expansão da capacidade operacional.

10.4.4.6. Indicações ao Poder Executivo

Em relação ao INSS, serão igualmente apresentadas Indicações ao Poder Executivo que reproduzem o teor das recomendações já encaminhadas ao Instituto, direcionando-as também aos titulares das pastas que compartilham a responsabilidade por sua implementação.

# INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere aos Ministros de Estado da Previdência Social e Chefe da Casa Civil da Presidência da República que sejam promovidas alterações na estrutura do Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de fortalecer os instrumentos de controle, governança e integridade dessa autarquia.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Senhores Ministros de Estado da Previdência Social e Chefe da Casa Civil, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, I, II, IV, VIII, X e XI, e 43, I, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

1) a edição de Decreto Presidencial que promova modificações na estrutura regimental do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aprovada pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, para:

   a) estabelecer como requisito para a nomeação a cargos estratégicos dos setores de integridade, controle interno e corregedoria daquela autarquia, como os de Auditor-Geral e de Corregedor-Geral, ser o servidor ocupante de cargo integrante da carreira de finanças e controle;

   b) assegurar autonomia técnica e operacional aos órgãos de auditoria interna e corregedoria do INSS;

2) a adoção de medidas, no INSS, que:

   a. fortaleçam a autarquia como instituição de Estado, com governança centralizada e capacidade operacional adequada;

b. estruturem o modelo institucional integrado, articulando governança, integridade, tecnologia, força de trabalho e atendimento presencial;

c. reforcem o papel do INSS na prevenção e no combate a fraudes, com institucionalização e regulação da cooperação interinstitucional;

d. implantem soluções de inteligência artificial no INSS voltadas à prevenção e detecção de fraudes;

e. instituam Sala de Situação Nacional da Fila, no âmbito do INSS, com monitoramento contínuo e sistemático;

f. instituam portal de transparência com dados abertos sobre a fila do INSS e ampliem o painel de indicadores (Lupa) como instrumento de gestão;

g. implementem segmentação nacional da fila do INSS, considerando espécie de benefício, tempo de espera, risco social e capacidade instalada;

h. recriem a Diretoria de Atendimento (DIRAT) como órgão responsável pela coordenação e gestão dos canais de atendimento no âmbito do INSS;

i. promovam a reabertura e o fortalecimento das Agências da Previdência Social;

j. Expandam modalidades móveis de atendimento (PrevBarco e PrevMóvel) e intensifiquem a realização de mutirões;

k. instituam canais específicos para atendimento de casos de cobranças indevidas aos segurados do INSS;

l. atualizem o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos;

m. aprimorem os mecanismos de proteção de dados pessoais; e

n. assegurem reforço orçamentário estrutural para custeio e investimento;

o. planejem investimentos prioritários em funcionamento das unidades do INSS; em tecnologia e inteligência artificial; e em expansão da capacidade operacional.

Sala das Sessões,

# INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere aos Ministros de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e Chefe da Casa Civil da Presidência da República que sejam alteradas as normas de organização do controle interno do Poder Executivo federal, com o objetivo de promover maior integração entre os órgãos de auditoria interna do Instituto Nacional do Seguro Social e a Controladoria-Geral da União.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e Chefe da Casa Civil, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, I, II, IV, VIII, X e XI, e 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, c/c o art. 22 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a edição de Decreto Presidencial que promova modificações nas disposições do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, relativas à auditoria interna das entidades da Administração Federal Indireta, para determinar maior integração entre os órgãos de controle interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Controladoria-Geral da União, inclusive pelo compartilhamento permanente e estruturado de informações e relatórios de risco, bem como pela realização periódica de auditorias coordenadas.

Sala das Sessões,

# INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere aos Ministros de Estado da Previdência Social e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a adoção de medidas dirigidas a solucionar o problema de déficit de pessoal nos órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Senhores Ministros de Estado da Previdência Social e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e tendo em vista o disposto nos arts. 32, I, II, III, IV e VIII, e 43, I, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

1) a adoção de medidas dirigidas à recomposição do quadro de pessoal dos órgãos de auditoria interna e corregedoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em caráter emergencial por meio dos instrumentos de remanejamento de pessoal disponibilizados ao administrador pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2) a recomposição do quadro efetivo do INSS, sobretudo em órgãos de auditoria e corregedoria do Instituto, com realização de concurso público e convocação de aprovados e excedentes em certames atualmente em vigor;

3) a implementação do dimensionamento nacional da força de trabalho do INSS, considerando as especificidades regionais e a complexidade da demanda;

4) o fortalecimento da carreira do Seguro Social, das equipes de Serviço Social e a ampliação da realização de avaliações sociais (BPC e reabilitação), no âmbito do INSS;

5) a instituição de Comitê Gestor do BPC e a promoção da reestruturação da Reabilitação Profissional, no âmbito do INSS;

6) o fortalecimento da parceria institucional entre INSS e Dataprev;

7) a ampliação de programas contínuos de capacitação, com foco no desenvolvimento de competências digitais e uso de inteligência artificial no INSS; e

8) a ampliação de investimentos em automação de processos (RPA) no INSS.

Sala das Sessões,

### 10.4.5. COAF

Recomenda-se ao COAF que aperfeiçoe seus mecanismos de coleta, tratamento e análise de dados, de modo a assegurar, de forma efetiva, a observância dos direitos e garantias individuais previstos no ordenamento jurídico.

O aprimoramento desses processos é essencial para evitar que cidadãos sejam indevidamente submetidos a investigações, relatórios ou monitoramentos que não atendam aos critérios legais. Além disso, mecanismos mais precisos de filtragem e validação de informações contribuem para reduzir riscos de utilização inadequada ou excessiva de dados sensíveis, fortalecendo a confiança nas instituições e garantindo que o cumprimento das funções de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo não resulte em violações injustificadas da esfera privada das pessoas.

### 10.4.6. Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública

A SENACON, mantida sob a guarda do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criada em 2012 e tem sido um dos principais instrumentos a disposição de consumidores brasileiros para enfrentamento de abusos cometidos em relações de consumo. Além disso, a SENACON tem produzido relevantes subsídios sobre a qualidade de serviços prestados, de modo a permitir que o poder público atue de modo a garantir o melhor interesse dos cidadãos brasileiros.

Nesse contexto, é importante mencionar que, antes da Operação Sem Desconto, a SENACON já registrava reclamações referentes a descontos associativos indevidos. Do mesmo modo — e de modo mais substantivo —, também identificava inúmeros casos de contratos de empréstimo consignados irregularmente celebrados por instituições financeiras.

A SENACON, nesse sentido, forneceu relevantes subsídios a esta CPMI para que pudéssemos identificar problemas nos sistemas de descontos do INSS, investigar fraudes e apontar responsabilizações e recomendações que evitem a ocorrência de mais casos de fraudes em relações consumeristas.

Nesse sentido, ainda que a CPMI tenha avançado de modo significativo nas investigações de entidades, empresas e instituições financeiras, faz-se necessário dar seguimento à investigação dos problemas encontrados. Assim, recomenda-se que a SENACON:

- Continue a aprofundar a apuração de reclamações trazidas por consumidores contra os alvos de investigação denunciadas no presente Relatório;

- Conclua a análise dos processos abertos na Secretaria contra entidades acusados de violar os direitos de aposentados e pensionistas; e

- Desenvolva instrumentos ainda mais eficazes coibir novas formas de abuso e/ou fraude contra aposentados e pensionistas — um grupo populacional que tem sido alvo recorrente de ações indevidas por agentes privados.

## 10.5. Recomendações ao Poder Judiciário

### 10.5.1. Recomendação ao Conselho Nacional de Justiça

#### 10.5.1.1. Acesso de membros de comissões parlamentares de inquérito e de servidores vinculados aos colegiados a sistemas do Conselho Nacional de Justiça

No contexto de ganhos de eficiência da prestação jurisdicional, destaca-se no Judiciário brasileiro a adoção de compromissos denominados como o Programa Justiça 4.0.

Conforme exposto pelo CNJ, trata-se de iniciativa que busca aproximar o sistema judiciário brasileiro da sociedade, disponibilizando novas tecnologias e inteligência artificial, bem como promovendo a transformação digital do Judiciário com o intuito de entregar serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis.

Assim, o Programa desenvolve soluções digitais que aumentam a produtividade, a celeridade, a governança e a transparência dos processos judiciais. O CNJ, portanto, tem disponibilizado uma série de plataformas e sistemas muito valiosos para a realização de investigações pelos atores do Judiciário brasileiro.

Como se sabe, **CPIs e CPMIs são colegiados que exercem função investigativa por força constitucional.** Trata-se de atribuição atípica do Poder Legislativo, porém com função idêntica àquelas desenvolvidas por polícias, órgãos de controle administrativo, além do Ministério Público.

No desenrolar dos trabalhos da CPMI do INSS, verificou-se que as investigações ganhariam mais eficiência caso houvesse acesso de membros da comissão e servidores vinculados ao colegiado a várias das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ. Lacunas investigativas eventualmente poderiam ter sido superadas com o apoio de vários dos sistemas disponíveis, conferindo celeridade processual às futuras responsabilizações judiciais.

Assim, em linha com os preceitos do Programa Justiça 4.0 e com o intuito de aprimorar a qualidade investigatória de CPIs e CPMIs, o que proporcionaria melhores resultados à apuração de condutas ilícitas e ganho de eficiência processual, recomendamos ao CNJ que edite ato normativo com o intuito de franquear o uso das seguintes sistemas e plataformas — sem prejuízo de novas ferramentas — a futuros membros de comissões parlamentares de inquérito, bem como a servidores vinculados aos colegiados:

- ANACJUD (consulta eletrônica de direitos sobre aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro);
- Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0);
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);
- Central de Informações do Registro Civil (CRC-JUD);
- Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC);

- Consulta Nacional de Pessoas;
- Domicílio Judicial Eletrônico;
- Consulta às integras de processos judiciais por meio do Portal de Serviços do Poder Judiciário: Jus.br;
- Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD);
- Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI);
- Sistema Nacional de Integração de Informações de Justiça e Segurança Pública (INFOSEG); e
- Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper).

10.5.1.2. Estabelecimento de metas para julgamento prioritário

Em 10 de maio de 2016, o CNJ editou a Resolução nº 221, que instituiu princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do colegiado. O ato normativo definiu a gestão participativa e democrática como:

> [...] método que enseja a magistrados, servidores e, quando oportuno, jurisdicionados a possibilidade de participar do processo decisório por meio de mecanismos participativos que permitam a expressão de opiniões plurais e a visão dos diversos segmentos e instâncias, no contexto do Poder Judiciário.

A Resolução do CNJ nº 325, de 2020, por seu turno, instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para os anos 2021 a 2026. Entre os macrodesafios do Poder Judiciário elencados, destacam-se, no contexto desta CPMI, a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e o "enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais". Sobre o primeiro desafio mencionado, a Resolução dispõe que:

> Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais.
>
> Visa também soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

Já o segundo desafio é descrito como o:

> Conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à integridade nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa internamente e externamente ao enfrentamento dos crimes eleitorais e contra a administração pública, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos, de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização interna e externa do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

Tendo em vista que a CPMI do INSS, bem como a CGU e a PF, identificaram um vasto esquema criminoso instalado no INSS, entendemos que ações judiciais correlatas ao tema merecem tramitação prioritária nas instâncias judiciais a que se subordinam.

Isso se deve não somente à gravidade dos crimes identificados, mas também ao grande clamor da população para que haja célere apuração dos

inúmeros malfeitos verificados. Deve-se levar em conta também que, para além do Estado, a principal vítima de fraudes em descontos nos benefícios previdenciários foi uma população composta majoritariamente por idosos.

Assim, recomendamos ao CNJ que estabeleça prioridade e metas de julgamento em casos relacionados às fraudes no INSS, sobretudo no que diz respeito à responsabilização de agentes e à recuperação de valores subtraídos indevidamente por criminosos.

#### 10.5.1.3. Apuração de condutas de magistrados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2)

Matérias publicadas pela *Folha de São Paulo*[726][727] e pela *Band Jornalismo*[728], no primeiro semestre de 2025, apontaram que cinco desembargadores do TRF-2 declararam-se suspeitos em julgamento de ação civil pública proposta pela Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias (ABRADEB) contra o INSS, a DATAPREV e 33 associações, por desvios de parte das aposentadorias

---

[726]FOLHA DE S.PAULO. Associação processa INSS por conivência em fraudes contra aposentados. **Painel S.A.**, 15 jan. 2025. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2025/01/associacao-processa-inss-por-conivencia-em-fraudes-contra-aposentados.shtml. Acesso em: 25 fev. 2026.

[727] FOLHA DE S.PAULO. Fraude no INSS: cinco juízes se declararam suspeitos de julgar ação. **Painel S.A.**, 20 mai. 2025. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2025/05/fraude-no-inss-cinco-juizes-se-declararam-suspeitos-de-julgar-acao.shtml. Acesso em: 25 fev. 2026.

[728] AMÂNCIO, Túlio. Desvios do INSS poderiam ser evitados, mas 5 desembargadores e 2 juízes se declararam suspeitos. **Band Jornalismo**, 2 jun. 2025 (atualizado em 3 jun. 2025). Disponível em: https://www.band.com.br/noticias/desvios-do-inss-poderiam-ser-evitados-mas-5-desembargadores-e-2-juizes-se-declararam-suspeitos-202506021617. Acesso em: 25 fev. 2026.

e benefícios pagos (processos nº 5041669-45.2024.4.02.5001 — em 1º grau — , e 5000672-51.2025.4.02.0000 — em 2º grau).

A ação foi proposta na Justiça Federal do Espírito Santo em 2024, tramitando na 4ª Vara Federal Cível de Vitória — antes, portanto, da deflagração da Operação Sem Desconto.

Em seu pleito, a ABRADEB mencionou investigações conduzidas por CGU e TCU, além de dados do Portal da Transparência, que apontavam, como se sabe, desvios milionários de verbas previdenciárias de milhões de beneficiários da previdência social.

A Associação também informou que o INSS continuava a celebrar ACTs com associações mesmo em vista de fragilidades identificadas em auditorias internas.

A ABRADEB, além disso, abordou a hipótese de que funcionários do INSS estariam repassando dados dos aposentados a entidades fraudulentas sem que houvesse autorização para o desconto de mensalidades associativas. Como se verificou posteriormente, pelos desdobramentos da Operação Sem Desconto e pelos trabalhos desta CPMI, todos os argumentos levados à Justiça pela ABRADEB foram confirmados.

De toda forma, os desembargadores Roy Reis Friede; Poul Erik Dyrlund; Guilherme Couto de Castro; Vera Lucia Lima da Silva; e Ferreira Neves, todos do TRF-2, declaram-se suspeitos para julgar a ação. Em seguida, o desembargador Luiz Norton Baptista de Mattos indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal.

Em seguida, o juiz Fernando Cesar Baptista de Mattos declarou-se impedido por ser irmão do desembargador Luiz Norton (art. 147 do CPC), e o juiz Luiz Henrique Horsth da Matta declarou-se suspeito.

Em resposta à repercussão do caso na mídia, O TRF-2 emitiu nota à imprensa, em 3 de junho de 2025, nos seguintes termos:

> A respeito da matéria intitulada "Desvios do INSS poderiam ser evitados, mas 5 desembargadores e 2 juízes se declararam suspeitos", o Tribunal Regional Federal da 2ª Região vem manifestar seu repúdio às insinuações feitas contra desembargadores e magistrados no cumprimento da função jurisdicional. O Tribunal informa que a ação civil pública em questão, proposta em 15/12/2024, envolvia 35 réus, o que por si só já torna o processo extremamente complexo.
>
> Mesmo assim, apenas quatro dias após o ajuizamento foi indeferida a liminar para aguardar que o INSS se manifestasse, observando o contraditório. O recurso contra essa decisão foi apresentado no dia 23/01/2025 e concluso ao gabinete no Relator em 30/01/2025, sendo mantida a decisão do juiz de primeiro grau, no dia 04/02/2025. O processo está em curso na 5ª Vara Federal Cível de Vitória, em conjunto com ação civil pública proposta em 01/04/2024 pelo Ministério Público Federal em face do INSS com pedidos relacionados. Ambos os processos e recursos têm sua tramitação regular.
>
> O artigo 145 do Código de Processo Civil assegura ao magistrado afirmar sua suspeição, por foro íntimo, sem a necessidade de exposição dos motivos, como já decidiu o STF. O artigo 147 do Código de Processo Civil proíbe que juízes que sejam parentes decidam o mesmo processo.
>
> As decisões mencionadas estão fundamentadas. O sistema processual garante às partes a possibilidade de recursos contra decisões judiciais com as quais não concordem.

Apesar dos argumentos trazidos pelo TRF-2, bem como do permissivo legal, resta evidente que, mesmo assim, o grande número de suspeições em um mesmo processo é algo pouco usual e que merece investigação mais aprofundada.

Isso se apresenta ainda mais preocupante pois, confirme apresentado neste relatório, o *modus operandi* de diversas entidades associativas compreendia a "captura" dos mais variados órgãos públicos com vistas a garantir a execução de fraudes em benefícios de aposentados e pensionistas.

À luz do exposto, recomenda-se ao CNJ que conduza diligências no TRF-2 de modo a investigar conexões de magistrados da Corte com entidades fraudulentas. Do mesmo modo, que sejam apuradas eventuais condutas ilícitas dos membros do TRF-2 que tenham favorecido descontos irregulares em benefícios previdenciários.

### 10.5.2. Recomendação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Tendo em vista que a CPMI do INSS, a CGU e a PF identificaram um vasto esquema criminoso instalado no INSS, entendemos que ações judiciais correlatas ao tema merecem tramitação prioritária nas instâncias judiciais a que se subordinam.

Isso se deve não somente à gravidade dos crimes identificados, mas também ao grande clamor da população para que haja célere apuração dos inúmeros malfeitos verificados. Deve-se levar em conta, ademais, que, para além do Estado, a principal vítima de fraudes em descontos nos benefícios previdenciários foi uma população composta majoritariamente por idosos.

Assim, recomendamos ao presidente e ao corregedor do TRF1 que estabeleçam prioridade e metas de julgamento em casos relacionados às fraudes no INSS.

## 10.6. Recomendações a entidades de representação de classe e regulação profissional

### 10.6.1. Ordem dos Advogados do Brasil

À luz das investigações da CPMI, verificamos que, infelizmente, profissionais da advocacia agiram em desconformidade com os deveres regidos pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 1994) e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015).

Dessa forma, entendemos que, para além da responsabilização criminal desses agentes, faz-se necessária a apuração de infrações disciplinares de advogados investigados por esta CPMI.

Conforme atestado em linhas deste relatório, há fortes indícios de atuação delitiva desses profissionais, que atuaram decisivamente para o cometimento de crimes contra uma população vulnerável — idosos, em sua maioria.

Dessa forma, em vista do que dispõe, entre outros, o art. 34, XXV, XXVII, XXVIII, do Estatuto da Advocacia; e art. 2º, parágrafo único, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, recomendamos às seguintes seccionais da OAB que instaurem processos relativos à infração a princípios e a normas de ética profissional dos respectivos advogados:

10.6.1.1. OAB – Seccional Ceará

- Cecília Rodrigues Mota (OAB/CE 13.524).

10.6.1.2. OAB – Seccional Distrito Federal

- Eric Douglas Martins Fidelis (OAB/DF 50.344).

10.6.1.3. OAB – Seccional São Paulo

- Carlos Afonso Galleti Júnior (OAB/SP 221.160);
- Daniel Dirani (OAB/SP 219.267);
- Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341); e
- Tonia Andrea Inocentini Galleti (OAB/SP 177.889).

### 10.6.2. Conselhos de Contabilidade

De modo similar aos profissionais de advocacia, profissionais de contabilidade foram identificados pela CPMI como membros de organizações criminosas instaladas com o objetivo de cometer fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. Tais condutas não se alinham ao Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01, de 2019).

Nesse sentido, tendo em vista o disposto, entre outros, nos itens 4 (a), 5 (b), 5 (g), 5(h), 5(n), 5 (p) do referido Código de Ética, recomendamos aos seguintes conselhos regionais de contabilidade que instaurem processos

relativos à infração a princípios e a normas de ética profissional dos respectivos contadores:

10.6.2.1. Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

- Milton Salvador de Almeida Júnior (DF-008221/O).

10.6.2.2. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

- Mauro Palombo Concílio (CRC SP-159491/O).

### 10.6.3. Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Na esteira do apurado por esta CPMI — e fartamente atestado em páginas anteriores deste relatório —, observa-se que a médica Thaisa Hoffmann Jonasson fez parte, entre outros crimes, de organização criminosa instalada no INSS com vistas à subtração de recursos de aposentados e pensionistas da seguridade social — uma população composta, em sua maioria, por idosos.

Entendemos, nesse sentido, que a conduta da médica viola, sobretudo, o Princípio Fundamental IV e o art. 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

Pelo exposto, recomendamos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná que instaure processo ético-profissional contra Thaisa Hoffmann Jonasson (CRM 21.028/PR), em vista de infrações ao Código de Ética Médica.

# 11.ENCAMINHAMENTOS

## 11.1. Dos documentos da CPMI

Convictos de que os elementos colhidos não podem ser desperdiçados e devem ser submetidos ao crivo das autoridades competentes, para que, se assim entenderem, deliberem sobre o prosseguimento das apurações, determina-se o encaminhamento de cópias deste relatório e o compartilhamento de todos os documentos (públicos e sigilosos) recebidos e produzidos no âmbito desta CPMI — inclusive as notas taquigráficas das oitivas realizadas — aos órgãos de controle e apuração adiante indicados, sem prejuízo de eventuais conexões processuais. Ressalte-se que tal rol inclui órgãos que identificamos ter interesse processual em dar seguimento às investigações e/ou às responsabilizações.

O Parecer nº 838/2021–NPJUD/ADVOSF da Advocacia do Senado Federal assegura, em entendimento já pacificado, a possibilidade de compartilhamento de documentos, inclusive sigilosos, com órgãos de controle e persecução, nos termos de sua ementa:

> Consulta. Comissão Parlamentar de Inquérito. Competência para compartilhamento de dados sigilosos com órgãos de controle e persecução. Análise jurídica. Arts. 58, § 3º, da Constituição, 1º da Lei nº 10.001/2000, 6º-A, da Lei nº 1.579/1952, e 151 do RISF. Pareceres nº 718/2020-ADVOSF, nº 230/2021- ADVOSF, nº 783/2021-NPJUD/ADVOSF e nº 784/2021- NPJUD/ADVOSF, e Informação nº 051/2021-ADVOSF. Distribuição de competência entre Presidente da CPI e Presidente do Senado. Possibilidade jurídica de afastamento ou não do sigilo, bem como do compartilhamento de dados sigilosos. Conclusão do inquérito investigativo. Deliberação análoga às decisões judiciais.

É relevante observar que, em vista do expressivo volume de documentos recebidas e do escopo delimitado das investigações, não foi viável a realização de triagem completa de todos os documentos que deverão ser encaminhados às autoridades responsáveis por dar seguimento às persecuções e às recomendações já apontadas. Nesse sentido, todo o acervo documental recebido pela CPMI deve ser encaminhado aos órgãos elencados para que não haja prejuízo probatório.

De todo modo, serão listados, abaixo, documentos recebidos por esta Comissão que foram centrais para se firmar as conclusões deste Relatório. Os documentos foram organizados por eixos de investigação e o conjunto inclui informações públicas e sigilosas; quanto a estas últimas, **as autoridades destinatárias deverão assegurar a manutenção do sigilo**.

Ressalte-se, por fim, que, na eventualidade de documentos sigilosos terem sido obtidos por decisão judicial — a exemplo do inteiro teor de inquéritos e processos —, o compartilhamento com outros órgãos de apuração fica condicionado à prévia e formal autorização do juízo competente.

Nesse sentido, a Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito e a Advocacia do Senado Federal ficam autorizadas a solicitar ao magistrado responsável a autorização necessária para o compartilhamento dos dados com este colegiado. Deferida a autorização, a Coordenação procederá imediatamente ao envio da documentação aos órgãos mencionados neste Relatório.

### 11.1.1. CONAFER

Documentos: 128 (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 182 sigiloso (inquéritos em andamento); 222 sigiloso (RIF 132223); 223 sigiloso (RIF 132215); 239 sigiloso (RIF 132239); 302 sigiloso (RIF 132239); 707 sigiloso (RIF 135572); 711 sigiloso (RIF 135577); 925 sigiloso (RIF 136108); 926 sigiloso (RIF 136110); 950 sigiloso (RIF 136109); 1143 sigiloso (RIF 136625); 1169 sigiloso (RIF 136621).

#### 11.1.2. CBPA

Documentos: 128 (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 319 sigiloso (RIF 132222); 563 sigiloso (RIF 134107); 746 sigiloso (RIF 135635); 780 sigiloso (RIF 135646); 783 sigiloso (RIF 135648); 949 sigiloso (RIF 136112); 1019 sigiloso (autos tombados sob o nº 1051897-93.2025.4.01.3400).

#### 11.1.3. Maurício Camisotti

Documentos: 128 (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 225 sigiloso (RIF 132374); 229 sigiloso (RIF 132.254); 237 sigiloso (RIF 132156); 246 sigiloso (RIF 132266); 259 sigiloso (RIF 132220); 263 sigiloso (RIF 132368); 271 sigiloso (RIF 132381); 278 sigiloso (RIF 132164).

#### 11.1.4. Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes, João Carlos Camargo Júnior e José Branco Garcia

Documentos: 128 sigiloso (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 255 sigiloso (RIF 132362); 296 sigiloso (RIF 135353); 473

sigiloso (TC 032.069/2023-5); 672 sigiloso (RIF 135499); 690 sigiloso (RIF 135557); 715 sigiloso (RIF 135581); 721 sigiloso (RIF 135587); 745 sigiloso (RIF 135605); 756 sigiloso (RIF 135629); 768 sigiloso (RIF 135620); 833 sigiloso (RIF 132243).

### 11.1.5. Cecília Rodrigues Mota

Documentos: 249 sigiloso (RIF 132213); 251 sigiloso (RIF 132216); 264 sigiloso (RIF 132370); 268 sigiloso (RIF 132371); 327 sigiloso (RIF 132250); 340 sigiloso (RIF 132244); 572 sigiloso (RIF 134317); 732 sigiloso (RIF 135596); 746 sigiloso (RIF 135635); 1459 sigiloso (RIF 137851); 1485 sigiloso (RIF 137802); 1654 sigiloso (RIF 138284).

### 11.1.6. Sergipe

Documentos: Requerimento nº 1507/2025; 945; 240 sigiloso (RIF 132163); 261 sigiloso (RIF 132366); 298 sigiloso (RIF 132169); 306 sigiloso (RIF 132234); 521 sigiloso (RIF 133608); 523 sigiloso (RIF 133611); 610 sigiloso (RIF 133609); 789 sigiloso (RIF 135652); 1096 sigiloso (RIF 136942); 1152 sigiloso (RIF 136619); 1178 sigiloso (RIF 136932); 1219 sigiloso (RIF 136902).

### 11.1.7. Domingos Sávio de Castro e Adelino Rodrigues Junior

Documentos: 50 (ACTs); 128 (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 211 sigiloso (RIF 132143); 226 sigiloso (RIF 132348); 238 sigiloso (RIF 132157); 245 sigiloso (RIF 132208); 312 sigiloso (RIF 132145); 498 sigiloso (Informações Fiscais); 744 sigiloso (RIF 135604); 767 sigiloso

(RIF 135623); 783 sigiloso (RIF 135648); RIF 113091 que instruiu o IPL nº 2024.0045640 da Polícia Federal.

### 11.1.8. Antônio Carlos Camilo Antunes

Documentos: 128 (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 161 sigiloso (Informações Fiscais); 162 sigiloso (Informações Fiscais); 213 sigiloso (RIF 132145); 226 sigiloso (RIF 132348); 236 sigiloso (RIF 132156); 238 sigiloso (RIFs 132157); 245 sigiloso (RIF 132.208); 259 sigiloso (RIF 132220); 271 sigiloso (RIF 132381); 288 sigiloso (RIF 132166); 294 sigiloso (RIF 132174); 307 sigiloso (RIF 132233); 746 sigiloso (RIF 135635); 780 sigiloso (RIF 135646); 783 sigiloso (RIFs 135648).

### 11.1.9. A Construção Institucional do Esquema de Fraudes e a Participação dos Agentes Públicos

Documentos: 112 (nota técnica da CGU); 99 (relatórios de auditoria da CGU); 197 sigiloso (PADs da CGU); 231 sigiloso (RIFs 132255 e 132148); 282 sigiloso (RIF 132176); 283 sigiloso (RIF 132257); 304 sigiloso (RIF 132237); 306 sigiloso (RIFs 132233 e 132234); 346 sigiloso (declaração IR - André Fidelis); 362 sigiloso (declaração de imposto de renda - Thaisa Hoffman); 451 (relatórios de auditoria do TCU); 687 sigiloso (RIF 135554).

### 11.1.10. Empréstimos consignados

Documentos: 35 sigiloso (sindicâncias e PADs); 1043 (ACTs com operadores de crédito consignado);1266 sigiloso (relatórios da Caixa Econômica Federal); 1421 sigiloso (documentos sobre empréstimos

consignados – CGU); 1350 (documentos sobre empréstimos consignados – SENACON); 1370 (ACTs com instituições financeiras); 1739 (relatórios sobre fraudes em empréstimos consignados da FEBRABAN).

#### 11.1.11. Outras denúncias

Em vista das denúncias contra o SINDNAPI/FS, mencionados no capítulo 5 deste Relatório, encaminham-se os seguintes documentos: 50 (ACTs); 99 sigiloso (Nota Informativa - SEI_3185994_Informacao_683); 128 (Relatórios de Avaliação da CGU sobre INSS); 276 sigiloso (RIF 132443); 839 (RIF 135563) sigiloso; e 1195 (Declaração do Imposto sobre a Renda).

### 11.2. Endereçamentos

Em observância ao que se expôs na seção anterior, especialmente quanto ao **dever de preservação de informações sigilosas recebidas**, determina-se o encaminhamento deste Relatório, bem como a íntegra do acervo probatório reunido por esta CPMI, aos seguintes órgãos, para o regular prosseguimento das apurações e eventuais responsabilizações nas esferas penal, cível, administrativa e de improbidade, conforme suas atribuições constitucionais e legais:

1. Procuradoria-Geral da República;

2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3. Ministério Público do Estado de São Paulo;

4. Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

5. Ministério Público do Estado do Ceará;

6. Ministério Público do Estado de Sergipe;

7. Ministério Público do Estado de São Paulo;

8. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

9. Ministério Público do Estado do Maranhão;

10. Advocacia-Geral da União;

11. Controladoria-Geral da União;

12. Polícia Federal.

Sem prejuízo dos órgãos acima listados, caso as diligências revelem indícios de condutas criminosas ocorridas em outras unidades federativas, fica autorizada a comunicação e a remessa deste Relatório e dos documentos recebidos por esta CPMI a quaisquer outros Ministérios Públicos Estaduais que se mostrem competentes, bem como a outros órgãos de controle estaduais, observadas a correlação territorial e material dos fatos, além da preservação do sigilo.

## 12.O DESAFIO PERMANENTE DO COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção permanece como um dos principais desafios da administração pública brasileira, afetando a eficiência do Estado, a confiança social e a adequada destinação de recursos públicos. Trata-se de fenômeno recorrente, historicamente associado à fragilidade na separação entre interesses públicos e privados, bem como a falhas institucionais de controle, governança e responsabilização.

Nesse contexto, o combate à corrupção no Brasil deve ser compreendido como um desafio permanente do Estado e da sociedade, que não se resolve por meio de iniciativas episódicas, isoladas ou excessivamente politizadas, tampouco por respostas exclusivamente repressivas de curto prazo.

A exposição midiática de casos de corrupção, quando conduzida de forma seletiva ou descontextualizada, pode gerar percepções distorcidas e comprometer a construção de soluções estruturais, além de provocar arroubos emocionais e moralizantes, que não pavimentam um caminho sólido, consistente e efetivo de combate à corrupção.

Na história recente de nosso país, tivemos um longo período de ditadura, no qual os mecanismos de controle e combate à corrupção eram inexistentes. Nem mesmo a imprensa podia dar repercussão às denúncias, face à censura imposta pelo sistema.

Desde a redemocratização, a alternância de poder, as eleições periódicas, a atuação da oposição e da imprensa livre vêm criando

oportunidades de desmantelamento de esquemas de corrupção, com base em investigações e denúncias.

Porém, ainda somos movidos por reações episódicas, que se empenham em, a cada denúncia, buscar os culpados e tentar responsabilizá-los pelos desvios. Essas investigações, por vezes, têm sido mais alimentadas pela tentativa de explorar politicamente os fatos, distorcendo os objetivos finais do processo de aperfeiçoamento institucional.

Avançamos nos processos punitivos, mas ainda não houve a necessária dedicação a um processo construtivo de implementação de meios e construção de compromisso social com o combate institucional à corrupção.

Por óbvio, a corrupção não decorre apenas de desvios individuais, mas floresce em ambientes institucionais fragilizados, marcados por ausência de controles, desorganização administrativa, falta de transparência e insuficiência de mecanismos preventivos.

Entre 2003 e 2015, observa-se uma inflexão relevante nesse cenário, com a adoção de políticas públicas voltadas à construção de um modelo mais transparente, republicano e orientado ao enfrentamento estrutural da corrupção. Esse processo implicou a superação de práticas marcadas por omissão ou por respostas meramente formais e ineficazes.

Nesse período, consolidou-se uma política de Estado baseada na atuação articulada entre órgãos de controle e na ampliação da participação social, alinhada a padrões internacionais e estruturada tanto em medidas repressivas quanto preventivas.

O enfrentamento efetivo do problema exige abordagem institucional, baseada em políticas públicas de longo prazo e legislação eficaz, com ênfase na prevenção, na transparência, na integridade e no fortalecimento dos mecanismos de controle, alcançando os variados segmentos sociais, inclusive os mais frágeis e pobres, que demandam a ação e o amparo do Estado.

A corrupção, em suas diversas manifestações, deve ser enfrentada como questão estrutural, que demanda instituições sólidas, governança eficiente, transparência efetiva e compromisso político contínuo, associado à prestação de serviços de qualidade, especialmente para as populações mais vulneráveis. São objetivos que requerem investimento público e social, sedimentação ética e austeridade política.

A experiência brasileira demonstra que avanços consistentes no combate à corrupção estão diretamente associados ao fortalecimento das instituições e ao reforço normativo. Historicamente, a ausência de vontade política e de mecanismos estruturados de controle contribuiu para a perpetuação de práticas ilícitas e para a baixa efetividade das ações de enfrentamento, podendo lançar uma névoa cognitiva de narrativas falsas e frágeis, que obstaculizam o bom andamento de investigações, esvaziando apurações sérias e soluções duradouras.

Dentre as principais iniciativas dessa época, destacam-se a criação e o fortalecimento da Controladoria-Geral da União (CGU), o fortalecimento e o aprimoramento da atuação da Polícia Federal, o exercício da autonomia pelo Ministério Público, a intensificação das ações da Advocacia-Geral da União (AGU), o aumento da eficiência das fiscalizações da Receita

Federal, a atuação do COAF no monitoramento de movimentações financeiras atípicas e a reestruturação do CADE no combate a cartéis.

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) representa um marco estrutural no debate sobre corrupção no Brasil, ao deslocar o foco tradicional — centrado apenas em agentes públicos — para a responsabilização direta do setor privado. Ao instituir a responsabilidade objetiva das empresas e incentivar programas de integridade, fortalece a prevenção, amplia a efetividade das sanções e consolida uma abordagem mais moderna e sistêmica no combate à corrupção.

A criação da CGU, em 2003, representou um marco na institucionalização do controle interno no âmbito do Poder Executivo Federal, dotando o Estado de estrutura permanente de fiscalização, com corpo técnico qualificado e instrumentos modernos de auditoria. A ampliação de suas competências e sua vinculação direta à Presidência da República conferiram maior efetividade às ações de controle.

Até então, o que existia era a Corregedoria-Geral da União, órgão criado em 2001, penúltimo dos oito anos do governo FHC, pela Medida Provisória nº 2.143-31, em resposta ao clamor da opinião pública diante de casos de engavetamento de apurações, como o da CPI da corrupção.

Se, no Brasil, durante séculos, os governos não tiveram a necessária vontade política para enfrentar esse problema estrutural — pois investigar e trazer à tona casos de corrupção provoca, muitas vezes, crises e desgastes políticos, aumentando a percepção da sociedade de que a corrupção está crescendo, mesmo quando o que ocorre é exatamente o contrário —, essa

situação começou a mudar efetivamente a partir da decisão de construir um Estado mais transparente e republicano e enfrentar, de forma consistente, a corrupção.

Além das atividades de fiscalização, com auditorias anuais de contas, auditorias especiais e investigativas e avaliações da execução dos programas de governo (como o Bolsa Família, o Saúde da Família, a Qualificação Profissional, o Minha Casa Minha Vida, entre outros), a CGU estruturou o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que acompanha os processos instaurados — e a instaurar — em cada ministério, garantindo a efetiva apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos.

A partir de 2007, passou a atuar na responsabilização de empresas envolvidas em ilícitos contra a Administração, com a criação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que lista as empresas punidas e que estão, por isso, proibidas de contratar com a Administração.

No campo repressivo, a Polícia Federal foi significativamente fortalecida, com ampliação de quadro, modernização de equipamentos, incremento orçamentário e estruturação de unidades especializadas no combate à corrupção. O número de operações aumentou de forma expressiva, evidenciando maior capacidade operacional do Estado.

A atuação da AGU também foi ampliada, com destaque para ações voltadas à recuperação de recursos desviados, assumindo o papel de braço jurídico dos órgãos de controle do Governo Federal nessa luta. Por meio

do ajuizamento de ações, a AGU tem conseguido reaver verbas desviadas, garantindo a efetiva recomposição do patrimônio público.

O Ministério Público, que vem adotando critérios mais transparentes na escolha de sua chefia, no exercício de suas atribuições em defesa da sociedade, avança no pleito de responsabilização de quem comete ilícitos, inclusive entre altas autoridades.

No campo da transparência, a criação do Portal da Transparência, em 2004, e a posterior edição da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, representaram avanços estruturais relevantes, ao consolidar o princípio da publicidade como regra e ampliar os instrumentos de controle social.

Outras medidas de modernização administrativa, como a implementação do pregão eletrônico e o combate ao nepotismo, contribuíram para o aprimoramento da governança pública. A ampliação do acesso aos mecanismos instituídos na LAI tem gerado um ambiente de fortalecimento republicano do combate à corrupção. Sistemas de monitoramento contínuo ampliam a capacidade de prevenção e detecção de irregularidades, exigindo o fortalecimento dos controles internos, da gestão de riscos e de estruturas de compliance no setor público.

A relação entre o setor público e interesses privados também demanda regulação adequada, para assegurar uma prática legítima, inclusive por parte dos profissionais que atuam com representação de interesses junto ao poder público. Essas relações devem se pautar por parâmetros de transparência,

com regras claras que previnam a captura do Estado e assegurem a integridade das decisões públicas.

Esses avanços, no entanto, não são garantia de uma evolução constante no sistema de combate à corrupção. O arcabouço normativo construído, por si só, não é capaz de impedir a implantação de esquemas de corrupção, quando os governos deixam de priorizar sua aplicação.

No período da gestão anterior (2019-2022), ficaram notórias os episódios que suscitaram questionamentos quanto à autonomia institucional da Polícia Federal, com o afastamento de investigadores quando se aproximavam de pessoas próximas do poder, evidenciando os riscos associados à interferência política em órgãos de investigação.

Felizmente, a orientação atual tem sido a de reafirmação da autonomia técnica dessas instituições, condição essencial para a credibilidade do sistema de justiça. Daí resulta a retomada das operações da CGU e Polícia Federal, investigando e desbaratando esquemas de corrupção.

Na consolidação do Estado Democrático de Direito, a qualidade da fiscalização parlamentar também é ponto fulcral e se expressa como eixo central na atuação de comissões parlamentares de inquérito. Tais CPIs podem cumprir papel relevante, em investigações conduzidas com rigor, independência e respeito ao devido processo legal, sem seletividade ou instrumentalização política, assegurando a responsabilização de todos os envolvidos em eventuais ilícitos.

O Congresso Nacional tem desempenhado papel central nas investigações desses sucessivos “escândalos de corrupção”, desde a pioneira CPI do Orçamento, de 1993.

Seguindo esse caminho, as investigações relacionadas ao INSS evidenciaram fragilidades na gestão de riscos e nos controles administrativos, exploradas por agentes públicos e privados, em prejuízo de beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

Restou evidenciado que tais fragilidades foram acumuladas em gestões anteriores ao atual governo e vieram à luz no governo do Presidente Lula, por esforços estruturados das instituições responsáveis pelo controle interno (CGU) e repressivo (Polícia Federal).

A engenharia construída nos anos anteriores e arraigada nas estruturas do INSS, envolvendo procedimentos de complexa verificação — em razão do volume de milhões de pessoas alcançadas — demandou ação planejada para que a desestruturação do esquema de fraudes pudesse ser efetivamente alcançada, com apuração de responsáveis e desvelamento do modelo insustentável de processamento dos descontos, que havia favorecido práticas corruptas voltadas à usurpação de recursos de aposentados e pensionistas.

As medidas também visaram à proteção das populações vulneráveis vitimadas pelo esquema, exigindo não apenas a cessação do problema, mas a garantia de vigilância permanente, com fortalecimento dos sistemas de auditoria e controle, ao mesmo tempo em que se buscou solução célere para a reparação das perdas sofridas.

Importa ressaltar que o combate à corrupção não se esgota na repressão, devendo estar articulado a medidas estruturais de prevenção e aprimoramento institucional. A participação social constitui elemento essencial, ampliando a accountability e fortalecendo a legitimidade das ações governamentais.

Nessa trilha, destacam-se a operação policial denominada “Sem Desconto”, a efetividade das apurações das auditorias da CGU e do próprio INSS, a judicialização de medidas pela AGU com vistas ao bloqueio de bens dos investigados envolvidos nos esquemas de corrupção e a determinação de ressarcimento das vítimas, com a devida reserva orçamentária, a ser recomposta por meio de ações judiciais regressivas e medidas cautelares sobre bens dos indiciados, pessoas físicas e jurídicas.

Nesse sentido, a CPMI do INSS foi instalada para atuar em um dos papéis fundantes do Parlamento — a fiscalização — e para produzir diagnóstico próprio sobre o problema, desempenhando papel relevante na identificação de vulnerabilidades e na formulação de proposições de melhoria institucional.

No caso específico das irregularidades identificadas no âmbito do INSS, os elementos reunidos por esta Comissão confirmaram que o fenômeno não se desenvolveu de forma espontânea, mas resultou da ganância sem limites de seus operadores, em combinação de fragilidades institucionais e de alterações normativas que ampliaram, ao longo do tempo, os riscos sistêmicos associados à realização de descontos em benefícios previdenciários.

Destacam-se, nesse contexto, mudanças regulatórias relevantes, descritas em detalhes no Capítulo 3 deste relatório, a exemplo do Decreto nº 10.537, de 2020, que passou a permitir a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades de fachada, que não atuavam em legítima representação de segurados da Previdência Social.

No mesmo ano, quando servidores detectaram as irregularidades, foram retirados de cargos estratégicos e alteradas atribuições de diretorias (Portaria nº 1.048/2020), para desembaraçar processos internos no INSS, com a participação de servidores envolvidos no esquema.

Em paralelo, outros atos infralegais introduziram mecanismos que, embora voltados à modernização de procedimentos e aparente controle — como o uso de assinatura eletrônica e biometria —, revelaram-se, na prática, suscetíveis a fragilidades operacionais e vulnerabilidades de validação.

As evidências colhidas apontam para a existência de uma cadeia de fatos voltada à exploração dessas vulnerabilidades, com utilização indevida de dados pessoais de segurados para fraudes, promovendo associações fictícias e até empréstimos consignados sem consentimento real.

Esse conjunto de fatores contribuiu para a formação de um ambiente institucional que favoreceu a expansão de práticas irregulares, com ampliação significativa do volume de descontos indevidos ao longo do período compreendido entre 2019 e 2024, transcendendo governos, sobretudo pela continuidade de atores na gestão pública e pela dificuldade de percepção da complexa engenharia estruturada nos procedimentos institucionais, que

dificultou a identificação da dimensão e da sofisticação do esquema fraudulento.

As medidas adotadas no período mais recente evidenciam uma mudança de abordagem institucional, com o fortalecimento dos mecanismos de controle, a revisão de procedimentos e a intensificação das ações investigativas e corretivas, resultando no ressarcimento que alcança mais de 4,35 milhões de beneficiários, em montante superior a R$ 2,95 bilhões, além da descontinuidade de instrumentos contratuais e operacionais que apresentavam irregularidades.

Esse percurso revela, de forma objetiva, a transição entre um contexto de ampliação de vulnerabilidades regulatórias e operacionais e um cenário de progressivo fortalecimento dos instrumentos de controle, investigação e reparação. Demonstra, ainda, que o enfrentamento efetivo do problema exige não apenas a responsabilização dos agentes diretamente envolvidos na execução das fraudes, mas também a análise crítica das condições institucionais que permitiram sua ocorrência.

Os trabalhos realizados nesta CPMI permitem concluir pelo indiciamento de um conjunto de pessoas envolvidas, conforme a individualização de condutas, bem como pela necessidade de aprofundamento investigativo, no âmbito policial, de outros indivíduos, cuja documentação disponível não foi suficiente para um enquadramento penal seguro.

Apontar os culpados e acionar os meios para que respondam pelos seus atos é necessário, para que haja justiça e se desencoraje novas tentantivas de enriquecimento às custas do Erário ou da população.

Porém, é preciso ir além da punição pelo caso específico. Para o enfrentamento das fragilidades de governança identificadas, apresentamos recomendações aos diversos órgãos e proposições legislativas com o propósito de aprimoramento contínuo da governança, da transparência e dos instrumentos de controle, além de formulações relevantes para o Poder Executivo no enfrentamento das filas do INSS, que tanto afligem segurados adoecidos, aposentados e pensionistas que demandam proteção social.

Vale ressaltar também a necessidade de ajustes legislativos em torno do tema dos descontos decorrentes de crédito consignado nos benefícios previdenciários. Abusos financeiros e operacionais precisam ser cessados, e limites de atuação de determinados agentes devem ser restabelecidos, para que aposentados e pensionistas possam decidir com autonomia e segurança sobre os empréstimos que necessitam, com apoio do poder público para acesso a condições mais vantajosas e controladas.

Também apresentamos proposições com viés punitivo, voltadas ao aperfeiçoamento legislativo para assegurar a adequada responsabilização daqueles envolvidos em práticas ilícitas semelhantes às verificadas ao longo da investigação.

A experiência recente demonstra que o aumento das investigações e da capacidade institucional pode gerar a percepção de crescimento da corrupção, quando, na realidade, reflete maior capacidade de detecção e enfrentamento. Nesse contexto, o debate público deve ser conduzido com responsabilidade, evitando generalizações e interpretações que possam comprometer a confiança nas instituições públicas.

O combate à corrupção deve ser parte do processo permanente de consolidação e aperfeiçoamento da democracia e da soberania nacional, evitando sua instrumentalização para fins políticos ou antidemocráticos. A história brasileira demonstra que discursos anticorrupção, quando distorcidos, já foram utilizados para justificar rupturas institucionais e o enfraquecimento democrático.

O Brasil tem buscado, nesse contexto, fortalecer suas instituições, ampliar sua inserção internacional e atuar de forma equilibrada na construção de uma ordem global mais cooperativa e multipolar, embora ainda enfrente desafios relevantes, como a polarização política.

Nesse cenário, a consolidação democrática e o fortalecimento institucional devem permanecer como prioridades.

O combate à corrupção, portanto, deve ser conduzido de forma alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito, integrando uma estratégia mais ampla de fortalecimento das instituições e de promoção do interesse público. Esse é o caminho que permite avançar na construção de um Estado mais íntegro, eficiente e comprometido com a sociedade.

Entregamos o presente relatório cientes de termos cumprido, com seriedade e responsabilidade, o dever de representação outorgado pelo eleitorado que confiou em nossos mandatos. Os trabalhos desenvolvidos ao longo do funcionamento desta CPMI não se encerram aqui, mas alcançam um momento de entrega, a partir do qual se inicia um novo ciclo de aperfeiçoamentos institucionais em benefício da população atingida por esse esquema fraudulento.

Nossa história demonstra que são nos períodos de valorização da democracia, de liberdade de imprensa e autonomia dos órgãos de fiscalização que o combate à corrupção e a defesa da coletividade se aviva.

Temos a certeza de que as conclusões apresentadas nesse relatório, assim como as nossas recomendações, quando implementadas, serão mais um passo importante na estruturação dos mecanismos de combate à corrupção no país.

A sociedade brasileira precisa desse compromisso, de todos os agentes públicos, com a defesa do Estado e do interesse coletivo.

Sigamos firmes no enfrentamento a esse mal entranhado que é a corrupção, com a convicção de que sua superação exige a participação ativa de todos — não apenas das instituições e dos agentes públicos no desempenho de suas funções, mas também de uma cidadania vigilante, cuja voz, expressão da democracia participativa, deve ser permanentemente ouvida pelo Parlamento.

# APÊNDICE

# I – ACORDO INTERINSTITUCIONAL AGU/MPF/DPU/INSS/OAB

## Termo de Audiência de Conciliação – ADPF 1236 Distrito Federal

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR:** MIN. DIAS TOFFOLI

**REQTE.(S):** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**PROC.(A/S)(ES):** ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**INTDO.(A/S):** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**ADV.(A/S):** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTDO.(A/S):** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**ADV.(A/S):** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTDO.(A/S):** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**ADV.(A/S):** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTDO.(A/S):** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**ADV.(A/S):** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTDO.(A/S):** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**ADV.(A/S):** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**INTDO.(A/S):** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

**ADV.(A/S):** SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Aos vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025), às 15 horas, na Sala de Sessões da Segunda Turma, Anexo II, 4º andar, neste Supremo Tribunal Federal, foi declarada aberta a audiência de conciliação nos autos da ADPF nº 1.236 sob a presidência do

Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli, acompanhado do Dr. Carlos Von Adamek, Juiz Instrutor, do Dr. Walter Godoy, Juiz Auxiliar, a Dra. Lucilene Rodrigues, Chefe de Gabinete - todos do Gabinete do Ministro Dias Toffoli -, bem como da Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência, a Dra. Trícia Navarro, Supervisora do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL).

2. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes pela **Procuradoria-Geral da República**, Sua Excelência, o Senhor Subprocurador-Geral da República, Dr. Nicolao Dino; pela **União**, Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Messias, Advogado-Geral da União, o Dr. Júnior Fideles, a Dra. Isadora Cartaxo, a Dra. Adriana Venturini e a Dra. Renata Cunha; pelo **Ministério da Previdência Social**, Excelentíssimo Senhor Ministro Wolney Queiroz e o Dr. Felipe Cavalcante; pelo **Instituto Nacional de Seguro Social**, o Dr. Gilberto Waller, Presidente do INSS e o Dr. Elvis Garcia;; pela **Defensoria Pública da União**, o Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral, o Dr. Sérgio Armanelli e o Dr. Thomas de Oliveira.

3. O Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli abriu a audiência e prestou esclarecimentos sobre o objeto da ADPF e sobre o propósito da presente audiência de conciliação. Parte-se da premissa de que o pedido de solução consensual só será atendido de resultar em integral reposição dos valores que foram ilegalmente retirados dos

aposentados. Esclareceu que não foram e não serão paralisados os procedimentos administrativos e judiciais já em curso.

4. Após, as partes se manifestaram no seguinte sentido:

**A Advocacia-Geral da União** informa que entre os anos de 2020 e 2025, a sociedade brasileira foi alvo de uma associação criminosa que subtraiu valores milionários dos aposentados. O trabalho da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União permitiram com que fosse identificada uma grande fraude no INSS. Foram iniciadas duas frentes de trabalho: (i) a criação do Grupo de ação da PGF, junto à CGU, conseguiu bloquear judicialmente os valores de 12 entidades associativas, que foram inseridas na lei anticorrupção. Isso aconteceu em processos que apresentaram bloqueios cautelares de bens que foram deferidos pela Justiça Federal do Distrito Federal; (ii) o INSS começou um trabalho de inteligência sofisticado que convocou vítimas para identificação dos valores retidos. O objetivo da conciliação é inaugurar um novo marco, onde se reconheçam direitos e estabeleçam diretrizes básicas para a proteção do patrimônio estatal. É conciliar a reparação integral às vítimas e a proteção do patrimônio público estatal. A judicialização do caso tende a gerar decisões conflitantes e dificuldade maior no reembolso dos valores. Os dados são alarmantes. Em janeiro de 2024, foram ajuizadas 400 novas ações, já em maio de 2025, foram 11 mil novas ações. Atualmente há 4 milhões de ações previdenciárias tramitando. A AGU, junto ao INSS,

iniciou um processo de ressarcimento administrativo dos valores às vítimas.

**O Ministério da Previdência Social** afirmou que foi convocado para garantir responsabilização, cuidar dos aposentos e pensionistas e não deixar ninguém no prejuízo. A partir de então houve intenso movimento para resolver a situação e estancar os descontos. Depois a CGU mantinha as investigações junto com a PF. 27 milhões de aposentados não foram afetados com descontos. 9 milhões foram comunicados sobre descontos. Fizeram um aplicativo que os aposentados pudessem dar início ao processo de ressarcimento, indicando se o desconto havia sido autorizado ou não. Começaram a receber as informações e iniciar o processo de ressarcimento. Após uma Instrução Normativa, os maiores acessos são feitos pelo aplicativo, depois 135, e em menor medida pelas agências do INSS. Fizeram parcerias com os Correios e mais de 1 milhão de pessoas foram atendidas presencialmente. Agora pretendem, por meio dessa conciliação, garantir um ressarcimento seguro e rápido. Solicita que a negociação seja concretizada para ter esse ressarcimento dos valores descontados indevidamente.

**O Instituto Nacional do Seguro Social** esclarece que, entre os meses de maio e junho de 2025, o INSS adotou medidas emergenciais para proteger aposentados e pensionistas que foram vítimas de descontos indevidos realizados por entidades associativas sem autorização válida. A

partir da identificação de um padrão de fraudes em massa, foi estruturado um processo administrativo célere e desburocratizado de contestação e ressarcimento, acessível por múltiplos canais. Foram disponibilizados, inicialmente, o aplicativo MEU INSS e a central telefônica 135. A central 135, por razões de segurança, permitia apenas a recusa de descontos e não o aceite, garantindo a autenticidade da manifestação do beneficiário. A partir de 30 de maio de 2025, o atendimento presencial foi ampliado para mais de 5 mil agências em todo o território nacional, permitindo que os cidadãos apresentassem apenas documento de identidade para realizar a consulta e, se necessário, a contestação dos descontos. No período entre 14 de maio e 24 de junho de 2025, foram registrados muitos pedidos de ressarcimento, onde a maioria resultou na não confirmação dos descontos, números que corroboram os dados estimados pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, que apontavam para um universo de aproximadamente 4,1 milhões de vítimas. O processo administrativo foi estruturado para que, ao receber a contestação, o sistema gerasse automaticamente uma requisição à entidade responsável, a qual dispunha de 15 dias úteis para apresentar comprovação documental do vínculo associativo e da autorização de desconto. Caso não houvesse resposta ou os documentos fossem insuficientes, o reembolso era efetuado. Até o momento, foram recebidas 715.327 respostas documentais de associações, sendo que os documentos estão sendo submetidos à verificação direta pelos segurados. Em apenas uma semana, mais de 176 mil segurados já

informaram se reconhecem ou não a documentação apresentada. O INSS estabeleceu um cronograma de pagamentos quinzenais, com início previsto para 24 de julho de 2025. O primeiro lote deve contemplar aproximadamente 1,5 milhão de beneficiários, com novos lotes previstos para os dias 9 e 24 de agosto. Os valores serão depositados diretamente nas contas em que os beneficiários recebem seus proventos, sem necessidade de cadastro adicional. Há ainda um esforço concentrado para alcançar populações de difícil acesso, como indígenas, quilombolas e pessoas com mais de 80 anos. A partir de julho, será disponibilizado o canal PREVIVAR para consulta e contestação, além de comunicação ativa via Correios e agentes comunitários. A medida visa garantir o ressarcimento integral, eficiente e sem judicialização às vítimas dessa prática fraudulenta, reafirmando o compromisso do INSS com a proteção dos direitos dos segurados e a responsabilização das entidades envolvidas.

O **Ministro Relator Dias Toffoli** questionou se até o momento teve algum ressarcimento.

A **Advocacia-Geral da União**, em resposta, informou que foi estabelecido um rito de análise das contestações, já chegaram a um número muito expressivo como tendo direito ao ressarcimento. Já há um grupo de pensionistas que aguardam a definição jurídica.

O **Ministro Relator Dias Toffoli** questionou qual o índice utilizado no ressarcimento

A **AGU** informou que o ressarcimento tem sido feito pelo índice do IPCA-E. Afirmou que, desde o início da operação, foi solicitada uma frente nacional de solução consensual e foram feitas dezenas de reuniões com variados órgãos, o que permitiu a formulação de um texto com a participação de diversa entidades. A perspectiva de judicialização é muito grande e tem trabalhado com a desjudicialização. 2 meses depois há uma convergência de premissas, como resposta às vítimas e devolução de valores às vítimas. As entidades são responsáveis civilmente, mas diante da gravidade desse crime, o Governo Federal e atores do sistema de justiça entenderam que deveriam antecipar as devoluções, sem prejuízo das ações regressivas contra as pessoas que causaram prejuízo. Outro ponto jurídico é que as relações entre segurados e INSS é a Lei 13.460 deve é aplicada aos usuários de serviço público, afastando a incidência do CDC. Tudo respeitando o contraditório e a ampla defesa.

O **Ministro Relator Dias Toffoli** questionou quantos associados se manifestaram até o momento.

A **Advocacia-Geral da União** informou que, até o momento, um total de 3.436.000 de segurados foram ao INSS apresentar a contestação do desconto, sendo que 9 milhões foram convidados a indicar a existência de desconto irregular. O fluxo está aberto para busca dos canais oficiais para apresentar a contestação. Não havendo a contraprova fica configurada a prova do ressarcimento. A ideia é terminar o calendário de pagamento até

o final do ano. A questão jurídica e financeira é importante para concretização desse fluxo.

O **Ministro Relator Dias Toffoli** esclareceu que a Corte não autoriza crédito extraordinário, que deve ser feito pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo. Acrescentou que, o que pode ocorrer, como já foi feito no caso dos precatórios, é a Corte dizer que o pagamento de valores não se submete a um teto constitucional de responsabilidade fiscal, afastando responsabilidade de agentes públicos que eventualmente autorizem o crédito.

**O Ministério de Planejamento e Orçamento:** Para garantir a efetividade do ressarcimento aos aposentados e pensionistas lesados e evitar um colapso gerencial sistêmico, foi defendida a adoção de crédito ordinário como instrumento de execução orçamentária. A natureza dos pagamentos, no caso dos ressarcimentos, e não benefícios previdenciários impõe diversos desafios técnicos, uma vez que não há rubrica específica no orçamento do Fundo da Previdência para esse tipo de despesa. Diante disso, não é possível utilizar crédito suplementar, pois esse depende de rubricas já existentes. A criação da rubrica só pode ser feita por meio de crédito especial (via projeto de lei) ou crédito ordinário. O crédito especial, por sua vez, exige tramitação legislativa que, em razão da urgência do caso, se mostra incompatível com a necessidade de resposta imediata. A demora na aprovação poderia resultar na completa desorganização da execução

orçamentária e na perda da capacidade de resposta institucional do Estado. O crédito ordinário, portanto, aparece como o único mecanismo viável e eficaz dentro do prazo necessário para evitar agravamento do passivo financeiro e social. A urgência é reforçada pelo perfil do público atingido, formado majoritariamente por pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade. Postergar a resposta pode multiplicar os custos e aprofundar o impacto fiscal, além de aumentar o risco de judicialização em massa. A judicialização, por sua vez, implicaria maior despesa para o erário, sobrecarga para o Poder Judiciário e complexidade adicional para o INSS, cujos recursos operacionais já estão no limite. É nesse contexto que afirma a necessidade de adoção do crédito extraordinário, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com os princípios da administração pública. A medida oferece segurança jurídica ao corpo técnico do orçamento e assegura um caminho eficiente, célere e transparente para reparar os danos causados, sem desequilibrar o sistema. A inclusão dessa diretriz no acordo de ressarcimento é essencial para garantir a viabilidade técnica e institucional da solução proposta.

**Defensoria Pública da União:** o tema é muito importante para a Defensoria e a consensualidade tem sido pauta no STF com a participação da instituição. Os dados do CNJ dão conta da alta judicialização e temos mais de 9 milhões de pensionistas dependendo de solução, sob o risco de irem ao Judiciário. Deve haver uma resposta célere e universal para o presente caso. A Defensoria tem participado especialmente na proteção das

pessoas vulnerabilizadas, como os quilombolas. Está à disposição para a melhor solução da situação em comento.

**Procuradoria-Geral da República:** A designação da presente audiência representa o firme compromisso do Supremo Tribunal Federal com a responsabilização dos envolvidos nas operações fraudulentas que atingiram aposentados e pensionistas em todo o país. Desde a identificação das irregularidades, o MPF tem atuado de forma coordenada com diversas unidades, promovendo a unificação de procedimentos e a adoção de medidas conjuntas entre os procuradores da República que conduzem investigações sobre os mesmos fatos. Em 20 de maio de 2025, foi expedida uma recomendação formal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Ministério da Previdência Social, propondo a criação de um rito declaratório simplificado para o ressarcimento das vítimas. A recomendação destacou a necessidade de um procedimento acessível, especialmente voltado à população em situação de vulnerabilidade e àqueles excluídos digitalmente, garantindo que ninguém ficasse desamparado por barreiras tecnológicas ou burocráticas. O MPF reforçou a importância da atuação proativa por parte do INSS, com a identificação e notificação das vítimas sem a necessidade de provocação individual. A recomendação também tratou dos fluxos operacionais, da comunicação institucional e da urgência na restituição dos valores descontados de forma indevida. A expectativa depositada na via conciliatória é alta, com a convicção de que esse modelo será mais eficiente, menos custoso e mais

humanizado do que a judicialização em massa dos casos. Por fim, o reiterou as preocupações que orientam sua atuação: garantir o ressarcimento célere e integral às vítimas, assegurar a responsabilização civil e penal dos autores da fraude, e proteger a integridade do sistema público de previdência. O órgão reforça seu compromisso de acompanhar a execução das medidas acordadas, com o objetivo de garantir que os direitos dos cidadãos lesados sejam plenamente restituídos.

**Advocacia-Geral da União:** nós tivemos 3 milhões e 400 mil pessoas contestaram a autorização do desconto. 95 mil pessoas, o que representa 2,7% do total, confirmaram a autorização do desconto. Demonstra o acerto do fluxo estabelecido

5. Após debates, o Ministro Relator Dias Toffoli estabeleceu as seguintes premissas para um possível consenso:

(i) Ressarcimento ou devolução seja integral dos valores, independentemente da responsabilização das associações;

(ii) Correção dos valores pelo índice aplicável aos benefícios previdenciários;

(iii) Que isso ocorra de maneira célere e eficiente dentro das balizas orçamentárias, o que será analisado levando em conta os parâmetros

orçamentários e fiscais, e a jurisprudência do STF. Não compete à Corte estabelecer crédito extraordinário.

Sobre os encaminhamentos, esclarece que ainda não há nos autos um texto sobre um possível acordo, e a relatoria irá analisar uma proposição de encaminhamento e ideia de data. Um acordo com prazo final de até 15 de julho, poderá viabilizar o pagamento dos valores, prevista para iniciar a partir de 24 de julho. Solicita que a apresentação uma minuta de acordo seja objetiva, sem se apegar a processualística.

6. A Advocacia Geral da União fez o convite ao MPF e à DPU para apresentar uma proposta de acordo, com as diretrizes estabelecidas pelo Ministro. A posposta estará linhada com as premissas já estabelecidas aqui na Audiência de Conciliação. Informou que foi realizada uma reunião com o Presidente Beto Simonetti, para também contar com a participação da OAB para a construção do acordo.

7. Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, devidamente registrada em áudio e vídeo, que, por questão de celeridade e com a concordância de todos, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Dias Toffoli, pela Procuradoria-Geral da República, o Senhor Subprocurador-Geral da República, Dr. Nicolao Dino; pela União, Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Messias, Advogado-Geral da União, pelo Ministério da Previdência Social, Excelentíssimo Senhor Ministro Wolney Queiroz; pelo Instituto Nacional de Seguro Social, o Dr. Gilberto

Waller, Presidente do INSS; pelo Ministério de Planejamento e Orçamento, o Dr. Jurandi Ferreira; pela Defensoria Pública da União, o Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral.

8. Nada mais havendo a ser tratado, o Ministro declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos. Nós, Trícia Navarro, Juíza Supervisora do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL/STF) e Paola Vasconcelos Hoffmann, Assistente Jurídica na Presidência, a digitamos.

**JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**
Ministro do Supremo Tribunal Federal

**JORGE MESSIAS**
Advogado-Geral da União

**WOLNEY QUEIROZ**
Ministro da Previdência Social

# Decisão – Medida Cautelar – ADPF 1236 Distrito Federal

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | : **MIN. DIAS TOFFOLI** |
| **REQTE.(S)** | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA |
| **PROC.(A/S)(ES)** | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO |
| **INTDO.(A/S)** | : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **INTDO.(A/S)** | : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO |
| **ADV.(A/S)** | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| **AM. CURIAE.** | : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP) |
| **ADV.(A/S)** | : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER |

**DECISÃO:**

(Petição nº 91.564/2025)

Vistos,

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Presidente da República contra "decisões judiciais com interpretações conflitantes a propósito dos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por descontos associativos realizados por atos fraudulentos de terceiros" nos proventos de segurados deste último.

O processo foi a mim distribuído por prevenção, tendo em vista a identidade de objeto com a ADPF nº 1234, de **minha relatoria**, ajuizada pelo Partido Progressista, a qual questiona atos comissivos e omissivos praticados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (autarquia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

federal vinculada ao Ministério da Previdência) e pela União Federal, relacionados a descontos irregulares e não autorizados em aposentadorias e pensões pagas pela autarquia.

Na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, o pleito foi assim sintetizado:

> "Previdência social. Massiva controvérsia jurídica sobre a responsabilidade do Estado por falhas na fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica que regulamentam descontos associativos nos proventos de segurados. Decisões judiciais com interpretações conflitantes sobre os requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por atos fraudulentas de terceiros. Lesões aos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF); do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, caput; e incisos LIV e LV, da CF), da legalidade e da responsabilidade objetiva estatal (art. 37, caput e § 6º da CF), da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF), da segurança orçamentária (art. 167, § 3º) e da integridade das políticas de previdência social (artigos 6º, 7º; XXIV, e 201, da CF). Caracterização de controvérsias judiciais relevantes e de vasto efeito multiplicador, com consequências drásticas para a prestação adequada da jurisdição e para a sustentabilidade das políticas de benefícios previdenciários, cuja solução demanda a concessão de provimento de interpretação conforme a Constituição dos requisitos das LCs nº 101/2003 [e nº] 200/2023."

O requerente defendeu a necessidade de "uma atuação preventiva para inibir a litigância de massa, reconhecer os direitos dos cidadãos e proteger o patrimônio estatal", sendo a decisão do STF nesses autos medida para assegurar segurança jurídica, em razão do potencial multiplicador de demanda judicial em face do INSS tendo como objeto as



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

"fraudes patrimoniais continuadas, de ordem bilionária, praticadas em face de milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, mediante descontos indevidos e não autorizados de mensalidades associativas promovidos por várias associações".

Esse cenário foi assim delineado na peça vestibular:

> "19. Até a deflagração da Operação "Sem Desconto", o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mantinha um ambiente relativamente controlado de judicialização relacionado aos descontos associativos, com cerca de 52 mil ações individuais mapeadas, ajuizadas por beneficiários contra entidades associativas e o próprio INSS, nas quais, em geral, se pleiteava a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, além da indenização por eventuais danos morais.
>
> (...)
>
> 22. Nesse contexto, após a ampla repercussão da operação policial, há notícias de que alguns processos foram julgados, tendo-se atribuído ao INSS a mais ampla responsabilidade, inclusive, com o reconhecimento do dever de indenizar o cidadão lesado a título de danos morais e restituição em dobro. A título de exemplo, a presente ação utilizará como pronunciamentos paradigmáticos as sentenças proferidas em 1ª instância nos processos nº 1004621- 91.2024.4.01.3500 (13ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás); nº 1004630-53.2024.4.01.3500 (2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás); e nº 0000486-46.2025.4.05.8402 (9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caicó/RN).
>
> 23. Esse novo panorama de litigiosidade ocorre em um contexto já crítico. Segundo dados extraídos de painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 28 de fevereiro de 2025 havia 4.147.864 ações previdenciárias em tramitação no país. Paralelamente, estima-se que aproximadamente 9 milhões de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> descontos associativos foram efetuados nos benefícios pagos pelo INSS nos últimos cinco anos, o que evidencia o potencial de expansão exponencial do volume de litígios.
>
> (...)
>
> 26. O cenário apresentado sinaliza um risco concreto de colapso do sistema de Justiça e de comprometimento da capacidade operacional do INSS – e, por via de consequência, da União - em responder adequadamente às demandas judiciais.
>
> 27. Para mais, o avanço descontrolado da judicialização representa uma ameaça à capacidade financeira da Autarquia em honrar seus compromissos regulares, com potencial impacto sobre a sustentabilidade da política previdenciária e o funcionamento de outras ações e programas essenciais sob sua responsabilidade.
>
> 28. Nessa conjuntura, a multiplicação descontrolada de processos e a possibilidade de responsabilização da União e do INSS impuseram a necessidade urgente da adoção de medidas estruturantes e preventivas que – de forma concomitante – preservassem o patrimônio público, assegurassem o direito de regresso e contivessem os efeitos sistêmicos dessa crise."

O requerente sinalizou, ainda, que houve atuação administrativa mediante a edição da Instrução Normativa nº 186/25 pela Presidência do INSS (regulamentando "o fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas") e a disponibilização do "Portal de Desconto de Mensalidades Associativas (PDMA)", em 14/5/25.

Exteriorizou, contudo, preocupação, pois,

> "muito embora estejam em curso as investigações e os procedimentos administrativos acima mencionados, segue



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

sendo possível identificar o potencial aumento de litígios envolvendo a matéria. De igual modo, também é manifesto o desejo da União e do INSS de preservar o interesse público, tanto na prevenção de tais litígios quanto na promoção de soluções estruturantes eficazes para solucionar o problema.

32. O problema se agrava ainda mais quando se considera o perfil dos cidadãos potencialmente lesados e possíveis futuros autores das ações judiciais que discutem descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários: segurados, em sua maioria pessoas em situação de alta vulnerabilidade, frequentemente expostas à litigância predatória.

(...)

43. Segundo noticiado pela União nos autos do Tema 987 de repercussão geral (RE 1.037.396), de relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, que trata da responsabilidade das empresas de tecnologia, tem sido amplamente noticiado pela imprensa nacional a divulgação de anúncios fraudulentos nas plataformas da Meta, com promessas de ressarcimento entre R$ 2 mil a R$ 15 mil de valores cobrados de forma irregular de aposentados e pensionistas. De acordo com o levantamento, a "Biblioteca de anúncios da Meta reúne mais de 300 anúncios com falsa promessa de indenização de valores do INSS", sendo que várias fraudes estavam ancoradas em imagens manipuladas de figuras públicas. Em uma das publicações há, inclusive, um link que leva para um site que imita o "gov.br" e usa o logo do Banco Central.

44. É patente, pois, o potencial impacto de tais circunstâncias sobre a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esse quadro de extrema gravidade e repercussão social e econômica sem precedentes para o país torna imperiosa a busca por uma solução expedita e efetiva. Urge a instituição de balizas e estruturas que permitam



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> não apenas superar a crise instaurada, mas também estabelecer um ambiente de atuação seguro para os cidadãos que já foram indevidamente expostos à lesão de seus direitos. Os segurados lesados, que representam a parte mais vulnerável dessa equação, devem ter a integridade de seus interesses preservada, não podendo ser submetidos a um ambiente que possa comprometer a busca por um ressarcimento integral e eficaz.
>
> 45. Nesse contexto que se propõe a presente arguição, considerando o imperativo de resguardar a integridade dos interesses previdenciários de milhões de segurados, bem como de evitar sua vitimização secundária por meio da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos."

Defendeu o conhecimento desta ação com fundamento na jurisprudência do STF que "admite o cabimento da arguição de descumprimento para a impugnação de **conjunto de decisões judiciais violadoras de preceitos fundamentais**", bem como porque

> "est[aria] configurada a existência de controvérsias constitucionais de alta relevância, pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros, além do manifesto interesse público em resolvê-las de forma ampla, geral e imediata, evitando-se, assim, novas lesões a preceitos fundamentais".

Sobre os preceitos fundamentais violados, sustentou que

> "os atos do poder público questionados afrontam o disposto no artigo 5º, caput, incisos LIV, LV; artigo 6º, caput; 7º, inciso XXIV; artigo 37, § 6º, e artigos 194, 201 e incisos, todos da Constituição da República".



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

Referiu, no ponto, que

> "60. A imputação judicial de responsabilidade solidária à ao INSS, com fundamento no art. 37, § 6º, da CF/1988, por atos fraudulentos realizados por terceiros, na forma como construída pelas decisões judiciais objeto desta ADPF, que deixam de apontar normas específicas prevendo essa responsabilização, dificulta sobremaneira o exercício da ampla defesa pelos entes públicos. Ademais, a condenação dos entes públicos à devolução em dobro dos valores descontados, estendendo-lhes deveres típicos de relações consumeristas, concretiza violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal.
>
> 61. Além de não observados esses preceitos da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF/1988), cujo propósito está em concretizar o processo justo e efetivo – devido processo legal em sua feição substancial –, as decisões judiciais ora impugnadas violaram também a norma do art. 37, § 6º, da CF, ao permitirem a condenação solidária de pessoas de direito público por falhas na fiscalização de descontos associativos com base em fundamentos normativos que não atribuem ao Poder Público esse dever.
>
> 62. As decisões judiciais indicadas nesta arguição vulneraram ainda, de maneira direta, o preceito fundamental da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988), por haverem admitido a condenação da União e/ou do INSS, sob pressuposto de responsabilidade solidária, à devolução em dobro dos valores que foram descontados por ação indevida de entidades associativas que também prejudicaram o erário, sem fundamento legal para aplicação de regras consumeristas.
>
> 63. Todas essas violações a preceitos fundamentais ocasionam ainda a vulneração do mais importante deles: a



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988). Aposentados de todo o país poderão ter a tutela dos seus direitos injustamente postergada ou inviabilizada, pois estão sendo vítimas de ações predatórias – que são ajuizadas muitas vezes sem o seu conhecimento – ou estão postulando direitos claramente indevidos, gerando uma grande litigiosidade e falsas promessas de ganhos sem respaldo do ordenamento jurídico vigente. Proteger adequadamente as vítimas dos referidos atos criminosos é dever do Estado, evitando-se que novos prejuízos sejam proporcionados.
>
> 64. Por fim, também é importante frisar que, ao impor condenações à União e ao INSS sob requisitos, fundamentos e extensões inapropriadas, as decisões judiciais aqui apontadas ameaçam a sustentabilidade do custeio dos serviços de previdência social garantidos pelos recursos orçamentários garantidos à autarquia previdenciária, colocando a continuidade em risco os direitos sociais à aposentadoria (art. 201).
>
> 65. Diante desse risco, é necessário garantir condições orçamentárias para a restituição célere dos valores indevidamente descontados, o que exige provimento interpretativo voltado a garantir que as dotações necessárias sejam excluídas da verificação do cumprimento das metas da "lei do regime fiscal sustentável". garantindo-se, assim, a segurança orçamentária."

Aduziu, ainda, que se encontra presente o requisito da subsidiariedade (art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/99) evidenciado pela "relevância do interesse público [nos] atos concretos" e pela ausência de outro meio para afastar as apontadas lesões.

O cenário normativo para os descontos em benefícios previdenciários para pagamento de mensalidades associativas foi assim delineado pelo Presidente da República:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

"85. A primeira disciplina a respeito da matéria foi estipulada no artigo 115, inciso V, da Lei de Custeio da Previdência Social, que viabilizou a realização de descontos por associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, nos termos abaixo:

(...)

86. Por sua vez, a Lei nº 10.820/2003, que dispôs sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, previu, em seu artigo 6º e parágrafos, as condições e requisitos dos atos de consignação, tendo especificado o seguinte:

(...)

87. Ao regulamentar essa faculdade, o Decreto nº 3.048/1999 acrescentou a necessidade de atendimento de algumas exigências, que foram acrescentadas em 2020, pelo Decreto nº 10.410/2020:

(...)

88. Como se vê, o inciso V do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999 regulamenta tais descontos, exigindo, em resumo: autorização expressa e revogável do beneficiário; análise da conveniência administrativa é interesse público; que a entidade represente aposentados ou pensionistas; e que os descontos se limitem à contribuição associativa, vedando outras cobranças.

89. Para viabilizar esses descontos, o INSS tradicionalmente adotou como rotina firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades associativas mencionadas no artigo 1º-D do artigo 154, inciso V, do Decreto nº 3.048/1999.

90. Tais instrumentos são regidos, atualmente, pela Instrução Normativa nº 162/2024, da Presidência do INSS, que



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> disciplina detalhadamente o procedimento operacional. De acordo com o artigo 20, $ 2º, da referida norma, cabe exclusivamente às entidades coletar e enviar à DATAPREV os termos de autorização dos beneficiários. Já o artigo 19 atribui às entidades, e a seus representantes, a responsabilidade solidária pela veracidade e regularidade das informações prestadas.
>
> (...)
>
> 92. A responsabilidade das entidades é reforçada pelos artigos 11 e 27 do referido ato normativo, que determinam ser de sua competência a restituição de valores descontados indevidamente. O artigo 38, por sua vez, é categórico ao isentar o INSS de qualquer responsabilidade por descontos indevidos, restringindo sua atuação à execução dos repasses financeiros em relação às operações devidamente autorizadas".

Os argumentos pelos quais o requerente questiona a "atribuição, pelas decisões impugnadas, de responsabilidade objetiva automática aos entes públicos foram apresentados com base em normativo que não lhe imputa esse dever de agir", **in verbis**:

> "124. Pelas mesmas razões que prevaleceram no precedente do Tema nº 1118, é necessário reconhecer que a União/INSS não pode ser condenada a ressarcir danos por descontos fraudulentos realizados por terceiros sem que tenha se comprovado a sua responsabilidade em promover as iniciativas de controle que são exigidas nos instrumentos normativos vigentes.
>
> 125. Isso porque, mesmo quando existente um dever específico de fiscalização por parte da Administração Pública, em caráter subsidiário, a configuração da responsabilidade civil por danos exige "a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público".
>
> 126. Ao prescindir da indicação de um dever de agir específico, bem como da comprovação circunstanciada do seu descumprimento pelo INSS/União, as decisões ora impugnadas malferem o princípio constitucional (preceito fundamental) da responsabilidade civil objetiva do poder público, contido no art. 37, § 6º. da Lei Maior, pelo que merecem ser reformadas."

Dessa forma, a responsabilidade principal seria "das entidades que procederam a descontos sem autorização, razão pela qual medidas rigorosas vêm sendo adotadas para que a União seja integralmente ressarcida dos valores que serão despendidos", argumentado que,

> "para garantir que essas ações administrativas possam produzir os efeitos esperados na garantia da restituição eficiente e criteriosa dos valores objeto de descontos associativos indevidos, é crucial que a conformação jurisprudencial sobre o dever de ressarcir do Poder Público, à luz do art. 37, caput e § 6º, esteja formado em base sólidas, garantindo-se, pois, segurança jurídica e prestação eficiente aos segurados, seja via autotutela administrativa, seja via prestação jurisdicional, Alfim, assegura-se a proteção da dignidade da pessoa humana.
>
> 140. Além das ações administrativas já tomadas, a preservação da capacidade do INSS em garantir proteção social aos cidadãos e o pleno desempenho de sua missão institucional depende de providências de cunho normativo e processual.
>
> 141. No plano normativo, é indispensável o estabelecimento de uma solução interpretativa clara que seja capaz de garantir a segurança orçamentária do INSS para promover a célere restituição, pela via administrativa, dos



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, com segurança jurídica e sem o comprometimento dos gastos continuados que a autarquia tem de suportar regularmente com benefícios de aposentadoria e pensões.

142. Nesse sentido, cumpre reconhecer a imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação "Sem Desconto", qualificação que torna possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na "lei do regime fiscal sustentável" e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026.

143. Tal providência não conflita com os pressupostos de disciplina fiscal presentes nas Leis Complementares nº 101/2000 e nº 200/2023, uma vez que essa Suprema Corte já decidiu que "o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afeta radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado" (ADI nº 6357 MC-Rel, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES. DJe de 20/11/2020), hipóteses nas quais será legítimo o recurso à abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 167, 83º, da CF.

(...)

150. Tal como no precedente que se vem de referir, a situação tratada nos presentes autos também se cerca de peculiaridades cuja antevisão não pôde ser incorporada ao processo orçamentário regular. Também como na situação paradigma, estão presentes, aqui, interesses de grande apelo social que impõem que a restituição dos descontos indevidos seja satisfeita com a maior urgência possível, garantindo-se, na sua plenitude, a função de subsistência provida pelos benefícios previdenciários."



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

Ao final, requereu

> "a) seja a presente ação distribuída, por prevenção, ao Ministro Relator vinculado à ADPF nº 1.234, com fundamento no 77-B do RISTF e no artigo 55, $ 3º. do CPC;
>
> b) dada a ameaça aos preceitos fundamentais indicados, o efeito multiplicador ainda latente, a relevância das controvérsias judiciais destacadas e a inexistência de meios processuais alternativos para o seu enfrentamento adequado, seja a presente ação recebida e processada como arguição de descumprimento de preceito fundamental;
>
> c) em sede cautelar, tendo em vista a urgência em se garantir um procedimento eficiente, seguro e estável de restabelecimento da integridade do sistema previdenciário e de restituição do patrimônio dos segurados e do INSS, sejam concedidas medidas liminares, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.882/1999, para que:
>
> (c.l) se determine a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam de controvérsias pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros que tenham sido realizados entre março de 2020 e março de 2025 (conforme artigo 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025);
>
> (c.2) se determine a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, até o término desta ação, a fim de proteger os interesses dos aposentados que serão integralmente ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário. Com essa medida, tutelam-se os interesses dos aposentados e evita-se a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

(c.3) seja cautelarmente fixada interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023. bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação "Sem Desconto", bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na 200/2023 e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026;

d) sejam colhidas as informações necessárias à instrução da arguição e ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, na forma da Lei nº 9,882/1999;

e) ao final, pede-se que:

(e.i) seja declarada a inconstitucionalidade das decisões judiciais que determinaram a responsabilização da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros entre março de 2020 e março de 2025 em desacordo com os requisitos do artigo 37, § 6º, da Constituição — regras de direito público e de responsabilização do Estado -, a fim de evitar condenações indevidas, a exemplo de determinações de restituição em dobro com base no Código de Defesa do Consumidor;

(e.2) seja confirmada a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, durante o trâmite da presente demanda, a fim de proteger os interesses dos aposentados que serão integralmente ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> (e.3) seja confirmada a interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I, § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação "Sem Desconto", bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na LC 200/2023 e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026."

Após o ajuizamento da ação, foi apresentado novo pedido pela Advocacia Geral da União (AGU), nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, o Advogado-Geral da União requer a Vossa Excelência que, tendo em vista a necessidade de resguardar a integridade dos interesses previdenciários de milhões de segurados, evitando sua vitimização secundária seja pela demora na reparação de seus direitos, seja por meio da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos e fraudulentos, seja avaliada, pelo Eminente Relator, a conveniência e oportunidade de instauração de incidente de solução negociada das controvérsias suscitadas, com a máxima brevidade possível, dada a necessidade premente de segurança jurídica."(e-Doc. 18).

Em decisão preambular, reconheci a legitimidade ativa do Presidente da República para propor a presente Arguição de



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

Descumprimento de Preceito Fundamental e entendi que os requisitos da ADPF estavam satisfeitos, sendo a presente via o único instrumento capaz de resolver a questão constitucional suscitada na inicial de **forma ampla, estruturada e imediata**.

Ante a gravidade dos **abomináveis fatos narrados** e sua **repercussão na realidade de milhões de indivíduos muitas vezes já fragilizados e expostos a sofrimentos ou danos devido a fatores como idade ou hipossuficiência**; e ponderando que a promoção, por meio de decisão nestes autos, de mecanismo eficaz que viabilizasse a devolução célere dos valores a quem de direito não exime a persecução pelo Estado para responsabilização, nas esferas administrativa, cível, criminal e/ou por improbidade administrativa, de agente público ou privado, pessoa natural ou jurídica, pelos atos ilícitos perpetrados; determinei **a convocação de audiência de conciliação**, que foi realizada no plenário da Segunda Turma, **no dia 24 de junho, às 15h**, da qual participaram **a União, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, devendo-se ressaltar que a OAB também esteve presente**.

Por fim, para inibir a advocacia predatória, reconhecer os direitos dos cidadãos e proteger o patrimônio estatal, conferindo-se segurança jurídica para a sociedade brasileira, **determinei a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda**.

Ao iniciar a audiência de conciliação por mim presidida no dia 24/06/2025 (e-Doc. 67), deixei consignado as balizas que deveriam ser observadas em um possível acordo, a saber:

> (i) ressarcimento célere, integral e efetivo dos danos causados aos lesados,
>
> (ii) ressarcimento deverá ocorrer independentemente da responsabilização das associações em ação de regresso pela prática de atos ilegais, criminosos e fraudulentos e



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

> (iii) trata-se de solução consensual e estruturante, que deve atender as vítimas de forma integral.

Na qualidade de Relator do feito, consignei, ainda, as seguintes premissas para a homologação de eventual Termo de Acordo:

> (i) correção dos valores pelo índice aplicável aos benefícios previdenciários e
>
> (ii) Ressarcimento de maneira célere e eficiente dentro das balizas orçamentárias, ressaltando-se que essa questão seria analisada levando em consideração a jurisprudência do STF, ficando devidamente assentado que não compete à Suprema Corte estabelecer crédito extraordinário.

Após a realização da audiência de conciliação, por meio da Petição nº 91.564/2025 (e-Doc. 85), foi apresentado **TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL** firmado entre a **União**, representada pelo Advogado Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **Ministério Público Federal (MPF)**, representado pelo Procurador Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco e pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **Defensoria Pública da União (DPU)**, representada pelo Defensor Público Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães; o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, representado pela Procuradora Geral Federal Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior e o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)**, representado pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Após tecer considerações sobre a importância do diálogo institucional e da necessidade de uma solução consensual em razão do



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

conjunto de decisões judiciais com interpretações conflitantes, os peticionantes requereram a **homologação do acordo interinstitucional** e reforçaram o pedido de cautelar formulado na presente arguição.

É relatório.

Passo a decidir.

Na decisão liminar em que determinei a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, fiz questão de anotar que a extensão e a gravidade do quadro descrito na inicial apontam para a premente necessidade de coordenação de ações por parte dos Poderes constituídos a fim de que seja possível oferecer uma resposta uniforme e imediata, evitando-se a pulverização de soluções jurídicas diversas para situações de fato idênticas, obtendo-se, assim, celeridade, homogeneidade e eficácia na proteção de direitos e garantias fundamentais de vulneráveis.

Para que se possa atender os interesses daqueles atingidos pelos espúrios atos descritos na inicial, a cooperação entre os Poderes e as instituições da República se impõe, constituindo-se verdadeiro dever de índole constitucional para a preservação da dignidade humana e da garantia de direitos fundamentais, restando, portanto, satisfeito o requisito de admissibilidade da ADPF.

De há muito, defendo a adoção de políticas públicas e institucionais com vistas a construção de mecanismos adequados e estruturantes para resolução célere e eficiente de controvérsias jurídicas, seja por meio de práticas voltadas à solução consensual de conflitos, seja no sentido de ampliar e democratizar o acesso à justiça.

Nesse cenário, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) na presente ação, assume papel fundamental e estrutural na promoção da eficiência e da racionalização da justiça brasileira, pelo seu exemplo no tratamento adequado dos conflitos, especialmente no que se refere à adoção de práticas consensuais, tanto na fase pré-processual quanto após a judicialização das demandas.

O presente Acordo Interinstitucional caminha nessa direção. Trata-se



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

de instrumento em que a União e a Autarquia responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários firmaram acordo com as principais Instituições do Sistema de Justiça com legitimidade constitucional para defender interesses dos cidadãos brasileiros, com a finalidade de implementar soluções operacionais consensuais para a devolução célere e integral dos valores que foram descontados indevidamente de seus benefícios.

A iniciativa encontra-se em absoluta consonância com a diretriz traçada no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, a qual consagra a promoção da "solução pacífica das controvérsias" pelo Estado como ideia fundante da ordem constitucional, estando a atuação jurisdicional no sentido de impulsionar a solução consensual dos conflitos ratificada no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil.

É imperativa a atuação das instituições signatárias na divulgação não apenas do acordo, como também da **voluntariedade de sua adesão** pelos beneficiários do RGPS que foram vítimas de fraudes mediante descontos não autorizados por parte de entidades associativas e **dos efeitos jurídicos dessa adesão**, não apenas quanto ao ressarcimento pela Administração Pública, como também no que se refere à não limitação ou prejuízo do exercício, pelos beneficiários, de eventuais direitos que entendam lhes assistir em face das entidades associativas envolvidas, os quais poderão ser demandados no foro estadual competente (cláusula quinta, parágrafo segundo, do acordo).

Posto isso, ausente qualquer óbice e considerando-se a urgência em se realizar a devolução imediata dos valores descontados indevidamente dos benefícios de aposentados e pensionistas, **homologo, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo formulado pelas partes**, com fundamento no art. 487, inc. III, al. b, do Código de Processo Civil.

Como consectário lógico da referida homologação, determino a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam de controvérsias pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros que tenham sido realizados entre março de 2020 e março de 2025 (conforme artigo 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025).

Mantenho, outrossim, a determinação de suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, até o término desta ação, a fim de proteger os interesses dos beneficiários que serão ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário. Com essa medida, tutelam-se os interesses dos aposentados e pensionistas e evita-se a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país.

Registro, ademais, que a Suprema Corte decidiu, na ADI nº 7064, de relatoria do Ministro **Luiz Fux**, que os pagamentos relativos ao passivo de precatórios decorrente das Emendas Constitucionais nºs 113/02 e 114/02 deveriam ser incluídos nas excepcionalidades do art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 200/23, para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário a que se referem o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevista na lei de diretrizes orçamentárias.

Na ocasião, o Tribunal reconheceu que "[a] **postergação do pagamento de valores**relativos aos precatórios que excederam o teto fixado em Emenda à Constituição **[teria ensejado] o sacrifício de direitos individuais do cidadão titular de um crédito em face do poder público, abalando sobremodo a legítima confiança nas instituições**".

**A fortiori**, essa mesma razão justifica que os valores a serem utilizados para reposição imediata, na via administrativa, do patrimônio dos beneficiários da Previdência Social que foram vítimas das fraudes com descontos não autorizados, acordada nestes autos, **sejam excepcionados do cálculo para fins do limite disciplinado no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, independentemente de figurar em crédito extraordinário**; seja porque o pagamento dos valores pela Fazenda Pública seria, em última análise, incluído em precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) quando da



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

responsabilização do Poder Público, seja porque a providência está justificada nos postulados da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições, os quais foram abalados com a supressão espúria de recursos de natureza alimentar do patrimônio de cidadãos brasileiros vulneráveis.

Por fim, afirmo que a presente homologação não extingue a presente ADPF e a ADPF nº 1.234, as quais deverão permanecer em trâmite para o acompanhamento da execução do acordo homologado, bem como para a análise, em tempo oportuno, do seu mérito, no qual compreendido o debate acerca da constitucionalidade das normas de regência da política pública e da legitimidade dos atos autorizativos dos descontos empreendidos nas folhas de pagamento de benefícios previdenciários à luz dos preceitos fundamentais destacados na petição inicial, e, sendo legítimos, para a definição de critérios e procedimentos que deverão ser observados pelos atores da política pública.

Para fins de referendo desta decisão, paute-se a presente ADPF na forma regimental, para a próxima sessão ordinária virtual do Plenário desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de julho de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI
Relator
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0CC5-9A54-0F26-E101 e senha D007-C421-1573-BB61

# Termo de Acordo Interinstitucional

**TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL**

A **UNÃO**, pelo Ministério da Previdência Social, representada pelo Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, representado pela Procuradora-Geral Federal, Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, representada pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

**CONSIDERANDO** as apurações realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal (DPF), que identificaram irregularidades na sistemática de descontos associativos realizados na folha de pagamento de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** as iniciativas do Governo Federal voltadas à restituição administrativa dos valores indevidamente descontados, com a construção de soluções operacionais consensuais que visam a evitar a judicialização em massa;

**CONSIDERANDO** a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) na criação de uma Frente Nacional de Solução Consensual, voltada à segurança jurídica e à efetividade das medidas de reparação aos beneficiários;

**CONSIDERANDO** a instauração, pelo INSS, de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) em face de entidades associativas, com fundamento na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ulteriormente avocados pela CGU, bem como o ajuizamento de ações cautelares com bloqueio judicial de bens no valor de aproximadamente R$ 2,8 bilhões;

**CONSIDERANDO** a disponibilização pelo INSS, em 14 de maio de 2025, com base na Instrução Normativa PRES/INSS n. 186/2025, do Portal de Descontos de Mensalidades Associativas (PDMA), que permitiu a contestação de descontos efetuados entre março de 2020 e março de 2025 e que, em apenas um mês, registrou cerca de 3,5 milhões de interações, com mais de 97% resultando em contestações;

**CONSIDERANDO** o ajuizamento, pelo Presidente da República, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1236 perante o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de uniformizar a interpretação jurídica e resguardar preceitos constitucionais relacionados à responsabilidade estatal, à segurança jurídica, à ordem fiscal e à proteção social;

**CONSIDERANDO** que, na referida ADPF, foram requeridas medidas como a suspensão de ações judiciais que discutem a regularidade de descontos associativos, a declaração de inconstitucionalidade de decisões judiciais conflitantes e a interpretação conforme a Constituição de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar n. 200/2023;

**CONSIDERANDO** a imprevisibilidade e urgência das despesas assumidas pelo poder público para fazer frente à devolução imediata e integral aos indivíduos que tiveram descontos não autorizados em seus benefícios;

**CONSIDERANDO** a tramitação, no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis n. 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC), n. 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF) e n. 1.29.000.006238/2023-70 (PRDC/RS), dos quais resultaram recomendações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a ação civil pública n. 5009610-04.2024.4.02.5001/ES, ajuizada pelo MPF em face do INSS, perante a Justiça Federal no Espírito Santo, no contexto da identificação de fraudes praticadas por entidades associativas contra aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** que a União, o INSS e as instituições de justiça manifestaram interesse comum na prevenção de litígios e na adoção de medidas estruturantes e efetivas para a proteção dos beneficiários da previdência social;

celebram **ACORDO**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente acordo tem por objeto a definição de medidas conjuntas para prevenção, responsabilização administrativa e ressarcimento integral dos descontos associativos indevidos efetuados em benefícios previdenciários de segurados do Regime Geral de Previdência Social, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2025.

**Parágrafo Único.** Os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social que tenham sofrido descontos associativos indevidos em seus benefícios no período indicado no *caput* poderão aderir à proposta de ressarcimento prevista neste acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO INSS:**

O INSS, nos termos do Plano Operacional complementar a este acordo, se compromete a:

I – devolver integralmente os valores decorrentes de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, observado o prazo prescricional quinquenal;

II - promover a responsabilização civil e administrativa das entidades associativas envolvidas e de terceiros beneficiados com as irregularidades cometidas; e

III - adotar medidas para a recuperação dos valores indevidamente descontados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTESTAÇÃO E DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A devolução administrativa dos valores dependerá de contestação do desconto associativo e de requerimento prévio do beneficiário, por meio dos canais oficiais do INSS, nos termos do Tema 350 do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** Os fluxos administrativos, prazos, sistemas de contestação, meios de devolução, critérios de comprovação de vínculo e demais procedimentos técnicos serão consensuados entre as partes, em Plano Operacional, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura deste acordo.

**Parágrafo Segundo.** A contestação de pessoas idosas com 80 anos ou mais, na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data, bem como de indígenas e quilombolas,

será promovida de ofício pelo INSS, conforme condições e procedimentos detalhados no Plano Operacional.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO:**

Os valores a serem devolvidos aos beneficiários, pelo INSS e por força deste acordo, serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o mês de referência de cada desconto, até a data de sua efetiva inclusão na folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À SISTEMÁTICA DE DEVOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SEUS EFEITOS:**

A adesão ao presente acordo e o consequente recebimento de valores pelo beneficiário importarão em:

I - concordância com todos os seus termos;

II - compromisso de desistência de ação já ajuizada em face do INSS, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda o pedido, se for o caso; e

III - quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa.

**Parágrafo Primeiro.** As instituições signatárias deverão cooperar na divulgação da proposta de adesão aos beneficiários com ação judicial conta o INSS, por desconto(s) associativo(s) indevido(s), assegurando que sejam claramente informadas as consequências da adesão, especialmente o encerramento da ação e os efeitos da renúncia aos direitos discutidos.

**Parágrafo Segundo.** A adesão ao presente acordo e a quitação conferida ao INSS, na forma do *caput*, não impedem, limitam ou prejudicam o exercício, pelos beneficiários, de eventuais direitos que entendam lhes assistir em face das entidades associativas envolvidas, os quais poderão ser demandados no foro estadual competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:**

As devoluções administrativas aos beneficiários, previstas neste acordo, ocorrerão por meio da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a edição de Medida Provisória que assegure os recursos financeiros destinados às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do cumprimento do presente pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA E DOS EFEITOS JURÍDICOS:**

Este acordo e o plano operacional a ele relacionado constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784, IV, do CPC.

Parágrafo Primeiro. A homologação judicial do presente acordo no âmbito da ADPF nº 1236, nos termos do art. 515, II, do CPC importará na extinção com resolução de mérito das ações coletivas indicadas no Anexo deste acordo, bem como viabilizará requerimentos de extinção nas ações individuais cujos autores venham a aderir à proposta de reparação de danos materiais prevista neste acordo e forem ressarcidos na esfera administrativa.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as obrigações previstas neste acordo, o INSS estará eximido do pagamento de danos morais e da devolução de valores em dobro, diante da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, tanto nas ações coletivas que tenham por objeto a mesma controvérsia, quanto nas ações individuais cujos beneficiários aderirem, individualmente, à proposta de composição.

**Parágrafo Terceiro** Serão arquivados todos os procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Federal que visem a responsabilizar o INSS ou a exigir qualquer medida contra ele com base nos fatos ou fundamentos jurídicos deste acordo. As partes renunciam expressamente ao direito de instaurar novos procedimentos administrativos ou ajuizar ações judiciais com o mesmo propósito.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:**

Por se tratar de um acordo e nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, não haverá fixação de honorários advocatícios sucumbenciais.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de adesão individual a este acordo pelo beneficiário implicar a extinção de ação judicial ajuizada em face do INSS até o dia 23 de abril de 2025, que tenha por objeto a devolução de desconto associativo indevido, conforme as definições deste instrumento, serão pagos pelo INSS honorários advocatícios ao(s) advogado(s) que funciona(m) na causa, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes

exclusivamente sobre o valor devolvido administrativamente, sem incidência sobre qualquer outro tipo de soma ou valor debatido na causa.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento dos honorários advocatícios previstos no parágrafo anterior, quando devidos, será feito por intermédio de requisição de pagamento na forma do art. 100 da Constituição Federal, pelo juízo competente, após a extinção da ação.

**Parágrafo Terceiro.** O presente acordo não interfere nas relações privadas celebradas de acordo com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, entre beneficiários e seus respectivos advogados.

**CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO DE NOVAS FRAUDES:**

O INSS se compromete a revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de novas fraudes relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários, nos termos indicados no Plano Operacional complementar a este Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este acordo poderá ser revisado por consenso entre as partes, mediante aditivos, desde que se assegurem a manutenção e o respeito integral aos direitos dos beneficiários, sem redução ou prejuízo das garantias já estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos e as controvérsias quanto à interpretação serão resolvidos consensualmente, com mediação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e, em última instância, pelo juízo da ADPF n. 1236.

**Parágrafo Segundo.** As partes se comprometem a divulgar amplamente este instrumento, de modo a estimular o consentimento esclarecido dos beneficiários alcançados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO:**

Tratando-se de acordo estruturante de caráter nacional, com multiplicidade de atores e relevâncias jurídica, econômica e social, a presente proposta está aberta à adesão de todas as demais instituições de justiça federal, estadual e distrital.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelas partes.

**Parágrafo Segundo.** A presente proposta não implica, em nenhuma hipótese, reconhecimento pelo INSS de qualquer direito ou tese deduzida em juízo relacionada à situação descrita no objeto deste acordo.

Brasília-DF, 1º de julho de 2025.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Assinado de forma digital por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.07.01 19:18:38 -03'00'

**Jorge Rodrigo Araújo Messias**
Advogado-Geral da União

Documento assinado digitalmente
gov.br
WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Data: 02/07/2025 12:22:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Wolney Queiroz Maciel**
Ministro da Previdência Social

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO:91
Assinado de forma digital por PAULO GUSTAVO GONET BRANCO:91
Dados: 2025.07.01 18:31:07 -03'00'

**Paulo Gonet Branco**
Procurador-Geral da República

Documento assinado digitalmente
gov.br
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Data: 02/07/2025 14:55:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Nicolao Dino**
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES
Data: 02/07/2025 15:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Leonardo Cardoso de Magalhães**
Defensor Público-Geral Federal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA MAIA VENTURINI
Data: 01/07/2025 19:42:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Adriana Maia Venturini**
Procuradora-Geral Federal

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILBERTO WALLER JUNIOR
Data: 02/07/2025 14:31:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Gilberto Waller Júnior**
Presidente do INSS

JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Dados: 2025.07.01 22:43:50 -03'00'

**José Alberto R. Simonetti Cabral**
Presidente do CFOAB

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Data: 02/07/2025 15:16:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Anselmo Henrique C. Lopes**
Procurador da República

**Elisandra de Oliveira Olímpio**
Procuradora da República

birdID
Documento assinado digitalmente por:
ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
526
2025-07-02T15:31:05-03:00

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO DE MORAES
Data: 02/07/2025 15:20:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Fabiano de Moraes**
Procuradora da República

**ANEXO**
**LISTA DAS AÇÕES COLETIVAS ABRANGIDAS PELO ACORDO**

**1. DAS EXTINÇÕES DE AÇÕES COLETIVAS:**

**1.1.** Nos termos do presente acordo, as ações coletivas relacionadas abaixo, ajuizadas por entidades legitimadas e signatárias ao presente instrumento que tratam do mesmo objeto deste pacto, terão seus efeitos extintos com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, com a consequente produção de coisa julgada com eficácia nacional no tocante aos direitos coletivos tratados neste instrumento.

*(i)* **Ação Civil Pública nº 5009610-04.2024.4.02.5001/ES**, ajuizada pelo Ministério Público Federal;

*(ii)* **Ação Civil Pública nº 5041669-45.2024.4.02.5001/ES**, no âmbito da qual foi requerida a intervenção da Defensoria Pública da União;

*(iii)* **Procedimento Administrativos nº 1.000.000.002707/2025-6**1 (PFDC);

*(iv)* **Procedimento Administrativos nº 1.16.000.001014/2021-68** (PRDC/DF); e

*(v)* **Procedimento Administrativos nº 1.16.000.001014/2021-68** (PRDC/RS).